

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 29 de setembro de 1923

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1927

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Anniversario do assassinato do general Pinheiro Machado: Pag. 107.

(Como Presidente.) Comunicando o fallecimento do marechal Hermes da Fonseca, ex-Presidente da Republica. Pag. 108.

(Como Presidente.) Discussão de requerimento sobre liberdade de imprensa. Pag. 287.

(Como Presidente.) Solicitando aos Srs. Senadores que não esqueçam o respeito que devem uns aos outros para que seja mantida a autoridade e o prestigio do Senado. Pag. 702.

Alvaro de Carvalho:

Centenario da Independencia da Republica do Chile. Pag. 247.

Carlos Barbosa:

Acontecimentos politicos e intervenção federal no Estado do Rio Grande do Sul. Resposta ao Senador Soares dos Santos. Pags. 411 e 530.

Estacio Coimbra:

(Presidente.) Sobre discussão de requerimentos ao projecto de liberdade de imprensa. Pags. 267 e 461.

Eusebio de Andrade:

Sobre requerimento pedindo a volta á Commissão de Justiça da proposição contendo emendas ao projecto n. 6. de 1923 (liberdade de imprensa). Pags. 145 e 155.

INDICE

Emendas da Camara ao projecto de liberdade de imprensa. Pags. 258 e 681.

Alra Chaves:

Voto do Prefeito, n. 21, de 1923. (Cessão de sobras de terrenos a funcionarios publicos.) Pag. 92.

Benegildo de Moraes:

Catastrophe no Japão. Pag. 27.

do Brasil:

Fallecimento do almirante Julio Cesar de Noronha. Pagina 138.

de Machado:

Governo do Dr. Epitacio Pessoa. (Resposta ao Sr. Senador Octacilio de Albuquerque.) Pags. 28 e 52.

Fallecimento do Sr. marechal Hermes da Fonseca. Pags. 113 e 492.

Sobre uma manifestação na Estrada de Ferro Central do Brasil por occasião da partida de um telegraphista. Pag. 140.

Liberdade de imprensa. Pags. 149, 163, 206 a 234, 250, 265, 414, 466, 497, 504, 507, 508, 558, 596, 658, 663 e 697.

Congratulações com a Republica do Chile pelo centenario de sua independencia. Pags. 245 e 247.

Ordão ao Sr. João Lage, condemnado pela Corte de Appellação por crime de injuria. Pag. 250.

Requerendo informações sobre emprestimo de 50 milhões de dollars para as obras do Nordeste. Pag. 285.

Notação englobada das emendas ao projecto sobre liberdade de imprensa. Pags. 311 e 456.

Inserção nos Annaes de documentos de interesse publico. Pag. 432.

Aggressão soffrida pelo jornalista Diniz Junior. Pag. 446.

Justificando pedido de audiencia da Commissão de Marinha e Guerra sobre uma emenda ao projecto que regula a liberdade de imprensa. Pags. 467 e 497.

Fallecimento de Julio Henrique Carmo. Pag. 533.

Defesa do advogado Heitor Lima no processo de des-acato que lhe é movido e telegramma do Dr. Carlos Costa sobre a mesma. Pag. 594.

Telegramma da mocidade academica rio-grandense do Sul sobre acontecimentos politicos no Estado. Pagina 692.

Votação de emendas ao projecto de liberdade de imprensa. Pags. 706, 710, 713, 716, 720 e 723.

Jose Eusebio:

Credito para pagamento de despesas do Hospital Geral de Assistencia. Pag. 10.

Lauro Müller:

Liberdade de imprensa. (Emendas da Camara ao projecto n. 6, de 1923.) Pag. 146.

Lopes Gonçalves:

Contracto de telephones. Pag. 18.

Vêto do Prefeito, n. 21, de 1923. (Cessão de sobras de terrenos á funcionarios publicos.) Pags. 93 e 94.

Manoel Borba:

Fallecimento do marechal Hermes da Fonseca. Pag. 117.

Mendonça Martins:

Telegramma da Mesa, solicitando a presença dos Srs. Senadores á sessão, para materia urgente. Pag. 248.

Miguel de Carvalho:

Credito para pagamento de despesas do Hospital Geral de Assistencia. Pag. 4.

Nilo Peçanha:

Liberdade de imprensa. Pag. 557.

Octacilio de Albuquerque:

Defesa do Governo do Dr. Epitacio Pessoa. Pags. 2 e 13.

Paulo de Frontin:

Credito para obras militares do Ministerio da Guerra. Pag. 46.

Vêto do Prefeito, n. 21, de 1923. (Cessão de sobras de terrenos á funcionarios publicos.) Pags. 91 e 94.

Anniversario do assassinato do general Pinheiro Machado. Pag. 106.

Fallecimento do marechal Hermes da Fonseca. Pag. 112.

Liberdade de imprensa. Pags. 141, 154, 155, 156, 234, 263, 267, 413, 462, 499, 536, 551, 688 e 693.

Sobre votação englobada de emendas ao projecto de liberdade de imprensa. Pags. 287 e 461.

Votação das emendas ao projecto de liberdade de imprensa. Pags. 704, 709, 711, 712, 714, 718 e 724.

INDICE

Paulo Corrêa:

Orçamento para obras militares. Pag. 48.

Paulo dos Santos:

Fallecimento do marechal Hermes da Fonseca. Pag. 110.

Acontecimentos políticos e intervenção federal no Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 279, 429, 487, 521, 531, 579 e 647.

Materias contidas neste volume

- Alfandega de Pernambuco:** diaria dos trabalhadores das Capatazias. (Proposição n. 34, de 1923.) Pag. 3.
- Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro:** declara de utilidade publica. (Proposição n. 49, de 1923.) Pag. 27.
- Associação das Merceeiras, de Fortaleza:** declara de utilidade publica. (Projecto n. 23, de 1923.) Pags. 205 e 425.
- Associação dos Funcionarios Ferro-viarios.** Vide Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Automovel Club do Brasil:** declara de utilidade publica. (Proposição n. 10, de 1923.) Pag. 22.
- Aviadores Pinto Martins e Walter Hinton:** concede premio. (Proposição n. 40, de 1923.) Pag. 98.
- Centro Alagoano:** declara de utilidade publica. (Projecto n. 27, de 1923.) Pags. 410 e 645.
- Centro de Letras do Paraná:** declara de utilidade publica. (Projecto n. 20, de 1923.) Pags. 1 e 193.
- Cessão de sobras de terrenos:** autoriza. (Véto do Prefeito, n. 21, de 1923.) Pag. 91.
- Círculo Esoterico da Communhão do Pensamento:** declara de utilidade publica. (Proposição n. 43, de 1923.) Pags. 3 e 22.
- Concurso para medicos e pharmaceuticos do Exercicio, Armada, Corpo de Bombeiros e Policia Militar:** prorroga-o prazo. (Proposição n. 197, de 1923.) Pag. 179.
- Conselho Municipal:** reorganiza a sua Secretaria. (Véto do Prefeito, n. 19, de 1922.) Pag. 194.
- Conservatorio Dramatico e Musical de S. Paulo:** declara de utilidade publica. (Proposição n. 31, de 1923.) Pags. 26 e 725.

INDICE

signações em folha: permite aos funcionarios da Reparação Geral dos Telegraphos. (Projecto n. 22, de 1923.) Pags. 137 e 640.

tra-protesto (publicação a requerimento) do Dr. Pedro Lago, candidato diplomado senador federal pela Junta Apuradora do Estado da Bahia). Pag. 511.

ditos:

De 50:000\$, complementar á verba 18ª "Casa de Correção", do art. 2º da lei n. 4.555, de 1922 (Proposição numero 148, de 1922.) Pags. 3 e 204.

De 9:793\$760, para indemnizar o Banco do Brasil com a expedição de cambias. (Proposição n. 27, de 1923.) Pag. 3.

De 1.604:340\$, para pagamento de despesas do Hospital Geral de Assistencia. (Proposição n. 35, de 1923.) Pags. 4, 12 e 22.

De 74:000\$ e 71:000\$, para pagamento de soldos a officiaes e praças da Policia Militar e Corpo de Bombeiros. (Proposição n. 58, de 1923.) Pag. 24.

De 4:701\$750, para pagamento de deposito feito por Joaquim Bernardino Alves Costa. (Proposição n. 59, de 1923.) Pag. 24.

De 36:685\$853, para pagamento a Augusto de Azevedo, em virtude de sentença judicialia (Proposição n. 61, de 1923.) Pag. 24.

De 20:000\$, para restituição de impostos aduaneiros pagos pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte. (Projecto n. 67, de 1922.) Pags. 46 e 90.

De 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão. (Proposição n. 58, de 1923.) Pags. 46, 90 e 679.

De 9.508:615\$974, para pagamento de obras militares no Ministerio da Guerra. (Proposição n. 39, de 1923.) Pag. 46.

De 15:546\$, para pagamento á Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas, por tratamento hospitalar de inferiores e praças da flotilha e Escola de Aprendizes Marinheiros do Amazonas. (Proposição n. 45, de 1923.) Pag. 99.

De 19:200\$, para pagamento aos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia. (Proposição n. 50, de 1923.) Pag. 203.

De 36:685\$853, para pagamento a Augusto de Azevedo, em virtude de sentença judicialia. (Proposição numero 161, de 1923.) Pag. 408.

- De 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª do art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. (Proposição n. 65, de 1923.) Pag. 424.
- De 200:000\$, para auxiliar a construcção do monumento a Christo Redemptor. (Proposição n. 66, de 1923.) Pag. 424.
- De 7:860\$, para aquisição de aparelhos de optica, necessario ao Laboratorio de Analyses da Alfandega de Manãos. (Projecto n. 28, de 1923.) Pags. 550 e 645.
- De 2:160\$, para pagamento a Hermenegildo Bustos. (Proposição n. 71, de 1923.) Pag. 578.
- De 150:000\$, para auxiliar o monumento a Pasteur. (Proposição n. 72, de 1923.) Pag. 578.
- De 500:000\$, complementar á verba 33ª do orçamento vigente. (Proposição n. 75, de 1923.) Pag. 637.
- De 39:140\$810, para pagamento a Companhia Alliança da Bahia, em virtude de sentença judiciaria. (Proposição n. 76, de 1923.) Pag. 637.

"Da offensa ao Rei de França á offensa ao Presidente da Republica". (Artigo referido em discurso pelo Senador Irineu Machado.) Pag. 317.

Defesa do advogado Heitor Lima. (Referido em discurso pelo Senador Irineu Machado.) Pag. 322.

Demonstrações de pesar:

Pela catastrophe do Japão. Pag. 28.

Pelo fallecimento do marechal Hermes da Fonseca, ex-Presidente da Republica. Pags. 108, 119 e 140.

Pelo fallecimento do almirante Julio Cesar de Noronha. Pags. 138 e 139.

Pelo fallecimento do Sr. Julio Henrique Carmo. Pags. 533 e 536.

Diploma de Senador pelo Estado da Bahia: vaga com o fallecimento do Senador Ruy Barbosa. Pag. 122.

Direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra de 1914: approva o accôrdo, celebrado em Berna, em junho de 1920. (Proposição n. 68, de 1923.) Pag. 425.

Documentos referidos em discurso, pelo Senador Irineu Machado sobre a União dos Operarios em Fabrica de Tecidos. Pag. 434.

Emendas:

A proposição n. 39, de 1923: obras militares do Ministerio da Guerra. (Senador Paulo de Frontin.) Pagina 47.

- A' proposição n. 55, de 1923: forças de terra para 1924. (Senador Paulo de Frontin.) Pag. 51.
- Equiparação:** do procurador e adjuntos do procurador dos Feitos da Saude Publica. (Projecto n. 24, de 1923.) Pags. 243 e 641.
- Escola** de Engenharia de Bello Horizonte: restitue impostos aduaneiros. (Projecto n. 67, de 1922.) Pags. 46 e 90.
- Escola** de Engenharia Mackenzie College: proroga o prazo para registro de seus diplomas. (Proposição n. 74, de 1923.) Pag. 578.
- Escola** Pratica de Electricidade, Telegraphia e Radiotelegraphia do Maranhão: declara de utilidade publica. (Proposição n. 69, de 1923.) Pag. 425.
- Estrada** de Ferro Central do Brasil: declara de utilidade publica varias associações de empregados dessa via-ferrea. (Projecto n. 26, de 1923.) Pags. 409 e 644.
- Estrada** de Ferro de Therezopolis: approva contas. (Proposições ns. 62 e 63, de 1923.) Pag. 25.
- Forças** de terra para 1924: fixa. (Proposição n. 55, de 1923.) Pag. 50.
- Homenagens** á Republica do Chile. Pags. 245 e 248.
- Hospital Evangelico:** declara de utilidade publica. (Proposição n. 70, de 1923.) Pag. 577.
- Instituto** da Ordem dos Advogados Brasileiros: declara de utilidade publica. (Proposição n. 64, de 1923.) Pagina 101.
- Homenagem** á memoria do general Pinheiro Machado. Pags. 106 e 107.
- Impostos** para execução de obras: isenta. (Vêto do Prefeito, n. 22, de 1923.) Pag. 103.
- Industria** metallurgica: isenta de impostos. (Projecto n. 21, de 1923.) Pags. 136 e 638.
- Instituto Polytechnico** de Florianopolis: declara de utilidade publica. (Proposição n. 60, de 1923.) Pag. 25.
- Institutos** vaccinogenicos: estabelece nas capitales dos Estados. (Proposição n. 57, de 1923.) Pag. 23.
- Intervenção** federal no Rio Grande do Sul. (Projecto n. 25, de 1923.) Pags. 279 e 284.

Isenção de direitos: para o material importado pelo Estado de Santa Catharina e destinado a construcção de uma ponte. (Proposição n. 73, de 1923.) Pag. 578.

Jubilação: da professora D. Azeneth Oliveira de Carvalho. (Véto do Prefeito, n. 17, de 1923.) Págs. 45 e 69.

"Lesá-Presidente". (Artigo referido em discurso pelo Senador Irineu Machado.) Pag. 319.

Liberdade de imprensa: regulariza. (Projecto, emendas e discursos.) Págs. 70, 141, 206, 258 a 277, 287, 412, 455, 497, 536, 551, 596, 663, 681 e 693.

Licenças: á professora D. Fortuné Nahon Barbosa. (Véto do Prefeito, n. 23, de 1923.) Pag. 426.

Monumento a Pasteur: auxilia a construcção. (Proposição n. 72, de 1923.) Pag. 578.

Navegação no rio Araguaya: restabelece. Pag. 628.

"O caso rio-grandense". (Artigo referido em discurso pelo Senador Soares dos Santos.) Pag. 488.

Pareceres:

Da Comissão de Constituição:

N. 200, de 1923, sobre o véto do Prefeito, n. 2, de 1923, á resolução municipal mandando pagar diferença de vencimentos a D. Adozinda Gonçalves da Silva, mestra de cosinha da Escola Rivadavia Corrêa. Pag. 102.

N. 201, de 1923, sobre o véto do Prefeito, n. 22, de 1923, á resolução municipal dando instrucção para inicio de obras. Pag. 103.

N. 206, de 1923, sobre o projecto n. 19, de 1923, modificando o traçado da via-ferrea entre os Estados de Goyaz, Pará, Maranhão e Matto Grosso. Pag. 181.

N. 207, de 1923, sobre o projecto n. 20, de 1923, declarando de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná. Pag. 193.

N. 208, de 1923, sobre o véto do Prefeito, n. 19, de 1923, á resolução municipal reorganizando a Secretaria do Conselho Municipal. Pag. 194.

N. 213, de 1923, sobre o projecto n. 23, de 1923, declarando de utilidade publica a Associação dos Mercieiros, de Fortaleza. Pag. 425.

N. 214, de 1923, sobre o véto do Prefeito, n. 23, de 1923, á resolução municipal, concedendo licença á D. Fortuné Nahon Barbosa. Pag. 428.

N. 215, de 1923, sobre o véto do Prefeito, n. 8, de 1923, á resolução municipal abrindo credito para

pagamento a professoras do curso commercial da Escola Paulo de Frontin. Pag. 428.

N. 217, de 1923, sobre o projecto n. 21, de 1923, isentando de direitos de importação os machinismos e accessorios destinados á fabrica de metallurgia. Pag. 638.

N. 218, de 1923, sobre o projecto n. 22, de 1923, permittindo aos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos consignar em folha. Pag. 640.

N. 219, de 1923, sobre o projecto n. 24, de 1923, equiparando os vencimentos do procurador e adjunctos do procurador dos Feitos da Saude Publica. Pag. 641.

N. 220, de 1923, sobre o projecto n. 26, de 1923, declarando de utilidade publica diversas sociedades da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 644.

N. 221, de 1923, sobre o projecto n. 27, de 1923, declarando de utilidade publica o Centro Alagoano. Pag. 645.

N. 222, de 1923, sobre o projecto n. 28, de 1923, abrindo credito para o Laboratorio de Analyses da Alfandega de Manáos. Pag. 645.

Da de Finanças:

N. 197, de 1923, sobre a proposição n. 165, de 1922, relevando a prescripção em que incorreu a pensão de D. Veronica Rodrigues de Oliveira. Pagina 96.

N. 198, de 1923, sobre a proposição n. 40, de 1923, concedendo premio aos aviadores Pinto Martins e Walter Hinton. Pag. 98.

N. 199, de 1923, sobre a proposição n. 45, de 1923, abrindo credito para pagamento á Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas. Pag. 99.

N. 209, de 1923, sobre a proposição n. 50, de 1923, abrindo credito para pagamento aos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia. Pagina 203.

N. 211, de 1923, sobre a proposição n. 53, de 1923, mandando applicar o saldo da verba 4^a do orçamento da Fazenda no pagamento de juros de apolices. Pag. 408.

N. 212, de 1923, sobre a proposição n. 161, de 1923, abrindo credito para pagamento a Augusto de Azevedo. Pag. 408.

N. 216, de 1923, sobre emendas ao projecto n. 11, de 1923, restabelecendo a navegação do rio Araguaya. Pag. 628.

Da de Justiça e Legislação:

N. 193, de 1923, sobre a proposição n. 31, de 1923, declarando de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de S. Paulo. Pag. 26.

N. 194, de 1923, sobre a proposição n. 49, de 1923, declarando de utilidade publica a Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro. Pag. 27.

N. 196, de 1923, sobre a proposição n. 44, de 1923, emendando o projecto que regulamenta o exercicio da imprensa. Pag. 70.

Da de Marinha e Guerra:

N. 195, de 1923, sobre emendas á proposição n. 55, de 1923, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1924. Pag. 50.

N. 202, de 1923, sobre o requerimento em que o coronel reformado do Exercicio, Miguel Calmon du Pin Lisboa pede melhoria de reforma. Pag. 170.

N. 203, de 1923, sobre o projecto n. 7, de 1923, mandando rever na arma de cavallaria do Exercicio as antiguidades dos capitães e primeiros tenentes. Pag. 171.

N. 204, de 1923, sobre o projecto n. 8, de 1923, determinando que seja contado, para effeitos de reforma, o tempo em que os militares do Exercicio, da Armada, Corpo de Bombeiros e Policia Militar hajam servido como funcionarios publicos civis. Pag. 176.

N. 205, de 1923, sobre a proposição n. 197, de 1923, prorogando os prazos para validade dos ultimos concursos para medicos do Exercicio, Armada, Policia Militar e Corpo de Bombeiros. Pag. 179.

Da de Redacção:

N. 210, de 1923, da emenda do Senado á proposição n. 148, de 1922, abrindo credito suplementar á verba 18^a da lei n. 4.555, de 1922. Pag. 204.

Prescripção: releva a em que incorreu a pensão de D. Veronica Rodrigues de Oliveira. (Proposição n. 165, de 1923.) Pag. 96.

Projectos:

N. 20, de 1923, declara de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná. Pag. 1.

N. 6, de 1923, regula a liberdade de imprensa. Pag. 84.

N. 21, de 1923, isentando de impostos os machinismos que se destinarem a fabricas de industria metallurgica. Pag. 136.

- N. 22, de 1923, permittindo os funcionarios e operarios da Repartição Geral dos Telegraphos fazer consignações mensalmente. Pag. 137.
- N. 7, de 1923, manda rever a antiguidade na arma de cavallaria do Exercito dos capitães e primeiros tenentes. Pag. 173.
- N. 8, de 1923, contando tempo aos militares do Exercito, Armada, Corpo de Bombeiros e Policia Militar que hajam servido como funcionarios publicos civis. Pag. 179.
- N. 19, de 1923, modifica o traçado da via-ferrea ligando os Estados de Goyaz, Pará, Maranhão e Matto Grosso. Pag. 182.
- N. 23, de 1923, declara de utilidade publica a Associação dos Merceiros de Fortaleza. Pag. 205.
- N. 24, de 1923, equiparando o procurador e os adjuntos de procurador dos Feitos da Saude Publica aos actual procurador e 1º e 2º adjuntos. Pag. 243.
- N. 25, de 1923, intervindo no Rio Grande do Sul. Pag. 284.
- N. 26, de 1923, declara de utilidade publica as seguintes associações: Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil; Caixa de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil; Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil; Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil; Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil; Associação Juridica Beneficente da Estrada de Ferro Central do Brasil; Caixa Auxiliar dos Guardas-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil; Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil; Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil; Caixa Beneficente Paulo de Frontin (Estrada de Ferro Central do Brasil); Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estação Maritima (Estrada de Ferro Central do Brasil); Sociedade União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brasil; Caixa Funeraria do Pessoal do S. Diogo (Escritorio da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e Sociedade Funeraria de Auxilios aos Empregados da Linha (Estrada de Ferro Central do Brasil). Pag. 409.
- N. 27, de 1923, declarando de utilidade publica o Centro Alagoano. Pag. 410.
- N. 28, de 1923, abre credito para aquisição de aparelhos de optica para o Laboratorio de Analyses, installado na Alfandega de Manáos. Pag. 550.
- N. 29, de 1923, autoriza a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes. Pag. 631.

Proposições:

- N. 57, de 1923, estabelece institutos vaccinogenicos nas capitães dos Estados. Pag. 23.
- N. 58, de 1923, abre credito para pagamento de soldos a officiaes e praças da Policia Militar e Corpo de Bombeiros. Pag. 24.
- N. 59, de 1923, abre credito para pagamento a Joaquim Bernardino Alves Costa. Pag. 24.
- N. 60, de 1923, declara de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Florianopolis. Pag. 25.
- N. 61, de 1923, abre credito para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Augusto de Azevedo. Pagina 25.
- N. 62, de 1923, approva a prestação de contas da Estrada de Ferro de Therezopolis, determinada pelo aviso n. 385. Pag. 25.
- N. 63, de 1923, approva a prestação de contas da Estrada de Ferro de Therezopolis, determinada pelo aviso n. 3.910. Pag. 25.
- N. 31, de 1923, declara de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de S. Paulo. Pag. 27.
- N. 49, de 1923, declara de utilidade publica a Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro. Pag. 27.
- N. 44, de 1923, emendando o projecto que regulariza o exercicio da imprensa. Pag. 75.
- N. 165, de 1922, relevando a prescripção em que incorreu a pensão de D. Veronica Rodrigues de Oliveira. Pag. 97.
- N. 40, de 1923, concedendo premio aos aviadores Pinto Martins e Walter Hinton. Pag. 99.
- N. 45, de 1923, abrindo credito para pagamento á Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas. Pag. 100.
- N. 64, de 1923, declara de utilidade publica o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Pag. 101.
- N. 193, de 1922, prorogando os prazos dos concursos para medicos e pharmaceuticos do Exercicio, Armada, Corpo de Bombeiros e Policia Militar. Pag. 181.
- N. 50, de 1923 abrindo credito para pagamento aos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia. Pag. 204.
- N. 65, de 1923, abrindo credito suplementar á verba 6^a do art. 92, da lei n. 4.632, de 1923. Pag. 424.
- N. 66, de 1923, abrindo credito para auxiliar a construcção do monumento a Christo Redemptor. Pagina 424.

- N. 67, de 1923, approvando actos internacionaes, assignados pelo delegado do Brasil, em Paris. Pag. 425.
- N. 68, de 1923, approvando a adhesão do Brasil ao accôrdo celebrado em Berna, em 30 de junho de 1920, relativo a Convenção dos direitos de propriedade. Pag. 425.
- N. 69, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Pratica de Electricidade, Telegraphia e Radiotelegraphia do Maranhão. Pag. 425.
- N. 70, de 1923, considera de utilidade publica o Hospital Evangelico, desta Capital. Pag. 557.
- N. 71, de 1923, abre credito para pagamento a Herme-negildo Machado Prestes. Pag. 578.
- N. 72, de 1923, autoriza a subscrever 150 contos para o monumento a Pasteur. Pag. 578.
- N. 73, de 1923, concede isenção de direitos ao material importado pelo Estado de Santa Catharina para construcção de uma ponte. Pag. 578.
- N. 74, de 1923, proroga o prazo para registro de diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de S. Paulo. Pag. 578.
- N. 75, de 1923, abre credito suplementar á verba 33^a do orçamento vigente. Pag. 637.
- N. 76, de 1923, abre credito para pagamento á Companhia Alliança da Bahia. Pag. 637.

Reforma (melhoria):

A favor do coronel honorario do Exercito, Miguel Calmon du Pin Lisboa. (Parecer n. 202, de 1923.) Pag. 170.

Dos militares do Exercito, Armada, Corpo de Bombeiros e Policia Militar. (Projecto n. 8, de 1923.) Pag. 176.

Repressão da circulação de publicações obscenas: approva a convenção assignada em Paris: (Proposição n. 67, de 1923.) Pag. 425.

Repressão do Trafico das Brancas: approva a convenção assignada em Paris. (Proposição n. 67, de 1923.) Pag. 425.

Requerimentos:

Adiamento de discussão do veto do Prefeito, n. 21, de 1923: cessão de sobras de terrenos. (Senador Paulo de Frontin.) Pag. 95.

De informações sobre manifestação na hora da partida do trem N. 1, de 19 de agosto de 1915, na Estrada do Ferro Central do Brasil. (Senador Irineu Machado.) Pag. 140.

Volta á Commissão de Justiça e Legislação a proposição com emendas da Camara ao projecto n. 6, de 1922,

- regulamentando a liberdade de imprensa. (Senador Paulo de Frontin.) Pags. 145, 263 e 265.
- Discussão englobada das emendas ao projecto sobre liberdade de imprensa. (Senador Eusebio de Andrade.) Pags. 205, 287, 455 e 456.
- Adiamento da discussão do projecto sobre liberdade de imprensa. (Senador Paulo de Frontin.) Pag. 239.
- De informações sobre empréstimo para obras do Nordeste. (Senador Irineu Machado.) Pag. 286.
- Audiencia da Comissão de Constituição sobre emenda ao projecto n. 6, de 1923. (Senador Paulo de Frontin.) Pags. 412 e 455.
- Audiencia da Comissão de Marinha e Guerra sobre uma emenda ao projecto n. 6, de 1923. (Senador Irineu Machado.) Pag. 466.
- Volta á Comissão de Legislação e Justiça das emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 6, de 1923. (Senador Irineu Machado.) Pags. 506 e 693.
- Audiencia da Comissão de Constituição sobre emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 6, de 1923. (Senador Irineu Machado.) Pag. 507.
- Reversão ao serviço do Exercito: pedido do 1º sargento reformado, Candido Pereira. Pag. 3.
- Revisão de antiguidade: na arma de cavallaria do Exercito. (Parecer sobre projecto n. 7, de 1923.) Pag. 171.
- Rio de Janeiro Athletic Association: auxilia. (Véto do Prefeito, n. 97, de 1922.) Pag. 22.
- Rios Tocantins, Araguaya e das Mortes: navegação. (Projecto n. 29, de 1923.) Pag. 631.
- Secretaria do Conselho Municipal — Vide Conselho Municipal.
- Situação financeira do Brasil, em novembro de 1922. (Exposição feita pelo Ministro da Fazenda.) Pag. 438.
- Sociedade Beneficente dos Maritimos da Alfandega de Manáos: declara de utilidade publica. (Proposição n. 35, de 1923.) Pag. 12.
- Sociedade Brasileira de Avicultura: declara de utilidade publica. (Projecto n. 72, de 1922.) Pag. 91.
- Sociedade Brasileira de Sciencias: declara de utilidade publica. (Projecto n. 33, de 1921.) Pag. 91.
- "Vétos" do Prefeito:
- N.º 2, de 1923, á resolução municipal que manda pagar a diferença de vencimentos á mestra de cosinha da Escola Rivadavia Corrêa. Pag. 102.

- N. 22, de 1923, á resolução municipal que dá instrucções para se permittir o inicio de obras. Pag. 105.
- N. 19, de 1923, á resolução municipal que reorganiza a Secretaria do Conselho Municipal. Pag. 201.
- N. 23, de 1923, á resolução municipal concedendo licença a D. Fortuné Nahon Barbosa. Pag. 426.
- N. 8, de 1923, á resolução municipal abrindo credito para pagamento a professoras da Escola Paulo de Frontin. Pag. 429.

Via-ferrea: modifica o traçado da que liga os Estados de Goyaz, Pará, Maranhão e Matto Grosso. (Projecto n. 19, de 1923.) Pag. 181.

SENADO FEDERAL



Terceira sessão da décima primeira Legislatura do Congresso Nacional

77ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO E A.
AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Olegario Pinto, Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (28).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte projecto.

N. 20 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica, o Centro de Letras do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1923. — Carlos Cavalcanti. — Affonso Camargo. — Generoso Marques.

S. — Vol. V.

Justificativa

Não ha como esconder a utilidade de uma instituição, como a de que trata o projecto acima transcripto, dedicada ha mais de dous lustros a promover, com verdadeiro patriotismo, a cultura geral, em uma importante circumscripção territorial da Republica e já tendo offerecido os melhores e mais promissores fructos de sua benemerita existencia nos interessantes trabalhos que tem publicado de muitos e distinctos escriptores patricios.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Octacilio de Albuquerque, préviamente inscripto.

O Sr. Octacilio de Albuquerque — Sr. Presidente, foi V. Ex. testemunha das graves accusações feitas pelo Sr. Senador Irineu Machado ao Governo passado, baseando-se em boatos de rua, o que me obrigou a dizer a S. Ex. que eu tambem seria forçado a retaliar, trazendo para o tapete da discussão o que em relação a S. Ex. os mesmos boatos referem.

Dentre as accusações ao Governo do eminente Dr. Epitacio Pessoa, S. Ex. salientou principalmente o facto da existencia de uma letra de quatro milhões esterlinos, com ignorancia absoluta, por parte da actual situação, da origem e applicação da mesma letra. Vou ler, para avivar a memoria de S. Ex., o que na exposição dirigida á Commissão de Finanças pelo Dr. Homero Baptista, em dezembro de 1922, disse o ex-Ministro da Fazenda: (Lê:)

"Como, porem, se verificasse a insuficiencia do emprestimo para resgate de todas as letras da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo existentes no Banco e provenientes das compras de café, o Governo autorizou o Banco do Brasil a resgatar inteiramente todos esses compromissos, correndo as despesas á conta dos lucros que se apurassem na liquidação final da apuração, feita a venda de todo o stock de café.
PARA ESSE FIM, EMITTIU O THESOURO E ENTREGOU AO BANCO UMA LETRA DE QUATRO MILHÕES ESTERLINOS."

Como vem S. Ex. affirmar que o Governo actual ignorava a existencia desta letra? Como vem S. Ex. affirmar que ninguem sabe a que fim se destinava esta mesma letra?

O Sr. ANTONIO MASSA — E o Sr. Irineu Machado fazia parte da Commissão de Finanças.

O Sr. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, affirmei tambem que o Sr. Senador Irineu Machado não perderia em esperar para ver a defesa cabal, completa, do Governo passado sobre todos os seus actos na administração do paiz. Fiquemos agora por aqui, para acalmar as impaciencias do Senador carioca. A Nação pôde ficar tranquilla. Repilo hoje com a maior segurança o aparte com que repelli as insinuações tendenciosas do discurso do Senador Irineu Machado, proferido na sessão passada: o Dr. Epitacio Pessoa nunca teve, não tem e não terá, em materia de honestidade, um só

ponto de interrogação em sua vida. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

Compareceram mais os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Indio do Brasil, Antonino, Freire, Rosa e Silva, Araujo Góes, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, José Murlinho, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marellio de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado e Vidal Ramos (16).

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra opinando que seja indeferido o requerimento em que Candido Pereira, 1º sargento reformado do Exército, pede reversão ao serviço activo.

Approvado.

O Sr. Bernardino Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Bernardino Monteiro (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para que a proposição que acaba de ser approvada seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

(*Consultado, o Senado approva o requerimento.*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1923, considerando de utilidade publica o Circulo Esoterico da Communhão do Pensamento com sede na cidade de S. Paulo.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1922, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de réis 50:000\$ complementar á verba 18ª, "Casa de Correção", do art. 2º, da lei n. 4.555, de 1922.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 9:793\$760, para indemnizar o Banco do Brasil da quantia, que despendeu em 1920, com a expedição de cambiaes.

Approvada; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 34, de 1923, que fixa a diaria dos trabalhadores de 2ª classe das Capatazias da Alfandega de Pernambuco,

Approvada; vae á sancção.

HOSPITAL GERAL DE ASSISTENCIA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1923, que autorisa a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importância de 1.604:340\$, para pagamento de despesas do Hospital Geral de Assistencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. o favor de me fazer chegar ás mãos o autographo. *(O orador é satisfeito.)*

Sr. Presidente, não foi bem interpretada a minha vinda á tribuna, trazendo um requerimento de informações para ser attendido pela Commissão de Finanças. Atribuem-se-me com a maior injustiça, o proposito de demorar a marcha desta proposição.

Por que motivo, que interesse teria eu em retardar a solução de um caso que, no ponto em que está, é de toda justiça que seja solvido? *(Pausa.)*

Que prazer poderia ter de não ser embolsados todos os que trabalharam no Hospital Geral da Assistencia e todos os fornecedores, por serviços e fornecimentos feitos desde janeiro deste anno? *(Pausa.)*

Não. Os que me attribuem semelhante proposito dão uma cópia dos proprios sentimentos:

Vim á tribuna por me parecer, como então disse, que eram excessivos os dispendios, que se faziam com a manutenção desse hospital. Meu proposito era que o Poder Executivo, ainda nesse exercicio, si lhe fosse possivel reduzisse as despesas. Quando assim não estivesse ao seu alcance, que no orçamento do Interior para o exercicio vindouro se diminuísse a despesa de maneira a tomar proporções menores.

Movia-me a isso além do dever da função, que desempenho nesta Casa, como representante do Estado do Rio de Janeiro, a circumstancias de ter sido eu quem apresentou nesta Casa um projecto, mais tarde, convertido em lei, que visava o estabelecimento immediato embora provisório, ou por compra ou pela adaptação de um proprio nacional, para acudir ao excesso de doentes que, por falta de leitos, são accommodados em colchões postos no assoalho das enfermarias e dos corredores do Hospital da Santa Casa de Misericordia desta cidade.

Essa triste situação levada por mim ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica foi por S. Ex. recebida com a maior sollicitude.

Tenho prazer em declarar desta tribuna que o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, no dia seguinte áquelle em que lhe dei conhecimento desse tão triste estado de cousas — e esse dia era um domingo — empregou-o todo em percorrer esta ci-

(*) Não foi revisito pelo orador.

dade á proctura de um estabelecimento onde se soccorresse desde logo a esses infelizes, servindo-se de um automovel.

E' em nome delles que eu aqui dirijo os meus agradecimentos a S. Ex.

E o resultado desses esforços, Sr. Presidente, foi que dentro de poucos dias foram localizados 80 doentes do sexo masculino no Hospital de S. Sebastião; e 20 do sexo feminino, no Hospital-D. Pedro II, em Campo Grande.

Mas, alliviado o hospital de 100 doentes, continuava na mesma situação. Entendi-me com o Sr. Ministro do Interior de então, hoje de saudoso memoria, o Sr. Dr. Alfredo Pinto, para a continuação de providencias no sentido de regularizar este estado de cousas. Propuz a S. Ex., no que elle accordou, que eu apresentasse no Senado o projecto, que foi convertido em lei n. 2.450, de 6 de janeiro de 1924.

Por esse projecto de accordo com o Sr. Ministro, davam-se 1.000 contos de réis para a criação immediata de um estabelecimento, ou por adaptação de proprios nacionaes, ou por operações que se fizessem, com o fim de acudir a 400 doentes. Não só, por essa fórma, acudirmos aos 200, que ainda estavam no chão como attendevamo ás necessidades prementes da falta de leitos, nesta Capital, dando-se mais 200 além daquelles que eram necessarios para os que sahissen do hospital geral, á falta de accomodações.

A base foi, 1.000 contos para acudir ás adaptações, e 200, para acudir ao custeio do primeiro estabelecimento, que se fizesse presumindo nós que teriamos recurso para atender a um semestre, desde que a lei fosse approvada.

Na Camara, porém, o projecto foi modificado. Entendeu ella que devia elevar a quantia a 1.500 contos, isto é, dando mais 300 para que se estendessem esses soccorros a mais 400 doentes.

Ora, todos nós comprehendemos que, si se tinha presumido serem precisos 1.000 contos para hospitalizar 400 doentes, com a aquisição dos edificios e sua adaptação, não era possivel que com o saldo desses 300 contos, dos quaes tinham sido deduzidos 60 para acudir a um outro estabelecimento de soccorro, isto é, com 240 contos se pudesse fazer a adaptação e a manutenção de outros 400 doentes.

Foi essa a lei na qual tive a parte que acabei de dizer. Vendo-a em execução, e pela fórma por que consta do projecto, quero que se comprehenda que eu tenho uma certa responsabilidade moral, maior do que a de cada um dos meus collegas, porque eu fóra o autor do projecto e porque eu é que tinha me esforçado para que elle se tornasse um facto.

Eis porque vim á tribuna e não com o mesquinho proposito de retardar o pagamento devido a pessoas, que desde janeiro mourejam sem ter a retribuição dos seus serviços.

Entretanto, como vejo, mesmo pela celeridade que a honrada Commissão de Finanças teve em fornecer ao Senado, a meu pedido, esses esclarecimentos constantes do parecer que ora se discute, não me retardarei no debate, apenas tendo feito o historico da fórma por que foram adquiridos os meios. Sobre a maneira por que foram applicados, não quero, agora, me referir, porque o que existe, não está de accordo com o que foi votado pelo Poder Legislativo. Eu me manterei dentro do proposito que me trouxe á tribuna:—o de pedir a attenção

do Poder Executivo e da Comissão de Finanças para esta organização, que não sei se pôde ser chamada de luxuosa, porque nunca fui ao estabelecimento de que se trata, mas, pelo menos, pôde ser taxada de extraordinária, phenomenalmente dispendiosa, como vou rapidamente mostrar.

Si fosse possível uma ação rápida do Poder Executivo no sentido de modificar esta organização nos mezes de outubro, novembro e dezembro (estamos a 1 de setembro), asseguro a V. Ex., Sr. Presidente, que a economia que se faria nestes tres mezes seria de alguns centos de contos de réis. Quando, porém, isso não possa ser feito, peço á honrada Comissão de Finanças, daqui me dirijo ao Poder Executivo, no sentido de alterar a fórmula administrativa de um estabelecimento, que, para se manter, necessita d 1.400:000\$ por anno, incumbindo-se de acudir a 250 doentes hospitalizados e a 150 que vão ao seu dispensario.

Nestas questões de algarismos, convém não ir accumulando-os; elles gravam-se, se são poucos e expressivos.

A frequencia do hospital não é de 250 adultos. A honrada Comissão de Finanças, viu, consta do seu parecer, que entre esses 250 adultos, existem 40 creanças, que visivelmente, não podem custar o mesmo que custa um adulto. De modo que os 250 enfermos, não são todos da mesma categoria, sob o ponto de vista financeiro. Ha 200 que devem custar mais do que os 50 que são classificados na linha dos menores.

Na tabella que vi junto ao projecto vindo da Camara, consta que para tratar desses 250 enfermos ha 35 medicos. Ora, fazendo-se um rapido calculo, verifica-se que em um hospital de soccorros á pobreza, cada medico cuida apenas de oito doentes. Tem mais de 60 enfermeiras, o que quer dizer que cada enfermeira só cuida de quatro doentes.

Não ha nenhuma organização hospitalar, sobretudo gratuita, que tenha um numero tão consideravel de medicos e enfermeiras para acudir a 250 enfermos.

Lendo-se a tabella, que tenho aqui, em mãos, encontra-se verba para um administrador, dous escripturarios, quatro auxiliares de escripta; e como se todo esse pessoal de penna não fosse sufficiente, ainda temos uma secretaria. De maneira que, para o movimento de escripta desse hospital, ha oito pessoas.

Nesta tabella tambem figuram dous *chauffeurs*. Com a melhor boa vontade, é de presumir que, pelo menos, haja um automovel. Si eu tivesse prevenção, concluiria que ha dous. Mas, a serviço de quem? Para que? Para o transporte dos enfermos, ha os serviços da assistencia geral, com os seus carros, e ainda o da policial. São esses os automoveis que transportam de suas residencias, pelo menos para a Santa Casa de Misericordia, os doentes que não podem caminhar. Seria, portanto, interessante que se soubesse para que esse hospital tem um ou dous automoveis.

Deixo de entrar na apreciação de outras verbas que aqui estão para não parecer que tento má vontade.

Aliás desejaría que me dissessem contra quem e porque essa antipathia. No corpo medico desse hospital ha clinicos com os quaes mantenho as melhores relações e de ha muitos annos, começando pelo seu digno director, Sr. Dr. Garfield de

Almeida, que durante annos esteve ao serviço da Santa Casa de Misericórdia.

(Deixa a cadeira da Presidencia o Sr. A. Azeredo, que passa a ser occupada pelo Sr. Mendonça Martins.)

Destas ligeiras observações, fica patente a necessidade da revisão das tabellas, da diminuição do pessoal e, consequentemente, da redução do que se gasta com a alimentação e serviços de outro genero do hospital.

Ouvi fallar — mas não quero trazer para a tribuna do Senado sinão aquillo que posso demonstrar, como estou fazendo agora com a leitura das tabellas — que ha enfermeiras norte-americanas contractadas por sommas elevadissimas. Não sei si é exacto, visto como nas tabellas, aqui presentes, as enfermeiras mais bem aquinhoadas teem 600\$ por mez. De modo que concluo não ser exacta a noticia que corre de serem essas senhoras aquinhoadas com uma somma valiosa. Os algarismos, que eu pediria a V. Ex. e aos meus collegas que guardassem, são estes. Pelo que se pede, para o custeio de um hospital com 250 enfermos, entre os quaes ha cerca de 50 creanças, a diaria de cada doente importa em 15\$000! Ora, ter-se um hospital de soccorros aos pobres, em que cada um doente custa 15\$ por dia, é um serviço que não pôde continuar, porque não ha hospital nenhum nem nesta cidade, nem em nenhuma outra do Brasil, muito menos na Europa, onde um doente gratuito, porque sua condição pessoal não lhe permite fazer qualquer retribuição, custe 15\$ por dia. Eu poderia, para mostrar com um exemplo o exaggero desta contribuição diaria, o que a Santa Casa da Misericórdia despense com os seus doentes.

Seria extraordinaria, Sr. Presidente, a verba que a Santa Casa de Misericórdia teria de despender em soccorros, si se tomasse por base esses mil e quatrocentos contos reclamados para custear o tratamento de duzentas e cincoenta doentes, quando o seu hospital geral, só elle, abriga, no minimo, 850, dando leitos a todos elles.

Informarei apenas ao Senado que a Santa Casa gasta, com cada um dos doentes que acolhe, entre 3\$800 e 4\$000.

Poderão dizer que é uma miseria. Já eu estou ouvindo a accusação de que os doentes não comem; de que não lhes são ministrados os medicamentos receitados; de que não teem lençóes — emfim tudo aquillo que a maledicencia e a má vontade permittirem inventar para o caso. Mas traria com alto valor para a questão o quanto exprime a diaria «doente», no Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, tambem a cargo da Santa Casa de Misericórdia. Esse hospital tem uma feição especial. É um Hospital-Sanatorio, para mulheres tuberculosas, cujo numero official é de duzentos leitos, mas que, ainda ante-hontem, tinha duzentos e quarenta e seis doentes, accommodados conforme permittie a dedicacão do seu director e das boas filhas de São Vicente.

Portanto, é um numero approximado ao que tem o Hospital de São Francisco de Assis. Aquelle ainda tem o seu dispensario. Neste dispensario, a frequencia, no ultimo anno da administração foi de 74 mil doentes, com receitas que attingiriam ao elevado numero de 86 mil, e que corresponde, segundo os calculos e tabellas que aqui estão, a quasi o dobro da frequencia do dispensario de São Francisco de Assis.

Asseverei que esse hospital podia servir de termo de comparação para o estudo da illustre Commissão de Finanças e do Poder Executivo, porque elle está sob as vistas do Governo, que, interessado directo no que alli se despende, visto concorrer com metade da despeza, conhece realmente o que alli é consumido.

Esse Hospital-Sanitario, no dizer de illustres estrangeiros e especialistas que têm visitado esta capital, é um hospital como não ha outro no mundo. Ainda ha poucos dias recebi uma carta neste sentido de um illustre professor da Universidade do Porto que o visitou, e outro do representante da França. As folhas dos livros de visita desse hospital estão cheias de apreciações honrosas ao Brasil, porque realmente é um edificio que honra a nossa Patria.

Esse hospital, cujo numero de doentes acabo de mencionar, está sob as vistas directas do Governo, que, mais de uma vez por anno, manda uma commissão percorrel-o afim de verificar se as suas condições de tratamento e de distribuição de soccorros são regulares. O Governo, portanto, fiscaliza-o; as contas bimestraes são dirigidas á Secretaria do Interior, por onde transitam, submittidas ao exame e á critica dos funcionarios, papeis esses que ainda vão ao Tribunal de Contas.

Por isso não é estranhavel que o traga, como exemplo, para mostrar o exaggero das despezas que se têm feito com o S. Francisco de Assis, o que occorre no chamado «Nossa Senhora das Dores» bastando dizer que do orçamento vigente consta a verba de 200:000\$, isto é, metade das despezas que, por lei, cabe ao Governo.

Quero com isto dizer que um hospital, nestas condições, examinado e visitado pelo Governo da União, custa a este 200 contos, e á Santa Casa outro tanto.

Convem ponderar aos meus illustres collegas que esse hospital, o de Nossa Senhora das Dores, está em condições muito especiaes, porque todos sabem que o tratamento de tuberculosos é muito mais caro do que o de doentes de molestias communs.

Mesmo assim; esse hospital dispense 400 contos por anno; ao passo que o de S. Francisco de Assis, com o mesmo numero de doentes e com menor frequencia no consultorio consume 1.400 contos, isto é, mais 1.000 contos do qua despense um hospital que é fiscalizado pelo Governo.

A diaria — doentes — no hospital de Nossa Senhora das Dores, é de 48500. Já fiz referencias aos 38900 no hospital geral. O confronto é, portanto, razoavel, tanto mais quanto o hospital que trago para coeção de despeza é fiscalizado pelo Governo, que paga metade de suas despezas.

Se o Governo pudesse dar uma organização mais economica, não seria preciso ir até ao ponto de fechar, como não sei si a propria proposição ou a honrada Commissão de Finanças diz.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — Não disse á Commissão, nem consta da proposição, foi o Sr. ministro que em sua exposição disse que não dispõe de credito algum para a manutenção do hospital, durante o resto do anno.

O SR. BARBOSA LIMA — É um argumento *ad terrorem*. Não ha razão para continuar nas condições, em que está,

tanto mais quanto as despesas de setembro a dezembro ainda não foram feitas.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — E' questão de modificações, que se podem fazer.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Ao honrado membro da Comissão de Finanças eu direi que não convem deslocar a questão. Voto pelo pedido do credito, porque não me posso conformar que seja possível haver nesta Casa alguém que dê o seu voto para se pregar um calote.

O Sr. BARBOSA LIMA — Apoiado.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Si temos que pagar, dou o meu voto. Para o que chamo, porém, a attenção da honrada Comissão e do Poder Executivo, é para vêr si ainda no resto desse exercicio, podem ser modificadas as tabelas, no sentido de se reduzir as despesas, porque então ahí não haverá calote, mas o estabelecimento de um regimen novo para quem se quizer subordinar a elle.

Não quero repizar, mas o numero de medicos é excessivo.

Em Cascadura, no hospital modelo, 11 medicos accodem aos 250 doentes hospitalizados, havendo entre elles especialistas de molestias de garganta, de ouvidos, de olhos, medico encarregado do serviço de bacteriologia, e do de hydrotherapia. Portanto, ha serviços especiaes e os doentes não estão atirados ali á sua sorte, tendo apenas medicos para tratamento commum. O hospital é, portanto, perfeitamente, bem montado.

Si não fôr possível fazer-se a redução nos tres ultimos mezes do anno corrente, o que importará em muito mais de 150 contos, pelo menos, que na proposta do Orçamento se trate de reduzir a despesa a termos convenientes.

Estou cumprindo um dever de Senador, de amigo dos membros da Comissão de Finanças, externando a minha opinião.

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — V. Ex. tem encontrado da parte dessa Comissão, e, principalmente da minha, a melhor vontade em attender sempre ás ponderações de V. Ex.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Honra-me muito. Com esses elementos que estou apresentando, a Comissão, si na proposta, não tiver sido feita a redução, que torne a manutenção do hospital a termos razoaveis, por si poderá propor modificações. Si o não fizer, é que terá motivos de ordem superior para proceder em divergencia com o meu modo de pensar, e isto não será razão para que eu deixe de render a cada um dos seus membros e consequentemente a todo o seu conjunto, o apreço e a consideração que me merece a Comissão de Finanças.

Tenho cumprido o meu dever, Sr. Presidente.

Era possível que servindo-me desses elementos eu me alongasse; mas tive o proposito, como disse, de fixar uns tantos algarismos, que, estou certo, são argumentos, que calam no animo dos legisladores.

Quanto a se me attribuir outros propositos são injustiças, ás quaes ha muito me habituei.

O Sr. JOSE' EUZEBIO — Esse proposito não cabe absolutamente á Commissão de Finanças. E não me consta que quem quer que seja attribua a V. Ex. propositos não razoaveis.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Sou obrigado a abrir uma excepção.

No dia seguinte áquelle em que pedi vistas, li em um jornal matutino de grande circulação, uma censura, em termos, aliás, cortezes, mas em que se me attribue o intuito de só ver cousas boas na Santa Casa de Misericordia, em que se insinua não me importar eu com a prompta liquidação do credito para immediato pagamento dos que alli trabalham, porque não sou um homem pobre, sou um homem rico, provedor da Santa Casa, muito farto e muito auxiliado.

O meu intuito não é, absolutamente, o de retardar o projecto. Se me alonguei, nem por isso retardo a passagem da proposição, porque para elle vai a honrada Commissão de Finanças pedir dispensa de intersticio, depois da votação, para, independente de publicação entrar amanhã na ordem do dia. *(Muito bem.)*

(Reassume a cadeira da presidencia o Sr. A. Azeredo.)

O Sr. José Euzebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. José Euzebio — Sr. Presidente a Commissão de Finanças tomou na devida consideração o requerimento apresentado pelo nobre Senador, cujo nome respeitavel peço licença para delinar o Sr. Miguel de Carvalho, e approvedo pelo Senado. Eu pessoalmente compareci ao Ministerio da Justiça, por mais de uma vez, e tive occasião de conferenciar com o illustre Ministro da Justiça a respeito do assumpto.

De accôrdo com os informes que colhi naquelle ministerio e depois de conferenciar com o Ministro, lavrei o parecer que foi assignado pela Commissão, impresso distribuido em avulso pelos Srs. Senadores.

Parece-me que eu não poderia demonstrar de melhor fórma ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro o desejo que tinha de attender ao requerimento de S. Ex.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Muito obrigado.

O Sr. JOSE' EUZEBIO — E' certo que alguns itens do requerimento não dependiam de consulta prévia ao Governo para terem immediatamente resposta. O nobre Senador não conhecia, por exemplo, o acto official que dera organização administrativa ao hospital geral da Assistencia.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — E' exacto.

O Sr. JOSE' EUZEBIO — Esse acto, que foi o decreto numero 15.799, de 10 de novembro de 1922, está publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez e anno, e approva o regulamento do hospital. Desse regulamento, que é, como disse, de 10 de novembro de 1922, consta a tabella agora criticada por S. Ex. E' uma tabella que está em vigor desde novembro do anno passado.

E' certo, tambem, Sr. Presidente, que o decreto legislativo citado por S. Ex. é devido á iniciativa de S. Ex. mesmo.

O Sr. IRINEU MACHADO — E' de autoria de S. Ex., que foi o seu iniciador.

O SR. JOSE' EUZEBIO — E' exactamente o que estou accenluando.

O SR. IRINEU MACHADO — E 'um grande serviço que o paiz deve a S. Ex.

O SR. JOSE' EUZEBIO — E' certo que este decreto legislativo, que é de 6 de janeiro de 1921, pretendia que, com a quantia de 1.500:000\$, desfalcada de 60:000\$ para uma enfermaria no Hospital S. João Baptista, se fizesse um estabelecimento para 400 enfermos e se construíssem mais dois pavilhões, uma para 200 mulheres e outro para 200 crianças tuberculosas. S. Ex., porém, foi o primeiro a reconhecer que a verba era insufficiente para isso.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Era um absurdo.

O SR. JOSE' EUZEBIO — Exactamente. Do regulamento de 10 de novembro constam todos os serviços existentes no hospital e se faz menção tambem dos que ainda se devem crear. E' assim que nas disposições geraes e transitorias se encontra a promessa da construcção de um edificio para escola de enfermeiras e de um pavilhão para tuberculosos e doentes de molestias contagiosas.

Não estou longe de admittir que realmente se possa fazer o custeio do hospital por uma quantia inferior a que é solicitada pelo Governo. Mas, si assim for, não se gastará toda a verba votada, porque agora mesmo o Sr. Ministro da Justiça acaba de expedir uma circular a todas as repartições de seu ministerio, recommendando que se faça a maior economia e que não se despenda o total dos creditos votados.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Permitta-me V. Ex. um aparte. Isso não aproveita o caso sem se fazer uma reforma, porque ou se ha de dispensar o pessoal ou de reduzir o numero de doentes. Reduzir o numero d edoentes não é possível quando não ha nesta Capital um numero de leitos necessarios. O necessario é reduzir o pessoal.

O SR. JOSE' EUZEBIO — Para se reduzir o pessoal, a unica cousa a fazer é uma reforma, e esta dependerá de actos officiaes sobre a organização do hospital, derogando o regulamento.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Foi o que pedi, exactamente o que eu disse.

O SR. JOSE' EUZEBIO — Mas isso é assumpto a ser examinado.

Quanto á comparação que o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro fez entre o Hospital de S. Francisco de Assis ou o Hospital Geral da Assistencia e o Hospital de Cascadura, devo dizer que não conheço pessoalmente nem um, nem outro. Tenho por S. Ex. mesmo as melhores informações, e pessoas de minha familia já verificaram a excellencia do Hospital de Cascadura. Por outro lado, tenho do Governo e de profissionais de alta competencia informações de que o Hospital Geral da Assistencia é um estabelecimento modelar. Não sei si no Hospital de Cascadura se encontram os mesmos serviços e as mesmas dependencias do Hospital Geral da Assistencia. Este, além das 13 enfermarias que possui, tem ainda uma sala de operações, laboratorios de pesquisas clinicas, e para molestias de olhos...

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Sobre isso, parece-me que ha engano, porque diversos doentes de olhos, para lá enviados, foram recusados sob a allegação de que esse hospital não possui serviços para essas molestias.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — ...gabinete de raio X, ambulatório de medicina, de cirurgia, de laringologia, pharmacia, almoxarifado, lavanderia a vapor, gabinete para a administração, etc. São as informações officiaes que tenho.

Como quer que seja, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado viram que o nobre Senador é o primeiro a reconhecer que não devemos retardar a votação do credito solicitado pelo Governo. Não se póde contestar realmente que o Governo tem necessidade da autorização que solicita para abrir esse credito, afim de custear o estabelecimento de que se trata.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Eu já disse isso. Estou inteiramente de accordo com V. Ex.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Nestas condições, estou certo de que o Senado, coherente com o procedimento anterior, visto que, o anno passado, elle approvou uma emenda mandando incluir a dotação para este hospital, no orçamento vigente, votará pelo credito solicitado agora, na certeza de que o Governo, que está animado dos melhores intuitos de economia, depende attender naquillo que for possível e lhe parecer justo as ponderações feitas pelo nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem queira usar da palavra sobre esta proposição, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam a proposição, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. José Eusebio (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para que a proposição n.º 35, de 1923, seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

(*Consultado, o Senado, approva o requerimento.*)

SOCIEDADE DOS MARITIMOS DE MANAOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 36, de 1923, que reconhece de utilidade publica a Sociedade Beneficente dos Maritimos da Alfandega de Manaos.

Approvada, vae á senção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convoco o Senado a se reunir em sessão secreta, na segunda-feira, depois da publica, para tomar conhecimento do parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados, sobre o acto presidencial nomeando um Embaixador do Brasil no Japão.

Para ordem do dia da sessão publica, designo o seguinte

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 43, de 1923, considerando de utilidade publica o Circulo

Esoterico da Communhão do ensamento, com sede na cidade de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 176, de 1923);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1923, considerando de utilidade publica, o Automovel Club do Brasil, com sede no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 143, de 1923);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de réis 1.604.340\$, para pagamento de despesas do Hospital Geral de Assistencia, até 31 de dezembro do corrente anno (com pareceres favoraveis da Comissão de Finanças, ns. 170 e 181, de 1923);

Discussão unica, do voto do Prefeito do Districto Federal, n. 97, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza conceder a "Rio de Janeiro Athletic Association", o auxilio de 60:000\$, para auxiliar o custeio do acolhimento, em sua sede, dos marinheiros dos navios estrangeiros, em visita official á cidade do Rio de Janeiro, durante as festas do Centenario (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e voto em separado, do Sr. Marcilio de Lacerda, n. 90, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 35 minutos.

78ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

As 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Benjamin Barroso, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Pereira Lobbo, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespúcio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Octacilio de Albuquerque.

O Sr. Octacilio de Albuquerque — Sr. Presidente, já tive occasião de declarar, rebatendo accusações capciosamente

preparadas contra a administração do meu eminente amigo, Dr. Epitacio Pessoa, que virá, talvez não muito longe, para exame completo do paiz, uma detalhada exposição de todos os seus actos, collocadas, em uma columna, todas as receitas daquelle triennio e, na outra, a applicação documentada dessas mesmas receitas, quer ordinarias, quer extraordinarias.

Não posso, entretanto, deixar sem reparo apreciações feitas pelo illustre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Irineu Machado, proferidas em discurso, que foi publicado no sabbado ultimo, no *Diario do Congresso*, que só muito tarde me chegou ás mãos. Assim, tratando dos empréstimos da administração passada, diz S. Ex. :

«Não sabemos, em detalhes, da sua applicação. Apenas consegui, Sr. Presidente, com muito esforço, ter uma noticia vaga dos elementos de apparencia externa, pelos quaes constatavamos da sua existencia, sem conhecer das clausulas e condições, que, muitas vezes, são por si, do mais nocivo effeito como elemento moral, economico e financeiro para os proprios paizes, que o contrahem».

Sempre, Sr. Presidente, o mysterio, a incerteza, a duvida, a vontade de ver escuro em plena claridade. Pois, permitta-me S. Ex. que eu diga, não acredito muito na sinceridade do seu grande esforço...

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não tem o direito de o fazer, eu não conheço o texto do contracto.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Eu não acredito na sinceridade do seu grande esforço para descobrir a verdade, porque se o quizesse fazer, bastaria um golpe de vista pelas mensagens do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que foram sempre as mais brilhantes e completas em todos os seus detalhes, para ver S. Ex., vintem por vintem, como foram applicados os dinheiros publicos durante o triennio, que efindou.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está desviando a questão.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Estou analysando o discurso de V. Ex. em vista dos seus argumentos.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. veja os seus comentarios e verá se o caso é outro ou não.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Estou analysando uma das questões levantadas por V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. é que está levantando insinuações.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Permitta S. Ex., que continue a dizer, Sr. Presidente, que não acredito na sinceridade deste grande esforço feito. E, para confirmar o que acabo de dizer, lembro a S. Ex. o seu ultimo discurso, fazendo grande bulha em torno da letra de quatro milhões esterlinos, da qual nem o Governo actual conhecia a existencia, quando, em mensagem dirigida á Commissão de Finanças, de que S. Ex., o Senador carioca fazia parte o Ministro da Fazenda de então, Sr. Homero Baptista, explicou não só a origem, como o fim dessa mesma letra.

Referindo-se ao segundo empréstimo de nove milhões...

O SR. IRINEU MACHADO — Por que V. Ex., em vez de responder a mim não toma por base as declarações do Sr. Lauro Müller, do Sr. Ellis, do Sr. Alair Prata ou do Sr. Sampaio Vidal e não responde a elles proprios?

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Isso é historia antiga.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. responde á historia moderna para deslocar a questão.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Então V. Ex. não deveria vir agora repizar essas mesmas historias que já foram respondidas.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não quer brigar com o Governo e vem responder a mim.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Sigo o caminho que julgo que devo percorrer. Passemos a outra arguição. (Lê):

«Do primeiro emprestimo conhece o Senado o que occorreu na Comissão, e apesar do officio que dirigiu a esta Casa o Sr. Homero Baptista, até hoje ninguém se supõe perfeitamente esclarecido sobre as condições e applicação deste emprestimo».

Sr. Presidente, permittam V. Ex. e o Senado que eu diga que esta affirmação é insidiosa e não está na altura da intelligencia de S. Ex.

Em primeiro lugar, a mensagem mandada á Comissão do Senado, sobre esta operação do café, explicou de maneira completa e cabal todos os detalhes da mesma operação.

O SR. IRINEU MACHADO — Respondo lendo o trecho do officio do Sr. Homero Baptista que diz o seguinte:

“Não possuo elementos para dizer com exactidão, em quanto importaram as despesas realizadas até 14 de novembro ultimo”.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Em 2º lugar, o Sr. Irineu Machado fez um resumo das condições em que este emprestimo foi feito; tratou do juro, do typo, e do tempo...

O SR. IRINEU MACHADO — Mas não tratei das garantias porque não as conhecia, o que é essencial nos emprestimos.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Toda a gente sabe que este emprestimo era destinado á aquisição do café e que essa aquisição foi realizada.

Como vem V. Ex. dizer ao Senado da Republica que não se conhece a applicação desse emprestimo?

Seria o caso de fazer alguém um emprestimo e depois de deposital-o na Caixa Economica, em algum banco ou na compra de qualquer producto fazer outra operação qualquer e se vir dizer que o dinheiro desapareceu quando o certo é que elle está ahí á vista de toda gente, em applicação, que póde não ser boa, mas é legitima e honesta.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não confunda fim de um emprestimo com a applicação do mesmo.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Mas S. Ex. diz que não sabe em que foi applicado.

O SR. IRINEU MACHADO — Não sei o o proprio Sr. Homero Baptista não sabe como disse em officio á Commissão de Finanças.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Referindo-se ao terceiro emprestimo diz ainda S. Ex. . .

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. deve responder aos Srs. Homero Baptista, Sampaio Vidal, Almor Prata, Lauro Müller, Alfredo Ellis e outros, repito, e não a mim.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Estou, Sr. Presidente, respondendo ao discurso de S. Ex., e o que S. Ex., está repicando é historia antiga e já debatida.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas é que a historia antiga ninguém respondeu ainda; e minha historia é moderna.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Mas disse S. Ex., referindo-se ao terceiro emprestimo:

«O terceiro emprestimo accendeu tantas esperanças e tantas sympathias na população da Capital. Elle se destinava ás obras da electrificação da Central, que era de grande utilidade para a capital e para o serviço dos Estados que eram cortados por varios trechos da Central, para descongestionamento daquella ferro-via, para o augmento de transportes que importava no augmento da producção e, consequentemente, em todos os beneficios economicos e financeiros que resultassem dessa obra.

Pois, senhores, esse emprestimo que era de utilidade immediata, e cujo effeito era de definitiva repercussão no orçamento, pela diminuição de despezas com o carvão, e que podia fazer com que o Estado se pagasse em meia duzia de annos esse sacrificio, por ficar a despeza do emprestimo coberta pelas vantagens economicas e financeiras della propria resultante, esse emprestimo, foi desviado e ignora-se em que é que foi applicado».

O SR. IRINEU MACHADO — Disse que era um emprestimo para um fim com applicação diversa.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Como se vê, são duas proposições. «Esse emprestimo foi desviado». É a primeira. «Ignora-se em que foi applicado» é a segunda.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas então os 25 milhões de dollars devem estar em algum lugar. Foram applicados nas obras do Nordeste tambem?

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Em primeiro lugar, desejaría que S. Ex. me dissesse o que pensa ser a electrificação da Central.

Então, S. Ex. quereria que, realizado o emprestimo, no outro dia os trens corressem sobre os trilhos, como batidos por uma vara magica, realizando-se o milagre em 24 horas, do dia para a noite?

Está junto do S. Ex., muito dedicado ás cousas da Central, o engenheiro notavel, que é o Sr. Senador Paulo de Fron-

Sn. elle que diga si esses trabalhos precisam ou não de outros trabalhos e actos preliminares para a sua realização. *(Pausa.)* Esses trabalhos preliminares foram executados.

S. Ex. sabe que o Governo teve de despende no muramento das linhas, em grande extensão, na zona dos suburbios, nas passagens aereas, grandes sommas, sem contar com as quedas de agua, que foram adquiridas.

Como vem S. Ex. dizer que esse emprestimo foi desviado e que se lhe ignora o destino?

O SR. IRINEU MACHADO — Quem o disse foi o Ministro da Fazenda.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Combatendo a outra proposição de S. Ex., devo informal-o de que esse emprestimo não foi exclusivamente destinado á electrificação da Estrada de Ferro Central, mas tambem a outros melhoramentos ferroviarios. Sabe todo o paiz a situação em que encontrou o Brasil o Sr. Epitacio Pessoa, em materia de transportes. Todo o mundo sabe igualmente que a maior recriminação que se fez ao Governo do Sr. Wenceslau Braz, foi a que proveiu de ter elle mandado desenvolver a agricultura, estimular o plantio e depois deixar represado nas estações o producto dos esforços dos agricultores. *(Apoiados.)* Para obviar a uma situação, como esta, foi que o Sr. Epitacio Pessoa acudiu em tempo, lançando mão dos recursos do emprestimo que se destinava á electrificação da Central e outros melhoramentos nas estradas de ferro. Ora, a Estrada de Ferro Central não é sómente o suburbio desta cidade; ella percorre Estados, como o Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo. Todos esses Estados foram beneficiados pelo emprestimo.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o emprestimo era destinado á electrificação da Central e não ao seu prolongamento e outras obras.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Não; o emprestimo foi destinado á electrificação da Central e outros melhoramentos ferroviarios. O Sr. Epitacio Pessoa inaugurou, só na ultima viagem a S. Paulo, cerca de 28 melhoramentos. Si S. Ex. procede de boa fé, como acredito que S. Ex. falla...

O SR. IRINEU MACHADO — Agora, está direito.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — ... ha de reconhecer que o Sr. Epitacio Pessoa muito fez pelo desenvolvimento economico do paiz e terá de bater palmas á sua actuação para solver a crise de transportes.

O SR. IRINEU MACHADO — O que era necessario ora dirimir o consumo do carvão, attendendo ao preço, por que elle está. Só para pagar differença de cambio, sobre o carvão, votamos aqui um credito de cerca de tres mil contos.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, os censores impenitentes da situação passada dizem que elle arruinou o paiz, Não; não é exacto. Não foi de ruina a situação legada pelo Governo passado, que deixou, no seu archivo, innumerados melhoramentos, enriquecendo o patrimonio nacional; que deixou quasi duplicado o nosso encaixe ouro e recursos sufficientes para acudir ás mais prementes necessidades da vida orçamentaria do paiz.

Si essa situação era de ruína, que diriam os mesmos censores daquella em que se installou o Governo do Sr. Epitacio Pessoa, em julho, com as verbas orçamentarias estouradas, com grandes dividas a saldar e sem ter recursos no Thesouro para pagar o funcionalismo publico, tres dias depois a sua posse?

O SR. IRINEU MACHADO — Si criticar é diffamar, isso é diffamar o Governo antecessor.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Como já disse, espero que a calma ha de voltar aos espiritos ainda conturbados pelos fragores da ultima campanha eleitoral. Daqui até lá, porém, eu desejaria, e nisso me refiro ao nobre Senador Irineu Machado, que os trabalhos do Senado não fossem perturbados por discussões baseadas em boatos de rua, por discussões baseadas em insinuações tendenciosas...

O SR. IRINEU MACHADO — Não trago para o Senado boatos de rua nem boatos diffamatórios. A prova é que se tratava de uma informação com veso de verdade, que S. Ex. mesmo está confirmando o facto da emissão da lettra de quatro milhões, mostrando os proprios documentos.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Eu perguntei a S. Ex. a origem das informações e o meu collega respondeu, mais uma vez, que ellas vieram nas azas do boato.

O SR. IRINEU MACHADO — Disse que se commentava o facto nas rodas bancarias na rua da Candelaria. E' cousa differente.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Não devemos, como ia dizendo, perturbar os trabalhos do Senado com discussões escoradas no boato da rua, firmadas nas insinuações tendenciosas de uma certa imprensa que tem, por missão especial e unica, atacar, por todos os modos, por todos os processos os nossos homens publicos, inclusive S. Ex., o Sr. Senador Irineu Machado, que já deve ter a experiencia de como enche e como vasa a maré da popularidade. Com isto, muito lucrariam os nossos creditos, tão profundamente abalados por estas retalições despropositadas e que podem dar ao mundo a impressão de que estamos sendo varridos por verdadeiro sopro de loucura. (*Apoiados. Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, antes de tratar do assumpto, que motivou a minha inscripção, responder a uma carta do superintendente da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co., Sr. Manzead, devo fazer uma reclamação sobre um dos pareceres que acabam de ser distribuidos, o de n. 192, publicado incompletamente, por isso que registra, apenas, a assignatura do Peresidente da Comissão, do Relator, que é o humilde orador, e do Senador Marcello de Lacorda. Tenho certeza de que esse parecer tivera discussão e fora approved na Comissão de Constituição, onde estavam presentes todos os seus cinco membros, faltam, na sua publicação, as assignaturas dos Srs. Senadores Ferreira Chaves e Antonio Moniz.

Exhibindo ao Senado os competentes papeis, verificará V. Ex. que se trata do veto do projecto de uma autorização

municipal commettendo-lhe a incumbencia de regular o serviço de automoveis.

Quando esse *vêto* foi, pela primeira vez, submettido a discussão, verificou a Mesa do Senado que houve omissão no parecer da assignatura do Presidente da Commissão, Sr. Bernardino Monteiro, e, por essa circumstancia, o parecer voltou, afim de ser sanada essa irregularidade. Era, portanto, uma omissão commum, de ordem natural.

Isto posto, debatida, novamente, a questão foi o alludido parecer assignado por todos os membros da Commissão, como se verá no original, escapando, porém, no impresso, as duas assignaturas referidas; e, para que o caso não continue de desventura em desventura, quanto á sua formalidade, requeiro, se digne V. Ex. mandar expurgar esta segunda irregularidade. (*Pausa.*)

Agora vou tratar do assumpto para o qual, especialmente, me inscrevi.

V. Ex. e o Senado devem recordar-se que, no meu ultimo discurso, o nono da série, a respeito do contracto celebrado com a *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*, que é, hoje, *The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co.*, declarei, peremptoriamente, ao Senado, que esse contracto, impugnado em juizo e tornado litigioso, não podia estar em execução, até que o Poder Judiciario se pronunciasse a respeito do assumpto.

Depois destas considerações de ordem geral, porque é intuitivo que a acção de nullidade suspende os effectos de qualquer contracto, ponderei, ainda, ao Senado que, embora ilegalmente em execução, não estava elle sendo respeitado, porquanto, uma das suas clausulas, a clausula 17ª, estabelecia que o telephone de residencia, na rede geral, pagará, no maximo, 480\$ de assignatura annual, seja qual for a situação do cambio.

Vou ler ao Senado a clausula, afim de que conste do meu discurso.

N. 1, Para cada telephone em edificio occupado exclusivamente para residencia, a assignatura annual, sem limite de telephomenas, dentro da rede geral será, no maximo, de 480\$000."

No *maximo*, quer dizer que, seja qual for a situação da taxa cambial, suba ou desça o cambio, a quantia a pagar será sempre de 480\$000.

E varia sómente conforme a ascenção do cambio:

Cambio de 12 d.	450\$000
Cambio de 13 d.	415\$000
Cambio de 14 d.	386\$000
Cambio de 15 d.	360\$000

Em seguida, provei ao Senado que, tolerada a execução nesse contracto, embora pendente, contra elle, uma acção de nullidade, mesmo assim, a Companhia Telephonica, successora da *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*, não procedeu com verdadeira justiça e fidelidade, por isso, que me havia cobrado no exercicio de novembro do corrente anno (o contracto é de 22 de setembro do anno ultimo), a quantia de 662\$600, quando só tinha direito a 480\$, pelo telephone da linha geral e mais 50\$ pelo de *extensão*, ao todo 530\$, havem-

do, portanto, contra mim, uma differença de 132\$600 (apoiado.)

Nota, porém, agora, obrigado a voltar ao assumpto, que no primeiro semestre, de novembro de 1922 a maio de 1923, não paguei somente 331\$300, como me pareceu, mas 346\$000.

Vou ler os recibos, para que constem, também, do meu discurso:

“Primeiro semestre, de 20 de novembro de 1922 a 20 de maio de 1923: *Credito* — 346\$000. *Saldo anterior*, 14\$700. *Liquido*, 331\$300.

Segundo semestre, de 20 de maio de 1923 a 20 de novembro de 1923, 331\$300.”

De modo que o meu desembolso illegal vae além de 132\$600, pois eleva-se a 147\$300.

Como homem publico, como homem honesto, que faz timbre em pautar os seus actos com a maior integridade, faço ver ainda ao Senado e aos meus concidadãos que a Companhia Telephonica me é devedora dessa quantia, que me cobrou a mais, em face, não somente do n. 1 da citada clausula 17ª, como de seu n. 3, letra f:

Por um segundo aparelho de assignatura também no mesmo edificio, unica e exclusivamente derivado de sua linha geral, pagará mais 50\$000.”

Não dirigi reclamação alguma ao fiscal da Companhia Telephonica. Não o conheço.

O que fiz desta tribuna, como sabe o Senado, foi uma accusação documentada contra essa companhia.

Entretanto, reconheço que o actual fiscal da Prefeitura junto á Companhia Telephonica, cumpriu rigorosamente o seu dever; por isso que foi S. S. que se dirigiu, em consequencia do meu discurso, á Superintendencia da *Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company*. A redacção da carta, porém, que me endereçou o Sr. superintendente da Telephonica, é que está errada, porque affirma que não dirigi reclamação alguma ao fiscal da Prefeitura.

Eis os termos dessa missiva:

“Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company — Caixa do Correio n. 571 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.

Exmo. Sr. Senador Lopes Gonçalves — Rua Conde de Lage n. 22 — Nesta — Attendendo a reclamação de V. Ex., apresentada ao engenheiro fiscal do serviço telephonico, cabe-nos declarar que o telephone Central-3067, installado em Conde de Lage n. 22, está lançado no registro desta companhia como aparelho de residencia. A secção de contabilidade, apenas por mero engano, tem cobrado a taxa annual de 600\$, pela assignatura do referido telephone; já providenciámos, porém, para rectificar esse engano, creditando a V. Ex. a importância de 120\$ paga a mais, apresentando desculpas pelo lamentavel erro. Subscrevo-me com a maxima estima e apreço, de V. Ex. amigo attencioso e obrigado. (Assignatura quasi indecifrável, superintendente geral.)”

A verdade, contudo, é que a Companhia Telephonica não tem que me restituir sómente 120\$, mas 147\$300, como demonstrei.

A minha questão, porém, não é dinheiro; é de direito, é de despertar em todos os meus compatriotas, em todos os representantes do paiz, em todos os homens de responsabilidade, aquelle dever inconcusso, indeclinavel, que consagra as nações, os povos civilizados, que devem lutar e lutar pela justiça, seja qual for a estimativa pecuniaria ou material do direito lesado.

(Muito bem.)

Estou certo de que não é sómente commigo que se dá esse engano.

O Sr. IRINEU MACHADO — O inglez lucha sempre pela defesa de seu direito e é isso que faz a grandeza da Inglaterra. O inglez lucha até por uma moeda de cobre que não tem grande valor.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A minha questão, pois, é de ordem moral, de ordem muito elevada, para chamar, sempre, a attenção dos Srs. Senadores, quanto tralo da defesa de principios, do nosso patrimonio ou de uma situação juridica.

Parece um acaso providencial, obra sagrada do destino que tendo eu iniciado a analyse do leonino contracto da Companhia Telephonica, commigo se tenha dado esse engano, exactamente para que eu tenha, si possivel, ainda mais o direito de accusal-a, como ora o faço fundado em facto concreto, de ordem pessoal.

Aproveito, entretanto, o ensejo para fazer um appello ao Sr. Superintendente geral da Companhia Telephonica, uma vez que teve a gentileza, que muito agradeço, de me dirigir esta carta, e que se digne ordenar á Secção de Contabilidade da sua companhia a verificação meticulousa dos seus registros a respeito de outros assignantes, da mesma fórma por que se occupou do meu caso.

Estas palavras, motivadas pela attitude da Empréza Telephonica, não representam a continuação da analyse que do seu contracto venho fazendo, mas um simples incidente de ordem pessoal, de ordem particular, um pequeno capitulo financeiro em nossas relações. *(Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente. O Sr. Senador Irineu Machado fica inscripto para o expediente de amanhã.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* — Sr. Presidente, eu desejava dar hoje mesmo resposta á oração do nosso eminente collega e meu amigo, Sr. Octacilio de Albuquerque, representante da Parahyba. Como, porém, a hora do expediente está finda e a materia é importante, accetto a deliberação da Mesa, qual a de considerar-me inscripto para a hora do expediente da sessão de amanhã, ocasião em que discutirei esse assumpto e outros de ordem publica que muito affectam o momento e constituem factores moraes e politicos que tambem influem decisivamente na taxa do cambio e na situação financeira do paiz.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, José Murtinho, Luiz Adolpho, Generoso Marques e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Felipe Schmidt (27).

ORDEM DO DIA

CIRCULO ESOTERICO DE S. PAULO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1923, considerando de utilidade publica o Circulo Esoterico da Communhão do Pensamento, com séde na cidade de S. Paulo.

Approvada, vae á sancção.

AUTOMOVEI CLUB DO BRASIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1923, considerando de utilidade publica o Automovel Club do Brasil, com séde no Rio de Janeiro.

HOSPITAL GERAL DE ASSISTENCIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negócioes Interiores, um credito na importancia de réis 1.604:340\$, para pagamento de despesas do Hospital Geral de Assistencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Approvada, vae á sancção.

AUXILIO AO "ATHLETIC ASSOCIATION"

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 97, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza conceder a "Rio de Janeiro Athletic Association" o auxilio de 60:000\$, para auxiliar o custeio do acolhimento, em sua séde, dos marinheiros dos navios estrangeiros, em visita efficial á cidade do Rio de Janeiro, durante as festas do Centenario.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando antes os Srs. Senadores a permanecerem no recinto para a sessão secreta, afim de se tomar conhecimento da nomeação feita pelo Sr. Presidente da Republica do nosso embaixador no Japão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 17, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, que au-

toriza a jubilação, nas condições que estabeleço, de D. Azoneth Oliveira Carvalho, professora cathedratica (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 168, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1922, autorizando a abertura de um credito até a quantia de 20:000\$, para restituir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte os direitos por ella pagos pela importação, em 1921, de material, machinas e accessorios, destinados ao seu curso de chimica industrial (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 180, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 9.508:615\$974, ou a fazer operações de credito que forem necessarias, para pagamento de despezas excedentes com o material e obras militares em 1922. (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 183, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

79ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Justo Chermont, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Pereira Lobo, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (23).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vac ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 57 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer institutos vaccinogenicos nas capitães dos Estados da União,

uma vez que os governos respectivos o requisitem e se obriguem a contribuir com metade das despesas a realizar na instalação e manutenção dos mesmos institutos.

Art. 2.º Para a execução da presente lei o Poder Executivo, por intermedio do Departamento de Saude Publica, procurará aproveitar os elementos já existentes de estabelecimentos particulares ou estaduais que, naquellas capitães, se destinem ao preparo e applicação da vaccina anti-variolica.

Art. 3.º Ao estabelecimento que se crear em Fortaleza, no Ceará, dará o Governo a denominação de Instituto Rodolpho Theophilo, em homenagem a esse benemerito illustre brasileiro que com tanta dedicação e desprendimento tanto tem feito em beneficio dos seus semelhantes.

Art. 4.º Para execução da presente lei o Poder Executivo fará operações de credito necessarias, até 200:000\$000.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A Comissão de Saude Publica e de Finanças.

N. 58 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os credits de 74:000\$ e 71:000\$, supplementares, respectivamente, ás verbas 16.ª e 31.ª, do art. 2.º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento de soldo e differenças de soldo aos officiaes e praças da Policia Militar do Districto Federal e do Corpo de Bombeiros, que se reformaram ou melhoraram as respectivas reformas, de 1922 e 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A Comissão de Finanças.

N. 59 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 4:701\$750, para occorrer á entrega do deposito pertencente a Joaquim Bernardino Alves Costa.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado a abrir o credito de 5:670\$ para pagamento da gratificação adicional que compete ao ministro do Tribunal de Contas Sr. Agenor Lafayette de Roure, correspondente a um mez e 15 dias do anno de 1922 (16 de novembro a 31 de dezembro) e ao anno de 1923, á razão de 420\$ por mez.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A Comissão de Finanças.

N. 60 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Florianopolis; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 61 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:685\$853, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento decretado por sentença judicial em favor de Augusto de Azevedo, collecter federal em Jardino-polis, Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 62 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' approvada a prestação de contas da Estrada de Ferro de Therezopolis, acerca do supprimento de vinte contos de réis, determinado pelo aviso n. 385, de 15 de fevereiro de 1921, do Ministerio da Viação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 63 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvada a prestação de contas feita pela Estrada de Ferro Therezopolis, da quantia de 12 contos de réis, á mesma supprida pelo Thesouro Nacional em virtude do aviso da Viação, n. 3.910, de 1 de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, requisitando a remessa de um dos autographos da resolução legislativa, promulgada pelo Sr.

Presidente do Senado, equiparando os diplomas da Academia de Sciencias Commerciaes do Estado de Alagoas e de outras instituições aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — A' Secretaria para attender.

Do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores remetendo dous dos autographos da resolução legislativa, publicada, que proroga até o dia 3 de novembro do corrente anno a sessão do Congresso Nacional. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. presidente do Tribunal de Contas communicando ter sido registrado *sob protesto* o pagamento da despesa de 239\$800, por exercicios findos, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por transportes feitos em 1918, em proveito da Inspectoria Federal de Estradas. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Presidente communicando ter sido registrado *sob protesto* o pagamento de 1:350\$, ao 3º escripturario do Thesouro Jayme Severino Ribeiro, de ajuda de custo por sua nomeação para inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, por ter sido parte da despesa classificada irregularmente. — Inteirado.

Do Sr. Acuña Navarro, Secretario do Senado do Mexico, remetendo um exemplar da Constituição Politica dos Estados Unidos Mexicanos e Regulamento Interno do Congresso da União e solicitando reciprocidade de publicações. — A' Secretaria para retribuir.

Requerimentos:

Do Sr. Joaquim Barbosa do Nascimento, cabo reformado do Exercito, em virtude de ferimentos recebidos em Canudos e que o impossibilitam de angariar meios de subsistencia, solicitando melhoria de reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças;

De D. Izabel Curvello de Menezes, viuva do tenente coronel Helvecio Muniz Telles de Menezes, solicitando que a pensão que actualmente percebe seja paga pela tabella vigente. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 193 — 1923

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados, reconhecendo de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de S. Paulo, visto essa proposição não contrariar os preceitos da nossa legislação e ter o mencionado Instituto existencia legal, conforme é constatado pelos documentos juntos.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1923. — Eusebio de Andrade, Presidente. — Affonso Camargo, Relator. — Marcilio de Lacerda. — Jeronymo Monteiro. — Cunha Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de São Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 194 — 1923

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo em vista que a proposição da Camara dos Deputados reconhece como de utilidade publica a Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, e que essa proposição não contraria a nossa legislação, é de parecer que o Senado a tome em consideração.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1923. — *Eusébio de Andrade*, Presidente. — *Arnolfo Camargo*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Cunha Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade publica a Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Hermenegildo de Moraes.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. Presidente, o Senado já conhece, pela leitura dos jornaes, a horrivel catastrophe que acaba de enlutar a grande nação japonesa, á qual nos ligam laços estreitos de sympathia e admiração. O Senado brasileiro, não podia conservar-se mudo diante da immensa dor que afflige o povo nipponico.

Por isso, em nome da Comissão de Diplomacia, requero a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si consente que se ensira na acta de nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar pela immensa catastrophe que acaba de ferir o grande Imperio, e em autorizar a Mesa a telegraphar ao Senado Japonês, transmittindo-lhe este voto e os sentimentos de solidariedade na sua dor do Senado Brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Hermenegildo de Moraes requer que a Mesa telegraffe ao Senado do Japão, demonstrando o pesar que o Senado Brasileiro tem pela catastrophe a que succumbe aquelle grande paiz.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar.

Foi unanimemente approved.

Tem a palávrá o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, cumpro o grato dever de responder ao eminente Sr. Octacilio de Albuquerque, illustre Senador pelo Estado da Parahyba.

Não desejava repizar o assumpto, nem dar-lhe maior amplitude. Fui, entretanto, chamado por S. Ex., em dois discursos, a esta replica que é de necessidade publica e de cortezia para com um dos mais estimaveis collegas, o eminente Senador parahybano.

No seu discurso, pronunciado na sessão de 1 do corrente, S. Ex. alludiu á exposição feita pelo Sr. Homero Baptista, com data de 24, mas entregue á Comissão de Finanças do Senado, em 26 de dezembro, e publicada no *Jornal do Comercio* de 27.

A resposta de S. Ex., como a citação do facto de existir essa mensagem, demonstram que eu não trouxe para a tribuna do Senado um simples boato, desses que conduzem a diffamação ao seio desta alta corporação, desses que em largo vôo e em larga circulação tisnam a honra dos homens publicos. Servi-me, pois, de um facto já constante de um documento publico.

Em todo o correr deste debate e desta analyse, não me servirei, Sr. Presidente, sinão de documentos officiaes, ou já do dominio publico em virtude de publicação na imprensa.

Mas S. Ex., Sr. Presidente, nos prestou um serviço grande, qual o de accentuar que as operações da valorização consumiram, só no anno de 1922, a somma de 13 milhões esterlinos.

Assim, no emprestimo realizado em maio de 1922, na importancia de nove milhões esterlinos, foi consignado o fim expresso de sua applicação — valorização do café. Com a emissão da letra do Thesouro, de quatro milhões de esterlinos, ficámos sabendo que, com essa especie de emprestimo supplementar, o emprego do recurso extraordinario do emprestimo para as valorizações attingiu á somma de libras 13 milhões.

Lendo-se a alludida exposição, verifica-se que o Sr. Homero Baptista accentuou « que não quiz o Governo apartar-se da orientação financeira contra as emissões de papel-moeda, sem lastro ouro ».

Ahi o Ministro das Finanças se esqueceu de duas cousas: primeiro, do compromisso com que o Presidente da Republica, na sua mensagem inaugural, annunciava á Republica que a sua politica e a sua administração seriam feitas sem emprestimos nem emissões; ahi já o Sr. Ministro das Finanças accentuou « que o Governo recorrerá á orientação financeira contraria ás emissões de papel-moeda, para recorrer aos emprestimos », esquecendo-se de que, durante a sua gestão financeira, se rea-

(*) Não foi revisto pelo orador.

lizou uma emissão de um milhão e duzentos mil contos de réis para operações de redesconto.

De modo que a administração e as finanças se fizeram com emissões e com empréstimos, isto é, exactamente o oposto daquillo que fôra promettido ao paiz.

O Sr. Homero Baptista escreveu nessa exposição:

«Atenta a exiguidade do prazo e o risco de virem os credores liquidar os seus créditos, na mesma época, mediante a venda do café warrantado, o que traria consequências funestas á valorização, foi o Governo forçado a unificar todas essas operações parciaes mediante o empréstimo de nove milhões de libras esterlinas, contractado em Londres com os agentes Rotschild and Sons, Baring Brothers e Schroeder, que deu prestante cooperação á Brazilian Warrant Company Limited.»

Em um outro topico da sua exposição, o Sr. Homero Baptista diz «que applicou o saldo do producto ao resgate de operações parciaes de warrantagem e foi o Banco do Brasil autorizado a sacar o saldo do credito na conta da valorização. O pagamento de todos esses compromissos foi realizado directamente pelos nossos agentes financeiros».

Parece, pois, Sr. Presidente, lendo-se a exposição do Ministro da Fazenda, que todas as operações de onde haviam resultado comprômisos para o Thesouro, no manejo da valorização, haviam sido liquidadas e feitos os pagamentos de todos os compromissos; o saldo respectivo ficou á disposição do Banco do Brasil, autorizado a sacar sobre elle.

Logo adiante acrescenta o Ministro:

«A insufficiencia do empréstimo para o resgate de todas as letras da Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo, existentes no Banco, provenientes da compra de café, o Governo autorizou o Banco do Brasil a resgatar inteiramente todos esses compromissos, correndo a despesa á conta dos lucros que se apurarem na liquidação final da operação, feita a venda de todos os stocks de café.»

Para esse fim foi que o Thesouro entregou ao Banco do Brasil a letra de quatro milhões esterlinos. Infelizmente não possui elementos bastantes para dizer com exactidão em quanto importaram as despesas realizadas até 14 de novembro ultimo. Entretanto, na Contabilidade do Thesouro, na do Banco do Brasil, na dos nossos agentes financeiros em Londres, deviam existir escripturados todos esses pagamentos, o que é facil verificar.»

Envolvidos, pois, no mesmo embrulho as palavras: «compromissos, despesas e pagamentos», e acrescentado, na sua generalidade, na sua incerteza, na sua imprecisão, logo após, o topico em que dizia haver sido feito a emissão de uma letra de quatro milhões de libras esterlinas. Parecia fôra de duvida, deprehendia-se da leitura dessa exposição de todos os pagamento dos compromissos tomados, que a letra de quatro milhões devia tambem estar paga. «Para esse fim emittiu o Thesouro e entregou ao Banco uma letra brasileira de quatro milhões», diz o Ministro, acrescentando que «deverão estar

escripturados esses pagamentos, o que facilitará a verificação».

Impreciso na sua linguagem, acrescenta o Ministro, na sua exposição, já de si insufficiente para esclarecer, que elle não podia dar nem dava os elementos bastantes para dizer com exactidão em quanto importaram as despesas realizadas até 14 de novembro ultimo.

Não sei em que sentido se emprega a palavra «despesas». Não sei si ella é synonyma de compromissos. Não sei si ella abrange os juros e as amortizações do emprestimo. Não sei se ella abrange as differenças de todas as dividas resultantes para o Thesouro ou para o Banco das operações da valorização. O que sei, entretanto, é que, depois da leitura da exposição do Sr. Homero Baptista, nada sei.

E ao mesmo tempo que nos diz que todas essas operações estão escripturadas no Ministerio da Fazenda acrescenta que estão escripturadas tambem na casa Rotschild. Mas a conta da casa Rotschild não pôde deixar de ser differente da conta do Thesouro, como da conta do Banco do Brasil. E a Comissão de Finanças do Senado, como Brasil, não conhece o extracto, o resumo, nem o texto completo de nenhuma das tres escriptas.

Nessa mesma exposição, annuncia o Ministro um lucro fabuloso, dizendo que havia, com as operações da valorização, elevado de libra e meia o preço da sacca de café e produzido avultado lucro para o paiz, de cerca de 900 mil contos.

Ora, senhores, eu havia lido no relatorio apresentado este anno pelo Sr. Americo Luz, o eminente director do Banco de Credito Real de Minas Geraes, e bem assim no minucioso, no notavel e patriótico trabalho do Sr. Antonio Carlos *Bancos de Emissão no Brasil*, recentemente publicado, conclusões exactamente oppostas ás do Sr. Homero Baptista.

Assim, o livro do Sr. Anotnio Carlos, á pag. 446, con-signa o seguinte:

«Particularizando quanto ao café, verifica-se que, apesar do esforço pela valorização, o estrangeiro tem pago menos, sendo altos os preços em papel-moeda depreciado:

Antes da valorização

	Quantidade exportada	— Valor em £ 1.000	— Uma sacca em *	— Uma sacca em mil réis
1919.	12.963	72.607	5-12-0	948620
1920.	11.525	52.822	4-11-8	748703

Depois da valorização

1921.	12.359	34.694	2-16-1	828388
1922.	12.673	44.242	3- 9-10	118690

«Assim, nos dous annos anteriores á valorização, a exposição foi de 24.888.000 de saccas, produzindo £ 125.429.000; nos dous annos de valorização, começada em 28 de março de 1921, a exportação foi de 25.042.000, produzindo £ 78.936.000, donde, depois da valorização, mais 154.000 saccas e menos libras

46.493.000, quantia que ao cambio de 7 51/64, média dos dous annos da valorização, equivale a réis 1.431.101:033\$000..

Tendo sido, de 435.810:000\$ a differença a maior nos dous annos de valorização, na quantidade de papel, resulta, da comparação desses valores, o prejuizo de 995.291:033\$, além de 154.000 saccas a maior no periodo da valorização.

Sobre situação de preços e cambio, assim como sobre as consequencias, é valioso o testemunho seguinte, provindo de um banqueiro esclarecido e experimentado:

(E' o commentario do balanço da valorização feito pelo Sr. Americo Luz.)

"Enganam-se os que, enlevados com os altos preços das terras e seus productos, das fabricas e seus artefactos, e de todas as cousas uteis, julgam estar tudo valorizado. A realidade é outra. Antes da grande desvalorização da nossa moeda, a somma em dinheiro pela qual se vendiam as mercadorias era menor, mas seu valor acquisitivo para todos os effeitos era muito maior: o nosso mil réis que, pelo padrão ouro, ha tres annos valia \$020 réis, vale hoje apenas 211 réis. Houve, portanto, supposta elevação de preços nos mercados nacionaes e em moeda brasileira.

As mercadorias destinadas aos mercados estrangeiros, que tem o seu meio circulante ao par ou proximo ao par, são de facto vendidas por maior somma em mil réis; mas, na realidade, por preços inferiores na moeda internacional, inclusive o café, apesar de escassez da safra do anno findo e da valorização official. A elevação dos preços das mercadorias no consumo interno, a custa do descredito da nossa moeda, tem trazido grandes males ao paiz e a todas as classes sociaes, inclusive aos que se supõem beneficiados por esse estado de cousas, e vae creando uma situação angustiosa para os funcionarios publicos, civis e militares, os empregados de diversas categorias e particularmente os operarios, que são a quasi totalidade da população e constituem as forças vivas de todas as organizações de trabalho e de todas as riquezas, sem esquecer que o descalabro do cambio exige da Federação e dos Estados sommas fabulosas para o custeio das dividas no exterior e para o augmento de vencimentos dos funcionarios, desequilibra os orçamentos, que se fecham com *deficits*, e obriga o erario publico constantemente a pedir ao povo empobrecido pela carestia da vida, novos impostos e aggravação dos existentes."

E', pois, exactamente igual ao meu o quadro traçado pelos Srs. Antonio Carlos e Americo Luz. Si encontrarmos deante dos olhos a tabella de preços, as suas médias antes do periodo das grandes emissões para redescontos e para valorizações, teremos verificado que, além de diminuir o poder acquisitivo da moeda, certas utilidades, vão crescendo de preços desproporcionadamente. O café, por exemplo, cotado

a 4\$, em 1914, subiu a sacca a 30\$, nos dias que correm, o que quer dizer que houve um augmento de 750 %. O assucar eu já mostrei que só do anno passado para este teve uma elevação de 104 %.

Ainda não posso trazer ao Senado — mas estou fazendo esse estudo completo, — elementos sobre a aggravação dos generos mais essenciaes á vida, dos sete generos que constituem o maior consumo das grandes massas operarias, pelas quaes chegaremos á consequencia que eu tomei como resultante até da estatistica da nossa exportação, em quantidade de saccas de café, da estatistica dos pagamentos em libra e do valor do café actualmente, resultante do balanço effectuado pelo nosso serviço de estatistica, no primeiro semestre deste anno, em relação ao porto de Santos.

Mas, senhores, exulta de jubilo, com o fogo de vista de seus algarismos, o ministro da Fazenda de então, esquecido de uma cousa, isto é, que elle poderia concluir, não que nós ganhamos 900 mil contos, mas até 20 ou 30 milhões, si tivessem feito, ainda de um modo mais intenso, a valorização, porque quanto mais desvalorizada a nossa moeda, maior a somma de mil réis, e nós teremos chegado á conclusão de que o ideal em finanças era proceder á moda russa ou á moda austriaca, isto é, o de attingir as altitudes maximas da emissão, para ter maior quantidade em dinheiro nacional, como si os preços, os valores, o poder aquisitivo da moeda não se subordinasse a um conjunto de leis economicas; si não tivesse a mais relativa de todas as vidas relativas.

Senhores, examinando os proprios algarismos dessa exposição do Sr. Homero Baptista, notamos o seguinte:

	Saccas	£
"Café exportado, valor a bordo: —		
1920.	11.524.780	52.821.852
Por sacca £ 4,58.		
1921 (janeiro a março)	9.064.953	26.918.928
Por sacca £ 2,35.		
1921 (abril a dezembro)	9.064.953	26.918.928
Por sacca £ 2,96.		
1922 (abril a outubro)	10.444.000	36.502.000
Por sacca £ 3,49.		
1921 (abril a 1922 (outubro)	19.508.953	63.420.928
Por sacca £ 3,25.		

Como, pois, conseguiu S. Ex. chegar á conclusão de que o accrescimento positivo de libra e meia se dava no valor de cada sacca?

Esse accrescimento de libra e meia a que allude S. Ex. não é exacto.

A cotação inferior do café foi no primeiro semestre de 1921 e cifrou-se em £ 2,35 sacca. Está evidentemente, errado o calculo, não exacta a affirmação do Ministro.

Organizada a valorização do prego para o referido anno, augmentou de £ 0,61; durante o anno de 1922, até outubro a

diferença para mais cifrou-se em £ 1,14, e, em todo o período da valorização, foi apenas de £,09.

Corrigindo, pois, o calculo para os 18 milhões de saccas, considerados por S. Ex. e ao mesmo cambio, teriamos £ 16.200.000, ou cerca de 530 mil contos e não £ 27.000.000, ou cerca de 900 mil contos, como pretende o Sr. Homero.

Demais, como se viu pela exposição, as despezas geracs e as commissões do intermediario, inteiramente livres de quaesquer gastos, riscos ou despezas de capital representam somma avulladissima em confronto com os lucros que a operação poderá deixar.

Em um interessante trabalho publicado no *Correio da Manhã* em 29 de dezembro do anno passado e da lavra de um dos mais competentes estadistas, brasileiro notavel, engenheiro notavel, agricultor notavel, ministro notavel e administrador, o autor desse trabalho que se escondeu sob a modestia do anonymato, mostrou a evidencia o erro em que laborou o ministro e a inexactidão das conclusões tiradas por S. Ex. quanto aos algarismos que mencionou.

Desse notavel trabalho, consta o seguinte:

"Como ultima observação devemos salientar que, no mercado livre, o prego médio do café, por sacca, em 1920, attingiu a £ 4,58, contra o maximo de £ 3,49 da valorização actual. Como explicar semelhante desastre?"

Por outro lado, como em consequencia da valorização, o cambio foi successivamente cahindo.

Vejamos quaes as consequencias dessa queda do cambio e redução do preço para o plantador, que recebe em papel moeda, e cujos beneficios se esvaíram para a nação inteira, que se viu esmagada pela tremenda crise economica e financeira, com a diminuição do poder aquisitivo da moeda, com a diminuição das fontes de receita, com a diminuição do trabalho e com uma série infinita de consequencias desastrosas e calamitosas de toda essa errada politica da valorização.

Conta elle, por fim, o que occorreu com os secretarios do Congresso de Genova, quando foram liquidar, nos hotéis as contas depois de encerrados os trabalhos. O da Austria, apresentou-se acompanhado de alguns vehiculos, conduzindo enormes caixões contendo o numero de corôas necessarias ao pagamento de suas despezas. O da Allemanha tambem entregou varios fardos, contendo bilhetes de bancos. Finalmente, chegou o da Russia, que causou escandalo pela pequenez do embrulho que apresentou, dizendo: "aqui fica a pedra lythographica para impressão de rublos; imprima quantos quizer e julgar necessario ao pagamento." (*Riso.*)

Ahi está, meus senhores, o que é essa politica que procura vêr no valor ficticio, inexacto, o lucro dessa operação, quando o certo é que elle não deve ser examinado em todo o seu conjunto, em todas as suas consequencias, pois, devemos attender antes de tudo que nossa moeda ficou grandemente desvalorizada em consequencia da queda do cambio.

Annexarei tambem ao meu trabalho essa carta, assim como a propria mensagem do Sr. Homero.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, para ultimar as minhas considerações sobre a emissão da letra do Thesouro de £ 4.000.000 a que allude o Sr. Homero Baptista, direi ao Senado que, para realizar esse pagamento, o Governo do Brasil teve de parcellal-a e, só na terça-feira da semana passada poudo pagar a ultima prestação, isto porque o credor teve a bondade de concordar no pagamento da divida por partes.

Não deixarei, Sr. Presidente, de continuar a insistir contra a politica da valorização a que chegamos, e a todas as suas multiplas applicações: valorização do café, valorização do assucar, valorização do sólo e, provavelmente, valorização do ferro, pois tambem se falla em uma nova iniciativa, ouvindo-se que se projecta uma emissão de quinhentos mil contos para a organização da industria siderurgica.

Não sei si em mão de um particular, não sei si nacionalizado ou officializado; não sei como; sei que foi patriótica a resistencia para arrebatat essa arma tremenda ás mãos dos americanos. Mas não deixarei de fazer aqui um appello ao Governo Brasileiro, aos homens de Estado que foram chamados a darem as suas luzes á solução desse problema, para o perigo possivel de pretenderem os allemães guardar para si essa nova riqueza, essa nova arma.

Por aqui, andou um filho de Hugo Stinnes, o grande industrial, a grande cabeça que hoje dirige a politica industrial da Allemanha.

Teria elle vindo com a cogitação de vincular os destinos da nossa industria aos interesses do capital e da politica allemães?

Do mesmo modo que assignalei desta tribuna a conducta patriótica do Presidente de Minas, de quem, toda a gente sabe, estou separado até em relações pessoais, mas a quem não nego justiça pelos serviços que vaé ou fôr prestando ao paiz, o Sr. Raul Soares. Foi elle quem, tenáz e constantemente, oppoz difficuldades ao consentimento de Minas para que se tornasse effectivo o contracto da Siderurgica que o Congresso autorizára, que o Tribunal de Contas impugnára, mas que o Governo passado quizera pôr em execução. Libertou o Sr. Raul Soares o Brasil desse perigo. Que S. Ex. persista agora nessa resistencia ás operações da valorização e se puder nos libertar das garras do abutre allemão, novo serviço terá prestado á nossa pátria.

Sei apreciar a conducta dos meus concidadãos, amigos politicos ou adversarios, amigos ou inimigos pessoais, sem odios e sem ira, com a serenidade, com que o meu patriotismo me aconselha a julgar dos homens publicos, pelo balanço de seus actos, pelo saldo de seus serviços, porque, erros e crimes todos praticam, e o julgamento não é sinão a verificação do que mais, em beneficio ou maleficio, á nossa actividade tenha causado ao paiz. Jámais imputei, jámais tive a intenção de imputar actos de deshonestidade ou de depravação pessoal á acção de todos os homens publicos. Combato erros, combato abusos, combato administrações; não ataco a honra dos cidadãos, nem a dignidade dos administradores.

A politica de desvalorização da nossa moeda, a pretexto de valorizar o café que tambem se desvaloriza, — ainda hontem mostrei aqui ao meu eminente collega de bancada —

chegou a produzir no proprio mercado de Nova York a queda do valor da nossa moeda, a ponto de ficar ella a baixo da do proprio Chile.

De modo que, apreciadas as cotações das moedas da Argentina, da brasileira, da do Chile e da do Uruguay, conforme se verifica na publicação do *The New York Times*, do dia 20 de julho deste anno, secção do cambio estrangeiro—Sul America — se verifica que o Brasil está brilhando com a sua moeda na mais baixa das cotações.

Mas se ha alguma cousa a fazermos neste momento, Sr. Presidente, já que não é só do interesse dos homens publicos que nos actos de sua administração não haja pontos de interrogação, mas o proprio Estado, para que todos conheçam com exactidão o texto dos contractos e empréstimos celebrados na administração passada, eu pediria ao meu eminente collega a bondade de trazel-os para o Senado e publical-os integralmente para que não nos limitassemos a apreciar a vantagem ou desvantagem das operações pelo simples aspecto do seu typo, do seu prazo, do seu juro.

Quando eu dizia que muitas vezes ha nos contractos condições de desastroso effeito moral, economico e financeiro, para os paizes que o realizam, eu queria dizer, como quero agora affirmar, que as garantias, os bens, as cousas dadas em hypotheca, em penhor dos empréstimos, muitas vezes abalam profundamente o credito dos paizes de modo a impedil-os de voltar ao mesmo *quichet* que anteriormente emprestou. Toda a questão se reduz, quando examinamos um contracto de empréstimo, em verificar a essencia desse contracto, nas proprias garantias dadas ao credor.

Vejamos um indice interessante: a situação argentina ao lado da brasileira. Os proprios boletins commerciaes que me chegam ás mãos, e onde examinei o caso do assucar, me annunciam a offerta de um empréstimo, feita á Republica Argentina, de 60 milhões de dollars, ao typo de 92, juro de 6 % e amortização de 1 % ao anno. Quando vemos um paiz dar essa demonstração de credito com o proprio juro, com o proprio contracto de amortização, e verificamos que os empréstimos brasileiros são feitos, a prazo de 30 e 20 annos, ao juro de 7 1/2 % e 8 %, e ao typo sempre inferior a 92, não podemos deixar de recordar que os paizes que dão em garantia as rendas das alfandegas, a dos impostos de consumo, a receita das suas estradas de ferro, só não leem a bandeira estrangeira a tremular no tope do mastro das suas repartições fiscaes e das suas ferrovias por um acto de soberana clemencia, de magnanimidade dos proprios estrangeiros.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste ponto, não apoiado; não se dá isso porque temos cumprido com as obrigações.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas estou salientando a falta de confiança no paiz, quando se lhe exigem garantias dessa natureza.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São garantias que não deviam ter sido dadas.

O SR. IRINEU MACHADO — Aliás não sei se foram dadas ou não essas garantias.

Estou figurando o caso possível, na hypothese de um paiz chegar a celebrar empréstimos a curto prazo, com amortização dentro de 20 e 30 annos e a juros elevados de 7 e 8 % a typos baixos de 90 e menos por cento, ainda por cima com a triste condição de se vêr obrigado a empenhar as rendas das alfandegas, as dos impostos de consumo ou dos caminhos de ferro, e estou applicando o facto ao nosso paiz, se pudesse dar-se entre nós. Si isso se dêsse, só acaso se deu, seria para nós outro motivo de lucto, e essas bandeiras poderiam tremular festivas nas farras officias entre o clangor das nossas fanfarras, nas festas do Centenario.

Senhores, o triste balanço da nossa situação é este: vamos lomando de empréstimo, em 1888, em duas vezes, cerca de 10 milhões de libras; em 1889, mais de 17 milhões; em 1895, cerca de 6 milhões; em 1896, "funding", quasi 9 milhões; em 1901, "Rescicion", 16 milhões e 619 mil libras; em 1903 "obras do porto", cerca de 8 milhões; em 1908, 4 milhões de libras e 100 milhões de francos, estes para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá; em 1909 40 milhões de francos para as obras do porto de Recife; em 1910, 10 milhões de libras e 100 milhões de francos, estes para a Estrada de Ferro de Goyaz, em 1911, 4 milhões e 500 mil libras, e mais 60 milhões de francos para a Viação Bahiana e ainda 2 milhões e 400 mil libras para a Estrada de Ferro do Ceará; o Lloyd Brasileiro, em 1906 e 1910 consumiu 2 milhões e 100 mil libras, tomadas de empréstimos; em 1913, tornamos a tomar empréstimos, 11 milhões de libras; em 1914, novamente "funding", 14 milhões e 500 e tantas mil libras; em 1916, mais 25 milhões de francos, para a Estrada de Ferro de Goyaz; em 1921, 50 milhões de dollars; em 1922, 25 milhões de dollars...

E assim por deante. Não tem fim.

Para liquidar todos essas responsabilidades de empréstimos federaes, teriamos necessidade das seguintes e impressionantes quantias :

Libras — 102.832.334-00-00 :

Francos — 332.249.500.00;

Dollares — 68.491.833,34.

Por outro lado, vimos a pyramide da *divida passiva* do Brasil ao estrangeiro.

Sobre esta pyramide temos ainda que collocar o peso da *divida interna*, que em 31 de dezembro de 1922 cieva-se á importancia de 1.551.724:300\$0000.

Só do anno de 1921 para 1922, houve um *acrescimo* de nada menos de 207.384:000\$000.

Ainda temos que collocar sobre a pyramide a *divida fluctuante* que, em 1921, já subia a 405.774:288\$331.

Nestas condições, temos: *divida externa*, libras esterlinas 102.832,334-00-00, frs. 332.249.500,00 e dollars 68.491.833,34; *divida interna fundada*, 1.551.742:300\$; e *divida fluctuante*, 405.774:288\$331.

A isso devemos acrescentar o conjunto de operações de empréstimos estaduaes, a começar pelo do Amazonas, que deve, ao que sei, mais de 100 mil contos, e a cujo respeito os Srs. Ministros da Justiça e do Exterior communicarem ao estrangeiro que, em face das condições financeiras e adminis-

trativas do Estado do Amazonas, o Governo da União desaconselhava qualquer empréstimo estrangeiro para o governo d'aquelle Estado.

O Sr. Ministro do Exterior chegava, em termos mais positivos, a communicar ás nossas embaixadas e legações no estrangeiro o texto dessa prohibição, desse *veto* do Governo Federal, considerando, do seu dever desautorizar semelhante tentativa, avisando ás praças europeas e americanas que:

«O Governo Federal do Brasil tem tido noticia de que o Estado do Amazonas projecta a realização de um novo empréstimo externo. Quaesquer que sejam as garantias que o alludido Estado pretendia offerecer para essa operação, a União considera de seu dever desautorizar semelhante tentativa, avisando ás praças europeas e americanas que o Brasil desaconselha de modo positivo o planejado empréstimo e não responde de maneira nenhuma pelo que de futuro vier a succeder aos tomadores ou subscriptores. A actual situação financeira e administrativa do Amazonas evidentemente não permite a esse Estado da Federação contrahir novos encargos.»

Quando o Governo Federal vac ao estrangeiro dizer que, de modo nenhum, responderá pelo que de futuro vier a succeder aos tomadores de empréstimos de um Estado, pretendido pelos seus governadores; quando o governo do Districto Federal solicita moratoria; quando Estados, como o do Espirito Santo, deixam de pagar o seu serviço externo, provocando até a intervenção diplomatica, o que tem occorrido tambem em relação a outros; quando até hoje ainda não se conseguiu levantar as estatisticas dos empréstimos estaduais e municipaes, ninguem pôde affirmar que a responsabilidade que cabe sobre a cabeça de um cidadão seja apenas de 250\$, porque, além dos compromissos federaes, ha os encargos estaduais e municipaes, cuja totalidade ninguem conhece.

Patriótico seria o Governo da Republica que mandasse imprimir em um volume, sem commentarios, os simples documentos de todos os nossos empréstimos celebrados na Republica — os federaes, estaduais e municipaes.

Si, além disso, imaginarmos que chegamos á dolorosa situação de que ha emprezas particulares que se encarregam até pelos seus directores, pelos seus financistas de buscar dinheiro no estrangeiro e obter compensações do Brasil, não estranharemos a existencia de contractos, como o da Telephonica, onde houve, sem duvida alguma, compensações dadas aos serviços prestados por aquella companhia na obtenção dos empréstimos externos nos Estados Unidos.

Pobre e desventurada Capital da Republica, sobre quem recae esse maleficio, além de se ver arrebatada a applicação do mais util, para não dizer do unico util dos empréstimos que o governo passado havia celebrado!... (Pausa.)

Sr. Presidente, como V. Ex. acaba de me fazer signal de se achar finda a hora do expediente, em tal caso pediria que V. Ex. me concedesse inscripção para o expediente da sessão de amanhã, afim de proseguir nas considerações que venho fazendo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ficará inscripto.

Tabella, carta e artigo a que se referiu o Sr. Irineu Machado

The New York Times — Sunday — July 29, 1823 —
 Forcing Exchange — South America:

	Saturday	Friday	Weekago	Yerago
<i>Argentina</i> — Par 42.44 cents. per Argentine paper dollar:				
Demand.	33.75	33.90	34.30	36.75
Cables.	38.85	34.00	34.40	36.70
<i>Brasil</i> — Par 32.45 cents per paper mil réis:				
Demand.	10.30	10.30	10.40	13.70
Cables.	10.35	10.35	10.45	13.75
<i>Chile</i> — Par 36.5 cents per paper peso:				
Demand.	12.35	12.35	12.45	13.47
Cables.	12.40	12.40	12.50	13.50
<i>Uruguay</i> — Par \$1.0342 per gold peso:				
Demand.	76.33	76.33	79.36	81.80
Cables.	76.68	76.68	79.71	82.01

VALORIZAÇÃO DO CAFÉ

Escrevem-nos:

«A exposição do Sr. Homero Baptista, a respeito do café, não satisfaz pela obscuridade em que se envolve e que só pôde ser voluntaria diante de sua proclamada competencia. São evidentes os artificios de argumentação de que S. Ex. faz uso, para depois avocar successo que ainda depende do trabalho alheio. Aliás aconteceu sempre assim na gestão do accommodatio ministro. Haja vista os casos da zona franca, da reforma das tarifas da valorização do meio circulante e outros, nos quaes S. Ex., apenas se preoccupou com os projectos e gozou os foquetorios das «varias» do *Jornal de Commercio*, deixando aos seus successores o esforgo das realizações.

Tratando do café, disse o Dr. Homero que «não quiz o Governo apartar-se da orientação financeira contraria ás emissões de papel-moeda». E' boa! E os 500 mil contos da Carteira de Redesconto? E' o caso do «por aqui não passou». Da mesma força é esta outra já na parte final da exposição: «Ha ainda a acrescentar que, se o restante do *stock*, existente fór collocado, como é de esperar, habil e prudentemente, todo o passivo será eliminado e por certo haverá sobras fartamente compensadoras». E' sempre isso, os outros que realizem...

Entretanto, poupemos os commentarios de ordem generica e vamos aos algarismos. Diz S. Ex. que, no periodo de março de 1921 até novembro findo, admittido o *acrescimento de preço, positivo, de libra e meia por sacca*, conclue-se que o lucro para a economia nacional já attingiu a £ 27.000, o que produz ao cambio de 7 d., cerca de 900.000\$. Nem é bonito, nem está certo. O ex-ministro atirou com o cambio pela agua abaixo, e só por modestia refere-se a 7 d., quando a taxa já andou perto de 5 d. Si a habilidade de S. Ex. tivesse levado o mil réis ao nível do rublo, da corôa ou mesmo do marco, o tal lucro teria sido de biliões de contos de réis, o que tornaria ainda mais sublime o governo passado. Mas, tratando do caso como elle é, na verdade, a Estatistica Commercial nos mostra o seguinte:

Café exportado — valor da bordo:

1920 — Saccas, 11.524; £ 52.821.852, por sacca, £ 4,58.

1921 — (Janeiro a março) — Saccas, 3.303.659, £ 7.774.793, por sacca, 2,35.

1921 — (Abril a dezembro) — Saccas, 9.064.953, £ 26.918.328 por sacca, £ 2,96.

1922 — (Abril a outubro) — Saccas, 10.444.000 libras, 36.502.000, por sacca, £ 3,49.

1921 — (abril) (1922) a outubro) — Saccas, 19.508.953, £ 63.420.928, por sacca £ 3,25.

Portanto, o acrescimo positivo de libra e meia a que alludiu S. Ex., não é exacto. A cotação inferior do café foi no primeiro trimestre de 1921 e cifrou-se em £ 2,35, por sacca. Organizada a valorização, o preço para o resto do referido anno augmentou de £ 0,061; durante o anno de 1922, corrente, até outubro, a differença para mais cifrou-se em £ 1,14; e, em todo o periodo da valorização, foi apenas de £ 0,9.

Assim, como póde o ex-Ministro asseverar que o augmento de preço para todo o café vendido attingiu á libra e meia por sacca? Corrigindo, pois o calculo para os Mezoito milhões de saccas, considerados por S. Ex., e ao mesmo cambio, teriamos £ 16.200.000 ou cerca de 530 mil contos e não £ 27.000.000, ou cerca de 900 mil contos, como pretende o Dr. Homero.

Demais, como se viu pela exposição, as despezas geraes e as commissões do intermediario, inteiramente livres de quaesquer gastos ou riscos ou difficuldades de capital, representam somma avultadissima em confronto com os lucros que a operação poderá deixar. Por enquanto parece que não resultará saldo algum para o Governo, mas, na fórmula do costume, o proprio Dr. Homero confessa que, para haver qualquer lucro, é preciso que seja habil e prudente o seu successor.

Como ultima observação, devemos salientar que, no mercado livre, o preço médio do café, por sacca, em 1920, attingiu a £ 4,58, contra o maximo de £ 3,49, da valorização actual. Como explicar semelhante desastre?

Vem a proposito esta historietta: ao ser encerrado o Congresso de Genova, os secretarios das delegações estrangeiras procuraram o gerente do hotel, afim de regular os respectivos debitos. O da Austria apresentou-se acompanhado de alguns vehiculos, conduzindo enormes caixões cheios de notas, sommando as coroas necessarias ao pagamento; o da Allemanha tambem entregou varios fardos, contendo bilhetes em marcos;

finalmente, chegou o da Russia, provocando escandalo o pequeno embrulho que elle mesmo transportava e que collocou sobre a mesa do hoteleiro, exclamando: «eis aqui uma pedra lithographica, com a estampa do rublo; imprima quantos quizer e pague-se!»

E' a esse ponto que podem chegar as valorizações em papel desmoralizado, 28 de dezembro de 1922».

N. da R. —Inserindo a carta acima, temos apenas a acrescentar um commentario. A despeza da valorização é conhecida, mas os seus lucros e o destino dado ao dinheiro, que devia estar no Thesouro, e que se ignoram. Com as despezas, gastou o Thesouro mais de 12.000 contos, 7.500 contos dos quaes passaram ás mãos do conde Siciliano a título de comissão.

Isso se conhece, mas do restante da operação é que ninguém dá informações positivas.

A VALORIZAÇÃO DO CAFÉ

Uma exposição do Sr. Dr. Homero Baptista ao Senado, esclarecendo a acção do Governo passado, no caso da defesa do café — Os grandes lucros provenientes da operação.

O Sr. Dr. Homero Baptista, ex-Ministro da Fazenda, dirigiu hontem ao Senado a seguinte exposição, que esclarece perfeitamente a acção do governo do Sr. Dr. Epitacio Pessoa para a valorização do café:

«Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1922 — Exmo. Sr. Dr. Estacio Coimbra, DD. Presidente do Senado Federal — Em face das arguições proferidas na Commissão de Finanças desse ramo do Congresso Nacional, a proposito da operação de defesa ou valorização do café, promovida em 1921, cabe-me prestar a V. Ex. e ao Senado informações rectificativas dos factos, no que entende com a acção do Governo, de que fui obscuro collaborador.

Dado o tempo necessario para conhecimento do Senado, tornarei publicas essas informações, para que se estabeleça a verdade e se faça justiça.

A intervenção do Governo, cujo mandato terminou a 15 de novembro ultimo, nos mercados de café, com o fim de proceder á defesa dos preços desse producto, foi determinada não só pelos clamores geraes dos agricultores paulistas, representados por seus legitimos orgãos, as sociedades de agricultura de S. Paulo e Santos, mas tambem pela previsão de que dahi decorresse a estabilização, sinão melhoria das taxas cambiaes.

Não quiz o Governo *apartar-se da orientação financeira contraria ás emissões de papel-moeda, sem lastro ouro*, o que o conduziu para levar a effecto a defesa do café, a utilizar recursos extraordinarios, advindos de operações de credito. Começou, pois, por determinar se fizessem as compras de nosso precioso producto por intermedio da «Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo», que levaria as promissorias de sua emissão ao Banco do Brasil, para desconto, endossadas que fossem pelo Thesouro Nacional.

Elevados esses descontos a mais de 270.000:000\$, o que poz o Banco do Brasil na contingencia de não poder continuar

a facilitar o credito necessario, resolveu o Governo, a quem já não era dado sustar a operação, sem sacrificio de todos, effectuar warrantagens de café contra creditos no exterior. Permittiam-lhe estas operações amparar e amortizar os adiantamentos feitos pelo Banco, e, do mesmo passo, *attenuar* a depressão cambial agravada pela retenção das letras de cambio, representadas no grande *stock* de café em deposito.

Essas warrantagens foram realizadas com bancos e firmas de grande conceito, taes como: Commercio e Industria de S. Paulo, ondon Joint City & Midland Bank, National Provincial & Union Bank of England, Ltd., Barclays Bank Ltd., London & Brazilian Bank Ltd, London & River Plate Bank, British Bank of South America, J. H. Schroeder & Co., Italo Belga, Brazilian Warrant Company Ltd. e Neuman Gepp & C., na importancia de cerca de £ 5.500.000. Os saques contra esses creditos foram entregues ao Banco do Brasil, que, por sua vez, creditou o respectivo producto na conta da valorização do café.

Attenta a exiguidade do prazo e bem assim o risco de virem os diversos credores liquidar os seus creditos na mesma época, mediante a venda do café warrantado, o que traria consequências funestas á valorização, foi o Governo forçado a unificar todas essas operações parciaes, *mediante o emprestimo de £ 9.000.000 contratado com os nossos agentes financeiros N. M. Rothschild & Sons e mais Baring Brothers & C. e J. H. Schoeder & C., a que deu prestante cooperação a Brazilian Warrant Company, Limited*, como anteriormente já o fizera para o exilo das operações parciaes.

As condições estipuladas no contracto deste emprestimo devem ser colejadas com as do ultimo emprestimo do Governo de S. Paulo, operação essa realizada anteriormente com o mesmo grupo de banqueiros.

Assim é que, no emprestimo paulista, os juros foram de 8 %, prazo de 25 annos, resgate por compra na bolsa, mas obrigatorio só a 105, no fim de 25 annos, typo liquido abaixo de 90 % e garantido com as sobretaxas de café depositadas semanalmente em bancos estrangeiros. No emprestimo federal os juros são de 7 1/2 %, prazo de 10 a 25 annos, resgate por sorteio ao par, de 1 % ao anno, ou por compra de titulos na Bolsa, e resgate, obrigatorio a 102, no fim de 10 annos. O typo liquido foi de 91 1/2 % e a garantia foi o *stock* de café.

A apreciação de taes condições não abre o ensejo ao juizo recto — sem parcialidade nem suspeição — para hesitações e duvidas no deferir a superioridade do recente contracto, em confronto com o do Governo de S. Paulo.

Quanto ao contracto do Comité, foram adoptadas pelo Governo e banqueiros, para a valorização em apreço, clausulas identicas ás da antiga, a de 1908, em que o Governo Federal endossou o emprestimo de libras 15.000.000, a favor do de São Paulo.

Assim, nesta operação, as vendas foram confiadas á casa Theodor Wille & Co.; na actual á Brazilian Warrant Company, Ltd.

No contracto de 1908 estabeleciam os arts. 10 e 11:

«Art. 10. Enquanto houver bonus em circulação e não resgataveis, o Governo se obriga a não comprar café por sua conta directa ou indirectamente, ou a crear, passar, promulgar

qualquer decreto autorizando qualquer novo projecto de valorização relativa ao café. Elle se obriga igualmente a não fazer modificação alguma á legislação em vigor actualmente, para o que diz respeito á sobre-taxa».

«Art. 11. E em tempo algum e enquanto houver os ditos bonds em circulação, e não resgatados, poderá o Governo emitir, effectuar ou garantir um novo empréstimo ou novos empréstimos, garantidos seja pela sobre-taxa, ou pela taxa-geral sobre o café, sem préviamente ter obtido o consentimento dos banqueiros.

Elle se obriga, igualmente durante um prazo de dois annos, a contar da data destes presentes, a não emitir ou garantir empréstimo exterior algum, sem préviamente ter obtido consentimento dos banqueiros.

O Governo empregará todos os seus esforços para fazer com que os governos dos Estados do Rio, Minas e Espirito Santo, editem igualmente leis limitando a quantia de café a ser exportado por estes Estados».

*(Cópia textual da traducção feita, em S. Paulo, por traductor publico juramentado e assim publicado..)

No contracto da actual valorização, estabelece-se prohibição para se construir novo *stock* de café, mas fica entendido que o Comité poderá applicar os saldos do empréstimo, não só em compras de titulos, mas ainda em café.

No contracto do Comité de 1908, a firma Theodor Wille recebia 3 % sobre a collocação de todos os cafés, e o Comité recebia 1 % e mais darte 1 1/2 %.

Neste contracto, a Brazilian Warrant recebe 1 1/2 % sobre a collocação dos cafés, e ao Comité attribuem-se 2 1/2 %.

As duvidas que porventura surgissem entre o Governo e os banqueiros seriam, no contracto de 1908 (clausula 26), assim dirimidas:

Art. 26. Em caso de duvida ou de contestação a respeito de significação ou execução deste contracto, ou de qualquer uma de suas disposições, ou de outra maneira, ou então desse contracto, ou dos ditos bonds de um destes ultimos, ou de modo ou de maneira que as obrigações do Governo deverão ser cumpridas e observadas ou a respeito dos ditos bonds ou de qualquer destes, submeter-se-ha depois do requerimento apresentado por uma das partes as duvidas a arbitragem e ellas serão definitivamente decididas do modo seguinte: o Governo designará um arbitro: os Srs. Schroeder e o grupo francez outro arbitro, sendo o desempatador nomeado pelas duas partes. No caso em que uma das partes não tenha designado o seu arbitro, como no caso tambem que os dois arbitros não tenham designado o desempatador, dentro dos 40 dias de sua nomeação, enviar-se-ha então a questão em duvida ao Tribunal de la Haya e ellas serão definitivamente julgadas por elle (ou no caso em que o dito tribunal tiver deixado de existir por arbitros ou por desempatador designado pelo rei, então reinante, do Reino Unido da Brã-Bretanha, e de Irlanda, ou na falta de tal nomeação, pelo presidente então em funções, da Republica Franceza, e a decisão assim obtida valerá definitivamente e ella obrigará todas as partes».

Cópia textual da traducção feita em S. Paulo por traductor juramentado e assim publicada).

A clausula 21ª do actual contracto está assim redigida:

«No caso e sempre que surgir qualquer divergencia entre o Governo e os banqueiros, sobre interpretação e cumprimento do presente contracto, ou de qualquer de suas disposições, ou qualquer questão que de outro modo se relacione com este contracto ou com o dito empréstimo e obrigações, ou qualquer delles, ou com o modo e a forma por que se devem cumprir ou executar os compromissos inherentes ao Governo, nos termos do presente contracto, ou referentes aos ditos empréstimos e obrigações ou a qualquer delles, essas questões ou divergencias, serão a pedido de qualquer das partes contractantes, submettidas a arbitramento em Londres e ahi decididas definitivamente por esse meio, com a possível brevidade, operando-se do modo seguinte, a saber: — um arbitro será designado pelo Governo outro arbitro será designado pelos banqueiros e um desempatador será escolhido por esses dous arbitros.

No caso de uma das partes haver designado seu arbitro, ou de não haverem os dous arbitros escolhido o desempatador dentro do prazo de quarenta dias depois de haverem sido designados, será o objecto de litigio submettido e definitivamente decidido pelo Tribunal de Haya (ou no caso de haver deixado de existir esse tribunal ou de, por qualquer motivo, não poder ou não querer mesmo funcionar) por arbitros ou por desempatador designado pelo rei da Grã-Bretanha na occasião, considerando-se o laudo desses arbitros, ou desse desempatador como final e obrigatorio para todos os interessados.

Applicado o producto do empréstimo no resgate das operações parciais de *warrantagens*, foi o Banco do Brasil autorizado a sacar o saldo, que creditou na conta da valorização. O pagamento de todos esses compromissos foi realizado directamente pelos nossos agentes financeiros em Londres.

Como, porém, se verificasse a insufficiencia do empréstimo para resgate de todas as letras da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, existentes no Banco e provenientes das compras de café, o Governo autorizou o Banco do Brasil a resgatar inteiramente todos esses compromissos, correndo a despesa a conta dos lucros que se apurassem na liquidação final da operação, feita a venda de todo o *stock* de café. Para esse fim emittiu o Thesouro e entregou ao Banco uma letra de libras 4.000.000.

Infelizmente não posso elementos bastantes para dizer com exactidão, em quanto importaram as despesas realizadas até 14 de novembro ultimo.

Entretanto, na contabilidade do Thesouro, na do Banco do Brasil e na dos nossos agentes financeiros em Londres, deverão existir escriturados todos esses pagamentos, o que facilitará a verificação.

Presumo, porém, que ellas alcançarão sessenta ou setenta mil contos, mais ou menos, assim discriminados.

Ao Banco do Brasil, importancia de juros e comissões pelas transferencias de fundos por intermedio da agencia, cerca de	30.000:000000
Juros e accites de banqueiros nas <i>warrantagens</i>	13.000:000\$000
Armazenagens e seguros dos cafés depositados	12.000:000\$000
Pago ao conde Siciliano, como presidente da Companhia Mecanica e Importadora de	

S. Paulo, e proveniente da commissão de 3 % sobre as compras de café (até 31 de dezembro de 1921)	7.500:000\$000
Pago ao mesmo de contas de telephone, telegrammas, despesas de escriptorio (de janeiro a 30 de abril de 1922)	159:000\$000
Pago ao mesmo, como indemnização de despesas feitas, com a regularização de entradas de café e classificação do mesmo	150:000\$000
Despesas pagas pelo delegado do Governo Federal, de honorarios, ao chefe e mais empregados da Caixa de Valorização...	55:000\$000
Pago ao delegado do Governo Federal, de honorarios pelos seus serviços durante 19 e 1/2 mezes	195:000\$000
Total.....	63.059:000\$000

Apresentado o passivo, cumpre consignar a existencia do activo representando por 4.535.000 saccas de café das quaes foram vendidas, até 13 de novembro ultimo 829.633, na importancia média de 3 libras, liquidas por sacca. As sommas correspondentes estão em poder dos nossos agentes financeiros em Londres, e, nos termos do contracto, deveriam ser applicadas na compra ou titulos do emprestimo de que se trata, ou de titulos inglezes, do juro de 5 %. O Governo, porém, resolveu fossem empregadas somente na aquisição de titulos brasileiros do emprestimo de libras 9.000.000, juro de 7 1/2 %.

Taes operações estão escripturadas na casa Rotschild.

Releva notar que dous terços dos cafés vendidos são de typo inferior ao de Santos.

Os *stocks* do café pertencentes ao Governo, estão depositados na Europa, Santos, Rio e Victoria, em armazens geraes e segurados em companhias inglezas.

Os titulos representativos desses cafés, se acham depositados nos bancos inglezes daqui e de Santos.

Os lucros da operação da defesa do café, realizada pelo Governo passado, são muito importantes.

Avaliado em dezoito milhões de saccas o volume da exportação geral do café, durante os dezoito mezes decorridos de março de 1921 a novembro de 1922, e considerado, no preço, o acrescimo positivo de libra e meia por sacca, chegamos á conclusão irrefutavel de que a actual valorização já deu ao Brasil, e, portanto, á economia nacional, até novembro findo, o lucro magnifico e surprehendente de libras 27.000.000, que, ao cambio médio de 7 dinheiros, produz cerca de réis 900.000:000\$000!

Independente desses lucros, já apurados, ainda continuarão, não só o Brasil, sinão os agricultores de café, usufruir os que se verificarem nos proximos seis mezes, como consequência dessa defesa.

Ha ainda a accrescentar que, si o restante do *stock* existente por collocado, como é de esperar, habil e prudentemente, todo o passivo será eliminado e por certo haverá sobras fartamente compensadoras.

Quanto á carta por mim dirigido ao Sr. conde Siciliano, no dia 7 de novembro ultimo, teve por motivo principal accusar o recolhimento ao Banco do Brasil da somma de réis 1.345:000\$, pertencentes ao Thseouro, e que representava o

saldo de quantias entregues para compras de café, deduzidas as importancias pagas áquelle senhor conforme já especificuei.

Ficam, assim, esclarecidos os pontos adulterados de uma operação financeira que patenteou grandes esforços da parte do Governo que a empreendeu.

Aquelles que hoje deturpam e amaldiçoam a acção benéfica, decisiva e corajosa do então Presidente da Republica, o eminente Dr. Epitacio Pessoa, quando isolado arcou com difficuldades quasi invenciveis para amparar os preços do nosso precioso producto, factor maximo da nossa balança commercial, allegavam a phoclamar naquella época que os prejuizos que se pudessem verificar na defesa do café eram perfeitamente justificados e até dignos de apoio e louvor.

Serenadas as paixões que momento politico excepcional poz a solta a seriação natural dos factos, por si mesma, evidenciará a sem razão do alarma levantado sobre a situação financeira e economica, alarma que só se explica pelo proposito de criar ambiente favoravel para razoaveis córtes na despesa e para indispensaveis augmentos na receita, affim de approximar o orçamento da Republica do objectivo ambicionado, que é o equilibrio como expressão effectiva das necessidades e dos recursos nacionaes."

(Transcripto do *Jornal do Commercio* do dia 27-12 1922).

Comparecem mais os Srs. Mendonça Martins, Indio do Brasil, Cunha Machado José, Accioly, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, José Murinho (10).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, José Euzebio, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Manuel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Bernadino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Niló Peganha, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Cajado, Generoso Marques, Lauro Müller, e Vidal Ramos (29).

ORDEM DO DIA

JUBILAÇÃO DE PROFESSORA MUNICIPAL

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Distrito Federal n. 17, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, nas condições que estabelece, de D. Azeneth Oliveira de Carvalho, professora cathedratica.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Costa Rodrigues, Ferreira Chaves, Octacilio do Albuquerque, Mendonça Martins, Pereira Lobo e Modesto Leal (6)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO A' ESCOLA DE ENGENHARIA DE BELLO
HORIZONTE

2ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1922, autorizando a abertura de um credito até a quantia de 20:000\$, para restituir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, os direitos por ella pagos pela importação, em 1921, de material machinas e accessorios destinados ao seu curso de chimica industrial.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM A' EUROPA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 38, de 1923, que autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de réis 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão.

Encerrada e adiada a votação.

OBRAS MILITARES DO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 39, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial na importancia de 9.508:615\$974, ou a fazer operações de credito que forem necessarias, para pagamento de obras militares em 1922.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma emenda á proposição da Camara dos Deputados.

O parecer da honrada Commissão de Finanças, de que foi digno relator o meu eminente amigo Senador pelo Districto Fedral...

O Sr. SAMPAIO CORREA — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — ... cujo nome peço venia para declinar; o Sr. Dr. Sampaio Corrêa, demonstrou pelo quadro que consta integralmente deste parecer, que effectivamente parte do credito solicitado é bem fundamentada e corresponde a um excesso de despeza pela insufficiencia das verbas votadas e attende ao que o ministro da Guerra, na exposição de motivos, declara: "Verificou-se ser necessaria a supplementação respectiva, afim de attender á elevação autorizada e á provavel até o encerramento do exercicio vigente".

Esse credito foi pedido o anno passado; tratava-se, portanto, de um credito suplementar ás verbas que votadas insufficientemente e por esta fórma permittiria, não só satisfazer as despesas já effectuadas, como declara a exposição de motivos, mas tambem a prevista até o fim do exercicio. Não eram, portanto, despesas já realizadas, pagamentos a serem feitos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mas, si isto é exacto em relação á quasi totalidade no item de que trata o mesmo quadro, não me parece que o seja em relação ao numero 32 da verba 14 Material. Esta verba abrange transporte e uma serie de outras disposições que estão devidamente classificadas na lei de emergencia, votada em agosto do anno passado, por ter sido votado o orçamento da despesa para o mesmo exercicio.

Ora, o Senado e hem assim o Congresso tinham fixado esse item em deus mil e vinte contos. O quadro mostra empregando as palavras: total expendido, quando ainda não se pôde saber si ha total despendido, porque a exposição de motivos tem uma parte que ainda não está despendida, que são precisos 10.126 contos, quer dizer, cinco vezes aquillo que o Congresso Nacional tinha fixado.

Ora, si o Governo pode discrecionariamente exceder ás verbas votadas, claro que se torna inteiramente inutil a nossa missão.

Evidentemente, o que houve é que englobaram nesta verba para escapar, pôde-se dizer, na *camouflage* do credito pedido como suplementar, despesas extraordinarias que nada tem com a verba votada. E estas despesas extraordinarias são, principalmente, referentes a duas circumstancias: uma, das grandes manobras que se realizaram, e outra, talvez a maior, relativa ás despesas extraordinarias, decorrentes do movimento revolucionario dos primeiros dias da julho ultimo.

Ora, nós não fixamos despesas para movimentos revolucionarios. Evidentemente não será um credito suplementar caracter que tinha o pedido pelo ministro, que virá resolver esta questão. Deve ser resolvida com um credito especial.

O SR. IRINEU MACHADO — Alhos com bugalhos

O SR. PAULO DE FRONTIN — Devemos ser informados de quanto nos custou este movimento de tropas.

A emenda que apresentou ao Senado é exactamente a que tem como objectivo conhecer estas duas partes, reduzindo a verba pedida de 9.508:615\$974, a 1.402:348\$859, que são os excessos da insufficiencia verificados em varias quotas.

Acho conveniente, mesmo indispensavel que o illustre Relator da Comissão de Finanças, deste credito, obtenha do ministro da Guerra actual uma explicação demonstrativa e devidamente comprovada de todas as despesas que forem feitas, para que, submettida no plenario á consideração do Senado, este possa votar com consciencia si estas despesas extraordinarias foram effectivamente necessarias ou representam apenas um *tamandaré* de despesas escusas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao artigo 1º:

Onde se diz: "9.508:615\$974", leia-se: "1.402:348\$859".

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, a Comissão terá de tomar conhecimento da emenda que acaba de ser apresentada à consideração do Senado pelo meu, eminente, presado mestre e amigo, Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORREA — Peço, apenas, permissão para declarar a S. Ex. e ao Senado que no caso podia ter havido um excesso de despesa, mas não houve, em absoluto, nenhum intuito de *camouflage*.

As despesas foram realizadas até 31 de dezembro de 1922.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex: me permite um aparte? (*Assentimento do Orador.*) O credito foi pedido em novembro.

O SR. SAMPAIO CORREA — Vou explicar. O credito foi pedido a 19 de novembro de 1922 e dos documentos que pelo Governo foram enviados ao Congresso Nacional, mas que não foram publicados, consta a discriminação; indicando o modo pelo qual as despesas foram distribuidas. Essa discriminação pôde ser considerada como composta de duas partes distinctas. Em a primeira o Governo informa que até a data da mensagem, as despesas realizadas haviam attingido a somma de:... para cada uma das rubricas; que havia ainda a pagar, até o fim de dezembro, a somma de:...., tambem para cada uma das rubricas solicitando o Governo, naquella data, um credito suplementar para a somma do que já havia sido dispendido e daquillo que se ia despende até 31 de dezembro.

A segunda parte da distribuição feita pelo Governo era referente precisamente a verba de transportes em que o Governo informava á Camara, a 19 de novembro proximo findo, que os oito mil e tantos contos dispendidos a mais, iam ser distribuidos pelas estradas de ferro, *a, b, c, d*, etc.

De modo que, se não me falha a memoria, ha uma relação talvez de umas oito empresas de transporte que teem a receber importancias cuja somma total attinge a estes oito mil e tantos contos.

Não ha duvida, e longe de mim qualquer contestação neste particular, de que as despesas realizadas deviam ser, de facto, consideradas como extraordinarias. São transportes extraordinarios que se tiveram de effectuar em consequencia de um facto tambem extraordinario.

Compreendo que esta exigencia pôde ser attendida, de modo a separar do excesso relativo a transportes para manobras, do excesso relativo a transportes de character extraordinario para attender ás necessidades do Governo na manutenção da ordem, quando da revolta do anno proximo passado.

Vim a tribuna, Sr. Presidente, tão somente para desde logo mostrar a meu presado amigo...

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Signal de assentimento do orador.*) A revolta deu-se no dia 5 e no dia 6 estava terminada; portanto não vejo como estradas de ferro, a não ser a Leopoldina e a Capital, possam ter influencia ali salvo em relação ao movimento de Matto Grosso.

O SR. SAMPAIO CORREA — E' precisamente esta informação que tenho a prestar, que da relação que o Governo en-

(*) Não foi revisto pelo orador.

viou ao Congresso e que, infelizmente, não foi publicada, constam pagamentos a effectuar a diversas estradas de ferro, entre ellas, se não me falha a memoria, a Companhia Paulista, a Leopoldina, a Sorocabana, empresas que podiam ter effectuado transportes para o Rio de Janeiro ou do Rio de Janeiro para Malto Grosso.

Mas, Sr. Presidente, continuando devo declarar a V. Ex. ao meu prezado mestre e amigo, e ao Senado, que vim á tribuna não sómente para, desde já, mostrar que a Comissão de Finanças bem participou, nem foi victima de uma *camouflage*, procurou examinar a questão, como examinara a emenda apresentada pelo honrado Senador, com a maxima attenção, certa como está de que V. Ex. está cuidando, como sempre costuma fazer, deste caso com toda a attenção e com todo o carinho no interesse real do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, a discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Finanças:

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Volução, em discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 17, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação das condições que estabelece, de D. Azeneth Oliveira Carvalho, professora cathedratice (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 463, de 1923*);

Volução, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1922, autorizando a abertura de um credito até a quantia de 20:000\$ para restituir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte os direitos por ella pagos pela importação, em 1921, de material, machinas e accessorios destinados ao seu curso de chimica industrial (*com parecer contrario da Comissão de Finanças n. 180, de 1923*);

Volução, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sem credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Sciencias, com sede na Capital Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 380, de 1922*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1922, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Avicultura, com sede nesta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 153, de 1923*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a cessão a funcionarios municipaes e federaes de predios e terrenos pertencentes á Municipalidade e que não sirvam ao serviço publico (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 187, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

80ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRs. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Cunha Machado, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno do Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (26).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 195 — 1923

A Comissão de Marinha e Guerra, afim de que prosiga, nos termos do Regimento Interno, a discussão da proposição n. 55 do corrente anno, que fixa as forças de terra para o proximo exercicio financeiro, vem interpor seu parecer sobre as emendas apresentadas em plenario, as quaes são as seguintes:

1.ª

Ao art. 4º. Supprimam-se as palavras: "pelo Ministerio da Guerra".

2.ª

Artigo additivo. Continúa em vigor o art. 6º da lei numero 4.629, de 3 de janeiro de 1923.

Justificação

A primeira emenda tem por fim fazer com que a relação dos empregos a que se refere este artigo seja organizada pelo Governo, não apenas pelo Ministerio da Guerra, mas por todos os ministerios, o que melhor consulta os interesses dos varios serviços publicos.

A segunda emenda visa manter uma disposição da lei de fixação de forças de terra para o corrente exercicio, que é vantajosa para o preenchimento dos quadros.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — *Paulo de Frontin*.

A Comissão, quanto á primeira emenda, não vê conveniência em que seja adoptada; antes, entende que a suppressão proposta das palavras "... pelo Ministerio da Justiça", na redacção do art. 4º do projecto, vem tornal-a confusa, ficando desta sorte incerto o ministerio a que caberá *promover* a organização das relações dos empregos destinados aos reservistas, pelas demais, com especificação das habilitações exigidas — quando ao da Guerra é que se deve, naturalmente, attribuir essa iniciativa, como o mais interessado em amparar os modestos e utilísimos graduados do Exército, após sua baixa do serviço activo.

A Comissão é, pois, contraria á approvação da emenda.

A segunda emenda realmente visa attender ás grandes difficuldades que se fazem sentir, nos corpos de tropa, para manter em estado completo certos quadros, maximé o de sargentos, sempre em crise e aliás tão necessario, á instrucção, disciplina e administração regimentaes.

As praças que teem especialidades, taes como os musicos, artifices, conductores, etc., etc., abrangidas pela referida emenda, uma vez que dellas cogita o paragrapho unico do artigo da lei actual, cuja revalidação se pleitea para o exercicio futuro, já não carecem do amparo de um dispositivo transitorio de lei annua, visto se acharem favorecidas pelo preceito do art. 40 do regulamento do serviço militar, approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro do corrente anno.

Consequentemente, a Comissão julga que o Senado poderá approvar esta emenda, acrescentando-lhe *in fine*: "... salvo o respectivo paragrapho unico".

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1923. — A. Indio do Brasil, Presidente. — Carlos Cavalcanti, Relator. — Lauro Sodré. — Benjamin Barroso. — Pereira Lobo.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 4º — Supprimam-se as palavras: "pelo Ministerio da Guerra".

Artigo additivo — Continúa em vigor o art. 6º da lei n. 4.629, de 3 de janeiro de 1923.

Justificação

A primeira emenda tem por fim fazer com que a relação dos empregos a que se refere este artigo seja organizada pelo Governo, não apenas pelo Ministerio da Guerra, mas por todos os ministerios, o que melhor consulta ao interesse dos varios serviços publicos.

A segunda emenda visa manter uma disposição da lei de fixação de forças de terra para o corrente exercicio, que é vantajosa para o preenchimento dos quadros.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — Paulo de Frontin.
— A imprimir.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, proseguindo nas considerações que vou fazendo sobre o momento economico e financeiro, passo agora a outro ponto, a outro aspecto da questão.

Há dias, narrei no meu discurso, que o balanço da receita e da despesa só está feito até 1914. Nenhum balanço posterior está iniciado, nem fechado. Neste momento, o Theouro realiza o de 1915.

Si ignoramos o total dos empréstimos publicos, porque ninguem, até hoje, levantou a estatística dos empréstimos estaduais e municipaes; si ignoramos por completo as mais importantes operações financeiras do paiz, e não conhecemos as suas conclusões arithmeticas — digamos assim — como a da valorização; si a propria quantidade de papel-moeda em circulação é contestada, tambem ninguem até hoje pôde indicar com exactidão o *quantum* do *deficit*.

Ha pouco tempo, para apurarmos a despesa feita com o funcionalismo publico e com o operariado, em relação á tabella Lyra, verificamos que o Theouro, em fins de julho não possuia informações completas sobre o primeiro semestre do anno.

Uma vez que os meus algarismos não foram contestados pelo *Jornal do Commercio*, permita-me o Senado que eu volte á questão, apenas para apresentar-lhe dois documentos.

No livro do Sr. Antonio Carlos, sobre as emissões, livro em que S. Ex. cautelosamente começa apenas de 1919 por diante, verifica-se que os dados indicados para o anno de 1922, são os seguintes: papel-moeda, 2.108.711\$; ouro, 51.560.000\$000. Ora, a estatística que aqui li, concluia por afirmar a existencia do papel-moeda em fins de 1902, em 2.065.000\$, isto é, em menos do que consta da indicação do Sr. Antonio Carlos. Para abril de 1923, indica S. Ex.: 2.169.000\$, quando, de accôrdo com a estatística do papel em circulação e toda a circulação ouro, mundial, a estatística dos banqueiros inglezes indicava para o nosso paiz, um total de 2.226.000\$000.

Vê-se, pois, que o Sr. Antonio Carlos, em 1923, dá um total menor que o indicado por mim, mas, em relação a 1922, dá um total maior.

O Sr. Souza Reis, á pag. 90 do seu recente livro "Do padrão de cambio ouro", obra publicada agora em 1923, diz o seguinte:

"Assignalemos que dos processos seguidos para manter a politica monetaria vizando a volta ao regimen metallico, tem resultado as contingencias obrigando as successivas emissões de curso forçado, as quaes, em 1922, segundo a exposição do Ministro Sampaio Vidal, elevam-se a 2.226.275.997\$000."

Vê-se, pois, que na estatística do S. Hosing, o seu quadro é exactamente igual ao quadro official do Sr. Sampaio Vidal. Mas, si deduzirmos desse todos os 290 mil contos queimados, teremos mais de 1.900.000 e menos de dois milhões de contos em circulação. Mas ha a circulação ouro, desde que começou a funcionar a emissão, usando o Banco do Brasil das suas faculdades. O total, porém, dessas emissões, é igno-

(*) Não foi revisto pelo orador.

rado, o que permite as maiores divagações, os maiores boatos sobre o assumpto.

Enquanto o Sr. Sampaio Corrêa affirmou que a emissão era superior a 40 mil contos, e muitos pensavam que a 70 mil, hontem a *Nação* affirmou ter informações de boa fonte que a autorizam a accrescentar que a emissão era de 150 mil contos. Vemos, pois, que o Brasil é o paiz das incertezas, das lacunas, das obscuridades.

O que se conhece mais ou menos sobre os nossos *deficits* é o seguinte. Para não ir muito áquem, examinemos o exercicio de 1920. Esse exercicio encerrou-se com o *deficit* de 12 mil contos ouro e 273 mil contos papel; em 1921, com o *deficit* de 317 mil contos papel, embora houvesse um saldo de quatro mil e tantos contos ouro. Feita a conversão da taxa média annual, ainda assim se verifica o *deficit* de 302.300 contos papel.

Tinha, pois, eu razão, quando dizia que vivemos a fluctuar e que os algarismos não fornecem a indicação precisa. São sempre calculos de probabilidades, sempre presumpções.

Ha, entretanto, uma certeza inevitavel: é a de que o *deficit* é o nosso regimen permanente. Pude eu, por isso, dizer que, no anno passado, a unica commemoração de que nós tinhamos certeza absoluta, a unica que era uma realidade — porque independencia economica e liberdade politica não possuímos — era a commemoração do *deficit*. O *deficit* tambem fazia o seu centenário!

Mas, uma phrase pittoresca de um grande estadista do Imperio, definiu a nossa situação: o Barão de Cotegipe dizia que a politica brasileira vivia em torno deste eixo: — "Gastar para pedir emprestado e pedir emprestado para gastar".

Passando, agora, ao exame de outra questão importante, ao exame das obras do Nordeste, vamos, rapidamente, *per summa capita*, mostrar a que ponto chegou mais uma grande obra de valorização.

Bem sei o aspecto humanitário que a questão suggere, bem sei do clamor patriótico com que ella foi pleiteada. Mas quando nós estudamos hoje os algarismos, as cifras de responsabilidade, os calculos de despesa, as probabilidades de compromisso, nós, estatellados, imaginamos: Mas se estas obras custam tanto assim, se o hectare de terra vac subir a taes proporções, se toma tal vulto a despesa com o trabalho de fecundação da terra e de prevenção contra as seccas seculares, que medidas tomou o Governo a esse respeito?

Expropriou as terras para revendel-as? Evitou que se formasse uma grande exploração em torno do caso, com a formação de grupos de compradores, grupos de usurarios que buscassem nossa operação um meio de enriquecer? Isto é, procurou evitar que esta obra de humanidade fosse, por seu turno, de consequencias profundamente damnosas?

Nada disso se fez, como tampouco se mediu a responsabilidade do Thesouro, nem se procurou moderar o volume da despesa e da responsabilidade.

Senhores, das duas pessoas que estudaram melhor a questão, o Sr. Mattos Ibiapinha e o Sr. Moraes e Barros, um julgando-se optimista, calculou que as despesas se elevassem a 1.272.000:000\$000.

Escreveu o Sr. Ibiapinha:

"Na America do Norte — escreveu elle — onde aliás a construcção dos canaes de irrigação acompanha

pari passu os trabalhos do dique, tem-se verificado que os custos das barragens é apenas o terço do custo da rede de irrigação e obras complementares."

Senhores, calculou-se todo o preço dos trabalhos de barragem de construção dos açudes, mas não se pensou nem se calculou a despesa com os canaes de irrigação. E o Sr. Ibiapinha conclue por esta fórmula:

"Assim, sendo o custo dos açudes do Nordeste, para serem postos em situação de produzir o que delles se espera, isto é, após a ultimação dos canaes (cujos estudos até agora não foram nem objecto de cogitação), se elevará a um milhão e duzentos e setenta e dois mil contos (1.272.000:000\$), calculo que é, insistimos, muito optimista ainda..

Por esse numero se verá que serios compromissos assumiu o governo passado quando atacou as obras a que nos referimos. Vejamos agora a quanto montam os compromissos immediatos, sem a satisfação dos quaes não é possível a continuação dos serviços.

Actualmente — sem nenhum serviço de alvenaria nos açudes — a Inspectoria gasta 15.000 contos por mez, quantia já bastante elevada e que não poderá ser de nenhum modo mantida, mas, ao contrario, será consideravelmente augmentada, desde que se dê inicio ao lançamento do concreto no corpo das barragens."

Tomando por base o custo do metro cubico a 135\$234, elle chega á conclusão de que nove açudes, sem fallar no de Acará, vão custar 423 mil contos.

O Sr. Moraes Barros, que alli foi na commissão conjunta com o general Rondon e o Sr. Simões Lopes, affirma como o Sr. Marques Ibiapinha, que os orçamentos são precarios e mal organizados, sem estudar conscienciosamente a especie, de modo a não poder fornecer elementos precisos para uma presumpção, para uma prévia avaliação das despesas.

A mesma triste affirmação se encontra no relatório da commissão e nas conferencias do Sr. Moraes Barros, como se pôde ver no *Boletim da Lavoura*, de julho deste anno, a pagina 597, nos seguintes termos:

Resumindo, as cifras relativas ás despesas com tres grupos de barragens e alvenaria, chega o Sr. Moraes e Barros á seguinte conclusão:

Despesa até 30 de outubro de 1922	62.604:065\$593
Despesa necessaria, calculada para conclusão das barragens	170.580:000\$000
Despesa necessaria, calculada para o sistema de irrigação inicial	80.000:000\$000
Total	313.184:065\$593

E' claro que neste total não está incluída a barragem da lagoa do Pintó, e outras despesas para irrigação de cerca de 30 mil hectares de planície do Baixo-Assú, calculadas em 30 mil contos

O Sr. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Eu desejaria, então, que o Sr. Moraes e Barros dissesse qual o tempo que julga preciso para esse estudo, porque a Repartição de Obras contra as Seccas existe ha 14 annos,

O SR. IRINEU MACHADO — Mas os calculos feitos pelo Sr. Moraes e Barros se baseiam em informações officiaes e algarismos da repartição.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Isso quer dizer que é uma repartição que não deve existir.

O SR. IRINEU MACHADO — Aqui temos as despesas.

"Além desse systema de irrigação — prosegue o relatorio, poderá ser instituido no Baixo Jaguaribe, para aproveitamento de mais de 20 mil hectares de varzeas enxutas, pela elevação das aguas de drenagem do Orós, Quixeramobim, Patú e dos açudes de terra, já construidos — Riacho do Sangue.

Ficaria, assim, elevada a despesa total das grandes açudagens e a sua utilização em irrigação em réis 385.184:000\$, algarismos reduzidos.

Assim as áreas promptamente irrigaveis, com as despesas das açudagens em construcção e respectivos systemas de irrigação e custo médio do hectare irrigado, por secções, são as seguintes: S. Gonçalo, Piranhas e Pilões. Dez mil hectares — 63.500:000\$; 6:350\$ por hectare.

Orós, 60 mil hectares, 77.000:000\$; 1:283\$ por hectare.

Poços dos Paus, 22 mil hectares, 75.000:000\$; 3:400\$ por hectare.

Quixeramobim, 18 mil hectares, 49.000:000\$; 2:722\$ por hectare; ou sejam os quatro systemas 110.000 hectares — 264.500:000\$; 2:240\$ por hectare, desprezadas as fracções.

Estas cifras são interessantissimas; preste bem attenção o Senado para a conclusão que vou tirar desses algarismos.

"Essa média — diz a Comissão — é excessiva, sobrecarregando demasiado a agricultura local, desde que tenha de pagar razoavel taxa de agua correspondente á irrigação.

Feitas outras considerações sobre o assumpto, passa o relatorio a tratar dos portos de Fortaleza, de Natal e da Parahyba, e em seguida das estradas de ferro que foram projectadas (estradas e ramaes), 951 kilometros, no Ceará; 486, na Parahyba.

A Comissão offerece a respeito desses trabalhos estatisticas completas, passando depois ás estradas de rodagem, cuja extensão total se eleva a 4.577,3 kilometros, da qual são classificadas como estradas de rodagem 2.586,7 kilometros, distribuidos pelos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba.

Allude, por fim, S. S. aos serviços referentes á rede telephonica e ás coordenadas geographicas.

Resumido, o relatorio apresenta a seguinte somma:

Despesas realizadas.....	206.713:000\$000
Despesas necessarias para conclusão das obras:.....	295.153:000\$000

Além destas, as Inspectorias dos 1° e 2° Districtos julgam necessarias outras despesas que orçam por réis 411.347:000\$000.

Offerecidos á curiosidade do auditorio esses algarismos, entra o relatorio a commentar o grande empreendimento, demonstrando que o objectivo humanitario será alcançado, ao passo que o economico só o será parcialmente.

Para justificar esta ultima asserção diz o relatorio:

O objectivo economico, esse, só será alcançado dentro de limites restrictos, já pelo alto custo das áreas irrigadas, já pela sua exigua extensão.

Os terrenos irrigaveis pelos grandes açudes de alvenaria, ora em construcção, a saber, de S. Gonçalo, Piranhas, Pilões, Orós, Poços dos Paus e Quixeramobim não são mais que 110 mil hectares. Somados aos 20 mil hectares do valle do Jaguarão que podem ser irrigados pela elevação mecânica das aguas de drenagem (aliás problematicas), de Orós, Patu, Quixeramobim e Riacho do Sangue (de terra, já construido) e aos 30 mil no valle do baixo Assu, que podem ser irrigados pela açudagem, em estudos, da Lagoa do Piató, elevarão as áreas totaes irrigaveis a 160.000 hectares:

Devendo importar em 336.500 contos o custo integral das barragens dos systemas de irrigação connexos, a esta somma juntando-se a verba de 12 mil contos, calculada pela Inspectoria como necessaria para as despesas de administração até a conclusão das obras, obteremos um total de 384.500:000\$000. Dividida essa importancia por 160.000 hectares resultará o valor de 2:178\$000 por hectare irrigado."

Entretanto, Sr. Presidente, conforme pondera a Comissão e assignala o Sr. Moraes Barros ha a attender a despeza com o pessoal e a despeza relativa a compra de material que não estão incluídas nestes calculos para se chegar a conclusão de quão economicamente errada foi essa obra.

Vamos examinar, por outro lado, o que escreveu Moraes e Barros, competente especialista em assumptos de agricultura, deputado de notavel saber, adamantino character, homem que, quer como parlamentar e quer na respectiva pasta de administração, do Estado de S. Paulo, sempre se occupou de assumptos attinentes á materia. Diz S. Ex., depois de concluir a unica obra que realmente se impunha, era a do açude de Orós:

«O hectare de terreno irrigado por esse açude, custará 1:283\$000, e mais o valor venal da terra, que, admittimos, seja apenas de 200\$000 (no Patronato do Bananeiras, na Parahyba, 85 hectares custaram ao Governo Federal, 90 contos)».

Não é, pois, de extranhar que elle calcule o valor real da terra, antes do seu beneficiamento, em 200\$000, por hectare.

«Quer dizer que a agricultura, nas varseas de irrigação commandadas por Orós, terá que arcar com o custo de 1:483\$000, para poder explorar um hectare de terreno.

Ora, tão alto coefficiente representa barreira formidavel opposta ao aproveitamento das obras de ir-

rigação, barreira que só poderá ser transposta mediante o concurso conjugado de diferentes factores.

Esses factores indispensáveis são: a iniciativa, o capital de exploração e o braço operario. A iniciativa e o capital, é de suppor que se fallarem os nacionaes, podem ser suppridos pelos estrangeiros.

Quanto ao braço, a questão é muito mais séria do que á primeira vista pôde parecer. No Nordeste existem braços operarios em quantidade. São porém, inaptos para os misteres da lavoura por irrigação, que exige pessoal a ella affeiçãoado pela pratica e constancia nessa labuta.»

Portanto, neste ponto, respondendo elle, depois de mostrar como effectuadas as obras e concluidas, teremos ainda que lutar contra o problema da falta de braços e de colonos, para trabalharem as terras assim beneficiadas, e de mostrar neste ponto as condições mais favoraveis ao sul, sem invocar a circumstancia, da qual não se lembrou, e que eu lembro, de que os trabalhadores que colhem o café em S. Paulo, finda essa colheita, transportam-se para os paizes vizinhos para lá trabalharem nos mezes que não tem trabalho em S. Paulo, diz mais o seguinte:

«No Brasil, só existe colonização organizada nos Estados do Sul. Sirvam-se de amostra S. Paulo, para uma illação de cotejo. Nesse Estado, a população estrangeira, que orça por milhão e meio de habitantes, foi, originariamente, em sua quasi totalidade, constituída por operarios agricólas. Estes elementos primordiais, estaveis pela prosperidade, são os melhores arautos de propaganda a favor da corrente immigratoria existente. S. Paulo possui clima temperado e salubre; possui rede ferro-viaria cortando as mais fertéis regiões do seu territorio; possui grande e pequena lavoura altamente remuneradas; possui mercados organizados para o escoamento da sua produção; possui na lavoura do café, o seu ouro verde, o maior cabedal agricóla conhecido; possui terras virgens em area mais vasta que o conjunto irrigavel do nordeste, que não precisam ser irrigadas para produzirem o «ouro verde» e o «ouro branco», terras que são vendidas em prestações, a largo prazo ao preço de 150\$000 o hectare».

O SR. LUIZ ADOLPHO — Em Matto-Grosso regula de 3\$000 a 5\$000.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que, si em S. Paulo, com taes condições economicas e climatericas, com a facilidade dos trabalhadores obterem um salario supplementar na Republica Argentina, na época em que perdem o seu emprego; si em S. Paulo, o hectare custa 150\$000, e si em Matto Grosso, onde as linhas de penetração abrem ás possibilidades daquelle rico Estado, novos e formidaveis horizontes, o hectare custa de 3\$000 a 5\$000, conforme notou em aparte o Sr. Senador Luiz Adolpho; vejamos no Ceará, onde todos os hectares de terras nas proximidade de agudes, o mais favoravel é o de Orós, onde o hectare ficaria em cerca de 1:500\$000, isto é,

40 vezes mais, já não querendo fallar dos hectares de terras das regiões irrigadas por secções de açudagens de S: Gonçalo, Piranhas e Pilões, onde 10.000 hectares custarão aos cofres publicos, com as despesas de beneficiamento, 63.500.000\$000, ficando, pois, o hectare, valor venal da terra, por 6.350\$000, ou mais 40 vezes o valor em S. Paulo e mais de 200 vezes o valor do hectare em Matto Grosso.

Si attendermos á circumstancia do que vão custar as obras de conservação, si attendermos ainda ao prejuizo immenso que o paiz vae ter com a inutilização de muitas dessas estradas de rodagem carroçaveis, poderá o espirito de patriotismo e o sentimento de humanidade sobrepujar as razões de ordem economica e financeira que leve a despojar o resto do paiz para se applicar os seus recursos e o seu sangue na obra de irrigação e de fecundação do sólo do Nordeste?

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não acha que essas ponderações veem fóra de tempo?

O SR. IRINEU MACHADO — Não veem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ellas não deviam ter sido feitas quando se começou o trabalho?

O SR. IRINEU MACHADO — Acompanhei o nosso honrado collega, Sr. Soares dos Santos.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Só uma secção de um anno, no Ceará custou cerca de 100 mil contos.

O SR. OCTACILIO DE ABUQUERQUE — E' uma phantasia do Sr. Moraes e Barros, quando confunde terras agricolas com terras completamente desvalorizadas, terras do sertão com terras da serra. Foram cousas vistas por quem passou por ellas ás carreiras.

O SR. IRINEU MACHADO — Tomando os calculos, os algarismos mais favoraveis, o minimo da despeza subiria a 711 mil contos, quando o Sr. Ibiapinha presume que vão a cerca de um milhão e trezentos mil contos, e ao que corre, o proprio engenheiro norte-americano, encarregado da direcção das obras, contractado pelo Governo como especialista no assumpto, calculou que ellas não podiam custar menos de 1.500.000\$000.

Dada a situação, em que nos encontramos hoje, é necessario que o Governo da Republica preste grande attenção aos diversos açudes, na sua immediata utilização, afim de não perder o immenso sacrificio feito até agora, de accôrdo com o meu eminente collega.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha casos irreparaveis. Não era preciso mandar vir novas installações para nove açudes. Tres serviam successivamente.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Apoiado, o processo de adaptação é que é condemnado.

O SR. IRINEU MACHADO — Toda a engenharia nacional se revelou contra o convite á sciencia norte-americana.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' bem feito que aconteça tudo isso!

O SR. IRINEU MACHADO — O resultado foi a exautoração em massa no voto unanime dos mais illustres e modestos engenheiros brasileiros.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Club de Engenharia pronunciou-se formalmente contra. Si o resultado fôr desastroso, elle não tem a menor responsabilidade.

O SR. BENJAMIN BARROS — Até hoje o unico erro praticado nas obras do Nordeste, em açudagens, no Ceará e em outros Estados, é devido a um engenheiro estrangeiro.

No açude do Quixadá, o projecto de obras foi de muito maior extensão do que permite a sua capacidade.

O SR. IRINEU MACHADO — O que é espantoso, Senhores, o que é impressionante é a duvida suscitada sobre assumpto das proprias obras e resumidas nestas palavras eloquentes do Sr. Moraes e Barros. Escreve elle, á pag. 599:

«Além disso, o systema conjugado das açudagens da Parahyba, pecca pela base. O reservatorio de Pílões, de ampla superficie e escassa profundidade, deverá encher-se e ser esvasiado "anualmente" antes que a violenta evaporação local o faça seccar. Portanto, supõe precipitações atmosphericas normaes e annuaes. E nos annos em que não houver chuvas, ou mesmo de seccas medianas, nos quaes não possa se encher, de que modo poderá concorrer com a sua quota parte na irrigação, elle que em 1.015 metros cubicos representa mais do terço do volume?»

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Ahi deve se entender não com os engenheiros estrangeiros, mas com os nacionaes, que traçaram o plano.

O SR. IRINEU MACHADO — A engenharia nacional não foi incumbida desse trabalho. Em vez de recorrerem aos seus patrios, preferiram as luzes, os conselhos, a tutela dos engenheiros norte-americanos. Si o desastre fôr a conclusão de todo esse immenso sacrificio, nessa arrojada tentativa, o Club de Engenharia, nesse grande infortunio terá, ao menos, feito jús ao reconhecimento publico e á gratidão e benemerencia nacionaes.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Quasi todos esses açudes foram estudados por engenheiros nacionaes, mas a execução é que está sendo feita por engenheiros estrangeiros.

O SR. IRINEU MACHADO — Os planos dos engenheiros nacionaes foram submittidos á technica dos norte-americanos. Naquella occasião mesmo, si bem me recordo, respondeu-se ao voto do Club de Engenharia, dizendo-se que se tratava de uma especialidade em que elle não tinha elementos para formular planos nem para controlal-os.

E então, os planos da inspectoría foram submittidos á revisão e approvação da missão norte-americana do Nordeste, digamos assim.

O meu objectivo, tratando da questão, senhores, não é recriminar, é accentuar que o Presidente, Sr. Arthur Bernardes, a quem os factos foram submittidos, os estuda com o mais cuidadoso, com o mais meticuloso esforço. Para a conferencia do Sr. Moraes Barros foram convidados os homens mais competentes do paiz. Honrou, prestigiou com o seu comparecimento, a maioria dos Ministros do Estado. Lá estiveram o Sr. Francisco Sá, o Sr. Sampaio Vidal, o Sr. João Luiz Alves, o Sr. Miguel Calmon.

Se a duvida, hoje, se produz sobre o relatório dessa comissão pergunto: Quem foi ao Nordeste fazer esse trabalho de inspecção? Foi uma comissão. Convidada por quem? Não foi o proprio Governo transacto quem pediu aos Srs. Rondon, Simões Lopes e Moraes Barros um esforço, um sacrificio que o seu patriotismo não podia negar ao paiz?

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. dá licença para um aparte? A comissão, inclusive o Dr. Moraes Barros, telegraphou ao Dr. Epitacio nos ultimos dias do seu Governo, elogiando o serviço do Nordeste, dizendo que se outro serviço não tivesse S. Ex. prestado ao Brasil, teria prestado o do Nordeste.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Seria uma contradicção consigo mesmo.

O SR. IRINEU MACHADO — Que me importa, senhores, a mim, que tenham expedido telegramma de cortezia ou protocollar?

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Não foram de cortezia, foram em reconhecimento do facto.

O SR. ANTONIO MASSA — Então a Comissão, a quem o Governo pediu que examinasse tudo e dissesse a verdade, passando esse telegramma, quiz apenas desempenhar-se de um dever de cortezia?

O SR. IRINEU MACHADO — Para mim, o que vale são as palavras escriptas da analyse do processo desse trabalho, as cifras, os algarismos, os calculos.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Mas não ha nem um calculo no relatório, condemnando as obras do Nordeste. V. Ex. é que quer forçar as cousas.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não quero insistir no assumpto, o Senado lerá a critica do Sr. Mattos Ibiapinha, os trabalhos do Sr. Moraes Barros.

Como vêem os meus illustres collegas, eu não cito sinão cifras, porque essa comissão foi uma comissão official.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE dá um aparte.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Não se comprehende o aparte do nobre Senador envolvendo S. Paulo no caso.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Estou me referindo ás conferencias que estão em contradicção com o que está no relatório.

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, não me tenho referido sinão ás cifras officiaes. As cifras citadas pelo Sr. Moraes Barros, foram fornecidas pela propria Inspectoria Federal. Na sua conferencia ha a parte pessoal, e ha trechos inteiros, de que se vale, que são conclusões da comissão unanime.

O Sr. Simões Lopes foi Ministro do Governo transacto, o general Rondon é um dos mais nobres typos da vida contemporanea do Brasil. Os tres nomes escolhidos para essa comissão honrariam qualquer paiz, pela competencia, pela autoridade, pelo desinteresse, pelo talento e pelo saber que representam.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Muito obrigado a V. Ex. pelo elogio que V. Ex. está fazendo da administração passada, que escolheu homens dessas condições.

O SR. IRINEU MACHADO — O tribunal, pelo Governo escolhido, foi constituído por homens de primeira plana, de primeira estatura.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Os meus contradictores acceitam commigo o juizo que faço sobre os membros da comissão do tribunal, mas não acceitam as conclusões dessa comissão.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Perdão. Nós acceitamos as conclusões, o que não podemos acceitar são as contradicções.

O SR. ANTONIO MASSA — V. Ex. me permitta: há conclusões da comissão e conclusões pessoais do Dr. Moraes Barros.

O SR. IRINEU MACHADO — E' o que acabo de dizer, mas não me vali sinão das cifras e da parte em que o alvitre desse membro da comissão era conforme aos seus collegas.

Não ha, pois, o que revidar nas minhas palavras. Revidem os honrados Senadores da Parahyba as observações, as criticas e as conclusões de Candido Rondon, Simões Lopes e Moraes de Barros. Do mesmo modo, senhores, não comprehendendo que se invective o orador, que sobre elle se deixem cahir injurias obliquas, que contra elle se pinguem reticencias, porque nada mais tem feito do que argumentar com palavras de amigos insuspeitos do ex-Presidente e de citar factos, todos elles de oportunidade, que tem uma certa conexidade com a crise e a respeito dos quaes seja necessario providenciar.

Não me refiro a nenhum dos outros factos consummados. Refiro-me apenas aos dous grandes casos da valorização e do Nordeste, que não podem deixar de ser examinados, porque não são casos passados em julgado, porque não são processos civis.

O SR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE — Permitta-me V. Ex.: em relação ao Nordeste o verdadeiro é fazer logo o que quer o *Correio da Manhã*: despovoar, abandonar aquella extensissima zona.

O SR. IRINEU MACHADO — Sobre a valorização, nenhuma palavra mais eloquente do que a da grande e querida figura de Antonio Azeredo, quando, na sua oração de maio, deste anno, prófligou em termos vehementes o curso das operações de valorização, atacando gravemente o Governo por proseguir na rota do seu antecessor. Muito pleiteou aqui o Sr. Sampaio Vidal a approvação — para ser desde logo executado — de um projecto organizando um instituto permanente de defesa do café. Nasceu letra morta, e elle, Governo, elle, Ministro, abandonou o seu plano para proseguir nas pegadas do Governo transaclo.

E o Sr. Azeredo, examinando o erro de não se ter incumbido a S. Paulo, pelas circumstancias especiaes de sua vida economica e da competencia tecnica de seus estadistas, de não se ter incumbido a elles mesmos o encargo de dirigi-

tem as operações de valorização, deslocadas de S. Paulo para o Rio, conclue com as seguintes paavras:

«O Governo entregou a valorização, conforme demonstrei em discurso que aqui pronunciei o anno passado, a tres firmas estrangeiras distinctas e uma só verdadeira, que desde logo fez recolher aos seus armazens as partidas de café que andavam espalhadas, tirando, ao mesmo tempo, os proveitos da reensaccção e das quebras, como das qualidades e typos differentes do café. Desta maneira a mercadoria encarcceu consideravelmente para o Governo, que ficou preso aos seus agentes e se vê agora em uma contingencia embaraçosa por força de seus contractos, de não poder vender o seu *stock* e dispor das letras respectivas, influindo no mercado de cambio, nem comprar café com o excedente do producto da venda recolhido, para os pagamentos constantes do contracto, porque isso depende do voto unanime da commissão residente em Londres, composta de cinco membros, entre os quaes o Governo só tem um representante.»

Escravidados financeira e economicamente, nós brasileiros, não temos sequer meios de agir em uma commissão onde o voto precisa ser unanime, e o Governo brasileiro não pôde sequer obter uma maioria relativa.

O Sr. AZEREDO — Felizmente o Governo actual modificou esse contracto, conseguindo grandes vantagens para o Theouro.

O Sr. IRINEU MACHADO — E o Sr. Azeredo accrescentou:

«Ora, si não eslivessemos privados das letras de cambio provenientes da venda do café armazenado e cujos resultados vão ter a bancos estrangeiros, como garantia do emprestimo que, de accôrdo com o contracto, só pôde ser resgatado em dez annos, certamente a taxa cambial não teria chegado ao extremo em que se acha, a crise não seria tão aguda, a vida tão cara nem tão intensa a sua carestia.»

Entretanto, o *Jornal do Commercio* e o telegramma dos primeiros dias de maio deste anno, traz a noticia dos lucros de um só dos intermediarios.

Diz o Sr. Azeredo:

«Entretanto, o *Jornal do Commercio*, traz a prova das vantagens extraordinarias alcançadas por uma das tres firmas commerciaes que exploram este ramo de negocio no Brasil, The Brazilian Warrant Company, e que avaliou em mais de £ 13.000.000 as 4.535.000 saccas de café do Governo, e cujo relatorio do anno passado foi recebido com enthusiasmo pelos accionistas.»

(Interrompendo a leitura) inglezes, já se vê.

(Continuando a ler):

«... tendo distribuído 7½% às acções ordinarias, entrando para o fundo de reserva 100.000 libras e talvez para o *income tax* outras tantas 231.000 libras, constante do telegramma de Londres.»

Note bem o Senado — as obrigações — porque o telegramma não é completo, ha nisso um mysterio que nós não conhecemos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Acções preferenciaes de que tanto gostam os inglezes. Não podem deixar de existir as acções preferenciaes — *preferencial shares* — indispensaveis no regimen inglez das associações anonymas.

O SR. IRINEU MACHADO — E, conclue o Sr. Azeredo:

"Depois de tudo isto, ninguem poderia ter illusões a respeito da nossa situação financeira, porque seria mentirmos á nossa propria consciencia, procurando negal-a á luz do sol e á verdade transparente que reflecte em nossa retina.»

Senhores, entendam-se, pois, os que veem responder com aquelle de cujas palavras me valho; si algum dia receberdes na face uma injuria do gesto physico que vos fustiga, não vos vingueis jamais da testemunha que narrou a aggressão que soffrestes. Vingae-vos daquelles que vos bateram á face e lembrae-vos do Ministro Alexandrino, o primeiro que vem revogar contractos do Governo passado e até hoje se cobré de louros com a glorificação de haver posto termo á loucura da fundação de um porto militar a sessenta milhas de outro porto militar, o do Rio de Janeiro. Empreendimento que nós não podemos saber quanto custará, mas um porto militar custa muitos milhões de libras esterlinas.

Respondam ás criticas acerbas do Ministro da Marinha, que poz termo a uma das iniciativas das mais custosas, como a do nordeste, onerosas para a Nação como a valorização.

Replica o Sr. Sampaio Vidal, cujas mensagens são golpes de latego. Não é a de 30 de novembro do anno passado, a mais grave de todas.

Muito mais grave é a mensagem que o Sr. Arthur Bernardes, em 11 de agosto deste anno, dirigiu ao Congresso Nacional, pedindo que se lhe concedesse fazer operações de credito para pagar serviços ordinarios e custear despezas supplementares com algumas dezenas de milhares de contos. Muito mais grave que o toque de clarim de 30 de novembro é o brado de panico da mensagem de 11 de agosto, onde o Sr. Presidente da Republica diz o seguinte:

«O Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores varios creditos, nos termos dos decretos numeros 4.121, etc.

Entretanto o Governo sente-se na impossibilidade de usar de taes autorizações, porque para tanto não dispõe de recursos, quer orçamentarios ou extraordi-

narios, pois, como é do conhecimento do Poder Legislativo, a receita ordinaria orçada e que deve ser arrecadada neste exercicio, nem mesmo poderá custear, por insufficiente, as despezas ordinarias de natureza forçada, consignadas na lei orçamentaria, para os serviços normaes da administração da Republica.

Todavia, a maior parte daquellas autorizações effectivamente se referem a serviços que traduzem verdadeiras necessidades publicas e representam sérios compromissos da União, relacionando-se com reformas de character inadiavel; pagamento de vencimentos, de pensões, dividas diversas, cuja liquidação não poderá honestamente ser protolada pelo Estado.

Nesta emergencia lembro aos Srs. membros do Congresso Nacional, como solução para o caso, ser o Poder Executivo autorizado a realizar operações de credito que deem recursos ao Governo para cumprir as resoluções de Poder Legislativo, na conformidade das leis citadas.»

Portanto, são despezas normaes, de character imprescindivel e inadiavel e que não seria justo, nem de conveniencia publica, nem de honestidade adiar ou protelar o seu pagamento. As palavras do Chefe do Estado, constituem uma formidavel demonstração do que foi o periodo que o antecedeu.

Si esse systema dóc. não peçam contas a mim, que o leio ao Senado, mas a quem o mandou.

Por que não pedir contas, por que não revidar ao Sr. Lauro Müller, o primeiro que descerrou a cortina no caso da applicação de nove milhões esterlinos, valendo-se da mensagem do Sr. Sampaio Vidal e dos commentarios do Sr. Alfredo Ellis?

Por que não pedir tambem contas ao Sr. Almor Prata, que declarou fallida a Prefeitura do Districto Federal, onde o Governo passado tinha o seu mais amado discípulo.

O SR. LOPES GONÇALVES — A fallencia da Prefeitura já vem de longo tempo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Prefeitura não está fallida; a baixa do cambio foi a causa da desorganização das suas finanças, porque no orçamento municipal não tem recurso — ouro.

O SR. LOPES GONÇALVES — E por isso não póde satisfazer os seus compromissos.

O SR. IRINEU MACHADO — Si as affirmações envolvem tendencias ou calumnias, peçam contas aos responsaveis, aos autores, porque castigado de diffamação não póde ser o simples leitor do escripto offensivo á honra, e não a nós, Senadores, que não somos sinão uma parcella da grande massa que ignora tudo no Brasil, daquelles a quem não se dão informações, nem contas, e a quem se arrancam os votos de confiança politica.

Porque não pedir contas igualmente ao Senador Rosa e Silva, cujas orações vehementes ficaram sem réplica e cujo requerimento de informações ficou sem resposta?

O SR. A. AZEREDO — Quem as vai pedir?

O SR. IRINEU MACHADO — Senhores, por que responder a mim, modesto orador, que não tinha sinão o objectivo de mos-

par que era necessario parar as obras vultuosas e tudo quanto fosse nocivo e prejudicial, restringindo-se a tudo quanto era absolutamente indispensavel e cuja continuacão não podia ser sinão uma formula ainda de economia, e completal-as para que não perdessemos mais?

Ha quem entenda que as operacões de valorizacão foram evadas tão longe que expelliram os preços, como notou o proprio Sr. Senador Azeredo, de 8 para 34\$, quando, em 1914, elles eram de 4\$, constatando-se, pois, que essas operacões já não eram sustentacão de preço nem de resistencia à baixa mas de elevacão exaggerada, de puro preço artificial.

O Sr. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O Sr. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si me concede meia hora de prorogacão, afim de que eu possa concluir o meu discurso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer ao Senado meia hora de prorogacão, afim de concluir o seu discurso.

Os senhores que a concedem, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Foi concedida.

V. Ex. póde continuar.

O Sr. Irineu Machado (continuando) — Grato à gentileza do Senado.

Não podia, Sr. Presidente, deixar de concluir as observacões que venho fazendo, porque o meu objectivo é de cuidadoso exame sobre as operacões de valorizacão, por parte do Governo.

Desde que suscitou duvidas no animo do paiz a primeira oracão do Sr. Senador Paulo de Frontin, divulgando as extorsões da firma Johnston, depois convertida em proprio agente do Governo, das tres firmas estrangeiras, que na phrase do Sr. Senador Azeredo eram tres pessoas distinctas e um só deus verdadeiro, é preciso chamar a attencão do paiz para a nossa diminuicão economica, paiz que apenas tem uma apparencia de vida independente, colonia que é do capital estrangeiro, pelos erros, pela incapacidade dos seus administradores.

No proprio caso do Nordeste, senhores, a direcção technica era apenas nominalmente brasileira, mas o mentor intellectual e tecnico era americano, o fornecedor americano, os empréstimos americanos; com o deposito em Nova York, a quantia levantada em empréstimo, ficava lá, para lá mesmo se fazer o pagamento dos fornecimentos.

Em relacão ao empréstimo para as obras do Nordeste, occurreu o mesmo que em relacão ao empréstimo para valorizacão. Não tiveram entrada effectiva no paiz, e portanto, nenhuma accão, no levantamento da taxa cambial.

Longa vae, senhores, a minha dissertacão.

Si quizermos agora passar em revista os outros factores que influiram na taxa cambial, pedirei aos meus nobres collegas que me sigam, com a sua habitual benevolencia, por alguns momentos, no exame que vou fazer.

S. — Vol. V.

Si os erros da administração são de tal natureza que podem arrebatá-nos a confiança administrativa, sem a qual o paiz não pôde recorrer ao credito estrangeiro e sem a qual a taxa cambial não se pôde manter, não menos grave é que a nossa situação financeira ocorre em face dos factores da vida internacional.

Meus senhores, era construindo quartéis, como occorreu na administração do Sr. Calogeras, onde essa despeza subiu a mais de 100 mil entos de réis, eram os armamentos extraordinarios: compra de material bellico, seguidas ou antecedidas, ignoro, de outras tantas despezas de caracter militar, accentuadamente perigosas para a paz internacional, tanto aqui como na Republica Argentina. Tive, por isso, muita razão o jornal socialista de Buenos Ayres, a «Vanguardia», quando, annunciando-se a deliberação do Governo de pedir credito extraordinario ou autorização para levantar emprestimo no estrangeiro, affim de augmentar o seu armamento, o numero de quartéis, restabelecer a sua marinha, construir estradas estrategicas, augmentar a sua viação militar, fabricar e adquirir explosivos, acrescentava, como absolutamente necessaria, a verba de 10 milhões para um palacio manicômio, destinado a receber os autores de taes enormidades.

Depois da formidavel analyse de Normann Angél, na sua «Illusão da Guerra» em que elle demonstrou que, ao contrario das guerras antigas onde os saqueios de thesouros de guerra augmentavam excepcional e miraculosamente a fortuna de um paiz, a guerra moderna acarreta a ruina financeira e economica de todos os litigantes, é egualmente ruinosa, tanto para os vencidos como para os que triumpham.

É necessario, Sr. Presidente, que um sopro de reacção de paz e de serenidade illumine a consciencia dos homens de Estado.

Não basta pôr cobro sómente nas despezas militares relativas aos effectivos; é preciso restringir os fornecimentos, é preciso restringir o material.

Como, porém, isto constitue, para o paiz que assim age, um perigo grave pelo seu descuido, pela sua inadvertencia, o Brasil precisa agir de um modo efficaz, dada a premencia da nossa situação economica, para que o espirito bellicoso não domine o sangue sul-americano numa acção artificial, completamente desnecessaria ás condições da nossa vida economica e politica.

Sem odios de raça, sem rivalidades de fronteiras, sem espirito e sem necessidade de conquistas, o Brasil, cujas tradições internacionaes lhe fornecem a gloria de dizer que elle possui uma fé de officio immaculada, o Brasil, que não é um paiz de rapina, de usurpação, de conquista, precisa iniciar, de um modo vigoroso, uma politica de concordia, de paz, pondo termo a todas as suspeições.

É necessario que os nossos canhões sejam fundidos e transformados em linhas de ferro, em fios telegraphicos; é preciso que nós ouçamos o arfar das locomotivas, em vez do troar dos canhões, nos grandes, nos immensos recantos de nossas serras, nas nossas planícies, como nas nossas grandes florestas.

A lição da nossa Natureza é a da luta constante em prol do progresso, e com ella, não com o homem, braço sempre ne-

cessario e insufficiente para as necessidades da transformação, do progresso.

Si ha um espirito de paz e de concórdia que deve dominar a ordem internacional, não menos necessario é elle dentro do nosso paiz.

A nossa situação pôde resumir-se naquella admiravel phrase que o maior dos espiritos americanos, o grande Vargas Vila, escreveu, traçando o periodo de decadencia, de perda, de esphacelamento da grande Republica Romana:

«Tudo conduzia a Republica, lenta, porém inexoravelmente, á sua dissolução.

O acaparamento das fortunas, igual ao acaparamento das honras; o monopolio de todos os elementos da vida nacional nas mãos de uma casta; o privilegio no que tem de mais revoltante e mais ruinoso, eram os germens de morte que já se haviam apoderado do coração da Republica, ferida de prematura decrepitude.

A guerra desapietada dos grandes capitalistas contra o proletariado industrial e agricola, arruinado e perseguido pela usura e pela accumulacão desproporcionada da propriedade rural, engendrava, já por si, o obscuro e tormentoso problema social, sem resoluçãõ alguma nos terriveis tempos que vivemos.

O mundo é do Homem, o poder é do Homem, a terra é do Homem.»

A mais completa partilha, o mais completo espirito de equidade se faz necessario. Não podemos manter uma situação económica em que ella é o privilegio de um grupo de acambarcadores da nossa producção, seja agricola ou industrial e o monopolio de uns tantos á custa do empobrecimento da Nação inteira.

O paiz em que não ha esse espirito de justiça social, em que a guerra social surge em iniquidades dos que vivem na riqueza e governam com a exclusão de todos os que soffrem, de todos os que trabalham, de todas as consciências, de todos os cerebros, é um paiz condemnado á perdição, ao apodrecimento, á deshonra.

O Governo do nosso paiz não pôde ser o escudo desse monopolio industrial do acambarcamento agricola dos grandes proprietarios ruracs, dos grandes intermediarios, dos grandes jogadores de Bolsa. Não pôde ser tambem o monopolio de um partido, de um grupo, de uma casta.

Ha tempos me chegava aos ouvidos uma phrase feliz do Sr. Raul Soares, que condemnava a permanencia do sitio, dizendo, neste texto lapidar: «governar com sitio é governar a portas fechadas». Sim, meus senhores, governar com estado de sitio é governar em segredo, é usurpar, é instaurar a desconfiança, é não suffocar os germens que residem na revolta e que, depois de atearem o incendio, não mais permittem seja apagado.

O nosso paiz necessita neste momento da collaboraçãõ de todas as consciências; e a politica de exclusão, de odios, de vindictas, não pôde ser a preoccupaçãõ dos nossos estadistas.

Num livro admiravel, referente ao periodo em que a Republica Argentina mergulhava nas trevas constantes dos eclipses constitucionacs, quando o estado de sitio prolongado

ali era a morfina, empregada em largo tempo para anestesiar a opinião para entorpecer o paiz, para extinguir o civismo, para matar os incentivos e assassinar a liberdade, affirmava o seu autor, que tinha por programma definir o que era a fórma republicana de Governo:

«O estado de sitio não pôde conciliar-se com os principios de um governo livre...

Tendo em conta as tendencias e as vantagens que se attribue á suspensão das garantias constitucionaes em certos casos, provel que essa suspensão, longe de consolidar a liberdade e a segurança publicas, *compromette* a nossa existencia; e mais ainda, que a Constituição nacional e as leis vigentes, como tambem os principios de direito publico estabelecem os mais necessarios principios para governar o paiz, mesmo em condições anormaes, sem necessidade de recorrer ao estado de sitio...

O estado de sitio é incompativel com a fórma republicana de governo. Espero que virá um dia a desapparecer como um dos textos resquícios da educação monarchica, alicerçados sobre a ignorancia dos povos; *porque não pôde ser duradoura uma tansação entre o despotismo e a liberdade, entre a força e o direito.*»

Senhores, o uso prolongado do estado de sitio se reduz a esta simples formula: primeiro, o pavor, o silencio pelo terror, o silencio pela prudencia, e, finalmente, o silencio pelo habito do desinteresse pelas cousas publicas, e a monopolização do Governo, que delle se apodera, por um golpe de força, e nelle se arraiga pelo desinteresse que a Nação inteira tem pelas cousas publicas e pelo destino do paiz.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, na época da grande decadencia, em que a liberdade publica se obumbra no mesmo occaso em que a riqueza publica se afunda, em que a remuneração do trabalho desconforta a vida e se transforma no inferno da miseria e na desventura da fome e na tortura da sede, em todas as angustias do soffrimento e do aniquillamento do homem.

Divergir, mesmo pela violencia, procurar arrebatat ao adversario a victoria nos momentos de delirio, não pôde ter como antipoda a condição de suffocar por completo todos os estímulos, porque é tão criminosa a rebeldia contra o poder, com a alienação do Direito, como a usurpação do poder, contra a alienação inteira da Nação para dominar pelo silencio e pela força, como um eclipse do Direito!

Si, num caso, a explosão se justifica pela dignidade do homem; si, muitas vezes, nas épocas de corrupção, as palavras perdem o seu sentido e a virtude é crime e o latrocínio é a gloria; si a violencia é a miseria e o carcere é a usurpação e a gloria é a riqueza; si, muitas vezes, da sorte das armas, da desigualdade, da perfidia, da superioridade de armas resulta o triumpho para aquelles que estavam longe dos principios, alienados da liberdade; e si a victoria pende muitas vezes, como nos campos de batalha, não para o lado dos bravos, o triumphador deve muitas vezes corrigir as injusticias da sua victoria, os exaggeros do seu triumpho, pelo gesto de nobreza.

Eu sempre admirei muito mais o gesto de magnanimidade

do vencedor do que as crueldades de ferozas dos Atilas e dos grandes devastadores da historia. A crueldade é um traço de animalidade; a clemencia, a generosidade, são traços humanos, são traços do coração.

Senhores, eu analysarei em um desses dias, longamente, o processo dos accusados, para dizer a esta Casa que os bravos e gloriosos moços da Escola Militar, que no supplicio do banco dos réos apuram no crysol do infortunio a nobreza de suas almas e se sujeitam á vingança do triumphador, são a fina flôr da nossa sociedade, são o sangue e a tradição de herança dos nomes mais gloriosos das armas brasileiras; e devem merecer um gesto de clemencia, porque nos devemos lembrar que o pavilhão vencido em 5 de julho foi o mesmo desfraldado em 15 de novembro, na Praça da Republica, no gesto immortal dos cadetes de Benjamin Constant.

Glorifiquem-se tanto os bravos no infortunio e na desgraça, pela inflexibilidade de sua linha de character, quanto se honram os Governos que sabem e comprehendem esse gesto varonil de uma mocidade que não se afunda na podridão, na corrupção e no suborno!

Grandes, grandes são os Governos— disse, em uma época tão parecida com essa triste phase da nossa historia, a palavra fulgurante de Victor Hugo, e que ha de atravessar os seculos, nas azas da immortalidade — grandes são os Governos que não temem a luz que augmenta, porque a luz não lhes faz mal e a quem o povo que engrandece não lhes faz medo!

O verdadeiro Governo é aquelle que põe lealmente na ordem do dia, para aprofundar e para resolver sympathicamente todas as questões prementes e graves do credito, do salario, de circulação, de emprestimos, de colonização, de desarmamento, de produção, e do consumo, do bem estar, da riqueza e da miseria, e todas as promessas que a Constituição garante a um grande povo.

O verdadeiro Governo é aquelle que organiza e não aquelle que comprime; é aquelle que se põe á frente de todas as idéas, e não o que serve servilmente a todos os odios, a todas as vinganças e a todos os rancores! (*Apoiados. Multo bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Euzebio, Antonino Freire, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Modesto Leal, José Murinho, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Abdias Neves, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcello de Lacerda, Nilo Peganha, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado e Vidal Ramos (24).

ORDEM DO DIA

Volução, em discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 17, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a jubilação, nas condições que estabelece, de D. Azencili Oliveira Carvalho, professora cathedraica.

Approvado, vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Eusebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, membro da Comissão de Justiça e Legislação, communico á Casa que o parecer interposto sobre as emendas offerecidas, pela Camara, ao projecto que lhe foi devolvido préviamente sobre a liberdade de imprensa, sómente agora foi assignado e eu vou remettel-o á Mesa. Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de publicação, de modo que o mesmo faça parte na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Eusebio de Andrade requer dispensa de publicação em avulso, do parecer sobre as emendas ao projecto de liberdade de imprensa, afim do que elle figure na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que consentem queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi concedida.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que votei contra.

O Sr. Presidente — A Mesa tomará na devida consideração a declaração de V. Ex.

O Sr. 2º Secretario lê e vae a imprimir o seguinte.

PARECER

N. 196. — 1923

Não deve ser retardada, ao nosso ver, a votação final da Lei de Imprensa que, desde a sessão do anno passado, vem sendo estudada pelo Congresso Nacional.

Vencidas difficuldades que embarçaram sua marcha durante a sessão do anno findo, modificado sensivelmente na sua substancia, em suas linhas geraes e em particularidades, pela accitação de suggestões e propostas, quer de varios membros do Congresso, quer oriundas de outras procedencias, com o fim de corrigir defeitos e preencher lacunas, o projecto precisa ser incorporado á nossa Legislação como medida urgentemente reclamada.

Efectivamente, não se póde nem se deve deixar que a Nação permaneça sujeita aos effeitos do regimen da irresponsabilidade, permittido indubitavelmente pelas falhas da nossa Legislação a respeito. Estas facilitam, sinão incitam, abusos e delictos mercedores de repressão immediata, annullando ou frustando a accção das autoridades judicarias pela inefficacia das prescripções legais ora em vigor.

Valioso é o pronunciamiento da opinião esclarecida do paiz, quanto a necessidade de pôr-se paradeiro á calumnia, á injuria e á diffamação pela imprensa, que vem se transformando em industria de facil exploração com detrimento da honra, do conceito e da dignidade de quantos homens eminentes na politica, nas finanças, no commercio, na industria, na magistratura, nas altas espheras da administração, nos circuitos militares e no proprio jornalismo.

A decretação de uma lei reguladora, tendente a reprimir esses excessos, previstos aliás no mesmo texto constitucional em que se assegura a livre manifestação do pensamento, impõe-se ao legislador a fim de que seja modificado e assim se atenua, de alguma sorte, o triste espectáculo do enxovalho e da desmoralização dos elementos componentes da nossa collectividade.

Innegavelmente, considera-se victoriosa no scenario da vida nacional a corrente que está a exigir, sem delongas, repressão mais efficiente a essa dissolvente expansão do homem brasileiro, a essa actividade perniciosa e prejudicial ao nosso patrimonio moral que é a propria honra, honestidade, pudor e dignidade, reduzindo-o ao infimo grau de baixez, produzindo deste modo a degradação de caracteres e afrouxando os sentimentos do pundonor pessoal e do brio collectivo.

Si está reconhecida esta necessidade inadiavel de conter, prevenir e reprimir, por meio de novas medidas legislativas, novos meios coercitivos, o maleficio da licenciosidade da imprensa, a exploração da ignobil industria da calúnia e injuria impressas, não vale procrastinar a ultimação da providencia reclamada.

Nenhuma argumentação valioso foi opposto á urgencia da promulgação de uma lei neste sentido porque os que combateram a oportunidade de sua discussão, na vigencia do estado de sitio, sob o pretexto do regimen da censura, puderam entretanto exercer livre critica, a mais franca analyse sobre o projecto primitivo, sobre os dous substitutivos da Comissão de Justiça e Legislação do Senado e sobre todas as emendas offerecidas na Camara dos Deputados durante o 2º e 3º turnos da discussão, e, ainda agora, neste momento, estão a examinar e apreciar o trabalho devolvido no Senado, que alguns consideram como excellente contribuição melhorando e sensivelmente e outros consuram, já attribuindo-lhe erros de technica juridica, já pela feição reaccionaria contraria ás nossas tradições liberaes.

Do exposto, deduz-se que a discussão do projecto se fez ampla, franca e livremente durante o longo periodo do seu transito pelo Parlamento, nada influindo o estado de sitio nas criticas que, com a maior largueza, vem soffrendo — dentro e fóra do Congresso Nacional — nos jornaes e nos centros sociais e scientificos preocupados e interessados com o assumpto.

Seja licito ao relator, sem abrir margens a discussões. expor, mais uma vez — exclusivamente no campo da doutrina, o seu ponto de vista resultante dos seus parcos estudos da materia em apreço, relativo ao systema de responsabilidade, que, sob sua iniciativa, foi adoptado pela maioria desta Comissão e homologado posteriormente por expressivo voto do Senado, e que constitue, a seu ver, a parte primordial para a efficiencia de qualquer lei repressora dos abusos de imprensa.

O systema de responsabilidade adoptado pelo projecto do Senado é o unico que se deduz dos preceitos da Constituição Federal respondendo cada um pelos abusos que commetter

nos casos e pela forma que a lei determinar» § 12, art. 72 e «nenhuma pena passará da pessoa do delinquentes» § 19, artigo 72 — o se enquadra em principio basico no Direito Penal — «responsabilidade penal é exclusivamente pessoal», art. 25 Cod. Penal.

O systema do projecto exigindo que sejam assignados todos os artigos publicados nas secções ineditoriaes, em obediência á prohibição constitucional do anonymato, estabelece a responsabilidade do seu autor e editores respectivos, e considera editor o proprietario do jornal ou o dono da typographia em que é impresso, quando o jornal não possuir officina propria e, sendo officina propriedade de qualquer associação ou sociedade anonyma, reconhece como editor o respectivo socio gerente (si o gerente fôr *socio* da sociedade) e na falta desso *socio-gerente*, solidariamente, todos os membros da directoria.

De accôrdo com o projecto são portanto criminosos o autor do escripto e quem o publica, isto é, o autor da publicação.

No delicto de imprensa existem dous elementos: o escripto e a publicação, sendo a publicação elemento essencial do crime, porque é por meio della que o delicto se consumma; é da publicação que, na realidade, decorrem todos os males que a lei procura reprimir e punir. E' evidente, pois, a co-responsabilidade do editor, por ser o agente da divulgação, aquelle que fornece o meio apto, sem o qual a publicação não será jámais possível.

Ha entre o autor do escripto e o autor da publicação (editor) a cooperação consciente e voluntaria para a execução do facto criminoso.

Em recente accórdão n. 9.131, citado pelo Sr. Ministro Godofredo Cunha (*Gazeta Juridica*, de julho de 1923), o Supremo Tribunal, pronunciando-se a respeito dos delictos de imprensa, declara que o abuso de manifestação de pensamento não consiste sómente na feitura do artigo, mas tambem na sua divulgação e no fornecimento de meios para a sua composição e circulação, reconhecendo a responsabilidade pessoal e directa no autor do escripto e a responsabilidade tambem pessoal e directa do editor que deu publicidade ao escripto e que, pelo facto da publicação, consummou materialmente o delicto.

O editor, pelo systema do projecto do Senado, é, como ficou dito, o dono do jornal ou da officina em que for impresso; sem o concurso do editor — assim considerado pela lei — ha impossibilidade absoluta da perpetração do crime de imprensa.

E' na responsabilidade pessoal e intransferivel desses dous agentes do delicto (autor do escripto e autor da publicação e divulgação) estabelecida nos §§ 12 e 19, do art. 72, da Constituição, que se fundamenta o projecto.

O Senado abandonou corajosamente a ficção em que a nossa legislação actual, como a de outros paizes, vem substituindo a realidade, ficção em virtude do que se creava para todo jornal a figura de um *responsavel legal*, denominado-se gerente, director, redactor-chefe, redactor principal, administrador, ou que outro nome se dê, á figura préviamente indicada e conhecida para ser responsavel, mesmo antes da existencia do proprio crime!...

O systema do projecto do Senado faz incorrer em sanção penal apenas quem effectivamente, na realidade, fôr autor do delicto de imprensa.

E' inutil crear-se uma série mais ou menos longa de outras figuras secundarias para lhes transferir responsabilidade de delicto que não praticaram, deste modo mystificando-se os preceitos da Constituição, quando determinam que cada um responda sómente pelos abusos que commetter e que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente (§§ 12 e 19, art. 72).

A emenda da Camara, modificativa desse systema, contrariando os supracitados preceitos constitucionaes, regressa ao regimen do velho Codigo Criminal de 1830, restaurando a responsabilidade successiva e exclusiva. Retrograda ao desmoralizado regimen que constituia o editor responsavel, o gerente responsavel, o director responsavel, o testa de ferro, enfim. A resurreição dos Romão José de Lima!...

A critica do systema que a emenda da Camara adoptou está, entretanto, feila em toda a nossa litteratura juridica do tempo do Imperio.

Já no dominio do actual Codigo Penal o erudito professor Mendes Pimentel, analysando a responsabilidade successiva e exclusiva do Codigo de 1830, exprime-se da seguinte fórma:

«A's tres pessoas, sobre as quaes recahia successivamente por transferencia a responsabilidade penal, veio juntar-se uma quarta, que substitue o autor do escripto pelo autor da publicação, isto é, o responsavel moral e intencional pelo responsavel legal. Si o pensamento criminoso não é punido em si, mas porque se externa; si o conceito injurioso e infamatorio *foi publicado*, incorre em pena; si a publicidade é que autoriza a repressão dos attentados por palavras contra a honra, a boa fama, os bons costumes e a ordem publica e social, deve a sanção penal exercitar-se sobre o *responsavel pela publicação* do escripto criminoso. Eis a origem do *testa de ferro*. E' o infimo gráo de degenerescencia moral essa profissão de *bravi da imprensa*, que são assalariados para cobrir com despejo o cynismo e o despudor a covardia do insultador anonymo... A profissão era facil e rendosa, tinha na propria degradação o salvo conduto da impunidade e havia sempre muito covarde que, por detrás do monturo, feria a probidade alheia. Alguns celebrizaram-se no officio e do proprio nome appellidaram a classe que ornamentavam. O *Romão* tornou-se uma instituição nacional... Deturpava-se assim por completo o pensamento do legislador de 1830, e o systema regulador das responsabilidades dos delinquentes por palavra escripta era hurlado pela intervenção do *homem de palha*. Ao fim da cadeia de responsabilidade ou transferencia encontrava-se a irresponsabilidade moral, em vez do autor intencional, o *testa di legno*, o responsavel *per mestiere*. Este phenomeno de abastardamento preocupou o legislador do Imperio, e a prova disto são as tentativas parlamentares feitas em 1869, 1871 e 1875.»

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Hermenegildo de Barros, criticando a emenda da Camara ao projecto do Senado, quanto ao systema de responsabilidade, externa-se pelo seguinte modo, em artigo publicado no *Correio da Manhã*, sobre o parecer do illustrado Depütado Solidonio Leite.

«Nem se comprehende que para o abandono da responsabilidade solidaria, agora vigente, e accettazione do systema da solidariedade successiva proposta pela emenda do parecer, se invoque uma razão inteiramente contraproducente. Na verdade estão todos de accordo em que o Codjgo Criminal de 1830 estabelecendo precipuamente a responsabilidade do autor do artigo, era defeituoso, porque muitas vezes apparecia como autor responsavel o *testa de ferro*, o individuo que vivia da industria indecorosa de assumir a responsabilidade legal de escriptos alheios. Mas si procurarmos voltar ao systema do Codjgo de 1830, iremos admitir o inconveniente que se quiz evitar, e veremos resurgir com mais intensidade o perigo do *testa de ferro*, dessa praga social, que rebaixava o nivel moral da imprensa, ficando por fim assegurada a impunidade dos delictos que por meio da imprensa podem ser commettidos. Não constituiria remedio efficaç contra o mal que se quer combater a resalva suggerida pelo Dr. Solidonio.»

Em outro recente accórdão do Supremo Tribunal Federal (em favor de Hugó Barreto, junho de 1923), ha o seguinte trecho em apoio ao systema adoptado pelo Senado, em seu projecto, apoio cujo valor nos dispensamos de enaltecer:

«Quatro são os systemas dos crimes da palavra: em todos elles se reconhece a cooperação do autor, do editor e do dono do estabelecimento em que a publicação é feita. Já o direito romano... O systema de repressão mais racional e mais efficaç é, sem duvida, o que estabelece a solidariedade absoluta do autor, do editor e do proprietario da publicação, é o que foi adoptado pelo projecto em elaboração no Congresso.»

Do exposto, resalta ainda a condemnação da formula de responsabilidade successiva do Codjgo de 1830, que foi restaurada pela emenda da Camara.

Por outro lado, a responsabilidade criminal estabelecida pelo nosso Codjgo Penal vigente é repellida por grande numero de magistrados e juriseconsultos, até sob allegação de inconstitucionalidade, e segundo os termos do recentissimo voto do Sr. Ministro Godofredo Cunha (*habeas-corpus* do Supremo Tribunal, n. 9.131, de 1923). «contraria o principio da personalidade da imputabilidade, dando ao individuo que se julga calumniado a faculdade de tornar responsavel do delicto aquelle que o não commetteu. Com o systema de responsabilidade do Codjgo, paga o innocente pelo peccador. O *sic pro ratiõne voluntas*, divisa do despotismo, na phrase de Helio, póde ainda proporcionar ao offendido occasião de entrar em ajuste pecuniario com o verdadeiro criminoso que queira furtar-se á acção da justiça. E' visivel a

vantagem que o offendido pôde obter especulando impunemente com a propria lei».

Consequentemente, em face de tão categoricas e fundamentaes repulsas, o Senado em seu projecto teve de abandonar os systemas até então experimentados entre nós pelos Codigos de 1830 e 1890, para adoptar o da responsabilidade simultanea do autor do escripto e do autor da publicação, que é o unico que directa e precisamente se deduz dos preceitos constitucionaes supracitados.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo a opinião que está se fazendo sentir, mesmo entre a maioria dos membros do Senado, accessivel e empenhada em satisfazer reclames da urgencia da lei e da necessidade de dar, por ultimado o trabalho feito — reservando embora pontos essenciaes de doutrina, já manifestados e sustentados por varios membros da mencionada Comissão — não duvida aconselhar a accettazione das emendas da Camara, afim de que seja o projecto convertido em lei, durante cuja execucao se nos dará ensejo, em breve de corrigir-lhes os defeitos, supprir-lhes as falhas, conhecendo os resultados colhidos na pratica pela experiencia de sua applicação.

Da accettazione do projecto, como veiu da Camara, praticamente nenhum inconveniente resultará, nem só pelas razões acima expostas de podermos, em tempo, encontrar os defeitos da lei em sua applicabilidade como porque não devemos desprezar a collaboração esforçada e competente do outro ramo do Poder Legislativo em assumpto de tal importancia. De mais, é claro que a opinião legislativa no caso vertente divide-se apenas no campo da doutrina, mas reconhecendo todos afinal a necessidade desta lei. São pontos de vistas pessoas que resultaram dos estudos que cada um fez da materia, de si tão vasta e difficil, através da mentalidade e dentro da convicção de cada qual. Não sómente pontos de doutrinas como outros de criterio individual, estabelecem tal divergencia que é mais apparente que profundamente real.

Vê-se, pois, que as divergencias entre as duas Casas do Congresso não são radicaes e absolutas, salvo no que concerne as que se agitam no terreno da doutrina, como já se disse, ou dizem respeito com a perfeição do texto redaccional.

Todavia reconhecemos no trabalho da Camara correccões uteis ao projecto do Senado como também providencias e alvitres convenientes e salutaes que nos escaparam.

Sala das Comissões. de setembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*, Presidente e Relator. — *Cunha Machado*. — *Afonso Camargo*. — *Marcilio de Lacerda*. — *Manoel Borba*, com restricções.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Art. 1º e § 1º:

Substituam-se pelos artigos seguintes:

Art. 1º Os crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317 do Código Penal e nos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de

17 de janeiro de 1921, quando commettidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas:

1.º Nos casos previstos no art. 126 do Código Penal — metade da pena correspondente ao crime cuja pratica se tiver provocado.

2.º No caso do art. 315 do Código Penal — prisão cellullar por quatro mezes a um anno, e multa de 1:000\$ a 5:000\$, elevada a pena para seis mezes a dous annos de prisão cellullar e multa de 2:500\$ a 5:000\$ si o crime fôr contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra agente ou depositario desta.

3.º No caso do art. 317, do mesmo Código Penal — prisão cellullar por dous a seis mezes, e multa de 1:000\$ a 3:000\$, elevada a pena para tres a nove mezes de prisão cellullar e multa de 2:000\$ a 6:000\$ na mesma hypothese prevista na ultima parte do numero precedente.

4.º No caso dos arts. 1.º a 3.º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921 — as penas constantes dos mesmos artigos accrescidas da multa de 5:000\$ a 20:000\$000.

N. 2

§ 2.º Passa a ser, sem outra alteração, § 1.º, ao qual se accrescentará o seguinte:

«Tratando-se de qualquer dos crimes previstos no artigo 126 do Código Penal, nos arts. 1.º a 3.º, do decreto n. 4.269, de 1921, e no art. 2.º da presente lei, além das penas estabelecidas na mesma lei, será applicavel, administrativamente, a pena de expulsão quando se tratar de estrangeiros sujeitos a essa pena.»

N. 3

§ 3.º — Redija-se assim:

Não terá cabimento nesses crimes o disposto no art. 27, § 6.º e no art. 32 do Código Penal.

N. 4

§ 4.º — Está deslocado; passa para antes do art. 19, com a seguinte redacção:

«A sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calumnia ou injuria, será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou outro periodico onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, e com os mesmos caracteres graphicos desse artigo; devendo fazer-se a publicação no primeiro ou no segundo numero, de edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença, sob pena de multa de cem mil réis por numero que deixar de fazer a referida publicação.»

N. 5

Accrescente-se:

§ 4.º A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no art. 318 do Código Penal, como tambem em re-

lação aos Senadores, Deputados, conselheiros municipaes, intendentes ou Prefeitos. Não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstas nos arts. 3º e 4º da presente lei.

N. 6

Art. 2.º A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, tambem applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações puderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes.

Parapho unico. E', entretanto, permittida a discussão e critica si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, comtanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa.

N. 7

Substitua-se o art. 3º proposto, pelo seguinte:

«A offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica no exercicio de suas funcções ou fóra d'elle, e a algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro, ou aos seus representantes diplomaticos, quando não revista caracteres de calunnia ou injuria, é punida com a pena de prisão cellular por tres a nove mezes e multa de 4:000\$ a 10:000\$000.»

N. 8

Art. 4.º E' prohibido, sob pena de multa de duzentos mil réis a dous contos de réis, affixar ou expôr ao publico em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nacionalidade.

N. 9

Art. 5.º A offensa á moral publica ou aos bons costumes, feita de qualquer modo pela imprensa, é punida com a pena de prisão cellular por seis mezes a dous annos, e da perda do objecto de onde constar a mesma offensa, além da multa de 200\$ a 1:000\$000.

Parapho unico. E' prohibido, sob a mesma pena do presente artigo, vender, expôr á venda ou, por algum modo, concorrer para que circule qualquer livro, folheto, periodico, ou jornal, gravura, desenho, estampa, pintura ou impresso de qualquer natureza desde que contenha offensa á moral publica ou aos bons costumes.

N. 10

Art. 6.º Aquelle que, por qualquer meio, obtiver ou procurar obter dinheiro ou outro proveito para não fazer ou impedir se faça alguma publicação, é punido com a pena de

prisão cellular por um a quatro annos, e multa de 300\$ a 3:000\$, incorrendo na mesma pena o que mediante paga ou recompensa fizer ou obtiver se faça qualquer publicação que importe crime de imprensa punido pela presente lei.

N. 11

Art. 2.º Supprima-se.

N. 12

Art. 3.º:

No n. 2 e no n. 3 supprimam-se as palavras «elaborados em boa fé».

N. 13

Onde couber:

Art. Não se consideram crimes:

I. A publicação, integral ou resumida, dos debates nas Casas Legislativas, federaes, estaduais ou municipaes, dos relatorios ou qualquer outro escripto, impresso por ordem das mesmas;

II. O noticiario, o resumo, o relatorio, a resenha e a chronica fiéis dos debates e andamento de todos os projectos e assumptos sujeitos ao exame e deliberação das mencionadas corporações;

III. A publicação integral, parcial ou abreviada, de noticia, chronica ou resenha, quando fiéis, dos debates escriptos ou oraes perante juizes e tribunaes, nem tão pouco a publicação dos despachos, sentenças ou quaesquer escriptos que houverem sido impressos mediante ordem, requisição ou communicação dos mesmos juizes e tribunaes;

N. 14

Art. 3.º Acrescente-se:

IV. A publicação de articulados, cotas ou allegações produzidas em juizo pelas partes ou seus procuradores.

N. 15

Art. 4.º Substitua-se pelo disposto no art. 322, do Código Penal.

N. 16

Onde couber:

Os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores e, logo após, as indicações de sua residencia e profissão, e havendo accusações ou injurias, embora va-

gas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por labellião do logar, onde o dito jornal ou periodico fôr impresso, e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação, sob pena de multa de 1:000\$, sem prejuizo do disposto no art... § 1°.

N. 17

Art. 5°, §§ 1°, 2° e 3° — Substitua-se pelo seguinte:

Art. Pelos abusos de liberdade de imprensa são responsáveis successivamente:

1°, o autor, sendo pessoa idonea, em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despezas judiciaes, e residente no paiz, salvo tratando-se de reprodução feita sem o seu consentimento, caso em que responderá quem a tiver feito;

2°, o editor, si se verificarem a seu respeito as mesmas condições exigidas em relação ao autor, e este não fôr conhecido, ou não as reunir;

3°, o dono da officina ou estabelecimento, onde se tiver feito a publicação; e, na sua falta ou ausencia do paiz, quem o estiver representando; desde que se não verifique o disposto em os numeros anteriores;

5°, os vendedores ou distribuidores, quando não constar quaes sejam os autores ou gerentes, nem a officina onde tiver sido feita a impressão.

§ 1° Para o effeito da responsabilidade criminal estabelecida no presente artigo, sempre que se tratar de imprensa periodica, o director ou redactor principal será considerado autor de todos os escriptos não assignados e tambem dos assignados por quem não esteja nas condições constantes do n. 1; o gerente será considerado editor; e o proprietario do jornal equiparado ao dono da officina, si na realidade o não fôr.

§ 2° Fica sujeito á pena de prisão cellular por dous a seis mezes quem apregoar, em logares publicos, a venda de gazetas, papeis e impressos, ou manuscriptos de modo offensivo a pessoa ou nacionalidade certa e determinada, com o fim de escandalo e aleivosia. (E' o art. 320, § 2°, doCodigo Penal.)

"Art. — A parte offendida poderá provar, perante o juiz competente, por documentos ou testemunhas, que o autor ou o editor do artigo não tem idoneidade ou meios de responder pecuniariamente, afim de poder exercer sua acção entre os responsáveis successivos.

§ 1° Esta prova será feita em processo summarissimo, com intimação do autor do artigo ou do editor — para, em uma só audiencia ser o facto provado e contestado.

§ 2° Em acto succesivo, o juiz decidirá si o autor ou editor tem os requisitos legais para responder, não cabendo recurso algum dessa decisão.

§ 3° Declarado inidoneo o autor ou editor, á parte offendida fica salvo o seu direito contra os responsáveis successivos.

N. 18

§§ 4º e 5º do mesmo art. 5º. — Substitua-se pelo seguinte:

Art. Quando a officina graphica ou orgão da imprensa for propriedade de alguma sociedade, esta será representada, para os efeitos da presente lei, por seu gerente, salvo havendo prova de caber a outrem, em condições de responder nos termos do art. 5º, a responsabilidade que se lhe attribue.

N. 19

Accrescente-se:

Art. — Sempre que um dos responsaveis enumerados no art. 5º gozar de immuniidades ou de fóro especial, a parte offendida poderá promover acção contra o responsavel ou responsaveis que se lhe seguirem na ordem da responsabilidade successiva determinada no referido artigo.»

N. 20

§ 6º do mesmo artigo — Em vez de: «Dos respectivos editores», diga-se: «Do director ou redactor principal e do gerente.»

N. 21

§ 7º — Junte-se ao § 2º, supprimindo-se o § 7º e dizendo — «desta disposição», em vez de — «da disposição do § 2º deste artigo».

N. 22

Art. 6º — Mude-se em — “gerentes” a expressão “editores” empregada no presente artigo e nos demais onde se trata de imprensa periodica; e em — “do recebimento”, as palavras — “da notificação por carta do escrivão”.

N. 23

§ 2º do mesmo art. 6º — Accrescente-se, entre — “integralmente” e “no mesmo lugar”, o seguinte: “em edição correspondente”.

N. 24

§ 3º (idem), letra b — Em vez de — “quando tiver expressões offensivas á honra da pessoa a quem é dirigida, se diga: “quando contiver expressões que importem abuso da liberdade de imprensa”.

N. 25

§ 4º (idem) — Supprima-se: “immediatamente”.

N. 26

§ 5º (idem) — Deve ser redigido assim:

"Sendo a decisão contrária ao gerente da publicação (jornal ou periodico), impor-se-lhe-ha a multa de 200\$ a 1:000\$, ficando sujeito a pagar o triplo dessa multa o requerente que tiver instruído sua petição com uma resposta em termos diversos da recusada."

N. 27

Ao art. 9º—Supprimam-se as palavras "todos ou"; e mude-se "editores" em "gerente"; pondo-se no singular "socios solidarios membros"; e o verbo "responderão"; e mude-se a expressão de "jornal ou periodico", nesta: "da empresa".

N. 28

Art. 10 — Supprima-se (por estar prejudicado desde que se desprezou o systema de solidariedade).

N. 29

Art. 11 — Diga-se: "jornaes e outros periodicos", em vez de "jornaes e periodicos".

N. 30

Ao art. 11:

Supprimam-se as palavras: "do 1º officio".

N. 31

§ 2º do mesmo art. 11 — Redija-se assim:

Art. A matricula conterá as declarações seguintes:

1º, nome, residencia, nacionalidade e folha corrida do dono da officina, séde da respectiva administração e lugar, rua e casa onde é estabelecida;

2º, nome, residencia, naturalidade e folha corrida do gerente, e, tratando-se de jornal ou outro escripto periodico, tambem o nome, a residencia, a nacionalidade e folha corrida do director ou redactor principal; sendo que sempre que se tratar de sociedade, deve ficar archivado o respectivo contracto." (O mais como está.)

N. 32

§ 3º do mesmo artigo — Acrescente-se, entre «artigo» e "bem como" o seguinte: "e a das alterações supervenientes".

N. 33

Art. 13 — Em vez de: "ou contra qualquer agente ou depositario desta em razão de suas funções" diga-se: "contra qualquer agente ou depositario desta em razão de suas funções, contra chefe de estados estrangeiros, ou seus representantes diplomaticos, e ainda no caso do art. 4°; dependendo a acção penal, nesses ultimos casos, de requisição feita, por parte do respectivo Governo, ou pelos representantes diplomaticos offendidos; e mediante officio do Ministerio da Justiça, quando se tratar de offensas ao Presidente da Republica.

N. 34

Ao art. 14, paragrapho unico:

Supprimam-se as palavras: "em poder dos juizes ou do Ministerio Publico, além dos prazos legaes" — modificando-se a redacção restante.

N. 35

Art. 15, § 1: — Em vez de: "ou seu", diga-se: "ou seus herdeiros, pessoalmente, ou por procurador" (porque pôde verificar-se o caso do art. 324 do Codice Penal).

N. 36

§ 2° do mesmo artigo — Em vez de "advogado", diga-se: "procurador".

N. 37

§ 5° do mesmo artigo — Supprimam-se as palavras "todas residentes no districto da culpa".

N. 38

Art. 15, § 11 — Supprima-se o final, desde: "e da responsabilidade do escrivão".

N. 39

§ 13 do mesmo artigo — Os prazos constantes do presente artigo não podem ser excedidos, sob pena de pagar a multa de 200\$ em cada dia de excesso quem tiver a culpa do mesmo.

N. 40

Art. 16 — Supprima-se "civil".

N. 41

Accrescente-se em seguida ao art. 17:

Paragrapho unico. Recusada a certidão, será suspenso o andamento do processo até que a mesma se apresente.

Si, porém, o réo de algum modo e por qualquer meio fizer renovar a allegação do mesmo facto que deu causa ao processo, assim suspenso, continuará o mesmo processo independentemente da certidão.

N. 42

Art. 18 — Supprima-se: "por não ter o réo responsabilidade alguma pela publicação offensiva, ou por não conter a publicação calumnia ou injuria", e accrescente-se, depois de "decahir": "—por não ter fundamento algum o seu pedido, pagará o mesmo autor ao réo, além das custas a que tenha sido condemnado, a indemnização do damno causado".

N. 43

Art. 22 — Supprimam-se as palavras: "do § 2º do artigo 22".

N. 44

Art. 22—Accrescente-se: "do art. 59 e paragrapho unico".

N. 45

Art. 23 — Diga-se: "As actuaes officinas impressoras e as dos jornaes e outros periodicos" (o mais como está).

N. 46

Onde convie.

Art. Tratando-se de abusos da liberdade de pensamento pela imprensa, compete á justiça federal o respectivo julgamento nos casos do art. 126, do Código Penal; ns. 1, 2, e 3 da lei n. 4.269, de 1921; arts. 2º, 3º e 4º, da presente lei, e quando o offendido for funcionario federal, em acto, ou por motivo do exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. Nos casos do presente artigo officiará o procurador criminal ou o seccional em lugar do promotor publico, observando-se o processo estabelecido na presente lei, arts. 15 e seguintes.

N. 47

Art. É prohibida, sob pena de multa de 100\$ a 500\$, a publicação de annuncios ou noticias relativas a medicamentos não approvados pela Directoria Geral de Saude Publica, ou a tratamentos ou curas não confirmadas por profissionais.

N. 48

Onde convier:

Art. Quando duas ou mais qualidades, que determinam differença na pena, se reunirem na mesma pessoa, considerar-se-ha esta investida, quanto aos crimes de que trata esta lei, da qualidade que acarretar maior pena.

N. 49

Onde convier:

Art. Fica dispensada, em relação a todo e qualquer impresso, periodico ou não periodico, a prova de sua distribuição por mais de 15 pessoas.

N. 50

Onde convier:

Art. Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 23, e as demais do Código Penal, que não forem contrarias á presente lei.

N. 51

Dobrem-se todas as penas de multa no gráo maximo.

N. 52

Onde convier:

Art. A presente lei entrará em vigor desde que seja publicada.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino.

Projecto do Senado n. 6 de 1923, que regula a liberdade da imprensa e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

RESPONSABILIDADES E PENAS

Art. 1º Constituem abuso da liberdade de manifestação do pensamento, pela imprensa, os crimes previstos nos artigos 126, 315 e 317, do Código Penal, e nos arts. 1º, 2º e 3º, do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921.

§ 1º Esses crimes serão punidos: no caso do art. 316, com a multa de tres a doze contos de réis; nos casos dos paragraphos primeiros dos arts. 316 e 319, com a multa de dous a tres contos de réis; no caso do § 2º do art. 319, com a multa de um a oito contos de réis; no caso do art. 126, do Código Penal, e dos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, com a multa de cinco a quinze contos de réis.

§ 2º Essas penas serão graduadas pelo julgador, conforme a gravidade da offensa, as condições de fortuna do réo, e o criterio dos arts. 62, 65 e 66 do Código Penal.

§ 3º Não terão cabimento, nesses crimes, as dirimentes dos §§ 4º e 6º do art. 27, e as do art. 32 do Código Penal.

§ 4.º O jornal ou periodico, julgado responsavel, será obrigado a publicar gratuitamente, na mesma secção onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, e com os mesmos caracteres graphicos da publicação, a sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calúnia ou injuria. Quando se tratar de jornaes diarios, a inserção de-verá ser feita até tres dias depois de publicada a sentença, e, nos periodicos, no primeiro ou segundo numero que se seguir a essa publicação, sob pena de multa de 100\$ por numero que se seguir, até a referida inserção.

Art. 2.º Ficam sujeitos ás penas desta lei, e serão julgados mediante o respectivo processo, os que fizerem, pela imprensa, a publicação de articulados, cotas ou allegações constantes de autos forenses, contendo injurias ou calumnias.

Art. 3.º Não darão logar a acção penal:

I. A publicação integral ou resumida dos debates nas Casas Legislativas, federaes, estaduais ou municipaes, dos relatorios ou de qualquer outro escripto impresso por ordem das mesmas.

II. O noticiario, o resumo, o relatorio, a resenha, nem a chronica, fieis e elaborados em boa fé, dos debates e andamento de todos os projectos e assumptos sujeitos ao exame e deliberação das mencionadas corporações.

III. A publicação integral, parcial ou abreviada da noticia, chronica ou resenha, quando fieis e elaboradas com boa fé, dos debates escriptos ou oraes, perante juizes e tribunaes, nem tão pouco a publicação dos despachos, sentenças, de quaesquer escriptos que houverem sido impressos, mediante ordem, requisição ou communicação dos ditos juizes e tribunaes.

Art. 4.º Não poderão ser condemnados por crime de calúnia ou injuria os jornalistas que, em legitima defesa, responderem a aggressões ou ataques feitos publicamente, inclusive da tribuna da Camara e do Senado Federal, ou de qualquer outra casa legislativa estadual ou municipal.

Art. 5.º Toda a publicação assignada, feita, em qualquer órgão da imprensa, será da responsabilidade do seu autor e dos respectivos editores.

§ 1.º Toda material, sem assignatura, publicada originalmente, ou transcripta nas secções editorias de qualquer órgão da imprensa, também será da responsabilidade dos respectivos editores.

§ 2.º Os artigos publicados nas secções ineditorias de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores e, logo após, as indicações de sua residencia e profissão, e havendo accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do logar onde o dito jornal ou periodico for impresso, e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação.

§ 3.º Considera-se editor o proprietario do jornal ou periodico em questão, ou o dono da officina onde for impresso.

§ 4.º Quando a officina graphica for propriedade de qualquer associação ou sociedade anonyma considera-se editor, para o effeito desta lei, o respectivo socio gerente, e, na falta deste, solidariamente, todos os membros da directoria.

§ 5.º Quando o orgão da imprensa, fôr propriedade de qualquer associação anonyma, esta será representada, para os effeitos desta lei, pelo socio gerente, e, na falta deste, solidariamente, pelos membros da directoria.

§ 6.º Todo diario ou periodico, é obrigado a estampar no cabeçalho deste, os nomes dos respectivos editores, que deverão estar no gozo de seus direitos civis, e ter residencia no lugar onde fôr feita a publicação, bem como indicar a sede da administração e do estabelecimento graphico do mesmo jornal ou periodico, sob pena de apprehensão immediata dos exemplares, pelas autoridades policiaes.

§ 7.º A infracção da disposição do § 2.º deste artigo será punida com a multa de 1:000\$000.

Art. 6.º Os editores de um jornal ou de qualquer publicação periodica, são obrigados a inserir, dentro de tres dias, contados da notificação por carta do escrivão, a resposta de toda a pessoa natural ou juridica que fôr attingida em publicação por offensas directas ou referencias de facto inveridico ou erroneo, que possa affectar a sua reputação e boa fama.

§ 1.º O direito de resposta poderá ser exercido pela propria pessoa assim mencionada, por seu representante legal ou por seus herdeiros, e quem o exercer será o unico juiz do conteúdo, fórma e utilidade da resposta.

§ 2.º A inserção da resposta será feita gratuita e integralmente, no mesmo lugar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, e não excederá á extensão desta. Si exceder, a parte excedente será paga pelos preços ordinarios.

§ 3.º A inserção só poderá ser recusada:

- a) quando não tiver relação alguma com os factos referidos na alludida publicação;
- b) quando tiver expressões offensivas á honra da pessoa a quem é dirigida;
- c) quando affectar direitos de terceiros, de modo a dar a estes igual direito de resposta.

§ 4.º Si os editores deixarem de inserir immediatamente a resposta, quando lhes fôr entregue directamente pelo interessado ou remettida por via postal, poderá este requerer ao juiz competente para processar os crimes referidos no art. 1.º, que mande notificar os mesmos editores para fazerem a inserção no prazo e sob a pena de multa ahí determinada. O requerimento será instruido com um exemplar do jornal a que se referir, e com o texto da resposta, em duplicata, para que fique um exemplar archivado em cartorio. A decisão será proferida no prazo de vinte e quatro horas, e della não haverá recurso.

§ 5.º A infracção deste artigo será punida com a multa de 200\$ a 1:000\$000.

§ 6.º Si a resposta sahir com alteração que lle delarpe o sentido, os editores serão obrigados a inseril-a de novo, escolmada desse erro, e, si na reproducção o mesmo ou outro apparecer, será considerado proposital e punido com a multa de 200\$ a 1:000\$, por dia, e o dobro na reincidencia, até inserção exacta do escripto.

§ 7.º Os editores terão o direito de haver do autor do escripto que provocar a resposta, todas as despesas com a publicação desta.

§ 8.º O autor da resposta ou rectificação recusada tem o direito de repetil-a, modificando-a.

Art. 7.º O exercicio do direito de resposta não inhibirá o offendido, ou seu representante, de promover a punição dos responsaveis pelas injurias ou calumnias de que for victima.

Art. 8.º As multas pertencerão ao offendido, si este fôr particular, ou á União, Estado ou Municipio, si for funcionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica, modificada assim a norma adoptada pelo artigo 1.547 e seu paragrapho unico do Codigo Civil.

Paragrapho unico. A importancia das multas arrecadadas pela União, pelos Estados ou Municipios, constituirá um fundo destinado a fins de assistencia publica, conforme regulamento que, para esse effeito, for decretado pelo respectivo Poder Executivo.

Art. 9.º Quando a multa recahir sobre todos ou algum dos editores, socios solidarios ou membros da directoria de jornal ou periodico, responderão pela importancia da mesma os bens do condemnado, bem como os do jornal e estabelecimento graphico.

Paragrapho unico. A importancia da multa imposta pela condemnação gosará de privilegio especial sobre os ditos bens ainda no caso de fallencia, derogado para este fim o art. 24, n. 4, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 10. Os periodicos e typographias que pagarem a importancia mencionada no § 7.º terão direito regressivo para rehavê-la de quem tiver assumido a responsabilidade da publicação; applicando-se, nos demais casos de solidariedade, o principio do art. 913 do Codigo Civil.

DA MATRICULA

Art. 11. A matricula das officinas impressoras e dos jornaes e periodicos, a que se refere o art. 383 do Codigo Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do 1.º officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, do Territorio do Acre e dos Estados; e, em sua falta, nas notas de qualquer tabellião local.

§ 1.º O registro será feito em virtude de despacho proferido pela autoridade judiciaria a que estiver subordinado o serventuario que o deva fazer.

§ 2.º A matricula conterá as declarações seguintes: 1.ª, natureza e nome da publicação; 2.ª, sede da respectiva administração e da officina impressora; 3.ª, nomes de todos os editores, nos termos do art. 5.º, § 3.º. As alterações supervenientes serão immediatamente averbadas.

§ 3.º A falta da matricula ou declaração exigidas neste artigo, hem como as falsas declarações, serão punidas com a multa de 500\$ a 5.000\$, applicavel pela autoridade judiciaria, mediante o processo estabelecido nesta lei e promovido por qualquer interessado ou pelo Ministerio Publico.

§ 4.º A respectiva sentença determinará o prazo de cinco dias para a matricula ou rectificação das declarações.

§ 5.º De cada vez que não for cumprida essa determinação, o infractor responderá a novo processo, no qual lhe será imposta nova multa pecuniaria, podendo o juiz aggravar-a até 50 %.

DA ACÇÃO E PRESCRIPÇÃO

Art. 12. Cabe acção penal mediante queixa do offendido, ou de quem tenha qualidade legal para o representar, quando a offensa for contra particulares.

Art. 13. Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, quando a offensa for contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra qualquer agente ou depositario desta em razão das suas funcções.

Parapho unico. Si o promotor publico retardar a denuncia por mais de dez dias após a representação do offendido, ou si recusar a apresental-a, incorrerá na multa de quinhentos mil réis, imposta pelo chefe do Ministerio Publico, e descontada na folha de seus vencimentos, além da responsabilidade criminal que lhe caiba. Nesses casos, poderá o offendido reclamar do chefe do Ministerio Publico a designação de outro promotor, para promover o processo; mantidos os principios dos arts. 407 e 408 doCodigo Penal.

Art. 14. Nos crimes de injuria e calunnia, a acção penal e a condemnação prescrevem em dous annos.

Parapho unico. A demora dos autos em poder dos juizes ou do Ministerio Publico além dos prazos legais, e o excesso destes mesmos prazos, causado pelo réo, serão descontados dos prazos da prescripção.

DO PROCESSO

Art. 15. No Districto Federal e no Territorio do Acre observar-se-ha, nos crimes de que trata esta lei, o processo seguinte:

§ 1.º A queixa será offerecida pelo offendido, ou seu advogado, regularmente constituído, sem dependencia de alvará.

§ 2.º O réo, depois de qualificado, poderá fazer-se representar por advogado, munido de procuração bastante, dispensado então o comparecimento pessoal.

§ 3.º Offerecida queixa ou denuncia instruida obrigatoriamente com um exemplar do impresso offensivo, e facultativamente, com outros documentos, o juiz mandará autual-a e fazer a citação pessoal do réo, abrangendo todos os termos da acção, sendo por edital, com o prazo de dez dias, si o citando não fôr encontrado no fóro da acção, para comparecer á primeira audiencia na qual será qualificado e lhe será assignado o prazo improrogavel de quatro dias, para offerecer defesa escripta, contendo todas as prejudiciaes e a *exceptio veritatis*, sob pena de revelia.

§ 4.º Si o réo não comparecer á primeira audiencia, o juiz nomear-lhe-hia curador á lide, até que compareça e seja qualificado, e o mesmo fará si elle fôr menor ou interdito.

§ 5.º Findo o prazo para a defesa e, seja ou não esta offerecida, na audiencia immediata serão inquiridas as testemunhas que o autor e o réo facultativamente apresentarem

o cujo numero não excederá de cinco para cada parte, todas residentes no districto da culpa, sendo para esse effeito dispensada citação, salvo quando fôr requerida pela parte que tiver indicado as testemunhas, mas sem prejuizo do prazo do paragrapho seguinte.

§ 6.º Os depoimentos serão reduzidos a escripto e, si fôr necessário, proseguirão nos dias immediatos, até o maximo improrogavel de oito dias.

§ 7.º Terminadas as inquirições, terão o autor e o réo, de cada vez, o prazo de tres dias para examinar os autos em cartorio, e offerer razões finais, com ou sem documentos.

Ao autor, serão dadas mais vinte e quatro horas improrogaveis, para dizer acerca dos documentos que o réo haja juntado ás suas razões, mas não lhe será permittido exhibir novos documentos.

§ 8.º Findos os prazos do paragrapho anterior, que não dependerão de assignação e lançamento em audiencia, serão os autos immediatamente conclusos ao juiz, para proferir a sentença, dentro de dez dias.

§ 9.º Si, antes de proferir a sua sentença, o juiz verificar, ou a parte demonstrar, preterição de formalidades prejudiciaes ao processo, o julgamento será convertido em diligencia, para serem sanadas as nullidades no prazo maximo de dez dias.

§ 10. Da sentença, caberá appellação, com effeito suspensivo, interposta no prazo de cinco dias contados da intimação ás partes, ou seus advogados, ou curadores; e, não sendo estes encontrados, do pregão em audiencia.

§ 11. Depois de arrazoada a appellação em cartorio, no prazo de cinco dias improrogaveis para cada parte, os autos serão preparados e remettidos á instancia superior, dentro de tres dias, sob pena de deserção, no caso de falta de preparo pelo interessado, e de responsabilidade do escrivão, quando preparados em tempo.

§ 12. Na instancia superior, a appellação será preparada dentro de dez dias, sob pena de deserção, e ficará em mesa, por espaço de uma sessão. Na sessão immediata, será sorteado o relator, e, na que a este se seguir, será julgada a appellação, depois de ouvido verbalmente o procurador geral. O accórdão será publicado até a segunda sessão celebrada após a do julgamento e assim terá passado elle em julgado.

Art. 16. A importancia da condemnação definitiva, inclusive as custas, será exequivel no juizo civil competente, mediante certidão da sentença ou accórdão e da conta das custas, com a qual o autor requererá a citação do executado para pagar em vinte e quatro horas que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das acções executivas.

Paragrapho unico. A penhora, o executado apenas poderá oppôr embargos: a) de pagamento; b) de perdão do offendido, si fôr particular; c) de prescripção. Os dois primeiros só poderão ser interpostos com provas litteraes *incontingenti*.

Art. 17. Será dada, sem demora, certidão requerida ás repartições publicas, pelo querellado, para fundamentar a accusação por cuja causa seja chamado a juizo, ou pelo offendido, para provar a falsidade dessa mesma accusação, salvo

caso justificado no despacho de recusa, de tal certidão acarretar dano ao interesse publico.

Art. 18. Quando fôr intentado processo com manifesta má fé, por não ter o réo responsabilidade alguma pela publicação offensiva, ou por não conter a publicação calúnia ou injuria, e o autor decahir, pagará este ao réo, além das custas a que tenha sido condemnado, a multa de valor correspondente áquella, cuja imposição haja requerido.

Art. 19. No caso de sentença absolutoria, os autores, querellantes e denunciante, são obrigados, solidariamente, a arbitro dos processados, a publicar em um ou dous jornaes ou periodicos, por estes designados, as sentenças respectivas, devendo, na falta de cumprimento dessa obrigação, ser observadas as mesmas regras e penalidades instituidas para os casos da condemnação pelo delicto, em si. Si, para realizar-se essa publicação, fôr necessario recurso judiciario, as publicações, mandadas fazer, correrão por conta dos referidos autores, querellantes e denunciante, e caberá cobrança executiva.

Esse executivo será processado na mesma ordem e forma estabelecidas por esta lei, para os casos de execução de sentença condemnatoria.

Art. 20. A prisão a que tenham de ser recolhidos os accusados por delicto de imprensa, será sempre distincta das existentes para os réos de delictos communs.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Fica dispensada, em relação aos impressos matriculados, a prova da sua distribuição por mais de quinze pessoas.

Art. 22. Continuam em vigor as dsposições do § 2º do art. 22, do § 2º do art. 23, e as demais disposições do Código Penal, que não forem contrarias á presente lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23. As actuaes officinas de impressão de jornaes ou periodicos terão o prazo de noventa dias para effectuar a matricula de que trata o art. 8º da presente lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 21 de junho de 1923.
— *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *José Eusebio*.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1922, autorizando a abertura de um credito até a quantia de 20:000\$ para restituir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte os direitos por ella pagos pela importação, em 1921, de material, machinas e accessorios destinados ao seu curso de chimica industrial.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia

de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão.

Approvada.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, requiero que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador João Lyra requer dispensa de interstício para que a proposição n. 38, do corrente anno, figure na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que concedem, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Foi approvada.

SOCIEDADE B. DE SCIENCIAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1921, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Sciencias, com séde na Capital Federal.

Approvada, vae á sanccão.

SOCIEDADE B. DE AVILCUTURA

3ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1922, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Avicultura, com séde nesta Capital.

Approvada, vae á sanccão.

CESSÃO DE SOBRAS DE TERRENOS

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 21, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a cessão a funcionarios municipaes e federaes, predios e terrenos pertencentes á Municipalidade e que não sirvam ao serviço publico.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a Comissão, assignando, embora unanimemente, o parecer, não deu a devida interpretação á disposição da Lei Organica a que se refere no seu parecer. De facto, a Commissão diz:

“Não desconfessando, e, ao contrario, applaudindo o elevado intuito a que obedeceu o Conselho adoptando semelhante resolução sentiu-se entretanto, obrigado o Prefeito a negar-lhe sanccão e *ex-vi* do § 8º, art. 12, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.”

(*) Não foi revisto pelo orador.

A medida da resolução do Conselho só merece elogios. Mas, o que é bom não pôde ser feito, porque se deu uma interpretação extensiva que não parece a mais conveniente, a uma disposição da Lei Organica, que não é applicavel ao caso presente.

O objectivo que teve o Conselho Municipal, tendo em vista a situação premente em relação ás habitações, foi permittir que os prédios e terrenos do Patrimonio Municipal que não fossem necessarios aos serviços da municipalidade pudessem em condições determinadas ser alugados, aforados, ou passados 12 annos, pertencerem em plena propriedade aos funcionarios municipaes, ou aos funcionarios federaes.

A resolução é longa, estabelece uma serie de disposições, todas ellas tendo como objectivo garantir a effectiva applicação do intuito, de medidas, que só merecem elogios do proprio Prefeito e da digna Commissão.

Ora, não creio que a interpretação dada seja a applicavel ao caso. Trata-se da exigencia para a venda dos immoveis, em hasta publica, préviamente annunciada, por editaes, divulgados com antecedencia, pelo menos de 30 dias.

Ora, não é o caso. Aqui, vao-se, no fim de 12 annos de aluguel e de quotas determinadas pagas pelo funcionario, entregar a plena propriedade, em virtude de condições que serão estabelecidas de construcção, de levar a effecto melhorias que venham concorrer para maior e difficil situação da população da Capital Federal.

Não creio, portanto, que esta razão unica allegada contra a resolução do Conselho Municipal, tratando-se principalmente, de uma autorização ao Prefeito a quem caberá, pela mesma resolução, regulamentar a lei e, portanto, evitar todo e qualquer abuso que se possa dar, na entrega em plena propriedade, sem todas as condições serem satisfeitas, não é razão sufficiente para poder-se rejeitar, approvação o veto, uma resolução do Conselho Municipal que veio, exactamente, satisfazer a uma necessidade da Capital, resolvendo um problema dos mais difficeis, pelas medidas que ella estabeleceu.

São as considerações que tenho a honra de submeter á Casa. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Ferreira Chaves — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, sinto que não possa subscrever ás ponderações que vem de adduzir sobre a materia em debate o eminente representante do Districto Federal. E não posso, Sr. Presidente, primeiro por um dever de officio, pois sou o obscuro Relator do modesto parecer, e por folivo de intima convicção. Viu o Senado que, não obstante a palavra incisiva do honrado representante do Districto Federal...

O Sr. Paulo de Frontin — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Ferreira Chaves — ...não obstante o vigor de sua dialectica, não foram abalados os fundamentos do veto, que são os mesmos do parecer debalido.

A questão é muito simples, Sr. Presidente; expol-a com clareza é resolvel-a; o Conselho Municipal votou uma resolução autorizando o Prefeito a vender, a transferir a empre-

gados federaes e municipaes, predios e terrenos que não fossem destinados a serviços publicos.

Ora, no texto da lei de organização do Districto Federal — e essa lei é federal — temos um dispositivo expresso, categorico, terminante, determinando que taes bens não podem ser vendidos, sinão mediante certas condições como a publicação em edital pelo prazo nunca inferior de trinta dias e com prohibição expressa de o serem a funcionarios municipaes.

A autorização votada pelo Conselho Municipal, obrigaria o Prefeito, si della usasse, a infringir o dispositivo expresso da lei. Nestas condições parece-me que o Prefeito do Districto Federal agiu muito bem deante do dispositivo legal, oppondo seu *veto* á resolução.

A Comissão espera, portanto, que o Senado approve o acto do Sr. Prefeito do Districto Federal. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, de completo accordo com a questão *de meritis* levantada pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, meu nobre companheiro de Comissão, devo ainda ponderar ao Senado que esta resolução tinha de ser vetada porque foi votada em sessão extraordinaria do Conselho Municipal.

Esta questão, preliminar e fundamental, está attendida pelo art. 8º da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, que é a lei organica dos Districto, que é lei federal, porque emana do Executivo da Republica, por delegação do Congresso Nacional. Estabelece esse artigo, peremptoriamente que, nas sessões extraordinarias, o Conselho Municipal só poderá tratar do assumpto que motivou a sua convocação.

Creio que o adverbio *só na linguagem portugueza* tem uma significação que não admite duas interpretações. Consequente-mente, a questão preliminar deve ser resolvida pelo Senado, como já o tem sido em relação a outras resoluções votadas na sessão extraordinaria do anno passado.

Nestas condições, além da argumentação *de meritis*, brillantemente deduzida pelo meu nobre companheiro de Comissão, em resposta ao honrado Senador pelo Districto Federal, há tambem esta questão preliminar, que é relevante: a legislatura municipal não tinha competencia, para, em sessão extraordinaria, occupar-se desso assumpto porque elle não foi um dos objectos da convocação da mesma sessão extraordinaria. Como se sabe, o principio da limitação de poderes é consagrado pelo art. 79, da nossa Constituição.

Por consequencia se o Conselho Municipal não tem competencia para, em sessão extraordinaria, occupar de assumpto extranho ao que motivou a sua convocação, é bem claro que não tem procedencia esta resolução.

Era o que eu tinha a acrescentar, pedindo desculpas ao Senado por ter occupado a sua attenção. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o parecer não esclarecer absolutamente ao Senado o ponto que acaba de ser levantado pelo illustre representante do Estado do Amazonas. Si, effectivamente, este facto se dêsse, como em outros, inclusive no que hoje mesmo foi discutido, eu não me teria levantado para reclamar contra o parecer favoravel ao *vêto*. Mas nada disto consta do parecer e não estou habilitado, neste momento, a dizer si estou ou não de accôrdo com a affirmação do honrado representante do Estado do Amazonas.

Eu peço venia ao Senado para fazer a seguinte ponderação. O projecto, que está no impresso, é datado de 26 de julho de 1923 e o *vêto* foi dado em 30 de julho de 1923. A sessão ordinaria do Conselho abriu-se no dia 1º de junho. Não creio, portanto, salvo uma demora, que não sei qual possa ter sido, que o projecto tenha sido votado na sessão extraordinaria do anno passado.

Perante esta duvida formulo um requerimento afim de que seja adiada a votação até que se possa ter certeza da preliminar, porque, se, de facto, se deu a preliminar, estou de accôrdo com o *vêto*, quaesquer que sejam as razões *de meritis* que fizeram com que a minha opinião se manifestasse favoravel á resolução do Conselho. Por esta razão, submetto á consideração do Senado um pedido de adiamento desta discussão, afim de que possa ser verificada a preliminar, que agora levanto.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, realmente pôde ter se dado o caso de não ter sido votada a resolução em sessão extraordinaria. Não faço disso questão. Retiro, pois, o que disse a respeito afim de que prevaleça a questão *de meritis* levantada e brilhantemente discutida pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas V. Ex. apresentou uma razão que por si só resolve o problema.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas como S. Ex. tem duvida a respeito do parecer, retiro tudo quanto disse.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas eu não posso votar, sem conhecimento de causa, sem saber si existe ou não a preliminar.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas a duvida que tem V. Exa. foi por mim levantada. Retirando o que disse, faço com que ella desapareça uma vez não estou de accôrdo com V. Ex. na questão doutrinaria.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Sr. Presidente, eu insisto no meu requerimento, porque não sei absolutamente como votar nesta questão. E' si eu não sei, muito menos o Senado, porque em geral as questões do Districto Federal estão mais affectas á sua representação do que á representação dos demais Estados, a não ser a dos dignos membros da Commissão.

O SR. IRINEU MACHADO — Antigamente, sobre esses *vétos* era tradição ouvir-se a representação do Districto Federal, hoje é o contrario — e não se ouvir e esconder-se della.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si a preliminar existe eu voto pelo *vêto*; si não existe, voto contra elle. Portanto, necessito estar sciente si ha ou não conveniencia...

O SR. FERREIRA CHAVES — O nobre representante do Amazonas está equivocado. A resolução não foi votada em sessão extraordinaria. Si o tivesse sido, naturalmente o Sr. Prefeito, na razão do *vêto*, teria incluído essa circumstancia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi um equívoco que commetti.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si a preliminar não existe, as razões *de meritis* serão mantidas por mim. Mas, agora, de-sejo verificar a preliminar porque não estou habilitado a dar o meu voto.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' esta a rectificação que, lealmente devo fazer, porque não possuo nem pretendo privilegio da infallibilidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. o obsequio de mandar por escripto o seu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a discussão do *vêto* n. 21, de 1923, seja adiada por 8 dias.

Sala das sessões, em 5 de setembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um crédito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 40 minutos.

ACTA DA REUNIAO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Olegario Pinto, Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, Eloy de Souza, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Massa, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Muflinho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schimidt e Carlos Barbosa (44).

O Sr. Presidente — Compareceram apenas 18 Srs. Senadores. Não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Prefeito de Santos, do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Antonio Azeredo, Presidente Senado Federal — Rio — Temos honra convidar illustre Senado Federal se fazer representar solemnidade inauguração Pantheon Andradas, na commemoração anniversario Independencia 7 corrente, agradecendo alta distincção apresentamos V. Ex. respeitosa saudações. — Dr. *B. de Moura Ribeiro*, Presidente. — *Joaquim Montenegro*, Prefeito.

Convite dos Srs. Ed. Sá e Gomes de Castro, para a inauguração, no dia 7 do corrente, no salão do Club Militar, do quadro — *A Patria Brasileira* — e para uma conferencia no mesmo local. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 197 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 165, de 1922, releva a prescripção em que incorreu a pensão deixada a D. Veronica Rodrigues de Oliveira por seu marido 2º sargento da Brigada Policial, morto em combate a 14 do novembro de 1904.

O assumpto foi devidamente examinado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da Camara, que opinaram pelo deferimento da petição dirigida áquella Casa do Congresso por D. Veronica, nos termos do projecto que, convertido em proposição, foi pela Mesa do Senado distribuido á Comissão de Finanças.

Dos documentos que acompanham a proposição se verifica o seguinte:

a) que a requerente é viuva do 2º sargento da Brigada Policial José Henrique de Oliveira, morto em combate em 14 de novembro de 1904;

b) que em março de 1905 a peticionaria solicitou a concessão do soldo (pensão) a que se julgava com direito, tendo sido a pensão fixada em 15\$ mensaes, correspondentes ao meio soldo;

c) que ainda naquello anno — 1905 — em outubro, reclamou a pensionista, allegando que tinha direito ao soldo e não ao meio soldo, isto é, á pensão mensal de 34\$500, e não a 15\$, como fôra fixado, sendo, porém, a reclamação indeferida, por despacho de janeiro de 1906;

d) que em julho de 1914, a peticionaria solicitou a revisão do processo, e, examinado de novo o assumpto, verificou o Thesouro que Veronica tinha razão no que reclamava, de accordo com o que estabelecia o decreto n. 1.594 A, de 4 de novembro de 1893, devendo, assim, receber a pensão equivalente ao soldo diario de 2\$300 e não de 500 réis, como fôra fixado primitivamente;

e) que o Thesouro julgou prescriptas as pensões relativas ao periodo de 17 de novembro de 1904 a 30 de junho de 1909.

A Comissão de Finanças, depois de cuidadoso exame dos documentos, inclusive informações do Ministro da Fazenda, opina pela approvação da proposição da Camara, n. 165, de 1922.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 165, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que incorreu a pensão (soldo) deixada a D. Veronica Rodrigues de Oliveira, por seu marido, José Henrique de Oliveira, 2º sargento da Brigada Policial, relativa ao periodo de 17 de novembro de 1904 a 30 de junho de 1909, para que o possa receber do Thesouro Nacional, abrindo-se para tal fim os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 198 — 1923

A consideração e voto do Senado enviou a Camara dos Deputados a proposição n. 40, do corrente anno, que autoriza o Governo a conceder um premio de 100:000\$ aos aviadores Pinto Martins e Walter Hinton pela tenacidade e coragem de que deram prova na travessia aérea Nova York-Rio de Janeiro.

Submettida ao exame da Commissão de Finanças, vem ella hoje desempenhar-se do seu dever e da incumbencia regimental restituindo á Mesa a proposição com o seu conselho ao Senado de adoptal-a como resolução do Congresso Nacional.

Nem por outra maneira poderia a Commissão formular o seu parecer, tratando-se, como é o caso, de dar a Nação, por seus legitimos representantes, uma demonstração do reconhecimento dos brasileiros a dous denodados aviadores pelo feito sublime e heroico que praticaram, abalando-se em fragil machina, como ainda são as de que se serve a navegação aérea, para, em uma travessia de tão longo percurso, virem saudar o Brasil nas festas do primeiro centenario de sua independencia como nação soberana.

Bem reconheciam os dous jovens e animosos pilotos, brasileiro um e norte americano o outro, os riscos que iriam correr, tantas as difficuldades e perigos a vencer em uma travessia assim longa por camadas atmosphericas de latitudes tão diversamente aquecidas, onde muito desencontradas são as correntes, irregulares e variados os phenomenos meteorologicos que se produzem no decurso de limitado tempo.

Não obstante, não se lhes entibiu o animo. Dominados por sentimentos de patriotismo e por uma grande somma de vontade em colherem da experiencia e da observação novos ensinamnetos e novos dados para maior segurança da ainda incipiente navegação aérea de longo percurso, eis-os em marcha, traçando no espaço desconhecido essa trajectoria que abrirá luz, em futuro talvez não remoto, ás rotas aéreas das communicações que terão de approximar as duas grandes Republicas do continente americano.

Demorada foi a travessia pela sequencia de accidentes que occorreram, pondo por vezes em perigo a vida dos destemerosos aviadores em uma série de emocionantes peripecias, começada com a perda completa, no mar das Antilhas, do hydro-avião que iniciou o aventureoso *raid* com o nome de "Sampaio Corrêa", que lhe puzeram os dous pilotos em homenagem muito merecida ao illustre Dr. Sampaio Corrêa, presidente do Aéro Club Brasileiro e eminente Senador da Republica pelo Districto Federal, e terminada, no porto da Parahyba do Norte, com o desarranjo do motor do segundo "Sampaio Corrêa" que substituiu o primeiro, na continuação do *raid*; e pôde, depois de reparado e concertado naquelle porto, proseguir e completar, com exito, a difficil e gloriosa jornada, amerissando na nossa Guanabara, sob os applausos entusiasticos dos brasileiros e de quantos, nas duas Americas, acompanhavam com interesse a sorte da arrojada tentativa.

Pelo que fica exposto, pensa a Commissão que sendo de toda a justiça a concessão do premio que a proposição menciona, merece esta o voto favoravel do Senado.

Sala das Commissões, 5 de setembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 40, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder, por intermédio do Ministerio da Fazenda, um premio no valor de 100 contos de réis aos aviadores Pinto Martins e Walter Hinton, pela tenacidade e coragem de que deram provas na travessia aerea Nova York-Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Governo fará as operações de credito que julgar necessarias.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario interino.
A imprimir.

N. 199 — 1923

Foi presente á Commissão de Finanças, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1923, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Marinha do credito especial de 15:546\$, para occorrer ao pagamento á Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas, por serviços prestados áquelle ministerio, com o tratamento hospitalar de inferiores e praças da flotilha e Escola de Aprendizes Marinheiros do Amazonas, durante os annos de 1908 e 1909.

A Commissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, ouvida primeiramente que a de Finanças, depois de examinar, sob todos os aspectos, a impugnação do Tribunal de Contas que recusou registro ao mesmo pagamento, por motivo de prescrição, assignou parecer contrario á opinião do referido Tribunal, affirmando não estar prescripto o direito da Sociedade Beneficente do Amazonas, permanecendo inequivoca a obrigação por parte da União de pagar uma divida, aliás reconhecida expressamente pelas autoridades competentes.

Além de muitos argumentos juridicos para provar a imprescriptibilidade da div.da da União para com aquelle instituto de caridade, a Commissão de Justiça, admittindo, por hypothese, operante, o effeito do instituto, isto é, a completa exoneração da Fazenda Nacional, dessa obrigação, accrescenta, no final do seu exhaustivo parecer, o seguinte: «ainda assim, é nossa opinião, que se tratando, como se trata, de uma instituição de beneficencia e estrangeira, e a unica que no Amazonas não recusava receber doentes por cujas despesas se responsabilizasse a Fazenda Nacional, importa ao decoro nacional não se prevalecer esta da prescrição para escapar ás exigencias do pagamento, exigencias que, na ordem moral, são duplas e imperiosas, como se vê».

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, concordando unanimemente com o voto da de Justiça, apresentou á consideração da mesma Casa do Congresso o projecto de lei ora em estudo.

Esta Commissão é de parecer que a proposição seja tambem adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 5 de setembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Muller*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Justo Chermont*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 45, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 15:546\$, destinado a pagar á Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas o que a Fazenda Nacional se acha a dever-lhe, pelo tratamento hospitalar de pessoal da flotilha e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Amazonas, durante os annos de 1908 e 1909.

Art. 2.º. Révogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario.

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia da sessão do dia 8 do corrente a mesma já marcada, isto:

1.ª Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 196, de 1923);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 182, de 1923).

81ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da reunião do dia 3 do corrente.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gongalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Mur-linho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller e Vidal Ramos (38).

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remet-tendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 64 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com séde nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituinto dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Declara de utilidade publica a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos;

Dispõe sobre o modo de serem continuadas as obras do edificio da Camara dos Deputados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados

Do Sr. presidente do Tribunal de Contas, communicando ter sido registrado *sob protesto*, o processo de pagamento realzado a V. Werneck & Comp., na importancia de 12:963\$390, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remetendo as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal autorizando conceder á professora adjunta de 3ª classe, D. Fortunée Nahon Barboza, dous annos de licença, sem vencimentos para tratamento de saude onde lhe convier. — A' Commissão de Constituição.

Diploma de Senador, expedido pela Junta do Estado da Bahia, ao Dr. Pedro Lago. — A' Commissão de Poderes.



O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 200 — 1923

O Prefeito vetou a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a mandar pagar a D. Adozinda Gonçalves da Silva, mestra de cosinha da Escola Rivadavia Corrêa, a differença de vencimentos que deixou de perceber. O acto do Evecutivo funda-se na razão de que a resolução legislativa fôra approvada no decurso de uma sessão extraordinaria, convocada para fins differentes, o que é contrario á Lei Organica.

Realmente, esta prohibe que o legislador municipal se ocupe, em sessões daquella natureza, de assumptos estranhos aos que deram motivo ás mesmas, e é esse justamente o caso da resolução em apreço. E, sendo assim, a Commissão de Constituição, bem que considere perfeitamente justa a materia da resolução não pôde deixar de aconselhar ao Senado a approvação do veto n. 2, de 1923.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Ferreira Soares*. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO «VETO»

Srs. Senadores — Como sabeis, a parte final do paragrapho unico do art. 8º da Lei Organica do Districto Federal (decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904), estatue que o Conselho Municipal sempre que for convocado, extraordinariamente, só deliberará sobre o assumpto que tiver motivado a convocação.

Por acto de 12 de dezembro de 1922 (decreto n. 1.831), convoquei-o extraordinariamente e, como me cumpria, declinei os respectivos fins, que eram a discussão e votação do orçamento para o exercicio corrente, bem como o estudo e adopção de medidas que entendi deveriam ser tomadas para alliviar a pressão da crise financeira.

Nenhuma allusão foi feita ao objectivo da resolução em apreço, para encerramento de cujos tramites parlamentares faltava ainda apresentar a sua redacção final e resolver, após, sobre a necessaria approvação desta.

Fazendo-o, é claro que o Conselho infringiu o texto legal acima citado. Para restaurar o imperio da lei, veto a resolução.

Districto Federal, 12 de janeiro de 1923. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 2, DE 1923, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a pagar a D. Adozinda Gonçalves da Silva, mestra de cozinha da Escola Profissional Rivadavia Corrêa, a differença de vencimentos que deixou de perceber, durante onze mezes, pelo exercicio cumu-

lativo dos cargos de mestra e contra-mestra da mesma escola e decórrido de 28 de dezembro de 1918 a 22 de novembro de 1919, podendo para esse fim abrir os necessários créditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de janeiro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Alberto Beaumont de Abreu*, 1º Secretario. — *Candido Pessoa*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 201 — 1923

O art. 275 do orçamento municipal vigente, lei n. 2.805, de 4 de janeiro deste anno, estabelece:

“Fica, tambem, isenta do pagamento de impostos, taxas e emolumentos, de que trata o art. 273, a construção de predios exclusivamente destinados á habitação nos districtos municipaes referidos no mesmo artigo e nas ilhas, que satisfaçam as leis, regulamentos e posturas municipaes, podendo esses predios ter tres metros de pé direito, quando afastados cinco metros, no minimo, do alinhamento dos logradouros e os seus commodos destinados a dormitorios vinte e sete metros cubicos, pelo menos, quando providos de venezianas, abrindo para áreas livres de tres metros, no minimo.”

“Paragrapho unico. A licença para as construcções, de que se trata este artigo, será concedida pelo Prefeito mediante requerimento do interessado, acompanhado da planta em duplicata, sujeitos os seus proprietarios aos mesmos prazos e penalidades estatuidos no art. 274 e seguinte.”

A resolução vetada, porém, revogou este paragrapho unico do art. 275 da provisão orçamentaria, permitindo o *inicio* das obras, a que o mesmo se refere, com a só *entrada da planta e mais documentos*, sem nenhuma outra exigencia mais, não podendo, entretanto, essas construcções ir além do *respaldo dos alicerces antes da approvação das plantas*.

Isto quer dizer que esse acto do Conselho dispensa a licença prévia, taxativamente exigida, como norma administrativa, em uma lei de character geral, qual a que diz respeito ao orçamento da receita. Creou, então, theoria absurda e inaceitavel, a licença á *posteriori*, autorizou a construção de predios, até *respaldo* dos alicerces, independentemente da approvação das respectivas plantas.

Poderá prevalecer semelhante resolução, em face da Lei Organica do Districto ?

A resposta só póde ser pela negativa, *ex-vi* da 2ª parte do art. 24 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, que dispõe:

“Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por *objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes*, violarem as respectivas leis ou regulamentos.”

Como se vê, resalta, positivamente, a infracção da lei orçamentaria, que estabeleceu a *formalidade* ou *norma* essencial da licença *a priori*, antes do inicio das obras e após, portanto, aprovação das plantas, para as construcções, a que se refere no dispositivo invocado.

Além disto, força é convir que a isenção de impostos, taxas e contribuições para edificar habitações nos districtos de Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz e nas ilhas já constitue um favor, que, de alguma fórma, offende e destróe a fé contractual nas obrigações de empréstimos municipaes, que consagram, como garantia, a renda dos impostos prediaes existentes e que venham a ser arrecadados.

E este foi um dos argumentos ou fundamentos pelos quaes esta Commissão, quando, em resolução *singular* do Conselho, vetada pelo Prefeito, veiu ao seu exame, a medida ou concessão constante, hoje, de orçamento, para o actual exercicio, opinou, em parecer, approvedo pelo Senado, pela rejeição dessa liberalidade, aliás, muito louvavel, si não fóra o gravame estipulado nos contractos ou operações de credito da Prefeitura.

Nunca é demais repetir que um absurdo acarreta outro, uma illegalidade sobre assumpto da vida politico-social conduz a outra e outras illegalidades.

O caso em apreço é exemplo bem frisante desse phenomeno, que constitue regra geral.

Favorecidos os proprietarios de terrenos e aspirantes a construcções, nos districtos municipaes ruraes e nas ilhas, com a isenção de todas as contribuições, estabelecida na *lei de meios*, que não foi vetada, não ficaram satisfeitos e cuidaram, desde logo, em obter mais do que já tinham.

Dahi, a resolução que dispensa a *prévia* licença, revogando norma administrativa, traçada na mesma lei, a beneficio do interesse publico e dos proprios particulares, como, muito brilhantemente, demonstrou o Sr. Prefeito.

A' vista do exposto, entende a Commissão que o *vêto* deve ser approvedo.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1923. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Ferreira Chaves. — Marcilio de Lacerda.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores — Nego assentimento á presente resolução do Conselho, porque estou convencido de que ella contraria e sacrifica altos interesses da administração municipal, eliminando, se posta em pratica, as garantias certamente necessarias e mesmo imprescindiveis, com que na lei orçamentaria actual, precisamente nos textos a que ella se refere, se teve a feliz lembrança de os proteger.

Vou além. Sem incorrer em equívoco, que a realidade das occorrencias a cada passo haveria de comprovar, nem se pôde dizer que resultariam beneficios seguros para aquelles a quem, com os melhores intuitos, não ha duvida, se pretendou beneficiar.

Uma de duas: ou os interessados seriam multados frequentemente, soffrendo, além disso, os prejuizos decorrentes da demolição da obra iniciada, que teriam de refazer de ac-

côrdo com as exigencias formuladas opportunamente; ou, por evitar esses prejuizos e, ainda, por não permittir a confusão, a balburdia, a anarchia, mais completa, em meio á qual se effectuariam, na zona em questão, construcções por todos os motivos condemnaveis, a administração municipal se veria compellida a negar approvação, summariamente, ás plantas apresentadas, sempre que os respectivos processos não pudessem estar ultimados ao se esgotar o prazo de 15 dias, estabelecido no art. 3º.

Não tenho a intenção de negar que, de facto, venha sendo demorada a concessão das respectivas licenças. Tanto o reconheço, que, ao se ampliarem as reclamações, não só desdobrarei em duas uma grande circumscripção de obras, como designei uma commissão especial para pesquisar as causas e alvitrar as providencias que mais conviessem.

Serviço novo, creado este anno, é de lastimar, mas não é de admirar que se inaugurasse com defeitos e, para alguns dos quaes, e não para todos, em parte concorressem funcioneiros ou regulamentos da Prefeitura.

Acima de tudo, entretanto, o que mais tem contribuido para as demoras — felizmente já muito attenuadas — é a própria necessidade de fazer cumprir os arts. 273 e 275 da lei orçamentaria. Por ignorancia de muitos dos interessados, por má fé de outros tantos, os requerimentos raramente são instruidos com os indispensaveis elementos, e, uma vez apresentados á autoridade competente, feitas as precisas exigencias, não são estas satisfeitas com presteza.

Cumpre ainda não esquecer que a identificação dos logradouros, e, nestes, a dos terrenos, cujo exame não pôde ser dispensado, nem sempre é facil e rapida, em se tratando, como se trata, de regiões pouco habitadas, com ruas, estradas ou simples caminhos não aceitos, de situação ignorada, e onde, ás mais das vezes, as communicações são morosas e difficis.

Se não forem sufficientes as providencias já tomadas, a administração não se descuidará de tomar outras, não trepidando mesmo, se preciso, em constituir commissão especial para superintender o licenciamento das construcções de que cogitam os arts. 273 e 275.

O que não é possivel é que a lei tenha todo o vigor, no que concerne á isenção de emolumentos, e, entretanto, no que respeita ás exigencias para a construcção, passe a ser letra morta, com sacrificio das mais elementares prescripções de hygiene. Para que nos opprima penoso constrangimento, bastam os improvisados casebres de que se coroam quasi todos os morros da cidade.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONESLHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»
N. 22, DE 1923 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Para a execução do disposto no art. 275, do decreto legislativo n. 2.805, de 4 de janeiro de 1923, será permittido o inicio das respectivas obras, desde que tenha sido

dada entrada das plantas e demais documentos de que trata o mesmo artigo, sem nenhuma outra exigência mais, e não podendo as mesmas obras ir além do respaldo dos alicerces antes da approvação das plantas.

No caso da obra executada (alicerces) se afastar da planta approvada, será a mesma embargada, até ser posta de accordo com a mesma planta.

Art. 2.º Egualmente poderão ter inicio as obras de construcção de que tratam os arts. 273 e 274, do decreto acima citado, logo após a entrega nos districtos de obras, dos requerimentos nos mesmos artigos exigidos.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da entrega da planta, na repartição competente, para a approvação respectiva, para as construcções de que trata o art. 1.º desta resolução.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de agosto de 1923.—*Jeronymo Maximino Nogueira Penido*, Presidente. — *Alberto Beaumont de Abreu*, 1.º Secretario. — *Candido Pessoa*, 2.º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, ha oito annos, na data de hoje, lombava, assassinado, por crime politico, o Vice-Presidente desta Casa, general Pinheiro Machado. Não é necessario lembrar, no Senado Federal, a acção intensa, que aquelle saudoso e illustre estadista teve nos destinos da politica republicana, durante um longo periodo.

Ao iniciar-se o novo regimen, foi, pouco depois, creado o Partido Republicano Federal, sob a direcção do notavel brasileiro, general Francisco Glycerio. Essa organização partidaria, não poude, todavia, resistir ás difficuldades que assoberbaram o governo do benemerito Prudente de Moraes. Esphacelado esse partido, houve, durante algum tempo, quasi que a falta de sua direcção na politica nacional. Esta unidade de orientação se tornava necessaria, maximé, depois das grandes perturbações advindas da revolta da Armada e da crise financeira, que em começo de 1898, attingiu o seu auge, determinando a realização do *funding*. A este tempo, o general Pinheiro Machado, sob sua acção vigorosa e energica, aggregiou as forças politicas conservadoras da Republica. Essa aggregação de forças politicas não representava ainda a constituição de um partido, como posteriormente se effectuou, com a criação do Partido Republicano Conservador. Mas, mesmo sem essa organização, as forças politicas, reunidas sob a sua alta direcção, tiveram uma influencia efficiente e poderosa, influencia que se estendeu do governo do Dr. Campos Salles, ao do Dr. Wencesláu Braz.

Escusado é tambem lembrar a forte crise financeira que, iniciada em 1898, só em 1 de julho de 1901, chegou ao seu termo, cumprindo o nosso paiz os compromissos assumidos na realização do *funding* e restabelecendo os pagamentos, em moeda. As medidas financeiras, postas em pratica no governo do saudoso Dr. Campos Salles, pelo benemerito Ministro da Fazenda, Dr. Joaquim Murtinho, permittiram, não só a

(*) Não foi revisito pelo orador.

alla successiva da taxa cambial e a melhora geral das condições de vida, como o restabelecimento do credito nacional no estrangeiro, facultando, a partir de 1903, a realização de empréstimos, a vinda de capitães estrangeiros para companhias particulares; tendo todos como objectivo a realização de grandes obras e melhoramentos materiaes, os quaes, muito contribuíram para o desenvolvimento da nossa produção e para que a nossa patria pudesse progredir sensivelmente, não só na viação ferrea, na criação de portos, nas industrias, na intensificação da agricultura e da pecuaria, mas tambem, no tocante a todas as suas fontes de riqueza.

A acção do illustre estadista, general Pinheiro Machado, foi sempre benefica e de alta valia pela força que conseguia emprestar ás resoluções tomadas pelo Governo, que necessitavam quem as amparassem no Congresso, tornando-se efectiva realidade.

Creio, pois, interpretar os sentimentos dos meus honrados e illustres collegas do Senado Federal, pedindo que a sessão de hoje, seja levantada, como mais uma homenagem á memoria daquelle que, tão brilhantemente, soube dirigir os destinos desta Casa, de que foi illustre Vice-Presidente, prestando á nossa Patria os mais inestimaveis serviços.

Éra o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O Senado ouviu o requerimento verbal que acaba de ser formulado pelo illustre Senador pelo Districto Federal, afim de que, a exemplo do que se fez em annos anteriores, a proposito do brutal desaparecimento' daquelle illustre brasileiro, o Senado levante a sua sessão de hoje, como uma sincera manifestação de respeito á memoria do general Pinheiro Machado, que foi, não só grande chefe do Partido Republicano Brasileiro, como notavel conductor de homens, pela sua sagacidade, pela sua energia, pela sua ponderação e, mais do que isso, pela sua transigencia, apesar de se lhe attribuir despotismo no modo por que dirigia esse partido e na maneira pela qual se entendia com seus amigos.

Espirito conciliador, sempre ponderado e prompto a ouvir os conselhos de quantos o procuravam, movidos pelo patriotismo e por amor á causa republicana, o general Pinheiro Machado jamais teve um gesto só que justificasse a pecha de despota.

Longe disso, concorreu sempre para o engrandecimento de nossa Patria, deixando até hoje saudades mesmo áquelles que, inimigos irrecconciliaveis e apaixonados, tenham, talvez, concorrido para o seu assassinato, embora indirectamente, porque sabem que a sua falta é realmente grande e que a politica nacional muito perdeu com o desaparecimento desse grande brasileiro. (*Muito bem.*)

O requerimento formulado pelo honrado Senador é, a um tempo, uma justiça feita á sua memoria e uma homenagem devida por esta Casa ao grande patriota que se chamou Pinheiro Machado.

Os senhores que approvar o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo unanimemente.

Em virtude de deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

82ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Silverio Nery, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, José Murinho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (34).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Nilo Pecanha, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (28).

O Sr. Presidente (*movimento geral de attenção*) — Senhores Senadores, cumpro o doloroso dever de comunicar ao Senado o fallecimento do marechal Hermes da Fonseca, ex-Presidente da Republica.

Não me cabe a mim, desta cadeira, fazer o elogio funebre daquelle illustre militar, tão amigo de sua classe e que prestou serviços indiscutíveis ao paiz, como soldado e como funcionario publico.

Soldado, elle soube honrar a sua farda, embora com ella não quizesse ser enterrado, acompanhando neste procedimento o bravo e glorioso marechal Deodoro da Fonseca, que tambem dispensára todas as honra militares, pedindo que o não enterrassem fardado.

O Senado e a Nação inteira sabem que o marechal Hermes galgou, um a um, todos os postos de sua classe, attingindo ao ultimo, ao marechalato, alheio sempre ás questões politicas, jamais nellas se envolvendo.

Os serviços que prestou como soldado, sua nobre attitude, sempre ao lado da ordem legal, sempre e completamente arredado de compromissos politicos, impediram que o movimento de 1904 tivesse maior successo ou fosse vencedor. Certamente outro seria o resultado si não fosse os seus esforços no mesmo logar em que, infelizmente, levado pela seducção politica e pela seducção de camaradagem, se viu na contingencia, em hora de grandes difficuldades para o paiz, de emprestar o seu nome a um movimento, no momento em que a Nação inteira vacillava.

Não preciso, Srs. Senadores, encarecer os serviços reacs que ao paiz prestou o marechal Hermes. Todos nós sabemos que, si porventura elle errou, não foi por falta de patriotismo, mas devido principalmente á sua grande alma, ao seu grande coração, porque elle era incontestavelmente um bom. Ainda agora, no momento em que fallo, nesta cadeira que foi occupada com o maior brillantismo pelo chefe do Partido Republicano o notavel propagandista Quintino Bocayuva, me recordo de um episodio interessante. Numa hora em que o marechal Hermes tinha dado provas de sua condescendencia para com os homens politicos, accetando a solicitação que o chefe do Partido Republicano Conservador, Quintino Bocayuva, acompanhado por mim, fez da dispensa do chefe da sua casa militar. Immediatamente, notando que a nossa solicitação era uma necessidade, porquanto o chefe da casa militar não podia estar intervindo nos negocios politicos de Alagoas, servindo-se do cargo que occupava junto do Presidente da Republica, o marechal concordou comnosco, declarando-nos que no dia seguinte o illustre general Clodoaldo da Fonseca seria dispensado daquello cargo. E quando, Srs. Senadores, nos retiravamos da residencia do marechal, então em Santa Theozza, Quintino Bocayuva, impressionado com o modo franco por que agira o illustre soldado, dizia-me: «Azeredo, elle é um bom; não é só um bom: é melhor do que nós».

Até o marechalato, repito, subiu o morto de hontem inteiramente alheio á politica: era simplesmente soldado. Mas o prestigio do seu nome, a sua autoridade indiscutivel no Exercito, os serviços que sempre prestou á ordem legal fizeram com que os Estados, pelas suas opposições, procurassem levantar o seu nome á presidencia da Republica na esperança de poderem assim, graças a esse gesto interesseiro, retomar antigas posições nos respectivos Estados.

Foi por essa forma que entrou para a politica. Mas, como homem politico, ninguem póde negar a lealdade com que sem-

pre agiu junto dos seus amigos, jamais esquecendo os que porventura o tinham auxiliado a subir aquella alta posição. accentuando sempre que sua ascensão á suprema magistratura do paiz não implicava o abandono dos seus amigos, mostrando que sabia guardar as conveniencias politicas, sem prejudicar os interesses partidarios daquelles que o haviam auxiliado a galgar o poder.

Não é, portanto, demais que eu, que o conheci, que o vi, com dignidade manter-se na presidencia da Republica, de onde sahi apedrejado, talvez amaldiçoado pelos mais exaltados, saliente que, tendo voltado da Europa, depois de uma ausencia de quatro ou cinco annos, recebeu manifestações as mais sollemnes da Capital da Republica, o que valia por um desmentido ás accusações que lhe foram irrogadas e pela prova mais evidente que podia dar aos seus amigos e admiradores de ser elle um homem injustiçado pelos que o combateram na politica.

Si a fortuna o tivesse elevado novamente ao poder, certamente o seu nome seria hoje glorificado como o é o do marechal Deodoro da Fonseca, pois apesar de todas as accusações que soffreu, a Nação inteira reconhece os serviços extraordinarios que prestou á Republica e ao paiz, porque antes da proclamação o marechal Hermes da Fonseca já era incontestavelmente um benemerito.

Como disse, senhores, não cabe a mim fazer o elogio fúnebre do homem illustre que acaba de tombar. Outros, melhor do que eu poderão dizer o que foi o illustre extinto, que teve no final da sua vida um transe vehemente, devido, talvez, ás solicitações politicas e ás dos seus camaradas.

Não ha negar, porém, que foi um homem digno, honesto e bom, e que, por isso, sua memoria deve merecer nosso respeito, nosso acatamento e nossa admiração. (*muito bem; muito bem.*)

Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (Atenção) — Sr. Presidente, falleceu hontem na cidade de Petropolis, o marechal Hermes da Fonseca.

Não é surpresa para o Senado a declaração desse triste passamento, que já foi annunciado em discurso de V. Ex.; mas o paiz reconhecerá como uma dolorosa perda o desaparecimento desse marechal illustre, que tanto soube honrar a sua patria e a quem a politica não consentia se mantivesse sempre como um idolo de sua classe trabalhando proficuamente, como profissional apaixonado, que o era, no interesse das nossas instituições militares.

Poucos chefes como elle terão sentido o contacto de uma classe unida, que nelle confiava, como sendo um delegado para satisfazer as justas aspirações do Exército Nacional.

E o marechal Hermes, em um periodo movimentado de sua existencia, correspondeu de facto a essa confiança, preparando, como ministro da Guerra, o primeiro dos projectos, que, transformado em lei, foi o inicio de outras reformas que se seguiram, como a lei do sorteo, de sua iniciativa, que, transformando inteiramente a vida dos quartéis, interessou a Nação na execução do serviço militar.

Quando outras iniciativas não tivesse o marechal Hermes, como administrador na pasta da Guerra, só esses actos de va-

liosa contribuição para o aperfeiçoamento do Exército Nacional, deram-lhe a justa popularidade de que gosou nos tempos mais felizes de sua existência atribulada.

Tivesse o grande marechal dedicado a sua actividade ás questões technicas de melhoramentos para a sua classe, restringindo o campo de suas cogitações patrioticas aos problemas restrictos de defesa do paiz e o seu nome cresceria dia a dia na gratidão nacional, dando-lhe o direito de descansar, como premio justificado de sua operosidade reconhecida. Si assim tivesse feito, não sentiria o marechal as desillusões que atormentaram o seu bonissimo coração nesta hora sombria da Republica, em que o ex-Presidente, accusado de crime de lesa-patriotismo, teve que soffrer o constrangimento de sua liberdade individual sem nenhuma prova concludente contra elle adquirida, sobre o delicto de que o accusaram as informações policiaes.

Constrasta com essa condueta perseguidora, a attitudo nobilitante da victima, sem nenhum queixume contra aquelles que elle ajudára a subir e que se transformaram depois nos seus algozes, enquanto outras negavam a sua responsabilidade na direcção de movimento sedicioso, que o marechal não chefiou, mas no qual foi envolvido principalmente por ser elle o presidente de uma associação militar.

Sr. Presidente, não é ainda o momento opportuno para apurar taes factos. Fui sempre um amigo desinteressado do marechal Hermes. Acompanhei-o nas phases mais difficeis do seu Governo, o qual se poderá dizer que tivesse praticado erros, mas de quem não se affirmou ainda a suspeita de que o marechal tivesse se utilizado do prestigio do poder para servir aos amigos, em detrimento dos interesses do paiz. Do seu Governo não se dirá tambem que tivesse servido para exercer vinganças contra os seus inimigos pessoaes. Accusavam-n'o todavia por sua solidariedade constante com o chefe da politica nacional, o inesquecível Pinheiro Machado, cujos intuitos republicanos, todos conheceis.

O Rio Grande do Sul, terra que foi o berço do marechal Hermes, não podia ser insensivel a essa attitudo immutavel, que ligava o Governo da Republica, de então, aos representantes do Partido Republicano Riograndense.

O Rio Grande viveu, por isso, identificado com o Governo do marechal Hermes affirmando-lhe o seu apoio por intermedio da bancada federal.

Quaesquer que sejam as exigencias do actual momento politico, eu faltaria a um grande dever se não viesse requerer ao Senado as homenagens de que se tornou mercedora a memoria desse illustre.

O SR. IRINEU MACHADO — Muito bem.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Ha ainda uma circumstancia que preciso assignalar da tribuna do Senado:

Esta cadeira, que ora occupo, pertencia ao marechal Hermes, que só não se manteve nella, porque quiz. Não indago dos motivos de ordem pessoal que influiram na sua vontade definitiva e que determinaram o seu retratamento naquella occasião.

Occupando eu, agora, a mesma cadeira, pela vontade do Rio Grande do Sul, diz-me a consciencia que eu jámais fugi ao cumprimento do dever republicano, como o marechal o saberia cumprir.

Em nome, pois, do Rio Grande do Sul, que sabe venerar a memória de um dos seus illustres filhos, eu requeiro, Sr. Presidente, o seguinte: que se levante a sessão pelo passamento do Sr. marechal Hermes; e que a Mesa telegraphie á Exma. viuva do venerando morto, dando pezames pelo passamento do seu consorte. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a eloquente palavra de V. Ex., seu digno Vice-Presidente, e a brilhante oração proferida pelo honrado representante do Rio Grande do Sul, Estado onde nasceu o saudoso Marechal Hermes da Fonseca. Ninguém melhor do que o Sr. Senador Soares dos Santos poderia traçar a trajetória luminosa do marechal Hermes da Fonseca na sua vida militar; V. Ex., por sua vez, delineou, precisamente, a acção política do Chefe da Nação.

Não é com um nem com outro desses objectivos que venho addicionar algumas palavras de saudade a quem agora desappareceu, pranteado pelo paiz.

Como representante do Districto Federal, eu devo lembrar a parte activa que elle teve na resolução de um dos problemas que mais affectam a vida do Districto — a questão das casas destinadas ao operariado e ao proletariado. Este era um dos problemas mais ingentes na occasião em que S. Ex. assumiu o posto de Chefe da Nação e soube inicial-o e resolver-o parcialmente, conseguindo minorar as afflictivas circumstancias de então, que eram, em todo caso, muito menores do que as da hora presente. A questão da « Villa Proletaria Marechal Hermes » e da « Villa Proletaria Orsina da Fonseca » representam, portanto, serviços directos prestados á população da Capital Federal.

Não é necessario relembrar, nesta occasião, o que ha pouco mais de dous annos fez a população da Capital, quando, com o maior brilho e enthusiasmo, celebrava o anniversario de S. Ex., em 12 de maio de 1921. Foram, então, lembrados todos os serviços ao paiz na realização de innumerous melhoramentos materiaes, desenvolvimento da rede ferro-viaria, construcções de linhas telegraphicas, resolução dos problemas dos portos, e uma série de outras questões, das mais importantes, das que mais affectam o desenvolvimento do nosso paiz e que todas tiveram solução pratica e real, dentro dos limites justos e sem haver necessidade de recorrer, naquella occasião, sinão aos proprios recursos ordinarios e extraordinarios do credito interno.

Todos estes factos constituem serviços dos mais relevantes, prestados, como Chefe da Nação, durante o seu quadriennio, ao progresso e ao engrandecimento da nossa Patria. Não poderiam, portanto, deixar de ser lembrados, no momento em que o Senado pranteia a perda de tão illustre e benemerito brasileiro.

Votando pelo requerimento formulado pelo illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, eu pediria que na acta da sessão de hoje fosse consignado um voto de profundo

(*) Não foi lido pelo orador.

pezar pelo fallecimento do marechal Hermes da Fonseca.
(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente --- Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) (*Atenção*) --- Sr. Presidente, a Casa ouviu tres orações, nas quaes a eloquencia se ajusta a sinceridade. As homenagens prestadas ao Marechal Hermes da Fonseca se revestem, quando elle desaparece no momento do seu delinio politico, do seu soffrimento, do seu martyrio moral, de muito maior valor. Não são a expressão vulgar da bajulação, com que se rende homenagem aos homens do poder, aos homens que, ainda quando desaparecem, deixam, na face da terra, um grande grupo e uma grande bandeira, em torno dos quaes estão reunidos agrupamentos ou forças, aos quaes cumpre agradecer, deante dos quaes cumpre inclinar-se a lisonja humana.

Profunda emoção me causou a palavra do eminente Senador pelo Rio Grande do Sul, cujo caracter impoluto, cujo espirito diamantino...

O SR. SOARES DOS SANTOS --- Muito agradecido a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO --- ...recordou, em periodos refulgentes, o grande serviço de reorganização do Exército, a que o nosso país tanto deve. Eu pediria licença para acrescentar aos serviços, á intelligencia, á competencia e ao patriotismo do Marechal Hermes da Fonseca, a acção benemerita do proprio Senador Soares dos Santos, então Deputado e Relator da outra Casa do Congresso. Naquelle momento, naquelle periodo, em que fui dos mais vehementes adversarios do Governo, devo, entretanto, affirmar, que a nossa politica externa, o valor, o nome, a preponderancia a que fazia jus a sua autoridade moral e politica neste continente, o prestigio do Brasil era um facto, era uma realidade. No Itamaraty, encontrava-se um grande espirito, que foi o do Barão do Rio Branco, cuja orientação permittiu sempre que, apesar das refregas da politica interna, o nome do Brasil, immaculado, laureado de luz e de glória fosse além das nossas fronteiras.

Quantos dias de luta acerba, quantas investidas não teve contra o poder a palavra immortal de Ruy Barbosa nesta Casa do Congresso!

Quantas vezes a minha palavra, sem eloquencia, (*não apoiados*), sem brilho (*não apoiados*) mas com energia e vehemencia, na outra Casa do Congresso, á qual tinha então a honra de pertencer, não arremeteu contra os poderes, em defeza das liberdades publicas.

Elle se reconciliou, entretanto, com Ruy Barbosa e acabamos tambem amigos eu e elle.

Este testemunho historico precisa ser accentuado nas paginas dos nossos Annaes, porque elle demonstra, que apesar da violenta phase politica que então atravessamos, a acção do poder publico não ultrapassou os limites da guerra, não foi além dos limites da belligerancia e nas nossas palavras, tanto nesta como na outra Casa de Congresso jámais houve um

(*) Não foi revisto pelo orador.

grito de accusação contra a prohibiçãe inatacavel do então Chefe do Estado.

Elle pertencia a essa estirpe de bravos, que, nos campos do Paraguay, através todas as paginas da nossa historia contemporanea, escreveu para o Brasil dias de gloria, dias de renome. (*Apoiados.*)

Alludiu, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, á ingratidão maxima de que foi victima o Marechal Hermes, recolhido a um navio de guerra, onde os ultimos dias da sua vida, foram, sem duvida, apressados pelo rigor de um vexame moral e physico que nada justificava, que nada fazia manter. Vimos um marechal do Exercito enxovalhado pela reclusão em um quartel commandado por um coronel do Exercito; vimos o chefe supremo do Exercito, em cujos hombros brilhavam as dragonas e em cujos punhos fulguravam os bordados da estirpe gloriosa dos Foneças, recolhido a um navio de guerra, incommunicavel, sem o amparo consolador e moral de sua familia e dos seus, sob o peso de uma accusação que nenhum facto, que nenhum telegramma, que nenhuma prova demonstrara.

Ainda persistem contra outros bravos, contra outros heroes, os mesmos vexames.

Em seus ultimos dias de existencia o bravo Joaquim Ignacio, um dos heroicos e immortaes legionarios de 15 de novembro, cujo nome relembra o passo pezado e energico do Regimento de Cavallaria que elle arrastava ao lado de Solon, para a praça da Republica, cujo nome ainda invoça estes dias de gloria immortal para a nossa patria e em que proclamámos a Republica, em que defendemos o regimen com Floriano Peixoto, consolidando-o contra os botes e as investidas da restauração—em seus ultimos dias Joaquim Ignacio soffre os mesmos vexames, curte as mesmas provações. O mesmo martyrio, o mesmo homicidio prolongado, a mesma tortura, que é um assassinato praticado em nome da lei contra a victima que não possui meios legaes para defender-se em uma época de garantias constitucionaes vacilantes, experimenta outro marechal—Odilio Bacellar.

Ao lado desses outros bravos, aos quaes a Republica deve seus dias de vida e de conservação e em quem repousavam seus melhores dias de esperança, sorvem, lentamente, o conteúdo do calix que lhes é levado aos labios!

Senhores, o longo martyrio que conduziu ao tumulo o Marechal Hermes da Fonseca é um incitamento para os homens do poder. Que elles se não deixem levar pela bajulação torpe e sordida que rasteja como os reptis mais sabujos e venenosos em torno dos que detem o poder.

Que se recordem os homens a quem hajam de advir as futuras responsabilidades de governo que essa immensa humilhação soffrida pelo marechal Hermes da Fonseca, veio das mãos, partiu da autoridade publica do ex-Presidente da Republica a quem elle entregára a politica da Parahyba do Norte.

Recordo-me de que uma vez, estando eu sentado — em um dos ultimos mezes de vida de Pinheiro Machado — na cadeira em que se achava agora o Sr. Olegario Pinto, e na outra, a do canto era occupada pelo pranteado chefe republicano. Em torno da mesa, alguém se achava que lhe desejava fallar. Não preciso dizer quem era esse alguém. Voltando-se para mim,

com a voz entrecortada de dôr, o grande chefe gaúcho assim se exprimiu: "Estou escrevendo uma carta ao Walfrido que é para mim um profundo sacrificio e um gesto de immensa dôr. Digo-lhe aqui que não posso salvar os seus amigos no reconhecimento de poderes, porque a questão do reconhecimento dos Deputados pela Parahyba é um dos pontos de honra para o marechal Hermes. S. Ex. faz questão de duas pessoas na politica nacional; e por isso quer entregar a Bahia ao Seabra e a Parahyba ao Eptacio."

O Sr. ANTONIO MASSA — A acção do Dr. Eptacio Pessoa na Parahyba foi ao lado da legalidade. Lá não houve "salvações".

O Sr. IRINEU MACHADO — Recordo-me destas palavras e tambem que, um a um, tombavam no reconhecimento os amigos do Sr. Walfrido na outra Casa do Congresso, soffrendo elle não pequeno revez nesta. Mas isso pouco importava porque o desejo do marechal Hermes estava realizado.

E aquelle cuja sorte adveio do gesto generoso, sempre cavalheiresco do chefe gaúcho, não teve na sua róta futura um momento de repouso e tranquillidade para reviver nos reflexos da sua consciencia, para escutar as vozes de todas as fibras do seu coração e lembrar-se disso que se chama gratidão, como a gratidão da consciencia se chama a honra do poder publico!

Nenhum de nós sobe sinão graças ao auxilio, á benevolencia e á affeição de companheiros. E quando um dia, o exito corôa a nossa acção politica, é preciso que tenhamos a preocupação dos homens publicos, dos homens do poder, e que olhando o sol que brilha, como a columna de luz que nos guia para o progresso, deitemos, de quando em vez, o olhar para o passado e recordemos das tradições da nossa politica e dos deveres da nossa responsabilidade e gratidão para aquelles a quem devemos os louros da nossa victoria e o fastigio do nosso poder.

Quero, neste momento, senhores, eu que combati tão tenazmente a politica do marechal Hermes, deixar sobre o seu tumulo o testemunho da minha profunda gratidão.

Naquelles tempos, apesar dos rudes embates, a que as paixões politicas arrastavam nos choques dos interesses e no conflicto das idéas, os combatentes, ainda havia regras de cavalheirismo e cada um de nós mantinha o seu pennacho de cavalheiro.

Não se pensava então em arrebatar-me a cadeira de Deputado; não se pensava então em ameaçar-me, a mim como ao Sr. Ruy Barbosa, os dous mais activos, constantes e tenazes advogados da causa popular contra o Governo, contra o Partido Conservador, a ficar: elle, sem a sua cadeira de Senador, eu, sem a dupla cadeira de Deputado a que devia, uma á energia, ao caracter do povo carioca, outra, á generosidade e nobreza de cultura do povo mineiro.

Ruy Barbosa, voltou para o Senado coroado pelo voto unanime dos seus patricios, mesmo dos pinheiristas, mesmo dos hermistas; eu, voltei para a Camara duplamente reconhecido como Deputado por esta Capital e por Minas Geraes.

As violencias de então ainda encontravam limites; as paixões, ainda tinham barreiras; os homens politicos ainda tinham escrupulos; os corações ainda tinham piedade; o espirito dos homens, que dirigiam a Nação ainda tinham um pouco de consciencia. Tudo, porém, piedade, cavalheirismo,

generosidade, consciencia, os mais nobres impulsos do coração, como os mais viris gestos de consciencia politica foram aos poucos se esborçando, se desfazendo, se dissipando como o fumo intagivel, como a neblina inapreciavel: tudo cessou; tudo desapareceu.

Mas naquelles tempos, em que o poder publico não era accusado de improbidade, em que os seus gastos, embora exaggerados, produziram beneficios immediatos, como na Central do Brasil, eu, carioca, devo testemunhar a minha gratidão a esse Chefe de Estado a quem a principal via-ferrea do paiz deve o seu periodo aureo de reconstrução, de prolongamento, de desenvolvimento do seu pessoal com a sua reforma de 1911, pleiteada por mim no Congresso, sancionada pelo poder publico, publicada e executada pelo Marechal Hermes.

Vãos foram os appellos feitos então ao Chefe de Estado para que elle fizesse derrubar no Congresso a minha emenda. Convocada uma grande reunião em Palacio, os réptis de todas as situações, os bajuladores de todas as épocas, exigiram como demonstração de forças, a vindicta do poder publico, na minha pessoa, contra os humildes committentes, que me haviam pedido a approvação daquella reforma.

Nessa reunião, dous espiritos nobres, dous homens de elite, dous grandes corações defenderam a justa causa dos empregados da Estrada de Ferro e a sinceridade da minha attitude. Esses dous homens foram Torquato Moreira e Soares dos Santos.

Dessa reunião resultou a decisão do Chefe de Estado com a sua assignatura á reforma, apresentada pelo maior dos seus adversarios, na outra Casa do Congresso. Isso não foi motivo para, na sua cegueira de vingança, o Chefe de Estado se accusar dos seus deveres de justiça para com os seus jurisdicionados. Elle não se oppoz a essa reforma. Assim ella passou e assim a executou esse grande espirito, que é a gloria dos meus conterraneos, um dos nossos maiores patricios, Paulo de Frontin...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido.

O SR. IRINEU MACHADO — ... que acabou, em periodos eloquentes, de repassar os serviços daquella administração, affirmando a grande preocupação do Marechal Hermes em dar tecto aos operários e incentivar todos quantos, nesta cidade, se propunham a construir casas para operarios.

De facto, elle, soldado, elle militar, cujas preocupações pareciam apenas voltar-se para a reorganização e engrandecimento das nossas forças armadas, repartia o seu tempo entre as forças armadas e o progresso, desenvolvimento e conforto das classes proletarias, lembrando os antigos da biblia que repartiam o seu tempo, metade com a lança em mãos combatendo pelo territorio, pela defesa dos templos, dos lares, e por outro lado com a pá e a ferramenta, construindo as muralhas da sua propria cidade. (*Muito bem.*)

Grande e nobre esforço o desse soldado que desapareceu, para as grandes desventuras, as grandes iniquidades que elle soffreu nesse fim de vida, onde o seu martyrio é a sua redenção na historia de alguns erros que praticou.

No passado deste grande soldado hade a memoria publica recordar-se do mais nobre, dos mais fulgentes de todos os seus gestos, desse que coroou, o seu ultimo dia de liberdade,

mas que tambem cimentou a sua morte e edificou o seu supplicio: é a sua palavra á guarnição de Pernambuco para que não servisse de instrumento á tyrania derramando o sangue innocente dos cidadãos que defendiam a sua autonomia, a sua liberdade e seus votos!

Quero, senhores, complementariamente ao que pediram ao Senado o eminente Senador pelo Rio Grande do Sul e o meu egregio collega de representação, já que não nos foi dado, por uma aberração de interpretação da lei de repouso semanal, que privou esta população da leitura dos jornaes vespertinos, nos domingos, e dos matutinos, nas segundas-feiras, ter conhecimento deste triste acontecimento a tempo de acompanharmos á sua ultima morada os restos mortaes do glorioso soldado, requerer que o Senado seja consultado sobre se consente na suspensão de suas sessões por tres dias, e si concorda na nomeação de uma Commissão de cinco membros para assistir ás exequias do ex-Presidente da Republica, o grande Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer usar da palavra, vou encerrar a discussão . .

O Sr. Manoel Borba — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Manoel Borba (*) (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, ausente desta Capital, ao regressar hoje fui dolorosamente surpreendido com a noticia do fallecimento do marechal Hermes da Fonseca.

Lamentando sinceramente a dura perda que acaba de soffrer a Republica, consintam V. Ex. e meus illustres collegas que, nesta hora, recorde um acto da ultima phase da vida do grande morto, acto que se prende aos acontecimentos que, em dias dos mezes de maio e junho do anno passado, tiveram por theatro a capital do meu Estado.

V. Ex. e meus illustres collegas comprehendem que, tendo em attenção a acção pacificadora do marechal a proposito dos acontecimentos a que venho de alludir, não podia eu, pernambucano e brasileiro, ficar calado no momento em que sou tumulo acaba de ser cerrado. Foi, talvez, a palavra do illustre e pranteado soldado que obstou o morticínio da população ordeira e inermes de minha terra.

O Sr. IRINEU MACHADO — Certo que foi ella.

O Sr. MANOEL BORBA — Foi sua palavra ponderada e conciliadora que evitou mais um opprobrio á Republica, evitando o planejado assalto á cidade do Recife, onde já se havia semeado o panico entre as familias, transformando, como transformaram a pacata cidade em uma verdadeira praça de guerra, pois além da guarnição para alli tinham sido enviadas cerca de 3.000 praças, metralhadoras e munições em abundancia.

O que avulta a meus olhos o acto do marechal, aconselhando aos seus camaradas que retrocedessem do caminho encetado, é o facto de saber eu que, altas patentes, ao envez de manifestarem comosinho amor á humanidade, accusellharam o

(*) Não foi revisto pelo orador.

Executivo a lançar mão de meios extremos. Estavam em jogo seus interesses, suas promoções. Era preciso ajudar o Governo.

O Sr. ANTONIO MASSA — Isso se passou a vinte e tantos de maio; entretanto, logo no começo desse mez o então Presidente da Republica, deante da commissão do Club Militar, affirmava que não interviria em Pernambuco.

O Sr. PIRES REBELLO — Pena é que o marechal não tivesse tido o mesmo procedimento por occasião dos acontecimentos de julho.

O Sr. MANOEL BORBA — O nobre Senador pela Parahyba não tem razão na affirmação que acaba de fazer. Enquanto o ex-Presidente da Republica affirmara a commissão do Club Militar que não interviria em minha terra, o marechal Fontoura transmittia para o norte o seguinte despacho telegraphico: "Acabo de estar com o Sr. Presidente da Republica, S. Ex. vae mandar para Pernambuco mais 500 homens, tirados das guarnições do norte e commandados por officiaes de sua inteira confiança. Mandem dizer o calibre dos canhões que ahí estão. Requistem *schrappnels*, metralhadoras, granadas de mão."

O Sr. ANTONIO MASSA — Si V. Ex. pudesse precisar a data, eu mostrar-lhe-hia que o Sr. Dr. Epitacio Pessoa transmittia para Pernambuco uma nota na qual declarava que a attitude do Governo Federal era de inteira neutralidade, e mais que o commandante da região não estava comprehendido da sua missão. Tudo isto consta dos *Annaes* desta Casa. V. Ex. parece estar no proposito de accusar o ex-Presidente da Republica.

O Sr. MANOEL BORBA — A hora não comporta a resposta que merece o honrado Senador pela Parahyba. Não foi com o fim de alimentar debate politico que solicitei a palavra. Meu fim, occupando neste momento esta tribuna, é mais alevantado: não quiz, Sr. Presidente, que o Estado de Pernambuco não tivesse uma palavra de dôr sincera deante do tumulo hontem aberto e hoje guardando os despojos desse soldado digno e nobre.

O Estado de Pernambuco, pela minha voz decauthorizada (*não apoiados*), vem trazer ao Senado e á Nação a affirmação de sua gratidão ao grande brasileiro, pela interferencia benefica e justa, nobre e patriótica no meu Estado, aconselhando, na qualidade de presidente do Club Militar, aos officiaes alli destacados que não se prestassem ao triste papel de instrumento da anarchia, do despotismo alli implantado; que não concorressem para o ensanguentamento daquella parte do territorio nacional, que evitassem o morticínio planejado. Esse conselho, Sr. Presidente, era dado a officiaes destacados em um Estado cuja povoação tremia sob graves ameaças. A cidade despovoava-se aos poucos.

O Sr. ANTONIO MASSA — Este foi o resultado do movimento revolucionario que já se fazia no paiz.

O Sr. MANOEL BORBA — Não tem V. Ex. razão. Pernambuco estava absorvido na solução de uma questão interna. Tratava-se da eleição de seu novo governador. Foi nessa emergencia que para meu Estado foi despachada tropa consideravel, na premeditação de futuras violencias contra sua autonomia.

Foi — ninguém de boa fé dirá o contrario — o telegramma do marechal que evitou o tresloucado plano, e esse gesto do glorioso morto evitou maiores perdas de vidas, e, o que mais é, determinou o cumprimento da lei, pois acima das paixões políticas está o Exército.

Sr. Presidente, cumpri o meu dever, rendendo ao morto de hontem, em nome de meu Estado, profundo reconhecimento, desfolhando sobre seu tumulo sinceras saudades.

E' por isso que me associo, de todo o coração, ás homenagens requeridas, talvez aquem do valor e do merecimento daquella que foi um bom, um justo, um respeitador das leis e da Constituição. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Si ninguém mais quizer usar da palavra, vac-se proceder á votação.

Os senhores que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Soares dos Santos queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Os senhores que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Os senhores que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Irineu Machado queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão, designando para ordem do dia de quinta-feira, 13 do corrente, o seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito, na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 182, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 1¼ horas e 35 minutos.

23ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrada, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Irineu

Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente. — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario. procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que:

Considera de utilidade publica a Escola de Commercio de Ouro Fino, em Minas Geraes;

Considera de utilidade publica a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que manda construir uma estrada de rodagem, adaptavel a automoveis de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, a Barreiras, no da Bahia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Sr. Lino Ribeiro de Novaes, segundo sargento asylado, do Exercito, pedindo promoção ao posto de sargento ajudante para o fim de lhe ser melhorada a reforma. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Baptista Bittencourt, Presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe, communicando a installação dos trabalhos na presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. juiz federal, da secção da Bahia, do teor seguinte:

Presidencia da Junta Apuradora do Estado da Bahia — Bahia, 6 de setembro de 1923 — N. 67.

Exmo. Sr. Secretario do Senado Federal — Cumprindo o disposto no art. 58 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, remetto a V. Ex. 45 pacotes, contendo 459 livros de actas eleitoraes, sendo: quatro do municipio de Abrantes, sete do de Alagoinhas, 43 do da Capital, cinco do de Itaparica, quatro do de Matta de S. João, dous do de Pojuca e tres do Sant'Anna do Catú, do 1º districto; cinco do de Amargosa, cinco do de Affonso Penna, seis do de Arcaia, quatro do de Barra do Rio de Contas, dous do de Belmonte, seis do de Cachoeira, quatro do de Castro Alves, quatro do de Cruz das Almas, quatro do de Cannavieiras, dous do de Caravellas, quatro do de Camamú, um do de Cayrú; um do de Igrapiúna, oito do de Ilhéos, seis do de Itabuna, seis do de Jaguaripe, tres do de Jaguaquara, quatro do de Jiquiá, dous do de Jequiricá, cinco do de Maragogipe, dous do de Marahú, tres do de Muritiba, tres do de Nazareth, dous do de Nova Boaéba, um do de

Porto Seguro, um do do Prado, oito do de Santo Amaro, quatro do de S. Felix, quatro do de S. Antonio de Jesus, quatro do de S. Gonçalo dos Campos, dous do de S. Miguel, tres do de S. José de P. Alegre, dous do de Santarem, um do de S. Cruz, um do de S. Estevam do Jacuhyte, seis do de Tapera, um do de Trancoso, um do de Uba, cinco do de Villa de S. Francisco, um do de Valença, dous do de Villa de Lage e tres do de Viçosa, do 2º districto; um do de Abbadia, dous do de Amparo, dous do de Aracy, quatro do de Bomfim, um do de Barracão, um do de Cicero Dantas, um do de Chorrochó, tres do de Campo Formoso, tres do de Camisão, quatro do de Conde, dous do de Cumbe, tres do de Conceição do Coité, dous do de Coração de Maria, cinco do de Curacá, seis do de Entre Rios, 10 do de Feira de Sant'Anna, um do de Geremoão, tres do de Inhambuque, seis do de Itará, um do de Itapicuru, seis do de Jacobina, seis do de Joazeiro, dous do de Monte Alegre, dous do de Monte Santo, tres do de Mundo Novo, sete do de Morro do Chapéo, tres do de Pombal, tres do de Queimadas, quatro do de Riachão do Jacuhyte, tres do de Ruy Barbosa, um do de S. Antonio da Gloria, quatro do de Serrinha, sete do de Sento Sé, dous do de Saude, um do de Soure, um do de Villa Rica e dous do de Wagner, do 3º districto; tres do de Andarahy, tres do de Angical, seis do de Barra do Rio Grande, quatro do de Brotas, quatro do de Bom Jesus da Lapa, seis do de Barreiras, um do de Boa Nova, quatro do de Caculé, cinco do de Caetitê, quatro do de Condeúba, seis do de Conquista, quatro do de Carinhanha, tres do de Campo Largo, dous do de Chique-Chique, dous do de Correntina, quatro do de Dr. Seabra, um do de Guarany, um do de Ituasú, dous do de Jussiapé, tres do de Lenções, tres do de Maracás, cinco do de Macahubas, cinco do de Minas do Rio de Contas, um do de Monte Alto, um do de Oliveira dos Brejinhos, cinco do de Paramirim, quatro do de Pidão Arcado, um do de Poções, quatro do de Remanso, quatro do de Rio Branco, cinco do de Riacho de Casa Nova, um do de Riacho de Sant'Anna, tres do de Sant'Anna dos Brejos, um do de Santa Maria da Victoria, tres do de Santa Rita do Rio Preto, sete do de Urandy e dous do de Villa Bella das Palmeiras, do 4º districto; e mais seis pacotes contendo officios de todas as secções, telegrammas, etc., e cópias de termos de declaração de votos em cartorio de Matta de S. João, de Aratuhyte, de Amargosa, de Bomfim, de Castro Alves, de Villa de S. Francisco, de Nazareth, de Ilhéos, de Chorrochó, de Guanamby, de Bom Jesus do Rio de Contas, de Chique-Chique, de Itaberaba e de Mucugê; laudos periciaes sobre secções dos municipios de Matta de S. João, Barra do Rio de Contas, Belmonte, Castro Alves, Cannavieiras, Camamú, Ilhéos, Nova Boipeba, S. Antonio de Jesus, S. Felipe, S. Miguel, Santarem, Tapera, Taperoá, com 22 titulos eleitoraes; Una, Villa de S. Francisco, Viçosa, S. Estevam do Jacuhyte, com protestos e titulos eleitoraes; Amparo, Bomfim, com protestos; Barracão, Capivary, Conde, Curacá, Feira de Sant'Anna, Inhambuque, com 25 titulos e protesto; Itapicuru, Jacobina, com um titulo e uma cedula; Joazeiro, Mundo Novo, Morro do Chapéo, Queimadas, Riachão do Jacuhyte, com protestos e titulos eleitoraes; Ruy Barbosa, Sento Sé, Tucano, com quatro titulos; Andarahy, Barra do Rio Grande, Brotas, com cinco protestos; Bom Jesus da Lapa, Barreiras, Caculé, com quatro titulos eleitoraes e chapas; Caetitê, Carinhanha, Correntina, com profesto e 43 titulos eleitoraes; Dr.

Seabra, com 22 titulos eleitoraes; Ituaassú, Lenções, com oito titulos eleitoraes; Minas do Rio de Contas, Pilão Arcado, Remanso, Rio Branco, Riacho de Casa Nova, Sant'Anna dos Brejos, com 87 titulos eleitoraes; Santa Maria da Victoria, com protestos e 769 titulos eleitoraes; Santa Rita do Rio Preto e Villa Bella das Palmeiras e tres officios-protestos de Gamelleira do Assurua. Apresento a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e distincta consideração. Saude e fraternidade. — O presidente da Junta, *Paulo Martins Fontes*. — A' Commissão de Poderes.

Do mesmo Sr. juiz federal, do teor seguinte:

Presidencia da Junta Apuradora do Estado da Bahia — Exmo. Sr. Secretario do Senado Federal. — Temos a honra de enviar a V. Ex. a inclusa cópia da acta geral da apuração da eleição, realizada no dia 22 de julho do fluente, para preenchimento da vaga no Senado Federal, aberta pelo fallecimento do eminente estadista conselheiro Ruy Barbosa.

Acceite V. Ex. os protestos da nossa alta estima e distincta consideração.

Saude e fraternidade. — *Paulo Martins Fontes*. — *Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa*. — *Francisco Alexandre de Souza*.

ACTA GERAL DOS TRABALHOS DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 1923, PARA PREENCHIMENTO DA VAGA NO SENADO FEDERAL, ABERTA COM O FALLECIMENTO DO EMINENTE CIDADÃO CONSELHEIRO RUY BARBOSA

Aos dous dias do mez de setembro de 1923, nesta cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, no Paço Municipal e sala das reuniões do Conselho, presentes, ás onze horas, os senhores doutores Paulo Martins Fontes, juiz federal; Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa, substituto federal, e Francisco Alexandre de Souza, procurador geral do Estado, commigo, Cantidio Teixeira de Souza, escrivão criminal do Juizo Federal, respectivamente presidente e membros e secretario da Junta Apuradora das eleições federaes, regularmente convocada para apurar a eleição realizada no dia 22 de julho proximo findo para preenchimento da vaga no Senado Federal, aberta com o fallecimento do eminente cidadão conselheiro Ruy Barbosa, e o fiscal doutor Wenceslão Unapetinga de Souza Guimarães, o havendo todos tomado assento, o presidente annunciou que estando concluida a apuração se fizesse o historico do que durante ella occorreu, nos termos do artigo 32 da lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916, a que se refere o artigo 20 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920. O processo da apuração teve começo com a convocação dos membros da junta pelo presidente, por officios e edital, cinco dias antes do designado, para a reunião da mesma, installando-se ella no dia 24 de agosto ultimo, no lugar e hora da lei, celebrando oito sessões ordinarias e cinco extraordinarias, em vista da prorogação determinada de accordo com o artigo 21, parographo unico, da precitada lei n. 4.215, de 1920, assistindo nos trabalhos, fiscalizando-os, o candidato Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago e os seus fiscaes constituídos, doutores Wenceslão Unapetinga de Souza Guimarães e Armando de

Campos-Pereira, e por parte do outro candidato, Dr. Arlindo Leoni, o doutor Alberto Moreira Rabello, tendo assistido às tres primeiras sessões um outro fiscal Astor Pessoa. Commettendo-se á junta a espinhosa e ardua função de collaborar no renovamento organico do Poder Legislativo, para apurar a eleição que no Estado se tenha realizado, cumpre-lhe em primeiro lugar *apurar*, isto é, averiguar, indagar, conhecer ao certo a eleição que, realmente, se tenha verificado, com a precisa garantia do direito de voto, direito basico do regimen politico democratico, consoante com o disposto na ultima reforma eleitoral, que circumscreve a competencia da junta para o fim de «limitar-se a examinar si os livros estão legalmente autenticados e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios e se satisfazem todas exigencias do artigo 17 e paragraphos da lei n. 3.208, de 1916» — onde, entre outras formalidades essenciaes, se prescreve que «é vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta e sob qualquer pretexto», sendo «reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que compareceram, pelo secretario da mesa». Nesta conformidade, não foram apuradas, por falta de reconhecimento de firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores, as actas eleitoraes da 6.^a, 10.^a e 14.^a secções do municipio desta capital; da 1.^a de Itaparica; da 2.^a e 4.^a, da Barra do Rio de Contas; da 1.^a de Caravellas; da 2.^a e 3.^a de Cannavieiras; da 3.^a, 4.^a e 7.^a de Ilhéos; da 3.^a de Jaguaribe; da 4.^a de Maragogipe; da 1.^a de Marahú; da 1.^a de Porto Seguro; da 5.^a e 7.^a de Santo Amaro; da 1.^a de Santo Antonio de Jesus; da 1.^a de Santa Cruz; da 2.^a de Cicero Dantas; das 2.^a e 3.^a de Campo Formoso; da 4.^a de Curacá; da 1.^a de Correntina; da 5.^a de Doutor Seabra; da 4.^a de Remanso; da 2.^a de Urandy. Por não estarem devidamente rubricados pelo juiz de direito, em todas as suas folhas, os livros destinados á eleição, formalidade extrinseca essencial, cuja falta importa a nullidade d' eleição, nos termos do artigo 11, § 1.^o, de referencia ao artigo 41, n. 3, da citada lei numero 3.208, assim competentemente interpretada pela Camara dos Deputados, em pareceres n. 33, e 42, de 1921. Deixaram de ser apuradas as actas eleitoraes da 1.^a e 2.^a secções de Sant'Anna do Catú; da 1.^a á 4.^a de Affonso Penna; da 1.^a á 6.^a de Cachoeira; da 1.^a á 4.^a de Cruz das Almas; da 1.^a á 3.^a de Castro Alves; da 6.^a de Jaguaribe; da 1.^a á 3.^a de Muritiba; da 1.^a á 5.^a de Monte Cruzeiro; da 1.^a á 4.^a de São Felix; da 1.^a de São Estevam de Jacuhy; da 1.^a, 2.^a e 4.^a de São Gonçalo dos Campos; da 1.^a á 3.^a de Coração de Maria; da 1.^a e 2.^a de Curacá; da 1.^a e 3.^a de Esplanada; da 1.^a de Abbadia; da 1.^a, 3.^a á 8 e 11; da Feira de Sant'Anna; da 1.^a á 6.^a de Trajá; da 1.^a á 3.^a de Angical; da 1.^a de Barra de Rio Grande; da 1.^a de Boa Nova; da 1.^a á 4.^a, 6.^a á 8.^a de Conquista; da 1.^a á 4.^a de Condeúba; da 1.^a á 3.^a de Campo Largo; da 1.^a de Jussiape; da 1.^a á 5.^a de Macahubas; da 1.^a de Oliveira dos Brejinhos e da 1.^a de Poções. Por não estarem devidamente assignados os livros de actas por eleitores e mesarios — a que tanto importa serem taes actas assignadas em grupos de um só punho, figurando até pessoas mortas, ou differirem por completo as respectivas firmas de outros homonymos lançadas em actas apuradas de eleições anteriores — ou por não coincidir o numero de assignaturas de eleitores com o numero de votos, ou por não serem mesarios eleitos individuos que tomaram parte nas mesas, arrogando a si taes funções, ou porque presidentes de mesas da primeira secção deixassem adre-

de de distribuir os livros pelas respectivas secções dos municípios para simularem eleição na primeira secção de sua presidencia, exercendo a maior das compressões, conforme ficou patente dos protestos feitos, dos titulos eleitoraes em grande escala exhibidos sem a rubrica da mesa em que deveriam votar, e do exame pericial procedido a requisição de cada qual dos interessados — não foram apuradas taes actas apocryphas da 41ª secção desta capital; da 2ª da Matia de S. João; da 2ª, 3ª e 4ª de Areia; da 4ª de Belmonte; da 4ª de Cannavieiras; da 5ª de Affonso Penna; da 3ª de Barra do Rio de Contas; da 3ª de Camamú; da 1ª, 5ª, 8ª e 9ª de Ilhéos; da 3ª, 5ª e 6ª da Villa de S. Francisco; da 3ª e 6ª de Monte Cruzeiro; da 1ª e 2ª de Nova Boipeba; da 2ª e 3ª de S. Felippe; da 1ª e 2ª de Santarém; da 4ª de Esplanada; da 1ª de Guarany; da 1ª, 3ª e 4ª do Bomfim; da 2ª e 3ª de Mundo Novo; da 4ª de Santa Maria da Victoria; da 2ª e 4ª de Santo Antonio de Jesus; da 2ª de S. Miguel; da 1ª e 2ª da Villa da Lage; da 1ª de Barracão; da 4ª, 5ª e 6ª de Joazeiro; da 7ª do Morro do Chapéo; da 3ª de Queimadas; da 2ª á 7ª de Sento Sé; da 1ª á 3ª de Andarahy; da 2ª, 4ª á 6ª de Barra do Rio Grande; da 2ª á 5ª de Brotas; da 2ª do Barreiras; da 1ª de Ituassú; da 2ª e 3ª de Caculé; da 2ª de Correntina; da 1ª de Chorrochó; da 1ª á 3ª de Lençóes; da 5ª do Remanso; da 1ª á 3ª de Rio Branco; da 1ª á 5ª do Riacho de Casa Nova; da 1ª á 3ª de Sant'Anna dos Béjos; da 1ª á 3ª de Santa Rita do Rio Preto e da 1ª e 2ª da Villa Bella das Palmeiras. Não houve eleição na 2ª secção de Abrantes; na 5ª, 23ª, 32ª e 45ª desta capital; na 3ª da Matia de São João; na 1ª e 2ª de Aratuhype; na 3ª e 7ª de Amargosa; na 1ª de Alcobaça; na 2ª e 3ª de Belmonte; na 2ª de Camamú; na 2ª de Ilhéos; na 2ª de Jequiricá; na 1ª de Jequié; na 2ª de Marahú; na 3ª de Santo Amaro; na 3ª de S. Gonçalo de Campos; na 1ª e 2ª de Taperoá; na 1ª e 4ª da Villa de S. Francisco; na 1ª, 2ª e 3ª de Valença; na 1ª de Cicero Dantas; na 1ª de Baixa Grande; na 2ª de Coração Maria; na 2ª da Feira de Sant'Anna; na 1ª de Geremoábo; na 3ª de Inhambupe; na 1ª á 3ª de Itaberaba; na 1ª e 3ª de Monte Santo; na 2ª, 4ª, 8ª, 9ª e 10ª do Morro do Chapéo; na 1ª e 2ª de Patrocínio de Coité; na 1ª de Queimadas; na 2ª de Santo Antonio da Gloria; na 1ª de Tucano; na 2ª de Villa do Soure; na 1ª á 6ª de Bom Jesus do Rio de Contas; na 1ª á 3ª de Bom Jesus dos Meiras; na 1ª de Brotas; na 5ª de Conquista; na 2ª, 4ª e 5ª de Xique-Xique; na 2ª, 3ª e 7ª de Carinhanha; na 1ª e 3ª de Dr. Scabra; na 1ª de Eneruzilhada; na 2ª e 3ª de Guarany; na 1ª de Guanamby; na 1ª á 3ª de Gamelleira do Assirua; na 2ª e 3ª de Ituassú; na 1ª á 5ª de Mucugê; na 2ª á 4ª de Monto Allo; na 1ª de Maracás; na 1ª de Remanso; na 2ª do Riacho de Sant'Anna; na 1ª e 2ª de Remedios; na 2ª, 3ª e 4ª de Santa Maria da Victoria e na 1ª de Villa Velha. Foram apuradas as eleições da 1ª, 3ª á 5ª e votação em cartorio de Abrantes; da 1ª á 7ª de Alagoinhas; da 1ª á 4ª, 7ª á 9ª, 11ª á 13ª, 15ª á 22ª, 24ª, á 31ª, 33ª á 40ª, 42ª, 43ª, 44ª, 46 e 47ª da capital; da 2ª á 5ª de Itaparica; da 1ª, 4ª, 5ª e votação em cartorio da Matia de S. João; da 1ª e 2ª de Pojuca; da 3ª de Sant'Anna do Cabú; da votação em cartorio de Aratuhype; da 1ª, 2ª, 4ª á 6ª e votação em cartorio de Amargosa; da 1ª, 5ª e 6ª de Areia; da 2ª de Alcobaça; da 1ª e 3ª de Barra do Rio de Contas; da 1ª de Belmonte; 4ª e votação em cartorio de Castro Alves; da 2ª de Caravellas; da 1ª de Cannavieiras; da 1ª de Cayrú; da 1ª, 4ª e 5ª de Camamú; da 6ª e votação em cartorio de Ilhéos; da 1ª de

Igrapiuna; da 1ª a 6ª de Itabuna; da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª de Jaguaripe; da 1ª e 3ª de Jequiriçá; da 2ª a 5ª de Jequié; da 1ª a 3ª de Jaguaquara; da 1ª a 3ª e 5ª de Maragogipe; da 3ª de Muraiú; da 1ª, 2ª, 3ª e votação em cartório de Nazareth; da 1ª do Prado; da 1ª, 2ª, 4ª, 8ª e 9ª de Santo Amaro; da 1ª de S. Felipe; da 3ª de S. Antonio de Jesus; da 1ª de S. Miguel; da 1ª a 3ª de S. José de Porto Alegre; da 1ª de Trancoso; da 1ª e 2ª de Amparo; da 1ª e 2ª de Aracy; da 1ª e 2ª do Cumbe; da 1ª, 2ª e 3ª de Conceição do Coité; da 1ª de Campo-Formoso; da 1ª a 3ª de Camisão; da 1ª a 6ª de Entre-Rios; da 2ª de Geremoabo; da 1ª e 2ª de Inhambupe; da 1ª a 3ª de Joazeiro; da 1ª a 6ª de Jacobina; da 1ª e 2ª de Monte-Alegre; da 2ª e 4ª de Monte-Santo; da 1ª de Mundo Novo; da 1ª, 3ª, 5ª e 6ª de Morro do Chapéu; da 1ª a 3ª de Pombal; da 2ª de Queimadas; da 1ª, 3ª e 4ª de Serrinha; da 2ª de Tucano; da 1ª e 3ª da Villa de Saúde; da 1ª de Villa Rica; 1ª e 2ª de Wagner; da 1ª de Santo Antonio da Gloria; da 1ª do Soure; da 1ª e 2ª de Capivary; da 2ª da Villa de S. Francisco; da 1ª a 3ª de Viçosa; da 1ª de Una; da 3ª de Barra do Rio Grande; da 2ª do Bomfim; da 1ª a 4ª de Bom Jesus da Lapa; da 1ª e 4ª de Caculé; da 1ª a 5ª de Caetitê; da 1ª, 3ª e votação em cartório de Xique-Xique; da 2ª de Jussiape; da votação em cartório de Guanaby; da 1ª, 2ª e 3ª de Ruy Barbosa; da votação em cartório de Mucugê; da 1ª de Monte Alto; da 2ª, 3ª e 4ª de Maracás; da 1ª a 5ª de Minas do Rio de Contas; da 1ª a 4ª da Pilão Arcado; da 1ª a 5ª de Paramirim; da 2ª e 3ª de Ramanso; da 4ª do Rio Branco; da 1ª, 3ª a 7ª de Urandy; da 1ª, 3ª a 6ª de Barreiras; da 4ª e 6ª de Doutor Seabra, e da 1ª de Riacho de Sant'Anna.

Terminada a apuração geral da eleição, reunidas em uma só as relações parciais e organizada a lista geral dos cidadãos votados, foi publicado immediatamente o resultado, que é o seguinte: — para Senador federal, Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago — 18.403 votos, Dr. Arlindo Baptista Leoni — 16.328 votos. Em seguida o Presidente proclamou eleito o Exmo. Sr. Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, mandando publicar o resultado da apuração por edital affixado á porta do edificio da Camara Municipal e na imprensa. E assim havendo se concluido o processo da apuração geral da eleição de Senador federal para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do eminente estadista Conselheiro Ruy Barbosa, o Presidente mandou lavrar a presente acta, de que se hão de extrahir as cópias necessarias para serem remetidas, depois de concertadas e assignadas pelos membros da Junta e reconhecidas as firmas pelo Secretario, uma ao Secretario do Senado e outra ao cidadão eleito Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago para lhe servir de diploma. A Junta resolveu mandar responsabilizar os mesarios, secretarios e outros que incidiram nas disposições penaes do decreto numero 4.215, de 26 de dezembro de 1920. Pelo Procurador Geral do Estado foi apresentada uma declaração de seu voto com relação á apuração das eleições e que vai appensa á acta, rubricada pelo Presidente. Pelo membro da Junta Dr. Caelano Estellita Cavalcanti Pessoa, foi declarado o seguinte: — que em vista do voto vencido escripto, apresentado pelo Exmo. senhor doutor Procurador Geral do Estado, pedia que o Sr. Presidente fizesse constar da acta, aliás, de accordo com o historico dos trabalhos da junta na presente apuração, o incidente occorrido na primeira sessão, a de installação, em que

o fiscal, Dr. Unapitinga Guimarães, requerera que a Junta se manifestasse sobre o facto de ter o mesmo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado deixado de fazer parte da Junta Apuradora em eleição anterior em que fôra candidato o mesmo Sr. Arlindo Baptista Leoni, sob o fundamento do seu parentesco proximo com o alludido candidato, e na presente apuração o mesmo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado podia figurar na Junta, desde que militava a mesma razão de parentesco por S. Ex. invocada no caso anterior, no que, entendido o mesmo Dr. Unapitinga Guimarães e ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, que declarou ter mudado de opinião em face de estudo mais cuidadoso da lei, que declara não haver incompatibilidade para os membros da Junta Apuradora, julgava-se assim desimpedido para funcionar na Junta; que esse pedido faz o juiz substituto federal porque entende que a simples consignação do incidente é elemento valioso para interpretação do voto vencido do mesmo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, apresentando-o por escripto para constar da acta geral. Pelo Dr. Procurador Geral do Estado foi declarado que elle tomára parte nos trabalhos da apuração em vista da resolução da Junta. Pelo fiscal do candidato Dr. Arlindo Baptista Leoni foi apresentado um protesto contra o modo pelo qual foi feita a apuração e, rubricadas as suas folhas pelo Presidente, vae appensa á cópia da acta que foi remittida á Secretaria do Senado. Pelo fiscal do candidato Dr. Pedro Lago, Dr. Wenceslau Unapitinga de Souza Guimarães, foi declarado que, por lhe parecer não cabivel discussão em torno do protesto apresentado pelo fiscal do Dr. Arlindo Leoni, requeria fosse consignado na acta que o seu constituinte com a documentação que acompanha os livros e mais a que exhibirá em tempo faria em plenario a prova da verdade da apuração e da verdade incontestavel das arguições do protesto. Finalmente declarou o Presidente que, estando terminados os trabalhos da apuração geral da eleição, fossem os respectivos livros das actas eleitoraes remittidos á Secretaria do Senado, com os officios, titulos eleitoraes e papeis concernentes á eleição, acompanhados de officios pelo Correio, sob registro. E para constar lavrou-se esta acta, que vae por todos assignada e pelos procuradores. Eu, Custodio Teixeira de Souza, escrivão criminal do Juizo Federal e secretario, a escrevi.

— Paulo Martins Fontes. — Francisco Alexandre de Souza. — Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa. — Wenceslau Unapitinga de Souza Guimarães. — Alberto Moreira Rabello. — Armando de Campos Pereira. Concertada e assignada pelos Membros da Junta Apuradora. — Paulo Martins Fontes. — Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa. — Francisco Alexandre de Souza, vencido. Eu, Custodio Teixeira de Souza, escrivão federal e secretario da Junta, reconheço lettra e firma do Dr. Paulo Martins Fontes e firmas dos Drs. Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa e Francisco Alexandre Souza, Presidente e membros da Junta Apuradora das Eleições Federaes deste Estado.

Bahia, 4 de setembro de 1923. — O Secretario da Junta. — Custodio Teixeira de Souza. Com um protesto á uma declaração do voto.

PROTESTO APRESENTADO À EXMA. JUNTA APURADORA DAS ELEIÇÕES FEDERAES NESTE ESTADO PELO PROCURADOR DO CANDIDATO A SENADOR FEDERAL, DEPUTADO ARLINDO BAPTISTA LEONI.

Exmo. Sr. presidente e mais membros da Junta Apuradora das eleições federaes neste Estado — Encerrados os trabalhos desta junta, com a lavratura da acta geral, venho em tempo passar ás mãos de VV. Exas. na qualidade de procurador do candidato, Deputado Arlindo Baptista Leoni, fundamentando as razões que o determinam, aliás citadas e repetidas no correr da mesma apuração, o presente protesto nos seguintes motivos:

I

Começarei por affirmar, em declaração irretorquível, que a junta se arrogou a uma demasiada ampliação de sua autoridade, entrando na indagação de assumptos fóra de sua orbita, inquerindo dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes, materia que lhe é defesa, e da exclusiva competencia do poder verificador, permittindo, como o fez até o final da apuração do terceiro districto, que por simples requerimento verbal dos endereçados se fizessem exames periciaes nas firmas dos eleitores lançadas em actas perfeitamente acabadas, sem que, na maioria dos casos, se juntasse um documento authentico para confronto entre as mesmas.

Assim, louvada em laudos que concluíam, ora pela semelhança das firmas entre si, ora por parecerem lançadas de um mesmo punho, a Junta Apuradora, por essas simples razões, deixou de apurar eleições em que as formalidades legais se haviam cumprido, passando a exigir, logo ao começo da apuração do terceiro districto, que os requerimentos dos candidatos ou de seus procuradores fossem, dali por diante, apresentados por escripto.

Releva notar, que no primeiro requerimento por mim apresentado, sobre a fraudulentissima eleição da segunda secção de Bomfim, em que se reuniram todas as secções do municipio, e onde ha vehemente protesto do fiscal do meu illustre constituinte, que se retirou em companhia de um mesario não mais tornando para assignar a acta respectiva, nesse requerimento accentuei e repeti a incompetencia da junta em continuar a perquerir dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes.

Si o livro tem o carimbo da repartição expedidora; si tem a abertura e encerramento do juiz seccional; si está por este rubricado e se tambem o foi pelo juiz de direito da comarca respectiva; si a eleição se fez em logar e hora previamente designados; si sua mesa é legal; si está a acta assignada pelos mesarios e eleitores; si o alistamento não é clandestino; si não ha prova evidente da recusa de fiscos; si o numero de cédulas apuradas confere exactamente com o numero de eleitores que votaram; si estão as firmas reconhecidas; si foi a acta transcripta no livro proprio do serventuario de justiça; si foram feitas as communicações telegraphicas e postaes que a lei eleitoral exige; si, enfim

foi remettido o livro, sob registro, dentro do prazo estabelecido, que mais cumpre fazer á Junta Apuradora, senão computar os votos?

Por que insistir teimosamente em novo inquerito sobre a legitimidade das firmas dos eleitores e dos mesarios, quando um funcionario de fé publica que serviu de secretario da mesa as reconhece como proprias?

Como annullar, pelo laudo infundado de peritos desta Capital, que não dispõem de provas nem documentos para confronto, a fé jurada de tabelliães ou de escrivães outros do interior, que, no caso, dão testemunho de vista porque assistiram a assignatura de taes actas?

E' positiva a demasia!

Diz a lei eleitoral, decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921:

«Art. 51. A Junta Apuradora é defeso entrar no exame dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros se acham legalmente authenticados, e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios e si satisfazem todas as exigencias legais».

E mais:

«Art. 56, § 3º. Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, numerado, e rubricado, pelo juiz de direito nos Estados, e do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios. Em nenhum caso e *sob qualquer pretexto*, deixará a junta de apurar a eleição.»

Dahi se infero que as actas legais ou apuraveis são as que satisfizeram a taes dispositivos, sendo qualquer diligencia outra comprehendida fóra daquelles requisitos como da exclusiva competencia do poder verificador.

Não foi jámais, estou informado, dos habitos da junta a indagação de taes vícios, que, si assim o fizesse sempre, certo teria notado uma vergonhosissima fraude praticada por occasião das ultimas eleições vice-presidenciaes e que sómente agora tive a oportunidade de apreciar no respectivo livro da 8ª secção de morro do Chapéo, trazido á mesa da junta a requerimento dos peritos para confronto de firmas.

Dir-se-ha que aquelle tempo todos os credos politicos da Bahia estavam congregados para levar á alta investidura o Sr. J. J. Seabra, ou que, então, ninguem requerera exame nos livros eleitoraes!

Mas assim teremos estabelecido o dilema: ou a Junta Apuradora por julgar não ser de sua competencia aquella apreciação deixou de entrar em semelhante exame, ou agora, deferindo o pedido para exames periciaes exorbitou positivamente de sua auloridade.

E' para notar que até o final da apuração do 2º districto a junta tivesse acceto todos os requerimentos verbaes que lhe dirigiu o candidato, Deputado Pedro Lago, e sómente após isso determinasse que do inicio da apuração

do 3º districto fossem lançados por escripto taes requerimentos. Nesse instante o signatario do presente protesto que havia no dia anterior feito o seu primeiro pedido de exame para bem formar juizo sobre o criterio de taes laudos, foi convidado pelo presidente da junta a apresental-o dentro da nova fórma estabelecida, sendo que suas primeiras palavras foram ainda um protesto sobre aquella indebita intromissão. (Vide livro e papeis remettidos ao poder verificador e referentes á secção unica de Una).

Deixará por isso a junta de permanecer na accusação de haver invadido as attribuições do poder verificador?

Remettendo taes requerimentos aos peritos que ella mesma designou, limitaram-se elles a respostas imprecisas para os fins de authenticidade que se pretendia, a dizer, ora que as letras eram dessemelhantes, ora que se pareciam, suppondo-se, mesmo, ás vezes, de um só punho.

Podem os tabelliães da capital, sem conhecimento perfeito das firmas em questão, elles que exigem, para, o reconhecimento, quando se tratam de pessoas residentes no interior, o signal do notario daquelles logares, dizer, em sua consciencia, sem que lhes fossem apresentados titulos eleitoraes ou documentos de comprovado valor, quaes as verdadeiras ou falsas?

A simples comparação entre as firmas de duas actas, a semelhança ou dessemelhança de caligraphia, a infundada supposição de que foram escriptas por uma só pessoa ou por grupos de pessoas que se revesavam, basta para que os tabelliães concluam com segurança.

Muito propositadamente eu acrescentei aos requerimentos formulados pelo procurador do illustre Sr. Pedro Lago, mais um quesito em que pedia declarasse o perito si tinha á vista um documento irrefractavel pelo qual pudesse apontar o fraudulento.

A resposta foi sempre dada pela negativa, e é a Junta testemunha disto como tambem o são os procuradores do candidato competidor, que esteve sempre presente aos trabalhos seguido de numerosa, luzida e activissima guarda, toda ella a postos, já na escripta meticulosa das secções apuradas, já na indicação de que sobre esta ou aquella acta devia ser pedido exame, o que para tanto bastava a simples verificação de sua derrota no municipio em debate, já, ainda e principalmente, na publica solictiude com que auxiliou sempre os peritos na ardua tarefa da conclusão de seus laudos...

Como consequencia de uma tal intromissão nos dominios reservados ao alto e irrecorriavel poder verificador, que certamente restabelecerá a integridade perturbada de sua competencia, examinando de novo as actas em questão, teremos a revogação de taes laudos na recusa formal de sancção ás calvissimas fraudes da secção unico de Una, das 1ª e 2ª de Orobó, 2ª de Bomfim, 6ª de Jacobina, 1ª a 7ª de Carinhanha, 1ª a 6ª de Barreiras e quejandas.

Quem se der ao trabalho de examinar a 5ª secção de Carinhanha, e ler as firmas annotadas, para esclarecimento dos peritos, em um grupo de nomes da inicial O, terá a dolorosa impressão de que houve por certo um desvario ou subita perturbação visual daquelles que tão irreflectidamente prestaram seus nomes á assignatura do laudo.

Não fica ahí o termino dispartado dos famosos laudos periciaes; um existe, relatando a 6ª secção do Morro do Cha-

péo, em que os notarios concluem pela divergencia das firmas de Macineano e Martinez, quando, em verdade, si existe Martinez é na sua fantasia ou na sua imaginação, pois de balde rebuscou-se na acta semelhante eleitor!

E si ás vezes tomam os peritos para confronto as firmas de eleitores existentes em actas outras constantes de um mesmo livro, por vezes surgem dispausterios como o de considerar, na 6ª de Centocé, como inteiramente divergentes, as assignaturas dos mesarios nas tres eleições já realizadas!

Por um tal methodo de apreciação e julgamento que attingiu positivamente as criminosas proporções de um revoltante parcialismo, como nessa nunca jámais bastantemente celebrada acta da 5ª secção de Carinhanha, chegaremos seguros á conclusão de que não o eleitorado porém os dadvosos peritos subscriptores de tão aberrativos laudos são os legitimos autores, os paladinos affeitos da victoria do illustre Sr. Pedro Lago, nesta campanha de facto *apuradora* para S. Ex., mas fundamentalmente *depuradora* para o meu honrado constituinte.

Este o resultado, esta a consequencia da medida adoptada pela Junta que entrando indebitamente na apreciação de motivos que escapam em absoluto á sua restricta e limitada competencia, divergiu do que lhe impunha o art. 22 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1921.

Resta-nos a acção reparadora da Commissão de Poderes a quem faço igualmente endereçado este protesto, por novo exame nas eleições em que para a sua apuração ou não apuração vingaram os abstrusos fundamentos dos laudos.

II

Recusou-se a Junta a apurar eleições perfeitamente acabadas, nas quaes se cumpriram os dispositivos da lei, pelo facto de nos livros respectivos terem os juizes de direito ao em vez de rubricas lançado suas chancellas.

Apresentei á Junta um requerimento escripto solicitando a reconsideração de semelhante criterio e pedindo, para sua perfeita orientação que telegraphasse aos juizes de Cachoeira, Castro Alves e outras comarcas que distam poucas horas desta Capital solicitando o pronunciamento dos mesmos sobre a verdade de taes chancellas.

A Junta indeferiu este requerimento.

Outra solicitação, de todo o ponto razoavel, tambem indeferida foi a de que si apurassem as eleições das primeiras secções, onde os juizes embora chancellando os livros lançaram suas firmas por inteiro nas actas enviadas á Junta e por onde poder-se-hia fazer a verificação da authenticidade das chancellas.

Apezar da facilidade do confronto e de estarmos apenas no segundo dia dos trabalhos da apuração, houve por bem a Junta indeferir os ditos réquerimentos, sendo que, para maior clareza, no primeiro delles, eu allegava não podiam prevalecer sobre a lei pareceres isolados de Comissões da Camara ou do Senado invocados pelo candidato Deputado Pedro Lago, o que seria irrisorio, pois que a lei em seu art. 11, § 2º quando exige a rubrica do juiz não expressa taxativamente a nullidade da eleição em livro chancellado.

O intuito de legislador foi evitar fraudes, porém não o de crear cargos para excluir da apuração eleições regularmente procedidas.

Quando a lei requereu a rubrica do juiz sem distinguir entre punho e chancella, teve em mira mais uma formalidade de autenticação e não ha melhor prova dessa autenticação de que o aproveitamento desses mesmos livros nas referidas primeiras secções presididas pelos proprios juizes.

Além disto não houve duplicata de livros, nem houve eleição em cartorio nessas secções cujos livros foram chancellados; e uma vez que o legislador quiz tornar os livros legalmente validos pela distribuição que compete aos juizes de direito, claro está que a chancella demonstra terem sido taes livros sahidos do seu poder, não sendo admissivel que se argúa a hypothese de chancellados por outrem, quando a verdade é que elles são entregues ás mesas da secção respectivas por meio de officios assignados pelos juizes que exigem e guardam disto um recibo.

Não se devem emparelhar, portanto, em sã verdade, como de igual nullidade — a falta de rubrica ou a pagina pelo juiz deixada em branco, com a chancella apposta em todo o livro — porque a primeira é uma prova de descaso absoluta, falta de cumprimento de dever imposto em lei, ao passo que a chancella affirma de certo modo a interferencia do juiz que, si não completou o dispositivo legal tambem não deixou os livros em criminosa desvalia, a menos que o fizesse no intuito positivo de ferir o interesse dos candidatos, o que não é crível, sendo em casos taes a apuração dos votos que pretenderam annullar 65 livros chancellados, a elevada somma de 5.419 votos que lhe não são apuradas as responsabilidades.

Portanto, si o livro deixado em branco annulla em absoluto a eleição por se dizer inexistente, o livro de paginas chancelladas não póde ser considerado igualmente nullo, porque a lei visando evitar fraudes não creou nullidades illogicas, pelas quaes se deixaram de computar ao meu constituinte nas comarcas de Cachoeira, Castro Alves e Feira de Sant'Anna, em 65 livros chancellados a elevada somma de 5.419 votos que tanto bastavam para sua victoria.

E' para' lastimar que todas essas irregularidades tenham como justificativa a maneira por que foram distribuidos os livros aos Srs. juizes de direito nas respectivas comarcas.

Não quero responsabilizar o Juizo pelas faltas praticadas por terceiros, mas direi que taes abusos teriam sido evitados si fosse observado o que dispõe o art. 32, § 8º, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que diz textualmente:

“Serão fornecidos novos livros, mediante autorização da autoridade competente, quando os existentes não mais puderem servir, por já se acharem esgotadas as suas folhas, ou por extravio dos primitivos.”

Mas ao envez de se fazer a remessa dos livros ainda utilizaveis e existentes no Juizo fez-se a expedição de livros novos em numero superior a 400, com avultada e dispensavel despesa para a Nação além da positiva inobservancia da lei.

Estaria, portanto, justificada a remessa dos livros novos si os antigos estivessem de todo imprestaveis ou si desviados do seu destino fossem requeridas substituições.

Mas ao contrario disto verificámos, e sem receio de contestação aqui o repetimos, mesmo porque os peritos varias vezes os requereram para confronto de firmas e o Juizo de seu archivo os remettia.

Nem se diga, para justificativa, que o Juizo distribue os livros pela categoria dos mandatos, tendo assim um livro para cada eleição de Senador, Deputados, Presidente e Vice-Presidente, porque si examinarmos os que foram enviados á comarca de Itaberaba para as eleições senatoriaes de agora, veremos que os mesmos serviram em outras eleições e teem os termos de abertura e encerramento feitos em datas inteiramente diversas como os da terceira em 1917, o da segunda de 1921 e o da primeira em 1923.

Nelles tambem varia a rubrica do juiz de direito.

Como explicar pois a remessa de quasi 500 livros novos si o archivo dispunha de livros aproveitaveis e rubricados devidamente?

Póde subsistir uma tal eleição virtualmente irregular e condemnada por fundos vicios desde o seu inicio, quer na expedição de livros prohibidos pela lei eleitoral vigente, quer apurada com flagrante usurpação das attribuições do poder verificador, ao qual se sobrepoz a indebita resolução da Junta que louvou-se na improcedencia de laudos inexpressivos?

Certo que não. Mais alto fallará o criterio da Commissão de Poderes que vae ter sob as vistas hilariantes comedias como a que se representou em Valença, dando 500 votos ao Sr. Deputado Pedro Lago, chegando a desfaçatez ao ponto de, havendo uma mentirosa declaração de votos em carterio, esta, para confusão dos embusteiros, foi, pelos proprios e por engano salvador, lançada no livro destinado á primeira secção eleitoral!!

Assim a de Feira de Sant'Anna onde o juiz esgotou todos os recursos para prejudicar o meu constituinte, ora chancellando, ora deixando em branco, ora permittindo que o juiz preparador em exercicio no Jacuhype chancellasse tambem.

Vae tambem o poder verificador embasbacar-se ante as respostas dos tabelliães aos quesitos que formulei sobre a 4ª secção de Pilão Arcado, em cuja acta como demonstração flagrante de inconsciente resposta, deixei, á lapis vermelho, sublinhados os nomes que aos olhos de qualquer leigo logo se denunciavam como feitos pelo mesmo punho.

Apresentados em numero superior a 60, os requerimentos solicitando exame nas firmas dos eleitores, a tanto igualmente montou o numero de laudos em resposta.

E a junta que serenamente se submittera ás infundadas decisões periciaes, que ella propria instituiria, testemunhou como os demais presentes, apenas com o meu e com o protesto constante do Exmo. Sr. procurador geral do Estado, que taes decisões rarissimas vezes opinaram pela apuração de resultados favoraveis ao Sr. Deputado Arlindo Leoni.

Foi assim o caso surprehendente da apuração de todas as secções de Bom Jesus da Lapa, em que tendo o meu constituinte uma maioria de 351 votos, todavia a junta mandou que se declarasse na acta, e nella está registrada esta eloquente e reveladora declaração: "Apurada em vista da deficiencia do laudo".

De modo que, si o laudo não fosse deficiente, si os peritos houvessem fallado com a costumeira clareza, a junta acaba de confessal-o no laconismo de sua sentença, nem mesmo aquella votação seria computada ao illustre candidato!

Aliás isto seria a confirmação do processo posto em pratica e pelo qual se pretendeu a inversão do systema electivo, conferindo a notarios a attribuição de annullar eleições de

municípios inteiros como os de Andaraí, Lençóis, Sant'Anna dos Brojos, Riacho de Casa Nova, Santa Ritta do Rio Preto, Rio Branco, Caculé, Barra do Rio Grande e outros, apurando-se, pelo mesmo processo do laudo, mas diversamente respondido, fraudes como as de Carinhanha, Una, Pilão Arcado, Orobó e quejandas.

Espelho fiel do que se desenrolou, a narrativa do signatario não teme contradicta, antes appella para a propria junta a quem requerera a substituição dos dous primeiros notarios por motivo da publica manifestação de um delles em parte favoravel aos interesses do candidato antagonista.

CONCLUSÃO

Não cabem neste ligeiro protesto mais dilatadas considerações que se reservam ao exame minucioso do meu illustre constituinte.

Uma cousa porém, da mais transcendente importancia quero trazer ao conhecimento imparcial do poder verificador.

E' que sobre tanto destroço, sobre a ruinação de tantas annullações, sobre a derrocada dos principios legais, acima do imperio absurdo e absoluto dos laudos, acima das paixões e dos interesses, mais alta que as decisões da junta porque resistiu ás mais aprofundadas analyses, illesa das perquirições, incolume dos atropelos, inattingida pela devassa das lentes poderosas do Sr. Deputado Pedro Lago, avulta desassombrada e serena, desafiando contestação, a victoria do meu constituinte nas 1.^{as} secções presididas por juizes togados, naquellas que sendo apuradas após 14 dias de afanoso labor, é de suppôr nada mais haja a arguir contra a sua validez, naquellas que ficaram illesas, escapam ao fogo do exterminio e á colera depuradora dos peritos sob os auspicios da junta.

E' eloquente a demonstração que se segue:

1.^o districto

Capital	Votação Leoni	Votação Lago
(Sé)	105	53
Alagoinhas	51	42
Matta de S. João.....	17	17
Abrantes	34	1
Pojuca	77	13
Aratuhype	28	0

2.^o districto

	Votação Leoni	Votação Lago
Amargosa	30	76
S. Miguel.....	96	4
Areia	39	30
Jequiricá	110	58
Jaguara	96	27
Vicosa	74	4
Alcobaca	75	20
S. José P. Alegre.....	39	2

	Votação Leoni	Votação Lago
Cannavieiras	32	35
Belmonte	137	109
Itabuna	76	60
Jequié	258	139
Maragogipe	111	73
S. Felipe.....	84	0
Nazareth	99	6
Jaguaribe	20	7
Santo Amaro.....	102	67
Villa S. Francisco.....	47	23

3º districto

1ª secções:

Municipios	Votação Leoni	Votação Lago
Campo Formoso.....	141	43
Pombal	42	34
Amparo	65	32
Villa Rica	114	94
Soure	90	90
Monte Alegre.....	82	13
Santo Antonio Gloria.....	211	169
Inhambupe	127	175
Entre Rios.....	35	28
Jacobina	47	34
Mundo Novo.....	159	75
Cumbe	152	130
Morro do Chapéo.....	3	0
Wagner	8	0
Serrinha	129	42
Capivary	57	112
Aracy	67	66

4º districto

Bom Jesus da Lapa.....	41	3
Condeúba	78	57
Xique Xique.....	70	55
Caculé	51	24
Caitité	120	188
Guanamby	82	0
Monte Alto.....	56	94
Pilão Arcado.....	159	115
Remanso	221	181
Urandy	45	34

Este o meu protesto e as considerações que tenho a fazer.

Bahia, 2 de setembro de 1923. — Alberto Moreira Rabello.

Procuradoria Geral do Estado da Bahia — Oppuz-me, quanto me foi possível, a que a Junta Apuradora de que sou humilde membro decidisse as questões relativas ás falsificações de firmas de eleitores e mesarios exaradas nas actas das eleições effectuadas a 22 de julho do corrente anno, para o preenchimento da vaga aberta no Senado Federal e deixasse de apurar, como deixou, dezenas e dezenas de actas, tomando por base os laudos de dois tabelliães desta capital encarregados como peritos de fazer o exame destas firmas.

E assim procedi por entender e considerar estas questões de alta indagação e como taes exorbitantes das attribuições que assistem ás Juntas Apuradoras de accôrdo com o artigo 30, § 3º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que assim dispõe de modo limitativo:

«Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto encerrado e rubricado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso e sob qualquer pretexto deixará a junta de apurar a eleição.»

Além disto, a simples divergencia de firmas attribuidas ás mesmas pessoas nas actas concernentes ás eleições de 22 de julho e nas actas de eleições anteriores não conduzem forçosamente á conclusão de serem falsas as firmas constantes das actas referentes ás eleições de 22 de julho; essa foi, entretanto, a conclusão a que chegou a Junta Apuradora, ficando em minoria o candidato mais favorecido pelas actas das eleições de 22 de julho do corrente anno.

As hypothèses a que allude o citado texto *in verbis*: ou do qual constem actas que não foram assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios — não autoriza o confronto de firmas; 1º, porque se refere a um caso que implica ausencia ou omissão de firma; 2º, porque a prova desta hypothese se tem quando o numero de votos é maior que o numero dos eleitores que assignaram a acta, sem necessidade de se recorrer ao exame de firmas por tabellião desta capital. Faço esta declaração para salientar o motivo principal de minha divergencia nas deliberações da Junta Apuradora e manifestar, ao mesmo tempo, o desaccôrdo em que me acho quanto ao resultado da apuração.

Bahia, 31 de agosto de 1923. — O procurador geral, Francisco Alexandre de Souza. — A' Comissão de Poderes.

Telegrámmas:

Dos Srs. Presidentes e Governadores dos Estados do Ceará, Piauí, Alagoas, Bahia, Sergipe, São Paulo e do Sr. Marechal Carneiro da Fontoura, Chefe de Policia, congratulando-se com o Senado pela data de 7 do corrente, commemorativa da Independencia Política do Brasil. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São lidos, apoiados e remetidos á Commissão de Constituição os seguintes

PROJECTOS

N. 21 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto de importação e expediente, durante o prazo de dez annos, os machinismos e accessorios que se destinarem a fabricas que se estabelecerem no paiz, dentro do prazo de dous annos, da data desta lei, com tornos para a recuperação e refinação de cobre, zinco, estanho, aluminio, chumbo, antimonio, nickel, cobalto, ouro, prata e todas as suas ligas, e para produção de laminas, chapas, barras, fios, tubos e perfis, com a materia prima dos alludidos metaes recuperados e refinados.

Paragrapho unico. Gosarão de identicos favores os machinismos e seus pertences para o aperfeiçoamento dos processos de recuperação e refinação dos alludidos metaes, ou para augmento da instalação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario. — *Afonso de Camargo*.

Justificação

A industria metallurgica, excepção feita ao ferro e aço, ainda não tem tido, em nosso paiz, a attenção dos poderes publicos e dos industriaes, de maneira que, até agora, nada ou pouco tem sido feito para o seu desenvolvimento, apesar de que não só existem jazidas de quasi todos os metaes no territorio nacional, mas ainda se offerece o vasto campo do reaproveitamento das «soccatas», isto é, do material dos machinismos, das instalações e outros objectos postos fóra de uso, seja por se terem formado obsoletos ou por terem sido inutilizado pelo uso ou por qualquer accidente, além destes ainda os residuos e retalhos provenientes das diversas industrias.

No entretanto, é obvio que para um paiz é de maxima importancia a possibilidade de produzir as materias primas para as suas necessidades industriaes ou, enquanto isso ainda não for viavel, pelo menos reaproveitar o já existente, reduzindo assim ao minimo possível a respectiva importação.

É sabido que os imperios centraes da Europa, ao inicio da guerra, se achavam na situação de um paiz que não dispõe de certas materias primas. Dispondo, porém, de instalações aperfeiçoadas para transformação e para o reaproveitamento do velho material existente e abandonado nos tempos de fatura, conseguiram esses paizes, apesar do rigoroso bloqueio, supprir durante longo tempo a deficiência de materia prima importada com a transformação e com o reaproveitamento de material velho para applical-o na sua industria bellica.

Assim aconteceu que, logo após o inicio da guerra, a primeira providencia foi a procura e arrecadação de todos os materiaes de «soccata», começando pela compra, passando depois para o sequestro, e, finalmente, lançando mão de monumentos, estatuas e dos proprios sinos das egrejas.

Nos paizes invadidos, foi a sua primeira preocupação a arrecadação de todos os materiaes de bronze, latão e cobre e

isto demonstra a importancia que tinham aquelles materiaes para a producção de armamentos, para cuja fabricacão eram absolutamente indispensaveis.

Demonstra tudo isso a importancia que tem para um paiz, maxime como o nosso, a existencia de estabelecimentos que, em tempos normaes, cooperem para o aproveitamento economico de tudo que nelle já existe, reduzindo assim a importação, e que, em caso de emergencia, possam, pelo menos, por largo tempo, tornar o paiz independente da respectiva importação.

O presente plano de lei tem por fim estimular a montagem de fabricas para utilizar todos aquelles materiaes disponiveis no paiz e que, até agora não teem sido utilizados, perdendo-se inutilmente, ou que, por falta de installações adequadas, não puderam ser aproveitados economica e efficaçamente, ou que, finalmente, teem sido exportados por preços infimos para os mercados estrangeiros, de onde nos voltam, retransformados, por preços muito mais elevados:

E dahi a possibilidade de se poder concorrer efficaçamente para supprir as industrias do paiz e ainda mais, em caso de emergencia, para contribuir no confeccionamento de aparelhos bellicos, munições, «carter» para aeroplanos, peças para aeroplanos e mesmo os proprios aeroplanos.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1923. — *Afonso Camargo.*

N. 22 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' permittido nos funcionarios, operarios e diaristas da Repartição Geral dos Telegraphos que fizeram parte das sociedades por si constituidas — Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, Caixa Central de Auxilios, Centro dos Funcionarios do Telegrapho, Monte Alvaro de Vilhena, Caixa Beneficente dos Empregados do Districto Telegraphico do Paraná, Sociedade Beneficente União Telegraphica e União dos Telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos — consignar mensalmente a essas associações até dous terços de seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas instituções, na fórma dos seus estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a consignataria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

O projecto não envolve materia nova, nem traduz outro favor sinão aquelle já consignado em additivos orçamentarios de character legislativo. O que a proposição visa é beneficiar, destacando-as da multuaria pruralidade dos institutos e syndicatos de credito aquellas sociedades de classe, que, pela sua

organização e fins a que se destinam, podem merecer a protecção os poderes publicos.

Todas as associações enumeradas no projecto são organismos constituídos pelos proprios funcionarios, operarios e diaristas dos Telegraphos, por elles dirigidos, sendo por elles votadas as suas leis organicas. São sociedades de caracter beneficente, pois todas ellas teem por base o amparo da familia do associado no caso de morte, pela constituição de quotas de funeral. Além dessa condição visceral de seu funcionamento, ha dentre ellas as que dão assistencia pecuniaria nos estados de molestia, fornecem cartas de fiança para alugueis de casas, abonam fornecimentos de mercadorias, e praticam outras providencias de genuino cooperativismo economico.

Seria fastidioso enumerar nesta exposição todas as modalidades de organismo de taes instituições. Para illustrar a sua utilidade basta citar-se o exemplo de uma dellas, a Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, que tem 23 annos de existencia e um corpo social de cerca de 3.500 associados. A associação conta em seu seio desde os altos funcionarios da repartição até o mais humilde de seus servidores, e pessoas de suas familias. Distribue funeraes a partir de um conto de réis para associados empregados dos Telegraphos, e funeraes a partir de quinhentos mil réis para pessoas de familia, mediante a modica contribuição de 500 réis por pessoa de familia e de 2\$000 por associado chefe.

A adducção, que de modo concreto aqui fazemos de minucias do funcionamento da associação, serve para revelar-nos quão util e necessaria é a existencia de sociedades dessa ordem, pelo amparo que prestam nos momentos de adversidade aos seus associados menos favorecidos pela fortuna.

São, assim, organismos que se não confundem com os institutos puramente de credito, e dahi a origem deste projecto, que tem por effeito condensar em lei expressa os favores que lhes têm sido outorgados pelo Congresso Nacional em legislação esparsa, nem sempre sujeita a uniforme interpretação.

Não representando favor novo nem onus algum para a Fazenda Publica, é de justiça que a proposição obtenha benevolo acolhimento por parte do Poder Publico, sob cuja protecção podem e merecem medrar as boas instituições de beneficencia e auxilio mutuo.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Indio do Brasil.

O Sr. Indio do Brasil — Sr. Presidente, ainda pende dos mastros o pavilhão em funeral pelo passamento de um digno marechal do nosso Exercito e já as armas nacionaes soffrem um novo desfalque moral com a perda do almirante Julio Cesar de Noronha, honra e lustre da nossa Marinha de Guerra.

Nem se diga, senhores, que era um velho marinheiro reformado, um soldado convertido em juiz. Por isso mesmo. Uns, são grandes pela força; outros pela intelligencia. Uns, por sua acção prompta, outros por seu conselho opportuno.

Mas, Julio de Noronha foi sempre util a sua terra e a sua classe em qualquer etapa da sua longa existencia: — desde

os primeiros dias do curso na Escola Naval, em que havia de revelar-se um estudioso em todos os tempos, até o retiro modesto, em que veio colhel-o a morte, elle, o incorruptivel juiz fardado, em cuja formação moral havia o animo do guerreiro e o animo generoso do scientista.

Sim, porque, como soldado, deu as melhores provas da sua valentia, desde a memoravel Batalha do Riachuelo, onde mereceu especiais elogios de Barroso, até as baterias do Humaytá, tomando sempre parte activa nos diversos combates em que se empenhou a esquadra brasileira, nessa guerra de cinco longos annos, concorrendo dest'arte para encher de glorias as paginas da nossa historia militar.

Como scientista, estão ahi os seus trabalhos de Astronomia e Hydrographia para attestarem a sua grande competencia. Mas, Julio de Noronha foi mais ainda. Foi elemento de valor na defesa da ordem legal amparando sempre com o seu prestigio profissional os embates da politica irrequieta dos primeiros annos da Republica. Auxiliar dos mais leaes do Marechal Floriano, venceu com este a revolta de 93. Continuou, durante o Governo de Prudente de Moraes, o modesto grande homem nacional, aquella grandeza feita da simplicidade, aquella bravura feita da tolerancia, aquella energia feita da bondade. Eu penso, Srs. Senadores, que dizer que Julio de Noronha chefio, superintendeu, orientou technicamente a sua corporação no Governo presidido pelo gigante paulista, penso que seria inutil fazer qualquer outro elogio á sua competencia e probidade administrativa e politica.

Vou o Presidente Rodrigues Alves, a presidencia renovadora, quadriennio de horizontes novos, e actividades novas. Tinha a Armada de participar dessa renovação em seus quadros, em seus destinos, em suas aspirações. Quem havia de ser o chefe do Departamento Naval, aquelle general em que reponsasse a esperanca e a confiança da Marinha Nacional? Julio de Noronha.

Mais uma vez, o illustre almirante poude revelar-se o perfeito homem de Governo pessoal e funcional, que deve ser o legitimo orgulho da administração.

Foi essa a phase fecunda da vida do illustre morto. A elle deve a Marinha a sua reconstituição material e o congratamento e a conciliação entre os seus membros.

Mas, Sr. Presidente, o almirante já não existe; é uma perda para a Marinha, é uma perda para a Republica, é uma perda para o Brasil, e eu, como representante, aqui, da classe a que Julio de Noronha prestou tantos e relevantes servicos, requeiro a V. Ex. que seja inserido na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo seu passamento e que a Mesa communique á familia esse gesto do Senado da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Indio do Brasil.

Os Srs. que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Senado votou, na ultima sessão, que fosse nomenda uma Commissão para assistir as exequias ao marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

Em obediencia a essa deliberação, nomeio para fazerem parte dessa commissão os Srs. Irineu Machado, Soares dos Santos, Paulo de Frontin, Manoel Borba, Lauro Müller, Pereira Lobo e Benjamin Barroso.

Vem a mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 3 — 1923

Requeiro por intermedio da mesa que o Governo informe:

a) quaes os funcionarios titulados e diaristas da Central do Brasil, que promoveram na Estação Central uma manifestação, á hora da partida do trem N 1, de 19 de agosto de 1915, e bem assim as suas fés de officio.

b) qual o conteúdo do relatório apresentado pela commissão de inquerito nomeada pelo director daquella estrada e bem assim o despacho final do Sr. ministro da Viação sobre o assumpto;

c) qual o teor do aviso n. 194|V|1*, de 2 de agosto de 1919, daquelle ministerio.

Sala das sessões, em 13 de setembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Compareceram mais os Srs. Lopes Gonçalves, Carneiro da Cunha, Siqueira de Menezes, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, José Murinho e Lauro Müller (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Nilo Pecanha, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Vespuccio de Abreu (23).

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, já ha muitos annos, quando director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Arrojado Lisboa, por occasião da partida de um telegraphista para uma Commissão para que fôra designado no interior, um grupo de companheiros fez-lhe uma manifestação, que o então director da Estrada julgou acto de indisciplina.

Immediatamente, demittiu os funcionarios, que tinham tomado parte na manifestação, e outros que, até, extranhos a ella, foram falsamente indicados como coautores do acto que o director decidiu punir. Procedendo-se a um inquerito, o Ministro da Viação de então, Sr. Lyra, resolveu o caso limpando de pena e culpa os funcionarios accusados. Apesar

(*) Não foi revisto pelo orador.

disso, nas fés de officio desses empregados, ainda constam taes punições. Para que se possa providenciar a respeito, com emenda, projecto, ou qualquer medida legislativa, que faça cessar uma injustiça e iniquidade que pesa sobre os funcionarios em questão, é que eu requeri cópia do processo e dos despachos proferidos pelo Governo, na occasião, afim de que tenha elementos para que possa resolver sobre o caso. E', pois, um requerimento de informação, referente a um acto da administração Arrojado Lisboa e a um despacho do meu eminente amigo, Dr. Tavares de Lyra, então Ministro da Viação. Peço, pois, ao Senado a approvação do requerimento, cujo fim, como disse, é, examinando a questão, estabelecer providencias legislativas que ponham termo aos efeitos de punições que foram revogados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved.

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6. de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, as emendas votadas pela Camara dos Deputados ao projecto n. 6. do Senado, que regula a liberdade de imprensa, não me parece que satisfaçam rigorosamente as condições normaes que deve haver nas discussões de proposições que affectem as duas Casas do Parlamento. De facto, o projecto do Senado é constituído de um certo numero de artigos: — 24. Esses artigos são seguidos de paragraphos.

As emendas deveriam, pois, referir-se ao que ficou aqui resolvido, tomando-se por base os artigos do projecto, alterando, modificando as suas disposições com as quaes a Camara não concordasse, supprimindo os artigos que ella não accitasse e additando outros que lhe parecesse necessarios para completa organização do mesmo projecto, de accôrdo com seu objectivo.

Tal, porém, não é o que se vê nas emendas constantes do avulso, apresentadas e approvadas pela Camara dos Deputados, ao projecto do Senado.

Inicialmente farei notar que o projecto aqui approved foi quasi todo modificado pela outra Camara. De seus 24 artigos inclusive, o ultimo que se limita a revogar as dis-

(*) Não foi revisto pelo orador.

posições em contrario», apenas escaparam, ao arange da outra Casa, os numeros 7, 8, 12, 19 e 20 isto é, cinco, tendo todos os outros soffrido alterações.

Nota nas modificações da Camara dos Deputados que ha emendas apresentadas a um projecto desconhecido, projecto naturalmente apresentado á respectiva Commissão da Camara dos Deputados, mas, por isso mesmo que é desconhecido, não podia ser emendado. Uma destas emendas figura sob n. 6, e diz assim:

«Art. 2.º A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular, etc.»

Em que projecto figura este art. 2.º?

E' o que eu desejava perguntar a V. Ex.

E' esta a pergunta que daqui dirijo a V. Ex., Sr. Presidente, para que se verifique si o original enviado pela Camara está em desacôrdo com o avulso e com o que consta da publicação feita no *Diario do Congresso*. Poderia ser isso o resultado de um erro typographico.

Vejo, porém, Sr. Presidente, que não é só.

Determina a emenda sob n. 7:

«Substitua-se o art. 3.º proposto pelo seguinte: etc.»

Qual é o art. 3.º proposto? E' o do projecto do Senado?

(Pausa.)

Não, porque esse não foi substituido.

Eis a prova.

Diz a emenda sob n. 12:

«Art. 3.º, no n. 2.º e no n. 3; supprimam-se as palavras «e elaboradas em boa fé».

Portanto o art. 3.º do projecto do Senado, embora com pequenas modificações não desapareceu. Como, pois, substituir-se o art. 3.º proposto pelo seguinte, de accôrdo com a emenda sob o n. 7?

O SR. IRINEU MACHADO — E' um chaos.

O SR. PAULO DE FRONTEIN — Ainda mais. A emenda sob o n. 8 refere-se ao art. 4.º que dispõe:

«E' prohibido, sob pena de multa de 200\$ a 2:000\$, affixar ou expôr ao publico em qualquer logar e por qualquer meio, etc.»

Pois bem, este art. 4.º está substituido na emenda n. 15, pelo disposto no art. 322 doCodigo Penal. De modo que temos dous projectos: um que a Camara devia ter examinado, emendado, alterado, rejeitado, e outro, proposto não sei por quem e que serve de base a emendas que são enviadas ao Senado, que não se conhece, cujos termos desconhecemos:

Estas considerações são feitas preliminarmente com o intuito de chamar a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, e do Senado, para justificação do requerimento que dentro em pouco enviarei á Mesa.

Mas não termina aqui o que se pôde observar sobre as emendas propostas ao projecto do Senado, porquanto existe o art. 5.º na emenda n. 9, o art. 6.º na emenda n. 10, quando a

emenda n. 17 substitue o art. 5º por um outro artigo, a emenda n. 22 manteem o art. 6º, apenas com uma pequena modificação de redacção !!

Vê V. Ex. Sr. Presidente, quantas disposições desparatadas, tão desparatadas que é quasi impossivel verificar-se o que pretendeu a Camara approvando estas emendas ao projecto do Senado.

Mais ainda, Sr. Presidente. Aqui encontro a emenda numero 43, referente ao art. 22 do projecto do Senado, mandando supprimir as palavras: «do § 2º, do art. 23».

Pouco adiante, encontra-se outra emenda, a de n. 50, que diz:

«Continuam em vigor as disposições do § 2º, do art. 23 e as demais do Código Penal que não forem contrarias á presente lei».

São, portanto, duas emendas que se superpõe.

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE — Uma se refere ao art. 22 e outra ao art. 23.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Vou ler o art. 22 do projecto do Senado.

Diz elle:

«Continuam em vigor as disposições do § 2º, do art. 22, do § 2º do art. 23 e as demais disposições do Código Penal, que não forem contrarias á presente lei».

A emenda sob o n. 43, manda supprimir as palavras: «do § 2º, do art. 22».

Portanto, o que fica do artigo são as palavras: «Continuam em vigor as disposições do § 2º, do art. 23, e as demais disposições do Código Penal que não forem contrarias á presente lei».

Ora, si isso já resulta da emenda n. 43, a que vem a emenda n. 50, que a reproduz, e, portanto, se superpõe á disposição, dizendo: «Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 23 e as demais do Código Penal que não forem contrarias á presente lei».

Assim, a minha observação tem absoluta procedencia. Evidentemente uma dessas emendas é inutil.

Ainda mais: a emenda n. 44 manda acrescentar: «do art. 59 e paragrapho unico».

Qual a redacção do art. 22, com as emendas 43 e 44?
(Pausa.)

A seguinte:

«Continuam em vigor as disposições do § 2º, do art. 23, do art. 59 e paragrapho unico, e demais disposições do Código Penal que não forem contrarias á presente lei».

E' isto o que resulta das emendas 43 e 44.

A que vem, pois, a emenda n. 50, que repete a de n. 43 e não inclue a de n. 44? (Pausa.)

E', portanto, uma emenda superposta, que não tem absolutamente razão de ser.

Ainda mais. A emenda n. 51 dispõe:

«Dobrem-se todas as penas de multa no gráo maximo».

Ha uma interpretação que modifica a redacção, é a que considera que essa emenda visa dobrar as multas no gráo maximo. Portanto, onde o projecto estabelece de um a tres contos, ficará de um a seis; onde estabelece de dous a cinco contos, ficará de dous a dez. Mas, mesmo admittida esta interpretação, a redacção é defeituosa, como o Senado não poderá deixar de concordar.

Sou contrario em absoluto a esta emenda. Quando discutil-a, terei oportunidade de mostrar ao Senado que as penas e multas já tinham sido elevadas a 15 contos, no maximo, em um caso; agora, elevam-se a 20 contos.

Depois, por esta emenda, dobrar-se-ha a parada, de modo que as multas ficarão elevadas a 40 contos.

Parece-me que isso é uma verdadeira caçoadá. Não tem outro nome. Quem fôr redactor ou gerente de uma empresa rica, poderá pagar 40 contos e não ir para a cadeia; mas, para quem fôr redactor ou gerente de um jornal pequeno, essa quantia é elevada, e com ser elevada, é absurda. Eis o que representa essa emenda.

O SR. IRINEU MACHADO — Attenda V. Ex.: dobram-se as penas e as multas de que artigo? De todos do Codigo ou da lei?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Da lei.

O SR. IRINEU MACHADO — Ahi não se diz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A emenda n. 1 diz que os crimes previstos nos artigos que cita são punidos com a prisão cellular por quatro mezes a um anno, e multa de um a cinco contos.

Qual é então a pena de nullidade da multa? (*Pausa.*)

Cinco contos num caso, e dez em outro. E' uma emenda que modifica outra. Portanto, a questão deve ser resolvida pela autoridade competente.

A' conta da precipitação por que a Camara enviou suas emendas ao Senado devem ser levados todos esses erros, porque o Senado não tem obrigação de emendar o que vem da Camara.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que ha substitutivo de substitutivo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Camara elevou ao maximo as penas que propoz nas diversas emendas que offereci á consideração do Senado. Não temos obrigação, absolutamente, de estar fazendo esse trabalho.

Estas ponderações mostram que, para se fazer um estudo detalhado sobre as emendas formuladas pela outra Camara, temos necessidade da audiéncia da Commissão technica, isto é, da Commissão de Justiça e Legislação, que approvou, em blóco, tudo, partindo de uma hypothese, que não me parece razoavel, a de que não temos os dous terços para regeitar estas emendas.

O projecto é do Senado. A nós, Senadores, cabe a ultima palavra. Dous terços do Senado podem rejeitar tudo que a Camara mantiver por dous terços.

Estamos em uma posição especial e em taes condições não devemos permittir que disposições que veem peorar a lei, já de si má, sejam acceitas com assentimento do Senado e sem a sua responsabilidade.

Nestas condições, podemos detidamente estudar as emendas, verificar quaes as que são de simples redacção e adoptar mesmo aquellas de doutrina.

Estou de accôrdo com as emendas ao art. 1º e 5º, porque ellas se acham dentro da corrente de opiniões, que sustentei no Senado, isto é, que nenhuma penalidade devia deixar de conter pena de prisão e pena de multa, e que se não limitasse apenas á multa.

A outra emenda estabeleceu a responsabilidade successiva, em contrario á responsabilidade solidaria, que tinha sido votada pelo Senado e fazia parte do seu projecto.

Nestes dous pontos, voto a favor da emenda da Camara dos Deputados.

Quanto a outras medidas, ha muito que dizer, e eu terei oportunidade de o fazer, visto que o Regimento estabelece a discussão emenda por emenda. E' mais conveniente que o faça nessa oportunidade do que fallando pela ordem. Trataréi do assumpto *de meritis*, indicando as disposições com as quaes absolutamente não posso concordar e mostrarei então as razões que me levam a votar contra.

Nestas condições, parece-me, portanto, que seria da maxima vantagem que a Comissão de Justiça e Legislação desta Casa procedesse á revisão da redacção das emendas que nos foram enviadas, collocando-as respectivamente nos seus logares, mostrando aquellas que se superpõem, podendo, portanto, uma dallas ser rejeitada, estabelecendo, enfim, o estudo completo do assumpto.

Submetto, assim, á consideração do plenario um requerimento para que o projecto volte á Comissão, em virtude das considerações que acabo de fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados volte á Comissão de Justiça e Legislação.

Rio, 13 de setembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Eusebio de Andrade (*) — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Justiça e Legislação, tenho o pesar de declarar ao illustre Senador pelo Districto Federal que não podemos concordar com a protelação da discussão do assumpto em debate, portanto, com a approvação do requerimento de S. Ex.

Nesta phase da discussão, sabe o Senado que estamos limitados a accetar ou rejeitar as emendas vindas da Camara. O Senado não póde, absolutamente, em virtude do preceito

(*) Não foi revisto pelo orador.

constitucional, modificar ou alterar qualquer das emendas vindas da Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas pode rejeitar.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Demais, Sr. Presidente, a Comissão, depois de demoradamente ter estudado todas as emendas, verificou que aquellas que porventura fossem rejeitadas pelo Senado ..

O SR. IRINEU MACHADO — Provava que muitas dellas eram más, inconvenientes.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — ... seriam, certamente, sustentadas, mantidas pela Camara dos Deputados, pela razão unica de que as impugnações feitas aqui no Senado e que estão vindo á tona da discussão, são as mesmas, são perfeitamente identicas a todas aquellas que foram articuladas na Camara e que a Camara, com um maioria expressiva, de mais de tres quartos, rejeitou.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso não quer dizer que o voto della seja definitivo e irrevogavel.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Basta que o Senado as rejeite por dous terços.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Essa divergencia que se estabeleceu na Camara não fórma uma corrente unanime de opinião, porque ha emendas que alguns Srs. Senadores acci-tam, ao passo que outros as rejeitam; enquanto que nós outros accetamos umas e rejeitamos tambem outras. De modo que a divergencia se torna irreconciliavel.

No seio da Comissão succedeu exactamente o que succedeu na outra Casa do Congresso; de modo que só transigindo é possível chegarmos a uma solução efficiente. E' votarmos a lei como veiu da Camara.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso não é transigir.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isso é ceder.

O SR. LAURO MULLER — E' engulir.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' transigir porque accentuamos claramente no nosso parecer que se trata de pontos de doutrina e de criterio pessoal, bebidos nesta ou naquella escola criminal.

Por consequencia, Sr. Presidente, diante do que acabei de expender com a maior lealdade, declaro ao Senado que a Comissão não póde accetar esse requerimento. O que devemos fazer é adoptar a solução como veiu da Camara, reservando-nos para amanhã, com os defeitos que a pratica mostrar, corrigil-os.

(Muito bem, muito bem.)

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, o Senado sabe que, nesta materia, o meu voto se subordina á preliminar que

(*) Não foi revisto pelo orador.

aqui avengei no começo desta discussão; de que assumpto desta natureza não deve ser votado no estado actual da situação do Brasil.

Ainda me não affeição tanto aos costumes da época que possa acreditar, como o honrado Presidente da Comissão, no estado de coisas em que o pensamento falado ou escripto soffria e soffre ainda restricções, se possa discutir leis que digam respeito ás liberdades publicas. Mas, como o que prevaleceu não foi essa preliminar e sim a resolução de votar a lei actual, sou obrigado a interessar-me, como todos os Srs. Senadores, para que se obtenha dos males o menor, isto é, para que, votada a lei, nesta situação de espiritos, se tenha o menor prejuizo publico que possa advir de suas disposições.

Ora, Sr. Presidente, em que pezo a alta consideração que tenho e todo o Senado tem pelo honrado Presidente e pela Comissão, a verdade é que, lendo a conclusão do seu parecer, devemos ser conduzidos a votar em favor das emendas da Camara; mas guiando-nos pelas razões em que se funda, devemos rejeital-as, pelo menos em parte. O honrado Senador, Presidente da Comissão, nos disse, aqui, que a Comissão depois de ponderar uma por uma das emendas (e não quiz atalhar a S. Ex. para lhe responder, em aparte) resolveu não dar parecer sobre nenhuma, pois que a resolução que a Comissão aconselha é a de que vamos em encontro á da Camara, em contrario de nossas convicções, abstrahindo do direito, que temos, de fazer ponderações para obter della uma modificação ou pelo menos para eximir-nos da responsabilidade que nos coubesse nas modificações que a Camara houvesse de fazer, contrarias ao nosso modo de pensar.

Nós não salvamos a nossa responsabilidade simplesmente porque dizemos que temos uma opinião, si, ao mesmo tempo, recusamos votar de accordo com essa opinião. Nós sacrificamos, ao contrario, a nossa convicção e contraimos uma responsabilidade maior, qual seja a de não darmos o nosso voto áquillo que consideramos salutar para o bem publico. Sr. Presidente, não preciso analysar longamente o parecer. Basta uma só das diversas questões, e aliás grave, para vermos o antagonismo que ha entre as conclusões da Comissão e o seu proprio parecer. Pegarei sómente um dos pontos desse notavel trabalho do honrado Presidente.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER — Diz S. Ex.: «O systema de responsabilidade adoptado pelo projecto do Senado é o unico que se deduz dos preceitos da Constituição Federal.» E' o unico que se deduz dos preceitos da Constituição!

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Esta é a opinião do relator, que resalvei na explicação que dei.

O SR. LAURO MÜLLER — E' a opinião de V. Ex.; pena é que não seja o voto de V. Ex. Diz o parecer: «O systema do projecto, exigindo que sejam assignados todos os artigos publicados nas secções ineditorias, em obediencia á prohibição constitucional do anonymato, estabelece a responsabilidade do seu autor e editores respectivos, e considera editor o proprietario do jornal ou o dono da typographia, etc.» Adiante, diz S. Ex.: «E' na responsabilidade pessoal e intransferivel desses dous agentes do delicto (autor do escripto e autor da publicação), estabelecida no § 12 e 19 do art. 72 da Consti-

tuição, que se funda o projecto.» E, depois: E' inutil crear-se uma serie mais ou menos longa de outras figuras secundarias para lhes transferir responsabilidade de delicto que não praticaram, deste modo mistificando-se os preceitos da Constituição, quando determina que cada um responda somente pelos abusos que commetter e que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. A emenda da Camara, modificativa desse systema, contrariando os supracitados preceitos constitucionaes, regressa ao regimen do velho codigo criminal de 1830, restaurando a responsabilidade successiva e exclusiva. Retrograda ao desmoralizado regimen, que constitua o editor responsavel, o gerente responsavel, o director responsavel, o testa de ferro, emfim, a ressurreição dos Romão José de Lima!»

Veja o Senado a responsabilidade que assume a Commissão. A Commissão diz que a unica solução que se deduz dos preceitos constitucionaes é aquella que o Senado propoz. Acrescenta, além disso, para confirmar essa verdade, que os preceitos da Camara attentam contra disposições constitucionaes. Entretanto, ella acaba aconselhando ao Senado que approve esses preceitos contrarios á Constituição, no proposito de abreviar a passagem do projecto!

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Na propria Commissão ha quem pense de modo contrario, e aqui mesmo no plenario ha defensores da doutrina.

O SR. LAURO MÜLLER — Aqui está o parecer da maioria e não ha, que eu saiba, nenhum voto vencido.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — V. Ex. tenha a bondade de ler o pagina segunda do parecer.

O SR. LAURO MÜLLER — Mais ainda. Diz a Commissão que uma emenda da Camara traria a ressurreição dos Romão José de Lima. Ora, todos quantos conhecem a historia politica do Brasil, sabem que a Constituição da Republica, estabelecendo disposições contra o anonymato, visou essa situação de Romão José de Lima, que era então florescente naquella época e despertava indignação dos homens publicos. As medidas da Camara dos Deputados volvem a essa situação contraria á Constituição, mas vamos votal-as porque ha pressa em votar-se a lei de imprensa!

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não haverá, porque, felizmente, a Camara manteve a prohibição do anonymato, o que é uma conquista.

O SR. LAURO MÜLLER — E o parecer que o diz. Não sou eu. Senhores, desde o começo que se allega essa pressa em votar a lei de imprensa. Mas nós temos o Codigo Penal. Temos disposições que, ainda agora, como é do conhecimento de todos, estão produzindo effeito em materia de delicto de imprensa. O que haveria, quando muito seria a necessidade de melhorar essas disposições do Codigo Penal, attinentes a factos, que a experiencia tivesse mostrado não estarem regulados pela lei. Entretanto, fazemos esta lei, porque é preciso uma lei de imprensa, que melhore ou peiore a situação, mas é preciso uma lei de imprensa!

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Que melhore e que torne efficiente a repressão.

O SR. LAURO MÜLLER — Ora, Sr. Presidente, pelo parecer da honrada Comissão, eu não creio que a lei que ahí está tenha o voto do Senado. Acredito que o nobre Presidente da Comissão não se recusará a fazer a analyse, emenda por emenda, como está no Regimento do Senado, afim de votarmos com consciencia e ao menos evitarmos os males que a propria Comissão annunciou e apontou no trabalho da Camara. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, o parecer em que o meu eminente amigo e collega Sr. Eusebio de Andrade pede a approvação de todas as emendas da Camara por amor á brevidade de tempo e á urgencia da materia salienta em dous tópicos duas razões fundamentaes. para que se não dê a propria approvação por S. Ex. solicitada. Assim diz S. Ex., a pags. 5 do avulso:

«Não duvida aconselhar a accettazione das emendas da Camara, afim de que seja o projecto convertido em lei, durante cuja execucao se nos dará en- sejo, em breve, de corrigir-lhe os defeitos, supprir- lhes as falhas, conhecendo os resultados colhidos na pratica pela experiencia de sua applicação.»

Lei nati morta, é o que S. Ex. pretende que o Poder Legislativo decrete. Si S. Ex. deseje em verdade...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O parecer é da maioria da Comissão, de accôrdo com o seu voto.

O SR. IRINEU MACHADO — ... si a maioria da Comissão deseja sinceramente votar uma lei, cujos defeitos, cujas incorrecções importarão, na pratica, na sua nullidade, na sua não applicação, trata-se de um facto que não desejo classificar.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. prenda o periodo que leu ao anterior, em que se falla de questões de doutrina, no campo do criterio juridico de cada qual.

O SR. IRINEU MACHADO — Ou esta deliberação importa conscientemente em se votar uma lei cuja applicação não tenha lugar, em virtude de exame que os tribunaes hajam de fazer sobre o assumpto, porque os defeitos em materia penal dessa natureza forem de morte a validade desse texto; ou SS. EEx. desejam votar uma lei fazendo do campo em que as nossas disposições legaes teem, até hoje, assegurado a liberdade de pensamento, de palavra e de imprensa *anima vili* em assumpto de tamanha gravidade, para que, verificada desde logo a injustiça, a inefficiencia, a inconstitucionalidade das disposições, se imponha a sua immediata revogação legislativa, si antes não se der a sua suspensão, a sua inexecução, em virtude de arrestos da justiça, que hajam de se pronnciar sobre o caso.

Em uma hypothese SS. EEx. agiriam de boa fé, mas teriam prestado ao paiz, á sua cultura juridica, as suas tra-

dições, a sua civilização, um máo serviço; em outra, S. Ex. teriam agido de má fé e dolosamente, dentro da fórmula «quanto peor melhor»: dobrariam a cerviz ás imposições do Governo para votarem uma lei dessa natureza, na esperança de que o aleijão não encontrasse acolhimento ou asylo nos tribunaes da Republica.

S. Ex., o honrado Presidente da Commissão, alludiu ao periodo anterior. Diz este periodo:

«A Commissão de Legislação e Justiça, obedecendo á opinião, está se fazendo sentir, mesmo entre a maioria dos membros do Senado, accessivel e empenhada em satisfazer reclames da urgencia da lei e da necessidade de dar por ultimado o trabalho feito — resalvando embora pontos essenciaes de doutrina já manifestados e sustentados por varios membros da mencionada Commissão...»

Esse trecho poderá ser completado com o ultimo tópico do seu parecer:

«Vê-se, pois, que a divergencia entre as duas Casas do Congresso não são radicaes e absolutas, salvo no que concerne ás que se agitam no terreno da doutrina, ...»

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Como já se disse, resalvando esse ponto e outros.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo, existe divergencia profunda no ponto de vista doutrinario. Entretanto, uma vez que se resalve esse ponto de doutrina, a divergencia desaparece. Basta declarar no parecer que cada um fica com a sua opinião, embora a questão de doutrina envolva interpretação de textos constitucionaes, pois não se trata de uma simples investigação philosophica ou uma simples divagação juridica!

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' a minha opinião pessoal: V. Ex. poderá achar defeitos, mas não achará incoherencias.

O SR. IRINEU MACHADO — Si as divergencias fossem de redacção: si essas divergencias fossem de pontos secundarios, comprehender-se-hia que a Commissão fizesse vista grossa; mas, trata-se de divergencias — é S. Ex. mesmo quem affirma — sobre pontos de doutrina. Em outro tópico, como bem ponderou o Senador Lauro Müller, S. Ex. affirma que ellas envolvem interpretação de textos constitucionaes. E' S. Ex. mesmo, o Sr. Eusebio de Andrade, quem escreve ás paginas 2:

«O systema de responsabilidade adoptado pelo projecto do Senado é o unico que se deduz dos preceitos da Constituição Federal, «respondendo cada um pelos abusos que commetter nos casos e pela forma que a lei determinar».

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Observe V. Ex. que á mesma pagina, no periodo anterior, digo o seguinte: «Seja lido ao relator, sem abrir margens a discussões expôr, mais uma vez — exclusivamente no campo da doutrina. — o seu ponto de vista...»

E', como disse, o meu voto pessoal, o meu criterio juridico individual, e resalvo como Relator o pensamento de toda a Commissão.

O SR. IRINEU MACHADO — Não é o voto pessoal de S. Ex., porque em outro ponto S. Ex. diz o seguinte:

«O Senado abandonou corajosamente a ficção...»

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Faz parte ainda do meu voto, que vae até á pagina 5.

O SR. IRINEU MACHADO — Em um tópico S. Ex. diz que é a sua opinião pessoal; em outro, que é a opinião que o Senado abandonou corajosamente.

Mas, Senhores, por ahi se vê a gymnastica em que S. Ex. fez o seu percurso na corda bamba.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Neste terreno V. Ex. não encontrará companheiro. Não vá por este caminho.

O SR. IRINEU MACHADO — E' uma figura de rethorica. S. Ex. não conseguiu convencer o Senado de que não haja divergencia absoluta e irreconciliavel entre a doutrina da Camara e a do Senado, divergencia profunda e absoluta de ordem constitucional entre a doutrina do Senado e a doutrina da Camara.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. se esquece de que foi vencido nessa questão de responsabilidade.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou exactamente tratar disso. Senhores, a questão é a do systema de responsabilidade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não estamos discutindo esse assumpto, mas o requerimento do honrado Senador Frontin.

O SR. IRINEU MACHADO — E eu estou mostrando a procedencia do requerimento de S. Ex.

Antes, porém, de tocar no systema de responsabilidade, devo dizer que S. Ex. affirmou que mantem o seu ponto de vista. Entretanto, dizendo que é esse o seu ponto de vista pessoal, vejo que todos os membros da Commissão assignaram com S. Ex. e só o Sr. Manoel Borba resalvou a sua assignatura com a clausula de restricção.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Eu tambem resalvei o meu voto.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que nem sequer sabemos a respeito de cada uma das emendas, se ha divergencia entre os membros da Commissão, e quaes sejam ellas.

Julgará porventura a honrada Commissão que se trata de um caso inteiramente domestico, privado, de sua exclusiva economia, que não tem nenhum interesse de communicar ao Senado, mesmo tratando-se de assumpto de tanta magnitude, quaes os pontos de divergencias entre cada um dos membros da Commissão ? !

O que me parece, o que se deduz é que SS. EEx. ao envez de examinar as emendas da Camara, examinaram a preliminar, isto é, se deviam approval-as ou não sem exame. E' a verdade.

O que SS. EEx. deliberaram, não está no parecer; está nos factos, é a evidencia das cousas, é a confissão da conclusão do parecer. Resolveram preliminarmente approvar as emendas da Camara, sem verificar se entre ellas mesmas existia alguma incongruencia, alguma superfectação, alguma incompatibilidade, se eram irreconciliaveis com os termos approvados ou com os proprios artigos inalterados, ou se essa contradicção, essa divergencia, essa duvida, não tendo significação alguma para SS. EEx. valia mais a pena, deante da urgencia, votar a lei, afim de ser corrigida no anno seguinte!

Lendo o parecer da Commissão, fiquei convencido, primeiro, que estamos nos ultimos dias do anno, que já passámos o Natal, que a sessão legislativa está a encerrar-se; segundo, que não existe no Brasil nenhuma penalidade para crime de injuria ou de calumnia, na falta de textos legislativos, que regulem a materia. Estando o Senado a concluir os seus trabalhos, na impossibilidade de voltar este projecto á outra Casa, temos que votar o que veio da Camara, á moda porque se votam ao apagar das luzes, projectos orçamentarios!

Pensei que estava allucinado. Fui verificar se tinhamos Codigo Penal, e me convenci de que o tinhamos e que elle era applicado contra jornalistas, condemnados muitos delles. Verifiquei que tinham os ainda deante de nós quatro mezes de sessão; que eramos a Camara iniciadora e que, portanto, a urgencia não era sinão um fructo de phantasia, a menos que essa urgencia não resulte, senhores, de uma circumstancia occulta.

(Deixa a cadeira da Presidencia o Sr. A. Azeredo, a qual passa a ser occupada pelo Sr. Mendonça Martins, 1º Secretario.)

Quando o parecer foi redigido, andava no ar o boato. Era anonymo, mas era propriedade dos principes da Casa, dos proceres da politica nacional. Era necessario commemorar o 7 de Setembro com o levantamento do sitio, precedido da decretação da lei da reforma do Codigo Penal, em materia de punição de abusos da liberdade de pensamento.

Verificou-se, depois, que os que anhelavam por isso, os que desejavam, realmente, a suspensão do estado de sitio e um novo periodo de reconciliação e de harmonia entre os homens e os partidos, haviam concebido o projecto de votar, com toda a urgencia, o assumpto, fazendo subir, no dia 6 de setembro, á sancção, o par de botas que vinha da Camara dos Deputados, e suspendendo, no dia 7 de setembro, o estado de sitio.

Pura illusão, de que alias não lhe guardo nenhum resentimento, pois sempre fui dos que entendiam que o levantamento do estado de sitio era a cessação de um estado provisorio de suspensão de garantias constitucionaes, emquanto que a votação de uma lei de imprensa era a affirmação definitiva e permanente da suppressão da principal das nossas garantias de vida constitucional e liberdade, isto é, a suppressão do direito de liberdade de pensamento, do direito da liberdade, da

palavra, na sua mais effectiva e na mais admiravel expressão: a liberdade da imprensa.

Desde julho affirmei, desta tribuna, que estavam enganados os espiritos adiantados, como Paulo de Frontin e Antonio Azeredo, que acreditavam que, uma vez convertido em lei o projecto que supprimia a liberdade da imprensa, teriamos a cessação do sitio, e, restauradas as garantias constitucionaes, poder-se-hia fazer uma vigorosa campanha contra a nova lei, atacal-a nos tribunaes, nos comicios, na imprensa e no parlamento, e obter, no anno immediato, a sua revogação.

E' inutil, senhores, é inutil pensar em liberdade, é inutil tentar, neste momento, qualquer esforço em prol das liberdades publicas! Nesté terrivel periodo de anasthesia, moral, de letargia civica, os vencedores — extincto, aparentemente, o orgulho do seu triumpho, porque, em verdade, não existe posição mais humilhante para elles do que a de escravizados e vencidos no seu direito e na sua liberdade, permanente e futura — são, pela sua propria covardia, os suicidas da nossa politica, os suicidas da Republica!

Eu me recordo muitas vezes, entrando em certo recinto veneravel, olhando certas curues, das admiraveis gravuras com que o genio de Gustavo Doré traçou, na expressão das imagens, a concepção genial do canto XIII do Inferno de Dante.

Immoveis, como troncos, as cabeças pendidas, só lhes resta, mordidos pelas garras das harpias governamentaes, o direito de se lamentarem, quando são feridos nas suas frondes, nos seus ramos, nos seus galhos, nas suas folhas. Como nas florestas dos suicidas, queixam-se os venerandos patricios da injustiça, do exagero de seu castigo, por havarem renunciado á aquillo que, uma vez perdido, pela sua propria vontade, não lhes é mais permittido recuperar, em tempo algum: a honra, a vida, a liberdade.

Todos elles, aqui, como lá, no sonho dantesco, todos elles juram que em vida foram symbolos de honestidade, de fidelidade, de lealdade. . . . Aqui tambem só se falla em fidelidade em lealdade, em solidariedade politica!

Que importa que ella seja o preço dessa renancia e desse suicidio!

Olhando, neste recinto, a realização do tragico sonho de nela liberdade publica que vós sacrificaes, suicidas das liberdades publicas do Brasil, suicidas das garantias parla-Dante, daqui parto com o coração dilacerado de piedade, não mentares, suicidas que renunciastes; na vossa fraqueza, na vossa submissão, na vossa cobardia, — que chamaes de lealdade e baptisaes de solidariedade — o que de mais santo foi confiado ás vossas mãos, o que de mais nobre, de mais necessario á vida das instituições foi confiado ao vosso caracter e á dignidade de vossas funções!

Pensaes castigar-nos? ! Continuae nas vossas lamentações eternas, enquanto nós outros não teremos o remorso do crime praticado, sinão a pungente tristeza que as almas sentem, compadecidas na mais santa e profundas das piedades! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pronunciaroi apenas ligeiras palavras para responder ao illustre Senador por Alagoas, digno relator da Commissão de Legislação e Justiça.

S. Ex. não acceita o meu requerimento, porque deseja que as emendas sejam todas resolvidas no mesmo sentido em que as resolveu a Camara, por não esperar que algumas dellas possam reunir dous terços do voto do Senado e fazer prevalecer a opinião desta Casa sobre a da Camara dos Deputados.

Peço venia a S. Ex. para não concordar com essa opinião. De facto, qual será a divergencia, no Senado, para ser rejeitada a emenda, n. 52, que determina que esta lei entrará em vigor desde que seja publicada? Haverá urgencia em se reformar o Codigo Civil, que ha tão pouco tempo foi approvedo pelo Congresso, depois de longos annos de discussão? Haverá difficuldade para que o Senado, que já marcou o valor pecuniario das penas e não marcou a prisão, rejeite a emenda mandando dobrar todas as penas de multa no gráo maximo?

São emendas essas em cuja votação será facilimo obter-se os dous terços do Senado para fazer prevalecer a sua opinião.

Mas, ao lado destas, ha todas as emendas a que me referi e que são méras repetições. O art. 50, por exemplo, é uma repetição como demonstrei. Para que approval-o? Devemos rejeital-o.

Mas não é só no art. 50. Temos igualmente repetições em outros pontos. Por exemplo, a emenda n. 13 repete exactamente o que está no n. 4 do art. 3º. É a publicação integral ou resumida dos debates nas Camaras Legislativas federaes, etc. Portanto, são disposições que o Senado póde corrigir. É a sua função revisora, de que não deve abrir mão. Não trato das questões de doutrina. Ahi será talvez muito difficil conseguirmos os dous terços. Mas ha, como disse, mais le uma emenda onde se poderá conseguir esse resultado. Portanto, por que não admittir o meu requerimento, que facultará á Commissão de Legislação e Justiça apresentar um trabalho indicando as emendas que têm esses inconvenientes, indicando as emendas que devem ser rejeitadas, porque são prejudiciaes, e deixando ao plenario resolver sobre aquellas que digam respeito a questões de doutrina e que a Commissão julga que os dous terços não serão obtidos?

São estas as considerações que submetto ao esclarecido criterio do Senado, solicitando a approvação do requerimento que tive a honra de submitter á sua decisão. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo visivelmente numero no recinto, para proceder-se á votação, vae proceder-se á chamada.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que mandasse convidar os membros da

(*) Não foi revisto pelo orador.

Commissão de Constituição, que está funcionando, contra a praxe, contra a sua propria convocação. Como se sabe, a não ser nos casos de orçamento, no fim do anno, a regra é que as Comissões são convocadas para funcionar depois da sessão do Senado. A de Constituição está, neste momento, funcionando, ao mesmo tempo que o Senado, com visível prejuizo do numero no recinto. Era o que eu queria constatar para efeitos ulteriores. Pela chamada se verá que os cinco membros da Commissão de Constituição não se acham no recinto, porque a Commissão está funcionando.

O Sr. Presidente — A Mesa já tomou a providencia que V. Ex. vem de lembrar.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brasil, José Eusebio, João Lyra, Rosa e Silva, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (11).

(Reassume a cadeira da presidencia o Sr. A. Azeredo, Vice-Presidente.)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 28 Srs. Senadores. De accordo com o regimento, fica prejudicado o requerimento. Continúa a discussão das emendas.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — A discussão é omenda por emenda, de accordo com o regimento.

O Sr. Presidente — As emendas são dadas para uma unica discussão.

O Sr. Irineu Machado — O regimento manda que a discussão seja feita parcelladamente.

O Sr. Paulo de Frontin — Determina o regimento que a discussão seja feita uma por uma, salvo requerimento pedindo a discussão em globo. E, se não ha numero para ser votado o meu requerimento, tambem não ha para outro que porventura seja apresentado nesse sentido.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão: pelo regimento a discussão é feita por emenda parcelladamente.

O Sr. Paulo Frontin — Peço então a V. Ex. que submetta a primeira emenda a discussão.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) — Requeiro que a discussão seja feita englobadamente.

O Sr. Presidente — Não ha numero para a votação desse requerimento.

O Sr. Eusebio de Andrade — Nesse caso V. Ex. me reservará a palavra para reproduzir esse requerimento na primeira oportunidade.

O Sr. Irineu Machado — Depois de iniciada a discussão parcellada não poderá ser acceito o requerimento de V. Ex.

O Sr. Paulo de Frontin — Tambem renovarei o meu requerimento...

O Sr. Lopes Gonçalves — Naturalmente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... e como tenho precedencia, o Senado se pronunciará, podendo o illustre representante do Estado de Alagoas pedir preferencia para a votação do seu.

O SR. ESEBIO DE ANDRADE — O Senado decidirá.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a emenda n. 1.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não desejo, nesta questão, em que não ha o objectivo de protelação, dar ao debate o character do anno passado. Entretanto, se S. Ex. ao honrado Senador que pretender a passagem das emendas da Camara taes quaes para aqui foram enviadas encontrará a resistencia que encontrou naquella occasião, por qualquer fórma que a discussão seja encaminhada.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não tenho este intuito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não ha a intensão de protelar; pelo contrario, já declarei que voto a favor de diversas das emendas. No entanto — repito — Si S. Ex. renovar a campanha feita pelo Sr. Senador Gordo, o anno passado, se ficou a tonto autorizado...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — NÃO apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... não terei duvida em proceder como então procedi.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Peço a V. Ex. que não entre neste terreno. Vamos discutir calma e serenamente o assumpto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Entretanto V. Ex. que me convida a discutir com serenidade acaba de me ameaçar com a discussão em globo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Uzando de direito igual áquelle de que V. Ex. lançou mão quando pediu que a discussão seja parcellada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. labora em um equívoco. Eu reclamei a execução de uma disposição regimental que assim determina. V. Ex. não conhece o regimento.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' possível...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Este é que é o defeito, querer discutir as questões sem ler préviamente o regimento.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O regimento me dá a faculdade de apresentar esse requerimento. E' um direito que me assiste.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu tive o cuidado de vir discutir depois de ler o regimento e pensar no que tinha a fazer.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Vamos discutir serenamente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Paulo de Frontin — O art. 1º do projecto n. 6 do Senado, é o objecto da emenda numero 1. A emenda, visando este artigo e este paragrapho o modifica.

O Senado tinha votado o artigo 1º, nestes termos:

«Constituem abusos de liberdade de manifestação do pensamento, pela imprensa, os crimes previstos nos artigos 126, 315 e 317 do Código Penal e nos artigos 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921.»

A emenda n. 1 pretendeu dar uma lição á Comissão de Justiça e Legislação do Senado e igualmente ao Senado que tinha approved o projecto por ella formulado. Effectivamente estabeleceu o seguinte: «Artigo 1º. Os crimes previstos nos artigos 126, 315 e 317 do Código Penal...»

Vê, portanto, o Senado qual é a modificação. O Senado tinha marcado os artigos 315 e 317 do Código Penal, e a emenda n. 1 manteve essa disposição dos artigos 315 e 317, bem como os artigos 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, quando commettidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas, etc.»

Ora, o projecto do Senado no seu paragrapho 1º, estabelece: «Esses crimes serão punidos: no caso do artigo 316...»

Está ahí a lição dada pela Camara dos Deputados. No paragrapho 2º da emenda n. 1, substituiu o art. 316 pelo de numero 315.

Isto quer dizer que nem a sua Comissão, nem o Senado sabiam quaes as disposições dos artigos do Código Penal, onde as multas, onde as penas, estão estabelecidas.

Devo notar, que estou de accôrdo com o que o Senado fez. Sou contrario á modificação feita pela Camara; mas não posso deixar de chamar a attenção para esta medida que visa estabelecer um certo conflicto entre as duas casas do Congresso.

O illustre Relator terá oportunidade, si se dignar responder ás considerações que agora faço, declarar quaes as razões dessas modificações na numeração do artigo feita pela Camara dos Deputados.

Mas, a Camara não se limitou só a este ponto, quando tratou do paragrapho 3º da emenda disse: «No caso do artigo 317 do mesmo Código Penal...», ao passo que o paragrapho 2º do artigo 1º votado pelo Senado dizia: «artigo 319».

Este foi outro quinau que a Comissão da Camara e a propria Camara quizeram dar á Comissão de Justiça e Legislação do Senado e ao Senado.

A outra disposição a que eu tenho de me referir, é quanto ao numero 4, que trata dos artigos de 1 a 3 do decreto numero 4.269, de 17 de janeiro de 1921.

Vejamos, porém, analysando esta emenda n. 1, quaes eram as penas propostas pelo projecto do Senado e quaes são as que resultam da emenda da Camara.

O projecto do Senado declarava no paragrapho 1º:

«Esses crimes serão punidos no caso do artigo 316 com a multa de 3:000\$ a 12:000\$000.»

Diz a emenda: «No caso do artigo 315, a prisão é celllular, de quatro mezes a um anno e a multa de um a cinco contos.» Eis ahí, portanto, a differença que apresentam um e outro dispositivo.

O Senado adoptava exclusivamente a pena de multa e a fixava de tres a 12 contos de réis, no caso do artigo 316.

Começarei pela multa que foi modificada sensivelmente. A emenda fixava o grão mínimo. Em lugar de um a cinco, um a dez contos; em vez de um a cinco, tres a doze. Como ha ainda prisão celllular de quatro mezes a um anno, se de accôrdo com o art. 59, a multa não puder ser paga, augmentar-se-ha o tempo de prisão, que corresponderá a maior importancia da multa, no caso do grão maximo se esse fôr estabelecido. Consequentemente, ha uma disposição votada pela Camara, que vem aggravar sensivelmente a penalidade proposta pelo Senado.

Vejamos o que diz o Codigo Penal no seu artigo 315:

«Constitue calumnia e falsa imputação feita a alguem, de facto que a lei qualifica crime.

Art. 316. Si a calumnia fôr commettida por meio de publicações, de pamphletos, pasquins, allegorias, gazetas ou qualquer papel manuscripto impresso ou lithographado, distribuido entre mais de 15 pessoas ou fixado em lugar frequentado contra a corporação que exerce a autoridade publica ou contra o agente ou depositarios desta, em razão de seu officio, prisão celllular por seis a dous annos e multa de 500\$ a um conto de réis.»

Creio, portanto, que, de accôrdo com o Codigo Penal estava muito melhor estabelecida a referencia ao art. 316 feita pela honrada Commissão de Justiça e Legislação e approvada pelo Senado do que a emenda da Camara.

No n. 2 do art. 1º, apresenta-se como substitutivo:

«... elevada a pena para seis mezes a dous annos de prisão celllular e multa de 2:500\$ a 5:000\$, si o crime for contra a corporação que exerça a autoridade publica, ou contra agente ou depositario desta.»

O Codigo Penal no § 1º do art. 316, diz:

«... si commettida contra particular ou funcionario publico sem ser em razão do officio, prisão celllular por quatro mezes a um anno e multa de 400\$ a 800\$000.»

Vê-se pois que o que fez a emenda da Camara foi conservar a disposição do § 1º do art. 316 quanto á prisão, e elevar a multa de 400\$ a 800\$ para um 1:000\$ a 10:000\$000. Esta aggravação da multa é, incontestavelmente, excessiva. Será muito preferivel que ella fique de 1:000\$ a 5:000\$, recusada a emenda que agrava ou dobra as penas de multa no grau maximo. Fariamos assim — pela rejeição de uma das emendas, que ulteriormente terci oportunidade de discutir — em uma situação muito mais favoravel do que aquella que resulta da applicação desta emenda n. 51, a disposição da emenda n. 1.

(Deixou a cadeira da presidência o Sr. A. Azeredo, que passou a ser occupada pelo Sr. Mendonça Martins, 1º Secretario.)

Como vê, portanto, o Senado, o § 1º do art. 316 do Código Penal estabelece duas hypothèses. Essas duas hypothèses são, exactamente, as mantidas pelo § 2º do art. 1º da emenda n. 1. As penalidades correspondentes á prisão celllular são conservadas as mesmas; as multas, porém, são diversas. Além disto, accresce um inconveniente, que a digna Commissão de Justiça e Legislação mantivera e que a Camara dos Deputados alterou: é a disposição que restringe, diminuindo a pena no caso de ser commettido o crime contra funcionario publico, quando não for em razão de officio.

Se o funcionario publico tiver crime de calúnia contra elle, commettido na razão de officio, concordo em que seja a penalidade maior do que aquella que é imposta a um particular. Mas, se a calúnia contra o funcionario publico não é em razão de officio, não ha razão para que a emenda da Camara dos Deputados não attenda a isto. E era tanto mais fácil attender, quanto bastava manter a disposição do Código Penal, que era simplesmente não querer dar uma nova redacção diversa da do Código Penal, desde o momento em que a Commissão da Camara e a Camara tinham adoptado a dupla penalidade de prisão e multa, em lugar da penalidade simples e exclusiva da multa, votada pelo Senado.

Continúo, porém, a analyse da mesma emenda.

Diz a emenda no seu numero 53: «no caso do art. 317 do mesmo Código Penal, prisão celllular por dous a seis mezes e multa de um conto a tres contos, elevada a pena para tres a nove mezes de prisão celllular e multa de tres a seis contos, na mesma hypothese prevista na mesma parte do numero precedente.»

O art. 317 do Código Penal, diz o seguinte:

«Julgar-se-ha injuria a imputação de vicios ou defeitos, a imputação de factos, offensas, a palavra, o gesto, o signal etc...»

Não leio o artigo todo para não cançar a attenção do Senado. Mas creio que, como já me manifestei, quanto ao projecto, teria sido preferivel manter a disposição do Senado, que se referia ao art. 319, porque é exactamente este artigo que estabelece, se a injuria for commettida por qualquer dos meios especificados no art. 316, § 1º, contra a jurisdicção que exerce a autoridade publica, a pena de prisão celllular de tres a nove mezes; se contra particular, prisão celllular de dous a seis mezes.

Ora, a emenda da Camara mantem exactamente esta disposição de tres a nove mezes, mas refere-se ao art. 317, quando deveria de preferencia referir-se ao art. 319, como muito bem tinha sido feito pela Commissão de Justiça e Legislação do Senado.

Veem, portanto, V. Ex. e o illustre Relator da Commissão que não estou de *parti pris*, contra o que SS. EExs. fizeram, estou até defendendo o trabalho approved pelo Senado, na parte em que delle não divirjo.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex. e o illustre Relator comprehendem que eu não posso manter e defender a orientação da Commissão quando della divirjo. Entretanto, em tudo que me parecer razoavel, estou prompto a defender. Mesmo em relação a pequenas divergencias, VV. EExs. devem comprehender e me permittirão dizer isto, darci mais razão ao Senado do que á Camara.

Sr. Presidente, não é do systema penal mandar uma lei entrar em vigor no proprio dia de sua promulgação.

Mas o motivo desta discussão é muito simples: se os inconvenientes das más citações ou da má redacção forem superiores ás possíveis vantagens da emenda, entendo que ella deverá ser rejeitada, isto é, estou analysando as emendas, no que ellas tem de inconveniente ou de vantajoso, segundo a minha opinião. E exactamente desejava ouvir da illustre Commissão tecnica a sua opinião sobre cada uma das emendas, fazendo o que a honrada Commissão não fez. Limitou-se a acceital-as sem maior exame, aconselhando a sua approvação tacita, como unica solução. Desde que a Commissão não fez essa analyse, como entendo que devia fazer, venho supprir, com a minha defficiencia de competencia no assumpto (não apoiados), mas em todo o caso baseado no Codigo Penal e no projecto approvedo pelo Senado, a analyse do que fez a Camara dos Deputados.

Continuando, já demonstrei que seria preferivel a citação do artigo 319, em vez da do artigo 317, como fez a Commissão do Senado.

Quanto ás multas, não houve criterio. Não se adoptou o que o Senado prodoz, que aliás era um criterio, nem o criterio da proporcionalidade, pela depreciação da moeda. Incontestavelmente, a multa de 400\$ a 800\$, comminada pelo Codigo Penal de 1890, representava realmente uma somma muito superior ao que representa a mesma multa com a taxa de cambio actual. Portanto, não julgo que não devesse ser modificada essa multa. E o projecto do Senado já o tinha feito.

O que assignalo e censuro mesmo é que não se tivesse uma orientação qualquer, porém logica. Admittamos que a multa fosse elevada cinco vezes mais, isto é, em lugar de 400\$ a 800\$, fosse de dous a quatro contos, ou que fosse adoptado o que foi proposto pelo Senado, estaria bem, seria da orientação. Mas não houve nenhuma. Mas, Sr. Presidente, o illustre Relator da Commissão podia facilmente ver que as penalidades do art. 315 (as do art. 316 é que deviam ter sido citadas) são de 400\$ a 800\$, e que a Camara as augmentou para um a dez contos de réis, o que quer dizer que elevou a pena minima de 2 1/2 vezes, e a maxima de 12 1/2 vezes.

Não ha um criterio. O Senado tinha adoptado uma outra penalidade. Era tambem uma base.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Sómte penas pecuniárias.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sómte penas pecuniárias; portanto, a pena pecuniaria tinha que ser maior, porque não havia prisão, que se pôde converter em penas pecuniárias e reciprocamente.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Era uma conquista que o Senado adoptou.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente; quer dizer que não houve orientação nas emendas da Camara. Ainda mais, no art. 317, que deveria ser 319, as multas do Código Penal são as mesmas, de 100 a 800 mil réis. Aqui, são de um a tres contos, em lugar de um a cinco contos.

E' uma questão que o Ilustre relator e a digna Comissão poderiam examinar. Quem sabe si não houve erro de imprensa, um erro de cópia, um erro no autographo? Eu acredito nisso, porque, no art. 315, no caso menos grave, a multa é de um a cinco contos, e, no caso mais grave, a multa é de dous contos e quinhentos a cinco contos. O maximo é o mesmo nos dous casos. E' muito possivel que, partindo das mesmas penas, do Código Penal, como no art. 317, que devia ser 319, se quizesse dizer de um a tres contos, e de dous contos a seis, no caso de maior gravidade. Poderia talvez acontecer que o maximo da multa, nas penas menos graves fosse de tres contos, em vez de cinco contos, porque não me parece que se possa estabelecer o mesmo maximo nos dous casos de menor e de maior gravidade. São estas questões de ordem tecnica que a Comissão poderia estudar, prestando um relevante serviço aos membros do Senado que, como eu, acceitariam a sua analyse tecnica, pela real e alta competencia dos seus componentes.

Ainda mais, na parte relativa ao caso mais grave, estabeleceu-se no art. 318, em que as penas são menores, multas de 300 a 600 mil réis e, aqui, eleva-se-as de um a tres contos, nos casos maiores. Ha hypotheses identicas em que as multas vão de 400 a 800 mil réis e de dous a seis contos de réis. Como digo, não ha uma proporção qualquer, estabelecida.

Vejamos agora o que se diz no caso dos arts. 1º e 3º do decreto n. 4.269, de 17 de Janeiro de 1921. No n. 4 do artigo 1º do substitutivo formulado pela emenda n. 1, lemos o seguinte: «As penas constantes dos mesmos artigos accrescidas da multa de cinco contos a vinte contos de réis.» As penas eram exclusivamente de prisão. Accresceu-se uma outra, e elevada. Pois bem, para este artigo tinham sido, pela Comissão e pelo Senado, estabelecido multas de cinco a quinze contos de réis. Quer dizer que, com a elevação que corresponde á emenda n. 51, nós estamos deante de multas de cinco a quarenta contos de réis. Temos a prisão, que era a unica penalidade da lei de 1921. E o Senado tinha abolido a prisão e limitado a multa, que era de cinco a quinze contos. Logo, houve uma gravação sem de nem piedade, para este caso, feita pela Camara dos Deputados. Ella não se contentou com a prisão, que é a unica pena da lei de 1921, n. 4.269, como ainda augmentou as multas muito além daquillo que o Senado havia proposto, dispensando ou eliminando a pena de prisão.

Estas considerações me parecem indispensaveis para mostrar como ha disposições que são inconvenientes, deante das emendas formuladas pela Camara dos Deputados, porquanto, mesmo que nós tenhamos de approvar, por um ukase que venha do alto, todas as emendas da Camara, ficará a nossa responsabilidade salva se violarmos contra aquillo que não julgarmos conveniente, deixando a responsabilidade aos dous terços da Camara, se aqui não tivermos tambem dous terços para manter e reaffirmar o nosso ponto de vista.

A analyse que acabo de fazer sobre a emenda n. 1 deve ser completada ainda em um ponto. A emenda da Camara está de accordo com a corrente de opinião que sigo e que defendi, do modo que sou tanto mais insuspeito quanto, abandonando o ponto de vista do Senado sobre o projecto da sua honrada Commissão de Justiça e Legislação, que eliminou a prisão, facto contra o qual me manifestei, combatendo-o, vejo a Camara adoptar esse modo de ver.

Persisto em considerar como de conveniencia a disposição relativa á prisão, porque já tive oportunidade de demonstrar desenvolvidamente, em sessão do anno passado, o inconveniente da existencia sómente da pena de multa. Se esta não pudesse ser transformada em prisão, eu estaria de accordo com a Commissão, votando pela multa; mas, desde o momento em que, pelo paragrapho unico do art. 59 do Codigo Penal, as multas podem ser transformadas em prisão quando não satisfeitas, a consequencia logica é que o rico, o redactor, o chefe, o gerente...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Si não fosse assim, ficariam impunes os individuos que não pudessem pagar a multa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... de uma sociedade anonyma rica, como diversas empresas jornalisticas do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco e de algumas outras cidades do Brasil, nada teriam a receiar, porque na occasião em que tivessem calumniado ou injuriado e fossem condemnados ao pagamento de uma multa, naturalmente a empresa jornalística assumiria a responsabilidade monetaria, fornecendo-lhe os recursos para o pagamento da multa, havendo a possibilidade de ser permittida a injuria a quem dispuzer de fortuna ou recursos e não áquelles que não tiverem desses mesmos recursos.

Assim, na minha analyse sobre esta emenda, só tenho oportunidade de louvar, elogiar e dar o meu apoio e a minha approvação áquillo que foi feito pela illustrada Commissão de Justiça e pelo seu digno relator, ao mesmo tempo que demonstro a minha divergencia ou apoio á resolução tomada pela Camara. Foi pena sómente que ella não tivesse um criterio, já não direi de benevolencia; mas de um rigor excessivo, quando estabeleceu uma penalidade de multa á *outrance*, quando era muito mais facil manter-se pouco abaixo das multas propostas pelo Senado, desde que uma parte da penalidade era constituida por prisão. Era o que eu desejava que se tivesse effectuado em logar dessa emenda que se nos apresenta.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Embora ella se apresente assim, ao Senado resta apenas o recurso de acceital-a ou rejeital-a. É um ponto de doutrina importantissimo, enfeitando duas questões capitais: a da responsabilidade e a da penalidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Na parte doutrinaria, estou com a Commissão da Camara e não com V. Ex.; e na parte de minucias...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — No systema de penas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...na applicação e fixação das penas, estou com V. Ex.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Veja V. Ex. a dificuldade em que se acha para dar o seu voto sobre esta emenda.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era exactamente por esse motivo que eu tive oportunidade de dizer ha pouco que era preciso examinar as vantagens e inconvenientes de cada uma das emendas. Se as vantagens sobrepujam os inconvenientes, o meu voto será a favor dellas...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Ha grande corrente preferindo essa solução.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...no caso contrario será contra.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Vamos transigir.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Vamos verificar se o mesmo facto que aqui se dá de haver vantagens e inconvenientes, se dá em todas as outras emendas, porque se assim succeder, será facil a approvação, pelo menos com o meu voto e se houver inconvenientes não terei duvida em votar contra.

V. Ex. como esta analyse traz vantagens quanto á orientação do voto a ser dado, sem idéas preconcebidas de, previamente, tudo approvar ou tudo rejeitar, procurando apenas dar uma solução que seja mais compativel com as necessidades da occasião.

Não desejando prolongar a discussão inutilmente, feitas as ponderações que apresentei sobre a emenda n. 1, termino, aguardando que entre em discussão a emenda n. 2 para pedir a palavra e sobre ella me pronunciar. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Si não houver quem queira usar da palavra encerro a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, quando nesta Casa se discutiu o projecto Gordo, fui dos que entenderam que a solução radical era a que se impunha.

Deviamos votar, desde logo, contra o projecto não só em virtude da preliminar que surgia com um imperio de tola evidencia de que uma lei pretendendo restringir o exercicio que é a egide de todos os direitos, com a limitação da garantia de um direito que é a garantia de todos os direitos no periodo excuso, lobrego e infernal do estado de sitio. Neste periodo em que o estado de sitio ficticio ou politico realiza todas as buixeças da policia preventiva, todas as torpezas da intimidação, toda a sordidez da corrupção, toda hediondez do terror branco, pois o estado de sitio politico é muito mais repugnante e na historia deixa manchas que envergonham muito mais a vida de um paiz do que o proprio estado de sitio militar ou effectivo.

Em um caso, quando os partidos, de armas na mão, pelem em torno das bandeiras que desfraldaram; quando no sa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

crifício do sangue se santificou o heroismo das consciências sãs, os dias de combate, os dias de guerra, os dias de violências, despertam angustia, cobrem de crepe os corações e as armas, mas ninguém sente o asco, o immenso, o profundo nojo que desperta em nossas almas, em nossos corações, o estado de sitio politico, prolongado a arbitrio, de uma dictadura covarde, por um espaço de tempo illimitado, com a faculdade de estendel-o até onde approuver as iras e as paixões do Executivo.

Ahi, nesse periodo, quando vemos a covardia sordida do adversario que persegue, que encarcera, que injuria, que insulta sem possibilidade de revide ou de reacção, que lesa a dignidade do cidadão, que usurpa a dignidade de todo o paiz; nesse periodo, muito mais angustiosa para os patriotas, muito mais afflictiva moralmente para os republicanos é a condição de escravos em que se encontram, sem que possam, siquer, ao menos, de carabina em punho, defender a sua liberdade ou nas barricadas salvar a honra do seu partido e do seu paiz.

Si as violências do poder publico se justificam nos dias de combate entre o fumo das batalhas, o ribombo dos canhões, si os corações se enfurecem na ira politica; si o homem se torna, na sua ferocidade, um algoz do seu irmão, a sua posição, entretanto, é menos odiosa, menos revoltante, porque a sua violencia corre sempre o risco do castigo, e o seu ataque ao direito e á liberdade do seu compatriota tem sempre a possibilidade de uma reacção e do perigo para a sua liberdade e para a sua vida.

O estado de sitio politico ficticio, é a alma torpe das dictaduras, é o instrumento vil das oligarchias, que temem a luz e que delle se servem para esterelizar a Nação, para estancar todas as fontes de vida e de consciencia, para, na renuncia da sua honra de Governo, pagar-se do holocausto da sua dignidade com o arrebatamento da honra de cada um dos cidadãos, da dignidade de cada um dos habitantes do paiz, coberto pela capa da supressão das garantias constitucionaes.

Tenho, felizmente, como homem politico, a minha consciencia liberta da cumplicidade da decretação de medidas desta natureza. Em 1904, quando a bandeira da revisão constitucional empunhada pelas mãos de Lauro Sodré, trazia para a rua a convulsão militar e a lucta armada, vencedor, o Presidente Rodrigues Alves solicitou o estado de sitio. Transmittendo o projecto pela Camara dos Deputados, só um voto teve contrario — foi o meu. Votei contra o estado de sitio, então, porque eu entendia que, dehelada a revolta, extincta a chama do incendio, essa medida não era mais necessaria á conservação da ordem, não seria sinão um instrumento de compressão, uma arma de aviltamento, de dissolução. Dei-lhe, por isso o meu voto contrario, embora unico na Camara dos Deputados.

Até hoje, tenho orgulho de haver sido a primeira palavra de conforto e animação que chegou aos ouvidos do Senador Lauro Sodré. Na mesma noite da sua prisão, um official de Marinha lhe levava o meu recado de amizade e de conforto. Não tomára parte na conspiração: não tomára parte no movimento, mas a primeira palavra de solidariedade no seu soffrimento e de amparo na sua queda, foi a minha, porque o seu

gesto era redimido pela nobreza de suas intenções, pela elevação do seu patriotismo; elle tinha um programma, desfraldava uma bandeira.

Vede bem senhores, o que é a cegueira, a insensatez do odio politico. O que, ha 19 annos, era o crime de Lauro Sodré, hoje, e o programma da grande maioria dos nossos parlamentares de todas as correntes, de todas as cores, de todos os agrupamentos politicos: rever a Constituição, é o grito unanime da propria maioria bernardista!

Si o crime politico é isto que, em 19 annos, passa a ser, tão rapidamente, deante dos nossos olhos, a grande necessidade publica, a ancia da maioria parlamentar, a maxima das aspirações do paiz, por que não imaginarmos que em cada caso de reveldia, de movimento armado, de agitação militar, de explosão militar, de movimento civil, de insurreição popular, por que não imaginar que aquillo que é o delicto politico de hoje, em breve tempo é a consagração da opinião e santificação do passado?

Não devem, pois, obsecados pela colera, pela violencia do momento, pela cegueira do instante em que nos encontramos, persistir, nem o Governo nem a sua maioria, na suspensão das garantias constitucionaes, crime frio, praticado de um modo revoltante, continuado, prolongado, não sómente contra os vevidos de 5 de julho, mas contra todos os surtos da consciencia, contra os movimentos da opinião.

Quando tivemos occasião, aqui de apresentar um projecto, suspendendo o estado de sitio, de que era primeiro signatario o nosso illustre collega, Sr. Justo Chermont, figurando eu em terceiro lugar, na lista dos que assumiam a responsabilidade desta proposta, foi o projecto parar á Commissão de Constituição, sendo ahi distribuido ao Sr. Lopes Gonçalves.

Dando a sua cumplicidade á violencia, o honrado Senador pelo Amazonas formulou um parecer affirmando a inconstitucionalidade da nossa proposta. Entendeu, S. Ex. que, por havermos delegado ao Governo...

O SR. LOPES GONÇALVES — Offereci o parecer dentro do prazo legal.

O SR. IRINEU MACHADO — Para mim, não importa que S. Ex. perpetrasse o parecer dentro do prazo legal; estimaria até que excedesse o prazo, mas que desse o parecer concluindo pela constitucionalidade do projecto. Isto é que seria justo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Conforme o ponto de vista de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o Sr. Lopes Gonçalves concluiu o seu parecer dizendo que, uma vez delegado ao Poder Executivo o conjunto de faculdades que o projecto lhe outorgava, de decretar o sitio, de prorogal-o, de suspendel-o, qualquer intervenção do Poder Legislativo no sentido de lhe arrebatat a autorização concedida, era um acto inconstitucional.

Transita até hoje na Commissão, de Herodes para Pilatos, o projecto, sem que tenha conseguido chegar ao recinto. O Sr. Ministro da Justiça, ha dias, telegraphou para S. Paulo dizendo que, uma vez decretado o estado de sitio, pelo Poder Legislativo, não mais compete ao Executivo levantá-lo, e sim, ao Poder Legislativo.

A farça é evidente!

Inspirado pela maioria, ou, melhor, pelo Governo, o Relator, no Senado, entendeu que a nossa intervenção era inconstitucional e excluiu a nossa competência para levantar o sitio.

O Governo da Republica, interpellado sobre a suspensão do estado de sitio, acaba de declarar que só poderá ser levantado pelo voto do Congresso.

Irrisão! Escarneo! Quando a verdade juridica e constitucional é que não só o Governo tem a faculdade de suspender o estado de sitio, subrogada, como foi, nos nossos poderes e faculdades, inconstitucionalmente, mas, de facto, subrogada, não só o Governo tem a faculdade de decretar, suspender, levantar e estender o estado de sitio, no tempo e no espaço, do modo que julgar mais conveniente, como competência tem, igualmente, para isso, o Poder Legislativo, a quem cabe a faculdade, uma vez communicados os actos praticados pelo Governo e reunido o Congresso, de levantar o sitio e de approvar ou rejeitar os actos praticados pelo Executivo, na sua ausencia. O espectáculo dos tempos, pois, é este: cada um empurra para o outro uma competência e um poder que cada um delles tem; ambos, para se esquivarem á imperiosa necessidade, de indeclinavel vanlagem para a nossa vida economica, para a nossa situação financeira, para a nossa situação moral, para as nossas liberdades publicas, de porem um termo a esta longa, a esta criminosa suppressão das garantias constitucionaes. Dous actos recentes são ainda a mais cabal demonstração de que o estado de sitio não pôde deixar de ser suspenso, de que a sua conservação é uma violencia contra o paiz. O Ministro da Justiça communica, em nota official, a suspensão da censura, com a irrisoria declaração de que todos os actos da actual administração podem ser examinados franca e livremente pela imprensa. Nesta nota o que desde logo se observa é que, para o Governo, o facto liquido sempre foi o direito que tinham os jornalistas de atacar á vontade as passadas administrações, entre ellas a mais recente — a do periodo Epitacio Pessoa. A segunda illação a tirarmos desta nota é que, si a imprensa, si a opinião se pôde manifestar livremente sobre todos e quaesquer actos da administração publica e si esta critica não affecta nem põe em perigo essa mesma ordem publica, a suspensão da censura é a confissão da inexistencia do perigo imminente para a ordem publica, perigo imminente que só elle poderá servir de pretexto para a decretação ou para a conservação do sitio. O segundo acto que demonstra, de modo cabal, quão caprichosa e criminosa é a conservação do estado de sitio, se encontra na nota do proprio chefe de Policia. Diz elle: "Com o sitio ou sem o sitio a ordem publica será conservada." Si o Governo tem elementos materiaes para manter a ordem publica, "com o estado de sitio ou sem o estado de sitio", si o Governo pôde manter a ordem, ei elle não corre nenhum perigo com a suspensão do sitio, isto é, si o Governo pôde manter a ordem publica sem o estado de sitio, é evidente que o Governo só conserva o estado de sitio: primeiro, porque quer; para conservar nas suas mãos a faculdade de prender, deter ou desterrar os cidadãos que sustentam as suas opiniões ou uma parte da opinião publica, nos diarios e periodicos; segundo, o Governo só mantém o estado de sitio por uma manobra politica, contra a minoria e contra o paiz.

Mas nos paizes em que o Governo não precisa do estado de sitio para manter a ordem; em que não precisa manter a censura para manter a ordem; isto é, si não ha nem o pe-

rigo de perturbação moral ou material, claro é que a manutenção do estado de sitio é nos termos das proprias declarações officiaes um acto de vontade caprichosa e criminosa contra o texto da Constituição, contra o direito da Nação e contra a civilização.

Si nós entendermos que um chefe de Policia póde declarar que, para elle, é indifferente a existencia ou não do estado de sitio, pois póde manter a ordem publica com elle ou sem elle; si o Ministro da Justiça declara que, para elle, é indifferente toda e qualquer critica á administração, pois a suspensão da censura não causou ao Governo nenhum temor; si, portanto, não existe nenhum perigo de ordem moral ou material — a conservação do estado de sitio é um crime praticado pelo Governo com a cumplicidade das maiorias parlamentares, contra o paiz inteiro, é um avillamento contra a Capital da Republica, é um vilipendio á nossa civilização.

Imaginei, meus senhores, ao ler a nota do Sr. marechal Fontoura, que o Governo tinha desde logo deliberado a sua exoneração a bem do serviço publico. Quando um Governo julga necessario manter o estado de sitio e quando aos desejos dos Senadores, desejos que todos elles facilmente acreditavam ver cumpridos, de que fosse suspenso no dia 7 de setembro o estado de sitio, o Poder Executivo declarava aos procores desta Casa que delle não podia abrir mão, só podia fazer essa declaração fundado nas necessidades de ordem moral e material para a conservação della. Si o Presidente da Republica negava a 6 de setembro dar sua assignatura ao decreto de suspensão do estado de sitio, é porque julgava que elle fosse necessario á conservação da ordem material e da ordem moral, ou pelo menos, é que elle queria, ou desejava ou podia allegar este pretexto.

Mas a corda ficou descoberta, desde que o chefe da segurança publica veio declarar que estava em suas mãos a conservação da ordem publica sem ou com estado de sitio.

A doutrina de todos os constitucionalistas nacionaes e estrangeiros, sem excepção de um só, é que o estado de sitio só póde ser mantido enquanto necessario á ordem.

Ora, si não existe nenhuma perturbação da ordem — e de facto não existe — si não é possível nenhuma perturbação da ordem — e o Chefe de Policia acaba de affirmar-o — por que é que se mantem o estado de sitio, sem perturbação da ordem e sem possibilidades dessa perturbação?

Ninguem, por outro lado, concebe o estado de sitio sem a suspensão da garantia tutellar da liberdade da imprensa, conhecida como é a distincção entre direitos e garantias, sendo a livre manifestação do pensamento, a livre palavra, a livre escripta, direitos garantidos pela nossa Constituição, e sendo a inexistencia da censura a garantia daquelle direito, desde que a autoridade publica declara que não precisa de supprimir a garantia daquelle direito, claro é que elle tem nas suas mãos os meios moraes e materiaes de impedir que a imprensa possa incitar e provocar os movimentos armados e os crimes contra a autoridade e o poder publico.

Si a palavra, si o pensamento, si a escripta, si a imprensa não constituem perigo para o Governo; si a ordem material está em todas suas modalidades, garantida, manter o es-

tado de sitio com as confissões feitas nos documentos officinaes, da desnecessidade da censura, da desnecessidade do sitio, para manter a ordem, é acto criminoso contra a Constituição, contra o direito, contra a nossa civilização.

Ditas estas palavras preliminares, e requerendo a V. Ex. que me assegure a palavra para amanhã discorrer longamente sobre a materia, dejejo, Sr. Presidente, annunciar ao Senado, que considero das muitas causas que tem creado essa atmosphera de desconfiança administrativa e politica contra o Brasil, o seu nome e o seu credito no Exterior, — como — as mais graves —, por certo, a conservação do estado de sitio, a continuação desse processo monstruoso, inepto, nullo de pleno direito, causas de agitações, fermentos perigosos e, consequentemente, a recusa de uma amnistia como a segunda dessas causas de ordem moral que affectam o nosso credito.

Não considero, senhores, menos grave do que esta, a propria realização desse attentado contra a imprensa.

Em um paiz como o Brasil, onde o voto do cidadão não tem garantias, e o adversario, reconhecidos os representantes da opposição isolados, raros, que se encontram nos Congressos federaes, estaduais ou municipaes, não tem a sua razão de ser sinão, ou no facto de haverem elles rompido em opposição, já depois de eleitos e reconhecidos, franca e abertamente, quando antes não passavam de uma opposição simulada, de comparsas que eram eleitos para fingirem de minoria, ou de representantes que, por um acto de favor ou de relaxamento das coleras, em um descuido ou em um acto de generosidade das maiorias, se consentiu que viessem tomar assento nas suas assembléas; em um paiz, onde toda a nossa realização constitucional ainda gira em torno dos dous velhos systemas já condemnados, de quasi um seculo, um, na Norte America, de mais de 30 annos, em outro; si no nosso paiz, o Chefe do Estado Federal, como o Chefe dos Estados componentes da Federação dos Estados simples não são sinão os indicados pelos *caucús*, de ha tanto, condemnados na America do Norte, si vencedores, elles realizam a politica da partilha dos despojos entre si; se a nossa vida é ainda tão rudimentar, se podemos dizer que ainda na pratica, que temos, dos costumes constitucionaes, somos a vida dos infusorios, restava ainda a imprensa como unico reducto, como unico elemento de critica, como verdadeira atalaia. O projecto formulado pelo Sr. Gordo, na primeira discussão, era barbaro. Inconstitucionalmente, estabelecia até o direito de investigação da autoria dos artigos; cummula penalidades restrictivas da liberdade physica com as penalidades pecuniarias; formulava uma série de medidas, que não eram simplesmente restrictivas do proprio direito de imprensa, mas até constituia um systema de prohibição tendente a esdarmentar o capital da exploração da industria da imprensa; punha nas mãos das autoridades estaduais, manejadas pelos tutores da politica local á vontade, a mercê, ao capricho torpe dos governadores locais; tecia uma trama infernal contra aquelles que dessem os seus capitães á industria da impressão, aquelles que dessem a sua mente e o seu coração ao culto das letras, ao exame da administração publica, ao culto civico das idéas, ao culto moral dos programmas e das bandeiras politicas.

Em uma formidável refrega, desde o primeiro momento, convertida depois em uma tremenda batalha campal, o Sr. Gordo teve de abrir mão desde logo do seu direito de investigação de autoria, arma perigosíssima de que viriam a servir-se todos os governos federaes e locais que precisassem collocar a garganta dos jornalistas dentro da justiça!

Na nossa resistencia formidável, teve, depois, de estabelecer garantias especiaes, cedendo ao impeto dos nossos ataques e ao clarão das nossas luzes, nesse debate memorável.

Alguma cousa no projecto, remettido pelo Senado, á Camara conseguiu testemunhar ao paiz o esforço da nossa sincera luta pela liberdade publica. Na outra Casa do Congresso, já o ataque aos jornalistas e á liberdade de imprensa foi a obra de hypocrisia dos que vieram logo pôr a sua lança e o seu escudo na defesa da causa da luz e da liberdade.

O Sr. Solidonio Leite, armado cavalleiro da justiça e do direito, annunciava que corrigiria os abusos do projecto Gordo!

Pobre imprensa, que no estado de sitio encontrou entre os cavalleiros de Portugal ou de Inglaterra o seu famoso campeão! Novo Magrisso, de pena em riste, lá se vae o Sr. Solidonio Leite contra a liberdade da imprensa, e, atraçoando a sua dama, foi accetando tudo quanto de collaboração perfida contra as conquistas da nossa civilização, surgiu na outra Casa do Congresso!

Lamento que o illustre nome do representante de Pernambuco, tivesse na Camara dos Deputados, emprestado a fama do seu saber e a responsabilidade das suas letras juridicas a essa obra de brutalidade e de boçalidade, que ora vae ser escalpelada no Senado, com o rigor impiedoso com que devemos destruir a hypocrisia muito mais odiosa e muito mais revoltante do que a tyrania franca e desabrida do Sr. Adolpho Gordo.

E' essa a obra, Sr. Presidente, que pretendo fazer na sessão de amanhã.

Dado o adeantado da hora, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si consente no levantamento da sessão, ficando adiada a discussão. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer o levantamento da sessão pelo adiantado da hora, ficando adiada a discussão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de

4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 182, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

84ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO; A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE E SILVERIO NERY, 3º SECRETARIO

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, José Eusebio, Benjamin Barroso, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, pela ordem, afim de chamar a attenção da casa para a circumstancia de que a sessão foi aberta ás 13 horas e 42 minutos. Simplesmente para isso.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha

EXPEDIENTE

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES..

N. 202 — 1923

O capitão reformado e coronel honorario do Exercito, Miguel Calmon du Pin Lisboa pede seja sua reforma computada em 25 vigesimas quintas partes ao emvez da que lhe foi dada que é de 22 vigesimas quintas partes do soldo daquelle posto. Allega em seu favor ter feito toda a campanha do Paraguay, tomando parte na batalha do Riachuelo e quantos outras feitos das nossas armas no estrangeiro e, depois de

sua reforma, ter exercido varias commissões militares por largo tempo, sempre com elogios dos seus superiores. Ora, o que pede o requerente é quasi nada, isto é, tres vigisimas quintas partes do soldo de capitão pela penultima tabella ou seja cerca de cincoenta mil réis mensaes, como acrescimo de recompensa aos serviços, tão importantes, que prestou com o risco da vida em defesa da Patria.

A fé de officio deste official é incontestavelmente uma affirmação escripta dos relevantes serviços por elle prestados á Patria na paz e na guerra. A Nação jámais regateou aos seus servidores abenegados o amparo necessario á manutenção material. Não fez tudo quanto prometteo ao mobilizar as forças armadas para a guerra com o Paraguay, mas se não tem descuidado de fazer o maximo que permitem as suas forças economicas. E assim o tem feito pela certeza de que foi aquella aspera jornada que pôz em alto relevo o patriotismo dos seus filhos. Nestas condições, a Commissão deferiria o seu pedido se a esta hora o Congresso não houvesse tomado uma medida de maior vulto protector ao supplicante e outros servidores em identicas condições, deitando abaixo, ha pouco dias, o *vêto* presidencial ao projecto de melhoria de suas reformas. Assim, a Commissão propõe ao Senado a regeição do pedido.

Sala das sessões, em 8 de setembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Pereira Logo*. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 203 — 1923

O projecto n. 7, deste anno, de autoria do Sr. Senador Cunha Machado, relativo á revisão da antiguidade de officiaes da arma de Cavallaria do Exercito, está, como muito bem diz a Commissão de Constituição, «exhaustivamente fundamentado».

Pouco mais ou quasi nada podemos adduzir, não no sentido de justificar o projecto, já de si, tão brilhantemente fundamentado, mas para corroborar os argumentos apresentados, que constituem a base em que assenta a idéa do projecto.

Com effeito, a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, que regia as promoções dos officiaes do Exercito, não foi revogada e nem julgada inconstitucional e o Governo, depois de a ter sancionado, a excoetou durante sete annos a fio, de 1905 a 1912.

O Governo, porém, em 1912, mandou alterar as antiguidades na arma de cavallaria, e sómente nesta arma, dos capitães e 1^o tenentes, com o curso d'arma, promovidos em virtude do decreto citado, n. 1.348, de 12 de julho de 1905, por se ter conformado com o *parecer da minoria da Supremo Tribunal Militar*, protegendo-se, assim, officiaes sem o curso de sua arma, enquanto as escolas militares lhes offerreçiam as portas abertas (Boletins do Ex., n. 77, de 20 de setembro de 1910, pags. 1597 a 1604 e n. 188, de 15 de março de 1912, pags. 410 a 418 e 425). Entretanto, mais tarde, em 12 de novembro de 1913 o Governo se conformou com o *parecer unanime do Supremo Tribunal Militar*, que diz: «A aggregação

desses dous officiaes (referindo-se aos capitães José Maria de Araujo Góes e Jorge Braga da Silva, que haviam sido aggregados, em face da resolução de 18 de agosto de 1910, decorrente da opinião da minoria do S. T. M.), sem vencimento de antiguidade, não devia ter sido feita, e, pois, nenhum prejuizo devem elles soffrer nos seus direitos adquiridos no regimen da lei numero 1.348, de 12 de julho de 1905. Em aresto de 13 de julho de 1908, o Supremo Tribunal Federal declarou que actos praticados regularmente na vigencia de leis, posteriormente declarados constitucionaes, são subsistentes. Pelo citado tribunal foi declarado nullo o decreto que mandou aggregar, sem vencimentos de antiguidade, varios officiaes que haviam sido promovidos no regimen de uma lei, revogada mais tarde, por inconstitucional. A antiguidade de posto de capitão, mandada contar ao official desse posto, Jorge Braga da Silva, não pôde ser prejudicada pelo decreto de 22 de setembro de 1910, que indevidamente o mandou aggregar sem vencer antiguidade.»

Por outro lado, em accordão de 13 de junho de 1914 (*Revista de Direito*, vol. 35, pags. 381-382, Bento de Faria), o Supremo Tribunal Federal, referindo-se á lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, assim se expressa: «Antes das praças ou officiaes se habilitarem como titulares de um direito assegurado pelo art. 11, n. 3, da Constituição, o legislador ordinario podia alterar as condições de capacidade para a promoção, reduzir, como fez, a proporção estabelecida no decreto n. 1.351 e até supprimir qualquer posto superior, exercendo, assim, attribuições que lhe foram conferidas ácerca da organização das forças armadas da Republica e decretação das normas que devem ser observadas no provimento dos cargos publicos, civis e militares. Si essa faculdade lhe pudesse ser contestada, ter-se-hia de reputar inconstitucional o proprio decreto em que o appellante fundou sua preferença, vislo que este decreto, substituindo o regimen anterior das promoções, prejudicou tambem a militares que tinham a esperança de obter accesso aos primeiros postos, independentemente do curso da arma.»

Assim, si a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, feria direitos adquiridos, o que claramente nega o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de junho de 1914, cabia o Governo pedir a sua annullação ou esperar que os officiaes que se julgassem prejudicados em seus direitos, recorressem ao Poder Judiciario, unico competente para solucionar o caso, o que elles não fizeram. O Governo, porém, adeantou-se e mandou alterar, como fez, as antiguidades dos capitães e 1.º tenentes de Cavallaria, promovidos posteriormente ao decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1905, sete annos depois da sua execução pacifica.

E, considerando que o Governo recusou aos officiaes da arma de cavallaria os beneficios da lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, mantendo-os para os officiaes da arma de infantaria, quando as promoções nas duas armas sempre foram regidas pelas mesmas leis;

Considerando que o Governo, quando se conformou com o parecer unanime do Supremo Tribunal Militar, de 12 de novembro de 1913, só o mandou executar em 10 de novembro de 1916, tres annos depois (*Boletim do Exercito*, n. 57, de 10 de

novembro de 1916, pag. 169), applicando, assim a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, para a arma de cavallaria, sómente ao capitão Jorge Braga da Silva, que recuperou sua antiguidade, enquanto que outros seus collegas, aggregados com elle, continuaram com suas antiguidades alteradas por diminuição, sem remuneração alguma (*Boletim do Exercito*, n. 78, de 25 de setembro de 1910, pag. 1660 e n. 188, de 15 de março de 1912, pags. 410 a 418 e 425), instituindo-se, por esta fórma, uma desigualdade que a Constituição, as leis e a boa razão prohibem e que nenhum motivo de ordem superior ou de interesse publico justifica ou autoriza;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já tem affirmado, por diversas vezes, que «é fóra de duvida que a collocação dos officiaes, no respectivo quadro, não póde ser alterada, mesmo por lei, visto que esta teria effeito retroactivo» (Accordão do S. T. F., n. 2.872, de 19 de junho de 1922, mandado, ha pouco, citar pelo actual ministro da Guerra, despachandó requerimentos de officiaes que, sem recorrerem ao Judiciario, pediram alteração de suas antiguidades no Almanak Militar);

Considerando, finalmente,

a) que o capitão Jorge Braga, por parecer unanime do Supremo Tribunal Militar, deixou os seus collegas de aggregação, para voltar a occupar o seu logar no Almanak sem prejuizo de antiguidade, enquanto elles continuam com este prejuizo;

b) que a resolução fundada na opinião da minoria do Supremo Tribunal Militar, os aggregando, foi considerada insubsistente, não devendo produzir, por isso, effeito legal;

c) que a lei de 1905 foi restabelecida em toda sua plenitude, com os accordãos do Supremo Tribunal Federal e parecer unanime do Supremo Tribunal Militar, constitue o amparo dos direitos dos officiaes aggregados com o capitão Jorge Braga, direitos que não deviam ser feridos e que devem ser restabelecidos;

Entende a Commissão de Marinha e Guerra aconselhar o Senado dar o seu apoio ao projecto, por lhe parecer de plena justiça.

Sala das sessões, 8 de setembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Pereira Lobo*. — *Lauro Sodré*.

Projecto do Senado n. 7, de 1923, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo mandará rever na arma de cavallaria do Exercito as antiguidades dos capitaes e primeiros tenentes promovidos posteriormente ao decreto legislativo numero 1.348, de 12 de julho de 1905, afim de serem observadas as disposições no mesmo decreto contidas, ficando sem effeito as alterações feitas nas antiguidades daquelles officiaes, em desaccórdo com as referidas disposições.

Art. 2.º Da execução desta lei nenhuma vantagem pecuniaria advirá para os que foram prejudicados em suas antiguidades.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O decreto legislativo n. 1.348, de 12 julho de 1905, que regula o preenchimento das vagas nos postos de tenentes e capitães do Exército, foi executado fielmente e observado em todos os seus dispositivos até 1912, quando o Governo, se conformando com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar (3 ministros), alterou o regimen de promoções, sem que aquelle decreto tivesse sido revogado ou julgado inconstitucional pelo poder judiciario.

A resolução presidencial foi de 18 de agosto de 1910 (boletim do Exército n. 77, de 20 de novembro de 1910).

Desse boletim (fls. 1.600-1601), constam o parecer do Dr. Barbosa Lima, auditor junto ao Departamento da Guerra e a deliberação da maioria do Tribunal Militar (7 ministros), com elle se conformando.

O parecer está concebido nestes termos:

«O 1.º tenente de cavallaria Oliveira Junqueira, acreditando lesado o seu direito de antiguidade de posto por uma disposição do decreto n. 1.348, de 12 de julho de 1905, pede ao Sr. Dr. Presidente da Republica a sua promoção ao posto immediato com antiguidade de dezembro de 1909.

O supplicante baseia o seu direito em dous accórdãos do Supremo Tribunal, que junta por certidão, e no exame e confronto dos termos do citado decreto com o de n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Antes de tudo ha falta de identidade de situação entre o 1.º tenente Junqueira e o 1.º tenente Astrogildo, para o fim de se poder applicar as disposições e efeitos dos accórdãos que cita; pois que enquanto o primeiro era já official ao tempo da promulgação do decreto n. 1.351, o outro só obteve esta vantagem *post legem*, e, portanto, não sendo a mesma a situação de ambos, não tem razão de ser semelhante applicação, mormente quando um dos accórdãos sómente se refere á situação de facto em seus *consideranda*, que, aliás, poderiam deixar de ser acceitos, como os demais, pelos juizes julgadores, accetando, entretanto, a conclusão.

Ficam, pois, sem razão de ser os referidos accórdãos que sómente obrigam as partes citadas, que compareçam em juizo, que litigam, entre os quaes estabeleço direito e obrigações, segundo nelles proprios menciona entre partes a União Federal e o tenente Astrogildo de Figueiredo, conforme bem pondera o illustre Dr. Auditor da IX inspecção, de cuja opinião entretanto no final de sua informação pedimos venia para divergir.

Não descemos propriamente a discutir a differença entre direitos adquiridos, e simples expectativa de direitos, porque isto constituiria o *de meritis* da questão; si o supplicante estava já investido de uma certa somma de direitos adquiridos, que lhe estavam garantidos pela lei de 7 de fevereiro de 1891, quanto á sua promoção, direitos estes incorporados ao

seu patrimonio, não podia asseverar o Dr. Auditor ser atingido pela *lei posterior*.

Mas, si o foram, si esta lei posterior, de julho de 1905, desrepeitar com effeito estes direitos, estabelecendo doutrina nova, retroactiva, offendendo direitos adquiridos, em cujo gozo já se achava o supplicante, pergunta-se: poderá o Poder Executivo por um simples decreto modificar essa situação, que se diz attentatoria de direitos preexistentes?

Si uma lei revoga disposições de leis anteriores, sómente o Poder Legislativo por seus órgãos competentes poderá restaurar a situação legal, legislando novamente, ou então o Poder Judiciario provocado individualmente em especie para cada caso concreto, decretar a inconstitucionalidade da lei, que assim tiver anteriormente garantido.

Si o tenente Junqueira, tendo o seu direito protegido por um acto legislativo, o vê logo depois sacrificado por um outro acto do mesmo Poder, o recurso contra semelhante attentado não deve por certo ser solicitado da sabedoria do Poder Executivo, que não póde e sim exclusivamente das prerogativas constitucionaes do Poder Judiciario.

A allegação de que a lei posterior attentou contra principio garantido de direitos adquiridos, seria um argumento — *ad condendum jus* e não *ad jus constitutum*, como é na *hypothese* vigente em que *legem habemus, dura sed lex*. Nãc se trata, pois, termina o Dr. Auditor, da reforma da lei de promoções, mas da extincção de um direito creado expressamente por lei; mas quem extinguiu esse direito, não foi o próprio Poder Legislativo?

Então não cumpre ao Executivo excutar senão a nova lei, por dura que seja, competindo a quem se julgar lesado em seus direitos, buscar remedio para a sua situação perante o Poder Judiciario ou perante o Legislativo, de conformidade com a Constituição da Republica, leis ordinarias, julgados dos tribunaes, e praxe administrativa.»

A deliberação da maioria do Supremo Tribunal Militar consta deste parecer:

«O Supremo Tribunal Militar concorda inteiramente com as considerações adduzidas pelo auditor junto ao Departamento da Guerra.

O petionario pretende achar-se com direito á promoção ao posto immediato com antiguidade de dezembro ultimo, por entender baseando-se em um *considerandum* dos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, n. 1.297, de 8 de julho de 1908, e 26 de janeiro do anno corrente, que não attinge o disposto no decreto legislativo n. 1.348, de 12 de julho de 1905, alterando o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 1891; porquanto, diz o requerente, quando se publicou este decreto já era official, consequentemente com direito á promoção na fórma estatuida no paragrapho unico do art. 5º.

O considerando, em que se baseia o requerente, e consta do accórdão n. 1.297, do Supremo Tribunal, não póde ser tomado como sentença, e a conclusão desse accórdão não lhe póde aproveitar.

O paragrapho unico do art. 5º, do decreto n. 1.351, de 1891, assim expresso: enquanto existirem nas armas de in-

fantaria e cavallaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, a promoção continuará a ser feita á razão de dous terços por antiguidade, e o outro terço pelos subalternos, que tiverem o competente curso da arma", foi derogado terminantemente, de modo decisivo pelo decreto legislativo n. 1.348, de 2 de julho de 1905, do teor seguinte:

Art. 1.º O preenchimento das vagas nos postos de tenente e capitão, de que trata o paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, será feito metade por antiguidade absoluta, e metade por estudos.

§ 1.º Logo que o numero de alferes e tenentes com o curso da arma for igual ao dos que o não tem, nos respectivos quadros de cada arma, a promoção destes officiaes ao posto immediato passará a ser feita preenchendo-se as vagas na razão de dous terços por estudos e um terço por antiguidade absoluta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Este decreto foi sancionado e promulgado ha 10 annos, e o Governo tem lhe dado fiel execução; emquanto não fôr revogado, é a unica lei que regula o assumpto em questão.

Nesta succinta exposição o Supremo Tribunal Militar deixa de emitir seu parecer contra a pretensão, objecto da presente consulta."

O Governo, tendo se conformado com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, em 18 de agosto de 1910 (Boletim do Exercito n. 77, de 20 de novembro de 1910), se conformou posteriormente com o parecer unanime do mesmo tribunal, de 27 de outubro de 1913, discordando daquelle parecer, com a resolução de 12 de novembro de 1913, (Boletim do Exercito n. 315, de 20 de novembro de 1913) e que diz: "que nenhum prejuize devem elles soffrer (2 officiaes) nos direitos adquiridos no regimen da lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905." (Metade por antiguidade e metade por estudos.)

Assim, em vista dessa resolução unanime do Supremo Tribunal Militar, de 12 de novembro de 1913, e do accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de junho de 1914, ultimamente confirmado pelo de n. 2.872, de 19 de julho de 1922 (*Diario Official* de 28 de outubro de 1922), nenhuma duvida póde haver de que a unica lei que devia regular as promoções de primeiros tenentes e capitães das armas de cavallaria e infantaria, depois de 12 de julho de 1905, era a lei n. 1.348, dessa data; entretanto ella só foi posta em execução para esta ultima arma, quando as duas sempre se regeram e se regem pelas mesmas leis.

Sala das sessões, 14 de junho de 1923. — *Cunha Machado.*

N. 204 — 1923

A Comissão de Marinha e Guerra examinando os documentos e mais papeis que servem de base do Projecto n. 8, de 1923, da Comissão de Justiça e Legislação, determinando seja contado para os effeitos da reforma o tempo em que os militares do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e Policia Militar hajam servido como funcionarios pu-

blicos civis, encontrou uma sua informação fazendo ressaltar a necessidade de uma lei reguladora da matéria, até agora dependente apenas do arbitrio do Executivo. O referido projecto, formulado pela Comissão de Justiça e Legislação vem preencher esta lacuna e por isso merece ser approvedo.

Sala das sessões, em 8 de setembro de 1923. — A. Indio do Brasil, presidente; Benjamin Barroso, relator; Carlos Cavalcanti, Pereira Lobo, Lauro Sodré.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 413, DE 1922,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O capitão-tenente commissario da Armada Antonio Cabral de Lacerda solicita do Congresso Nacional contagem do tempo em que serviu como funcionario federal, só para o effeito da reforma. A honrada Commisção de Justiça e Legislação dignou-se requerer audiencia da Commisção de Marinha e Guerra, antes de formular o seu parecer.

Esta Commisção, compulsando o que existe sobre o assumpto, não encontrou nenhuma lei que determine taxativa e claramente a contagem do tempo ao militar que haja desempenhado cargo publico civil, mesmo sómente para a reforma. Entretanto, casos ha em que, para a reforma, esta contagem tem sido feita na Marinha e no Exercito. Os tres casos citados pelo peticionario, authenticados pelas certidões juntas, dependeram de Aviso do Ministro da marinha, depois de consulta feita ao Almirantado, muito habil para fallar sobre questões technicas.

No Exercito encontra-se o aviso de 15 de julho de 1906, mandando contar, sómente para a reforma, como tempo de serviço, o periodo em que um tenente medico serviu na qualidade de medico adjunto, função federal, mas puramente civil. E mais ainda, a resolução de 16 de maio de 1906, manda contar, para a reforma e concessão de meio soldo, o tempo de serviço que os officiaes medico e pharmaceuticos do Exercito tenham prestado como adjunto.

Em face do exposto, só encontramos dispositivos que mandam contar tempo de função civil aos militares, do Exercito sómente pharmaceuticos e medicos, da Marinha apenas commissarios.

Remontando, porém, a épocas mais afastadas, encontramos o alvará de 1 de março de 1757, declarando que o tempo de serviço para qualquer effeito só começa a ser contado depois de 15 annos de idade.

O decreto n. 1.021, de 6 de julho de 1859, diz: «Aos officiaes do Exercito e da Armada se contará para a reforma e condecorações do Habito d'Aviz, o tempo que, antes de fazerem parte do mesmo Exercito e Armada, hem serviram como praças do Corpo de Municipaes Permanentes da Córte ou em outro qualquer corpo policial, militarmente organizado, quer na Córte, quer nas Provincias». De onde se vê que, pelo alvará, estava estabelecida a origem da contagem de tempo, 15 annos de idade, para qualquer serviço, inclusive, pois, o militar.

O decreto de 6 de julho de 1859, não se oppondo áquella contagem, porque nenhuma referencia a ella faz, estabelece que ella deve ser feita aos officiaes do Exército e da Armada que antes tiveram praça na policia da Côrte e das Provincias. Entretanto, tão velha doutrina soffreu modificação no regulamento de 27 de fevereiro de 1875, que estabeleceu ser o tempo de serviço militar contado só depois dos 10 annos de idade.

A lei n. 2.350, de 31 de dezembro de 1910, estabelece, artigo 95: «A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentaram os vencimentos e *será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes ou estaduais, geraes e federaes, indistinctamente.* Deante disso, o Ministro da Guerra, que falla, como os demais, em nome do Presidente da Republica, fez publicar em Boletim do Exército o aviso de 28 de junho de 1912, dizendo serem applicadas aos militares as vantagens desta lei. Logo, aos militares, na reforma, á semelhança dos civis na aposentadoria, *será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais provinciaes ou estaduais, geraes e federaes, indistinctamente.*

Como vemos, só avisos ou interpretações de leis é que mandam contar o tempo de serviço em cargo civil, exercido antes da praça, antes do serviço militar.

Não ha uma lei tratando expressamente do caso. Quando uma lei se refere á contagem de tempo ao funcionario publico, mesmo as de mais actualidade, como seja a do n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, parece deixar, propositalmente, esquecida a hypothese do militar contar o tempo do cargo civil que exercera antes da praça. Este esquecimento é perfeitamente justificado, pois que só o official é que faz profissão militar e este é incorporado ao Exército e á Armada, por intermedio das escolas respectivas, onde os jovens ingressam aos 16 annos de idade, em que nenhum cidadão pôde exercer cargo publico. Não foi, portanto, prevista a hypothese dos commissarios da Armada e do Exército, nem dos medicos e mesmo alguns officiaes combatentes das duas corporações que hajam prestado serviços federaes ou estaduais, antes ou depois da primeira praça. Estes serviços, como é claro, não deixam de ser apurados como tempo útil para a reforma ou aposentadoria.

Do exposto, verifica-se que, falla, como é, a legislação neste ponto, mais ao Congresso do que ao Executivo, cabe dar solução real e positiva a todos os casos e hypotheses aos quaes se impõe uma medida legislativa.

Eis quanto pôde dizer a Comissão de Marinha e Guerra para corresponder condignamente á honra da audiencia pedida pela illustre Comissão de Justiça e Legislação sobre o delicado assumpto.

Sala das sessões da Comissão, em 22 de dezembro de 1922. — A. Inácio do Brasil, Presidente. — Lauro Sodré. — Benjamin Barroso, Relator. — Carlos Cavalcanti. — José Siqueira de Menezes.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 58, DE 1923,
A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

É da maxima clareza o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, cuja audiência fôra pedida pela de Justiça e Legislação, emittido sobre o requerimento em que o capitão-tenente commissario da Armada Antonio Cabral de Lacerda solicita, sómente para o effeito da reforma, contagem do tempo em que serviu como funcionario publico civil da União.

Por lei, os funcionarios civis pôdem contar, para aposentação, o tempo de serviço militar. Entretanto, nenhuma disposição legal autoriza a contagem, aos militares, do tempo de serviço publico civil, apesar de ser este, como bem accentúa o referido parecer, *«um serviço que não deixa de ser nacional e, nesta qualidade, não pôde deixar de ser apurado como tempo util para reforma ou aposentadoria»*.

Releva salientar, como se verifica pela exposição da Comissão de Marinha e Guerra e pelos proprios documentos apresentados pelo peticionario, que a contagem do tempo de serviço publico civil para a reforma de militares tem sido feita por simples avisos ministeriaes, isto é, tem sido concessão de character meramente administrativo, que tanto pôde ser dada, como recusada. Existe, portanto, nesse particular, por ser falha a nossa legislação, uma situação de arbitrio de que resultam desigualdades e injustiças que precisam e devem ser evitadas.

Deferir o pedido do requerente, isoladamente, seria um favor pessoal, que, ademais, não remediaría a situação a que acima se allude. Por isso, e de accôrdo com o que expõe e opina a Comissão de Marinha e Guerra, toda ella composta de reputados technicos, a Comissão de Justiça e Legislação offerce o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os militares do Exercito, da Armada, Corpo de Bombeiros e Policia Militar do Districto Federal contarão, sómente para o effeito da reforma, o tempo em que hajam servido como funcionarios publicos civis da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de junho de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Jeronymo Monteiro*. — *Affonso Camargo*. — *Manoel Borba*. — A imprimir.

N. 205 — 1923

A proposição da Camara n. 193, de 1923, determinando sejam prorogados os prazos para validade dos ultimos concursos realizados em 1922 para medicos e pharmaceuticos do Exercito, da Armada, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, sobre a qual a Comissão de Finanças requer audi-

encia desta Comissão, mereceria todo o nosso apoio como medida de equidade, não somente, como mereceu daquella illustre Comissão, si a oportunidade não houvesse desaparecido. Realmente, como se vê da informação da Comissão de Finanças, quasi todos os itens do texto da proposição foram contemplados na lei orçamentaria do corrente exercício, excepção feita dos referentes ao Exército e medicos da Armada. Tal excepção não podia deixar de clamar justiça, e, para tal-a, indispensavel se tornaria estender a medida ás duas corporações. Mas esta medida vem tardiamente porque nos dois ministerios militares, este anno, já foram abertos novos concursos e, depois delles, nomeados os que foram habilitados. No ministerio da Guerra continua aberto o concurso pelo crecido numero de vagas existentes. Nestas condições, aprouvada a proposição, seria abrir caminho, mais tarde a inconvenientes conflictos de precedencia na collocação do Almarinjal militar entre os habilitados no concurso deste e os dos annos anteriores. E como os concursos foram estabelecidos para annualmente, fazer-se nas corporações armadas a selecção entre os rapazes medicos e pharmaceuticos sympathicos á carreira militar, nenhuma vantagem ha nessas prorogações. Acresce que taes concursos não são nada dispendiosos, posto que tenham um certo cunho de exigencia. Em vista disso, pensa esta Comissão que a Proposição não deve ser approvada. Em 8 de setembro de 1923. — *A. Indio do Brasil.* — *Benjamin Barroso*, relator. — *Carlos Cavalcanti.* — *Lauro Sodré.* — *Pereira Lobo.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS N. 35 DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1922, prorroga por mais um anno, além do tempo regulamentar, os prazos para validade dos ultimos concursos realizados, para medicos, pharmaceuticos e cirurgiões do Exército e da Marinha Nacionais, da Policia Militar do Districto Federal e do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Finanças examinou o assumpto. Esses prazos, em grande parte, já estão prorogados por dispositivos da lei do orçamento vigente (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923). E' assim que, com relação aos pharmaceuticos da Policia Militar, o art. 17 dessa lei dispõe: «Fica prorogado por um anno o concurso para 2º tenente pharmaceutico da Policia Militar».

Com relação aos medicos da mesma Policia, dispõe o art. 19: «Fica prorogado por mais um anno o concurso realizado em 25 de janeiro de 1921 para segundos tenentes medicos da Policia Militar».

Sobre medicos e cirurgiões do Corpo de Bombeiros estipula o art. 20: «Fica prorogado por mais um anno, além do tempo regulamentar, o prazo para validade do concurso ultimamente realizado para medicos e cirurgiões do Corpo de Bombeiros».

E' relativamente aos pharmaceuticos da Armada ha o seguinte art. 38: «Fica prorogada a validade do ultimo concurso feito para admissão no primeiro posto pharmaceutico do quadro de Saude da Armada, até 31 de dezembro de 1923».

Vê-se das transcrições feitas que a medida constante da proposição da Camara vem completar uma providencia já adoptada em lei, extendendo-a a poucos casos não contemplados e relativos ao Exercito e á Marinha. A Commissão de Finanças parece não haver inconveniente na sua adopção, pois, além do exposto, não acarreta augmento de despesa.

Quem, porém, pôde falar como tecnica sobre o assumpto, é a Commissão de Marinha e Guerra, cuja audiência a de Finanças requer.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1923. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, relator. — *Lauro Müller*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 193, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam prorogados por mais um anno, além do tempo regulamentar, os prazos para validade dos ultimos concursos realizados para medicos, pharmaceuticos e cirurgiões do Exercito e da Marinha Nacionaes, da Policia Militar do Districto Federal e do Corpo de Bombeiros; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 206 — 1923

A nenhum preceito da Constituição offende o projecto n. 19, deste anno, relativo á «realização dos melhoramentos de que tratam os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890 e 1.248, de 1 de novembro de 1916», tanto mais quanto consagra a fórmula de autorização e expressa a outorga de "introduzir as modificações necessarias no traçado mais conveniente e útil á via ferrea, nos mesmos projectada, entre os Estados de Goyaz e do Pará, servindo, ao mesmo tempo, os interesses do Maranhão e Matto Grosso.

Tendo o Congresso, na conformidade dos decretos mencionados, determinado a construcção de importante «via-ferrea», entre os Estados limitrophes do Pará e Goyaz, firmado nos arts. 13 e 35, n. 2, da Constituição, não ha como recusar ao Executivo da Republica a faculdade de modificar, convenientemente e consoante os melhores estudos, os principios e os planos já estabelecidos sobre o assumpto.

Sendo este o objectivo do projecto, entende a Commissão, que o mesmo deve ser approvedo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Muniz Sodré*,

PROJECTO DO SENADO N. 19, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os melhoramentos de que tratam os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, e 1.248, de 1 de novembro de 1916, introduzindo nelles as modificações necessarias afim de dar o traçado mais conveniente á via ferrea projectada, a qual porá em communicação os Estados de Goyaz e do Pará, e servirá igualmente os interesses do Maranhão e Matto Grosso.

Para esse fim será utilizado todo o acervo da Companhia Norte do Brasil já adquirido, de accordo com ella, e far-se-ha trafegar o trecho da estrada de ferro já construido.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de agosto de 1923. — *Lauro Sodré*.

Justificação

I

Era muito antiga a aspiração de approximar os dois Estados do Pará e Goyaz, encurtando pela facilidade das communicações, a longa distancia, que os separa, por vias incómodas e embaraços. Datam dos tempos do imperio as primeiras tentativas para dar solução a esse problema. Foi-o o Governo Provisorio, nesse periodo fecundo de actividade, assignalada por tantos progressos moraes e materiaes do nosso paiz, promulgando o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, ao tempo em que estava confiada ao saudoso compatriota nosso Francisco Glycerio, a pasta da Agricultura e Viação.

Pena é que, decorridos mais de trinta annos, ainda não tenha sido alcançado o objectivo, que visavam os estadistas daquelles dias, quando foi dado o passo decisivo para que se viessem a realizar as obras convenientes e necessarias, que permittissem satisfazer os desejos das populações dos dois Estados, acudindo aos reclamos dos habitantes da vasta e futura região, que banham e fecundam os rios Tocantins e Araguaya.

Não ha como tratar desse assumpto sem para logo lembrar o nome do notavel brasileiro, o Sr. Couto de Magalhães, que tão patrioticamente se consagrou ao estudo dessa zona do nosso territorio, e foi quem deu os primeiros passos para resolver uma questão, que encontrou posta, e que em suas mãos, sem que se possa contestar, teve a primeira tentativa para chegar a termo.

Era o Dr. Couto de Magalhães, em 1864, presidente da Provincia do Pará. E foi no desempenho das funções desse cargo que escreveu o relatório dirigido á Assembléa Legislativa Provincial, no qual se lêem as seguintes palavras:

«...Com effeito, o Pará, eu não o exaggero, tem uma posição geographica tão feliz, que está destinado, talvez, para

ser a região mais commercial de todo o mundo; seus immeusos valles, cortados por toda parte de rios navegaveis, resolvem o mais difficil problema do commercio, o problema de locomoção.

Por toda parte são estradas de andam, e, portanto, por toda parte os productos são exportaveis.

O Pará necessita de estender um braço até Goyaz e Matto Grosso e outro até os Estados Unidos. Um augmentará a importação e exportação, outro melhorará as condições de importação e de exportação, reduzindo extraordinariamente a taxa dos fretes.

Necessito de algum dinheiro para preparar a navegação do Tocantins. Temos um dado para resolver a questão de que tratamos. A navegação do Tocantins ha de romper o bloqueio a que está sujeita uma população approximadamente de cem mil habitantes, composta de parte da Provincia do Maranhão e de todo o norte de Goyaz.

Esta população está mais ou menos nas condições das povoações do interior do Pará; é mais productiva, porque é mais laboriosa; porém mais pobre, porque sua exportação é menos lucrativa pela carencia dos transportes e sua importação mais dispendiosa, pelo mesmo motivo.

Já vêdes, pois, que, si ha teima na navegação do Tocantins, é muito justa. Eu não tenho nella outro interesse sinão o do administrador, que deseja ter gloria, dotando os logares que estão debaixo de sua jurisdicção com instituições que os façam prosperar.»

E em maio de 1866, em officio dirigido ao Dr. J. Maria de Moraes, a quem passou a administração da Provincia, dizia:

«Tendo obtido do Governo Imperial permissão para acompanhar ao Tocantins o vapor destinado a fazer a experiencia da navegação daquelle rio, passo, durante minha ausencia, a administração a V. Ex.

Vou tentar a passagem do vapor através das cachoeiras do Tocantins e Araguaya, si as aguas estiverem em ponto que me pareça isso possivel.

Para o bom exito desta experiencia tem-se preparado tudo quanto é possivel preparar com os meios de que se dispõe; infelizmente, porém, a providencia humana não é sufficiente para garantir o successo destas cousas, e só Deus, a quem confio, póde fazer com que ella seja propicia.

O Tocantins, que é o segundo de nossos rios, que banha por si e por seus confluentes quatro grandes Provincias do Imperio, que é o mais directo e franco caminho para os nossos esplendidos sertões, merece bem os esforços, que o Governo Imperial tem julgado opportuno fazer em seu favor, e que a Provincia do Pará tem tão generosamente secundado.»

Pela minha parte, quando fui governo, desde que entrei a sel-o, em 1891, dei a essa materia cuidadosa attenção, acompanhando com desvelado interesse a marcha, que iam tomando os serviços a cargo dos concessionarios dos favores do decreto de 16 de outubro de 1890 e ajudando-os com os auxilios que lhes concedeu o Estado do Pará, como provam varias leis e actos do Poder Executivo.

Vão, a seguir, trechos de differentes mensagens minhas, actos de data recente, que deixarão claro que continuei tendo

sempre a mesma preocupação de outros tempos. E é ella que me leva a apresentar ao Senado da Republica o presente projecto.

Era isso que me fazia confiar, em 1896, ao Sr. Henry Coudrau a incumbencia de estudar o Tocantins, Araguaya e o extenso territorio, que fica entre o Araguaya e o Xingú. incumbencia de que aquelle explorador se desobrigou publicando as monographias, que correm impressas.

Quer nesses trabalhos, quer no interessante volume, em que o engenheiro paraense, Dr. Ignacio Moura, descreve a sua viagem *De Belém a S. João do Araguaya*, estão expostas com verdade, para só fallar em escriptos mais recentes, as difficuldades com que lutam os que se abalançam á temerosa empreza de fazer essa viagem de longos e penosos dias.

Seria imperdoavel que nós ficassemos indifferentes a esse assumpto. O dever que se nos impõe é, ao contrario, empenhar esforços para que se venha a realizar o que tão de perto interessa á nossa patria, remediando-se tantos males que soffrem compatriotas nossos, os quaes, perseverantes e corajosos, vão concorrendo para que cresçam e prosperem as povoações que demoram nas margens dos rios Araguaya e Tocantins ou seus afluentes.

O projecto dá ao Governo a obrigação de tomar a si a realisação das obras planeadas. A isso me leva a natureza do serviço assim creado e mais ainda o accordo com opiniões sempre por mim definidas.

São conhecidas as doutrinas, que eu professo no campo das sciencias sociaes. No meu espirito, com o andar dos annos, consagrados aos estudos economicos e com a pratica dos publicos negocios, calou a lição dos mestres a ensinar que não é de acerto quedarem-se os governos indifferentes á marcha das industrias, que são, graças á combinação do capitulo do trabalho, os mananciaes de todas as riquezas que se accumulam nos erarios do Estado.

O meu pensamento, quanto á funcção do Governo como factor do desenvolvimento das industrias extractivas, agricolas ou fabris, ficou muito claramente definido em paginas do opusculo que, sobre o assumpto, dei a publico em 1902, e ao qual fez a imprensa do paiz as mais honrosas referencias.

Era nestes termos que eu expunha o modo por que comprehendendo o papel que cabe ao Estado na creação e no fomento das fontes de riqueza publica.

Os factos accordes e unanimes, concorrem para justificar as conclusões a que chegam os que pedem a intervenção do Estado, representado pelos poderes da União ou pelos Governos dos Estados Federaes pela Constituição de 24 de fevereiro para entre nós as industrias agricolas, fabris, extractivas ou de transporte prosperem e crescem protegidas e amparadas por leis tutelares, que sejam a solida garantia do futuro grande e feliz da nossa patria.

O Governo tem de ser, o Governo precisa ser entre nós uma força motora, um aparelho coordenador, sob cujo influxo nasçam, medrem, cresçam, prosperem e vivam as in-

dustrias, caminhem as artes, e as sciencias se desalem em frutos bemfazejos.

Si tal succede agora nos paizes reputados pelas praticas do individualismo, nas nações, que nós poderíamos ter como a ganga de onde o minerio das theorias individuaes se extrahi, o nateiro onde os dogmas do direito natural e da soberania absoluta da personalidade humana se geraram, que iremos de terras como a nossa é, feitas e refeitas em moldes oppostos, onde não é licito esperar que a iniciativa individual creê e produza desajudada dos auxilios necessarios dos publicos poderes?

Os que, como Léon Say, condemnam e dão combate á iniciativa e á intervenção do Estado, fazem-n'o em nome da liberdade, denunciando a acção do Governo como nociva aos direitos dos cidadãos. Os que reclamam e pedem a intervenção do Governo não vêm na acção dos poderes publicos si não a garantia necessaria dos fracos contra os fortes, e o estímulo indispensavel para o desenvolvimento e bem estara social. Entre a liberdade e o Estado não ha antinomia. O Estado é uma forma necessaria da sociedade organizada.

O direito moderno delimita e restringe a acção do Governo, que não ha de ser nunca, nos povos onde elle é a expressão da soberania nacional, um instrumento contrario ao pleno e livre gozo dos direitos e facultades do individuo.

Gambetta traçou um dia em grandes linhas a missão do Governo nos Estados modernos: «Um Governo deve ser antes de tudo um motor do progresso, um órgão da opinião publica, um protector de todos os direitos legitimos e o iniciador de todas as energias que constituem o genio nacional».

II

«Sempre fui um decidido propugnador dessa outra obra cujas vantagens são quasi evidentes, a estrada de ferro de Alcobaca. Como governo o entusiasmo por essa idéa não senti que arrefecesse. E melhor foi que juntos todos demonstrassemos o interesse que ligamos a realização de tal commettimento.

Prova disso é a lei n. 190, do 20 de junho de 1894, que concedeu á Companhia Viagem Férrea e Ituvial do Tocantins a garantia addicional de juro ao capital já garantido pelo governo federal, e a lei n. 428, de 20 de maio do anno passado, que autorizou o emprestimo equivalente a 10 contos de réis por kilometro até a extensão de 184,2 k.»

As palavras que ficam linhas acima apographadas foram por mim escriptas em 1897.

Ninguem ha que possa contestar as vantagens desse melhoramento, aspiração secular, que virá realizar a prophécia do Marquez de Pombal, a quem se attribue o ter dito, ao exame de uma carta do Brasil — que seria o Tocantins, com seu grande affluente o Araguaia, o caminho mais seguro para levar a civilização e o progresso ás riquissimas e vastas regiões do interior do nosso paiz,

Entre os primeiros actos do governo provisório em 1890 figura o contracto para a construcção dessa via ferrea, ligada ao plano da viação geral do Brasil. Ella interessa quatro dos maiores Estados do Brasil: o Pará, o Maranhão, Goyaz e Matto Grosso.

Pena é que, decorridos tantos annos, ainda hoje não possamos tirar proveito desse melhoramento, dada a lentidão com que vae sendo conduzido.

Já em 1882 o engenheiro José Negreiros de Almeida fallava de uma projectada estrada de ferro, do Pará a Goyaz nestes tempos:

«Esta estrada é o laço que ha de estreitar o Norte ao Sul do Brasil, o Oriente ao Occidente. — Cortam-o seu territorio grandes tributarios do Amazonas e do Prata; o Tocantins e o Araguaya degam-lhe a parte septentrional; o Parahyba marca-lhe a fronteira do Sul. A grande arteria que ha de ligar entre si todas as provincias de Leste, o S. Francisco, corre parallela e proxima dessa extensa provincia. Goyaz ha de ser o — Coração do Brasil— como indica a sua posição geographica.»

Tenho á vista dados, que me foram fornecidos sobre o estado actual dessa estrada de ferro e os trabalhos ultimamente feitos.

No periodo de um anno, decorrido da organização da administração da estrada foram feitas no trecho construido as obras necessarias, não sómente para que elle offercesse um trafego seguro, como á melhoria das condições technicas de accôrdo com o novo contracto.

Assim, a via permanente acha-se hoje em excellente estado de conservação, como provam não só a velocidade média de 30 kilometros com que correm regularmente os trens de serviço, como tambem o facto eloquente de ainda ha pouco ter percorrido toda ella, em experiencia um trem composto de doze vehiculos com o peso bruto superior a 200 toneladas.

Fez-se o levantamento da planta e o nivelamento dos primeiros 58 kilometros para preencher a lacuna já referida e attender ás obrigações do contracto, ficando determinadas as modificações resultantes das novas condições technicas.

Substituíram-se nesse trecho 11.256 dormentes, 53 trilhos e 36.755 grampos e tirefonds, hem como o vigamento de tres pontilhões, e fizeram-se muitas outras obras, como alargamento de cortes, aberturas de valetas, melhoramento de taludes dos cortes, levantamento do grade, etc.

Substituiu-se o madeiramento da ponte de 5 metros, de vão sobre o Igarapé das Almas, no kilometro 33, sendo construida a alvenaria necessaria para o futuro assentamento da superstructura metallica.

Fez-se a locação de 31 kilometros de linha para o avançamento, construíram-se duas pontes, com superstructura metallica, sobre alvenaria de pedra, uma com 12 metros de vão, sobre o Igarapé do Cajueiro, kilometro 62 e meio, outra de 8 metros de vão sobre o Igarapé do Cajueirinho no kilometro 63 e uma de madeira com 67 metros de vão no kilometro 67, sobre o rio Pueuruhy, com toda alvenaria dos encontros e pilares definitiva para receber superstructura metallica e fi-

zeram-se ainda 35 obras de arte corrente (boceiros e pontilhões) no trecho do avançamento. A ponta dos trilhos alcançou o kilometro 72, estando em tráfego 78 kilometros com as linhas auxiliares, a terraplenagem alcança mais 4 kilometros, a linha telegraphica está prompta até o kilometro 74 e a derribada além do kilometro 80.

Nas officinas foram feitas reparações do material rodante e varios serviços, inclusive a modelagem, fundição, acabamento e assentamento em 50 horas da tampa de um cylindro de locomotiva, o que prova o bom estado de seu aparelhamento.

Accrescentando a esta resenha os cuidados de prophylaxia contra o impaludismo e o tratamento medico pharmaceutico que a estrada dispensa gratuitamente ao seu pessoal com um dispendio grande, que não entra nos orçamentos approvados pelo Governo Federal, pôde ser feita uma idéa approximada do esforço empregado nesta phase nova de administração da companhia para que ella realize a empresa grandiosa a que se propoz.

A escassez dos recursos materiaes em fundos applicaveis da companhia, que desejaria impulsionar a industria agropecuaria e a exploração por multiplos productos que a zona em que ella se installou offerece com abundancia animadora, mesmo para as iniciativas mais timoratas.

(Da mensagem dirigida ao Congresso legislativo do Estado do Pará, pelo Senador Lauro Sodré, a 7 de setembro de 1918).

Entre as vias-ferreas, que não ficaram apenas em projecto, está a do Tocantins, que ha longos annos vem sendo construida, sem que infelizmente tenha até hoje podido chegar ao ponto terminal, a que se destina, para resolver o problema da facil communicação entre o nosso Estado e o de Goyaz, velha aspiração para cuja realização não tem bastado esforços com tanto patriotismo consagrados a essa idéa.

E' que através de innumeradas difficuldades, afrontando serios perigos, de continuo expostos a naufragios, sempre do centro do Brasil vieram ter a Belem descendo o Araguay e o Tocantins frageis embarcações que faziam ainda assim um constante commercio entre praça de Belem e esses pontos afastados do nosso paiz, aos quaes está indicado como sahida natural e esquadouro o noso porto.

De tão importante assumpto se occupava em seu relatorio de 1864 á Assembléa Provincial do Pará, o Dr. Couto de Magalhães, eminente compatriota e erudito conhecedor dos sertões brasileiros, a cujo estudo dedicou parte da sua actividade e muito de sua culta intelligencia.

O illustre brasileiro nessa época presidia a Provincia. E era como seu administrador que fallava:

"A navegação do Tocantins ha de romper o bloqueio a que está sujeita uma população approximadamente de cem mil habitantes, composta da parte da Provincia do Maranhão e de todo o norte da de Goyaz.

Ha quem pense que é toima minha esse negocio da navegação do Tocantins...

Já vedes, pois, que si ha toima é muito justa. Eu não tenho nisso outro interesse senão o de administrador, que

deseja ter gloria, dotando os logares que estão debaixo de sua jurisdicção com instrucções que os façam prosperar."

Coube á Prefeitura dar o passo decisivo para a solução dessa questão, decretando como fez em 1890, a medida que virá facilitar a enbiçada communicação, vencendo o trecho em que as cachoeiras tornam tão difficil á navegação dos rios que ligam os dous Estados.

Nunca nos escapou a grandeza e o valor economico desse melhoramento, tendo sempre para elle voltado olhos attenciosos, empenhados os que leem governado este Estado em auxiliar o importante empreendimento, de que em parte depende o nosso futuro, desde que a prosperidade, que elle uma vez realizado por força produzirá, vá bafejar essa porção do territorio paraense em que estão situados municipios nossos, onde tão grandes embaraços ha para que se expandam, pondo em proveito os recursos naturaes de que podem dispôr.

Dallava com acerto o competente engenheiro patrio quando reconhecia nessa estrada o laço que ha de estreitar o Norte ao Sul do nosso paiz, apontando em Goyaz o coração do Brasil.

São conhecidos os estorvos, que leem encontrado os directores dessa empresa, para conduzi-la com mais rapidez, tendo a guerra ultima, que perturbou a vida economica e financeira de todo o mundo, embaraçado operações de credito, que teriam favorecido o andamento dos trabalhos após as ultimas concessões com que o Governo Federal attendeu ás solicitações da companhia.

Apezar das contrariedades que se lhe, leem opposto, é força reconhecer, que não foram paralyzados os serviços, sendo de lamentar que andassem em tantas mãos, nem sempre bem meneiados. Nos ultimos tempos, conforme notas, a que dei logar na minha mensagem do anno passado, tomaram as obras melhor impulso, graças aos esforços do actual director-presidente, Dr. Luiz Soares Horta Barbosa.

A julgar em face de informações officiaes, que me chegaram ás mãos, esse esforço continuou.

A actual administração já inaugurou dous trechos entregues ao trafego por autorização do Governo Federal.

Uma teve logar a 1 de outubro do anno passado, outra realizou-se a 14 de agosto ultimo.

A primeira comprehende um trecho de 24 kilometros, do kilometro 43 ao 67; a segunda foi feita na extensão de 15 kilometros, até o kilometro 82, ficando a extensão total em trafego, incluidas as linhas auxiliares, elevada a 88 kilometros.

Além disso, foram effectuadas no trecho primitivo não sómente grandes obras complementares de acabamento, como tambem outras exigidas para correção das imperfeições que ficaram de uma construcção effectuada ás pressas, com o intuito de levar a ponta dos trilhos a maior distancia possivel dentro de um prazo fatal. A adaptação desse mesmo trecho ás condições technicas mais rigorosas do que eram as do contracto que presidiu á sua construcção, tambem deu logar a muitas obras que acarretaram dispendio apreciavel de tempo, capital e trabalho.

Assim, foram supprimidas as curvas reversas dos kilometros 3 a 6, sendo obtidos novos alinhamentos curvos com os raios sempre superiores ao das novas condições technicas (150m) e com a concordancia de tangentes de extensão tam-

bem superior ao limite mínimo estabelecido. Supprimiram-se as rampas de mais de 2 % do kilometro 6 ao 7, modificando-se sempre para melhor, e a coberto da limitação contractual, o grade geral até o kilometro 15 e, como as lirmas de conservação acham-se em constante actividade, levando a linha ás exigências técnicas do novo contracto todas as vezes que tem de redormental-a, em muito pouco tempo o trecho do kilometro 0 a 43 estará em condições de ser equiparado aos dous que foram construídos ultimamente nas melhores condições técnicas, como tem attestado os respectivos engenheiros fiscaes.

Os trabalhos da construcção do trecho de 24 kilometros inaugurados no anno passado comprehenderam os estudos definitivos que foram approvados por decreto de 6 de junho de 1918, os do movimento de terra e, além de obras accessorias, as seguintes obras de arte: quatro pontes metallicas, assentadas sobre encontro da alvenaria de pedra, sendo uma de 15 metros de vão e tres de 12 metros e dous pontilhões metallicos de quatro metros, uma ponte de madeira com 67 metros de vão e sessenta e nove obras de arte correntes (boeiros abertos e capoados), o que tudo dá uma idéa approximada desses mesmos trabalhos. Os do trecho de 15 kilometros inaugurados em agosto, em que tiveram de ser abertos diversos cortes com emprego de explosivos, pela natureza do terreno, comprehenderam, quanto ás obras de arte, quatro pontes de madeira de lei sobre encontro de alvenaria, sendo tres de 12 metros de vão cada uma e uma de oito metros, mais uma com superstructura metallica, com 12 metros de vão, um pontilhão de cinco metros e quarenta e quatro boeiros, abertos ou capoados.

Além disso, prosegue a construcção do ultimo trecho que completará a 2ª secção da linha, havendo já obras de arte feitas e em andamento e trabalhos de locação, derrubada, linha telegraphica, e movimento de terra, atacadados com o impulso compativel com os escassos recursos de que vae podendo dispor a empresa, accrescidos, entretanto, pelo esforço e boa vontade do pessoal da Estrada.

Durante largo periodo de tempo a Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil, concessionaria, se applicou a obter os prolongamentos da linha ferrea para completar-lhe o projecto, como os banqueiros europeus, com quem ella contrahira um emprestimo, julgaram imprescindivel para continuarem a dar-lhe o apoio financeiro necessario á construcção da linha ferrea, conforme indicaram os técnicos francezes, enviados por esses banqueiros, considerando a estrada sem esses prolongamentos não somente de mais custosa construcção, como inadequada a resolver o problema da viação ferrea fluvial do Tocantins-Araguaya. Igual opinião haviam tido anteriormente os técnicos da commissão chefiada pelo coronel Thierry, que veio estudar a questão por conta de banqueiros belgas, com quem a empresa pretendera contractar a construcção da estrada de ferro.

Dos esforços da Companhia em tal sentido resultaram as concessões dos prolongamentos, primeiro da Praia da Rainha á Santa Maria do Araguaya nos termos do decreto n. 8.123, de 28 de junho de 1910, e, em segundo lugar, de Alcobaca a Cametá, conforme o decreto n. 9.171, de 4 de dezembro de 1911, que fez de Cametá o ponto inicial da Estrada, a qual passou, com os seus prolongamentos e com o ramal do Alto Tocantins, a denominar-se desde então Estrada de Ferro do Tocantins.

Da mensagem dirigida pelo governador do Estado do Pará, Lauro Sodré, ao Congresso Legislativo, a 7 de setembro de 1919:

«Não careço ainda uma vez dizer como considero o valor da Estrada de Ferro Norte do Brasil, cuja construção, iniciada há tantos annos, longe está de chegar a seu termo. Feita que seja, será ella não um melhoramento a beneficiar o Estado do Pará apenas, mas com que irão lucrar outros Estados com proveito da União.

São conhecidos os embaraços com que tem lutado os que dirigem essa empreza e para que obra tão importante, cujo custo não se poderia pôr em paralelo com o de muitos outros feitos pela União, se viesse a se realizar. O caminho está traçado no projecto em andamento no Congresso Nacional.

Dos meios de comunicação ainda hoje seguidos entre Belém e os municipios paraenses da região banhada pelos rios Tocantins e Araguaya, que são os mesmos usados para ir ter ás povoações goyanas, tendo, como o Pará, relações commerciaes, não poderemos libertar-nos sinão por esse preço.

E' doloroso ver que continuem assim a viver populações brasileiras dentro do nosso paiz, localizadas em pontos que os mappas indicam tão proximos de centros de cultura; e com as quaes não podemos ter troca de correspondencias sinão consumindo no conduzil-as mezes inteiros, através de perigos, que encontram os que se afoitam a essas viagens, freios impedientes do desenvolvimento dessas zonas da nossa patria, onde ha riquezas, que lá ficam, condemnadas a nada valer por falta de transporte.»

Da mensagem dirigida pelo governador do Estado do Pará Lauro Sodré, ao Congresso Legislativo do mesmo Estado, a 7 de setembro de 1920.

IV

O MUNICIPIO DE MARABÁ

A União nada despense com este municipio. Serviços federaes só conhecemos uma agencia do Correio, quasi inutil pela demora e incertoza do serviço de condução de suas malas, mas que, não obstante, lhe dá lucros; e os do fisco pela derrama de suas imposições.

Reconhecemos que o Estado actualmente nada pôde fazer pelos municipios:

O unico serviço publico não custeado pelo municipio é o de Justiça, mas esse mesmo ainda assim tem o auxilio dos cofres municipaes, e, comtudo, faz um anno e dois mezes que estamos sem juiz substituto nomeado, e passa de tres annos que não temos juiz de direito em exercicio na comarca; quando temos presos da justiça, mantidos pelo municipio, com os processos parados á espera de jury, ha mais de tres annos.

Do telegrapho só temos anciosas esperanças, apezar dos esforços empregados pelo Exmo. Sr. Senador Lauro Sodré, emquanto os nossos vizinhos de Imperatriz, no Maranhão, e de Boa-Vista, em Goyaz, já o possuem desde muito tempo, sem embargo de não poderem cotejar-se em importancia commercial com Marabá. Além dessas duas linhas telegraphicas, deve

ser inaugurada agora uma outra para Carolina, que já se acha concluída.

De modo que os nossos vizinhos do Estado do Maranhão já tem tres linhas até os seus extremos limites na margem do Tocantins, porque da linha para Boa-Vista só está dentro do territorio de Goyaz unicamente a estação terminal, não tendo os goyanos nem mais um palmo de linha além da mesma estação, que dista dos limites do Maranhão apenas a largura do rio. Entretanto, é um traçado praticamente facil puxar uma linha de Boa-Vista, em uma recta, sem uma só inflexão, até á povoação de S. Vicente do Araguaya, correndo por campos razos e abundantes em aroeiras para postes perpetuos; de São Vicente, seguindo margem direita abaixo, para atravessar o Araguaya, ganhando então a sua margem esquerda pelas linhas de S. Bento ou do Carmo, que o dividem ao meio, e dahi seguindo, via S. João do Araguaya até Marabá, na foz do Itacayuna. Quanto ao transporte do material para construção pôde ser facilmente feito de Belém, via Alcobaca, no Tocantins, até S. Vicente e Boa-Vista.

Mas a União não se resolve a executar esse serviço já autorizado em suas leis orçamentarias, quando tanto gasta inutilmente e com o fausto de sua capital para deslumbrar nacionaes e estrangeiros... que não conhecem «de visu» o triste contraste do atrazo deploravel da maior parte do interior de nosso paiz, onde jazem, sem transporte, nem meios rapidos de communições commerciaes, verdadeiras fontes de riqueza para a nação.

Não nos deve passar despercebido que, para a progressão ascendente das rendas em 1922, não concorreram, nem preços anormaes excessivos da castanha, nem augmento ou multiplicação onnimoda de impostos vexatorios, tendo sido somente pelo accrescimento da producção, que deu maior quantidade de genero exportado tributavel e expandiu geralmente todos os ramos de commercio, dilatando a capacidade contributiva dos municipios. A nossa situação financeira é por consequencia a repercussão do nosso progredir economico e, si a castanha se depreciar, acharemos outros recursos, entre os muitos de que este commercio pôde dispôr.

E quanto ás possibilidades futuras prevejo ser bem provavel que, dentro de pouco tempo, a producção se avolume, não só pelo augmento da exploração da castanha, si ella continuar a obter preços compensadores, como de outros productos extractivos, entre os quaes está o cêco babassú, tão fallado na actualidade, e que, de facto, está augmentando a fortuna do valle do Parnahyba e de todo o estado do Maranhão.

A exploração do babassú seria uma fonte inesgotavel de riqueza nesta immensa região, onde é superabundante.

Si o babassú é deveras uma riqueza, não só este municipio como toda esta vasta zona, que se estende por tres Estados, pôde ser considerada riquissima.

Recursos naturacs não nos faltam, mas o unico entrave ao progresso da zona Tocantins-Araguaya é a falta de uma estrada de ferro que transporte os seus productos até Cametá, para desse porto de navegação transatlantica serem exportados directamente nos centros consumidores do paiz e do estrangeiro.

Cametá será o ponto capital do Tocantins para onde ha de convergir toda a exportação do Alto Tocantins e Araguaya, e

os rios encaehoeirados, já domados pela intrepidez e perícia dos nossos barqueiros, servirão de múltiplos ramaes tributários da estrada de ferro.

Com transportes directos, com capacidade e sem baldeações inúteis e onerosas, a exploração de productos florestaes teria immediatamente um desenvolvimento consideravel com a exportação de castanha, babassá e outras sementes oleoginosas; óleo de copahyba; fibras vegetaes, crystal e outros mineraes; e madeiras que só por si podem dar tráfego a uma estrada de ferro. Além disso, o gado proveniente dos extensos campos paraenses, maranhenses e goyanos teria facilidade de sahida para os centros consumidores, de que até hoje tem estado privados.

E nem será um sonho fantástico pensar que, como corollario da animação dessas indústrias, conseguiríamos o povoamento do sólo pela fixação provavel da immigração, atraída pela fascinação exercida sobre o pessoal por essas explorações de lucros immediatos.

Tendo braços sufficientes fornecidos por uma população fixada ao sólo, chegaríamos intuitivamente ao progresso real e estavel fundado na agricultura, desenvolvendo em grande parte a cultura do cacáo e iniciariamos a do algodão no alto Tocantins e Araguaya, região fadada talvez a ser um dos maiores emporios de algodão do mundo, pela fecundidade de um sólo adequado, combinado a condições climatericas especialissimas para essa cultura, interessando assim não sómente o Estado do Pará, mas também os do Maranhão e Goyaz.

A estrada de ferro do Tocantins, pois, é um problema de resolução urgente, que interessa igualmente a esses tres Estados e ainda extensivamente ao de Matto Grosso.

(Do relatorio do coronel João Anastacio de Queiroz, chefe do executivo municipal de Marabá).

V

MUNICIPI: DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAYA

Este municipio do Estado do Pará foi creado pela lei numero 1.091, de 3 de novembro de 1907, com a área territorial de mais de 41.000 kilometros quadrados, limitando-se ao Sul com o Estado de Goyaz, entre os municipios paraenses de Marabá e Altamira.

O Sr. Dr. Theodoro Braga a sua *Chorographia do Pará* dá desse municipio a seguinte noticia:

«É a industria pastoril a mais intensa occupação dos seus habitantes; ha cerca de 220 fazendas, com um total approximado de 25.000 cabeças de gado-vaccum e 2.100 de gado cavallar. E si maior desenvolvimento não toma é devido á falta de facil communicação com os centros consumidores. Fazem-se, assim, necessarias estradas de communicação, uma para o rio Xingú, na direcção do povoado Novo Horizonte, e outra para Marabá, á margem esquerda do baixo Tocantins; não possui a *hevea-brasilensis*, tendo, porém, em grande quantidade o cauebo, copahyba, castanha, etc., etc. A agricultura vae em franca prosperidade, sentindo-se, como já se disse, não ter como exportar as safras que se succodem.

Quanto ás qualidades das terras do municipio, ha muito boas. As terras das ilhas do Araguaya são arenosas. Ha terras planas, montanhosas e pedregosas.

A vegetação é representada por magnificas mattas virgens, algumas capoeiras e bellos campos de criação; nelles ha capins agrestes, gordura, grammas, etc.; não havendo herdados...

Entretanto, a vida do municipio é especial e unica em confronto com as dos demais; situado em uma região central, distante cerca de 250 leguas, quer seja de Belém ou do Maranhão, quer seja de Matto Grosso ou de Goyaz, não possui agencia postal, nem estação telegraphica, nem facil comunicação, obstruidos como são os rios Araguaya e Tocantins.

A comunicação com a capital do Estado é feita por batelões em viagens pelos rios Araguaya e Tocantins até Alcobaca e dahi a vapor até Belém, demorando a viagem de descida 15 a 30 dias e a de subida 30 a 120 dias, conforme o meio e tamanho do transporte que se tenha. — A imprimir:

N. 207 — 1923

Tem sido praxe, constitue precedente do Congresso Nacional conceder a *patente*, ou coisa que melhor nome tenha, de *utilidade publica* ás corporações scientificas, de artes e letras e bem assim ás associações de beneficencia e mutualidade, previdencia e auxilios sem o mais superficial exame da situação juridica e moral desses institutos.

Em relação ao caso concreto, a responsabilidade no projecto, dos tres eminentes senadores do Paraná, que o subscreveram, não pode deixar de pôr a coberto de qualquer levianidade, excesso de favor ou irregularidade o acto da comissão aconselhando a approvação da medida proposta, que se acha amparada pelo n. 2 do art. 35 da Constituição.

E, assim, dando seu parecer, conclue pela inserção do mesmo projecto na ordem dos nossos trabalhos.

Sala das comissões, em 13 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Moniz Sodré*.

PROJECTO DO SENADO, N. 20, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É considerado de utilidade publica o Centro de Letras do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Afonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

Justificativa

Não ha como esconder a utilidade de uma instituição como a de que trata o projecto acima transcripto, dedicada ha mais de dous lustros a promover, com verdadeiro patriotismo a cultura geral, em uma importante circumscrição territorial da Republica e já tendo offerecido os melhores e

mais promissores fructos de sua benemerita existencia nos interessantes trabalhos que tem publicado de muitos e distinctos escriptores patrios.

N. 208 — 1923

Em 1921, o Senado, tomando conhecimento dos *pareceres* ns. 345 e 346 desta Comissão, approvou a *preliminar* de que não podem escapar ao exame e intervenção do Prefeito as deliberações do Conselho pertinentes á organização ou reorganização de sua Secretaria.

Assim, pois, ou em fórma de lei ou resolução, ou, simplesmente, como o fôr naquelles dous casos é o repetiu *agora*, em fórma de *parecer*, a deliberação da Legislatura do Districto, expressão generica do art. 11, da Lei Organica (Consolidação, 5.160, de 8 de março de 1904, sobre o assumpto em debate; representa um verdadeiro acto legislativo, que não pôde prescindir da collaboração do orgão executivo, dando-lhe sancção ou suspendendo-a, nos termos do art. 24, do referido Estatuto.

Quando o Conselho, no exercicio de uma de suas attribuições (e o art. 12, da Lei Organica enumera e positiva 35 casos) *organiza*, § 3.º, desse dispositivo, *a sua Secretaria e nomeia os respectivos funcionarios*, nada mais faz que tomar uma *resolução* ou *legislar* sobre materia que deve consultar o interesse publico. Ora, nenhum desses casos, entre os quaes se acha o de que se trata, foi exceptuado ou escapou á regra, geral do alludido art. 24, isto é, á obrigação ou dever que tem o Prefeito de oppor-lhe véto, a quantos exteriorizados, por manifestação do legislador, forem contrarios a qualquer dos principios, ahí, consagrados.

Com effeito, se da acção do Prefeito se pretendesse (e o poder constituinte do Districto é o Congresso Nacional) dispensar o exame relativo á organização ou remodelação da secretaria do Conselho, si tal coisa se tivesse em vista, certo, sem duvida alguma, que essa *restricção* seria posta ou nos mencionados artigos 12 e 24 ou em qualquer outra parte da Consolidação 5.160. Mas, semelhante excepção não existe e ninguem será capaz de a indicar, por maior que seja o esforço de imaginação.

A doutrina do art. 18 da Constituição, relativa á organização das secretarias da Camara e do Senado, não tem, nem pôde ter, applicação ao Conselho do Districto:

1.º, porque esta unidade da Federação, municipio *sui generis*, centralizado, não gosa, nem pôde dispor da autonomia outorgada aos municipios dos Estados, prescripta no art. 68, da Constituição;

2.º, porque o Districto Federal, ao contrario das cellulas estadoaes, que se constituem autonomas por manifestação do legislador constituinte, é, juridicamente, organizado pelo Congresso Nacional ou legislatura ordinaria, art. 34, n. 30, da Constituição;

3.º, porque, dado houvesse semelhança ou paridade entre a secretaria do Congresso e a do Conselho, evidenciar-se-hia que este, pretendendo, no caso occorrente, afastar a inter-

venção do Prefeito, levou a barra muito longe, porque não a restringiu á *nomeação* dos seus funcionarios, como se consagra, positivamente, no citado art. 18 da Constituição, que não dispensa a collaboração do Executivo para os demais actos de organização burocratica;

4.º, porque, admissivel qualquer analogia, somente para argumentar, entre as tres secretarias, sendo o Legislativo da Republica composto de dous ramos, obedecendo ao systema bi-camarerario, a autonomia, deferida pela Constituição, para *nomeação* dos empregados é privativa a *cada uma* das Camaras, pelo que se dispensa, para exercicio dessa attribuição, a expressão de uma lei, não se dando o mesmo criterio, entre os actos de competencia do Conselho, pela ausencia de qualquer *excepção* na sua Lei Organica.

Isto posto, não havendo identidade de causa e origem, equivalencia de poderes e fins entre as duas secretarias da Legislatura Nacional e a do Conselho, não é possivel, a favor deste, invocar, com fundamento, o dispositivo do paragrapho unico, ultima *alinea*, do alludido art. 18 da Constituição.

Entretanto, de passagem, parece que esta mesma disposição constitucional, redigida com a maxima clareza de linguagem e precisão, fazendo parte de uma enumeração logica, a caracterizar factos distinctos e differentes, (leia-se, com attenção, o art. 18) não comporta o elasterio ou amplitude que muitos teem pretendido dar-lhe, porquanto a competencia exclusiva de *cada uma das Camaras é somente para nomear empregados*, e não para *crear empregos, fixar-lhes vencimentos*, sem a interferencia do outro ramo legislativo, funcção que já incide na generalidade do n. 25 do art. 34 da Constituição, *traçar-lhes attribuições, aposental-os, conceder-lhes licença*. E, assim, si ao proprio Congresso, em todos esses casos, excepto, repetimos, o da escolha ou *nomeação* dos empregados, se exige a formula de uma lei, como dispensal-a no Conselho do Districto trazendo-se ao Prefeito apenas o conteúdo de um PARECER, sem a precedencia do projecto, do qual o mesmo dependeria, motivado, exclusivamente, segundo a *ementa*, pelo *funcionamento dos edis no novo edificio da praça Marechal Floriano Peizoto*?

A excepção, que se lê no § 3.º do art. 28 da Consolidação 5.160, já o disse esta Commissão nos citados pareceres 345 e 346, já o decidiu o Senado, *dispensando proposta fundamentada do Prefeito, para o Conselho, legislar sobre o augmento ou diminuição de vencimentos, a creação ou suppressão de empregos na sua secretaria*, não comprehende o afastamento do orgão executivo na confecção da lei ou leis respectivas, ou na approvação do *parecer* ou *pareceres*, que, nesse sentido, vierem a seu conhecimento.

E' principio de hermeneutica que a excepção a uma regra não pódo ter força ampliativa. E' *stricti legis*: não vae, nem pode ir além das palavras que a expressam.

Ora, a regra geral no Districto, dil-o o citado art. 28 da Lei Organica, § 3.º, é que o augmento ou diminuição de vencimentos, a creação ou suppressão de cargos publicos não pódo ter cabimento *sem proposta fundamentada do Prefeito*, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

Não pode haver maior clareza. O que a lei exceptua é a *proposta* do executivo e não a colaboração deste, após o augmento ou diminuição de vencimentos, após a criação ou supressão de empregados na secretaria do Conselho. Para todos os demais cargos, sejam de que natureza forem, seja qual for o departamento, essa *proposta fundamentada* é indispensavel para que a legislatura possa deliberar.

O que se prescinde, nos referidos casos, é a *iniciativa* do Prefeito, positivada no alludido § 3.º do art. 28 e delincada neste, *in principio*, e não a sanção ou veto dessa autoridade,

O que a lei dispensa, nesses casos, é o acto preparatorio, inicial do Prefeito para a deliberação do Conselho e não a sua interferencia, necessaria, imprescindivel para existencia de qualquer lei ou resolução.

Nestas condições:

Considerando que o Senado já firmou precedente — tomando conhecimento de dous vetos relativos á Secretaria do Conselho, em 1921;

Considerando que a situação desta não offerece analogia com a das Secretarias do Congresso Nacional;

Considerando que a dispensa de *proposta* para a hypothese occorrente não significa eliminação da autoridade do Prefeito no acto ou actos respeitantes á organização ou remodelação, da Secretaria do Conselho: a excepção *a priori* não induz excepção *a posteriori*;

Considerando que os actos do Conselho, deliberando sobre assumptos de interesse publico, só podem ser expressos mediante *leis* ou *resoluções* (arts. 11 e 24 da Lei Organica);

Considerando que não procede a formula extravagante de positivar um acto dessa natureza *apenas* com a approvação de um parecer, resultante, não de um projecto de lei ou resolução, mas de uma *proposta* da Mesa do Conselho;

Considerando que a *ampliação dos serviços da sua Secretaria, decorrente do seu funcionamento em novo edificio* (!!) além de infringir, pela forma por que foi realizada, a disposição dos alludidos arts. 11 e 24, o preceito do art. 28, *in principio*, e do § 3.º, *ibidem*, acarreta consideravel e superfluo augmento de despeza, na volumosa somma de réis 336:600\$ annuaes, com a criação de 69 empregos, o que vae de encontro, em vista do precario estado dos cofres do Districto, ao interesse deste, ao bem estar colectivo, á boa e sã applicação da receita publica;

Considerando que é dever do Prefeito, e não faculdade ou poder discrecional, *suspender as leis ou resoluções* do Conselho e nesta ultima expressão não póde deixar de se incluir a deliberação, acto ou *parecer*, tomado ou votado pela Legislatura) que forem contrarias ás leis federaes e aos interesses do Districto;

Considerando que o *parecer*, enviado ao Prefeito, fêre de frente, ainda, as disposições dos arts. 11, 24, *in principio* (quando este, falando em leis e resoluções dá a entender que actos legislativos só por esses meios podem ser expressos) o bem assim a regra do art. 28 da Consolidação 5.160, que

é uma lei federal, por que emana do executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional, firmada no n. 30, do art. 34, da Constituição;

Considerando que o dito parecer estatuinto sobre a administração da sua secretaria, offende á boa marcha dos negocios publicos, aggravando a premente e desoladora situação do seu erario, não marcando, porque o povo nada mais pôde supportar, novas taxas impostos ou contribuições, como era do seu dever (art. 12, § 5.º da dita Consolidação) para fazer face aos *serviços ampliados* na Secretaria, anarchizando, desta forma, a boa ordem nas finanças, embaraçando a acção administrativa do Prefeito, já muito difficil, cheia de aperturas, como expoz, brilhantemente, em sua ultima mensagem;

Considerando que o véto se acha nos precisos termos do art. 24 da mencionada Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904;

E' a Commissão de parecer que o mesmo seja approvedo.

Sala das Commissões, em 19 de julho de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Marcilio de Lacerda*, pela conclusão. — *Moniz Sodré*, vencido, porque, de accôrdo com a opinião já manifestada nos precedentes invocados pelo illustre relator, continuo a reputar a doutrina do actual parecer profundamente contraria ao nosso regimen politico e francamente attentatorio da independencia e harmonia que devem existir, como imprescindivel condição ao regular funcionamento do nosso mechanismo politico, entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. No caso vertente toda a questão se reduz a uma simples preliminar, que offereço á consciencia dos meus illustrados collegas: E' da competencia privativa do Legislativo Municipal a organização da sua propria secretaria?

Affirmativamente responde, em termos de clareza solar, o art. 12, § 3.º, da Consolidação n. 5.160, onde, especificando as attribuições do Conselho, declara terminantemente que é da sua competencia *organizar sua secretaria e nomear os respectivos empregados.*

Affirmativamente respondem ainda todos os constitucionalistas, que veem nessa faculdade que tem o Poder Legislativo de organizar livremente o quadro dos funcionarios da sua repartição, de nomeal-os e demittil-os, uma das condições indispensaveis á sua independencia.

Não entro na analyse da razoabilidade ou justiça do véto em discussão, nem no julgamento das intenções patrioticas do actual Prefeito cujo valor intellectual e moral todos reconhecem. Mas em face dos principios cardeaes do nosso systema politico e ante os preceitos insophismaveis da Lei Organica do Municipio esse véto é positivamente inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

Srs. Senadores. — O véto, que ora vou ter a honra de submeter ao vosso julgamento, pezaroso, pôdeis crel-o, por se me haver apresentado esta ingrata oportunidade de ter que o formular, deve ser precedido, com a necessaria vania,

de algumas considerações sem cuja enunciação haveria de parecer-me que eu não cumprira integralmente o meu dever.

Bem sei que dellas não precisa o Senado, além de outros motivos, porque não ignora que o assumpto agora em exame já lhe foi objecto de ponderado estudo e reflectida deliberação, há menos de um anno, quando tomou conhecimento de *vêtos* do meu illustre antecessor, os quaes, em substancia, eram iguaes ao que acabo de oppor a uma resolução do Conselho Municipal. Insisto, porém, em fazer essas considerações, apenas para deixar assignalado que a minha attitude não exprime a mais ligeira diminuição do alto respeito que me merecem as prerogativas do Conselho, cuja autoridade reconheço e acato sem o menor constrangimento, como aliás o attesta a cordialidade das relações que vimos mantendo e, espero-o, continuaremos a manter, para o melhor desempenho da nossa ardua tarefa e, sobretudo, para que cada vez mais se affirme o prestigio da administração municipal.

Como sabeis, Srs. Senadores, as leis federaes sobre a organização do Districto Federal, consolidadas pelo decreto numero 5.160, de 8 de março de 1904, estabelecem, como regra, que o Prefeito intervenha na elaboração das leis e resoluções:

1º, tomando a iniciativa dellas, quando redundarem em despeza, em criação de empregos, em augmento ou diminuição de vencimentos, em recursos a empréstimos ou operações de credito (art. 28 e seus §§ 1º e 3º):

2º, sancionando-as, ou, ao contrario, suspendendo-as pelo *vêto*, qualquer que seja a sua natureza, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do Districto (arts. 24 e 25).

Verifica-se, pois, antes de tudo, que essa intervenção se realiza, forçadamente, de duas maneiras distinctas, isto é, pela iniciativa e pela sanção, ou *vêto*; e em dous momentos diversos, isto é, no começo e no fim do processo de feitura das leis e resoluções.

Cumpré observar, entretanto, que a primeira dessas regras não é absoluta: na conformidade dos termos expressos da lei, nem sempre nos casos ha pouco figurados cabe ao Prefeito tomar a iniciativa. Com effeito, está fóra de qualquer duvida que ao Conselho incumbe «organizar sua secretaria e nomear os respectivos empregados» (art. 12, § 3º), para o que lhe é facultada a iniciativa de crear ou suspender empregos, de augmentar ou diminuir vencimentos (art. 28, § 3º). Vale dizer que, nessa hypothese, já não é indispensavel a intervenção do Prefeito na phase inicial da elaboração da lei ou resolução. Ao Conselho é que toca então o direito incontestavel de tomar a iniciativa, para tudo que entender fazer na sua secretaria.

Devo concluir dahi, porém, que o Prefeito perde, por igual, com a perda da iniciativa, o direito de intervir na phase final, pela sanção ou pelo *vêto*?

Ainda que muito prese a opinião dos que respondem pela affirmativa, invocando mesmo, em seu favor, o apoio de praxes mais ou menos correntes até pouco, sou dos que pensam de modo contrario, e só o faço depois de meditado estudo dos textos da Lei Organica. Assim, o meu dever inilludivel é defender o que reputo, não um direito meu, de que poderia

abrir mão, mas uma prerrogativa inerente ao elevado cargo que tenho a honra de ocupar.

Se o pensamento do legislador constituinte tivesse sido o que se lhe quer attribuir, certo não lhe haveria de ter passado despercebida a necessidade de abrir a devida excepção á regra que elle proprio acabava de estatuir. Procederia, então, da mesma forma por que procedeu em relação á iniciativa das leis e resoluções, cuja regra, tambem por elle prescripta, cuidou de restringir no § 3º do art. 28, para o caso de tratar-se, preciosamente, de crear empregos ou alterar despesas na Secretaria do Conselho.

A verdade é que não ha, nas leis federaes que organizaram o Districto Federal, uma só disposição por força da qual uma lei ou resolução do Conselho independa, para produzir effeito, de approvação do Prefeito. Nem se diga que essa regalia decorre naturalmente da circumstancia de ser incumbencia privativa daquella douta assembléa

«organizar sua secretaria e nomear os respectivos empregados» (art. 12, § 3º).

Se esse texto pudesse ser interpretado com a latitude de significação que se lhe tenta emprestar, pretendendo-se que elle torne desnecessaria a sancção e impossivel o *veto*, como então se haveria de explicar que tambem não tivesse sido julgado sufficiente para, com o mesmo imperio, attribuir ao Conselho a iniciativa do augmento ou diminuição de vencimentos, da creação ou suspensão de empregos, na sua secretaria? Tomar a iniciativa de uma lei ou resolução é, evidentemente, bem menos que lhe dar remate e força operante.

Mais ainda. Se da incumbencia de «organizar a sua secretaria e nomear os respectivos empregados» resultasse ao Conselho, como se quer entender, o direito de tomar, as necessarias resoluções sem o assentimento final do Prefeito, por que lhe não resultaria tambem o direito de fomar a iniciativa, apenas a iniciativa dessas resoluções, pelo que não seria preciso que disposição especial lho assegurasse?—(art. 28, § 3º).

Não é tudo, porém.

O art. 24 d Lei Organica determina que o Prefeito suspenda

«as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhes *veto*, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo Districto.»

Pergunta-se: como se haveria de verificar o cumprimento dessa obrigação, sempre que uma lei ou resolução pudesse ser julgada em taes condições, se todas as leis ou resoluções não devessem ser examinadas pelo Prefeito, que as teria de *julgar*?

Que a esse exame nenhuma póda escapar é o que preceitua; ainda, o art. 25, quando dispõe que o *veto* será sumettido ao conhecimento do Senado, «qualquer que seja a natureza» das leis e resoluções votadas pelo Conselho.

Pelos motivos expostos, senhores Senadores, estou persuadido de que não exorbito da minha competencia legal, ao me pronunciar sobre a resolução com que o Conselho Muni-

eipal acaba de providenciar sobre a ampliação dos serviços da sua Secretaria.

Apezar de se ser desagradavel accentuar, como já o declarei, a divergencia a que me forçou essa resolução do Legislativo Municipal, tenho que lhe negar o meu assentimento, porque entendo que com ella não se conciliam, neste angustioso momento para as finanças publicas, os interesses do Districto Federal.

Para o exercicio desse direito de lhe negar approvação, não me sinto cerceado pela segunda parte do art. 24, ao consignar que se consideram

«contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou os regulamentos»

Para mim, esse texto significa tão sómente que as deliberações, que tiverem aquella feição, deverão ser consideradas como contrarias aos interesses do Municipio. Não restringe em nada a possibilidade do veto: amplia-a, ao invés disso, até á garantia das leis e regulamentos geraes, facilitando a justificação de vetos, por exemplo, que combatam as leis de excepção, por via das quaes, muitas vezes, o interesse pessoal tenta a conquista daquillo que não obteria sob a vigencia das leis de character geral, reguladoras dos actos administrativos.

Não diz esse dispositivo que só taes leis ou resoluções devam ser julgadas pelo Prefeito como contrarias aos interesses do Districto, o que não seria audacia qualificar de absurdo, que o legislador não teria praticado.

Aliás, a lei n. 493, de 19 de julho de 1898, donde esse artigo 24 foi transplantado para a Consolidação de 1904, não pôde deixar duvida a respeito da sua interpretação. No art. 1.º, estabelecia aquella lei que o veto fosse opposto ás leis e resoluções do Conselho, nos mesmos casos que o decreto numero 5.160 mais tarde reproduziu. No § 3º desse art. 1º é que se permittiu que, ao examinal-as, para as julgar, como era obrigado, o Prefeito pudesse considerar como contrarias aos interesses do Districto as leis e resoluções «tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis, ou, regulamentos municipaes», que as violassem.

A conclusão, portanto, é que, além de me assistir o direito, senão mesmo de ter o dever de tomar conhecimento da recente resolução do Conselho, também me assiste o direito de indagar si ella contraria ou não os interesses do Districto Federal.

E para ter certeza de que ninguém dirá que ella os não contrarie, basta evocar a situação de gravissimos embaraços em que se encontram as finanças municipaes.

Quando, a 1 de junho proximo findo, me coube a honra de dirigir-me, em mensagem, ao Conselho Municipal, não pude deixar de repetir, em relação ao estado financeiro, as primeiras palavras que, mezes antes, em dezembro, lhe endereçara, e cujo resumo era, precisamente, um insistente apello a economia mais activa e mais segura.

Tinha, tive e tenho em mente que o numerario, apezar de todos os cuidados na sua applicação, dia a dia escasseia

no thesouro municipal, drenado por despezas fataes, de que ha de resultar, sem duvida, avolumado *deficit*, que tanto mais cresce quanto mais se deprime a taxa cambial. Accrescente-se a isso a circumstancia de existir uma divida fluctuante de mais de 50 mil contos e, mais, o facto, que egualmente sempre lastimei, de não ter sido ainda possivel pagar o augmento de vencimentos, que o Decreto n. 2.732, de 8 de outubro do anno passado, concedeu ao funcionalismo municipal.

Não foi sem um profundo conhecimento dessas e outras graves difficuldades, que preceisei «uma desassombrada politica de economias, para cuja effectivação hajam de ser aproveitados com devotamento todos os estímulos que o civismo possa despertar».

Que me diriam os credores dessa divida fluctuante, os funcionarios, que obtiveram e não receberam esse augmento ou quantos, em geral, tem o direito de me pedir contas da gestão dos negocios municipaes, se não me vissem discordar da creação de cerca de 310 contos de despezas novas, com funcionarios, e, isso, justamente, quando os pagamentos normaes estão ameaçados de perder a sura desejavel pontualidade?

Não adianta dizer-se que o pagamento dessas novas despezas será feito mediante estorno de verbas já attribuidas a serviços da Secretaria do Conselho. E não adianta, porque isso em nada muda o aspecto que, no caso, me interessa examinar, que é o da despeza consequente. Em verdade, uma de duas: ou aquellas verbas foram arbitradas com relativa precisão, e então não poderão ser desfalcadas, de modo que, feito o estorno, teriam de ser depois reforçadas; ou aquellas verbas foram arbitradas com relativa folga, com excesso sobre a exigencia real das necessidades, e então não haveria o em que fôssem integralmente esgotadas, de modo que, sem o estorno, deixariam sobras, resultariam economias.

E ahí estão, senhores Senadores, os motivos porque não acquiesci em approvar, não grado meu, a presente resolução do Conselho.

Districto Federal, 7 de julho de 1923.

PARECER N. 2, DE 1923, DO CONSELHO MUNICIPAL, SOBRE A SUA SECRETARIA, A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 19, DE 1923, E O PARECER SUPRA

Cópia—1923—Parecer n. 2 — Providencia sobre a ampliação dos serviços da Secretaria do Conselho Municipal decorrente do seu funcionamento no novo edificio da praça Marechal Floriano Peixoto. (Redacção conforme o vencido em 3.^a discussão). 1.^a O serviço de redacção dos *Anuaes* do Conselho Municipal fica constituindo secção especial, composta de um chefe, com o vencimento annual de 13:200\$; de dous redactores, com o vencimento annual de 12:600\$, cada um, e de dous ajudantes de redactor, com o vencimento annual, de 7:200\$, cada um. Ao chefe desta secção compete superintender o serviço da confecção dos *Anuaes*, sob a fiscalização do sub-director. 2.^a Ficam creados na referida Secretaria mais os seguintes cargos: dous redactores de debates, com o vencimento annual de 12:600\$, cada um; dous ajudantes da acta, com o vencimento annual de 7:200\$, cada um; um ajudante

do bibliothecario, com o vencimento annual de 7:200\$; um zelador do edificio, com o vencimento annual de 7:200\$, e as attribuições que lhe são transferidas, dos ns. 2º e 7º, do artigo 18, do regulamento vigente da mesma Secretaria (parecer numero 22 a, de 1919); um ajudante de zelador, com o vencimento annual de 6:000\$; um electricista, com o vencimento annual de 4:800\$, competindo-lhe velar pela rigorosa conservação e perfeito funcionamento da installação electrica e de todos os apparatus de electricidade, do edificio do Conselho Municipal, inclusive o de iluminação; um motorista de elevador, com o vencimento annual de 3:600\$; dez serventes, com o vencimento annual de 3:600\$, cada um; e cinco faxineiros, com o vencimento annual de 1:800\$, cada um; para auxiliarem o serviço de limpeza, assoio e conservação do referido edificio e suas dependencias. 3.ª Ficam creados, tambem, na dita Secretaria, os seguintes cargos: um revisor-chefe e quatro revisores, com o encargo de procederem á revisão dos *Annaes* e mais publicações do Conselho, tendo o revisor-chefe, o vencimento annual de 7:200\$, e os quatro revisores, o de 4:800\$, cada um; um conservador do archivo, com o vencimento annual de 6:000\$; quatro auxiliares do archivo, com o vencimento annual de 5:400\$, cada um; dous auxiliares da bibliotheca, com o vencimento annual de 5:400\$, cada um; doze amanuenses, com o vencimento annual de 4:800\$, cada um, para auxiliarem o serviço de expediente da Secretaria; duas dactylographas de 1ª classe, com o vencimento de 4:800\$, cada uma; duas dactylographas de 2ª classe, com o vencimento annual de 3:600\$, cada uma; quatro protocolistas, com o vencimento annual de 2:400\$, cada um; dous auxiliares de zelador, com o vencimento annual de 3:600\$, cada um; e seis auxiliares da portaria, com o vencimento annual de 2:400\$, cada um. 4.ª Para os cargos creados pelas conclusões precedentes do presente parecer, ficam nomeados: chefe de secção de redacção de *Annaes*, Nicolau Rodrigues Franca Leite; redactores, Raul de Barros Madureira e Manoel Rodrigues Alves; ajudantes, Francisco de Mattos Vieira e Nilo Alves de Carvalho; redactores de debates, José Piragibe e Virgilio Benevenuto; ajudante da acta, Oswaldo da Cunha e Olympio dos Santos Pimentel; ajudante do bibliothecario, Octavio Julio dos Santos; revisor-chefe, Odin Fabregas de Góes; revisores, Adalberto Luiz Coelho, Carivaldo Lima, Henrique Mello e Mario Magalhães; conservador do archivo, Anselmo Matheus Paniza; auxiliares do archivo, José Carlos Kautzner, Manoel Gomes dos Anjos, Carlos Frederico de Campos e Alfredo Machado Mendes; auxiliares da bibliotheca, Carlos Gaudie Ley Filho e Raul Ferreira; amanuenses, Leonardo Gentil da Costa, Oscar Pinto Sampaio, Christiano Antonio Pimentel, Jayme de Almeida Mancebo, João do Rego Medeiros, Braz Pinto de Santa Anna, José Neves Ferreira, Luiz José Leite Junior, Domingos Augusto da Silva Guimarães, Floriano Castilho Saddock de Sá Gualberto Macedo Soares e José Marcellino dos Santos; dactylographas de 1ª classe, Alba de Mello, Amadel Soares e Aracy Menezes; dactylographas de 2ª classe, Consuelo de Sá Ribeiro e Esther de Carvalho Silva; protocolistas, Francisco Manoel Pereira Junior, Raul Assumpção Borges, Alvaro Pedreira do Couto Ferraz Junior e Maria Faria de Almeida; zelador, Jayme Corrêa de Azevedo; ajudante de zelador, Bento Galvão da

Costa Braga; auxiliares de zelador, João Augusto da Silva e Cassiano Gusmão Lima; electricista, Jorge Cordovil de Oliveira. 5.ª De accordo com o art. 22, do actual regulamento da Secretaria do Conselho Municipal, os serventes, faxineiros, motorista de elevador e auxiliar da portaria, serão nomeados pela Mesa. 6.ª Fica a Mesa autorizada a fazer, no regulamento da Secretaria, as alterações consequentes do presente parecer. 7.ª Para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos dos cargos creados, pelo presente parecer e que ficam incorporados ao quadro do pessoal da Secretaria do Conselho Municipal, será feito o estorno para a verba «Pessoal», do n. 2, do art. 357, do orçamento em vigor, da importancia da dotação da 4ª rubrica e da quantia de 120:000\$, da dotação da 1ª rubrica, ambas da verba «Material», do n. 1, bem assim, do saldo da 9ª rubrica da dita verba «Material», do n. 2, todas do mesmo artigo do orçamento vigente. Sala das Comissões, 29 de junho de 1923. — *Jeronymo Penido*. — *Alberto Beaumont*, Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, em 3 de julho de 1923. — *Manoel Fernandes Pinheiro*, official. Confere. — *Eduardo Rodrigues Figueiredo*, encarregado da correspondencia. Em 3 de julho de 1923. — *Alvaro Castilho*, chefe do Expediente e da Contabilidade. Visto. — *J. B. Horta Barbosa*, director.

N. 209 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1923, autoriza a abertura do credito especial de dezenove contos e duzentos mil réis (19:200\$), para pagamento, durante o corrente anno, a dois medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, importancia essa que deixou de ser incluída no orçamento de 1923.

A origem dessa proposição foi uma emenda destacada de um outro credito e a respeito da qual a Comissão de Finanças da Camara emittiu o seguinte parecer:

“A segunda emenda está de accordo com o art. 3º, n. 16, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que autorizou a nomeação dos dois medicos a que a emenda se refere.

Os referidos funcionarios exerciam o cargo de verificadores de obitos da Policia Civil. Contavam mais de dez annos de serviço quando foram nomeados assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, etc.

Estão actualmente no exercicio de suas funcções, porém, sem a respectiva verba, conforme se verifica da justificação que acompanha a referida emenda.”

Como documento justificativo da necessidade do credito a que se referia a emenda, actualmente convertida em proposição da Camara, foi publicada, com o parecer de que se transcreveu o trecho supra, a seguinte carta do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

DOCUMENTO DA EMENDA

“Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças da Camara dos Senhores Deputados — Tenho a honra

de transmittir a V. Ex. a inclusa emenda autorizando o Governo a abrir o credito especial de dezenove contos de réis (19:000\$), para pagamento, durante o corrente anno, a dois medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, importancia essa que deixou de ser incluída no orçamento para o exercício de 1923, pedindo a V. Ex. se digna de providenciar afim de que a emenda alludida seja apresentada á consideração do Poder Legislativo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*"

A Comissão de Finanças, tendo examinado devidamente o assumpto e verificado que os medicos, a que se refere o credito mandado abrir na proposição, estão effectivamente funcionando e privados do recebimento de seus vencimentos, pelo motivo constante da communicação do Sr. ministro da Justiça, é de parecer que o Senado dê seu assentimento á mencionada proposição n. 50, de 1923.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Euzébio*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 50, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dezenove contos e duzentos mil réis (19:200\$), para pagamento, durante o corrente anno, a dois medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, importancia essa que deixou de ser incluída no orçamento de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 210 — 1923

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1922, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 50:000\$ complementar á verba 18.ª do art. 2, da lei numero 4.555, de 1922.

Ao artigo unico. — Onde se diz: «o credito de 50:000\$, complementar, etc., até agosto de 1922», diga-se: «o credito especial de 50:000\$, para occorrer a despezas com materia prima para as officinas e aquisição de machinas para a Casa de Correção, no exercício de 1922», ficando o mais.

Sala da Comissão de Redacção, em 14 de setembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*, Presidente, interino. — *José Euzébio*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

É lido, apoiado e remetido á Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 23 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É considerada de utilidade publica a Associação dos Merceeiros, com séde em Fortaleza, capital do Ceara; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, aos 14 de setembro de 1923.
— José Accioly.

Justificação

A sociedade a que se refere o projecto acima conta alguns annos da existencia, elevando-se actualmente a mais de mil o numero de seus associados. Fundada pelo pequeno commercio de Fortaleza, tem ella prosperado e conquistado a sympathia publica pelos serviços, que, em sua esphera de acção, ha prestado ao Ceará. Entre elles, releva salientar a criação de uma Escola de Commercio, em cujo curso estavam matriculados, segundo seu ultimo relatório, 127 alumnos. Mantem ainda a associação, além de um orgão na imprensa local, destinado á defesa de seus interesses, uma Caixa Beneficente, que já distribuiu ás familias dos socios fallecidos peculios, cuja somma ascende a perto de vinte contos de réis. Parece, pois, estar no caso de merecer do Congresso o que este, em idênticas condições a outras tem concedido.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (Pausa). Não ha oradores inscriptos.

Si não ha quem queira fazer uso da palavra na hora do expediente passarei á ordem do dia. (Pausa).

O Sr. Euzebio de Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador. (Assume a cadeira da Presidencia o Sr. A. Azeredo, Vice-Presidente).

O Sr. Euzebio de Andrade — Sr. Presidente, conforme declarei hontem, renovo o meu requerimento no sentido de que a discussão das emendas da Camara, ao projecto do Senado, n. 6, de 1923 seja feita englobadamente.

O Sr. Presidente — Não ha numero para se proceder á votação do requerimento de V. Ex.

O Sr. Euzebio de Andrade — Neste caso o renovarei em momento opportuno.

O Sr. Irineu Machado — É contra o Regimento.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o Regimento, o requerimento do nobre Senador está prejudicado.

Compareceram mais os Srs.: Silverio Nery, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Antonino Freire, José Accioly, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Marcello de Lacerda, Modesto Leal, José Martinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Lauro Muller, e Felipe Schmidt, (17).

Deixaram de comparecer com causa justificada, os Srs.: Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, Octacilio de Albuquerque Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu. (21).

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — De importancia capital é a materia em debate. Antes, porém, de iniciar a minha oração, devo formular o meu protesto contra a violação do Regimento que acaba de ser tentada pelo honrado Senador por Alagoas. Uma vez iniciada a discussão da materia, emenda por emenda, o requerimento de S. Ex. é tardio.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O Senado resolverá.

O SR. IRINEU MACHADO — Não; o Senado não tem o direito de violar seu Regimento; o Regimento é feito, exactamente, para impedir os assaltos da maioria e as suas violencias contra a minoria.

O SR. ANTONIO MASSA — E da minoria, não ?

O SR. IRINEU MACHADO — Mas a minoria está usando de um direito regimental. Isto não se chama assalto, chama-se defesa. Esta inversão da logica é muito natural em VV. EEx.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas por que não se pôde discutir englobadamente o assumpto ?

O SR. IRINEU MACHADO — Por uma razão muito simples: porque não é possível discutir cincoenta e tantas emendas, englobadamente, quando todas ellas resolvem o projecto, tocando nos seus alicerces, indo até á sua cupola.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — No modo de entender de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Ninguem poderia discutir o assumpto assim emparanhado em um ou dois discursos apenas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Uma vez iniciada a discussão, emenda por emenda, não cabe mais o requerimento da discussão global.

Uma simples consideração basta. Estou fallando pela segunda vez sobre a primeira emenda. Se o Senado decidir que a discussão é global, como pôde resolver sobre o numero de vezes que tenho de fallar nesta discussão global?

A discussão já não é global, tanto é certo que ficou resolvido que fosse emenda por emenda.

Approvando o requerimento do honrado Senador, dar-se-ia o seguinte absurdo: a discussão global começaria da segunda emenda em diante.

Pois acredita o nobre Senador que, iniciada a emenda por emenda, possa ser adoptado outro criterio?

Pois é admissivel que eu tenha o direito de fallar sobre a emenda n. 1, isoladamente e depois, votando-se a discussão global, só possa fallar duas vezes sobre todas as outras?

Mas, assim, terei fallado quatro vezes sobre a emenda n. 1; quando o Regimento só me dá o direito de fallar duas vezes. Nunca se fez isto aqui.

A questão de fórma sobre o modo de votar, como sobre o modo de discutir, são questões preliminares, prévias. E as questões prévias não podem ser levantadas, depois de iniciada a discussão, porque ahí perdem o seu caracter de preliminares e são prejudiciaes, porque interrompem o processo já iniciado para adoptar-se outro completamente differente.

Appello para o honrado Presidente do Senado, esperando que S. Ex. ponha a sua autoridade acima de seus sentimentos partidarios, fazendo respeitar a nossa lei interna.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O Regimento permite. Formulei o meu requerimento baseado no seu art. 147.

O SR. IRINEU MACHADO — O nobre Senador tem quasi 20 annos de Parlamento, tempo sufficiente para saber o que é questão preliminar.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — A discussão global pôde ser feita desde que assim o Senado resolva.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, isto é questão preliminar que não tem mais razão de ser, depois de iniciada a discussão emenda por emenda. S. Ex., o honrado relator, mostrou hontem que ignora o Regimento, como assignalou o meu eminente companheiro de bancada, Sr. Paulo de Frontin, e agora quer corrigir a sua cincada violando o Regimento.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não tenho esse intuito.

O SR. IRINEU MACHADO — Em meu tempo de Academia, quando qualquer collega perdia a oportunidade de fazer determinada cousa, e tentava fazel-a depois, costumavamos dizer "*Tarde piaste*". (Riso.)

Sr. Presidente, por outro lado, já que inicio a discussão, pôde o meu honrado collega descansar hoje. Se quizerem requerer a preliminar da discussão global, terão de fazel-o no terebireiro dia do sessão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Renovarei o meu requerimento logo que houver numero.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. está equivocado; depois de iniciada a discussão, ella não pôde ser interrompida. É melhor V. Ex. preparar-se para amanhã.

O SR. IRINEU MACHADO — Hoje até ao fim da sessão V. Ex. não o fará; o dia é meu (Riso.)

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Estou cumprindo o meu dever.

O SR. IRINEU MACHADO — VV. EEx. querem reprimir o anonymato na imprensa; mas cobrem as suas violencias e delictos no anonymato das maiorias. Está muito bem!

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. sabe que eu sempre me manifestei clara e publicamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas V. Ex. quer agir em nome da maioria. A maioria é o anonymato, é a irresponsabilidade p V. Ex. não quer esse anonymato e essa irresponsabilidade nos pedidos dos jornaes.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Absolutamente, é o modo de entender de V. Ex.. Eu aqui estou pessoalmente em causa, como relator do parecer.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. dá licença para interrompel-o?

O SR. IRINEU MACHADO — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE — Si o nobre Senador por Alagoas não estivesse apartando V. Ex., como relator da Commissão, e si V. Ex. não respondesse a esses apartes, eu aguardaria, para dar a explicação que se impõe á Mesa, o momento em que fosse renovado o pedido. Uma vez, porém, que V. Ex. insiste no assumpto e trata de uma materia que deve ser tratada posteriormente, permitta-me que dê uma explicação ao nobre Senador. Em primeiro logar, nesta cadeira, eu não tenho partido.

O SR. IRINEU MACHADO — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Fui eleito pelo Senado e não me submetto, absolutamente, nas decisões regimentaes a questões de ordem partidarias.

O SR. IRINEU MACHADO — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Cumpro o meu dever no cargo, o qual a maioria do Senado me escolheu, acreditando em que eu cumpriria fielmente o Regimento. Portanto, eu obedecerei exclusivamente á letra regimental, nos requerimentos que forem apresentados, não me subordinando repito, de forma alguma, a imposições de ordem partidaria. Nessa cadeira não tenho voto. Represento a vontade do Senado e exprimo o Regimento que o dirige. O art. 147 desse Regimento está assim concebido: «As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá á terceira de qualquer projecto, e serão discutidas uma por uma, sem poder ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo. Serão sempre postas a voto uma por uma, e approvadas, todas as emendas serão remettidas, com o projecto, á Commissão de Redacção, para redigil-as de accôrdo com o vencido.» O Sr. Senador Frontin, hontem, requereu, de accôrdo com o Regimento, que as emendas fossem dadas á discussão, uma por uma. A Mesa não podia deixar de attender ao nobre Senador, submettendo á discussão a primeira emen-

da da Camara dos Deputados. Isto, entretanto, não quer dizer que si o Senado, a pedido de outro Senador, quizer resolver em sentido contrario, não o faça. Não ha como impedir esse procedimento, que depende da vontade de cada um dos Srs. Senadores em tomar uma deliberação contraria á que foi proposta pelo Sr. Senador Frontin.

O SR. IRINEU MACHADO — Esse requerimento não foi uma preliminar, no sentido de estabelecer o modo de discutir as emendas?

O SR. PRESIDENTE — Estou de accôrdo.

O SR. IRINEU MACHADO — Depois que se deliberou e que começou a praticar um processo, não cabe mais um requerimento em sentido contrario.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Na mesma occasião em que o Senador Frontin apresentou o seu requerimento, eu apresentei o meu, que não foi votado, porque não havia numero.

O SR. PRESIDENTE — Devo lembrar ao nobre Senador pelo Districto Federal que o Senado, em tempo, já resolveu sobre um caso semelhante, não sobre emendas da Camara dos Deputados, mas sobre uma proposição referindo-se a capitulos e artigos.

O SR. IRINEU MACHADO — E' um caso differente. Trata-se de outra disposição que permite, que, em determinadas emergencias, se requeira discussão da materia, dividindo-se-a em capitulos e artigos. Não é hypothese das emendas a um projecto nosso. E' o caso de leis de grande amplitude, como Codigos, organizações judiciarias, etc., onde, em uma só discussão, não se pôde examinar convenientemente toda a materia. Aqui, temos que discutir emenda por emenda.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Porque não pôde? V. Ex. pôde examinar amplamente toda a materia.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, iniciando a discussão da emenda n. 1, vou chamar a attenção do Senado para o que nella se contem. O art. 1.º do projecto do Senado dispunha:

«Constituem abuso da liberdade de manifestação de pensamento os crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317, do Código Penal, e nos arts. 1.º 2.º e 3.º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921.

§ 1.º. Esses crimes serão punidos: no caso do art. 316 com a multa de 3 a 12 contos de réis».

Pelo projecto Solidonio, as penas ficam assim *solidonca-*
mente estabelecidas:

«No caso do art. 315, do Código Penal — prisão cellullar por quatro mezes a um anno e multa de um a cinco contos de réis.»

A emenda n. 51 dispõe: «dobrem-se todas as penas de multa no gráo maximo». A penalidade estabelecida é a seguinte: «no caso do art. 315, do Código Penal, quatro mezes a um anno de prisão cellullar, e multa de um a cinco annos

de réis, elevada a pena para seis mezes a dous annos de prisão cellular e multa de de 2:500\$ a 5:000\$, se o crime for contra corporação que exerça autoridade publica ou contra agentes ou depositarios desta.»

Pego a V. Ex., Sr. Presidente, a bondade de enviar-me o Código Penal vigente, que não trouxe e não consegui obter quando o procurei aqui.

No caso do art. 316, indicado pelo projecto do Senado, se verifica que, pelo texto Solidonio, não se trata do art. 316, mas do 315. No caso do art. 319, de que cogitava o projecto de Senado, não trata o substitutivo da Camara. Assim, o projecto do Senado pune, no caso do art. 316, e o projecto da Camara pune, no caso do art. 315.

O projecto do Senado dispõe o seguinte: os crimes serão punidos no caso do art. 316, com taes e quaes penas; no caso do art. 319, com taes e quaes penas.

O projecto Solidonio pune com as penalidades taes e quaes, nos casos dos arts. 315 e 317.

Parece que esta consideração não tem a menor importancia, mas, si examinarem quaes são as penalidades dos artigos 315 e 317, verificamos:

O art. 315, do Código Penal, diz:

«Constitue calumnia a falsa imputação feita a alguem de um facto que a lei qualifica crime.»

O art. 317 do Código Penal, diz:

«Julgar-se-á injuria: a) imputação de vicios e defeitos com ou sem factos especificados; b) imputação de factos offensivos á honra; c) palavras, gestos como taes reputados.»

Quando o juiz tiver de applicar a lei, vai verificar que os artigos do Código Penal que estabelecem as penalidades que os Deputados querem aggravar, não estão revogadas praticamente e não poderá applicar a pena porque a pena estabelecida nas emendas *Solidonias* se referem á definição dos crimes, definição que não acarreta a imputação, porque a imputação penal do facto delictuoso punivel é a dos artigos seguintes, que detalham as diversas modalidades.

Assim, no Código Penal, para o caso de injuria, as penalidades estão nos artigos 319 e 320; no caso de calumnia a penalidade está no art. 316 e não, como pretende o Sr. Solidonio nos arts. 315 e 317.

Attente bem o Senado para o caso. Os arts. 315 e 317 do Código Penal não estabelecem penalidade; definem apenas a calumnia e a injuria.

Pois bem, que é que diz o substitutivo da Camara? (Pausa).

Quo o crime previsto no caso do art. 315 do Código Penal será punido com prisão cellular por 4 mezes a um anno, e multa de um a cinco contos e, combinado com o art. 80, fica sendo de um a dez.

Ora, o art. 315 do Código não estabelece penalidade alguma, define apenas o que é calumnia. Do mesmo modo, com relação á injuria, o Código Penal no art. 317 define a injuria, sem estabelecer penalidades. Como mostrei ao Senado, as penalidades estão nos arts. 319 e 320. Entretanto, o § 3º

da emenda n. 1, provinda da Camara dispõe que no caso do art. 317, a prisão será celular, de 2 a 6 mezes e multas taes ou quaes.

Como a definição do delicto não é a que no Código accreta a applicação da pena, ha mais a infracção especificada em cada uma das modalidades dos artigos seguintes.

A consequencia vem a ser esta: não tendo a lingua ajudado, o que elles mandam punir, no Código Penal, não é acto punivel, não é caso regulado por penalidade, mas simplesmente, a definição do crime. De modo que os casos de fixação das diversas modalidades não são alterados pela emenda Solidonio, e assim, leremos a definição de injuria e calúnia nos arts. 315 e 317, com uma penalidade inmensa e os casos, em que as diversas especies de calúnia e injuria, que são delictos e estão reguladas pelo Código, com penalidades fixadas, passam a não ter nenhuma!

Creio que o Senado apprehendeu bem a minha observação.

Praticamente esse facto produzirá duas conclusões: a de ineptia da redacção da emenda da Camara; 2ª, a da inapplicabilidade das penas que os Srs. Deputados pretendem mandar applicar aos diversos casos que imaginam podem ser punidos.

Ora, si nós, Senadores, vamos nos sujeitar ao vexame de votar uma tollice dessa natureza, — permitta-me ao Senado a expressão — não sei o que será do nosso nome e da nossa autoridade, quando, nos tribunaes for feita a boa e a completa exegese da nova lei. Si o Senado quer partilhar das responsabilidades deste erro e merecer a pécha de incompetencia e ineptia que ha de ser proferida pelos tribunaes, que o faça; eu, não, e por isso quero salvar a minha responsabilidade pessoal.

Vejamos agora o quantitativo da pena. Quanto a esse quantitativo, temos o caso de calúnia.

Pois, Senhores, o que provem da Camara na emenda n. 1, é: no caso do art. 315 do Código Penal — quando deveria dizer 316 — prisão celular por 4 mezes a 1 anno e multa de 1 a 5 contos, elevada a pena para 6 mezes a dous annos de prisão celular.

Ora, no art. 315 do Código Penal não se encontra nenhuma affixação, multas, nem tampouco de penalidades. No caso do art. 315, diz a emenda n. 1 da Camara — prisão celular por 4 mezes a um anno e multa de um conto a cinco!...

Vejamos o que diz o art. 315 «Constitue calúnia a falsa imputação feita, etc.»

Não existe, pois, nenhuma penalidade no caso do artigo 315.

Póde o juiz applicando a lei penal, corrigil-a, interpretando por extensão, paridade, analogia ou de qualquer outro modo a materia penal, para dizer que o legislador por engano, alterou a pena do art. 315, quando o art. 315 não estabeleceu pena, quando queria alterar o art. 316?

Não. O juiz não póde fazer isso, em materia de liberdade; em materia penal as interpretações dessa natureza não são toleraveis.

Admittamos, porém, que o numero escripto não fosse aqui na emenda numero 1, Solidonio, 315, como está, mas, 316, mesmo assim que succederia?

O seguinte: o Código Penal no art. 316 pune a calúnnia com a pena de prisão celllular de seis mezes a dous annos e a multa de 500\$000 a 1:000\$000. Na emenda Solidonio a prisão celllular é reduzida de seis mezes a quatro, no minimo e de dous annos a um. Logo, no maximo da pena restricta da liberdade, se dá uma redução para a metade; isto é, a pena que era no maximo dous annos, passa a ser de um.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permite um aparte? (*Signal de assentimento do orador*). Elle não reduziu, porque estabelece a hypothese inversa do art. 319, e estabelece a prisão celllular.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas reduziu aqui no caso do art. 316.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A transposição é a seguinte: é que em lugar de seguir a ordem do Código Penal, que começa pelo maximo e passa ao minimo, elle começou pelo minimo e passou ao maximo.

O SR. IRINEU MACHADO — Porém eu tomo os algarismos delle proprio, no caso do art. 315, do Código Penal.

Veja V. Ex. Sr. Presidente, como é interessante esse estudo; Se um estudante, um examinando de direito penal commettesse tolices dessa natureza seria mathematicamente reprovado.

O art. 315, que é o 316 do nosso Código Penal, estabelece a prisão celllular de quatro mezes a um anno, quando a prisão é de seis mezes a um anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Elle trocou

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. tem razão; o relator da Camara inverteu os algarismos: a multa era de 400\$000 a 800\$000.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta é que elle aggravou.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas pela emenda 50, a multa é de 10:000\$000, o que quer dizer que nós temos a multa de 10:000\$000, como o maximo em vez de 800\$000.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Creio, que, além disso ha um erro de autographo, porque não podia ter sido de 5:000\$000, ella devia ter sido de 3:000\$000, senão haveria duas penalidades diversas com o mesmo maximo.

O SR. IRINEU MACHADO — —De maneira que nós temos 10:000\$000, combinada a emenda n. 1, com a emenda n. 50.

Ora, assim, a pena pecuniaria é, pois, doze vezes e tanto maior do que a estabelecida no Código.

Quando o Sr. Gordo estabeleceu a penalidade pecuniaria fel-o affirmando que isso resultava do facto de supprimir as penalidades restrictivas ou reductivas da liberdade.

Se o crime fór contra corporações...

O SR. PAULO DE FRONTIN — A penalidade de prisão é de seis mezes a dous annos.

O SR. IRINEU MACHADO — ... a penalidade de prisão é de seis mezes a dous annos, e a penalidade de multa é de 2:500\$ a 10:000\$000, isto é, a multa é dez vezes maior, no maximo.

Temos, pois, o seguinte: para uma infracção menos grave, como é a injuria contra particular, a elevação da multa

é do doze e meio vezes; ao passo que em relação ao delicto contra corporações, considerado mais grave, e que é conhecido na legislação italiana pela expressão «vilipendio contra o Senado, contra a Camara, contra corporações», a penalidade, sendo na nossa legislação de 1:000\$ no maximo, passa a ser de 10:000\$000, isto é, é augmentada a uma proporção menor do que aquella que estabelece para uma infracção mais grave.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. me permite um aparto? (*Signal de assentimento do orador*). Ainda ha uma circumstancia: é que não estabelece a restrictiva do § 1º do art. 316; «menor em razão do officio», em se tratando de funcionarios.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. Presidente, o que é mais curioso, ainda, repito, é que persiste o mesmo defeito por mim notado em relação ao projecto do Senado: as disposições do Código Penal não são revogadas. De modo que temos uma dualidade de legislação para a mesma infracção, isto é; para as injurias e calumnias verbaes ficam vigorando as disposições do Código Penal, e ficam vigorando as da lei especial quando essas injurias e calumnias forem praticadas por meio de imprensa.

Já é uma das velhas censuras feitas, ha quasi um século contra os codigos que, querendo estabelecer penalidades especiaes* em leis especiaes, para os delictos de imprensa, mantinham, entretanto, disposições communs, nos codigos communs, para infracções contra a honra e a dignidade, quando commettidas pela palavra falada.

O que a doutrina e lição dos mestres ensinam é que se tinha de estabelecer uma revisão das penalidades cominadas em relação aos assaltos contra a honra dos cidadãos, dos funcionarios ou das autoridades, se revogam as disposições do Código; se se tiver de fazer uma legislação especial estabelecem-se então nessa legislação especial, as penalidades não só para as infracções da imprensa, pela palavra escripta e impressa como pela palavra falada. De outro modo vamos ter duas legislações concorrentemente praticadas, para delictos da mesma natureza. Nos crimes contra a honra e a boa fama subsistem as disposições do Código Penal, quando o assalto á honra e á boa fama fór feito por meio da palavra falada, e applicam-se as disposições da lei especial, quando por meio da imprensa. No caso particular da legislação brasileira, teremos tres legislações. Teremos as penalidades dos arts. 315 e 317, a mais, visto como estão revogadas, por nenhum dispositivo (e isso não se póde mais corrigir), e as penalidades estabelecidas nos arts. 316, 319, e 320, do Código Penal.

Note-se bem; não ha nenhum dispositivo, nem no projecto Gordo, nem nas emendas «solidoneas», revogando expressamente as penalidades dos arts. 316, 319 e 320. Ficam, pois, as penalidades estabelecidas para os casos dos arts. 316 e 317, que são a definição geral do delicto e não a capitulação da pena para as suas diversas modalidades, para as suas sub-especies. Abi está o par de botas a que fica reduzido, desde logo, em materia de citação e de indicação de artigos alterados ou modificados, o trabalho resultante do texto da Camara dos Deputados. Além do vicio que já se notava no projecto do Senado, vem, a mais, agora, essa balburdia, essa...

(eu não sei como qualificar...) essa pieguice da emenda substitutiva da Camara. Como ainda annota o honrado senador Paulo de Frontin no paragrapho 1º do art. 316 do Código Penal, se dispunha que, quando a calúnia fosse commetida contra o particular ou contra o funcionario, sem ser em razão do officio, teriam cabimento taes ou quaes penalidades.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eram as minimas, pelo Código Penal.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Senhores, o Código Penal distingue a pessoa do offendido, como funcionario, do individuo, como pessoa physica, em si.

Estabeleceu a penalidade não em razão da sua existencia no mundo physico, no mundo sensivel, mas em razão da função que elle tinha. Prôtegeu-se pois, o predicamento, não da pessoa physica, mas do funcionario. Se esse artigo 316 do Código Penal está revogado ou alterado implicitamente, — o que eu nego e os tribunaes me hão de dar razão — como pretendem ou podem pretender os que defendem o substitutivo da Camara dos Deputados neste caso, é de concluir-se que ainda teremos chegado a um disparate maior, isto é, o de confundir-se a calúnia praticada contra o funcionario publico, em razão do officio, com aquella que era praticada anteriormente, sem ser em razão do officio, passando uma e outra cousa a serem synonymas, e, portanto, puniveis com a mesma penalidade, quando o bom senso, a pratica e o Direito Penal não admittem, absolutamente, nem a mesma intensidade da infracção, nem a mesma quantidade de penalidade, para corrigil-a.

Mas, senhores, o que ha de mais interessante, ali, é o que ocorre em relação ao delicto praticado pelos anarchistas e definido na lei n. 2.469, de 17 de janeiro de 1921. O Sr. Gordo havia, no seu projecto, estabelecido, apenas, com penalidade para esses casos, a multa de 5 a 15 contos. S. Ex. affirmou, neste recinto, que julgava desnecessaria a emenda que apresentei, pondo claro que não havia no caso logar para a applicação de penas corporaes, restrictivas ou prohibitivas da liberdade, e que sómente cabia a applicação de penalidade de multa de 5 a 15 contos, ficando, portanto, nessa parte, alterada a penalidade de prisão, estabelecida nos arts. 1º, 2º e 3º do citado decreto de 17 de janeiro de 1921.

Que faz agora o Sr. Solidonio?

Na quarta parte da sua emenda substitutiva, dispõe:

“No caso dos arts. 1º a 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, as penas constantes dos mesmos artigos, accrescidas da multa de 5 a 20 contos”.

Ora, as penalidades estabelecidas no artigo citado eram as seguintes:

“No caso do art. 1º, prisão celular de um a quatro annos; no caso do art. 2º, seis mezes a um anno; no caso do art. 3º, prisão de dous a cinco annos”.

Elle mantem essas mesmas penalidades da lei votada em 1921 e applica as penalidades de multa de cinco a vinte contos de réis.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De cinco a quarenta contos.

O SR. JUNEU MACHADO — Mas, como na emenda n. 51 se mandam dobrar as penas de multas no grão máximo, a penalidade passa a ser de cinco a quarenta contos, quando na lei de 1921 não se estabelecia nenhuma penalidade de multa, mas apenas a de prisão. Agora o Sr. Solidonio mantém a de multa estabelecendo a penalidade de quarenta contos, além da de cinco annos de prisão, para esses casos.

Si a provocação de que trata o art. 1.º for dirigida directamente a militares, praças ou officiaes de corporações militares da União e dos Estados ou si a apologia ou elogio de que trata o art. 2.º foram feitos perante os mesmos militares, as penas serão as constantes dos mesmos artigos, acrescidas de multa de cinco a vinte contos.

Teremos assim, com a prisão de 1 a 5 annos a multa de cinco a quarenta contos, como penalidade. Portanto, a penalidade estabelecida é praticamente maior do que aquella a que chegou o Supremo Tribunal Federal, quando decidiu do recurso de pronuncia do Dr. Sylvio Rangel de Castro, em virtude dos successos de 5 de julho do anno passado.

Ora, se, em face da legislação actual, o individuo tentar tomar parte nas tentativas, como se diz, haverem tomado parte em taes ou quaes accusações, elles tem a responsabilidade penal de 4 annos de prisão, no máximo e, quando se trata de tentativa, de dous terços dessa penalidade — sem multa alguma.

Mas, se elle tivesse feito, por exemplo, um discurso elogiando uma tentativa de sedição ou de revolta, estaria sujeito á penalidade de cinco annos de prisão e quarenta contos de multa.

Isto é, o elogio do acto, a apologia do acto acarreta penalidade muito maior do que a pratica do proprio acto.

Mas, senhores, o art. 1.º da lei de 17 de janeiro de 1921, diz o seguinte:

“Aquelle que provocar directamente a pratica de crimes, taes como o damno, a depredação, o incendio, com o fim de subverter a actual organização social, será punido com a pena de prisão celllular de um a quatro annos, sem penalidade pecuniaria”.

E' o crime conhecido pela denominação de *sabotage*. A lei de 1921 estabeleceu para estes casos, para o individuo que aconselhasse, por escripto ou qualquer outro meio de publicidade, ou verbalmente, nas ruas, theatros, clubs e sedes de associações quaesquer logares franqueados ao publico, a pratica dos crimes de damno e de *sabotage*, a pena de prisão celllular de 1 a quatro annos; agora, estará sujeito, além das mesmas penas de prisão, ás penalidades de multa de cinco a quarenta contos de réis.

Qual o chefe socialista, qual o intellectual anarchista, qual o rebelado acratico, qual o socialista impenitente que nos desvarios da paixão, nas luctas frementes do trabalho contra a defesa do salario, em uma grève, contra a defesa da saúde, contra a defesa da hygiene, das officinas de trabalho, nas suas exasperações, morrido pela necessidade, angustiado pelo sentimento dos filhos e mulheres, não vae muitas vezes ultrapassar os limites do Código? Quem, nos desvarios da fome, dos soffrimentos, não chega á exasperação da linguagem?

Por isso, a lei de 1921 havia levantado contra o Poder Legislativo e contra o Sr. Gordo, que tomara a iniciativa desse projecto, os maiores clamores. Essa lei fôra evidentemente reputada iniqua, barbara, violenta, contraria á luz do sol que nos illumina nos dias de hoje.

O Sr. Gordo procurou substituir a pena de prisão pela de multa. E eu mostrei que as multas eram tão elevadas, sendo de cinco a quinze contos, que nenhum operario, socialista, anarchista, teria recursos para pagal-as e teria de soffrer no carcere em consequencia da subversão, a privação da sua liberdade.

Havia, pois, um engodo ao operariado. Mas, agora, o que se fez no substitutivo da Camara foi manter as mesmas penalidades exageradas, absurdas medievas da lei de 1921, e quasi que se triplicou a penalidade da multa, elevando-a de 15 a 40:000\$000.

Isso é ou não, condemnar ao silencio, amordaçar de vez a palavra do operario, do homem do trabalho, do verdadeiro productor, que tambem é o grande soffredor dos preconceitos e da violencia da sociedade actual?

Mas, senhores, na emenda n. 2 se encontra o dispositivo, cujo intuito é, ou muito tolo ou muito cruel, pois ali se dispõe que elle passa a ser, sem outra alteração o § 1º, da lei de 21.

Em primeiro lugar, senhores, esta emenda está em evidente contradicção com o n. 1, porque dispõe que a unica alteração feita é a de um additivo, sem outra modificação, sem outra alteração, ao passo que na emenda n. 1, se alteram as penalidades, accrescendo-as das multas constantes dos mesmos arts. 1 a 3, da lei de 17 de janeiro de 1921, constantes dos mesmos artigos, accrescidas das multas de cinco a 20 contos.

Logo, senhores a emenda n. 2, está em evidente contradicção com a n. 1, parte 4ª e a de n. 50.

Como se dispõe com esse desplante, que o art. 1º da lei de 21, passe a ser o § 1º, sem outra alteração, nos seguintes termos:

«Tratando-se de qualquer dos crimes previstos nos art. 126, do Código Penal e nos arts. 1 a 3 do decreto n. 4.269, de 1921, e no art. 2º, da presente lei, além das penas estabelecidas na mesma lei, será applicavel, administrativamente, a pena de expulsão, quando se tratar de estrangeiros sujeitos a essa pena».

Senhores, então os estrangeiros estão sujeitos apenas á expulsão quando, os nacionaes, ficam sujeitos á encarceração até cinco annos e á multa até 40 contos?

Uma disposição desta natureza não é de molde a fechar os portos do Brasil á immigração estrangeira?

O estrangeiro está arriscado a expulsão por taes ou quaes motivos; é a sua sorte. O brasileiro, ainda mais desventurado que o estrangeiro, não pôde ser expulso, e neste caso, tem que purgar os cinco annos de prisão e pagar os 40 contos de multa, a menos que se não diga que a expulsão terá logar para o estrangeiro depois de cumpridas as penalidades de prisão e de pagas as multas e custas, a que fôr condemnado.

E esse parece ser o fim que visam com essa emenda, porquanto ali se dispõe que á pena estabelecida na mesma

lei será applicavel administrativamente a de expulsão. Assim é que o estrangeiro que abrir um pouco a taramela e aconselhar a sabotagem, no desespero da fome, quando o pão não ceda, excessivamente explorado e castigado pelo rigor da necessidade e impellido por ella, não ao extremo da violencia, mas ao extremo da palavra, aconselhal-a, o que é menos do que ella, está sujeito á pena de cinco annos de prisão e multa de 40 contos e depois de paga a multa e remida a prisão, a de expulsão.

Senhores, barbara legislação essa, cuja discussão atravessou o periodo das fanfarras de 1922, na commemoração do nosso Centenario, em que se aconselha a um tempo, contra o proletariado, a applicação de penas, uma desesperadora, de cinco annos de prisão e outra, delimitada, na sua violencia, de 40 contos de multa e a cruel, estúpida exclusão, como terceira penalidade pelo mesmo delicto!!

Senhores, os novos filhotos de Machiavel, na sua furia de garantirem o estado *in manus bellua* e os principes de todos os tempos, rodeados do apoio dos mesmos servis de todas as épocas e de todas as lanças da hoste mercenaria e de todas as phases da vida humana, não se detêm na sua furia de inventar e architectar delictos contra a segurança do Estado, e na emenda n. 4, se dispõe que a sentença condemnatoria proferida pelo crime de publicação de segredos de Estado, é punida com pena de prisão cellular de um a quatro annos, como nos casos de informações relativas de suas forças e, si essas noticias poderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa, ou despertarem rivalidades ou desconfiança perturbadoras das boas relações internacionaes. Entretanto, é permittida a discussão e critica que tiver por fim preparar a opinião para as reformas, etc.

O paragrapho unico da emenda n. 6, é a antithese da primeira parte, e, portanto, isto não tem nenhuma expressão, porque, si se permite a discussão e a critica para esclarecer e preparar a opinião necessaria a reformas e providências necessarias aos interesses publicos, isto é, si se permite o debate relativo ás necessidades da defeza, só resta ao juiz julgar das intenções do autor.

A disposição não se refere, senhores, ao caso de guerra; não é clara, pois não dispõe sobre a publicação de segredos de Estado no caso de guerra, antes se refere aos casos de actos ou factos que pessam promover hostilidades ou animosidades entre os povos. É, pois, uma disposição tendente a evitar a excitação de odios ou de luctas *ante bellum*.

Si se trata de materia que regula os factos preliminares, antecessores e antecedentes da guerra, como se comprehende que se puna toda e qualquer publicação de noticia ou informação relativa ás suas forças, preparação de defeza, si taes noticias de algum modo, diz a emenda, poder influir sobre a segurança externa ou despertar rivalidades, etc.

Basta, senhores, que um jornal estrangeiro, que em uma Camara de um paiz vizinho, que uma agencia telegraphica affirmem que produziu emoção nesse paiz estrangeiro a divulgação de que o governo tal ou qual adquiriu taes ou quaes armamentos, pois, as expressões "de algum modo", indicam, não a plenitude da gravidade da noticia, mas a sua natureza, de leve, ligeira. Aquillo que de algum modo pôde provocar

ou suscitar tal a atmosphera, constitue delicto contra o segredo e a segurança do Estado. Tão vagas, tão amplas, tão incertas são as expressões da lei permitindo que sejam puníveis os factos de narrativas, até mesmo sem commentarios de um simples facto, fóra do estado de guerra, quando não ha censura militar, quando o jornalista, de boa fé ou inadvertidamente publica que o seu paiz adquiriu tantas melralhadoras ou encomendou tantos navios de guerra no estrangeiro; uma simples noticia, destas pôde destruir a vida da imprensa informativa, nos seus mais rudimentares elementos de existencia. Quer isto dizer que na pasta da guerra, no Ministerio da Marinha, na Chancellaria do Exterior, os jornaes não podem tocar; o simples dedo do jornalista que rogar pela fimbria do manto do chanceler, a simples noticia que afforar ligeiramente a susceptibilidade do Ministro da Guerra, a que ferir ligeiramente com um simples arranhão, com um ligeiro gilvaz, as reservas do Ministerio da Marinha, qualquer destas cousas pôde acarretar, de algum modo, diz o texto, a responsabilidade, por violação de segredos de Estado, para o jornalista e sujeital-o á pena de 5 annos de prisão celular!

Passarei agora, meus senhores, a estudar o chamado delicto de offensa.

O grande eriminalista Garraud, como o insigne penalista Vincenzo Manzzone, estudaram na lei franceza e na lei italiana as origens, as fontes onde o servilismo foi buscar inspiração para crear a figura do delicto contra a magestade do Poder Publico, na sua concepção de soberania divina.

Monsen, o maior dos historiadores e o maior dos conhecedores dos monumentos da velha Roma, examinou detidamente na sua "Historia do Direito Publico Romano", as origens e as fontes desse dispositivo.

Sr. Presidente, pediria á palavra do grande jurista italiano que nos ajudasse a esclarecer o espirito brasileiro, lendo os textos immortaes do velho direito romano, sobre os quaes já rolaram seculos e millenios de civilização.

Surgiu no direito romano o crime de offensa ao chefe do estado, no mesmo momento em que cahia a soberania popular, calcada pelas violencias do militarismo e subida no pavez da victoria, levantada pelas lanças dos legionarios, a divindade a corôa dos cezares romanos.

Ensina Manzzone: "Os delictos de offensa ao soberano e aos processos de certos imperadores occasionaram periodos mais funestos á Nação romana, do que a mais terrivel das guerras civis. A offensa ao chefe do Estado era já considerada delicto de lesa-magestade, sob a dictadura dos Cezares. E foi na *lex-magestateum* de Augusto que a noção de injuria, por si mesma já indeterminada, tornou-se ainda mais, em relação ao delicto de que tratamos, se nella se comprehendem até as simples faltas aos deveres civicos e á veneração religiosa que se deve aos imperadores deificados. "Verba impie". E a ineriminação por tal titulo foi extendida ainda mais ás offensas aos membros da familia imperial. Nos mais antigos barbaros, as offensas principaes eram punidas pecuniariamente, como attentado á vida. Mas, em processo de tempo, a sanção mudou a natureza e tornou-se singularmente severa no direito estatutario, que comprehendeu entre os delictos de lesa magestade, lambem as simples maledicencias contra o príncipe, os insultos á sua imagem, as offensas á familia respectiva e, por fim, aos seus conselheiros."

É o período da decadência. É o período do declínio do poder romano, em que caiu o grande colosso, quando os soldados se converteram em servidores da ditadura, deixando de ser os bravos das legiões, para serem os servís da bajulação e da cortezia, os escravos das etiquetas, dos protocolos, os bajuladores, cujos olhos viam na inflexível espinha de cada um dos cidadãos não irmanados na mesma confraria da servidão e da corrupção, um perigo para a ordem pública. Era a luta da corte, nas mãos dos servís, contra o direito, nas mãos dos liberaes.

As duas modalidades com que, então, a aggressão ao rei era conhecida, as definiu o grande Garraud, em "crime de lesa magestade" e "crime de lesa veneração".

O crime que se quer introduzir, como uma figura nova, de responsabilidade criminal, na nossa legislação, não sendo o crime de lesa magestade dos romanos, ainda mais nos humilha com a triste realidade das suas expressões: é o crime de lesa veneração.

Manzzine, no seu commentario ao art. 122 do Código Penal Italiano e ao art. 19 da lei de 27 de maio de 1848, conhecido por Edicto Albertino, assignala que as fontes, as origens da lei italiana estão no texto da reacção orleanista de 1819. A Italia monarchica procurava garantir a santidade e o halo da autoridade do soberano com o texto colhido na legislação franceza de 1819. Por sua vez, o grande Garraud assignala a origem, da mesma fórma que Manzzine o assignalou na lei italiana, nas suas primeiras fontes, nas fontes creadoras dessa figura de delicto: foi a lei sobre a imprensa, de 17 de maio de 1819, que previa e punia, em seu art. 9º, as offensas á pessoa do Rei, o crime *lesi venerationi*, por opposição ao crime *lesi magestati*. Estas offensas, entretanto, não recahiam sob o golpe da lei sinão quando elles eram commettidos com o auxilio de certos meios de publicidade.

Assim, o crime de offensa por meio da publicidade, que esta desgraçada e torpe emenda instituiu, é o mesmo crime do art. 9º da lei franceza de 17 de maio de 1819, com a qual a reacção orleanista desse mesmo anno, respondia ao grito reivindicador da liberdade, ao grito da Revolução Franceza, nas palavras immortaes de Mirabeau. Nós outros buscamos para texto da nossa Constituição, em materia de liberdade de imprensa, como em quasi todos os dispositivos que seu artigo 72 fixou, a declaração dos direitos, acompanhando-o *ad tutela* da garantia dos direitos dos textos immortaes, aureos da Declaração dos Direitos da França. Lá, como aqui, logo que essa instituição juridica de protecção á liberdade de palavra, do pensamento, de imprensa, de confissão, começava a ganhar vida e procurava caminhar com a humanidade para os seus allivos e immortaes destinos, desde logo começou o combate legislativo aos amigos da causa da liberdade de imprensa.

Assim, o primeiro texto que se pensou em estabelecer, ao mesmo tempo que garantia a liberdade de comunicação do pensamento, como um direito de cidadão, dispõe que elle era restricto e que podia ser exercido, contanto que não prejudicasse ao direito de outrem.

Sempre a fórmula da restricção, caminhando como mastins hydrophobos aos calcunhares da liberdade.

Na collecção dos discursos de eloquencia e de liberdade, que foi, em 1789, a palavra de Mirabeau, encontramos o seu discurso tão pequeno, tão lapidar, tão bronzeo, tão eterno, proferido na sessão de 24 de julho daquelle anno,

"A livre communição dos pensamentos, sendo um direito do cidadão, não deve ser restringida, sinão quando prejudique ao direito de outrem."

Levanta-se o verbo fulmineo de Mirabeau e diz: "Não se póde restringir um direito; podemos sómente reprimir o abuso do exercicio de um direito. A palavra reprimir applica-se antes aos abusos feitos á liberdade do pensamento de que a essa liberdade mesma. Ella conserva em cada um o direito de communicar seus pensamentos e não admitta a intervenção da lei, sinão para punir o máo uso que della possa ter sido feita.

Si, pois, como eu não acredito, a redacção proposta fór adoptada, proponho que a palavra reprimir seja posta em lugar da palavra restringir."

Essa emenda produziu o effeito que era licito delle esperar o seu autor, e o artigo foi repellido e substituido pelo seguinte texto:

«A livre communição dos pensamentos e das opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem. Todo o cidadão póde, portanto, fallar, escrever, imprimir, livremente, respondendo, entretanto, pelos abusos dessa liberdade, nos casos determinados pela lei.»

Assim, enquanto a Constituição republicana de 1891, foi buscar no clarão da Revolução Franceza e na magia da palavra sobrehumana de Mirabeau o texto dessa immortal declaração, desse eterno direito de liberdade de pensamento, em uma palavra, enquanto o texto da nossa Constituição de 1891 se illumina com os mesmos clarões, com os mesmos textos, com os mesmos períodos, com os mesmos principios e a mesma letra da letra adoptada pelos republicanos de 1789, na França, 104 annos depois, a raça de degenerados na onda do servilismo que nos suffoca, os pygmeus de 1923, querem, no Brasil, copiar os textos da reacção orleanista, que nem podem invocar na Historia, para redimir-se dos seus crimes contra a liberdade do homem e contra o patrimonio de glorias e liberdades na França, nem mesmo o fulgor dos combates, o fragor das victorias do genio militar desso grande Napoleão. Foi nesse deliquio de coragem civica, de fraqueza, de cobardia, de avilamento, depois dos grandes desastres historicos, como o afundamento, a derrota do genio das batalhas, que puderam os realistas de 1819 escrever a cobarde redacção do art. 9º dessa lei, que creou o delicto de lesa-veneração nos textos da legislação franceza. Enquanto nós outros, transportados para outras atmosferas, sob outros céos, ao sopro de outras brisas, ao rumor magico de outro oceano, ao respirar o ar puro de outras florestas, em uma civilização, que veiu aqui se alimentar em outras seivas de liberdade, adubada pela feracidade do nosso sólo, vimos, de espinha recurvada, depois de um desastre militar, em que 28 soldados salvaram a honra de uma nação, mas em que as liberdades publicas eram ao mesmo tempo sacrificadas por um gesto de loucura, de uns bravos; ao mesmo tempo que uma multidão de servís esmagou esses infeluzados heróes, que procuravam abrir nas paginas da nossa Historia um periodo de regeneração politica e de con-

strução, vimos a farsa interminável de um período de ultraje, de dissolução, de aviltamento, de cobardia, em que tudo se afundou, liberdade pública, honra do cidadão, honra pública, honra de um país, civilização de um povo, herança gloriosa de uma civilização, que procurava levar o clarão de sua luz aos cantos mais remotos do mundo — a grande Revolução Franceza.

Senhores, o crime de lesa-veneração, aqui, é a offensa.

Acaso a definistes? Acaso alguém já a definiu?

Acaso algum criminalista conseguiu fixar-a nas barreiras de um conceito, nas linhas de uma formula, nos contornos de um corpo?

Acaso os tribunaes conseguiram dar corpo a essa idéa, fixar a sua vida material, defini-la? (Pausa.) Também não.

Da historia politica dos povos que adoptaram essa formula de repressão, dos textos italianos, dos textos francezes, dos seus tribunaes, nenhuma luz, nenhuma inspiração, nenhuma explicação, sinão essa triste e magra formula: — o juiz é a propria autoridade, é o proprio Chefe de Estado, que se julga susceptibilizado. Esse crime não é definido e é indefinivel.

Assim, o grande Carraud, no 3º vol. de sua edição, pagina 317, procurando decompôr o delicto dos seus elementos, encontrou tres. Em primeiro logar, a offensa, em segundo, que essa offensa seja exercida contra o Presidente da Republica; a terceira, a commettida por certos meios de publicidade; mas esse é o modo de commetter o acto, não é a indicação ou a precisão do acto. Em que consiste elle?

Em fazer a offensa ao Presidente e em fazel-a por meio da publicidade.

«A offensa, termo consagrado desde 19», escreve elle, «é assim definida» e acrescenta de um modo pittoresco, ou antes, explicada pelo Relator da lei de 1881, o Sr. Lisbonne, «é uma expressão generica que comprehende a diffamação, a injuria, todo o acto ou gesto que represente um insulto ou humilhação que venha a ferir susceptibilidade, enfim, uma palavra que ameace.»

Encontrastes alguma cousa ahi? (Pausa.)

Sim, encontramos, é o que encontramos na franceza como na lei italiana; observa-se que o crime de injuria é differente do de calumnia e de offensa, isto é, quando ha offensa não ha calumnia e não ha injuria. Na lei brasileira é que se quer englobar ambos, a calumnia e a injuria e se crea mais o crime de offensa.

O conhecido autor Barbier, no seu Codigo, tomo I, numero 337, diz o seguinte:

«A expressão offensa é de tal modo elastica, que é impossivel de definir o seu sentido preciso. O jury inspirar-se-ha, sobretudo, nos tempos, nas circumstancias, para caracterizar a offensa.»

Encontrastes alguma cousa ahi? (Pausa.)

Sim, encontrastes: enquanto não tendo a legislação franceza, a legislação italiana podido definir, nem assim os tribunaes, o que é um crime de offensa, deixaram ao jury o julgamento respectivo. Enquanto que aqui, entre nós, esse jury,

não poderá julgar os crimes dessa natureza, mas os crimes de imprensa passam a ser julgados pelos juizes togados.

Mas, então, meus senhores, o que é que o texto pune?

Que é que se entende como punível no caso de offensa?

(Pausa.)

O texto pune, sem duvida alguma, e diz Garraud, as offensas contra a pessoa do Presidente; pune, igualmente, os ataques offensivos contra a sua autoridade e o seu poder?

Respondendo á sua questão, diz elle:

«A lei 49 não define cousa alguma sobre a questão de que haveria offensa punida pelo art. 26, si se fizesse ao Presidente da Republica em termos injuriosos, violentos ou grosseiros a censura de um acto de governo, por exemplo, a nomeação ou demissão de um funcionario, a sua attitude verdadeira ou supposta em tal ou qual medida politica tomada ou a tomar.»

Ora, senhores, não se pôde mais em termos vehementes censurar o Presidente em relação á sua conducta, nomeando ou demittindo um funcionario, a sua attitude em tal ou qual medida publica a tomar; a que fica então reduzido o systema de responsabilidade presidencial, no governo presidencial?

Senhores, a Legislação italiana, conforme se pôde ver nas lições de Pessina, volume 5º, onde se encontra a biographia de Napodano, sobre os delictos contra os poderes do Estado, contra a segurança do Estado, no seu art. 122, o Código Penal italiano providencia sobre a offensa moral ao Rei, a offensa moral em todas as suas gradações, em todos os modos pelos quaes pôde ser praticada. Esse artigo, segundo a lição do enciclopedista Pessina, foi tirado do n. 10 da lei italiana de 23 de março de 1848, por sua vez tirado do art. 9º da lei franceza de 17 de maio de 1810.

O que é que se comprehende nas palavras «Offensa do art. 122 do Código Penal italiano?» pergunta o criminalista italiano.

O legislador colheu todas as fórmulas da offensa moral, da mais leve injuria, á mais grave fórmula da diffamação; a phrase «com palavras ou actos» corresponde á phrase «de qualquer modo» do art. 395. Ambas são empregadas para comprehender qualquer fórmula de injuria, da mais leve offensa á dignidade, á mais grave offensa contra a honra, das palavras pouco reverentes aos discursos diffamatorios.

Por muito favor se tem deixado de considerar como offensa ao chefe do Estado, a falta de comparecimento a uma solemnidade para que se é convidado, a uma cerimonia da Corte a que se foi chamado. Mas a menor irreverencia, a menor descortezia, o facto mais leve que possa offender a susceptibilidade, na phrase de Garraud, a liberdade physica do soberano, na phrase de Manzini, tudo, tudo se comprehende no delicto de offensa, cuja elasticidade é indeterminada, na phrase de Barbier. Ahi está o que é esse delicto de offensa.

Si publicardes um retrato onde tenha o caricaturista accentuado um pouco mais o nariz do Presidente, a lei penal surge com as fúrias que o poema do immortal Rosland attribue ao poeta da sua epopéa: «E' prohibido falar do nariz do soberano; é prohibido publicar a photographia da cartola do Presidente Bernardes!» (Riso).

É de facto é o que se diz muito em segredo: que foi a famosa photographia em que, enchapelado, encartolado até as orelhas, o Presidente Bernardes ouvia, estafado, os acentos eternos do nosso hymno immortal, enquanto os outros se descobriam reverentemente ouvindo as notas apaixonadas do nosso canto de liberdade.

É preciso imaginar um systema de repressão, em que os jornaes não possam nem desenhari a calça comprida, nem o ventre contornado de um presidente do Estado.

É preciso, si o Presidente do Estado quizer cintar-se um pouco mais, impedir o caricaturista de accentuar as formas do almofadinha presidencial.

É preciso impedir que o jornal ria, como eu tantas vezes ri, do famoso chapéu molle, còr de cinza, do Sr. Epitacio Pessoa, quando eu o via bambolear, ao lado do seu formoso sobrinho, como dous «gigolots» elegantes, pelas alamedas do Petropolis, ou pela avenida Beira Mar. Tudo isso, tudo isso é offensa ao Presidente da Republica! Mas, Senhores, mas então, neste regimen, em que nós somos irresponsaveis, em que, na nossa função, somos inviolaveis e sagrados, porque a Constituição dispõe que além da nossa immunitade parlamentar, nós somos igualmente protegidos por outros titulos especiaes, de modo a não respondermos pelos nossos actos ou palavras ou excessos, nesta tribuna, perante os tribunaes enquanto o Presidente da Republica pode oppor-se, pôde reprimir a publicação de uma caricatura sua, nós nos vemos por ali afóra, pintados como os cordões carnavalescos, por todos os modos, e ridicularizados ao toque de tambor ou do batuque das festas populares! Levou não longe o servilismo, na Camara dos Deputados, os exaggeros da sua comprehensão desses crimes de lesa veneração, que estabeleceram a *exceptio veritatis*, o direito de poder o quarelado fornecer a prova contra o Deputado ou Senador, quando a Constituição claramente prohibe que os nossos actos sejam examinados perante os tribunaes, prohibe que se faça a prova contra os actos do Presidente, não só nos casos do crime de offensa, como em todos os outros casos de crime praticados por elle, como Presidente responsavel que é, na Republica presidencial! Assim, se arrebatou ao cidadão o direito de adquirir o elemento de prova contra o Presidente criminoso, contra o Presidente responsavel, na forma da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 e da lei de janeiro de 1892. Enquanto se converte em crime aquillo que é o direito do cidadão, de accusar, mais do que censurar, de incriminar, mais do que criticar, de processar criminalmente, mais do que censurar; enquanto, Senhores, a Constituição dá ao cidadão o direito de trazer a esta Casa uma denuncia contra o Presidente e de recorrer a todos os meios de prova; enquanto a lei organica de responsabilidade estatue os moldes desse processo de uma e outra Casa do Congresso, regula a função da Camara como formadora da culpa e do Senado, como julgador do delicto; enquanto este é o regimen de responsabilidade directa do Presidente, é o systema presidencial e não o systema de gabinete; enquanto é o Governo do *impeachment* — prohibimos aos cidadãos em uma lei ordinaria, violadora, por sua vez, dos textos garantidores da liberdade de pensamento, dos textos constitucionaes assecuratorios dos direitos de liberdade de imprensa, prohibimos aos cidadãos até de provar

que não praticaram offensa. Além do mais, a prova não póde ser previamente fixada como haja de ser dada, porque depende das próprias modalidades e termos da condemnação, porque póde ser positiva ou negativa, commissiva ou omissiva e assim por deante.

Duvidaes do que affirmo? A emenda n. 5 dispõe no seu texto *Solidonio*:

"Accrescente-se: § 4º. A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no artigo 318 do Código Penal, como tambem em relação aos Senadores e Deputados, conselheiros municipaes, intendentes ou prefeitos. Não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstas nos artigos 3º e 4º da presente lei."

Ora, o artigo 3º da lei ficará sendo exactamente o artigo que crea a figura criminal da offensa ao Presidente da Republica. Quanto ao artigo 4º, a emenda n. 5 determina que não se admittirá a prova nos casos de offensas previstas por esses artigos 3º e 4º.

Já vimos qual é o artigo 3º. O artigo 4º, si fôr approvada a emenda n. 8, ficará sendo:

"E' prohibido, sob pena de multa de 200 mil réis a dois contos de réis, affixar ou expor ao publico, em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenhos e em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nacionalidade".

Senhores, não comprehendo porque a emenda n. 8 prohibe a prova no caso do artigo 4º. Podemos approvar uma necessidade dessa natureza? Pois si o artigo 4º se refere ao caso de offensa a nacionalidades, que tem isso com os crimes em que haja de intervir como autor ou como réo o Presidente da Republica?

Vejamos quaes são as consequencias em relação ao artigo 3º:

"Ficam prohibidas as provas no caso em que o Presidente da Republica fôr interessado, no caso do artigo 318 do Código Penal vigente."

Determina esse artigo do Código:

"E' vedada a prova da verdade ou notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, salvo si esta fôr funcionario publico ou corporação e o facto imputado referir-se ao exercicio de suas funcções."

Assim, si se tratar de um facto em que o Presidente da Republica seja interessado em razão de suas funcções, para os fins dellas, nellas, a prova não é permittida, mesmo se elle quizer. Ainda mais: mesmo que trate de um facto attribuindo ao Presidente da Republica um crime pelo qual tenha sido accusado.

Assim, si eu quizer dizer que o Presidente da Republica, em tal época, foi condemnado por praticar tal ou qual facto, sou responsavel pelo crime de offensa. Não ha, ali, calumnia, porque imputo um facto verdadeiro. Ha offensa; mas

não posso nem sequer tirar certidões para juntar aos autos, nem proval-a em relação ao Presidente da Republica. As sentenças condemnatorias que tiverem recahido contra elle anteriormente não teem mais curso, nem publicidade, nem mais della póde-se lançar mão.

Vê-se, pois, que os autores do substitutivo na Camara exaggeraram e até longe de defender a honra do Presidente da Republica, decretam um texto de lei que é compromettedor á honra do paiz.

Assim, si fôr do interesse publico evitar que um individuo indigno, contra o qual exista uma sentença anterior criminal passada em julgado, a lei veda que se trate do caso.

Mas, enquanto isso se prohibe em relação ao Presidente da Republica, passa a ser permittido em relação aos Deputados e Senadores.

Que é, pois, a emenda da Camara senão uma reforma da nossa Constituição, do nosso systema constitucional? Institue-se a pessoa do Presidente da Republica inviolavel e sagrada. Ai, de quem tocar na sua majestade, de quem fôr irreverente, de quem não se puzer de joelhos diante do seu carro triumphal!

Ahi está nos termos da lei instituido o crime de lesa-veneração, que resuscitou, depois de 2.400 annos, que o genio dos romanos só inscreveu na sua legislação no mesmo momento em que o delirio da sua grandeza creava a sua enfermidade, iniciava o seu periodo de decadencia, predecessor do seu desmembramento, da sua quêda ruidosa, da sua morte!

Senhores, no direito italiano, como no direito francez, como se póde ver nas paginas de Manzini, Florian, Pescina, onde se encontra a minuciosa monographia de Napodano, nas paginas dos penalistas francezes, encontramos em toda a parte a affirmação de que em casos dessa natureza não é permittida a prova.

Garraud escreve a paginas 319 do volume III, da 2ª edição:

«O processo é intentado *ex-officio* perante o jury, que é a jurisdição competente. O accusado não póde provar a verdade dos factos imputados como constitutivos da offensa. Ahi a regra geral em materia de ultrages de offensa.»

E' a mesma lição que se encontra na obra classica de Chauveau e Helie: Todos prohibem, senhores, de modo formal a prova, mas ainda as legislações estrangeiras, como a franceza, distinguem a hypothese de offensa ao chefe de Estado nacional da offensa ao chefe de Estado estrangeiro.

Assim, a lei franceza estabelece no seu art. 26 a offensa contra o Presidente da Republica e no seu art. 36, a offensa contra o chefe de Estado estrangeiro. Equiparando a lei brasileira em um só artigo a situação do chefe de Estado estrangeiro com o nacional, e tornando-o tão inviolavel e sagrado como qualquer chefe de Estado, como o Rei da Italia, o Rei da Hespanha, veda de modo absoluto a prova.

Aqui está a lição de Chassan: «A offensa a um chefe de Estado estrangeiro é punivel sem que haja de distinguir-se si ella trata da vida privada ou da vida publica. A prova de veracidade do ultrajante não.»

Si consultarmos o mais completo dos commentadores sobre a lei franceza de 1881, vejamos a respeito do crime de offensa o que nos ensina Frabergents. Eis como na sua nota segunda, a pag. 116 da sua introdução, diz o commentador da lei de 1881; eis como se exprime o relator da Commissão:

«A palavra — offensa — parece a unica propria, porque comprehende todos os malizes do ataque, sem áttingir ao direito de critica e da livre discussão. Esse direito é incontestavel. Os limites que delle separa o legitimo exercicio dos ataques malevolentes e apaixonados, ao Jury cumpre assignalar, na sua soberana e conscienciosa apreciação.»

Estudando as modificações feitas sobre a lei de 1819, diz elle: «E' preciso ainda notar, senhores, que a lei de 1819, modificada na França, soffreu violentos ataques. Nós copiámos, pois, uma lei muito discutida naquelle paiz, e até revogada, por um largo periodo de tempo.»

«O Presidente da Republica, diz Fabreguets, podia ser discutido, criticado, censurado em seus actos, enquanto o Presidente da Republica, como poder presidencial; mas a fórma nunca deveria ser ultrajante, grosseira, injuriosa, despresiva. Quanto á pessoa propriamente dita do Presidente da Republica, ella era collocada absolutamente fóra de controversias e de apreciações; o seu passado, os seus antecedentes, a sua familia, a sua vida privada, tudo estava abrigado dos ataques. A esse respeito, nenhuma distincção cumpria estabelecer, mas as unicas offensas punidas eram as que tinham sido commettidas em discursos, gritos ou ameaças proferidas seja por meio da palavra impressa, desenhos, gravuras e de outra fórma. Os casos de offensa por simples gestos e assobios não estavam previstos. Os casos do art. 222 do Codigo Penal não são applicaveis ao chefe do Estado sinão quando presente.

O mesmo se dava com relação ao facto de se sujar com lama o retrato do presidente do Estado, ou de pôr de pernas para o ar o sello em que figura sua effigie, isto, de cabeça para baixo. Não se podia, como accentuou no tribunal de Berlim, em 29 de abril de 1895, condemnar aquelle que incitava um menino a jogar a sua bola contra o retrato do imperador e o da imperatriz, collocados no apartamento de seus paes.»

«Aqui está a atmosphera em que se voltaram as leis restauradoras, os textos de 19 na França.»

«Era preciso, diz Garraud, tapar estas frinchas da lei.»

«Nestes tempos de hoje, escreve Frabeguets, ainda temia-se restaurar, de algum modo, para um presidente da Republica, a lei de lesa-magestade romana. De resto, nessa época, a autoridade guardava um pouco do seu prestigio e nós estamos longe dos processos actuaes de polemica; a Corte de Cassação decidiu, em 17 de fevereiro de 49, que o artigo 47 do Codigo Penal não precede á autoridade do Poder Executivo republicano. A Alta Corte de Justiça estatuiu o mesmo em 2 de abril de 49.»

Era, pois, meus senhores, necessario restaurar o pensamento da lei de 19, era necessario unir todas as irreverencias, todas as falhas á veneração devida na concepção dos servos do poder ao chefe do Poder Executivo.

Entre nós, o que se dá é infinitamente peor. Já mostrei que na legislação italiana o crime de offensa absorve o de injúria ou de calúnia. Não ha crime de injúria ou de calúnia contra o chefe do Estado, este não tem meio de reprimir como calúnia ou injúria a aggressão á sua honra, á sua boa fama; elle recorre á punição pelo crime de offensa. Na legislação franceza, escreve Fabreguets, reproduzindo as palavras de Garraud, a offensa comprehende a diffamação, a injúria, qualquer insulto humilhante, a representação de emblemas provocando o ridiculo, a imputação ou a allegação de factos de natureza a despertar a susceptibilidade, uma palavra offensiva, uma ameaça.

Nós mantemos na nossa legislação o crime de injúria e o de diffamação, com a acção publica. Creamos tambem o crime de offensa, esquecidos de que na legislação franceza, de que se diz haver copiado a idéa dos crimes de offensa, que vai ser enxertada na lei brasileira, se vê que os crimes de injúria e de diffamação estão absorvidos pela figura do crime de offensa.

Ora, com relação a offensa ao Presidente da Republica, escreve Fabreguets: «Não são admissiveis distincções entre a sua pessoa privada e a sua pessoa publica, entre os actos anteriores e posteriores á sua eleição. Demais, é principio em materia de ultraje, de offensa, que requerem uma prova dos factos citados, possa ser produzida.» É copia a sua doutrina nas citações do relatório do Sr. Lisbonne, «actos formaes», neste sentido, nas de Collez et Le Senne, de De Grattier, de Parant, de Chassan, de Borics e de Bonassies.

E acrescenta de outro lado: «Não ha a distinguir offensa que deriva de factos anteriores a eleição do presidente e a que resulta de factos posteriores. É isso, porque, ensina elle, para esta instituição da presidencia da Republica, tomou-se á Monarchia a responsabilidade apparente do chefe do Estado e á Republica o principio da eleição que se confiou, não ao suffragio universal directo, mas ás duas Camaras, afin de evitar a eleição directa pelo povo, a qual não é mais do que o plebiscito e acaba pelo plebiscito, pelo cesarismo, pelo poder eleito pelo suffragio universal.

Assim, meus senhores, emquanto nas legislações franceza e italiana, para se crear a figura do crime de offensa se attendeu á natureza dos systemas monarchico, parlamentar e de gabinete, na França, se attendeu a que desapareciam os crimes de injúria, diffamação ou calúnia, para só se dar a figura de responsabilidade por crime de offensa, emquanto o jury é quem julga os crimes de offensa, e só se julga correcional o crime de offensa contra o chefe de Estado estrangeiro, como dispõe o art. 146 da lei franceza, emquanto que os crimes de offensa contra o chefe de Estado da Republica Franceza são julgados pelo jury, na França, emquanto se protege o chefe de Estado estrangeiro com a isenção de toda e qualquer prova e se estende, pela natureza do systema monarchico e do systema parlamentar, essa protecção ao chefe de Estado nacional, no Brasil supprime-se o jury para o julgamento desses crimes, que são julgados por juizes singulares, em processos violentos e summarios; prohibe-se a prova e mantem-se o crime de injúria e de calúnia, além do de offensa, e revoga-se a Constituição da Republica, para impedir que o cidadão use do seu direito de critica ao chefe do Estado, podendo levar até a imputação de crime ao facto que elle julga

contrario aos interesses do Estado, aos interesses da Republica. Note-se, senhores, que Fabreguettes é contrario ao systema do plebiscito; note-se que Fabreguettes é contrario ao julgamento desses crimes pelo jury. Mas a sua doutrina nunca foi acceita na França, e, na obra publicada por Lorient, sobre os ataques offensivos dirigidos contra o Presidente da Republica, se dá a explicação das razões. Escreve, a paginas 24, o autor dessa monographia: «outros accusam o modo de repressão; sem duvida, dizem elles, os ultrages contra o Presidente da Republica, submettidos ao tribunal correccional, são, a justo titulo, sempre e severamente punidos; donde a raridade relativa desse delicto. Mas quando, ao contrario, a offensa é de competencia do jury, este absolve infelizmente muitas vezes ou quasi sempre o autor, e o proprio Ministerio Publico hesita em intentar processo nos quaes elle teme o resultado negativo quasi certo. Os autores de libellos, oradores e desenhadores grosseiros, julgando-se seguros da impunidade, praticam á vontade os seus ataques immundos contra o chefe do Estado. Para remediar a este estado de cousas, propõe-se tirar ao jury o julgamento e correccionalizar a offensa. Enganam-se, a nosso entender, os que acreditam que uma substituição de jurisdicção bastará para extinguir as fontes das injurias de que é alvo o presidente. Demais, cumpre reconhecer que o jury, absolvendo, nem sempre faz um máo serviço; muitas vezes, com effeito, os individuos que se submettem a julgamento são delinquentes de uma natureza toda particular, que agem debaixo da excitação e da influencia de theorias perniciosas que lhes são imbuidas e cujos autores, os professores, preferem não pôr elles proprios em pratica, com os seus principios, deixando a outros mais ingenuos as responsabilidades da acção. Estes theoreticos, se juridicamente a lei penal não os pôde attingir, não deixam de ser considerados como os verdadeiros culpados pelo jury, que, não conhecendo as subtilidades do Direito, admira-se de não os ver perante elle e absolve aquelles que considera mais como victimas ou irresponsaveis, do que como verdadeiros culpados.»

Senhores, profundas são as palavras que acabo de ler. Nem sempre, em uma alcunha, em um epitheto, em uma caricatura, em um verso travesso, em um gesto comico, se intenta expor ao desprezo ou ao ridiculo o chefe do Estado.

Na offensa muitas vezes ha alguma cousa de menos dubio, de menos sordido; ha um grito estampado no publico na passagem do chefe do Estado ou numa grande assembléa publica e popular onde se discuta sobre a intervenção ou decisão do chefe do Poder Executivo nos destinos do paiz.

O incendio é muitas vezes ateado pelo facho das doutrinas, dos pensadores, dos theoreticos, dos doutrinadores, dos apostolos. Uns, a cabeça; outros, o braco.

Mas, Srs., muitas vezes tambem dos tribunos: uns, ao serviço da ambição; outros, como Brutus, ao serviço da aristocracia contra a nobreza immortal dos Gracchos. Mas nem sempre os tribunos são os órgãos corruptos da aristocracia nem da plutocracia. Muitas vezes elles não são os cavalleiros andantes do poder. Muitas vezes elles são os abnegados apostolos das causas de justiça social, dos sonhos, dos pensamentos nobres de uma educação livre e dignificadora para o seu paiz.

Mas, quem ha de julgar da boa fé, da nobreza, das intenções que tem, para saber se um corrosivo mental armou

uma offensa contra o Presidente do Estado na pessoa de um instrumento passivo, de um instrumento inconsciente ou incompleto ou semi-inconsciente, que é a voz, que é o braço que injuria, que ultraja, que diffama, que offende o chefe de Estado ou que o aggride, que o fere, que o mata arrebatando-lhe a sua vida physica ou um pouco do seu apanagio moral?

Quem ha de julgar se, ao contrario, a voz do tribuno, ascendendo os mesmos sóes e os mesmos arreboes na alma dos simples, foi a voz de amor que annuncia as madrugadas em que os povos começam a respirar e a sentir que chegaram os dias de felicidades?

Quem pôde julgar se, em vez de veneno, o tribuno inhala oxygenio nos pulmões das multidões e das plebes, senão o jury que é o órgão popular, que é a funcção, o pensamento e a vontade da própria multidão, do proprio paiz, o verdadeiro órgão da soberania popular?

O juiz togado não tem nem esses horizontes dilatados, nem sobe aos alcantãs de principios e de justiça social, nem vae consultar a biblia das liberdades publicas para julgar. O instrumento passivo para julgar, o instrumento vil, a cousa material que realisa na vida a explosão de vingança ou de justiça graças á scentelha de vida que a palavra do tribuno ou a palavra da biblia ascende na alma do cidadão, do soldado, do instrumento de liberdade e de justiça, qual ha de ser?

Quem ha de julgar senão o tribunal popular, que é a propria soberania da nação, porque o principio em que se funda o julgamento das offensas pelo jury qual é senão o de que, se o rei é a personificação da soberania, o jury é a propria vida da soberania; se o rei é a funcção do organismo do paiz, o jury é o proprio organismo, é o proprio paiz?

Longa, meus Srs., vae esta fastidiosa dissertação que aqui estou fazendo inspirado pelos meus santos e nobres impulsos de intelligencia e de coração.

Senhores, quereis uma prova?

Quando dizeis que a minha palavra tinha um objectivo, e a intriga sussurrava pelos corredores que era o de salvar a causa do *Correio da Manhã*, eu me ria da vossa ingenua needade. Si o vosso odio é de interpretar a minha attitude, de adivinhar, na minha conducta, a resistencia áquillo que, de facto, era o vosso objectivo e o vosso fim inatingido, ahi está o castigo do vosso desvario: Edmundo Bittencourt não é mais proprietario do *Correio da Manhã*.

Não hão de ser os jornaes livres, os que não precisam para viver de fazer a chantage do Governo, das companhias e das emprezas poderosas; não hão de ser esses os que hão de frequentar os bancos dos réos pelos crimes da nova lei.

Nem o *Correio da Manhã*, nem o *Jornal do Brasil*, nem o *Imparcial*, nem o *O Jornal*, nem o *O Brasil*, nem a *A Patria*, nem os grandes órgãos vespertinos *A Noite*, *A Nação*, *A Vanguarda* e outros (e peço perdão por possiveis omissões) temem tão pouco a nova lei.

O jornalista nunca se ha de envergonhar porque responde a um processo em que contende em nome de principios e causas politicas. O que deshonra o jornalista é a exploração feita na vida intima dos homens publicos, no di-

reito sagrado das associações financeiras para fins menos honestos, não de publicidade, mas de lucro clandestino.

Não é esse o mal de que se queixam os inimigos da imprensa. Elles querem ferir os jornaes de opinião politica, os jornaes de vivacidade nos torneios da tribuna, em que elles se batem com elegancia, nobreza, desinteresse e coragem dos antigos cavalleiros medievaes.

O intuito que collimaes, está absoluta e praticamente evitado.

Não quereis o jury, estancaes o julgamento popular em crime contra o soberano, num paiz onde a soberania não reside no chefe do Poder Executivo, mas no proprio povo; porque o jury é a expressão popular do julgamento da opinião, pelos representantes do povo, pelo sorteio que os designa, nas causas em que se decide da honra e da liberdade dos jornalistas e dos cidadãos.

Ha-de em breve assignalar-se a realidade das cousas pelo proprio successo do momento. O futuro desdobrá os exemplos.

O Paiz, cujo redactor-chefe se assenta no banco dos réos em varios processos, era o objectivo da vossa lei?

Não.

Si elle proseguir nos mesmos moldes da campanha, com os instrumentos de combate, não se multiplicarão as condemnções, não se renovarão os processos.

Do mesmo modo não poderei deixar de invocar o precedente da historia.

Fazeis uma lei de imprensa com que intuito? (*Pausa*).
O de amordaçar a voz dos pensadores e dos tribunaes (*Pausa*).

Depois da famosa oração historica em que no memoravel banquete de 18 de agosto de 1877, em Lille, Gambella, que era o genio da eloquencia, o leão da tribuna franceza, intimava o ministerio de 16 de maio a renunciar, invocando a figura sinistra de Mac-Mahon, dizia que depois que o povo francez se tivesse pronunciado pela voz dos milhões dos seus eleitores, que representavam os commerciantes, os industriaes, os lavradores, os grandes e pequenos burguezes, os trabalhadores das terras e das usinas, não restaria ao Governo de França senão a situação de *submitter-se* ao *verdictum* das urnas: *Ou se soumettre ou se demettre*.

Memoravel foi esse processo de imprensa, memoravel foi esse caso, em que se reclamou a applicação contra o genio de redempção e de libertação francezas, a applicação das penalidades pelo crime de offensa.

Os juristas, em cuja classe ha sempre alguns cavalleiros andantes, alguns cavalleiros errantes da justiça, da liberdade e do direito, mandou para a tribuna a ordem heroica e nobre dos advogados francezes, a mais eloquente das suas vozes, a do grande tribuno Montalembert para defender o insigne, o maior dos oradores da França contemporanea, o maior dos oradores do seu fóro, que evocou os horrores e as vergonhas da perseguição contra aquelle que havia respondido a um processo de offensa, só porque um dia havia ousado dizer que, naquelle periodo, sentindo desfallecer a sua coragem civic, atravessou a Mancha para tomar um banho de vida na livre Inglaterra. Elle evocava tambem os manejos da dictadura governamental, da mais sabuja de todas as dictaduras.

que encontra na carcassa de todos os parlamentos, os instrumentos vãos e ocios de sua vingança e de sua perseguição.

A figura do grande Deputado Manoel, dizia que nos tempos de hoje, já não mais se arriscam dentro dos parlamentos, nas cadeiras da representação as vezes da opinião popular, que iam, entretanto, para o banco dos réus, nos processos de crime de imprensa as grandes vozes da opinião pública. E pergunta: Querireis alguns de vós ter sido signatário da sentença de condenação de Montalembert?

Querireis alguns de vós, hoje em dia, juizes que não julgaes nenhum Gambetta, para vós a gloria de haverdes condemnado Montalembert? Renovae, na vossa insistencia a furia contra a imprensa, contra a palavra, contra a palavra escripta ou fallada, contra a tribuna, expressões do genio nacional, da vida de um povo. Que fica valendo mais para a historia de França, Napoleão 3º, o Pequeno, ou a figura divina e immortal de Victor Hugo, o grande apostolo do restabelecimento das garantias constitucionaes, o grande advogado da amnistia, combatendo no Parlamento Francez o projecto que creava um conjunto de medidas repressivas e prohibitivas do exercicio de imprensa, como industria e da imprensa como força industrial, da imprensa como força intellectual?

Que ficou valendo mais para a historia e para a posteridade universal e para a pratidão da França: Napoleão III vencido de Sedan, ou o genio immortal de Victor Hugo sob a cupola do Pantheon francez?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito hem.

O SR. IRINEU MACHADO — Quem ficou valendo mais para a Hespanha: os velhos castellos de Leon Castella cujas pesadas armaduras ornam os museus e dão ideia do prestigio material, ou a pujança daquella raça, através dos combates contra os mouros, contra os francos, contra os inglezes, contra todos quantos ameaçaram no passado, hontem e hoje a integridade de Castella e de Leão, da Hespanha de outróra e da Hespanha de hoje? Isabel II ou Emilio Castellar, a maior das modalidades de intelligencia na maior, na mais bella das fórmas de expressão material do bello — a palavra; Castillar, que foi mais do que a rethorica, que é sómente a veste que se cobre as mazellas da logica; que foi a eloquencia, que foi a luz que illumina os encantos e as bellezas das conquistas da vida, da verdade, a justiça e do bello immortal. Emilio Castellar?

Inutéis os vossos esforços contra a lei da imprensa. O que vós estaes combatendo com a vossa obra, não é absolutamente o jornalista A ou B; o que estaes combatendo é a civilização brasileira de hoje, é a civilização occidental de que somos uma parte, o proprio espirito humano que pretendeis constringer em uma das parcelas da terra em que habita, no solo do Brasil.

Tão malevola, tão perfeita é a vossa condueta, que quando um fecho de luz illumina um dos vossos erros e a nossa rethorica, a nossa eloquencia a nossa leimosia; enfim os impetos de generosidade arranca o sarcasmo com que combateis a minha acção ora espargindo flores sobre ella, ora tratando-me conforme o momento de humor em que lutaes comigo, que qualificaes a minha resistencia de criminosa hem como as dos meus immortaes companheiros, na defesa da

honra, da civilisação do Brasil, e, digo mais, da unica commemoração legislativa e juridica feita no nosso paiz, nessa trincheira construida com a grandeza dos nossos esforços com a santidade da nossa sinceridade, na tribuna desta Casa, onde eu e Paulo de Frontin em uma resistencia heroica como o judeu da lenda, onde vencidos estamos arrastando com todas as maldições, pejudas de armas e carregadas de odio; quando nós conseguimos pôr abaixo a vossa primeira tentativa de decretar em um texto a investigação da autoria, disfarçada, ella volta á arena animada de novas forças — essa investigação que nós condemnamos.

Quereis ver? Aqui está a arma com que se hão de fechar todos os jornacs de partido, com que se hão de estancar todas as fontes da imprensa, com que se hão de, nessa inquisição de 23, estancar as fontes de vida e de intelligencia no Brasil.

Si possuieis um jornal de partido o vosso redactor-chefe não é remunerado? (*Pausa.*)

Sim. Si o corpo de redacção que ali trabalha, é, por sua vez estipendiado, não significa isso que elle recebe uma recompensa ou uma paga?

E se um vosso correligionario, que é o director ou redactor do vosso jornal obtem uma promoção, um logar um emprego, um favor de vossa parte, não pode isso servir de pretexto para justificar a vossa responsabilidade criminal?

Tudo se pode num paiz onde o voto é arrebatado as dezenas de milhares pela simples manobra de um ou dois jui- zes de roça são donos das actas em que quatro ou cinco membros são algozes da soberania popular, e em que as maiorias, mascaradas nas suas deshonrosas condições de anonymato, excluem o povo da direcção do paiz, arrebatando-lhe a expressão de seu voto e a sua cooparticipação nos destinos da patria.

A emenda n. 10 dispõe o seguinte:

«Aquelle que por qualquer meio obtiver ou procurar obter dinheiro ou outro proveito para não fazer ou impedir que se faça alguma publicação, é punido com a pena de prisão de um a quatro annos e de multa de 300\$ a 3:000\$...»

Aqui está apenas um lubrificante, a vazilina. (*Riso*) Fingindo-se, simulando-se o crime de extorsão — *chantage* — como chamam os francezes, o que se faz de facto, não é crear uma formula de responsabilidade que já existe na nossa legislação; o que se faz de facto, é crear uma nova figura, uma nova forma de autoria criminal, porque, no segundo membro deste art. 6º se diz: »

«Incorrendo na mesma pena o que, mediante paga, ou recompensa, fizer ou obtiver que faça qualquer publicação que importe crime de imprensa punido pela presente lei.»

De modo que no systema de responsabilidade em que são responsaveis os autores, os directores, os gorentes, os proprietarios das folhas, os donos das typographias, se encherta subrepticamente, a *latere*, mais uma forma de autoria.

«ou daquelle que mandar ou que obtiver, directa ou indirectamente...»

Nota-se bem: *directa ou indirectamente.*

«... para não fazer ou impedir que se faça qualquer publicação.»

Já não é o individuo que se abocca com o jornalista; é o individuo com quem se abocca aquelle que se abocca com o jornalista, numa especie de mandato, de autoria successiva, numa terceira responsabilidade, de que jamais cogitaram as legislações de todos os paizes civilizados.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito menos a Constituição Republicana.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. presidente, isso não é mais do que a investigação da autoria. Em vez de haver a queixa contra o individuo, que é responsavel, na forma da lei, ha successão solidaria, a successão successiva, successão exclusiva. Seja qual fôr, o que se faz é o seguinte: exclue-se o autor do artigo, o editor o gerente, o proprietario do jornal, o proprietario da typographia, para, com cinco ou seis testemunhas, ir a juizo levar cinco ou seis instrumentos de vingança politica, para responsabilisar o individuo A ou B a quem se quer por na cadeia por crime dessa Natureza.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Pode acaso Srs. a pretexto de se punir o crime de extorsão, vejamos o que se faz. Ouça bem o Senado, para verificar a dupla immoralidade commetida pela emenda da Camara dos Deputados, ouçam bem os jornalistas, para denunciarem mais esta obra da hypocrisia cynica, com que querem embair a opinião, dizendo-se que se pretende defender a honra do cidadão contra os assaltos dos habituaes exploradores della.

«Das extorsões.

Art. 362 — § 1º — Extorquir de alguém vantagem illicita, pelo temor de grave damno á sua pessoa ou bens; constranger alguém, quer por ameaça de publicações infamantes e falsas denuncias, quer simulando ordens de autoridades, ou fingindo-se tal, a mandar depositar, ou pôr á disposição, dinheiro, cousa ou acto que importe effeito juridico; § 2º Obrigar alguém, com violencia ou ameaça de grave damno á sua pessoa ou bens, a assignar, escrever ou anniquilar em prejuizo seu, ou de outrem, um acto que importe effeito juridico: Pena de— prisão cellulaer por dois a oito annos.»

Ora, punir aquelle que, por qualquer meio, obtiver ou procurar obter dinheiro ou outro proveito para não fazer ou impedir se faça alguma publicação, é figura comprehendida no n. 1, do art. 326, quando diz: «Extorquir de alguém vantagens illicitas, pelo temor de grave damno á sua pessoa ou bens.» Emquanto o Codigo Penal pune com a pena de prisão cellulaer por dois a oito annos aquelle que extorquir de alguém vantagens illicitas, pelo temor de grave damno á sua pessoa ou bens, a emenda, na qual se encauda, na qual se engata o vagão da investigação da autoria do artigo, manda

punir o autor com a pena de prisão cellular por um a quatro annos. Reduz á metade o minimo e o maximo da pena da extorsão já estabelecida nas nossas leis para crimes desta natureza, e estabelere o maximo da multa em tres contos de réis.

E' o perigo em que se vê envolvido o chantagista — o de pagar seis contos de réis. Enquanto se reduz as penalidades do chantagista, o chefe de operarios, que fôr para a tribuna aconselhar a «sabotage», é condemnado a cinco annos de prisão e a quarenta contos de multa! Para quem combate por um ideal, embora exasperadamente, com violencia louca, para quem combate pela reparação social, e pela reintegração do homem nos direitos que a liberdade e a Justiça lhão de assegurar a todos os homens na face da terra, reserva-se a pena de cinco annos de prisão e a multa que elle não pôde pagar, de quarenta contos de réis! Ao chantagista se reduz de metade a pena estabelecida no Cod. Penal, estabelecendo-se uma multa sete vezes menor que aquella que se fixa para o anarchista ou o socialista! (Pausa).

Senhores, muito ha ainda que respigar na minha oração. Eu termino neste ponto as minhas observações sobre a emenda n. 1, e, quando V. Ex. annunciar a discussão da emenda n. 2, sobre ella eu usarei da palavra.

(Muito bem! muito bem!)

Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra sobre a emenda n. 1, encerro a discussão. (Pausa.) Está encerrada.

E' annunciada a discussão da emenda n. 2.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Paulo de Frontin — Pediria ao nobre Senador que m'a cedesse.

O Sr. IRINEU MACHADO — Com o maior prazer.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. agradecer ao meu illustre companheiro de bancada, ter-me cedido a palavra para iniciar o debate sobre a emenda n. 2.

A respeito da emenda n. 1, depois da brilhante oração que S. Ex. acaba de pronunciar, ficou perfeitamente demonstrado a serie de inconvenientes que advem das diversas modificações feitas pela Camara ao art. 1.º do projecto do Senado.

Como fiz com relação á emenda n. 1, vou examinar minuciosamente a emenda de n. 2, apreciando todos os inconvenientes e vantagens que apresenta, comparada com a disposição votada pelo Senado, no projecto enviado á Camara. A emenda n. 2 estipula o seguinte:

§ 2.º Passa a ser, sem outra alteração o § 1.º, ao qual se acrescentará o seguinte: «tratando-se de qualquer dos crimes previstos no art. 126 do Código Penal;

(*) Não foi revisto pelo orador.

nos arts. 1º a 3º do decreto n. 4.269, de 1921, e no artigo 2º da presente lei, além das penas estabelecidas na mesma lei, será applicavel administrativamente, a pena de expulsão quando se tratar de estrangeiros sujeitos á essa pena.»

Em primeiro lugar eu pediria a V. Ex. ou ao illustre Relator da Comissão de Justiça e Legislação, que deu parecer sobre esta emenda, que me informasse qual é o art. 2º a que se refere. Si é o art. 2º do projecto do Senado — o que seria natural, porque não se póde tratar de outro projecto, desde que outro não foi enviado pelo Senado a Câmara — este artigo determina:

«Ficam sujeitos ás penas desta lei e serão julgados mediante o respectivo processo os que fizerem pela imprensa publicação de articulados, cotas ou allegações constantes de autos forenses, contendo injurias ou calumnias.»

Deverá, portanto, ser este o art. 2º a que se refere a emenda. Mas, evidentemente, não póde ser, porque nem o assumpto de que se trata póde ser additado pela emenda que veio da Câmara, nem mesmo póde ser ali comprehendida a modificação da outra Casa do Congresso, porque ella, em emenda posterior, que se encontra sob o n. 11, manda supprimir o art. 2º. De modo que se manda supprimir o art. 2º por uma emenda ao mesmo tempo que se o mantem por outra.

Ainda mais interessante é ver a variedade de orientação entre o que foi votado pelo Senado e o que a Câmara nos envia como emenda.

A illustrada Comissão de Justiça e Legislação tinha entendido, dando parecer favoravel ao substitutivo por ella proprio organizado, ao art. 2º, que deviam ficar sujeitos ás penas da lei e julgados mediante o respectivo processo os que fizessem pela imprensa a publicação de articulados, cotas ou allegações constantes de autos forenses, contendo injurias ou calumnias.

Todos nós conhecemos a razão deste texto. O seu grande propugnador foi o Sr. Senador Adolpho Gordo, digno Presidente da Comissão e Relator do projecto. S. Ex. tinha sido atacado violentamente nas publicações "A pedido" do *Jornal do Commercio*, a proposito de questões relativas á Northern, de S. Paulo, de modo que S. Ex. desejava ter um recurso legal que impedisse a publicação dessas cotas ou allegações que contivessem injurias ou calumnias, o que a lei anterior não prohibia.

Apenas o juiz tinha o direito de mandar riscar aquillo que entendia ser injurioso, mas desde o momento que estivesse riscado ou o juiz entendesse não dever riscar, a publicação não constituiria injuria, pela disposição do nosso Código Penal.

De modo que, nessa orientação, visando o caso pessoal, achou conveniente incluir essa disposição, que até mereceu ser quasi o art. 1º, e é o segundo,

A Camara, ao contrario, deu orientação inteiramente diversa e para o demonstrar basta ler a disposição da emenda n. 14, que diz:

«Emenda n. 14. Art. 3º, accrescente-se: IV. A publicação de articulados, cotas ou allegações produzidas em juizo pelas partes ou seus procuradores.»

Ora, o art. 3º diz:

«Não darão logar á acção penal».

Isso é o que dispõe os ns. 1, 2 e 3. E a Camara accrescentou agora o n. 4. Fez, pois, o opposto do que o Senado havia feito. O Senado achou que, havendo injuria ou calumnia, existia crime; a Camara julga que a publicação de articulados, cotas ou allegações em um processo, mesmo contendo injuria — isto não está resalvado — não está sujeito á acção penal.

Comprehende, portanto, o Senado que é um caso interessante, porque o Senado já se pronunciou, foi motivo de uma campanha muito desenvolvida pelo honrado Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Adolpho Gordo, caso que foi victorioso no plenario, como já o tinha sido na commissão.

Isso é a modificação, e até sem resalva, do actual Código Penal, porque não diz mesmo que não deverá ser riscado pelo juiz qualquer parte das allegações e cotas que forem consideradas injuriosas.

A disposição contida no art. 3º, n. 4, a que se refere a emenda n. 14, diz apenas: «A publicação de articulados, cotas ou allegações produzidas em juizo pelas partes ou seus procuradores, não dá logar á acção penal».

De modo que não resalvou a hypothese que o Código Penal em vigor resalvara. E' uma divergencia profunda entre o que pensam o Senado e a Camara.

Acredito que si a Commissão de Justiça e Legislação concordasse na rejeição dessa emenda, mesmo que a Camara a devolvesse por 2|3, teriamos aqui possibilidades de mantel-a tambem por 2|3. E' exactamente esta uma das emendas a que me tinha referido, que, cabendo ao Senado a ultima palavra, deve ser mantida na lei da imprensa que fôr votada.

Mas, admittamos outra interpretação porque não desejo que se diga que o art. 2º, é o art. 2º, do projecto do Senado.

Quem sabe si não será o do projecto proposto anonymamente, porque, apesar de estarmos votando uma lei contra o anonymato, esse projecto proposto não se sabe de onde surgiu, o art. 2º, que ahí está, sob a emenda n. 6 ?

Vou examinar nesta segunda hypothese porque S. Ex., o Sr. redactor, ainda não teve a bondade de me dizer que art. 2º, é esse, nem V. Ex. Sr. Presidente...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Eu me reservo para responder posteriormente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isso me adiantaria um pouco porque assim não seria obrigado a discutir duas hypotheses.

Desde que não conheço qual seja o art. 2º, vou discutir os dous artigos, mesmo porque ha tambem dous artigos ter-

ceiros, dous quartos, dous quintos e dous sextos, isto é, quasi que dous projectos parallelos.

Penso que o autographo devia ter sido devolvido á Camara afim de que voltasse convenientemente corrigido. Não requeiro a devolução desse autographo á Camara, — o que me é permittido fazer — porque seria inutil. Prefiro discutil-o com os recursos, que me são facultados pelo regimento, e a bondade dos illustres Senadores que se dignam de ouvir-me, aliás, poucos, entre os quaes folgo de vêr o illustre relator da Comissão, e o illustre Senador por Matto-Grosso, o Sr. Luiz Adolpho.

O intuito de confundir os dous projectos é tão absurdo que não chegarei ao ponto de acreditar em semelhante hypothese penso que o encarregado dessa redacção não dispõe da experiencia nessas questões, e assim, as emendas vieram com todos os seus defeitos.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Nem nós podíamos corrigil-os.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Além de que, a honrada commissão oppôz-se á volta do projecto a seu seio.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Justamente pela circumstancia de estarmos impossibilitados de emendal-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não podemos emendar o projecto, mas podemos rejeitar as emendas.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Isso é outro caso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Podemos approvar o que fôr bom e rejeitar o que fôr ruim.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Eu me refiro á circumstancia do projecto voltar á Comissão para o effeito de emendal-o. Eu me oppuz a isso, porque estamos impedidos, não só na Comissão, como no plenario, de alteral-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si a honrada Comissão de Justiça e Legislação, em seu parecer, tivesse chamado a nossa attenção para esses erros de redacção, que constituem verdadeiros erros de officio, e lembrado a necessidade do autographo ser devolvido á Camara, afim de ser devidamente corrigido, porque nós não o podemos fazer, teriamos dada uma solução ao caso.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não me pareceu conveniente essa providencia, mas outra que exporei a V. Ex. no momento opportuno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Terei todo o prazer de conhecer a solução que V. Ex. lembrará. Talvez seja muito feliz e permitta que haja uma perfeita harmonia de vista quanto ao modo de applical-a.

Tomemos o art. 2º que, supponho, refere-se á emenda n. 2. Esse artigo é o que está na emenda n. 6, que diz o seguinte: «Art. 2º»

Basta vêr o modo pelo qual está redigida esta emenda. Como apresentar emenda ao art. 2º si este é o que nós votamos, é o artigo do projecto do Senado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Tenho algumas observações a fazer mas não quero interromper V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não vá por esse caminho, porque si fôr, quando chegar ao art. 3º não terá sahida.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não procuro sahida, procuro dar explicações.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Achava melhor que V. Ex. deixasse a responsabilidade a quem a tem e não se solidarizasse com isto?

Fiquemos aqui na responsabilidade successiva que é muito melhor do que a solidaria.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Si V. Ex. se mantiver na successiva, que tem autor responsavel, que é a Camara, ficará livre; ao passo que si V. Ex. estiver na solidaria, no caso do art. 2º, consegue fugir porque este foi supprimido, mas nao acontecerá o mesmo nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Poderia dar outras explicações.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Haverá explicação de ter dous artigos.

Aqui no Senado, onde V. Ex. é Relator, teria feito esses artigos additivos para serem collocados onde convier. Mas não é este o caso. Agora, nós é que não temos a funcção da Commissão de Redacção da Camara dos Deputados.

Pomemos o artigo 2º, que é o que se refere á emenda. Este artigo, tem duas partes. A publicação do segredo de Estado é punida com a pena de prisão celular de 1 a 4 annos; é uma disposição que póde ser admittida, foi uma oportunidade que quizeram aproveitar contra a publicação de segredos de Estado. Portanto, ficou estabelecido nesse artigo segundo, ou melhor, artigo additivo. Nesta parte, porém, é onde não me parece absolutamente que haja razão nem justificação para a que foi acrescentado, «tambem applicavel ao caso de noticias ou informações relativas ás forças e preparação de defesa militar, si taes noticias ou informações puderem, de algum modo, influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes.

Este é o caso mais difficil de poder ser definido para se applicar uma penalidade. Um artigo, que fôr escripto, examinando agora as relações internacionaes entre a Argentina e o Brasil e que tiver uma referencia a providencias que devam ser tomadas para melhorar transporte de tropas entre os centros onde ellas se acham accumuladas e as zonas das fronteiras brasileiras, não deixa de poder ser incluído neste caso.

O SR. IRINEU MACHADO — Fica ao arbitrio do juiz julgar o fóro intimo do cidadão. E é tanto mais grave isso, quanto, na lei hespanhola trata-se de reprimir os crimes de imprensa durante a guerra, periodo em que se comprehende certas medidas; mas como fazel-o durante a paz?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Acompanha, entretanto, o artigo um paragrapho, e este paragrapho diz: «E' entretanto permittida a discussão e a critica si tiver por effeito esclarecer e preparar a opinião para reformas e providencias convenientes aos interesses publicos, contanto que o uso da linguagem seja moderada, leal e respeitosa.

Ora, é o caso de lembrar que a linguagem moderada, leal e respeitosa, não tem o que fazer no caso de segredos de Estados, da tentativa de romper relações internacionaes; tanto se os rompe com linguagem moderada e respeitosa como com linguagem violenta. Ao contrario, terá muito mais effeito um artigo ponderado, que reclame providencias sobre a defesa de uma parte do territorio que possa ser atacada por uma nação vizinha do que por uma aggressão violenta áquella nação.

O SR. IRNEU MACHADO — Apoiado; ficará mais intimidada com a linguagem reverente. O que se estabelece ahi é a hypocrisia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' portanto uma disposição que não tem absolutamente applicação ao caso. E' cópia do Código Criminal da Monarchia, em que se estabelecia esta disposição quanto aos resumos dos debates parlamentares, que podiam ser feitos nesta linguagem, mas que nada tem com os segredos de Estado ou com as relações internacionaes.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que esta questão é importante. Ultimamente tivemos uma campanha de imprensa, principalmente de um paiz vizinho, que nos deu durante alguns momentos o receio de perturbacões graves. E', portanto, assumpto que exige um estudo mais demorado.

A hora já está muito adeantada; na Casa está um numero reduzidissimo de Senadores — apenas cinco — aos quaes agradeço muito a attenção que estão tendo commigo, mas creio que seria conveniente que neste assumpto de character internacional, os oradores fossem ouvidos por maior numero de Srs. Senadores.

O SR. IRNEU MACHADO — Apoiado. Estamos apenas V. Ex., o Sr. Eusebio de Andrade, o Sr. Paulo de Frontin e o Sr. Luiz Adolpho e eu.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Portanto, pediria a V. Ex. que consultasse o Senado se consente em que seja adiada a discussão, sendo-me mantida a palavra, para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento do Sr. Paulo de Frontin.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude da deliberação do Senado vou levantar a sessão, ficando com a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 496, de 1932*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finannas, n. 182, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 17 horas.

ACTA DA REUNIAO EM 15 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Cunha Machado, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Paulo de Frontin, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (19).

O Sr. Presidente — Não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que autoriza o Governo a liquidar as despezas effectuadas no exercicio de 1919 com os serviços de telegraphia, radio-telegraphia e telephonia no Estado do Amazonas e no Territorio do Acre. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações contrarias ao requerimento em que o sargento-ajudante, reformado, do Exercito, Fructuoso Rodrigues de Sant'Anna, pede favores para a classe a que pertence. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. presidente do Tribunal de Contas, communicando ter sido registrado *sob protesto* o processo relativo ao pagamento de 4:454\$500 a J. G. Pereira & Comp., por material fornecido á Recebedoria do Districto Federal em março de 1922. — Inteirado.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespuccio de Abreu (42).

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 182, de 1923*).

ACTA DA REUNIAO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Euzebio, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (18).

O Sr. Presidente — Não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*). dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. presidente da Junta Apuradora do Estado da Bahia, remetendo, por cópia, a ratificação das declarações feitas perante a mesma junta, pelo presidente da 8ª secção de Ilhéos, referentes ao pleito de 22 de julho ultimo. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. secretario do Circulo de Imprensa, communicando a eleição da directoria que tem de servir no periodo de 1923 a 1924, bem assim das comissões de syndicanca e de beneficencia. — Inteirado.

O Sr. Eusebio de Andrade (*supplente, servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcellio de Lacerda, Mo-

desto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Mur-tinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (44).

O Sr. Presidente — Havendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923*).

85ª SESSÃO EM 18 de SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, José Accioly, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borha, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

São igualmente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas das reuniões do dia 15 e 17 do corrente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os seguintes creditos:

De 64:200\$ para liquidar despesas do Hospital de São Sebastião, no exercicio do 1922;

De 1.604:340\$, para attender ao pagamento de despezas já effectuadas e a effectuar com o custeio do Hospital Geral de Assistencia, até 31 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento de D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anapurú Alves de Carvalho, solicitando seja o Governo autorizado a abrir um credito necessario para pagamento da pensão de 19\$600 mensaes, durante 47 mezes que deixou de receber, relevada qualquer prescripção em que haja incorrido o seu direito. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Munhoz da Rocha, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado do Paraná, do qual estava afastado por motivo de licença. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 24 — 1923

Art. 1.º São para todos os offeitos equiparados o procurador e os adjuntos de procurador dos Feitos da Saude Publica, ficando os actuaes procurador e 1º e 2º adjuntos com a designação de 1º, 2º e 3º procurador, respectivamente, todos com os mesmos vencimentos fixados para o procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Paragrapho unico. Os procuradores dos Feitos da Saude Publica gosarão dos mesmos direitos e vantagens outorgados aos outros membros do Ministerio Publico Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os serviços a cargo da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica são de tal relevancia e evidente importancia que desde a criação desse aparelho em 1920 já foram iniciados 2.002 processos executivos fiscaes, innumeradas acções de despejos e ordinarios, além dos pareceres formulados pela Procuradoria, como órgão consultivo que é do Departamento Nacional de Saude Publica, elevando-se a importancia das multas ajuizadas a um total de 1.324:500\$, tendo já sido liquidados processos que produziram a importancia de 417:300\$ já recolhidos ao Thesouro.

Dia a dia, vão augmentando extraordinariamente esses serviços, dado o valor efficiente desse importante aparelho repressivo, que além da parte meramente consultiva do Departamento Nacional de Saude Publica, incumbê-se principalmente de promover perante a Justiça Federal todas as cobranças executivas, não só das multas impostas pelas autoridades sanitarias, como as de quaesquer taxas, emolumentos

e impostos em que seja interessado o Departamento, e, ainda, as cobranças de quantias devidas por quaesquer titulos, cumprindo tambem aos membros da Procuradoria funcionar em todas as acções em que a União tiver de responder por motivos de actos e resoluções das autoridades sanitarias, ou por qualquer motivo referentes á Saude Publica, e nas que convenha á União propôr, attinentes ao serviço sanitario em geral, iniciando-as e funcionando até o fim.

Além disso, incumbe á Procuradoria dos Feitos minutar contractos e accórdos dos quaes venham a decorrer para o Departamento obrigações por qualquer titulo.

Todos esses serviços são executados por um procurador e dois adjuntos, com a designação de 1º e 2º, exigindo-se para todos os mesmos requisitos de bachareis em direito, com pratica forense, etc.

Ora, si a lei exige os mesmos requisitos de capacidade e lhes dá as mesmas funcções e attribuições, por isso que todos esses serviços são ditribuidos e igualmente repartidos entre o procurador e os 1º e 2º adjuntos, é evidente que colloca esses funcionarios no mesmo pé de igualdade, não sendo, portanto, justo nem razoavel que continue a ser mantida a classificação de procurador e adjuntos, para funcionarios que tem as mesmissimas funcções e attribuições, todos com a mesma capacidade juridica de representarem a União em juizo.

A equiparação do procurador e dos 1º e 2º adjuntos, não acarreta despesas para os cofres publicos, porquanto tendo o aparelho da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, a mesma organização judiciaria da Procuradoria da Republica, no Districto Federal, com funcções e attribuições perfeitamente identicas, e regendo-se todas pelas mesmas leis que tem regulado a cobrança executiva da divida activa da União, e sendo como é tambem órgão do Ministerio Publico Federal, pois que ao procurador geral da Republica compete resolver os casos omissos e duvidosos occorrentes na Procuradoria dos Feitos da Saude, da mesma fórma porque é o chefe do Ministerio Publico consultado, em casos identicos, pelos demais membros desse ministerio, e pelo decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que reorganizou a Procuradoria da Republica, no Districto Federal, esta é composta de quatro procuradores e dois solicitadores, além de outros funcionarios, não tem, entretanto, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, solicitadores, e todos os seus serviços são exercidos cumulativamente sómente pelo procurador e pelos 1º e 2º adjuntos. E assim sendo, além dos vencimentos de solicitadores, a porcentagem legal de 4 % que lhes competiria sobre o liquido das multas arrecadadas por via judicial por intermedio da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, e recolhidas aos cofres publicos, reverte em beneficio da União e é de uma pequena parte desta renda que vae sahir a differença existente actualmente na tabella entre os vencimentos do procurador e dos adjuntos.

Ademais, o procurador e os 1º e 2º adjuntos da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica tem as mesmas funcções dos procuradores da Republica, por isso que são todos regidos pelas mesmas leis que regulam a cobrança da divida activa da União (decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, e decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921) e são mandatarios desta em juizo e fóra delle nos feitos e negocios que interessam e referentes á legislação sanitaria.

Orgãos que também são do Ministerio Publico Federal, é perfeitamente justo que tenham também as mesmas garantias de serem conservados enquanto bem servirem e de gozarem das mesmas vantagens outorgadas aos membros desse ministerio pelo decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, referente ás férias forenses.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1923. — *Cunha Machado*.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, eu desisto da palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, recebi, hoje, na minha casa, um telegramma do nosso amavel 1º Secretario, pedindo o meu comparecimento á sessão de hoje. Em iguaes termos, S. Ex. telegraphou a todos os collegas, solicitando a presença delles afim de poder ser votada materia urgente.

Examinando a nossa ordem do dia, verifiquei que não ha votações a realizar. Não comprehendí, pois, o telegramma, a menos que elle não exprimisse uma antecipação do que ia realizar-se, a menos que não adivinhasse a nossa intenção de desistirmos da palavra no assumpto em debate e que se desse hoje o encerramento da discussão da lei de arroxo. Mas puz-me a dar tratos á hola, e então advinhei qual era o assumpto urgente, para o qual S. Ex. nos convocou. Era naturalmente para votarmos uma homenagem necessaria. Festejando, hoje o centenario da sua famosa declaração, o Chile se inscreveu entre os paizes livres. Entre a liberdade da nossa imprensa, que o projecto assegura, e a independencia dos povos sul-americanos, achou S. Ex., o honrado Secretario, a opportunidade, como esta, para chamar-nos a um voto urgente. Examinei bem a minha espinha dorsal antes de vir de casa. Mas ella estará tão flexivel, que se pudesse, desde já, convocar-me préviamente para ir votar o projecto de lei de imprensa? Ou pertencerei eu acaso a um grupo de invertebrados? Vim por ahi a fazer divagações, sem comprehender a razão desse appello urgente.

Sr. Presidente, como o Senado teve hoje *quorum* para funcionar, eu me felicito por essa circumstancia e venho á tribuna requerer ao Senado da Republica que consigne na sua acta um voto de congratulações com a Republica irmã e, ao mesmo tempo, que se telegraphe ao Senado do Chile, transmittindo as saudações brasileiras á grande nação. A obra dos libertadores dos paizes sul-americanos encontrou na epopéa Andina, na energia dos soldados emancipados da região trans-andina, na energia de San Martin, na coragem de O'Higgins, os elementos necessarios para a emancipação de um povo, digno, aliás, de trazer no nosso continente e na civilização nova que aqui se abria, o nome, as tradições e o lustre da cavalhei-

(*) Não foi revisto pelo orador.

resca raça hespanhola, dessa Hespanha onde em cada phase da sua vida se revela um signo de vida moral, de superioridade e coragem, como agora mesmo acaba de demonstrar, provando que tem um exercito e provando que esse exercito tem as mais nobres cogitações do bom nome hespanhol no exterior e das liberdades e da integridade da patria, no interior.

Nós outros, filhos da heroica metropole portugueza, nós outros os lusitanos do Brasil, representamos as tradições e a herança de gloria da outra estirpe do outro ramo iberico.

Sejam, pois, as saudações do Brasil, neste momento, profundamente gratas ao Chile, ao qual nos ligam as mais velhas e inalteraveis relações de amizade, paiz com o qual temos caminhado de mãos dadas em todos os grandes períodos, em todas as phases emocionantes e tragicas da historia dos povos sul americanos.

O Estado de S. Paulo acaba de enviar, pela palavra de duas das suas mais importantes municipalidades — a da sua capital e a de Santos — as suas saudações, por duas delegações de intendentes ou conselheiros municipaes, que foram levar á nação amiga as homenagens de dous grandes nucleos da população paulista: A Capital da Republica tambem enviou uma delegação de seus intendentes municipaes que alli vão levar, em nome da mais culta cidade da metropole politica e intellectual do Brasil, a Capital Federal, as saudações do povo da terra em que nasci.

Poucas, porém, e incompletas, seriam as demonstrações de affecto, de estima, as homenagens á grande nação irmã, as manifestações de sympathia e de solidariedade para com a grande Republica do Pacifico, se a esses votos, se a essas demonstrações das duas mais importantes cidades do Brasil e da maior, commercialmente fallando — Santos — se não juntassemos os votos e os hymnos de toda a Nação Brasileira pela voz dos seus representantes federaes, dos poderes politicos da União.

Peço, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado se concede um voto de saudações á grande estrella do pavilhão chileno, á grande e heroica Republica do Pacifico, com a qual estamos vinculados por um passado de amizade inalteravel, que vem cimentado por uma politica de profundo affecto, de reciproca estima, desde os dias da luta colonial da emancipação para lá dos Andes, nas margens do Prata, nas margens do Atlantico e em todos os recantos do Brasil; — estima, solidariedade que a communhão de idéas, que a communhão de sentimentos sempre mantiveram inalterados durante o primeiro Imperio, onde a sabin orientação do grande Imperador procurou, na affeição do Chile, na amizade com a Republica andina, a politica de equilibrio de que tanto necessitava a America do Sul para que a paz e a ordem se reunissem no nosso continente, para que da paz e da ordem resultasse o labor pacifico que fecunda as civilizações e cimenta o progresso dos povos; amizade, sympathia e solidariedade vindas dos tempos coloniaes; através o primeiro e o segundo Imperio e que a Republica quiz augmentar, quiz tornar mais vivaz, e que o voto de hoje não é sinão uma demonstração e mais um elo dessa cadeia que une a grande Republica do

Atlantico sul á grande Republica do Pacifico sul. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alvaro de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho (*) — Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Diplomacia e Tratados, devo uma explicação ao Senado. Antes de dal-a, devo dizer que com a maior jubilo, e acreditando que assim interpreto o sentimento do Senado brasileiro, adhiro á homenagem que o nobre Senador pelo Districto Federal acaba de propor á nação irmã.

Cumpro, porém, que o Senado fique inteirado dos motivos pelos quaes, como Presidente da Comissão de Diplomacia, não tomei identica iniciativa no anniversario da independencia das outras nações amigas.

Honrado pela escolha do Senado para esse alto posto, encontrei estabelecida como praxe pelo nobre Senador, Sr. Lauro Müller, que as homenagens a prestar nos anniversarios da independencia das nações amigas seriam feitas pela Comissão de Diplomacia e Tratados, directamente ou por telegramma. E assim se fazia, de accordo com o que se pratica no mundo inteiro.

Na data da independencia do Brasil as outras nações nem sempre se pronunciam enviando congratulações ao Senado Federal. Assim, interpretando uma praxe universal, o Sr. Lauro Müller se orientou por um caminho acertado, cumprimentando as nações amigas e prestando as homenagens a que ellas tem direito, sem propor votos expressos por deliberação do Senado.

Hoje, porém, comprehendo bem o motivo da iniciativa do nobre Senador. S. Ex. sabe, melhor do que ninguem, que o telegramma do Sr. 1º Secretario se refere a trabalho de outra natureza do Senado; mas foi uma felicidade que tivesse sido enviado.

Isso deu motivo a que o nobre Senador se recordasse dos seus amigos do Conselho Municipal e tambem que, neste momento, as municipalidades de S. Paulo e de Santos, tem representantes junto ao governo do paiz amigo para juntar as homenagens que o Senado lhe vai prestar, agora, de todo o coração...

O Sr. IRINEU MACHADO — Desde que daqui partiram me comprometti nesse sentido.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — ...fazendo assim justiça aos altos meritos da grande nação andina. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, quando daqui partiram, os representantes do Districto Federal, afim de le-

(*) Não foi revisto pelo orador.

varem, em nome do Conselho e da cidade, as saudações ao Chile, em retribuição igualmente á visita de cortezia, de amizade e de homenagem ao Brasil, feita pelos intendentes chilenos, na occasião em que nós, entristecidos pelos graves acontecimentos de então, festejavamos, officialmente, de um modo bizarro e singular, o centenario de nossa Independencia; quando daqui partiram os representantes deste grande municipio, que é o mais importante em população e em riqueza, e tambem pelo brilho de sua cultura, entre todos os municipios da Republica brasileira, a todos annunciei que, a saudação da Municipalidade desta Capital seria seguida das do Senado Federal, onde tenho a honra de representar o pensamento da primeira cidade do Brasil. Assim, fossem quaes fossem as circumstancias de nossa politica interna, neste momento, a minha conducta seria sempre, inalteralmente, a mesma em relação ás homenagens e ás retribuições devidas á heroica Republica chilena.

Mas, quão singular é igualmente o momento em que retribuímos a cortezia da Republica irmã, saudando o gesto heroico de seus libertadores e da sua independencia, nós outros, sob o estado de sitio, periodo demasiadamente prolongado de suspensão das garantias constitucionaes, mas por certo menos duradouro do que o da suppressão permanente da liberdade de imprensa que a lei ora em debate vae atacar e ferir de morte.

Senhores, como que se insinua que a minha attitude se prende ao projecto em debate; como que se quer fazer pensar que eu não teria essa attitude si na ordem do dia não figurasse a lei de imprensa.

Em que é estranhavel que as homenagens prestadas ao paiz que sabe amar a liberdade, desperte no animo do Brasil, ainda opprimido, saudades da liberdade.

Póde ser que assim nossa alma encontre incentivo para empunhar as armas e brandil-as em defesa das liberdades supprimidas, em defesa da honra nacional aviltada por uma perpetuação da suppressão das liberdades constitucionaes, emendando a suppressão definitiva da liberdade da imprensa á suppressão transitoria resultante do estado de sitio.

Que ha de estranhavel que, conhecendo o gráo da liberdade e ouvindo os hymnos festivos dos povos visinhos, em plena vida, em pleno progresso, eu me demore um momento sobre a triste e afflictiva situação da minha Patria, e encontro na liberdade alheia incentivo para amar a minha propria liberdade! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente -- Si não ha mais quem queira usar da palavra, vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador pelo Districto Federal. (*Pausa*).

Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Senador Irineu Machado, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Tem a palavra o Sr. 1º Secretario.

O Sr. Mendonça Martins (*) (1º Secretario) — Sr. Presidente, quando não fosse o dever que me cabe de attender as ponderações constantes do discurso ha pouco pronunciado, pelo honrado Senador pelo Districto Federal, na parte em que se refere ao telegramma que tive a honra de dirigir aos Srs. Senadores, bastariam a velha amizade e a grande admiração que sempre me prenderam a S. Ex. . .

O Sr. IRINEU MACHADO — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. MENDONÇA MARTINS — . . . para que, de prompto, acorresse a dar-lhe a explicação necessaria.

Quando, em nome da Mesa, formulei o telegramma, que os Srs. Senadores receberam, o meu procedimento outro não foi senão aquelle que as praxes e os antecedentes do Senado sempre autorisaram. . .

O Sr. IRINEU MACHADO — Quando ha materia em votação.

O Sr. MENDONÇA MARTINS — . . . quando, por dias seguidos, o Senado deixa de funcionar pela falta de numero.

O honrado Senador pelo Districto Federal houve por bem dizer que não existe na ordem do dia de hoje materia urgente que levasse a Mesa ao appello feito aos Srs. Senadores. Nem tanto consta do telegramma do primeiro Secretario; o convite foi para que o Senado resolvesse sobre materia constante da ordem do dia. . .

O Sr. IRINEU MACHADO — Resolver não é discutir.

O Sr. MENDONÇA MARTINS — . . . materia que, por duas sessões seguidas, deixou de ser discutida e votada, pela ausencia de numero, siquer bastante para a abertura da sessão. Penso que, dada esta explicação, S. Ex. reconhecerá não ter havido, por parte da Mesa, senão o desejo de que o Senado reunisse numero para o seu funcionamento.

Sr. Presidente, prevalecendo-me do facto de estar na tribuna, peço a V. Ex. permissão para tambem fazer minhas as palavras por V. Ex., ha dias, aqui proferidas.

Eleito membro da Mesa, eleito 1º Secretario do Senado, quer isto dizer, substituto immediato da Presidencia, na desobriga das minhas funcções não posso ter partidario, não me posso deixar levar por injunções politicas ou sympathias preferencias por esta ou aquella corrente de opinião.

Depositario da confiança do Senado, só posso ser em todos os momentos, quaesquer que elles sejam, apenas um cumpridor do Regimento, um respeitador das praxes desta casa.

Porque seria faltar ao respeito que a mim proprio devo, se, porventura, me deixasse dominar por qualquer paixão partidaria quando no desempenho das funcções que me assistem na Mesa.

Releve-me, pois, da franqueza o honrado Senador pelo Districto Federal; mas S. Ex. foi injusto querendo emprestar ao telegramma por mim firmado intuitos que a Mesa absolutamente não teve. (*Muito bem*).

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, não fôra a amavel intervenção do honrado 1º Secretario, eu não estaria agora, antes de tratar do assumpto de que me vou occupar, obrigado, como homenagem a S. Ex. e uma prova de cortesia á sua pessoa, a dar esta ligeira réplica.

O meu silencio seria interpretado por uns como um des-caso, talvez, como falta de attenção a S. Ex., por outros, como a renuncia á censura ou á critica, melhor direi, contida na minha oração.

As intenções dos politicos podem ser dolosas ou não. Não é essa a minha intenção — a de attribuir a S. Ex. intuitos de auxiliar a obra de compressão, com má fé, querendo supprimir o pouco de folga com que os defensores da causa da liberdade contam para ver se a acção do tempo leva ao Chefe do Poder Executivo um pouco de calma, se lhe permite um pouco de ponderação, e aos proceres desta Casa para se reanimarem e adquirirem um pouco de coragem cívica, afim de realizarem, como o Sr. Barbosa Lima, o bom programma de "resistirem ao rei para melhor servirem ao rei".

Evidentemente, quando nós, neste momento, queremos retardar, por alguns dias, a discussão das emendas *Solidonias*, não temos o intuito de obstar que o par de botas vá para a vitrine; queremos, apenas, resalvar a nossa responsabilidade e discutir os graves assumptos, apontando os erros crassos que as emendas solidonias contém. Porque, quando os assumptos, nesta Casa, são decididos a toque de tambor, sempre allegam os Senadores, em sua maioria, que decidiram por não ter conhecimento de causa — não tiveram tempo de examinar a questão; votou-se apressadamente; foram surpreendidos; e assim por diante. Si a discussão dura duas ou tres semanas, si nós nos oppomos, em uma série de argumentos, para mostrarmos os erros indefensaveis das emendas provindas da Camara, si nós damos a todos os Senadores o tempo necessario a readquirirem a calma e a razão, estamos prestando ao paiz um bom serviço, porque uns poderão retomar a liberdade das suas deliberações e servirem á Republica, e outros poderão retomar a sua responsabilidade, reincidindo no crime, porque voluntariamente collocam os seus interesses politicos acima dos seus deveres para com a Republica.

Consultando á ordem do dia de hoje, vejo nella apenas dous assumptos: discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa, e 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos na importância de 4:200\$, ouro, etc. Contrasta a insignificancia do segundo assumpto com a importancia do primeiro. Como que a ordem do dia se reduz á discussão das emendas provindas da Camara dos Deputados sobre o projecto n. 6, do Senado, que regulamenta, como dizem uns, que regula, como dizem outros, a liberdade de imprensa...

O SR. NILO PEÇANHA — Que restringe, é que é.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. IRINEU MACHADO — ...mas que, em verdade, não é outra coisa sinão um projecto de medidas restrictivas do modo, indirecto e de censura, prohibidas pela Constituição, que não é outra coisa sinão um conjunto de medidas que restringem a propria liberdade, em sua essencia, ao homem, ferindo uma e outra as duas partes da Constituição que se referem ao assumpto — a primeira, que garante o direito, que prohibe o estabelecimento da censura e de todas as modalidades de censura; isto é, a segunda é a garantia da primeira.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Ha uma outra parte do mesmo dispositivo, que manda regular os abusos commettidos por essa mesma liberdade.

O SR. NILO PEÇANHA — Antes a censura do que a surra.

O SR. IRINEU MACHADO — Nobre e leal confissão! Entretanto, depois de explicar suas intenções, disse o honrado 1º Secretario, a quem rendo desta tribuna as minhas homenagens pela sua sinceridade e a quem confesso a minha estima reciproca, inalteravel, que expedira o telegramma para resolvermos. Resolver ou deliberar é expressão com que nesta Casa se chama o acto que succede á discussão. Ninguém é chamado nesta Casa para tomar parte nas discussões, porque o estylo é nisso conforme aos desejos de Jupiter. O silencio é preciosissimo, do agrado do poder; e o voto ainda mais agradável é ao poder, quando lhe é favoravel. Nós somos chamados, não para discutir, mas para resolver. Esta é a realidade e este facto foi o convite que se nos dirigiu.

Em se tratando de liberdade de imprensa, senhores, natural é que, na hora do expediente, se faça, a respeito dos casos recentes, como que um prefacio, como que um exordio da propria ordem do dia onde se discute o projecto de asphyxia da liberdade de imprensa.

Senhores, pelos meus sentimentos pessoaes, pelas minhas relações pessoaes, pelo meu espirito affirmo e affirmo sinceramente: foi-me duplamente grato o decreto de perdão em favor do Sr. João Lage. Cada vez que vejo um medico arrebatado á morte um enfermo; um advogado arrebatado á cadeia um processado; cada vez que vejo um homem, uma familia livre de um perigo ou de um constrangimento, sinto nisso um vivo, intimo, vehemente prazer. Tive profunda alegria em ver o Sr. João Lage liberto da cadeia, alegria que foi accrescida pelo facto de verificar que o Sr. Presidente da Republica, está modificado, que S. Ex. renegou affirmações anteriores, pois, os seus programmas de governo, para Minas Geraes e para o paiz, contém a sua fórmula tão dogmatica, imperativa, positiva e corajosa — a exemplo das do Sr. Epitacio Pessoa, que annunciou á nação que nunca faria emprestimos nem emissões o que acabou despejando-se na politica das emissões e dos emprestimos — fórmula de que sempre fez reiterada repetição, em que sempre reincidiu voluntariamente, do que já *mais perdoaria*.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — A expressão fiel não é esta.

O SR. IRINEU MACHADO — Essa é a fiel expressão e V. Ex. não me obrigue a reler a plataforma.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Se V. Ex. livesse lido o discurso do Sr. Epitacio Pessoa, que consta do *Diario Official*, de hoje, veria transcriptos dous trechos dessa plataforma do candidato á presidencia de Minas.

O SR. IRINEU MACHADO — A plataforma a que alludi, diz que S. Ex. jámais perdoará. E' a expressão textual.

O S. EUZEBIO DE ANDRADE — Não é a expressão que consta.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, senhores, devo dizer lealmente o que penso sobre a questão. Não sou dos que entendem que o Sr. Presidente da Republica não podia perdoar, por se tratar de acção privada; penso que elle tinha o direito de perdoar, mesmo em se tratando de acção privada. Apenas ha uma distincção a fazer no processo da parte, mormente nesse processo em que o cidadão pede aos tribunaes reparação de uma lesão á sua honra e á sua boa fama, isto é, nos crimes de injuria e calumnia as sentenças podem estatuir ou em relação á liberdade ou em relação ao patrimonio. Assim, as sentenças podem condemnar á prisão ou condemnar á multa ou condemnar a pena de multa e de prisão, como no caso occorrente.

Nego ao Chefe de Estado o direito de intervir na parte relativa á disposição em que o Tribunal garante uma reparação patrimonial ao offendido. Quando as custas são decretadas pelo Tribunal em proveito da parte, passada em definitivo a sentença, ellas podem ser consideradas como pertencentes ao patrimonio do querellante. A parte relativa á restricção ou privação de liberdade, a pena de prisão corporal, essa não, porque o systema da nossa legislação não é o de vindicta individual, mas o de reparação social no interesse da propria ordem publica e da garantia da sociedade.

Pouco importa, Sr. Presidente, que o Sr. João Lage não houvesse requerido. Não deixa de constituir isso uma irregularidade grave, porque o perdão deve ser lavrado mediante requerimento do interessado e depois da informação do juiz que proferiu a condemnação.

Mas, eu admitto ainda que, invocando a disposição constitucional, entenda o Chefe de Estado que os decretos ou as leis não possam estabelecer restricções ao seu direito magistralico, resquicio do antigo poder absoluto e divino dos reis.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mantido pelo preceito da Constituição actual.

O SR. IRINEU MACHADO — Ainda admitto isso. Mas o que não comprehendo é que o Presidente da Republica tenha a um tempo, nos commentarios, nos *consideranda* que precedem o decreto, estabelecido doutrina que é um repositorio de insensatez e de injuria á nossa cultura juridica e de injuria tambem ao bom senso e á dignidade do Poder Judiciario.

O que não comprehendo, em segundo-logar, é que elle tenha decretado o acto de graça antes da sentença do Supremo Tribunal.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não ha sentença do Supremo Tribunal.

O SR. IRINEU MACHADO — Havia sido interposto um *habeas-corpus*...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Da sentença da Corte de Appellação não ha mais recurso. E' irrecorrivel.

O SR. IRINEU MACHADO — Havia um acto da parte reque-rendo *habeas-corpus* afim de annullar a sentença, não só na parte relativa á pena de prisão, como tambem na parte rela-tiva á penalidade da multa, relativa ás custas.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado. Isso é um re-curso extraordinario.

O SR. IRINEU MACHADO — Como o despacho, como o acto do Governo decretando a commutação, não prejudica a con-cessão do *habeas-corpus*, essa interferencia entre a jurisdicção da Corte de Appellação e a do Supremo Tribunal é um acto de força, é uma demonstração do poder publico, do Chefe do Poder Executivo em favor de um criminoso, cuja sorte está dependendo do acto dos tribunaes. E' uma demonstração de sympathia, de interesse do poder publico pela sorte do pró-prio criminoso, a cujo respeito se ha de pronunciar o Su-premo Tribunal.

Não é justo, não é razoavel que queira ferir, nas suas susceptibilidades, o Supremo Tribunal da Republica e a Corte de Appellação.

Antes que o Supremo Tribunal tivesse dito a sua ultima palavra, partiu do Poder Executivo uma disposição, que, a ti-tulo de reprimir as offensas dirigidas ao Sr. Presidente da Republica, tem por fim amparar a sua susceptibilidade, o seu amor proprio, o decôro da sua posição e a dignidade da sua propria funcção.

O Presidente da Republica não devia deixar de lado a in-dagação da susceptibilidade, da honra e da dignidade dos ou-tros ramos do poder publico.

O SR. MÁRCILIO DE LACERDA — E se tivesse sido negado o *habeas-corpus*?

O SR. IRINEU MACHADO — Não seria uma interferencia.

Mas, Sr. Presidente, teria sido demais, teria sido como um pronunciamento contra a resistencia do Supremo Tri-bunal.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado. Então V. Ex. conhece préviamente os votos dos ministros do Supremo Tri-bunal?

O SR. IRINEU MACHADO — Toda a gente sabe que essa questão deu logar a uma intensa cabala, a qual não deu os resultados necessarios.

Mas, ponhamos de lado os desvarios, que são uma pagina triste, não direi dos dias de hoje, mas das noites de hoje.

O terceiro aspecto da questão é este: O Sr. Presidente da Republica chamou commutação ao que de facto é um perdão...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — ... quando concedeu tudo que podia conceder...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Podia fazel-o.

O SR. IRINEU MACHADO — ... que era ovitar a applicação da pena de prisão. Não se trata de um acto de commutação, mas de perdão.

Si elle tivessõ estatuido no seu decreto de graça uma referência á parte patrimonial, teria dado causa a uma acção judicial contra esse seu decreto, e foi isso o que quiz evitar. Para que os tribunaes não se pudessem pronunciar sobre o perdão, em relação ás multas e custas se limitou á parte que era inatacavel, mas que de facto foi um acto de perdão, porque concedeu ao criminoso tudo o que podia conceder.

Mas, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que se pede ao Poder Legislativo uma lei severa, como uma das proprias *consideranda* do decreto assignala, contra os abusos da liberdade de imprensa, de certa imprensa demagogica, como diz o decreto de perdão, o Sr. Presidente da Republica, no seu acto de perdão, alludiu ás tradições conservadoras de uma folha, como se estivesse nos bancos dos réos a santa figura luminosa de Quintino Bocayuva.

A responsabilidade não podia ser attenuada nem accentuada pela natureza das tradições politicas ou do programma politico a que sirva o jornal. A honra, o nome illustre, o cino das tradições de um jornal não podem cobrir, na successão infinita do tempo, todos os desvarios daquelles a quem, por circumstancia de qualquer natureza, venham a ferir uma empreza de nome tão brilhante no passado, mas nos crimes, apenas respondendo cada um por si, por seus actos, em cada caso. Se assim fosse, a *Gazeta de Noticias* abroquelar-se-hia no nome de Ferreira de Araujo, e isso seria uma circumstancia salvadora para qualquer Aretino ordinarissimo, ou para qualquer vil e abjecto individuo que se quizesse servir do nome da folha para operações de extorsão, para o villipendio, para a diffamação. O *Jornal do Commercio* acobertar-se-hia com as tradições de Henrique de Villeneuve para justificar todos os assaltos á honra e á propriedade, e assim por deante.

De modo que, no banco dos réos, iriam servir de circumstancias attenuantes ou aggravantes, não as do proprio crime e as pessoas dos proprios criminosos, mas as do jornal de que se servissem; maculando as suas tradições, isto é, aggravando o seu proprio delicto pela incompreensão das responsabilidades ou dos louros de que eram depositarios, maculando-os com o lodo da sua conducta.

Por outro lado, ac mesmo tempo em que se pede aqui uma severa lei de imprensa, a golpes de cacete, revocamos scenas do primeiro imperio, revocamos as barbaridades das republicas platinas, e como que no ar estrugem os gritos dos salaftrarios, dos bandidos, dos bravos ao serviço de Rosas.

E' uma resurreição do passado; é como que o regresso da nossa civilização a quasi um seculo atrás.

Mas Diniz é ferido não em S. Paulo, como jornalista liberal, mas na propria Capital da Republica, ha dous passos da casa do Ministro da Justiça; Diniz é ferido, quasi assassinado, não por causa do proprio artigo, mas — singular coincidência — por haver publicado uma carta de terceiro, o que, no caso do processo Lage, constituiria uma circumstancia para libental-o do crime, quando no processo Diniz, é o proprio facto que o arrasta ao sacrificio e quasi causa do seu homicidio!

Singular justiça esta de dous pesos e duas medidas, em uma época em que a craveira para as decisões é a do odio, em que a razão de decidir é a camaradagem politica, em que a razão de negar justiça é a vindicta partidaria!

Ainda é tempo do Sr. Presidente da Republica reflectir nas responsabilidades que pesam sobre seus hombros.

Quanto mais combatidos os candidatos, maiores responsabilidades trazem ao poder, porque na sua conducta, demonstrada por uma série successiva e constante de actos, elle ha de desmentir o libello dos adversarios da sua candidatura.

Quando se imputa a um candidato falta de serenidade, falta de requisitos superiores, elle, despreendido do seu passado de luta, acobardado dos seus proprios odios, esquecido das suas proprias feridas, póde ser Chefe de Nação, o supremo magistrado: quando se nega ao candidato esses requisitos de condições, que são a razão de ser do proprio poder publico, vencedor, empossado pelas armas, pela força ou por uma série de circumstâncias, que são as paginas negras dos dias de hoje, elle ha de, por uma série de actos de moderação, de prudencia, de discreção, de serenidade, desmentir as suspeitas, as presumpções, negar a expectativa. Si, ao contrario, no poder, elle vem confirmando um a um todos os itens do libello de accusação com que se combateu a sua candidatura, ai do Governo, ai do paiz, ai da liberdade, ai do progresso!

Nas mãos do poder publico está hoje um caso decisivo para a sua sorte.

Os seus erros tem sido amontoados uns sobre os outros, em uma série successiva de actos lesivos dos interesses economicos e financeiros do paiz, persistindo em uma politica, que foi a ruina, a voragem das finanças publicas e o sacrificio da propria fortuna economica do paiz, iniciada no anno de 1923. Ao mesmo tempo que decretava, no Estado do Rio, a intervenção, supprimindo a autonomia dos Estados, examinando o amphitheatro, viu que a autonomia fluminense estava perdida e pensou que era necessario ir um pouco além e retalhar um pouco mais aquella colonia: Investir sobre a autonomia dos municipios, sobre a dos tribunaes do Estado, sobre os juizes de paz, como que querendo, em um só acto, ferir, ao mesmo tempo, todos os principios basicos do edificio, todos os principios basicos da Constituição da Republica, desde os alicerces, do seu regimen municipal, até a sua cúpula, no regimen de relações entre os Estados e a União Federal! Não satisfeito ainda em suffocar, a um tempo, os principios basicos do regimen, nas relações entre as diversas entidades que compõem a vida federativa do paiz, quiz, por sua vez, assumir a gravissima, a tremenda responsabilidade de decretar, por si mesmo, na ausencia do Congresso, o estado de sitio!

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se me concede uma prorogação de um quarto de hora.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Irineu Machado, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo. V. Ex. póde continuar..

O Sr. Irineu Machado (*continuando*) — Expirado o estado de sitio, que tinha sido prorogado pelo Sr. Epitacio Pessoa até 31 de dezembro, o Presidente da Republica decretou, por si mesmo, um novo estado de sitio.

Não se trata, no caso, de uma prorogação juridica ou do uso da autorização anterior para prorogar, estender, dilatar, supprimir o estado de sitio, conforme a autorização concedida em 6 de julho de 1922; foi mais longe, quiz lançar mão da medida do sitio para supprimir a liberdade dos cidadãos!

No meio de todo esse maldito espolio, dessa sementeira infernal do governo passado, tambem não se excusou de chamar a si a responsabilidade do projecto de repressão, de asphyxia, de annullação da liberdade de imprensa. Tomou a si o projecto Epitacio, e, quando nós confrontamos a redacção Gordo, de 1922, com a redacção Solidonio, de 1923, já temos elementos para prever quacs são os entes de razão com que o Sr. Presidente da Republica vae governar o paiz — si asphyxiantes, oppressivas, violentas eram as medidas do projecto Gordo, muito mais asphyxiantes são as emendas constantes da redacção provinda da Camara dos Deputados. Por ahi estamos verificando que a orientação do actual Presidente da Republica é mais ferrea, mais violenta, mais vingativa, mais odienta, do que a do seu proprio antecessor. E elle persiste, aproveitando-se da carcassa do projecto Gordo, em juntar-lhe o crime de offensa contra o Presidente da Republica, reminiscencia dos dias da decadencia romana em que os imperadores se coroavam de Verbená e de Thirso, para arrebatarem á republica a sua liberdade e com ella a sua grandeza! Supprimiu a responsabilidade solidaria, para instituir um caricato systema de responsabilidades successivas, que de successivas não tem senão o nome, porque ellas coexistem com a indagação ou investigação da autoria de artigo, processo terrivelmente inquisitorial, arma terrivelmente triste e torpe de dominação, de terror, dos remotos municipios do interior do Brasil, onde a liberdade de imprensa cessa por completo, desde que o dono da typographia sabe que a sua machina de imprimir luz, de imprimir idéas, vae ser transformada em algemas para os seus pulsos e miseria para os seus filhos.

Não satisfeito ainda o Sr. Presidente da Republica em manter e exagerar esse espolio mandito do governo anterior, ainda conserva nas posições os beleguins que foram o instrumento vil, o *knut* desse mesmo governo passado, condemnando as liberdades publicas e com ellas a honra da nossa civilização.

Os crimes praticados agora contra a liberdade de imprensa são manejados, são inspirados, são dirigidos, são a obra dos auxiliares do governo do Sr. Epitacio, carinhosamente guardados na administração actual como os mais uteis dos mãos filhos da administração anterior.

E' por isso que digo que o momento é, para o Sr. Presidente da Republica, decisivo. E' chegada a occasião em que elle ha de pôr um termo á rota dos seus desvanios, dos seus erros e da sua reincidencia na paixão e na vingança!

Si elle quer dar um testemunho de que é sincero na sua politica de remodelação moral e economica, de reconstrução politica e financeira do paiz, proceda á mais rigorosa indagação das responsabilidades no caso da tentativa de as-

sassinato contra um heroico jornalista — o Sr. Diniz Junior —, que nas paginas de *A Patria* é um grito vehemente pela honra, pela liberdade e pela civilização da Brasil.

Acredito que o Sr. Ministro da Justiça esteja interessado em apurar a responsabilidade...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Já o demonstrou.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...acredito que não vá se aproveitar deste caso apenas para uma simples vingança nesse duello João Luiz Alves versus Fontoura; que não vá se aproveitar deste facto para tirar uma desforra contra as repetidas humilhações que tem soffrido por parte da administração policial. S. Ex. ha de collocar-se em uma atmosphera superior para verificar si os mastins policiaes que avançaram sobre os calcanhares de Diniz Junior não são os executores do crime mandado, do crime incitado pelos mais altos funcionarios civis ou militares da administração passada, transportados para a actual administração.

Mas o que está em jogo, não é sómente a sinceridade do Sr. Presidente da Republica, não é a lealdade na apreciação das responsabilidades por parte do Ministro João Luiz Alves. Acima de tudo ha uma cousa mais grave em jogo: a sorte do proprio Brasil

Quando neste immenso naufragio pensavamos que alguma cousa havia de se salvar, verificamos, Sr. Presidente, que o Brasil de hoje é a resurreição do Brasil de ha um seculo passado. Não é a commemoração de um centenario de glorias; é a commemoração de um centenario de crimes contra a liberdade; é a commemoração de um centenario de desmandos, que na nossa terra fizeram a vergonha do primeiro imperio, e fizeram soar de colina em colina, de montanha em montanha, atravez da Mantiqueira até aos écsos da Serra do Mar, o grito desesperado e lancinante da liberdade brasileira, que os sinos de Minas vieram até aos dobres das cathedraes cariocas, repercutindo o grito de dor desesperado da mãe patria, chorando sobre o túmulo de Badaró. (*Muito bem! Muito bem!*)

Comparecem mais os Srs.: Mendonça Martins, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Alfredo Ellis e José Murlinho. (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sotró, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a hora do expediente, vou passar á Ordem do Dia.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Eusebio de Andrade...

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, recorde a V. Ex. que estou inscripto previamente.

namente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. terá a palavra opportu-

O SR. PAULO DE FRONTIN — Recordo a V. Ex. que, tendo sido considerado prejudicado o meu requerimento, fiquei de renovar-o opportunamente.

O SR. PRESIDENTE — Opportunamente V. Ex. terá a palavra.

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão única das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senador n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

O Sr. Eusebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, venho renovar o requerimento feito numa das sessões anteriores. Antes, porém, de o enviar á Mesa, peço ao Senado que me releve tomar alguns momentos a sua attenção para, desenvolvendo os apartes que acabo de dar ao illustre Senador pelo Districto Federal, fazer algumas considerações sobre o acto do Governo tão veementemente impugnado por S. Ex., embora grandemente enaltecido por outras autoridades no assumpto.

O SR. IRINEU MACHADO — Enaltecido, como?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. congratulou-se por vêr que elle affligia a pessoa de um jornalista.

O SR. IRINEU MACHADO — O perdão é um acto de caridade. Enaltecer uma coisa e dizer que não desejo que ninguem soffra, é coisa differente.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. está em contradicção com as suas palavras iniciais.

Mas, Sr. Presidente, meu estado de saúde é conhecido de varios collegas, e não me permite grandes emoções. Por esta razão trago escriptas as considerações que vou fazer, para ser o mais rapido possível.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pediu a palavra pela ordem.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Para justificar o meu requerimento. Entretanto, aproveitarei a oportunidade para fazer algumas considerações contra as impugnações ao decreto, em additamento aos apartes que dei ao illustre Senador pelo Districto Federal em relação ao indulto.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. oscreveu essas considerações em relação á opposição que se tem feito ao decreto do Governo?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E tambem, em resposta ao que disse S. Ex. repito.

Sr. Presidente, assumpto de relevancia é, sem duvida, o que está em fôco, devido ao uso feito pelo Sr. Presidente da Republica de uma prerogativa constitucional, commutando a pena imposta pela justiça em processo regular a um jornalista de renome no seio da imprensa brasileira, e que, em-

hora estrangeiro (o que nada vem influir na hypothese), mereceu do pontífice maximo do jornalismo brasileiro, o inolvidavel Quintino Bocayuva as maiores demonstrações de apreço.

Certamente não applaudo, nem poderia applaudir os excessos ou abusos de liberdade de imprensa contra quem quer que seja e por isso formo na corrente dos que se tem esforçado para que seja adoptado o projecto que os reprime com effi-ciencia, incorporando á nossa legislação um complexo de medidas que venham evitar a exploração da industria, da calumnia e da injuria.

Sou tambem dos que justificam a sensibilidade offendida do illustrado Ministro do Supremo Tribunal que processou o jornalista, conseguindo, finalmente, a sua condemnação em fórma legal, porque penso que ninguem poderá penetrar no fóro intimo para medir-lhe os melindres na causa que deu origem ao processo crime.

Não conheço detalhes desse processo, nem tenho autoridade para sobre elle manifestar-me; mas, o facto é, que nos encontramos deante de um réu, condemnado por sentença tida como irrecorrivel.

O honrado Sr. Presidente da Republica, pelos motivos que expoz no decreto de 14 do corrente, resolveu no seu alto criterio de chefe do Poder Executivo usar da attribuição que lhe confere o artigo 48 da nossa Constituição.

O Sr. IRINEU MACHADO — Propuz na Commissão que creassemos o recurso de embargos ás sentenças da Camara Criminal. Mas VV. EEx. não quizeram aceitar essa minha proposta.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Indubitavelmente S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, poz em evidencia, para este fim, um dos poderes que lhe outorga a Lei Magna, pois que, além dos poderes administrativo pôde perdoar e commutar penas como contrapeso á acção do judiciario, segundo se vê em Carlos Maximiliano.

"Esta prerogativa é compativel com a indole de um Governo democratico, de instituições livres, porque é um escudo de protecção de um individuo contra o exercicio tyrannico por parte de um juiz armado do poder de punir qualquer crime", nos Estados Unidos, a Corte Suprema de Arkansas assim justificou o direito de perdoar.

O indulto não incumbe sómente, como sabeis, ao Executivo; elle tambem é prerogativa do Congresso sob nome de amnistia. O perdão é differente; este presume sem a precedencia de uma peliçãõ em que o réu ou o condemnado a impetra, ou alguem por elle. Para o perdão, o interessado instruo o pedido com documentos formando um processo para ser decidido pelo chefe do Executivo.

O poder de perdoar não tem sinão os limites estabelecidos no art. 34, n. 28 e art. 52. § 2º da Constituição.

O indulto concede-se depois da condemnação passada em julgado; mas pôde fazer-se antes, ou logo depois de iniciado o processo.

E' o que ensinam varios constitucionalistas e alguns commentadores da nossa propria Constituição. Logo, não exorbitou o Sr. Presidente da Republica.

O seu acto é compativel com a Constituição e com as leis que regem a especie. E' uma prerogativa que pôde ser exercida quando o Presidente da Republica preferir, independento

da praxe de, com ella commemorar os grandes dias da Patria, restituindo á sociedade elementos que ella segregára.

Em vez de perdoar, o chefe do Executivo pôde, como fez no caso, reduzir a pena, pois que a propria Constituição a isso o autoriza e previu a *hypothese*.

"O direito de indulto não sendo mais uma prerogativa régia, é, nas democracias, contra-peso aos excessos do *judiciarismo*."

C. Maximiliano á pagina 613 do seu notavel livro diz:

"Ha factos justificaveis que o magistrado não pôde deixar de punir; actos em si condemnaveis, porém rodeados de circumstancias taes que tiram a quem os praticou o caracter de *temibilidade*, embora não seja licito aos tribunaes absolvel-o. Por outro lado o proprio juiz é, ás vezes, demasiado casuista, affeito á lettra crua da lei o o réo, desculpado ou miseravel, não recorre em tempo da sentença iniqua. Emfim, quasi sempre o *verdictum* foi justo; porém, o criminoso, por sua conducta exemplar na penitenciaria mostra achar-se regenerado. Em todos esses casos, intervem o Presidente com o remedio constitucional, commutando a pena ou perdoando o que ao réo ainda falta a cumprir."

Argumenta-se contra o decreto de commutação de pena de que se trata que o Chefe do Executivo Federal para exercer esse acto, que pertence á categoria dos discrecionarios, do qual é elle por lei o unico juiz da oportunidade para expedil-o, seria necessario a precedencia de uma petição.

Nada mais inexacto. Nem a petição no caso seria de rigor, nem preciso fôra que o réo se achasse preso. O indulto tanto pôde aproveitar ao condemnado preso como ao foragido.

Indultar ao que se recolheu á prisão um ou dois dias antes do acto de graça, emanado do principio da soberania, que reside no Chefe da Nação, pertence ao costume, aos es-tilos, á praxe, mas não é de preceito obrigatorio. E' esta a lição dos mestres.

O SR. IRINEU MACHADO — Antes da condemnação não tem que indultar.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Chegou-se mesmo a articular que o Sr. Presidente da Republica não teria sabido bem comprehender o alcance dessa attribuição constitucional, porque quiz apenas...

O SR. IRINEU MACHADO — Ahi então foi a munificencia.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — ...fazer valer a sua vontade prepotente, sob a falsa allegação de que, instituida a revisão dos processos-crime, já não ha mais razão para o indulto pelo Executivo, fazendo-se a respeito incompleta citação do que a respeito expendeu o maior dos nossos constituciona-listas, o egregio João Barbalho. Commentando o dispositivo constitucional do art. 34, n. 28, sobre as attribuições do Congresso Nacional, diz elle:

"A imperfeição das instituições judicarias, a possibilidade do erro judicial, bem como a munificencia do soberano, são os fundamentos indicados para a existência do perdão judicial. Delle não quizeram prescindir

os nossos constituintes que o repartiram entre a União e os Estados e, na União, ainda o subdividiram entre o Poder Legislativo e o Executivo.”

Sómente depois dessa tão categorica phrase é que, discorrendo, diz o illustre commentador:

“No estado actual das idéas e com os aperfeiçoamentos introduzidos no systema penal, essa especie de derogação do Poder Judiciario, essa piedade dos poderes publicos perde muito do seu antigo prestigio, si é que não tende quicá a desaparecer.”

O Sr. IRINEU MACHADO — O Sr. João Barbalho diz que tendo a desaparecer.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Permitta-me V. Ex. que eu desenvolva a materia e depois attenda ao seu aparte.

João Barbalho não autoriza que se lhe empreste o conceito conforme foi citado:

«...depois que se estabeleceu a revisão dos processos crimes, não ha razão para o indulto pelo Poder Executivo.»

A citação se fez incompleta.

O Presidente da Republica, sincero nas suas affirmativas, não desprestigiou a Justiça, porque, usando de um direito expresso na Constituição, elle não offendeu a pessoa alguma, ás instituições, ou a qualquer ramo dos poderes publicos.

Poderia perdoar; mas preferia commutar, reduzir a pena imposta, prestigiando assim o Poder Judiciario; guardando fidelidade aos seus propositos relembrados, aliás, sem fidelidade pelos que impugnam o decreto do indulto.

Ao vez de que se disse, alludindo-se á plataforma com que o eminente Sr. Arthur Bernardes se apresentou ao eleitorado mineiro, no topico referente ao assumpto, verifica-se que, no caso, foi por S. Ex. guardada perfeita coherencia no seu modo de pensar e de agir, porquanto, naquelle documento politico, o que disse o então candidato aos suffragios do laborioso povo do Estado de Minas, foi o seguinte, já hontem reproduzido no brilhantissimo discurso do talentoso Deputado Sr. Heitor de Souza:

«Só excepcionalmente, para corrigir possiveis erros judicarios ou reparar injustiças, farei uso da faculdade que ao Presidente do Estado confere o art. 57, n. 4, da Constituição mineira.

Em um paiz onde a instituição do jury tem se assinalado por extrema benevolencia nas suas decisões, a ponto de deixar os crimes impunes e insegura a ordem social, não se comprehende e menos se justifica o amplo exercicio daquella attribuição cujo uso se deve restringir ao minimo possivel.»

Ora, os propositos enunciados nestes topicos se enquadram justamente no penultimo *considerandum* do decreto de indulto, em que se lê:

«Considerando que, embora não se justifique o exercicio amplo e frequente da faculdade constitucional de indultar e commutar penas, o uso rigoroso, prudente e excepcional dessa prerogativa se legitima e caracteriza em circumstancias como as que concorreu no caso concreto, as quaes tornam salutar a attenuação da pena.»

Tão pouco não se póde pretender tirar do debatido decreto conclusões desfavoraveis á necessidade de promulgar-se uma lei regulando o exercicio da imprensa em nosso paiz, porque é justamente na apreciação da responsabilidade desse exercicio que existe a controversia, a divergencia entre os interpretes, quer na doutrina, quer na jurisprudencia.

O systema actual é deficiente quanto á qualificação do editor e quanto ao facto de ser outra figura que a elle possa ser equiparada, quando nos encontramos em uma situação, como a de agora, em que o processo recae, não sobre o editor, mas sobre a personalidade de um administrador de uma organização commercial a que pertença o jornal.

O SR. IRINEU MACHADO — O individuo que soffrer das faculdades mentaes é idoneo?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não, por certo.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo, pelas proprias emendas solidarias, cahia o processo contra o Sr. Lage.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O projecto em discussão virá sanar estas duvidas, definindo, com a possivel precisão, taes entidades e delimitando, em taes casos, essas responsabilidades. O caso vertente, devido ao resultado a que chegou o processo, pela condemnação de quem não commetteu o delicto, foi justamente o que motivou o acto de soberania que se vem apreciando em todas as rodas e que apenas minorou a pena imposta.

O SR. IRINEU MACHADO — A emenda que V. Ex. approva declara que quando o autor não for idoneo, responde o dono da typographia.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Deante da legislação vigente, é verdade que a outro resultado tambem poderiam ter chegado os illustres juizes, si tivessem permanecido na jurisprudencia uniforme até então mantida, mas dahi, pela deficiencia ou imprecisão da lei, é que veio a reparação pelo acto de clemencia, que, aliás, resiste á mais rigorosa critica, deante da exegese do artigo da Constituição em que se fundou.

Sr. Presidente, feitas estas considerações, em apoio aos apurtes que tive a honra de dar ao illustre Senador pelo Districto Federal, venho renovar o meu requerimento, no sentido de ser á discussão das emendas offercidas pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, feita englobadamente. Está bem visto que será da emenda n. 3 em deante, porque a emenda n. 2 já tem a sua discussão iniciada.

O SR. PRESIDENTE — Como V. Ex. pronunciou um discurso, que não foi verdadeiramente pela ordem, a Mesa o considera como pronunciado na ordem do dia, para evitar que fique aberto um precedente máo.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não ouvi bem o que V. Ex. disse.

O SR. PRESIDENTE — Informando a V. Ex. que o discurso de V. Ex. será tomado pela Mesa, não pela ordem, mas a propósito da matéria em debate, sua extensão e a forma que tomou não pôde ser considerado como um ligeiro discurso, pela ordem.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — O discurso tinha perfeita relação com o requerimento e com o caso em debate.

O SR. PRESIDENTE — Perdão; não estava em discussão o assumpto a que V. Ex. se referiu; por isso sou forçado a considerá-lo como pronunciado na ordem do dia. (*Pausa.*)

Vem á Mesa, é lido e apoiado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma do art. 147, do Regimento do Senado, que a discussão das emendas da Camara sobre o projecto do Senado n. 6, de 1923, se faça englobadamente.

Sala das sessões, em setembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) — Sr. Presidente, não venho fazer uma reclamação, porquanto já tendo sido dada a palavra pela ordem ao honrado Relator da Comissão de Justiça e Legislação, S. Ex. já mandou á Mesa novo requerimento apenas modificando quanto a parte, que era immodificável; não voltarmos á discussão da emenda n. 1, cuja discussão já está encerrada e da emenda n. 2, em parte já discutida. De modo que a forma pela qual o requerimento é apresentado...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Faz a ressalva.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... é no sentido de que a discussão, das emendas 3 em diante seja feita em globo.

Será esta uma questão que o Senado resolverá como entender em sua sabedoria. Devo, entretanto, dizer que não me parece que a solução seja justa desde que já se iniciou a discussão parcelladamente. Mas o Senado é soberano — repito — e tomará a deliberação que quizer.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Póde permitir a discussão em globo agora mesmo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que eu apenas desejava era que, tendo sido apresentado por mim em primeiro lugar, um requerimento de volta das emendas á Comissão, o qual ficou prejudicado devido á falta de numero, garantindo-se a palavra ao orador para opportunamente renová-lo, seja elle agora, renovado como vae ser, considerado como antecedente ao do honrado Senador, embora o Senado o rejeite.

Como V. Ex. se recorda, Sr. Presidente, tive oportunidade de justificar, bastante demoradamente, o requerimento que não pôde ter o assentimento da honrada Comissão de

(*) Não foi revisto pelo orador.

Justiça e Legislação de accordo com a declaração do seu digno Relator feita em plenário.

O Senado, pelo parecer da Comissão, teve a oportunidade de ver que ella declara que o systema de responsabilidade adoptado pelo projecto do Senado é o unico que se deduz dos preceitos da Constituição Federal. Portanto, a proposição é clara e positiva: não se admite que haja outro.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso quer dizer que a Comissão affirma a inconstitucionalidade das emendas que ella aceitou.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não indo mais adiante o mesmo parecer contém o seguinte trecho:

«A emenda da Camara modificativa desse systema, contrariando o supra preceito da Constituição regressa ao regimen do velho codigo criminal de 1830.»

E mais adiante acrescenta:

«Consequentemente, em face de tão categorica e fundamentaes repulsas, o Senado em seu projecto teve de abandonar os systemas até então experimentados entre nós pelos codigos de 1830 e 1890, para adoptar o da responsabilidade simultanea no autor do escripto e do autor da publicação que é o unico que directa e precisamente se deduz dos preceitos constitucionaes supra citados.»

Portanto, não se trata mesmo de uma phrase que pudesse ter escapado na redacção de um parecer.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Se V. Ex. lesse todo o parecer veria que essa é a opinião pessoal do Relator, resalvada. Até ahí vai a opinião do Relator, que a resalvou expressamente, ao passo que o parecer da Comissão não restringe limitando-se a aconselhar a approvação das emendas, pelas razões que apresenta.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Vê V. Ex. até que tomei na maxima consideração a opinião do relator.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Eu a resalvei. Não é da Comissão. Ha essa differença capital.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A resalva unica consistiria em V. Ex. retirar estas phrases.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Mantenho-as como a minha opinião individual.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Enquanto não forem retiradas, representarão a opinião do relator. Si V. Ex. não fosse o relator da Comissão, não poderia escrever o parecer e a opinião individual de V. Ex. teria de ser dada sómente no plenário. O parecer pode ter a sua opinião de relator e não a da maioria da Comissão; mas terá sempre a sua opinião de relator e não de Senador individualmente.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Como membro da Comissão posso dar o meu voto. Foi o que fiz resalvando a minha opinião.

O SR. IRINEU MACHADO — Como relator.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Como membro da Comissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permitta-me V. Ex. Está escripto Presidente e relator. Logo esta é a opinião do relator.

O SR. LAURO MÜLLER — Quer dizer que o relator vota contra as disposições da Camara dos Deputados.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Eu podia dar o meu voto separado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nestas condições, não tendo a Comissão de Justiça e Legislação, por declaração do seu digno relator, accetto o meu primeiro requerimento, envio á Mesa um segundo, que consiste no seguinte:

«Requeiro que as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, vão á Comissão de Constituição para emittir parecer sobre a constitucionalidade das referidas emendas.»

Hoje, Sr. Presidente, estou com a mesma opinião do relator, quando S. Ex. declarou que as emendas são anticonstitucionaes. Como não sou tecnico, nada mais natural do que desejar ouvir a opinião da Comissão de Constituição sobre as emendas e discussão, e que deverão dentro em pouco ser votadas. Eu renovaria o meu requerimento á Comissão de Justiça e Legislação, si esta não tivesse se recusado. Renovo-o, porém, sob a fórma que tenho a honra de enviar á Mesa.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, vão á Comissão de Constituição para emittir parecer sobre a constitucionalidade das referidas emendas.

Rio, 18 de setembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tem diante de si dous requerimentos; um pedindo que a discussão das emendas vindas da Camara dos Deputados se faça englobadamente.

Pensei que o requerimento do honrado Senador do Districto Federal fosse renovando o pedido em relação á discussão por artigos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A discussão, artigo por artigo, é determinada pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Só de accôrdo com o requerimento de V. Ex. é que submetti emenda por emenda. O art. 147 permite requerer englobadamente a discussão das emendas e foi este o requerimento feito pelo honrado Senador por Alagoas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Passe ou não o requerimento de votação global, peço que vá á Comissão de Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Submetto, portanto, á discussão, antes do requerimento de V. Ex., o requerimento apresentado pelo nobre Senador por Alagoas.

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) *(pela ordem)* — Sr. Presidente, que me perdoe o meu honrado amigo isto que não é nocivo e que já foi qualificado pelo professor Austregesilo de «pequena emoção». Acho que como S. Ex. requereu da vez passada tarde demais, agora, requereu cedo de mais. Si o requerimento pedindo a discussão global é admittido pelo Regimento, claro é que elle deve ser feito no momento opportuno.

Mas, quando se decide discutir globalmente, é porque ainda não se iniciou parcelladamente. O pedido para discussão global ha de ser feito antes de iniciada a discussão parcellada. Mas si já estamos em pleno exercicio da discussão parcellada, esse requerimento é absurdo, porque elle vem de facto — permitta-me S. Ex. a expressão — commutar o processo da discussão.

Mas, como isso é possível? Como, depois de termos discutido parcelladamente as emendas ns. 1 e 2, podemos agora, em uma pirueta, voltarmos á discussão global? Não ha, pois, methodo, não ha processo e vamos ter como consequencia esta maravilhosa constatação: deve-se decidir si a discussão é global ou parcellada. Mas, verificando-se o facto, temos que, neste assumpto, houve discussão parcellada e global...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E d'ahi não resulta nenhum mal.

O SR. IRINEU MACHADO — ... isto é, no mesmo tramite regimental, se adoptam dous processos de discussão. E como o orador tem o direito de fallar duas vezes, se a discussão passar a ser feita globalmente, e não fôr elle prejudicado no seu direito, já tendo fallado sobre duas emendas, poderá vir a fallar seis vezes, quando não tinha direito de fallar senão duas vezes.

Ha uma série de absurdos que demonstram perfeitamente o erro do requerimento.

Mas ainda ha o seguinte: vamos admittir que se possa, no correr da discussão, mudar o processo della. Mas, neste caso, só o devemos fazer, depois de terminada a discussão parcellada da emenda n. 2. Agora, porém, que se discute emenda por emenda, no correr da discussão da segunda emenda, S. Ex. requereu cedo demais.

S. Ex. quer concertar a bola, pondo-a em uma fôrma. Isto é, se quer que se faça a discussão global da terceira emenda em diante, é cedo de mais para requerer, porque ainda está aberta a discussão sobre a segunda emenda.

E, Sr. Presidente, como desejo discutir ambos os requerimentos, quer se decida que o requerimento do Sr. Paulo de Frontin é preliminar porque, realmente, mandar ouvir outra Comissão, é requerimento que antecede o da discussão da materia, como é o do Sr. Eusebio de Andrade, pediria a V. Ex. que me concedesse a palavra para' discutil-o, quando V. Ex. houvesse de annuncial-o. Si V. Ex., entretanto,

(*) Não foi revisto pelo orador.

atendendo á premencia do tempo, submeter antes o requerimento do Sr. Euzébio de Andrade, tambem discutirei esse.

Não ha nada de censuravel no meu acto e certamente V. Ex. não me condemnará. Mas, mesmo sem estar condemnado, peço a V. Ex. que me indulte préviamente.

O Sr. Presidente — Deveria, realmente, como V. Ex. diz, começar pelo requerimento do Sr. Frontin, porque pede que seja ouvida uma Commissão. Mas, no caso, o requerimento do Sr. Euzébio de Andrade é anterior, e, pelo Regimento, S. Ex. podia apresental-o, visto que á segunda parte do art. 147, diz que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo.

Portanto, o facto do Sr. Senador Frontin haver requerido que as emendas da Camara fossem discutidas uma por uma, não inibe que o Senado, se assim o entender, reforme sua decisão, approvando outro requerimento no sentido de passarem a ser feitas englobadamente.

A praxe seguida pelo Senado é a de serem as emendas vindas da Camara dos Deputados dadas á discussão englobadamente. Tanto assim que, quando annunciei a discussão, eu não disse que estava em discussão a primeira emenda, mas que estavam em discussão as emendas da Camara dos Deputados. Mas o honrado Senador pelo Districto Federal, de accordo com o Regimento e com o seu direito, pediu que fossem postas em discussão, uma por uma.

Foi o que fiz; agora, porém, o Sr. Senador Relator do parecer pede que ellas sejam submittidas, englobadamente, á discussão. De accordo com o Regimento, não posso recusar a accettazione do requerimento de S. Ex. Ao Senado, porém, cabe decidir si deve ou não conceder á discussão englobadamente e tomar immediatamente em consideração o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal.

E' essa a deliberação da Mesa, que, espero, terá a approvação do Senado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas o requerimento do Sr. Senador Euzébio de Andrade tem discussão?

O Sr. Presidente — Naturalmente. Foi apenas apoiado e agora vou submittel-o á discussão.

Está em discussão.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, estou inteiramente de accordo com as observações que V. Ex. teve oportunidade de fazer sobre a marcha que teve a discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 6, de 1923.

Effectivamente, logo que a discussão se annunciou, de accordo com o Regimento, solicitei que ella fosse feita emenda por emenda e V. Ex. attendeu á minha solicitação. O

(*) Não foi revisto pelo orador.

honrado Relator da Comissão de Justiça e Legislação solicitou também do Senado, como lhe era permitido pelo Regimento, que a discussão, em lugar de ser parcelada, fosse em globo. Na ocasião, porém, pela falta de numero, o seu requerimento não foi votado, ficando, portanto, prejudicado.

Pelo Regimento, é claro que a discussão será feita emenda por emenda, e, assim, não só se discutiu a emenda n. 1, como também a de n. 2, ficando encerrada a discussão da primeira e em continuação a da segunda.

V. Ex. sabe o alto grão de amizade, respeito e consideração que tenho para com V. Ex. e, o que agora vou dizer não é, portanto, de forma alguma, qualquer critica ao seu procedimento.

Trata-se de uma questão que convirá ficar firmada. Na ultima sessão fiquei com a palavra sobre a emenda n. 2, e, portanto, em continuação do meu discurso. Não me parecia que qualquer Senador, mesmo pela ordem, pudesse interromper-me.

Naturalmente, V. Ex. não estava presidindo o fim da ultima sessão, em que esse facto se deu, e, por isso, attribuo ter dado a palavra ao honrado Senador por Alagoas, quando, creio que a mim caberia.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Por uma questão de ordem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — No meio do discurso não ha questões de ordem.

Si se facultou essa questão de ordem no meio do discurso, foi apenas porque V. Ex. não estava ao par do que se tinha passado antes da concessão da palavra ao honrado Senador pelo Estado de Alagoas.

Como disse, eu confio plenamente no modo liberrimo pelo qual V. Ex. interpreta as disposições do Regimento.

Passou-se o facto e eu chamo a attenção de V. Ex. para apontar o precedente. Nunca se deu a interrupção da palavra de um Senador. Isso aconteceu agora por uma circumstancia ocasional, qual seja a ausencia do illustre Presidente do Senado na ocasião em que este resolveu.

Mas, deixando estas considerações preliminares, vou entrar na apreciação do requerimento do honrado Senador por Alagoas.

S. Ex. insiste na discussão, em globo, da 3ª emenda em diante.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Justamente attendendo á ponderação que o nobre Senador me fez, qual a de, tendo sido iniciada a discussão da 2ª emenda, conviria fazer o requerimento em relação á 3ª emenda e ás restantes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E creio que a ponderação foi perfeitamente justa, porque já se tinha iniciado a discussão da emenda.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Nada impede que a votação seja global da 3ª emenda em diante.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Votação global, em caso nenhum.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Votação não — discussão. A votação será feita parceladamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apenas emendei um lapso do nobre Senador.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Eu agradeço a V. Ex., porque assim ficou mais esclarecido de que não temos o intuito de protelar, de encerrar a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu acredito em que V. Ex. não tenha o intuito de protelar. Este é outro ponto liquido. *(Riso.)*

Mas, como dizia, as emendas são de natureza tão diversa, que a discussão global de todas occasiona inconvenientes. Eu não me opporia a que o illustre relator grupasse as emendas e, attendendo ao grupamento, solicitasse a discussão em globo. Sou o primeiro a reconhecer que a maioria precisa obter uma forma de fazer com que a sua opinião prevaleça, porque a minoria tem liberdade de se defender, dentro do Regimento com todas as armas que lhe são facultadas.

Nesta questão da lei de imprensa, eu pertenco á minoria e o illustre relator, á maioria, apesar de não ter a maioria acompanhado o seu voto. Tornou-se unidade. *(Riso.)* S. Ex. teve necessidade, até, de formular um parecer prévio em opposição ás conclusões, para resalvar a sua opinião individual.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — O meu ponto de doutrina, como disse no meu parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apenas confirmo o que V. Ex. está dizendo. De modo que não ha, nem sequer a menor divergencia, do Senado, mas é necessario registrar o facto.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Desde que a votação se faça parceladamente, cada qual póde acceitar ou não este ou aquelle ponto de doutrina.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não póde um orador, sem cansaço, tratar de uma serie de questões, que são completamente alheias umas ás outras. O nobre Senador sabe perfeitamente que, em um dia como o de hoje, como o de hontem, como o de sabbado, em que não pudemos realizar sessão devido ao máo tempo, e mesmo me sinto, ás vezes, affectado da garganta, e luto com certa difficuldade para poder examinar concomitantemente 50 emendas, que é o que S. Ex. deseja, no seu requerimento...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não sou eu quem deseja.

O SR. PAULO DE FRONTIN — É V. Ex. quem deseja.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Ao contrario, desejo simplificar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estaremos de accôrdo se o nobre Senador retirar o seu requerimento. Se o mantem, estamos em desaccôrdo. S. Ex. quer que eu falle ao mesmo tempo sobre 50 emendas.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não sou eu quem quero; V. Ex. é quem quer. Não sou eu quem obrigo a isso. *(Riso.)*

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. me obriga a fazel-o, porque o Regimento me dá esse direito e V. Ex. n'ó cerceará se o Senado approvar o requerimento apresentado, pois me obrigará a fallar sobre todas as emendas ao mesmo tempo. Vé o nobre Senador que não sou eu quem o quer. Eu sou

obrigado a assim proceder pela resolução que estou prevendo, porque, quando se expedem telegratamas, solicitando o comparecimento dos Sr^s. Senadores a esta Casa, sabe-se, mais ou menos, o que elle quer dizer — é a arregimentação da maioria, para a votação de determinado requerimento. Ora, nós que já estamos um pouco praticos neste assumpto, somos obrigados a prever da mesma fórma que V. Ex. previo.

V. Ex. não tinha ouvido o discurso do honrado e eminente Senador pelo Districto Federal e, entretanto, trouxe, escripta, a sua resposta a S. Ex. (Riso.) É um caso de previsão.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Permitta-me V. Ex. Eu alludi não só ao discurso do honrado Senador pelo Districto Federal, mas tambem ás criticas que se fizeram na imprensa e na outra casa do Congresso. Declarei na minha oração, franca e claramente que trouxe o proposito de disculpir o assumpto. Como me não foi possível fazel-o na hora do expediente, tomada pelo illustre companheiro de bancada de V. Ex., aproveitei a oportunidade que se me apresentava para responder ás objecções feitas ao decreto. Não trouxe o meu discurso para responder ao representante do Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não teve a previsão integral; teve meia previsão; prevendo o discurso do Senador Irineu Machado, V. Ex. se garantiu, baseando-se nos artigos publicados. (Riso).

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Foi geral a critica á resolução do Presidente da Republica. É o assumpto de todas as rodas. Aproveitei a occasião — repito — para desenvolver as apartes que dei a S. Ex. Não sei onde ha mal nisso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Realmente não ha mal nenhum.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Tratando-se de um assumpto tecnico de uma importancia dessas, eu tinha de vir preparado. Não sou improvisador e não costumo citar em falso. Preparo-me sufficientemente para, de accordo com meus pareos recursos, defender a minha opinião.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Acho que V. Ex. tem toda razão. Mas na parte em que falla em citar em falso, V. Ex. me permitta que não accete a allusão.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — V. Ex. me perdõe a explicação; mas as asserções de V. Ex. me obrigavam a essas explicações um pouco desenvolvidas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nada tenho que desculpar. Não acceto, porém, o aparte de V. Ex., quando falla em citar em falso, porquanto não me referi absolutamente a isso. Eu disse que V. Ex. tinha tido a previsão do que se ia passar. (Riso).

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não foi previsão. Desde ante-hontem esse assumpto é o commentario de todas as rodas. É o assumpto magno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. aliás poderia ter feito o seu discurso no expediente.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — V. Ex. sabe que a hora do expediente foi toda tomada pelo Senador pelo Districto Fe-

deral, companheiro de V. Ex. Eu estava na impossibilidade material de fazel-o

O SR. PAULO DE FRONTIN — Logo que o Sr. Senador Alvaro de Carvalho deixou a tribuna V. Ex. poderia ter pedido a sua inscrição.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — O nobre Senador por São Paulo discutiu o requerimento formulado pelo Sr. Irineu Machado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Sr. Senador Irineu Machado estava inscripto uma vez e não duas. Se V. Ex. tivesse o cuidado de ir á Mesa e inscrever-se, teria a palavra.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Eu não podia prejudicar o discurso do Sr. Irineu Machado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Realmente havia esta desvantagem: V. Ex. não poderia responder ao discurso do meu nobre companheiro de representação, ao passo que assim teve a vantagem de retrucar-me.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Aliás, V. Ex. sabe que não me arrependo do que faço.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não vejo em que haja motivo para arrependimento. Acho que V. Ex., como Relator da Comissão de Justiça e Legislação é perfeitamente competente para examinar e emitir a sua opinião a respeito desse assumpto. Não ha nada mais natural do que V. Ex., nessa posição official em que o Senado o collocou, poder tratar de assumptos desta natureza.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Procuro corresponder a confiança dos meus nobres collegas. Por isso, não sou improvisador em materias como esta.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. se queixa de uma observação que não fiz. Eu não chamei V. Ex. de improvisador. Ao contrario, *prever* é uma coisa e *improvisar* outra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Admirei-me que V. Ex. disponha de tamanha previsão, tamanha que prévio o discurso do Sr. Senador Irineu Machado.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Isso já está dito, repetido e respondido duplamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agora permitta-me V. Ex. que eu continue as minhas considerações.

O aparte foi de V. Ex.; o incidente não foi meu. Volto á discussão do requerimento.

Nas emendas apresentadas, já tive occasião de mostrar ao Senado que ha disposições completamente novas, que nunca foram assumpto de discussão na Casa e não tiveram absolutamente parecer; que não foram objecto de discussão no projecto da Comissão de Justiça em muitas de suas novas modalidades, de fórma que eu estimaria que o illustre Relator me desse algumas informações. Eu me reservava para isso na occasião da discussão de cada uma das emendas, pedindo a S. Ex. que me dissesse o que representa isso.

Vejamos a emenda sob n. 7.

Como V. Ex. vae obter a votação global, aproveito a discussão deste requerimento para tratar especialmente desta emenda.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Na votação, si fôr possível, darei as explicações a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O encaminhamento é tão curto; entretanto, aqui ha questões tão importantes e V. Ex. poderia fornecer elementos tão preciosos...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — ...si antes não me for permitido dizer algumas palavras em sustentação do meu parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Mas volto a questão. A emenda n. 7, dispõe:

"Substitua-se o art. 3º, proposto, pelo seguinte:

A offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica no exercicio de suas funções ou fóra dellas, e a algum soberano e Chefe de Estado estrangeiro ou aos seus representantes diplomaticos, quando não revista caracter de calumnia ou injuria, é punida com a pena de prisão cellular por tres a nove mezes e multa de quatro a 10:000\$000."

Agora, é de quatro a 20:000\$000.

Mas, o que significa essa offensa? (*Pausa.*) Li o Codigo Penal, vi a definição de offensa na calumnia e na injuria. Fui ao Codigo Criminal de 1830, que teria sido melhor não ser modificado pelo de 1890, e não encontrei a característica desse crime. Tudo que vejo em materia de offensa — não de offensas phisicas leves ou graves — mas de offensas pela imprensa, acaba sempre em uma calumnia ou injuria.

Ora, a emenda apresentada pela Camara dos Deputados estabelece exactamente uma nova modalidade que é: quando não revista os caracteres de calumnia ou injuria.

Não comprehendo. Está ahí porque a discussão parcelada tinha vantagens, a de poder-se examinar em especie, technicamente, cada uma das emendas apresentadas.

Por exemplo, na disposição do art. 10, ha uma celebre emenda ao art. 6º, bis, proposta, que diz o seguinte:

"Aquelle que, por qualquer meio, obtiver ou procurar obter dinheiro ou outro proveito para não fazer ou impedir que se faça alguma publicação, é punido com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, e multa de 300\$ a 3:000\$, incorrendo na mesma pena o que mediante paga ou recompensa fizer ou obtiver se faça qualquer publicação que importe crime de imprensa punido pela presente lei."

E' outra disposição nova.

Durante todo período da discussão no anno passado não se cogitou absolutamente deste crime que determina a imposição das penalidades que constam da emenda n. 10, da Camara dos Deputados.

Vê-se, pois, que a discussão parcelada era da maxima conveniencia, porque não é englobando essas emendas com as de redacção, as de incongruencia, as extemporaneas, que já foram objecto de discussão da minha parte, no plenário, que se póde discutir questão de tanta importancia.

Ainda ha outra disposição quasi nas mesmas condições.

Tive oportunidade de chamar a attenção do Senado para a modificação que foi feita o que exigiria uma discussão detalhada.

O projecto do Senado no seu art. 2º, declara:

"Ficam sujeitos ás penas desta lei, e serão julgados mediante o respectivo processo, os que fizerem, pela imprensa, a publicação de articulados, cotas ou allegações constantes de autos forenses, contendo injurias ou calumnias."

Ora, a disposição correspondente é substituída pela do art. 3º n. 4, acrescentando-se em virtude da emenda n. 14, que estabelece que não são sujeitas...

Lerei antes o art. 3º do projecto que diz:

"Não darão logar a acção penal:

VI. A publicação de articulados, cotas ou allegações produzidas em juiz pelas partes ou seus procuradores."

Orientação absolutamente opposta a que teve a honrada Commissão de Legislação e Justiça, cujo projecto foi approvedo pelo Senado em plenário. De modo que ha uma disposição completa, não se tratando de uma simples questão de redacção. Si o illustre relator tivesse, por exemplo, proposto que varias das emendas que são apenas de redacção fossem discutidas globalmente, teria prestado um serviço, porque, incontestavelmente, são emendas que podem ser facilmente examinadas sem se fazer perder tempo ao Senado na discussão.

Tive o cuidado de examinar essas emendas que são de redacção e vou cital-as. São as emendas 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 36, 38, 40, 42 e 45.

Entretanto, não se dá o mesmo quanto ás outras emendas. Além daquellas que tive occasião de citar, ha outras de importancia capital.

Temos, por exemplo, a emenda n. 49, muito interessante, que diz: "fica dispensada, em relação a todo o qualquer impresso, periodico ou não periodico, a prova de sua distribuição por mais de 15 pessoas". De modo que se póde perfeitamente, em uma machina de escrever, tirar meia duzia de provas, por maldade, e mandal-as distribuir, de uma cousa que nem teve o objectivo de publicação, sómente para poder instaurar um processo de injuria ou calumnia.

Ora, o projecto do Senado encarou mais habilmente esta questão, redigindo deste modo o art. 21: "fica dispensado em relação ao *impresso matriculado*, prova de sua distribuição por mais de 15 pessoas". Como póde haver tambem, entre periodicos e não periodicos, outros impressos, como, por exemplo, edições de uma livraria de pamphletos, de folhetos e mes-

mo de livros, foi que o Senado assim estabeleceu e estabeleceu muito bem.

E foi, exatadamente, por causa da matricula, pela existencia de um responsavel material quando o autor não fosse conhecido, para poder ser processado e submettido a penalidades da lei.

Mas, por essa emenda que dispensa a prova da distribuição dos impressos por mais de 15 pessoas, nada mais facil, que, em uma luta partidaria, em uma pequena cidade do interior, em que os odios tomam ás vezes proporções extraordinarias, alguém faça circular uma calumnia qualquer, impressa em machina de escrever, com assignatura que seja verificada falsa. Não havendo, portanto, autor, vae se tornar responsavel o editor, e, em ultimo lugar, quem tiver usado do aparelho de impressão, provocando-se assim um incidente pelo menos muito desagradavel, até que esteja demonstrado que effectivamente elle não é o autor, e não tendo circulado em mais de 15 pessoas não se deveria ter tomado conhecimento disso.

V. Ex., Sr. Presidente e o Senado sabem igualmente que em uma carta podem se emittir conceitos que, pela Constituição, devido ao sigillo da correspondencia, teem o character reservado ou confidencial.

Essa carta, escripta a machina, toma o character de impresso. Por um descuido, uma maldade, póde ser detida e determinar até um processo por crime de injuria e calumnia.

Quantas vezes acontece em correspondencia commercial mandarem-se informações sobre a situação de uma determinada casa. Supponhamos, por exemplo, que uma casa commercial que vende por atacado para uma cidade do interior, remette ao seu correspondente uma carta — hoje quasi todo o commercio serve-se da machina de escrever — escripta a machina e, portanto, impressa, declarando que é preciso tomar cuidado em não desenvolver as vendas com tal firma commercial, porque a sua situação não está boa, periga, póde haver uma concordata, uma fallencia, e, ás vezes, informações até muito mais pronunciadas, de correspondencia, que não deve passar do sigillo entre o que a envia e aquelle que a recebe.

Ora, essa correspondencia póde, perfeitamente por um descuido ou qualquer outra circumstancia, cahir nas mãos de um interessado em fazer mal a quem a dirige e como é impresso e não mais se precisa da prova dos 15 exemplares. estamos nas condições de um processo de injuria ou calumnia. De modo que isso se torna um perigo constante para todos os que precisam ter precauções na vida commercial. Esse ponto é um ponto importante que eu discutiria *de meritis* com todo o cuidado, analysando-o, si as emendas fossem discutidas parcelladamente.

Éis outro caso, em que V. Ex., Sr. Presidente, e o honrado Relator da Commisão de Justiça e Legislação verão que não parece muito conveniente essa discussão englobada das emendas n. 3 até o total n. 32.

Si S. Ex. substituir o seu requerimento, concentrando as emendas de redacção, juntando algumas das de menor importancia e deixando aquellas que precisam do cuidadoso exame, porque não são verdadeiramente emendas, mas artigos additivos, novas modalidades, novas disposições, que nada teem que ver com o projecto enviado pelo Senado á Camara dos

Deputados, esclarecendo assim o assumpto, desde o momento que se quer convenientemente discutil-o, terei toda a satisfação em dar-lhe o meu voto. Mas, como está feito, não visa esse objectivo. Como foi apresentado pelo illustre Relator da Commissão de Justiça e Legislação, só tem um fim: precipitar a discussão, fazer com que seja a mais rapida possivel e com que os que se oppõem ás medidas propostas pela outra Camara, não possam desenvolvidamente critical-as, obrigando-os a synthetizar as observações, a menos que não tivessem de fallar durante duas, tres ou quatro horas successivas certo de que lhes acontecerá quando não se conta com a possibilidade de uma votação ou o plenario fica vazio.

Na ultima sessão tive a opportunidade de discutir o caso da emenda n. 2. É uma emenda muito importante, porque se refere á questão de publicação dos segredos de Estado.

O Senado vai ver como o assumpto da emenda n. 2 joga com o da emenda n. 6 ao art. 2º do projecto proposto. Ella diz que a publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, tambem applicada (aqui é que é o ponto grave) nos casos de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações puderem, de algum modo, influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidade ou desconfiança perturbadoras das boas relações internacionaes. Ora, um artigo desta importancia precisa de um exame devido. No entanto, a emenda n. 6 vai ser lançada nessa successão global! Chamo a attenção para este dispositivo, porque verifico o inconveniente principalmente da sua segunda parte, onde se prevê a hypothese de taes noticias poderem, de algum modo, influir para despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes. Sempre o regimen da intenção! Não se trata de um facto positivo, para o qual se disporia a applicação de determinada pena. Cogita-se das noticias ou informações que possam despertar rivalidades. Senhores, que é que não influe para despertar rivalidades? Como se pode prever essa influencia? Amanhã, publicamos a balança commercial do primeiro semestre, relativa ao Brasil, em que verificamos que a exportação excedeu á importação e que a situação tende a melhorar. Como impedir a uma nação vizinha, desejosa do contrario, o sentimento da rivalidade por saber que vamos indo bem? E si fosse só isso! Não é só despertar rivalidades, mas, tambem, desconfianças perturbadoras! Eu desejaria saber que entende o illustre Relator da Commissão de Justiça por desconfiança perturbadora. Nesta lei, quasi que seria preciso um vocabulario, para acompanhá-la, no qual cada vocabulo tivesse a sua conveniente definição, no sentido de evitar abusos na interpretação e na applicação da lei. Influencia perturbadora é uma cousa que se dá constantemente. Si escrevermos, por exemplo, um artigo elogioso ao procedimento de Poincaré, na questão do Ruhr, estamos provocando uma desconfiança perturbadora da parte da Alemanha. Si escrevermos um commentario encomiastico ao procedimento dos Estados Unidos, em relação a Porto Rico, a Cuba e a qualquer das outras Antilhas, poderemos levantar uma desconfiança perturbadora da parte destas nações autonomas e independentes. De modo que, qualquer que fôr o artigo so-

bro relações internacionaes, estamos sujeitos a despertar desconfianças perturbadoras. Não é só neste caso que se apontam graves defeitos, elles se verificam, em maior escala, na emenda n. 7, onde se diz que a offensa feita pela imprensa a algum soberano ou Chefe de Estado, ou aos seus representantes diplomaticos, mesmo não sendo injuria ou calumnia, é punida com a pena de prisão cellular, por tres a nove mezes e com a multa de quatro a dez contos de réis. Sr. Presidente, nem sequer se ressalva a hypothese de guerra! De modo que, si por infelicidade não podermos resolver uma questão internacional por arbitramento, como manda a Constituição; si tivermos que entrar em luta para a defesa da honra e da integridade do paiz, a imprensa não pôde atacar o soberano estrangeiro inimigo; terá que elogial-o, porque qualquer ataque que fôr feito contra quem tiver invadido as nossas fronteiras e se apossado de parte do territorio nacional, pela lei de imprensa, é punido com penas de prisão e multa, e o invasor está livre de que se lhe dirija qualquer palavra, não se podendo levantar o patriotismo, chamando a attenção para o modo pelo qual este Chefe de Estado, qualquer que elle seja, desrespeitando tratados e a nossa soberania, invadiu parte do territorio nacional.

São emendas, portanto, que vieram modificar de modo notavel a situação em que se acha o projecto do Senado. E sou tanto mais insuspeito quanto fui voto vencido, e tive occasião de mostrar que não estava de accôrdo com as disposições do projecto do Senado. Tive oportunidade de me pronunciar francamente contra grande numero daquellas disposições, accetando alguns pontos, devendo referir-me agora á questão da responsabilidade successiva que aqui defendi e constitue objecto da emenda ao art. 5º do projecto, e apontar mais a minha discordancia com a aggravação excessiva das penalidades em multa em dinheiro, e tambem ao art. 1º sobre o qual sustentei a doutrina de que deviam todos estar sujeitos á prisão, porque, só havendo multas, os ricos escapariam á pena de prisão, pela conversão da multa em prisão. São os dous pontos em que as emendas da Camara se collocaram sob o ponto de vista, sob a orientação que sustentei no Senado. Mas, si ha estes pontos favoraveis á minha opinião, ha uma série de outras disposições, como as que acabo de examinar, que contem graves inconvenientes, e mostram mal de se não discutir todos elles, todos os artigos additivos onde se acham novas providencias, introduzidas no projecto do Senado.

Por que não discutirmos esses separadamente; para depois votarmos em globo as emendas de simples redacção?

Esta é a formula que eu lembraria ao illustre Relator da Comissão de Justiça e Legislação.

Não sei se as ponderações que acabo de produzir chegarão ao resultado de modificar o requerimento que S. Ex. formulou. Não apresento a este requerimento emenda porque sei que nada andeantaria, desde que a opinião do S. Ex. não está de accôrdo com isso. Naturalmente a questão está collocada em um terreno onde predominam considerações de outra ordem e não as da logica, sendo nestas condições inutil uma emenda. Si S. Ex. entender que deve, fazendo este exame.

substituir o seu requerimento por outro, revestindo a formula que indico, teria o prazer de dar-lhe o meu voto.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Sinto muito não poder atender a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o honrado Relator continua na sua opinião divergente, não aceitando as ponderações que acabo de fazer.

Nestas condições só me resta sentar-me para que o Senado, em sua sabedoria resolva do modo mais conveniente. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. De accordo com o Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, Pires Rebello, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho e Generoso Marques (8).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; ficam prejudicados os requerimentos.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, eu estou com a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si permite seja feita a discussão da emenda n. 2 na sessão proxima, visto estar muito adiantada á hora e o Senado bastante fatigado.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Em virtude da deliberação do Senado levanto a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923)*.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

86ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO.

A's 13 e ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusébio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (33).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito especial de 9:793\$760, para indemnizar o Banco do Brasil do pagamento que fez a Bromberg & Comp. e de 1:000\$ para pagamento de ajuda de custo ao Deputado Simões Lopes, relativa a 1922. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que:

Releva da prescripção o direito de D. Luiza Menescal para receber differença de pensão de montepio, deixado por seu irmão, o alferes José Frederico Menescal;

Manda reverter a favor de DD. Carlota, Maria e Alica Sampaio, as pensões de montepio que recebiam suas irmã e mãe, já fallecidas;

Abre um credito especial de 8:742\$770, para pagamento ao Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. presidente da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos do Rio de Janeiro, remettendo um memorial em que é feita uma exposiçáo positiva sobre a situação angustiosa de cerca de 22.000 operarios textis do Districto Federal, no sentido de justificar um pequeno augmento de salario que pedem ás companhias que exploram a industria do linificio, de modo a poderem fazer face a uma parte das

insistentes necessidades com que lutam para viver nesta época de carestia de vida cada vez mais accentuada. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Dr. juiz federal da Bahia, do teor seguinte:

"Sr. Secretario do Senado Federal — Rio — Bahia, 18— Constando ter Secretaria recebido apenas 459 livros actas eleição realizada 22 julho preenchimento vaga Senador informo a V. Ex. ter deixado de remetter 95 livros por serem de secção onde não houve eleição, estando em branco os mesmos livros, conforme consta cópia authenticada acta geral, remettida. Attenciosas saudações. — *Paulo Fontes*, juiz federal. — A' Commissão de Poderes.

Comparecem mais os Srs. José Euzebio, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, Alfredo Ellis, José Murinho, Luiz Adolpho, e Lauro Müller (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, Octacilio de Albuquerque, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Vidal Ramos, e Vespucio de Abreu (19).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada sem debate, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1922, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 50:000\$, suplementar á verba 18ª do art. 2, da lei numero 4.555, de 1922.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos, préviamente inscripto.

O Sr. Soares dos Santos (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, em 21 de abril do corrente anno, prevendo eu a intensidade do movimento revolucionario, que, então, se esboçava no Rio Grande do Sul e que ha oito mezes ali perdura com o mesmo vigor das forças combatentes, telegraphiei a uma pessoa amiga, nos seguintes termos:

"Minha ardente preocupação no momento consiste em pacificar o Rio Grande, que precisa de paz duradoura para intensificar a sua vida economica, que interessa a todo Brasil. Nenhuma vantagem existe em ver correr o sangue de nossos patricios, quando um bom movimento, sahido do Partido Republicano, poderia remover o obstaculo que determinou a luta, consolidando a ordem que todos desejamos."

E depois de outras considerações, assim terminava o mesmo despacho telegraphico:

"Feliz seria o nosso Estado se encontrassemos a desejada formula de pacificação, que sem diminuir a nossa aggremação partidaria, determinasse a convergencia de esforços no sentido de amparar as classes conservadoras e melhorar as condições precarias dos con-

tribuintes que estão actualmente pagando impostos para attender ás exigencias dos serviços da guerra civil com o esgotamento do Thesouro Estadual e consequente prejuizo para os titulos de credito do nosso Estado, que soffrerão uma baixa irremediavel e progressiva emquanto se mantiver esta situação anormal."

Escusado se torna dizer, Sr. Presidente, que o meu apello, não foi devidamente attendido por quem devia ser, para realização de um accôrdo, que seria effectuado sem o desprestigio da situação dominante e sem quebra do programma do Partido Republicano Rio Grandense.

A guerra civil continúa, pois, a produzir os seus effectos devastadores no Rio Grande do Sul, tendo por causa determinante da desavença entre os dous partidos que se degladiam, a legitimidade do actual Governo Rio Grandense, que os revolucionarios desconhecem, emquanto o Sr. Borges de Madeiros se defende, empregando para isso todos os recursos do Thesouro Estadual.

Não seria licito reforçarmos os argumentos com que ambas as facções em luta pretendem justificar o seu ponto de vista parcial.

Si é verdade que o Sr. Borges manteem-se no Governo, considerando legal a sua posição, os revolucionarios justificam a sua attitude de combate a esse poder que reputam illegitimo, pela allegação de que elle proveem de uma eleição irregular, que não satisfaz ás exigencias da Constituição Estadual.

Argumentam ainda que o actual presidente dirigiu o proprio pleito, mantendo-se no governo até 25 de novembro ultimo, data em que foi suffragado o seu nome para continuar na administração do Estado, pelo principio da reeleição.

Em 25 de janeiro desse anno dava-se a posse presidencial, apesar dos protestos da opposição, que, tendo esgotado todos os recursos de que podia dispor, dentro da lei, para impedir este facto, decidiu solucionar a questão pelas armas. Ha oito mezes já que os revolucionarios percorrem as campinas rio grandenses, sem que o Governo Estadual tenha conseguido diminuir-lhes a impetuosidade e muito menos debellar esse movimento, apesar dos recursos de que sempre dispoz.

E o que tem isso custado realmente em sacrificios de vidas preciosas, em inutilização de braços que foram retirados da lavoura, com prejuizos resultantes para o desenvolvimento dos factores economicos no Rio Grande do Sul!

E' sabido que a guerra tem trazido o despovoamento do sólo pela immigração dos rio-grandenses, que abandonaram as suas propriedades, entregues presentemente aos occupadores occasionaes.

O que se vê actualmente no meu Estado é a rapinaegm dos gados nas estancias; é o procedimento irregular do Governo que assume a responsabilidade de requisições feitas de animaes para o serviço da brigada militar do Estado, hoje muito augmentada com a criação dos corpos provisorios organizados com o fim de dominar a revolução.

Qual será o dispendio até hoje feito com a manutenção destes elementos extraordinarios, que tomaram o caracter de forcas regulares e estão sendo custeados pelo thesouro estadual?

Quando um Governo como o do Rio Grande, que sempre manteve a linha do cumprimento de suas obrigações, desco

á situação de recorrer á economia particular e manda emittir apolices, que vencem juros excepcionaes, para attender ás despesas com a guerra civil; esse Governo confessa implicitamente que os recursos de que dispunha o thesouro já estão esgotados e que o Estado vai atravessando uma crise angustiosa, que se avizinha da miseria, pelo desequilibrio verificado na diminuição de suas rendas.

Esta é a verdade que precisa ser proclamada, como um grito de consciencia republicana dirigido aos que combatem, sem a previsão do mal que estão produzindo, e sem perceberem que a continuação da lucta, acirrada como vai, redundará fatalmente no abandono dos lares, com o arrastamento dos paes e dos irmãos que, vingando o morticínio de seus parentes, irão pelejar tambem, para tombarem sem vida ou viverem esquecidos dos vencedores de amanhã, sem nenhuma recompensa pelo sacrificio que fizeram.

E' esta quasi sempre o triste prognostico de uma guerra civil, onde os feitos dos patriotas se confundem com os crimes de traição e a tranquillidade das populações coagidas fica dependendo de um gesto, quasi impossivel, dos mercenarios sem misericordia, degoladores profissionais.

No caso presente do Rio Grande, eu não conheço nenhum episodio que justifique o acerto da proposição acima: nem o passado do homem que ha tanto tempo dirige o Rio Grande do Sul nem a respeitabilidade dos chefes ostensivos do movimento revolucionario dão direito a suppor que elles autorizem a pratica de actos que sejam nocivos aos interesses da communhão rio-grandense; mas, apesar disso, os effectos damnosos da revolução subsistem, salientando a necessidade do apaziguamento das paixões desenfreadas, em bem dos interesses vitaes da minha terra natal.

Urge, portanto, que seja adoptada uma resolução tranquillizadora para as populações flagelladas, que impeça a corrente de tantos males e que restitua o Estado á laboriosidade de seus filhos, facilitando o surto de uma providencia favoravel para os que desejam a concordia, sem se apaixonarem pelo problema politico e que apenas reclamam o restabelecimento da paz no Rio Grande do Sul.

Esses, que constituem, aliás, a maioria dos meus patricios, representam as classes conservadoras, sem interesses ligados aos partidos em lucta, mas que precisam viver sob o amparo das leis, cercados de garantias constitucionaes, porque são elles que trabalham, são elles que fomentam a riqueza do Estado, alimentando a variedade da producção rio-grandense e collaborando efficaçamente no engrandecimento do paiz.

Sr. Presidente, confirmando as minhas affirmativas, eu venho trazer ao conhecimento do Senado um telegramma, que foi publicado na imprensa desta capital documento de alto valor, porque representa um apello feito pelos signatarios, cidadãos de grande significação social no sentido de ser ultimada a paz, a bem dos mais respeitaveis interesses do Rio Grande do Sul.

Esse telegramma a mim dirigido é o seguinte:

«Senador Soares dos Santos — Senado — Rio.

Irreparaveis perdas vidas preciosas que sómente paixão partidaria não deixa sentir, incalculaveis prejuizos materiaes, ruina financeira Estado, campanha

devastada, industria e commercio anniquillados, tudo induz irremediavel, proxima, total destruição patrimonio riograndense; população rural privada plantação primavera e a miseria pairando já sobre os lares pobres da campanha, cujas estancias terão gados tambem dizimados praga carrapato verão. Deante tanta desgraça não comprehendemos como se possa collocar estatutos ou principios politicos acima salvação publica. Vosso passado, vossa actual attitude politica, vossas responsabilidades homem publico, vosso patriotismo impondo, exige todo o vosso esforço sentido normalizar vida nossa terra, já que foram baldadas todas as tentativas accordo politico. A essa imposição junta-se nosso appello, nosso pedido, nossa supplica, empenhardes todo o vosso valimento salvação Rio, cuja situação desesperadora só é bem conhecida dos que estão aqui compartilhando nossas agruras. A immensa maioria do nosso Estado, na totalidade dos homens de bom senso todo o elemento productor, todo o mundo que tem alguma cousa a preder, não alimenta outra aspiração que não seja o urgente restabelecimento da paz. Cabe-vos escolher o alvitre para tirar a terra de que sois filho da tristissima miseria a que está sendo reduzida.

Réspeitosas saudações.»

Junto a relação dos signatarios desse telegramma, afim de que seja publicado com o meu discurso. São firmas commerciaes, estancieiros, industriaes, enfim, toda a classe respeitavel e conservadora, que pedem em nome do interesse commum do Rio Grande do Sul, a paz.

É a seguinte:

«Dr. Antonio Augusto de Assumpção, Dr. Alfredo da Silva Tavares, Dr. Balbino Marcarenhas, Dr. Dorval Faria, Dr. Aristides Rego Magalhães, João Leão Satamini, Carlos V. Moreira, Oscar C. Tavares, Joaquim F. Passos, Renato Piratinim de Almeida, Dr. Amaranto Coutinho, Ilagiba dos Santos Machado, Francisco Rodrigues, Democrito Alves Satamini, Honorio Silva, Verissimo Coutinho Araujo, Octavio B. Esteves, Octaviano Jacintho Dias, Francisco D. Fabião, José Antonio A. Salles, Dr. Antonio A. de Assumpção Junior, Alberto Amaro da Silveira, Alfredo Soares da Silva, Edmundo Ribeiro, José Luiz Camara, José Thomaz Mendonça de Azevedo, Dr. Basileu Mattos de Azeredo, Anacleto Firpo Aquilano Costa, Ayres Chaves Lopes, Octavio Leite, Alfredo Schenique Leite, Geraldo Olive Leite, Manoel Valente da Costa Leite, Leite & Comp., Nicota Dourado dos Santos, Alice Couto dos Santos, Maria Dourado dos Santos, Antonio Jesuino dos Santos Junior, Diophanes Duarte de Lemos, Boaventura S. Barcellos, Marina Sicca, Nelcia Sicca, Pedro Souza Costa, Jorge Morebe, Francisco de Paula Osorio, J. Alcides de Castro Vieira, J. Manoel Vieira Filho, Godofredo Castro, Lamartine Durval Barbosa, Antonio Candido Barbosa, Guilherme Tillmann, Joaquim Pedro Barbosa, Antonio A. Noguez,

José B. de Souza, Ascendino Centeno Crespo, José Nunes da Silva Tavares, João Carlos Cortelari, Dr. Luiz Pereira Lima, Miguel Salengue, João de Souza Mascarenhas, Augusto da Silva Tavares, Tavares Piegas & Comp., Antonio Tonca Duarte, Virgilio Ignacio Xavier, José Carlos da Silva, Antonio Affonso dos Santos Junior, Manoel Almeida, Peiruque Coelho & Comp., Mario N. Peiruque, Pedro Lourenço, José Coelho Vidal, Antonio da Silveira, José Pedro Brisolara, Romeu & Comp., José M. Nogueira, Salles & Comp., Dr. Francisco de Paula Amarantes, João de Abreu Torres, Olavo Abreu Torres, Benjamin de Souza Oliveira, Homero Loureiro de Salazar, Claro Tavares Oliveira, Arthur Augusto de Assumpção, Dirceu Ribeiro, Cassio Barcellos, Paulino Duarte de Lemos, Olavo Alves Junior, Hugo Piratinim de Almeida, João Rodrigues, Antonio Maria Martins e filhos, Carlos Nery, Lauro G. Vieira, Alberto Moreira, Armando Xavier, José Bento Corrêa, Dr. José Pereira Lima, Antonio Duarte de Lemos, Ulysses Corrêa da Silva, Arno Boyunga Kremer, Antonio B. P. Louzada, Mario Xavier Vieira, F. G. Kremer, Carlos Boyunga, José Milton, Alcides B. de Moura, Gaston T. Lima, Miguel Pons, José Antonio Moreira Maciel, J. Manoel de Freitas Pones, Viriato Barcellos, Hippolyto Leite, João Taborindenguy Costa, Pedro Portugal, Abilio Paiva, José Pedro do Amaral Silva, José Affonso da Costa, Adolpho Abreu Torres, Pedro Rodrigues, Jacintho Dagannhi, Carlos Rodrigues, José F. Barroque, Pedro Oliveira Gomes, Ernesto Russumano, Dr. Dario da Silva Tavares, Dr. Mario da Cunha Canto, Canto Valle & Comp., Arold de Maia Marinha, Guerreiro & Comp., Benjamin Guerreiro, Antunes Maciel Ribas & Comp., Tito Livio Rodrigues, Candido Correa de Paiva, Julio Hermenegildo de Farias, João da Silva Tavares, Dr. Affonso Gastal, Carlos Farias Guimarães, Horacio F. de Rezende, Dr. Amarante Filho, Paulo e Souza, F. Farias & Comp.»

O Senado acaba de ouvir a leitura deste impressionante documento, no qual é pintado com as cores adequadas o quadro de miséria a que está sendo reduzido o Rio Grande do Sul com a actual revolução.

Quizera eu appellar mais uma vez para o Presidente do Estado, pedindo-lhe que fizesse cessar o estado de anarchia, em que se debate a nossa terra ou que, pelo menos, não impuzesse a sua autoridade como um estorvo para o restabelecimento da paz e restituísse á tranquillidade, de que tanto precisa, a familia riograndense.

Verifico, entretanto, que esse esforço seria inutil. As ultimas noticias, transmittidas do Rio Grande do Sul, revelam que os revolucionarios, longe de estarem abatidos, não novas demonstrações de sua resistencia, evidenciando assim que o governo do Estado, cada vez mais desprovido de recursos, por si só é impotente para garantir uma paz estável no Rio Grande do Sul. Resta appellar para o recurso unico da intervenção federal como meio de satisfazer ás populações desesperadas da minha terra natal. Não quiz até hoje servir-se desse re-

curso o governo riograndense, porque sabe elle bem que a intervenção reclamada de accordo com o n. 3, art. 6º, da Constituição Federal, não obrigaría o Presidente da Republica á tutela desse governo prepotente, para aceitar os demandos da actual administração estadual, mas iria intervir para restabelecer a ordem, removendo todas as causas possíveis de tropeço para a realização desse ideal patriótico.

Senhores Senadores, correspondendo ao appello dos meus patricios, venho submeter ao vosso criterio a solução que julgo acertada para integrar o Rio Grande no regimen normal, determinado pela Constituição da Republica.

O Rio Grande está actualmente fóra da lei e não haverá, portanto, nenhuma offensa á autonomia do meu Estado no projecto que vou ter a honra de apresentar. Além de que o Sr. Presidente da Republica, armado com este instrumento da intervenção, não ficará impedido de continuar a exercer a sua acção conciliadora que póde ser ainda de resultado satisfactorio para a pacificação do Rio Grande do Sul.

Eis o projecto acompanhado de uns *consideranda* justificativos de sua apresentação. (lé)

Sr. Presidente, apresentando este projecto ao Senado, ouso esperar que, da parte dos meus collegas haja o grande interesse, o interesse patriótico de salvar o Rio Grande do Sul da situação precaria em que elle se encontra.

Tenho cumprido o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 25 — 1923

Considerando que existe no Estado do Rio Grande do Sul completa desorganização administrativa, havendo alguns municipios em poder dos revolucionarios, como os de Quarahy e Erechim, sendo que na posse deste estão os revolucionarios ha cerca de seis mezes, com autoridades constituidas, ao longo de uma zona que abrange onze estações da viação ferrea do Rio Grande do Sul; havendo outros em acephalia, como os de Bom Jesus, Dom Pedrito, Rosario, São Sepé, Caçapava, Eneruzilhada, etc., onde as forças rebeldes entram e de onde sahem intermittentemente;

Considerando que, por isso mesmo, já se estabeleceu no Estado uma dualidade de fisco, cobrando os revolucionarios impostos estaduais e municipaes com os proprios talões das collectorias e intendencias, como succedeu o succede ainda nos municipios de Rosario, Erechim, Dom Pedrito, Quarahy, etc.;

Considerando que, por motivo de varios factos decorrentes do movimento revolucionario e consequente insegurança das populações urbanas e ruracs, já tem vindo ao Governo Federal reclamações diplomaticas;

Considerando que não existe no Rio Grande do Sul, nem ordem legal, nem ordem constitucional, sendo notorio que a subversão predomina no norte do Estado e nos municipios de Dom Pedrito, Herval, Bagé, Livramento, Quarahy, Palmeira, Santo Angelo, além de outros limitrophes com o estrangeiro;

Considerando que a viação ferrea do Rio Grande do Sul, proprio nacional, arrendado ao Estado, sendo a União participante dos lucros respectivos; nos termos do contracto, tem soffrido largos prejuizos por depredações constantes na via permanente, embora estejam ao longo das linhas cerca de oito mil homens do Exército nacional, para evitar quanto possivel taes depredações;

Considerando que o governo do Estado é manifestamente impotente para dominar o movimento revolucionario, que, tendo estalado em 25 de janeiro, vae ganhando dia a dia novos elementos, orgando por milhares de contos e muitas centenas de vidas os prejuizos oriundos destes oito mezes de luta armada;

Considerando que sem a intervenção immediata da União, o conflicto, que diariamente recrudesce, além de ceifar milhares de vidas preciosas, ameaça de total aniquilamento a economia rio-grandense, prejudicando a Nação no seu credito e no seu patrimonio;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul, por causa de uma intensa luta politica está inteiramente revolucionado, não se achando o governo local, como é notorio, em condições de restabelecer a ordem e tornar effectivas as garantias asseguradas a nacionaes e estrangeiros;

Considerando, finalmente, que a Constituição Federal garante aos habitantes dos Estados o goso das instituições locais republicanas e como sancção pratica a essa garantia contém a disposição do art. 6º, n. 2, que autoriza o Governo Federal a intervir nos negocios peculiares do Estado para assegurar-a;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica fica autorizado a intervir no Rio Grande do Sul nos termos do art. 6º, n. 2, da Constituição Federal, para o fim de restabelecer a paz naquelle Estado, profundamente alterada por um movimento revolucionario que alli perdura ha oito mezes, e assegurar todas as garantias de que tratam os arts. 63 e 72 da mesma Constituição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Soares dos Santos.*

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, venho apresentar um requerimento de informações, de grande utilidade para o estudo das nossas finanças e poderoso elemento para a solução da crise que ora flagella o paiz. No correr de diversas orações, que aqui proferi, tive occasião de alludir aos ultimos empréstimos celebrados no governo passado, cujas condições não eram conhecidas. Procurei conhecer o inteiro teor dos contractos de empréstimos, realizados no exterior, entre o nosso Governo e banqueiros estrangeiros, inglezes e americanos; procurei, ainda, em recentes trabalhos, inclusive a obra

(*) Não foi revisto pelo orador.

de Jacob Cavalcanti, sobre os empréstimos externos, publicada por ocasião do nosso Centenario; alli, tão pouco, encontrei o inteiro teor dos contractos. Elles não constam, igualmente, dos relatorios do Ministerio da Fazenda. Não foram enviados, em mensagem, a nenhum dos ramos do Poder Legislativo. Venho, por isso, pedir, em um requerimento de informações, que o Poder Executivo communique ao Senado o inteiro teor destes contractos. O meu requerimento é o seguinte:

"Requeiro que, por intermedio da Mesa, seja, pelo Executivo, prestadas ao Senado Federal, as seguintes informações: 1º, o inteiro teor do contracto de emprestimo externo, firmado em maio de 1920, na importancia de 50 milhões de dollars, destinados ás Obras do Nordeste; 2º, o inteiro teor do contracto de emprestimo de nove milhões de esterlinos, effectuado em maio de 1922, destinado á valorização do café; 3º, o inteiro teor do contracto de emprestimo de 25 milhões de dollars, effectuado em maio de 1922, e destinado á electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil; 4º, e bem assim tudo quanto constar no Ministerio da Fazenda e no Banco Emissor do Brasil acerca da letra de quatro milhões de esterlinos, vencida em fins de 1922 ou principios de 1923, e cujo producto, ao que affirmou o ex-Ministro da Fazenda, na exposição dirigida, em 24 de dezembro do anno proximo passado, á Comissão de Finanças do Senado, foi destinado ás operações da valorização do café."

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

N. 4 — 1923

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam pelo Executivo prestadas ao Senado Federal as seguintes informações:

1º, o inteiro teor do contracto de emprestimo externo, firmado em maio de 1921, na importancia de 50 milhões de dollars, destinado ás obras do Nordeste;

2º, o inteiro teor do contracto de emprestimo de nove milhões esterlinos, effectuado em maio de 1922, e destinado ás operações da valorização do café;

3º, o inteiro teor do contracto de emprestimo de 25 milhões de dollars, effectuado em maio de 1922, e destinado á electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil;

4º, e bem assim tudo quanto constar no Ministerio da Fazenda e no Banco Emissor do Brasil acerca da letra de quatro milhões esterlinos, vencida em fins de 1922 ou em principios de 1923 e cujo producto, ao que affirmou o ex-ministro da Fazenda na exposição dirigida, em 24 de dezembro do anno proximo passado, á Comissão de Finanças do Senado, foi destinado ás operações da valorização do café.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Si não houver mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, de conformidade ao art. 147 do Regimento, que a discussão das emendas da Camara ao projecto do Senado n. 6, de 1923, seja feita englobadamente.

Sala das sessões, em 19 de setembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

O Sr. Presidente — Sobre a mesa acha-se o requerimento do Sr. Eusebio de Andrade, reproduzindo o que hontem apresentou ao Senado e que ficou prejudicado pela falta de numero.

Cabe-me dar uma explicação ao honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin. S. Ex. referiu que, achando-se com a palavra para continuar a discussão da segunda emenda da Camara, a S. Ex. competia fallar logo que o projecto fosse submittido á discussão. Não é esta a praxe do Senado nem o Regimento justifica o modo de ver do honrado Senador. A palavra pela ordem é dada sempre que o Senador a pedir, tanto no principio, no meio, como no fim de qualquer discussão, e foi por este motivo que a Mesa attendeu á solicitação do nobre Senador pelo Estado de Alagoas.

É verdade que eu não estava na presidencia no momento em que foi adiada a discussão da segunda emenda da Camara dos Deputados, sobre a qual falava o nobre representante do Districto Federal, ficando com a palavra garantida para o dia seguinte. Sobre este ponto, porém, não ha controversia: o nobre Senador continuará a falar sobre esta segunda emenda, ainda que o Senado approve o requerimento do illustre Senador pelo Estado de Alagoas para que a discussão seja feita englobadamente. Quer dizer que S. Ex. terá o direito de falar exclusivamente sobre a segunda emenda, sem prejuizo da palavra para quando o Senado julgar conveniente a discussão em globo, quando S. Ex. poderá occupar a tribuna pelas duas vezes regimentaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço a V. Ex. a explicação.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, solicito do V. Ex. que me faça chegar ás mãos o requerimento do nobre Senador por Alagoas para ver si é igual ao de hontem ou si foi modificado quanto á sua redacção.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Eu resalvei da tribuna; não é igual ao de hontem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Desejaria que o illustre Relator da Commissão de Justiça e Legislação accrescentasse «a partir da emenda n. 3».

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Foi isso exactamente que resalvei.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A observação que faço é porque o illustre Vice-Presidente desta Casa resalvou o meu direito; mas não resalvou o de qualquer outro orador, em relação á emenda n. 2, havendo ainda a possibilidade de fallar eu segunda vez. Por este motivo foi que perguntei qual era a redacção da emenda.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não tenho duvida alguma em accrescentar o que V. Ex. deseja. Aliás, acho desnecessario esse accrescimento, em virtude da declaração que fiz hontem. Em todo o caso satisfarei a vontade de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Fico muito agradecido ao illustre Senador por Alagoas por haver attendido ao pedido que tive oportunidade de fazer, no intuito de evitar, posteriormente, qualquer duvida de interpretação.

Já encerramos a discussão da emenda n. 1 e iniciamos a da de n. 2. Fiquei, de accôrdo com o voto do Senado, com a palavra para a sessão de hoje.

Si o Senado não livesse consentido no levantamento da sessão pelo adiantado da hora, talvez ficasse encerrada a discussão global de todas as outras emendas.

Peço vénia ao Senado para insistir nas observações que hontem tive oportunidade de fazer. Na minha opinião, essas considerações demonstraram o inconveniente que havia na discussão global das emendas.

Não me opponho — e já tive occasião de declarar — a que um certo numero de emendas possa ser discutido conjuntamente, porquanto se trata de emendas que não constituem materia nova, envolvendo apenas modificações ou alterações dos artigos e paragraphos do projecto formulado e approved pelo Senado e enviado á Camara, revestindo mais um caracter de emenda de redacção do que propriamente de emendas que constituem assumpto importante, medida nova, disposições diversas daquellas que foram englobadas no projecto votado pelo Senado.

Hontem solicitei do honrado relator que modificasse o seu requerimento de discussão global de todas as emendas, isto é, desde a de n. 3 á de n. 52. Não tendo S. Ex. concordado que as ponderações que fiz, fiz o que cabia; sentei-me, porquanto sabia e sei de antemão que a opinião do illustre relator será naturalmente a opinião vencedora em plenario.

Mas, como nesta questão, quem tem uma opinião não deve abandonar a sua defesa, ainda mesmo tendo certeza de que será vencida, venho novamente examinar o assumpto e mostrar que a discussão global das emendas de ns 3 a 52 não corresponde á necessidade de uma discussão calma, tecnica, analysando todos os pontos das emendas do Senado, porque não tenho por objectivo roubar o tempo do Senado ou proteger a discussão.

A emenda n. 1 já foi discutida. É inutil, portanto, a ella referir-me. A emenda n. 2 está em discussão, portanto, reserve-me para discutir-a *de meritis* no momento opportuno. O mesmo não se dá em relação ás outras, para as quaes se reclama uma discussão global.

A emenda n. 3 restabelece a derimente do § 4º do art. 27 do Código Penal. Ella é relativa á disposição do projecto que diz o seguinte:

«§ 3.º — Redija-se assim:

Não terá cabimento nesses crimes o disposto no art. 27, § 6º, e no art. 32 do Código Penal.»

Ora, o § 3º do projecto do Senado estabelecia o seguinte:

«Não terão cabimento nesse crime as derimentes dos §§ 4º e 6º do art. 27 e do art. 32 do Código Penal.»

Consequentemente, o objectivo da emenda n. 3 foi suprimir a derimente, relativa ao § 4º, fazendo com que ella ficasse restabelecida e, portanto, em pleno vigor.

Si abrimos o Código Penal, veremos que a disposição do art. 27, § 4º, é a seguinte:

«Não são criminosos os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia, no acto de commetter o crime.»

Ora, ha uma completa divergencia de opinião entre o que a Camara nos mandou como emenda sob o n. 3 e o que foi resolvido pelo Senado, quando estabeleceu este dispositivo no seu projecto.

Parece, portanto, que seria justo examinar a razão dessa divergencia e o motivo pelo qual o Senado, em lugar de manter a resolução, que tomou depois de um longo estudo de sua comissão tecnica, a de Justiça e Legislação, vae concordar em modificar por completo a sua opinião anterior.

Não vou, na discussão do requerimento, entrar, *de meritis*, no exame da questão; mas posso discutindo o requerimento mostrar o inconveniente que ha de, englobadamente, juntar essa disposição, que é completamente contraria ao resolvido pelo Senado!

Como dizia, Sr. Presidente, a V. Ex e ao Senado, trata-se de uma medida em que se modifica por completo, em que se revoga o que foi resolvido pelo Senado.

Qual o motivo, portanto, por que o Senado, podendo perfeitamente manter esta disposição por dous terços dos seus membros não a mantêm e aceita, sem discussão a que veio da Camara? Por que fazel-o englobadamente? Agir deste modo é o mesmo que não haver discussão *de meritis* sobre um assumpto que foi objecto de estudo minucioso por parte da Comissão de Justiça e Legislação e que, em plenario, mereceu o assentimento de grande maioria do Senado.

Vá, V. Ex., Sr. Presidente, que esta emenda n. 3 é daquellas que não podem absolutamente ser discutidas globalmente.

Passo á emenda n. 4.

Esta emenda não tem a mesma importancia da anterior: modifica a redacção e a collocação do § 4º do art. 1º do projecto que estipula o seguinte:

S. — Vol. V.

«O jornal ou periodico julgado responsavel será obrigado a publicar gratuitamente na secção onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal e com os mesmos caracteres graphicos da publicação, a sentença condemnatoria proferida em processo por crimes de calumnia ou injuria. Quando se tratar de jornal diario a inserção deverá ser feita até tres dias depois de publicada a sentença e nos periodicos, no primeiro ou segundo numero que se seguir a esta publicação, sob pena de multa de 100\$ por numero que se seguir até a referida inserção.»

Isto é o que o Senado approvou. A Camara dos Deputados, na sua emenda n. 4, fez o seguinte:

«§ 4.º Está deslocado; passa para antes do art. 19, com a seguinte redacção:

«A sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calumnia ou injuria, será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou outro periodico onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, com os mesmos caracteres graphicos desse artigo; devendo fazer-se a publicação no primeiro ou no segundo numero, de edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença, sob pena de multa de 100\$ por numero que deixe de fazer a referida publicação.»

Como se vê, Sr. Presidente, é uma emenda que tem dupla significação. Em primeiro lugar, a Camara dos Deputados achou que o Senado errou collocando como § 4.º de um artigo o que devia constituir um artigo especial e que, ao envés de ser o artigo, devia passar para o 19.º nono lugar, isto é, passar a ser o art. 19.

Não me parece que isto tenha razão de ser. Acho que o Senado procedeu com a maxima correcção. Aquillo que o Senado estabeleceu estava incontestavelmente muito melhor collocado no lugar em que se achava do que naquelle que, pela modificação feita pela Camara, passará a figurar.

Vê-se tambem, Sr. Presidente, que a redacção do § 4.º foi condemnada e modificada pela que acabei de ler.

Comparando-se a redacção do § 4.º, enviada pelo Senado á Camara, vê-se que ha uma differença prefeitamente apreciavel na modifilação feita, principalmente quanto á parte final, onde se dizia que a inserção deveria ser feita tres dias depois de publicada a setença, e nos periodicos, no primeiro ou no segundo numero que se seguir á publicação, ao passo que a emenda da Camara estabelece taxativamente fazer-se a publicação no primeiro ou segundo numero da edição correspondente que se seguir ao conhecimento da sentença. E' a redacção da Camara dos Deputados.

V. Ex. e o Senado veem, portanto, que nós estamos deante de uma disposição que vae alterar aquillo que foi resolvido, sem que se deprehenda quaes as vantagens que advenham desta modificação. Consequentemente, seria igualmente uma das emendas que discutidas com calma, estudadas debaixo do seu ponto de vista tecnico, nos permittiria mantel-as e deixar a responsabilidade da sua passagem na outra Camara, por

dous terços, mesmo na hypothese de que não tivéssemos os dous terços para definitivamente mantel-as, porquanto, como já expuz ao Senado, iniciadora do projecto, como é esta Camara, a ella cabe a ultima palavra nas resoluções das emendas que venham da Camara dos Deputados.

Examinemos, agora, a emenda n. 5, que é uma emenda nova que creou um segundo § 4.º E' daquellas emendas para as quaes live a oportunidade de chamar a attenção do Senado e que mostram o descuido com que foi feita a redacção dellas na Camara dos Deputados.

O art. 1.º do projecto do Senado tem quatro paragraphos. A emenda n. 5 creou um novo paragrapho mas, em lugar de baptizal-o § 5.º, ou de declarar «onde convier», repete a numeração: § 4.º De modo que não se póde saber, se si quizesse litteralmente resolver de accordo com a numeração constante das duas emendas 4 e 5, que é o que quer accrescentar este paragrapho, salvo si o objectivo que se teve em vista foi accrescentar um novo periodo ao § 4.º Mas, ainda assim, a fórma pela qual a emenda está redigida é incompleta, porque, em lugar de mandar accrescentar no § 4.º a disposição ou periodo que se pretende, ella diz: § 4.º

Portanto, é uma novo paragrapho a accrescentar, quando já existe um § 4.º e ao mesmo tempo modificado pela emenda anterior da Camara dos Deputados.

Diz a emenda n. 5: «A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no artigo 318 do Codice Penal, como tambem em relação aos Senadores, Deputados, Conscelheiros Municipaes, Intendentes ou Prefeito. Não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstas nos artigos terceiro e quarto da presente lei.»

Ora, os artigos terceiro e quarto da presente lei só se podem referir ao artigo terceiro e quarto do projecto do Senado, que ambos foram modificados pelas emendas da Camara, porém, nenhum delles foi supprimido.

Si nós formos aos artigos terceiro e quarto, verificaremos que não ha, absolutamente, a menor relação entre o que estabelece a emenda n. 5 e o que dispõem os artigos 3.º e 4.º do projecto do Senado.

De facto, o art. 3.º diz: «Não darão logar a acção penal.»

Nesse caso, portanto, nada ha absolutamente que demonstre factos julgados criminosos.

O art. 4.º diz que não podem ser condemnados por crime de calumnia ou de injuria os jornalistas que, em legitima defesa, responderem a aggressão ou ataques feitos publicamente, inclusive da tribuna da Camara ou do Senado Federal ou de qualquer outra Casa legislativa estadual ou municipal. Não é, portanto, applicavel ao art. 3.º e ao art. 4.º a disposição constante da emenda n. 5. Necessitamos, pois, de uma explicação e esse esclarecimento deve ser dado naturalmente pela Commissão, a cujo cargo está o exame das emendas, antes da sua discussão ser levada a plenário. Do estudo a que eu procedi, cheguei á conclusão de que se não póde tratar dos arts. 3 e 4.º do projecto, porque não era possível admitir que a Camara dos Deputados houvesse votado um absurdo de tal ordem. Em seguida, procurei as outras emendas. Fui encontrar a emenda n. 7 e, depois, a emenda n. 8. Na emenda n. 7 eu li: Substitua-se o art. 3.º, proposto, pelo seguinte: A emenda n. 8 nos dá o art. 4.º Devo, por consequencia,

acreditar em que o objectivo da emenda n. 5, na sua parte final, não é os arts. 3º e 4º do projecto do Senado, mas se refere aos arts. 3º e 4º, em duplicata — chamarei art. 3º bis e art. 4º bis — constantes das emendas da Camara. Examinemos si ali as medidas tem razão de ser, isto é, aquellas a que me referi, ha pouco, constantes da emenda n. 5. Diz-se que não se admittirá a prova do facto imputado nos casos dos arts. 3º e 4º. Ora, o art. 3º bis refere-se á offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica, no exercicio de suas funcções ou fóra d'elle, igualmente aos soberanos ou chefes de Estado, estrangeiros, ou aos seus representantes. O art. 4º estabelece ser prohibido, sob pena de multa de 200 mil réis a dous contos de réis, affixar ou expor ao publico, em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartazes, estampas, gravuras, desenhos e, em geral, impressos, manuscriptos ou figuras, onde haja offensa a alguma nacionalidade.

Devem ser esses dous artigos aquelles a que se refere a segunda parte da emenda n. 5.

Vejamos se é procedente e si se póde admittir a discussão global destas emendas, quando se trata de materia completamente nova, não prevista, nem tratada no projecto do Senado.

Com effeito, a um representante diplomatico estrangeiro não é possivel provar o facto imputado, mas aos ministros nossos, aos Senadores, aos Deputados, é possivel esta prova. De modo que estabelecemos, nesta emenda, não uma igualdade entre os direitos dos brasileiros, que exercem ou desempenham funcções da mesma natureza, mas uma situação especial, inteiramente favoravel ao estrangeiro. O mesmo facto não se dá em favor do nacional.

Um exemplo: ha uma imputação dirigida contra o Ministro do Exterior. Esta imputação pode ser provada: não ha, absolutamente, empecilho, porque só não se admitté a prova nos casos dos arts. 3º e 4º, que acabo de ler ao Senado. Ao passo que se dirigir a um representante diplomatico, de qualquer nacionalidade com legação ou embaixada na Capital da Republica, uma offensa, ella não póde ser provada, por meio da demonstração do facto imputado.

O exemplo mostra, portanto, que a disposição contida na emenda da Camara dos Deputados é injusta e desigual. Para não sahir do methodo que me tracei, quando eu tratar das emendas ns. 6 e 7 terei occasião de salientar os inconvenientes desta disposição, que se quer discutir englobadamente, em lugar de um exame separado de que resaltem todos os seus inconvenientes, de maneira a poder-se alteral-a votando-se parte da emenda, nos casos em que o regimento o permite, ou alteral-a.

Passemos agora á emenda n. 6. Ella se refere ao assumpto da emenda n. 2, sobre a qual iniciéi a discussão na ultima sessão em que tive a palavra sobre a materia. Ella cria um art. 2º novo que, para facilidade de argumentação, como já o fiz em relação aos arts. 3º e 4º, denominarei art. 2º bis

O art. 2º bis dirá o seguinte:

«A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, tambem applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação, e defesa militar, se

taes noticias ou informações poderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes.

Paragrapho unico. E', entretanto, permittida a discussão e critica, se tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, comtanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa.»

Sempre que ha crime é necessario defini-lo. Justamente neste objectivo, a Commissão de Justiça e Legislação nos devia dar os elementos precisos para conhecermos qual o acto que, por ser criminoso, determina a applicação de uma penalidade determinada.

A primeira parte claramente se refere á publicação de segredos do Estado e a segunda torna applicavel a *mesma pena*. Esta pena não é a de multa, mas a de prisão cellular por um a quatro annos. Revestindo este caracter grave, não segue a mesma orientação do Senado no seu projecto de repressão aos abusos da liberdade de imprensa, porquanto este não comminava as penas de prisão, limitando as penalidades á multa. Temos agora a multa eliminada e exclusivamente determinada prisão, que não é, como nos casos de injuria, limitada de tres ou nove mezes, e de seis mezes a um anno, mas no minimo de um anno, indo até quatro annos.

Pois bem, é esta a *mesma pena* applicada, não se tendo absolutamente em consideração a gravidade do facto, porquanto a publicação de um segredo de Estado é já uma questão grave para o paiz.

Ao passo que, não se mandou applicar, como li ha pouco, ao caso em que as noticias ou informações relativas á força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações puderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes.

Compreende-se, portanto, que mesmo que se quizesse, com toda a má redacção da parte final desta emenda, em que não é precisado o que constitue «desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes», e que não se define o que quer dizer o «despertar rivalidades», e em que não se precisa tambem o que «de algum modo póde influir sobre a segurança», vem se applicar a esse caso, incontestavelmente de muito menor gravidade de que a publicação de segredos do Estado, as mesmas penalidades que constituem na prisão cellular de um a quatro annos.

Ora, existindo uma emenda desta natureza, que necessita de um exame serio, profundo, completo, corrigindo a sua redacção, evitando interpretações que só podem ser prejudiciaes á liberdade de imprensa, que é garantida pela nossa Constituição, parece-me que essas emendas não podem ser globalmente discutidas com uma série de outras, em que o espirito, no exame successivo das emendas de menor valor, não póde acompanhar com o devido cuidado e com a necessaria segurança a argumentação contra a approvação de uma das emendas apresentadas pela Camara dos Deputados.

Si considerarmos o que estava no antigo Código Criminal, que pelo illustre relator é considerado como uma cousa

que não tem mais razão de ser pela sua antiguidade — quasi um seculo — verificaremos que esse código tinha sido providente.

De facto, no artigo 99 do Código Criminal de 1830, estava estabelecido:

«Provocar directamente, por escripto, impressos, lythographados ou gravados, que se distribuirem por mais de 15 pessoas, aos crimes especificados nos artigos 91, 92, 94, 95 e 96, penas de prisão de seis mezes a dous annos e multa correspondenet á metade do tempo.»

Comprehende-se, portanto, que as disposições dos artigos que acabo de citar, algumas se referem a casos que podem ser incluídos nesta lei.

Mas si houver duvida da parte do honrado Relator da Comissão de Justiça e Legislação quanto á applicação dessas disposições, temos no mesmo Código Criminal de 1830, no seu artigo 90, a seguinte disposição:

«Provocar directamente, por escripto, impressos, lythographados ou gravados que se distribuirem por mais de 15 pessoas, aos crimes especificados nos artigos, 68, 85, 87, 88 e 89, pena de prisão de um a quatro annos e multa correspondente á metade do tempo.»

Um dos artigos a que se refere este Código Criminal, é o de n. 68, que não tem mais applicação porque se referia áquelle que tentasse directamente, ou, por factos, destruir a independencia ou integridade do Imperio; os outros tambem, não tem mais applicação por que o de n. 85 se referia á destruição da Constituição Política do Imperio e da forma de governo estabelecida; o de n. 87: tentar directamente, ou por factos, desthronar o Imperador, privar-o todo ou em parte da sua autoridade constitucional; o 88: tentar directamente, por factos ou falsa justificação da impossibilidade physica ou moral do Imperador; 89: tentar directamente, ou por factos, contra a regencia ou regente, para privar-o de todo ou em parte de sua autoridade constitucional.

Não são casos bem semelhantes ao que constituiu o artigo 3.º do projecto substituído pela emenda n. 7, porquanto, ali se usa somente das palavras: offensas feitas ao Presidente da Republica, que não estão definidas, podendo, portanto, abranger todas essas modalidades.

Eis porque eu me refiro ás disposições do Código Criminal de 1830. Mas essas disposições precisam, definem, mostram em que consiste offensa, ao passo que a emenda n. 7, da Camara, limita-se apenas a dizer — «a offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica, quando não revistam caracter de calumnia e de injuria.» Portanto, póde não ser um desses casos, mas o de offensa de outra natureza. E como ali não se póde entender como offensa physica, ella deve ser á situação do Presidente. São exactamente as disposições, que existiam no Código Criminal de 1830.

As disposições constantes dessa emenda exigem um estudo delido e apurado, que não póde ser feito englobadamente com todas as demais, até a de n. 52.

Antes de passar á emenda n. 7, é conveniente chamar a attenção do Senado, si hem que a disposição seja mais ou menos inocua, para o paragrapho unico do artigo 2º bis de que trata a emenda n. 6 da Camara, que diz o seguinte:

«E, entretanto, permittida a discussão e a critica, si tiverem por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, comtanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa.»

Ora, si o artigo proposto tem por objectivo não permittir noticias ou informações que de algum modo possam influir sobre a segurança externa, despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes, como admittir o paragrapho unico, usando exactamente de uma linguagem leal, moderada e respeitosa, que possa esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias, referindo-se a determinação dos casos vedados pelo artigo 2º bis?

Não ha, portanto, coherencia entre o que estabelece o paragrapho unico e o artigo 2º na sua segunda parte.

Tomemos um exemplo: a necessidade de se augmentar as forças do paiz, de dotal-as dos armamentos necessarios, de fazer com que a nossa esquadra se torne efficiente, não só pelo numero de unidades, como pelo poder destas diversas unidades. Nada disso se conseguirá sem uma grande despeza. Esta despeza terá de constar, ou do orçamento, ou do projecto especial, tendendo exactamente a esta reorganização ou desenvolvimento da organização existente.

Que vae isto despertar rivalidades, é facto incontestavelmente. Que vae despertar desconfianças perturbadoras, é tambem indiscutível. Que póde dar logar, por outro lado, a influir na segurança externa, é facto incontestado.

Vê-se, pois, que desde o momento que haja necessidade de estabelecer esta discussão, não é linguagem moderada, leal e respeitosa, que tem qualquer importancia. A linguagem póde ser violenta e não determinar rivalidades ou desconfianças; o póde ser moderada e respeitosa e determinar essa desconfiança.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, vê o Senado quaes são as consequencias dessa emenda. Acresce ainda que a disposição do paragrapho unico é mais ou menos antinómica com a do § 1º do art. 2º.

Consequentemente, seria muito mais logico que se rejeitasse esta emenda que, de um momento para outro, póde cercear completamente a liberdade de pensamento em relação ás necessidades da nossa defesa nacional e difficultar uma propaganda que, muitas vezes, se torna necessaria para chegar a um resultado util.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe a propaganda que foi feita pela Liga da Defesa Nacional, e que esta propaganda precisou ser longa, intensa, continua, para poder ser recebida, pelo menos sem maior relutancia e sem violencia, a lei do sorteio.

São, portanto, causas que só podem ser resolvidas pela acção da imprensa, merecê de uma propaganda bem feita, conveniente, e, principalmente, efficiente.

Ora, nada disso se daria na hypothese que consideramos; si fôr approved esse artigo, segundo bis e o seu paragrapho unico, nos termos em que elles estão redigidos.

Passemos agora á emenda n. 7. Sobre esta, sobre a qual já tive ha pouco necessidade de me referir, diz o seguinte: «A offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica no exercicio das suas funcções ou fóra d'elle e algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro, ou ao seus representantes diplomaticos, quando *não revista caracteres de calumnias ou injuria*, é punida com a pena de prisão cellular de tres a nove mezes e multa de 4 a 10 contos».

Pergunto ao honrado Senador Relator da Commissão de Justiça e Legislação, perguntarei aos meus illustres collegas, notaveis juriconsultos que fazem parte do Senado, como definir esta offensa, desde o momento que ella não é nem calumnia, nem injuria?

Noto que no Codigo Penal não ha, em relação ás autoridades ou a particulares, qualquer disposição punindo esta nova modalidde que no Codigo Penal não é conhecida.

No antigo Codigo Criminal havia certas referencias ao que se chamava o crime de lesa magestade. Mas, parece-me que, no regimen democratico como o nosso, o Chefe da Nação merece todo o respeito e acatamento, mais não está em condições diversas das de qualquer outro poder da Republica.

E a Constituição estabelece tres poderes — o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciario. Como admitir, senhores, esta nova modalidde de offensa sómente para um dos poderes, convindo observar que, pela propria Constituição, o cargo de Chefe da Nação é transitorio, isto é, tem um periodo determinado, e não é susceptivel de reeleição, ao passo que, tratando-se do Poder Judiciario, os membros do Supremo Tribunal são vitalicios?! No proprio Poder Legislativo, o mandato do Senador, é por periodo maior que o do quadriennio presidencial. Tomar-se providencias exclusivamente em relação ao Chefe da Nação e não tomal-as em relação aos outros poderes, não me parece que seja logico. Admittindo, portanto, que fosse aceitavel esta nova modalidde de crime, ella deveria ter uma extensão maior do que a que se acha na emenda n. 7, constituindo a emenda 3 bis, enviada pela Camara dos Deputados.

Mas o maior inconveniente não é este. Ainda ha mais. Acho que se deve o maior respeito ao Chefe da Nação, emquanto elle exerce o cargo. E' o primeiro funcionario do paiz. Não devemos deixar de lhe dar todas as attentões, todo o acatamento e todo o respeito. Si até ahi nós podemos ir, quando a emenda se refere ao Chefe da Nação o mesmo não se dá no que concerne aos soberanos ou chefes de Estado estrangeiros. Quando foram assassinados — permitta-se-me a expressão — os ministros do governo anterior da Grecia, pelo novo governo do paiz, tive oportunidade, desta tribuna, de protestar, em nome da civilização, contra o attentado cruel. A imprensa não poderia e não deveria fazel-o?

Consideremos um governo, como o da Russia, onde a serie de attentados e de crimes, ali praticados, só merecem a mais violencia critica, a maior censura, a maior reprobção de todos aquelles que conhecem o que é a civilização e o Direito modernos. Aquelle que, pela imprensa, se pronunciar deste modo será condemnado á prisão cellular de tres a nove mezes e á multa de quatro a dez contos de réis.

Não deve, pois, ser reunido o caso de chefe de nação estrangeira ao chefe da nação brasileira. Entre nós, é verdade

que o estrangeiro goza da quasi totalidade das regalias de que goza o brasileiro, porque, neste ponto, a Constituição Federal é liberrima. Nestas condições, entendo que devemos respeitar o chefe da nação estrangeira, mas não se o pode equiparar na emenda ao nosso Presidente da Republica. O chefe de nação estrangeira pode amanhã, ou por actos ou por factos, contrariar assumptos que sejam da maior importancia, da maior relevancia para a nossa nacionalidade. Se formos forçados a declarar uma guerra, pode haver a necessidade de analysar actos do chefe da nação inimiga do modo mais violento e mais energico que exigir o nosso patriotismo. Não posso, portanto, concordar com o que a emenda n. 7 estabelece. E' um caso novo. Não está tratado no projecto do Senado. E' um caso em que as poucas considerações que acabo de fazer relativas ao assumpto, *de meritis*, considerações que deveriam ser muito mais desenvolvidas, considerações que deveriam abordar a serie de casos que se podem apresentar, mostram que a discussão global não é absolutamente conveniente, porque nos tira a possibilidade de analysarmos devidamente uma disposição erronea que não entender da honrada Commissão de Justiça e Legislação deve ser englobadamente discutida e votada, para, depois, tambem de accordo com o seu parecer, ser modificada, se honver uma possibilidade de modificação posterior.

O SR. IRINEU MACHADO — Discutida e engulida! A pilula é muito grande.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas não pára ahí o que tenho a dizer sobre a emenda n. 7. Acrescenta ella: «ou aos seus representantes diplomaticos». Sabemos que os representantes diplomaticos só são aceitos quando são *persona grata*. De um momento para outro pode-se dar um facto, que, embora não seja uma offensa, demonstre que essa pessoa não pode ser mais considerada grata. E estas questões não devem ser resolvidas reservadamente, nos ministerios. A imprensa levanta o facto, de onde se deriva a necessidade de um inquerito, de qual, provada a veracidade da imputação feita, resultará por parte do Governo a solicitação da retirada do representante diplomatico.

Como, portanto, tolher duplamente, applicando-se a pena pela simples offensa, sem permittir que a imputação seja provada? Estamos consequentemente, cerceando a discussão de uma questão que só pode ser resolvida, como disse, pela imprensa, onde geralmente são levantados assumptos desta natureza pelos interessados.

Já temos tido occasião de vêr questões desta ordem levantadas contra certos representantes diplomaticos, ás vezes nossos, porquanto não sou exclusivista e admitto que os factos delictuosos sejam praticados não sómente pelos estrangeiros, mas tambem por representantes diplomaticos brasileiros, determinando como consequencia a sua retirada. Mas não ha necessidade de citar exemplos que são sempre desagradaveis tratando-se de pessoas; creio porem que o Senado se lembrará perfeitamente de factos neste sentido.

Está ahí, portanto, um caso em que a discussão detallada, minuciosa, demorada permittiria esclarecer o assumpto e, provavelmente, na minha opinião, resultar na rejeição deste

artigo additivo, que não deve ser incluído no texto do projecto da lei de imprensa, deixando-se para outra oportunidade a solução deste assumpto.

Por occasião da votação, solicitei de V. Ex., Sr. Presidente, o desdobramento do artigo constante desta emenda, para que a parte relativa «a algum soberano ou chefe de estado estrangeiro ou aos seus representantes diplomaticos» seja separada. Não podemos modificar as emendas, mas permite o regimento que solicitemos a votação parcellada e neste sentido terei oportunidade de dirigir um requerimento ao Senado.

O SR. IRINEU MACHADO — Verifique V. Ex. a seguinte hypothese: se no nosso paiz existir uma disposição desta ordem e o nosso chefe de Estado for offendido pela imprensa de um paiz onde não exista igual medida... Veja V. Ex. a desigualdade. Ainda se se dispuzesse que esta medida era applicavel nos casos em que as leis penaes dos respectivos paizes dispuzessem sobre a reciprocidade, muito bem. Imagine V. Ex. um inimigo do Brasil que nos exponha a este ridiculo!

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. vem demonstrar, portanto, que ha necessidade de um estudo detido do assumpto, que não foi discutido pelo Senado, que se vê na necessidade de approvar ou rejeitar as disposições da Camara, sem as poder modificar.

O SR. IRINEU MACHADO — E' a discussão global das emendas tornaria os discursos muito longos. Já não nos dão attenção quando pequenos...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Exactamente. Passemos agora á emenda n. 8, que está exactamente nos mesmos casos das emendas 6 e 7. Quer dizer: os artigos 2º *bis* e 3º *bis* são disposições novas que o projecto do Senado não cogitará, e que não foram assumptos de estudo na Commissão de Justiça e Legislação, que, entretanto, não permite debate no plenário sobre essas emendas. Trata-se de uma disposição inteiramente diversa das anteriores e das que se vão seguir, e que necessita de um estudo cuidadoso. Diz a emenda n. 8. art. 4º, *bis*:

«E' prohibido, sob pena de multa de duzentos mil réis a dous contos de réis, affixar ou expôr ao publico em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e, em geral, impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nacionalidade».

Ora, como disse, é um assumpto novo; mas independente de ser um assumpto novo acho muito interessante o criterio adoptado na accoitação dessa emenda.

Ao passos que, quando offende uma nacionalidade, qualquer que seja a forma, não ha prisão, apenas existe a multa na quantia de 200\$ a 2:000\$, quando se trata do soberano ou do chefe de Estado de nações estrangeiras ou de simples representante diplomatico, a pena é de cadeia, e de prisão cellular de tres a nove mezes e multa de quatro a 10 contos.

Ora, como VV. EEx. vêem, isso é simplesmente um absurdo; não pôde ter outra denominação.

O chefe do Estado pôde ter praticado actos censuráveis, mas a nação tem superioridade evidente sobre o chefe do Estado. A offensa que fôr feita á nação para mim tem muito maior gravidade do que a offensa feita ao chefe da nação. Temos visto chefes de nação assassinados, e isto quer dizer que na sua propria patria ha grupos capazes de julgal-os tão nocivos a ponto de os eliminar. Ha tambem chefes de nação que são obrigados a renunciar, porque a sua capacidade physica não lhes permite desempenhar o seu cargo.

Ser á uma offensa dizer que um qualquer chefe de nação estrangeira não está mais em condições de governar? Para um caso desses ha prisão e multa. Agora, a nação de que elle é chefe pôde ser offendida, de accôrdo com o que está disposto no art. 8º, que apenas estabelece uma pena de duzentos mil réis a dois contos. O que vem mostrar que ha gradação na pena e no gráo de delicto praticado em um e em outro caso.

Portanto, esta emenda n. 8 me parece que não deverá ser mantida.

Mas mantidas a 7ª e a 8ª, equivale a dizer que devemos collocar acima de um máo presidente uma nacionalidade. O Brasil já teve, até por meio da guerra de depôr, nas Republicas platinas, chefes que queriam collocar-se acima da nacionalidade, e o seu acto foi em beneficio da civilisação.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Quando a Inglaterra e a França não o puderam fazer effectivamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois bem, nós não podemos pela imprensa, emittir opinião contra o chefe do Estado; dizer que é necessario até uma intervenção armada em um paiz para manter os direitos e a civilisação. Agora, a nacionalidade pôde ser offendida, porque a multa é apenas secundaria de 200\$ a 2:000\$000!

Isso mostra a falta de orientação que houve quando se determinou o delicto, e ao mesmo tempo quando se crearam as penas e se definiram a sua natureza.

E' um estudo que deve ser feito detidamente, que não o pôde ser englobadamente, em uma serie de emendas; que não pôde ser analysada com as poucas palavras que me é permitido dizer, para justificar que não devemos dissentir englobadamente 50 emendas das apresentadas pela Camara.

A emenda n. 9 trata de um assumpto completamente novo, que não foi objecto de estudo por parte da Comissão de Justiça e legislação, que não consta de nenhuma das disposições do projecto do Senado, enviado á Camara. Ella diz o seguinte:

"Ar. 1 5º bis...

E isto porque temos um outro art. 5º.

"A offensa á moral publica ou a os bons costumes, feita de qualquer modo pela imprensa, é punida com a pena de prisão cellular por seis mezes a dois annos e perda do objecto donde constar a mesma offensa, além da multa de 20\$ de 20\$ a 1:000\$000.

Paraphrasis unico. E' prohibido, sob a mesma pena do presente artigo, vender, expôr á venda ou por algum modo concorrer para que se publique qualquer livro, folheto, periodico, jornal, gravura, desenho, es-

tampa, pintura ou impresso de qualquer natureza, desde que contenha offensa á moral publica ou aos bons costumes.»

Em primeiro lugar, no paragrapho unico, desde o momento que se quiz quasi que admittir todas as hypoteses, escapou uma — a estatuaría.

Nesse artigo não se contentaram com tudo quanto é impresso: o desenho, a gravura, a estampa; appellaram para a pintura, mas esqueceram-se da estatuaría.

O SR. IRINEU MACHADO — Alé com a musica e o canto tambem se póde ridicularizar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Com a musica e o com o canto tambem se póde fazer alguma critica.

Ora, desde que se indicou a pintura, não se devia ter esquecido a estatuaría. Foi um esquecimento quanto á generalização das medidas a todos os actos, em que póde haver offensa á moral publica e aos bons costumes.

O SR. IRINEU MACHADO — E ainda se esqueceram do gramophone.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não direi que falta o cinema, porque, talvez, possa ser incluído na ordem dos *impressos de qualquer natureza*, apesar de ser excessiva a classificação. Mas não me alongarei sobre este ponto. Vou apenas mostrar que si esta disposição tivesse sido convenientemente redigida, não mereceria o meu voto contrario, pois por ella votaria. Mas, para isso era preciso não haver a possibilidade de abuso na sua applicação.

Ora, no paragrapho unico se diz:

«...ou por qualquer modo concorrer para a circulação de qualquer livre ...»

O agente do Correio, o estafeta por quem fór mandado o impresso, é um elemento que concorre, *por qualquer modo*, para a circulação do folheto. De maneira que nós estamos vendo como esta generalização é incorrecta. Evidentemente, não é possível, quando a fórma não o permittir, dar esta generalização ao modo de reprimir e punir, tal qual está estabelecido neste artigo.

Supponhamos que vae uma carta fechada contendo assumpto que attentá contra a moral publica ou os bons costumes. O estafeta contribue, *por qualquer modo*, para a circulação desse assumpto. Si formos permittir que, para verificação, elle a abra, neste caso permittiremos a quebra do sigillo da correspondencia, que é garantido pela Constituição. Vê-se, portanto, que esta parte não deveria ter sido accrescida; bastava dizer: «É prohibido vender e expôr á venda livros, folhetos, etc.» Ahí, não haveria maior inconveniente. Mas esta parte, tornando extensiva de mais a disposição, offerece incontestavelmente sérios perigos e nós sabemos quaes são as tendencias, em geral, principalmente em occasiões em que lutas partidarias arrastam aquelles que queiram agir contra os seus adversarios. Poder-se-hia dar verdadeiro cerceamento não só da liberdade do pensamento, mas tambem da liberdade individual, si vingasse a disposição contida no artigo cinco *bis*.

Passemos á emenda n. 10. Esta creou um novo artigo adicional, o art. 6º, que diz: «Aquelle que por qualquer meio obtiver ou procurar obter dinheiro ou outro proveito para não fazer ou impedir se faça alguma publicação, é punido com a pena de prisão cellular por um a quatro annos e multa de réis 300\$ a tres contos, incorrendo na mesma pena o que mediante paga ou recompensa dizer ou obtiver se faça qualquer publicação que importe crime de imprensa pela presente lei.»

O SR. IRINEU MACHADO — A investigação da autoria é clara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Este artigo já foi objecto de discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. me permite um aparte? (*Signal de assentimento do orador*) O caso curioso é que não tem redacção; é a segunda parte de um artigo referente a um crime mais extensivo a toda a legislação. Não tem portuquez nem redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como o meu illustre collega de representação já teve a oportunidade de, brilhantemente, se referir ao que dispõe esta emenda n. 10, farei considerações mais resumidas.

O SR. IRINEU MACHADO — Não apoiado. V. Ex. sempre illustra e brilha e é muito necessario em todas estas questões.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

Como é uma das emendas esse artigo additivo, que não pôde deixar de ser estudado *de meritis* e com o maximo cuidado, entendo tambem que elle não deve ser discutido englobadamente.

Effectivamente, esta emenda considera dous casos. O primeiro é aquelle que «por qualquer meio obtiver ou procura obter dinheiro ou outros proveitos para não fazer ou impedir se faça alguma publicação.»

Quer-se considerar este caso como um caso de *chantage*; mas definido, como está, no artigo, não abrange a *chantage*. Abrange casos muito diversos. Não parece, portanto, que a sua posição seja a que exija uma disposição penal.

A segunda parte do artigo diz que «incorre na mesma pena o que, mediante paga ou recompensa, fizer ou obtiver se faça qualquer publicação que importe crime de imprensa, punido pela presente lei.»

Ora, pôde-se perfeitamente, mediante recompensa, obter uma publicação, porque nem todos consideram crime de imprensa, punido pela presente lei, o acto dos que vão obter seja publicado um artigo. Supponhamos que se trate de uma repartição publica, onde tenha havido um abuso claro, positivo. Não tendo relações, quem foi victima do abuso, e não dispondo de um periodico que publique a reclamação, elle procura fazel-o por intermedio de um amigo. Na emenda não se diz apenas *paga*, mas, tambem, *recompensa*. Pôde muito bem esse amigo receber, depois, uma lembrança, isto é, uma recompensa qualquer. Elle está sujeito a ver applicada contra si, pelo espirito partidario, a disposição deste artigo. O que estiver confido na reclamação pôde ser considerado como um

crime de calúnia ou como um crime de injúria, mas é a única válvula de segurança que ha para esses casos.

O SR. IRINEU MACHADO — Imagine V. Ex. ainda o absurdo da primeira parte. Si a extorsão fôr feita pela imprensa é punida com metade da pena da extorsão que não fôr feita pela imprensa, mas por carta, por palavra, etc., com menor extensão e menor gravame.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quer dizer que não houve conveniente estudo.

O SR. IRINEU MACHADO — Não houve estudo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Portanto, é um artigo que merece uma discussão especial por parte de todos os competentes, no Senado, que, felizmente, os conta em grande numero.

Admittamos o caso de uma reclamação feita contra um funcionario que não recebeu a parte com a necessaria delibadeza. A victima apresenta uma reclamação e, por intermedio de um amigo, pertencente a um periodico, consegue a publicação della. A reclamação é considerada injuriosa, apesar de não haver o intuito de injúria, mas o de reclamar contra o modo incorrecto por que se houve o funcionario. O intermediario está sujeito, pelas suas relações com o reclamante, a ser condemnado de um a quatro annos de prisão cellular e a multa de 300\$ a tres contos de réis! Nem sequer é condemnado na pena que corresponde á injúria, si tivesse feito a publicação com a sua assignatura. Este acto teria uma punição inferior áquella que terá pela circumstancia de obter a publicação julgada injuriosa! Isto mostra, portanto, a necessidade de um exame attento desta disposição. O art. 10, na minha opinião, merece, da parte do Senado, formal e completa reprovação. Vejamos, a emenda n. 11 diz o seguinte:

«Art. 2.º Supprima-se.»

Refere-se esta emenda justamente a um dos pontos que ferri nas considerações hontem feitas a proposito do requerimento formulado pelo honrado relator da Commissão de Justiça e Legislação. Nella se contém formal divergencia entre o que consta do projecto do Senado e o que foi approvedo pela Camara dos Deputados.

E é facil verificar. O artigo 2º do projecto diz:

«Ficam sujeitos ás penas desta lei e serão julgados mediante o respectivo processo, os que fizerem pela imprensa a publicação de articulados, cotas ou allegações constantes de autos forenses, contendo injurias ou calumnias.»

A suppressão do art. 2º, de accôrdo com a emenda da Camara, importaria em ficarmos nas disposições não revogadas no Código Penal, que, a este respeito, estabelece o seguinte, no art. 323:

«Não tem logar a acção criminal por offensas irrogadas em allegações ou escriptos produzidos em juizo pela parte ou seus procuradores. Todavia, o juiz que encontrar calúnia ou injúria em allegações de autos,

as mandará riscar, a requerimento da parte offendida, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sentença imporá ao autor uma multa de 20\$ a 50\$000.»

Era este o artigo que ficaria em vigor desde o momento em que se supprimissem o art. 2º do projecto do Senado, que, ao invés do que dispunha o Código Penal, sujeitava ao crime de injúria ou calúnia as allegações ou cotas em autos.

Mas não é sómente isso o que acontece. A Camara supprimiu o art. 2º pela emenda n. 11; mas, na emenda n. 14, determinou:

«Art. 3º Acrescente-se: n. IV — A publicação de articulados, cotas ou allegações produzidas em juizo pelas partes ou seus procuradores.»

Isto quer dizer que, em lugar de considerar estes factos criminosos, os considera fóra da acção penal. E' exactamente o que resulta, porquanto o art. 3º do projecto do Senado determina que «não darão logar a acção penal» e seguem-se tres casos aos quaes se juntará este § 4º, relativo justamente aos articulados, cotas ou allegações produzidas em juizo. E' exactamente o contrario do que foi approvedo pelo Senado, sendo mais grave o texto da emenda, porquanto nem se quer faz uma ressalva do art. 323 do Código Penal. Isto acarretará uma situação inferior á do Código Penal, permittindo-se nos autos todas as violencias, todas as injurias e todas as calúrnias sem uma repressão qualquer.

O projecto do Senado tinha todas as vantagens, não levando o caso ao extremo. O Código Penal estabelecia o meio de reprimir os abusos, fazendo com que fossem riscados pelos juizes as partes injuriosas ou calumniosas, que são agora permittidas por esta emenda da Camara, sem a menor restricção.

Esta emenda, sob n. 11, é uma das que merecem um estudo minucioso e, na minha opinião, o voto contrario do Senado, restabelecendo aquillo que, em plenario, sob proposta da respectiva Commissão, tinha sido acceito pelo Senado.

Passemos á emenda n. 12. Esta emenda é daquellas que eu achava razoavel que o honrado Relator da Commissão de Justiça e Legislação englobasse com outras da mesma natureza, porque são, antes, emendas de simples redacção, do que emendas que tenham um valor effectivo em relação ás disposições votadas no projecto enviado á Camara.

Com effecto, essas emendas se referem ao art. 3º do projecto do Senado e mandam, no n. 2 e no n. 3, supprimir as palavras: «e elaboradas em boa fé».

O art. 13, n. 3, diz: «O noticiario, o resumo, o relatorio, a resenha e a chronica fieis dos debates e andamento de todos os projectos e assumptos sujeitos ao exame e deliberação das mencionadas corporações».

São as corporações legislativas, federaes, municipaes ou estaduais e os relatorios ou quaesquer outros, impressos por ordem das mesmas.

O numero 3 do art. 3º diz:

«Não darão logar a acção penal: a publicação integral, parcial ou abreviada da noticia, chronica ou resenha, quando fieis e elaborados em boa fé, dos deba-

tes escriptos ou oraes, perante juizes e tribunaes, nem lão pouco a publicação dos despachos, sentenças, de quaesquer escriptos que houverem sido impressos, mediante ordem, requisição ou communicação dos ditos juizes e tribunaes.»

Como vê, portanto, o Senado, ha apenas a eliminação, quer no n. 2, quer no n. 3 deste art. 3º, do projecto do Senado, das palavras «elaboradas em boa fé». Acho que a Camara, nesta emenda, procedeu perfeitamente. Como julgar da intenção? Quando é que seria de boa fé ou seria de má fé? Não se sabe qual é a intenção de quem escreve.

A eliminação resolveu o problema, em melhores condições do que nas disposições do projecto do Senado. Está ali, portanto, um caso em que, approvadas as emendas da Camara dos Deputados, ellas veem exactamente satisfazer uma condição de conveniencia, evitando entrar nas intenções, evitando interpretações e punições, que não seriam razoaveis.

Passemos, agora, á emenda n. 13, que, a meu ver, é um dos erros de officio para o qual tive opportunidade de chamar a attenção do Senado em uma das sessões passadas, porque, effectivamente, ella não é mais do que a reproducção do art. 3º do projecto do Senado, mantido pela Camara, apenas com uma ligeira alteração, indicada por mim, ha pouco, nos ns. 2 e 3.

De facto, o art. 3º da Camara diz: «Não darão lugar á accção penal», e a emenda da Camara, ao envez disso, diz: «Não se consideram crimes:»

Ahi está toda a modificação. O art. 3º, portanto, é uma repetição completamete inutil.

Comprende-se que não é natural que nós, que temos de examinar as emendas da Camara, approvemos duas vezes a mesma disposição: uma, mantido o art. 3º, com ligeiras emendas e com o acrescimo do n. 4, que é o contrario do art. 2º do projecto do Senado; e outra, mantendo a emenda n. 13.

Essa emenda, portanto, deve ser rejeitada, tanto mais quanto nem sequer nella se acrescentou o n. 4. O n. 4, accrescido da emenda 14, só se refere ao art. 3º e não a artigo novo, ao qual se dêsse redacção nova, modalidade nova.

Por occasião da votação, chamarei a attenção do Senado para este ponto.

Emenda 14. Não vou cansar a attenção do Senado quanto a essa emenda, porque a ella já me referi. Foi objecto de exame, quando mostrei que tinha havido modificação na emenda n. 14 e que o art. 2º do projecto, em sentido contrario ao que o Senado tinha votado, era considerada fóra da accção penal «a publicação de articulados, cotas ou allegações, produzidas em juizo pela parte ou seus procuradores».

Portanto, essa emenda é dispensavel, já está incluída na analyse anterior. Todavia, a sua approvação, si o Senado concordar na modificação do seu modo de ver, póde ser feita.

Já tive occasião, ha pouco, de mostrar que não só está contra o que se votou no projecto aqui approvado, como ainda não se acha de accordo com a resalva constante do art. 323 do Codigo Penal em vigor.

Emenda n. 15. Essa emenda manda substituir o art. 4º do projecto pelo de n. 322 do Código Penal. Em primeiro lugar, ella é innocua. Seria preferivel que supprimisse a disposição do projecto, caso a Camara não estivesse de accôrdo, porque, como vão ficar em vigor todas as disposições do Código Penal, que não são expressamente revogadas pela nova lei, não ha necessidade de voltar as disposições do art. 322, já implicitamente ali contidas.

Vejamos o que dizem os arts. 4º e 322.

«Art. 4.º Não poderão ser condemnados por crime de calúnia ou injúria os jornalistas que por legitima defesa responderem a aggressões ou ataques feitos publicamente, inclusive da tribuna da Camara ou do Senado Federal, ou de qualquer outra Casa Legislativa estadual ou municipal.»

A Camara não accitou essa emenda e mandou vigorar o art. 322 do Código Penal.

Acceita a disposição ao artigo primeiro, o resultado é o mesmo, mais seria preferivel, si a Camara não concordou com a disposição do art. 4º, supprimil-o, porque o art. 322 do Código não sendo revogado expressamente na lei da imprensa, continua em vigor; portanto não é preciso que seja novamente incluído entre as disposições desta lei, o que pode dar lugar a interpretação erroneas, de haver outras disposições no Código Penal applicaveis ao caso da lei da imprensa e, por não terem sido taxativamente renovadas, originarem duvidas sobre se devem ser mantidas ou consideradas como revogadas.

Vejamos a emenda n. 16:

«Os artigos publicados nas secções ineditoriaes de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores e, logo após, as indicações de sua residencia e profissão; e havendo accusações ou injurias, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabelleião do lugar, onde o dito jornal ou periodico fôr impresso e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação, sob pena de multa de 1:000\$ sem prejuizo do disposto no art. § 1º.»

Em primeiro lugar, ha um defeito de redacção nesta emenda. Cita-se um artigo com o seu § 1º, mas este artigo, não tem numero, está em branco!

Ora, ha uma serie grande de artigos que têm diversos paragraphos; portanto, não sei a qual dos artigos se refere. É uma incorrecção na emenda que nos foi enviada pela Camara, que não podia deixar em branco o numero do artigo. Ja temos tido publicações e republicações; tivemos até agora uma republicação onde estas diversas emendas se acham contidas, não mais pela sua numeração, mas por uma certa disposição que lhe foi dada e, exactamente, entre as emendas consideradas como novidade está esta n. 16 com um artigo em branco. Portanto, é uma repetição de incorrecção; o numero do artigo figura em branco no primeiro impresso e ainda no segundo. Não posso mais chamar isto erro de revisão, nem erro typographo; mas erro grave provindo da redacção da propria emenda.

Ainda ha mais. Parece, á primeira vista, que esta emenda é alguma coisa de novidade, por quanto ella vem com epigrapha «onde couber» e não esta collocada em referencia em artigo nenhum do projecto no novo impresso, no avulso distribuido aos Senadores. Pois não ha tal; esta emenda não é mais do que o § 2º do art. 5º, que diz o seguinte (Lê) «Os artigos publicados nas secções eneditoriaes de qualquer jornal ou periodico deverão conter as assignaturas dos respectivos autores e logo após as indicações da sua residencia, profissão, e havendo accusações ou injurias embora vagas e sem declinar nome etc.»

Portanto, é repetição *ipsis verbis* do que dispõe o art. 5º.

Portanto é um dos taes erro de officio. Não havia necessidade da apresentação desse artigo additivo, quando já existe um § 2º ao art. 5º que foi mantido pela emenda da Camara ao projecto do Senado. Só o que aconteceu é que em lugar de limitar-se a disposição do § 2º, na cauda se incluiu o disposto no art. 7º do projecto do Senado, o qual dizia: «a infracção do § 2º deste artigo será punida com a multa de réis 1:000\$000.»

De modo que o final da emenda n. 16 transferiu isto para o proprio § 2º que agora é considerado como uma emenda 16, e diz: «sob pena de multa de 1:000\$, sem prejuizo do disposto no artigo § 1º».

O outro, o paragrapho 1º, constitue uma novidade e como o artigo não é citado, não sei qual seja esta novidade. E' a unica alteração que ha, feita na emenda 16, demonstrando: primeiro, que é a repetição de § 2º do art. 5º; segundo, que addicionou a este paragrapho o § 7º; terceiro, que se addicionou ainda mais, sem prejuizo do disposto no artigo *não sei que*, em branco, o § 1º. De modo que não sabemos o que é. A approvação, por esta fórma, que é a contida na emenda 16, não sei em que dará. Era muito preferivel eliminar a emenda 16, ficando-se no projecto do Senado e nas disposições que elle estipula. Seria mais racional e plausivel a discussão minuciosa, explicada, analysada pela Commissão de Justiça e Legislação, ou por alguns dos dignos Senadores, membros da mesma Commissão, que sustentassem o que dispõe esta emenda. Quando menos, esclareceria o Senado a respeito de um assumpto, no qual estamos sem saber a que artigo se refere a emenda 16.

Passemos á emenda 17, que se refere ao art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, e que, além de substituir esses tres paragraphos, ainda tem um artigo additivo, tambem com tres paragraphos. E' um dos pontos mais importantes das emendas da Camara dos Deputados. Trata-se da modificação feita no projecto do Senado, quanto á responsabilidade.

V. Ex., Sr. Presidente, conhece a discussão intensa que teve a questão da responsabilidade solidaria, proposta pela honrada Commissão de Justiça e Legislação, no fim da sessão do anno passado. Tendo sustentado a doutrina da responsabilidade successiva, tenho o prazer de ver que esta responsabilidade, rejeitada pelo Senado, foi adoptada pela Camara dos Deputados.

O SR. IRINEU MACHADO — Com uma differença. E' que na emenda, em que permittiram a investigação da autoria e com a outra disposição que excluiu os que não tiverem bens nem

idoneidade, essa responsabilidade successiva é nominal. É uma embrulhada, uma trapalhada. Não ha mais responsabilidade successiva. É uma solidonice horrivel. (Riso.)

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em todo o caso foi accelta a responsabilidade successiva.

O SR. IRINEU MACHADO — Quizeram rotular com esse nome, mas não ha mais nada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A responsabilidade successiva é dada pela seguinte fórmula:

«Art. Pelos abusos de liberdade de imprensa são responsaveis successivamente:

1º, o autor, sendo pessoa idonea, em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despezas judiciais, e residente no paiz, salvo tratando-se de reprodução feita sem o seu consentimento, caso em que responderá quem a tiver feito;

2º, o editor, si se verificarem, a seu respeito as mesmas condições exigidas em relação ao autor e esto não for conhecido ou não as reunir;

3º, o dono da officina ou estabelecimento onde se tiver feito a publicação; e, na sua falla ou a ausencia do paiz, quem o estiver representando, desde que se não verifique o disposto em os numeros anteriores.»

Ha uma cousa interessante: depois dos numeros 1, 2 e 3 se passa no numero 5; de modo que a emenda da Camara teve até a habilidade de modificar a arithmetica. Eu suppunha que depois de 1, 2 e 3, vinha o 4; verifico agora que vem o 5! É uma novidade e mais uma das bellezas das emendas da Camara ao projecto do Senado. E não se diga que seja apenas um erro de typographia, porquanto no novo avulso se repete esta numeração. Diz o n. 5:

«Os vendedores ou distribuidores, quando não constar quaes sejam os autores ou gerentes, nem a officina onde tiver sido feita a impressão.»

Estabelece depois a emenda, no seu § 1º quem deve ser considerado responsavel para o effeito da responsabilidade criminal, sempre que se tratar de imprensa periodica, fazendo-a recahir sobre o director ou redactor principal, como autor de todos os escriptos não assignados e tambem dos assignados, quando não esteja nas condições constantes do n. 1. O gerente é considerado editor e o proprietario do jornal equiparado ao dono da officina, sendo então o terceiro responsavel na ordem successiva.

A disposição do § 2º é interessante, porque se refere á venda de gazetas, papeis e impressos ou manuscriptos de modo offensivo a pessoa ou nacionalidade certa e determinada com o fim de escandalo ou aleivosia.

A prisão celular por dous a seis mezes é a penalidade ali exercida, quando nós já vimos em emenda anterior que as offensas a uma nacionalidade não estão sujeitas a prisão, mas apenas a multa de 200\$ a 2:000\$000.

Acho que este § 2º não tem razão de ser, podendo, porém, as outras partes da emenda ser adoptadas. Um estudo detalhado destes dispositivos, permitiria eliminar disposições inconvenientes, adoptada a responsabilidade successiva em vez da solidaria, que constava do projecto do Senado.

O artigo additivo desta emenda n. 17 permite provar não ter o autor ou editor do artigo idoneidade ou meios de responder pecuniariamente afim de poder exercer sua acção entre os responsaveis successivos e mostra, nos paragraphos 1º e 2º, o processo a seguir, e no 3º, declara, inidoneo o autor ou editor. Fica salva a parte offendida nos seus direitos com os responsaveis successivos.

São disposições tambem contra as quaes propriamente não se adoptou uma doutrina, um ponto de critica que evitasse a approvação dessa medida.

Vê, portanto, o Senado que, si fosse feito o estudo minucioso das diversas emendas analysadas *de meritis*, tomando parte nessa discussão os abalisados juriconsultos, dentre os quaes citarei os que fazem parte da Comissão de Justica e Legislação, nós poderíamos fazer um trabalho efficiente, adoptando emendas que venham melhorar o projecto, e recusando outras que só veem aggravar os inconvenientes que elle nosa apresentar.

E esse resultado, Sr. Presidente, não pôde ser obtido por meio de uma discussão global. Quando se discutir um artigo, já ninguem se lembra do que foi dito sobre o artigo anterior e as discussões para encaminhar a votação são restrictas.

De fórma que seria difficil, para se fazer um estudo consciencioso, englobar todas as emendas.

A emenda n. 18 substitue os paragraphos 4º e 5º do mesmo artigo 5º do projecto do Senado, e as suas disposições são as seguintes:

«Quando a officina graphica ou orgão da imprensa fôr propriedade de qualquer associação ou sociedade anonyma, considera-se editor para o effeito desta lei, o respectivo socio gerente e, na falta deste, solidariamente, todos os membros da directoria.»

O paragrapho 5º diz:

«Quando o orgão de imprensa fôr propriedade de qualquer associação anonyma, esta será representada, para os effeitos desta lei, pelo socio gerente, e, na falta deste, solidariamente, pelos membros da directoria.»

A emenda n. 18 substitue essa dous paragraphos, pela fórma seguinte:

«Quando a officina graphica ou orgão da imprensa fôr propriedade de alguma sociedade anonyma, esta será representada, para os effeitos da presente lei, pelo seu gerente, salvo havendo provas de caber a outrem, em condições de responder, nos termos do art. 5º, á responsabilidade que se lhe attribue.»

Não me parece que esta disposição seja mais conveniente. Effectivamente, a disposição estabelecida pelo Senado era preferivel á emenda que veio da Camara, e a razão é que na-

quella se estabelecia, não só a responsabilidade do socio gerente, mas, na falta deste, solidariamente, de todos os membros da directoria.

Tambem não é justa essa disposição da solidariedade de todos os membros da directoria, mas daquelles que representam effectivamente a sociedade anonyma. Si uma sociedade anonyma é representada, para todos os actos, perante o Governo ou perante a justiça, pela directoria, que, por sua vez, é representada, em geral, pelo seu presidente, e, em outros casos, pelo seu director-gerente, a este é quem cabe a responsabilidade. Não deve caber essa responsabilidade solidaria, na falta dos membros da directoria, aos que fazem parte da administração, porque pôde não haver gerente e ser o presidente, pelos estatutos, o unico responsavel. Muito menos deve-o ser em face da modificação feita pela emenda 18, porque essa emenda admite, não casos de sociedades anonymas, mas de «algumas sociedades». Ora, ha sociedade que não são anonymas. Por exemplo, uma sociedade commercial, ou uma sociedade civil, não são anonymas. Supponhamos que uma associação scientifica qualquer tenha o seu boletim, o seu jornal ou a sua revista e que nessa revista ou jornal, haja injurias ou calumnias dirigidas a alguém que venha a processal-a exactamente pelo delicto commettido.

Em um caso desse, o responsavel evidente é o redactor da revista, que tem a seu cargo a responsabilidade respectiva.

Ora, uma sociedade civil não tem gerente, de modo que ahí ha uma incorrecção completa da emenda 18, que diz:

«Quando a officina graphica ou orgão da imprensa for propriedade de alguma sociedade...»

Ora, tomarei o caso para mim. O Club de Engenharia tem a sua revista. Essa revista tem um redactor escolhido pelo Conselho Director do Club. A elle cabe a responsabilidade do que se publicar. Si, por um descuido, em artigo não assignado, e, portanto, de sua responsabilidade, houver injuria ou calumnia contra quem quer que seja, elle é o responsavel e não o gerente, porque na emenda se diz, quando não houver gerente:

«... salvo havendo prova de caber a outrem, em condições de responder...»

Ora, de caber a outrem, não basta; era preciso definir, porque, sem definição, não chegaremos a um resultado.

Vejamos outro caso de uma sociedade commercial, em vez de anonyma. Os seus socios são solidarios. Quando muito se podia buscar a responsabilidade em um socio qualquer, mas não havendo a responsabilidade delle, seriam os socios solidarios responsaveis como são por todas as operações commerciaes praticadas. Sabemos que uma promissoria de firma commercial pôde ser assignada por qualquer dos socios, que, pelo seu contracto social, tenha o direito de assignar.

Portanto, o caso é o mesmo que se elle imprimisse. E' uma situação esta que não está precisada, que não está definida, em que, explicitamente, não se diz a quem cabe a responsabilidade.

A emenda da Camara peorou o projecto do Senado, que apenas tinha o inconveniente de tornar solidario todos aquelles que podiam ter co-participação, quando não houvesse o gerente precisamente determinado.

Emenda 19. Essa emenda constitue um artigo additivo, que tambem precisaria de um estudo detido, afim de se conhecerem os inconvenientes que podem advir da sua approvação.

O artigo diz o seguinte:

«Accrescente-se: sempre que um dos responsaveis enumerados no art. 5º gosar de immunidades ou de foro especial, a parte offendida poderá promover acção contra o responsavel ou responsaveis, que lhe seguirem na ordem da responsabilidade successiva, determinada no referido artigo.»

Si essa disposição fosse aceita, quanto á immunidade, comprehende-se que seria então muito facil que todos os artigos publicados ficassem sujeitos á responsabilidade de um Senador ou Deputado, e que, gosando elles dessa immunidade, não podendo ser processados, passasse o caso de responsabilidade successiva ao immediato, na ordem definida pelo projecto emendado pela Camara.

Mas, não me parece que o caso de foro especial devesse ser incluido. O foro especial existe para os crimes especiaes: o foro militar existe para os crimes militares; mas não existe para os crimes civis. De modo que seria conveniente a eliminacão, nesta emenda, da parte que se refere ao foro especial, adoptando-se o que ella estatue, menos nesta parte. E' o mesmo que já tive occasião de dizer innumeradas vezes, e que sou forçado a repetir, cansando a attenção do Senado. A discussão global das emendas difficulta que possa ser devidamente corrigida a emenda sob o n. 19, que acabo de apreciar, ao passo que se fosse discutida separadamente, nós poderíamos, com vantagens, sem alteral-a, apenas eliminando, o que é facultado pelo Regimento do Senado, parte do que ella contém, e seria um asolução que satisfaria aos intritos daquelles que estão doptados, nesta questão, do desejo de termos uma lei de imprensa satisfatoria.

Passemos á emenda n. 20 A emenda n. 20 manda substituir as palavras — “dos respectivos editores” — pelas palavras — “do director ou redactor principal e do gerente”.

O § 6º do art. 5º do projecto do Senado diz: “Todo diario ou periodico é obrigado a estampar no cabecalho deste os nomes dos respectivos editores que deverão estar no gozo dos seus direitos civis e ter residencia no lugar onde for feita a publicacão, he mecomo indicar a séde da administracão e do estabelecimento graphico ao mesmo jornal ou periodico, sob pena de apprehensão immediata por meio das autoridades policiaes”.

Trata-se de uma substituição de redacção, sendo esta uma das emendas que poderiam ser discutidas globalmente, sem inconveniente.

A emenda n. 21 manda juntar ao § 2º o § 7º, e dizer “desta disposição”, em vez de “dadiposición do § 2º deste artigo”.

E' um caso muito interessante; a emenda não tem importancia, é de redacção, mas a ella já me referi quando tra-

tei da emenda n. 16. A emenda n. 16 substitue o § 2º do art. 5º adicionando § 7º o tal artigo em branco, § 1º. Pois bem, agora vem a emenda n. 21 mandando juntar ao § 2º ao § 7º e supprimir o § 7º, de modo que, temos duas emendas reduntantes.

Nestas condições, V. Ex. vê que é outra emenda a ser rejeitada. As emendas de n. 22, a 27 e n. 29 são emendas de redacção. Poderiam ser discutidas globalmente, verificando-se qual a redacção melhor, si a da Camara, si a do projecto do Senado. A emenda n. 28 manda supprimir o art. 10. Esta suppressão é uma consequencia directa da modificação do systema de responsabilidade solidaria. E', portanto, logica, desde que a emenda anterior, sobre o mesmo assumpto, tenha sido approvada. A emenda n. 30 manda supprimir as palavras: *do 1º officio* — cartorio do 1º officio. Não tem importancia. Na emenda n. 31 manda-se redigir o § 2º do art. 11 e exige-se folha corrida para a matricula, além das demais exigencias feitas no projecto do Senado. A emenda n. 32 precisa ser apreciada detidamente, o que farei ulteriormente. O mesmo se dá quanto á de n. 36 que, a emenda n. 34, está mal redigida. As de ns. 35, 36, 37, 38 e 40 são mais de redacção do que disposições de importancia capital. A emenda n. 41, é inconveniente, como demonstrarei no encaminhamento da votação. A de n. 42 é de redacção. As emendas numeros 43 e 44, como já mostrei ao Senado, modificam o art. 22 de uma fórma opposta á emenda n. 50. Portanto, são tres emendas, duas das quaes devem ser acceitas e a outra rejeitada. A emenda n. 45 é simples redacção. A de n. 46 entrega á justiça federal a applicação das penas que resultam da lei de imprensa. Trata-se de uma questão seria de doutrina, que tambem exigirá um estudo detalhado. A emenda n. 47 é um artigo additivo, bem como a n. 48. A emenda n. 49 é tambem um artigo additivo, mas que traz inconvenientes serios. Já me referi á emenda n. 50. A emenda n. 51 dobra as penas de multa no gráo maximo. A emenda n. 52, tambem já foi por mim tratada — é a que diz que a presente lei entrará em vigor desde que seja publicada. São emendas que podem ser perfeitamente rejeitadas, porque não affectam a doutrina.

São stas as considerações que devo apresentar, justificando o meu voto contra o requerimento da discussão global das emendas, a partir da 3ª emenda até a 52, apresentado pelo illustre Senador pelo Estado de Alagoas, honrado Relator da Commissão de Justiça e Legislação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, eu fenciono ainda discutir demoradamente a materia em debate, isto é, o requerimento apresentado pelo honrado Senador por Alagoas. Antes, porém, de o fazer, desejo dizer algumas palavras sobre o caso da aggressão ao jornalista Diniz Junior, director da *Patria*, que foi ferido ante-hontem por agentes de policia, quando, ás 2 horas da madrugada, entrava em sua casa, regressando do trabalho na redacção do referido jornal.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Como se sabe, o Sr. Ministro da Justiça affirmou de um modo cathorico o seu interesse em apurar as responsabilidades. Parece-me que foi sincera a sua affirmação, o que concluo do facto de ter sido incumbido por elle de chefiar o inquerito o 3º delegado auxiliar, Sr. Dr. Dilermando Cruz.

Esse delegado de policia, é um nome digno da estima publica.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — De longa data eu o conheço e sempre se fez recommendar pelo seu grande talento, pelo seu character limpido, pela sua competencia, pela sua actividade e pelo seu civismo.

Da sua competencia e da sua dedicação ás letras juridicas ainda deu provas ha alguns annos atraz, inscrevendo-se em um concurso para lente substituto da Faculdade de Direito, concurso que o Governo de então suspendeu, realizando a fusão das duas faculdades livres e, por consequencia, tornando-se desnecessario o provimento dos logares vagos no quadro de substituto. A these por elle apresentada é um documento da sua alta competencia. Além disso elle é conhecido nas letras pelos seus trabalhos que sempre puzeram em destaque o seu espirito attico.

Da sua energia civica tem dado provas varias vezes, como por exemplo, na campanha civilista em que foi um dos primeiros, um dos mais brilliantes paladinos da causa no Estado de Minas Geraes.

A conducta deste illustre patricio, na policia como delegado, durante todo o tempo em que por alli passou, foi sempre irreprehensivel. Nunca me chegou aos ouvidos a menor reclamação, a menor queixa, a menor censura, a menor suspeita contra Dilermando Cruz, em uma época de intrigas, mexericos, baixezas, diffamações e calumnias. De modo que a mim me pareceu felississima a escolha deste moço para effectuar o inquerito.

Ora, por mim devo affirmar que a escolha foi feliz não só pelo homem como pelas consequencias. O Dr. Dilermando Cruz, affirmou, em uma entrevista publicada pelo brilhante vespertino carioca, *A Noite*, na sua edição de hontem, que a causa da sua exoneração, a causa ultima, final, além de outras a que se referiu, havia sido o facto de ter apurado desde logo circumstancias que envolviam a responsabilidade do 4º delegado auxiliar, parecendo que ou era o mandante ou queria proteger criminosos, acobertando, incubrindo.

Quer se trate de um caso, quer se trate de outro, em qualquer das hypotheses é grave a suspeita, que as palavras do Sr. Dilermando Cruz levantaram no espirito de todos, produzindo tão profunda impressão no paiz, que não podem deixar de ser lembradas.

Mais uma vez ainda peço ao Governo a sua particular attenção para o caso. Si o Sr. Dilermando Cruz affirmou a sua suspeita, é claro que a sua demissão fez, por sua vez, produzir outra suspeita — a de que haja o intuito de encobrir os autores do crime ou os seus verdadeiros mandantes ou de occultar-lhes as responsabilidades.

Sei que hontem, em presença do Chefe do Estado, se travou uma discussão de certa gravidade entre o 2º delegado auxiliar e o Chefe de Policia.

Corria hontem á noite hasta cidade que o Sr., Dr. Vieira Braga dissera ao Chefe do Estado que só accetava a incumbencia que lhe era dada naquello momento de dirigir o inquerito, si para isso tivesse ampla liberdade, inteiro apoio do Presidente da Republica; que necessitava para isso que todas as suas requisigões fossem attendidas e todas as diligencias por elle pedidas; effectuadas.

Corria tambem que o Marechal Fontoura objectara que isso não podia ser assim. Era necessario que as diligencias fossem examinadas por elle e verificada a sua legalidade, á vista do que o Dr. Vieira Braga se declarára desde logo demittido.

O Chefe de Estado insistia com elle para que não pedisse a sua exoneração; em uma situação grave e delicada como esta, elle devia permanecer no seu cargo. Dpois de uma insistente solicitação do Chefe de Estado, o Sr. Vieira-Braga accedera ao seu pedido, recebendo a incumbencia de fazer o inquerito nos termos em que entendia necessario.

Do Sr. Vieira Braga chegaram até a esta Capital os ecos de elogio, de estima, de respeito, de admiração, quando elle vivia no Estado de Minas Geraes. Sempre em torno do seu nome se fizeram os maiores elogios.

Recbi repetidas affirmações de que elle era de valor intellectual, de grande probidade e de grande energia, digno não só da funcção que lhe fôra confiada, como ainda de responsabilidades maiores.

Durante o tempo, em que exerceu a sua funcção de 2º delegado auxiliar, assim succedeu.

De facto, elle iniciou até, com uma certa energia, com um certo vigor, a campanha contra o jogo. Começou a reprimir os homens que gosam de uma certa protecção e um certo amparo por parte dos poderes publicos, profissionaes exploradores — e direi mais do que isso, propagandistas do vicio.

A acção do Dr. Vieira Braga, de energia, de effieciencia determinou a sua transferencia de delegado auxiliar para outra funcção.

E' ainda um depoimento em favor desse funcionario da policia, a sua attitude de hontem si as noticias que me chegaram aos ouvidos são inteiras ou parcialmente verdadeiras. Ainda é a confirmação do bom nome com que elle veio acompanhado de Minas até á Segunda Delegacia Auxiliar do Districto Federal.

Vejamos, agora, o curso que os acontecimentos vao tendo. Mas não posso deixar de extranhar que até ao meio dia os medicos legistas não tivessem ido á casa daquelle jornalista fazer o corpo de delicto necessario. Um dos jornalistas que trabalham nesta casa, moço de grande responsabilidade, não menor do que o seu talento, me dizia, ha pouco, que estivera em casa do Dr. Diniz Junior cerca de meio dia, e até aquelle momento a policia ainda não tinha ido lá realizar o corpo de delicto.

Ora, essa circumstancia é grave. Toda a demora é prejudicial á propria acção da justiça, não só na indagação dos delinquentes como na contestação do proprio delicto. Como é o corpo de delicto que constata o crime, que o comprova, essa peça é essencial, e tanto mais util quando feita mais proximamente á occasião do delicto. Não comprehendo essa

demora; não posso admittir que tres dias se tenham passado sobre o vergonhoso, o indigno crime, affrontoso da nossa civilização, e até este momento o jornalista não haja sido examinado pelos medicos da policia, aos quaes a lei incumbe a função de fazer o corpo de delicto.

Feita esta reclamação, Sr. Presidente, no meu appello ao Sr. Presidente da Republica, ao Sr. ministro da Justiça e ao Dr. Vieira Braga, para que no interesse da sociedade como no do proprio governo, apure as responsabilidades, não deixarei de accentuar que todo o esforço, todo o trabalho para diminuir a responsabilidade dos criminosos, para occultar ou desviar provas, indicará a coparticipação do Governo no acto criminoso, ou, pelo menos, trará a convicção ao publico de que o delicto foi agradável ás autoridades.

De uma e de outra hypothese deve o Governo da Republica afastar cuidadosamente o bom nome da sua administração.

Nã posso, igualmente, Sr. Presidente, deixar de chamar a atenção do Governo para o facto, narrado na *Vanguarda*, de hontem, e que passo a lêr. (*Lendo.*)

«COVARDES E BANDIDOS! — AINDA A INFAME AGRESSÃO AO DIRECTOR D'«A PATRIA» — UM ASSALTO A' NOSSA REDACÇÃO — PRISÃO DE NOSSOS VENDEDORES — DE CLARAÇÕES DE UM DELEGADO AUXILIAR.

Está ainda em fôco o lamentavel caso de aggressão ao distincto jornalista Diniz Junior, director de *A Patria*. As investigações, rastreando pistas, esclareceram o que tínhamos certo: a interferencia de elementos do Corpo de Segurança nesse barbaro attentado. Provado e comprovado, com provas irrefutaveis, constantes, agora, em depoimentos, acha-se o que até então eram méras, posto que infundadas, desconfianças. O facto de serem os aggressores da policia, dessa mesma policia de pãos mandados que foi o estribo do passado governo, policia de salteadores amigos do ex-presidente — reprofunda as certezas que todos temos sobre a origem de tão infame aggressão. Atrás desses nove bandidos, que se occultaram na noite para aggreder um periodista anti-epitacista, está a sombra visivel, innegavel, fatal, do ex-presidente. O lobo das estradas deixou pellos no local de seu pasto vermelho; nesse brutal requinte de cangacismo e felonía — a pata do mandador ficou patente no trilho do crime. Ahí ninguem pôde negar que tenha agido a tara sanguinaria da gente que tantos lares tem enlutado. Os aggressores foram simples instrumentos.

As ameaças que sobre nós continuam a pesar, e que temos denunciado por estas columnas, cada vez mais se accentuam com varios testemunhos. São ameaças que, tal publicamos, vieram ter ao nosso conhecimento, primeiro, ha dias, por intermedio de um «chauffeur» que nos procurou nesta redacção; depois, no tempo em que occorria o attentado ao director da *A Patria*, novo aviso, este indirecto, era dirigido ao nosso director pelo Dr. Silverio Nery.

Esse Senador da Republica é parente de um dos serviços do governo passado. Certo, S. Ex. tinha razões fortes...

Agora reafirmam-se as desconfianças, que viemos publicando com o intuito unico de documentar futuras aggressões que possam vir a ferir-nos. Porque temor não temos, nem visamos absolutamente solidariedade, sinão do povo, que *Vanguarda* sabe e póde representar, como jornal de grande circulação que é.

«*Vanguarda*» assaltada na madrugada de hoje — Na madrugada de hoje, precisamente ás 2 horas, varios individuos desconhecidos penetraram na redacção de *Vanguarda*. A porta da rua, no emtanto, não foi arrombada, pois fica fechada apenas com o trinco interior, tendo-se servido os assaltantes, naturalmente, de gazúa, para dar volta ao dito trinco. Galgando as escadas, forçaram a sala da redacção, conseguindo abri-la, e puzeram-se a remexer as gavetas, a examinar tudo, pondo ao chão duas cadeiras com fragor.

No segundo andar do predio em que funciona a nossa redacção, reside, com sua familia, o Dr. Attila Cheriff. Chegaram a galgar as escadas do segundo. Despertado, aquelle clinico, em sobresalto, appareceu a uma das janellas, e interpellou os intrusos, que suppunham fosse aquelle andar dependencia nossa. Scientificados de que alli morava familia, recuaram, dando, então, varias buscas em nossas secretárias.

Esse facto nos foi narrado, hoje, pela manhã, por aquelle facultativo.

E, agora, uma pergunta: de onde vêm esses assaltantes? Tambem da policia? Infelizmente, para esta não podemos appellar. Para os collegas? Tambem não. A solidariedade de sua maioria só vem, após os attentados, com lagrimas de crocodillo...

Aqui estamos com ou sem essa solidariedade, com ou sem garantias!

As theorias scarpianas do delegado Chagas — O Dr. Francisco Chagas, 4º delegado auxiliar, é um cavalheiro que não ficaria mal a hombrear com esses typos de fitas policiaes ou em tragedias sociaes ou lyricas. Um Scarpia, pelos modos...

Hontem, a tal medusa da 4ª Delegacia, desandou em violencia contra este jornal. Alguns de nossos vendedores, esses obscuros concurrentes de nossos triumphos, que apregoavam este jornal, á tarde, foram violentamente presos por policiaes, a mando daquelle delegado, que assim procurava impedir a circulação desta folha.

Alguns desses humildes trabalhadores, entre os quaes o menino Andréa de Gione, foram estupidamente detidos até á noite, ficando prejudicados no seu trabalho, sem culpa alguma.

Pois bem: um de nossos companheiros de redacção, sabendo do facto, procurou aquella autoridade, pedindo-lhe que soltasse os trabalhadores, fazendo-lhe ver a injustiça de tão brutal medida. O delegado, que

attendeu pessoalmente, respondeu nos seguintes termos:

Prendi-os, e está muito bem. E si prendo os vendedores, é porque não posso, no momento, fazer cousa alguma contra o jornal.

Assim fallou o delegado Chagas. E aqui fica registrado, com o nosso vehemente protesto, de quem se suppõe habitante de uma cidade civilisada e policiada.

Antes nos prendessem do que as irresponsaveis creaturas.

Não tememos essas violencias. Ellas, ao contrario, nos instigam.

Como dissemos, nem poderos pedir providencias á policia. Della sahiram os bandidos e covardes aggressores do director da *A Patria*. E é uma autoridade superior que nos ameaça e prende os nossos vendedores.»

Houve, pois, quem, alla madrugada, entrasse na casa em que a *Vanguarda* tem a sua administração, bulisse nos moveis, arrombasse gavetas, procurasse apossar-se de papeis pertencentes áquella redacção; houve autoridades que, confessadamente, não podendo prender nem perseguir os directores dos jornaes, prenderam os vendedores.

Essa covarde medida praticada contra pequenos, contra humildes homens de trabalho, cuja vida já é de si um longo supplicio, um martyrio indescriptivel, para vingar-se das accusações do jornal, na pessoa dos famintos, dos miseros, dos infelizes menores que o apregoam e vendem nas ruas da Capital.

Essa vingança não é menos sordida, menos revoltante, menos monstruosa e menos afrontosa á nossa civilização do que o attentado contra o Sr. Diniz Junior, porque ainda se reveste da miseria de ser praticada contra os mais modestos, os mais pobres, os mais infelizes dos auxiliares do jornal, e, ainda se aggrava da circumstancia inqualificavel de ser praticada contra esses pequenos menores que vendem os jornaes.

Sr. Presidente, longas são as considerações que tenho de fazer sobre o requerimento do honrado Senador por Alagoas. Antes, porém, de entrar na leitura de outros documentos que interessam á discussão, lerei os dous admiraveis artigos publicados no *Correio da Manhã* pelo talentoso e competente advogado do nosso fóro criminal, Sr. Evaristo de Moraes, para que constem integralmente dos nossos *Annaes*.

O primeiro é o que tem a epigraphie «Da offensa ao Rei de França á offensa ao Prèsidende da Republica» e o segundo, publicado a 13 do corrente, sob o titulo «Lesa-Prèsidencia».

Neste artigo não ha sómente classicos esquecidos; ha tambem autores de Direito Penal e periodos historicos esquecidos: (*Lê*)

Outro documento que reputo necessario ao exame juridico deste momento é a historia do periodo que atravessamos e a defesa do advogado Heitor Lima, apresentada, no Juizô Federal, a 29 de agosto deste anno. Como se sabe esse illustre advogado foi processado conjuntamente com o seu talen-

tosu e corajoso collega Mário Gameiro, por crime de des-acato.

A brilhante defesa é do teor seguinte: (Lê)

Ha ainda, Sr. Presidente, outros documentos interessantes que lerei amanhã ao Senado. Achando-se, porém, adiantada a hora, e devendo V. Ex. submeter á Casa o requerimento do honrado Senador Sr. Euzébio de Andrade, encerro por hoje as minhas palavras para que V. Ex. possa verificar si esse requerimento tem ou não a aprovação do Senado.

Artigos a que se referiu o Sr. Irineu Machado:

DA OFFENSA AO REI DE FRANÇA Á OFFENSA AO PRESIDENTE DA REPUBLICA

(1819 — 1923)

Applicando o methodo historico-comparativo, tão fecundo no estudo das sciencias sociaes e juridicas, buscaremos as origens remotas de uma emenda enxertada, pela Camara, no já famoso projecto de lei contra a imprensa.

Fazemos referencia ao dispositivo pelo qual foi creado o delicto *sui generis* de «offensa ao Presidente da Republica», sem que se hajam determinado os limites da nova figura criminal.

Lemos o que se disse, na alludida Casa do Congresso, contra a innovação anti-democratica; bem como lemos o que, na sua defesa, allegou o illustre relator, autor da emenda. Si não nos enganamos, consistiu a desculpa em se invocar a origem mais proxima do dispositivo — o art. 26 da lei franceza, de 29 de julho de 1881, como se a França pudesse, *sempre*, servir de modelo a uma Republica sul-americana, qual o Brasil, saída de um regimen liberal, qual o da nossa monarchia, sob Pedro II...

Em todo caso, uma vez que se indicou a fonte de que surgiu a malsinada emenda, seja licito afundar a pesquisa, indagando de onde veio o art. 26, da lei franceza.

Facilima é a tarefa. Basta abrir o primeiro volume da obra corriqueira de Fabreguettes — *Traité des infractions de la parole, de l'écriture et de la presse*, e procurar o commentario respectivo (pags. 346, e seguintes).

Convém advertir que Fabreguettes é apologista do *principio excepcional* que inspirou o artigo, e, portanto, insuspeito.

Não pôde elle, todavia, esconder que o art. 26, da lei republicana, de 1881, se inspirou no art. 9º, da lei ultra-reaccionaria de 17 de maio de 1819; nem fugir a este commentario de Grattier: «A palavra *offensa*, até então consagrada tão somente á divindade, não passava de uma ficção feliz.»

Concorda esta ponderação — fielmente transcripta por Fabreguettes — com esta outra, por elle tambem reproduzida e que se lê em um discurso de Cremieux de 25 de julho de 1849:

«Offende-se a Deus, offende-se ao Rei. O Rei é o Estado em pessoa, e o culto que se lhe deve não permite que se o offenda.»

Eis ahi, sem nenhum exaggero, a inspiração, profundamente monarchica, para não dizer absolutista, do art. 9º, da lei de 1819...

Foi por isto que um commentador sincero das muitas *leis de imprensa* promulgadas em França até 1834, o advogado-geral Parant, alludindo a esse artigo, viu no *delicto de offensa* um *delicto de critica* ou *censura* à pessoa do Rei (*Lois de la presse en 1834*, pag. 83).

Segundo a mentalidade daquelle chefe do Ministerio Publico francez, a *critica* ou a *censura ao Rei* se confundem com a *offensa à sua pessoa*, ou, por outras palavras, quando se censuram os actos do Monarcha é *elle offendido*, naturalmente pela consideração da sua inviolabilidade, da origem divina do seu poder soberano...

Confirma esta interpretação o projecto Chassan, o qual, combatendo Carnot e explicando que *offensa* não vale o mesmo que *desacato*, nem *diffamação*, nem *injuria*, acrescenta:

«Effectivamente, o que não seria *desacato*, *diffamação*, nem *injuria*, em relação a simples particulares ou a funcionarios publicos, *póde constituir uma offensa em relação a esses augustos personagens.*»

E acrescenta, accentuando o seu pensar:

«Em relação ao Rei, pune-se a *offensa* porque o facto, que lhe serve de base, é sempre falso aos olhos da lei. Tal é a differença que existe entre os ataques contra o Rei e os contra um simples particular.» (*Traité des délits et contraventions de la parole et de la presse*, T. I, pags. 208-209).

Destas simples transcripções — que poderíamos, si houvesse espaço e tempo, multiplicar — se deprehende, sem custo, o espirito que animou, na sua origem, o *delicto de offensa ao Rei*.

Póde-se, pois, com segurança, appellando para os conhecimentos juridicos e para os sentimentos democraticos dos nossos legisladores, perguntar: — é compativel a instituição desse crime com um regimen republicano, de feição presidencialista, regido por uma Constituição como a de 24 de fevereiro de 1891?

Conduna-se com esse regimen e com a sua concepção da função presidencial a existencia de um delicto, que, essencialmente, derivou do religioso respeito devido a *augustas personalidades*, protegidas pela ficção monarchica da irresponsabilidade e da inviolabilidade?

Não se nos responda com o exemplo francez, nem com o exemplo italiano (pois que na Italia se seguiu o primeiro); não é a França, no que concerne á liberdade individual, republica digna de imitação pelo Brasil, considerando as differenças profundas das nossas origens historicas, o nosso tradicionalismo liberal, a nossa organização constitucional; tão pouco colhe o exemplo da Italia, cujo regimen politico comporta, no cimo do poder, uma personalidade (tal como o concebiam Chassan) — *que não pôde errar*, sendo sempre *offensiva* a ella qualquer critica ou censura.

E tanto é assim que o professor Florian, aliás de accordo com a generalidade dos commentadores italianos, acompanha aquelle e outros especialistas francezes, no sustentar que a prova ao facto constitutivo da offensa, FICA, ABSOLUTAMENTE, VEDADA.

Qual a razão?

«Porque — diz elle — segundo o espirito da lei, nenhuma imputação pôde ser verdadeira no tocante ao Rei; porque, por outras palavras, a lei suppõe falsas todas as imputações contra a sua pessoa.» (Obra cit., pag. 209, n. 286).

Admittir a prova da verdade da imputação offensiva seria (conclue Florian) «desconhecer a natureza da função régia». (*Delitti contro la sicurezza dello Stato*, 1ª ed., pag. 329).

Parodiando, diremos: introduzir no nosso Direito Repressivo o *crime de offensa* seria o mesmo que desconhecer a natureza da função presidencial.

Cumprê lembrar que, em França, a despeito da tradição que a alicerça o art. 26, da lei de 1881, ha criminalistas, de reconhecida tendencia conservadora, que o condemnam, porque «poderia servir a um governo anti-liberal para perseguir e fazer condemnar os seus adversarios politicos e supprimir, na realidade, totalmente, a liberdade de imprensa». (Professor Garraud, *Traité théorique et pratique du Droit Pénal Français*, ed. de 1891, T. IV, pag. 145).

Não precisamos mostrar o perigo que, entre nós, correria a liberdade de imprensa, si fosse decretado (para applicação em uma Republica democratical), o *delicto de offensa*, modelado pela lei franceza, com a aggravante de ser o seu julgamento entregue á Justiça togada, e não ao Jury, como succede em França... — *Evaristo de Moraes*.

(*Correio da Manhã*, de setembro de 1923).

LESA-PRESIDENCIA

Não quiz, ou não pôde, por desgraça, o Dr. Solidonio Leite — tão abalizado jurista quão zeloso vernaculista — aproveitar o ensejo e melhorar a con-

copião e a redacção dos dispositivos penaes referentes aos crimes da palavra, quer falada, quer escripta. Não accitou, por exemplo, a nossa humilde suggestão acerca da calumnia, cujo conceito estreitissimo constitue uma das maiores difficuldades judiciarias. Lamentavelmente, porém, introduziu no projecto o famigerado artigo que reprime, sob o disfarce de offensa, qualquer critica ou censura ao Presidente da Republica.

Já vimos, na nossa ultima collaboração neste jornal, que, segundo os mais autorizados commentadores dos dispositivos que serviram de modelo ao projectado entre nós, a criminalidade dos factos que se podem qualificar *offensas*, reside, essencialmente, na consideração da *irresponsabilidade*, quando não na *inviolabilidade* do chefe da Nação, presumindo-se que elle *não erra, não commette faltas, não pratica crimes*. Por isto mesmo, é inadmissivel, como defesa, a prova de qualquer acto, attribuido, pelo offensor, ao soberano offendido.

Sendo assim, comprehender-se-hia o novo crime configurado no projecto em um regimen como o de salimos a 15 de novembro de 1889, e em face de uma Constituição, que dizia, no seu art. 99: «A pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada; elle não está sujeito a responsabilidade alguma.»

(Cumpre reconhecer que, durante o 2º Imperio, todas as opposições se atiravam contra a pessoa do Imperador, clamando o abuso do seu poder pessoal, responsabilizando-o pelos actos dos seus ministros, e, não raro, offendendo-o desabridamente).

Ora, a nossa actual organização politica é completamente diversa, no tocante á situação do Chefe do Poder Executivo. Ao en vez de repellir a responsabilidade, ella a estabeleceu constitucionalmente, epigraphando o cap. 5º da secção II, do titulo I, da Lei Magna — DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE, e dispondo, no art. 53:

«O Presidente dos Estados Unidos do Brasil será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal, nos crimes communs, e, nos de responsabilidade, perante o Senado.»

Enumerou a Constituição, no art. 54, a materia dos delictos commissiveis pelo Presidente da Republica, determinando que leis especiaes definiriam os mesmos delictos e organizariam o respectivo processo.

Effectivamente, foram promulgadas pelo Congresso (em virtude de *votos* oppositos por Deodoro), as leis ns. 27 e 30, de 7 e 8 de janeiro de 1892, que satisfizeram o dictame constitucional. A proposito, ensinava o Dr. Araujo Castro, no seu minusculo e muito apreciavel *Manual Civico*:

«E' permittido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da Republica, perante a Camara dos Depu-

tados, pelos crimes communs e de responsabilidade.» (pag. 99).

Perece-se, sem nenhum esforço, a antinomia que separa do nosso regimen politico a concepção do crime de offensa... ao rei, tal como sob Luiz XVIII foi, para os fins da reacção realista, instituido em França.

Orça por verdadeira absurdéz, portanto, pretender a conciliação da *responsabilidade criminal* do nosso primeiro magistrado, com um preceito repressivo, cuja tradição presuppõe a irresponsabilidade e a inviolabilidade de um rei ou de um imperador...

Medita-se no seguinte: — qualquer cidadão pôde imputar ao Presidente da Republica Brasileira toda uma série de crimes, tanto communs, como de responsabilidade, e a Camara dos Deputados tem de examinar as provas offerecidas, sem que o denunciante, estando em boa fé, corra o menor risco; — não pôde, porém, o mesmo cidadão, em um artigo de jornal, fazer uma censura severa, *que não constitua injuria, nem calunnia*, porque se arrisca a ser processado e condemnado, não se lhe permitindo, siquer, apresentar o fundamento da censura.

Encarado, ainda, o infelicissimo artigo sob o ponto de vista democratico, deparamos com outro absurdo: — contra qualquer humilde funcionario é licito dirigir criticas acerbas acerca da maneira pela qual elle exerce as suas funcções, e, si sobrevier processo *por injuria*, autoriza a lei penal o que os criminalistas chamam *exceptio veritatis*, isto é, a producção da prova da verdade, ou da notoriidade, dos factos arguidos: — contra o mais elevado funcionario, a cuja guarda são entregues a independencia, a soberania, a honra e a fortuna do paiz, não são, no emtanto, toleradas idênticas criticas e, caso lhe sejam endereçadas, não se faculta ao cidadão patriota provar o que houver escripto.

Pergunta-se: — onde irá parar a democracia de uma Republica na qual se torne possivel esta monstruosidade? A quantas perseguições se prestará um dispositivo tão mal ininspirado?

Sómente tenue esperança nos alenta, por agora, depois de conhecidos os propositos commodistas da comissão senatorial: — a repulsa da emenda em plenario, por parte dos senadores que, ainda, collocam o ideal republicano acima das conveniencias pessoas e das exigencias de uma *cesarite* insupportavel.

E, si fallhar esta esperança, cumpre a quantos cultuam, ao mesmo tempo, o Direito e a Liberdade bater ás portas dos tribunaes, reclamando respeito á Constituição e aos principios liberaes por ella consagrados. — *Evaristo de Moraes.*

(*Correio da Manhã* — 13 de setembro de 1923).

Defesa do advogado Heitor Lima (apresentada em 27 de agosto de 1923)

Mais do que simples allegações de defusa, ha nestas paginas uma contribuição para a historia da liberdade no Brasil. Tanto peor si o capitulo é sombrio. O tempo, juiz em ultima instancia de todos nós, dirá quem se bateu pela boa causa.

I

OS MOTIVOS OCCULTOS

Depois de longo ensaio, surgiu afinal este processo. Violencias sem conta, praticadas pelo juiz substituto da 1ª Vara Federal Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, na phase da formação da culpa dos 706 militares denunciados pelos successos de 5 e 6 de julho de 1922, indicavam que o problema da supressão completa da defusa daquelles accusados tinha de resolver-se a qualquer momento. Sabe-se que o Imperador Claudio, irritado com um discurso do advogado Julio Callico, mandou atiral-o ao rio; e Napoleão lamentou não lhe ser facultado arrancar a lingua aos causidicos que della se servissem contra o Governo.

Fomos presos por um supposto desacato em 20 de junho de 1923. Um mez e vinte dias antes, fallando perante o Supremo Tribunal Federal, assegurámos que se tramava a nossa prisão, por crime ainda não previsto em Codigo nenhum: o de defender os adversarios politicos do Governo.

Tivemos então ensejo de ler as palavras de um diario matutino que recebe suggestões do Palacio do Cattete e accentuámos que se preparava a opinião publica para receber sem maior escandalo a noticia do nosso sequestro.

Eis os passos lidos na sessão de 30 de abril:

«Bastaria uma razão, que não consta do — decreto de prorogação do estado de sitio —, para justificar-o aos olhos do paiz. E' a protelação do julgamento dos militares denunciados como cúmplices dos successos de julho do anno passado, impedindo, ha mais de nove mezes, e ameaçando retardar por outro tanto tempo o desfecho legal da repressão desse movimento. Com effeito, os patronos dos accusados militares tem lançado mão de todos os recursos chicanistas para protelar o processo, que se move, a passo de kágado, no Juizo Federal da 1ª Vara. Ainda ante-hontem, mais uma vez, foi adiado o summario de culpa dos implicados, sob pretextos engendrados pelos proprios defensores. E na mesma audiencia um destes, não satisfeito com o exito negativo dos seus esforços e dos de seus companheiros, retardando o pronunciamiento definitivo da justiça sobre a sorte dos seus clientes, requereu a suspensão immediata do summario, até que os trabalhos se installassem em local apropriado, ou que melhor convenha aos intuitos espectaculosos do julgamento.»

O articulista refere-se a um requerimento nosso, *descrito pelo 1º supplente de juiz federal Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho*, que, verificando a exiguidade da sala destinada ao summario, no edificio do Supremo Tribunal, requisiou nova installação, para a qual o Governo designou o Palacio Monroe. Prosegue o alludido diario:

«E' evidente o movel de toda essa encenação em torno dos officiaes envolvidos na rebellião de julho. O que querem os seus advogados, impellidos mais pelas paixões politicas do que pelo zelo profissional, e *provocar qualquer agitação a favor delles fóra dos dominios judiciaes*, para influir sobre o animo dos que só devem julgal-os pelas provas dos autos.»

«Está claro que, deante dessas machinações, o Governo não podia ficar de braços cruzados.»

«Si a suspensão das garantias constitucionaes até o fim do anno, não obstante a accção tolerante do Governo, *acarretar ao paiz situações desagradaveis*; os unicos culpados disso são os aventureiros politicos que impuzeram esse dever ao poder exeeutivo em defesa da ordem e do regimen republicano» (topico *Os responsaveis pelo sitio*, publicado em 25 de abril de 1923, *doc. n. 4*).

Do artigo de fundo *As razões do sitio*, estampado na edição de 27 de abril, lêmos ao Supremo Tribunal os seguintes trechos:

«Conforme notámos ante-hontem, as razões do decreto omittiram talvez o mais sério dos motivos da prorrogação, aquelle que é, por assim dizer, o nucleo de connexão dos demais, aquelle que poderia servir de pretexto a nova perturbação planejada e que o sitio tem podido conter. Referimo-nos ao julgamento dos indiciados militares, que ha mais de seis mezes se arrasta com suspeitissima e incrível morosidade, como obedecendo a um calculo que visa fatigar e desinteressar a opinião publica ou, de outro modo, enervar-a e excitar-a, sem prejuizo de contribuir para cansar as expectativas da justiça e das autoridades militares, facilitando o advento da indiferença e do esquecimento, objectivos palpaveis do sentimentalismo que se vem tentando crear ha muito tempo em favor de um perdão summario. Todos estamos acompanhando os *ardis, as manobras, as chicanas dos patronos dos indiciados...* O dever do Governo *é afastar quaesquer possibilidades de desassocego, é impedir que novos estímulos perturbadores campeiem livremente e se concretizem em ameaças á Nação...* (Dac. n. 2).

O mesmo jornal, em *entrefilet*, publicado a 21 de junho, commentou:

«Prisão exemplar — O integro juiz Vaz, Pinto, que preside ao summario de culpa dos militares implicados nos successos de julho do anno passado, prendeu hontem, por desacato, os advogados Heitor

Lima e Mario Gameiro, patronos de alguns daquelles accusados. *Não ha que estranhar essa prisão. Mesmo sem conhecer o motivo particular que a determinou (1), porque é notoria a attitude insolita de taes advogados, durante o summario a que respondem os seus cúmplices (2), perturbando-o com as exigencias mais impertinentes...* (Doc. n. 3).

Como contribuição psychologica para esclarecer a causa mediata e reaes deste processo, os logares transcriptos são precisos.

II

PROVOCAÇÕES Á DEFESA

Desde a audiencia inicial, em um discurso insensato, em que declarava *inaugurado o summario dos militares*, o Dr. Vaz Pinto entrara a provocar-nos.

Não nos fôra permitida uma unica pergunta a qualquer das testemunhas, salvo quanto á primeira. Sempre que nos era dada a palavra para inquirir, formulavamos o seguinte requerimento:

Attendendo a que o Egregio Supremo Tribunal, no venerando accordão, em que deslocou da jurisdicção militar, commettendo-a á jurisdicção federal commum, a competencia para conhecer deste processo, declarou assim decidir, por tratar-se de crime politico;

Attendendo a que o Dr. procurador criminal afirma, na denuncia, que o crime dos accusados é politico, e foi concertado entre todos elles;

Attendendo a que as conspirações, ou crimes politicos, tem sempre antecedentes complexos e multiplices, remotos e recentes, mediatos e immediatos, sendo impossivel hem comprehender e julgar esses delictos sem o perfeito conhecimento das suas causas.

Attendendo a que, neste processo, é imprescindivel á defesa a indagação das origens, dos moveis e dos intuitos da revolução de julho;

Attendendo a que «o juiz não deve desprezar as exactas circumstancias em que o crime foi perpetrado», tendo em vista que «todo delicto é determinado por uma triplique serie de factores: o factor organico, o factor do ambiente physico e o do ambiente social» (Berardi, *Giudice e Testimoni*, Napoles, 1909, paginas 13 e 17);

Attendendo a que «os debates e as sentenças, no juizô penal, devem sobretudo ter em grande conta o ambiente no qual se desenvolveram os factos, sem esquecer os usos, os costumes, as paixões predominantes, os motivos criminosos»; «para administrar com discernimento a justiça, os magistrados precisam conhecer a fundo os interesses, as paixões e os costumes das partes, dos accusados e das testemunhas» (Berardi, ob. cit. pag. 23 e 40);

Attendendo a que, na lição de Ruy Barbosa, «ao advogado releva honrar o seu ministerio, não só arrebatando á perseguição os innocentes, mas reivindicando, no julgamento dos criminosos, a lealdade ás garantias legais, a equidade, a imparcialidade, a humanidade». (*O dever do advogado*, Rio de Janeiro, 1921, pag. 8);

Attendendo a que, ainda na lição do inextinguível mestre, escandecidas as paixões contra os accusados, «começa a justiça a correr perigo, e com elle surge para o sacerdocio do advogado a phase melindrosa, mistér resistir á impaciencia dos animos exacerbados, que não tolera a serenidade das fórmulas judiciaes; mas é, ao contrario, o interesse da verdade o que exige que ellas se esgotem; e o advogado é o ministro desse interesse; trabalhando por que não falleça ao seu constituinte uma só dessas garantias da legalidade, trabalha elle, para que não falle á justiça nenhuma de suas garantias» (ob. cit.: pags. 9-10);

Attendendo a que, na lição de todos os penalistas, «quando se trata de attentados e conspirações contra a segurança do Estado, não serão puniveis taes factos, si seus fins não ficarem *perfeitamente apurados*». (*Prins. Science Pénal*, Bruxellas, 1899, pags. 174-175);

— Requeremos nos seja permittido dirigir á testemunha o questionario indispensavel á defesa de nossos constituintes, o qual versa sobre as causas dos successos, os successos em si, e seus objectivos ou fins.

Aos nossos requerimentos, formulados mais ou menos nos termos acima, respondia o Dr. juiz substituto invariavelmente:

Indeferido. A defesa nada tem a vêr com as causas dos crimes descriptos na denuncia, nem com seus fins. Nenhuma relação teria tal questionario com os factos ali narrados. Demais, a defesa só é dado *reperguntar*; ora, *reperguntar*, conforme indica a propria etymologia da palavra, é perguntar de novo o que já foi perguntado, e o juiz não fez qualquer indagação sobre as causas e intuitos dos factos narrados na denuncia. Não pôde, pois, a defesa, ainda por este motivo, inquirir de umas e de outros (docs. ns. 4 a 17).

Onde foi o Dr. juiz substituto buscar para o verbo *reperguntar* a acceção que lhe emprestou? Qual o sentido tecnico da palavra *reperguntar*? Pergunol-o á *Reforma Judiciaria*, de Levindo Ferreira Lopes (Rio de Janeiro, 1883, Tomo II, pag. 112, nota 52), na qual explica o illustre practista que as *reperguntas* devem versar

“sobre o crime e suas circumstancias, o que interessa não só á defesa como tambem á Justiça, cujo fim unico é o descobrimento da verdade”.

Que autor já teria tido a lembrança de escrever que a parte sómente poderia *reperguntar* o que já houvesse sido *perguntado*?

Tamanha ineptia de certo surprehenderia o juiz, que bem andaria indeferindo tal redundancia.

Assim fomos, pelo mais inacreditavel golpe de força, excluidos das inquirições, só nos sendo permittido (e isto mesmo dentro de certos limites) contradictar e contestar as testemunhas.

Entretanto, a Constituição proscreeve, no art. 72, § 16:

"Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em vinte e quatro horas ao preso o assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas."

A legislação ordinaria dispõe que ao juiz não é dado o arbitrio de recusar á parte qualquer pergunta á testemunha, salvo si não tiver *nenhuma relação* com a narrativa da denuncia; neste caso, porém, o juiz fará escrever a pergunta, e a recusa:

"O juiz não tem arbitrio para recusar ás partes quaesquer perguntas ás testemunhas, excepto si não tiverem *relação alguma* com a exposição feita na queixa ou denuncia; devendo, porém, *ficar consignadas* no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz." (Reg. 4.824, de 22 de novembro de 1871, artigo 52.)

A essa disposição, consolidada no art. 163, do decreto 3.084, segunda parte, fez Levingo a seguinte nota:

"Já assim procediam alguns juristas, permittindo que as partes, além de contestarem as testemunhas (Codigo do Processo, art. 142), *reperguntassem sobre o crime e suas circumstancias*, o que interessa não só á defesa como também a Justiça, *cujo fim unico é o descobrimento da verdade.*" (Ob. e log. cit.)

O Dr. juiz substituto não só se negou, quando depunha a primeira testemunha, a fazer consignar as nossas perguntas, todas ellas indeferidas, como até, interrompendo-nos em dado momento, nos cassou a palavra, e nunca mais consentiu que formulassemos uma só questão aos outros depoentes, sacrificando, assim, irremediavelmente a defesa.

Ora, commentando o art. 72, § 16, da Constituição, João Barbalho, com a sua autoridade indisputavel, escreveu:

"O pensamento de facilitar amplamente a defesa dos accusados conforma-se bem com o espirito liberal das disposições constitucionaes relativas á liberdade individual que vamos commentando. A lei não quer a perdição daquelles que a Justiça processa. Quer só que bem se apure *a verdade da accusação*, e, portanto, todos os meios e expedientes de defesa *que não impeçam o*

descobrimiento della devem ser permittidos aos accusados. A lei os deve facultar com largueza, regularizando-os para não tornar tumultuario o processo. Com a plena defesa — são incompativeis, e, portanto, *inteiramente inadmissiveis*, os processos secretos, inquisitoriaes, as devassas, a queixa ou o depoimento do *inimigo capital*, o julgamento de crimes inaffiançaveis na ausencia do accusado, ou tendo-se dado a producção das *testemunhas de accusação SEM AO ACCUSADO SE PERMITTIR REINQUIRIL-AS*, a *incommunicabilidade depois da denuncia*, o juramento do réo, o interrogatorio delle sob coacção de qualquer natureza por perguntas suggestivas ou capciosas, e em geral *todo procedimento que de qualquer maneira embarace a defesa*. Felizmente, nossa legislação ordinaria sobre a materia realiza o proposito da Constituição, cercando das precisas quantias o exercicio desse inaufervel direito dos accusados, — para ella *res sacra reus*." (Comentarios, Rio de Janeiro, 1902, pags. 323-324).

No final do depoimento da primeira testemunha, quando se ia iniciar a contestação, o Dr. Vaz Pinto, com intraduzivel espanto de todos, communicou só consentir nella si os advogados elegessem entre si aquelle que, em nome dos demais, exercesse sósinho esse direito; taes palavras determinaram tamanho escandalo, que o Dr. juiz substituto teve de voltar atrás, consentindo, máu grado seu, que formulassem separadamente nossas contestações. O Dr. Vaz Pinto queria que um só advogado, com procuração de reduzido numero de denunciados, fallasse por todos elles, como si houvesse recebido mandato dos seatecentos e seis accusados!

III

A PARCIALIDADE DO JUIZ SUBSTITUTO

Ao passo que recusava á defesa o direito de reinquirir, o Dr. juiz substituto permittia á accusação a mais clamorosa das irregularidades: o procurador criminal Dr. Carlos da Silva Costa, ao formular as perguntas, dava de antemão como provados os factos descriptos na denuncia, suggestionando assim as testemunhas, contra o expressamente disposto no *Digesto*, liv. XLVIII, tit. XVIII, lei I, § 21 (do punho do grande Ulpiano):

«Qui quaestionem habiturus est, non debet specialiter interrogare, an *Lucius Titius homicidium fecerit*; sed generaliter, quis id fecerit; alterum enim magis suggestentis, quam requirerentis videtur».

isto é, não se perguntará especialmente si *Lucio Ticio commetteru o homicidio*, mas de um modo geral quem o commetteru; pois o contrario antes parece suggerir, que perguntar.

Por isso o profundo Berardi observou que muito importava ao juiz instructor e ao judicante ter em grande conta os possiveis erros da testemunha, por suggestão na fórmula de in-

terrogar, porquanto desde os jurisconsultos romanos era vedada qualquer locução que pudesse ter por fim suggerir, mediante o conteúdo da pergunta, a resposta almejada:

«Ciò prova quanto importi al giudice istruttore ed al giudice tenere grand conto, nelle loro funzioni, degli errori possibili per suggestione qualunque essa sia, quale che sia il grado, la forma, l'efficacia e l'estensione e ricordarsi che ciò era previsto fin dai giuriconsulti romani. Era allora prevista e vietata espressamente qualunque locuzione, che avesse potuto aver l'aria di suggerire, mercè la domanda di qualche cosa, quello, che volevasi fosse risposto» (Berardi, ob. cit., pags. 129-130).

Diz a lei que a denuncia deve mencionar o nome das testemunhas numerarias e o das informantes; o Dr. procurador criminal só indicou testemunhas numerarias. Sem embargo, tendo algumas das pessoas arroladas declarado achar-se impossibilitadas de fallar, por impedimento *subjectivo*, como amizade íntima com os accusados, ou interesse especial na decisão do feito, o Dr. juiz substituto transformou-as em informantes, quando a lei só permite que como tal deponham as testemunhas que tiverem impedimento meramente *objectivo*, independente do fóro íntimo, como parentesco e impudência:

«Não podem ser testemunhas os ascendentes ou descendentes, marido ou mulher, parente até o segundo gráo, e o menor de 14 annos; mas o juiz poderá informar-se delles sobre o objecto da queixa ou denuncia, e reduzir a termo a informação, que será assignada pelos informantes. Esta informação terá o credito que o juiz entender que lhe deve dar em attenção ás circumstancias» (decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, 2ª parte, art. 158).

Mais ainda. O major Pedro Chrysol Fernandes Brasil declarou ter um filho entre os accusados. Que fez o Dr. juiz substituto? *Negou-se a mandar escrever tal declaração*, e obrigou o official a depôr como testemunha numeraria, sob compromisso. A certa altura, o major Brasil, sentindo a enormidade a que o constrangiam, declarou não poder continuar a depôr naquella qualidade contra seu filho. Que fez o Dr. juiz substituto? *Metamorphoseou-o immediatamente, dahi até o fim, em testemunha informante!* De sorte que o depoimento do major Brasil está dividido em duas partes: na primeira, a testemunha é numeraria, na segunda é informante! Já se viu hybridismo igual em materia de inquirição? (documentos ns. 18 a 20).

Fundado na doutrina, na praxe, na jurisprudência e na lei, requeremos ao Dr. juiz substituto nos fosse permitido redigir as contradictas em fórma de perguntas ou artigos, sobre cada um dos quaes seria ouvida a testemunha. O Dr. juiz substituto, cego e surdo aos dictames do direito, indeferiu nosso pedido, limitando-se a indagar de cada depoente *si se julgava impedido de depôr* (doc. n. 21).

Entretanto, a *Consolidação das Leis do Processo Civil*, de Ribas, tornada obrigatoria em virtude da resolução da con-

sulla do 28 de dezembro de 1876, estatue, fundando-se nas ordens, em Mello Freire e no *Código do Processo Criminal*, o seguinte:

«Art. 425. As testemunhas defeituosas podem ser contradictadas verbalmente no começo da inquirição, e contestadas no fim della, tomando-se por escripto a *contradicta, a resposta que a ella dê a testemunha* (eis alii) o a contestação final.»

«Art. 426. Nas causas ordinarias as testemunhas *podem ser contradictadas por artigos, si a parte não estiver presente ao depoimento, ou não as quiz contradictar por palavras.*»

Uma das testemunhas trouxe ostensivamente, no bolso da calça, um descommunal revólver. Denunciámos a contra-venção, e pedimos fosse autuado o infractor. A despeito da confissão deste, o Dr. juiz substituto não só não mandou processal-o, como até expulsou da sala o advogado Dr. Lourenço Moreira Lima, quando este, exercendo o direito irre-cusavel de contestar a testemunha, dictava ao escrivão que se sentia tolhido no cumprimento de seu dever, por achar-se deante de uma testemunha armada.

Por mencionar este simples facto, foi o nosso digno collega posto fóra da sala; e como seu constituinte expuzesse a situação de abandono em que ficava, o Dr. juiz substituto, a despeito de tratar-se de accusado em plena maioria, nomeou-lhe (é incrível!) um curador *ad-hoc*, honrando-nos com a escolha para tal encargo!

Entretanto, ao Dr. Juiz Substituto não era licito expulsar da sala das audiencias o advogado. O Juiz Substituto não podia ir além da faculdade que lhe outorgava o artigo 368 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890:

«As partes *que faltarem ao respeito devido ao Juiz, em qualquer audiencia ou acto judicial, poderão ser multadas até a quantia de 50\$, conforme a gravidade do caso. E quando os excessos forem criminosos, será, mais preso o delinquente para se ver processar, lavrando o escrivão o respectivo auto.*»

Aos defensores era negada a palavra para os mais simples requerimentos.

Mas o golpe de morte na defesa não estaria vibrado, enquanto os advogados Mario Gameiro e Heitor Lima pudessem comparecer ao summario.

E assim nasceu este processo, producto eloquente, triste amostra, documento sinistro dos tempos que correm...

Ha muito contavamos com elle. E admira que tanto houvesse demorado.

IV

UM CRIME IMPOSSIVEL

Ao acceptarmos o mandato para defender a causa dos militares, não ignoravamos os perigos a que nos expu-nhamos.

Mas si a consideração de taes riscos nos levasse a negar patrocínio aos accusados, não estaríamos á altura da nossa augusta missão.

Porque a missão do advogado, sem embargo da deshonrosidade, da incompetencia e da covardia de muitos, é realmente augusta.

«Quando pensamos que o advogado se constitue o defensor de todos os direitos, o minorador de todas as desventuras, o depositario inviolavel de todos os segredos, o custodio e o interprete de todos os interesses sociaes; quando pensamos que a sociedade, a politica, os negocios fazem delle testemunha e actor em todos os importantes eventos dos destinos publicos e privados, afim de que, com a energia do caracter, os dons do engenho, e o amor da verdade e da justiça, triumphe da força em nome do direito, — seremos levados a reconhecer a grande verdade da brevilouente sentença de Fiévée: — Ser o advogado um dos poderes da sociedade civil. (Zanardelli, *L'Avvocatura*, Firenze, 1891, pag's. 46-47.)

E si precisassemos do depoimento de alguém com autoridade inexcelsivel no assumpto, pela sua posição de Juiz de um dos nossos mais elevados tribunaes, e figura das mais eminentes e acatadas nas altas espheras sociaes e forenses do Brasil, só teriamos que invocar a palavra sobria e incisiva, cheia de brilho e de fé, do illustrado Sr. Ministro Arrochelas Galvão. Eil-a:

«Que é advocacia? Será, porventura, alguma coisa ignobil, vergonhosa, indigna de ser exercida por um homem honrado? Não, não o é. A advocacia, apesar de ser um *munus* publico, não é propriamente um emprego publico, apesar de serem os advogados obrigados a defender os desvalidos, mas é o exercicio de uma profissão muito digna, tanto assim que na antiga Roma os advogados eram considerados pessoas nobres, porque eram defensores dos que soffriam accusações justas e injustas. Entre nós, a advocacia é igualmente considerada uma *profissão muitissimo digna*, e ninguem se aviltará, *exercendo-a COM DIGNIDADE e HONRADEZ, bem entendido*» (voto vencedor, proferido em 6 de agosto de 1923, na appellação numero 282, perante o Supremo Tribunal Militar, in *Diario Official* de 7 de agosto, pag. 22.385, 1ª columna).

O Sr. Ministro Arrochelas Galvão é dessas intelligencias elegantes, absortas na evocação das plagas encantadas da Grecia, sonhando com os tempos amaveis em que, nos tribunaes dos heliastas, antes do inicio dos debates, os vestalibulos e as aulas recebiam os borrifos da agua lustral, como symbolo eloquente da pureza que devia reinar na curia sobre todas as cousas:

«Erano pur quelli i tempi che nei tribunali degli eliaisti prima di cominciare i dibattimenti aspergo-

vansi i vestiboli e le aule di acque lustrali, como segno eloquente della purezza che doveva regnare nella curia sopra tutte le cose». (Domenico Giuriati, *Come si fa l'Avvocato*. Livorno, 1897, pag. 5.)

Para aferir do alcance social do seu papel, basta frizar que não ha grande advogado que não seja ao mesmo tempo estheta.

E sendo a esthetica a suprema harmonia do mundo, a emanação ultima, ou a sublimação da belleza das cousas e da vida, teremos dito que o verdadeiro advogado é um instrumento de belleza, reportando-nos á famosa phrase do Ihering, para quem o direito é a poesia do character.

Si o direito é a poesia do character, os advogados, constructores do direito, não pôdem deixar de ser esthetas — os esthetas da belleza juridica, os esthetas da belleza moral.

«A advocacia, mais do que interesses rege paixões e ainda se poderia generalizar a regra fazendo-a absoluta; porque atrás de cada interesse ha tambem uma paixão; e suas armas melhor se accommodam no arsenal da psychologia que no dos Codigos. O amor, o odio, os ciúmes, a avareza, a chimera, o arrebatamento, a sêde de autoridade, a fraqueza, a preocupação ou o desenfado, a resignação ou o protesto, a variedade infinita dos characteres, a alma humana, enfim, eis aquillo com que tem de lidar o advogado. Não já nos pleitos familiares, onde quasi tudo é apaixonado, mas até em uma simples execução, ha um problema moral com alcance social e matizes espirituaes. De sorte que a indole da profissão convida, mais do que a do engenheiro, do commerciante ou do cathedratico, á contemplação do phenomeno artistico. E com relação aos litteratos convém estabelecer a distincção de que estes commummente pintam os estados animicos que sua imaginação lhes suggere, ao passo que nós trabalhamos sobre almas vivas. Em summa, não será cabal advogado quem não tiver uma delicada percepção artistica.» (Angel Ossorio, *El Alma de la Toga*, Madrid, 1920, paginas 128-129).

E assim comprehendendo e praticando a nossa profissão, não poderiamos incorrer jámais na pecha de desacatadores.

O desacato traduz o desejo de desprestigiar, na pessoa do juiz, o proprio direito de que elle é orgão, e implica o intuito de offender, de ferir, de desmoralizar a justiça.

O grão da nossa cultura, bebida nas mais puras fontes do espirito humano; o apuro da nossa intelligencia, trabalhada incansavelmente pela idéa suprema da Belleza, e disciplinada «pelo exercicio assiduo da vontade e pela permanente nobreza do idéal»; a linhagem da nossa familia, que, si nunca deixou fascinar-se pelos europeis de uma falsa aristocrácia de convenção, se distinguiu sempre pela mais alta aristocrácia do sentimento e do pensamento — um dos nossos bisavós, ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império; outro, general do Exercito, promovido por actos de bravura na guerra com a heroica, infeliz e nobre nação paraguaya; um dos nossos avós, desembargador da Relação da Provincia do Ceará;

o outro, cathedratico, aos 24 annos, da Faculdade de Direito do Recife — e temos nomeado a deslumbrante figura de Apri-gio Guimarães; nosso pae, advogado, um dos mais completos tribunos judicarios que nos lembramos de já ter ouvido; um dos nossos tios, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, outro desembargador da Côrte de Appellação desta Capital; outros, advogados; dos nossos irmãos, dous, advogados, o outro, alto funcionario do Tribunal de Contas e professor de Direito; — a elevação com que temos procurado exercitar o nosso ministerio, conciliando a mais irreductivel energia a mais requintada polidez, não medindo consequencias na repulsa, mas não tomando nunca a iniciativa da provocação: tudo indica e demonstra que só poderíamos attentar contra a respeitabilidade do cargo de juiz quando tivéssemos esquecido o intangivel respeito que nos devemos a nós proprio. Si quizessemos concorrer para quebrantar o prestigio da magistratura, dariamos, além do restó, a mais supina prova de ineptia, pois estaríamos emprehendendo a nossa propria destruição. De uma justiça desmoralizada fogem todos, e como é por intermedio do advogado que as partes recorrem á justiça, os escriptorios dos advogados ficariam desertos no dia em que se desvanecesse a confiança nos magistrados:

«La buona amministrazione della giustizia dipende anche dalla fiducia che il giudice ispira nel pubblico.»
(Berardi, *Giudice e Testimoni*, Napoles, 1909, paginas 38-39).

V

A MISSÃO DO ADVOGADO

Comprehendemos, como nunca, a luminosa grandeza da missão do advogado, a dignidade de que cumpre temperar o seu character, e a probidade que deve ser o apanagio da sua conducta, por occasião de ouvir o Dr. Marió Gameiro, no summario dos militares, contestar o depoimento da testemunha general de divisão Ribeiro da Costa, chefe desta região militar e amigo do Presidente da Republica.

Para bem mostrar o alcance do que occorreu nessa noite memoravel, é mister referir o modo como vinham encaminhados os trabalhos naquelle summario, e a atmosphera que nos envolvia no recinto das audiencias.

Os agentes da policia secreta misturavam-se aos circumstantes. Fervilhavam os boatos da imminencia da prisão dos defensores dos militares. Multiplicavam-se as ameaças, visando enfraquecer ou turbar o animo dos advogados e sacrificar assim a causa que patrocinavamos. O juiz summariante, pela pratica de actos systematicos contra o direito de defesa, deixára claro que com elle não poderíamos contar para o bom desempenho da nossa arriscada missão.

E a censura recebera instrucções severas para mutilar quaesquer noticias referentes ao summario, em ordem a trazer illudido o publico, que, pelo orgão do jury, devia julgar os denunciados.

Tinhamos, assim, contra nós, a coalisção de todos os poderes.

Percebendo essas manobras, compreendemos sobretudo que no momento representavamos a honra da advocacia brasileira, e, por um acaso desvanecedor, encarnavamos, num transe supremo, o princípio do direito de defesa, para salvar o qual não podíamos deter-nos deante do sacrificio da nossa liberdade e da nossa vida, o Dr. Mario Gameiro e nós, como inspirados pelo mesmo ideal, e movidos pelo mesmo impulso de consciencia, redobrámos de firmeza e energia, como si o papel que nos coubera nesse instante ephemero devesse ter uma significação duradoura, e se destinasse a lembrar no futuro que nem tudo se perdera nessa hora sombria de servilismo e pusillaninidade.

No curso do summario dos militares, houve testemunhas que vieram depôr de revolver á mostra, outras se apresentaram de rebenque, e não foram poucos os insultos que a defesa teve de sofrer, sem que o Dr. juiz summariante se valesse da sua autoridade para proteger a magestade da justiça. Mas precisamente com relação a esses *bravos* a defesa requintou na eloquencia das contradictas, e acerou, no aço frio da verdade, as palavras desassombradas das contestações.

Annunciado o depoimento do general Ribeiro da Costa, chefe desta Região Militar, todos previram que a defesa ia correr talvez o seu momento de supremo risco.

O que mais revoltou desde logo foi o facto de, ao sentar-se o general ao lado do juiz, dentro dos cancellos, tambem ler penetrado no recinto, e tomado logar ao flanco do illustre official, o seu ajudante de ordens.

Outros parentes, servigaes e aduladores do general invadiram o recinto, já abarrotado de secretas e guardas-civis.

O depoimento do general Ribeiro da Costa prolongou-se até meia noite, quando tiveram inicio as contestações.

Exercia o Dr. Mario Gameiro este imprescriptível direito, quando o general, rilhando os dentes de raiva, chamou de vil e mesquinha a defesa, fazendo escrever, com a mais espantosa passividade do juiz, essas gravissimas injurias.

Uma sensação de estupor tomou os assistentes, seguida de um riso alvar de alegria ensaiado pelos servidores da brava testemunha.

Mas o Dr. Mario Gameiro, em pé sobre o estrado, fitou o general chefe da região bem no fundo dos olhos.

Depois, impavido, avultando desmesuradamente naquella hora de ansiedade, como se suas palavras tivessem o condão de dilatar-lhe a estatura, ergueu a voz nitida.

E disse que o general Ribeiro da Costa, chefe da Região Militar, amigo do Presidente da Republica, cercado de força, de prestígio material, de influencia, garantido por baionetas e revolvers, não o atemorizava; os filhos, os parentes, os asseclas do general não o fariam tremer; iria até o fim no desempenho de sua incumbencia; o general representava as contingencias transitorias da força, mas a defesa representava o principio invencível e eterno do direito.

O espanto que estas palavras causaram foi indescriptível; o general empallidoeu; os assistentes, perplexos, entreolharam-se.

Dir-se-ia que um magnetismo avassalador carregava a atmosfera. Todas as consciencias deviam ter sentido que acima da força bruta pairava, imponderavel mas suprema, a

força do direito, e que, se como homens nos achavamos á mercê dos odios do Governo, como *defesa* desafiavamos todos os obstaculos, affrontavamos todas as iras, e zombavamos de todas as brutalidades.

«O advogado, envolvido em todas as agitações, tempestades e luctas sociaes, deve acudir incansavel aos direitos periclitantes e ás pessoas sobre as quaes pesa a mão odiosa do arbitrio; deve afrontar com serena constancia todas as amarguras e perigos, para combater impavidamente,

Penoso più d'altrui che di sè stesso,

a injustiça, a oppressão e o abuso. Exemplos innumer, verificados em processos famosos, demonstram que o advogado tem de pugnar contra a formidavel e omnipotente perseguição do poder ameaçador e violento, tanto quanto resistir ao cego fanatismo das plebes, que o incluem, juntamente com o constituinte, no mesmo circulo de perigosa impopularidade.» (Zanardelli, ob. cit., pag. 45).

VI

A ORIGEM DO INCIDENTE

Foi na audiéncia de 20 de junho, já noite, quando a testemunha contestada nos insultava, de pé, em discurso, que o Dr. juiz substituto federal da 1ª Vara, depois de ter supprimido o direito de defesa, vedando que reperguntassemos, pôz em pratica seu intento de supprimir a pessoa dos defensores, inventando contra nós um processo.

— A defesa cumpra de outro modo seu dever. Repillo as palavras da defesa, bradava a testemunha major Pompeu Horacio da Costa, dirigindo-se a nós e ao Dr. Mario Gameiro.

O Dr. juiz substituto voltou-se para a testemunha, e offereceu:

— Se quer, mandarei riscar as contestações desses advogados ao seu depoimento.

Mas o Dr. juiz substituto não podia fazer aquelle offerecimento.

Primo, porque na nossa contestação não havia nenhum intuito de offensa, e portanto nenhuma injuria á testemunha.

«Por falta de intenção não commette injuria a testemunha produzida para provar a *contradicta* (e com mais forte razão o advogado), que no seu depoimento declara que a *contradicta* vai jurar falso por ter recebido dinheiro para vir depôr como testemunha na acção». (Osorio da Gama e Oliveira Baptista, *Notas doCodigo Penal Portuguez*. Coimbra, 1917, pag. 352).

«Não pôde ser considerado réo do delicto de injuria, por falta de intenção criminosa, o que imputa ou attribue a outrem algum vicio ou defeito, não para desacredital-o, mas para defender seus interesse, por

exemplo. o que oppõe *contradicta* ao depoimento de uma testemunha para invalidar ou diminuir a força de suas declarações. Viada y Vilaseca, *Cod. Pen. Hesp. III*, pag. 187» (in Viveiros de Castro, *Jurisprudencia*, pagina 103).

Secundo, porque a contestação continha a propria materia da defesa, e riscal-a seria simplesmente supprimir a defesa.

«A immuidade não se estende ás injurias e imputações *inuteis*» dizem Nypels et Servais, *Cod. Pén. Belq.*, III, pag. 319).

Isto é, ha immuidade relativamente ás imputações e injurias *uteis á causa, pertinentes á defesa*.

O art. 323 do Codigo Penal é clarissimo:

«Não tem logar acção criminal por *offensa irrogada em allegações*, ou *escriptos produzidos* em juizo pelas partes, ou seus procuradores. Todavia, o juiz que encontrar calumnias, ou injurias, em allegações de autos, as mandará riscar, a requerimento *da parte offendida*, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sentença imporá ao autor uma multa de 20\$ a 50\$000».

Commentando o art. 323 do Codigo Penal, escreve Bento de Faria (II, pag. 454, nota 499):

«O *animus defendendi* exclue o *animus injuriandi*. Para que se verifique a *hypothese* prevista na 1ª parte do dispositivo *supra* é necessario:

1º, que os escriptos ou allegações digam respeito á controversia;

2º, que sejam produzidas em juizo ou perante a autoridade judiciaria;

3º, que as *offensas* nellas contidas sejam produzidas como *argumento para sustentar a defesa* (Puglia, *Man. di Dir. Pen.*, II, pag. 355)».

Mais abaixo pondera o mesmo illustre commentador:

«Decidem, porém, outros, que taes *offensas* podem tambem ser dirigidas contra terceiros, uma vez que o preceito legal não indica as pessoas que podem unicamente ser attingidas, e ainda porque a *libertas conviciandi* é admittida, não para garantir a pessoa, mas a defesa (Puglia, *Delitti contro la persona*, pag. 355; Florian, *Teoria psicologica della diffamazione*; Majno, *Op. cit.*; Lessona, *Intorno all'art. 389 del Cod. Pen. Ital.*, in *Rev. Pen.*, XXXI)».

Se a *offensa á testemunha* é feita para desacredital-a na causa que se debate, é evidente tratar-se de um discurso concernente á controversia» (Cass. 19 de junho de 1907, Caccia, *Giust. pen.*, XIII, 1.094).

Quando se torne indispensavel, para interesse de alguem, expôr factos ou *palavras deshonrosas para um adversario*, tal necessidade não se considera injuria ou diffamação; *culpa caret*, diziam os romanos, qui

non eo animo quid fecit, ut alteri noccat, sed ne sibi nocatur» (Erola, *Das Injurias e Diffamações*, trad. de Souza Costa, Lisboa, 1912, I, pag. 70).

Ora, tratava-se de uma causa eminentemente, essencialmente, visceralmente *política*, em que se pretendia (é monstruoso!) fazer a prova da accusação com testemunhas tiradas das fileiras dos adversarios e inimigos dos accusados, testemunhas que confessavam haver-lhes dado combate de morte, testemunhas que os qualificavam de trahidores á patria, testemunhas que serviam o Governo, dependiam do Governo, ao Governo prestavam obediencia, e não podiam depôr sinão do accôrdo com a vontade do Governo, principal interessado no sacrificio e na perdigão dos denunciados; testemunhas que, declarando-se fieis á causa da *legalidade*, tinham por meta unica fazer sahir e impôr as excellencias e a moral dessa *legalidade*, rebaixando, detrahindo, conspueando a moral da *causa opposita*; testemunhas portadores dos preconceitos e dos odios politicos de uma parte da nação contra a outra, e, assim, testemunhas que *depunham em causa propria*, fazendo a apologia do partido victorioso contra o partido derrotado.

VII

SENSIBILIDADE SERODIA

Ora, se em casos muito menos complexos, nos quaes não se acham em jogo duas politicas ou duas moraes adversas, cabe á defesa o direito de destruir a testemunha, que se dirá de um *processo politico* no qual o adversario dos accusados é o Governo, e as testemunhas são partidarias, dependentes, empregadas do Governo?

Testemunhas desse jaez, que se dizem *desimpedidas de depôr*, devem ser aniquilladas pela defesa, devem supportar os mais rudes ataques, devem soffrer a verdade letal.

E quem o diz não somos nós, mas alguem que, com autoridade inexcêdível, no primeiro centro de civilização e de cultura do mundo, doutrinava para discipulos, expondo, em lições memoraveis que seriam traduzidas para todas as linguas, os principios orientadores da prova judiciaria.

Referimo-nos ao egregio professor da Faculdade de Paris Edouard Bonnier:

«A antiga jurisprudencia já havia consagrado, a respeito do Tòro, o direito de *livre expressão*; sem essa liberdade o *ministerio do advogado* chegaria a ser *impossivel*. Ha especies, dizia em 1707 o advogado Portal, em que não se pôde defender a causa sem offender a pessoa, nem atacar a injustiça sem deshonrar a parte, nem explicar os factos sem o emprego de termos duros, unicos capazes de dal-os a conhecer e represental-os aos olhos dos juizes. Nesses casos, os factos injuriosos, quando extremes de calumnia, *constituem a propria causa*, longe de serem estranhos a olla; e a parte que contra elles protesta deve antes queixar-se da sua propria conducta que das palayras do advogado.» (*Traité des Preuves*, Paris, 1862, n. 68, pags. 72-73.)

Aliás, os termos por nós usados não chegavam mesmo a ser grosseiros, sinão severos; eram, porém, sobretudo, *uteis*, pois visavam neutralizar a força probante da testemunha.

Para bem julgar da psychologia do Dr. Vaz Pinto no dia em que nos prendeu, basta comparar a contestação ao depoimento do major Pompeu Horacio da Costa com outras contestações mais ou menos equivalentes, em face das quaes, entretanto, o Dr. Pinto nunca sentiu pruridos de autoar-nos.

Contestações anteriores:

"Pelo Dr. Heitor Lima foi dito que contesta o depoimento da testemunha pelos motivos já adduzidos na contradicta, e ainda porque a testemunha, achando-se, conforme confessou perante todos, armada de pistola ou revólver, está fóra da lei, sujeita a processo por contravenção, e assim, por sua conducta neste recinto, não póde, juridica, legal e moralmente, merecer a mais microscopica parcella de credito."

"Pelo Dr. Heitor Lima foi dito que contestava o depoimento da testemunha por ser a mesma dependente do Governo, principal interessado na perseguição aos accusados."

"Pelo Dr. Heitor Lima foi dito que contesta o depoimento da testemunha pelo seguinte motivo: o depoimento, da primeira á ultima palavra, revela o empenho que animou a testemunha de vir expressamente accusar camaradas de armas que lhe pouparam a vida, aliás preciosissima, e está inçado das mais flagrantes contradicções, ericado das mais estridentes inverosimilhanças, pontilhado das mais patentes falsidades, deixando claro e manifesto que o intuito da testemunha, aqui vindo, não foi outro sinão prestar, em detrimento de seus irmãos de armas, a mais lamentavel das homenagens ao Governo, do qual depende substancialmente e substancialmente dependerá até fechar o cyclo da sua assignalada carreira."

Contestações ao depoimento do major Pompeu Horacio da Costa, que o Dr. Vaz Pinto se offereceu para riscar:

"Pelo Dr. Heitor Lima foi dito que contestava o depoimento pelo seguinte motivo: conforme se previra na contradicta, a testemunha veio depor animada apenas do intuito de accusar seus irmãos de armas, procurando compromettel-os, e collaborando na ingloria tarefa de sacrificar-lhes a carreira, roubar-lhes a liberdade e inutilizar-lhes a vida; com effeito, o depoimento ora contestado, pullulante de contradicções, inverosimilhanças, reticencias e falsidades, não passa de um serviço ao Governo, que a testemunha quiz assim obsequiar, em detrimento de seus infelizes camaradas."

"Pelo Dr. Mario Gameiro foi dito que contestava o depoimento da testemunha pelos seguintes motivos: a testemunha declarou peremptoriamente que era fiel á situação adversaria e só não reagiu, atacando os accusados, por ter sido materialmente impedida; constitue isto inimizade capital, odio de morte contra os accusados, e é o mais grave dos impedimentos legais para depor como testemunha numeraria." (Documentos ns. 22 a 28.)

VIII

ESTEJAM PRESOS I

Contestando o depoimento da testemunha major Pompeu Horacio da Costa, exerciamos um direito imprescriptivel.

Contra o exercicio regular desse direito expresso se insurgiu o Dr. Vaz Pinto, alcovitando a testemunha com a offerta de cancelladura.

"O elemento moral da figura do art. 323 é o *animus defendendi*, que exclue o *animus injuriandi* da calumnia e da *injuria*." (Macedo Soares, *Cod. Pen. Comm.*, pag. 657, nota 489.)

Pela theoria o Dr. juiz substituto estaria supprimido o direito de contestação. Pois versando esta, quasi invariavelmente, sobre a falsidade do depoimento, não haveria testemunha que se não sentisse *calumniada* pelo advogado, pois dizer que alguém *depoz falsamente* é attribuir-lhe um crime; todas as contestações seriam, portanto, riscadas, e não apenas as contestações, mas até as allegações em que se insistisse na affirmação de que a testemunha depuzera falsamente.

Mais ainda: desapareceria o direito de oppôr suspeição a qualquer juiz. Desde que a excepção o arguisse, por exemplo, de venal, o juiz, allegando que fôra ultrajado, fal-a-hia riscar; mas então ficariam riscados os proprios artigos da excepção, cuja materia consistiria exactamente na allegação de peita ou suborno.

Não. O Dr. juiz substituto não podia mandar cancellar as palavras da nossa contestação ao depoimento da testemunha.

"Alguma coisa se deveria desculpar ás partes, que, predominadas pelas necessidades da defesa, soflam, na anciedade do exito de sua causa, algumas expressões injuriosas á testemunha que as contraria com o seu depoimento." (Ferr., tomo 5°, pag. 41, citado por Monnegro, *Crime de Injurias*, Recife, 1875, pag. 139.)

"Segundo o expresso preceito do direito vigente, podem ser contradictadas as testemunhas defeituosas (Ord. liv. 3°, tit. 58; Dec. de 20 de abril de 1824, art. 5°; Cod. do Proc., art. 265), e na contradicta pôde ser opposta materia tendente a mostrar que a testemunha é indigna de fé. E sendo a contradicta um direito da parte, não pôde o seu regular uso constituir delicto, pela regra — *qui suo jure utitur, neminem lædit* — accrescendo que é de presumir que a intenção do contradictante seja antes de defender-se, do que de aggreddir." (Sent. de Silva Costa, *in Montenegro*, op. cit., pags. 139-140.)

"Não é raro vêr em Juizo arguirem-se á parte ou *testemunha factos verdadeiros*... ou para illidir a intenção do autor, ou para *infirmar a força probante da testemunha e convencel-a de perjura*. Nem vac nisto um abuso, sinão o exercicio do mais sagrado direito, sustentado pelos mais distinctos criminalistas. O Egregio Tribunal da Relação da Corte, confirmando a sentença, a que nos referimos, em crime de injuria,

não cogitou da intencionalidade do réo contra a testemunha, podendo o réo allegar que só teve por fim defender-se, e não injuriar. Julgados dessa ordem merecem religioso respeito. Contraditar uma testemunha, que se costuma embriagar, allegando-se este facto, não é crime de injuria, porque não se tem em vista atacar-lhe a honra, mas defender-se; contanto que o facto seja verdadeiro, e que seja necessario allegar em beneficio da causa." (Montenegro, *op. cit.*, pagina 141.)

"Não tem applicação á especie o art. 241 do Código Criminal (isto é, o juiz não pôde, a pretexto de serem injuriosas, fazer cancelar as contradictas e contestações dos advogados ou partes ás testemunhas); porquanto não se trata de allegação escripta ou cotas de autos publicos, mas de uma impugnação verbal feita á testemunha em presença do juiz." (Sent. de Silva Costa, *in* Montenegro, *op. cit.*, pag. 140.)

Realmente, desde que a lei faculta á parte, ou ao seu advogado, a prova dos defeitos determinantes da falta de fé das testemunhas, como seria possivel riscar exactamente as palavras em que se arguissem taes defeitos?

O assento da materia é a Ord. do Liv. 3º, lit. 58, trasladada para o Código do Processo Criminal, art. 265, assim redigido:

"O autor, ou accusador, seu advogado, ou procurador, e por ultimo o réo, seu advogado, ou procurador, replicarão verbalmente aos argumentos contrarios e poderão requerer a repregunta de alguma, ou de algumas testemunhas já inquiridas; ou a inquirição de mais duas de novo para pleno conhecimento de algum ou alguns artigos, ou pontos contestados, ou para provar contra algumas testemunhas qualidades que as constituem indignas de fé."

A esse artigo sotopoz o illustre Paula Pessoa a seguinte observação:

"O uso regular do direito de contradictar testemunhas não autoriza a faculdade de dar queixa por crime de injuria; por isto que, segundo o expresso preceito do direito vigente, podem ser contradictadas as testemunhas defeituosas — Ord. liv. 3º, lit. 58; decreto de 20 de abril de 1824, art. 5º, e este art. 265; e na contradicta pôde ser opposta materia tendente a mostrar que a testemunha é indigna de fé." (Paula Pessoa, *Cod. do Proc. Crim.*, Rio de Janeiro, 1882, pag. 239, nota 1.378).

Não ha *animus injuriandi* por parte do advogado que, no curso da causa, ataca terceiros,

purehè abbiano relazione colla lite, como se fossero testi o periti" (Capello, *op. cit.*, pa. 48),

isto é, contanto que tenham relação com o pleito, como se fossem *testemunhas* ou *peritos*.

Assim disponso, o espirito do legislador

fu quello di tutelare la liberta della difesa, ritenendo che le offese, pronunciate o scritte nelle circostanze... indicate, non possono considerarsi come ingiuria, perchè si presume che manchi *l'animo di ingiuriare.*" (Capello, *op. cit.*, pag. 50.)

Por isto, quando o Dr. juiz substituto offereceu a borradura, objectámos delicadamente, mas com energia :

— V. x., offerecendo-se para riscar a nossa contestação, pratica uma violencia, um excesso, uma arbitrariedade; nenhuma lei lhe confere tal poder.

O Dr. Mario Gameiro fallou ao depoente :

— A defesa não conhece a testemunha, não tem o animo de injurial-o; a testemunha não póde aggre-dir-nos.

— Sr. Dr. Mario Gameiro, cale-se, não insista, intimou o juiz.

— Mas é a mim que V. Ex. chama á ordem ? indagou o Dr. Mario Gameiro, no auge do espanto. A testemunha nos ameaça, de pé, com o consentimento de V. Ex., e a mim é que V. Ex. acena com a prisão ? VX. Ex. quer que me considere preso desde já ?

O inosquecivel Viveiros de Castro, na sua notavel *Jurisprudencia Criminal* (Rio de Janeiro, ed. Garnier, pag. 232), escreveu, com a sua dupla autoridade de jurista e de magistrado, o seguinte profundo conceito :

"As autoridades podem ser excessivamente susceptiveis e ordinariamente quanto mais tolas mais emproadas; uma palavra energica mas sem ser offensiva póde parecer um desacato, grave ultrage a reclamação moderada e comedida."

Ouvindo a pergunta do Dr. Mario Gameiro, o Dr. juiz substituto trovejou :

— Pois está preso por desacato.

Intervimos nós :

— Mas, meritissimo juiz, preso por desacato quando dialogava com a testemunha ? preso por desacato á testemunha ?

O juiz, voltando-se para nós, espichou um dedo immenso e bradou :

— Tambem está preso por desacato !

Seguiu-se um momento de silencio. Notava-se que o Dr. juiz estava embaraçado. Mas o Dr. Mario Gameiro declarou :

— Meritissimo juiz, já que estou preso, exijo que se lavre o respectivo auto. Desejo saber em que consiste o desacato que pratiquei. V. Ex. se dignará mandar o escrivão autoar-nos.

IX

AS PERIPECIAS DE UM AUTO

Occorreu então uma das scenas mais deprimentes para o credito da magistratura brasileira que se possa imaginar.

O escrivão, interrompendo os trabalhos do summario, entrou, por ordem do juiz, a lavrar o auto de prisão em flagrante de dous advogados, por desacato.

Em primeiro lugar, foi o proprio juiz *desacatado* que presidiu o auto!

A unica hypothese em que o juiz, sujeito passivo de um crime, póde presidir o respectivo auto de prisão em flagrante, é a do delicto de *desobediencia* (Cod. do Proc. Crim., art. 66; Rg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 248; Bento de Faria, *Pratica Policial*, art. 32).

Não assim em caso de *desacato*.

Ora, o Dr. juiz substituto, *parte offendida*, devendo como tal depôr no auto, se deu pressa em presidil-o, de sorte que nelle se eximiu de depôr.

Mas, deixando de depôr no auto, o Dr. juiz tinha tambem interesse em que ninguem mais depuzesse, pois o facto, tal como se passara, não constituia *desacato*, e os depoimentos viriam tornar claro o absurdo da conducta do autuante.

E assim, tambem nós, accusados, fomos impedidos de depôr.

O mais espantoso, porém, é que, empenhado em não fornecer o corpo de delicto do *desacato* de seu procedimento, o Dr. juiz ainda impediu que as testemunhas depuzessem.

De sorte que o Dr. substituto inventou uma nova modalidade de flagrante... no vacuo, affrontando o art. 132 do Código do Processo Criminal, que dispõe:

"Logo que um criminoso preso em flagrante for a presença do juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o conductor e as testemunhas que o acompanharem; do que se lavrará termo por todos assignado."

Na sua excellente *Pratica Policial*, isto é, "Instrucções relativas á Pratica do Processo concernente á Policia do Districto Federal", Rio de Janeiro, 1905, Bento de Faria, no artigo 150, adverte que

"os depoimentos do conductor e das testemunhas, no auto de prisão em flagrante delicto, *devem ser prestados sob affirmção.*"

E' a garantia da justiça, e é principalmente a garantia da defesa.

Pois bem: depois de encerrado o auto, foi que o Dr. juiz *organizou o rôl das suas testemunhas*.

Virando-se para um guarda civil, pediu-lhe o nome. O guarda, porém, excusou-se, dizendo que, não tendo prestado declarações no auto, não podia comprehender como lhe havia de emprestar a firma. (Por causa de tamanha irreverencia foi o infeliz demittido, e sómente graças ás lagrimas da familia conseguiu attenuar o castigo, soffrendo pena mais leve.)

Afinal o Dr. juiz compoz a lista com os nomes de tres subalternos seus, isto é, dous officiaes de justiça e o proprio escrevente que lavrou o auto (!), e ainda o do Dr. Carlos da Silva Costa, procurador criminal; para coroar o prodigio, incluiu no catalogo o nome do major Pompeu Horacio da Costa, que se dizia insultado por nós!

Crêmos que nunca se viu no mundo um auto de prisão em flagrante no qual não depuzessem o conductor, nem as testemunhas, nem o offendido, nem os accusados; e no qual, portanto, não ficasse descripto o delicto, ou, mais propriamente, consignado o *corpo de delicto*.

Porque não ha crime de desacato sem o respectivo *corpo de delicto*, que é auto de prisão em flagrante.

A lei é expressa:

"As partes que fallarem ao respeito devido ao juiz, em qualquer audiencia ou acto judicial, poderão ser multadas até a quantia de 50\$, conforme a gravidade do caso. E quando os excessos *forem criminosos* será mais preso o delinquente para se ver processar. *Lavrando o escripto o respectivo auto.*" (Decreto 848, art. 368.).

Nada mais claro e peremptorio. Em havendo *excesso criminoso*, será preso o violador da lei, e lavrar-se-ha o auto respectivo. Que relação quererá exprimir a palavra *respectivo*? A relação entre *auto* e *prisão*: o delinquente *será preso em flagrante*, e contra elle lavrar-se-ha o respectivo *auto de prisão em flagrante*.

Eis ahí: a lei exige que se lavre *auto de prisão em flagrante*, sempre que se quizer provar a existencia do desacato.

Por que? Porque neste, como em alguns outros casos, «le législateur ne se contente pas de présomptions ou de probabilités; il réduit la preuve à sa plus simple expression et n'admet l'existence du délit que si ce délit est certain, c'est-à-dire, s'il est flagrant. (Prins., ob. cit., pag. 116.).

«Condições de punibilidade do facto são os elementos extrinsecos á acção ou omissão, concomitantes ou successivos á execução do proprio facto, sem o concurso dos quaes este não é punivel. As *condições de punibilidade* se distinguem dos elementos constitutivos do crime, porque as primeiras são *extrinsecas*, ao passo que os segundos são *intrinsecos* ao facto. Deve entender-se que o facto, correspondente á acção do crime, é punivel incondicionalmente, *salvo si a lei estabelece expressamente as «condições de punibilidade» do facto.*

As *condições de punibilidade* podem consistir na emanção de actos juridicos, ou na verificação de circunstancias meramente materiaes. Assim, por exemplo, em relação aos actos juridicos, a punibilidade da bancarrota é condicionada á prolação da sentença declaratoria da fallencia. As *condições relativas a circunstancias materiaes* *respeitam* ao modo da execução, ao effeito do facto, ou á *surpresa em flagrancia*.

Quanto á *condição relativa á surpresa em flagrancia*, ha exemplos nos arts. 453, 485, 488 e 492 do Código Penal Italiano.» (Manzini, *Diritto Penale*; Torino 1920, pags. 429-430.).

Esses artigos se referem ás pessoas que mendigam, tendo aptidão para o trabalho; ás que tomam parte em jogos de azar; ás que se apresentam embriagadas; ás que trazem consigo instrumentos proprios para roubar.

Eis, pois, a lição dos insignes Prins e Manzini: quando a lei estabelece expressamente as *condições de punibilidade* de um facto, este não é punivel sem o concurso de taes con-

dições. Desde que, relativamente a certos factos; o legislador estabeleceu a *surpresa em flagrancia*, como *condição de punibilidade*, deixa o facto de ser punível, si a *flagrancia* não ficou devidamente formalizada no *instrumento ou auto de prisão em flagrante delicto*.

E como argumento fulminante, aqui está o subsídio de Paula Pessoa, *Reforma Judiciaria*, Recife, 1874, pag. 16, nota 42:

«O art. 132 do Código do Processó Criminal diz: — logo que um criminoso preso em flagrante for á presença do juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o conductor e as testemunhas que o acompanharem; do que se lavrará termo por todos assignado. O Supremo Tribunal de Justiça, em revista numero 1.617, de 22 de outubro de 1859, annullou um julgamento, *por não se proceder ás diligencias e termos prescriptos neste artigo, «que são formalidades substanciaes, em se tratando de resistencia.»*

Si o *auto de prisão em flagrante delicto* é formalidade *substancial* no crime de resistencia, com razão muito mais forte o é no crime de *desacato*. E, assim, neste caso, a falta do auto regularmente lavrado infecta de nullidade insanavel todo o processo.

X

SOLTOS SEM FIANÇA

No auto de prisão em flagrante deverão depor as testemunhas do facto. E, o que é mais, deverão depor *sob compromisso*:

«A autoridade interrogará o delinquente que for preso em flagrante, e tomará logo as *declarações juradas* das pessoas ou escolta que o conduzirem, e das que presenciarem o facto ou delle tiverem conhecimento». (Reg. 4.824, de 22 de novembro de 1874, art. 42, n. 3; Edgard Costa, *Consol. das Leis do Proc. Criminal*, Rio de Janeiro, 1919, art. 41.).

«(A autoridade) indagará quaes as testemunhas do crime e as fará vir á sua presença, inquirindo-as *sob juramento* a respeito do facto e suas circumstancias, e de seus autores ou cúmplices. Estes depoimentos na mesma occasião serão *escriptos resumidamente em um só termo*, assignado pela autoridade, *testemunhas e delinquente*, quando, preso em flagrante». (Reg. 4.824, art. 42, n. 4.).

Eis o em que consiste um *auto de prisão em flagrante delicto*.

Ainda em Edgard Costa, op. cit., art. 54, lê-se:

«Logo que o criminoso preso em flagrante for á presença da autoridade, será interrogado sobre as arguições que fazem o conductor e as testemunhas, que o acompanharam, das quaes tomará tambem, *sob compromisso*, as *declarações*, de que tudo se lavrará termo

por todos assignados». Nota 43: «E' nullo o auto de prisão em flagrante em que o conductor e as testemunhas não prestaram compromisso — *Acc. do Sup. Trib. Fed.*, de 29 de abril de 1914.»

Si é nullo o auto de prisão em flagrante no qual as testemunhas depuzeram sem prévio compromisso, como se qualificará o auto de prisão em flagrante no qual as testemunhas não depuzeram, limitando-se a emprestar-lhe a assignatura?

Voltando-se para o Dr. Mario Gameiro e para nós, o Dr. Juiz perguntou se queríamos assignar. Respondemos:

— Sem duvida; somos incapazes de lhe faltar com a devida attenção.

E assignámos o papel.

— V. Ex. permite que submettamos a despacho um requerimento de fiança, para sermos postos em liberdade?

— Em crimes como este os accusados se livram soltos, independentemente de fiança, esclareceu o Juiz.

Ficamos surdos de espanto.

Que innovação era aquella? A fertilidade creadora do Dr. Juiz, posta á prova em tantos passos do processo, lhe suggerira mais esse prodigio? Accusados defenderem-se soltos, sem dependencia de fiança, em processo por crime de desacato?!

Pois não se tratava de um supposto delicto punido no maximo com cinco mezes e dez dias de prisão? E' verdade que, pelo art. 37 da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, arts. 299 e 300 do Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, e art. 103 da 2ª parte do decreto n. 3.094, de 5 de novembro de 1898, os accusados, não sendo vagabundos ou sem domicilio, se livravam soltos nos crimes a que não estivesse imposta pena maior que a de seis mezes de prisão.

Mas é egualmente certo que o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, revogou, no art. 6º inciso I, taes disposições, limitando aos accusados de delictos punidos com o maximo de tres mezes de prisão o beneficio de se livrarem soltos, independentemente de fiança.

— De sorte que podemos retirar-nos em paz? perguntámos, ainda incredulo.

— Sim, consentiu o Dr. Juiz Substituto.

E, avisadamente, não mandou riscar nossa *injuriosissima* contestação.

Debalde, até a noite seguinte, aguardámos o cumprimento do disposto no art. 72, § 1º, da Constituição, que determina se dê ao autoado, no prazo de 24 horas, nota de culpa com os nomes do accusador e das testemunhas.

O Dr. Vaz Pinto, mais uma vez, infringira os mandamentos da Carta.

Eis a historia maravilhosa da prisão em flagrante, por desacato, de dous advogados, durante o estado de sitio, numa das audiencias do summario da formação de culpa dos militares envolvidos numa conspiração politica.

XI

INVOCACÃO A MANOEL VICTORINO

A denuncia, porém, impressionante pelo tom esoterico, operou uma verdadeira transfiguração dos factos. A que hora

e em que logar os malfelizes commetteram o crime? Tal indagação constitue, na denuncia, ponto de doutrina secreto, reservado apenas aos iniciados.

Entretanto, importava conhecer essas circumstancias.

O art. 79 doCodigo do Processo Criminal, reproduzido no art. 53 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e consolidado no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, 2ª parte, art. 42, dispõe que a denuncia, além do valor provavel de damno soffrido, nome ou signaes caracteristicos do denunciado e nomeação de todos os informantes e testemunhas, deve conter:

- a) o facto criminoso, com todas as suas circumstancias;
- b) as razões de convicção, ou presumpção;
- c) o tempo, e o logar, em que foi o crime perpetrado.

Um grande processualista, commentando esse art. 79, escreveu:

«A falta de indicação do facto criminoso, sobre que versa a queixa (ou denuncia), com a designação das circumstancias, tempo, e logar em que foi perpetrado, induz nullidade manifesta do processo — Acc. do Supremo Tribunal n. 1.640, de 7 de julho de 1860» (Paula Pessoa, *Codigo do Processo Criminal*, Rio de Janeiro, 1882, pag. 142, nota 736).

Com relação ao tempo e ao espaço, os scelerados podiam dar a prova do *alibi*, que bastaria para absolvel-os.

Accresce a particularidade de haver o summario dos militares offerecido todos os caracteristicos de um *summario nomade*. Com effeito, os trabalhos se installaram na praça da Republica — Palacio do Supremo Tribunal Militar; depois passaram a effectuar-se no Andarahy Grande — edificio da Escola de Aperfeçoamento; mal havia decorrido um mez e o summario entrava a funcionar na Avenida Rio Branco — Palacio do Supremo Tribunal Federal; seis semanas após, nova base de operações: praia do Boqueirão do Passeio — Palacio Monroe; quinta etapa: os 706 denunciados, o fiel do cartorio com os caixotes dos autos e os oito soldados que montam guarda a esse thesouro, os advogados, o pessoal do Juizo e o Dr. Pinto eram removidos, em julho, para a Ponta do Calabouço — Palacio das Pequenas Industrias, no recinto da Exposição Universal do Brasil — *the right place*.

Em qual dessas sédes agiram os delinquentes? Si quizessemos negar a nossa presença na hora e no local da tragedia, como seria possível provar a negativa, coarctando-a a certo tempo e logar? A defesa do *alibi*, a prova da *coarctada* é um direito imprescriptivel, assegurado pelas Ords. Livr. 3ª, tit. 53, § 10, livr. 5ª, tit. 124, § 1ª, *Consolidação de Ribas*, art. 336, § 1ª, e Pereira e Souza, *Lin. Crim.*, cap. 19 e nota 279.

Aliás, comprehende-se o empenho em recolher ao presidio os dous advogados.

Na nossa terra os costumes são extremamente severos. Não se deixam em liberdades faccinoras poderosos. Nem administradores peculatórios. Nem autoridades prevaricadoras. Nem concussionarios deslavados. Nem contrabandistas influentes. Nem politicos venaes.

Está toda a corja na cadeia.

Comprehende-se, pois, a razão do rigorismo para conosco; os posteros ficarão encantados com a rigidez dos nobres varões.

Mas dizíamos que a denuncia alterara a ordem dos factos. Effectivamente, ali se conta que o primeiro preso fomos nós, e só depois teve voz de prisão o Dr. Mario Gameiro; ali se narra que classificámos de violenta e arbitraria a decisão do juiz, *continuando a desconsideral-o e desobedeccer-lhe*, não se sabe como.

De sorte que, segundo a denuncia, o desacato consistiu precisamente em termos qualificado de violento e arbitrario o acto do juiz, quando se offerencia a uma testemunha para riscar nossa contestação; o mais em que consistiu o desacato é obscuro e velado na denuncia.

Mas pergunta-se: como veio a saber desses factos o doutor Alvaro Pereira, procurador criminal *ad hoc*?

Si no auto de prisão em flagrante não depuzera o conductor, nem as testemunhas, nem o offrendido, nem os accusados; si, portanto, o auto de prisão em flagrante não descrevera o delicto; e si só baseado nesse auto podia o Dr. procurador criminal offerecer denuncia, com os requisitos indispensaveis do art. 79 doCodigo do Processo Criminal (consolidado no art. 42 da 2ª parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898:

- a) o facto criminoso com todas as suas circumstancias;
- b) as razões da convicção ou presumpção.

Pergunta-se: como pôde o Dr. procurador criminal narrar tão minuciosamente o facto?

Teria o Dr. Alvaro Pereira, ao qual devemos a honra da denuncia, recorrido á *magia preta*, e evocado demonios para inspiral-o?

Ou, antes, tratando-se de um moço de fina educação e maneiras polidas, recorrera elle á *magia branca*, e invocara, para illuminal-o, os genios beneficos?

Não se leva á barra do tribunal dous advogados, pelo simples prazer de molestal-os.

O promotor é obrigado a dar as razões da sua convicção ou presumpção, e a apoyal-as.

Na hypothese, só o auto de prisão em flagrante, lavrado na devida fórma, poderia servir de base á denuncia.

O art. 15, § 4º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1891, prescreve que:

“As autoridades competentes remetterão aos promotores publicos ou adjuntos *as provas que obtiverem* sobre a existencia de qualquer delicto, afim de que elles procedam na fórma das leis”.

Não dispõe diversamente o art. 49 da 2ª parte do decreto n. 3.084, de 1898:

“As autoridades competentes remetterão aos procuradores da Republica, seus adjuntos e ajudantes, *as provas que obtiverem* sobre a existencia de qualquer delicto, afim de que *elles procedam na fórma das leis*”.

Eis ali: a denuncia não pôde ser offerecida sem base seria: não se atira o cidadão aos incommodos de um processo sem motivos relevantes.

Por isto o aviso n. 250, de 31 de julho de 1874 (*in Lovindo, op. cit.,* tomo II, nota 50, pag. 33), esclareceu que o

promotor só podia denunciar sem dependência de inquerito, quando se houvesse lavrado contra o delinquente auto de prisão em flagrante,

"porque na prisão do delinquente commettendo o crime ou fugindo perseguido pelo clamor publico, tem o promotor *motivos sufficientes* para basear a denuncia e offerecel-a no dito prazo (de cinco dias), *prescindindo-se do inquerito*".

De sorte que o Dr. procurador, recebendo o auto de prisão em flagrante, devia antes de tudo examinar-lhe o conteúdo, e verificar si se tratava de uma peça decente e juridica.

Assim, porém, não aconteceu. O Dr. Alvaro Pereira, em regra tão impontual na observancia dos prazos que a lei lhe marca para, como procurador da Republica, fallar aos feitos, agodou-se, não quiz estudar os papeis que, como *fiscal da lei*, lhe cumpria examinar preferiu apandilhar-se com os nossos inimigos, entrar para o rôl dos servigaes do Governo, e sollicito, pequenino, leviano, apegado ao cargo, medroso, mesquinho, sujeitar-nos a processo por crime que a propria denuncia declara não existir.

E pensar que o Dr. Alvaro Pereira, nosso denunciante, é filho do inesquecivel Manoel Victorino!

— Grande Manoel Victorino! Quem pudera imaginar que havia de caber ao teu filho a incumbencia de ajudar o despotismo, na empreitada de supprimir aos accusados de um crime politico a pessoa de seus defensores? Tú, que elevaste tão alto o nome da Patria, servindo-a com aquella integridade jámais excedida; tú, que entraste no prélio ao lado dos que a queriam digna e respeitada, e a imaginaste maior pela moralidade de cada cidadão; tú, que soubeste, como poucos, conciliar a mais pura das bondades á mais irreductivel das energias, e no metal claro de cuja voz vibravam os acórdes do enthusiasmo, da generosidade e do civismo; tú, que, com o portento miraculoso da tua eloquencia, despertaste, no seio das massas populares e no coração das montanhas attonitas, os sonhos de grandeza da terra brasileira; quem diria que tú, inolvidavel e amado Manoel Victorino, sacudido na paz do teu tumulto, tremarias de espanto e dôr pela conducta de teu filho? Não! Não foi contigo que elle aprendeu o papel de que agora se desompenha. Para descer a essas tristezas, elle teve que esconder-se de ti, teve que renegar o teu nome, teve que repudiar o teu modelo. Mas o teu ensinamento não podia ficar, e não ficou perdido. Si teu filho não soube aproveitá-lo, e não se collocou á altura do patrimonio que lhe legaste, outros, extranhos, vieram recolher a semente da tua evangelização, nós, que ora te invocamos commovidos, guardámos a musica tempestuosa da tua palavra, e o brilho deslumbrante da tua attitude, e a força invencivel do teu exemplo. Na defesa dos nossos constituintes perseguidos, muita vez foi a tua figura viril que nos surgiu no acceso da refrega, apontando-nos, com um largo gesto de apostolo, o caminho do sacrificio, que era tambem o caminho da honra. Si a coragem moral nunca nos fallou, a ti em grande parte o devemos, Manoel Victorino, e ainda neste momento, quando teu filho nos persegue a mando da tyrannia, é á tua lição que recorremos, para resistir á perseguição de teu filho. Si na memoria delle teu nome se apagou, hoje mais do que nunca, tua lembrança palpitará no coração de todos os que amam a liberdade!

XII

DENUNCIA SEM BASE

Mas si o *auto de flagrante* nada esclarece, por que nelle não depoz o conductor, nem as testemunhas, nem o supposto offendido, nem os accusados, como pôde o Dr. procurador criminal *ad hoc* descrever o facto?

A lei exige, como requisito essencial, sob pena de ser a denuncia considerada *inepta*, que o Ministerio Publico:

- a) narre o delicto com todas as suas circumstancias;
- b) dê as razões de convicção ou presumpção em que se funda (art. 53 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; art. 42 da 2ª parte do decreto n. 3.084, de 1898).

Não se trata da *convicção pessoal* do órgão da accusação, mas da sua *convicção jurídica*, devidamente fundamentada, de modo que o juiz, em vista das peças que instruem a denuncia, possa recebel-a:

"A queixa ou denuncia, que não contiver os requisitos legais, NÃO SERÁ ACCEITA PELO JUIZ, salvo o recurso voluntario da parte" (reg. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, art. 50).

"A queixa ou denuncia, que não tiver os requisitos legais, NÃO SERÁ ACCEITA PELO JUIZ, salvo o recurso voluntario da parte" (decreto n. 3.084, 2ª parte, artigo 46).

Si, por exemplo, o promotor é a unica pessoa que presenciou um assassinato, não lhe é licito *denunciar* o assassino, baseado na sua *convicção pessoal*, aliás inabalavel.

O promotor seria, neste caso, *testemunha*, e como tal deporria no processo.

Do contrario, teria logar esta enormidade: o promotor, *parte accusadora*, exigiria a condemnação do accusado, invocando como prova *o seu proprio testemunho*.

Na mesma pessoa se reuniriam o accusador e a testemunha!

Este processo de desacato confirma irretorquivelmente nossa these.

Ao incidente que determinou a denuncia esteve presente o Dr. Carlos Costa, procurador criminal da Republica; formou, portanto, uma *convicção pessoal* do facto.

Foram-lhe remettidos os pretensos autos de flagrante, para que agisse na fórma da lei. Mas o Dr. Carlos da Silva Costa considerou-se impedido para dar a denuncia, a despeito da sua *convicção pessoal*, allegando que fôra *testemunha* da occorrença, e como tal iria depôr.

Dest'arte, quando a lei exige que o promotor, na denuncia, dê as *razões de convicção ou presumpção* pelas quaes requer se instaure o processo, não se refere a qualquer *convicção pessoal*, attribuido da testemunha, mas á *convicção jurídica*, á convicção *com base jurídica*, apta para gerar o processo.

Ora, a denuncia não pôde ter sinão uma das seguintes bases jurídicas:

- I — Documentos authenticos, nos delictos cuja apuração depende do prova instrumental;
- II — Inquerito administrativo;
- III — Inquerito policial;
- IV — Auto de prisão em flagrante.

Recebendo, por intermedio do juiz, qualquer dessas quatro ordens de provas, o promotor as examina meticulosamente, afim de não sujeitar desponderadamente aos contratempos de um processo o incriminado.

Si as peças não o convencem, ou não o fazem presumir da existencia do delicto, o promotor:

- a) requer o archivamento do processo, ou
- b) requer a baixa dos autos á autoridade da qual emanaram, afim de que proceda a determinadas diligencias.

Eis ahi: o orgão do Ministerio Publico assim procede efim de formar *convicção ou presumpção jurídica*, sem a qual *não pôde denunciar*.

Agora pergunta-se: de que modo conseguiu o Dr. Alvaro Pereira *formar convicção* sobre o supposto desacato descripto na denuncia?

Os dous autos de prisão em flagrante que lhe foram ter ás mãos eram nullissimos: nelles não depuzera ninguem; sobre o facto nenhuma luz faziam. Entretanto, o Dr. Alvaro Pereira narrou o facto...

No nosso caso, o Ministerio Publico não podia dar a denuncia sinão baseado no *auto de prisão em flagrante*. Mas ainda quando esse auto não fosse de rigor, a denuncia teria de firmar-se em *inquerito regular*, feito pela *autoridade policial competente*, nos termos da legislação em vigor, isto é, observado o disposto na lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871 e no Reg. n. 4.824, de 22 de novembro do mesmo anno, segundo prescreve o Dec. n. 6.440, de 30 de março de 1907, art. 243:

«O inquerito policial será regulado pelas disposições da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871 e Decreto n. 4.824, de 22 de novembro do mesmo anno».

E o Dec. n. 6.440, de 1907, appoiou-se no art. 83 da Constituição:

«Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não fôr contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados». (Conf. João Barbalho, ob. cit., *sub* art. 72 § 13, pag. 322, 1ª columna).

Ora, que exige a lei como ponto de partida para a formação da culpa? Vejamos:

«Para a *formação da culpa*, nos crimes communs, (isto é, para que a denuncia possa *operar juridicamente*, fornecendo base á *formação da culpa*), as *autoridades policiaes* deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para *descobrimiento dos factos criminosos e suas circumstancias*, E TRANSMITTIRÃO AOS PROMOTORES PUBLICOS, com os autos do corpo do delicto e indicação das testemunhas mais idoneas, *todos os esclarecimentos colligidos*» (Lei n. 2.033, art. 10, § 1º).

«Terminadas as diligencias o autuadas todas as peças, serão conclusas á autoridade, que proferirá o

sou despacho, no qual, recapitulando o que fôr averiguado, ordenará que o inquerito seja remettido, por intermedio do Juiz Municipal, ao *Promotor Publico*, ou a quem suas vezes fizer; e na mesma occasião indicará as testemunhas mais idoneas, que porventura ainda não tenham sido inqueridas» (Reg. 4.824, art. 42, n. 8).

O grande Pimenta Bueno ensina:

«A principal missão da policia é indagar dos crimes e de seus autores e cúmplices, colligir todos os esclarecimentos necessarios, e *provocar a acção criminal*» (Proc. Crim., Rio de Janeiro, 1857, pag. 85, n. 151).

Não se tendo fundado em *auto de prisão em flagrante delicto*, porque este nome não se pôde dar aos dous *autos de flagrante* (? 1) que instruem a denuncia, ter-se-ia o Dr. Procurador valido de algum inquerito feito pelo Dr. Juiz Substituto ?

XIII

ONDE O INQUERITO ?

Mas o Dr. Juiz Substituto podia fazer qualquer inquerito ? Não.

E' da *exclusiva competencia das autoridades policiaes* proceder ás diligencias do inquerito; não foi, portanto, regular o acto de um juiz de direito que *encarregou o juiz municipal de proceder a um inquerito e indicou testemunhas*. Av. n. 120, de 30 de maio de 1877. «São nulos os inqueritos (Dec. n. 4.824, art. 42) *feitos por autoridades judicarias*. Acc. da Relação do Recife, 17 de abril de 1877» (Levindo, *Reforma Judiciaria*, Rio de Janeiro, 1883, tomo 2º, pag. 21, nota 32, alneas II e III).

Aos *esclarecimentos colligidos no inquerito regular* é que se refere o Dec. n. 4.824, art. 22 § 2º:

FORA DO FLAGRANTE DELICTO, não estando preso nem afiançado o réo, o prazo para apresentar a denuncia será de cinco dias, contados da data em que o promotor publico, ou quem suas vezes fizer, *receber os esclarecimentos e provas do crime*.

Recorramos a Levino, ob. cit., II pag. 261:

«O inquerito policial deve ser remettido ao promotor publico, ainda quando não contenha indicios vehementes contra alguém, ou *não pareçam sufficientes para a denuncia*. Av. de 9 de outubro de 1872; n. 192, de 18 de abril de 1876; e n. 856, de 27 de novembro de 1878).

Eis ahi: recebendo o inquerito, o promotor examina-o, para saber se deve opinar pelo arquivamento, requerer a baixa para novas diligencias ou offerrecer a denuncia:

«Não é admissivel limitar-se o promotor publico, recebendo o inquerito, a requerer a formação da culpa, como temos visto praticar-se; deve apresentar *denuncia com os requisitos legais* (Cod. do Proc., art. 59), JUNTANDO-LHE O MESMO INQUERITO, COMO DOCUMENTO. V. Dr. P. Ramos, *Quest. Pr. de Pr. Crim.*, pag. 101». (Levindo, *ob. cit.*, II, pag. 105, n. 169, alinea VI).

O Tribunal da Relação de S. Paulo, por acc. de 31 de julho de 1874 (*Gazeta Juridica*, VII, pag. 286), annullou *ab initio* um processo, adoptando os fundamentos invocados pelo proprio representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal; entre as nullidades arguidas figuravam estas:

«Diz-se a fls. que o réo foi preso em flagrante delicto, mas não se encontra nos autos o respectivo auto, nem se sabe quando e como foi effectuada tal prisão. Não se procedeu a inquerito, na forma da lei...».

Ahi está: não se comprehende denuncia senão fundada em alguma cousa séria; o socego desapareceria da vida social, se o simples depoimento do queizoso, seguido de um rol de testemunhas, bastasse para levar o cidadão á barra do tribunal. Ao Ministerio Publico não é licito, trahindo os verdadeiros interesses collectivos e attentando contra a propria ordem publica, multiplicar denuncias sem fundamento relevante, e arrancar, como na presente hypothese, dous advogados ao já penosissimo labor de cada dia, para infligir-lhes o vexame e a sobrecarga de um processo, desviando-se da sua actividade lucrativa e occasionando-lhes damnos materiaes e moraes vultuosissimos.

Cumpre não incomodar por motivos ligeiros a liberdade e a paz do cidadão, pondera Pimenta Bueno (*Proc. Crim.* Rio de Janeiro, 1857, pag. 97, n. 170), porquanto o processo é um grave mal que affecta a pessoa, os interesses e a familia do processado.

Mas teria mesmo o Dr. Pinto feito algum inquerito?

Em que consiste um inquerito? Consiste

«nas necessarias diligencias para verificação da existencia do crime, descobrimento de todas as suas circumstancias e dos delinquentes». (Reg. 4.824, art. 38).

Que diligencias são essas?

«As diligencias a que se refere o artigo antecedente comprehendem:

- 1º, o corpo de delicto directo;
- 2º, exames e buscas para apprehensão de instrumentos e documentos;
- 3º, inquirição de testemunhas que houverem presenciado o facto criminoso, ou tenham razão de saber-o;
- 4º, perguntas ao réo e ao offendido.

Em geral, tudo o que for util para esclarecimento do facto e das suas circumstancias». (Dec. 4.824, artigo 39).

Pergunta-se: não tendo feito um *auto de prisão em flagrante delicto*, teria o Dr. Coelho conseguido fazer um *inquerito*?

Vejamos.

O Dr. Pinto Coelho mandou que se procedesse a corpo de delicto? Não.

Ordenou buscas e apprehensões? Muito menos.

Inquiriu as testemunhas do facto? Nem sombra.

Tomou as declarações dos accusados? Ao contrario: casou-lhes a palavra.

Dirigiu perguntas ao offendido, isto é, a si proprio, quer dizer, prestou depoimento? Não. O Dr. Pinto nem piou. Ficou mudo dous dias. No terceiro... abortou, isto é, *officiou*. E nada mais.

Senhores meus! Competencias no assumpto! Dr. Edmundo Muniz Barreto! Dr. Vicente Neiva! Dr. Bento de Faria! Dr. Machado Guimarães! Dr. Edmundo Rego! Dr. Galdino Siqueira! Dr. Auto Fortes! Dr. Costa Ribeiro! Dr. Renato Tavares! Dr. Edgard Costa! Dr. Gregorio Garcia Seabra! Dr. João Severiano Carneiro da Cunha! Dr. José Maximiliano Gomes de Paiva! Dr. Goulart de Oliveira! Dr. Chrysolito de Gusmão! Vinde todos, e dizei: o Dr. Pinto fez um inquerito?

«O inquerito policial consiste em todas as diligencias necessarias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circumstancias e de seus autores e cúmplices; e deve ser reduzido a instrumento escripto». (Dec. 4.824, art. 42).

Mas se não lavrou *auto de prisão em flagrante*, e se não procedeu a *inquerito*, que fez o Dr. Henrique Vaz?

XIV

A GALLINHA DOS OVOS DE OURO

Chegou a hora da grande revelação. O que fez o Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, Juiz Substituto Federal da 1ª Vara na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, não foi um inquerito, não foi um auto de prisão em flagrante, não foi nada. Ou foi um pouco menos do que nada: foi uma vergonha!

Eis aqui:

«— Auto de flagrante (?) na forma abaixo. Aos vinte de junho de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e no Palacio Monroe, onde se achava o Meritissimo Juiz Substituto Federal da Primeira Vara, senhor doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, commigo escrevente juramentado, foi pelo mesmo Meritissimo Juiz ordenada a autuação em flagrante do advogado Heitor Lima por haver-o desacatado no exercicio das suas funcções de magistrado e assim incurso na sancção do artigo cento e trinta e quatro, paragrapho

segundo» (de que lei? não o diz o auto; no Código Penal não ha artigo 134, paragrapho segundo; não se trata, evidentemente, do Código Penal); «do que lavro este auto, Eu, Edmo Freire, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, es-
crivão interino, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho. — Heitor Lima.»

«Auto de flagrante, na fôrma abaixo — Aos vinte de junho de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro e no Palacio Monroe, onde se achava o meritissimo juiz, senhor doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, commigo, escrevente juramentado, foi pelo meritissimo juiz substituto acima nomeado, ordenado a autuação em flagrante do advogado doutor Mario Gameiro, incurso no artigo cento e vinte e quatro, paragrapho segundo, visto haver-o desacatado no exercicio das suas funções de magistrado, e nada mais havendo, mandou o doutor juiz lavrar este auto, que assignam. Eu, Edmo Freire, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho. — Mario Gameiro.»

Para adornar essa vergonha, o Dr. Vaz Pinto engendrou uma vergonha maior. Aqui está:

«Juizo Federal Substituto da Primeira Vara Civil, 22 de junho de 1923 — Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Na conformidade da lei (*que lei?*) e para os seus devidos effectos, (*a que se refere o possessivo seus á lei? mas os effectos vão decorrer da lei, ou do officio?*), remetto a V. Ex. os inclusos autos de flagrante delicto (*autos de flagrante? mas os autos são do delicto, ou da prisão?*) que mandei lavrar contra os advogados Drs. Heitor Lima e Mario Gameiro, nos termos do art. 134, paragrapho unico (*mas os inclusos autos não fallam em paragrapho unico; fallam em paragrapho segundo do Código Penal. Historio o facto e suas circumstancias da fôrma por que se segue (não seria mais correcto dizer: pela fôrma que se segue?*). Procedia eu, no dia 20 do corrente mez, como juiz formador da culpa aos implicados nos acontecimentos de 5 e 6 de julho do anno findo de 1922, á inquirição da testemunha — major Pompeu Horacio da Costa — 13^a das que arroladas na denuncia comparecia (*das que comparecia, ou compareciam?*), para prestar o seu depoimento, quando já quasi em seu termo, surgiu o lamentavel incidente (*seu termo? termo de que? das testemunhas, do depoimento ou do incidente?*) que deu causa áquelle acto meu de repressão. Corriam os trabalhos em um ambiente de calma e serenidade (*nunca os trabalhos haviam corrido sob maior tempestade!*), a testemunha terminava o seu depoimento longo e exaustivo (*esqueceu-se do h e a mesma bonança trazia tranquillias (o Dr. Pinto, fazendo estylo, é alarmante!*) as innumeradas reinquirições dos senhores advogados que passaram depois a fazer as suas

contestações ao depoimento da testemunha. *Chega* a vez do Sr. Dr. Heitor Lima contestar o depoimento alludido e o fez (*chega — no presente, fez — no preterito!*) em termos taes, rudes, acres e irritantes (*nossos termos eram uma novidade para o Dr. Pinto, o qual, entretanto, não revela esses mesmos termos!*), que a testemunha reelama por consideral-os offensivos á sua pessoa. Attendendo á essa (*justifica-se a crase do d?*) reclamação fundada da testemunha, ponderava que lhe era licito requerer fosse riscada a palavra ou phrase que *julgasse como (julgasse como? julga mal o Dr. Pinto)* offensiva quando fui abruptamente atalhado pelo referido advogado clamando (*quem clamava? o atalhado ou o atalhante?*) em voz alta que semelhante cousa não poderia o juiz fazer e mais com a objurgatoria de ser o meu acto violento, novo acto de força e arbitrio á serie de outros já consummados. Chameio-o á ordem uma e outra vez, fui até a advertencia, e tudo em vão (*e tudo falso!*).

Mais que a desconsideração, mais que o desrespeito ao juiz em exercicio de suas funcções, ou antes e mais propriamente uma e outro amalgamados, caracterizavam (*ha alguém que entenda isto?*) legalmente o desacato definido no artigo 134, paragrapho unico, do Código Penal, por cuja incidencia mandei actual-o, com fundamento no artigo 79 do decreto n. 3.084, de 1898, e art. 368 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Quanto ao Dr. Mario Gameiro, basta referir que a sua attitude foi além, era na voz e nos gestos provocantes e como que (*o estylo do Dr. Pinto é sinistro!*) de desafio: «*quer tambem prender-me, Sr. juiz?; prendame; aqui estous*». Impunha-se igualmente a sua autuação. Foi autuado. Esses factos, como deixei significado acima (*deixou significado?*), passaram-se publicamente, quando o juiz em exercicio de suas funcções (*o Dr. Pinto fica neste acto reprovado em estylo, em redacção e em grammatica*) e foi no momento testemunhado pelo integro (*pelo integro, ein?*) Dr. procurador criminal, Sr. Dr. Carlos da Silva Costa (*duas vezes Dr.!*), Manoel Cardozo Indio do Brasil e Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior, Queira V. Ex., Sr. Dr. juiz federal, aceitar os protestos de minha alta consideração. — O juiz substituto, *Henrique Vaz Pinto Coelho*»

Foi tudo quanto o Dr. Pinto fez chegar ás mãos do Dr. Alvaro Pereira, como cabedal sufficiente para fornecer á atormentada consciencia do procurador *ad-hoc* as *razões de convicção ou presumpção* da nossa temibilidade! O Dr. Pinto manda um ovo *endez* ao Dr. Alvaro, e o Dr. Alvaro pretende que, desso *endez*, surja uma ninhada! No fóro tambem ha galinhas poedeiras?

XV

CERCEAMENTO DA DEFESA

Assim, o Dr. Pinto *gerou dous autos de flagrante* (geração espontanea, bem se vê); *fez um depoimento em forma de*

officio; forgicou um rol de testemunhas; e foi sobre essas peças jurídicas, manipuladas pela parte supposta offendida, sem intervenção de mais ninguém, que o Dr. Alvaro Pereira teve a coragem edificante de basear a denuncia, arrancando-nos á nossa actividade profissional para os vexames de um processo!

Desta sorte lavra-se um *auto de flagrante* que, si escripto com as formalidades legais, poderia ser o *corpo de delicto* insophismavel da infracção penal; nesse auto, entretanto, não depõe ninguém; depois, *em apartado*, o supposto offendido redige suas declarações, em forma de officio; e estão abortas a dous advogados as portas do carcere!

E' a primeira vez, no Brasil, que o depoimento da parte supposta offendida basta, *por si só*, para levar ao animo do promotor a *convicção*, ou a *presumpção*, da criminalidade de alguém... O depoimento da parte supposta offendida, e nada mais!

Nã ha quem possa escapar; o destino dos advogados fica de agora em diante á mercê de um simples officio de qualquer juiz mal humorado.

O auto de flagrante é a prova das provas; regista, no proprio momento, o delicto e suas circumstancias concretas; nelle as testemunhas depõem *directamente sobre o facto*.

Já no summario não é assim; as testemunhas depõem *sobre a denuncia*.

No summario ha uma *peça escripta* — a denuncia —, sobre a qual *se provoca* o depoimento da testemunha; no flagrante a testemunha não se reporia sinão ao *facto que acaba de presenciar*.

Ha um abysmo entre as duas situações, sabido que o depoimento differe consideravelmente si feito espontaneamente *sobre o facto*, ou por interrogatorio sobre *a denuncia*:

“Bisogna saper che la fedeltà di una deposizione è assai diversa, a seconda che la deposizione sia spontanea o risulti da interrogatorio.” (Berardi ob., cit., pag. 50.)

Como seria possivel ás testemunhas do summario, uma das quaes companheira de trabalho do querellante e as tres outras seus subordinados, contestar a veracidade da narração alinhavada no peor dos estylos pelo Dr. Pinto, e reproduzida na denuncia?

“Quando un giudice nel prendere ad esame un testimone, *comincia col dare per provato quello, di cui si va in cerca*, allora apparisce o inutile o impossibile lo sforzo di persuadere del contrario il richiedente.” (Berardi, ob. cit., pag. 124.)

Por que não depoz ninguém no auto de prisão em flagrante? Pois não era esta a melhor occasião para fazer contra nós a prova esmagadora?

O Dr. juiz substituto não permittiu que se prestassem declarações no auto de prisão em flagrante, exactamente para não ficar documentada mais uma violencio do Dr. juiz substituto e ainda para difficullar a nossa defesa, porquanto, si houvessem deposto na occasião, as testemunhas narrariam o

facto tal qual se passara; o supposto offendido assim tambem o narraria, assim tambem o narrariamos nós, e facil seria, quando no summario as testemunhas viessem depôr falsamente, desmascaral-as com as suas proprias palavras.

"A testemunha se diz *varia* quando em um segundo depoimento *varia e corrige* o que havia dito no primeiro." (Carrara, *Programma*, Lucca, 1890, parte geral, III, pag. 256; nota 1.)

O auto de prisão em flagrante, com o sêr a melhor das provas em materia criminal, é ainda a garantia da defesa, e essa garantia nos foi subtrahida por um novo golpe de arbitrio.

Eis o que ensina Mittermayer, *Tratado da Proca em Materia Criminal*, trad. de Alberto Antonio Soares, Rio de Janeiro, 1871, tomo II, pag. 77:

"O intervallo entre o acontecimento e o depoimento pôde modificar consideravelmente a natureza deste. A imaginação transforma facilmente a recordação dos factos confiados á memoria; e então pôde acontecer que certas circumstancias sejam postas em logar inferior, que outras tenham cores mais vivas, em virtude de uma operação chimerica do espirito, que se apressa em preencher as lacunas da memoria; torna-se difficil então distinguir o que é verdadeiro do que só é imaginario."

O Dr. juiz substituto, presidindo a um auto de flagrante por desacato... a elle proprio, no qual não consentia que ninguém depozesse, sacrificou o mais importante meio de defesa a que poderiamos recorrer.

Aceresce a circumstancia eloquentissima de, passados dias, arrogar-se o supposto offendido o privilegio de depôr... em apartado, por officio, inspirando assim não só o nosso denunciante Dr. Alvaro Pereira, como tambem os seus subordinados, testemunhas de accusação, aos quaes facil se tornaria adaptar os respectivos depoimentos aos termos da denuncia, e mentir, como no seu officio-depoimento mentiu o Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho.

Quando dissemos que o Dr. juiz substituto, offerecendo-se para riscar a nossa contestação, praticava uma arbitrariedade, o incidente ficou encerrado ali. Só depois da prisão do Dr. Mario Gameiro, ao intervirmos delicadamente para mostrar ao juiz que aquelle illustre advogado não o desacalara, foi que tivemos voz de prisão.

Dizer o Dr. Vaz Pinto que protestámos, e depois insistimos em desrespeital-o, e desobedecer-lhe, desacatal-o, é falso, é falsidico, é refalsado, é falsissimo.

XVI

DENUNCIA INEPTA

Apoiou-se, pois, a denuncia, não em documentos, não em inquerito administrativo, não em inquerito policial, não em auto de prisão em flagrante.

Mas tão só no depoimento-offício do supposto offendido. Nulla, insanavelmente nulla, por inepta em seus fundamentos, é a denuncia.

E não só por inepta em seus fundamentos; mas por inepta nos seus próprios termos, na sua propria estrutura, na sua propria redacção.

Começa o Dr. Alvaro Pereira dizendo que foi nomeado *ad hoc* «para tomar conhecimento do officio de fls. 2 e demais documentos que o acompanham».

E, pois, o Procurador Criminal quem diz que as bases da denuncia são:

- a) um officio, e
- b) os documentos que o acompanham.

De quem é o officio? Da parte supporta offendida, do juiz supposto desacadado! O officio é o *depoimento* do Dr. Vaz Pinto, feito fóra do auto de prisão em flagrante!

Foi, aliás, a unica pessoa que depoz!

De sorte que a denuncia se funda, em primeiro lugar, no termo *isolado* das declarações do *queiroso*!

Os demais documentos em que se estriba a denuncia, quaes são elles?

São os dous autos de prisão em flagrante, nos quaes ninguém depoz!

A isso chama o Dr. Alvaro Pereira, sem postançar, sem estremeceer, sem corar, *documentos*.

De sorte que a denuncia se acosta, em segundo lugar, a dous papeis que *não são documentos* de coisa nenhuma.

O Dr. Alvaro Pereira satisfaz-se com esses arrimos, e quer esteiado nelles, mandar-nos para o presidio.

Narrando o delicto, diz o denunciante que, cabendo-nos a vez de contestar certo depoimento no summario dos militares «por tal forma o fizemos, que a testemunha reclamou contra os termos que empregavamos, por consideral-os offensivos á sua pessoa.»

Eis ahí; o Procurador diz que o incidente nasceu por *provocação* da testemunha. Por *provocação* nossa, nunca, pois só um louco affirmaria que, contestando um depoimento, tachando de falso, apaixonado e interesseiro, estivessemos provocando incidentes.

A testemunha não queria que lhe atacassemos o depoimento; levantou-se, e entrou a deblaterar.

Que fez o Dr. Juiz Substituto? Chamou á ordem a testemunha? Não. Ao contrario, estimulou-lhe o impeto, e se *offerceeu* para riscar a nossa contestação! Onde já se viu isto no mundo?

Recorramos á denuncia:

«Attendendo á reclamação da testemunha, disse o Dr. juiz summariante que ella podia requerer fosse riscada palavra ou phrase que julgasse offensiva».

Dupla illegalidade, dupla arbitrariedade, dupla impudencia.

Primeiramente — o Dr. juiz summariante não se podia offerceer para ensinar ou insinuar requerimento á testemunha, e muito menos deferil-os de antemão.

Segundamente — o Dr. juiz summariante *não podia absolutamente* mandar riscar nossa contestação; não ha lei que lhe attribua esse arbitrio. Qual foi a nossa attitude? Recorramos ainda á denuncia:

Neste momentos, o referido advogado interrompeu o Dr. juiz, clamando *em altas vozes* que semelhante cousa não poderia elle fazer, logo classificando a decisão de *violenta e arbitraria*.

Se a denuncia confessa que o Dr. juiz se offereceu para riscar a nossa contestação, e si só depois de ouvir tal offercimento protestámos (seria impossivel de outro modo), porque então diz a denuncia que *interrompemos* o juiz?

Si protestámos contra as palavras do Dr. juiz *depois de ouvi-las*, como poderíamos ter *interrompido* o discurso do Dr. juiz?

E porque affirma o Dr. Procurador que *clamámos em altas vozes*, como se nessa circumstancia residisse o principal caracteristico do supposto desacato? Não está o Dr. Alvaro Pereira farto de saber que nossa voz é de metal forte? E se o som de nossa voz é normalmente elevado, porque pretendeu o Dr. Alvaro Pereira que *fallavamos* alto para desconsiderar o juiz?

Ouça agora o Dr. Procurador Criminal *ad-hoc*: exactamente para evitar que nos attribuissem o intuito de desrespeitar o Dr. juiz, tivemos o cuidado, quando protestámos contra a decisão do Dr. Vaz Pinto, de fallar em voz muito mais baixa do que o nosso timbre normal.

Depois de dizer que classificámos de *violenta e arbitraria* a decisão do Dr. juiz, a denuncia não menciona mais uma palavra que tivessemos proferido para accentuar nosso intento de desrespeitar o magistrado; esclarece que não fomos presos nesse momento; o Dr. juiz não achou que no nosso protesto houvesse desacato; passaram-se alguns minutos, até que tivemos voz de prisão:

«Chamado á ordem por varias vezes» (não diz em que termos) «e depois advertido» (não diz em que termos) «não attendeu o advogado Heitor Lima, continuando a *desconsiderar* e *desobedecer* ao Dr. juiz summariante» (não diz o principal, o indeclinavel, o insupprivel: os termos em que se formalizou a *desconsideração*, o acto em que se objectivou a *desobediencia*).

De sorte que, mesmo admittindo como cousa séria a denuncia, por ella se teria de concluir que não fomos autuado *por haver classificado de violenta e arbitraria* a decisão do Dr. juiz, mas minutos depois, por continuarmos a *desconsiderar-o* e *desobedecer-lhe*; porém, do essencial — acto ou palavra de desconsideração e desobediencia — a denuncia não dá sombra de noticia!

Proseguindo, diz o Dr. Alvaro Pereira que o Dr. juiz, «porque estivesse soffrendo desacato, ordenou fosse lavrado o auto que se lê a fls. 4».

Mas que auto? Porque não o especificou o Dr. Alvaro Pereira?

Auto de exumação e reconhecimento da identidade do cadáver?

Auto de descripção do logar do delicto, e apprehensão de documentos e instrumentos?

Auto de exame de violência carnal?

Auto de dissolução de ajuntamento illicito, com prisão dos cabeças?

Não o quiz dizer o prudente, cauteloso e lamentavel Dr. Alvaro Pereira.

Quçamos ainda o procurador criminal *ad hoc*:

«Conjuntamente com o primeiro denunciado foi autuado o advogado Mario Gameiro, por ter desrespeitado e desconsiderado o Dr. juiz summariante no exercicio de suas funcções, intervindo ao lado de seu collega, secundando-lhe a attitude, e com vozes e gestos provocantes desafiando o Dr. juiz a que o prendesse tambem. Por igual desacato por este advogado, mandou o Dr. juiz autual-o, conforme se vê do documento de fls. 5.»

XVII

DENUNCIA LUGUBRE

E' difficil atinar com o motivo pelo qual o Dr. Alvaro Pereira trata o juiz substituto de *Doutor* e nega *Doutor* ao advogado Mario Gameiro. Será por haver o juiz nascido em Minas, e o advogado não? Desde que ambos tiraram o mesmo curso propedeutico e o mesmo curso academico, por que os distingue, quanto ao titulo scientifico, o Dr. procurador criminal *ad hoc*? Será por que o Dr. Pinto realiza proezas de que é incapaz o Dr. Mario? O Dr. Pinto faz piruetas em um pé só? Da saltos mortaes sobre um cavallo a galope? Equilibra uma bengada na ponta do nariz? Engole fogo? Extrahe callos sem dor? Traduz sanscrito? Conhece astronomia? Sabe praticar uma *cesareana alta*, sem perturbar o sorriso da parturiente? E' versado em calculo integral? Comprehende satisfactoriamente a *theoria da relatividade*, de Einstein? Descobriu um novo corpo em chimica? Conseguiu, em geometria, contraminar o theorema de Huyghens sobre a *evoluta da cycloide*?

Não nos consta: todavia, para o Dr. Alvaro Pereira, o Dr. Mario não é *Doutor*, e o Dr. Pinto é *Doutor*.

Mas em que consistiu o desacato levado a effeito pelo advogado Mario Gameiro? Quaes as palavras exactas, os gestos precisos com que ultrajou o Dr. Pinto? Pois não é certo que só com esta especificação se poderá fallar de desacato?

Segundo o Dr. procurador *ad hoc*, o advogado Mario Gameiro *desrespeitou e desconsiderou* o Dr. juiz,

a) secundando a attitude do advogado Heitor Lima, e

b) desafiando o juiz, com voz e gestos provocantes, a que o prendesse.

De maneira que, segundo a denuncia, o advogado Mario Gameiro *tambem* protestou contra o facto de offerecer-se o juiz para riscar nossa contestação.

Ora, esse protesto, mais do que um direito, era um dever.

E ainda, segundo a denuncia, o advogado Mario Gameiro protestou igualmente contra a prisão do advogado Heitor Lima, chegando até a desafiar o Dr. juiz a que o prendesse.

Onde o *ultraje*? Onde o *dolo específico*, o animo de *menosprezar* as funções do magistrado?

«Nas palavras — actos offensivos da consideração devida á autoridade — comprehendem-se os gestos, a mimica, as acções ou movimentos do corpo que exprimam *claramente o desprezo* pelo offendido, ou que na *opinião e consenso publico* sejam considerados como insultuosos.» (OSORIO DA GAMA e OLIVEIRA BAPTISTA, *op. cit.*, pag. 350).

Não se tratava, muito ao contrario, de um movimento impulsivo, de uma attitude de revolta subita contra certa conducta que ao advogado se afigurava duplamente illegal? Não se havia offerecido o Dr. juiz, illegalmente, para riscar uma contestação, e em seguida, illegalmente, não havia prendido o advogado que protestara contra tamanho arbitrio? Expressando com vivacidade a sua opposição a esses actos violentos, podia o advogado Mario Gameiro ter ao mesmo tempo a *vontade determinada* de *vilipendiar* o Dr. juiz?

Pois não é certo que

«l'avvocato è un ufficiale di giustizia, e qualora non smascheri le frodi con rude franchezza, con impeto vigoroso, si avrà diritto di pensare che la impostura, la malvagità, la immoralità suscitino in lui una mediocre avversione?» (GIURIATI, *Come si fa l'Avvocato*, Livorno, 1897, pag. 78).

O movimento do advogado Mario Gameiro não tinha

«la sua ragione nell'impeto d'ira e nel giusto dolore determinati da un'offesa recata all'individuo agente?» (Florin, *La Teoria Psicologica della Diffamazione*, 1893, pag. 82).

Pois o animo de defender o direito ameaçado ou conculcado não exclue radicalmente o animo de offender e injuriar?

«Os factos que induzem desacato são *determinados* por palavras, actos ou falta de devida consideração, *além da intenção ultrajante*». (Acc. da Rel. de Minas, de 18 de dezembro de 1901, in *Rev. Forense*, VII, pag. 176.)

«Può accadere spesso che il fatto volontariamente compiuto dall'agente sia per sè stesso capace di aggredire il valore morale di un'altra persona, pure lo scopo dell'agente sia stato morale, onesto, legittimo, perchè il fatto era rivolto al compimento di un dovere morale e giuridico, o alla salvaguarda di un diritto.

In tale caso non vi è più l'intenzione dolosa di trargettare, essa é esclusa dallo scopo finale e diretto dell'agente, il quale può invocare a discolpa... *l'animus defendendi*». (Capello, *Diffamazione e Ingiuria*, Roma, 1910, pags. 29-30.)

Para que a immuniidade decorrente do *animus defendendi* possa ser invocada com fundamento, é necessario:

1º, che si miri all'utilità della lite: *poscat utilitas litis*;

2º, che non vi sia eccesso nel modo.

Juris executio non habet injuriam. E' questo na precepto tramandado dal Diritto romano che spiega due postulati:

1º, che l'esercizio di un diritto non è punibile;

2º, che l'atto ingiurioso dà vita al delitto di diffamazione o d'ingiuria *soltanto, quando s'informa a manifesta ingiustizia*. (Capello, op. cit., pag. 47).

Protestando contra o cancelamento de palavras nossas, o (segundo narra a denuncia) contra a illegalíssima prisão com que nos afrontara o Dr. Pinto, não cumpria o Dr. Mario Gameiro um nobre dever civic e juridico?

Pelo cumprimento desse duplo dever é crível que o Dr. Mario Gameiro vá soffrer a pena de alguns mezes de penitenciaria?

Não! Não foi o amor á justiça e á verdade que induziu o obediente Dr. Alvaro Pereira a mover-nos o presente processo. Si algum dia os filhos do Dr. procurador *ad-hoc* lhe perguntarem porque se prestou a este papel, o Dr. Alvaro Pereira, se não quizer mentir a seus filhos, se verá em duras difficuldades para explicar-se...

XVIII

PROTESTO JURIDICO.

A denuncia traz em si mesma o germen da propria destruição.

A narrativa que faz dos acontecimentos exclue de modo peremptorio a figura do desacato.

Porventura diz a denuncia que entrámos, *por iniciativa nossa*, sem qualquer pretexto, a offender a *pessoa do juiz*? Absolutamente, não.

O Dr. juiz substituto declarara que mandaria riscar nossa contestação ao depoimento de certa testemunha.

Essa decisão *provocou o nosso protesto*. Eis ahí. Não nos coube, a nós, a iniciativa do incidente. Limitámo-nos (como de outras muitas vezes antes) a protestar *contra a decisão do juiz*. E de que modo? Ultrajando a *pessoa do magistrado*? Não. Qualificando a *decisão* de violenta e arbitraria.

Foi a *decisão* do juiz que provocou o nosso protesto: qualificámo-la de *violenta e arbitraria*. Não fizemos qualquer apreciação á *pessoa do juiz*, mas affirmámos, *a bem da defesa dos nossos constituintes*, que a *decisão* era violenta e arbitraria, e como tal prejudicava, não o nosso interesse pessoal, mas o interesse *juridico* dos nossos clientes.

Dissemol-o, então, e reafirmámo-lo agora: a decisão do juiz offerecendo-se para mandar riscar a nossa contestação a um depoimento, é arbitraria, é violenta, é illegal.

Onde, nesse protesto, o animo de desaoatar a *pessoa do juiz*?

Não exercitavamos um direito indeclinavel? Assumindo tal attitude, não propugnávamos a defesa de dezenas de constituintes nossos? Não era o *animus defendendi* que nos propellia?

Quando, porém, assim não fosse, pergunta-se: as palavras — «a decisão de V. Ex. é arbitraria e violenta; não ha lei que autorize V. Ex. a mandar riscar minha contestação» — encerram, no seu significado commum, qualquer idéa ou imagem insultuosa?

Pois um dos elementos integrantes da figura do desacato não é a *intenção ultrajante*?

E haverá quem vislumbre intenção ultrajante nas palavras com que o advogado, a bem da defesa de seus constituintes, qualifica, não a pessoa, mas a *decisão do juiz, de violenta e arbitraria*?

«Não basta a consistencia juridica deste delicto da linguagem contra a honra a *expressão material do pensamento offensivo* ou a sua representação no mundo physico. E' indispensavel que a presença da offensa em qualquer dos signaes apropriados á sua manifestação objectiva corresponda á *intenção, por parte do agente, de infligir á victima o mal específico da injuria*. A falta desta circumstancia compromette a existencia do crime, por isso que é a desintegração de um dos seus elementos substanciaes. Essa nova energia vital constitue a força subjectiva da injuria.» (Campos Maia, *Delictos da Linguagem contra a Honra*, S. Paulo, 1922, pags. 65-66, n. 144.)

«A intenção criminosa de que falla a nossa lei penal consiste no facto de dirigir o agente a sua vontade tambem *para o mal específico do delicto*». (Id. *ibid.*, pag. 74, n. 159).

«Por essa theoria, chamada *da vontade*, o dolo resulta da correspondencia da vontade com o mal específico do crime... A voluntariedade da acção deve ser immediatamente seguida da voluntariedade do seu resultado; o mal específico do crime deve ser objecto da vontade do agente, quer dizer, este deve proceder com *intenção criminosa*». (Id. *ibid.*, pags. 74-75, n. 160).

«A theoria da *vontade*, consagrada pelo art. 24 do nosso Codice Penal, é a que predomina entre os povos cultos. A *intenção criminosa*, e só ella, é que constitue o elemento moral ou subjectivo de todos os factos criminosos, excepção feita, como dissemos, apenas dos delictos consistentes em negligencia, imprudencia ou impericia». (Id. *ibid.*, pag. 76, n. 162).

«Il *dolo generico* è dato dalla volontà di compiere un fatto commissivo o omissivo, lesivo o pericoloso per un legitimo interesse altrui del quale si sa di non poter disporre; ed è l'elemento psichico necessario e sufficienti, di regola, per l'imputabilità dei delitti.

Il *dolo specifico*, invece, è costituito da quella *particolare intenzione*, o da quelle *scopo speciale* che l'individuo si propone in concreto». (Manzini, *Diritto Penale*, Torino, 1920, I, pag. 504, n. 253).

Não houve, não poderia ter havido da nossa parte o *intuito de ultrajar*, quando formulámos o nosso protesto.

E não o houve, em primeiro lugar, porque as próprias palavras por nós empregadas excluem o *dolo específico*, o *animus injuriandi*; e em segundo lugar porque a nossa situação no momento, batendo-nos, no mais importante e exaustivo dos processos, pela defesa de dezenas de clientes, e falando sempre em nome d'elles, pois em jogo não estava a nossa pessoa e sim a dos nossos constituintes, afastava a hypothese de que, protestando contra uma decisão que *prejudicava a defesa*, tivéssemos *ao mesmo tempo* em mira ultrajar o juiz.

"Em these geral, o dolo existe desde que o agente quiz o acto e suas consequencias, isto é, desde que quiz commetter o facto punido pela lei penal. Não é necessario, para a punição, estabelecer outra cousa além da vontade ou da intenção, nem pesquisar os motivos determinantes dessa vontade, nem demonstrar seu caracter especialmente perverso. O homicidio, commettido com a intenção de dar a morte, é qualificado assassinato. O assassinato existe desde que haja vontade de causar a morte, ainda que o movel não fosse man em si; por exemplo, desembaraçar a victima de seu perseguidor, ou abreviar os soffrimentos de um doente incuravel. E' o que a doutrina chama de *dolo ordinario*. Mas nem sempre é assim. Algumas vezes cumpre que o movel que impelle o agente seja *perverso* ou *fraudulento*, e então o crime só existe se esse movel *ficar estabelecido*. E' o *dolo específico*. Os delictos de calumnia, de diffamação, de injuria, supõem a *intenção má, a vontade de prejudicar*, e não existem sem a prova desta condição". (Prins, op. cit., pags. 173-174).

Chaveau-Hélie (*Théorie du Code Pénal*, Bruxelles, 1862, tome premier) ensina, com a sua indisputavel autoridade, que, não desacato;

"não se trata mais de uma lucta contra a autoridade publica, sinão de um attentado á consideração e á dignidade dos magistrados; trata-se das violencias de que podem ser objectos como magistrados. Mas é ainda um ataque, posto que indirecto e desviado, contra a propria autoridade; porquanto não é sómente a *pessoa do funcionario*, é a dignidade, é a função publica da qual está revestido que se vê attingida e ultrajada. E' tambem *esta função* que a lei teve por fim fazer respeitar na pessoa do funcionario offendido, o que faz o *objecto principal* de sua solicitude" (n. 2.046).

Protestando contra um acto que nos parecera illegal, eliminando-nos a qualificar-o de *violento e arbitrario*, sem acrescentar qualquer palavra depreciativa ou de menosprezo á *pessoa do juiz*, podiamos ser accusado de attentar contra a respeitabilidade da função do magistrado?

Ou antes, defendendo, com o nosso protesto, a lei que nos parecia conculcada pelo juiz, defendiamos a propria ordem publica e a dignidade da função da magistratura, contra a qual attentara um de seus membros?

"E" apenas pela sua relação com o significado *antisocial do acto* que o conceito da intenção se determina de modo conclusivo no sentido do direito penal. Consequentemente, a *intenção* pôde e deve ser definida; a consciencia, no autor, do *attentado* que seu acto accarretará, por violação ou perigo de violação, a *interesses legítimamente protegidos*, quer do individuo, quer da collectividade". (Liszt, *Droit Penal*, trad. René Lobstein Paris, 1911, tomo. 1.º pag., 256).

Si, como dizem Chaveau-Hélic, é a função que a lei tem por escopo fazer respeitar, pergunta-se: desde que o funcionario se desmanda, pôde ainda exigir que as victimas se curvem sem protesto ás suas violencias?

Pois o proprio funcionario, ao exorbitar, não é quem primeiro falta com o respeito devido á função publica de que está revestido?

«Cumpro que a autoridade tenha procedido conforme seus deveres e attribuições, *sem praticar arbitrariedades ou illegalidades*, porque, si não procede legitimamente, *perde o direito á protecção especial da lei*» (Bento de Faria, *Prat. Policial*, art. 109, paragrapho unico).

Mas, deixando para depois este aspecto da questão, insistiremos em indagar: as palavras do nosso protesto revelavam intuito de ultrajar a pessoa do juiz?

Não, absolutamente..

Mas si não revelavam esse intuito, onde o desacato?

XIX

ELEMENTOS DO DESACATO

Quaes são os elementos integrantes da figura delictuosa do desacato?

Eil-os:

I. Qualidade da pessoa desacatada;

II. Simultaneidade entre o desacato e o exercicio das funções;

III. Factos *determinados e precisos*: palavras ou actos, importando offensa directa, desconsideração ou desobediencia hierarchica;

IV. Intenção ultrajante;

V. Ausencia de excesso ou arbitrio no exercicio das funções.

Basta que falte uma só dessas cinco circumstancias elementares para que deixe de existir o crime de desacato.

Ora, o primeiro requisito é innegavel: tratava-se do Dr. juiz substituto federal da Primeira Vara..

Innegavel é ainda o segundo requisito: o Dr. juiz substituto federal da Primeira Vara estava no exercicio das suas funções, quando se verificou a occurrencia.

O terceiro requisito, porém, não existe; os únicos factos precisos e determinados de que dá noticia a denuncia são as palavras com que protestamos contra uma decisão do juiz, qualificando-a de *violenta e arbitraria*. Havia nisso offensa directa ao juiz?

Além dessas expressões, dá a denuncia noticia de qual-quer acto que importasse ultraje á autoridade?

«Por *actos* se entendem não só as aggressões phisicas, como o procedimento grosseiro e os gestos offensivos, que *exprimam claramente o desdém ou o desprezo* pela autoridade ou funcionario» (Bento de Faria, *Código Penal*, 3ª edição, vol. II, Comm. 215, pagina 97).

Dá a denuncia conta de algum acto nosso neste sentido?

De sorte que o terceiro requisito — o *facto objectivo do desacato* — não existe.

Mas admittamos que existisse; admittamos que nossas palavras fossem por si offensivas á dignidade das funções do juiz.

Verificar-se-hja, todavia, o quarto requisito, o elemento moral, a *intenção ultrajante*?

O conceito do desacato, definido no art. 194, do Código Penal da Italia, e adoptado em todas as legislações filiadas á mesma corrente doutrinaria, muito especialmente a nossa, suppõe no agente a *intenção especifica* de

«offender de qualquer modo a *honra, a reputação* ou o *decôro* do funcionario» (art. 194, cit.).

Ouçamos Bento de Faria, *loc. cit.*:

«O elemento moral do desacato consiste na vontade ou antes na *intenção de offender* (Garraud — *op. et vol. cit.*, n. 1.321; Puglla — *op. cit.*, vol. 2, pag. 134). A respeito escreve Boissonade: «Em todos os casos, é *necessário que a intenção de offender seja certa*: a vivacidade, a colera, a falta de educação, a embriaguez, podem fazer pronunciar palavras malsonantes, sem intenção de injuriar; o tribunal tomará também em consideração a condição respectiva das pessoas» (*Projet revisé de Cod. Pénal pour l'Empire du Japon*, pag. 572).»

Pergunta-se: onde, nas nossas palavras, a intenção de offender, si nada fizemos, como *advogado*, sinão protestar contra uma decisão que reputavamos illegal, e ia ferir o direito de defesa dos nossos clientes?

«Como offensa não póde nem deve ser considerada a critica feita aos actos da autoridade, embora traduzida em termos energicos e incisivos, si estes não revelam *claramente o proposito de insultar* — Pereira do Valle, *Annot.*, pag. 275 — Acc. da Rel. Port., 10-10-907, *ib.*» (in Osorio da Gama e Oliveira Baptista, *op. cit.*, pag. 349).

Macedo Soares, *Código Penal Comm.*, 4ª ed., pag. 274, escreve:

«Em ambas as modalidades (desacato por particular e desacato por inferior hierarchico), o *dolo específico* é a *intenção de offender*, de ultrajar. E é este dolo específico que distingue a segunda modalidade do desacato do crime de desobediencia, descripto no artigo 135. É indifferente que o movel do delicto seja o odio, a inveja, a vingança, a animadversão ou qualquer interesse; mas é necessario que haja a *vontade de offender*, porque este é o elemento moral que o caracteriza. *Manifestações de cólera*, e outros actos em que o agente demonstre que não teve intenção de offender, sendo a sua acção puramente impulsiva.

Não constituem desactos».

Viveiros de Castro (*Jurisprudencia Criminal*, Rio de Janeiro, ed. Garnier) assim se exprime:

«Já os juriscoultos romanos tinham em numerosos textos firmado o principio de que não commette crime de injuria quem defende um direito. *Nulles videtur dolo facere qui suo jure utitur. Nemo damnum facit nisi qui id fecit quod facere ejus non habet, de regulis juris*, leis 55 e 151. *Juris executio non hab. et injuriam. De Injuriis et famosis libellis*, lei 13 § 1º. Os códigos modernos tambem consagram o principio de que não commette crime de injuria por falta de intenção criminosa quem age no interesse da causa publica ou na defesa de um interesse privado legitimo, Código Penal do Cantão de Friburgo, art. 407; Hollandez, art. 261; Hungaro, art. 263 § 5º; Allemão, art. 173. No mesmo sentido se manifesta a doutrina dos escriptores» (ob. cit. pag. 102).

Pecamos ao insigne Florian as luzes da sua sabedoria:

«A injuria quando necessaria á defesa de um direito nosso, goza da impunidade, não só pelo antigo principio *qui suo jure utitur injuriam non facere videtur*, mas ainda porque, na realidade, falta o fim *anti-social* e occorre aquelle *diametralmente opposto* da tutela da ordem juridica.»

«A applicação mais notavel do *animus* voltado para a defesa do proprio direito está na *faculdade conviciandi*, dada aos *advogados e ds partes* diante da *magistratura*» (op. cit., pag. 87).

Porventura aproveitaremos a oportunidade para desabafar contra o Dr. juiz velhos resentimentos (que aliás nunca existiram)?

Ou, ao contrario, nos limitaremos aos qualificativos «arbitrario e violento»; referindo-nos a um acto do Dr. juiz?

«Quando o fim (da offensa) não fosse a defesa de um direito; mas da defesa se fizesse um meio e um instrumento para dar livre manifestação a velhos can-

cores, a inveterados propositos de vindicta, a paixões inferiores, — então se desvaneceria a *característica jurídica do fim* e permaneceria um fim egoístico e antisocial, merecedor de repressão. Assim, leríamos um auto de diffamação tanto mais perigoso quanto esta lhe era facilitada pela nobreza do ministerio, do qual abusou» (Florian *op. cit.*, pags. 87-88).

São conceitos irretoquíveis.

XX

AUSENCIA DO DOLO

Em sentença de 19 de janeiro de 1921, publicada na *Revista Juridica*, vol. 24, pags. 158-160, o Dr. Martinho Garez Caldas Barreto, referindo-se ás palavras asperas em que explodira a querellada, «certa de que esse era o ultimo argumento a empregar», escreveu brilhantemente:

«Que é que visava com tal procedimento a querellada? Injuriar o querellante? Não. O que ella pretendeu foi *defender o seu interesse*. Ora, é lição de nossos mestres, já consagrada no velho direito romano, que não commette crime de injuria quem age *na defesa de um direito* ou na de um *interesse privado legitimo* (Lois us. 13 § 1º; 55 e 151 — *De reg. jur.*). Os codigos modernos não destoam deste modo de ver. Haja vista o que, a respeito, consigna o allemão (art. 173), hungaro (art. 263 § 5º) e o do Cantão de Friburgo (art. 407). Os insignes commentadores do Codigo Hespanhol Viada e Vilaseca, doutrinam: — Não póde ser considerado réo do delicto de injuria por falta de intenção criminosa o que imputa a outrem vicio ou defeito, não para desacreditá-lo, mas para defender seus interesses. — Entre nós, Viveiros de Castro expoz com brilhantismo essa opinião, em notavel sentença de 19 de agosto de 1899, confirmada pelo Acc. unanime do extinto Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 6 de novembro do mesmo anno. Faltando, portanto, *intenção criminosa, elemento visceral do delicto*, não ha crime de injuria».

O principio está entre nós consagrado pelo texto do art. 24 do Codigo Penal:

«As acções ou omissões contrarias á lei penal que não forem commettidas com *intenção criminosa*, ou não resultarem de negligencia, imprudencia ou impericia, não serão passíveis de pena».

E' a intenção criminosa que caracteriza o delicto *intencional, delictum dolosum*; não ha crime sem

«l'elemento del dolo, posto a base della criminalità dell'azione» (Longhi, *La Legit. della Resistenza*, n. 156, pag. 313).

Mas o *dolo* póde ser *ordinario*, e *especifico*.

Pelo *dolo ordinario*, o agente manifesta a intenção de commetter o delicto tal como o prevê a lei, de encontro a uma

proibição legal, que se presume conhecer, qualquer que seja, em principio, o motivo que o levasse a violar a lei e a commetter o acto delictuoso.

Já no *dolo específico* não é assim: para que haja infracção, cumpre que o motivo que determinou o agente seja *perverso* ou *fraudulento*; tal nos crimes de diffamação, de injúria, de desacato e de danno, que não existem sem a *intenção de prejudicar moral ou materialmente*, e no de furto, que existe sem *intenção fraudulenta* (Bento de Faria, *op. cit.*, pag. 98).

«O elemento do dolo no *desacato* (ultraje) não pôde dar-se diversamente do que se dá nas injúrias: *a contumelia do facto constitue a sua essencia*» (Frola, *Das Injúrias e Diffamações*, trad. de Souza Costa, Lisboa, 1913, II, pag. 183).

«Tambem no desacato se deve procurar o *animus injuriandi*» (pag. 192).

XXI

AUTORIDADE EXORBITANTE

Mas admittamos que houvesse de nossa parte a intenção *especifica* de ultrajar; ainda assim não teria havido desacato. Porquanto, para que a figura do desacato se complete, é indispensavel a concurrencia do quinto e ultimo requisito: ausencia de excesso ou arbitrio no exercicio das funcções, e o Dr. juiz substituto, offerecendo-se para mandar riscar a nossa contestação, exorbitou, praticou uma violencia, collocou-se fóra da lei: ao juiz não é licito:

a) offerecer-se a alguém para ensinar a requerer, com promessa antecipada de deferimento;

b) mandar cancellar as palavras com que o advogado contesta o depoimento da testemunha.

E praticando semelhante violencia, o Dr. juiz substituto deu o exemplo de violação da lei, e não pôde invocá-la em seu auxilio. Recorramos ainda a Bento de Faria, *loc. cit.*, pag. 100:

«Não ha desacato quando a aggressão partiu do pretendido desacatado (*Rev. de Dir.*, vol. 41, pag. 200), excedendo com actos arbitrarios os limites das suas attribuições (Pinchelli, *Cod. pen. ital.*, pag. 296; Viveiros de Castro, *Jurisp. crim.*, pag. 231; *Decisão in Ed.* Costa, *op. cit.*, pag. 126)».

O mesmo Bento de Faria, nota 217, pag. 103:

«Quando o funcionario ultrapassa os limites de suas attribuições, procede arbitrariamente, tornando-se elle proprio o violador da lei; tal provocação *exclue o desacato e a desobediencia*».

O mesmo autor, a pag. 104:

«O delicto de desobediencia deixa de existir quando o funcionario publico provocou o facto, excedendo por

actos arbitrarios os limites de suas attribuições (Viveiros de Castro, *Sent. e dec. em mat. crim.*, pags. 24 e 76). Só commette o crime de desobediencia quem desobedece á autoridade publica em acto ou exercicio de suas funcções, *deixando de cumprir ordens legaes* (Acc. do Sup. Trib. Fed., de 12 de agosto de 1911; *O Direito*, vol. 118, pag. 542)».

Macedo Soares, *Código Penal*, pag. 275, pondera:

«Não ha desacato quando a autoridade ou funcionario provoca, maltrata ou offende a parte com quem tratar, porque neste caso a offensa é repulsa justificada; e se ha injuria, é relesão».

Já antes, a pags. 262, escrevera o mesmo illustre autor:

«Quem resiste a uma ordem de prisão, dada em caso que a lei não permite, não commette crime, *exerce um direito* (Decisão do Dr. Viveiros de Castro, de 26 de julho de 1896)».

Masucci, *Diritto e delitto di resistenza*, pag. 176, observa:

«O funcionario que pratica um acto illegitimo perde sempre, relativamente á execução desse acto, a qualidade de agente da autoridade publica, e não se pederá dizer que tenha agido no exercicio de suas funcções».

Voltemos ao nosso grande Viveiros de Castro, e recordemos lhe as palavras dignas e sabias:

«Inclino-me á opinião mais liberal do Código Penal Italiano, que no art. 199 declara não ter logar a imposição de pena se o funcionario publico provocou o facto, excedendo por actos arbitrarios os limites de suas attribuições. Quem quer ser respeitado respeita os outros. Se o funcionario publico tem o direito de exigir que se lhe preste a devida consideração, tem tambem o dever de tratar as partes com urbanidade, de attendel-as em suas reclamações. Se esquece este dever, se aggride ou insulta, não é mais autoridade, porque sahio da lei. Defender esta doutrina não é animar a desordem, como diz Fabreguettes, e sim combater o servilismo, a objecção humilde deante dos poderosos. Nenhum cidadão de um paiz livre é obrigado a ouvir como escravo injurias e insolencias. É certo que a injuria não é um meio legitimo de protesto, mas tambem é certo que a reacção está sempre na altura da aggressão» (ob. cit., pag. 231).

Poderíamos ir além do protesto, pederíamos *resistir* ao acto do juiz, visto como a qualquer é licito

«soppôr-se ao acto illegitimo da autoridade, do qual derive a *effectiva violação de um direito subjectivo*» (Silvio Longhi, *La Legittimità della Resistenza*, n. 119, pag. 287).

É porque ? Porque

«não tem intenção de impedir um acto de justiça aquelle que se move no designio de impedir um acto injusto» (Carrara, *progr.* §§ 27-60).

«Basta a *illegitalidade* para justificar a *opposição* a ella feita... É licito repellir com a força o acto violento, para a *salvação do proprio direito*... Quando o funcionario sae do circulo das suas attribuições, commettendo illegalidades abertas e evidentes, e quando tambem, no desempenho de actos do seu ministerio, se desmanda em injurias, em attentados e em modos violentos, os *ultrajes* ou as *violencias* que visam contrabater taes excessos, não se podem considerar como desacato nem *in officio*, nem *propter officium*. (Pessina, *Elementi*, III, § 116).

«Seja qual fôr a fórma do abuso do funcionario, o particular está sempre autorizado a repellil-o». (Tuozzi, *Corso*, III, pag. 240).

«São *arbitrarios* os actos que o funcionario commette *excedendo* os limites das suas attribuições». (Santoro Faiella, *in Cass. unica*, 1.894, pag. 264).

«O direito de resistir presuppõe, em regra: a) um direito lesado que serviu de base á acção, e em alguns casos o *simplex perigo que a injustiça lance raizes*; b) a necessidade de uma defesa em face da não satisfação de um direito, ou deante do *perigo que ameaça o estado do direito*». (Dernburg, *Pand.*-I, § 27).

«A *arbitrariiedade* do facto do empregado publico *idonea para derimir a responsabilidade criminal* deve existir objectivamente, não bastando a opinião do sujeito activo — *Scuola Positiva*, 27^o, 62. — No Cod. Ital. existe uma disposição especial sobre a arbitrariedade do acto do sujeito passivo: É o art. 199, que diz: — As disposições contidas nos artigos precedentes não se applicam quando o empregado publico *tenha dado causa ao facto*, excedendo, com actos arbitrarios, os limites da suas attribuições». (Osorio da Gama e Oliveira Baptista, *op. cit.*, pag. 352).

«Sob o imperio de instituições liberaes, em que o poder é regulado pelas leis e a *autoridade publica é exercida segundo a justiça, e não discricionariamente*, não pôde impôr-se ao cidadão o soffrer impassivel a *flagrante violação dos seus direitos*, sómente porque aquelle que os viola é um funcionario publico, prohibindo-lhe qualquer outro meio que não seja o de dirigir-se á justiça para obter uma reintegração do direito, a qual chegaria sempre muito tarde. A lei concede protecção á *função, não ao funcionario*; e quando este, exercendo as suas funções, *se excede em factos que provocam a reacção nos outros*, a offensa delles derivante não pôde ser considerada como feita a uma pessoa investida de autoridade publica: autoridade que o provocador não pôde arrogar-se que representa com o seu arbitrio». (Zanardelli, citado por Frola, *Das injurias e diffamações*. Trad. de Souza Costa, Lisboa, 1912, II, pags. 293-294).

«A Cassação affirmou a maxima de que, para discriminar a arbitrariedade do acto do funcionario publico, basta a *arbitrariedade objectiva, sem necessidade da subjectiva*, isto é, da consciencia do funcionario publico de violar o direito de outrem, porque, dada a arbitrariedade do acto, o cidadão que vê calçado um direito seu não tem tempo, nem maneira, de confirmar si o funcionario publico está de boa fé ou má fé, bastando para justificar a reacção que a acção seja objectivamente illegal». (pag. 300).

«E' exigir demasiado do particular que, vendo-se atacado por um acto arbitrario do funcionario publico, não reaja por palavras, sendo esta reacção um movimento natural do espirito humano». (Pag. 303).

XXII

PROVA IMPRESTAVEL

A scena dos depoimentos das testemunhas arroladas contra nós demonstrou ainda uma vez, e de modo eloquentissimo; a conveniencia de se reunirem na pessoa do mesmo magistrado as funcções de instructor e as de julgador do processo.

O fim proximo de toda acção judicial é convencer o juiz da existencia de determinado facto ou ordem de factos. O processo toma os factos em si, colloca-os em equação juridica, e submete-os á consciencia do magistrado, determinada pela *convicção*.

Por isto a lei falla em *elementos de convicção*. Só applica pena o juiz que está, em consciencia, *convencido* da existencia do *crime*, imputavel a *determinada pessoa*.

Para absolver, não é necessario que o juiz esteja *convencido* da innocencia do accusado; basta que *duvide*, basta que não esteja *certo* da criminalidade. Si a *certeza* da culpa não é logicamente *certa*, quer dizer, si não é de molde a excluir qualquer *hypothese favoravel* ao accusado, a absolvição se impõe.

Ora, para formar *convicção* sobre um facto, não ha como *ouvir, observar, ver depôr* as testemunhas d'elle.

E' essa a phase das *acquições psychologicas*, indispensaveis ao juiz que quizer proferir uma decisão realmente justa e juridica.

O modo de expressão da testemunha; sua attitude durante o depoimento; sua maior ou menor perturbação; o tom apaixonado; as hesitações em responder; as tergiversações, a dubiedade, a substituição de palavras logo depois de proferidas, como si a testemunha temesse dar mal o recado aprendido, e rebuscasse na memoria a phrase alli fixada, o empenho em calar certas circumstancias evidentes; a *apreciação* dos factos, de mistura com a exposição dellas; o interesse manifestado por mil pequeninos episodios no correr da inquirição — tudo, criteriosamente annotado pelo juiz, contribuirá poderosamente para que elle afira do valor moral da testemunha e da força probante do depoimento.

O grande Ribas, no seu Processo Civil, art. 241, § 7º, escreveu:

«O juiz attenderá bem ao aspecto o constancia com que a testemunha falla, se varia, vacilla, muda de cor ou se perturba, de modo que pareça falsa ou suspeita, fazendo-se de tudo declaração no depoimentô».

Assim, no animo do juiz se vae formar, inabalavel e definitiva, a *convicção* de que tal ou qual testemunha é inprestavel.

«O elemento fundamental das causas que se julgam consiste nos testemunhos das pessoas, informadas e sobre cuja fé deve assentar com segurança a consciencia do magistrado». (Frola, ob. cit., II, 276).

O notavel praxista Souza Pinto (*Primeiras linhas*, Rio de Janeiro, 1850, tomo III, pag. 57, § 1.235) pondera que, *para podermos cumpridamente acreditar no depoimento das testemunhas, devemos ter em vista*

«si são capazes de proferir a verdade, *sem attenção ás pessoas interessadas na causa; si tem tal ou qual interesse em favorecer com seu depoimento a unia dessas partes; si sua dependencia as induz a dar um depoimento agradavel áquelle de quem dependem.*»

O inexcédível João Monteiro não se exprime de modo diverso:

«Toda testemunha deve ser pessoa estranha á causa, e não ter nella *minimo interesse.*»

«Interessada é aquella pessoa que, sem tomar parte no litigio, póde todavia, em razão de *sentimentos intimos*, sacrificar a verdade, pró ou contra alguns dos litigantes». (*Proc. Civ. e Comm.*, S. Paulo, 1912, II, § 166, pags. 250, texto e 252, nota 1).

A lição de Carrara, um dos principaes da Escola Classica, tem aqui todo cabimento:

«As causas que influem sobre a *contade* da testemunha são todas aquellas que, excitando nella um *interesse* em mentir, fazem suspeitar que, para obedecer a tal interesse, a testemunha se tenha desviado da natural propensão que a levaria a ser verificada». (*Programma*, Lucca, 1890, parte geral, III, pag. 252, § 950).

Distinguindo entre os defeitos da *pessoa* e os defeitos do *dito*, diz o mestre:

«São defeitos na *pessoa* aquelles que se revelam á simples consideração das condições *pessoaes* de uma testemunha, antes ainda que comece a fallar. Defeitos no *dito* são aquelles que surgem inesperadamente das declarações da testemunha». (Ob. e vol. cit., pagina 252, § 951).

Entre os principaes defeitos na *pessoa*, Carrara cita o que decorre do facto de *offerer-se* *alguem para depôr*, ou de ocorrer, entre a testemunha e a parte, *relação de dependência* (pag. 252, § 952).

No que concerne ao depoimento,

dizem-se excepcionaveis ou defeituosas nos ditos as testemunhas:

1.º, que narraram consas impossiveis, ou *grandemente inverosimeis*;

2.º, que se exprimem de modo *incerto e duvidoso*;

3.º, que são ou *varias*, ou *contradictorias* consigo mesmas...

4.º, que se mostram *mentirosas* em uma parte das declarações, segundo a regra de razão natural — *mendax in uno mendax in toto*;

5.º, que depõem com *animósidade*, com *affectação*. (Pags. 255-256, § 953).

Lê-se na *Consolidação*, de Ribas:

«Art. 408. São testemunhas suspeitas por vicio nos seus depoimentos, as que depõem:

§ 1.º De modo *contradictorio e vario*, isto é, quando affirmam coisas entre si repugnantes e diversas.

§ 2.º De *mera credulidade*.

§ 3.º De ouvida alheia;

§ 4.º Com *obscuridade e incerteza*.

§ 5.º Sem darem sufficiente razão da sciencia.

§ 6.º De *coisas inverosimeis*.

§ 7.º Fora do que se contém nos artigos.

§ 8.º Por *uma só phrase e de modo estudado*.

§ 9.º Com *affectação e animosidade*».

O artigo 86 do *Codigo do Processo Criminal*, consolidado no decreto n. 3.084, parte 2.º, art. 157, estabelece que as testemunhas

«devem declarar si são parentes, e em que grau; amigos, inimigos ou *dependentes* de alguma das partes».

Estão, pois, a praxe, a doutrina e a lei indicando que o testemunho de *pessoa dependente de alguma das partes* é em regra imprestavel, por infectado de suspeição.

Ora, quem é, neste processo, a parte *soi disant* offendida, o querellante? O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto da 1.ª Vara Federal.

«Si dicono *querelanti* quelli che hanno designato alla giustizia l'individuo che affermano delinquenti!» (Carrara, ob. cit., pag. 244, nota 3).

Entre elle o a testemunha numeraria Edmo Freire ha qualquer relação de dependência? Sim, de intima dependência. Quem o diz? A propria testemunha Edmo Freire, confessando, na resposta á *contradicta*, que é *escrevente* jaramentado da 1.ª Vara Federal, e, nesta qualidade, póde ser suspenso

e até demittido pelo querellante ou queixoso Dr. Pinto, quando este exerça, como não é raro acontecer, o cargo de juiz de-deral.

Na testemunha numeraria Manoel Cardoso Indio do Brasil assignala-se eiva identica: official de justiça da 1ª Vara Federal, confessou depender do supposto offendido, que pôde até demittil-o das suas funcções.

Finalmente, a ultima testemunha numeraria Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior apresenta o mesmo defeito: sua sorte está á mercê do pretendido desacatado, que, seu superior hierarchico, pôde punil-o, e atiral-o, pela demissão, á miseria.

XXIII

COLLECCÃO PRECIOSA

Dest'arte, a formação de culpa summariou: *primo*, o depoimento do Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, pretenso offendido, testemunha informante; *secundo*, o depoimento rabulão do Dr. Carlos da Silva Costa, procurador criminal, intimamente ligado ao supposto offendido, em companhia do qual faz o processo dos militares, e preocupado, assim,

I. Em que o Dr. Pinto *não se desprestige*; nem com elle, Dr. Costa, se incompatibilize; de sorte que possam os dois, *arcades ambo*, chegar á almejada pronuncia dos 706 militares denunciados pelos successos de julho de 1922; e preocupado ainda

II. em que o Governo não o prive do cargo de procurador criminal; não poupará o cauteloso e transido Dr. Costa qualquer esforço nesse sentido, e prudentissimamente procurará adivinhar os pensamentos do Governo, em ordem a perceber quando um simples sobre-cenho deva modificar no espaço a trajectoria de Mercurio, ou a de Venus;

tertio, o depoimento vacillante e angustiado do escrevente Edmo Freitas, subordinado e dependente do Dr. Pinto; *quarto*, o depoimento espesso e contradictorio do official de justiça Manoel Cardoso Indio do Brasil, subordinado e dependente do Dr. Pinto, e que, no auge da afflicção, chegou a citar Victor Hugo, cuja inspiração invocou; *quinto*, o depoimento laborioso e apprehensivo do official de justiça Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior, subordinado e dependente do Dr. Pinto.

Sommadas as parcellas (em arithmetica judiciaria podem sommar-se quantidades heterogeneas), verifica-se que no summario da formação da nossa culpa não foi inquirida nenhuma testemunha maior de toda excepção, o que tanto vale dizer — as testemunhas não são idoneas, contra ellas se ergue uma seria objecção de ordem *pessoal*, que as invalida *prejudicialmente*, sem necessidade de examinar o conteúdo de suas declarações.

Mas quando não militasse obstaculo peremptorio, de ordem *pessoal*, contra as testemunhas, bastaria uma perfunctoria analyse dos depoimentos para verificar até que ponto são elles claudicantes e imprestaveis.

"Trátese del testimonio, de la confesión o de cualquier prueba, todos los hechos accesorios, todas las circunstancias del hecho principal, del hecho que debe

reconstruirse, *necesitan concordar entre si, formar un todo armónico, coherente, natural, segun el curso ordinario de las cosas*" (Dellepiane, *Nueva Teoria General de la Prueba*, Buenos Aires, 1919, pag. 160).

O eminente Cesare Baldi (*Le Prove Civile*, Torino, 1915, pag. 862), accentúa, fundando-se em um accórdão da Corte de appellação de Turim, que o juiz, mesmo quando a testemunha não é averbada de suspeita, conserva a mais ampla liberdade no apreciar o valor das declarações prestadas, podendo negar-lhes todo credito, se a testemunha revelar interesse na causa:

"In ogni caso però, sebbeno un teste *non sia stato allegato a sospetto*, il magistrato conserva la *più ampia libertà* di apprezzare il valore delle di lui dichiarazioni, *fino a negargli ogni fiducia*, se si aveda che, anziche ispirassi a quel *desisteresse nella questione*, che è la *massima garanzia della prova testimoniale*, il teste sia dominato da sentimento che raggiunge le proporzioni *quasi di un vero interesse di parte*."

Neste particular, o depoimento do Dr. Carlos da Silva Costa é um modelo de parcialidade. Forçado, contra toda expectativa, a fazer a narrativa das monstruosidades praticadas pelo Dr. Vaz Pinto no summario dos militares, o Dr. Costa, ao mesmo tempo que procurava dar um tom obscuro e evasivo ás respostas, *allegando que a cousa constava dos autos*, se esforçava por attenuar as faltas do Dr. Pinto, chegando até a aventurar que muita cousa o Dr. juiz substituto fez, *naturalmente por pensar* que os advogados tivessem qualquer intuito máo!!

A este proposito o nosso brilhante collega Dr. Abilio de Carvalho contou-nos o caso de um individuo condemnado por *tentativa de intenção sinistra!*...

Para expulsar o Dr. Vaz Pinto, o Dr. Carlos Costa vem explicar os proprios moveis psychologicos que *teriam levado* o querellante a praticar o rôl das arbitrariedades agora expostas!

O Dr. Costa pôde ser um joven bonito, elegante, e até cheiroso: mas para testemunha não tem, pesa-nos dizel-o, a minima vocação; seu depoimento é um verdadeiro desastre, tanto para seu protegido Dr. Pinto, como para a fama de moço habii que acompanha o Dr. Carlos.

XXIV

DEPOIMENTO OU LIBELLO?

O Dr. Costa queria depor em uma só phrase: ao sentar-se perante o Dr. juiz summariante, foi logo dizendo que

«os factos narrados na denuncia eram a expressão da verdade, pelo que os confirmava».

Esse modo de depor constitue, segundo corre, objecto de uma carta-patente passada ao Dr. Costa pelo Ministerio da Agricultura, que lhe reconheceu o direito de, nos summarios arrancar declarações em uma só phrase *synthetica*, na qual

o depoente, em via de regra, se reporta ao inquerito policial, e reafirma o que affirmou perante o delegado.

O Dr. Carlos da Silva Costa, preocupado com o desempenho do seu papel de *accusador* da conducta do Dr. juiz substituto no summario dos militares, e ao mesmo tempo empenhado na tarefa, que lhe foi imposta, de *accusador* dos advogados dos militares, não poude negar que, na inquirição da primeira testemunha daquella summario, o Dr. juiz substituto nos cassara a palavra, depois de ter indeferido mais de duzentas perguntas, que aliás não fez consignar.

Mas, acrescentou o Dr. Costa, o juiz assim procedera porque laes perguntas eram injuriosas. Perguntámos si o Dr. Costa se lembrava de qualquer dessas perguntas injuriosas. Respondeu que não. Perguntámos si entre as perguntas lidas como injuriosas figurava esta: «Por occasião dos successos de julho o Governo ordenou a prisão do autor da popular cançoneta *Ai, seu Mé!*, recolhendo-o a uma enxovia, onde privado de alimentação, esteve em risco de morrer?»

O Dr. Costa ficou um momento perplexo; mas sob a fiscalização do nosso olhar severo, do nosso olhar que nunca soube mentir, nem disfarçar, nem trahir, confessou que realmente se lembrava daquella pergunta, mas o Dr. juiz substituto de certo a indeferira e não a mandara consignar porque ella provocaria riso entre os assistentes; e, em um subito lampejo de memoria, acrescentou que tambem se lembrava de uma outra pergunta, em que nos referiamos «ao facto de terem os Governos da União e de Minas raspado os cofres publicos para sustentar pela imprensa a campanha eleitoral a favor do actual Presidente».

Novo engano do Dr. Costa.

Quem conhece nossa educação, sabe que não empregariamos em uma *pergunta judiciaria*, a palavra *raspar*, que ali teria sentido *chulo*, incompativel com a nossa respeitabilidade.

O Dr. Costa se lembrava perfeitamente de que, em primeiro lugar, a pergunta fôra redigida de modo diverso; e, em segundo lugar, estava subordinada á declaração feita ao juiz summariante no inicio do questionario, a qual era a seguinte:

«Um dos pontos principaes da defesa consiste em provar que o ambiente mental do paiz se achava aquecido pelas paixões; alguns jornaes haviam revelado a pratica, pelo Governo, de acções capazes, por si sós, de levar a indignação a todos os animos; determinando as causas da elevada temperatura dos espiritos, deixando certo que os factos arguidos contra os governantes eram de molde a apaixonar as intelligencias e levar as de maior sensibilidade a extremos de reacção teriam os advogados produzido a melhor prova de *attenuante*, ou até de *dirimente*, sinão da *justificativa*, do supposto delicto imputado aos militares; e como o Governo é parte no processo, ninguem poderia ver, nas perguntas por intermedio das quaes procurassemos demonstrar as fallas do Governo, qualquer injuria aos poderes constituídos, tanto mais quanto o *animus defendendi* exclue de modo radical o *animus injuriandi*»

O Dr. Carlos Costa ouvira perfeitamente essa nossa explicação. Mas della *se esqueceu*, ao depor.

Como também lamentavelmente *se esqueceu* de nos haver dito que, pelo menos quanto ás primeiras perguntas do questionario, tinham ellas intima relação com os factos summariados, e o Dr. juiz devera admittil-as. Com effeito, para que se aquilate dos motivos que levaram o Dr. Vaz Pinto a indeferir nossas perguntas, negando-se mesmo a mandar consignal-as, basta dizer que as dez primeiras eram concebidas nos seguintes termos:

1ª — O movimento de 5 de julho de 1922 tinha por fim depor o então Presidente da Republica, doutor Epitacio Pessoa?

2ª — Esse movimento visava também impedir que o Dr. Arthur Bernardes tomasse posse do cargo de Presidente da Republica, em 15 de novembro do mesmo anno?

3ª — Esse movimento tinha em mira mudar a actual fórma de Governo?

4ª — Esse movimento pretendia dissolver o Congresso Nacional?

5ª — Esse movimento se destinava a empossar no Governo da Republica o Dr. Nilo Pecanha?

6ª — Esse movimento era somente politico ou também social?

7ª — Esse movimento tendia a crear uma ditadura individual?

8ª — Esse movimento tinha em vista crear uma junta governativa?

9ª — Esse movimento tinha por objecto mandar proceder a nova eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica?

10 — Esse movimento tinha o intuito de abolir a actual Constituição, substituindo-a por outra?»

E a pergunta attinente aos gastos com a campanha eleitoral estava assim redigida:

«Entre as accusações que mais revoltaram o sentimento popular contra a situação politica dominante, figurava a de que o Governo da Republica e o do Estado de Minas desviavam do erario grandes sommas, para custear a campanha eleitoral?»

Eis uma das mais *injuriosas e estranhas* perguntas do nosso questionario.

Positivamente, estavamos condemnados a não fazer a favor de nossos clientes prova nenhuma. Pois si mesmo quando bebiamos na parte inferior do riacho, toldavamos a agua que os prepostos do Governo sorviam nas nascentes...

XXV

PRIMEIRA TESTEMUNHA

A primeira testemunha do summario, Dr. Vaz Pinto, informante devido á sua situação de supposto desacatado,

provou apenas isto: 1º, que absolutamente não foi desacatado; 2º, que praticou uma dupla arbitrariedade: a) offerecendo-se para riscar a nossa contestação, e b) prendendo-nos.

Eis o depoimento do Dr. Pinto:

«Findas as contestações, e ao ser perguntada a testemunha major Pompeu si tinha alguma cousa a oppôr a essas contestações, a testemunha declarou que confirmava o seu depoimento como a expressão que era da verdade, reclamando apenas contra certos termos, phrases ou palavras que se continham nas *contestações dos Drs. Heitor Lima e Mario Gameiro*, visto consideral-as como offensivas á sua pessoa; em face disso o informante *ponderou-lhe* (eis ahi: foi o Dr. Pinto que provocou o incidente), *ponderou-lhe que lhe assistia o direito de réquerer* ao Juiz que fossem riscadas palavra ou phrase que entendesse como offensiva á sua pessoa, ao que, incontinenti, retrucou o Dr. Heitor Lima: «Vossa Excellencia não poderá fazer isto», respondendo tambem o informante incontinenti «ou o farei»; insistiu o Dr. Heitor Lima pela seguinte fórma: «Será mais um acto de violencia de Vossa Excellencia»; o informante chamou a attenção desse advogado, uma e mais vezes, e porque não fosse attendido, continuando elle a fallar *sempre em voz mais alta que a sua* (que se deve entender por *voz mais alta que a do Dr. Pinto*? O Dr. Pinto falla sempre tão baixo, que nossa voz podia ser mais alta do que a sua; e não passa todavia de um sussurro) o prendeu em flagrante, com fundamento no artigo 134 paragrapho unico doCodigo Penal, e autorizado na disposição do artigo 368 do decreto n. 848, de 12 de outubro de 1890, e artigo 79 do decreto n. 3.084. de 1898, que consolidou as leis da Justiça Fedral, e nessa conformidade, como preceitúa o primeiro daquelles artigos, foi o auto respectivo lavrado pelo escrevente juramentado que serve no processo crime; nem bem terminava esse incidente quando o Dr. Mario Gameiro, que então se achava collocado do lado, em frente á cadeira do informante, de pé e em attitude manifestamente desattenciosa ao Juiz, expressa em sua gesticulação, proferiu as seguintes palavras: — «Estou aqui, senhor Juiz, quer tambem prender-me? Prenda-me»; deante dessa sua attitude e linguagem, que nos termos da lei não podem deixar de constituir, ao ver do informante, a figura delictuosa de que trata o art. 134 doCodigo Penal, o informante o prendeu tambem em flagrante». (Fls.)

Foi, pois, o Dr. Vaz Pinto o provocador do incidente; «eu o farei», disse o querellante, em face do nosso protesto contra a offorta para riscar a contestação; mas, prudentemente, nada mandou riscar.

Será possível que alguem veja na nossa attitude durante o incidente, tal como o expoz o proprio querellante, o *animo de ultrajar* o Dr. Juiz Substituto?

E na attitude do Dr. Mario Gameiro, que o Dr. Pinto não definiu de modo preciso, ha qualquer cousa que indique o intuito de vilipendiar o Dr. querellante?
Então o desacato consistiu nisso?

XXVI

SEGUNDA TESTEMUNHA

O depoimento que se seguiu ao do Dr. Pinto foi o do Dr. Carlos da Silva Costa, Procurador Criminal da Republica.

Respondendo á nossa contradicta, disse o Dr. Costa que «o desacato fôra feito somente ao Dr. Pinto». Assim, á primeira palavra, o Dr. Costa deixou transparecer a sua parcialidade: affirmou desde logo, de plano, a existencia do desacato. Todo seu esforço, dahi por diante, tenderia necessariamente a sustentar essa leviana affirmação.

Quem quizer conhecer a mais parcial das testemunhas, acompanhe-nos através da selva escura do depoimento do Dr. Costa.

Circumstancia curiosa: o Dr. Pinto, no officio, é o Dr. Alvaro Pereira, na denuncia, disseram que contra a offerta da riscadura protestaramos em altas vozes, interrompendo o Juiz; mas, no seu depoimento, o Dr. Pinto não diz mais que o interrompemos; diz que, tendo elle ofrecido a borradura, retrucámos incontinenti, quer dizer, retrucámos logo depois da offerta, e si fôo logo depois não houve interrupção. De sorte que, segundo o Dr. Pinto, a) houve interrupção com voz alla (affirmação de facto absoluto); b) houve interrupção com voz mais alla que a sua (affirmação de facto relativo), e c) houve voz mais alla que a sua, mas não houve interrupção.

Segundo o Dr. Costa, porém,

«a exposição da denuncia é inteiramente fiel aos factos occorridos na audiencia de 20 de junho passado, tendo o advogado Heitor Lima interrompido o Juiz, mas não em altas vozes.

Com qual das quatro versões estará a verdade? I. Interrompemos o Dr. Pinto em voz alta? II. Não interrompemos o Dr. Pinto, mas fallámos em voz alta? III. Não interrompemos o Dr. Pinto nem fallámos em voz alta? IV. Interrompemos o Dr. Pinto, mas não fallámos em voz alta?

Continua o Dr. Costa:

«não obstante a advertencia do Juiz, o accusado Dr. Heitor Lima insistiu em reclamar contra a sua decisão estabelecendo-se entre Juiz e advogado um verdadeiro dialogo, vendo-se então forçado o Juiz, para pôr termo a esse estado de cousas, a mandar lavrar o auto de flagrante (?) por desacato, de accordo com o art. 134, paragrapho unico do Codice Penal.»

De sorte que o Dr. Costa entende que foi para pôr termo a um determinado estado de cousas que o Dr. Pinto mandou lavrar o auto de flagrante por desacato (?). O auto não foi lavrado por motivo do nosso protesto, mas para que cessasse o dialogo entre o Juiz e o advogado! Com uma cautela surpre-

hendente, o Dr. Costa não falla em prisão; refere-se a *auto de flogrante*, mas não diz si tivemos voz de prisão.

O trecho seguinte, relativo ao Dr. Mario Gameiro, é digno de uma anthologia:

«O Dr. Mario Gameiro tambem desrespeitou e *desacatou* o Juiz, intervindo, ao vêr da *testemunha, indevidamente* no incidente, e declarando nessa occasião que tambem se considerava preso e que o Juiz com aquelle seu acto *juntava mais uma ás violencias que vinha praticando.*»

E' a primeira vez que se attribuem taes palavras ao Dr. Mario Gameiro; o Dr. Pinto, no seu officio, attribuiu-as ao advogado Heitor Lima! Aliás, o estylo do Dr. Costa é estylo de *accusador*, e não de *testemunha*; e assim que affirma ter o Dr. Mario Gameiro *desacatado* o Juiz, intervindo na questão *indevidamente, ao vêr da testemunha!* Mas *testemunha* que depõe com tamanha parcialidade é tudo, menos *testemunha digna de credito*.

Ouçamos o prodigioso Dr. Costa:

«Na occasião em que depunha a 1.^a testemunha do summário dos militares, o Dr. Heitor Lima formulou cerca de duzentas perguntas que foram todas indeferidas pelo Juiz summariante Dr. Vaz Pinto, o qual se recusou a consignal-as e afinal declarou que cassava a palavra ao advogado para continuar a inquirição, pelo fundamento de que as perguntas não diziam respeito aos factos expostos na denuncia, e continham graves offensas ás autoridades constituídas; na mesma audiência o Dr. Juiz summariante, tendo ouvido o advogado Lourenço Moreira Lima dizer que tinha centenas de perguntas a formular, todas no mesmo teor das formuladas pelo Dr. Heitor Lima, declarou que indeferia preliminarmente o requerimento desse advogado, pelos mesmos fundamentos por que já havia feito com relação ao advogado Heitor Lima; por occasião da interrupção dos trabalhos para o café, teve o depoente oportunidade de commentar esse facto com o Juiz summariante, e verificando este que havia ouvido mal os termos do requerimento do advogado Moreira Lima, declarou que iria reconsiderar o seu despacho e permittir que aquelle advogado formulasse as suas perguntas, contanto que fizesse em linguagem e em termos que não fossem offensivos ás autoridades constituídas, como de facto fez em audiência, logo após ao café; o Dr. Moreira Lima objectou que só formularia suas perguntas se o Juiz lhe garantisse a maior amplitude de liberdade para poder fazer nos termos que entendesse, razão pela qual manteve o Juiz o seu anterior despacho, fazendo constar o incidente no proprio depoimento da testemunha; o Dr. Juiz summariante declarou, ao reconsiderar o seu despacho, permittindo ao Dr. Moreira Lima inquerir a testemunha, que se reservava o direito de mandar *consignar ou não* estas perguntas, de accordo com o seu criterio; como acima ficou consignado; o Dr. Heitor Lima fizera um requerimento

verbal ao Dr. Juiz summariante para que fosse apregoado o nome do tenente Canrobert Costa, accusado naquelle processo e que se achava, conforme declarava o citado advogado, preso incommunicavel; o Dr. Juiz indeferiu o requerimento na parte em que pedia fosse apregoado o nome do referido accusado, e mais tarde, por intervenção do Procurador Criminal que declarava haver avistado na sala o mesmo accusado, reconsiderou o seu despacho incontinenti, não se recordando a testemunha se de facto o nome desse accusado foi apregoado nessa audiencia (!).

Agora este pedacinho:

«A testemunha pôde affirmar que as perguntas do Dr. Heitor Lima eram injuriosas e offensivas ás autoridades constituídas, razão pela qual não as deseja repetir ao Juiz (*é phenomenal!*); o Dr. Juiz summariante *permittiu* (!), ao castar a palavra ao Dr. Heitor Lima, que o mesmo juntasse aos autos, como documento, o caderno em que vinham consignadas ás suas perguntas.»

Mas *permittiu* como, se nada lhe pediramos nesse sentido, e até recusámos valer-nos da *permissão*?

Continúa o Dr. Costa:

«Quando, por volta de tres horas da madrugada, o Dr. Juiz summariante, ao ser iniciada a contestação por parte dos advogados ao depoimento da testemunha, determinou que todos se reunissem e que por todos fallasse apenas um, contestando só este, em nome dos demais, a testemunha ponderou ao Juiz a conveniencia de modificar a sua decisão; afim de cada advogado poder fazer a contestação da maneira que achasse conveniente, de accordo com os motivos que cada um teria, proprios, sendo que o Dr. Juiz assim *permittiu* (*que favor!*); nas audiencias que se seguiram á primeira, o Dr. Juiz indeferiu o requerimento do advogado Heitor Lima e de outros para reperguntarem as testemunhas *sobre as causas e os fins do movimento, de julho*, allegando que o fazia porque *reperguntar* significava *perguntar outra vez* e nem o Juiz, nem o Procurador haviam perguntado á testemunha sobre essas *causas e fins*, e portanto sobre isso não poderia haver *reperguntar*, desde que *pergunta não houve*, e á defesa só era *permittido reperguntar*, sendo que esse incidente ficou devidamente consignado nos autos do processo crime.»

XXVII

SEGUNDA TESTEMUNHA

(Continuação)

O Dr. Costa é interossantissimo. Vejamos:

«A antuacção só se deu porque *sentiu* o Dr. Juiz que, si não usasse dessa medida, os advogados Heitor Lima e Mario Gamcero fatalmente implantariam tu-

multo e a desordem nos trabalhos, sendo que, *no entender da testemunha*, o Juiz summariante só lançou mão dessa medida como unico meio, extremo recurso de manter a ordem nos trabalhos.»

Eisahi: o Dr. Costa *adivinhandos sentimentos* do Dr. Pinto!

Adeante:

«Numa das audiencias uma das testemunhas compareceu de facto armada, pois tratava-se de um militar, e o Dr. Lourenço Moreira Lima, ao dictar a contestação ao depoimento dessa testemunha, pretendeu incluir nessa contestação uma phrase pela qual se declarava conoto, coacção essa decorrente do facto da testemunha estar armada, sendo que dahi surgiu um incidente, insistindo o advogado em que se consignasse o que o Juiz indeferia, até o ponto em que o Juiz *entendeu* (o Dr. Costa continha a advinhar) que a *attitude do advogado se tornára tumultuaria do processo* (!), *fazendo-o retirar-se da sala como medida de ordem* (!); tendo o Dr. Heitor Lima reclamado, em nome do constituinte do Dr. Lourenço Moreira Lima, allegando que o mesmo ficara indefeso, o Dr. Juiz incontinentemente o *nomeou para defende-lo* (!); a testemunha recorda-se de que o Dr. Moreira Lima attendeu promptamente ao CONVITE (*convite, Santo Deus?!*) que lhe fôra feito pelo Dr. Juiz, retirando-se promptamente da sala; o depoente recorda-se de que a testemunha do summario crime dos revoltosos, Major Crysol Brasil, começou a fazer o seu depoimento *como testemunha numeraria e em certo ponto*, verificando-se que o mesmo tinha um filho denunciado (só em certo ponto se verificou isto?), passou o seu depoimento a ser tomado como informante (!); a testemunha recorda-se perfeitamente de que *todas as contradictas dos advogados* versavam sobre o facto de ter o Major Crysol Brasil *um filho denunciado*, e assim era impedido, mas o Major não obstante declarou não se julgar impedido para depôr sobre os factos occorridos no Forte de Copacabana, nos quaes não participou o seu filho.»

E' sexquipedal, o Dr. Costa! Bebamos-lhe as palavras:

«A testemunha declara haver tão sómente assignado o *auto de flagrante* por desacato contra o accusado; *mas nessa occasião não prestou depoimento algum*; a autoridade que presidiu o *auto de flagrante* foi o proprio Juiz summariante, Dr. Vaz Pinto Coelho; os accusados não foram convidados para depôr e de facto não depuzeram *no auto de flagrante* (!); *ninguem depôs como testemunha nos dois autos de flagrante*, nem mesmo a propria autoridade desacatada; não póde precisar quaes as palavras do accusado que foram julgadas pelo Juiz *desrespeitosas* (agora já o Dr. Costa não quiz advinhar mais; cansou!); durante nove annos de conhecimento com o Dr. Heitor Lima, tem observado tratar-

se de pessoa bem educada, atenciosa e estimada no fôro, não lhe constando que haja desacatado qualquer juiz; o acusado protestava contra um acto do juiz, e a testemunha *reputa* que o fez de maneira tal a *integrar perfeitamente a figura delictuosa do crime de desacato* (entrou outra vez a advinhar); mas supõe que o acusado não teve a intenção de ultrajar ou humilhar pessoalmente a pessoa do juiz summariante (onde, então, o *desacato*?); quando se deu esse incidente eram *sete e meia da noite, não se tendo ainda jantado, depois de um trabalho estafante de sete horas e meia, sem interrupção, notando a testemunha, entre todos, um grande cansaço, resultante da prolongada atenção aos trabalhos*; que o Dr. Heitor Lima tem *naturalmente o timbre de voz muito elevado*; que o Dr. Heitor Lima protestava, quando nasceu o incidente, *contra a decisão do Dr. juiz, dizendo este que mandaria riscar dos autos, caso o requeresse a testemunha major Pompeu, palavra ou phrase julgada offensiva á pessoa, sendo que o advogado affirmava que tal cousa o juiz não podia fazer; que a testemunha não requereu e que portanto não foi riscada nenhuma palavra da contestação do acusado* (ora essa! com que cara devia ter ficado o Dr. Pinto!); *ao ver do depoente* (a testemunha opinando e commentando, hein?), a contestação do Dr. Heitor Lima á testemunha Horacio Pompeu foi feita em termos offensivos áquella testemunha, mas não se recorda dos precisos termos dessa contestação (1), razão pela qual não pôde dizer si seria ou não mais offensiva que a affirmação, por exemplo, de haver a testemunha *prestado falso depoimento*; que a testemunha não pôde explicar porque razão não insistiu a testemunha Pompeu Horacio da Costa, *em que se riscassem as palavras offensivas da contestação*, mas attribue esse facto *ao incidente que então teve origem* (1) (quer dizer: nossa intervenção foi tão opportuna e juridica, que surtiu pleno effeito); *ao ver da testemunha, o incidente passou-se da seguinte fórma, não se recordando das expressões usadas: — levanta-se o major Pompeu e ponderadamente* (1) *fez ver ao juiz que na contestação eram offendidos os seus brios e dignidade de militar e cidadão, sendo então interpellado* (interpellado? porque?) *pelo Dr. Heitor Lima, estabelecendo-se violento dialogo entre os dous, intervindo posteriormente o acusado Dr. Gamcoiro, altercação esta entre a testemunha e os advogados que só teve termo com os autos de flagrantes* (1) *mandados lavrar pelo juiz* (todos altercavam, e só foram autuados os dous advogados? mas quando está com a verdade o Dr. Costa? No principio do depoimento affirmou que o Dr. Heitor Lima insistiu em reclamar contra a decisão do juiz, estabelecendo-se *entre um e outro* um verdadeiro dialogo, vendo-se então forçado o juiz, para pôr termo a esse estado de cousas, a mandar lavrar o auto; agora diz que *entre o major Pompeu e o Dr. Heitor Lima se estabeleceu violento dia-*

logo, intervindo posteriormente o Dr. Mario Gameiro, altercação esta *entre a testemunha major Pompeu e os advogados* que só teve termo com os autos de flagrante; Dr. Costa, em que ficamos? a altercação era entre o advogado e o juiz, ou entre a testemunha major Pompeu e os advogados?); a testemunha *não se recorda* das palavras do Dr. Mario Gameiro pelas quaes se julgou o juiz desacatado, mas *póde afirmar* (por que póde afirmar?) que a sua attilude era *altamente desrespeitosa e provocadora* (em que consistia essa attilude?); a testemunha recorda-se perfeitamente de que o Dr. Heitor Lima, tendo perguntado ao juiz se ainda fallava alguma cousa, na occasião em que acabavam do ser lavrados os autos, e como respondesse o juiz que guardava o escrivão para subscrevel-os, perguntando aos accusados se os mesmos queriam assignal-os, o Dr. Heitor Lima declarou que promptamente o faria, *pois era incapaz de commetter qualquer desatensão para com o juiz*, sendo então assignados os dois autos; a testemunha recorda-se que o accusado Dr. Mario Gameiro igualmente fizera nessa occasião ao juiz a declaração de que seria incapaz de qualquer desrespeito á sua pessoa.

XXVIII

TERCEIRA TESTEMUNHA

Depois do Dr. Carlos da Silva Costa veio depôr, no processo criminal que nos move o juiz substituto Dr. Pinto, um subordinado do mesmo juiz substituto Dr. Pinto.

Eis como se exprimiu o escrevente juramentado Edmo Freire:

«O maior Pompeu levantou-se e protestou perante o juiz contra as expressões usadas pelo advogado Heitor Lima em sua contestação, as quaes julgava offensivas á sua dignidade; o Dr. juiz ponderou ao major Pompeu que era licito requerer fosse riscada dos autos qualquer phrase ou palavra que julgasse offensiva aos seus brios; que nessa altura o Dr. juiz foi interrompido (outra vez a interrupção!) pelo Dr. Heitor Lima, que declarou que tal cousa não podia o Dr. juiz fazer, o que importaria *numa violencia de sua parte*; o Dr. juiz chamou o referido accusado á ordem, não sendo attendido; ainda insistiu o Dr. juiz, sendo novamente desattendido com a declaração do advogado de que esta era *umia nova violencia do juiz*, vindo juntar-se a outras anteriormente praticadas naquelle processo; á vista disso ordenou o Dr. juiz á testemunha fosse lavrado contra o Dr. Heitor Lima o *auto de flagrante por desacato* (!) que se encontra junto aos autos.»

Eis o em que, segundo narra o escrevente Edmo, consistiu o desacato ao Dr. Pinto.

Prosigamos:

"Na ocasião em que depunha a 1ª testemunha do summario dos militares denunciados pelos successos de julho do anno findo, o advogado Heitor Lima formulou 211 perguntas que foram todas indeferidas pelo juiz summariante Dr. Vaz Pinto, o qual se recusou a consignar-as, e afinal declarou que cassava a palavra ao advogado para continuar a inquirição, propondo-lhe entretanto que requeresse (a mania do Dr. Pinto é *suggestir petições*) a juntada aos autos do caderno dactylographado no qual haviam sido lançadas pelo advogado as mesmas perguntas, tendo, porém, o advogado se negado a aceitar o alvitre do Dr. juiz (pudera não! o Dr. Pinto estava tão *offerecido*?); nessa mesma audiência, tendo o advogado Mario Gameiro requerido que lhe fosse permittido fazer centenas de perguntas do mesmo teor das formuladas pelo advogado Heitor Lima, o Dr. juiz, pelos mesmos fundamentos dados com relação ás perguntas do advogado Heitor Lima, indeferiu o requerimento do advogado Mario Gameiro, e tendo o advogado Lourenço Moreira Lima requerido lhe fosse permittido fazer seiscentas e noventa e cinco perguntas que já trazia escriptas, como mostrava na ocasião exhibindo folhas de papel, o Dr. juiz summariante indeferiu o requerimento, mas tendo havido uma pequena interrupção na audiência, o Dr. juiz, retomando os trabalhos, declarou ao mesmo advogado que reconsiderava a decisão, com a restrição porém de só fazer consignar as perguntas indeferidas quando estas tivessem relação com os factos narrados na denuncia (que phenomeno! só se consignam perguntas indeferidas; só se indeferem perguntas que não tenham nenhuma relação com os factos narrados na denuncia; como, pois, entender o Dr. Pinto?) ao que o advogado Dr. Lourenço Moreira Lima respondeu que, com esta restrição ao direito de defesa, não aceitava a reconsideração, e portanto se eximia de fazer qualquer pergunta; nessa mesma audiência por ocasião de ser contestado o depoimento da testemunha, o Dr. juiz summariante decidiu que os advogados não poderiam, cada um de por si, contestar o depoimento, devendo escolher um dentre elles que em nome de todos formulasse a contestação, porquanto contestado o depoimento por um advogado, estava virtualmente contestado por todos (que horror!); uma vez que todos contestavam pelo mesmo motivo (quem disse?), mas como essa decisão provocasse protesto dos advogados, o Dr. juiz a reconsiderou, e permittiu que cada advogado contestasse; é verdade que o advogado Heitor Lima, no final de um dos depoimentos, requereu ficasse consignado, como de facto ficou, que se sentia impossibilitado de contestar o depoimento, por haver sido *violentamente* excluido da inquirição, não tendo podido fazer qualquer pergunta á testemunha mas o depoente não se lembra se esse facto occorreu quando depunha a primeira testemunha (eis ahi; já anteriormente havíamos tachado de violenta uma decisão do Dr. Pinto, sem que o Dr. Pinto se julgasse desacatado; com relação a todas as

demais testemunhas numerarias, os advogados Heitor Lima, Mario Gameiro e Lourenço Moreira Lima requereram lhes fosse permittido inquirir das causas e fins do movimento de julho, allegando entre outras cousas, que se tratava de um supposto crime politico, para cujo conhecimento e julgamento necessitava o juiz de conhecer-lhe as causas e os fins, sendo todos esses requerimentos indeferidos pelo Dr. juiz summariante, pelo fundamento de que sobre taes circumstancias não fôra a testemunha interrogada por elle juiz, e a palavra "reperguntar" significava *perguntar de novo, o que já fôra perguntado á testemunha* (Santo Christol): foi a testemunha, na qualidade de escrevente juramentado, quem lavrou os dous autos de flagrante (?) contra os accusados; o depoente não depoz em qualquer desses dous actos como testemunha (!); os accusados e o offendido tambem não depuzeram nesses autos (!); a autoridade que presidiu a esses autos foi o proprio juiz summariante Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, que fôra desacatado (!); em varias ou algumas audiencias a testemunha teve oportunidade de ouvir o advogado Heitor Lima *protestar contra decisões do juiz summariante Dr. Vaz Pinto Lima tachando-as de violentas e arbitrias*, sendo que de uma feita chegou a declarar que *seria forçado a requerer "habeas-corporis" para bem defender seus clientes e até a apresentar queixa-crime contra o Dr. juiz summariante Dr. Vaz Pinto* (eis ahi! e o Dr. Pinto nunca se sentiu desacatado!); o facto que deu logar ao auto de flagrante se passou conforme a testemunha já referiu, isto é, o accusado Heitor Lima *protestava contra uma decisão do Dr. juiz substituto, qualificando-a de violenta e arbitria, expressão que repetia sem usar de outro qualquer qualificativo*.

Onde, pois, o desacato? Onde a *expressão ultrajante*, e, além della, onde a *intenção ultrajante*?

XXIX

TERCEIRA TESTEMUNHA

(Continuação)

Prosiguamos:

«Lavrados os dous autos, e não tendo ainda chegado o escrivão que deveria subscrevel-os, razão pela qual houve uma pequena parada no trabalho, o accusado Heitor Lima, informado pelo depoente do motivo dessa parada, declarou que prescindia da chegada do escrivão para assignar o auto, como prova de attenção ao Dr. juiz, que seria incapaz de desconsiderar, tendo o accusado Mario Gameiro secundado a attitudo do accusado Heitor Lima, embora a testemunha não se recorde si fez tambem identica declaração; em-

quanto se lavravam os autos, o advogado Heitor Lima, em dado momento, declarou ao Dr. juiz substituto que estava redigindo um requerimento no qual pedia lhe fosse arbitrada fiança, ao que o Dr. juiz respondeu que tal requerimento era inútil, porque em delicto de des-nacato os accusados se livram soltos, sem dependencia de fiança (!); o accusado Heitor Lima, conforme já declarou a testemunha, *protestava contra uma decisão do juiz*, e advertido por este *continou a protestar, não tendo dirigido nenhuma injuria á pessoa do juiz, de sorte que a prisão se deu EM VIRTUDE DA INSISTENCIA DESSE PROTESTO*; o accusado Heitor Lima tem sempre tratado bem a testemunha, nunca tendo chegado ao conhecimento da testemunha qualquer acto do dito advogado pelo qual o mesmo revelasse desconsideração para com os funcionarios do fóro; o timbre de voz do accusado, nas audiencias, é elevado, facto que a testemunha attribue á necessidade de ser o advogado ouvido pelos circunstantes; quando a testemunha major Pompeu Horacio da Costa *se levantou*, no inicio do incidente que deu lugar á prisão, não se dirigiu a nenhum advogado e sim ao Dr. juiz substituto, perante quem protestava contra os termos da contestação do advogado Heitor Lima, sendo que nessa occasião varios advogados interromperam a testemunha major Pompeu, *fazendo ver que nas palavras do advogado não havia «animus injuriandi»*; por occasião de ser contestado o depoimento de uma testemunha que era militar, o advogado Lourenço Moreira Lima começou a dictar sua contestação, declarando, aliás, que deixava de contestal-a, porque, achando-se a mesma armada de pistola, encontrava-se elle advogado coagido na sua liberdade de defensor, tanto mais quanto dizia o Dr. Moreira Lima ter a alludida testemunha confessado que trazia uma arma; que neste ponto o Dr. juiz substituto declarou que tal cousa não poderia ficar escripta (porque?), e em face da insistencia do dito advogado, o Dr. juiz substituto o *convidou (que convite?) a retirar-se*, no que foi immediatamente attendido pelo referido advogado; relativamente á testemunha major Crisol Brasil, arrolado para depor sobre os successos de julho, o depoente *não se lembra si a materia das contradictas versou sobre o facto de figurar entre os denunciados um filho do memo major Brasil (que memoria pessima!), não se lembrando tambem si a mesma testemunha confessou tal contradicta*, mas recorda-se perfeitamente de que o major Crisol Brasil *prestou compromisso e depoz longamente sobre os factos de que tinha conhecimento*, mas porque em um dado momento (só em um dado momento?) declarasse ao Dr. juiz substituto que entre os denunciados havia um filho d'elle major Brasil, o Dr. juiz fez mencionar no auto da inquirição que *ficava sem effeito o compromisso prestado*, pelo que continuaria o major Brasil a depor como informante, parecendo até á testemunha que esse facto só verificou no final do depoimento».

XXX

QUARTA TESTEMUNHA

Passemos á 4ª testemunha, Indio do Brasil, official de Justiça, do Dr. Pinto:

«Terminada a contestação, o major Pompeu levantou-se e protestou perante o juiz summariante contra os termos em que tinha sido vasada a contestação do advogado Heitor Lima, as quaes julgava offensivas á sua dignidade, ponderando-lhe o Dr. juiz que poderia requerer fossem riscadas taes phrases ou palavras; nessa allura foi o Dr. juiz interrompido (outra vez a maldita interrupção!) pelo Dr. Heitor Lima, que declarava que tal cousa o juiz não podia fazer, respondendo-lhe o Dr. juiz que elle assim decidindo, decidia com a lei; continuando, apesar disso, o Dr. Heitor Lima no seu protesto, o Dr. juiz cassou-lhe a palavra (é a primeira vez que se revela tal cousa!), não sendo, porém, attendido, continuando o mesmo advogado a protestar; então o Dr. juiz o advertiu de que se continuasse se veria forçado a prendel-o (é a primeira vez que se revela tal coisa!), o que de facto fez, dada a insistencia por parte do mencionado advogado, lavrando-se então o competente auto de flagrante (quer dizer: a prisão teve por causa, não o *desacato*, mas a *insistencia*); em seguida o Dr. Mario Gameiro dirigiu-se ao Dr. juiz, gesticulando, e em altas vozes dirigiu-lhe as seguintes palavras: «Prenda-me, prenda-me, que nisso tenho muita honra»; o Dr. juiz, á vista disso, mandou que contra o Dr. Gameiro fosse tambem lavrado o auto de flagrante por *desacato*.»

Eis a medida da nossa temibilidade, eis o crime que nos vae levar ao presidio... Mas voltemos ao depoimento:

«Reinquirido pelo Dr. procurador criminal *ad hoc*, disse: que o Dr. Heitor Lima, ao fazer seus repetidos protestos não o fazia em altas vozes, sendo que a sua attitude e gestos não eram de *desconsideração* para o juiz (onde, então, o *desacato*?!), muito embora não o attendesse, *insistindo em protestar*, não obstante as suas ordens (o Dr. Pinto abomina os protestos...); a attitude dos dous advogados accusados e o incidente em geral, causaram forte sensação entre as pessoas presentes, uma impressão horrivel.»

Não foi em vão que a testemunha Indio do Brasil invocou Victor Hugo: a influencia do grande astro sobre o depoente é sensibilissima. Mas ha cousas ainda muito interessantes na narrativa desse meirinho:

«O Dr. Mario Gameiro teve voz de prisão quando estava prestes a findar-se a lavratura do auto de flagrante contra o Dr. Heitor Lima (é isto possivel? As outras testemunhas dizem que as prisões foram quasi simultaneas...); a pessoa que lavrou os dous autos foi

o escrivão da Vara, Dr. Homero Barbosa (mas a testemunha delira? Os autos foram lavrados pelo escrevente Dr. Edmo, e a testemunha diz que foi o escrivão interino Dr. Homero quem os lavrou?); foi o proprio Dr. Vaz Pinto a autoridade que presidiu a esses dous autos de flagrante; a testemunha assignou os dous autos de flagrante, mas de nada se lembra com relação ao conteúdo delles; *foi o Dr. juiz quem pediu á testemunha para assignar os dous autos*; das pessoas que assignaram os dous autos de flagrantes, a testemunha só se recorda do nome de seu collega Duque Estrada; a testemunha não prestou quaesquer declarações quando assignou os dous autos (1), não sabendo si os dous accusados prestaram declarações nesses autos; *ignora se o Dr. juiz summariante, que se dizia desacatado, prestou declarações nesses autos de flagrantes*; não sabe si alguém mais depoz nesses autos de flagrantes, como testemunha (então nada sabe a testemunha sobre o auto que assignou... como testemunha...); sabe que um guarda civil, convidado pelo juiz, se negou a assignar os autos de flagrantes, allegando que pelo «Regulamento» não o podia fazer, ignorando a testemunha si o mesmo guarda civil por esse facto soffreu qualquer pena, nada lhe constando a esse respeito; *não pôde precisar quaes eram as palavras empregadas pelo Dr. Heitor Lima quando teve voz de prisão por desacato ao juiz*; não ouviu o Dr. Heitor Lima proferir qualquer palavra insultuosa ao juiz, sendo que o mesmo advogado repetia sempre que o juiz não podia mandar riscar dos autos qualquer parte da sua contestação; a attitude do Dr. Heitor Lima consistiu, em repisar sempre e insistentemente o mesmo protesto contra aquella decisão do juiz, a isto limitando-se a acção que teve no incidente narrado; conhece ha muitos annos o Dr. Heitor Lima, e qual sempre se mostrou delicado e attencioso com as pessoas do fóro; viu que os accusados promptamente assignaram os respectivos autos de flagrantes, não se recordando de quaesquer declarações por elles feitas nessa occasião ao Dr. juiz; não sabe qual a impressão causada entre os circumstantes com o facto da prisão pelo Dr. juiz dos dous accusados presentes, não sabendo, portanto, si esse acto de prender, por parte do juiz, causou boa ou má impressão.»

Como entender a testemunha? Disse, no começo, que o incidente causara uma sensação horrivel, e agora já não sabe que impressão causou o incidente... Rebusquemos outras preciosidades no depoimento do Sr. Indio:

«De facto, o Dr. juiz mandou riscar palavras ou phrases das contestações feitas á testemunha major Pompeu (mas o Sr. Indio do Brasil ensandeceu? Não se riscou uma letra da contestação); os dous accusados presentes são os que em timbre de voz mais alto costumam fazer as contradictas e contestações ás testemunhas, segundo deprehiendeu daquella vez em que presenciou a audiencia; na occasião em que se deu o incidente relatado na denuncia, o ambiente era de grande effervescencia; levantaram-se quasi todos os accusa-

dos, invadindo o recinto, agglomerando-se junto á mesa do juiz, derrubando bancos e produzindo grande clamor (mas a testemunha não disse que ignorava a impressão causada pelo incidente? Como é que agora descreve com tão vivas cores essa impressão?); o Dr. juiz não precisou de lançar mão de qualquer medida para garantir a sua pessoa.»

XXXI

QUINTA TESTEMUNHA

Analysemos o depoimento da ultima testemunha, Duque Estrada Junior, official de justiça do Dr. Pinto:

«Depois de feita a contestação pelos dous advogados, levantou-se o major Pompeu e, dirigindo-se ao juiz, protestou contra a maneira por que tinha sido feita a contestação, declarando-se offendido e melindrado; nessa occasião, travou-se animado dialogo entre a testemunha major Pompeu e os dous advogados; tendo ao mesmo tempo o Dr. juiz ponderado á testemunha referida que pòderia requerer fosse riscada dos autos qualquer palavra ou phrase que julgasse offensiva á sua pessoa; na discussão travada entre os mencionados advogados e a testemunha major Pompeu, por varias vezes interveiu o Dr. juiz, não conseguindo estabelecer a ordem, pois não era attendido, quer pelos dous advogados, quer pela testemunha major Pompeu (e só prendeu os advogados!); o Dr. juiz varias vezes advertiu os dous advogados, vendo-se afinal forçado a prendel-os, mandando contra os mesmos lavrar o competente auto de flagrante; o Dr. juiz prendeu primeiro o Dr. Heitor Lima, embora ambos os advogados dialogassem ao mesmo tempo com a testemunha major Pompeu; que ao ser dada voz de prisão contra o Dr. Heitor Lima, o Dr. Mario Gameiro dirigiu-se ao juiz em altas vozes pedindo que tambem o prendesse, proferindo mais ou menos, as seguintes palavras: «Por que vossa excellencia tambem não me prende? Prenda-me! Prenda-me!»; — que á vista disso, o Dr. juiz tambem o prendeu (mas quem está com a verdade? A testemunha Indio diz que o Dr. Mario Gameiro foi preso, quando o escrivão estava acabando de lavrar o auto de prisão contra o advogado Heitor Lima; a testemunha Duque informa que as prisões foram quasi ao mesmo tempo; em quem acreditar: num Indio, ou num Duque?) Reinquerido pelo procurador eriminal *ad hoc*, disse: quando o Dr. juiz ponderou á testemunha major Pompeu que lhe era licito requerer fosse riscada qualquer palavra ou phrase julgada offensiva á sua pessoa, ambos os accusados se insurgiram contra essa decisão do juiz, declarando que ella era violenta e arbitrária (logo, o Dr. Mario Gameiro não interveiu depois); o incidente narrado na denuncia causou escandalo entre

os presentes, sendo que grande numero de accusados se approximaram, agglomerando-se junto á mesa do juiz.»

Respondendo á nossa inquirição, disse o Dr. Duque:

«Sabe, por ouvir dizer, que em audiencias anteriores já os dous advogados *haviam qualificado algumas decisões do Dr. juiz substituto* de violentas e arbitrarías (e não fomos autuados!); sabe tambem, por ouvir dizer, que aos dous advogados tem sido pelo Dr. juiz substituto negada permissõã para fazer certas perguntas ás testemunhas daquelle summario, deferindo, entretanto, outras perguntas aos mesmos advogados (nunca deferiu uma só pergunta!); que os dous autos de flagrante foram escriptos pelo escrevente Edmo Freire, subscriptos pelo escrivão e presididos pelo juiz substituto, que se dizia desacatado; assignou ambos os autos, *depois de ouvir a leitura dos mesmos*, feita pelo escrevente Edmo Freire; a testemunha assignou laes autos, não porque alguém tal lhe houvesse pedido, *mas porque a isso se offereceu (!)*, por ter presenciado as occorrencias; *não se lembra dos termos ou do conteúdo desses autos*, os quaes foram assignados tambem pelas testemunhas Dr. Carlos da Silva Costa e official de justiça Indio do Brasil, não se lembrando si alguém mais assignou; *não prestou declaração alguma nesses dous autos (!)*, ignora si os dous advogados autuados prestaram declarações nesses autos, sabendo, porém, que os assignaram; perguntado si o Dr. juiz substituto prestou declarações nesses dous autos, respondeu que apenas sabe que o Dr. juiz substituto dictou não sómente o artigo de lei correspondente ao desacato, isso porque *o escrevente mesmo era quem redigia ou lavrava esses autos, sem que lh'os dictasse o Dr. juiz* (mas é soberbo!); mais ninguém prestou declarações nesses dous autos; convidado ou perguntado pelo Dr. juiz substituto si queria assignar esses dous autos, um guarda civil que se achava junto á cadeira do mesmo Dr. juiz declarou que só poderia fazel-o por ordem superior, e assim não assignou esses autos; quando o Dr. juiz substituto dizia á testemunha major Pompeu que podia requerer fosse riscada qualquer injuria contida na contestação ou contestações dos advogados ao depoimento do mesmo major Pompeu, o advogado Heitor Lima protestou, dizendo que o juiz não poderia tal fazer, *por ser violenta e arbitraría a sua decisão*; a attitude do advogado Heitor Lima se limitou ao protesto repetido contra a decisão do juiz Dr. Vaz Pinto, tachando-a de violenta e arbitraría, sem acrescentar qualquer outra palavra que revelasse o animo de insultar ou ultrajar o Dr. juiz substituto; em summa, o incidente se resumiu ao protesto do advogado Heitor Lima contra a decisão de mandar o Dr. juiz substituto que se riscasse qualquer palavra da contestação ao depoimento da testemunha major Pompeu;

durante os annos de conhecimento que tem com o Dr. Heitor Lima, pôde informar que o mesmo trata bem, com delicadeza e attenção, os funcionarios do fóro; que o timbre de voz do Dr. Heitor Lima é forte e elevado; perguntados pelo Dr. juiz substituto si que-riam assignar os dous autos, os dous advogados a isso se promptificaram, mesmo antes que chegasse o escri-vão para subscrever os autos; a attitude do accusado Dr. Mario Gameiro, pedindo ao Dr. juiz substituto que o prendesse tambem, *revelava espirito de solidarieda-de*; assim o accusado Mario Gameiro se limitou, duran-te todo o incidente, *a protestar contra a decisão de mandar riscar a contestação dos advogados ao depoi-mento do major Pompeu e contra a prisão do Dr. Hei-tor Lima.*

XXXII

PRONUNCIA IMPOSSIVEL

Das aquisições colhidas no summario verifica-se que: 1º as testemunhas carecem de *credibilidade*; mas quan-do não apresentassem esse defeito capital, 2º, os depoi-mentos carecem de *veracidade*; mesmo que assim não viessem civados, 3º, os depoimentos não são *concludentes*, quer dizer, não *concluem* pela existencia de qualquer delicto.

"Advertia-se que uma cousa é a *credibilidade* da testemunha e outra o caracter *concludente* de seu de-poimento. Pôde uma testemunha merecer plenissima fé, mas o facto por ella affirmado não conduzir a ne-nhuma conclusão de certeza; pôde, ao contrario, o fa-cto por ella narrado ser concludentissimo, mas duvi-dar-se da veracidade de seu dito". (Carrara, ob. cit., § 961, pags. 274-275).

Si, pelo apurado na formação da culpa, o juiz se con-vençer da *existencia do delicto*, e de quem seja o delinquente, declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a denuncia (*Cod. do Processo*, art. 144; *Reg.* 120, art. 285; *Lei* 2.033, art. 14, § 5º; Araripe, *Consolidação do Proc. Crim.*, ar-tigo 444; Edgard Costa, *Consolidação*, art. 199; João Mendes, *Proc. Criminal*, Rio de Janeiro, 1920, pag. 243, decreto nu-mero 3.084 de 1898, parte 2º, art. 184).

Quando, porém, o juiz não obtenha *pleno conhecimento do delicto* ou indícios vehementes de quem seja o delinquente, declarará por seu despacho nos autos que não julga proce-dente a denuncia (*Cod. Proc.*, art. 145; *Reg.* 120, art. 286; Araripe, *Consolidação*, art. 445; Edgard Costa, *Consolidação*, art. 200; João Mendes, ob. e log. cits.; dec. 3.084, parte 2º, art. 185).

Finda a *informação, instrução ou formação da culpa* vão os autos conclusos ao juiz; que verificará *si a existencia do crime ficou provada* e, em caso affirmativo, quem é indiciado como agente. Mas, *obtido pleno conhecimento do delicto*,

"não basta, para a pronuncia, um indiciamento qual-quer: é preciso que elle seja procedente, pois que se-ria aggressivo e violento sujeitar o cidadão ao desar

da prevenção, a soffrer em sua liberdade enfim aos graves incommodos de uma accusação sem razão muito sufficiente para tal sacrificio". (Pimenta Bueno, *Proc. Crim.*, Rio de Janeiro, 1857, pag. 73, n. 127).

Galdino Siqueira, no seu excellente *Curso de-Processo Criminal*, São Paulo, 1917, pag. 279, observa que,

"para a pronuncia, é necessario que haja *prova da existencia do delicto* e do delinquente, ou pelo menos (quanto a este) *indicios vehementes* que sejam sufficientes para a prevenção ou captura e para sujeitar o livramento."

O ministro Edmundo Lins entende que

"a lei para a pronuncia exige *prova plena do delicto*, e só se contenta com *indicios vehementes* para a *autoridade* do mesmo delicto e não para a sua *existencia*"

(Edgard Costa, *ob. cit.*, pag. 88, nota 213).

Ora, do estudo deste processo conclue que

a) certa testemunha no summario dos militares reclamou contra as contestações feitas ao seu depoimento pelos advogados Mario Gameiro e Heitor Lima;

b) o juiz substituto Dr. Vaz Pinto, ora querelante, se offereceu para cancellar as contestações;

c) os dous advogados protestaram contra a conducta do Dr. juiz substituto, qualificando-a de *violenta e arbitraria*, porquanto nenhuma lei autorizava a providencia alvitrada;

d) em face do protesto, o Dr. juiz substituto recuou de seus designtos, mas prendeu por desacato os dous advogados.

Independentemente do que porventura se tenha apurado no summario, dizemos nós que, tendo o Dr. Vaz Pinto se offerecido para riscar a nossa contestação a um depoimento, protestámos contra essa conducta, allegando que nenhuma lei a autorizava, e taxando-a de *violenta e arbitraria*, mas isto sem qualquer intuito de ultrajar, antes com o fim de salvar o decôro da Justiça.

Emquanto não houver lei que outorgue ao juiz a faculdade de cancellar as contestações aos depoimentos, mil vezes o Dr. Vaz Pinto se offereça para cancellal-as mil vezes protestaremos nós, qualificando de *violenta e arbitraria* tal attitude.

XXXIII

PROCESSO ESPECIAL

Logica e psychologicamente considerada, que deviamos pensar da conducta do Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho, 1º supplente de juiz substituto da Primeira Vara?

Recebendo uma denuncia *inepta*, e mandando instaurar processo contra dous advogados, o Dr. juiz supplente

a) ou agita com o proposito deliberado de concorrer para a *nossa condemnação*, annunciada aos quatro ventos,

b) ou procedera sem dupla intenção, levado apenas por essa facilidade, producto da lei biologica do menor esforço, que induz o homem a praticar sem mais detido exame certas acções de pequeno alcance relativo, sob reserva mental de dispender maior attenção e labor quando o caso entrar na phase decisiva.

Fiel ao nosso lemma de render absoluto culto á verdade, confessaremos que o acto do Dr. juiz supplente nos causou pessima impressão, porquanto o Dr. Alvaro Pereira, ao lançar a auspiciosa nova de que recebera ordem para denunciar-nos, accrescentava, para quem quizesse ouvil-o, que a nossa condemnação estava antecipadamente assegurada.

Não podia, pois, o Dr. juiz supplente, recebendo uma denuncia *inepta*, pretender que adoptassemos, no dilemma acima figurado, a proposição favoravel.

Não é tudo. O decreto n. 3.084, de 1898, parte 2ª, artigo 285, estabelece:

«Logo que se apresentar uma denuncia legal e regularmente formulada, o juiz seccional a mandará auctuar, e ordenará, por seu despacho, que o denunciado seja ouvido por escripto.»

E no art. 287 estatue:

«Para a dita audiencia o juiz expedirá ordem ao accusado, acompanhada da denuncia e documentos com declaração dos nomes do accusador e das testemunhas, afim de que responda no prazo improrogavel de quinze dias.»

Ora, tratando-se de um pretensu delicto funcional, *delicto committido por advogado no exercicio de seu ministerio*, o processo, sob pena de nullidade absoluta, tinha de obedecer ás regras acima transcriptas.

Bonnier equipara o advogado a um *funcionario sui generis*, sujeito ao *poder disciplinar do juiz*, que está para o advogado como o presidente de uma assembléa está para os membros desta:

«Uma immuniidade mais antiga se concede ao fóro, salvo o exercicio do *poder disciplinar* do tribunal que conhece do assumpto, poder que corresponde ao do presidente de uma *assembléa legislativa* em face dos membros desta» (ob. cit., n. 75, pag. 83).

Frolla (ob. cit., vol. II, pag. 196), expõe:

«Daloz distingue os funcionarios publicos dos empregados ministeriaes e empregados publicos, isto é, das pessoas creadas pela lei para a missão de praticar, no interesse de particulares, alguns actos que exigem conhecimentos especiaes e uma moralidade acima de todas as suspeitas. Estas estão *revestidas de um caracter publico*, mas *não exercem* nenhuma função de autoridade publica. A esta categoria diz Daloz pertencerem: os notarios, que dão authenticidade ás convenções das partes; os *advogados que assistem as partes* perante os juizes; os meirinhos...»

Segundo Pereira e Souza, que é *advogado*?

«Advogado é o jurisconsulto que aconselha e auxilia as partes litigantes em juízo, admittido para esse fim por autoridade publica» (*Primeiras Linhas*, Lisboa, 1863, I, pag. 36, § LVIII).

E que é *advogado*, segundo Teixeira de Freitas?

«Advogado é a pessoa do juízo, que, por seus conhecimentos de jurisprudencia, instrue e patrocina seus constituintes» (*Primeiras Linhas*, Rio de Janeiro, 1906, pag. 39, § XLVIII.)

E no conceito de Moraes Carvalho, que é *advogado*?

«Advogado é o homem probo, versado em jurisprudencia e na arte de bem fallar, que concorre para a administração da justiça, ou aconselhando as partes, ou defendendo em juízo seus interesses, de viva voz ou por escripto.» (*Praxe Forense*, Rio de Janeiro, 1856, I, pag. 65, § 122.)

Souza Pinto define:

«Advogado é o jurisconsulto que aconselha as partes litigantes, e quer verbalmente, quer por escripto, sustenta seus direitos em juízo, constituindo para o desempenho de seu ministerio por autoridade publica.» (*Primeiras Linhas*, Rio de Janeiro, 1850, I, pag. 41, § 100.)

O grande Ramalho professa:

«Advogado é o jurisconsulto que aconselha e auxilia as partes litigantes em juízo, admittido para esse fim por autoridade publica.» (*Praxe Brasileira*, S. Paulo, 1869, pag. 75, § 53.)

O jámais excedido João Monteiro pondera que

«A advocacia é propriamente o que os romanos chamavam *officium publicum*». (*Processo Civil*, São Paulo, 1912, I.)

Si recorrermos á opinião do eminente juiz Shaswood, da Suprema Corte de Pensylvania, e ao mesmo tempo á de Ruy Barbosa, que o cita e applaude, aprenderemos com esses dons insignes cultores do Direito que

«O advogado não é sómente o mandatario da parte, *sinão tambem um funcionario do tribunal*». (Ruy Barbosa, ob. cit., pag. 14.)

Mas, em verdade, haverá casos em que os advogados devam ser julgados segundo o processo estatuido para os funcionarios publicos?

resposta: o Código Penal, depois de definir, no artigo 207, o crime de *prevaricação*, amplia-lhe o conceito, artigo 208:

«Commetterão também *prevaricação* os funcionarios publicos que...»

e no art. 209 remata:

«Ficarão comprehendidos na disposição do *artigo precedente*, e serão julgados pela mesma forma do processo que os funcionarios publicos, o advogado ou procurador judicial:

1º, que se conluir com a parte adversa, e, por qualquer meio doloso prejudicar a causa confiada ao seu patrocínio;

2º, que, ao mesmo tempo, advogar ou procurar scientemente por ambas as partes;

3º, que solicitar do cliente dinheiro, ou valores a pretexto de procurar favor de testemunhas, peritos, interpretes, juiz, jurado ou de qualquer autoridade;

4º, que subtrahir, ou extraviar, dolosamente, documentos de qualquer especie, que lhe tenham sido confiados, e deixar de restituir autos que houver recebido com vista ou em confiança.»

Ei sahi: o assumpto é tão relevante que, a despeito de tratar-se de um código de Direito *substantivo*, o legislador não teve duvida em incluir no texto transcripto materia do Direito *adjectivo*, estabelecendo, para certos delictos, a forma de processo que deve regular o julgamento dos advogados; a lei assimila-os, em taes casos, aos funcionarios publicos.

Nada ha, pois, de extraordinario na affirmacão de que, sendo o desacato um crime *funcional* quando commettido por advogado *no exercicio de seu ministerio*, deve applicar-se-lhe o processo estatuido para os funcionarios publicos.

E em taes processos, offerecida a denuncia é a respectiva cópia remettida ao denunciado, que tem o prazo de quinze dias para refutar os fundamentos da petição inicial; só depois de tal formalidade se manifestará o juiz, recebendo ou deixando de receber a denuncia.

Não nos foi, entretanto, remettida cópia da denuncia, nem concedido qualquer prazo para a resposta.

A prefericão dessa formalidade substancial acarretou nullidade insanavel neste processo. E reforçou as nossas suspeitas contra o Dr. Oliveira Filho.

XXXIV

A CONDUCTA DO JUIZ INSTRUCTOR

Ao iniciar-se, pois, o summario, previamos o cerceamento do nosso direito de defesa, e não duvidavamos de que se ia representar, na formação da culpa dos dous advogados, uma parodia á fatigantissima hureleta que se vinha desenrolando na formação da culpa das setecentos e seis militares.

A primeira testemunha a comparecer foi o major Pompeu Horacio da Costa, que o Dr. Vaz Pinto e o Dr. Alvaro Pereira, rivalizando em disparate, arrolaram como numeraria. O official que dera causa ao incidente, indicado para testemunha numeraria, era o *cumulo da accusação!*

Perguntado si podia depôr, o major Pompeu, com toda dignidade, respondeu negativamente, porquanto se sentia offendido pelos advogados Mario Gameiro e Heitor Lima.

Era um impedimento *subjectivo*, absoluto. No summario dos militares, quando a testemunha allegava qualquer impedimento *absoluto*, o Dr. Vaz Pinto, illegalmente, a obrigava a depôr como informante. Por que havíamos de suppôr que não adoptasse criterio identico o Dr. Oliveira Filho?

Entretanto, ouvindo a honesta declaração do major Pompeu, o Dr. juiz supplente limitou-se a consignal-a, encerrando em seguida o termo, sem forçar o official a depôr como informante.

Ollhámo-nos o Dr. Mario Gameiro e eu; seria difficil dizer qual de nós tivera maior surpresa!

Apresentou-se a testemunha informante Dr. Vaz Pinto, parte supposta offendida.

Terminado o depoimento, o Dr. Mario Gameiro, ponderando ao Dr. juiz supplente que bem sabia não ser licito á parte interrogar a testemunha informante, requeria, entretanto, em bem do esclarecimento da verdade, lhe fosse feita, como se de iniciativa do juiz, a pergunta sobre a precedencia da prisão.

O Dr. juiz supplente deferiu o requerimento, considerando que a pergunta consultava os interesses da justiça, e fez escrever a resposta.

Ahi o nosso espanto foi grande! O Dr. Vaz Pinto nos acostunara ao espectáculo deprimentissimo de toda sorte de attentados ao direito de defesa; o Dr. Oliveira Filho, fiel ao espirito e á letra da Constituição, não só nos facilitava a defesa, como até ampliava o circulo desse direito, revelando um subido grão de sensibilidade juridica e moral. Por isto o Dr. Mario Gameiro não poude resistir ao impeto de, em plena audiencia, agradecer ao Dr. juiz summariante a *solução de equidade* que dera ao seu requerimento.

Não era tudo, porém.

Ao ser-nos dada a palavra para *reperguntar* a primeira testemunha numeraria Dr. Carlos da Silva Costa, expuzemos ao Dr. juiz summariante que a figura do desacato não se poderia considerar *integrada* si o supposto desacatado houvesse excedido, com actos de arbitrio, os limites de suas funcções, dando logar á repulsa; de sorte que era indispensavel á defesa formular um questionario neste sentido.

Immediatamente, com uma lucidez e uma competencia do assumpto que nos revelaram definitivamente a natureza da pessoa que nos formava a culpa, o Dr. Oliveira Filho, considerando que, effectivamente, não podia invocar a protecção da lei o funcionario que, por qualquer abuso, tivesse provocado o incidente, e, assim, sendo insophismavel o direito de procurar a defesa fazer a prova do excesso por parte da autoridade, deferiu o nosso requerimento, e deferiu consequentemente *totas as nossas perguntas*, aliás pertinentissimas.

O Dr. Costa, desorientado, pediu com o olhar o socorro do Dr. Alvaro Pereira, procurador *ad hoc*; o Dr. *ad hoc* re-

clamou contra o deferimento; mas o Dr. Oliveira Filho manteve a decisão, declarando que faria consignar o protesto do Dr. Alvaro Pereira..

Seria difficil descrever o nosso pasmo! O Dr. Mario Gameiro, attonito, encarava o Dr. Benjamin de Oliveira Filho, como se não pudesse acreditar na realidade do que se passava!

Um juiz cumprindo religiosamente a lei do nosso sumario, quando nas visinhanças um outro juiz desrespeitava fragorosamente, systematicamente, exhaustivamente, essa mesma lei...

Requeremos ainda, nos fosse facultado formular as contradictas em fórma de questionario, sobre cada um de cujos itens seria interrogada a testemunha. O Dr. Oliveira Filho, attendendo a que nosso pedido se baseava em lei, ou que, pelo menos, nenhuma lei se oppunha a elle, deferiu-o, visto como não prejudicava, ao contrario facilitava a pesquisa da verdade, ao mesmo tempo que consultava os interesses da defesa, que, nos termos da Constituição, devia ser a mais plena.

Finalmente, com apoio no art. 61 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 requeremos o prazo de vinte dias para apresentar a nossa defesa. O Dr. Oliveira Filho deferiu o nosso pedido.

Desde que, dentro da mais rigorosa logica, antecipamos contra o Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho um julgamento desfavoravel, corria-nos agora o dever, dentro da mais rigorosa verdade, de prestar-lhe esta homenagem, declarando que nunca houve no Brasil um sumario em que se pudesse exercer com plenitude maior o direito de defesa. Tinhamos a impressão, para só citar dois nomes, que nos achavamos deante do Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão ou do Dr. José Linhares, modelos de compostura e de legalidade no exercicio da judicatura.

E como contribuição psychologica para o estudo da nossa situação lembraremos que, ao iniciar o Dr. Mario Gameiro a inquirição da testemunha Indio do Brasil, este indagou se o advogado lhe ia fazer centenas de perguntas, porque então pediria para ser desde logo encerrado o seu depoimento. Chamou-a á ordem o Dr. Juiz, explicando-lhe que o advogado lhe faria tantas perguntas quantas entendesse, desde que tivessem qualquer relação com a denuncia.

Fizemos então o seguinte commentario, que causou hilaridade:

— Porque havia o Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho, em um processo sobre factio simples, com dous accusados apenas, permittir aos advogados tantas perguntas (o depoimento do Dr. Carlos Costa durou de 12 horas e 20 minutos da tarde até 6 e 20 da noite, tendo-lhe sido dirigidas 103 perguntas), quando o Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, em um processo com 706 denunciados, por *factio politico e social*, cuja narrativa occupou um volume de quarenta e seis paginas, não permittira aos advogados pergunta nenhuma? Não estava assim plenamente justificada a extranheza da testemunha?

E' possível que, referindo taes factos, estejamos comprometendo a carreira do Dr. juiz 1º supplente; apontando a todo o paiz o Dr. Benjamin de Oliveira Filho como homem digno, commettemos talvez gravissima indiscreção.

Sirva ao menos para attenuar a nossa falta o amor á verdade, a que nunca faltamos e nem faltaremos.

XXXV

PERFIL DE MARIO GAMEIRO

Perecendo, desde que depoz a primeira testemunha, o fiasco fragoroso a que estava volada a presente comedia, o Dr. Alvaro Pereira, temeroso das consequencias moraes da sua inominavel conducta, lamentou, junto a collegas, que nos achassemos envolvido em um processo criminal em companhia do Dr. Mario Gameiro.

Nunca houve jeremiada mais hypocrita, nem artimanha mais desponderada.

Si disse na denuncia que o Dr. Mario Gameiro foi preso por se haver manifestado solidario conosco, devia o Dr. Alvaro Pereira, quando muito, em boa logica, lamentar que houvessemos arrastado á barra do tribunal o Dr. Mario Gameiro, victima da nobreza de seus sentimentos.

Em boa logica seria assim.

Mas quando o Dr. Alvaro Pereira, angustiado ante a perspectiva da perda do cargo, se atirou a esta aventura, fez taboa rasa de tudo, inclusive da logica.

Porque, porém, tanto se penalizou, para enternecer-nos, o Dr. procurador criminal *ad hoc*?

Sabe o docil funcionario quem é o nosso companheiro de processo?

Si o Dr. Alvaro Pereira o conhecesse, comprehenderia a subida honra que para nós representa a companhia do Dr. Mario Gameiro.

Permittirá o nosso accusador que lhe apresentemos, em largos traços, a sua victima?

O Dr. Mario Gameiro, pequeno de estatura, muito longe dos quarenta annos e já encanecido, physionomia rudemente talhada a golpes de escopro e de camartello, barbaro e inacessivel na apparencia, é um dos mais raros modelos de probidade pessoal que já tivemos a ventura de defrontar.

Si seus olhos, de uma expressão inconfundivel, não revelassem para logo, ao observador arguto, as forças vivas da sua vasta intelligencia, todos supporiam tratar-se de uma dessas figuras insignificantes, collocadas pelo destino na encruzilhada sombria a que vão ter os vencidos da vida.

Mas quem quer que, de animo desprevenido, o ouça palestrar durante um quarto de hora, terá dupla surpresa ao verificar que, nesse espirito de *élite*, se associam a delicadeza de um sensacionista e a cultura de um pensador.

Voltando desde cedo para o estudo das mais serias disciplinas mentaes, tendo dilatado desmesuradamente a sua visão do universo e da humanidade graças a um continuo commercio com a philosophia e a esthetica, o Dr. Mario Gameiro, em cuja frente, trepidante do esforço e da emoção das longas vigílias, os cabellos alvejaram precocemente, vem dando o mais nobre exemplo de coragem e de idealismo.

Quando outros, desanimados de si mesmo, antecipadamente derrotados, solicitavam empregos, o Dr. Mario Gameiro, disposto a todos os labores, aprestava-se para a luta, e, ainda academico, iniciava o seu tirocinio, relevando desde logo estes dous rarissimos dotes: irreductivel honestidade, inexcedivel independencia.

No fóro militar, e no fóro penal commum, assignalou-se a sua actuação por esta circumstancia realmente nova: entendendo que em direito não ha problemas futeis, entrou a fazer, de cada questão concreta cujo patrocínio lhe era confiado, um *caso jurídico theorico*, e era sempre com uma *these* que se apresentava aos julgadores, como, na idade-media, era sempre com uma flor que os cavalleiros do sonho e da bravura se apresentavam á dama, pela qual, em busca de aventuras, iam correr mundo e arrisear a vida.

"Pocas actividades hay tan positivas y fructíferas como la ilusión. Renunciar á ella es despojarse del mayor encanto, del más poderoso motor, de la más pura exaltación que el esfuerzo cotidiano ofrece al hombre." (Angel Ossorio, *El Alma de la Toga*, pagina 12.)

Afrontando obstaculos que as almas acomodaticias não conhecem e não conhecerão, mas desesperadamente fiel aos seus proprios sentimentos, o Dr. Mario Gameiro foi afinal surpreendido com a noticia de que um irmão, alumno da Escola Militar, precisava, juntamente com outros condiscipulos sem recursos, do seu amparo profissional, pois se achavam envolvidos nos acontecimentos de 5 de julho de 1922.

O Dr. Mario Gameiro não hesitou: a causa era absorvente, difficil e arriscada; dedicando-se a ella, o illustre advogado iria transtornar seu methodo de trabalho, perturbar sua actividade no escriptorio, sacrificar grandemente seus interesses, soffrer, diga-se a palavra, soffrer, como homem pobre, as consequencias inquietantes de uma difficil situação economica. Mas os que lhe pediam o patrocínio eram victimas da prepotencia, e o Dr. Mario Gameiro se sentiria deshonrado se qualquer consideração de ordem material o levasse a negar assistencia aos perseguidos.

E' indispensavel que o advogado tenha a coragem das suas convicções, e embora deva lutar contra as imposições, a animosidade os odios do poder, ou contra as correntes enfurecidas do vulgo, está na obrigação de arrisear-se a tudo quanto lhe é imposto pelas legitimas necessidade da defesa.

Uma vez aceita uma causa, porque a entenda justa, com o sentimento vivo e profundo da justiça offendida, sentimento que a oppressão exacerba, e a immoralidade revolta, o advogado deve com invencivel constancia dizer a verdade, sem temor de qualquer natureza.

Ao advogado, pondera Mallot, cumpre defender as causas justas sem a preocupação de seus interesses pessoais ou da influencia do adversario."

Dêmos, pois, á tutela dos nossos clientes todo o vigor do nosso animo, toda a firmeza da nossa vontade; porque se nossos esforços fossem impotentes e infructiferos, ainda assim, como recompensa ineffavel, teriamos certamente conservado o mais preciosos de todos os bens: a satisfação de nós proprios." (Zanardelli, *ob. cit.*, pags. 134-135.)

O que foi a acção do nosso eminente companheiro no processo dos militares; o que representou alli a força da sua palavra escripta e oral, da sua palavra que fôra para nós uma revelação quando, ha um anno, o ouvimos três horas de magia verbal, defender, perante o Jury, no mais scintillante dos discursos, um réo indigente, que o commovera com seus rogos, e só lhe podia remunerar o trabalho com protestos de gratidão; o modo como, no summario dos denunciados pelos successos de julho, se portou o Dr. Mario Gameiro, só poderá aquilatal-o quem lêr, quando vierem a lume, as petições nas quaes, ao iniciar-se cada audiencia, expunha, como preliminares de ordem, aquillo que o aconselhamos a denominar o "Diario das Nullidades e Miserias do mais Infame dos Processos."

XXXVI

O JUIZ MODERNO

Eis ahí, em um rapido esboço, a figura gigantesca do nosso companheiro de glorioso soffrimento.

Não o conhecendo, julgou-o o Dr. Alvaro Pereira pelas apparencias, e, levianissimo, pensou em separar a sorte dello da nossa, conseguindo a condemnação ao menos de um, conforme vive a pedir lamuriento, o querellante Dr. Vaz Pinto.

Mas se a condemnação de ambos representaria a mais flagrante das injustiças, a condemnação do Dr. Mario Gameiro apenas consummaria a mais monstruosa das iniquidades. Porque elle nada mais fez do que nós; ambos cumprimos igualmente o nosso dever; e si, neste processo, o de que se trata é punir-nos pelo cumprimento do nosso dever, o castigo tem de ser igual para ambos.

O Dr. Alvaro Pereira julgou, pois, pelas apparencias. Não admira, aliás.

A exposição que temos feito, junto a collegas, das arbitrariedades praticadas pelo Dr. Pinto, vem suscitando a mais franca incredulidade. Na Corte de Appellação o Dr. Adhemar de Mello confessou que não podia crêr no que lhe narravamos, porque, a serem verdadeiros taes factos, deviam elles determinar uma scena de pugilato entre o advogado e o juiz. E o nosso querido amigo e collega de turma Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, filho do grande e nobre mestre Dr. Alfredo Bernardes da Silva, ponderava-nos, varado de pasmo:

— Mas é possível que o Dr. Vaz Pinto, com aquella cara, commetta arbitrariedades de tal jaez?

Eis ahí: o que salva o Dr. Pinto é *aquella cara*. Ao mesmo tempo que a censura cortava as noticias que podiam esclarecer o publico sobre a marcha do processo dos militares, e prohibia que o *Imparcial*, por haver dado uma reportagem completa das occurrencias sobre a nossa prisão, fizesse, dali em diante, a mais leve referencia ao summario, o Dr. Pinto, com *aquella cara* de egresso de catacumba, vivia, pelos corredores do palacio do Supremo Tribunal Federal, a dizer a *bueno dicha* a seu modo, a se queixar hypocritamente dos advogados Mario Gameiro e Heitor Lima, a gemer que acceitaria outro emprego para descansar, a apiedar seus companheiros de judicatura, a collocar a questão no falso terreno da *solidariedade de classe*, a mentir, despejadamente, por-

quanto os dous advogados ora sujeitos a processo tiveram uma paciencia incrível, e supportaram estoicamente todas as arbitrariedades do Dr. Pinto, limitando-se a protestar contra ellas, direito de que nunca abdicaremos, embora nos processem mil vezes.

Nossa causa tem por si todas as razões da logica, do direito e da moral: a causa do querellante Dr. Vaz Pinto só tem por si a apparencia tumular do supposto offendido.

De sorte que o unico argumento jurídico que milita a favor do querellante Dr. Pinto é *aquella cara*, a que se referiu o Dr. Gabriel Loureiro Bernardes...

E é por esse unico fundamento que se aguarda a nossa condemnação...

Dest'arte, segundo a mentalidade dominante na nossa terra, basta *aquella cara* para recomendar o juiz!... Pelo facto de não frequentar o Dr. Pinto a sociedade, limitando-se a vêr correrem cavallos aos domingos, segue-se sêr canonizado? *Aquella cara* supre a intelligencia e a capacidade?

«O juiz — disse Bentham — precisaria de ser um homem universal, e conhecer as sciencias philosophicas mais altas» (Fabreguettes, *A Logica Judiciaria*, trad. de H. de Carvalho, São Paulo, 1914, pag. 17).

Se o magistrado deve, antes de tudo, ser um trabalhador, e se o trabalho util se concilia mal com a dispersão que as relações mundanas exigem quando incessantes, — ao magistrado não convém viver absolutamente fóra da sociedade. É necessario conhecê-la para conceber as idéas que lhe permitirão julgar justamente os seus semelhantes. Por outros termos: um theorista puro é sempre perigoso. Para trazer aos factos em julgamento a penetrante analyse indispensavel, o magistrado não deve isolar-se da existencia moderna. As secretas molas que põem em movimento a machina social; os dramas, os moveis, as ironias da comedia humana, tem o magistrado de conhecê-los e annotal-os. Para julgar, o juiz precisa ter a experiencia da vida. Nem o absoluto nem a perfeição pertencem a este mundo e o magistrado, antes de mais nada, deve ser um homem. Não só lhe compete conhecêr o mais possivel o direito, como tambem as idéas sociaes e economicas que hoje assediam o espirito humano» (Fabreguettes, ob. cit., pag. 18).

Pergunta-se: *aquella cara* é o succedaneo de taes qualidades?

O juiz moderno deve, antes de tudo mais, estar impregnado do espirito da lei, e ter uma cultura superior á das melhores classes:

«Il giudice moderno deve, prima di ogni altro, esser pieno dello spirito della legge, deve avere una cultura generale, che sovrasti quella delle classe migliori» (Bernardi, *Giudice e testimoni*, Napoles, 1909, pag. 8).

Outr'ora, para caracterizar o modelo do magistrado, costumava dizer-se: *vice entre a casa e a sala das audiencias*; e certa gente que se crê superior ainda o repete, a titulo de honra; o magistrado devia

ser um homem grave, artificialmente inflexível, inexorável, fechado no rigor das fórmulas como no negror das roupas, avançado em annos, austero e de exterioridade venerável. Hoje, ao contrario, com a derrocada da velha ordem de cousas, alargados os limites do pensamento colectivo, modificados os habitos da vida, imperando novas forças economicas, e entrando na acção novas relações politicas, operou-se uma completa mutação geral, effeito necessario da acção das forças sociais — e em tal movimento foi arrastada, na sua evolução, a magistratura, a qual até aqui se mantivera quasi sempre fóra da sociedade. As cognições juridicas, posto que vastas, não suppreem a experiencia da vida; nem a diligencia, embora maxima, dispensa o conhecimento que o juiz deve, antes de tudo, ter dos homens e das cousas.» (Berardi, ob. cit., pag. 10).

Recorramos á opinião do grande Raymond Poincaré:

«Para muitos, a arte de julgar não exige nenhuma indicação, bastando alguns conhecimentos juridicos, certa dose de bom senso e um pouco de tacto para exercer convenientemente, em nome da soberania nacional, o mais formidavel dos poderes».

«Outr'ora, a magistratura constituia uma especie de familia estreitamente fechada, imbuida de espirito corporativo, hieratica, sacerdotal quasi, e isolada do mundo numa torre de marfim, tendo todos os defeitos dessa condigão: era doutrinaria, formalista, refractaria ás idéas novas» (Prefacio a *L'Art de Juger*, de Ranson, Paris, 1912, pags. 7 e 16).

O eminente juiz Ranson não se manifesta differentemente:

«A magistratura não é mais um sacerdocio; pelo menos, passou a função social, impondo aos que a exercem as mais pesadas responsabilidades e os mais importantes deveres: tanto vale dizer que a missão do juiz exige conhecimentos solidos e aptidões variadas.» (*L'Art de juger*, pag. 22).

Aquella cara não é, não pôde ser o indice da excellencia moral e dos talentos de qualquer juiz.

Entretanto, em vez de entoar um epicedio a *aquella cara* do Dr. Pinto, o Procurador Criminal *ad hoc* murmurou lamentos por estarmos em companhia do Dr. Mario Gameiro... que o doutor *ad hoc*, aliás, nem conhece!

Mas, pela exposigão feita, verá agora o Dr. Alvaro Pereira que os mais relevantes motivos nos assistiam, quando dissemos que a companhia do Dr. Mario Gameiro, personificação da coragem moral, da honestidade e do desassombro, nos honrava sobremodo.

A época, já o disse alguém, é de *capachismo*.

Ou talvez não. Poupeemos tamanha injuria aos capachos. No silencio e na inercia de um capacho calcado nos pés pôde haver muitos protestos intimos.

A época é de *eminismo*. Porque os cães, quando batidos e pisados, não se limitam, como os capachos, á immobilitade. Agradecem as pancadas, e ainda lambem as plantas daquelles que os avillam...

XXXVII

MAGISTRATURA DIGNA

Não podia passar-nos despercebido o significado de verdadeiro desastre que este processo representa para os fóros de integridade e competência da magistratura brasileira.

Os factos que tivemos de revelar, todos elles escrupulosamente calcados em documentos, são de molde a levar o espanto, senão o desanimo, ao espirito de quantos ainda acreditavam na Justiça.

Si, em plena Capital da Republica, o magistrado incumbido de dirigir os trabalhos do mais grave e difficil dos processos criminaes é tal como ficou retratado nestas paginas de verdade, mas de tristeza, que se ha de pensar dos outros juizes?

Aos que, afastados dos meios forenses, lerem, com a alma cerrada de apprehensões, estas linhas, a pergunta acudirá sem duvida.

A ella, porém, antecipadamente, queremos dar a resposta.

A magistratura da Capital da Republica é competente, elevada, respeitavel, digna, capaz de rivalizar com a de qualquer grande centro civilizado.

As sentenças dos Drs. Octavio Kelly e Cesario Pereira, os accórdãos proferidos pelos desembargadores Virgilio de Sá Pereira e Edmundo Rego, os votos dos ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros honrariam os annaes judiciaes de qualquer paiz.

Sem ser preciso ir mais longe, não representa a attitude do Dr. Oliveira Filho neste processo um argumento formidavel contra a decadencia dos nossos costumes?

Seria estulto exigir que na classe dos magistrados não houvesse exemplos de máus julgadores, excepção á regra geral.

Como figuras representativas, indices da nobreza com que se exerce a judicatura entre nós, citaremos, dos Pretores do crime, o Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão; dos Pretores do civil, o Dr. José Linhares; dos Juizes de direito do crime, o Dr. Leopoldo de Lima; dos Juizes de direito do civil, os Drs. Sampaio Vianna e Souza Gomes; dos Desembargadores, o Dr. Angra de Oliveira.

E dos ministros do Supremo Tribunal Federal, o Dr. Pedro dos Santos.

Detenhamo-nos um momento em face desta figura seductora.

A distincção das suas maneiras, de uma simplicidade modelar, indica para logo o primor das suas qualidades moraes. Não assume, no dialogo, ares protectores, nem imprime tom conceituoso ao discurso. Tem tanta confiança na sua firmeza de animo, que, em um pleito entre Vulcano e as Soreias, acudiria ao convite para passar um verão na companhia destas, e não obstante, ao regressar, decidiria a demanda a favor daquelle, si lhe achasse razão. Affavel sem familiaridade, severo sem falsos pudores, fluente sem rhetorica, munido

dessa arma formidável, a última que nos concedem a experiência e a sabedoria — o sorriso, de que talvez se utilize tanto para esbater as próprias paixões (seria um monstro se não as tivesse) como para soffrer, senão perdoar, as paixões alheias. o Sr. Pedro dos Santos é desses vultos nos quaes não se conhece um movimento, ou uma attitude, que não sejam da mais perfeita harmonia.

A correção das suas maneiras está tão intimamente associada, se assim se pôde dizer, á propria actividade de seus musculos, que nada seria mais extranho do que vê-lo quebrar uma só das linhas que tecem a trama de ouro de seu caracter.

Não tivemos, pois, a menor hesitação quando nos acudiu esse nome de tão vivo lustre; escolhendo o Dr. Pedro dos Santos para vulto dominante no alto relevo das gloriosas tradições da magistratura brasileira, quizemos fazer acto de justiça e ao mesmo tempo deixar aqui, no fecho deste trabalho, mais uma demonstração de que a nossa alma nunca será insensível ao espectáculo da belleza na face da terra.

XXXVIII

A LUTA PELO DIREITO

(Conclusão)

O universo, na sua harmonia, não é mais do que um jogo de forças; sem disciplinas, essas forças conduziriam ao cháos; é, pois, innegavel que ha um hierarchia de forças, isto é uma disciplina de forças.

Na ordem cosmica, a força por excellencia, no governo do infinitamente grande, é a gravitação, e no governo do infinitamente pequeno, é a cohesão.

Na ordem sociologica, a força maxima, á qual incumbe a tutela de todas as fórmas de actividade e a direcção de todas as outras forças, é o Direito.

A existencia só se manifesta através da luta. No cháos ha forças, mas essas forças não lutam, não determinam acções e reacções. O cháos é a negação da vida, porque é homogeneo.

Quando as forças se differenciam, quando a primeira reacção se opera no seio do cháos, quando a luta se manifesta, quando as forças se tornam heterogenas, desaparece a confusão para apparecer o universo, cessa o cháos para surgir a vida.

A vida, portanto, não é mais do que a expressão da luta, e não representa mais do que o resultado constante de uma série indefinida de acções e reacções correlativas:

“La legge di opposizione dimostra che nulla può esistere, se non opponendosi a qualche cosa” (Berardi, obr. cit., pag. 58).

Isto posto, sempre que uma força actúa originariamente, sem que se verifique uma reacção, estamos em face da morte, ou a caminho della.

Orá, a característica do Direito consiste em que elle é exactamente uma força de reacção, ao contrario da Moral, que é uma força de acção.

O Direito é, pois, a medida de vitalidade dos povos: quanto mais prompta é a reacção, tanto mais intensa é a vida.

Toda vez que o corpo social é vulnerado, o Direito roage por meio da sanção penal ou civil, até neutralizar os offeitos da acção perturbadora e restabelecer o equilibrio das forças em conflicto.

Colocado hierarchicamente acima de todas as forças sociaes, o Direito soccorre-as e coordena-as. Seu instrumento de sanção é a força publica, que a elle se subordina e lhe presta obediencia.

A supremacia do Direito sobre a força material é, portanto, irrecusavel.

Si a força bruta agisse por si, sem attenção á prerogativa hierarchica do Direito, a reacção, que este representa, não se faria sentir; dar-se-hia o choque ego das forças, e voltaríamos ao caos, ou, em linguagem sociologica, á anarchia.

A existencia social repousa no Direito; elle preside o destino dos homens, assegura o surto de civilização e é o penhor da felicidade.

O principal dos nossos deveres é a luta pelo nosso Direito; destarte, quem não tem o sentimento da intangibilidade do seu Direito, não tem a consciencia do cumprimento do seu dever.

Os povos são tanto mais bem governados, quanto mais perfeito é o seu systema de legislação, quer dizer, quanto maior é a sensibilidade juridica do corpo social.

Foi o que admiravelmente comprehendeu o legislador romano, quando, no proemio das *Institutas*, proclamou a conveniencia de ser a magestade do governo, além de condecorada pelas armas, *armis decoratum*, armada pelas leis, *legibus armatum*, afim de que, tanto na paz como na guerra, *tempus et bellorum et pacis*, pudesse, dentro dos justos limites, bem desempenhar-se da sua missão, *recto gubernari*.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do requerimento. (*Pausa*.) Si não houver mais quem queira usar da palavra sobre elle, encerro a discussão. (*Pausa*.)

Encerrada.

Não havendo visivelmente numero no recinto, vai proceder-se, de accordo com o Regimento, á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Pires Rebello, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Mendonça Martins, Araujo Góes, Pereira Lobo, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (34).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas nove Srs. Senadores. Não ha numero; fica prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão da emenda n. 2.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a discussão do requerimento do honrado Senador por Alagoas occupou a at-

tenção do Senado, até este momento, quando falta menos de uma hora para terminar a hora regimental da sessão. Não ha, na Casa, numero de Senadores que possa acompanhar a discussão, *de meritis*, da emenda n. 2. Neste sentido requereria a V. Ex. consultasse o Senado sobre si permite que seja suspensa a sessão, pelo adiantado da hora, sendo-me reservada a palavra na discussão da emenda n. 2.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvedo.

De accordo com o resolvido pelo Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

87ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, José Accioly, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Philippe Schmidt e Carlos Barbosa (31).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procedo á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approveda, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 211 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n.º 53, de 1923, autoriza o Poder Executivo a applicar o saldo da verba 4ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda no pagamento dos juros das apolices emittidas no exercicio de 1922, para as quaes não foi consignada, no mesmo orçamento, a dotação necessaria.

O credito orçamentario correspondente aos juros de apolices neste exercicio foi fixado de accordo com as necessidades verificadas pelo Poder Executivo, sendo por isto estranhavel que comporte, além da despesa de 1923, o serviço de que se trata, relativo a 1922.

Todavia, a Comissão de Finanças, em vista da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, opina pela approvação da autorização solicitada.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 53, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a applicar o saldo da verba 4ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda no pagamento dos juros das apolices emittidas no exercicio de 1922, para as quaes não foi consignada, no mesmo orçamento, a dotação necessaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendina Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 212 — 1923

A proposição n.º 161, de 1923, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:685\$853, ou a fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento decretado por sentença judicial em favor de Augusto do Azevedo, collecter federal de Jardinopolis.

Este funcionario, tendo sido exonerado sem motivo, intentou acção contra a Fazenda, que foi definitivamente condemnada, estando esgotados todos os recursos legais, conforme a exposição do Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da Republica. Por isto, o Chefe do Poder Executivo solicitou em mensagem o credito de que se trata, não havendo fundamento para ser impugnado.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 19 de setembro de 1923. — *Bucno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1923. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:685\$853, ou fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ao pagamento decretado por sentença judicial em favor de Augusto de Azevedo, collector federal em Jardópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A. imprimir.

São lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição, os seguintes

PROJECTOS

N. 26 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reconhecidas como de utilidade publica as seguintes associações:

Associação Geral de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Associação Juridica Beneficente da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar dos Guarda-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Beneficente Paulo de Frontin (Estrada de Ferro Central do Brasil);

Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Associação do Pessoal Jornaleiro da Estação Maritima (Estrada de Ferro Central do Brasil);

Sociedade União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Funeraria do Pessoal de S. Diogo (Estrada de Ferro Central do Brasil);

Caixa Funeraria da 4.^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e a

Sociedade Funeraria de Auxilios aos Empregados da Linha (Estrada de Ferro Central do Brasil);

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 27 — 1923

Considerando que o Centro Alagoano é uma sociedade que tem por fim além de pugnar pelo bem geral do Estado de Alagoas, fazer nesta Capital propaganda dos seus productos;

Considerando que os Alagoanos residentes ou de passagem, que, na falta de recursos ou por motivo de molestia a elle recorrem, encontram além do auxilio pecuniario, protecção, assistência medica e forense, casa e passagem de volta para o Estado, caso não possam continuar nesta Capital;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' reconhecido como de utilidade publica o Centro Alagoano, revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Peixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Mont'iro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (31).

O Sr. Presidente — Hora do expediente. Está inscripto o Sr. Senador Carlos Barbosa.

O Sr. Lopes Gonçalves (*dirigindo-se ao Sr. Carlos Barbosa*) — V. Ex. me permite um instante, apenas, para justificar a ausencia do Sr. Silverio Nery?

O Sr. CARLOS BARBOSA — Com muito gosto.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente eu já tinha solicitado a V. Ex. a fineza de me conceder a palavra em

primeiro lugar, de accordo com o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Entretanto em plenário S. Ex. acaba de me conceder a gentileza que muito agradeço. Desejo communica'r a V. Ex. e ao Senado que o Sr. Senador Silverio Nery tem deixado de comparecer e continuará a deixar de comparecer por alguns dias ás sessões do Senado, devido a força maior, isto é, por se achar enferma na cidade de Marão's pessoa de sua família.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado. Tem a palavra o Sr. Carlos Barbosa.

O Sr. Carlos Barbosa (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, ao entrar hontem no recinto das sessões do Senado, já então em seu funcionamento normal, assomava á tribuna o illustre representante do Rio Grande do Sul, cujo nome peço a V. Ex. e ao Senado licença para declinar, o nobre Senador Sr. Soares dos Santos.

No intuito de melhor ouvi-lo e apprehender seu pensamento, abandonei a cadeira onde habitualmente me assento e installei-me o mais proximamente que foi possível junto á tribuna da qual fallava S. Ex. Não me foi possível, ainda assim, ouvir sua oração, senão truncadamente, devido sem duvida á grande deficiencia de meus órgãos auditivos, infelizmente muito enfraquecidos por enfermidade.

Perecibi, entretanto, que S. Ex. se occupava do Estado que nesta Casa representamos; da guerra que o assola e de um projecto de intervenção, que ia propôr á consideração do Senado, com o objectivo de trazer-lhe a paz, tão almejada.

Vi-me logo no dever imperioso de occupar a tribuna para fazer algumas ligeiras considerações, como representante do Rio Grande do Sul e do partido republicano, que ampara e sustenta o governo que dirige o Estado, defendendo a ordem e o principio da autoridade, sem os quaes é impossível o bem estar das collectividades, garantia de vida e de propriedade. Entendi, entretanto, aguardar a leitura, na integra, do discurso do Illustre Senador, o qual seria sem duvida publicado no *Diario do Congresso*, onde, de facto, o li esta manhã.

O illustre Senador, procurando justificar sua iniciativa, o fez invocando seus sentimentos piedosos e humanitarios, narrando com côres impressionantes os horrores da guerra (ruínas, desolações, mortes, sacrificio da fortuna publica e particular), pois que é nisso mesmo que ella consiste.

Como S. Ex., o humilde Senador que tem a subida honra de occupar a attenção do Senado aspira e almeja a paz, como brasileiro e como rio-grandense que é, e nem se comprehende que haja em nossa Patria, dentro de seu vasto, opulento e incomparavel territorio, de norte a sul, do leste a oeste, um só brasileiro, do mais obscuro ao mais altamente collocado na hierarchia politica e administrativa do paiz, que não almeje, com toda a vehemencia e ardor possiveis, a paz, que ponha termo final a tamanhos males, fructo amargo de paixões, odios, ambições de toda ordem, ora conjugados na dolorosa tragedia, que empapa de sangue o territorio do Grande Estado do Rio Grande do Sul, que tenho a subida, mas não merecida, honra de aqui representar o do qual sou filho.

Os desejos de pacificação são unanimes, todos os partilhamos sincera e ardentemente, desde o mais humilde brasileiro até S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, cujos intuitos patrioticos são de todos conhecidos, concretizados em

tenlâtivas amistosas junto aos contendores para que cesse a luta fratricida, que arruina não só o glorioso Estado sulino, mas toda a Nação.

Ninguém mais do que S. Ex. sente e apalpa as enormes difficuldades que este estado de guerra crêa a S. Ex., e a Nação inteira applaude a acção altamente patriótica do Sr. Presidente da Republica, acção ainda em plena actividade e da qual esperamos confiantemente surgirá a doce paz tão sinceramente por todos almejada. Continue S. Ex. a assim agir tão patrioticamente e terá conquistado, com inteira justiça, os applausos sinceros da geração actual e dos vindouros.

Quanto ao motivo principal do discurso do nobre Senador, que motiva estas rapidas e despretenciosas considerações, isto é, quanto ao seu projecto de intervenção no Estado do Rio Grande do Sul, com o objectivo de pacificá-lo, lhe negamos desde já nossa solidariedade e apoio, por considerá-lo contra-productente e sob todos os pontos de vista inaceitavel e inconstitucional.

Em momento opportuno, adduziremos as considerações que justificam este nosso modo de vêr.

Eis, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o que me senti no dever de dizer-vos e á Nação inteira, relativamente ao caso em fôco.

Não deixarei, no entanto, a tribuna, Sr. Presidente, sem antes rememorar a data que hoje transcorre. Completam neste dia, inesquecivel a todos os riograndenses do sul, 86 annos que, nas margens do rio Jaguarão, o grande general Antonio de Souza Netto, um dos centauros da revolução riograndense de 35, á frente de seus heroicos companheiros, arrancando a espada gloriosa, proclamava a Republica de Piratiny.

Foi ella, sem duvida alguma, a precursora benemerita da revolução de 89, que nos deu o actual regimen, que não temos sabido até agora bem comprehender e exercitar, mas, tenho fé absoluta, conduzirá nossa amada patria, em futuro não remoto, á grandeza e prosperidade.

Pela data, pois, que relembro e cujo anniversario hoje occorre, congratulo-me com o meu glorioso e altivo Estado.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

São lidos e apoiados os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que as emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 6, de 1923, do Senado, vão á Commissão de Constituição.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1923, — *Paulo de Frontin*,

De accordo com o art. 147 do Regimento, requiero que a discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 6, de 1923, do Senado, se faça em globo.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin continuou com a palavra para a sessão de hoje e assim sendo cabe a S. Ex. fallar em primeiro lugar.

Está em discussão o requerimento de S. Ex. *(Pausa.)*

Se não houver quem queira usar da palavra, darei por encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada. Não posso submettel-o a votação, porque não há numero. De accordo com o regimento fica prejudicado. Não submetto á discussão o requerimento formulado pelo nobre Senador por Alagôas porque também não poderá ser votado, ficando igualmente prejudicado.

Continúa a discussão da emenda n. 2. Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, na ultima sessão em que se discutiram as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que regulamenta a liberdade da imprensa, analysando a emenda n. 2, chamei a attenção dos meus illustres collegas para uma das interessantes modificações da outra Casa do Congresso, justamente relativa ao artigo 2 bis, que se continha na emenda de n. 6, que eu ia desenvolvidamente analysar. Para não causar a attenção do Senado, nesta emenda, porquanto, creio poder analysal-a por occasião da discussão da de n. 6, desisto da palavra.

O Sr. Presidente—Continúa a discussão. Si não ha mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. *(Pausa.)*

Está em discussão a emenda n. 3.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a emenda n. 3; restabelece a dirimente do § 4º, do art. 27, do Código Penal.

O projecto do Senado tinha supprimido duas dirimentes: a do § 4º e a do § 7º. Estas duas dirimentes declaram o seguinte: A do § 4º, «que não são criminosos os que se acharem em completa privação de sentidos e intelligencia no acto de commetter o crime»; a do § 7º, «que os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrução, salvo provando-se que obraram com discernimento».

O projecto do Senado tinha, exactamente, no seu § 3º, supprimido as duas dirimentes, mas a Camara restabeleceu a dirimente do § 4º.

Acho que esta emenda está nas condições de ser approvada. Não havia razão para que fossem punidos os que se acham em estado de completa privação de sentidos e intelligencia no acto de commetter o crime. É muito mais razoavel a solução dada pela Camara dos Deputados em relação a esta emenda.

Era o que tinha a submeter á consideração do Senado.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão da emenda n. 3. (*Pausa.*)

Si não houver mais quem queira usar da palavra, passarei á emenda n. 4. (*Pausa.*)

Emenda n. 4.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, como tive occasião de mostrar, trata-se de uma simples destocação, passando o que estabelece a emenda n. 4, para antes do art. 18. É mais uma emenda de redacção do que de doutrina, ou que estabeleça qualquer medida nova, aggravando o projecto enviado pelo Senado á Camara dos Deputados.

Nestas condições, penso que a Commissão de Redacção poderá harmonizar os inconvenientes que porventura haja entre esta emenda e o que foi votado pelo Senado.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão a emenda numero 4. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira usar da palavra, passarei á emenda n. 5. (*Pausa.*)

Está em discussão a emenda n. 5.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a bondade de enviar-me o Código Penal. (*O orador é attendido.*)

A emenda n. 5, dispõe o seguinte:

«Accrescente-se: 34. A prova do facto imputado, não é permittida nos casos previstos no art. 312, do Código Penal, como tambem em relação aos Senadores, Deputados, conselheiros municipaes, intendentes ou prefeitos. Não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstas nos arts. 3º e 4º, da presente lei».

O art. 318 do Código Penal é o seguinte:

“a) é vedada a prova da verdade ou notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, salvo si esta fór funcionario publico ou corporação e o facto imputado referir-se ao exercicio de suas funcções;

b) permittir a prova que tiver sido condemnada pelo facto imputado.”

Como V. Ex. sabe, o nosso Código Penal no seu art. 315, paragrapho unico, como no seu art. 318, letras a, b e c, linha regulado os casos em que era admittida a *exceptio veritatis*. No caso de calumnia, o paragrapho do art. 315 dispõe:

“facto imputado, salvo quando o direito de queixa resultante fosse privativo de determinada pessoa.”

No caso de injúria o art. 318 do Código dispõe:

"a) é vedada a prova da verdade ou notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, salvo si esta fór funcionario publico ou corporação e o facto imputado se referir ao exercicio de suas funcções; ou

b) permittir a prova que tiver sido condemnada pelo facto imputado."

Ora, a redacção do § 4º está evidentemente errada. O que o autor da emenda quiz dizer foi que ficavam revogadas as excepções estabelecidas nas letras a, b e c do Código Penal, isto é, que se passava a admittir a prova da injúria, quando o offendido fosse funcionario publico ou corporação e o facto imputado se referisse ao exercicio de suas funcções, e

"b) permittir a prova que tivesse sido condemnada pelo facto imputado."

Logo, porém, que escreveu claramente que se revogavam as limitações, a *exceptio veritatis*, o autor dispoz que a prova do facto, imputado é permittida em todos os casos.

Além da falta de redacção que se nota, ha ainda uma outra grave que envolve a propria questão de debate. O autor da emenda se esqueceu de que os Senadores e Deputados podiam ser atingidos pela calúnia e dispoz na emenda n. 5 o seguinte:

"A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos do art. 318 do Código Penal, como tambem em relação aos Senadores, Deputados, conselheiros municipaes, intendentes e prefeitos."

Ora, dahi se conclue que elle quiz revogar a disposição da Constituição Federal, que assegura a immuniidade, a inviolabilidade parlamentar; mas quando legisla sobre o *exceptio veritatis*, nos casos de injúria, esqueceu-se de que nos casos de calúnia os factos arguidos contra Deputados e Senadores, estão sujeitos á prova, esqueceu-se de que nos casos de calúnia os Senadores e Deputados ficam fóra do exame judicial e que, portanto, os factos que lhes são imputados não podem ser provados pela simples razão de que não é licito ao Poder Judiciario examinar os actos e as palavras dos Deputados e Senadores no exercicio de suas funcções.

E acrescenta na ultima parte: "Não se admittirá, porém, nos casos de offensa prevista nos arts. 3º e 4º da presente lei."

Ora, aqui nós temos logo esta questão: si o Presidente da Republica não é inviolavel, não é protegido pelas immuniidades nem pela inviolabilidade como os parlamentares, a emenda, havendo permittido a prova em relação aos Deputados e Senadores, intendentes municipaes, etc., silencia sobre o Presidente da Republica.

Ahi ainda a lingua não ajudou ao autor da emenda. Não querendo, como não quer, admittir a prova nos casos de offensa ao Presidente da Republica, fica, entretanto, permittido o *exceptio veritatis* para os casos de injúria, vislo que, em se tratando de limitação e nada se dizendo dessa limitação e não havendo, no caso, nenhuma interpretação por analogia ou extensão, a consequencia vem a ser este absurdo: emquanto fica permittida a prova, a *exceptio veritatis* do facto injurioso imputado ao Presidente da Republica, a offensa não póde ser provada.

Como parece que a injúria é uma lesão á honra mais grave do que a offensa, aqui vae se dar o absurdo que eu já notei em relação ao caso de extorsão.

Em virtude das emendas provindas da Camara dos Deputados, si a *chantage* fór feita por meio da imprensa, a punição é de um a quatro annos de prisão; mas não ficando o Código Penal revogado na parte que trata dos casos de *chantage*, para os casos de extorsão (traduzamos), e quando não seja esta exercida por meio da imprensa, a punição será muito maior, isto é, de dous a oito annos.

Assim a emenda provinda da Camara dispoz que nos casos de extorsão exercida por meio da imprensa a penalidade será de um a quatro annos, o que quer dizer que para uma lesão muito menos grave e de muito maior alarme, com um perigo muito menor para a victima da *chantage*, a penalidade fica sendo de dous a oito annos, porque a disposição do artigo continúa em vigor para os casos de extorsão, não praticada por meio da imprensa, e para os casos de *chantage*, de extorsão, exercida por meio da imprensa, a penalidade fica sendo de um a quatro annos, isto é, a metade.

Na mesma algaravia, na mesma desordem, vae a série de emendas da Camara, a ponto de deixar claro que o Presidente da Republica não póde, quando é offendido, soffrer as vicissitudes da *exceptio veritatis*, soffrer os desgostos da prova do facto offensivo.

Mas, si a offensa, que é menos grave, não póde ser provada, a injúria, a lesão, mais intensa, mais vehemente, póde ser provada, porque na emenda n. 5 se dispõe que não se permittirá, nos casos de offensa prévistos nos arts. 3º e 4º da presente lei, a prova do facto imputado.

A *contrario sensu*, portanto, fica evidente que a prova do facto é permittida nos casos previstos no art. 318 do Código Penal, isto é, a injúria, mesmo quando feita ao Presidente da Republica.

Si estes dous casos de disparate que estou assignalando não são de uma evidencia clamorosa, eu não sei o que vem a ser incongruencia, absurdo e dislate.

Mas, Sr. Presidente, a emenda em questão, ainda estatuc, permittindo a prova da verdade, da notoriedade do facto imputado á pessoa offendida nos casos de injúria, revogando, portanto, a primeira parte do art. 318. E, assim, combinada a emenda com o texto do art. 318 do Código Penal a que ella se refere, o que fica disposto, o que fica vigente no nosso direito, é o seguinte: que nos casos de crime de imprensa é permittida a prova da verdade ou notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, por injúria, isto é, nos termos do art. 317, que assim se combina com o art. 318, nos casos de vicios ou defeitos, com ou sem facto especificado que possam expor a pessoa ao odio e ao desprezo publico; no caso de imputação do facto com offensa da reputação, do decoro e da honra, no caso da palavra, do gesto, reputado insultante na opinião publica”.

De modo que o cidadão que quizer atacar o Presidente da Republica, attribuindo-lhe, por exemplo, o vicio da embriaguez ou qualquer outro vicio monstruoso ou reprovado, em vez de o fazer vagamente, em termos imprecisos, ser-lhe-ha preferivel dizer clara e nitidamente, de modo injurioso ao Presidente da Republica. Assim, o cuidado do individuo que tiver a intenção de injuriar o Presidente da Republica deve ser o de caracterizar a sua aggressão, de modo a que, nos ter-

mos da propria lei que vamos votar, a offensa sendo injuria, elle esteja sujeito ao processo por injuria, e portanto, podendo dar a prova.

Vejam os Srs. Senadores como o autor da emenda, querendo proteger o Presidente da Republica, o deixa em uma posição precaria, permittindo a prova no caso de injuria.

Ora, não se põe em duvida que essa prova é permittida, que o Presidente não gosa de nenhum privilegio ou immuni-
dade nesse sentido, e portanto, subsiste ahi o direito vigente, apenas se altera a Constituição da Republica, que é revogada quando se tratar do caso de Senadores ou Deputados envolvidos na injuria. Nem se diga tão pouco que a emenda comprehende tambem os casos de calumnia. A emenda se refere claramente ao art. 318 do Código Penal e ás limitações á *exceptio veritatis* que ella claramente revoga.

Mas ainda ha um absurdo curioso — e peço a attenção do honrado Relator para o caso:

Si nós quizermos adoptar uma interpretação litteral, si nós examinarmos o texto da emenda e confrontarmos o artigo 318, do Código, com a emenda n. 5, vemos que esta dispõe: A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no art. 318, do Código. Fica, então, estabelecido o seguinte: Que a prova, que era vedada, continua a ser vedada, e elle passa a permittir que dê a prova nos casos em que a prova já era permittida. Creio que o honrado Relator já devia ter, examinando a redacção, verificado que chegavamos a este absurdo, isto é, tão luminosa, tão nitida é a redacção, que ella continua a prohibir a prova da injuria e manda permittir essa prova nos tres casos em que o Código já a permittia!

Tirada esta parte da emenda, apenas ficam duas disposições: Em primeiro lugar, aquella que passa a permittir a prova em relação a Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes, Intendentes ou Prefeitos. Quer dizer, que a inviolabilidade que a lei constitucional assegurava, em relação aos Deputados e Senadores, é revogada! Si se disser, por exemplo, que um Deputado ou um Senador é um jogador, é um ebrio, não pôde elle ser processado no caso em que pratica um acto de immoralidade, em que é habitual do vicio, caso em que a lei pune o funcionario que não é protegido com esse privilegio ou essa immuni-
dade do exercicio da funcção, ao passo que se admite a prova e se admite a prova em juizo, por um facto do qual elle não é passivel de sancção penal. Permittito-se a prova para um caso em que a lei constitucional não permite apreciação ou indagação por parte do juiz. E permittito-se por que? O fim da legislação penal é a repressão do crime, é a moralização da sociedade. O Senador não pôde ser reprimido, o Deputado não pôde ser punido por esses vicios ou por esses factos offensivos da reputação, do decôro e da honra, e, entretanto, é permittida a prova de um facto em que elle não é passivel de sancção, com revogação evidente da Constituição da Republica!

Mas parece que a intenção da emenda foi a de demonstrar duplamente a vergonhosa submissão do Parlamento, despojando-se de um privilegio, que não é seu, não é dos que actualmente detem as cadeiras da representação nacional—mas é uma garantia do proprio poder irrevogavel, irrestrin-
givel por nossa parte, já que não somos sinão os deposita-

rios transitórios dessa função, na qual a protecção constitucional da inviolabilidade e da immunição são uma garantia perfeita da existencia do proprio poder.

Mas o escandaloso é que se tenia intencionalmente citado os cargos de Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes e Prefeitos, na mesma emenda que se não permite a prova no caso de offensa ao Presidente da Republica, demonstrando assim esta emenda da Camara um segundo aspecto da sua vergonhosa submissão, da sua triste passividade, multiplicada pela agravante da sua ignorancia, por que, ao se ler este artigo, bem se comprehendo que a intenção do legislador não foi permittir que se fizesse a prova da injuria contra o Presidente da Republica. Na sua ignorancia elle presumiu que essa prova não era possível e então estabeleceu a previsão della para o caso de offensa e sellou com a sua admiravel sabedoria a emenda; dispondo na sua letra que não é permittida a prova da offensa, deixando sem prohibição a da injuria.

Si não é isso o que se deduz do exame da letra e da intenção do legislador; si por acaso elle pensou que o que queria fazer era amplamente admittir a prova do facto injurioso, a prova da *exceptio veritatis*; si elle tencionava ir tão longe assim, em lugar de amparar a moral publica e de restringir os abusos e os desmandos de linguagem, chegou a conclusão contraria, digamos em paratheses, de permittir um regimen da *exceptio veritatis* quando se tratasse de injuria verbal, estabelecendo outro regimen quando se tratasse da imprensa—dualidade de systema que constata a duplicidade de ignorancia do outro ramo do Poder Legislativo.

Mas, dizia eu, si a sua intenção era permittir amplamente a prova da *exceptio veritatis*, teriamos estabelecido nas nossas leis o maior de todos os escandalos, a fonte mais rica e o manancial mais abundante de crimes que resultariam da propria pratica da injuria.

Supponhamos: um individuo injuria outro dizendo que a sua mulher o dehonra, que a deshonestidade do seu lar é um escandalo publico. O marido, como sempre, o ultimo a saber, tem então noticia do facto. Convocado o tribunal, verá dar-se alli a prova da deshonestidade de sua mulher, resultando dahi talvez uma scena de sangue no lar e outra no tribunal.

Assim, podemos multiplicar ao infinito os casos de perigo e inconvenientes da prova do facto, isto é, da demonstração da *exceptio veritatis* em assumptos que são do fóro intimo do lar, da familia, daquillo que um escriptor já chamou, com muita propriedade, "o domicilio da honra privada". E nós teriamos praticado na legislação internacional, a pretexto de moralizar os costumes publicos, uma calinada, infelizmente de consequencias tristes, admittindo em assumpto de vida privada, em assumpto de honra conjugal, em assumpto de honra de familia, o debate e a prova nos tribunaes. E o individuo que conta com a absolvição pela prova do facto, tem muito maior segurança em arguir uma injuria pela imprensa em vez de fazel-a pelos cantos das ruas, em conversa em rodas de amigos, dando-lhe assim, muito maior amplitude, porque praticando a injuria verbalmente, estaria sujeito á penalidade, porque não poderia dar a prova. Indo para a imprensa, praticando uma injuria dessa natureza, teria em seu beneficio a ex-

ceptio veritatis, que é o benefício da prova de que elle não gosa nos casos de injuria verbal. E iria para os tribunaes e para a tribuna para dar a prova e innocentar-se da pena, o que não succederia nos casos de injuria verbal.

Isto seria, sem duvida alguma, o fomento, a incitação e o estimulante para os casos de injuria na imprensa, de assalto á honra por meio da publicidade, quando se diz que o intuito desta lei foi positivamente o de diminuir os casos de injuria por meio da imprensa, isto é, teria collimado o effeito contrario áquillo que ella se propõe obter!

Mas, o que é mais curioso; Sr. Presidente, é que nessa aberração, resultante do nosso servilismo, da nossa ignorancia, em uma época em que estudar, lêr e aprender não é titulo para função nem ascensão á vida publica ou profissional; em uma época em que o engrossamento, a bajulação, são os melhores requisitos para os successos da vida profissional politica, nós teriamos igualmente dado uma prova de nossa ignorancia, instituindo nas nossas leis, com o objectivo de diminuir os attentados á honra, os meios mais efficazes de multiplicar-os e aggravar-os por meio da imprensa, violando aquillo que é em Direito Penal um principio absolutamente pacifico em todos os autores e em todas as leis — o da exclusão de assumptos da vida domestica ou privada, com o conhecimento ou a formula que Estavanelli precisou nestas palavras: «o muro da vida privada»; isto é, nosso legislador, em sua cegueira, teria feito ruir o muro da vida privada, no intuito de proteger a vida publica dos parlamentares e das autoridades!

Collimando proteger a honra dos representantes da nação, as emendas da Camara ao projecto do Senado expõem e mais do que nunca os Deputados e os Senadores aos assaltos e ás investidas contra a sua honra pessoal, contra a honra dos poderes, contra a autoridade do legislativo, e o que é mais, expõem muito mais do que antes estava a sua vida privada, o seu lar, porque, eliminada essa parede, a vida privada, o leito dos esposos, tudo isso pôde ser visto através de um vidro de crystal si o individuo tiver o pensamento de arguir, por maldade, na imprensa, em vez de murmurar nas calçadas das ruas uma lodosa e infamante arguição contra a honra da esposa de um representante, contra o lar de um membro do poder publico, de um ministro, contra a sua dignidade intima e a sua vida, no que ella tem de mais privada.

Por outro lado, como contraste, crea em favor do Presidente um privilegio, que elle não tem, pois que sua função não gosa de nenhum privilegio em materia criminal, a não ser do do fóro, que a Constituição expressamente estabeleceu para seu julgamento: nos crimes communs, o Supremo Tribunal, para o seu processo o julgamento, o exame do Poder Legislativo. Na outra Camara se fará o processo de formação de culpa, e decretada a sua pronuncia, o seu *empeachment* passará o exame do caso ao Senado que sob a presidencia do Presidente do Supremo Tribunal Federal julgaria em definitiva o processo.

Estabelecer para o Presidente da Republica um privilegio que não consta da lei magna, e querer dar-lhe um privilegio inconstitucional, com a aggravante de ser ainda revogado o regimen nas suas linhas cardeaes, alterando a Constituição nos seus principios basicos, pois que ella dispõe claramente que todos são iguaes perante a lei.

Assim esta emenda viola duplamente a Constituição Federal, primeiro, quando sujeita os nossos actos á prova e exame do Poder Judiciario, o que a Constituição claramente veda; segundo, quando exclue desse exame os actos do Presidente da Republica, o que a Constituição claramente permite.

Não passará sem o meu vehemente protesto, sem minha critica severa, a approvação desta medida.

Attentaram bem os Srs. Senadores para o que está nesta emenda ?!

E digam depois que o intuito da lei é amparar as autoridades, os poderes publicos, o Senado, a Camara e a Presidencia contra o assalto á sua dignidade e á sua honra, porque o que aqui está é:

«A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos pelo art. 318 do Código, como tambem em relação aos Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes, Intendentes e Prefeitos.»

Diz o art. 318:

«É vedada a prova da verdade ou notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, salvo si esta for funcionario publico ou corporação politica e o facto imputado referir-se ao exercicio de suas funcções.»

Nunca se permittiu! Senhores, nenhum juiz jámais permittiu a prova da injuria contra as corporações legislativas, em razão das disposições claras, evidentes, dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal.

Agora, si é permittido, si é licito a uma lei ordinaria revogar a Constituição, esta prova passa a ser admittida em relação aos Deputados, Senadores, Conselheiros Municipaes, Intendentes e Prefeitos.

E, si essa prova é permittida em relação a cada um de nós, si a protecção da immundade, da inviolabilidade é a garantia da funcção e do poder e não é um favor pessoal, com que se acoberta o individuo, claro é que esta lei tem o poder de modificar e revogar as interpretações dadas em torno do texto constitucional, claro é, evidente é que todos os actos diffamatorios, actos injuriosos, todos os insultos contra a Camara e o Senado, como corporações, podem ser igualmente objecto de prova perante o Poder Judiciario.

Por outro lado, tendo eu chamado a attenção do Senado para o facto de que dos termos da emenda n. 5 resulta que é admittida a prova nos casos do art. 318, isto é, de injuria, e não sendo permittida a prova nos casos de calumnia, isto é, de imputação de crimes, a honra pessoal nossa póde ser atassalhada de modo cruel, desnecessario ao bem publico, e não é permittida em relação aos casos de crimes praticados por nós contra o regimen e contra o patrimonio da Republica.

De modo, senhores, que si o Deputado ou Senador for calumniado, dispondo claramente a Constituição Federal que os nossos actos não podem ser examinados pelo Poder Judiciario, pois nós somos inviolaveis no exercicio da nossa funcção, a emenda Solidonio vem estabelecer este duplo regimen: si a injuria for verbal, não cabe a prova; si a injuria

for impressa, for praticada por meio da estampa, cabe a prova. Si nós formos calumniados, não cabe a prova, porque os nossos actos não podem soffrer exame, não podem soffrer o contraste do Poder Judiciario.

Um dos casos mais interessantes esta lei não veio resolver.

Ainda hontem ou lia demoradamente a lição do grande criminalista italiano Natali, na sua obra sobre a diffamação por meio da imprensa, que tambem é um estudo de direito comparado, entre o systema da legislação penal, em materia de imprensa, no direito francez e no direito italiano. E elle escreve que uma das necessidades dessa legislação era a de equiparar, para todos os onus e consequencias da prova, o director da empresa, do estabelecimento, que fizesse appello ao credito ou á fortuna publica ou aos funcionarios do Estado, era a de estender á *exceptio veritatis* ás hypotheses em que são envolvidos nos processos penaes os directores de bancos e empresas financeiras que vivem do auxilio publico, da co-operação e do concurso dos capitães do publico em geral, ou, para usar da propria expressão technica, de todos quantos façam appello ao capital ou á fortuna do publico.

Essa duvida, porém, não está prevista. Constantemente, nos tribunaes, nós temos casos dessa natureza. Muitas vezes, de chantage, muitas vezes de accusação sincera, casos em que vemos pela imprensa arguir que o banco tal ou tal, que a companhia tal ou a ferrovia qual, é dirigida por um individuo inepto; analphabeto, ebrio, jogador, caloteiro, e assim por deante; que elle tem praticado taes ou quaes abusos ou fraudes. Vamos para os tribunaes; os tribunaes não admittem a prova, porque tal individuo não exerce função publica.

Ora, evidentemente, não exercem cargos de administração publica os directores de bancos e empresas. Mas, quer ellas sejam estipendiadas ou não pelo Estado, quer gosem ou não de quaesquer favores, sempre e sempre a sua existencia interessa a ordem e a fortuna publica.

De facto, as suas acções são cotadas na Bolsa, o Estado é intermediario da venda; essas empresas fazem emprestimos publicos, subscrições e emittem *debentures*; muitas vezes fazem operações de *report*, como, por exemplo, no caso da Empresa Geral de Estradas de Ferro; muitas vezes ellas obtem emprestimos do poder publico, como ainda recentemente o governo Epitacio, que mandou adeantar 10.000 contos de réis á Companhia Leopoldina; muitas vezes ellas cobram tarifas, passagens e arrecadam taxas de que frequentemente uma parte é reservada para o proprio Thesouro Nacional ou para o Thesouro estadual; muitas vezes arrecadam por conta do Estado, como nos casos de trafego mutuo; muitas vezes ellas cobram certas percentagens, contribuições e taxas para fins sociaes, decretadas pela legislação federal, como no caso de pensões ferroyarias, como no caso do imposto votado, aqui, ha dous annos passados, sobre os transportes em todas as estradas de ferro federaes, verbas que constituem uma das cifras da nossa receita inscripta no orçamento geral da Republica, quantias de que prestam contas ao Thesouro Nacional; assim, infinitos e multiplos são os casos em que as estradas, os telegraphos, as empresas de navegação, os bancos, arrega-

dam por conta do Estado. Nos impostos fixados sobre as remessas bancarias, nas percentagens instituidas sobre os depósitos, rendas bancarias, etc., pelas legislações dos diversos paizes que estabelecem o imposto de renda, o que fazem o banco, a empresa, a companhia, sinão, de um lado, exercer a função de depositario do capital privado, e, de outra parte, das proprias percentagens, taxas e commissões que correm por conta das leis que estabeleceram taes contribuições, taes impostos, taes percentagens, e que arrecadam para entregal-os ao Thesouro do Estado?

Por outro lado, Sr. Presidente, um dos grandes, um dos maximos problemas do tempo actual, é o da taxaço sobre as rendas, medida já em pratica, em alguns paizes, de um modo integral, de um modo parcial em outros, em projectos, em outros; e, em outros, como o Brasil, já decretada a lei, esperando nós que decorra um certo periodo de tempo para que entre em seu inteiro vigor. Nas proprias casas commerciaes, desde que ellas hajam de pagar um determinado imposto, quer seja sobre as rendas, quer sobre os lucros verificados nos seus balanços, quer sobre o producto das vendas, quer sobre as contas, quer sobre as facturas, seja como for, em todo systema da legislação moderna, em que se vão estabelecendo mil meios, em que o Estado entra na vida do commerciante e na do industrial, para verificar quaes os seus lucros e dellos deduzir, para os fins do Estado, uma determinada somma, que a Nação se reserva, que ella arranca afim de dar satisfação á sua acção e ao seu escopo.

O que tudo isso denota sinão o intuito de alargar a todos esses casos o direito de exame, para fins commerciaes, para fins fiscaes, para fins penaes, dos seus livros, dos seus cofres, e assim por diante?

Quando nós, por exemplo, na imprensa, dizemos que a casa tal ou qual falsificou a sua escripta, para evitar que tal ou qual percentagem, que cabe ao Governo, lhe fosse paga, incorremos, evidentemente, em um delicto: A nossa accusação fere o credito, a honra do negociante, e põe em perigo a prosperidade do estabelecimento. Vem immediatamente o injuriado contra o individuo que é a voz da sua diffamação. Pede elle o exame dos livros para verificar a sua accusação. O juiz nega; o juiz indefere!

Do modo que, em todos os paizes, não só no Brasil, ainda a questão não foi examinada, nem decidida pela nossa legislação, pois só em poucos está sendo agora parcialmente decidida.

Essa é, em todo o direito penal, uma das questões de maior relevancia, em toda a extensão da *exceptio veritatis*: em todos esses casos em que o interesse do publico esteja em jogo, de modo que o individuo que abre a bocca ou que lança mão da penna, para articular contra um estabelecimento de credito, um estabelecimento commercial, empresa publica, empresa privada, empresa que tenha ou não contacto com o Governo, seja qual for a sua natureza, lesa o publico, lesa a Republica, lesa não só a fortuna publica, como a fortuna do cidadão. Em todos estes casos se está, por toda parte, examinando, com uma luz immensa, com um interesse enorme, todas as diversas modalidades do interesse e todas as circumstancias que possam indicar até onde deve ir o limite da prova e até onde deve ir a excepção.

Creio ter demonstrado que exactamente a questão, suscitada na monographia de Natali e em tantos outros autores, e que constitue, em toda parte, um grave problema para o fisco, para a ordem das finanças e para a justiça penal, de toda relevancia, não foi objecto da menor cogitação por parte dos nossos legisladores.

Vê-se bem que não houve por parte da Camara nenhum intuito de proteger nem a fortuna publica nem o credito do paiz, nem amparar o cidadão dos assaltos á sua boa fé e á sua ingenuidade.

Se os livros das empresas a que alludi; se os livros das casas commerciaes pudessem ser examinados, nesse caso, para os fins da prova da verdade, para a demonstração da *exceptio veritatis*, muito menor seria o numero de casos de corrupção.

E, Sr. Presidente, por fallar em numero, estou notando que só nos achamos na Casa V. Ex. e eu. Póde a sessão continuar assim?

O SR. PRESIDENTE — Ha na Casa 31 Senadores.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas no recinto estamos sómente V. Ex. e eu. V. Ex. está collocado numa terrivel situação. Se, por exemplo, eu enviar á Mesa, neste momento, um requerimento, nem V. Ex. terá por quem mandar lê-lo.

Em taes condições, requeiro a V. Ex. que submetta á Casa o requerimento que ora faço, no sentido de ser levantada a sessão, ficando a discussão adiada para amanhã. Como sou o unico Senador presente, votarei a favor. (*Entra no recinto o Sr. Senador José Murinho*). Como somos agora dous senadores, acredito que o meu honrado collega votará pelo meu requerimento, ficando elle assim approvedo.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre representante do Districto Federal. Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo. Em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão.

Designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 132, de 1922*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

88ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão.
(37)

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Lauro Sodré (*servindo de 2º Secretario*) procedo á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

Proposições

N. 65 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito, ou a fazer operações de credito no valor de 12.586:553\$394, complementar á verba 6ª, art. 92, «1 — Combustivel», da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer as despezas dessa natureza, inclusive pagamento do carvão nacional subbetuminoso (lignitos) nos termos dos contractos existentes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 66 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a quantia de 200:000\$, a construcção do monumento a

Christo Redemptor, que vac ser lovado a effeito no pico do Corcovado, nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 67 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam approvados os seguintes actos internacionaes, assignados, pelo Delegado do Brasil, na cidade de Paris, em 4 de maio de 1920: a «convenção relativa á Repressão do Trafico das Brancas», o «Protocollo de Encerramento» dessa mesma Convenção, o «Arranjo relativo á Repressão da Circulação de Publicações Obscenas», e o «Protocollo Final desse Arranjo».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 68 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a adhesão do Brasil ao accordo celebrado em Berna, em 30 de junho de 1920, relativo á Convocação e restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 69 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Escola Pratica de Electricidade, Telegraphia e Radiotelegraphia, com sede em S. Luiz do Maranhão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Considera de utilidade publica o Club Sportivo de Equitação, o Centro dos Commissarios da Policia do Districto Federal, a União Athletica Escola Militar e a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil;

Considera de utilidade publica a Sociedade Beneficente dos Marítimos da Alfandega de Manáos;

Abre um credito especial de 8.164\$258, para pagamento de accrescimo dos vencimentos que competem ao Dr. Paulo Martins Fontes, juiz federal na secção da Bahia, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra devolvendo os autographos da resolução legislativa anteriormente vetada pelo Sr. Presidente da Republica e mantida pelo Congresso Nacional, que beneficia diversos officiaes do Exercito, da Armada e de classes annexas, com serviços de campanha no Paraguay e que desempenham funcções administrativas, visto ter decorrido prazo constitucional sem que o Sr. Presidente da Republica a houvesse promulgado. — A' Secretaria para o expediente da promulgação.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, communicando ter sido registrado, «sob protesto», o processo relativo ao pagamento da importancia de 4:221\$500 a J. G. Pereira & Companhia, por fornecimento feito á Recebedoria do Districto Federal em 1922. — Inteirada.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 213 — 1923

Tendo em vista o n. 2. do art. 35 da Constituição, que commette ao Congresso Nacional attribuição para fomentar o desenvolvimento do commercio;

Considerando que uma das modalidades para animar essa manifestação da vida social, que se caracteriza em uma das mais nobres e liberas profissões, é amparar e favorecer as associações mercantis, as corporações que se ligam na actividade commercial;

Considerando que a sociedade dos «Mercieiros», com sédo em Fortaleza, capital do Ceará, existe ha muitos annos, mantem uma escola de commercio, que, conforme seu ultimo relatório registrou a matricula de 127 alumnos, fundou um orgão de imprensa para defesa dos seus direitos e dos seus interesses, creou uma «caixa beneficente», em proveito das familias dos seus associados, tendo já distribuido peculios no valor approximado de 20:000\$000;

Considerando que todos esses factos são reconhecidos pelo Senador José Accioly, autor do projecto, cuja palavra honesta e competente a Commissão deve acatar;

Considerando, portanto, que a alludida Associação dos Mercieiros vem praticando actos de reconhecida benemerencia:

Conclua a Commissão, em face do exposto, que o projecto n. 23, deste anno, nada tendo de inconstitucional, merece entrar na ordem do dia e ser approvedo.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Antonio Moniz*.

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Associação dos Mercieiros, com sede em Fortaleza, capital do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, aos 14 de setembro de 1923. — *José Acciolli*.

Justificação

A sociedade a que se refere o projecto acima conta alguns annos de existencia, elevando-se actualmente a mais de mil o numero de seus associados. Fundada pelo pequeno commercio de Fortaleza, tem ella prosperado e conquistado a sympathia publica pelos serviços, que, em sua esphera de acção, ha prestado ao Ceará. Entre elles, releva salientar a criação de uma escola de commercio, em cujo curso estavam matriculados, segundo seu ultimo relatório, 127 alumnos. Mantem ainda a associação, além de um orgão na imprensa local, destinado á defesa de seus interesses, uma caixa beneficente, que já distribuiu ás familias dos socios fallecidos peculios, cuja somma ascende a perto de 20:000\$000.

Parece, pois, estar no caso de merecer do Congresso o que este em idênticas condições a outras tem concedido.

A imprimir.

N. 214 — 1923

Segundo informa o Sr. Prefeito, nas razões do seu *vêto*, não tem mais objectivo a resolução vetada, porque a adjunta de 3.ª classe, D. Fortunée Nahon Barbosa, já não pertence ao magisterio e, portanto, ao funcionalismo do Districto, visto haver sido exonerada do seu cargo, *por abandono*, em 13 de agosto do anno proximo passado.

Nestas condições, entende a Commissão que o *vêto* deve ser approvedo.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Antonio Moniz*.

RAZÕES DO «VÊTO»

Srs. Senadores — Deixo de sancionar a inclusa resolução do Conselho Municipal, que autoriza o Prefeito a conceder dous annos de licença, sem vencimentos, á professora adjunta de 3.ª classe D. Fortunée Nahon Barbosa, para tratar de sua

saude, por já não ter objecto o acto do Conselho, tendo em vista que a mesma professora, a 13 de agosto findo, foi exonerada, por abandono de emprego.

O Senado Federal, apreciando o motivo exposto, resolverá como entender acertado.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923, 35º da Republica.
— *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»
N. 23, DE 1923, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder á professora adjunta de 3ª classe D. Fortunée Nahon Barbosa, dous annos de licença, sem vencimentos, a começar de 13 de maio do corrente anno, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de agosto de 1923. — *Jeronymo Maximino Nogueira Penido*, Presidente. — *Alberto Beaumont*, 1º Secretario. — *Candido Pessoa*, 2º Secretario.

N. 215 — 1923

A resolução do Conselho Municipal de janeiro de 1922 abre o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da differença dos vencimentos que, em virtude do decreto legislativo n. 2.394, de 12 de janeiro de 1921, passaram a perceber as professoras do curso commercial da Escola Profissional Paulo de Frontin, e correspondente ao periodo decorrido de 25 de novembro de 1920, data do *véto* opposto a resolução do Conselho, á do citado decreto n. 2.394.

Rejeitado que fosse o presente *véto* pelo Senado, teriamos ampliado o decreto n. 2.394, dando-lhe effeito retroactivo, sem que para isso houvesse uma razão de ordem publica.

Muito ao contrario; a retroactividade expressa, que se reconheceria ao referido decreto, nenhum outro effeito teria, não alterar uma relação juridica perfeita, para crear novos *onus* aos cofres municipaes, sem que motivo superveniente á aquelle decreto a isso conduzisse o legislador.

Não pôde estar bem com os interesss do municipio tal resolução, que não tem nenhum amparo constitucional. Por essa razão entende a Comissão de Constituição que merece approvação o *véto*, que com bom fundamento juridico lhe oppoz o Sr. Prefeito do Districto.

Sala das Commissions, 21 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente e Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — Nesta resolução se abre credito para pagar a um certo numero de funcionarios vencimentos a que não teem elles nenhum direito. A lei, só é lei depois da sancção ou da promulgação. Pagar ao professorado do curso commercial da Escola Paulo de Frontin differença de vencimentos da data do *véto* opposto á resolução que concedeu o augmento até á data da promulgação consequente á rejeição desse *véto*, seria fazer valer o effeito da lei antes dessa lei existir.

Em casos identicos ou analogos, tenho recusado apoio a essa extrayagencia e por isso *vêto* a referida resolução, enviando-a ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÊTO»
N. 8, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da differença entre 3:600\$ e 6:600\$ dos vencimentos que, em virtude do decreto legislativo n. 2.394, de 12 de janeiro de 1921, passaram a perceber as professoras do curso commercial da Escola Profissional Paulo de Frontin e correspondente ao periodo decorrido de 25 de novembro de 1920, data do *vêto* oposto a resolução do Conselho Municipal relativa a esse augmento de vencimentos á do citado decreto legislativo municipal n. 2.394, de 12 de janeiro de 1921, com que, em consequencia da rejeição desso *vêto*, foi promulgada a referida resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, de janeiro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Julio Cesario de Mello*, 1.º Secretario. — *Antonio José Teixeira*, 2.º Secretario.

Compareceram mais os Srs.: Mendonça Martins, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marcilio de Lacerda e Alfredo Ellis (5).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Abtlas Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Octacilio de Albuquerque, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (20).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente, tem a palavra o Sr. Senador Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, a proposito do projecto que tive a honra de apresentar na penultima sessão, solicitando do Congresso Nacional, e, mais intimamente, do Senado Federal, as suas vistas para a situação politica do Rio Grande do Sul, com o fim de ser dada uma providencia legal que terminasse aquella luta ineruente, na qual, só e só, está sendo sacrificado o meu querido Estado; a proposito dessa iniciativa, que me permite classificar de tão nobre quão patriótica, a imprensa, os jornaes desta capital, publicaram algumas informações de ordem evidentemente tendenciosas, no sentido de affirmar que o projecto era meu, era da minha iniciativa, e que o Governo da Republica nada tinha que ver com os actos que eu pratico no exercicio das altas funções de Senador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Realmente, Sr. Presidente, eu me vejo obrigado a confessar, que esta é a verdade; que do Sr. Presidente da Republica não recebi missão alguma, porque não sou *leader* do Governo e nunca quereria para mim a situação de apresentar neste recinto uma idéa que não fosse minha, uma iniciativa que não pudesse sustentar com os argumentos dictados pela minha consciencia de republicano.

Mas, o que diz o meu projecto?

Autoriza, simplesmente, o Sr. Presidente da Republica não imperativamente, a intervir no Rio Grande do Sul, da maneira que entender, ficando assim o Governo armado, por effeito do projecto, de mais um instrumento de efficiencia para fazer cessar o movimento revolucionario na minha terra natal.

Srs. Senadores, está dada a explicação nobre e digna que eu precisava dar, sobre a minha conducta parlamentar. Não preciso de conselhos de ninguem para firmar as consequencias de meus actos politicos. As minhas iniciativas são filhas das minhas deducções, e nunca pedi, não pedirei a collaboração de quem quer que seja, nem a solidariedade de meus collegas de bancada para o objectivo que tenho, que, aliás, deve ser o de suas excellencias tambem, neste caso de pacificação do Rio Grande.

Sr. Presidente, o honrado representante do Rio Grande do Sul, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Carlos Barbosa, em discurso hontem aqui pronunciado disse — e lamento que S. Ex. não esteja presente, pelo que limitarei a poucas palavras a resposta que devo a S. Ex. — o illustre representante declarou que eu não devia contar com a solidariedade de S. Ex.

Mas, é preciso que nos entendamos: a solidariedade de S. Ex. era para o projecto que apresentei sem o ouvir. Mas, em outros pontos em que ouvi a sua opinião, posso dizer que as nossas solidariedades caminharam juntas, até certo ponto em que S. Ex. parou, e eu não temendo consequencias da situação, avancei, agindo, em nome dos interesses do Rio Grande do Sul, como entendi.

Agora, Sr. Presidente, outro ponto. A *Federação*, antigo organo do partido republicano, no qual formei o meu espirito como discipulo do grande Julio de Castilhos, segundo leio em telegramma do *Jornal do Commercio* daqui, publicou um artigo contra o meu projecto, classificando-o como sedicioso. — Diz aquelle jornal que o projecto em que se autoriza o Presidente da Republica a promover a paz naquelle Estado, é sedicioso e que ha de ser combatido pelos orgãos do Partido Republicano, aos quaes terei de me submeter.

Parece até, Sr. Presidente, e talvez V. Ex. saiba melhor do que eu — que já foram enviadas informações officiosas ao Governo do Rio Grande do Sul, affirmando que esse projecto não passará.

Sr. Presidente, si o projecto não passar não será por culpa minha, não será porque eu não tenha empregado esforços: essa culpa caberá ao Senado da Republica que não terá querido ouvir a voz, embora solitaria de um representante do Estado do Rio Grande do Sul, mas que neste momento representa o appello feito pelas classes conservadoras daquelle Estado, appello em que figuram assignaturas de republicanos, democratas, federalistas e até de senhoras que reclamam em nome de suas propriedades prejudicadas, pedindo para que se faça a paz no meu Estado.

Não quero reproduzir aqui, Sr. Presidente, o quadro do que se tem passado no Rio Grande do Sul, quadro horrendo, verdadeiramente danlesco, em que são feitos os degolamentos com a responsabilidade de quem não a devia assumir, em que as victimas são enterradas ainda com resto de vida, mantendo erguidos os braços, como pedindo misericórdia a Deus.

Quando isso não fosse bastante, Sr. Presidente, penso ainda dizer que a situação financeira do meu Estado é de tal ordem que não pôde deixar de arrastar consigo o credito da nação. Para este ponto chamo ainda a attenção do Senado da Republica. O meu projecto não tem fins politicos, mas visa, um fim, humanitario e patriótico, e é para esse ponto que venho appellar para a consciencia do chefe da Nação, no sentido de acudir ao appello que daqui lhe faço, pedindo a intervenção de accôrdo com os seus deveres constitucionaes e com os principios republicanos que todos devemos defender e que estão perigando no Rio Grande do Sul.

Procurando descobrir incoherencia na minha conducta politica a *Federação* lembra que eu indiquei a reeleição do Sr. Borges de Medeiros, em telegramma que publica.

E' preciso, Sr. Presidente, notar que o Rio Grande do Sul havia sahido de uma lucta ingrata, quando se agitou ali o problema da successão presidencial.

Indiquei então o nome do Sr. Borges de Medeiros?

Não. Apenas acceitei a indicação que me viera do Rio Grande mais ou menos nestes termos:

"Havendo os orgãos mais representativos do Partido Republicano indicado a reeleição do Dr. Borges de Medeiros...", a commissão nomeada por S. Ex. para apurar a vontade do partido, pede a vossencia a designação do seu candidato".

Respondi que se os orgãos mais representativos do partido já haviam indicado o nome do Sr. Borges de Medeiros, não seria eu quem iria desfazer essa solidariedade, tão necessaria nesse momento, quando precisavamos concentrar em torno do chefe do partido republicano, a maxima cohesão partidaria.

Pois, senhores, dahi se deduziu que eu devia emprestar a minha solidariedade ao que se passou na eleição, em que o proprio chefe do Partido Republicano presidiu ao pleito, no qual o seu nome foi suffragado! Pleito, em que dictou todas as regras relativas ao processo eleitoral e em que, finalmente, chegamos a uma conclusão com a qual não posso concordar! Onde está, pois, a inconherencia, no meu procedimento?! Sr. Presidente, sabe o Senado, porque é um acto de hontem, a intervenção, decretada pelo Legislativo, no Estado do Rio de Janeiro. O digno representante daquella terra, o Sr. Nilo Peçanha, cujo nome peço licença para declinar, conhece bem qual foi o meu voto, na questão, e sabe ainda mais, porque eu lh'o disse com a maior franqueza e lealdade, que o meu voto era o resultado de um compromisso de honra e que eu julgava S. Ex. uma dupla victima. Permitta-me S. Ex. que traga para a tribuna esta declaração: Em primeiro logar, porque, naquella questão de candidatura á presidencia da Republica, o nobre Senador havia sido dupla victima — victima das suas ambições (todos nós as temos; não era uma offensa feita a S. Ex.); victima, sobretudo, porque confiara demais naquelle que, ainda hoje, continúa no poder, perpetuando-se no

governo do Rio Grande do Sul. Eu declarei a S. Ex. que, atraz da intervenção no Estado do Rio de Janeiro, eu via a intervenção no Rio Grande do Sul. Precisava dessa consequencia, ainda que fosse com prejuizo da minha carreira politica. Sr. Presidente, é um sentimento que externo francamente: — Não tenho nenhum apego a esta cadeira. Já o disse, em documento publico, ao proprio chefe do Partido Republicano, nos seguintes termos:

«Deixae esse logar, que está sendo motivo unico da lueta que se fere no Rio Grande do Sul! Vinde colaborar, como representante do Estado, nesta bancada, atim de dar-lhe a orientação necessaria! Traçae aos representantes federaes a linha de conducta, que já tivemos, segundo a qual todos os assumptos moraes e todos os problemas de ordem social, possam ser resolvidos, ouvindo-se como dantes a opinião do Rio Grande!»

Fallei como devia e fiz declarações claras ao Partido Republicano. Não fui ouvido. A situação, com todos os prognosticos por mim desenhados, ahí está, com todo o seu horror e na qual se reflecte a responsabilidade de outros e não a minha.

Por isso mesmo, appello para o Senado! Diga o Senado se tenho andado mal! Diga o Senado se ha incoherencia no meu procedimento! Com a franqueza com que declarei abandonar a cadeira de Senador, naquella época, eu reaffirmo essa declaração, neste momento, em busca de uma situação que esclareça e que dignifique o Rio Grande do Sul!

Perdoem-me os meus nobres collegas este desabafo. Elle era necessario; diante das arguições que soffri. (*Com emoção.*) Velho republicano, formado na escola de Julio de Castilhos, abençoado com aquellas lições de moral que elle ensinou e praticou, alentado com as virtudes e a vontade ferrea de Pinheiro Machado, a quem ouvi sempre e por quem, muitas vezes, guiei batalhas parlamentares — porque mereci esse cargo de confiança — eu espero, no momento, a paz para o Rio Grande. Eu solicito a paz, ainda que seja de joelhos, aos meus collegas, reclamando a intervenção federal, convencido de que essa intervenção não irá intensificar a lueta, como se disse, nem será uma medida contraproducente. Não, senhores — o projecto, que tive a honra de apresentar á esta Casa, não é mais do que um elemento seguro, que permittirá ao Sr. Presidente da Republica manter a sua autoridade e o seu prestigio, dignificando a Patria e a Republica! (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por collegas.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dous assumptos differentes: um delles é requerer a inserção nos nossos *Annaes* de documentos de interesse publico; o outro é discutir o ultimo caso, o do jornalista Luiz Junior, agredido ha seis dias por agentes de policia desta

(*) Não foi revisto pelo orador.

Capital. Como, porém, não desejo envolver no primeiro assumpto a materia do segundo, eu perguntaria a V. Ex. si pôde conceder-me a palavra no expediente duas vezes. Feito o meu requerimento, eu usaria então da palavra para tratar da segunda questão.

O SR. PRESIDENTE — Não ha duvida.

O SR. IRINEU MACHADO—Vou usar, então, da palavra para fazer e justificar requerimentos de publicação nos *Annaes* de dous trabalhos importantes. O primeiro, é a exposição de 30 de novembro do anno passado, do Sr. Sampaio Vidal, sobre a situação financeira do Brasil. Essa mensagem ainda não está publicada nos *Annaes* do Senado, e a sua inserção é de utilidade publica, porque, dos seus dados, dos seus elementos de informação, pretendo servir-me, da mesma forma que os Srs. Senadores se hão de servir, no correr desta sessão. Assim, requeiro a V. Ex., consulte o Senado si consente nessa publicação.

A outra materia, a respeito da qual requeiro tambem publicação, é ainda de grande importancia. Chegou hontem á Mesa do Senado a representação da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, na qual expõem a sua situação economica, a insufficiencia de salarios e pedem providencias legislativas a respeito. Nessa petição, o honrado Sr. Secretario, lançou o despacho: «Inferiço». Requeiro á Casa a inserção integral dessa representação, que é de grande importancia. Depois de feita, eu, amanhã, pedirei á Casa a nomeação de uma comissão especial para estudar a materia e offerecer os projectos que ella suggerir.

O Senado ouviu os meus dous requerimentos e para estes peço o seu benevolo deferimento.

O SR. PRESIDENTE — Não preciso consultar o Senado. Tendo V. Ex. a palavra e referindo-se a essas publicações, poderão ser feitas independentemente do voto do Senado.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu preferiria, porém, que o fossem por voto do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Mas não posso submitter ao Senado materia que a Mesa pôde resolver por si.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — Todos os Srs. Senadores tem feito publicar em seus discursos essas mensagens, essas representações e até discursos pronunciados fóra deste recinto, não havendo necessidade de consultar o Senado. A disposição do regimento me permite dizer a V. Ex. que essas publicações serão feitas de accordo com o seu pedido, não só a respeito da representação, como sobre a mensagem do Sr. Presidente da Republica enviando as observações da lavra do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, peço novamente a palavra para tratar do outro assumpto a que me referi.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923 — Aos DD. Membros do Congresso Nacional no Senado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O SR. SENADOR IRINEU MACHADO
NO SEU DISCURSO

Exmos. Srs. Senadores — A União dos Operarios em fabricas de Tecidos do Rio de Janeiro vem fazer a VV. EEx. uma exposição do motivo por que os operarios em tecidos solicitam um pequeno augmento nos seus salarios actuaes, certa de que encontrará eco em VV. EEx., como dignos representantes do povo.

A mesma associação de classe sente a necessidade de comunicar que os operarios de seis fabricas de lanificio se acham em grêve desde o dia 27 de agosto proximo passado, após terem inutilmente esperado uma resposta dos industriaes aos officios que lhes foram enviados, bem como ao Centro Industrial do Brasil, no dia 4 de agosto proximo findo.

Esta União já se dirigiu a SS. EEx. os Srs. Presidente da Republica, Ministro da Justiça e chefe de Policia por meio de memoriaes solicitando os seus bons officios em favor da justiça da causa desses operarios.

A grêve nessas fabricas continua ainda sem solução, sendo de notar que a attitude dos operarios é de ordem e respeito ás autoridades constituídas. Para esclarecimento de VV. EEx. enviamos, em separado, cópia do memorial acima citado.

Terminando, em nome da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, apresento a VV. EEx. os protestos de estima e consideração. — *Manoel Inácio de Castro*, presidente

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional — A União dos Operarios em Fabricas de Tecidos do Rio de Janeiro, sociedade fundada e legalmente constituída, nesta Capital, para a defesa dos operarios em fabricas de tecidos, dirige-se a VV. EEx. para fazer uma exposição geral e positiva da situação angustiosa que força os 22.000 operarios textis do Districto Federal e Estado do Rio solicitarem augmento dos seus salarios actuaes, afim de que possam os mesmos fazer face a uma parte das insistentes difficuldades com que lutam para viver nesta época de carestia da vida cada vez mais accentuada.

Nesta cidade existem as seguintes fabricas de lanifícios:

Babylonia, Manchester, Maracanã, Aurora, Bom Pastor (secção de lã), Minerva, Manufactora, Progresso, Nossa Senhora do Sameiro (fechada), Covilhã, Tijuca e Botafogo.

Na cidade de Petropolis existem as seguintes:

Brasileira de Lanifícios, Petropolis Industrial, Nossa Senhora do Rosario, Nossa Senhora da Victoria, e Dona Anna.

Dessas, nesta cidade, já concederam augmento de salarios as seguintes:

Babylonia, 20 %; Maracanã, 20 %, e Tijuca, 25 %.

A Fabrica Boschen, de tecidos de malha, concedeu 20 %, e a de sedas Santa Maria, augmentos proporcionaes.

A Fabrica Manufactora Progresso nos fez declaração de que concorda com o augmento que for pelas outras concedido, podendo conceder mesmo, mais, sendo certo, portanto, que as fabricas N. S. do Sameiro e N. S. da Victoria farão o mesmo, visto serem do proprietario da Manufactora Progresso.

Temos aqui, apenas seis fabricas paralyzadas: Manchester, Covilhã, Botafogo, Bom Pastor, Minerva, e Aurora, que recalcitram inexplicavelmente em conceder augmento que aliás, já foi concedido por alguns dos outros industriaes.

Em Petropolis, todos os industriaes assignaram um compromisso de concederem augmento de salarios, reconhecendo a procedencia de nossos justos pedidos. Esses industriaes assignaram mesmo documento positivando esse compromisso.

Exmos. Srs. representantes do Legislativo Nacional ---

Já expuzemos a VV. EEx. que o que pretendemos é augmento de 50 % para os operarios que percebem diarias até 7\$, e de 30 %, para os que percebem diarias superiores a 7\$, inclusive os empreiteiros, isto nas fabricas de lanificio.

Os nossos salarios actuaes, Srs. Membros do Congresso, não correspondem ao custo da vida, como VV. EEx. facilmente reconhecerão pelo quadro abaixo, que comprehende os salarios da generalidade dos operarios em lanificio:

Secção de trabalho	Salarios medios
Cardas	3\$800 a 4\$200
Fiação	1\$500 a 2\$200
Urdideira	5\$500 a 6\$000
Engommadeira	6\$000 a 7\$000
Tecelagem	8\$000 a 9\$000
Serzideira	5\$000 a 6\$000
Espínçadeira	2\$500 a 3\$500
Tinturaria	4\$000 a 5\$000
Acabamento	4\$500 a 5\$000

Isto em oito horas de trabalho, correndo o mesmo em completa normalidade, especialmente em referencia aos tecelões, urdideiras, engommadeiras, cardadores e fiandeiros.

Qualquer anormalidade acarreta a baixa de salarios, notadamente dos tecelões, que estão dependentes da occorrença de varios factores alheios á sua vontade.

Ora, o tecelão, no maximo da tabella de dias, trabalhará, durante o mez legal de 30 dias descontando-se os domingos e feriados, uns 24 dias, os quaes, nas médias de 8\$ e 9\$, importam nos salarios mensaes de 192\$ ou 216\$000.

Isto na melhor hypothese. Desses 24 dias temos ainda que descontar mais, um, dois e até tres ou mais dias, para mudança ou montagem da «teia», em que o tecelão trabalha e nada ganha, sendo, ainda certo que o tecelão é obrigado á limpeza da machina (tear), aos sabbados, sem nada tambem perceber.

Portanto, bem reduzidos ficam os salarios dos proprios tecelões!

Essa média de salarios, no emtanto, só caberá aos tecelões da elite, porque os operarios bisonhos não a obterão.

Dependem esses salarios amima referidos da boa administração tecnica das fabricas, boa organização dos teares e sua officiencia productiva, funcionando regularmente, além da boa saude do trabalhador, etc.

De forma que a ausencia destas condições implica a diminuição dos salarios, chegando em algumas fabricas os tecelões a receberem os ridiculos salarios seguintes, por uma quinzena de trabalho, como ha exemplos comprobatorios:

Na Fabrica Manchester, 50\$, 70\$ e 73\$; na Minerva, 50\$, 55\$, 56\$, 60\$ e o maximo de 90\$; Bom Pastor, 66\$, 73\$, 76\$, 80\$ e 90\$; Aurora, 73\$, 77\$, 82\$ e 86\$; Botafogo, 70\$, 76\$ e 87\$000!!!

Factos exemplos poderemos expor. Note-se que nesses salarios estão incluidos os 55 % de adicionais, de 30\$ e 25 %, conseguidos em 1918 e 1919, o que, aliás, se achava virtualmente burlado desde ha muito.

A situação dos trabalhadores em fição e tecelagem de algodão é *muito peor ainda*, sendo os respectivos salarios Alliança, Carioca, Cruzeiro, Mavilis, Bomfim e Colonificio comparavelmente menores e para estes pedimos um augmento apenas de 35 % em geral.

Essas fabricas, aqui no Rio, são as seguintes:

Confiança Industrial do Brasil, Esperança, Santa Heloisa, Moinho Inglez, Bangú, Botafogo, Coreovado, Sapopemba, Alliança, Carioca, Cruzeiro, Mavilis, Bomfim e Colonificio Gavea, sendo que esta ultima concedeu um augmento de 20 % aos seus operarios.

Em Petropolis: S. Pedro de Aleantara, Dona Isabel, Cometa, Petropolitana; em Magé: Companhia, Magéense, Santo Aleixo, Andorinhas, Cometa, Pau Grande; em Paracamby: Fabrica Brasil Industrial.

Nas fabricas desta Capital (de tecelagem de algodão), a média de cada operario, em salario diario, é a seguinte:

Secção de trabalho:	Salarios médios
Bateidores	2\$200 a 2\$500
Cardas	2\$800 a 3\$000
Passadores	2\$600 a 2\$900
Massaroqueiras	4\$500 a 5\$000
Fiação	1\$800 a 2\$200
Meadeiras	2\$500 a 3\$000
Espuladeiras	2\$200 a 2\$500
Carreteleiras	2\$200 a 2\$500
Novelleiras	2\$500 a 2\$800
Tinturaria	3\$000 a 4\$000
Urdideiras	5\$500 a 6\$000
Engommadeiras	6\$000 a 7\$000
Tecelagem	4\$000 a 6\$000
Sala do panno	3\$500 a 4\$000
Acabamento	4\$500 a 5\$000

Isto constitue os salarios médios da generalidade dos obreiros em fição e tecelagem de algodão, e são tambem para os operarios da elite, de optimo preparo tecnico, e quando o serviço corre regularmente, *sem nenhuma anormalidade*.

Vê-se que os tecelões, que são os que podem eventualmente obter salarios melhores, como empreiteiros que são,

ganham um salario irrisorio, tirando em um dia de trabalho de oito horas, de 4\$ a 6\$, isto é, em condições excepcionaes de trabalho e tudo correndo bem.

Ora, assim sendo, descontando os domingos e dous dias feriados em cada mez de trabalho, — verifica-se que o salario chegará, no melhor caso, a 144\$, isto é, tomando-se por base o salario de 6\$000!!!

O tecelão, para obter esse salario de 144\$, maximo, tem de contar com uma série de factores favoraveis, como os da lã, já expostos acima. Nesses salarios já estão incluídos os respectivos 50 % de addicionaes obtidos em 1918 e 1919.

Quer no algodão, quer na lã, esses augmentos não tem tido existencia e os industriaes põem em pratica varios trues para illudir o trabalhador.

Aproveitam as constantes mudanças de operarios diaris-tas das fabricas para dali *reduzirem os salarios*, hem como nos casos de licenças ou doença, são substituídos e depois em alguns casos readmittidos mediante *diminuição dos salarios que vencerão*.

Contra os tecelões, embora empreiteiros, exercem os industriaes tambem uma série de engodos, mudando nomes, rodas nos teares e a constructura dos tecidos, e assim diminuem os salarios, sãbrepiciamente, reduzindo os preços respectivos.

Desse modo conseguem os industriaes burlar os addicionaes de 1918 e 1919. A importancia dos salarios e suas cifras evidenciam que esse augmento realmente não existe, pois esses salarios acima equivalem de verdade aos de 1913, cuja média, pôde-se dizer, era esta em geral.

Em relação ás fabricas de sedas Santa Helena e Bingen, de Petropolis, e Santa Maria, nesta cidade, podemos asseverar que as médias de salarios são identicas ás que expuzemos acima para os operarios em tecidos de lã.

Exmos Srs. membros do Congresso Nacional — Só após exhaustiva reluctancia dos industriaes em attender ao pedido que lhes foi feito por officio, é que os operarios de algumas fabricas de lanificio declararam grêve como recurso extremo á effectivação de um justo e viavel augmento dos seus salarios.

Cinco dessas fabricas estão com os seus serviços paraly-sados completamente e uma com os mesmos anormalizados, por effeito da grêve, tendo sido esta declarada no dia 27 de agosto proximo passado.

Pelo exposto, fica demonstrado que razões nos sobram para pleitearmos o augmento de salarios cujo pedido endereçamos aos industriaes durante a primeira quinzena de agosto proximo finda, especialmente neste momento, em que a exiguidade de salarios em nossa classe é um facto incontestável.

A situação de franca prosperidade da industria textil comporta o que desejamos. Nestas condições, esperamos que os industriaes se dêmovam da attitudo em que estão, e nos concedam as justissimas melhorias que lhes sollicitamos.

Assim sendo, a commissão abaixo assignada, composta de operarios em tecidos, sente-se confiante na justiça da sua causa e apresenta a VV. VV. os sinceros protestos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — A commissão:
Antonio da Silva, presidente, — Manoel Ignacio de Castro,

Officío do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 30 de novembro, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — No intuito de attender, sem demora, ao justo interesse revelado pelo Congresso Nacional, de conhecer a situação financeira do paiz, tenho a honra de enviar ao mesmo Congresso a exposição, que, sobre o assumpto, me fez o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, com os dados que conseguiu colligir até o presente.

Continuo, porém, a apurar nos diversos ministerios outras responsabilidades ainda existentes e assumidas em virtude de contractos, autorizações e encomendas, das quaes, opportunamente, darei informação complementar para melhor estudo dos meios de regularizar a situação.

Queiram os Senhores representantes da Nação acceitar as minhas mais cordiaes congratulações.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO APRESENTADA AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA,
PELO MINISTRO DA FAZENDA, SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA
DO BRASIL, EM NOVEMBRO DE 1922

Em cumprimento das determinações de V. Ex., venho apresentar os dados que, dentro do pequeno espaço de alguns dias, foi possível colher a respeito da situação financeira do Brasil neste momento.

A situação geral do mundo e a situação especial do Brasil impõem hoje aos homens publicos deveres de tal importância, como nunca pesaram sobre os hombros daquelles que governaram antes o nosso paiz. Governar qualquer nação, actualmente, é uma responsabilidade tremenda — tal a complexidade de vicissitudes que perturbam a vida dos povos, depauperamento geral, questões sociaes, difficuldades de collocação de diferentes productos, desorganização do regimen monetario, perturbações dahi decorrentes nas relações internacionaes — em summa, a subversão geral da notavel ordem economica e financeira de que gosava o mundo até 1914. Todos os grandes homens de Estado, com a sua sabedoria tradicionalmente accumulada e com o prodigioso senso pratico das oppor-tunidades, estão a empregar esse precioso engenho para reerguer a economia de seus paizes. A Inglaterra nos dá lições todos os dias na administração publica e nos sacrificios a que se sujeita o seu povo para a reorganização financeira. A França, a Belgica, a Italia, a Allemanha congregam todos os esforços, povo e poderes publicos, para se reerguerem da situação em que as deixou a guerra. Os Estados Unidos da America do

Norte, influenciados também pelos perniciosos efeitos da conflagração europeia, apesar da sua plethora de ouro e da formidável expansão da sua economia, lutam com serios embaraços, no commercio internacional, assim como a carestia de sua vida interna. Todos, porém, traçaram programmas inflexiveis, e os executam com mão de ferro, reduzindo despesas, promovendo por todas as formas a expansão da receita e o fortalecimento executam com mão de ferro, reduzindo despesas, promovendo directa e indirectamente realizar o saneamento de sua circulação monetaria, restabelecendo, enfim, a normalidade da vida economica e financeira. E' forçoso convir em que já ganharam muito terreno nessa campanha restauradora.

O Brasil, que, em 1914, já vinha caminhando com passos um tanto vacillantes sob o regimen de suspensão das amortizações, aggravou a sua situação financeira de então a esta parte. Tendo haurido pouco proveito da situação europeia, que tanto precisava dos recursos da America, e soffrido os efeitos deletérios da guerra, pouca attenção prestou a essa politica restauradora dos outros povos. Com uma ansiedade verdadeiramente indomita de crescer depressa e realizar em uma década o que os outros povos fizeram em meio seculo, continuou sempre a politica das iniciativas arrojadas, sem o exame dos meios de sustental-as na execução. Esse arrojo, embora com intuitos evidentemente patrioticos, tem creado uma situação muito angustiosa; acorescimo rapido e impressionante da dívida publica, comprometendo mais de um terço da receita, desordem crescente e lamentavel da nossa vida orçamentaria e de quasi todos os recantos da administração publica.

Nos ultimos tempos, a febre de iniciativas grandiosas attingiu a proporções sorprendentes, sem o menor exame das forças necessarias para custeal-as e sustental-as. Basta recordar que, nestes annos mais proximos, os empreendimentos novos e avultados, de diferentes ordens, consumiram, além das rendas orçamentarias, mais de dous milhões de contos de réis, em diversos empréstimos externos e internos, com responsabilidades de toda a especie, algumas insolitamente gravosas.

Infelizmente, todos esses recursos extraordinarios foram gastos, não havendo mais remanescente algum para acudir à premencia das responsabilidades do momento, decorrentes do *deficit*, que vai ser consideravel no corrente exercicio.

Decididamente precisamos a todo o custo retomar a consciencia das realidades. O mais elementar bom senso nos aconselha a determos o passo nessa marcha fatal para o desconhecido. E' urgentissimo mudar de processos administrativos na fazenda publica e em todas as repartições visceralmente ligadas a esse departamento. Como norma fundamental, precisamos arrojar drasticamente para fóra da administração publica tudo quanto não representar despesa absolutamente imprescindivel.

A simples leitura dos algarismos da dívida publica do Brasil basta para impor aos poderes publicos um programma severo.

DESPESA ANNUAL COM A DIVIDA PUBLICA

Juros da divida externa, amortização e comissões	219.804:933\$274
Juros de apolices	72.335:844\$000
Juros de obrigações a 7 %	8.938:650\$000
Juros do debito á Caixa Economica do Rio de Janeiro	6.425:000\$000
Somma	<u>307.504:427\$274</u>

Não seria justo silenciar sobre a coadjuvação estimavel que têm prestado os bancos nacionaes e estrangeiros para a conjuração das difficuldades do momento, salientando-se o forte concurso financeiro do Banco do Brasil, cujo prestigio no mundo bancario se firma dia a dia, de modo tão brilhante, e cujas relações com o Governo estão bem regularizadas com as medidas votadas pelo Congresso Nacional, mediante os titulos redescontaveis na Carteira de Redescontos, quando seja necessario.

Eis ahí, numa synthese bem simples, clara e eloquente, a situação geral da nossa divida publica, não contando ainda as responsabilidades decorrentes do *deficit* avultado que se annuncia para o corrente exercicio, as quaes nunca serão menores de duzentos mil contos de réis.

Aquelles que sempre compararam as difficuldades do presente com as do benemerito quatriennio Campos Salles esquecem elementos e circumstancias que tornam a situação actual muito mais grave e, portanto, merecedora de providencias ainda mais promptas e severas. A situação Campos Salles tinha deante de si um *funding* de nove milhões esterlinos. Nós temos esse e mais um *funding* de quatorze milhões de libras, com os mercados monetarios praticamente fechados, um serviço de divida publica que devora mais de trezentos mil contos de réis, divida fluctuante superior a setecentos mil contos de réis, e, ao lado disso, uma arrecadação de renda que dia a dia mais emperra e falha, a bradar por immediatas providencias reformadoras.

O quatriennio Campos Salles está expresso nestes algarismos:

Annos	Papel	
	Receita	Despesa
1899	320.837:098\$858	295.363:247\$432
1900	263.687:253\$410	358.480:172\$778
1901	239.281:701\$906	261.629:311\$521
1902	266.584:912\$662	236.458:861\$000
Somma	<u>1.090.193:966\$306</u>	<u>1.151.931:493\$323</u>
<i>Deficit</i> papel		61.537:527\$017

Ouro

1899 — Não havia ainda cobrança em ouro.		
1900.....	49.955:521\$612	41.708:100\$676
1901.....	43.970:626\$026	40.493:201\$175
1902.....	42.904:844\$036	34.034:760\$684
Somma.....	<u>136.830:991\$674</u>	<u>116.236:102\$189</u>
Saldo ouro.....		20.594:889\$139

Vejamos a situação orçamentaria actual:

PROPOSTA PARA A RECEITA DE 1923

	Ouro	Papel
Receita geral.....	90.375:655\$000	650.215:920\$000
Receita de aplicação especial.....	16.210:665\$000	50.509:080\$000
	<u>106.586:320\$000</u>	<u>706.725:000\$000</u>

DESPESA PROVAVEL EM 1923

	Ouro	Papel
Justiça	3.240:097\$376	103.006:351\$739
Exterior	5.036:538\$918	2.296:320\$000
Marinha	2.000:000\$000	84.873:846\$836
Guerra	1.700:000\$000	148.905:571\$966
Agricultura	962:580\$352	53.548:525\$597
Viação	12.183:352\$212	301.056:132\$366
Fazenda	62.113:804\$555	214.546:060\$807
Total.....	<u>87.236:373\$413</u>	<u>908.232:809\$314</u>

O simples confronto dos algarismos basta para pôr em relevo a maior gravidade da situação actual.

RECURSOS DISPONIVEIS

Para fazer face á gravidade dessa situação, confessemos, com a maxima lealdade, os recursos disponiveis no momento são quasi nullos.

Todos os recursos extraordinarios representados pelos emprestimos externos — cincoenta milhões de dollars, nove milhões esterlinos, vinte e cinco milhões de dollars e as grandes emissões de apolices — parte já emitida, parte autorizada e presa a contractos — foram totalmente despendidos, nada absolutamente restando do seu producto, nem mesmo para continuar serviços iniciados o dar começo a serviços contractados.

Os recursos ordinarios da receita orçamentaria, aliás sempre majorada nas previsões, não garantem, nem mesmo o serviço normal da despesa publica. Basta saber que até 30 de setembro de 1922, a arrecadação papel importou apenas em hoje o Brasil ainda não arrecadou 600 mil contos de réis 50.000:000\$000. As previsões mais optimistas orçam em 500 a 550 mil contos de réis a arrecadação total papel e em 70 mil contos a arrecadação total ouro. Note-se que até hoje o Brasil ainda não arrecadou 600 mil contos de réis papel. Contra essa situação, a despesa publica excederá seguramente de 900 mil contos de réis.

Do exposto resulta bem clara a nossa deploravel situação orçamentaria, da qual só podemos esperar um *deficit* consideravel e jamais — recursos.

Mas, em todo esse quadro, ha um elemento que impõe a necessidade de uma solução prompta. Si abstrahirmos por um pouco do espirito a divida publica consolidada, externa e interna, o mesmo a divida das Caixas Economicas, ha na situação actual, com effeito, um problema premente — é a divida fluctuante, superior a 700 mil contos de réis. Não podemos ter tranquillidade para administrar com semelhante encargo sobre os hombros. E' um monolitho formidavel, que pesa e tolhe todos os movimentos da machina administrativa. Esse problema ha de ser resolvido com desassombro e com a collaboração patriótica de todos os brasileiros, e deve ser resolvido sem emissões e possivelmente sem emprestimo externo, ao menos por enquanto. Será preferivel que o Brasil demonstre que tem capacidade para remover as suas difficuldades com os elementos da propria economia interna.

MEDIDAS PROMPTAS, A FIXAR, E A COLLABORAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Doante da situação, o Governo terá um roteiro firme e caminhará impavidamente no cumprimento de seu dever, mesmo através das maiores difficuldades. Temos a mais robusta fé em que a acção conjugada do Congresso Nacional e do Governo resolverá os problemas da situação com a maior segurança, deixando o Poder Executivo de braços livres para remodelar a pesada machina administrativa, tornar a arrecadação uma realidade, impor uma medida ás despesas publicas e conseguir assim a nossa restauração financeira.

O Governo estuda com prosteza o plano geral, em que o problema primario é sem duvida a solução prompta para a divida fluctuante, superior a 700 mil contos de réis. Esse plano assentará por certo em bases largas e permanentes, em cuja argamassa seguramente não se dispensará a reserva de ouro que os governos passados augmentaram consideravelmente para ser a base da nossa economia.

Mas, a conjunção desse perigo da divida fluctuante precisa ter como coefficiente poderoso a acção decisiva do Congresso Nacional, no corte inexoravel das despesas que não forem absolutamente imprescindiveis, e no melhoramento do nosso systema tributario, onde ha falhas e injustiças deploraveis, escapando ás contribuições uma legião de brasileiros

e estrangeiros que podiam concorrer para a salvaguarda de sua Patria uns, e do paiz em que encontram bem-estar, outros, quando os demais já soffrem os rigores da tribulação.

A solução desse magno problema do momento, isto é — divida fluctuante, reclama tambem como coefferente uma accção immediata do Poder Executivo — a transformação fundamental dos nossos processos administrativos, condição imprescindível para realizar e consolidar a restauração financeira do paiz.

São verdadeiras imposições ao patriotismo dos administradores os mandamentos seguintes:

1.º Respeito absoluto á legalidade das despesas publicas, evitando a todo transe autorizar-as sem dotações regulares, sem receita correspondente e sem o concurso constitucional do Tribunal de Contas;

2.º Atacar com energia inquebrantavel o problema da arrecadação das rendas, oppondo uma organização poderosa contra sua evasão. Esta é estimada em mais de cem mil contos de réis;

3.º Evitar, com o mais diligente e metuculoso cuidado, a perda indiscutivel de milhares de contos de réis, annualmente, com os processo sabusivos dos fornecimentos ás repartições publicas;

4.º Suspensão, por dous annos, de todas as obras que, sem prejuizo, possam ser adiadas, e rescisão de todos os contractos cujas clausulas não a impeçam em absoluto;

5.º Reduzir systematicamente, com animo resolutivo, a despesa orçamentaria, quer na elaboração, quer na execução, com estudo acurado dos menores detalhes;

6.º Resolver definitivamente o problema impressionante do Lloyd Brasileiro, que já deu ao Thesouro Nacional um prejuizo de mais de cem mil contos de réis nos ultimos annos decorridos, e continuará a dar, ininterruptamente;

7.º Constituir um fundo especial em Londres, desde já, para assegurar o restabelecimento do serviço de nossa divida externa em 1927. Esse fundo deverá ser formado por contribuições especiaes, cujo producto seja remettido mensalmente aos nossos banqueiros em Londres;

8.º Organizar, sem demora, um aparelhamento bancario de grande amplitude e resistencia, para assegurar a plena expansão da producção nacional em todas as suas modalidades, fomentando em larga escala o desenvolvimento das fontes de riqueza de mais prompta realização.

Além do café, que é, sem duvida, a base fundamental da nossa economia e que deve sempre merecer dos governos a mais carinhosa attenção, o algodão representa hoje para o Brasil uma fonte de riqueza da maior importancia e promettedora de grande expansão. O nosso paiz offerece vantagens incomparaveis para essa cultura, pela exuberancia inegualavel de sua producção e pela qualidade e belleza da fibra. Todo o mundo textil tem os olhos postos no Brasil e os poderes publicos vão dar seu brago forte á maxima incrementação dessa riqueza.

O assucar, a pecuaria, com variedade de seus productos, o fumo, a borracha, o ferro, o curvão de pedra, o cacau, a herva-matto, todos esses elementos formam uma base muito larga para a economia nacional.

Deante do estado de desorganização momentanea das finanças publicas, resultante de compromissos superiores ás forças normaes do paiz, é forçoso, entretanto, reconhecer que a economia geral do Brasil não offerce o menor indicio de decadencia, ao contrario, ostenta uma pujança creadora, que inspira a maior confiança e mais decidida coragem ao poder publico. Em todas as zonas abertas ao trabalho no nosso territorio, pulsa intensamente um alento poderoso. A vida agricola, commercial, industrial, bancaria, revela confiança no futuro. A propria situação cambial, indice hem significativo, está dando mostras de um renascimento confortador. O saldo ouro do nosso intercambio este anno attingirá seguramente a mais de 20 milhões esterlinos e si pensarmos que só a futura safra de café poderá assegurar para o Brasil uma contribuição de cerca de 50 milhões esterlinos, parece heito depositar muita confiança no futuro e na nossa restauração financeira. Para não fatigar a attenção, basta lembrar apenas alguns dados da Directoria da Estatistica Commercial, de janeiro a setembro de 1922, os quaes revelam hem a pujança promissora da nossa exportação:

Café.	1.000.544:000\$000
Algodão.	67.913:000\$000
Assucar.	59.475:000\$000
Fructos para oleo.	54.000:000\$000
Cacão.	41.061:000\$000
Herba matte.	33.656:000\$000
Fumo.	27.654:000\$000
Carnes congeladas.	25.370:000\$000
Couros.	54.045:000\$000
Pelles.	23.961:000\$000
Manganez.	18.000:000\$000
Madeiras.	16.450:000\$000
Arroz.	19.041:000\$000
Borracha.	27.581:000\$000
Cera de carnaúba.	11.067:000\$000

Em setembro do corrente anno, já a nossa exportação attingira ao algarismo global de 1.545.899:000\$000.

Sem duvida alguma, um paiz que possui tão largos e poderosos recursos economicos tem uma base solida para a reconstituição rapida de suas finanças. Toda a questão consiste em pôr termo a esse regimen de despesas sem conta nem medida, estabelecer a ordem rigorosa na administração publica, e, durante algum tempo, pelo menos, ter deante dos olhos este lemma: fazer sacrificios de credito unica e exclusivamente para fomentar a produção nacional, na mais larga escala, em todas as suas modalidades. Com a ordem nas finanças e com a plena expansão da economia geral, o credito publico do Brasil se firmará dentro de muito pouco tempo e constituirá uma garantia francamente asseguradora de uma grande prosperidade nacional.

Certo, para attingirmos esse objectivo, é essencial a colaboração de todas as classes e a dedicação patriotica de todos os brasileiros e estrangeiros que aqui fraternizam com os nossos destinos. Essa coadjuvação não faltará ao Governo que cumprir rigorosamente o seu dever.

São estes os dados que, em espaço de tempo tão exíguo, consogui colher o que representam a impressão geral a respeito da situação financeira.

Estou certo, Exmo. Sr. Presidente, de que o Congresso Nacional, como sempre, com a maior elevação, collaborará com o Poder Executivo para firmar o plano de restauração das nossas finanças.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1922. — *Raphael A. Sampaio Vidal*, Ministro da Fazenda.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, *A Patria*, de hoje, commenta, ainda uma vez, a aggressão feita ao jornalista Diniz Junior, na manhã do domingo ultimo.

Como todos sabem, o corpo de delicto só foi feito quatro dias depois de haver sido praticado o crime, apesar da sua publicidade, apesar do alarme que elle produziu e apesar da sua evidente gravidade.

Não só *A Patria*, como todos os outros jornaes, e muitos delles affeiçãoos ao Governo, vêm reclamando quanto ao andamento, excessivamente moroso do inquerito. A ainda mais, contra o modo por que elle vae sendo encaminhado.

Infelizmente, para que o inquerito produza os seus resultados, não basta a boa vontade do delegado de policia, que é sabidamente um funcionario competente e honesto. Para que o inquerito tenha logar com maior isenção e maior segurança, outras providencias devem ser tomadas, certamente, em outra athmosphera e em outras alturas mais elevadas. O delegado, por si só, não pôde crear uma situação que facilite a investigação da verdade. As suspeitas, como se sabe, recaiam não só sobre o delegado auxiliar, como sobre o proprio Chefe de Policia.

A minha isenção é tanto maior quanto no discurso em que aqui tratei do caso, fiz a observação de que não era desejo meu — nem o publico entendia chegado o momento — de tirar o Sr. Ministro da Justiça uma desforrar das successivas humilhações a que tem sido exposto pela resistencia e pela acção victoriosas do marechal Chefe de Policia.

Adversario de ambos — sem queixas pessoas de qualquer dos dous — não posso, entretanto, deixar dizer que me parece que a boa vontade de aclarar e de procurar a verdade está no caso presente com o Ministro da Justiça. A designação, desde logo, do Dr. Dilermando Cruz para proceder ao inquerito, indicou essa intenção, não só porque o Dr. Dilermando Cruz estava na altura da responsabilidade que lhe era confiada, como porque, pessoa de immediata e directa confiança pessoal e politica do Sr. Ministro da Justiça, isso denotava o seu intuito de apurar a responsabilidade, coubesse a quem coubesse.

Infelizmente, vencido ahí o Sr. Ministro da Justiça, pois, nos primeiros embates e ás primeiras resistencias, logo saltou o Dr. Dilermando Cruz, o inquerito passou ás mãos do Dr. Vieira Braga, por indicação e ordem do Sr. Presidente da Republica.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A *A Patria* é um jornal insuspeito, sustentou com vigor, com energia, com entusiasmo e com sacrificio até de sua propria popularidade, portanto, de sua situação economica, a candidatura Bernardes. Até hoje continua a sustentar a politica e a administração do Sr. Presidente da Republica; entretanto, leio hoje no artigo editorial, na primeira columna, primeira pagina, as seguintes palavras: (*Lendo.*)

«Mais um dia decorreu sem que o inquerito, presidido pelo Dr. Vieira Braga, conseguisse para a Policia erguer a ponta da cortina já de todo decerrada para o publico que encobre, só para a Policia, os notorios aggressores do nosso director... É natural que, estando claramente compromettido no attentado o seu collega Chagas, o segundo delegado auxiliar tenha os seus movimentos tolhidos por difficuldades quasi insuperaveis...

Mas, não desespere o Sr. Dr. Vieira Braga, em cuja austeridade confiamos.

A palavra do Dr. João Luiz Alves, que representa o Governo, está empenhada, e o illustre titular da Justiça ha de amparal-o nessa obra de saneamento, que é necessario levar a effeito, dentro do Corpo de Segurança Publica.

Que a acção do Dr. Vieira Braga, está deparando sérios embaraços, não pôde restar duvidas.

As nossas investigações, realizadas com rara felicidade, desde o primeiro momento, foram claras, esmagadoras, definitivas.

O caso é simples e o raciocinio logico.

Quatro individuos tomam um automovel e agri-dem em logar ermo, auxiliados por outro bando que esperava *sur place*, o Dr. Diniz Junior.

No dia seguinte, é encontrado o *chauffeur* que conduziu os atacantes.

Interrogado, declara, diante de mais de dez testemunhas, que *faziam parte do bando aggressor e tamamaram parte na aggressão* dous agentes do Corpo de Segurança, por elle reconhecidos: — Perminio Gonçalves o um tal «Zé Gordo» ou «Zé Budha».

Ha por consequencia um ponto claro. Ha uma *testemunha ocular*, que viu e *accusa* dous agentes.

Que cumpria á Policia fazer, desde logo?

Ouvir immediatamente os accusados, suspendendo-os das funcções que exercem, até que se fizesse prova em contrario.

Era o que a lei e a moral impunham.

Assim, naturalmente, pensou o Dr. Dilermando Cruz, e assim quiz naturalmente fazer...

Mas, tudo faz crer que «outro poder mais alto se alevantou», e o integro funcionario demittiu-se, não querendo acumpliciar, com o seu silencio, a força de impunidade que se preparava.

Soltos e investidos da mesma autoridade, os agentes accusados ficam livres para agir, sob a suggestão immediata do seu chefe, a quem o Sr. Dilermando Cruz accusou de connivencia.

E de que *estão agindo* nós já grangeámos plena certeza.

O nosso noticiário de hoje já revela que o agente *Perminio almoçou, hontem, na rua do Lavradio numero 11, com o chauffeur Laranjeira.*

Nada nos suprehenderá si amanhã, ou hoje mesmo, o *chauffeur* Laranjeira fizer, na Central de Policia, declarações perfeitamente antagonicas ás que fez na redacção de *A Patria*, na presença de representantes das redacções de varios jornaes cariocas que o ouviram de-pôr e assignaram o auto.

Póde-se aquilatar, desde já, do valor desse novo depoimento, dentro de um regimen policial de excepção, em estado de sitio, sob a ameaça das turmas de secretas armados de borracha... sob as ordens do seu chefe. Temos, queremos ter ainda confiança na palavra do Governo.

Insistimos com o Sr. Dr. Vieira Braga para ouvir os agentes e o delegado Chagas, tão calvamente accusados, e para garantir a pessoa do *chauffeur* Laranjeira, que está ao arbitrio dos criminosos. Appellamos para o Sr. ministro da Justiça e para o Chefe da Nação.

Toda a cidade está convencida da culpabilidade do Sr. Francisco Chagas e seus agentes.

Toda a imprensa carioca constatou a veracidade das averiguações já feitas e ainda hontem o *Imparcial* assignalava textualmente: «Os rapazes da *Patria* conduziram o inquerito com desconcertante firmeza e efficiência. Foi o delegado Chagas o mandante do crime executado pelos seus mais intimos auxiliares.»

A prova ficou tão provada e tão cabal que convenceu a todos.

Negal-a, encobril-a, evitar por artificios faccis, á Policia, nesta quadra anormal, a punição dos culpados, mantendo-os em postos de responsabilidade na propria Policia — é fazer intoleravel affronta á civilização brasileira.»

Ouviu o Senado a reclamação da nossa imprensa pela voz do jornal cujo director foi agredido e ferido. Inteiramente procedentes são as ponderações que o organ carioca fez. Primeiro, o interesse da justiça quando quer apurar a responsabilidade de individuos, agentes, como esses accusados da pratica material de um crime, como mandatários de um ou mais superiores hierarchicos, para serem arredados das suas funções por suspeitas, principalmente os mandantes, cuja permanencia na direcção dos serviços e nas posições superiores, dá aos mandatários a certeza da impunidade e que agiram amparados na vontade, no conselho e nas inspirações do proprio Governo.

Eu, desde logo, quando li a entrevista do Sr. Dilermando Cruz, publicada na edição da *A Noite*, de segunda-feira, ponderei que mais grave do que a suspeita que resultava dessa

entrevista contra o quarto delegado auxiliar era a que resultava para a opinião publica de que o crime fôra do agrado das autoridades superiores da Republica.

O Governo está, pois, empenhado em desfazer por todos os meios e modos essa suspeita.

Hontem, *A Patria* noticiou que a causa da aggressão não fôra a carta publicada por aquelle organ e de autoria do Dr. Adalberto Corrêa contra o Sr. Epitacio Pessoa. Hoje está desviada a hypothese de que o general Pessoa tivesse sido o mandante, hypothese que, aliás, nunca esteve de pé no meu espirito. Está arredada a hypothese de que o Sr. Epitacio Pessoa tivesse qualquer parte no crime, já não como mandante ou interessado nelle, mas como causa indirecta.

Não foi a publicação da carta, como se noticiou, a causa da aggressão, mas o discurso proferido pelo Dr. Diniz Junior, em Petropolis, nos funeraes do Marechal Hermes.

O que corre é que essa aggressão foi ordenada pelo delegado Chagas como um castigo ao orador, cuja palavra vehemente cahira sobre o tumulto aberto do Marechal Hermes no momento em que as ultimas homenagens eram prestadas ao desventurado e integro soldado.

Para que a opinião publica e as autoridades superiores conheçam os termos exactos daquella oração, a propria *A Patria* a republicou hontem integralmente, pois, ao que se dizia, igualmente, os mandantes do crime tinham levado ao Sr. Presidente da Republica a informação de que a aggressão fôra um castigo á insolencia com que Diniz Junior, se referira, no seu discurso de Petropolis, ao Sr. Arthur Bernardes.

Bem razão tinha eu quando dizia que o Sr. Presidente da Republica devia manter uma conducta de grande energia nessa hypothese para affastar a suspeita até de que o crime fôra do seu agrado.

Não posso comprehender que deante de indícios tão vehementes de mandato e, sinão de mandato, ao menos de protecção aos criminosos, ordenado pelos seus superiores hierarchicos, como os factos e depoimentos e a intervenção do Sr. Dr. Delermendo Cruz fizeram certo, eu não posso deixar mais uma vez de reclamar providencias energicas ao Sr. Presidente da Republica, para que a policia do Districto Federal não seja exposta aos olhos da Nação, como associada aos criminosos, como constituida de réus, pelos criminosos que alli estão explorando o jogo que alli estão organizando o jogo, amparando-o cynicamente, d'elle vivendo e d'elle ganhando.

Indague o Sr. Presidente da Republica o que tem sido o consorcio de certas autoridades com os torçadores; que indague a que ponto de baixeza e decação desceram os agentes do poder publico, e por outro lado associe a essa responsabilidade as que decorrem das aggressões feitas pelos agentes de policia criminosos aos jornalistas incumbidos de trazer a todos os cantos do paiz a palavra da opinião, a voz da consciencia publica.

Não podemos descer tanto que a nossa civilização se degrade nesse afundamento, no lodo. A Republica não pode ser

os seus alicores no estrume e no esterco; a segurança politica do regimen, segurança pessoal da vida do proprio Chefe do Estado não podem estar confiada ás mãos dos servidores improbos e deshonestos.

E com espanto, Sr. Presidente, nós lemos em todos os jornaes que diversos dos agentes sobre os quaes cahiam as accusações, eram réos reincidentes de crimes contra propriedades, contra a vida, eram habituaes na casmorra, eram os profissionaes de má vida.

A segurança da propriedade e da vida dos cidadãos, das autoridades, dos poderes publicos, a honra da Republica, não pôdo estar guardada pelas mãos ensanguentadas, enlameadas, desses agentes e desses delegados.

Já se falla, igualmente, Sr. Presidente, passando a outra ordem de considerações, na restauração da censura, no regresso ao regimen da censura.

Restabelece-se para os jornaes o direito de imprimirem todas as criticas que entenderem dever fazer á actual administração da Republica e affirmei que essa providencia não era sincera, parecia antes uma covarde manobra, uma cilada indigna contra os jornalistas.

Si as minhas previsões não eram justas, pergunto, porque acaba novamente de ser ameaçado de prisão o Sr. Leonidas de Rezende, director d'A *Nação*, o novo, mas tão apreciado vespertino carioca?

Nenhuma coparticipação tem elle em qualquer conspiração, em qualquer movimento contra a ordem ou contra a segurança do Estado, nem mesmo a sombra da existencia de qualquer tentativa dessa natureza. Por que essa ordem de prisão, sinão como resultante do proprio exercicio da liberdade que foi concedida aos jornaes?

Como conceder uma liberdade sob a escota da prisão, sob o perigo da reclusão, liberdade como um favor, como um acto de misericordia, como uma indecorosa humilhação do vencedor ao vencido, e mais do que isto, a liberdade concedida para que o jornalista, abrindo a bocca, fallando, gritando, desde logo possa ser encarcerado e novamente ser castigado pelo exercicio de sua critica jornalistica?!

Em que paiz vivemos nós?! Em que triste periodo de degradação e aviltamento fingimos nós viver, si se pudesse imaginar que seja a vida, a existencia, a privação de toda a dignidade publica, de toda a dignidade civica dos cidadãos e de todas as liberdades pessoais?!

Que Republica é esta em que o Poder Publico, evidentemente associado aos réos, os perdão, sem pedido dolles, em que evidentemente associado ao criminoso, o reintegra na sua liberdade, cobrindo-o com o elmo dos antepassados cujo nome elle explora, cujos louros negocia, cujas tradições mercadeja?!

Enquanto assim, associado aos jornalistas criminosos, publica e manifestamente de braço dado com os condemnados pelos delictos de imprensa, o Governo ao mesmo tempo restabelece o regimen do cacete, do porrete, dos mashorqueiros das republicas esplatinas, nesse periodo de torpezas e miserias, que, ha sete decenios e tanto, a mão austera do grande segundo imperador do Brasil pôz termo com a intervenção

das nobres libertadoras do Brasil, para restituírem aos povos platinos o direito de vida, as garantias da liberdade e os benéficos da ordem, da paz e da justiça!

Pobre e desventurado Brasil que, 70 annos depois das glórias desse passado, que é um thesouro historico para nós outros, se rebaixa diante dos vizinhos, lestemunhas — elles, os libertados de hontem --- da nossa escravidão, da nossa des-honra, das nossas tristes misérias de hoje, nesse prolongamento indefinido de nossa degradação publica, de nossa degradação politica, de nossa degradação individual!

Em que terra vivemos nós, em que os jornaes são varejados altas horas da noite, servindo-se a policia das gazuas que ella devia arrebatat ás mãos dos gatunos, nivelada nos processos e nos instrumentos com os criminosos, cuja eliminação ella se propõe realizar, para os fins da ordem e do direito?

Que periodo é esse tão asphyxiante, tão acabrunhador para nós outros, que se concede, por uma nota official, aos jornalistas, o direito de criticarem livremente todos os actos passados e presentes da administração da Republica, para logo se correr atrás do liberto, dizendo-se-lhe: — «Tu não és dono dos teus direitos nem da tua dignidade; a carta de alforria que te concedi ainda está na minha gaveta; foi apenas uma phrase vã com que te prometti a tua liberdade, supprimindo a censura mas guardando o estado de sitio, isto é, incitando, provocando, convidando as explosões da liberdade — sempre muito mais energicas depois dos longos periodos de suppressão de liberdade de imprensa, de suffocação, de restricções — para gosar depois do prazer de reprimir os actos daquelles a quem concedi a liberdade para incorrer nas iras do poder publico?!

Que periodo é esse em que continuam a gosar da confiança do Presidente da Republica as autoridades policiaes que enxovalham o regimen, esbordoando a porrete e ameaçando a revolver os jornalistas cuja palavra foi garantida por uma nota official do Ministro da Justiça?

Seria, acaso, senhores, uma perfida manobra do Ministro da Justiça o levantamento da censura?

Si não é, pôde parecer que o é?

Que direito toem os jornalistas de criticar as autoridades policiaes — o nosso Trepoff de lunetas e bordados, que é o marechal Fontoura, e todos os seus auxiliares — quando o carcere e as navalhas da capangagem policial restauram, neste cidade, os processos morbidos da administração policial a que poz termo o vigoroso sancamento ali realizado pelas mãos bemditas de Sampaio Ferraz?

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Está dada a hora.

O SR. IRINEU MACHADO — Neste caso, pediria a V. Ex. consultasse o Senado si me concede um quarto de hora de pro-rogação.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser apresentado pelo nobre representante do Districto Federal queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa com a palavra o Sr. Irineu Machado.

O SR. IRINEU MACHADO (*continuando*) — Muito agradecido ao Senado por mais esta gentileza.

Sr. Presidente, como poderá o cidadão — pergunto novamente ao Senado — dizer o que entende da policia, como poderá o jornal accusar o delegado, o agente de policia, o chefe do Corpo de Segurança, ou o Chefe de Policia, si a sua vida logo periga, si o uso da liberdade, que lhe é concedida pelo Governo da Republica, na promessa do Ministro da Justiça, põe em risco a vida do cidadão, que a policia ameaça, quando fóra a sua missão garantil-a, amparal-a, defendel-a e protegel-a?

Deante do assalto á redacção da *Vanguarda*, deante da tentativa de prisão contra o Sr. Leonidas de Rezende, deante da punição, do castigo, da surra com que — usemos da phrase da policia — deu uma lição nos desmandos de linguagem de Diniz Junior, que vale a promessa do Sr. Ministro da Justiça garantindo a liberdade da palavra impressa, quando o jornalista é até punido pelos seus discursos, como succedeu no caso do Sr. Diniz Junior, em que a aggressão policial é a resposta ao uso da palavra nos funeraes do Marechal Hermes?

Ponhamos desde logo termo a osse longo duello, em que as repetidas victorias do Marechal Fontoura tem assignalado a sua influencia sobre o Sr. Presidente da Republica — influencia decisiva como elle a tem demonstrado nas successivas humilhações a que tem exposto o Sr. Ministro da Justiça.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nesta parte V. Ex. não tem razão.

O SR. IRINEU MACHADO — Aceito o aparte do meu eminente collega, cuja interrupção denota que S. Ex. está de accordo com as demais considerações que estou fazendo.

Devo explicar esta ultima parte, para dizer que o Sr. Ministro da Justiça tem sido sempre vencido em todos os encontros com o Chefe de Policia. E que me permita o meu illustre e eminente collega que á sua grande intelligencia e ao seu vivo espirito faça a rememoração de alguns factos que vão demonstrar a verdade do que estou affirmando.

O Sr. João Luiz Alves se interessava pelo Sr. Carlos Reis, e não o poude conservar na policia, porque o Marechal Fontoura collocou o coronel Araripe na direcção desse serviço policial, metade politico, metade militar, metade patzano, metade reatno. E o Sr. Carlos Reis é então aproveitado no gabinete do Sr. Ministro da Justiça.

E o caso do delegado Candido Mendes? Os jornaes de São Paulo publicaram que o Dr. Candido Mendes era conservado no Ministerio da Justiça como censor, apesar de demittido de delegado pelo Sr. Marechal Fontoura, que o havia castigado, não por um acto funcional propriamente dito, mas por falta a seu ver, commettido no serviço da censura. O Marechal Fontoura enviou o jornal ao presidente para que o ministro demittisse o Sr. Candido Mendes, e foi necessario que o Chefe de Policia criasse um caso: ou o delegado, ou elle Fontoura, quando o caso deveria ter sido ou elle Fontoura, ou elle João Luiz Alves.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São cargos de confiança politica.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o Marechal Fontoura conseguiu demittir o Dr. Candido Mendes do gabinete do Dr. João Luiz Alves, não tendo este força para o amparar.

A *A Noticia* publica uma reportagem sobre uma casa adquirida pelo marechal Fontoura. A nota venenosa sahira em começo de abril. A censura do Sr. João Luiz Alves permittiu que essa nota fosse publicada. O marechal Fontoura reclamou, e, como satisfação, o censor foi dispensado da censura. Passou-se o serviço da censura da Policia para o Ministerio da Justiça.

Os ataques da *Gazeta de Noticias* ao Sr. marechal Fontoura, ao tempo em que era dirigida pelo Sr. Salvador Santos, eriam um novo caso. A resposta do ministro foi chamar esse serviço directamente a si.

A mensagem presidencial, na parte relativa ao Ministerio da Justiça, elaborada sob as notas do ministro Sr. João Luiz Alves, para diminuir a acção do Sr. Fontoura nos successos de 5 de julho, attribuiu á Brigada Policial uma acção, que ella não teve, na repressão do movimento. A *A Noticia* explora o facto, por ordem do Sr. João Luiz Alves, ao que se diz, ou, pelo menos por inspirações suas, dadas as relações intimas entre elle e o director daquelle vespertino.

O facto determinou a prisão do Sr. Candido Campos. Preso o Sr. Candido Campos, pelo Chefe de Policia, é visitado pelo Ministro da Justiça, que tem de ir pedir licença ao Presidente da Republica para pol-o em liberdade.

Mal designa o Ministro da Justiça, para uma delegacia, um determinado funcionario, logo reclama, reagindo, o Sr. marechal Chefe de Policia, e tudo quanto o ministro poz o Chefe de Policia dispoz diversamente.

Assim foi em relação ao proprio Sr. Chagas, que lá está na 4ª Delegacia Auxiliar, por indicação e exigencia do proprio marechal Fontoura.

Mal o Sr. Dilermando Cruz, que mereceu tanta confiança do Ministro da Justiça e do Presidente da Republica, e que, na ausencia do marechal Fontoura, assumiu interinamente a chefatura, inicia os primeiros passos do inquerito feito para a indagação da autoria da aggressão contra o jornalista Diniz Junior, logo as resistencias são taes e tão formidaveis que, apesar do amparo que ao Sr. Dilermando dava o Ministro da Justiça, cae por terra, vencido, ainda uma vez.

Não sou eu quem, no meu dever de criticar com imparcialidade...

O SR. PAULO DE FRONTIN — São modos diversos de apreciar.

O SR. IRINEU MACHADO — ... de apreciar com serenidade, faça injustiças ao Sr. Ministro da Justiça.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Parece-me que em nenhum desses actos ha diminuição de prestigio.

O SR. IRINEU MACHADO — Lamento que tenha elle sido vencido em muitos delles, como me congratulo com uma de suas victorias, provocada, aliás, por um discurso meu, nesta Casa, em fins do anno passado.

Recorda-se o Senado de que, em uma determinada madrugada de dezembro, o Chefe de Policia cercou as officinas

da *Gazeta de Noticias*, do *Jornal do Brasil*, do *Correio da Manhã*, e, talvez de outros — peço desculpas de qualquer omissão — e resolveu sequestrar os jornaes. Recorreram os jornalistas ao Sr. Ministro da Justiça, que mandou pol-os novamente em circulação. A luta se estabeleceu. O Sr. Presidente da Republica manteve neste caso o Ministro da Justiça, caso unico, isolado, em que o felicito por ter prestado um serviço á dignidade do proprio governo, que não podia ir tão longe ao ponto de consentir que pela inserção de um discurso meu naquelles órgãos se determinasse o sequestro de todas as suas edições em desrespeito, ao Poder Legislativo e ao proprio Supremo Tribunal Federal, que havia, em ordem de *habeas-corpus*, assegurado aos Deputados e Senadores a publicação de todos os seus actos, de todos os seus discursos proferidos e mandados publicar pela nossa mesa, na fórma do nosso regimento interno.

Não sou eu, Sr. Presidente, quem vá desejar que o Ministro da Justiça seja novamente vencido no caso do jornalista Diniz Junior.

É *A Patria*, cujo proprietario tão intimas ligações tem com a politica mineira e com o proprio Ministro da Justiça, quem duvida da possivel victoria; quem duvida que o Ministro da Justiça possa, contra a acção do Chefe de Policia mais uma vez, triumphar.

Meus votos são para que o Sr. Presidente da Republica se lembre que os molles do esarismo foram feitos para outros climas, para outros povos, que herdaram no seu sangue o estygma da escravidão asiatica; foram feitos para outros dias e para outras terras em que brilhavam menos sol e outra luz e onde se amava menos a liberdade.

Que o Sr. Presidente da Republica deixe de ouvir a camarilha sinistra que o rodeia para pedir aos veteranos da politica republicana os ensinamentos de que elle tanto necessita, os bons conselhos, as inspirações novas da fé republicana, que elles certamente ainda não esqueceram dos seus cathécismos que estão, talvez, cobertos, neste momento, com um véo de crépe para que não testemunhem as resoluções das nossas promessas da velha propaganda.

Que o Sr. Presidente da Republica, que o Sr. Vice-Presidente da Republica, que o ministerio da Republica, onde não tem assento os representantes da velha politica, em cujo conselho e em cuja direcção não se ouviu uma só voz de um velho republicano, de um republicano historico; que ao menos se lembre que elles tem a guarda santa dessa herança que não podem dissipar, que não devem deshonnar; que se recordem das lições da historia, já que não aprenderam nos comicios da Republica, que não arriaram connosco a palavra de Quintino Bocayuva, já que não são os soldados daquella legião, cuja bandeira cobre hoje a carga mercenaria e estrangeira para a resolução dos contrabandos na execução da lei da imprensa; que ao menos se recorde do pouco que aprenderam nos bancos da academia, do pouco que aprenderam nos annos do regimen imperial ou no regimen republicano em que o eclipse da liberdade não cegara os homens e poderá por-lhes na retina a sua imagem luminosa. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

Vêm á mesa, são lidos e apoiados os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que as emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 6, de 1923, do Senado, vão á Commissão de Constituição para dar parecer a respeito da sua constitucionalidade.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Requeiro de accôrdo ao art. 147 do Regimento, que a discussão das emendas da Camara ao projecto n. 6, do Senado, em ordem do dia, se faça em globo.

Sala das sessões, em 21 de setembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a Mesa dous requerimentos: um do Sr. Paulo de Frontin, pedindo que as emendas da Camara dos Srs. Deputados, ao projecto n. 6, de 1923, vão a Commissão de Constituição afim de dar parecer sobre a constitucionalidade das mesmas; outro do Sr. Senador Eusebio de Andrade, pedindo que, de accôrdo com o artigo 147 do regimento a discussão das emendas ao projecto do Senado cujo numero foi citado, se faça em globo.

Os senhores, que apoiam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado, e em discussão. (*Pausa.*)

E não havendo quem queira usar da palavra, dou por encerrada a discussão.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se, e conservarem-se de pé afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram a favor oito Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra.

Votaram contra 30 Srs. Senadores. O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra, para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Eusebio de Andrade (*Para negocio urgente.*) — venho requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concedo urgencia para a discussão das emendas offerecidas pela Camara ao projecto n. 6, do corrente anno, seja feita globalmente.

O Sr. IRINEU MACHADO — Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — O requerimento de urgencia não tem discussão.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — E para que a discussão das emendas se faça em globo.

O Sr. IRINEU MACHADO — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pelu ordem*) — V. Ex. não pode receber o requerimento de urgencia apresentado pelo nobre Senador por Alagoas. A urgencia é para entrar immediatamente em discussão o projecto com emendas. O pedido para discutir globalmente é outra materia. São coisas distinctas.

Sr. Presidente, tanto esse requerimento de urgencia não tem cabimento que o proprio Sr. Eusebio de Andrade requereu, regimentalmente, que as emendas fossem discutidas globalmente.

O principio de direito é este: quando ha disposições geraes e uma especial, a que rege a materia — é a especial. É a regra elementar.

O caso especial em discussão é o do art. 147. Se ha uma disposição especial que determina que não se póde discutir globalmente, senão mediante requerimento, o que cabe ao requerimento que o Sr. Eusebio de Andrade fez hontem, antes de hontem, traz-ante-hontem e não o que está agora fazendo.

S. Ex. lançou mão de um meio que não é regimental.

O Sr. NILO PEÇANHA — Para que urgencia se já se está discutindo a materia?

O Sr. IRINEU MACHADO — O que V. Ex. quer é alterar o processo da discussão.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Não senhor.

O Sr. IRINEU MACHADO — O que S. Ex. quer é evitar a discussão.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Quero soccorrer-me de uma faculdade regimental; é direito que tenho.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas S. Ex. está aliás praticando um erro grave, porque isso não impedirá que formulemos requerimentos pela ordem, para serem ouvidas estas ou aquellas commissões.

O que S. Ex. está, é praticando uma violencia, é uma fraude, permitta-me o Senado dizer assim...

O Sr. PRESIDENTE (*fazendo soar o timpano*) — Attenção!

O Sr. PIRES REBELLO — Não apoiado.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...da disposição regimental.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Repillo a classificação. O Senado resolverá.

O SR. IRINEU MACHADO — Caro collega, ninguem lhe está enfiando carapuça. Digo que se está fraudando a disposição regimental.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Aliás este requerimento não tem discussão.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento não tem discussão; não posso negar a palavra pela ordem a um Senador.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Perfeitamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, repito, esse requerimento não cabe no caso.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Tanto cabe que a Mesa o aceitou.

O SR. JUSTO CHERMONT — A materia já está em discussão, portanto não cabe o requerimento de urgencia para este fim.

O SR. IRINEU MACHADO — O requerimento versa sobre o modo de discussão e a materia é regulada pelo art. 147 do Regimento. A urgencia é para discussão de materia que não está em ordem do dia, materia regulada pelo art. 134. Peço a V. Ex. enviar-me um exemplar do Regimento para mostrar ao Senado com quem está a razão.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está enganado. Qualquer Senador tem direito de requerer urgencia.

O SR. IRINEU MACHADO — Tenha a bondade de ler o artigo 147.

O SR. PRESIDENTE — O art. 147 diz que podem ser discutidas as emendas, vindas da Camara dos Deputados, englobadamente ou distinctamente, uma por uma. Tinha-se começado a discussão uma por uma, de accôrdo com a solicitação de um Senador. O Sr. Eusebio de Andrade requer urgencia para que sejam as emendas discutidas englobadamente, depois da discussão da emenda n. 5.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha urgencia. E' um modo de evitar a discussão do requerimento de S. Ex. Permitta-me o nobre Senador que diga: é uma manobra contra o regimento.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Isso não é commigo; é com a Mesa e com a maioria do Senado que resolverá.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou ler os artigos do regimento que regem a materia. Vejamos que é que é urgente. Que é que se considera urgencia? E' para o effeito da inclusão na ordem do dia. Começemos pelo art. 113: «Os projectos e resoluções vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas em projecto ou resolução do Senado, depois de lidos em sessão pelo 1º Secretario, serão remettidos ás Comissões competentes, e, com os pareceres dellas, impressos em avulsos para ordem dos trabalhos, excepto os que versarem sobre prorogação das sessões do Congresso, que, considerados materia urgente, serão dados para ordem do dia».

da sessão seguinte, salvo si a requerimento de qualquer Senador, fôr deliberado o contrario.» Vejamos, agora, outro artigo sobre urgencia — o art. 124: «O projecto do Senado, que versar sobre prorrogação da sessão do Congresso Nacional, considerar-se-ha materia urgente e será dado para ordem do dia da sessão seguinte.»

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador leia os artigos 190, 191, 192 e 193.

O SR. IRINEU MACHADO — Diz o art. 191: «Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia que ficaria prejudicada si não fosse tratada immediatamente.»

Logo, a urgencia é para a discussão. A urgencia, não é para regular o modo da discussão. Isto é coisa diversa. De todas as disposições regimentaes, que eu li, se infere que o fim da urgencia é fazer a immediata discussão da materia. Si a materia deve ser discutida parcellada ou globalmente, é outra questão.

O SR. NILO PEÇANHA — Aparte os assumptos que o regimento já considerou urgentes, como a prorrogação da sessão do Congresso e outros.

O SR. IRINEU MACHADO — No art. 147 se dispõe o seguinte: «As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado terão uma só discussão, que corresponderá á terceira, de qualquer projecto, e serão discutidas uma por uma, sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo.»

Logo, a questão de se decidir si a materia deve ser discutida globalmente ou parcelladamente, depois de já estar em discussão não é o que se determina regimentalmente a urgencia. A urgencia cabe para fazer a inclusão na ordem do dia ou a discussão immediata. Em um caso, como disse o Sr. Nilo Peçanha, para que se dispense a audiencia da Commissão, intersticio e formalidades, afim da materia ser incluída na ordem do dia seguinte.

O SR. PRESIDENTE — Não senhor. V. Ex. e o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro façam o obsequio de lôr os artigos que citei.

O SR. IRINEU MACHADO — A urgencia, fóra desses casos regimentaes, tem um objectivo — é o de fazer discutir immediatamente a materia.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Toda a materia.

O SR. IRINEU MACHADO — Se a urgencia é para fazer discutir globalmente, tambem ella póde ser pedida...

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Para qualquer assumpto que seja urgente.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Para se discutir tude de uma vez ou em parte.

O SR. NILO PEÇANHA — Quando a materia não está em discussão.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O Senado póde votar a urgencia para discutir tudo de uma vez.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — E' hypothese prevista pelo regimento.

O SR. PIRES REBELLO — Si se póde dissentir o todo, muito mais a parte.

O SR. IRINEU MACHADO — Si é para esse fim, VV. EEx. poderiam pedir urgencia para a votação.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas não foi isso o que eu pedi. Si for encerrada a discussão, é claro que votaremos immediatamente.

O SR. IRINEU MACHADO — VV. EEx. dão á palavra «urgencia» o significado que lhes interessa. Não mudem. Sei bem que nos tempos actuaes os dictionarios contem uma noção de palavras com significados differentes dos que existiam.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — O regimento permite a discussão global.

O SR. IRINEU MACHADO — O honrado Sr. Presidente pediu-me a leitura do art. 190 e dos seguintes. Guardei a leitura para o momento necessario na exposição. E' o que vou fazer agora:

«Art. 190. O Senador que quizer propôr urgencia usará da formula: «Pego a palavra para negocio urgente.»

O SR. JUSTO CHERMONT — Isso S. Ex. fez.

O SR. IRINEU MACHADO —

«Art. 190. Urgente para interromper a ordem do dia só se devem entender a materia que ficaria prejudicada se não fosse tratada immediatamente.»

O SR. NILO PEÇANHA — Não é o caso.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo, essa urgencia é quando se está tratando de outra materia cuja discussão se quer interromper para se iniciar a que faz objecto do requerimento.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Quer se interromper a discussão parcellada para se effectuar a discussão global.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso não é urgencia; é alterar o modo da discussão.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Mas o Senado póde considerar urgente a discussão em globo desta materia, fazendo-a substituir pela discussão parcellada.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Urgente é votar ou não o requerimento. A urgencia é para a votação delle. Não se confunde esta urgencia com outra qualquer.

O SR. IRINEU MACHADO — A divergencia de V. Ex. não é sómente com a minha opinião; é com o significado das proprias palavras. VV. EEx. estão modificando o dictionario da lingua portugueza.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Não apoiado. Estou acompanhando com muita attenção a argumentação de V. Ex., que me convence exactamente do contrario que V. Ex. sustentava.

O SR. IRINEU MACHADO — A nota 34 diz o seguinte:

«E' verbal o requerimento de urgencia, mas depende de numero legal para ser votado. Os requerimentos de urgencia não são submettidos á discussão nem admittem fundamentações.»

O SR. MARCILIO DE LACERDA — E' justamente o que não está sendo cumprido.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa está tolerando a discussão.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Nesta parte o regimento está violado, e não direi fraudado, porque não costumo empregar esses termos.

O SR. IRINEU MACHADO — Ha 30 annos estou no Parlamento, e tenho notado que sempre que se pede a palavra para negocio urgente é para se discutir materia que não está na ordem do dia ou para se interromper o assumpto em discussão para se iniciar outro.

Imaginemos, por exemplo, que ha de repente uma grande calamidade publica, como um terremoto, uma inundação ou uma revolta. Estamos discutindo aqui uma lei de imprensa, mas é necessario votar immediatamente o estado de sitio ou uma medida de segurança ou salvação. Pede-se a palavra para negocio urgente e se interrompe a discussão da materia de que se occupa a Casa. Mas, pedir a palavra para negocio urgente, afim de se requerer urgencia para materia que já está sendo discutida, é facto virgem!

O SR. NILO PEÇANHA — Póde o Senado assim decidir, mas não tem senso commum!

O SR. IRINEU MACHADO — E', francamente, fazer correr de ridiculo todas as violações que teem sido feitas ao regimento; é decidir pela força, mas não tem senso commum.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Só o Senado é competente para dizer se convém ou não a urgencia.

O SR. IRINEU MACHADO — Mais do que isto; é não ter pena do proprio nome.

Temos de ser julgados pelos nossos successores, pela posteridade...

O SR. PIRES REBELLO — O que V. Ex. deseja é a protellação da discussão da lei da imprensa.

O SR. IRINEU MACHADO — Ora, meus collegas, imaginar-se que se pede a palavra, interrompendo-se a discussão da materia, para requerer que se discuta a propria materia, e então com esse additamento—da mudança da discussão, de parcellada, que é, em global — é a mesma cousa que, amanhã, autorizar a, que se peça a palavra, quando o orador estiver discutindo a propria questão, para negocio urgente, afim de ser encerrada a materia. Um requerimento autoriza outro; uma interpretação autoriza outra.

Pois querem expôr o Senado ao ridículo, deixar o Senado nú deante da opinião publica ?!

Então não ha mais o decoro da propria funcção, o Senado não tem mais pena da sua propria funcção ?!

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. resumir as suas observações.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, retiro-me da sala para não dar numero para um requerimento desta natureza. Não sei qual é a disposição de animo dos meus collegas, porém, por mim declaro que me retiro, não como faço habitualmente para evitar *quorum*; retiro-me para não assistir a essa cerimonia.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Frontin requereu no primeiro dia em que se deu para discussão as emendas que vieram da Camara dos Deputados, que essa discussão se fizesse parcelladamente, de accôrdo com o Regimento. A mesa, cumprindo o Regimento, assim o fez. Mais tarde, porém, o Sr. Senador Euzebio de Andrade, como Relator do parecer, requereu que a discussão fosse global, o que é tambem permittido pelo Regimento. Ambos os requerimentos ficaram então prejudicados, por falta de numero. Ainda hontem isso acontecen.

A Mesa não tem preoccupações partidarias, submete a deliberação do Senado todas as questões de ordem. De modo que não tem razão o honrado Senador pelo Districto Federal, o Sr. Irineu Machado, quando diz que semelhante cousa não se pôde fazer, isto é, que o requerimento do Senador por Alagoas não pôde ser admittido visto estar iniciada a discussão parcelladamente. O Senado pôde alterar a propria ordem do dia, invertendo a disposição dos projectos, sendo pois desnecessario dizer que não é absolutamente falta de senso commum a accitação do requerimento do honrado Relator (*apoiados geraes.*)

Devo acrescentar que seria incapaz de dirigir de maneira diversa a minha consciencia e os meus deveres na cadeira que o Senado generosamente me confiou.

VOZES — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador pelo Estado de Alagoas, porque entendo que elle está de accôrdo com a letra do Regimento. Si fosse contrario a qualquer disposição do Regimento, eu não o submeteria a votos, preferindo deixar esta cadeira a sujeitar-me ás injuncções de quem quer que seja nesta Casa, ou fóra della.

Assim, de accôrdo com o Regimento, vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador pelo Estado de Alagoas, não tendo em vista absolutamente questão de ordem partidaria ou pessoal, porque, nesta cadeira, repito mais uma vez, não tenho nenhuma destas preoccupações. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, nesta questão de Regimento, eu sempre estou de accôrdo com V. Ex..

qualquer que seja a interpretação, mesmo divergindo de V. Ex.

Por conseguinte entre a opinião, que pôde não ser a mais perfeita, do Vice-Presidente do Senado, e a opinião da maioria em materia partidaria, não posso confiar na collectividade, confiando exclusivamente na palavra de V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Muito agradecido.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Si V. Ex. entende que o requerimento de urgencia, apesar da materia estar na ordem do dia, deve ser adoptado, para, por esta fórma, evitar-se a discussão de um requerimento já renovado pela quarta ou quinta vez pelo illustre Relator da Comissão de Justiça e Legislação, para que as emendas sejam discutida sem globo, nada tenho a objectar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador por Alagoas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continua a discussão da emenda n. 5 A, de n. 6 em deante será feita englobadamente.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, na eloquente oração pronunciada na sessão de hontem pelo meu illustre companheiro de bancada, ficou perfeitamente demonstrada que a disposição additiva ao art. 1º, formulada pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado, veio permitir o que as disposições do Código Penal não permitem, isto é, faculta a prova de factos imputados em casos em que o Código Penal não facultava e affecta de certo modo, não só as immunidades de Senadores e Deputados como dos Conselheiros Municipaes, Intendentes e Prefeitos. Creio mesmo que nesta disposição houve uma mistura que não se justifica muito. O Prefeito e o Intendente não são membros sinão em casos muito especiaes, das constituições estaduais, dos conselhos e Assembléas Municipaes. Parecia, portanto, que a elles não devia caber a immuniidade, que sómente é dada aos membros das corporações legislativas.

Si o Ministro da Justiça não tem essas immunidades, como é que o Prefeito do Districto Federal vaé dellas gosar?

O Sr. LOPES GONÇALVES — Em muitos Estados são delegados de um orgão executivo. O Chefe do Executivo Municipal, no Amazonas, não é beneficiado por essa medida, porque, é denominado *Superintendente*.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O nobre Senador vem ainda trazer mais um elemento contra a emenda da Camara, porque faz uma excepção quanto á denominação de *Superintendente*, que é exactamente denominação que tem esse funcionario na capital do Estado que S. Ex. tão dignamente aqui representa.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Muito obrigado a V. Ex.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ora, no Estado do Rio, até a ultima reforma da Constituição havia prefeitos nomeados. Esses prefeitos, eram, por exemplo, o prefeito de Petropolis e o de Nitheroy e de alguns outros municipios, que não faziam parte da assembléa municipal. Não parece, portanto, justo que se torne extensiva a todos esses casos a immuniidade.

Além disso a disposição do paragrapho 4º, constante da emenda 5 estipula que "não se admittirá, porém, prova nos casos de offensa previstos nos arts. 3º e 4º da presente lei."

Tendo opportunidade de discutir a conveniencia da separação da discussão das varias emendas, já demonstrei e não vou repetir o facto, porquanto já está no conhecimento do Senado, que os arts. 3º e 4º, a que se refere esta emenda, não são, nem podem ser, por não haver relação com os assumptos delles, os arts. 3º e 4º do projecto. Devem ser como demonstrei os arts. 3º e 4º, *bis*, que foram as emendas 7 e 8. Nestas condições, a analyse que tenho de proceder da disposição da emenda 5 que não admittre a prova do facto imputado nos casos de offensa previstos nos arts. 3º e 4º da presente lei refere-se, necessariamente, ao disposto nas emendas 7 e 8, que formam esses arts. 3º e 4º.

Examinemos a emenda 7 e o art. 3º que delle constam.

Diz a emenda: "A offensa feita pela imprensa, ao Presidente da Republica no exercicio das suas funções ou fóra delle, ou algum soberano, chefe de Estado estrangeiro ou aos seus representantes diplomaticos, quando não revista caracteres de calumnia ou injuria, é punivel com prisão cellular de 3 a 9 mezes e multa de 4 a 10:000\$, ora elevada a 20:000\$, em virtude da emenda que elevou ao dobro, ao maximo, e que tem o n. 51.

Já tive occasião de solicitar do illustre Relator da Commissão de Justiça e Legislação uma informação sobre o que constitue a forma *que não revista caracteres da injuria ou da calumnia*. Não tive a felicidade de, nem mesmo em aparte, obter a informação solicitada. E' provavel que S. Ex. não queira tomar qualquer responsabilidade por uma emenda que veiu da outra Casa do Congresso e com a qual, apesar de propôr a sua approvação, não concorda.

As premissas do seu parecer levam a crer na rejeição da emenda; a conclusão, porém, a que fallam todas as regras da logica, é pela sua approvação.

Ora, francamente em uma Camara como esta, onde estão tão brilhantemente representadas as letras juridicas, onde o numero de juriconsultos notaveis é tão elevado, eu pediria a qualquer delles, já que o honrado relator da Commissão não desejou dar-me estas explicações, que tomando a palavra visse indicar o que é que póde comprehender nas offensas desta natureza. Recorri, para me esclarecer, aoCodigo Penal, e não encontrei ali, com caracteres de offensa pela imprensa, offensa, que não fosse physica, senão as duas modalidaes — a da calumnia e a da injuria. Não encontrei outra modalidade, é exactamente esta nova modalidade creada pela Camara dos Srs. Deputados na sua emenda 7, que eu desejaria saber em que consiste.

Si me referir, por exemplo, a um representante diplomatico e disser que elle é elegante, quero saber si isto é uma offensa. Si me referir ao mesmo representante diplomatico e disser que elle, por exemplo, tem uma brilhante cultura juridica, mas não tem cultura medica, desejo tambem saber si

será uma offensa a declaração de que elle não possui cultura medica.

Comprehende-se, portanto, que é necessaria a definição desta offensa que se possa caracterizar o delicto ou crime, e ser então applicavel a pena, que não é leve, nem mesmo uma simples multa, pois é de prisão cellular de 3 a 9 mezes, addicionada de uma multa que póde chegar a vinte contos de réis.

Trata-se, portanto, de uma penalidade bastante grave e seria possivel que houvesse uma perfeita definição do delicto, do crime, para ser devidamente applicavel pelo juiz que tiver de determinar a penalidade correspondente a esse delicto.

Ainda mais. Aham-se nesta disposição, conjuntamente incluídas, as offensas que podem ser dirigidas, pela imprensa, ao chefe do Estado, a alguns soberanos ou chefe de Estado estrangeiro ou ao seu representante diplomatico.

Algumas apreciações já tive a oportunidade de fazer, sobre os inconvenientes de reunir as mesmas offensas feitas ao Presidente da Republica, com as feitas a um soberano ou chefe de nação estrangeira, com as feitas aos representantes diplomaticos. O representante diplomatico não está nas mesmas condições do chefe da nação estrangeira, ou soberano estrangeiro; e esses, por sua vez, não estão nas mesmas condições do Presidente da Republica.

O Presidente da Republica é o Chefe da Nação, é a entidade pessoal que representa a nação, e a offensa feita a ella sempre se traduzirá, na minha opinião, ou em uma injuria ou em uma calumnia, e não se precisava de uma nova modalidade desconhecida, na sua definição, como eu disse a pouco. Deveria constituir-se uma disposição especial, reservando para os outros dous casos, si tambem se queria estabelecer quaesquer penalidades, nesta nova questão, penalidades que podem ser diversas das penalidades para o caso do Presidente da Republica.

V. Ex. e o Senado sabem que nós podemos estar em uma situação tensa, em relação a uma nação estrangeira; que póde por uma circumstancia qualquer, ser o animo do Chefe do Estado ou do soberano estrangeiro o elemento primordial que poderá determinar a quebra das boas relações internacionaes entre o nosso paiz e o de que elle é chefe; póde, por outro lado, tambem haver conveniencia em ser discutida a formula pela qual elle aja no assumpto criticando o modo pelo qual elle procede e que póde determinar como consequencia immediata até uma declaração de guerra.

Não vejo, portanto, como nestes casos, qualquer referencia da imprensa brasileira possa ser julgada como offensa e punida pelas penalidades que constam deste artigo.

Parece-me, pois, que não é justa a disposição da emenda de que estou tratando.

Passando á questão referente aos representantes diplomaticos, o caso é ainda de consequencias muito mais graves.

Todos sabemos que nem sempre o representante diplomatico mantém toda a compostura no paiz em que se acha acreditado. Entre nós temos um caso dessa natureza. Houve um facto que a imprensa diaria criticou; tratava-se do procedimento ou do modo pelo qual se apresentava em publico um determinado representante diplomatico.

V. Ex., Sr. Presidente, deve recordar-se perfeitamente do facto e creio que não preciso citar nomes; si, porém, houver quem conteste, serei obrigado a indicar o facto concreto.

Ora, nada mais natural do que a nossa imprensa chamar a atenção para isso. E esta advertencia pôde ser considerada como uma offensa, porquanto não deixa de ser reprovação a um procedimento menos correcto de um representante diplomatico. E esta incorrecção de procedimento é naturalmente considerada referente a elle e como uma offensa a elle feita. Dahi, portanto, a penalidade aos jornalistas que tiverem chamado a atenção para o facto, criticando o modo de proceder do representante diplomatico e a penalidade é severa — prisão cellular por tres a nove mezes e multa de quatro a vinte contos de réis.

O que acontece é que os jornalistas se verão privados de sua liberdade de expressão de pensamento, em contradicção com a Constituição Federal, e sem vantagem alguma para o nosso paiz, porque, além do procedimento incorrecto, não reprimido, podem advir consequencias muito mais sérias, que, em lugar de affectar apenas a pessoa do representante diplomatico, podem, muitas vezes, ir até á nação que elle representa, determinando quaesquer factos que podem de um momento para outro, aggravar a situação, quando já tensa.

V. Ex., Sr. Presidente, deve lembrar-se certamente dos incidentes que se deram com relação aos protocollos italianos.

Tivemos outras questões iguaes a esta, bastando lembrar a revolta da Armada, quando as relações internacionaes entre o Brasil e Portugal foram rompidas.

Sem considerar sómente os nossos casos, para ter maior liberdade de me exprimir, sem que dahi possa derivar o desejo de qualquer referencia a estes factos, que, felizmente, desapareceram sem deixar nenhuma consequencia nas relações de amizade com o nosso paiz — os do Brasil com Portugal e Brasil com a Italia — posso referir-me a incidentes outros, que constantemente se observam. As relações entre o Equador e o Chile estavam rôtas. Ainda estão as entre o Perú e o Chile, entre a Bolivia e o Chile. Vemos uma serie de casos, como o dos Estados Unidos com o Mexico. Basta esta circumstancia do rompimento de relações, mesmo que não haja a consequencia mais funesta, que é a guerra, entre os paizes, para que não haja vantagem em prohibir a discussão referente a factos, que poderão ser mal interpretados, suppostos offensivos, que digam respeito a representantes diplomaticos ou a chefe de nação ou soberanos estrangeiros. Considero indispensaveis estas ponderações, para, no momento em que se votar a emenda da Camara dos Deputados, sob n. 7, insislr pela rejeição della, que nenhuma vantagem traz e que cerceia, de modo prejudicial ao exame de todas as questões internacionaes, a liberdade de pensamento do jornalismo do nosso paiz. Analysado o art. 3º, passo ao art. 4º, a que se refere o segundo periodo da mesma emenda n. 5. O art. 4º é o que resulta da emenda n. 8. O art. 4º é o seguinte: «É prohibido, sob pena de multa de duzentos mil réis a dous contos de réis, affixar ou expor ao publico, em qualquer lugar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartazes, cõtampas, gravuras, desenhos e, em geral, impressos, manuscritos ou figuras, onde haja offensa a alguma nacionalidade.» A palavra *offensa* está outra vez, ahi, com os mesmos inconvenientes do caso anterior. Ha o inconveniente da imprecisão;

Talla e definição do que seja esta *offensa*. Todo o mundo sabe que ha pessoas mais susceptiveis do que outras. V. Ex. sabe que, em uma parte do nosso territorio, em um dos Estados do norte, a palavra *individuo* é considerada como uma *offensa*, ao passo que aqui, nós não a consideramos como tal. No exame comparativo da propria tecnologia portugueza e do vocabulario brasileiro, encontramos palavras que teem significação diversa. Por exemplo: os vocabulos *moça* e *rapariga* possuem significado diverso no Brasil e em Portugal. Portanto, nós temos interpretações differentes no nosso proprio paiz e na nossa propria lingua.

O SR. IRINEU MACHADO — A palavra *Republica* no Brasil e na Argentina, a palavra *Republica* nos Estados Unidos e no Brasil, tambem tem significação diversa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De modo que V. Ex. vê, Sr. Presidente, que, não só na nossa lingua, como na nossa terra, os vocabulos podem ser considerados offensivos, sem que o sejam de facto. Ora, basta que um paiz descubra uma significação qualquer, que considera offensiva, onde se encontre uma apreciação perfeitamente justa e rigorosa, onde não haja, absolutamente, intenção de offensa, mas onde haja a necessidade de mostrar o seu procedimento, muitas vezes em detrimento do nosso paiz, para que fique sujeito o impresso, a gravura ou a fita cinematographica a uma multa elevada e que fará com que ellas não possam ser objecto de exposição publica.

São inconvenientes e inconvenientes graves.

A mesma emenda esqueceu-se, como já disse, da reprodução por estatuas, considerada offensiva. E' um caso que se pôde dar: representar-se uma nação por meio de uma estatua e ella se julgar offendida pelo modo dessa representação. Isto não se contém na emenda.

O SR. IRINEU MACHADO — Imagine V. Ex. a estatua de Venus. No Egypto é adorada; nos outros paizes é o symbolo do paganismo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sem querer alongar a analyse da emenda n. 5, parece-me que já fiz resaltar que o ultimo periodo não tem razão de ser. E como o regulamento me facultta, terei oportunidade de, por occasião da votação, de solicitar a separação desta emenda em duas partes, afim de que se possa dar voto contrario á segunda, si a primeira for approvada. O meu voto é contrario a toda a emenda, mas pôde ser que o do Senado só o seja a uma parte.

São as observações que tenho a fazer quanto á emenda n. 5. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para mandar á mesa um requerimento.

Naturalmente, amanhã ou depois de amanhã discutiremos a emenda n. 6 e para preparar o terreno da opinião da Camara, formulei o seguinte requerimento:

«Requeiro a audiencia da Commissão de Marinha e Guerra sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, deste anno, que regula a liberdade de imprensa.»

Póde parecer, á primeira vista, que este requerimento não tem pe nem cabeça; mas, si é assim, é porque a lei não tem pés nem cabeça.

A emenda n. 6 dispõe:

«Art. 2.º A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, tambem applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações poderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes.»

A leitura desta emenda, que entrará em discussão após o encerramento da presente, mostra que é absolutamente necessaria a audiencia, não só da Commissão de Marinha e Guerra, como da de Diplomacia. E como não podemos, sem interromper o debate, mandar ouvir uma Commissão sobre a emenda n. 6, ficará suspensa a discussão das emendas para que a Commissão de Marinha e Guerra diga sobre a de n. 6.

Vem á mesa, e é lido, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a audiencia da Commissão de Marinha e Guerra sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 6, deste anno, que regula a liberdade de imprensa.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — O Senado ouviu a leitura do requerimento formulado pelo nobre Senador pelo Districto Federal. Os senhores que o apoiam, queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi apoiado. Está em discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. IRINEU MACHADO — Ahi está. Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não era tão desarrazoada a minha pretensão. Si o que vou dizer sobre a materia não tem com ella muita conexão, si o assumpto é desconnexo, a culpa não é minha, porque o projecto tambem é desconnexo.

Vou lêr aqui uma série de documentos que são de grande importancia para o assumpto.

Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, já que trato de assumptos militares que tambem eu me occupei do processo dos militares.

Li aqui, ante-hontem, a longa e brilhante defesa que o advogado Dr. Heitor Lima fez no processo em que são réos por crime de desacato ao juiz substituto da 1ª Vara Federal a si proprio e ao seu collega Dr. Mario Gameiro. Vou lêr hoje, afim de constarem dos nossos *Annaes*, outros documentos que se prendem ao mesmo assumpto.

No processo a que, como accusados pelos movimentos de 5 de julho e de Matto Grosso, respondem diversos militares, pedi aos avogados Drs. Heitor Lima e Mario Gameiro que organisassem uma estatistica do numero de preliminares que elles requereram e que foram indeferidas. Das preliminares que tendo sido indeferidas não foram registradas, porque isso foi impedido pelo juiz; do numero de contradictas oppositas, registradas ou não; do numero de perguntas que foram feitas e indeferidas na reinquirição das testemunhas dos referidos processos.

Pedi igualmente que organisassem a estatistica do numero de perguntas que o juiz mandou constatar e que deixaram de o ser, por haver o juiz indeferido e se recusado a mandar escrever nos autos as perguntas indeferidas, como as leis de processo mandam fazer.

Se verificarmos o numero espantoso de perguntas que deixaram de ser feitas ás testemunhas e que nem sequer foram consignadas nos autos, chegaremos a algumas dezenas de milhares que foram feitas ou que os advogados quizeram fazer e não constam dos autos, ou foram impedidos de fazer.

Um grande numero de preliminares indeferidas, de preliminares não constatadas nos autos, de contradictas feitas e não deferidas, de contradictas não constatadas nos autos, o numero de perguntas feitas e indeferidas não constam dos autos, por se ter a isso recusado o juiz.

O numero de perguntas que não puderam ser feitas aos militares e ás demais testemunhas, que foram depor no processo, si fizermos ainda a estatistica do numero de vezes que a palavra foi cassada ao advogado de defesa, e, portanto, do numero de vezse que a defesa foi cerceada, teremos chegado á conclusão, de que a defesa foi completamente tolhida e de que montam a milhares de vezes as em que os accusados foram privados do elemento de sua defesa.

Da primeira das informações por mim solicitadas, já obtive resposta. Os advogados me informam que fizeram 83 petições ou requerimentos, levantando preliminares. Todas essas 83 preliminares, sem excepção de uma só, foram systematicamente indeferidas. Muitas dellas deixaram de ser consignadas nos autos, chegando-me entretanto, ás mãos, oito, que vou lêr, dando assim um pouco de repouso a V. Ex., Sr. Presidente e aos nossos dignos e laboriosos auxiliares.

A primeira dessas petições é a seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto da 1ª Vara Federal. — O advogado Mario Gameiro, na acção penal relativa aos successos de julho, com todo o respeito devido ao cargo de V. Ex., vem expôr e requerer a seguinte preliminar:

Na audiencia de 23 do mez passado, o requerente teve ensejo de collocar a mais séria e a mais grave

questão que tenha surgido ou possa surgir neste processo, visto que della tem nascido e virão nascer as mais sérias, as mais graves, as mais difficeis situações para V. Exa., para os accusados, para os seus patronos, para o Tribunal Superior. E tudo isto provocado pelo ponto de vista theorico de V. Exa., admittindo ou concebendo esta causa, que tem proporções descommunacs, como uma causa commum, mais ou menos simples, cujo processo V. Exa. pôde e poderá terminar em pouco tempo.

Fiel ao ponto de vista, que é a finalidade de toda uma conducta, V. Exa., por necessidade e consequencia logica, moral e judiciaria, só pôde ver e comprehender e sentir qualquer requerimento ou medida da defesa como um obstaculo, um estorvo, uma barreira aos propositos de V. Ex., considerar e sentir qualquer diligencia, petição ou recurso da defesa como um acto de hostilidade e mesmo uma affronta á dignidade do cargo ou, o que é mais grave, á pessoa mesma de V. Ex.: *á pessoa do Juiz!*

Não é, pois, sem justificado temor, sem um medo muito comprehensivel que a defesa assiste á evolução das audiencias, em que a cada gesto, petição ou desejo da defesa, corresponde uma transformação, uma perturbação, uma séria modificação no animo e no humor de V. Ex. a tal ponto que impressiona e aterroriza as almas.

Um estado inquietante de expectação, de soffrimento, de angustia, predomina, vencendo os espiritos.

Que poderá acontecer? Que fará V. Ex.?

Pois foi assim que, na antepenultima audiencia, V. Ex., precisamente no momento em que o digno advogado Moreira Lima dilava as razões por que não fazia as suas perguntas, V. Ex., por julgal-o *insistente*, consumou a expulsão do mesmo da sala da audiencia, deixando em abandono os seus constituintes.

Na audiencia transacta V. Ex., pelos modos, executaria a mesma scena.

Tudo, afinal, *consequencia* do seu ponto de vista theorico: acabar depressa aquillo que, com regularidade e coherencia juridica, necessita de tres annos, pelo menos, para ficar terminado!

Assim procedendo, V. Ex., como o provou o requerente na preliminar de 23 de maio ultimo, se julga o arbitro omnipotente das situações, podendo agir, fazer e mandar *ex-vi et armis* sem a restricção, a medida e a disciplina imposta ao Juiz pelas leis, regulamentos e principios juridicos, sem os quaes V. Ex. e a força e as armas, de que dispõe para o respeito e a majestade do cargo, seriam as mais expressivas e pavorosas demonstrações de despotismo, de retrocesso, de barbaria.

A scena, de que V. Ex. foi o causador, teve o testemunho de toda a audiencia, toda a assembléa: o Procurador, Dr. Carlos Costa; os advogados Targino Ribeiro, Luiz da Cunha Vieira, Gomes Carneiro, Themistocles Cavalcanti; os representantes da imprensa, o escreven-

te Edmo, os officiaes de justiça, os guarda civis, os espectadores todos.

V. Ex., porém, M. M. juiz, retornando á calma que, antes deste processo, era apanagio saliente em V. Ex., envolvendo-o no halo de uma grande sympathy, verificará, de prompto, o alarmante equivoco em que incorreu, aggravando a situação em que o poz e a que o arrasta o pensamento de V. Ex. em relação e este descommunalissimo, formidando, e até absurdo o inviavel processo criminal.

V. Ex., então, verificará que as infracções funcçionaes do advogado no curso effectivo da audiencia e em que, portanto, seja *parte componente*, como representante do accusado, são estas e sómente estas:

- 1) *crime* de desobediencia ao juiz,
- 2) *crime* de desacato ao juiz e
- 3) *crime* de resistencia ás ordens do juiz.

Nada mais!

Estes *crimes funcçionaes* são realizados no momento da audiencia, perante o juiz. A' pratica do crime impõe-se a *prisão* do delinquente, de modo que o advogado criminoso, *por infracção dos principios juridicos que organizam e mantem a audiencia*, só pôde ser preso e atuado em flagrante.

A sua retirada da audiencia é um resultado, não do capricho do magistrado, mas o effeito da prisão e da autção em flagrante.

E são da audiencia *para a prisão*, e nunca para satisfazer ao odio, á vingança ao despeito do juiz.

Expulsar um advogado da sala da audiencia, da qual participa, *no desempenho da funcção*, — é praticar uma scena temeraria, de effeitos inconcebiveis para todos.

E' uma illegalidade revoltante e brutal, que nenhum povo culto, nenhuma civilização permite se effective, tanto mais quanto, segundo as mais modernas concepções do Poder e do Direito judiciario, o advogado digno deste nome, no desempenho publico da missão, tambem é autoridade, tambem é um magistrado.

E não seria possivel que uma lei de paiz civilizado dêsse ao juiz ao presidente de um audilorio, o *poder arbitrario* de eliminar os advogados da sala de audiencia, e no momento em que funcionam batendo-se pela Justiça!

V. Ex. não veja nenhum intuito de desaltenção no requerente, mas esta ameaça não pôde permanecer!

Ser expulso da audiencia, — o advogado!

Dado que, pela causa já conhecida, V. Ex. queira, no curso desta audiencia, por qualquer motivo, impor aos advogados tão doloroso castigo, o peticionario, muito attentosamente, deseja saber se V. Ex. acredita realmente na justiça e na legalidade do tal supplicio para, uma vez declarando-se V. Ex. pela

affirmativa, o requerente, para evitar lhe seja applicada semelhante villa, retirar-se, desde já, com o mais profundo respeito, da sala desta audiencia.

E, mais do que nunca, com vista ao fiscal da lei *juntando-se depois aos autos*, para constar em todo tempo,

E. deferimento.

Rio, 20 de junho de 1923. — *Mario Gameiro.*

Sr. Presidente, o recinto está deserto. Uma vez que o Senado não me ouve, requeiro a V. Ex. a suspensão dos nossos trabalhos, continuando eu com a palavra na sessão de amanhã, afim de proseguir nas observações que venho fazendo.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento feito pelo Sr. Senador Irineu Machado pedindo o levantamento da sessão.

Os senhores que o approvam, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado (continuando) — Sr. Presidente, o meu intuito era obrigar os meus collegas a ouvir-me, já que me obrigam a fallar, queiram aceitar da minha parte esta represalia, obrigando-os a ouvir-me.

Recomeço a leitura das petições preliminares existentes em meu poder.

Não sei, Sr. Presidente, si por delicadeza para com os meus collegas devo repetir tudo quanto já disse; mas, emfim, resumirei.

Das 83 preliminares requeridas no processo de 5 de julho, todas ellas indeferidas, estão em meu poder oito cópias referentes a oito preliminares.

Como esses documentos são de interesse publico eu me valho da lição que me foi dada hoje na hora do expediente pelo nosso eminente Vice-Presidente e, ao envez de requerer a sua inserção nos *Annaes* já que S. Ex. se oppoz a submeter á Casa o meu requerimento, vou proceder á sua leitura para que esta inserção se dê sem o trabalho de obrigar os Srs. Senadores a um pouco de gymnastica sueca.

Passo á segunda petição.

“Exmo. Sr. Dr. juiz substituto da 1ª Vara Federal — O advogado Mario Gameiro, no processo penal concernente aos successos de julho, vem, com todo o respeito, expôr e requerer a V. Ex. as seguintes preliminares:

Na audiencia de 27 do corrente, ao ser ouvido o Sr. general Ribeiro da Costa, respondendo este a uma pergunta da defesa em relação ao Sr. Marechal Hermes da Fonseca, V. Ex. não permittiu que a resposta (aliás optima para os accusados) ficasse *escrita*, sob a allegação de que o marechal não estava *presente*, versando, todavia, a resposta sobre a situação deste a respeito do movimento e dos demais accusados, o requerente pede venia para salientar que V. Ex. se

esqueceu, assim procedendo, dos termos principaes da denuncia, pois nella se *escreve*:

1º, que o marechal teria sido o chefe ou *cabeça* do movimento; e

2º, que os demais, accusados teriam sido os co-autores, *encabeçados* pelo primeiro, todos entrelaçando-se, subsumindo-se no *mesmo e unico delicto*, por fórma a não poderem ser separados ou isolados, quer pela justiça publica, quer pela defesa, no curso do processo, na phase de instrucção e na intima CORRELAÇÃO das provas, estabelecida que foi, pela denuncia (que V. Ex. não leu, nem na sua quinta parte, a nenhuma testemunha, POR ACHAL-A MUITO LONGA e, além disso, POR SER DESNECESSARIO, como o declara em todas as audiencias), *ex-vi* do art. 107, do Código Penal.

a *mutua* ou *reciproca* dependencia entre o marechal e os *demais accusados*.

Ou V. Ex., que tem sido uma fecundidade pasmosa no crear e admittir concepções para esta causa, admitte mais uma novidade, *concebendo* um crime de revolta *sem a prova da Co-DELINQUENCIA?*

E bem o póde ser, visto que V. Ex. não admitte a indagação.

1) nem da *causalidade* e

2) nem do *elemento* subjectivo do delicto!

Seja como fór, V. Ex., *em face da denuncia*, percebe, immediatamente o esquecimento em que incorreu, com grave prejuizo para a defesa e para a apuração da verdade.

Esse olvido objectivou-se, porém, em acto de força, porquanto, embora protestassem o requerente e o seu collega Dr. Heitor Lima, V. Ex. perturbou-se ao ponto da defesa emmudecer e supportar o golpe, *reccosa* de que V. Ex. impuzesse mais um flagrante por imaginario desacato.

Com V. Ex., M. M. juiz, dil-o com o devido respeito, toda a prudencia ainda é pouca, e, dando ás cousas o seu justo valor, é nenhuma em face de V. Ex., nesta causa.

Portanto, *par evitar novos tumultos*, na ordem, no processo e nos autos,

1º) requer a V. Ex. se digno declarar, por despacho, se permite faça a defesa perguntas em relação ao chefe do movimento, ao *cabeça* dos successos, com quem os demais denunciados se *co-associaram* para delinquir, obedientes ou capitaneados pelas resoluções do chefe, e

2º) caso não o permitta, requer a V. Ex. se digno declarar, por despacho, qual a lei ou texto ou theoria que autoriza V. Ex. *no caso dos autos*, a negar á defesa o direito de perguntar sobre a pessoa do *cabeça*, as suas idéas ou resoluções, **ESTEJA ELLE OU NÃO NA AUDIENCIA**, afinal de que, em qualquer caso, a defesa *não se veja surprehendida por mais outra decisão ou concepção de V. Ex.*

E, a propósito do Sr. general Ribeiro da Costa, o requerente, como sempre animado de um intuito nobre e respeitável, jurídico e superior, pondera, repete, mais outra vez, que V. Ex. pôde e deve tomar qualquer medida, séria e severa, contra as testemunhas que accorrem á audiência com o animo sublevado contra a defesa, permittindo-se, ao serem contestadas, a ousadia de fazerem discursos ferindo, offendendo a dignidade da defesa, vendo-se esta ao abandono em que a deixa solidaria e desvanecida parcialidade do juiz summariante, na contingencia triste de, oppondo-se ás injurias das testemunhas, ver-se expulsa da audiência, como fez V. Ex. com o advogado Moreira Lima ou preses o processados; como o fez com o requerente e o seu collega Heitor Lima.

Isso contado, M. M. juiz, *fôra da audiência*, até parece pilheria. Ninguem o crê.

E' verdade que o Dr. procurador teve o atrevimento de fazer insinuar que o requerente não foi fiel á verdade quando, nos preliminares de 27 do corrente, asseverou o seu desassocego o seu temor, pelas orações que as testemunhas têm feito (até de pé, em discurso!) e em que vulneram, ferem, offendem a dignidade da defesa, com a adhesão parcialissima do juiz, que as applaude pela affirmação do mais njusto e illegalissimo silencio.

Este moço, até bem pouco mantido em uma altura merecedora dos louvores de todos, ao que parece, começa a perturbar-se, e do modo mais lamentavel, como o seja dando motivos á formação, em um processo grave como este, do credito de um incoitado, de um imponderado, de um leviano.

Parceço!

Quanto á audiência passada, porém, o Dr. procurador não terá a petulancia de insinuar que o requerente foi falso.

Depoz a testemunha e o requerente contestou-a com provas tiradas dos autos e colhidas no seu *depoimento*. O Sr. general Ribeiro da Costa, que depunha com voz ora sumida, ora tremulante de odio, lançou ao requerente (amigo dos seus filhos) a mais grave das affrontas, o mais pesado dos insultos, ferindo, em plena audiência, a magestade da Justiça, a dignidade da defesa, ficando as provas dessa vez exaradas nos autos, e cuja pagina não pôde ser arrancada nem mesmo em grão de supremo desespero porque nella estão appostas as assignaturas dos advogados...

Testemunhou-o o auditorio todo!

Testemunharam-no V. Ex., o Dr. procurador, os advogados Mario Gomes Carneiro, Targino Ribeiro, Moreira Lima, Justo de Moraes, Alberto do Amaral e outros, o escrevente Edmo, os guardas civis, os officiaes de Justiça, os curiosos. E a affronta proseguiria se não fôra a intervenção do Dr. Mario Gomes Carneiro, mas, ainda assim, estabeleceu-se o tumulto na audiência, acendendo-se os animos e debatendo, todos e a um tempo, V. Ex., a defesa e a testemunha! Um escandalo inqualificavel para a Justiça e a imminencia de um pugi-

lato deshonroso dentro da sala do Juizo e na audiencia do juiz substituto da 1ª Vara Federal, em 27 de junho de 1923!!

A defesa não póde continuar exposta aos insultos e quasi até á aggressão physica por parte das testemunhas, *em face do juiz!*

Desesperada, abandonada pela parcialidade franca do magistrado, *apenas pelo dever de pugnar pelo respeito á Lei nesta causa,*

requer a V. Ex. que, MEDITANDO SOBRE A GRAVIDADE DOS SUCESSOS QUE SE VEEM AVOLUMANDO, com perspectivas dramaticas, se digne reconsiderar o despacho que deu ás cinco preliminares apresentadas a V. Ex. na dolorosa audiencia de 27 ultimo, para o que o requerente as junta, na integra, taes como foram collocadas ante V. Ex., para fazerem parte complementar desta e, assim, ficarem as sete preliminares sujeitas á decisão de V. Ex., depois de ouvido o Dr. procurador, e em seguida juntas aos autos, o que

E. deferimento.

Rio, 30 de junho de 1923. — *Mario Gameiro.*»

Sr. Presidente, para obrigar os meus honrados collegas, ainda na Casa, a ouvirem-me, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si, pelo adiantado da hora, consentem no levantamento da sessão, ficando eu com a palavra para amanhã. Sei bem que SS. EExs. virão ao recinto votar contra meu requerimento; mas é este o meio de que disponho para fazel-os voltar ao recinto.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com o requerimento do Sr. Irineu Machado, no sentido de ser a sessão levantada pelo adiantado da hora, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi regeitado.

O Sr. Irineu Machado (continuando) — Não importa, Sr. Presidente. Continuarei na leitura dos documentos que aqui tenho.

Eis a terceira petição:

«Exmo. Sr. Dr. juiz substituto da 1ª Vara Federal — O advogado Mario Gameiro, na acção penal relativa aos successos de julho, vem, com o devido respeito, no desempenho de suas funcções, offerecer e requerer as seguintes preliminares:

Como sabe V. Ex., pelo conhecimento das leis e pela experiencia forense.

I

A CONTRADICTA

opposta ás testemunhas, tem, no Direito Judiciario Penal, uma importancia salientissima, visto como, em these, os motivos ou, melhor, *os impedimentos de ordem*

psychologica são mais abundantes e mais frequentes no processo penal do que no processo civil. Explica-se: Uma accusação, trivial que seja, na forma ou no espirito, abala a sensibilidade social: é uma questão *pública* de que participa a collectividade inteira, quer o queira, quer não.

As testemunhas são as primeiras a cívarem-se ou de odio ou de benignidade, conforme o caso. Neste, ora em debate, segundo a denuncia e as leis em vigor, inclusive o Código Penal, o objecto seria um *crime politico* oriundo dos mais profundos abalos da moral brasileira, e que dividiam o paiz, não já em dous partidos, mas em duas situações perfeita e caracterizadamente *inimigas* uma em face da outra.

Ora, comparecendo em um processo de tanta repercussão, para depôr sobre o objecto, a testemunha vem com a alma accessa nas iras do seu partido, da sua situação, *do seu estado moral*. Então a contradicta assume proporções enormes, pela grandeza da causa e pelas emoções que esta desperta. Ha de o juiz, além e independentemente da defesa, fazer a testemunha *comprender*, e sobretudo, *sentir o valor moral* dos motivos apresentados, afim de que possa, *discorrendo sobre cada um*, reconhecer ou não a *situação moral de incompatibilidade* que acarreta ou produz, em consequencia, a *incompatibilidade jurídica* para depôr.

Nas audiencias anteriores, após a enunciação de varios motivos, V. Ex., abandonando-os, não arguiu a testemunha sobre cada um, fazendo-as *comprender* e *sentir o alcance moral do testemunho em face do objecto da accusação*.

V. Ex. se permite dirigir uma pergunta vaga e imprecisa, por ser de uma *simplicidade* extrema, a cada testemunha, e, esta, *multo* naturalmente, responde que *póde depôr*.

Ora, M. M. Juiz, até contra o filho o que *póde depôr*, assim como, com razão maior, um inimigo contra o adversario *póde depôr*...

V. Ex., reflectindo melhor, verificará que a testemunha é illudida ou, digamos, fica enleada e comprometida pela *simplicidade* exorbitante da interrogação do Juiz.

Na ultima audiencia, como V. Ex. despresasse os motivos sérios collocados pela defesa ante a testemunha, não a consultando sobre os mesmos, o requerente viu-se obrigado a protestar contra o acto do Juiz, lesivo da defesa e prejudicial á apuração da verdade. Sendo assim, para evitar tumultos e normalizar o processo,

a) requer a V. Ex. se digne ouvir a testemunha sobre cada um dos motivos allegados pela defesa na contradicta, si os reconhece ou não, si os confessa ou nega, afim de que se imponham as jurídicas consequencias ás declarações respectivas, e

b) requer a V. Ex., no caso de abandonar os motivos allegados, dirigindo-se á testemunha como si á

defesa não a houvesse contraditado *com os seus fundamentos*, que, então, se digne consignar o protesto da defesa e o acto do juiz, para os devidos effeitos.

Isto posto, pedia venia para ponderar que

II

A DENUNCIA

nesta causa, em que ha uma intima relação entre todos os accusados de par com o enunciado de varias situações delictuosas que *modalizam* a acção de cada um, já em face dos acontecimentos, *no seu quadro-geral*, já perante o Código Penal, *na escala da penalidade*; a denuncia, no seu aspecto juridico, tem para os accusados, *em relação á testemunha*, uma importancia incalculavel, pois, pelo seu pleno conhecimento, fica a testemunha devidamente *habilitada* a descrever tudo quanto sabe sobre o objecto da accusação, as suas circunstancias e as pessoas por elle e estas envolvidas. V. Ex., porém, se permite ler algumas linhas á testemunha, quasi a modo de segredo, e, em seguida, com o criterio que vem usando, ainda se permite fazer perguntas, ao acaso, sobre cousas e gentes, da maneira mais arbitraria e tumultuaria que se possa imaginar. Em seguida, e tão baixo que os adveogados não ouvem nada, pois estão longe, fóra da mesa e em plano inferior, a testemunha, como se estivesse rezando, dicta, muito a medo, o SEU DEPOIMENTO, entrecortado, aliás, de outras perguntas, considerações e orientações de V. Ex.!

Nada se ouve! Felizmente, V. Ex. dá á defesa, QUANDO O-REQUER, a honra de mandar ler o depoimento, *para serem feitas as perguntas da defesa* e as do Dr. Procurador, que tudo ouve, muito bem sentado *ao lado da testemunha*, perto do Juiz, e ao lado da mesa, em uma cadeira de bracos, e que, com este conforto e nesta situação privilegiada, tudo ouve porque pôde ouvir.

3) Requer, portanto, a V. Ex. que se digne ler ou mandar ler, pelo ex-escrivão, o inteiro teor da denuncia, afim de que, *intevalas* do conteúdo da accusação, possam as testemunhas depôr devidamente, cumpridamente, criteriosamente, sobre o *objecto*, as *circumstanças* e as *pessoas* envolvidas no processo;

d) Dado que V. Ex. se permita repetir o arbitrio, não lendo ou não fazendo ler a denuncia, requer, para impedir novos tumultos suscitados por este cerceamento de defesa e para evitar novas imposições de flagrantés por imaginario desacato, que se digne fazer consignar o protesto da defesa e o procedimento do Juiz;

5) Tendo V. Ex., desde o inicio do summario, declarado que não lê ou não faz ler a denuncia por ser *MUITO LONGA E AINDA POR SER DESNECESSARIO*, que V. Ex. se digne, pelos motivos já expostos, declarar, por despacho, qual a lei ou theoria que permite ao Juiz aquella liberdade e esta concepção.

E, finalizando, o requerente, a proposito, relembra as palavras que lhe occorreram ao apresentar as preliminares de 26 de maio, e são estas, *ipsis-verbis*:

«V. Ex. não pode e não deve esquecer que só podemos respeitar e obedecer a V. Ex. enquanto confido pela lei. O mais é tyrannia. É aggressão pessoal á Defesa. Ou dar-se-ha o caso de V. Ex. achar-se com o direito, nesta causa, de não respeitar a lei e as suas prescripções?»

Nestes termos, ouvido o Dr. Procurador e junta aos autos, E. deferimento.

Rio, 30 de julho de 1923. — *Mario Gameiro*»

A quarta é assim concebida:

«Exmo. Sr. Dr. juiz substituto da 1ª Vara Federal — O advogado Mario Gameiro, no rigoroso desempenho das suas funções, na ação penal relativa aos successos de julho, vem, com todo o respeito, expor e requerer a V. Ex. as seguintes preliminares.

Contra todas as praxes até hoje em vigor, V. Ex. achou muito logico e pratico marcar tres audiencias semanaes para o summario dos accusados: ás segundas e quintas-feiras e aos sabbados. V. Ex., deste modo, confirmou irrefragavelmente as preliminares anteriores do requerente, em que sustentou o feto de V. Ex. *é acabar depressa* o summario, o que vale dizer que, não podendo operar milagres, pois não nos consta que seja divino, V. Ex. teve e terá de realizar as audiencias e formar a culpa *de qualquer modo...*

É um processo *a golpe de raio...* Acresce ainda a circumstancia de que os accusados estão soltos... não ha receio de *habeas-corpus* por excesso de prazo na formação da culpa... muitos menos temor de prescripção..

Como explicar a *vertigem* que se apoderou e agora mesmo, *com os factos*, V. Ex. confessa abertamente que domina o seu espirito?

Não percebe V. Ex. que isto é mortificar, fazer soffrer e punir, com uma especie de castigo, moral e corporal, os accusados e os seus patronos? a estes sobretudo, tão cheios, nomeadamente os atuados por *PRECATORIO*, de graves preoccupações e sérias responsabilidades?

Não percebe que, além do mais, V. Ex., assim, mutila e cerceia o direito de defesa, essa *defesa ampla*, que tambem deve attender e *acatar* a saude do corpo e a conservação *normal* do systema nervoso, e do physico e do espirito dos accusados e dos seus defensores?

O direito, ainda mesmo *repressivo*, na phrase tão eslimada do scintillante criminalista Fernando Puglia, não deve permittir e ainda menos promover a perturbação da integridade physica ou psychica, corporal ou mental, dos accusados, dos seus defensores e das autoridades e serventuarios da propria justiça que afinal de contas é soffredora por ser *humana*.

Ora M. M. juiz, a Constituição e oCodigo Penal aboliram os castigos e as afflicções inuteis, conside-

rando-os injurídicos e deshumanos. A Constituição não admite que, sob o pretexto de apurar a criminalidade de alguém, o poder publico viole o direito de defesa, ferindo o *direito de integridade corporea*, o *direito de integridade moral* (em todos os seus aspectos) o *direito de integridade patrimonial*, que tutelam e resguardam até a saúde, o conforto e a tranquillidade dos accusados.

«O réo é cousa sagrada» (*res sacra réus*); concluiu o juiz João Barbalho, commentando o art. 72, § 16, da nossa Constituição.

Aguilhado pela pertinaz idéa fixa de *acabar quanto antes* este processo, V. Ex. deixa ao abandono os usos, as normas, as leis, na ancia de *chegar depressa ao fim...* como o deixámos comprovado nas preliminares de 23 de maio e 21 de junho, em que salientavamos a grande perturbação do espirito de V. Ex., tão grande que se transformou em um eliminador do direito de defesa, processando os advogados, ou expulsando-os das audiencias!

V. Ex. nos impõe, a nós e aos nossos constituintes, estes sacrificios de saúde, de fibras e de nervos, e castiga-nos com a mortificação das nossas almas...

E estes sacrificios teem para nós outras aggravantes, outros castigos do corpo e do cerebro!

Emquanto V. Ex., o Dr. procurador e o proprio escrevente, teem assento adequado, commodo e propicio, á pequena mesa da audiencia, em cadeiras de espaldar, de braços, amplas e confortaveis, propicias ao regalo do corpo e á serenidade do espirito, os advogados, lá em baixo, em plano inferior; lá longe, afastados, por mais de metro e meio, da mesa de audiencia, mal accommodados em pequenas cadeiras de palha, sem braços, ordenadas em filas, parallelas como as de platéa de theatro, fóra do estrado em que, á mesa, avultam, isolados, V. Ex., o Dr. procurador e o escrevente Edmo; enquanto V. Ex. e os seus dous outros *collegas de mesa*, pelo destino, pela distribuição e pela *ordem* que V. Ex. dá ás pessoas e cousas da audiencia, ouvem, confortavelmente sentados, por horas e horas, o depoimento da testemunha, que *dicta*, quasi a modo de segredo, em tom de confissão, o seu *depoimento*, os advogados, *esquecidos*, esforçando-se por ouvir o acto, levantam-se, sobem ao estrado, conduzem as cadeiras, e *espalham-se* ao redor da mesa. Esta é *pequena em demasia*, não comporta sinão algumas cadeiras mais. A desordem franca é uma realidade. Os advogados tomam posições differentes, disparatadas e até comicas. Uns ficam em pé, outros sentados. Uns encostados á mesa, outros fóra. Uns firmes, outros vacillando, cahindo sobre o corpo dos vizinhos...

E sempre caixotes de autos sobre a mesa... E ás vezes chapéus...

Em uma das audiencias deste Juizo, no Monrão, achava-se presente um magistrado, irmão do juiz Dr. Alvaro Berford, reputado um dos lustres da judicatura no Rio. *Sentiu-se* curioso o juiz *Arnaldo Berford...* Veiu *ver-nos...* Assistiu a uma audiencia, no processo dos militares...

Em um dado momento, em que a *curiosidade* do Dr. Berford já se havia satisfeito, nós o interpellámos e, apontando para a agglomeração confusa e desordenada que rodeava a pequena mesa da audiência, perguntámos-lhe si guardava na memoria os actos do Dr. Alvaro Berford quando, presidente do Jury, fez reformar todo o edificio do Tribunal para poder nelle funcionar, *com ordem, conforto e respeito*, o julgamento de um assassino mais ou menos celebre...

O Dr. Arnaldo Berford, modesto e reticente, sorriu... e, hoje, ambos sorrimos quando nos vemos...

Orã, M. M. juiz, todos são iguaes perante a lei (Constituição Federal, art. 72, § 2º).

Porque, pois, essas *desegualdades*?

Para que attribuir um soffrimento, insocego ou desconforto inutil á pessoa dos advogados? Para que mortificar-os com tantas aggravantes? Para que, assim, prejudicar o Direito de defesa?

Requer, portanto.

1º) Que V. Ex. se digne providenciar para que seja posta neste juizo uma mesa de accôrdo com as necessidades da audiência e da causa, attendido o grande numero de advogados;

2º) Que seja augmentado o estrado ou supprimido em definitivo;

3º) Que sejam collocadas, em torno da mesa, as cadeiras precisas, afim de que todos, tendo assento, á mesa, possam participar da audiência e exercer, sem soffrimentos, o seu Direito.

Ouvido o Dr. procurador e junta aos autos,

E. deferimento.

Rio, 4 do agosto de 1923. — *Mario Gameiro*.

Diz a quinta petição:

"Exmo. Sr. Dr. juiz substituto da 1ª Vara Federal — O advogado Mario Gameiro, no regoroso desempenho das suas funções, na acção penal relativa aos successos de julho vem, com todo o respeito, baseado na lei e no documento junto, expôr e requerer as seguintes preliminares:

Como o sabe V. Ex., depois que foram dadas baixas aos sargentos e ex-alumnos da Escola Militar, o processo tomou um aspecto novo, sobretudo em relação ao *imperium* e à *jurisdiction* do Juizo e ao genero ou meio de actividade social dos accusados.

As intimações passaram a ser pessoas, por serem agora *civis* os accusados. Dentre entes, varios empregaram-se no commercio e nas industrias, e outros fizeram-se funcionarios publicos.

Succede, porém, que alguns accusados não tem comparecido ás audiencias porque não se podem retirar do publico serviço sem que o seja por via administrativa, mediante a intervenção do juiz, em devida forma.

É a lei, neste particular, de uma evidencia luminosa:

"Sempre que seja necessaria a presença de algum empregado publico fóra de sua repartição para qualquer acto de justiça, cumpre que o juiz se dirija directamente ao respectivo ministro ou governador do Estado com a *competente requisição*, para que este dê as providencias necessarias de modo a não soffrer o serviço".

Decreto n. 3.084, artigo 155, parte segunda.

Isto posto, requer a V. Ex.:

1º, que ordene ao Sr. escrivão que verifique nos autos quaes os accusados que são empregados publicos;

2º, que, feita essa verificação, se digne V. Ex. mandar sejam expedidas as necessarias requisições aos chefes das repartições respectivas para o comparecimento, neste Juizo, desses accusados;

3º, que, recebendo communicação directa de que o accusado *Floriano Ferreira dos Santos* trabalha na administração do Hospicio Nacional, como guarda (v. documento junto), V. Ex. se honre em expedir a necessaria requisição ao director do mesmo para o fim supra indicado.

Outrosim, communica a V. Ex., por informação indirecta, que o accusado Julio Pereira de Medeiros trabalha na Estrada de Ferro Central do Brasil, e requer para o mesmo identica providencia.

Ouvido o Dr. Procurador e junta aos autos,

E. deferimento.

Rio, 6 de agosto de 1923. — *Mario Gamcero.*"

A sexta está assim redigida:

"Exmo. Sr. Dr. juiz substituto da 1ª Vara Federal — O advogado Mario Gamcero, no rigoroso desempenho das suas funcões, na acção penal relativa aos successos de julho, vem, com todo o respeito, expôr e requerer a V. Ex. as seguintes preliminares:

Como o sabe V. Ex., a criminalidade arguida contra os accusados versa, exclusivamente, theses e factos de caracter *politico*. Sendo assim, a infracção penal que lhes é imputada tem o cunho especial de delicto de *opinião* ou crime de ordem *moral*. E, segundo a denuncia, promanou de graves abalos do sentimento e da consciencia nacional, então dividida em dous partidos, ou situações hostis, caracterizadamente *inimigos* um em face do outro.

As testemunhas que aqui veem depor representam, de *qualquer modo*, o odio do partido adversario, as suas imposturas, as suas arrogancias. Representam a chamada legalidade e, como tal, *quer o queiram, quer não*, estão dominadas pelo empenho de, embora sob a *condicional* de um depoimento *forense*... concorrer para ruina e aniquillamento dos "revoltosos", palavra que é um disfarce, euphemismo, mascara amavel com que tratam os seus *inimigos*.

Sendo esta a situação *moral* do processo e das *testemunhas*, é claro que estas devem ser contraditadas e contestadas sob o duplo ponto de vista *juridico-moral*, cumprindo á defesa inutilizar ou attenuar pelo menos os effeitos do odio ou dos sentimentos da *parcialidade* que representa.

As testemunhas, porém, como que reforçando ou comprovando as allegações expendidas anteriormente e agora renovadas, permitem-se ainda a liberdade de affrontar e até ameaçar a Defesa, além de offendel-a em seu patrimonio moral profissional, com o estímulo da indiferença silenciosa do juiz, que não toma nenhuma providencia efficaz, a modo de cúmplice...

Na audiencia anterior, a testemunha major Sampaio affrontou a Defesa, tomando attitudes de pugilatorio ou de valentão, estabelecendo-se o tumulto na audiencia, resultando um *bate-bocca* escandaloso entre a testemunha, ameaçadora e desordenada, e V. Ex., os Drs. Mario Gomes Carneiro, Heitor Lima e o recorrente.

Mais uma vez, repetimos á indiferença parcial de V. Ex.: esta situação não póde continuar! Em homenagem á magestade da Justiça! Em nome da ordem e da segurança publica!

Isto posto, requer a V. Ex.:

1º, declarar, si ainda permite que, ao serem contraditadas ou contestadas, as testemunhas affrontem e offendam á Defesa;

2º, declarar si, no caso affirmativo, permite fique consignado o protesto da defesa;

3º, declarar si, caso não admitte o protesto nem a sua consignação, considera desacato o facto do advogado retirar-se da audiencia, tão prompto se veja ameaçado pela testemunha, afim de evitar scenas de pugilato na audiencia.

E ouvido o Dr. procurador e junta aos autos,

E. deferimento.

Rio, 9 de agosto de 1923. — Mario Gameiro."

A setima diz assim:

"Exmo. Sr. Dr. juiz substituto da 1ª Vara Federal — O advogado Mario Gameiro, no rigoroso desempenho das suas funcções, na acção penal relativa aos successos de julho, vem, com todo o respeito, expôr e requerer a V. Ex. as seguintes preliminares:

Como o sabe V. Ex., a harmonia da vida juridica é uma triplice combinação de principios, sentimentos e cousas. Da *ordem* destas decorre directamente uma das forças da symetria juridica. Postas as *cousas* em estado de *desordem*, o Direito soffre as immediatas consequencias; apresentam-se varias *lesões* no organismo social, surgem as contendas, apparecem até os *crimes*.

Ora, em uma audiencia relativo ao summario de um processo *descommunal* como este, as *medidas de ordem* surdem, impederiosas, a cada momento, e ás vezes por motivos que toem a apparencia de futulidades.

E não o são, entretanto, visto como admittil-o seria contestar ou diminuir a suprema gravidade da Justiça.

V. Ex. recorda-se — e tem-nos vivos na memoria — dos incidentes havidos na ultima audencia, á noite, por falta de luz electrica na sala deste Juizo, nesta *praia do Calabouço*, no edificio das industrias, da *Exposição Nacional*. . . V. Ex. lembra-se das varias *perturbações*, occorridas na audencia, pelo retardamento da luz. . . além da ameaça, que se podia transformar em realidade, de ficarmos durante muito tempo no escuro.

V. Ex. ha de convir que, *postas as cousas nos seus logares*, este facto é para todos nós prejudicialissimo e até escandaloso para a nobreza da Justiça.

Na imminencia de um desastre maior e de perturbações mais graves, requer:

1º, que V. Ex. se digne ordenar, desde já, sejam tomadas as devidas providencias, para que seja evitado o retardamento da luz, á noite, e mesmo a sua falta, ficando, deste modo, convenientemente prevenidas possiveis perturbações na ordem dos trabalhos e na audencia;

Outrosim, recorda-se V. Ex. de que, na ultima audencia, quando depunha o 1º tenente Ribeiro Franco, este confessou que, apesar de ter tomado *nota*, em um caderno, do nome de varios accusados, estava esquecido dos mesmos. Para *supprir* essa *lacuna* da testemunha, V. Ex. consentiu que a testemunha, *com a denuncia aberta entre as mãos*, se permittisse a liberdade de ir declinando e assim repetindo os nomes que entendia, sendo, porém, interrompida na *liberdade*, que V. Ex. *facultou*, pelo requerente, seguido em seu protesto pelos seus collegas Mario Gomes Carneiro e Targino Ribeiro, estabelecendo-se um incidente desagradavel entre nós todos e de que resultou um requerimento de protesto do advogado que esta subscrive, com o fito de *resguardar* a verdade sobre o lamentavel incidente, que ainda e *quasi* teve consequencias muito mais tristes.

Pois V. Ex., ao que parece, neste processo, se julga com *um direito*, muito especial, de não attender á lei e aos preceitos garantidores do Direito de defesa!

Requer, por isto,

2º, que V. Ex. declare, por despacho ou verbalmente, si ainda permite que as testemunhas fiquem com a denuncia nas mãos, fazendo as accusações nominaes que entenderem;

3º, que, no caso affirmativo, V. Ex. se digne consignar o protesto fundamental da defesa, e

4º) que, V. Ex. não o permittindo, se digne declarar si considera desacato o facto do advogado testemunhar o seu protesto fazendo-o assignar pelas testemunhas, para poder juntal-o opportunamente aos autos.

Mais ainda.

Fracassados os intuitos sinistros da testemunha, dos quaes V. Ex. foi o promotor, o representante do Ministerio Publico, ainda com o beneplacito de V. Ex., não trepidou em *suggestir* á mesma testemunha uma *lista* de nomes, *repetidos da denuncia*. . . E. . . por este *meio*, a testemunha fez as accusações nominaes que en-

tendeu... O Dr. procurador recitava os nomes... e a testemunha os repetia...

— João de tal é criminoso?

— João de tal é «sim, senhor»...

.....
 Todavia, M. M. juiz, não sabe o requerente quem foi mais condemnável: si o accusador publico ou o juiz!

Quanta lastima!

Todavia, ha mais de mil annos, o grande espirito de Ulpiano dontrinava, como preceito juridico, que triumphou até hoje:

«Não deve a pergunta ser feita de um modo especial, como, por exemplo, se *Lucio Ticio commetteu o crime*; mas de um modo geral: *quem commetteu o crime*, pois de outra maneira mais se trataria de uma *suggestão do que de uma inquirição.*»

Digesto, liv. 48, lit. 18, lei 1, § 21.

Boquer, portanto,

5º) que V. Ex. se digne declarar, por despacho ou verbalmente, si ainda permite que o Dr. procurador abra a denuncia e recite nomes de accusados para a testemunha os repetir e accusar *á sua vontade*;

6º) que, no caso affirmativo, se permite a consignação do prótecto fundamentado da defesa;

7º) que, não o permittindo, se considera desacato o facto do advogado querer testemunhar, na audiencia, a negativa de V. Ex. para proceder ulteriormente de accordo com a lei.

Ouvido o Dr. procurador e junta aos autos.
 E. deferimento.

Rio, 20 de agosto de 1923.»

Diz o advogado Gameiro na 8ª petição:

“Exmo. Sr. Dr. juiz substituto da 1ª Vara Federal — O advogado Mario Gameiro, no processo penal concernente aos successos de julho, vem, com o mais alto respeito devido no cargo de V. Ex., expôr e requerer as seguintes preliminares:

Como o sabe V. Ex., pela repetida leitura da denuncia e pela qualificação que lhe dão as leis federaes n. 221 (art. 83) e 848 (art. 52, letra a) e o capitulo II, titulo I, livro II doCodigo Penal, é um “*crime politico*” o assumpto ou objecto da accusação. Sendo assim, V. Ex. não ignora que

a) a *moralidade* e

b) a *materialidade*

do delicto teem um cunho *todo especial*, obrigando a justiça publica e a defesa a,

justamente porque o crime é de opinião, impedir que toda e qualquer influencia moral actiue, de qualquer modo, na recta apreciação dos factos.

Crime de revolta o em debate, e praticado por militares, está claro que as testemunhas, sendo todas militares e, como taes, legítimos representantes da situação ou partido inimigo — a supposta legalidade (segundo a denuncia), ainda como taes se acham directamente interessadas na ruina e no aniquilamento dos accusados, mórmente se V. Ex. meditar um minuto em que um posto ou patente, pela condemnação do seu occupante ou possuidor, abre, *no quadro da chamada legalidade*, tantas vagas para os officiaes quantos forem os seus collegas de armas inutilizados pela desventura, com o golpe de morte da condemnação.

E' uma situação de inimigos *aggravada* ou *qualificada*, quer o queiram, quer não.

Depois de meditar um minuto, V. Ex., certo, comprehenderá inexoravelmente o quanto foi precipitado o procedimento de V. Ex. supprimindo, na audiencia passada, o direito de defesa — de contestar as testemunhas, juridicamente merecedoras, mas do que nunca, da mais fôrmal, da mais absoluta, da mais decisiva, da mais vehemente contestação. Contestação grave, M. M. e não incolor e inócua como as que V. Ex., no seu magisterio, houve habitualmente em crime communs e banalissimos de peculato e moeda falsa.

Em um processo, das proporções descommunaes deste que está entregue á penna, á voz e ao cerebro de V. Ex., que o norteia e dirige, inspeciona e impulsa, é impossivel um trabalho honesto e juridico da defesa sem que, por ser este um caso de "*crime politico*", ao advogado cumpra, *ex-vi legis*, o dever imperioso e inviolavel de destruir juridica e sobretudo *moralmente* as testemunhas em exame.

Pois o delicto politico não é um conflicto, um pleito, uma luta, das que mais honram, entre duas moraes publicas? entre dous sentimentos collectivos? entre dous modos de governar um povo?

Isto posto,

1) requer a V. Ex. que se digne declarar, por despacho, qual o texto ou principio legal que autoriza V. Ex. a supprimir o direito de contestar as testemunhas, afim de que a defesa fique, no curso da audiencia, excusada de qualquer reclamação ou debate inutil a respeito;

2) dado que, pela declaração no despacho, não seja nenhum principio legal o movel dessa negativa, então que V. Ex. se digne declarar ainda, por despacho ou verbalmente, como ou e que modo V. Ex. entende ou quer que sejam feitas ou oppostas as contestações ás testemunhas, afim de que se evite, desde já, qualquer dissidencia ou discussão ao ser exercida a contestação em virtude de nova concepção de V. Ex., além de que, em tempo, fique á defesa, desde logo, o tempo sufficiente para coordenar e oppôr a sua contestação, de accôrdo com a vontade de V. Ex.;

3) já tendo V. Ex., na penultima audiencia, prendido e autoado dous advogados porque, pretendendo exercer a contestação, foram, com o consentimento de V. Ex., interpellados de modo insolito e até injurioso por uma testemunha de cujos assaques se defen-

diam, interpeilações que, revestindo injurias mais abertas, se repetiram em um discurso, plenamente permitido por V. Ex., feito pela testemunha que depoz na audiencia passada e cujo espirito ameaçador não se conteve nem depois de encerrada a audiencia, pois transbordou até á via publica lançando censuras á defesa, pela *A Noite*, como o prova o documento junto a esta, requer a V. Ex. se digne declarar, por despacho, se permittirá novos discursos e novos assaques das testemunhas, nesta audiencia, contra a defesa, e se V. Ex. permittirá que esta lavre o seu protesto, ficando o mesmo reduzido a termo, assim como as expressões das testemunhas, afim de que, desde já reste á defesa o direito de systematizar o seu protesto e não ficar surpreendida com alguma decisão ou interpretação nova de V. Ex.;

4) dado que V. Ex., por seu respeitavel despacho, declare que permittirá os discursos das testemunhas, ao serem contestadas, admittindo que as mesmas affrontem a dignidade da defesa, mas sem que a esta reste a garantia ou a salvaguarda da consignaço das investidas e das expressões das testemunhas, bem como dos protestos da defesa, para apreciaço superior, requer a V. Ex., desde já, se digne mandar o Sr. escrivão lavrar procuraço *apud acta*, depois de preenchidas as devidas formalidades, assignadas pelos seus constituintes para serem representados pelo Dr. Heitor Lima na hypothese de, chegada a vez da sua contestaço, já finda ou no curso desta, abandonar a sala da audiencia, *para evitar qualquer dissabor*, uma vez manifestando-se os mesmos propositos injuriosos das testemunhas;

5) se, ao ser effectivado esse prudente abandono, V. Ex. não provocará novos flagrantes por desacato, ao gosto do que fez na penultima audiencia, pelo que requer que, por despacho, V. Ex. decida, desde já, sobre este ponto juridico do mais sagrado relevo para a defesa e do mais subido apreço para o prestigio da justiça, para, caso o despacho de V. Ex. seja *pela affirmativa*, o requerente permanecer na audiencia supportando, mudo e humilhado, todos os caprichos, todas as affrontas das testemunhas estimuladas pela tolerancia e pelo estimulo que lhes vem dando a parcialidade aberta de V. Ex.

E com vista ao Dr. procurador, e junta dos autos,

E. deferimento.

Rio, 27 de agosto de 1923. — *Mario Gameiro.*"

Mas Sr. Presidente, visto serem cinco horas passada, peço a V. Ex. que consulte o Senado se consente no levantamento dos nossos trabalhos, proseguindo eu amanhã nessas considerações.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Irineu Machado.

Os senhores que concordam com o levantamento da sessão queiram levantar-se.

Foi approvado e, em virtude desta deliberação do Senado, levanto a sessão, continuando amanhã a discussão do requerimento.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 10 minutos.

89ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Pereira Lobd, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller e Soares dos Santos (31).

O Sr. Presidente. — Havendo numero, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Affonso do Camargo, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, releve-me, V. Ex. e o Senado a continuação da minha presença na tribuna, para desfazer enganos e definir a minha attitude no actual momento politico, e que eu julgo ser uma attitude patriótica por isso que pleiteio a pacificação do meu Estado.

O illustre representante do Rio Grande do Sul na outra Casa do Congresso Nacional, cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Octavio Rocha, a proposito dos acontecimentos do Estado do Rio Grande do Sul e a proposito ainda do projecto de intervenção por mim apresentado, teve occasião de se manifestar de maneira tão intolerante para com o seu patrioio, que não serão palavras minhas que venham desfazer o máo effeito da minha magoa; cumpro simplesmente o dever de contrariar o illustre representante do Rio Grande do Sul nas suas affirmativas feitas da tribuna da outra Casa do Congresso.

Sr. Presidente, quando assumi a attitude que hontem já descrevi desta tribuna, apresentando ao Congresso uma autorização para que o Sr. Presidente da Republica intervisse no Rio Grande do Sul afim de diminuir os effeitos do movimento revolucionario que alli perdura ha oito mezes, tive por fim lembrar, principalmente, que nós entramos na primavera, que é a época das plantações, das quaes depende a futura safra. O artigo que ainda hoje publica *O Correio da Manhã*, assignado por um redactor de um jornal neutro — *O Correio do Povo*, de Porto Alegre, o Sr. Prado, mostra bem qual a situação actual do meu Estado e a necessidade que ha da intervenção federal para que se acalmem as paixões e se cuide de salvar a producção do Rio Grande do Sul.

Não tenho necessidade de ler este artigo, mas o farei publicar como parte do meu discurso, afim de que o Senado se inteire das razões e dos meios que precisamos empregar, acubando com os motivos daquelle movimento revolucionario.

Da oração do nobre representante do Rio Grande do Sul deduz-se uma affirmativa que, desde logo, desfaço: S. Ex. disse que foi educado na escola de Julio de Castilhos, como eu fui; mas devo recordar ao nobre Deputado que S. Ex. só depois da morte de Julio de Castilhos é que começou a militar no partido republicano. Tenho portanto esse direito de prioridade sobre o nobre Deputado para pensar sobre as cousas do Rio Grande do Sul, embora reconheça a actividade e o talento de S. Ex.

Mas, Sr. Presidente, esta questão não altera o objectivo commum que temos em vista. S. Ex. não nega como eu a necessidade de pacificar o Rio Grande do Sul.

S. Ex. disse entretanto na tribuna da Camara dos Deputados que não havia necessidade da intervenção, parecendo, assim, que a intervenção seria antes um mal que S. Ex. procura afastar do nosso Estado. Eu, ao contrario, penso que só com a intervenção do Governo Federal pode-se fazer a paz e desta tribuna lango um repto ao Presidente do Rio Grande do Sul: si é verdade que o Sr. Borges de Medeiros pretende pacificar o Estado até o fim do mez de outubro, sem a intervenção federal, si isto se realizar, eu me comprometto, com o testemunho dos meus collegas, a renunciar a minha cadeira de Senador.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não é caso para isso.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Mas si é verdade tambem, como penso, que S. Ex. não dispõe de elementos necessarios para abafar o movimento revolucionario até o tempo limitado por este repto, tome S. Ex. o conselho patriotico que já lhe dei e abandone a cadeira de Presidente do Rio Grande do Sul, que já lhe não compete, porque S. Ex. não é uma garantia de paz tão necessaria ao Estado do Rio Grande do Sul. Tomo por testemunhas deste meu compromisso os meus honrados collegas do Senado da Republica, cabendo então ao Presidente do Rio Grande encontrar a solução que o patriotismo lhe inspire para o problema da pacificação do Estado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Os collegas de V. Ex. não se conformam absolutamente com semelhante deliberação. V. Ex. para nós representa as verdadeiras tradições republicanas do Rio Grande do Sul.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Tenho a certeza de que a revolução não acabará sem a intervenção federal, sendo esta a justificativa do meu projecto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Artigo a que se referiu o Senador Soares dos Santos

O CASO RIO-GRANDENSE

Dentro de dous ou tres dias ter-se-ão completado oito longos mezes, desde o inicio da revolução rio-grandense.

O que parecia, de começo, aos menos inexperitos, aventura desesperada de um punhado de rebellados da Serra, condemnada a irremediavel fracasso; o que se classificou, de inicio, como mero caso policial, de facil e prompta repressão, agora está, hoje ainda, na impetuosidade crescente de que dão prova as noticias dos ultimos combates, prolongados e sangrentos, verdadeiras batalhas campaes, transformado em um movimento que abala, desde os seus mais profundos alicerces, a estrutura politica, a prosperidade economica, a vida social do Rio Grande.

E' pueril empenho procurar negar importancia á revolução ou diminuir-lhe as proporções. Não se alimenta, apenas, de recados telegraphicos, uma guerra civil que dura oito mezes e se apresenta, ao cabo dos transees dolorosos desse longo periodo, mais encarnçada, mais intensa que nunca. Momento houve em que, realmente, o levante pareceu estrangulado no nascedouro. Os primeiros grupos revolucionarios, mal armados, por não dizer inermes, incapazes de resistencia efficaz, refugiam da região serrana, onde a rebelião se pronunciára, para as matas de Nonohay, circumscriptos a um recanto exiguo do extremo norte do Estado.

A essa hora, porém, surgia, ao sul, a ameaça de Zéca Netto. Produzia-se pouco após a invasão de Portinho. Dahi por diante o movimento avultou sempre. Cresciam em numero, em hora desapparelhadas de material bellico, as columnas revolucionarias; e cresciam, em proporção fortissima, os batallhões do governo, fartamente apetrechados, dotados de arma-

mento copioso e modernissimo, abundantemente municiaados. Esta ultima circumstancia, por si só, essa creação de novos corpos de guerra, inconcebivel, pelos sacrificios que ao erario accarreta, si não constituisse uma real necessidade de defesa do governo, esse augmento incessante dos batalhões provisionarios vale, em si mesmo, como irrecusavel contra-prova do incremento da revolução.

Houvera podido, ainda, debellar-a o inverno. Desde longos annos não o liveramos tão rude no Rio Grande, tão prolongado, tão persistente nas baixas temperaturas, tão carregado de chuvas. Exhausta a cavallada pelas longas marchas, dizimada pela hiernia, tornavam-se impossiveis os grandes «raids», em que o nosso admiravel «creoulo» offereceu, mais uma vez, a solução ha tanto buscada pelas autoridades militares, ao problema do cavallo de guerra. Os rios transbordantes, os «passos» engrossados pelas aguas, oppunham barreira intransportavel ás marchas, tornavam quasi impossiveis as retiradas, transformavam em irreparavel desastre as fugas.

O inverno passou. Das maiores forças revolucionarias que, antes d'elle, se acabavam em campo, atravez de todas as vicissitudes que, seguramente, padeceram, nenhuma abandonou a luta, que se saiba. Pequenos grupos, que, aqui e alli, surgiam, com acção intermitente, se desapareceram é que os absorveram as columnas principaes. Destas, duas, pelo menos, segundo informações dignas do maior credito, insuspeitas na sua origem, contam, hoje, effectivos superiores aos que jamais tiveram. Quanto ás hostes do governo, é de constituição recente a brigada do Centro confiado ao commando do coronel Claudino Nunes Pereira.

Posto em pratica, pelos revolucionarios, nos municípios temporariamente occupados, o lançamento das contribuições de guerra e a cobrança de impostos, os cabedacs por esse processo obtidos serviram para a aquisição de armamento e de munição em quantidade crescente. Só o melhor aparelhamento bellico das forças revolucionarias, hoje insophismavelmente superior ao que era nos primeiros mezes da revolução, póde explicar a longa duração de combates como os que agora se ferem na Serra ou a tomada, ante viva resistencia, da cidade de Quaraby.

Esses choques, sangrentos e dolorosos para todo coração de rio-grandense, estão a prenunciar o que será a primavera rubra que agora se inicia, nas campinas do sul. A sobriedade do gaúcho, basta, nos azares da marcha, o churrasco, simplificando o problema do abastecimento. Si o «minuano» enrijou a tempera dos que permaneceram nos acampamentos, a primavera póde chamar a elles, os que a rudeza do inverno afastara ou retirera em casa. Despertos os atavicos sentimentos guerreiros da raça, acordados, os instintos bellicosos dos centauros do pampa, de um lado e doutro, dos que fizeram o sacrificio de tudo, bens, tranquillidade, conforto, aconchego do lar, em nome da idéa que esposam, e dos que concentram na defesa de instituições, cujo caracter absolutamente não queremos discutir aqui, todo o esforço de quem resguarda a sua propria razão de ser, como entidade collectiva; de um lado e doutro, diziamos, de revolucionarios e governistas, só ha esperar maior encarnicamento, maior violencia, maior ardor ou maior desespero em busca do desfecho decisivo para a luta

tremenda, em que a vítima primeira é o próprio Rio Grande, que ella desola e arruina.

Tal, desgraçadamente, é o quadro que se depara a quem, desapaixonadamente, sem se deixar atraioçar por penhores de parcialidade, encara a dolorosissima situação do extremo sul.

O damno até aqui causado pela revolução é immenso. Materialmente, entretanto, elle se nos affigurará pequeno, si o confrontarmos com o que poderão causar poucos mezes mais de duração da guerra civil.

Estavamos em plena faina de colheita do arroz, quando se constituiu, em zona que especialmente se consagra a essa cultura, a columna Zéca Netto. Iniciando esta as suas marchas e contra-marchas, ora perseguida, ora levando após si as forças do governo, como que um accôrdo tacito se estabeleceu entre os adversarios. A acção limitava-se aos *raids*. As lavouras eram religiosamente respeitadas; os trabalhadores eram poupados, recusada, até, segundo é corrente, a inclusão de muitos nas fileiras revolucionarias. A colheita se terminou, assim, tranquilla e farta.

Cachocira, outra região productiva, centro principal da cultura do arroz, fôra alarmada pelos rebates de recrutamento levados de outros municipios. As autoridades percorreram os engenhos, tranquilizando os jornaleiros que, em mais de um caso, haviam buscado refugio na matta. Tambem ahi a colheita foi acabada em paz. E só finda essa tarefa se organizaram, tempos após, os corpos provisórios dessa região.

Mais expressivo, ainda é o que se passou na fronteira, na zona mais que todas dedicada á industria pastoril. Estava-se em plena safra, quando a explosão revolucionaria abalou o Estado. A fronteira, onde, hoje, precisamente, mais impetuoso arde o incendio revolucionario, a fronteira pareceu, longo tempo, alheia, quasi indifferente ao movimento. Arrai-gava-se, á medida que as serranas decorriam, a convicção de que, contrariando todas as insinuações do seu passado tormentoso, a fronteira se manteria incolume. Illusão pura. Bastou que se encerrasse a safra para desfazel-a. E não foram necessarios muitos dias para que ao activo trabalho das xarqueadas se substituísse a febrilante faina da guerra.

Que succederá, porém, agora, si a luta se prolongar por mais alguns mezes? Já em certos centros coloniacs, quer pela defficiencia de transportes, em grande parte absorvidos pelas necessidades da luta ou desorganizados pelos danos causados á via-ferrea, quer pela falta de animaes de trabalho requisitados ou arrebanhados, quer pela insegurança das estradas de acesso ás linhas ferroviarias, ou ainda pelo proprio desassocego decorrente da situação geral, os colonos reduziram suas plantações. Avizinha-se o preparo das terras para a cultura do arroz. Mais algum tempo e chegaremos á epoca dos preparativos, iniciaes para a safra pastoril. Si o movimento se prolongar mais alguns mezes, poucos que sejam, onde iremos buscar pessoal para o trabalho dos campos? Quem dará segurança, nas zonas taladas pela revolução, á movimentação das tropas de gado? Quem acudirá com os recursos necessarios quando a crise de credito é cada vez maior?

A industria pastoril contribue, ainda hoje, com mais de metade da exportação do Rio Grande. A produccão de arroz é tambem, uma das rubricas mais importantes do nosso com-

mercio. Citar essas duas fontes riquissimas da economia riograndense, poupadas no inicio da revolução, mas condemnadas a inevitavel sacrificio, si esta se prolongar, basta para dar idéa do damno immenso, incalculavel, irreparavel por longos annos que o proseguimento da cruenta luta acarretará.

A lição que nos vem do passado é desolada. Eternizou-se por um decennio a epopéa dos «farrapos». Durou quasi tres annos a guerra civil de 93. Os trabalhadores, de 35 combalam contra todo o Imperio, como os revolucionarios federalistas tinham contra si o governo da União. E ambas essas revoluções terminaram por honrosos tratados de paz.

As circumstancias, os tempos, em que o actual conflicto se nos depara como um anachronismo, as condições da luta são, certo, muito outras. Contudo — e si esta hora de provações pôde offerrecer-nos algum triste consolo, esse é o unico — as velhas qualidades do nobre tronco gaucho, estão a se revelar, refflorescentes, as mesmas de antanho; si haviam adormecido, não tinham degenerado — é a mesma impetuosa bravura, o mesmo estoicismo ante os mais duros golpes da sorte, a mesma serenidade ante o soffrimento, a mesma sorridente galhardia ante o perigo e a dor. Por outro lado, os que a luta envolveu no seu turbilhão, tendo feito, de inicio, holocausto da propria vida, batem-se em nome de principios que encarnam programmas tradicionaes ou antigas aspirações, de idéas ou de reivindicações ha longo tempo acariciadas, com tal ardor sustentadas hoje e a tal ponto exaltadas pelo calor da violenta refrega, que o esmagamento total, o sacrificio e que nenhum brasileiro, e menos ainda, nenhum riograndense pôde desejar e representaria o prolongamento indefinido e terrivelmente doloroso da situação actual — lhes pareceria preferivel a uma submissão humilhante ou a uma aviltante deserção.

Entretanto, o damno de um quinquennio em 95, o de um anno em 93, pôde produzi-lo, do ponto de vista material, a luta do agora, em um mez. Quanto ao aspecto moral do conflicto, a continuação deste nos conduzirá a abyssmos insondaveis. Já, em um ou outro recontro, a obra sinistra dos odios que se aprofundam vao lançando ás primeiras manchas de sombra sobre as nossas tradições de generosidade cavalheiresca. Já, por vezes, na alma gaucha, misto de furor indomito e de bondade ingenua, aquelle sobreleva a esta, em horas sinistras de subitos arrebatamentos trahicidas. O ambiente afognea-se cada vez mais. E o estendal das paixões alastra, sulcando fundo na alma riograndense, dividindo-a, crucificando-a.

Esse é o mal grande, o mal sem limite, o mal sem conforto, o mal que não terá remedio, por muitos annos, si a presente luta se prolongar.

Por isso é necessario, é imprescindivel, é urgente acudir ao Rio Grande. Melhor fóra, por certo, que por nossas proprias mãos houvessemos sahido curar nossas feridas. Melhor fóra que em nós mesmos houvessemos encontrado a força de animo para sobrepor-nos, em um ajuste nobre e generoso, ás tristezas destes dias de agonia. Desgraçadamente, todas as tentativas, mesmo as mais elevadas, mais generosas, mais desinteressadas fracassaram.

Não é possível, porém, deixar a amargurada terra gau'cha consumir-se, lentamente, no fogo em que hoje se abraza. O Brasil não pôde, não deve desamparar o Rio Grande, antemural gloriosa da nacionalidade, nas horas mais difficis de sua historia. — *Leonardo Truda.*

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, guardei intencionalmente para a sessão de hoje o cumprimento do dever que me cabe de communicar a esta Casa, que a Commis-são designada para assistir ás exequias do ex-Presidente da Republica, o fallecido Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, cumpriu com o seu dever. Todos nós comparecemos á missa, mandada dizer, sabbado da semana passada, na igreja da Candelaria, pela familia do illustre morto.

Eu ainda compareci ao officio religioso de segunda-feira, na mesma cathedral, e ahí tive occasião de ouvir a eloquente oração fúnebre alli proferida pelo conego Dr. Francisco Mac Dowell, oração fúnebre que vou ler á Casa, para ficar consignada nos *Annaes*.

O reverendo conego Dr. Francisco Mac Dowell fez a oração fúnebre seguinte:

«O Mors! Bonum est Judicium tuum. (Eecl. 41, 1º) — «O' Morte, quão salutaes são os teus juizos».

Meus senhores. Não houvesse baqueado o corpo do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, em momentos de afflicções penosas, para seu magnifico coração, e eu, não me atreveria a acceitar o convite dos bravos officiaes, que foram bater a minha humilde choupana, para fazer na angustia de 24 horas apenas, o elogio fúnebre da mais elevada patente do valoroso Exercito nacional. A morte, porém, delle se abeirou, quando começava a angustiosa peregrinação, vaticinada pelo poeta florentino, a todo homem guindado um dia ás regiões aurifulgentes da gloria, para logo pagar os applausos ephemeros e passageiros, esvasiando até a. lia, o calice da amargura, provando quanto é salgado o pão alheio, e como é duro o caminho, quando é mistér desce-o e subil-o pela escada de um outro!

«Tu lancerai ogni cosa diletta.

Piú caramente...

Tu proverai si come sa di sale

Lo pane altrui, e com'e duro calle

Lo scendere é l'salir per l'altrui scale.

(Dante — Par. 17).»

Como sacerdote, representante da summa e indefectivel justiça, era meu dever cumprir os desejos sagrados destes moços, afim de soerguer das tristezas e do abandono dos ultimos dias, diante deste auditorio computrigidos, a figura austera do grande marechal, na resurreição immorredoura das virtudes que praticou, e que devem perdurar como exemplo e estímulo ao animo de seus compatriotas.

Meus senhores. Exaltações da gloria e solidão do ostracismo, enthusiasmo de applausos e gritos de indignação, clares de grandeza e noites de desprezo, purpura e pó, eis o

(*) Não foi revisto pelo orador.

destino inevitável dos filhos dos homens sobre a terra. Pura e pó, senhores, illusão iriada e realidade terrifica: duas condições, dous estados, dous termos da vida e da historia humana — são as duas sombras que se levantam deste ataude, a nós aconselhar os salutaes ensinamentos da mortê. «O' mors! bonum este iudicium tuum». Oh! Morte quão salutaes são os teus juizos.

Se considerarmos este catafalco tão somente sobre o prisma da visão acanhada dos homens, ficaremos eslarrecidos ante o contraste dos momentos da vida, em que o marechal Hermes da Fonseca fulgiu nos dourados de sua farda, ou entre os esplendores da primeira magistratura da nação, e dos momentos de amargurada penumbra, em que se apagou, para os seus concidadãos, a claridade do seu espirito privilegiado. Mas, cumpre olhar para este tumulo, com as pupillas divinas da fé, e desaparecerá, então, o contraste entre pura e pó, porque a realidade do segundo será aureolada pelos esplendores da primeira, e, o esplendor desta, dignificado, ennobrecido, sobrelevado, pelo offuscamento das poeiras que passaram, afim de nos revelar, na serenidade verdadeira de nossas consciencias, a grandeza moral do illustre extinto, em cuja vida não vejo, sacerdote que sou, nem quero discutir, o chefe de um movimento militar, mas o homem, o soldado e o chefe de Estado, que, nas mais variadas vicissitudes da existencia, foi sempre um homem de bem.

Culum vitae

Nasceu o marechal Hermes Rodrigues da Fonseca na cidade de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, em 12 de maio de 1855. Era filho legitimo do marechal Hermes Ernesto da Fonseca, commandante das armas do Estado da Bahia, e sobrinho querido do marechal Manoel Deodoro da Fonseca, proclamador da Republica, de quem foi ajudante de ordens e secretario do governo. Pertencia, como védes, á illustre familia dos Fonseca, herdeiro por conseguinte das virtudes masculas daquella mulher extraordinaria, que mandava illuminar a sua vivenda, ao saber da morte gloriosa de seus filhos, sacrificados pela integridade e grandeza da Patria, nos campos e cochillas do Paraguay, prorompendo em arden-tes estrophes, dignas dos melhores brios, da gente brasileira:

«Cala-te amor de Mãe! Quando o inimigo
Pisa da nossa terra o chão sagrado,
Amor da Patria vivido, elevado
Só tu na solidão serás commigo!

O dever é maior do que o perigo,
Pede-te a Patria cidadão honrado:
Vae, meu filho, e nas lides do soldado,
Minha lembrança viverá comtigo.

E's o setimo, o ultimo. Minha alma
Vae daqui convosco repartida.
E eu fico só, de olhos seccos, fria e calma.

Oh! Não te assuste o horror da marcia lida,
Colhe no vasto campo a melhor palma,
Ou morte honrada ou gloriosa vida.»

Não é por conseguinte para estranhar, que o pranteado morte revelasse, bem cedo, forte inclinação pela carreira das armas, alistando-se no Exército e iniciando o curso scientifico e profissional na Escola Militar da Praia Vermelha. A sua carreira foi uma ascensão continuada e gloriosa até o primeiro posto do Exército — marechal effectivo — a que foi promovido em 6 de novembro de 1906 com apenas 52 annos de idade. Nomeado dias depois ministro da Guerra do governo Affonso Penna, encarou desde logo e resolveu os dous magnos problemas, que haviam de garantir no futuro a defensão e a intangibilidade de nossa Patria — o serviço militar obrigatorio e a reorganização, em moldes mais aperfeiçoados do nosso Exército. Por essa occasião, foi convidado pelo governo da Allemanha para assistir ás grandes manobras do Exército teutonico, e, de regresso a esta Capital, foi alvo das mais inequivocas manifestações de sympathia, por parte do povo brasileiro. Pouco tempo depois, era lançada a sua candidatura á presidencia da Republica, pela maioria dos membros do Congresso Nacional. Terminado o periodo presidencial, onde, de um modo particular, procurou estender mais longamente a nossa rede ferro-viaria, bem como melhorar as condições do operariado, partiu para a Europa, voltando após varios annos de ausencia, ao seio de sua Patria, que o recebeu com as mais sinceras provas de apreço e sympathia. Falleceu em Petropolis, ás 8 horas, do dia 9 de setembro, do corrente anno.

O homem

O homem, meus senhores, é definido pelo seu caracter. Caracter, é o complexo das virtudes, dos idéaes e dos actos francamente exercidos e praticados, por um homem.

O marechal Hermes Rodrigues da Fonseca era um homem de caracter, na mais estricta acceção deste termo, e é este, por sem duvida, o seu melhor elogio. As suas convicções como cidadão, como soldado e como crente, manifestavam-se com a franqueza e coragem de quem está plenamente seguro da verdade de sua fé, da nobreza de suas virtudes e da grandeza de seus idéaes. Assim demonstrou elle, por exemplo, na defesa dos religiosos do Convento de Santo Antonio, injustamente perseguidos e, no braço forte, dado ao illustre vigario da Gloria, monselhor Luiz Gonzaga do Carmo, quando, uma irmandade, esquecida dos deveres de obediencia para com a autoridade ecclesiastica, tentava despojal-o de sagrados e inviolaveis direitos. Mas, reconhecido por gregos e troyanos, primava entre as virtudes de seu caracter, a virtude da bondade, que irradiava de sua pessoa em constante offluyio de beneficios e favores, de perdões e esquecimentos, indistinctamente, dados e distribuidos, a amigos e adversarios, pautando todos os actos de sua vida, pelo conselho do apostolo S. Paulo aos Thessalonicenses — *Patientes estate ad omnes* — Haveis de ter paciencia e bondade para com todos.

O soldado

Meus senhores — Não é estranho a cada um de vós, pertencentes ao fulgurante Exército nacional, a cruzada santa em que me empenhei, desde ha muito, por manter sempre bem

alto, no conceito dos meus concidadãos, o nome, cheio de gloria, do Exército da minha patria. Provam-n'o, ainda ha pouco, os esforços, por mim feitos, por obter da munificencia do Summo Pontifice insignes privilegios para a igreja da Irmandade da Cruz dos Militares desta capital.

E' que, meus senhores, o soldado é a personificação do sacrificio, da honra e do dever na sociedade humana; digno, portanto, de toda a nossa dedicação e de todo o nosso entusiasmo. Votado ao sacrificio, em proveito de seus compatriotas — mesmo daquelles que talvez lhe retribuam as dedicações com o odio e com o desprezo — passa os dias em arduos trabalhos, para impedir que a felicidade exile da terra, rechassada pela maldade dos homens.

O soldado é o homem do sacrificio, e, todo o ouro que se lhe dêsse, não poderia recompensar a immolação de todos os dias e holocausto de uma vida inteira. O soldado é o homem da honra, porque é o sangue vivo, a correr nas arterias da mão patria, para defendel-a contra todos os aggressores e contra todas as injurias. O soldado, finalmente, meus senhores, é o homem do dever e, no cumprimento do dever, colheu a propria força e a propria dignidade. Sendo homem do dever, é o defensor da autoridade, quando por toda a parte a insultam em nome da liberdade. E' o sustentaculo da jerarchia, quando por toda a parte querem desthronal-a, em nome da igualdade; é o mantenedor da disciplina, quando por toda a parte se apregôa a desordem e a anarchia; é o estaleiro da justiça, quando por toda a parte, com o nome sagrado do Direito nos labios, maldizem de todos os deveres e conculcam todo o alheio direito. Não fosse elle, ó atalaia invencivel, e o guarda fiel da lei, da justiça, do direito e da ordem, e de ha muito o edificio social, combalido em seus fundamentos, estaria por terra, precipitando em sua quéda, a humanidade transformada em um montão de ruinas e de lagrimas.

Pois bem, meus senhores, da serenidade desta tribuna, onde não chega o espumar, raivoso e máo, das paixões pequeninas dos filhos dos homens, eu descortino a vida do soldado illustre que alli dorme, placido e socegado, o derradeiro somno, como um tecido de sacrificio, de honra e de abnegação. Tendes disso sobejas provas, entre os esplendores da purpura e as sombras do pó, de sua bemfazeja existencia.

O chefe de Estado

Tres virtudes aconselhou a Sabedoria Divina ao mais sabio e prudente dos monarchas, o rei Salomão, como garantidoras da estabilidade segura dos governantes dos povos, e dos dirigentes das nações — Misericordia et veritas custodiunt regem et ruboratur elementia tronus ejus. A misericordia e a verdade guardam o rei e o seu throno é fortalecido pela clemencia. (Prov. 20-28). Estes tres conselhos da Sabedoria Inceada foram as virtudes do marechal Hermes da Fonseca, como homem de Governo, na suprema magistratura da nação. Firmado nestas tres virtudes, ponde elle atravessar seu quadriennio em meio das agitações e das lutas, procurando com animo sereno acertar sempre, por melhor servir a patria estremeçada, e, podendo deixar, no espirito de seus concidadãos e na justiça da historia, um nome respeitado, e

bemquisto. "O mors bonum est. iudicium tuum!" Oh! morte, quão salutarés são os teus juizos.

Meus senhores — Um concerto unânime de vozes rodeia este tumulo e entôa um hymno sincero á bondade deste homem de caracter; deste soldado valoroso, deste chefe de Estado clemente e tolerante. São as vozes dos amigos e as vozes dos adversarios que, ao clarão dos ensinamentos salutarés da morte, ouvem, no silencio profundo desta hora, a voz infallivel de Deus, chamando de bom a este homem, que ali jaz adormecido tranquillamento, como os que passam a vida a fazer o bem, á semelhança do que praticou o Mestre Divino das almas.

Pertransiit benefaciendo. (Mt. XXV.3).

A bondade, meus senhores, é bella em quem quer que a pratique. É bella no homem adulto, que rouba uma hora a suas graves occupaões, para consagra-la ao allivio e ao conforto dos soffrimentos outrem; é bella na mulher, que a renuncia por momentos á felicidade de ser amada para levar o amor ao coração daquelles que apenas lhe sabem o nome, ignorando a confortadora realidade; é bella, principalmente, na alma casta da mocidade, como a vossa, meus jovens officiaes, viçosas e garantidas esperanças, de um futuro glorioso para a patria bem amada. Sêde bons, meus amigos, vos está ali a repetir o morto estremeado. Mortus adhuc loquitur.

Naquelle dia terrivel, naquelle dia de collera e de vingança, em que as potestades do firmamento não de se abalar em seus eixos, e os homens darão contas estrictas de seus actos, e o universo todo convulsionado, tremará de pavor, ante a majestade divina do juiz supremo. — neste dia terrivel, dia de colera e de vingança, o Senhor será o refugio e libertador dos que praticarem o bem sobre a terra — In die mala liberabit eum Dominus. E se nesta vida correr algum perigo, o Senhor Deus de bondade ha de salvá-lo — Dominus conservet eum. E se os seus dias, pela vehemencia de uma enfermidade, se começarem a abreviar, o Senhor das misericordias prolongará os seus dias — et vivificet eum. E se a prosperidade de sua casa fôr ameaçada, esta ameaça não sortirá effeito — et beatum faciat eum. E se os seus inimigos intentarem a sua ruina, o Senhor Deus de clemencia será o seu defensor — et non tradat eum in animam inimicorum ejus. E si a adversidade o opprimir ou a desventura o perseguir, ou a tristeza o abater, o Senhor Deus de inesgotaveis perdões, será a sua consolação, a sua força e o seu arrimo — Dominus opem ferat illi. E se, por fim, o mal extremo lhe ameaça a morte, ou o peso dos annos lhe estenda sobre um leito de dor, o Senhor Deus de Israel, compassivo e bom, estará á sua cabeceira, para alentá-lo em sua agonia e trocar as agruras da presente vida com as alegrias eternas do paraíso. Universum stratum ejus versasset in infernilate ejus.

Sêde bons, meus amigos, vos está ali a repetir o morto estremeado. "O mors ! bonu est iudicium tuum. Oh! morte, quão salutarés são os teus juizos."

Senhores, eloquente, repassada de sinceridade, sabia e profunda é a oração sacra-que acabo de incorporar aos nossos *Annaes*.

Que o appello eloquente, as palavras profundamente commoventes do grande orador sacro, possam ser ouvidas pelos homens do Governo. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, justifiquei hontem da tribuna o meu requerimento, que está em debate. Vou mostrar á Casa que elle é de todo ponto procedente.

Diz a emenda n. 6 o seguinte: "A publicação de segredos de Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos; tambem applicada no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações poderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa e despertar rivalidades e desconfianças perturbadoras das boas relações internacionais."

Diz o paragrapho unico: "Entretanto, é permittida a discussão e critica si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, contanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa."

De modo que, Sr. Presidente, a emenda approvada pela outra Casa pune com a pena de prisão cellular por um a quatro annos a publicação de noticias e informações relativas á força militar, á preparação e defesa militares, si taes informações poderem de algum modo influir sobre a segurança externa do paiz e accrescenta que é permittida a discussão e critica que tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas.

Quem póde ser juiz, Sr. Presidente, dos limites da critica? Quem póde interpretar o pensamento da lei e esclarecer-nos melhor do que a Comissão de Marinha e Guerra, dizendô-nos até onde é licita a discussão e critica, o explicarmos o que é que constitue, na imprensa ou na tribuna, o trabalho licito, o esforço legal que tenha por fim esclarecer ou preparar a opinião para as reformas militares? Aliás, *reorganizações militares* é o que parece querer dizer a emenda, porque, em se tratando de assumptos militares, a expressão *reforma* não é a expressão tecnica cabivel no caso. Parece-me que o pensamento foi empregar as expressões «de preparar a opinião para todas as medidas de reorganização das forças militares».

Além disso, Sr. Presidente, só a Comissão de Marinha e Guerra poderá dizer-nos o que é que, discutido na imprensa, póde pôr em perigo a reorganização militar de um paiz e constituir revelação de segredo que prejudique a natureza dessa propria reorganização. Só a Comissão poderá dizer-nos quaes são as noticias ou as informações relativas ás forças militares, á preparação da defesa militar do paiz, que

constituem um crime por envolverem um perigo para a segurança nacional. Nos termos em que está redigida a emenda, o arbitrio é completo. O jornalista pôde, no uso do seu poder de critica, no uso de seu direito de discussão, criticar a actual organização como combater a organização projectada, ou aconselhar uma organização, e isso, depois, será interpretado nos tribunaes á vontade, ou como um acto licito, ou como um acto perigoso.

Vô, pois, a Comissão de Marinha e Guerra que a sua intervenção é necessaria no caso. De outro modo, nós teremos deixado aos tribunaes, ao Ministerio Publico, a perseguição discrecionaria, a violação arbitraria dos direitos dos jornalistas, ameaçados a cada momento, quando se occuparem de assumptos relativos, não só ás forças armadas, em sua organização do material, como em sua organização do pessoal, mas tambem, todas as vezes que os artigos ou palavras dos jornalistas puderem despertar rivalidade ou desconfiança perturbadora das boas relações internacionaes.

A medida, evidentemente, fecha a porta aos jornalistas para se occuparem de todos os assumptos das pastas militares e das relações exteriores.

Quem informa, quem diz ao juiz que a medida importa em perigo?

Quem pôde precisar os elementos de onde resulta o perigo para as relações internacionaes?

Vamos ficar nas mãos das reclamações de todos os ministros militares, de seus chefes de estado maior e dos ministros das relações exteriores. A menor *pachequissa* discutida em um jornal determinará, desde logo, uma interpretação tendenciosa da nossa chancellaria, que irá immediatamente pedir aos tribunaes a repressão de quem haja fomentado rivalidades ou lançado intrigas que perturbem as boas relações dos paizes entre si.

O meu requerimento tem, pois, duplo fim: mostrar que, technicamente, está errada a emenda, pois só conheço um meio de resolver a questão, que é o adoptado pela legislação hespanhola, e o de mostrar, por outro lado, que a sorte dos jornalistas, em todos os assumptos militares internacionaes, está nas mãos do Governo, que pôde mandar processal-os, quando, nas suas paixões, nos seus odios, nas suas susceptibilidades, entender que a critica dos jornalistas põe em perigo o nosso poder militar ou as nossas relações internacionaes.

Alludi, ha pouco, á legislação hespanhola. De facto, estipula ella que, em tempo de guerra, a censura militar julgará da conveniencia ou não, das noticias relativas ao movimento das forças e á acção militar do paiz. Isso, sim, é possível. Verificado o perigo, pela guerra, e não imaginado o perigo, isto é, diante do perigo effectivo e não do perigo potencial, a censura impede a publicação de noticias que, relativas ás forças armadas, podem constituir um perigo para o exito das armas. Fora disso, tudo o mais é arbitrio, é discreção, é sujeitar a imprensa brasileira, que já está conhecendo as delicias do chicote e do knout, tambem ao poder do sabre e ao castigo da espada. É estabelecer permanentemente, em tempo de paz, um regimen de excepção, que, mes-

mo os paizes mais afrazados e mais conservadores, não tem instituido, sinão em tempo de guerra e em circumstancias excepcionalissimas.

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem queira usar da palavra na discussão do requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal, vou declarar encerrada a discussão.

Está encerrada.

Não havendo numero na Casa está prejudicado o requerimento.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande constatar pela chamada quaes os Senadores que se ausentaram.

O Sr. Presidente — Não ha numero na Casa; compareceram 31 Srs. Senadores.

O Sr. Irineu Machado — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão da emenda n. 5, da Camara dos Deputados.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, já tive oportunidade, fallando pela primeira vez sobre a emenda n. 5, de mostrar os inconvenientes do periodo final da mesma emenda, constituindo ella um § 4º novo, introduzido no art. 1º do projecto do Senado. O meu illustre companheiro de bancada do Districto Federal analyzou minuciosamente a primeira parte, mostrando os inconvenientes que apresentava a emenda. Não virei repetir a brilhante argumentação exposta por S. Ex. contra o que estatue a emenda n. 5, mas sou obrigado, certo em como ella passará em plenario, a chamar a attenção do illustre Relator da Commissão para, si nenhuma emenda for rejeitada pelo Senado, quando lhe couber a redacção final do projecto, evitar alguns dos inconvenientes que apresenta a emenda, fazendo com que ella fique mais restricta e conforme o disposto no art. 318 do Codice Penal, que estabelece: «E' vedada a prova da verdade ou notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, salvo si esta...» Trata-se exactamente do caso de injuria. As disposições do Codice estão sob as alneas a, b e c, «...salvo si esta for: a) funcionario publico ou corporação e o facto imputado referir-se ao exercicio de suas funções; b) permittir a prova; c) tiver sido condemnado pelo facto imputado».

Ora, a emenda tornou-a extensiva, com as palavras *como tambem*, aos Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes,

(*) Não foi revisto pelo orador.

Intendentes ou Prefeitos. Parece portanto, que si não for rejeitada a emenda, para desaparecerem os maiores inconvenientes que ella apresenta será necessario deixar bem claro que a prova do facto imputado, nos casos de Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes, Intendentes ou Prefeitos, só se applica, quando se referir ao exercicio de suas funcções, sendo esta medida uma analogia á disposição da letra a do art. 318 do Código Penal. Si isto não se dêr, nós teremos collocado em posição sensivelmente inferior os Senadores, os Deputados e os membros das corporações municipaes legislativas, os prefeitos e os intendentes, a qualquer outro funcionario publico. Quer dizer que, com a má redacção, com o descuido — permitta-me o Senado que empregue a palavra sem o character de offensa — o relaxamento que houve na redacção das emendas da Camara dos Deputados, não podia ter sido este o objectivo. O objectivo, com o qual não concordo, mas que, em todo o caso, podia ter influido na orientação dos membros da Camara dos Deputados que tomaram a si a redacção das emendas foi o de não abranger a prova, o facto ou a injuria que se refere pessoalmente aos Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes, Intendentes ou Prefeitos. Quero suppor que o pensamento foi collocar todos os eleitos para esses cargos nas respectiva corporações legislativas na mesma situação em que está, pela letra a do art. 318 do Código Penal, o funcionario publico ou a corporação e o facto imputado que se referir ao exercicio de suas funcções.

Si essa restricção for feita, poder-se-ha dizer — dos males o menor. Prefiro a rejeição; mas não se podendo conseguir a rejeição, seria conveniente que a redacção não incluisse os membros desta Casa e os da outra Casa do Congresso, bem como das camaras municipaes e dos agentes executivos das diversas municipalidades em posição inferior á que se acha o funcionario publico ou qualquer corporação administrativa.

O illustre Relator da Comissão de Justiça e Legislação tomará como entender as ponderações que acabo de fazer, mostrando que com uma redacção conveniente, pelo menos, se poderia evitar um mal maior que constitue a disposição defeituosa da emenda n. 5.

Ainda sobre essa emenda n. 5 sou obrigado a insistir nas considerações que já fiz quanto ao seu periodo final, mas que não quiz desenvolver com a extensão que desejava para não cansar a attenção do Senado.

Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, essa discussão é árida, porque não se trata de um assumpto politico, muito do gosto da Casa. Quando a discussão é politica as bancadas regorgitam.

Eu só a considero exclusivamente sob o ponto de vista da analyse das emendas; não desejei fazer qualquer consideração de outra ordem, de modo que, sendo árido o assumpto, naturalmente é preciso não o levar muito longe, occupando horas seguidas a attenção do Senado, sob pena de não ter o orador absolutamente auditorio, como aconteceu com o meu illustre collega de bancada na sessão de ante-hontem.

Quando tratei do periodo final da emenda n. 5, tive oportunidade de demonstrar que a referencia aos arts 3 e 4 da presente lei, só podia ser aos arts. 3 e 4 constantes das emen-

das 7 e 8, e não aos arts. 3 e 4 do projecto do Senado. Ainda mais, que nesses artigos havia uma disposição que não definia precisamente em que consiste a offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica, no exercicio de suas funções ou fóra d'elle, a algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro ou seus representantes diplomaticos, quando não se reveste de caractéres de calúnia ou injuria. Mostrei que a penalidade applicada ao caso, era a penalidade de prisão cellular por 3 a 9 mezes e multa de 4 a 20.000\$ elevada ao maximo ao dobro.

Ora, não é justo que se conserve a mesma penalidade para faltas que são de natureza inteiramente diversa. A imprensa brasileira é o objectivo desta legislação, porque não temos absolutamente possibilidade de agir em relação á estrangeira, isto é, para dizer mais claramente, á imprensa de fóra do paiz.

Não julgo, portanto, justo que a imprensa de um paiz que, no seu Código Penal, não tem nenhum artigo que envolva a reciprocidade, deva se achar em condições muito mais favoráveis do que a nossa imprensa. Supponha-se, por exemplo, que a imprensa da Nação A move uma campanha contra o nosso paiz, ou contra o nosso representante diplomatico, lá, ou ainda contra o chefe da Nação brasileira. Não teremos nem mesmo a possibilidade de agir em represalia ao que se tiver allí praticado, e como já tive occasião de mostrar, quando tratei do numero 6, qualquer represalia que fosse feita pela imprensa brasileira, mesmo sem se dirigir ao chefe do nação estrangeira ou do seu representante diplomatico, fallando mesmo de um modo geral, o autor desse ou desses artigos ficaria sujeito ás penalidades daquella emenda, porque effectivamente isto influe, de algum modo sobre a sua segurança externa, despertando rivalidades.

Este é um outro ponto, portanto, que deveria merecer maior cuidado, não se generalizando a todos os casos essa prohibição da imprensa tratar de factos que possam ser necessarios á discussão, embora capaz de constituir represalia contra a acção nociva do jornal A ou B do paiz C ou D, em cujo código não exista analoga disposição penal. São casos estes que merecem uma attenção especial, que reclamam uma certa attenção.

Em todo caso, attenta a competencia do honrado Relator do parecer da Comissão e de seus honrados collegas, talvez seja possivel, na redacção, evitar os inconvenientes a que acabo de me referir. Dado, porém, que nada se consiga, dos *Annaes* constará es'co meu protesto.

Ulteriormente quando, depois de promulgada, se venha á modificar a lei e alteral-a de accôrdo com as observações que venho fazendo, será preciso tambem addicionar aquillo que já tive, em termos geraes, occasião de analizar, constante da emenda 8, que fórma o art. 4º, a que se refere o periodo final da emenda 5 ora em discussão.

Nesta emenda 8, prohibe-se, sob pena de multa, affixar ou expôr ao publico, em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral impresso, manuscriptos ou figura onde haja offensa á alguma nacionalidade. Essa offensa, com a generalização que se acha aqui indicada, representa tambem um outro grave inconveniente.

Conhecemos a série de campanhas que tem sido movidas contra a imigração para o Brasil, em certos paizes, com o intuito de evitar, ou, pelo menos, de difficultar essa corrente emigratoria.

Ora, será, talvez, necessario, por meios de fitas cinematographicas agir em sentido contrario a essa propaganda que, necessariamente, é de effeito nocivo ao desenvolvimento do povoamento do nosso paiz. E entre os meios que ha, a este respeito, figura a cinematographia, exactamente o meio que mais facilmente é apprehendido pelo povo, principalmente si entre elle ha grande numero de analphabetos.

Ora, será necessario, para contestar a propaganda feita, recorrer, muitas vezes, a indicação dessa propaganda, e essa indicação de propaganda terá com certeza, em certos casos, um caracter de offensa, não a alguma nacionalidade, mas offensa ao proprio Brasil, á nossa propria nacionalidade.

Para contestar uma proposição, um impresso, um facto dessa propaganda, é preciso conhecê-lo, e é preciso, depois de conhecê-lo, combatê-lo.

Não se pôde combater, sem apresentar o facto qualquer que seja o seu modo de expressão, impresso, manuscripto, estampa ou fita cinematographica, de modo que ha casos em que se poderá considerar como uma offensa á nacionalidade a exhibição em publico de uma fita; mas que em logar de ser isso um inconveniente, é, ao contrario, de grande vantagem, para que se possa rebater, devidamente, uma propaganda feita com o objectivo muito mais nocivo do que a offensa que pôde ser feita pela exhibição da propaganda sob o ponto de vista da offensa á nossa propria nacionalidade.

São questões estas que se apresentam muitas vezes e que de um momento para outro, podem ser impedidas ou vedadas, pelas circumstancias de haver disposição na lei impedindo o facto, sujeitando-o á uma penalidade.

Talvez, estes inconvenientes possam, attenada a redacção, ser corrigidos.

Mas si se entender que a disposição regimental não permite nem mesmo estas alterações, que são mais de redacção do que propriamente de doutrina ou da natureza da medida constante da emenda, será tambem um outro ponto para o qual convirá desde já chamar a attenção do plenario, afim de que, opportunamente, seja um dos pontos da lei a modificar.

Isto quer dizer que não só estamos analysando as emendas sob o ponto de vista de seus inconvenientes, mas que ainda somos obrigados a analysal-as, pela possibilidade ou quasi certeza de sua passagem integral, de modo que possamos desde já remediar os inconvenientes que advirão de sua execução.

Seria muito mais logico que a lei sahisse sem esses inconvenientes e defeitos. Mas, desde que ha o objectivo de se discutir englobadamente, e, depois, naturalmente, assim votar-se, para não voltar á Camara dos Deputados com modificações, a solução unica é recorrer á redacção, quando seja possivel, para sanar, pelo menos, as incongruencias e repetições; por outro lado recorrer desde já á indicação destes inconvenientes para justificar as alterações e modificações que, em breve prazo, se tornarão necessarias após a promulgação da lei.

Tenho também chamado a atenção do Senado, nesse artigo 4º constante da emenda n. 8, sobre o facto de não estar incluída a estatuaría nas diversas modalidades que representam os meios empregados e que são determinadamente indicados, sob a denominação de filias cinematographicas, cartazes, estampas, gravuras e desenhos.

Não sei si na redacção será possível incluí-la, porquanto, em continuação, a emenda diz:

«...e em geral, impresso, manuscripto ou figura».

A palavra «figura» pôde abranger a estatuaría ou pôde ser substituída por «pintura ou estatuaría», resolvendo o inconveniente a que me referi. Mas, comprehende-se que já é uma questão de outra ordem, a de saber se a redacção pôde ter esta extensão. Se, de facto, pôde ter, ainda está nas mãos da digna Commissão de Justiça e Legislação evitar estas falhas, que, de facto, se verificam na disposição da emenda numero 8 da Camara dos Deputados.

Quando analyzei a emenda n. 11, mostrei que ella supprime o art. 2º do projecto do Senado, substituindo-o por um novo art. 2º. Neste art. 2º, trata-se do assumpto que foi objecto do requerimento do meu eminente collega de bancada, afim de ser ouvida a respeito das emendas a Commissão de Marinha e Guerra. O novo art. 2º tem o grave defeito de estabelecer a mesma penalidade para um delicto grave, qual seja a publicação de segredos do Estado, e para um delicto de muito menor importancia, como são as noticias ou informações relativas á força, preparação e defesa militar, desde que taes noticias ou informações possam, de algum modo, influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes. Não parece equitativo que a mesma penalidade seja applicavel a dous casos de tamanha diversidade. Quanto ás noticias ou informações sobre a defesa militar, estas podem constituir um delicto grave, mas as noticias ou informações sobre a força e a preparação militar tem muito menor importancia. V. Ex. e o Senado sabem que todas as questões relativas á organização militar não poderiam, portanto, nos estrictos termos desta emenda, na disposição applicavel pelo art. 2º da emenda da Camara, ser objecto de discussão e publicação, não podendo haver propaganda, que, muitas vezes, são indispensaveis, como succedeu, na lei de reorganização militar, quando a Liga da Defesa Nacional tomou a si a propaganda da execução da lei, especialmente no que dizia respeito ao sorteio militar, mal recebido no interior do paiz. Vê-se, portanto, o inconveniente em se applicar uma penalidade tão forte, que o minimo é um anno de prisão cellular, em que não ha a pena de multa, isenta da penalidade de prisão, e em que se equiparam dous casos de gravidade differente.

São estas as considerações que submetto ao Senado, quanto á emenda n. 5 e os artigos constitutivos das emendas numeros 6, 7 e 8, que tem uma relação mais ou menos directa com o que dispõe a referida emenda.

Reservo-me para ulteriormente examinar os artigos que não pude sinão analysar succintamente, mostrando os inconvenientes que apresentam, quacs sejam os que formam as

emendas desde o n. 6 até o n. 52, e especialmente as de numeros 21 e 52, a que me referi rapidamente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão da emenda n. 5.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — (*pela ordem*) Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro a volta das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, deste anno, á Commissão de Justiça e Legislação para sobre ellas novamente dizer.

O meu requerimento tem o fim de convidar a honrada Commissão a rever o seu trabalho, para dizer quaes são as emendas que ella reputa inconvenientes e concluir pela sua rejeição. A Commissão diz que, em regra, em sua generalidade, as emendas são inconvenientes, que contrariam até o systema estabelecido pelo proprio Senado, e que estabelecem systemas de responsabilidade que a nossa Constituição não permite.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — O parecer não diz isso. Essa não é a opinião da Commissão.

O Sr. IRINEU MACHADO — A Commissão diz, em seu parecer, que ha um grande numero de emendas que são inconvenientes e contrarias á Constituição, mas não obstante isto, pede a sua approvação.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Isso está mais que explicado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Eu desejaria ao menos que a Commissão indicasse quaes são essas emendas.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — A Commissão não disse isso.

O Sr. IRINEU MACHADO — A Commissão não deu parecer sobre cada uma das emendas. Deu um parecer global, em termo generico, sem examinar uma por uma das emendas. De modo que nem mesmo se sabe quaes são as emendas a cujo respeito a Commissão é favoravel, porque ella deve ser favoravel a alguma emenda, sem restricções. Nós não sabemos quaes são as emendas em favor das quaes a Commissão opina sem restricções.

Si eu perguntar, lendo o parecer, quaes são essas emendas?

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Todas; a Commissão accelta todas.

O Sr. IRINEU MACHADO — A Commissão accelta todas, mas com restricções. E S. Ex., o honrado relator, como os outros illustres membros da Commissão, chegam mesmo a dizer que

algumas contrariam o systema estabelecido, não só no projecto do Senado, mas na propria Constituição.

Mas quacs são as emendas que contrariam esse systema? Cito uma, que é a relativa ao systema de responsabilidades.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Isso é a opinião do relator, mas a Comissão acceta todas as outras.

O SR. IRINEU MACHADO — A Comissão acceta todas; de modo que o parecer da Comissão então é contra o voto do relator, é que as emendas todas...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Emenras, não; essa emenda. As outras, a Comissão acceta.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso convem ser accentuado para definir a sua responsabilidade. S. Ex. acceta todas as emendas da Camara, mas não acceta a emenda relativa ao systema de responsabilidade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Eu, individualmente.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas os outros collegas de Comissão accitam todas as emendas. Entretanto, eu noto a assignatura do Sr. Manoel Borba, com restricções.

Mas, ponhamos de lado o caso do Sr. Manoel Borba, que assignou com restricções; fica então claro — estão me ouvindo deus membros da Comissão de Justiça e Legislação: o honrado Presidente e relator, Sr. Eusebio de Andrade, e o eminente collega, muito conhecido jurisconsulto, Sr. Cunha Machado — e desejo que fique registrado nos *Annaes* que o honrado Presidente da Comissão do Senado declara que a mesma acceta todas as emendas sem restricções e que S. Ex. apenas é vencido em relação á emenda sobre o systema de responsabilidade.

Pergunto: podem os dous unicos Senadores presentes, responder em nome da Comissão quando a Comissão é constituída de 7 membros?

Vá, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que o meu requerimento é de absoluta necessidade, mormente quando o honrado Senador, Sr. Eusebio de Andrade falla apenas em seu nome e não no nome do Senador Cunha Machado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O que está em discussão é o parecer da Comissão de Justiça.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou tratando de uma questão de ordem.

V. Ex. falla igualmente em nome de seus collegas?

A Comissão acceta todas as outras emendas?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — A Comissão acceta todas as emendas. E' o que diz o parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — O parecer é vago.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não é vago; é positivo.

O SR. IRINEU MACHADO — Por isso, Sr. Presidente, formulei o meu requerimento solicitando a volta da materia á Comissão para os fins do direito.

Vem á Mesa o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro a volta das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, deste anno, á Commissão de Legislação e Justiça para sobre ellas novamente dizer.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Infelizmente não posso receber o requerimento do honrado Senador, e si hontem recebi outro identico foi com o intuito de dar a V. Ex. uma prova de deferencia muito especial, e mostrar o desejo que nullo de ser esclarecido o assumpto. Mas, depois do voto dado hontem pelo Senado, no sentido de ser feita a discussão das emendas vindas da Camara, englobadamente, requerimento que envolvia urgencia para a materia, penso que, qualquer outro movimento agora importará em contrariar a disposiçào do artigo 147 do Regimento.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe que, projecto para os quaes se tem votado urgencia, não raro voltam á Commissão.

O Sr. PRESIDENTE — E' do Regimento o que V. Ex. está dizendo. O Senado delibera hoje que seja discutida immediatamente uma proposiçào qualquer. Si, porém, o Senado, melhor considerando, entender que deve alterar sua resoluçào e mandal-a a qualquer Commissão, ou adiar a discussão da materia, pôde fazel-o.

O Sr. IRINEU MACHADO — Fel-o o anno atrazado, com o projecto de emergencia offerecido pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. PRESIDENTE — Perfeitamente, é o Senado quem o pôde fazer. Entretanto, não é este o caso do requerimento do nobre Senador.

O requerimento apresentado depois de uma urgencia para que um projecto volte á Commissão, na nullificaçào dessa urgencia e no adiamento da discussão. Além do mais, devo ponderar a V. Ex. que o Senado rejeitou um requerimento identico ao que ora V. Ex. mandou á Mesa.

Além disso o art. 187 do Regimento diz:

«Quando se requer o adiamento da discussão de uma materia ou se suscitar sobre elle questào de ordem, o incidente será submettido á votaçào e se procederá conforme ao vencido.

Não havendo numero para voltar julgar-se-ha prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal.»

Ora, é questào fóra de duvida que a manifestaçào é inquestionavelmente contraria á esse adiamento.

Portanto, não aceito o requerimento do honrado Senador, não só por esta razào, como porque o Senado não dispõo no momento de numero legal para resolver sobre qualquer requerimento apresentado á sua consideraçào.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado — *(Pela ordem)* Sr. Presidente, desejava lembrar o precedente occorrido no anno atrazado com o projecto de emergencia em que o Sr. Senador Paulo de Frontin propunha a relevação de taxa de armazenagem para o commercio desta Capital.

A materia foi discutida em primeira e segunda discussões e voltou á Commissão, em virtude de um requerimento do S. Ex., apesar de estar em debate, em virtude de urgencia, para ser ouvida a mesmissima Commissão.

Como V. Ex. allegou que o meu requerimento é exactamente igual ao de hontem, do Senador Frontin, pedindo a volta da materia á Commissão de Legislação e Justiça, o que eu tambem pedi, vou neste caso formular um outro, pedindo a audiencia da Commissão de Constituição.

Ha numero sufficiente para o seu apoioamento, e, uma vez apoiado, pedirei a palavra e o discutirei até o fim da sessão.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — O requerimento é o mesmo do Senador Paulo de Frontin, que o Senado rejeitou.

O Sr. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, na politica ha tambem estações, e o meu honrado collega, Senador por Alagoas, está, neste momento, na primavera; um dia chegará ao inverno, e então havemos de rir, vendo S. Ex. tremer de frio.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — Estou cumprindo com o meu dever.

O Sr. IRINEU MACHADO — Esta lei de imprensa ha de voltar contra os jornalistas de provincia, creiam VV. EEx.

Vem a mesa o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeiro a audiencia da Commissão de Constituição, sobre as emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 6, de 1923, do Senado.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — V. Ex. apresentou um requerimento nas mesmas condições em que o fez o Sr. Senador Paulo de Frontin, e que foi rejeitado pelo Senado.

Já li a disposição do art. 187, segundo o qual, V. Ex., si o Senado tivesse numero legal, poderia requerer a volta do projecto á Commissão de Legislação, e ainda, de accordo com o art. 193, pedir o adiamento da discussão. E o Senado não estaria impedido de votar contrariamente á urgencia, a que já havia dado o seu assentimento.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — A propria oração de V. Ex. contém a resposta á sua propria doutrina. V. Ex. diz que o meu requerimento só teria oportunidade si o Senado estivesse funcionando com o *quorum* necessario a eu, aguardando o momento opportuno em que haja numero, formularei o meu requerimento.

Não é a primeira vez que, materia julgada urgente — nós o fazemos constantemente para abreviar o andamento do projecto — volta á alguma commissão, mesmo em terceira discussão. Isso já succedeu ha dous annos passados com um projecto do Sr. Senador Paulo de Frontin. O Sr. Lopes Gonçalves havia até formulado parecer contrario, em parte, por julgar que nelle havia disposições inconstitucionaes, mas o Senador Frontin pediu urgencia, que lhe foi concedida, e na terceira discussão requereu a volta da materia á Commissão de Finanças. Esta, depois de estudar a materia, concluiu seu parecer por um substitutivo ao projecto do Senador Paulo de Frontin, substitutivo que foi approvado. Como este ha muitos outros casos.

Uma das causas que justificam pedirmos aqui muitas vezes urgencia, é essa formalidade trambolho do nosso regimento, que manda todos os projectos á Commissão de Constituição, como uma especie de coador, para dizer sobre a constitucionalidade dellas e forçar o nosso eminente collega, o Sr. Senador Lopes Gonçalves, a expandir e a fluir no seu direito constitucional americano.

Mas, constantemente, nós pedimos urgencia e depois a revogamos; nem nós podemos ater-nos a uma exigencia que seria desparatada. Muitas vezes precisamos encontrar uma formula substitutiva, um correctivo, consultar mesmo a administração, porque nos faltam elementos. A decisão do Senado, julgando urgente a materia, não permittindo que ella volte novamente á propria Commissão, importaria nos mais desparatados effeitos.

Não é irrevogavel essa decisão. O proprio honrado Presidente desta Casa, acaba de dizer-nos que quando houver *quorum*, isto é, quando a maioria estiver toda reunida, poderemos requerer a volta á Commissão, ou até formular...

O Sr. PRESIDENTE — E' o art. 193, do Regulamento que diz que a discussão da materia julgada urgente póde ser adiada, si o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado não sendo resolvida immediatamente. E' de accordo com o Regimento essa deliberação.

O Sr. IRINEU MACHADO — Vê V. Ex. que o honrado Presidente do Senado acaba de dar uma lição regimental ao proprio Presidente da Commissão, que achava que a materia urgente não podia ser revogada.

Sr. Presidente, lamento que se tenham tomado resoluções que são de uma gravidade excepcional, que quebram as nossas tradições e precedentes. No seu constante arrocho politico de violencia, a maioria vac, dia a dia, abandonando todas as velhas tradições liberaes do Senado.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Por isso, acredito que, quando elle daqui se mudar para o palacio Monroe, não levará nada

que se prenda ás velhas tradições; será outro o Senado que irá funcionar á beira mar, tranquilla.

A materia em debate, Sr. Presidente, comporta uma longa dissertação.

O honrado Senador Paulo de Frontin já mostrou, com grande brilhantismo, a insufficiencia de tempo para a discussão global de tão multiplos e complexos assumptos.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Faz 16 dias hoje que o projecto está em discussão.

O SR. IRINEU MACHADO—E' que VV. EEx. teem a rapidez da concepção e a digestão cerebral muito mais facil do que nós; nós vamos devagarinho para entender bem as leis. Depois, na pratica, veremos quaes são os effeitos da pressa.

Por outro lado, Sr. Presidente, a discussão global terá o inconveniente de desviar a attenção do Senado para um conjunto de medidas, quando, em um caso desta natureza, melhor fôra que elle especializasse em cada emenda a sua attenção.

Ao entrar hoje nesta Casa, fui notificado das deliberações resolutas da maioria, disposta a tudo, a abandonar até as velhas tradições do Senado, comtanto que isto seja votado de qualquer maneira. Isto quer dizer o projecto, esta coisa que vamos enviar ao exame do Poder Judiciario, a maravilhosa obra em que tantos cosinheiros misturaram os tempeiros, resultando, por fim, essa barafunda em que não ha systema, nem redacção, nem nexos, nem logica, em que todas as regras, todos os principios de direito penal foram violados, sem excepção.

A furia de demolir as tradições do nosso direito corre parellas com a de demolir as tradições do proprio Senado. Nem sequer a propria disposição que mandava que a lei entrasse em vigor dentro de um certo periodo vac ser observada. Entrará immediatamente em vigor, isto é, entrará em vigor immediatamente até para aquelles que ignorarem o seu texto. Parece, realmente, uma lei feita para um paiz extenso como a Republica de Andorra, vasto como a Republica de S. Marino, immenso como o principado de Monaco.

Esta maravilha vac ser incluída na lei; vac entrar em execução uma medida que estabelece formulas de responsabilidades, que crea crimes, que estatue penas, que modifica o processo e assim por deante; vac entrar em vigor essa lei, antes de publicada, ou antes de possivelmente publicada nos Estados, violando-se o principio de que ninguem póde ser punido, sem conhecimento prévio da lei!

Nada! Nada escapou!

Sr. Presidente, apesar de enfermo, vim hoje a esta Casa para sujeitar-me á lei da maioria...

O SR. PRESIDENTE — Lei regimental.

O SR. IRINEU MACHADO — ...á lei da força e do numero, com que se pretende esmagar-me.

Já o Senado está nessa intenção, pouco se me daria, mesmo enfermo, arrastar a minha oração até meia-noite, desde que a Casa está disposta a todas as violencias, até ao encerramento da discussão, segundo me informaram e ao meu

honrado collega de bancada. Já nem mesmo a preocupação do tempo serve para qualquer coisa.

Em todo o caso, os incidentes e modalidades deste ultimo turno regimental vieram completar a obra de elaboração escandalosa desta lei, que vai para fóra desta Casa ferida pela critica, que demonstrou não só os erros e as violencias do seu texto, como ferida até pela pecha, demonstrada a cada momento, de que para se chegar a violar tantos principios seculares da civilização juridica, não se recuou aqui deante de nenhum atropelo ao nosso Regimento. Assim, esta lei vai lá para fóra como uma victoria contra a nossa civilização e a nossa cultura, como um triumpho glorioso da maioria, que poderia applicar, neste caso, para chegar a andar depressa e a violar todos os direitos da minoria, a disposição, por exemplo, que regula o andamento dos orçamentos, a disposição que regula o numero das nossas horas de trabalho, etc. Com a intelligencia com que se interpretou a materia, para se applicar um artigo de lei, se chegaria a considerar indifferentemente o art. 22, como o art. 69 do nosso Regimento. Na hypothese caber todos os artigos!

Sr. Presidente, creio ter symbolizado de modo expressivo a intelligencia e a conducta sagaz, com que a maioria gosá do seu triumpho, na applicação do nosso Regimento, citando os artigos que julga applicaveis ao caso. Mas ha ainda outros artigos tambem deste Regimento, que são applicaveis á materia — qualquer artigo se applica. Mas, Sr. Presidente, como me é indifferente terminar a discussão do art. 5º ás 3 h/2, como á meia-noite—si é que o honrado relator da maioria não se propõe a, tambem, por uma emenda, declarar que as noites passam, d'ora em diante, a ser dias — eu peço a V. Ex., si não ha outro orador inscripto, em virtude do que, eu pudesse prejudicar direitos de outros collegas, que consulto o Senado sobre si concede a suspensão dos nossos trabalhos! Si V. Ex. assim entender, terá feito ao Senado um grande prazer e ao humilde orador, mais uma vez vencido, nesta campanha, simplesmente mereço.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. declarou que está fatigado e se sente enfermo.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. Dou por finda a minha oração sobre a emenda n. 5. Mas, si o Senado entender impor-me o sacrificio de continuar a fallar, eu obedecerei.

O SR. PRESIDENTE — Em relação á emenda n. 5, V. Ex. dá por findo o seu discurso?

O SR. IRINEU MACHADO — A minha oração sobre a emenda n. 5 está terminada. Não é possivel que se encerre a discussão das emendas.

O SR. PRESIDENTE — Como não ha quem queira mais usar da palavra sobre a emenda n. 5, dou por encerrada a discussão da emenda. O nobre Senador terá a palavra na discussão das demais emendas globalmente. Como o nobre Senador está fatigado e enfermo e deseja continuar as suas observações, eu, seguindo precedentes por vezes verificados

nesta cadeira, vou levantar a sessão, considerando S. Ex. inscripto para fallar na sessão de segunda-feira.

Para ordem do dia da seguinte, designo:

1.ª Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 496, de 1923*);

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, outro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 482, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

90ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (34)

O Sr. Presidente — Havendo numero está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Dr. Pedro Lago, candidato diplomado pela Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado da Bahia, no dia 22 de julho do corrente anno, pedindo a publicação do seguinte documento:

Contra-protesto

EM TORNO DO PROTESTO — ALBERTO MOREIRA RABELLO

Por falta de pratica, segundo peremptoriamente confesso á Junta Apuradora, quando, lidas as suas considerações,

se levantaram francos protestos contra a insophismavel infidelidade dos seus relatos, ou porque os excessos de sua gratidão ao seu grande amigo e protector tivessem quebrado a linha de seu bom caracter, certo, o Dr. Alberto Moreira Rabello manifestou-se infelicissimo ao lançar no papel os seus reparos ás conclusões da mesma Junta, estabelecendo, além do mais e com geral surpresa, funda differença entre o cidadão educado, respeitador, attento embora á desobriga do seu mandato, e o signatario do protesto em que palpitam as mais revoltantes inverdades, conducentes á temeraria conclusão da nenhuma lisura dos elementos da Junta, sobre os quaes, aliás, a Bahia tem opinião firmada, inclusive S. S., taes as inequívocas demonstrações de apreço e de confiança externadas em cada uma das respectivas sessões.

Na defesa da verdade, mais do que na dos legitimos interesses do meu preclaro constituinte, o Exmo. Sr. Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, acompanharei, analysando topico por topico, o protesto Rabello, lamentando, de já, tenha o eminente adversario, o Exmo. Sr. Dr. Arlindo Baptista Leoni, a si mesmo commettido, quiçá de boa fé, a ingrata tarefa de sustental-o em plenario, onde inevitavel se fará o seu categorico e completo desmentido, ao mais perfunctorio exame da formidavel documentação que acompanha os livros eleitoraes e, ainda, da que certamente exhibirá o meu digno constituinte.

I «...fundamentando as razões que o determinam, aliás citadas e repetidas no correr da mesma apuração...»

Si algumas das impugnações consignadas no protesto foram feitas no curso da apuração, a maioria dellas só ahi se registra, já porque o illustre procurador se conformava com os factos a que hoje alludo como provocadores dos seus reparos, já porque muitos desses factos ora denunciados se não verificaram jámais, e, dest'arte, não poderiam ter logar as pretendidas impugnações.

Registe-se, portanto, a primeira das muitas inverdades do protesto, logo nas suas primeiras linhas.

II «...que a Junta se arrojou a uma demasiada ampliação de sua autoridade, entrando na indagação de assumpto fóra de sua orbita, inquirendo dos vicios intrinsecos das actas eleitoraes, materia que lhe é defesa...»

Citando os arts. 51 e 56, § 3º, do decreto n.º 14.631, de 19 de janeiro de 1921, levantou o Dr. Alberto Rabello perante a Junta a questão de escapar á competencia da mesma o apurar vicios intrinsecos das actas.

A Junta Apuradora, entretanto, nada mais fez do que cumprir rigorosamente a lei eleitoral, comquanto para isso não quizesse e não pudesse aceitar as insinuações do nobre protestante, no que tange a disposições legais revogadas ou inapplicaveis ás diversas hypothoses occurrentes.

Este o § 3º do art. 30 da lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916:

«Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubri-

cado pelo juiz federal, rubricado pelo juiz de direito, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso, e sob qualquer pretexto, deixará a Junta de apurar a eleição.

Na falta de livros, etc...»

Em 1920, a lei n. 4.215, de 20 de dezembro, querendo evidentemente ampliar a competência da Junta Apuradora, substituiu a transcripta disposição pelo seu art. 22, que assim reza:

«A Junta Apuradora é defeso entrar no exame e indagação dos vícios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros estão legalmente autenticados e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, e si satisfazem todas as exigencias do art. 17 e paragraphos da lei n. 3.208, de 1916.»

A mesma lei de 1920, art. 50, determinou fosse expedido pelo Governo um novo regulamento, em que ficassem consolidadas as disposições das leis n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, e as modificações constantes desta lei, etc.

Não fosse a sua paixão de amigo grato e devotado, ante a falta absoluta de argumento serio para atacar as conclusões da Junta, e, certamente, o espirito lucido do nobre signatario do protesto se não aproveitaria de dispositivos simplesmente regulamentares contra clarissimas disposições de lei, de que emanam aquelles e de que por isso mesmo se não poderão afastar.

Releva salientar que as novas instrucções, no art. 51, deram, apenas, outra redacção ao art. 22 da lei n. 4.215, respeitando-lhe, porém, a essencia, porquanto, si esta, além do que dispunha a lei n. 3.208, por ella em parte revogada, accrescentou: «...e si satisfazem todas as exigencias do art. 17 e paragraphos da lei n. 3.208, de 1916», aquellas substituíram as expressões que acabo de transcrever pelas seguintes: «...e si satisfazem as respectivas exigencias legais.»

No que respeita ao § 3º do art. 56 das mesmas instrucções, é insophismavelmente inaproveitavel a citação do illustre protestante, visto como o alludido paragrapho é reprodução fiel do § 3º do art. 30 da lei n. 3.208, já revogado pela de n. 4.215, em cujo art. 22, retro transcripto, bem se apura a deliberada intenção do legislador em ampliar a acção de uma Junta que se quer constituida de dous juizes federaes e do chefe do Ministerio Publico estadual.

Entre outras medidas prescriptas nos diversos paragraphos do art. 17 da lei n. 3.208, ao qual se refere o art. 22 da de n. 4.215, preciso destacar o § 4º:

«É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2º, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.»

«§ 2º (a que se reporta o 4º). O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dous livros, a acta de começo da eleição, a qual será assignada em ambos os livros por cada eleitor, antes de depositar na urna a sua cedula.»

Ora, é fóra de duvida que, verificada qualquer infracção a qualquer dos paragraphos do citado art. 17, a eleição não poderá ser apurada, attento o que dispõe o art. 22 da ultima lei.

Na hypothese mesmo de vingarem as absurdas restricções que desejaria o illustrado fiscal poder impôr á accção da Junta, não teria esta outro procedimento, de accordo com a propria disposiçào por S. S. citada, que não o de deixar de apurar aquellas actas que não estivessem assignadas por eleitores ou mesarios. E tanto assim é que o respeitavel presidente da Junta, em cada uma das actas diarias, consignou, repetindo-o na geral, os motivos determinantes da não apuracção das eleições, entre os quaes o de não estarem diversas actas devidamente assignadas por eleitores ou mesarios.

Do exposto bem resaltam a justiça e a legalidade do modo de agir da Junta.

Si são verdadeiras as informações ministradas ao illustre protestante, no que tange á ausencia de exames autorizados pela Junta em eleições anteriores, não autoriza a indicada ausencia, o artificioso dilemma por S. S. estabelecido:

III «...ou a Junta Apuradora, por julgar não ser de sua competencia aquella apreciação, deixou de entrar em semelhante exame, ou agora, deferindo o pedido para exames periciaes, exhorbitou positivamente de sua autoridade.»

O autor dos informes deveria ter acrescentado que o Exmo. Sr. Dr. juiz substituto federal votou nesta Junta em inteira e absoluta harmonia com os seus votos na Junta anterior, quando S. Ex. no exercicio de juiz federal a presidiu, sendo vencido.

Accresce que, quanto a exames, nada resolveram ou decidiram as Juntas anteriores, por isso mesmo que os fiscaes nada requereram, de sorte que nem ellas tiveram ensejo de um pronunciamento sobre competencia em materia de exames, nem a ultima exhorbitou concedendo-os para melhormente serem respeitadas as prescripções do art. 22 da lei vigente.

IV. «E' para notar que até o final da apuracção do 2º districto, a Junta tivesse accedido todos os requerimentos verbacs que lhe dirigiu o candidato, deputado Pedro Lago, e sómente após isso determinasse que do inicio da apuracção do 3º districto fossem lançados por escripto taes requerimentos.»

Até o 2º districto poucos foram os exames requeridos, mas, ainda assim, o Exmo. Sr. Dr. presidente, escravo de seus severissimos habitos de juiz, querendo, principalmente, o registo da verdade, sem cogitações de quem por ella seria ferido, ordenou fossem por escripto os *itens* dos impetrados exames, tendo delles vista a parte contraria, afim de que os respectivos laudos, até então offercidos pelos notarios em papel sem assignatura dos requerentes, fossem dali por deante lançados no mesmo papel em que estivessem os quositos.

De tal providencia, não omittida felizmente no protesto, não obstante inuitos outros, só resaltam segurança, lisura, honestidade, proposito firme e efficiente de levar, por documen-

tos claros e precisos, á superior instancia o conhecimento de tudo quanto alicerçou as decisões da Junta.

É tanto mais evidente é o ter o talentoso fiscal, Dr. Alberto Rabello, achado razoavel e prudente a providencia, quanto é certo que, abandonando o anterior systema contra a concessão de exames, passou a requerel-os tambem e formulou quesitos nos proprios requerimentos dos fiscaes do Dr. Pedro Lago, além de outros que apresentou em requerimentos isolados.

É que o autor do protesto prima pela precipitação no julgamento dos actos de todos aquelles que lhe não prestam braço forte em dar ao seu digno amigo aquillo que, a despeito das perseguições officiaes, o eleitorado positivamente lhe negou, sendo pouco recommendavel, de certo, a incoherencia de sua fiscalização, ora impugnando uma medida e contra ella protestando, ora accetando-a para atacal-a, posteriormente, si o seu resultado é negativo aos seus interesses.

No que concerne aos laudos, diz o protesto:

V. «A resposta foi sempre dada pela negativa, e é a Junta testemunha disto, como tambem o são os procuradores do candidato competidor, que esteve sempre presente aos trabalhos, seguido de numerosa, luzida e activissima guarda, toda ella a postos... principalmente na publica solicitude com que auxiliou sempre os peritos na ardua tarefa da conclusão de seus laudos.»

Não podia ser outra a resposta de peritos escrupulosos e honestos aos capciosos quesitos do illustre fiscal.

Quando, de um lado, indagava o Dr. Pedro Lago, por si ou por qualquer dos seus representantes, si as assignaturas dos eleitores e mesarios nas actas do ultimo pleito eram do mesmo autor das correspondentes em actas anteriores, ou si nas ultimas havia grupos de assignaturas feitas por um só punho, de outro lado, perguntava o Dr. Rabello, no propositado intuito de confundir, arma dos fracos, baldos de recursos serios de defesa, perguntava, repito, qual das assignaturas era verdadeira e si para a resposta dispunham os notarios de elementos necessarios.

Ora, respondiam os peritos, após o confronto, com a mais inatacavel segurança e verdade, que eram ou não as assignaturas dos eleitores e mesarios na ultima acta iguaes ás da anterior, ou que, tal a semelhança dos caracteres graphicos, havia, na ultima, grupos de assignaturas de um mesmo punho; ao passo que só pela negativa eram respondidos os quesitos de S. S., porquanto os tabelliães não conheciam os eleitores nem as suas firmas, embora pudessem jurar que, v. g. o nome de Antonio Pedro de Lemos na ultima acta não tinha sido assignado pelo mesmo individuo que o fizera nas actas anteriores.

É tão visivel se mostrava o facto de muitas assignaturas nas actas a apurar, feitas por um só punho, que S. S., o digno fiscal, não o negava, conquanto buscasse justifical-o, allegando que ali por fóra são muito parecidas as assignaturas, por isso que quasi todos, de uma só escola, adquirem, com um mesmo professor, um só talho de letra.

Não me aperecebi, em que peso o esforço meu para tanto, a allusão do protesto á «luzida e activissima guarda, toda ella a postos» em torno do meu constituinte, pois que, a meu ver,

a referencia só serve para, demonstrando o prestigio e sympathias de que é alvo o Dr. Lago, realçar o insulamento, de si expressivo e eloquente, a que foi condemnado o proprio Dr. Alberto Rabello, abandonado, até e muito cedo, pelo seu companheiro de fiscalização, o Dr. Astor Pessoa.

Carece desmentida, entretanto, a insinuação das ultimas linhas do transcripto topico, no que se refere a auxilio da «guarda» aos peritos nomeados. É falsa, falsissima, tanto quanto as eleições que a Junta não apurou. E, quando assim não fosse, lamentavel e digna de censura, como de procurador e como de amigo, seria a fraqueza do representante do Dr. Arlindo Leoni silenciando, não denunciando á Junta facto tão serio, para fazel-o, apenas, no protesto ultimo, quando não mais era possivel testemunhal-o e reprimil-o.

Dahi a conclusão de que o Dr. Rabello fez mais uma affirmação destituída de verdade ou confessa que o seu constituinte, que muito devia esperar do animo, do talento e do character do seu representante, não logrou correspondencia á sua confiança.

No afan de accusar, com ou sem motivos, procurando justificar de qualquer modo o desastre eleitoral, não do seu respeitavel constituinte, mas do pernicioso partido que a isso o levou, prosegue S. S.:

VI. «Assim de Feira de Sant'Anna, onde o juiz esgotou todos os recursos para prejudicar o meu constituinte, ora chancellando, ora deixando em branco, ora permitindo que o juiz preparador, em exercicio no Jacuhyte, chancellasse tambem.»

O juiz de direito da Matta de S. João, que rubricou todos os livros do municipio, séde de sua comarca, e dos de Pojuca e Abrantes, deixou, entretanto, em branco todos os livros do Catú, onde de muitos annos é conhecido o prestigio do Dr. Lago, ali sempre distanciadamente victorioso, relevando notar que o illustre magistrado, que só não cumpriu os seus deveres de referencia no Catú, é inimigo pessoal do illustre cidadão, meu constituinte.

O juiz de direito da Feira é um doente, quasi cego e, si é politico militante, o Governo ignora, porquanto, num expressivo desmentido ás accusações do Dr. Alberto Rabello, acaba de premial-o com um accesso para uma das Varas desta Capital, o que tambem fez ao da Matta.

E si é um recurso partidario o juiz de direito permittir que o preparador ou juiz municipal chancellasse, — como classifica o digno protestante o facto de fazel-o o juiz municipal, sciente de sua incompetencia, notadamente o de Riachão da Jacuhyte, amigo notorio e decidido, incondicional do Governo?

VII. «Apurada em vista da deficiencia do laudo».

De quando em quando, felizmente, encontra a Junta Apuradora no protesto documentos da sua lisura e da sua imparcialidade, fornecidos pelo proprio accusador de ultima hora. De ultima hora, sim, porque tudo no protesto é surpresa.

A Junta, deferindo os exames a um dos candidatos, não os nega ao outro; e decide, não por proteger a A ou B, mas

de accordo com a clareza e procedencia dos laudos. Assim é que, apesar de impugnadas todas as secções de Bom Jesus da Lapa, foram apuradas as respectivas eleições, por não terem sido claros os laudos apresentados.

E é o nobre fiscal quem o registra, posto que admirado de uma conclusão a que todavia chegará qualquer espirito que não esteja ao serviço de tão grande paixão.

VIII. *«Espelho fiel do que se desenrolou, a narrativa do signatario não teme contradicta, antes appella para a propria, junta a quem requere a substituição dos dous primeiros notarios, por motivo da publica manifestação de um delles em aparte favoravel aos interesses do candidato antagonista.»*

São de tal ordem divorciadas da verdade as declarações supra, que não parecem oriundas da penna do illustre representante do Dr. Arlindo Leoni. Dir-se-hia que S. S., com a sua assignatura e sem pelo menos lêr, apresentou trabalho alheio, trabalho de quem não esteve presente ás reuniões, pois só um anonymo poderia não temer contradicta a um trecho repleto de affirmações inverazes e de facil destruição.

O talentoso fiscal não requereu a substituição dos dous primeiros notarios por motivo da publica manifestação de um delles em aparte favoravel aos interesses do candidato antagonista.

Nos ultimos instantes da primeira sessão em que trabalharam os peritos, S. S. pediu permissão para lembrar á Mesa a conveniencia da nomeação de mais dous peritos para os novos exames, attendendo á natural fadiga dos nomeados. Alvitrou, pois; nada requereu. Si, entretanto, o fez, baseou-se no cansaço dos que vinham trabalhando nos impetrados confrontos.

O Sr. presidente não só accitou a lembrança mas tambem convidou o seu autor a indicar outros peritos, ao que retrucou, textualmente, S. S.:

«Lembrei; apenas, a providencia; mas não farei indicações porque penso que si as fizesse teria manifestado desconfiar da seriedade e imparcialidade da junta, o que seria injustiça de minha parte.»

A esta declaração, que a todos se afigurou verdadeira, mas que o protesto indica insincera, seguiu-se a do segundo fiscal, Dr. Astor Pessoa, irritado já com as impugnações ás celeberrimas eleições de Ilhéos, dizendo necessaria a substituição de um notario que, com um aparte dado pouco antes, mostrava a sua parcialidade.

Pesando o alcance da referencia do segundo fiscal, replicou o signatario destas linhas que o referido notario se não revelára favoravel a qualquer dos candidatos, pois o seu aparte fôra, em texto, o seguinte:

«O Dr. Cyrillo Leal é um dos mais conceituados magistrados do Estado.»

isso quando o joven Dr. Astor, na defesa de um dos monstros eleitoraes do seu municipio, punha em duvida um acto do-

cumentadamente praticado pelo juiz de direito daquela comarca.

Ao segundo fiscal, ainda, facultou o Sr. presidente a indicação de novos peritos. E porque nenhum delles o houvesse feito, designou S. Ex. mais dous que até o fim, sem mais incidentes, trabalharam com os primeiros.

Este o historico, espelho fiel do que se desenrolou a respeito de peritos e que não temie contradicta, porque é a expressão genuina da verdade.

Mas, admittindo exacta a narração do protesto, podia a junta tomar conhecimento da suspeição de um dos peritos pela simples emissão de um aparte, mesmo favoravel a um dos candidatos?

Ora, si em passada apuração, á espontanea confissão do Exmo. Sr. Dr. procurador geral do Estado de que, por parente e amigo intimo do candidato Dr. Arlindo Leoni, se não sentia serena e imparcialmente capaz de deliberar, retorquiu a maioria da junta que o art. 23 da lei n. 3.208 não reconhecia incompatibilidades; si, a despeito da citada disposição, se recusou o declarante a tomar parte naquelles trabalhos; si por isso na apuração actual levantei inicialmente a questão da confessada suspeição de S. Ex., obtendo da mesma junta idêntica resposta á da transacta apuração, isto é, pelo artigo 23 da citada lei e já agora, pelo art. 44. do decreto n. 14.631, não ha incompatibilidade, com o que, presentemente, se conformon S. Ex.,

«por haver estudado melhor a materia»,

segundo asseverou; si, finalmente, a lei não reconhece incompatibilidade para a composição de uma commissão apuradora, com funções julgadoras, obvio é que não póde incapacitar um tabellião, a quem cumpre responder sobre questões de facto, a circumstancia de haver dado um aparte em defesa de um magistrado injustamente accusado.

Acceita, porém, a contraria solução, ahí estão os laudos absolutamente accordes, sem discrepância, isto é, a acção de um perito suspeito foi a mesma, rigorosamente igual á dos tres insuspeitos.

E, assim, ainda uma vez, e não foi a ultima, claudicou o nobre fiscal no seu protesto.

IX «... pelo facto de nos livros respectivos terem os juizes de direito, ao em vez de rubricas, lançado chancellas.

Apresentei á junta um requerimento, etc.»

Não deveria ser outro o procedimento da Junta de referencia aos livros simplesmente chancellados pelos juizes de direito, em face da lei vigente, que só assim póde ser interpretada, tanto mais quanto ha avisos do Ministerio da Justiça esclarecendo o assumpto.

Os juizes federaes poderão rubricar os livros por meio de chancellas, sendo, porém, manuscritos os termos de abertura e encerramento e assignados de proprio punho (aviso do Ministerio da Justiça, de 2 de fevereiro de 1918). Os juizes de direito estaduais poderão chancellar os livros, rubricando, porém, de proprio punho as duas primeiras e as duas ultimas

folhas (aviso do Ministerio da Justiça, de 2 de fevereiro de 1918).

Os dous requerimentos do illustrado fiscal foram, realmente, indeferidos. O primeiro porque, além do máo precedente aberto de referencia a consultas por telegramma e manifesta a sua impraticabilidade relativamente a muitas das localidades do Estado, não servidas, ainda, por linhas telegraphicas, não resolvía a duvida por varios motivos, entre os quaes a ausencia dos magistrados das sédes das suas comarcas e a falta de escrupulo de muitos (proclamada aliás por um dos jornaes do partido de S. S.), autorizando a escrivães a opposição de suas chancellas, a estes confiadas. O segundo pela ultima das razões do primeiro, convindo notar que a acta e assignada, ao passo que o livro simplesmente rubricado, de modo que nem sempre se poderá verificar esta por aquella, tal a differença entre ambas.

N. «Não quero responsabilisar o Juizo (federal) pelas faltas praticadas por terceiro, mas sim que tais abusos teriam sido evitados se fosse observado o que dispõe o art. 32 § 8º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, que diz, etc.»

«Nem se diga, por justificativa que o Juizo distribue os livros pela categoria dos mandatos, tendo, assim, um livro para cada eleição de Senador, Deputado, Presidente e Vice-Presidente, etc.»

Esta enganado, ainda uma vez, o nobre protestante, si é que se o não finge, pois ha um livro para cada uma das categorias de mandato, usando da expressão de S. S. E justamente por attender ás exigencias legais, regularizando o que se achava anormalizado, expediu o Juizo Federal grande numero de livros novos, uma vez que alguns ainda poderiam servir estavam, por culpa dos juizes estaduais e mais presidentes de mesas do interior, trocados nas respectivas categorias, e outros muito estragados, pelos pessimos meios de conducção em varios dos municipios e seus districtos na zona sertaneja.

Onde a critica de S. S. vislumbrou culpa, ha, ao contrario, exacto cumprimento de deveres, salubres providencias, a bem da ordem e regularidade do serviço. E ainda bem que S. S. reconhece não caber ao Juizo commettente responsabilidade pelos erros e omissões dos juizes estaduais!

ENTRE PARENTHESES

O que o Dr. Alberto Rabello não disse:

Entre outros fundamentados requerimentos do candidato Dr. Pedro Lago e seus lizeas, aos quaes a junta, ora unanime ora por maioria, indeferiu, avulsa o da annullação da 1ª secção da Serrinha, cuja separação se fez, com prejuizo do meu constituinte e manifesta violação á lei eleitoral.

Ex-º do art. 8º da lei n. 3.208: 1º, haverá na séde de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os la-

belliões e officiaes do Registro Civil; 2º, nas capitães dos Estados, tantas mesas quantos forem os serventuários de justiça; 3º no Districto Federal, tantas quantos forem os grupos de tresentos eleitores.

Tres casos, pois, distinguu a lei, dando a cada um criterio differente: si nas capitães o numero de mesas se regula pelo de serventuários indistinctamente, nas sédes de municipio, ella indica taxativamente os tabelliões e officiaes do Registro Civil. E tanto assim é que o § 4º do decreto n. 14.631 diz:

«Nos municipios onde não houver tabellião ou official de Registro Civil, será designado, pelo juiz de direito, um dos escrivães de paz, e, na falta destes, um escrivão *ad-hoc*, o qual exercerá as funções de tabellião.»

Apezar da clareza ha dos textos legaes, tres são as secções eleitoraes da séde do municipio da Serrinha, onde só ha um tabellião e um official de registro, de modo que, além de haver uma secção illegal, o respectivo juiz designou para a primeira o escrivão do Jury, segundo se verifica da acta de instalação no respectivo livro.

Mesa, consequentemente, constituída de modo illegal. Ora, si, attentos os preceitos da nossa lei civil vigente, a validade do acto judicial requer, além da capacidade do agente e objecto, licito, a forma prescripta e não defesa em lei (art. 82), sendo nullo o que se praticar fóra do indicado (arts. 145 e 130), é palpitante a injustiça da junta indeferindo o meu requerimento, porque a mesa da 1ª secção de Serrinha, tendo funcionado com a collaboração do serventuário incapaz, tornando illegal a sua constituição, nada apuraver deveria produzir, não só pelos motivos expostos, mas também porque, entre as nullidades apontadas pelo artigo 41 da lei n. 3.208, se vê o primeiro caso:

«Quando realizadas (as eleições) perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei.»

Pedi a devida venia para alvitrar que antes de um despacho definitivo ao meu requerimento, telegraphasse o Sr. Presidente ao juiz da Serrinha solicitando informações sobre o numero de tabelliões e de officiaes de registro ali, uma vez que o das secções se verificava pelas actas e livros respectivos.

Não foi accedido o alvitre e indeferido o requerimento mas, na opinião do autor do protesto, a junta procedeu, então, muito bem, desde que concorreu para o augmento da votação do seu constituinte.

XI. «Póde subsistir uma eleição virtualmente irregular e condemnada por fundos vicios desde o seu inicio, quer a expedição de livros prohibidos pela lei eleitoral vigente, quer apurada com flágrante usurpação das attribuições do poder verificador...?»

Até que, finalmente, confessou o autor do protesto o conhecido conhecimento da derrota do candidato, Dr. Arlindo Lessa. Quem, como S. S., vem desde o inicio do protesto, em ex-

tensíssimos períodos, procurando embora sob recursos que se afastam da verdade dos factos e da seriedade das interpretações demonstrar que o seu constituinte, por isso que eleito, devia ser diplomado e que só não o foi por haver a junta exorbitado e ter chamado a si atribuições alhejas e superiores, só deve concluir esperando que o Poder Verificador, para o qual recorre, achando procedente a sua argumentação com a alegada incompetência, reconheça eleito o candidato não diplomado, depois de annullar o diploma conferido pela junta ao outro candidato, mas nunca as respectivas eleições.

Ao contrario disso, porém, conclue S. S. pretendendo annullar por imaginarios vicios a eleição, isto é, a mesma eleição de que, segundo asseverou, sahio victorioso o seu amigo, o seu protector, o seu constituinte!

Seria hilariante si não fosse tão serio...

Para terminar:

Estabelecido o paralelo, a que alludi no inicio destas considerações, entre o fiscal, Dr. Alberto Moreira Rabello, nas diversas reuniões da Junta Apuradora, calmo e attento ao desempenho de seu mandato, delicado, mansueto, não perdendo ensejo de manifestar a sua admiração e a sua confiança a cada qual das conspicuas figuras que a compunham, e o autor do protesto, cheio de revoltantes inverdades e desarrazoados ataques, sou forçado, máo grado a consideração e o respeito que S. S. sempre me inspirou, a aceitar uma das conclusões do seguinte dilemma:

OU NÃO TEVE S. S., ALI A CORAGEM DAS OPINIÕES, IMPUGNANDO E NEGANDO HOJE O QUE ACCEIVAVA E AFFIRMAVA HONTEM, PREJUDICANDO MANIFESTAMENTE O SEU CONSTITUINTE, OU ASSIGNOU S. S., EM MAL ENTENDIDA CONFIANÇA, O PROTESTO QUE A PERFDIA E A PERVERSIDADE DE OUTREM REDIGIRAM Á SUA REVELIA.

Bahia, em 3 de setembro de 1923. — *Wenceslau Unape-tinga de Souza Guimarães.*

A' Commisão de Poderes.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Siqueira de Menezes, José Murlinho, Affonso de Camargo e Lauro Müller (7).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caindo, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (21).

O Sr. Presidente -- Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos -- Sr. Presidente, a ultima vez que occupei esta tribuna V. Ex. ouviu, e a Casa é disso testemunha, que eu terminei a minha oração dizendo renunciar meu mandato si até 30 de outubro proximo a pa-

cificação do Rio Grande do Sul fosse um facto, independentemente da intervenção do Governo Federal.

O SR. IRINEU MACHADO — Nem V. Ex. deve tomar isso a sério.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Por isso, poderá V. Ex., Sr. Presidente, avaliar o grão de surpresa que tive, quando depois dessa manifestação da minha dignidade pessoal, conheci o teor dos telegrammas de Porto Alegre, publicados pelo jornaes de honrem, em os quaes se annuncia que, em uma reunião de elementos do Partido Republicano, fôra resolvida a minha eliminação, considerado elemento prejudicial ao mesmo partido!

Estranhavel proccedimento este, o dos amigos do governo do Estado.

Estranhavel sim, Sr. Presidente, por que, ao em vez de se responder ao meu repto, foge-se á questão, e, por um golpe de força, elimina-se do partido quem jámais não fez outra cousa sinão procurar elevar esse mesmo partido!

Corroborando os telegrammas já publicados pelos jornaes, recebi, até esta hora, nove, outros despachos, firmados por intitulados chefes de parcialidades municipaes.

Sr. Presidente, V. Ex. comprehende, que, quem tem um passado limpo como eu; quem, como eu, nunca se dirigiu ao governo estadual para pedir um favor pessoal ou politico; quem, como eu, assumiu, algumas vezes, em nome de uma solidariedade de que hoje me arrependo de ha mais tempo não ter della fugido, assumiu responsabilidades que não me cabiam; quem, como eu, fala sempre de viseira erguida, devia ter sentido a magua, que de facto sinto, ao ver que, desta maneira, se fugiu ao repto de honra por mim lançado desta tribuna ao presidente do Rio Grande do Sul.

Mas, Sr. Presidente, vejamos quaes são as manifestações parciaes, para ver se de facto ellas partiram do Partido Republicano, ou se são filhas da vontade unica, despotica, que neste momento domina minha terra, vontade que quer deixar transparecer que, sem ella, o Rio Grande se perderá!

E' justamente o contrario, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o primeiro telgramma que recebi, foi do centro republicano denominado «Julio de Castilhos». Na reunião desse centro em que se allega a presença de mais de 700 socios, foi proposta a minha eliminação!

E por quem?

Por um cidadão chamado Lindolpho Collor, que é hoje Deputado Federal pelo meu Estado!

Essa solidariedade estendeu-se a outros pontos, a outros municipios; e dahi, a série de despachos, que tenho recebido, em os quaes lembram-me a necessidade em que estou de renunciar! E como se isso não bastasse para attribular a situação do meu lar, serviram-se de carta anonyma, para me avisarem de que eu não levaria avante esta minha attitude sem receber pagamento identico ao que teve Pinheiro Machado!

Não me atemorisa a ameaça; não recuarei. Irei até o fim.

O telegramma do Centro «Julio de Castilhos», de Porto Alegre, entre outras, tem a assignatura de um moço, digno sob todos os pontos de vista, mas suspeito, porque além de

ser muito novo, é sobrinho, por afinidade, do Dr. Borges de Medeiros, casado como é, com uma sobrinha do presidente do Estado, moça, aliás, distinctíssima.

V. Ex., Sr. Presidente, bem pôde avaliar o quanto me custa trazer estes factos para esta tribuna. Mas, a verdade é que esse moço só conseguiu destacar-se, porque casou com a sobrinha do Dr. Borges de Medeiros. Após esse enlace, foi nomeado Secretario da Presidencia; um anno depois, Director do Thesouro, e passado algum tempo, occorrendo a morte do chefe republicano de saudosissima memoria, Coronel Marcos de Andrade, foi nomeado para o cargo vitalicio que esse depositario da fé republicana exerceia — o de escrivão de uma das escripturarias mais ricas de Porto Alegre.

Mais tarde, depois de uma passageira direcção de outro chefe realmente accommodado na politica de Porto Alegre, entrou para a vice-presidencia do Centro «Julio de Castilhos». E já que toquei neste ponto, que me seja permitido dizer que o seu discurso de apresentação foi feito em torno de uma affirmativa, de uma imagem que lhe não pertencia, porque essa imagem foi empregada pelo tribuno Barbosa Lima, quando comparou o Rio Grande a Jerusalém. Com essa expressão empregada pelo discurso gongorico, o presidente do Centro Republicano dizia que o Sr. Arthur Bernardes não seria Presidente da Republica porque o Rio Grande não o permitiria!

Os tempos mudaram, e hoje o reprobou sou eu, o trahidor sou eu, na phrase daquelles que não sabem o que é trahição, porque esquecem situações passadas.

Mas, Sr. Presidente, esse telegramma, com firmas individuais, falando em nome do Partido Republicano, não tem importancia. Delles apenas eu destaco um, procedente de Cachoeira, subscripto por dous personagens muito dignos, porque são Deputados estaduais e tem representação politica dentro do meu Estado natal. Refiro-me aos Srs. Balthazar Ribeiro e Neves da Fonseca. Por esse telegramma, em que sou tratado com a maior consideração — pelo que deixou aqui os meus agradecimentos aos seus dignos signatarios, tanto mais quanto podia ser muito peor — sou informado de que o partido se acha magoado commigo, em primeiro lugar, por causa da apresentação desse projecto de intervenção, que, adiantam, é inconstitucional; em segundo, porque neguei a solidariedade devida ao chefe do Partido Republicano em um momento difficil para a vida do Rio Grande.

Vamos por partes.

Por que é inconstitucional o meu projecto? (Pausa.)

Não quero apresentar argumentos proprios, pelo que vou citar a opinião de um eminente professor de direito da Faculdade de S. Paulo, que contesta a affirmativa. Trata-se, é verdade, de um amigo; mas este facto não faz perigar sua situação de professor emerito, trazendo o seu apoio desinteressado ao projecto. Refiro-me ao Dr. Manoel Pacheco Prates, que, em carta, diz o seguinte:

.....

«Negar, entretanto, a procedencia da intervenção, por falta de lei expressa, importa em confessar que no Direito Publico e Constitucional não ha principios gerais (art. 7º, *in fine*, da lei de introdução ao Cod. Civil),

Os acontecimentos do Rio Grande Lornam, porém, desnecessaria a applicação deste artigo da referida lei, por surgiram factos que submettem o caso ao art. 6º, n. 2, da Constituição Federal, como superiormente evidenciastes.»

Além desta opinião, Sr. Presidente, que é de um emerito professor de direito, o meu projecto baseou-se ainda na opinião firmada pelo proprio Dr. Borges de Medeiros.

Retrocedamos um pouco.

Tratava-se da intervenção no Ceará. O governo desse Estado havia sido reconhecido pelo Governo Federal daquella época e — convém accrescentar — a intervenção não se deu considerando que havia alli dualidade de governo e de assembléas, porquanto nem se fez menção da assembléa e governo de Joazeiro. E' o que provam os documentos do Governo da Republica, de então, entre os quaes está, em primeiro lugar, a resposta dada aos officiaes da guarnição do Ceará, que pediam a intervenção do governo a favor do Sr. Franco Rabello. Dessa resposta, saliento o seguinte item:

«Para não parecer que fugia a esta regra, conservou no Ceará officiaes immediatamente envolvidos na politica de apoio ao Sr. Franco Rabello, no desempenho de função electiva, e não annullou o acto de um dos inspectores da Região que forneceu mais de 100 mil tiros á policia cearense.»

Depois, continúa o Governo Federal a explicar a sua conducta no mesmo documento:

«Não é permittido á União prestar o concurso do Exercito Nacional a contendas regionaes, só podendo, nos casos taxativos da Constituição da Republica, enviar-o sob a direcção do Governo Federal e commando de suas autoridades legaes.»

Por conseguinte, o Governo explicava que só interviria no Ceará para garantir a ordem publica, com a devida responsabilidade da guarnição effectiva.

No dia 10 de março daquelle anno, o Governo baixou um decreto de estado de sitio no Ceará, com o seguinte *considerandum*:

«Considerando que o Estado do Ceará, por causa de uma intensa luta politica, está inteiramente revolucionado, não havendo governo local em condições de restabelecer a ordem e tornar effectivas as garantias asseguradas a nacionaes e estrangeiros, como se torna certo pelo conhecimento da situação adquirido pelas completas informações que ministrou o inspector da Região.»

Como se vê, não se allega ahi a dualidade de governos, mas a impotencia do governo existente para manter a ordem no territorio do Estado.

No dia 14 de março, o Governo resolveu intervir *ex-officio* no Ceará, baixando o seguinte decreto com os *considerandos* abaixo:

«Considerando que, desprovido de elementos para exercer a sua autoridade no Estado, o Sr. Marcos Franco Rabello não pôde garantir aos habitantes do Ceará os direitos que a Constituição da Republica lhes assegura, nem assegurar, no Estado, a pratica da fórma Republicana de governo, que não se adultera sómente, pela adopção de instituições locais a ella contrarias, mas tambem *pelo desrespeito que tornam illusorios, na sua applicação os dictames legais*, quando, aliás, a Constituição Federal submete, expressamente, os Estados a se regerem respeitando os principios constitucionaes da União;

Considerando que nessa situação, de facto decorrente da accusação de illegitimidade com que o ataca o governo que domina todo o Estado, o Sr. coronel Franco Rabello está virtualmente despoído de qualquer autoridade e na impossibilidade de readquiril-a pela falta averiguada de elementos;

Considerando que não fôra licito ao Governo Federal repôl-o *ex-officio* no exercicio da autoridade que lhe é contestada com argumentos juridicos amparados na vontade da população do Estado, revelada *exhuberantemente no vigor da revolução* que apoia a Assembléa e o governo installados em Joazeiro, nem em taes casos lhe concede meios para esse fim sem *exame prévio da legitimidade de seu mandato*;

Considerando que a Constituição garante aos habitantes dos Estados o goso de instituições locais republicanas (art. 6º, n. 2, e art. 63 da Constituição) e como sancção pratica a essa garantia contém a disposição do art. 6º, n. 2, que autoriza o Governo Federal a intervir nos negocios peculiares ao Estado:

Decreta a intervenção federal no Estado do Ceará, etc.»

Baixando, no dia 17 de março, as *instrucções* para o intervenlor no Ceará, general Selembrino, diz o Governo:

«O fim da intervenção, que é restabelecer o governo republicano, radicalmente deturpado em sua applicação no Ceará, e o imperio das leis, adormecido na sua acção garantidora, está expressamente determinado no decreto que o declarou.»

Ora, Sr. Presidente, como V. Ex. vê, esse caso de intervenção *ex-officio*, concretiza-se perfeitamente na situação actual do Rio Grande do Sul.

E o que é mais para se admirar é o seguinte telegramma que vou ler á Casa, assignado pelo Sr. Borges de Medeiros, dirigido ao S. Herculano de Freitas, então Ministro da Justiça, applaudindo a intervenção no Estado do Ceará, com a nomeação de um intervenlor. Dizia nessa época:

«Porto Alegre, 16 de março de 1914 — Dr. Herculano de Freitas.

Agradecendo nimia gentileza vosso telegramma hontem, fico inteirado leôr decreto intervenção federal Ceará, acompanhado magistral exposição preambular que compendia pureza doutrina constitucional e realidade flagrante dos actos. Não ha duvida *legitimidade e oportunidade dessa medida extraordinaria*, que, applicada tambem pela primeira vez, é a unica adequada tambem á singularidade grave do caso.

• Nunca, como agora, imprescindivel se tornou intervenção Governo Federal para levar protecção e segurança ao Estado anarchizado, restabelecer funcionamento regular das instituições locais, *garantir todos os direitos individuaes*, em summa, assegurar effectividade regimen republicano. Aceítas as minhas effusivas congratulações pela sabia iniciativa que bem patenteia alleza dos intuitos e sentimentos patrioticos do benemerito Presidente da Republica. Saudações affectuosas. — B. Medeiros."

Hodie mihi eras tibi, dico tu.

O que agora vejo no Rio Grande é... a luta fratricida, luta que parece ser interminavel, acarretando graves prejuizos materiaes, sociaes e moraes á minha terra natal.

De longa data venho reclamando pela paz, sem suggestões de quem quer que seja, sem interesses politicos no caso, apesar do que se diz. Dou a V. Ex., Sr. Presidente, a minha palavra de honra de que não recebi suggestões de ninguem, para proceder como tenho procedido.

Estes telegrammas (*mostrando*), que por enquanto são em numero de nove, mas que provavelmente, hão de crescer, indicam que querem resolver o caso annullando a minha palavra, retirando-me, á força, desta tribuna, ao passo que não se cumpre a outra parte do repto pelo qual, si fosse cumprida, eu silenciosamente abandonaria esta cadeira, satisfeito por ter assim contribuido para a pacificação do Rio Grande do Sul.

Meus senhores, eu vim para esta Casa com perto de 60 mil votos e não ha de ser a manifestação desses poucos elementos que me abaterá o moral, enfraquecerá a minha attitude de republicano e, sobretudo, de combatente.

Que importa que digam que tenho interesses inconfessaveis ?!

Quaes são elles ?

Qual o Governo da Republica que tenha merecido da minha parte outra accão que não seja a de um tribuno e combatente, apoiando, sempre, nos termos constitucionaes, as attitudes patrioticas dos Governos Federaes, com relação aos Governos do meu Estado ?

Senhores, depois de mostrar qual a attitude que assumiu o proprio Presidente do meu Estado em relação á intervenção no Estado do Ceará, devo ficar silencioso, quando julgo que essa revolução precisa de ser suffocada ?!

Devo emudecer, quando vejo a corrente de recursos que se esgotam e que podiam ser applicados na prosperidade e grandeza do meu Estado ?!

Quando vejo que tudo alli está se transformando em ruinas, devo cooperar com elementos que obedecem a voz au-

toritaria de quem manda arredar do seu posto de honra com o título de traidor, aquelle que nunca soube trahir?!

Jamais. Não quero, nem devo recuar.

Sr. Presidente, tenho a minha pasta (*mostrando*), cheia de telegrammas e de provas de manifestações, que não leio todas para não cansar a attenção do Senado, mas entre ellas destacarei algumas, porque se diz que essas manifestações são apenas fraquezas por adversarios.

Citarei antes o nome de um patriota digno, que constituiu um dos elementos do proprio Governo, com o qual esteve até a vespera da revolução. Refiro-me ao Dr. Galdino Santiago. Ainda no ultimo dia, quando deixei esta tribuna, ao chegar á minha residencia, com grande surpresa, encontrei-o. Disse-me elle que me fôra procurar para dar-me o abraço de quem tinha a esperanza de que a paz se havia de fazer.

O Dr. Galdino Santiago, ex-Deputado Federal, nunca se manifestou contrariamente ao Governo Estadual. Apenas, porque não quiz ser investido no posto de intendente de Itaquy, nomearam para aquelle logar um seu inimigo pessoal. Desse acto, resultaram todos os prejuizos materiaes para a sua estancia, cujos cercados viu arrazados, havendo grande mortandade do seu gado. "A vista disso", disse-me elle, "resolvi vir para o Rio de Janeiro, afim de não perder tambem o couro."

Eis abi, Sr. Presidente, a situação a que chegaram os interesses particulares no Rio Grande do Sul.

Allegam ainda que eu não mereço a confiança do Partido Republicano. Para combater esta affirmação, quero trazer ao conhecimento de meus pares algumas provas das manifestações, que tenho recebido, porque tem uma significação extraordinaria, no momento. Eis a primeira:

"Em nome da familia de Pinheiro Machado, do Rio Grande do Sul, cujo sentimento interpreto, congratulo-me com V. Ex. pela patriótica iniciativa do projecto de intervenção federal nesse Estado. Saudações.
— *Eurico Lustosa.*"

Sr. Presidente, Eurico Lustosa foi Deputado Estadual, quando vivia Pinheiro Machado, e tambem chefe de policia. Por conseguinte, aqui está um documento valioso para aquelles que pensam que, agindo contra mim, estão porventura munidos da grande arma politica, que se chamou Pinheiro Machado.

A segunda é uma manifestação ardente da mocidade. Não me posso responsabilizar pelos termos em que este telegramma está redigido, porque a mocidade falla sempre com mais entusiasmo e mais esperanza do que os velhos. É a manifestação do Gremio Academico de Porto Alegre:

"Em nome Gremio Academico Independentes, que é a expressão grande maioria academicos gaúchos, cumprimentamos entusiasticamente V. Ex. pelo seu inconfundivel gesto patriótico, face pungente drama dos pampas. Desassombros suas idéas provocou parte seus antigos companheiros saraivistas baldões e apódos cuja inexpressiva linguagem rebatemos hypothecando em desagravo inteira e incondicional, absoluta

solidariedade. Chamaram a V. Ex. trahidor, como si a luz da verdade, justiça e patriotismo pudesse confundir com a treva das trahições. Trahidor é aquelle que hontem jurou fidelidade a companheiros chamada Reação Republicana e na imminencia do insuccesso se retrahiu covardemente, imprimindo face seus amigos as queiroso beijo de Judas. Saudações. — *Francisco Ebling*, presidente. — *Ubirajára Costa*, vice-presidente. — *Luiz Faria*, 1º secretario. — *Oscar Deaul*, 2º secretario. — *Breno Ribeiro*, thesoureiro. — *Coelho de Souza*, orador."

De Polotas recebi tambem uma demonstração contraria aos meus intuitos, pedindo que renunciasse, quanto antes, em nome de minha honra pessoal, a cadeira de Senador!

Sr. Presidente, contrastando com esse telegramma dessa associação pelotense, tenho aqui um outro despacho, que vou lêr, pedindo ao Senado que me perdõe os adjectivos referentes á minha pessoa, pois só o leio como um desaggravo deante da situação premente em que me encontro, pelas intimativas feitas, por quem não tem esse direito.

Eis o telegramma:

"Senador Soares dos Santos — Rio — Depositario de nossas esperanças, paladino de nossas liberdades, sentinela de nossas tradições, credor de nossa gratidão, esteio da patria, guarda do futuro, salvador de nossa terra, louvado seja o vosso nome, a totalidade dos homens independentes do Rio Grande vos applaude. — *Dr. Antonio Augusto de Assumpção*. — *Hugo Piratinino Almeida*. — *Octavio Jacintho Dias*. — *Dr. Balbino Mascarenhas*. — *Barão da Conceição*. — *Fredesico Kremer*. — *João Souza Mascarenhas*. — *João Satamini*. — *Antonio de Assumpção Junior*. — *José Thomaz Mendonça Azevedo*. — *Alavo Alves Junior*. — *Armando Xavier*. — *José Luiz Camara*. — *Arthur Augusto de Assumpção*. — *Francisco Rodrigues*. — *Martin Echenique*. — *Joaquim F. Passos*. — *Dr. Amarante*. — *Dr. Luiz de Moraes*. — *Ot. Oliveira*. — *Arnold de Maia Farinha*. — *Anacleto Firpo*. — *Renato Pratinino de Almeida*."

Outro documento que é preciso que o paiz conheça é este, firmado por Alfredo Varella:

«Senador Soares dos Santos — Rio — Tijuca-Hotel:

Trabalhei, com afinco, para impedir a guerra civil: tudo hei feito pelo restabelecimento de uma paz honrosa justa, fecunda. Celebro, pois, com vehemencia, o vosso nobre esforço, em prol do socego publico. Inutil dizer, entretanto, não applaudiria qualquer medida votada pelo Parlamento, que mirasse firreal-o, golpeando, indirecta ou directamente, o regimen democratico, em vigor no paiz. Aversos ao despotismo nos Estados, não podemos favorecer o seu entronzamento no centro da Republica. Ao contrario, urgente

é combater perniciosa tendencia, que, ha mais de quatro lustros, introduz gradualmente no Brasil, um ruído, degradante cesarismo. As instituições nacionaes se acham reduzidas á mentira affrontosa, mudado foi o systema livre em captivo politico, sobretudo, economico, debaixo de uma delapidadora, voraz, hypertrophada, monstruosa administração, cujos parasitas infinitos anniquilam nossa Patria. Muito embora o usurpador se roje abjectamente ante os poderosos que hontem ultrajava; muito embora tudo ceda, na esphera dos principios, afim de manter um dominio infausto; nós, com outro alento n'alma, com outra concepção do dever, nada, quanto a estes, entendemos sacrificar. Como riograndenses, melindrados nos sentiríamos, si, graças a indevida acção dos poderes publicos, algo soffressem os hrios, fóros, de nossa Terra; como republicanos a quem illicito é sancionar transacção no campo das idéas, antecipadamente repudiamos seja que vantagem for, desde que importe em detrimento das mesmas, infidelidade á Bandeira tradicional do glorioso Continente farrroupilha. Confiante de que sabereis preservá-la de novas profanações, evitar um mercado vil, incompativel com o nosso austero patrimonio moral, vos envio, com o meu civico agradecimento, os protestos de minha firme solidariedade. — *Alfredo Varela.*

Rio, 23 - IX - 23. Praia do Flamengo, 70.»

Apegam-se, todos os interessados, nos actuaes negocios do Rio Grande, á situaçã de que devo deixar a cadeira de Senador. Mas, que esses interessadoss não esqueçam de que eu lancei um repto de honra. Eu desejo a pacificação do meu Estado e si ella se fizer dignamente até fins de outubro, meu caminho está traçado: abandonaré esta cadeira. Mas, até lá como poderei ficar sujeito á uma degradação, que não accéito, que a minha honra repelle?

Sr. Presidente declarei-me em divergencia com a situação estadual, desde o momento que comprehendí, que a eleição do presidente do Estado não correspondia á espectativa dos republicanos. Por isso mesmo, desde que meu repto não foi accéito, devo continuar nesta Casa, envidando esforços no sentido de voltar o meu Estado ao regimen legal.

Esta a missão que as circumstancias me impõem de não abandonar a luta para que outros avancem, embora soffra a minha terra.

Meu espirito não se degrada com essas injuncções da cõ-vardia.

Deus é grande e eu tenho esperanças de ver (não a minha situação politica levantada, porque eu não a desejo, pois, a minha religião hoje é a da familia de quem preciso cuidar) o Rio Grande do Sul atravessar esses tropeços, reagir contra este periodo terrivel, nullificar o guante que contra elle se levanta; e, redimido, de suas culpas, avançar para o futuro, garantindo a liberdade que é o ideal dessa sagrada campanha em que me envolvi.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Barbosa.
S. — Vol. V.

O Sr. Carlos Barbosa — Sr. Presidente, V. Ex. sabe que não sou remisso ao cumprimento de meus deveres e que tenho por habito assistir ao Senado. Por motivo de força maior, porém, qual seja o de grave enfermidade de pessoa de familia, não me foi possível comparecer ás sessões de sexta-feira e sabbado; só tendo, assim conhecimento do discurso do illustre Senador, cujo nome peço a V. Ex. e ao Senado permissão para articular, o Sr. Soares dos Santos, após sua leitura no *Diario do Congresso* de ante-hontem.

S. Ex., o illustre Senador a quem me refiro, ainda uma vez occupou a tribuna para fallar do seu projecto de intervenção no Estado do Rio Grande do Sul, Estado do qual não julgamos ambos representantes legitimos. Começa S. Ex. procurando responder á imprensa, aos jornaes desta Capital, que publicaram, segundo affirma, informações de ordem evidentemente tendenciosas sobre as quaes dá explicações.

Referindo-se em seguida ao discurso que tive a honra de aqui pronunciar na sessão de 20 do corrente, no qual declarei franca e lealmente que negava apoio e solidariedade ao projecto de intervenção no Estado do Rio Grande do Sul, por S. Ex. apresentado á consideração do Senado, lamentou S. Ex. não me achar presente, pois, si assim não fosse, me daria mais longa resposta.

O Sr. Soares dos Santos — Apenas uma deferencia e uma honra que eu deveria prestar.

O Sr. Carlos Barbosa. — O fundamento não é plausivel e S. Ex. devia ter dito tudo quanto desejava francamente, sem subterfugios, pois, um Senador na tribuna — não falla para este nem para aquelle representante, e sim para o Senado e mais do que para este, para a Nação. E' a ella que nos julga em ultima instancia que devemos levar a nossa voz vibrante, sincera e verdadeira. E, além disso, extensas que fossem as considerações, chegariam infallivelmente ao conhecimento do orador por via do mesmo orgão do Congresso.

Diz ainda S. Ex. que, apresentando seu projecto de intervenção, o fez sem me ouvir, no que, digo eu, andou muito bem — não lhe quero o menor mal por isso.

Diz ainda o illustre Senador: «a solidariedade de S. Ex. (referindo-se á minha pessoa) era para o projecto que apresentei sem ouvi-lo, mas em outros pontos em que ouvi a sua opinião, posso dizer, as nossas solidariedades caminharam juntas até certo ponto», recuando eu então, desde que temi as consequencias da jornada em sua companhia.

Ora, Sr. Presidente, isto assim dito é, da parte de S. Ex. de uma maldade sem nome. E' uma imputação que não tolero e que solicito de S. Ex. a nobreza de esclarecer. Sou dos que não amam as trevas, e não receio a discussão de minha vida pública ou privada, aqui, alli, em qualquer parte.

Devo, como preliminar, dizer ao Senado que este anno não troquei uma palavra sobre politica rio-grandense com o illustre Senador a quem me venho referindo. Daqui parti para o Rio Grande no dia 5 de janeiro do corrente sem fallar-lhe, nem sequer despedir-me de S. Ex. por não se ter proporcionado occasião; de volta para aqui cheguei a 20 de julho, em plena revolução já, considerando-o, dadas suas manifestações publicas — como *adversario politico*, o que a successão dos acontecimentos veio evidenciar.

Que palestras, pois, tivemos, das quaes receie? Sinão é fantasia de S. Ex., não sei como ajuizar.

Que S. Ex. não se considera mais ligado ao partido republicano rio-grandense, do qual tem sido representante por successivas reeleições, desde os tempos que, infelizmente já lá vão, em que era S. Ex. official subalterno do Exercito, até o momento actual, em que S. Ex. é duas vezes general, como Senador e official reformado — é um facto. E toda essa carreira, duplamente brilhante, S. Ex. a fez ao amparo e sob a bandeira do partido republicano, que hoje S. Ex. maisina e guerreia!

O SR. SOARES DOS SANTOS — Perdão; o partido republicano não é o Sr. Borges de Medeiros! Peço a palavra.

O SR. CARLOS BARBOSA — Diz ainda S. Ex., em outro topico de discurso que respigo: «Não tenho nenhum apego a esta cadeira.» Eu tambem, Sr. Presidente, alimento os mesmos sentimentos em relação á que occupo. Aqui me acho por uma quasi imposição partidaria, e, no desempenho dos deveres do cargo, faço e farei os maiores sacrificios. Finalmente, representantes ambos do Rio Grande do Sul, eleitos pelo partido republicano, que Castilhos, Pinheiro e Borges de Medeiros crearam, nos encontramos no momento actual, combatendo, não lado a lado, como era logico e licito esperar, mas frente a frente, de viseira erguida e lança em riste. Um de nós trilha senda errada; um de nós renega o mandato recebido. O partido republicano do Rio Grande do Sul que diga qual dos dous mandatarios tresmalhou-se.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não é imperativo o mandato do Senado.

O SR. CARLOS BARBOSA — Falle o partido e, estou seguro, qualquer de nós saberá nobremente, dignamente, cumprir o seu dever. A honra o impõe.

Quanto ao discurso que acaba de pronunciar o nobre Senador, a quem me venho referindo, não o apprehendi pela deficiencia lamentavel do estado de minha audição. Aguardo, portanto, a sua leitura no *Diario do Congresso* para fazer, sobre elle considerações, si a tanto me sentir obrigado.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS — Peço a palavra.

O SR. PRÉSIDENTE — Tem a palavra o honrado Senador.

O SR. SOARES DOS SANTOS (*) — Sr. Presidente, V. Ex. comprehende a difficuldade com que eu lulo na presente injuncção, para dar uma resposta condigna ao nobre Senador que acaba de occupar a tribuna. S. Ex. tomou a nuvem por Juho, quando é sabido que é uma prova de gentileza, dada a um Senador, a quem se responde, dizer-se que se sente não estar elle presente, para que se possa ficar mais á vontade no expender dos argumentos. Não tive, portanto, nenhuma intenção de offender ao meu nobre amigo. Não é esta uma demonstração de arrependimento — é uma verdade. Esta Casa dá testemunho, da maneira digna e louvavel por que sempre

(*) Não foi revisto pelo orador.

me tenho dirigido a S. Ex. Ainda no dia em que apresentava o projecto de intervenção, dizia que a unica apprehensão que tinha era derivada da minha situação pessoal com o nobre Senador. Quanto aos factos, por mim allegados, dizendo que S. Ex. andára commigo e, depois, de mim se desprendera, avançando eu, permitta-me o nobre Senador que traga um unico facto, para comproval-o.

E' verdade que indicamos o nome do Sr. Borges de Medeiros para Presidente do Estado? *(Pausa.)*

Partiu de nós a indicação? *(Pausa.)*

Não! Nós recebemos um telegramma, passado de Porto Alegre, de uma maneira tal que eu me senti, como devia ter sentido o meu horado collega...

O Sr. CARLOS BARBOSA — Recebemos uma consulta, com a qual todos concordámos.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Mas em que termos estava redigida essa consulta?!

Não é verdade que estava no pensamento do nobre Senador, como estava no meu, que o Dr. Borges, uma vez recé-bida a investidura, devia resignal-a para bem do Rio Grande do Sul?

O Sr. CARLOS BARBOSA — Suppunha eu que assim procederia o Sr. Borges de Medeiros; mas o facto de não ter assim procedido não justifica a aggressão de V. Ex., membro do Partido Republicano!

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Desde o momento em que a eleição foi fraudada, eu não tinha o direito de reconhecer o Presidente.

O Sr. CARLOS BARBOSA — Tão fraudada como a de V. Ex. para Senador, como foi a minha eleição, porque o processo foi o mesmo.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. está enganado. Não é caso para aggressão. Vamos por partes.

Não é facto de direito que o candidato a ser suffragado não pôde presidir ao proprio pleito? *(Pausa.)*

E' isto regular? *(Pausa.)*

E' justo que todas as demonstrações do governo para o qual sobe o processo eleitoral, inclusive as providencias do proprio dia da eleição caibam ao candidato, quando o pleito estava sendo disputado por outro candidato ardoroso e que podia obter maioria relativa com relação aos votos dados a S. Ex. *(Pausa.)*

Pois não é verdade que surgiram duvidas sobre a interpretação do art. 9º da Constituição? *(Pausa.)*

Por que não dizer que a solidariedade entre eu e o nobre Senador sobre este ponto era perfeita?

O Sr. CARLOS BARBOSA — Houve apenas uma palestra amigavel entre dous camaradas, palestra que V. Ex. não precisava trazer para a tribuna do Senado.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — A solidariedade não precisa, para ser provada, de um documento escripto.

O Sr. CARLOS BARBOSA — Aliás não tenho o receio de manter o que disse, tanto que occuparei a tribuna para responder a V. Ex.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Também não é verdade que desde 1897 estive na representação federal. Não estive. Em 1896, houve um acto de felonía contra mim, e eu continuei no partido, muito embora visse a minha cadeira occupada por terceiro.

A divergencia do meu nobre collega de representação com estes factos foi manifesta e S. Ex. representava bem a autonomia do Municipio de Jaguarão.

O Sr. CARLOS BARBOSA — Isso é roupa suja que se lava no seio do próprio partido; não deveria servir para motivar uma retirada desse mesmo partido, que nos cobriu com a sua bandeira gloriosa, e ninguém mais do que V. Ex. tinha direito a essa protecção, porque foi um dos seus elementos mais valiosos.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Ainda bem que V. Ex. o diz: elementos preciosos não se excomungam.

Mas S. Ex. está tomando a nuvem por Juno. Não tenho absolutamente nenhuma questão pessoal com o nobre Senador.

O Sr. CARLOS BARBOSA — Apoiado. V. Ex. não tem nenhuma questão pessoal commigo.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Lamento até que o termo empregado — solidariedade — não livesse para S. Ex. a significação que eu lhe quiz dar.

O Sr. CARLOS BARBOSA — A solidariedade devia ser no momento actual, em que mudamos de relações politicas. V. Ex. agora representa uma opinião e eu, outra.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Exactamente. Mas o Senado nada tem que ver com isso. O que é facto é que hei de me manter de pé até o momento em que deixar de representar o Partido Republicano — se quizerem — ou o Rio Grande do Sul, se não o quizerem.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado. Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Os Srs. das galerias não se podem manifestar e se o fizerem novamente, mandarei evacual-as.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, traz-me á tribuna o doloroso dever de dizer algumas palavras sobre Julio Henrique Carmo, velho e immaculado republicano, que hontem foi sepultado nesta Capital. Na physionomia de V. Ex. li a tristeza e o pezar que tambem envolveram o seu nobre espirito, quando, ao subir á Mesa, eu lhe annunciei que a minha inscripção no expediente era para este fim.

Ninguém melhor do que V. Ex. poderá dar um testemunho do que foi o esforço desinteressado, nobre e corajoso de Julio Henrique Carmo, nos velhos e ominosos tempos, como, então, nós, os republicanos, os chamavamos.

Julio Henrique Carmo perdeu seu logar, foi perseguido, soffreu pela sua fé republicana, acompanhando essa pleiade brilhante dos propagandistas da Republica, entre os quaes

(*) Não foi revisto pelo orador.

V. Ex., Sr. Presidente, figurava no primeiro plano, á cuja frente se achava Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Esteves Junior, Ubaldino do Amaral, Sampaio Ferraz e Lopes Trovão.

Entre os velhos, entre os veteranos do partido, os que o dirigiam intellectualmente, V. Ex. e esse grupo de *élite*, nunca deixou de ser apreciado o corajoso esforço das hostes e o espirito dos chefes que as commandavam. Dos outros, dos republicanos que esta Capital tanto conheceu, como João Clapp, Polycarpo, Radical, um a um foram sahindo do scenario da vida para viverem na nossa memoria, e, agora, os segue, na interrupção da vida pela morte physica, o grande companheiro, o espirito de *élite* todo feito de bondade, dedicação e desinteresse, que foi Julio Henrique do Carmo.

Qual não foi o republicano de então, ao serviço dos idéas da democracia que não tivesse posto tambem, e com a mesma coragem, a sua palavra e a sua actividade ao serviço da campanha abolicionista? Julio do Carmo foi dos mais corajosos nessa grande batalha, a que nós todos, os moços de então, os academicos das faculdades superiores, os estudantes de preparatorios e os alumnos da Escola Militar prestaram o seu decisivo apoio, constituindo a grande força, a grande cohorte republicana que seguia a inspiração sublime e inspirada de Quintino Bocayuva.

Si alguns tiveram por momentos desfallecimentos, talvez movidos pela profunda gratidão que os sentimentos de raça e de humanidade suscitavam no seu espirito, como aconteceu com o grande, o immenso José do Patrocínio, engrinaldando com a sua eloquencia e a sua gratidão a figura serena de Isabel, a Redemptora, os outros, a despeito de verem nas mãos santas da princeza Imperial a vontade superior, disposta ao sacrificio da dynastia, que queria guardar para si a gloria e o risco de haver quebrado as cadeias dos escravos, os outros, esses, jámais se esqueceram do seu catholicismo e guardaram inalterada a sua fé, continuaram, delicada e esforçadamente, sem um momento de interrupção e desfallecimento, sob a bandeira republicana, amando, na redempção dos escravos, a Percorrendo estas bandas ainda vemos alguns dos companheiros daquelles tempos. Ali, a figura serena de Justo Chermont, o velho republico do Pará; acolá, Lauro Sodré, o discipulo amado e querido de Benjamin Constant, o seu soldado fiel, na solidariedade militar e no pensamento philosophico; acolá, Nilo Peganha, o joven orador, que, com a sua eloquencia arrebatadora, prégava, nos comicios fluminenses, o corajoso apostolado de Silva Jardim, percorrendo todas as cidades, todos os centros populosos do Estado do Rio de Janeiro, da mesma fórma que este percorria as provincias do norte e reascendia os enthusiasmos das populações mineiras; acolá, José Murtinho, o veterano da Republica, de uma familia inteira de republicanos, exemplo commum de honra e de lealdade; naquella cadeira, ali, onde Ruy Barbosa foi o genio da eloquencia nacional, de um lado, o velho Ellis, representante vivo ainda das tradições gloriosas da bandeira empunhada por Prudente de Moraes, Campos Salles, Bernardino de Campos, Francisco Glycerio, Americo Brasiliense e de quantos na Paulicéa foram apostolos da redempção republicana; do outro lado, Barbosa Lima, o joven republicano, que desde os ultimos dias do Imperio, nos periodos mais agitados, da lucta nos primeiros tem-

pos da Republica, foi uma das vozes mais eloquentes e corajosa da nova fé; acolá, sentado no ultimo reducto da extrema direita, o Senador Benjamin Barroso que, com Lauro Sodré, dous grandes chefes do movimento, em que a Escola Militar da Capital da Republica iniciava uma reacção militar, declarando o seu decisivo, energico e inquebrantavel apoio de sangue á resistencia do glorioso fundador do regimen, o immortal Deodoro da Fonseca!

Acaba, neste momento mesmo, o Senado de ouvir o debate corajoso de dous repúblicos, de dous homens de fé republicana, Carlos Barbosa e Soares dos Santos, na ligeira refrega destes momentos de educação civica dos velhos republicanos. Ambos divergem. Nem um delles sabe mentir. São dous symbolos de honra, de fé, dous symbolos de lealdade. Cada um delles, tendo em consideração um ponto de vista diverso, mas ambos amando o mesmo regimen, ambos educados no mesmo Evangelho.

Srs., ao invocar esse passado, em que os nossos sonhos de moços se confundiam com os primeiros passos da nossa vida publica, em que caminhamos em uma alegria, como que impregnados de oxygenio, a acreditar que o novo regimen seria a redempção definitiva do Brasil, a sua róta para os destinos da honra, para a luminosidade sem par, na historia dos povos, para aquillo que a nossa propaganda foi a promessa constante feita aos nossos patriotas; para aquillo que foi o nosso apostolado incansavel, não posso deixar de lembrar que, mais tarde, quando no natural movimento de reacção e pensamento monarchico destraldou a bandeira contra Floriano Peixoto, que naquello momento era a encarnação da Republica, e lhe deu atroz combate, com a esperanza da restauração, que era a energia militar de Saldanha da Gama, todos os que aqui se acham hoje, ainda servindo aos mesmos idéas republicanas, todos os que vinham de 89, estiveram com o glorioso soldado de 93. Entre elles Julio do Carmo, um dos fundadores da organização civil, que levou os mais energicos, os mais nobres e o mais corajoso soldado paisano para o serviço militar em defesa da Republica.

Ainda me recordo desses dias gloriosos do passado, em que a voz do humilde orador, então o mais novo e o menos autorizado de todos, prégava o voluntariado da Republica como um dever patriótico para que todos nós envolvessemos no nosso apoio, na nossa dedicação e garantissemos em um pacto de honra e de sangue, a resistencia formidavel do grande Floriano Peixoto.

Por esta cidade, nas praças publicas, em todos os recantos onde o povo palpitava e vivia; na época em que o direito de opinião e a coragem de external-a eram loiros; na época em que o cidadão sabia que os sacrificios eram titulos para a estima publica, em que os riscos, eram titulos para galardão. Bricio Filho, Coelho Lisboa, Julio do Carmo, todos, prégavam a necessidade de se organizarem os batalhões patrióticos e se organizaram, então, essas legiões victoriosas, essas legiões de ferro, que foram os heroicos batalhões, 23 de novembro, Benjamin Constant e Academico, ao lado do batalhão Tiradentes, cuja marcha possante nas ruas era assignalada pelas aclamações populares, no delirio das multidões que applaudia a coragem civica e os rasgos heroicos de Sampaio Ferraz e Vicente Martins.

Eram esses dias em que o troar dos canhões não despertava nas almas o sentimento da traição, nem de degradação, nem de aviltamento; elles ecoavam em nossas consciencias, chamando-nos todos para o risco commum da vida e para que do sangue derramado se fizesse a constatação de que nós não eramos um paiz em decadencia, uma nação aviltada, nem apodrecida, mas uma nação que caminhava de pé, bem alto, que olhava, encarando os seus destinos sobranceiramente, encarando o sol, a luz e a liberdade.

Recordo-me dos serviços de Julio do Carmo, lembrando esta phase heroica a que elle deu todo o seu esforço, a que elle deu todas as suas energias, lembrando a sua fidelidade á causa popular no apoio que sustentou na campanha civilista, na campanha de Ruy Barbosa. Recordo a sua fidelidade a estes mesmos pensamentos, os seus compromissos, os seus dogmas e a sua fé politica.

Recordo que elle foi um dos mais denodados companheiros na ultima campanha da Reacção Republicana.

Já não quero falar do amigo, companheiro, duas vezes intendente municipal por esta Capital, uma vez naquelle Conselho de 1910 dissolvido e depois restaurado nas suas funções por uma sentença do Supremo Tribunal; já não quero fallar do corajoso intendente que as urnas levou, com a victoria de Floriano, ao Conselho Municipal; já não quero fallar do grande patricio, do grande soldado, do corajoso irmão; quero lembrar-vos igualmente os serviços de outr'ora para com voseo, convidar-vos a um momento de recolhimento e de saudade, para que na nossa santa homenagem, volvamos o nosso olhar para este passado de 1889, que se ensinou no Brasil a crer na honra, a amar a liberdade, a esperar e a confiar na justiça e no progresso do paiz.

Requeiro, pois, a V. Ex. consulte o Senado si permite se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pela morte do velho e glorioso republicano Julio do Carmo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente. — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador pelo Districto Federal. Os senhores que o approvam queiram levantar-se.

Foi unanimemente approvedo.

Terminada a hora do expediente segue-se a

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, resolveu o Senado, apesar das ponderações em contrario feitas pelo meu eminente collega representante do Districto Federal e por mim, que a discussão das varias emendas, a partir da de nu-

(*) Não foi revisto pelo orador.

moro 6, fosse feita em globo. Esta discussão em globo não permite um analyse tão minuciosa quanto fóra para desejar e que seria facilitada pela discussão separada de cada uma das emendas.

Tomarei, portanto, como typo da discussão aquella que já tinha iniciado, justificando a razão de ser da discussão parcellada e do exame *de meritis* de cada uma das emendas.

Na occasião em que foi discutido o requerimento do illustre relator da Comissão de Justiça e Legislação, tinha examinado as varias emendas até a de numero 21. De ali por diante reservei-me para ulterior discussão. Tinha de um modo synthetico, indicado as que eram de redacção e que poderiam portanto, ser englobadas e discutidas, o quaes aquellas que, tendo importancia doutrinaria, ou pelas divergencias nas medidas, nas providencias que estabeleciam, exigiam de minha parte uma analyse mais minuciosa, um exame mais detido e que, suppondo que votação e discussão em globo não fosse a vencedora, deixára para mais tarde o exame dessa mesma emenda.

Começarei, portanto, pela emenda n. 22.

A emenda n. 22 é relativa ao art. 6º do projecto, ella manda mudar em «agrente» as expressões «editores» empregadas no presente artigo e nos demais onde trata da imprensa periodica; «e, de recebimento» as palavras «de notificação por carta de escrivão».

O artigo 6º tinha a seguinte redacção:

«Os editores de um jornal ou de qualquer publicação periodica são obrigados a inserir dentro de tres dias, contados da notificação por carta de escrivão, a resposta de toda pessoa natural ou juridica que fora attingida em publicação por offensas directas ou referencia de facto inveridicos ou erroneos, que possam affectar a sua reputação e boa fama.»

A primeira notificação da emenda é decorrente do que foi estabelecido na emenda sobre o n. 17 em que se define, na responsabilidade successiva, o que se deve considerar como editor. E o disposto no n. 2 do artigo substitutivo ao artigo 5º do projecto do Senado.

Esta parte da emenda é uma consequencia da modificação feita, modificação com a qual já me manifestei de accordo e, portanto, nada tenho a objectar.

O mesmo não se dá em relação á segunda parte da emenda, que muda em *do recebimento* as palavras *da notificação por carta do escrivão*. Parece-me que a disposição do ar. 6º do projecto do Senado dava maior garantia quanto á inserção da resposta do que a emenda votada pela Camara. De facto, dependia esta inserção, com character obrigatorio, da notificação por carta do escrivão. Tres dias depois devia ser inserida a resposta. Agora, em lugar disto, depende exclusivamente do recebimento, porquanto a emenda determina agora o seguinte: «São obrigados a inserir, dentro de tres dias, contados do recebimento, a resposta toda a pessoa natural ou juridica, etc.»

Parece-me que isto vae modificar o que lá estava. O recebimento, como será demonstrado? Será preciso uma notificação judicial. Si esta é necessaria, nós voltamos ás condições em que estava o projecto do Senado. O recebimento

por outra fórma será muito difficil de ser comprovado, mesmo que seja enviado em carta registada. Nós sabemos que a carta registada póde ser recobida por pessoa que, na redacção, não dê conhecimento immediatamente della aos respondeis. A notificação não offerecia este inconveniente.

Peço a attenção do illustre Relator para o modo pelo qual a redacção assim modificada vae ser feita. Do projecto do Senado justamente á medida que merecia o meu inteiro apoio, menos nos detalhes, mas em doutrina, era a obrigatoriedade da inserção da resposta. Esta inserção vae ficar grandemente compromettida desde o momento em que foi alterada a fórma votada pelo Senado, pela emenda n. 22 da Camara.

Feitas estas considerações, passo agora á emenda numero 23, que se refere ao § 2º do mesmo art. 6º do projecto do Senado. A emenda manda acrescentar entre *integralmente e no mesmo logar* o seguinte: *em edição correspondente*. Fica, portanto, o paragrapho assim redigido: A inserção da resposta será feita gratuita e integralmente, em edição correspondente, no mesmo logar e como os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, e não excederá a extensão desta. As palavras *edição correspondente*, introduzidas pela Camara dos Deputados, é uma formula muito imprecisa, que tem o defeito de, quando se tratar de órgãos que tenham edições diarias, e vespertinas, permittir que seja dada a resposta na mesma edição correspondente. Que succederá quando não houver divergencia de edições? Que se chamará edições correspondentes? A propria edição diaria, a edição vespertina ou a edição semanal?

Acho que desde que a inserção fosse feita, como mandava o projecto do Senado, dentro de tres dias, teria uma vantagem sobre a interpretação que póde advir da adopção da emenda da Camara.

Ainda lenho outro argumento: supponha-se que um jornal tenha a intenção de dirimir propositalmente um artigo injurioso ou calumnioso contra determinada autoridade ou pessoal e publique uma edição quinzenal para esse fim, e que todos lerão.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Sómente nessa edição é que deve ser publicada a resposta. E' assim que se justificou a apresentação desta emenda perante á Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Mas, todos lerão o artigo injurioso e supponha V. Ex. que o jornal suspende essa edição quinzenal. Não haveria possibilidade de resposta! Era muito melhor que a resposta fosse dada em qualquer edição.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Mas, para evitar justamente que, *a contrariu sensu*, succeda esse inconveniente, foi que se disse: edição correspondente. Imaginemos que a injuria foi feita numa edição de larga circulação. A resposta deve ser dada nesta mesma edição. O jornal de segunda-feira tem muito menor numero de leitores e seria inconveniente que nelle se desse esta resposta. Foi justamnte impedir isso que deu origem á emenda da Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Parece-me que a justificação não é procedente...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Neste ponto parece-me que V. Ex. não tem razão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...e vou mostrar a V. Ex. porque.

O objectivo da resposta não está em função da circulação...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Está em função da defesa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...mas em que os leitores...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Os mesmos leitores.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...permitta-me o nobre Senador — de uma publicação, de um jornal ou periodico leiam a resposta. Seria, portanto, preferivel que esta fosse dada na edição principal e não na correspondente.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Foi exactamente para evitar esses subterfugios que foi apresentada esta emenda.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Devia-se adoptar a edição principal; era o que evitaria o subterfugio.

Tomemos um caso concreto e que se póde dar. Supponha-se que o jornal A, da Capital Federal, publica um artigo, que está nas condições de exigir a resposta. Desde que se determinasse não a qualidade da edição, mas que fosse no mesmo periodico, ficaria a parte com o direito de exigir que fosse na mesma edição em que foi publicada a injuria.

Onde o subterfugio? A publicação em edição diversa daquella em que feita a injuria não poderia ser acceita, si não fosse levada ao Poder Judiciario, qualquer que fosse o juiz.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Justamente para evitar estes inconvenientes é que foi adoptada esta emenda, interpondo-se esta expressão: "edição correspondente áquella em que a injuria for publicada".

O SR. PAULO DE FRONTIN — Acho que a interposição dessas palavras tem este grande inconveniente: quem lêr o artigo oito dias depois não se lembrará absolutamente delle.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas quem lêr o artigo injurioso na edição vespertina póde no dia seguinte não ler a edição matutina.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Todos sabemos que o *Jornal de Commercio* na segunda-feira tem uma edição vespertina...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — De circulação aliás muito limitada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. V. Ex. sabe muito bem que não ha nada mais attrahente para conseguir uma boa circulação do que uma forte injuria ou calumnia. Quando um jornal publica artigos com grande descomposturas, tem a sua edição immediatamente esgotada, devido á grande procura e paga-se até dez vezes mais do seu valor para se obter um exemplar.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Para que a resposta seja lida na mesma edição, a emenda mandou interpor estas palavras.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. verá que, nesta parte, estou defendendo doutrina da Comissão de que V. Ex. é o digno Relator.

Estou meotrando que essa justificação não procede e o motivo é o que está no exemplo em questão.

Supponha-se o caso com a edição vespertina do *Jornal do Commercio*. O artigo é lido, e sabendo que elle tem esse caracter, immediatamente vai se procurar, fazendo com que a circulação da edição seja immediatamente accrescida.

Resultado: só se sabe da resposta sete dias depois.

Ora, uma semana depois já ninguem se lembra do que foi dito.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E si o artigo injurioso for feito na edição ordinaria desse jornal e a resposta for inserida na edição de segunda-feira.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O projecto do Senado marca-va tres dias e não ha edição vespertina sinão em sete dias.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas o caso que V. Ex. cita é apenas para o *Jornal do Commercio*, porque ha jornaes que tem edições diarias pela manhã e á noite.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Mas mesmo nos tres dias não poderia acontecer que o facto se desse. Tomemos, por exemplo, o caso com a *Noite*. A edição de segunda-feira desse vespertino não poderia servir para responder a uma publicação inserida na edição de sabbado, porque teria de se limitar ao dia, e neste caso facil seria á parte queixosa evitar essa duvida. Ao passo que na edição correspondente, podia se dar essa facto: da creação de uma edição especial para a publicação da resposta, que desappareceria com essa edição, o que não se dava com o projecto do Senado.

Examinemos a emenda sob o n. 27; que é de redacção, porque apenas estabelece no § 3º letra b do art. 6º, do projecto do Senado, em vez: «quando tiver expressões offensivas á honra da pessoa a quem é dirigida, diga-se: quando contiver expressões que importem abuso da liberdade de imprensa.»

Tambem acho que essa modificação de redacção não é muito satisfactoria, porque o projecto do Senado na letra b do § 3º dizia que a inserção só poderia ser recusada quando tivesse expressões offensivas á honra da pessoa a quem eram dirigidas.

Portanto, trata-se de uma questão facil de ser resolvida, porque não pôde haver duas interpretações sobre offensas á honra. O mesmo caso não se dá em relação á interpretação «quando contiver expressões que importem abuso de liberdade de imprensa.»

Ora, abuso de liberdade de imprensa é um caso tão vario que não sei absolutamente com interpretar. Creio que o objectivo de quem redigiu essa emenda foi acabar com a resposta, e não querendo supprimir o art. 6º, tratou de estabelecer, quer na 1ª emenda, quer nesta de que estou tratando, a possibilidade de evitar, em alguns casos, a publicação da resposta.

De modo que tambem não me parece que essa forma de redacção venha melhorar a emenda; ao contrario, vem tornar interpretativo o caso da letra b do § 3º do projecto do Senado, porque é muito difficil saber até que ponto vai a expressão: «que importem abuso da liberdade de imprensa.» Si, por exemplo, na resposta o individuo declara que o facto impu-

fado se deu dessa maneira, não ha offensa á honra. Mas, pode-se dizer que ha um abuso de liberdade de imprensa porque não tinha o direito de referir-se sem estar sujeito a um processo por calúnia em relação a um facto em que o periodico era obrigado a publicar a resposta enviada.

De modo, que não acho satisfactoria emenda n. 24.

Passemos á emenda n. 25, que, no § 4º, art. 6º do projecto do Senado, manda supprimir a palavra «imediatamente.»

Essa emenda é conveniente porque diz:

«Si os editores deixarem de inserir immediatamente a resposta quando lhes for entregue directamente pelo interessado ou remettida por via postal, poderá este requerer ao juiz competente...»

A palavra «imediatamente» me parece excessiva. Pense que seria mais conveniente determinar um prazo, apesar do prazo já estar marcado acima.

Portanto, a suppressão da palavra — imediatamente — não tem inconveniente, desde que se tornem applicaveis as disposições, como parece razoavel, dos paragraphos do mesmo artigo.

Passemos á emenda n. 26. Esta emenda refere-se ao § 5º do mesmo art. 6º do projecto do Senado e manda redigil-o do seguinte modo:

“Sendo a decisão contraria ao gerente da publicação (jornal ou periodico), impor-se-lhe-ha a multa de 200\$ a 1:000\$, ficando sujeito a pagar o triplo dessa multa o requerente que tiver instruido sua petição com uma resposta em termos diversos da recusada.”

O § 5º dizia simplesmente:

“A infracção deste artigo será punida com a multa de 200\$ a 1:000\$000.”

A redacção não melhorou e estabeleceu uma penalidade nova, quando a petição tiver de ser instruida como resposta em termos diversos da recusada.

Parecia-me preferivel que houvesse a authenticidade dessa resposta, porque se não, como prova-l-a? Quando havia notificação pelo escrivão, podia se pedir a publica-fôrma ou, pelo menos, uma certidão do texto da notificação, que deveria abranger todos os termos da resposta. Agora, porém, não ha mais isso. A resposta é publicada. Não ha questão, mas si é recusada, e essa é a hypothese?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Está prevista pelo § 4º. V: Ex: tenha a bondade de lê-lo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — (Lendo):

“Si os editores deixarem de inserir immediatamente a resposta, quando lhes for entregue directamente pelo interessado ou remettida por via postal, poderá este requerer ao juiz competente, para processos os crimes referidos no art. 1º, que mande notificar os mesmos editores para fazerem a inserção no prazo e sob a pena

de multa ali determinada. O requerimento será instruído com um exemplar do jornal, a que se referir, e com o texto da resposta, em duplicata, para que fique um exemplar archivado em cartorio. A decisão será proferida no prazo de 24 horas, e della não haverá recurso."

Lago, não ha procedencia na emenda da Camara dos Deputados. Diz a emenda n. 26:

"Ficando sujeito a pagar o triplo dessa multa, o requerente que tiver instruído sua petição com uma resposta em termos diversos da recusada."

Não pôde haver termos diversos da recusada, porque não ha possibilidade de verificar-se qual a resposta directamente entregue. Tendo duplicata, uma parte é do requerente, e, consequentemente, não pôde ter havido uma modificação da resposta. Francamente, é o que não comprehendo.

A disposição do Senado está muito boa. Nada tenho que objectar a ella. Não é a ella que me refiro.

O projecto do Senado estabeleceu o processo e o processo é o seguinte: Manda-se a resposta. Si a resposta é recusada, a parte que se julga offendida apresenta ao juiz a resposta em duplicata. Não pôde haver, portanto, substituição. Agora, a emenda cria uma nova modalidde. Ha o recebimento directo sem notificação do escrivão. Como se pôde saber o que foi entregue si não foi respondido? De modo que ha uma verdadeira incongruencia entre a disposição do Senado, que era perfeita, e o accrescimento do § 5º constante da emenda da Camara dos Deputados. E' para esse ponto que tenho a satisfação de chamar a attenção do honrado Relator.

Comprehende-se o que se passa. A parte tem de pagar o triplo da multa. Isso muito facilmente se pôde dar. Basta que, no interior, um partido politico tenha má vontade para com um jornal. Envia-lhe a resposta, que é do Governo, atacado pelo partido politico adversario. O jornal dirá que não foi esta a resposta enviada. Ora, nós sabemos que, infelizmente, ha juizes partidarios. A prova estava feita no projecto do Senado, que não admittia esta hypothese, porque o projecto do Senado só admittia quando fosse recusada a petição e pudesse ser publicada, quando em duplicata, a resposta entregue ao juiz pra este fim. E, portanto, não pôde haver substituição e, muito menos, o que determina a emenda da Camara dos Deputados que diz que pôde ser instruída a petição em termos diversos da recusada.

Si a recusada elle não sabe qual é, como é que pôde provar?

Parece-me, portanto, que essa emenda não pôde ser aprovada.

Passemos á emenda n. 27. "Supprimam-se as palavras "todos ou" e mude-se "editores" em "gerente" pondo-se no singular "socio solidario-membros"; e o verbo "responderão"; e mude-se a expressão "de jornal ou periodico", nesta: "da empresa".

Realmente, teria sido melhor repetir a redacção porque do contrario fica um *embroglio* de tal ordem que não se sabe o que é, porque realmente o que vem fazer aqui a palavra "empresa".

Póde existir um jornal sem ser de uma empresa, onde intervenha uma collectividade qualquer, uma outra qualquer entidade juridica, póde ser individual. A redacção não melhorou porque o art. 9º do projecto do Senado, dizia: Quando a multa recahir sobre todos ou alguns dos editores, socios solidarios ou membros da directoria de jornal ou periodico, responderão pela importancia da mesma os bens do condemnado, bem como os do jornal e estabelecimento graphico".

Eram exactamente as tres hypotheses da responsabilidade successiva. Tinhamos o estabelecimento graphico, o jornal e o autor, ao passo que agora intervém uma nova modalidade.

Não posso, portanto, dar o meu voto a esta emenda, e seria de grande utilidade que quando essas modificações de redacção forem feitas, a illustrada Commissão de Justiça e Legislação, a cujo cargo esta redacção pertencerá, possa pelo menos evitar inconvenientes de palavras que não dão nexos ao conjunto.

A emenda n. 28 suprime o art. 10. Nada tenho a objectar. Desde o momento em que foi adoptada a responsabilidade successiva, em vez da solidaria, é evidente que se não póde manter o direito regressivo estabelecido no art. 10 do projecto.

Emenda n. 29. É uma emenda simplesmente de redacção. No art. 11 manda substituir as palavras "jornaes e outros periodicos" pelas palavras "jornaes e periodicos". Não tem maior importancia.

Emenda n. 30. Manda supprimir no art. 11, as palavras "do primeiro officio".

O artigo 11 dizia o seguinte: "A matricula das officinas impressoras e dos jornaes e periodicos a que se refere o artigo 383, do Codigo Penal, é obrigatoria e será feita no cartorio do 1º Officio do Registro de Titulos e Documentos do Distrito Federal, etc."

Naturalmente, como ha dous cartorios, a emenda da Camara dos Srs. Deputados teve a intenção de deixar distribuir pelos dous cartorios a matricula das officinas impressoras e dos jornaes e periodicos.

Não ha inconveniente nisto, é até muito logico que não se dê essa preferéncia e, portanto, um certo privilegio ao primeiro cartorio.

Passemos á emenda 31. Esta, manda substituir o § 2º do artigo 11 redigindo-o de novo modo. O § 2º do art. 11 do projecto do Senado mandava que a matricula contivesse as declarações seguintes: "Primeiro, natureza e nome da publicação; segundo, séde, a respectiva administração e officina impressora; terceiro, nomes de todos os editores, nos termos do art. 5º, § 3º. E as alterações supervenientes serão immediatamente averbadas".

A emenda n. 31 manda redigir este paragrapho do seguinte modo:

"A matricula conterá as declarações seguintes: primeiro, nome, residencia, nacionalidade e folha corrida do dono da officina, séde da respectiva administração e logar, rua e casa onde é estabelecido; segundo, nome, residencia, naturalidade e folha corrida de gerente, e, tratando-se de jornal ou outro escripto periodico, tambem o nome, a residencia, a nacionalidade e folha corrida do director ou redactor principal; sendo que sempre que se tratar de sociedade deve ficar archivado o respectivo contracto." (O mais como está.)

Ora, V. Ex., Sr. Presidente, vê que, quando ha contracto, não ha matricula feita deste modo; o contracto, sendo commercial, tem de ser registrado nas juntas respectivas, onde se faz o archivo do contracto commercial e si se tratar de uma sociedade civil, tem que se fazer as formalidades exigidas que estão estabelecidas em lei; a publicação deve se dar no *Diario Official*, e deve ser registrada no registro de documentos.

Portanto, não me parece, absolutamente, que deva se fazer esta exigencia do archivamento do contracto, que vae de encontro ao que actualmente está estabelecido na nossa legislação.

Parece que o unico objectivo da emenda da Camara dos Deputados foi ainda aggravar a série de difficuldades que já tinham sido impostas á matricula dos jornaes periodicos.

Li o Codice Penal, quando tratei desta questão o anno passado e mostrei que as disposições do Codice Penal eram muito mais simples do que as disposições do projecto do Senado.

De facto, no Codice Penal, se diz: «Art. 383. Estabelecer officina de impressão, lithographia, gravura, ou qualquer outra arte de reproducção de exemplares por meios mechanicos ou chimicos, sem prévia licença da intendencia ou camara municipal; com a declaração do nome do dono, anno, logar, rua e casa onde tiver de estabelecer a officina ou o logar para onde fôr transferida, depois de estabelecida. Pena — de multa de cem a duzentos mil réis».

Ora, esta disposição já foi complicada pelo art. 11 do projecto do Senado que, no § 1º, exige que o registro seja feito em virtude de despacho proferido pela autoridade judiciaria a que estiver subordinado o serventuario que o deva fazer. Agora, a Camara estabeleceu novas exigencias, difficultando a matricula de jornaes, periodicos, officinas de impressão ou lithographicas. Creio que o que está estabelecido na emenda n. 31 não virá em nada melhorar o projecto do Senado. Ao contrario, virá aggravar o projecto, difficultando a matricula por fórma indirecta, principalmente no interior.

Passemos á emenda n. 32, que se refere ao § 3º do mesmo art. 11.

A emenda manda acrescentar entre «artigo» e «bem como» o seguinte: «e a das alterações supervenientes». O § 3º do art. 11 declarava: «A falta da matricula ou declarações exigidas neste artigo, bem como as falsas declarações, serão punidas com a multa de 500\$ a 5:000\$, applicavel pela autoridade judiciaria, mediante o processo estabelecido nesta lei e promovido por qualquer interessado ou pelo Ministerio Publico». Pela emenda, o artigo fica redigido: «A falta da matricula ou declarações exigidas neste artigo e a das alterações supervenientes, bem como as falsas declarações, etc.» Esta disposição já estava incluída no projecto do Senado. É uma repetição do que está collocado no § 2º do art. 11 do mesmo projecto. O nobre Relator terá occasião de ler a exigencia de que «as alterações supervenientes serão immediatamente averbadas» sob o citado paragrapho. Trata-se, pois, de uma modificação de redacção.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Póde ser uma redundancia, mas tornou a lei mais clara.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Como estava, ficava melhor. Em um paragrapho havia a exigencia e, em outro, a penalidade.

Portanto, não se melhorou. Não direi que seja inintelligível o que constitua repelição; mas, positivamente, houve só o desejo de modificar o que o Senado fez.

Passemos agora á emenda n. 33, que diz o seguinte:

«Art. 13. Em vez de «ou contra qualquer agente ou depositario desta em razão de sua funções», diga-se: «contra qualquer agente ou depositario desta em razão de suas funções, contra chefes de Estado estrangeiros, ou seus representantes diplomaticos e ainda no caso do art. 4º; dependendo a acção penal, nesses ultimos casos, de requisição feita, por parte do respectivo governo, ou pelos representantes diplomaticos offendidos; e mediante officio do Ministerio da Justiça, quando se tratar de offensas ao Presidente da Republica».

Ha, portanto, um acrescimo ás disposições do art. 13 do projecto do Senado, advindo da creação dos artigos que constituem as emendas ns. 6, 7 e 8, ou arts. 3º e 4º bis.

Não tenho motivo sinão para me regosijar com o que está estabelecido nessa emenda, porque acredito que ella terá como consequencia a inapplicação da disposição referente a soberanos, chefes de Estados ou representantes diplomaticos.

De facto, a emenda da Camara dos Deputados manda que a acção penal dependa, no ultimo caso, de requisição feita por parte dos respectivos governos ou pelos representantes diplomaticos offendidos. A não ser caso especialissimo, não haverá representante diplomatico nenhum que procure dar curso escandaloso em torno de offensa que poderia ter sido dirigida ao seu soberano ou ao chefe do seu Estado. Seria muito mais logico, dentro da doutrina da Camara dos Deputados, que essa acção competisse ao Ministerio Publico. Como os representantes diplomaticos inutilizarão na pratica a disposição referente a essas pessoas, só tenho, como disse, que me felicitar, por ver esse artigo indirectamente rejeitado ou praticamente annullado.

Ainda tenho uma observação a fazer sobre esta emenda. Ella deixa de considerar o caso relativo ao Chefe da Nação, quando houver injuria ou calumnia.

O Chefe de Estado não póde processar ninguem por injuria ou calumnia. A acção deverá ser proposta *ex-officio* pelo Ministerio Publico, dentro da doutrina acceita pelo projecto do Senado e modificada pela Camara dos Deputados.

Ora, ahi só se trata de offensas ao Presidente da Republica e ellas são as que se referem ao art. 3º bis, não abrangendo o caso de injuria ou calumnia, porque na emenda referente a este art. 3º bis, se determina claramente: «quando não revista os caracteres da calumnia ou injuria».

Parece, portanto, que ha uma deficiencia, que não podemos admitir, porquanto não se comprehende que o Chefe da Nação vá pleitear perante o juiz uma questão contra um periodico ou jornal que o tenha injuriado ou insultado. A sua posição lhe veda isso, embora *ex-officio* se justificasse essa sua posição. Pela acção pessoal acho que não lhe cabe essa faculdade.

Vamos agora á emenda n. 34. Nella se modifica a disposição do art. 14, paragrapho unico, mandando-se supprimir

as palavras: «em poder dos juizes ou do Ministerio Publico, além dos prazos legaes» — tambem se modificando a redacção restante.

O art. 14 dizia o seguinte:

«Nos crimes de injuria e calumnia, a acção penal e a condemnação prescrevem em dous annos.

Paragrapho unico. A demora dos autos em poder dos juizes ou do Ministerio Publico, além dos prazos legaes, e o excesso destes mesmos prazos, causado pelo réo, serão desconclados dos prazos da prescripção.»

Isso quer dizer que, si os juizes ou os membros do Ministerio Publico mantiverem em seu poder os autos, a prescripção se dá. A modificação, portanto, tem o objectivo de, quando se mover uma acção contra qualquer periodico ou jornal amigo do Governo, poder de ante-mão saber que a prescripção terá logar, porque no interior se dará muitas vezes o caso do Ministerio Publico ou juizes deixarem exceder os prazos legaes para que a prescripção se dê. É uma fórmula indirecta dos Governos terem os meios de não punir todos aquelles que querem proteger. Nesta Capital, como V. Ex. e o Senado sabem, não é muito facil que isso se dê, mas em se sahindo da Capital da Republica e das capitães dos grandes Estados, ou mesmo em uma ou outra comarca do interior, isso será a fórmula mais conveniente do Governo proteger os seus amigos, porque estamos vendo constantemente a acção dos juizes não rubricando os livros eleitoraes sob o pretexto de excesso de serviço.

De modo que não me parece haver a menor vantagem na emenda n. 34, da Camara dos Deputados.

Passemos agora á emenda n. 35, relativa ao § 1º do artigo 15:

«Em vez de: «ou seu», diga-se: «ou seus herdeiros, pessoalmente, ou por procurador».

Essa emenda, effectivamente, é conveniente, porque não se tinha cogitado, no projecto do Senado, dos casos dos herdeiros á disposição do art. 322 do Codice Penal, prova esta que apesar de não estar revogada pelo projecto, está implicitamente entendida. Em todo caso a emenda não tem inconveniente; ao contrario, esclarece o caso, sem prejuizo.

A emenda n. 36 é de simples redacção. Ella estabelece: «em vez de «advogado», diga-se: «procurador». Portanto, não tem inconveniente algum e até torna mais claro o artigo.

A emenda n. 37, refere-se ao § 5º do mesmo art. 15. Manda supprimir as palavras: «todas residentes no districto da culpa».

Refere-se portanto, ás testemunhas que devem ser inquiridas, e que não devem exceder de cinco para cada parte, e serem todas residentes no districto da culpa. Dentro da doutrina do projecto do Senado não acho de vantagem essa emenda, porque o objectivo foi o de tornar o processo rapido. Si as testemunhas não forem residentes no districto da culpa, pôde haver necessidade de uma intimação, conforme o local, pôde determinar o retardamento do processo em 60 ou 90

dias. Em todo o caso não é uma questão capital, porque não sendo favorável ao projecto a sua applicação importa em mais uma difficuldade para a applicação dessa lei.

Passemos á emenda n. 38, referente ao art. 15, § 11, que manda supprimir o final, desde: «e da responsabilidade do escrivão.»

Este paragrapho dizia:

«Depois de arrazoada a appellação em cartorio, no prazo de cinco dias improrogaveis para cada parte, os autos serão preparados e remetidos á instancia superior, dentro de tres dias, sob pena de deserção, no caso de falta de preparo pelo interessado, e de responsabilidade do escrivão, quando preparados em tempo.»

Retirou-se a responsabilidade do escrivão. Portanto, temos ali a possibilidade de haver a intervenção do escrivão, discutido o processo.

A Camara teve o grande cuidado de evitar tudo o que pudesse prejudicar os amigos, que tivessem usado de offensas, injurias ou calumnias contra os representantes dos jornaes, que são inimigos.

E' preciso, por esses meios indirectos, fazer com que o processo não tenha prazo. Vem a prescripção, medida que, póde se dizer, completa a outra.

Emenda 39:

«Os prazos constantes do presente artigo não, podem ser excedidos, sob pena de pagar a multa de 200\$ em cada dia de excesso, quem tiver a culpa do mesmo.»

Esta emenda refere-se ao § 13, do mesmo art. 15. Esse paragrapho 13 é novo. Estabelece-se essa responsabilidade. A disposição já existia no projecto do Senado; por conseguinte, determinava exactamente penalidade a esse respeito.

Em todo caso, a emenda torna mais claro; póde ser, portanto, adoptada. Emenda 40. Essa emenda manda supprimir a palavra «cível» no art. 16.

O art. 16 diz:

«A importancia da condemnação definitiva, inclusive as custas, será exequível no Juizo Cível competente, mediante certidão da sentença ou accórdão e da conta das custas, com a qual o autor requererá a citação do executado, para pagar em 24 horas, que correrão em cartorio, sob pena de penhora, seguindo-se o processo das acções executivas.»

E' uma questão de processo que não tem maior importancia. De modo que essa emenda é daquellas que considerarei como sendo de redacção.

Na emenda 41 ha uma parte muito importante a considerar. Essa emenda diz:

«Acerescente-se em seguida ao art. 17:

Paragrapho unico. Recusada a certidão, será suspenso o andamento do processo até que a mesma se apresente .

Si, porém, o réo de algum modo e por qualquer meio fizer renovar a allegação do mesmo facto que deu causa ao processo, assim suspenso, continuará o mesmo processo independentemente de certidão.»

Si a disposição do paragrapho unico, constante do 1º período era conveniente, a segunda destruiu-lhe completamente o effecto. Effectivamente o art. 17 diz o seguinte:

«Será dada, sem demora, certidão requerida ás repartições publicas, pelo querelado, para fundamentar a accusação por cuja causa seja chamado a Juizo, ou pelo offendido, para provar a falsidade dessa mesma accusação, salvo caso justificado no despacho de recusa, de tal certidão. acarretar damno ao interesse publico.»

A disposição constante do 1º período da emenda da Camara declarava que, recusada a certidão, ficava suspenso o andamento do processo até que a mesma se apresentasse. Era muito logico. Si a repartição recusasse a certidão, a offensa podia ser considerada como feita contra o funcionario, não podia absolutamente ser provada, porque a certidão lhe era negada, mas não é razão para a 2ª parte, porque esta vem destruil-a.

Compreende-se o que aconteceu. Desde o momento que foi suspenso o andamento do processo até que a certidão seja apresentada, não é possivel a parte continuar a discussão porque já não se exige a certidão. De modo que é um inconveniente grave que se vai dar. A imprensa que tem uma acção muito benefica, quando trata de alguns factos anormaes que se passam nas repartições publicas, *anormaes*, digo eu, porque ha funcionarios que procuram cumprir os seus deveres, mas não deixa de haver excepções, e quando ha essas excepções, a imprensa intervém ou exigindo o andamento dos papeis ou criticando qualquer outro facto irregular, mas que pôde ser considerado pelo funcionario como calunioso.

Requerida a certidão, o problema estava resolvido. Mas como pôde haver uma negativa da certidão, ou mesmo demora acontecerá que, não sendo apresentada a certidão, o processo fica suspenso.

Por que, pois, manter a disposição do período segundo, que diz que si o réo de algum modo e por qualquer meio quiser renovar a allegação do mesmo facto que deu causa ao processo, assim suspenso, continuará o mesmo processo independente da certidão?

Como poderá elle provar sem certidão a razão de ser da accusação que fez?

Ha, portanto, uma contradicção ou o objectivo de se fazer, desde já, com que não se possa dirigir uma critica a uma repartição ou a qualquer acto praticado por funcionario, porque desde o momento que a certidão é solicitada, o processo continuará. De sorte que, pela emenda 41 fica eliminada a disposição do art. 17 do projecto do Senado.

Sr. Presidente, estando a hora adiantada, pedirei a V. Ex. que, á vista do pequeno numero de Senadores que se acham no recinto, suspenda a sessão afim de que eu possa continuar amanhã a analyse das ultimas 10 emendas.

Não ha ohejetivo de obstrucção. V. Ex. hem vê que estou analysando as emendas.

Si V. Ex. acceder ao meu pedido, consultando o Senado si permite na suspensão da sessão, eu concluirei amanhã, rapidamente, as observações que tenho a fazer ás ultimas emendas.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento que acaba de formular o Sr. Senador Paulo de Frontin. Os Srs. Senadores que dão o seu assentimento queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importância de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 182, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (31).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approveda, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 28 — 1923

Artigo unico. Fica aberto o credito de 7:860\$, para occorrer ao pagamento da quantia de 5:560\$, com a aquisição deapparelhos de optica e outros objectos, para o Laboratorio de Analyses, installado na Alfandega de Manãos, e ao pagamento de 2:300\$, como gratificação aos chimicos encarregados dessa installação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1923. — *Lopes Gonçalves.*

Justificação

Para occorrer ás despesas de installação com o Laboratorio de Analyses na Alfandega de Manãos, o orçamento do ultimo exercicio (1922), consignou a quantia de 40:000\$, da qual a inspectoría da alfandega retirou, approximadamente, 20:000\$, cabindo o respectivo saldo em exercicios findos ou revertendo para a Caixa Geral do Thesouro, quando melhor teria sido ficar o mesmo em deposito ou empenhado para as demais despesas com o alludido serviço.

Escrupuloso, como é, o inspector Martiniano Meirelles não suggerio ao delegado fiscal semelhante medida regulamentar, de modo que, fazendo aquisição, demoradamente, dos apparelhos e instrumentos para o Laboratorio, estudando catalogos, examinando preços de diversos mercados, fazendo encomendas, pelo melhor, ora em uma, ora em outra praça, foi alcançado pelo termino do exercicio financeiro, sem que pudesse pagar as aquisições, que vinham elegando, facto tanto mais comprehensivel quanto é facil comprehender que o orçamento ultimo só entrou em execução depois de julho de 1922, como succedaneo do que fôra *votado* pelo Presidente da Republica.

Como se vê, o projecto não vem crear nova fonte de despesa, mas apenas destacar ou deduzir do credito de 40:000\$, cujo saldo deve regular por mais de 10:000\$, a somma necessaria de 7:800\$ para pagamento de serviço previsto e orçado opportunamente.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1923. — *Lopes Gonçalves.*

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Froire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rol-

temberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Affonso Camargo, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (31).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si não ha quem queira usar da palayra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, o Senado hontem, teve a benevolencia de permittir que, hoje, eu pudesse concluir as ponderações que vinha fazendo sobre diversas emendas da Camara dos Deputados.

Fiquei na emenda n. 41, mostrando que a sua segunda parte, ou antes, o seu segundo periodo trazia graves inconvenientes. Effectivamente, o projecto do Senado, no seu artigo 17, estabelece o seguinte: «Será dado, sem demora, certidão requerida ás repartições publicas, pelo querellado, para fundamentar a accusação por cuja causa seja chamado a juizo, ou pelo offendido, para provar a falsidade dessa mesma accusação, salvo caso justificado no despacho de recusa, de tal certidão accarretar damno ao interesse publico».

Esta disposição era da maxima conveniencia. A Camara accrescentou o paragrapho unico, estabelecendo que, «recusada a certidão, será suspenso o andamento do processo até que a mesma se apresente».

Essa solução era feliz, era uma complemento á disposição do Senado que determinava a necessidade da certidão para a continuação do processo. Infelizmente, na mesma emenda additiva, vem o segundo periodo que annulla as vantagens do paragrapho unico:

«Si, porém, o réo, de algum modo e por qualquer meio, quizer renovar a allegação do mesmo facto, que deu causa ao processo, assim suspenso, continuará o mesmo processo independentemente da certidão.»

Este segundo periodo, além de annullar o additivo, vem, ainda mais, em contrario ao que era facultado no projecto do Senado, isto é, que não podia ser recusada a certidão, porquanto constituia um elemento essencial para o processo.

Compreende-se que não podia ficar indefinidamente paralisado o processo. De modo que, recusada a certidão, é suspenso o processo até ser a mesma apresentada. Mas o que não deveria absolutamente figurar ahí é a hypothese de poder o réo, por haver sido recusada a certidão, renovar a alle-

(*) Não foi revisto pelo orador.

gação, continuando o processo, independentemente dessa certidão, o que contraria o estabelecido no art. 17, que declara que não pôde ser negada a certidão, salvo quando o serviço publico assim o exigir. Naturalmente podem ser circumstancias especialissimas, mas que não constituem o caso geral.

Passo á emenda 42. Esta emenda é relativa ao art. 18 do projecto do Senado, do qual manda supprimir as palavras: «por não ter o réo responsabilidade alguma pela publicação offensiva, ou por não conter a publicação calumnia ou injuria», — acrescentando, depois da palavra «decahir», o seguinte: «por não ter fundamento algum o seu pedido, pagará o mesmo autor ao réo, além das custas a que tenha sido condemnado, a indemnização do damno causado».

A alteração é bastante sensível. O art. 18 do projecto dizia: «quando fór intentado processo com manifesta má fé (e definia a má fé) por não ter o réo responsabilidade alguma pela publicação offensiva, ou por não conter calumnia ou injuria, etc.»

Esta definição, que tornava claro o caso da má fé, é eliminada pela emenda da Camara dos Deputados, que a substituiu pelas palavras «por não ter fundamento algum».

Ora, Sr. Presidente, pôde haver fundamento parcial, mas a emenda declara «por não ter fundamento algum».

Parece-me, portanto, que a substituição, em lugar de ser favoravel, é prejudicial.

Por outro lado, ha uma questão ainda mais importante.

O projecto do Senado declarava: «e o autor decahir, pagará este ao réo além das custas a que tenha sido condemnado a multa do valor correspondente áquella, cuja imposição haja requerido».

Estava, portanto, perfeitamente definida qual a multa, sem haver discussão e possibilidade de ser este assumpto objecto de divergencia entre as partes e a disposição do juiz.

A disposição clara e terminante do art. 18 foi substituida pela emenda da Camara que declara: «pagará o mesmo autor ao réo, além das custas a que tenha sido condemnado, a indemnização do damno causado».

Ora, a indemnização do damno causado é difficilissima de ser determinada, porque ha necessidade de peritos, arbitros, etc. Tudo isto vem tornar mais difficil a applicação da medida, que estava perfeitamente estabelecida no art. 18 do projecto.

O art. 18, portanto, pôde ser mantido tal qual, com muito mais razão de ser do que a emenda apresentada.

As emendas 43 e 44 já tive occasião de me referir, quando mostrei as incongruencias que se encontram nas emendas da Camara dos Deputados. Mostrei que a emenda 43 ao artigo 22, manda supprimir as palavras «do § 2º do art. 22» e a emenda 44 manda acrescentar «do art. 59 e paragrapho unico».

Isto quer dizer que a redacção do art. 22, com as duas emendas ns. 43 e 44, ficará assim: «Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 23, as do art. 59 e paragrapho unico, e as demais disposições do Codigo Penal, que não forem contrarias á presente lei».

Em primeiro lugar o art. 59 não é derogado pela lei. Portanto, já estava incluído nas disposições revogadas.

Portanto, a emenda é relativa apenas a uma derimento.

O § 2º do art. 22 do Código Penal, diz o seguinte: «Serão também responsáveis:

a) o vendedor ou distribuidor de impressos ou gravuras, quando não constar quem é o dono da typographia, lylographia ou jornal, ou for residente em paiz estrangeiro;

b) o vendedor ou distribuidor de escriptos não impressos, communicados a mais de 15 pessoas, si não provar quem é o autor, ou que a venda ou distribuição se fez com o consentimento deste.»

É este o texto que a emenda da Camara manda supprimir, e a razão da supressão é que isso já era estabelecido na emenda n. 17, sobre responsabilidade successiva, e que, na hypothese do vendedor, não era precisa esta repetição.

A emenda n. 43 é, portanto, uma emenda conveniente, accelta a doutrina da Camara dos Deputados, da responsabilidade successiva, com a qual estou de accôrdo, mas que não é a doutrina do projecto do Senado.

A emenda n. 44, desde o momento que o art. 22 mantinha as demais disposições do Código Penal, não revogadas era perfeitamente dispensavel. Em todo o caso, é um acrescimo esclarecendo a manutenção em vigor deste artigo do Código Penal, para o caso que regula a liberdade da imprensa. É apenas uma emenda de redacção, e nada ha que dizer contra ella, desde que se queira mantel-a.

O que, porém, não se pôde admittir nem adoptar é a emenda n. 50, que está em contradição com o que resolvem as emendas ns. 43 e 44.

Em primeiro logar, a declaração «onde convier», está mal collocada, porque a emenda refere-se ao art. 22, e este artigo diz: «Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 23, e as demais do Código Penal, que não forem contrarias á presente lei».

Vê-se, pois, que é a mesma redacção, supprimindo o que supprimiu a emenda n. 43, mas não incluindo o que a emenda n. 44 incluiu. De modo que, a propria Camara dos Deputados, na emenda n. 50, não mantém o que ella mesma approvou, na emenda n. 44, e só o que está na emenda n. 43!

A analyse que acabo de fazer, portanto, demonstra que, além da repetição, ha uma divergencia, uma incongruencia entre as emendas ns. 43 e 44 e a de n. 50. Não insistirei, portanto, sobre o facto, porque as ponderações feitas são claras, são evidentes, e mostram que não ha razão nenhuma para que o Senado não rejeite, destas emendas, aquella que elle entenda não dever manter. Ou rejeita as emendas numeros 43 e 44; uma por estar prejudicada, outra por ser diversa da de n. 50; ou então accelta a 43 e a 44 rejeitando a 50.

Passemos á emenda n. 45. Ao art. 23 do projecto, diga-se: «as actuaes officinas impressoras é as dos jornaes e outros periodicos» (o mais como está).

O art. 23 dizia: «as actuaes officinas de impressão de jornaes ou periodicos terão o prazo de 90 dias para effectuar a matriculas».

É uma modificação apenas. Vou chamar a attenção do Ilustre Relator de Justiça e Legislação para que, pelo menos, haja uniformidade na redacção.

Já houve a emenda, a que me referi anteriormente, da Camara dos Deputados, mandando dizer: — «jornaes e periodicos» — e cortando as palavras «outros periodicos», que eram do projecto do Senado. Agora, o que fez a Camara dos Deputados? Vem com a redacção do Senado, com a qual não tinha concordado, dizendo: «dos jornaes e outros periodicos».

Portanto, é preciso uniformidade.

Passemos á emenda n. 46. Contém um artigo additivo do seguinte teor:

«Tratando-se de abusos da liberdade de pensamento pela imprensa, compete á justiça federal o respectivo julgamento nos casos do art. 126 do Código Penal; ns. 1, 2 e 3 da lei n. 4.269, de 1921; artigos 2º, 3º e 4º da presente lei... (Quer dizer: arts. 2º, 3º e 4º bis) e quando o offendido for funcionario federal, em acto ou por motivo do exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. Nos casos do presente artigo officiará o procurador criminal ou o seccional em lugar do promotor publico, observando-se o processo estabelecido na lei, arts. 15 e seguintes.»

Esta emenda determina a quem compete o julgamento, ou melhor, estabelece a jurisdicção para os delictos de abuso de liberdade da imprensa, nos casos indicados. Nesta parte, sou francamente partidario do systema do jury, que era o do Código Criminal do Imperio. Durante a sua vigencia, houve uma tentativa para a suppressão desta fórma de processo, feita pelo decreto de 18 de março de 1837, que retirava do jury o julgamento dos delictos ou crimes de abuso de liberdade de imprensa. As doutrinas liberaes da regencia de então, tinham, porém, tal vigor, que esse decreto vigorou menos de um anno. Em setembro, quando foi nomeado regente Pedro de Araujo Lima, foi revogada essa disposição e restabelecido o principio do julgamento pelo jury.

Como vê o Senado, o principio liberal do julgamento pelo jury foi o victorioso durante todo o periodo monarchico, isto é, do primeiro imperio á regencia, abrangendo tambem o segundo imperio. Não parece que vamos progredir em materia de liberdade passando agora essa jurisdicção á justiça federal e retirando-a do jury, nos casos dos crimes de que trata a emenda em discussão.

A emenda n. 47 se refere á publicação de annuncios ou noticias sobre medicamentos. Ella não tem a importancia que lhe deu a Camara e não sei mesmo si, na sua pratica, não dará logar a reclamações ou difficuldades de applicação. Essa emenda é um artigo additivo assim redigido:

«E' prohibida, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ a publicação de annuncios ou noticias relativas a medicamentos não approvados pela Directoria Geral de Saude Publica ou a tratamentos ou curas não confirmadas por professionaes.»

E' uma disposição completamente inocua, porque será muito facil obter attestados de professionaes, nunca deixando de haver a publicação, qualquer que seja, desde o momento

que haja interesse nella, sómente por esta falta. Aliás, esta disposição não cabia na lei de imprensa; enquadrar-se-hia com muito maior justeza no Código de Saúde Pública, do que propriamente entre os artigos da lei que regula os abusos da liberdade de imprensa, porque não constituem opinião, mas simples annuncios ou publicações de outro genero. Si formos examinar esses annuncios, veremos em muitos delles muitas apologias, inverdades, elogios descabidos e seria difficil encontrar físcas com a competencia necessaria para julgar no caso.

O SR. IRINEU MACHADO — É a propaganda das panacéas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Portanto, não só neste caso como em tantos outros; seria melhor que não houvesse intervenção alguma official, uma vez que não póde envolver injuria ou calúnia.

A emenda é completamente inocua.

Em todo o caso houve quem a reclamasse á Camara; attendendo a essa reclamação a sua inocuidade não tem importancia.

Passemos a emenda n. 48, que estabelece o seguinte, como artigo additivo:

"Quando duas ou mais qualidades, que determinam differença na pena, se reunirem na mesma pessoa, considerar-se-ha esta investida quanto aos crimes de que trata esta lei, da qualidade que acarretar maior pena."

Sr. Presidente, não comprehendo o que esta emenda quer dizer. Si se tratasse de responsabilidade solidaria, haveria possibilidade de ser, como responsavel pelo delicto ou crime de abuso de liberdade de imprensa, ser condemnado na dupla qualidade de autor e impressor, editor, gerente ou, como hoje chama a Camara dos Deputados, o dono da officina typographica. Mas no caso de responsabilidade successiva, não comprehendo como possa haver duas penalidades; haveria, quando muito, uma penalidade. De modo que não vejo como se possa dar o facto ahí indicado.

Passemos a emenda n. 49, que constitue um artigo additivo e estabelece o seguinte:

"Fica dispensada, em relação a todo e qualquer impressor, periodico ou não periodico, a prova de sua distribuição por mais de 15 pessoas."

Já tive oportunidade de referir-me a essa emenda, quando mostrei a necessidade do exame *de meritis*, parceladamente, das varias emendas vindas da Camara dos Deputados. De facto, V. Ex. comprehende que póde haver quem, por perversidade, mande distribuir, em cópias de machinas de escrever, uma correspondencia que póde ser até verdadeira, mas que não tinha absolutamente o objectivo de sahir da esphera reservada a que era destinada, não sendo, por isso, causa de um delicto ou crime por abuso de liberdade de imprensa. Creio, portanto, que um caso desse não é absolutamente de questões de imprensa, e muito menos de liberdade de imprensa.

O facto que ahí se diz que todo e qualquer impressor, periodico ou não que póde ser até uma carta escripta por

machina de escrever ou um avulso qualquer assim tirado que não tivesse por objectivo ser distribuido a pessoas a quem era destinado, que podia ser entre duas, tres ou quatro pessoas, quando se mandam cópias a outros interessados na questão. O caso, como o Código Penal exige, de demonstração a quinze pessoas, tornaria, então o impresso como uma circular, em vez de ser de character particular ou reservado. Mas a emenda da Camara vem supprimir essa exigencia de quinze pessoas. Si fosse supprimida em relação a jornaes e periodicos matriculados, não poderia haver duvida alguma, porque não ha jornal nem periodico que não tenha uma circulação maior de quinze pessoas. Portanto, o projecto do Senado nesse ponto tem toda a razão de ser, não a tendo essa emenda da Comissão, porque não se refere apenas aos casos de jornaes ou periodicos matriculados; ella estende essa exigencia a todo e qualquer impresso, periodico ou não, e, como demonstrei, póde se dar um caso de gravidade em relação á circumstancia especial da correspondencia commercial.

Não insistivei por que não tenha esperanças na sua rejeição, mas essa é uma das emendas que precisava ser rejeitada, porque além de ser contraria á orientação do Senado, ella póde ser de consequencia lesiva, porque um impresso distribuido a duas, tres, quatro ou cinco pessoas não póde ser considerado como um jornal ou periodico que tem ampla circulação.

A emenda n. 56, já foi analysada por mim quando me referi ás de numeros 43 e 44.

Passo agora a emenda n. 51.

A emenda n. 51 manda dobrar todas as penas de multa, no gráo maximo.

E' tambem uma emenda que me parece que deve ser rejeitada pelo Senado, que só tinha estabelecido a penalidade de multa. A Camara dos Deputados restabeleceu as penas de prisão e de multa. Era logico que havendo a pena de prisão a de multa fosse reduzida.

Pois bem; com esta emenda não só não se reduzem as multas, como ainda são aggravadas as votadas pelo Senado. Por exemplo a penalidade estabelecida no art. 1º do projecto do Senado (é a maxima das multas) de cinco a 15 contos. Todas as outras são inferiores a 15 contos de réis. A Camara dos Deputados em relação ao caso dos arts. 1 a 3 do decreto numero 4.269, onde não havia multa, estabeleceu multa de 20 contos de réis. O decreto a que me estou referindo cogitava apenas da prisão, sem multa. A Camara aggravou a penalidade, estabelecendo a multa de cinco a 20 contos de réis. Não satisfeita com isso, augmentadas algumas até em relação ao projecto do Senado que não tinha penalidades de prisão, creou a prisão e augmentou a multa. Além disso, pela emenda n. 51 dobra no maximo as penas de multa.

De modo que a multa que o Senado tinha estabelecido de cinco a 15 contos de réis passa a ser, pela emenda da Camara, elevada ao maximo de 40 contos de réis, isto é, quasi tres vezes o maximo da penalidade imposta pelo projecto do Senado.

Não me parece que esta emenda seja justa, equitativa. E' uma emenda iniqua, denominação unica que me parece merecer.

Passemos á emenda n. 52.

Esta emenda é estabelecida como artigo additivo á presente lei. Por ella se revoga uma disposição do Código Civil, e sem utilidade. Quando se trate de uma lei de amnistia, ou de caracter urgente, em que não possa haver o decurso legal para a sua applicação, fixado no Código Civil, comprehende-se que o Congresso estabeleça esta disposição especial. Mas no caso desta lei, não ha absolutamente essa urgencia.

Para que, portanto, assim derogar, sem necessidade, direi mesmo, sem utilidade, uma disposição do Código Civil que deve ser, tanto quanto possível, mantida integralmente?

Nestas condições pronuncio-me contrario á emenda n. 52.

Termino assim, Sr. Presidente, a analyse das varias emendas apresentadas pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado que regula a liberdade de imprensa. Julgo ter cumpriido o meu dever, não só manifestando-me contra estas emendas, como, igualmente, tendo-me opposto á passagem do projecto no Senado.

Estou profundamente convencido de que preguei no deserto. Não tenho esperanças de que alguma das ponderações que fiz contrarias a qualquer das emendas da Camara dos Deputados seja acompanhada pelo seu voto.

O Senado, em sua sabedoria, vae approval-as sem excepção.

Resta, porém, a certeza de que a Providencia Divina, illuminando os espiritos dos dirigentes da politica nacional, em breve prazo determinará a revogação da lei, que vae ser votada e que cercêa a liberdade de imprensa e a do pensamento vehiculado pela imprensa.

Esta convicção profunda me advem de que os destinos da Terra de Santa Cruz são dirigidos por poder supremo ao poder humano, e que, como na Parábola Sublime do Paralytico, as divinas palavras de Jesus — *surge et ambula* — então terão pleno vigor e a liberdade do pensamento no Brasil resurgirá em sua plenitude para a defesa das conquistas sociaes da fé christã, dos ideaes da civilização moderna, e seguirá a sua trajetoria luminosa e fecunda para conduzir ao apogeu de gloria e de progresso a nossa bem-amada patria.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nilo Pecanha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Nilo Pecanha (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, Deus guarde as palavras propheticas com que terminou a sua brilhantissima oração o nobre Senador pelo Districto Federal...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. NILO PECANHA — ... quando acreditava que os directores da nossa politica, mais dia, menos dia, hão de solicitar do Congresso Nacional a revogação dessa lei que, no meu modo de vêr, interrompe todo o passado da civilização brasileira.

Mas, acompanhando como estou o processo dos militares envolvidos nos acontecimentos de julho do anno passado, não é impossivel que eu seja constrangido a faltar á sessão do Senado em que se tenha de votar definitivamente a proposição que restringe a liberdade de imprensa.

Consinta, por isso, V. Ex., Sr. Presidente, que em breves palavras faça uma declaração de voto, sinão breves considerações, para reafirmar a minha impugnação a essa medida, desde os seus primeiros momentos, medida que se é uma imposição da situação de terror que ali está não é menos deprimente dos creditos da cultura e do espirito liberal da nossa legislação.

Estou convencido, meus illustrados collegas, que, si a liberdade da imprensa, como as demais conquistas da civilização que fazem o seu patrimonio, tivesse custado as energias, o sangue e as resistencias viris do povo brasileiro, como custaram aos povos mais velhos da Europa, si o povo brasileiro soubesse o que vae perder com a votação desta lei, ella não passaria.

Posse governamental, embora, como o é esta proposição e tivéssemos nós recebido, e o recebemos pelos novos processos, como os inglezes receberam ha dois seculos, a historica intimação de Jorge III em documento ao Lord North nestas palavras: «Conto que se empregarão os maiores esforços na Camara dos Lords para que se approve esse *bill*. Não é uma questão esta que se refira á administração; é uma questão pessoal, minha; portanto, tenho o direito de esperar o apoio de quantos estão ao meu serviço e terei presentes todos quantos faltem ao seu dever»; pudessemos os brasileiros, ou antes o Senado da Republica votar como votou a Camara dos Lords a celebre ordem do dia do 75, neste texto memoravel: «Que é chegado o momento de declarar que o transmitir qualquer opinião supposta ou verdadeira de Sua Magestade sobre este ou aquelle *bill* pendente de decisão dos seus membros e para influir no seu voto é um crime grave contra a honra das Camaras, uma infracção dos privilegios fundamentaes do Parlamento e um acto subversivo contra a Constituição»; pudessemos nós, os brasileiros e o Senado da Republica, tomar attitudes como esta, e teriamos poupado á Nação a vergonha dessa lei.

Senhores! O que se pretende com essa lei é governar em segredo e o que se pretende com essa lei é converter a imprensa de elemento de critica, de fiscalização e de liberdade, em um odioso instrumento de dominação. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, nós paizes de regimen representativo é a imprensa a unica *força permanente* que se contrapõe á força permanente do Governo. Digo que a imprensa é a unica força permanente porque os demais orgãos da soberania e do direito tem uma actuação intermittente.

A imprensa esclarece, adverte, dia a dia, a administração, combate os seus erros, denuncia os seus excessos e é a sentinella das proprias liberdades civis.

Só agora, depois de cem annos de nação independente, é que no Brasil não se póde mais governar com a liberdade de imprensa!

Pedro II, Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves, Affonso Penna e os demais, nem por terem sido cruelmente atacados no governo, tiveram necessidade de encarcerar o pensamento livre dos brasileiros.

Excesso de linguagem! Inqueri da critica contemporanea, no juizo de Cormenin, si as liberdades e a ordem moral da França não triumpharam nas apostrophes vehementes de A. Carrel; si o mundo romano não odiou o despotismo na obra

selvagem, si quizerem, mas humana, das *verrinas* e das *catilinaarias*, de Cicero; si a humanidade não ama ainda hoje muito mais a demolição de Tacito, que a obra dos Imperadores, que elle feria; si as bellas lettras e os bons costumes não absolveram as cartas de Timon contra a lista civil e as dotações do rei desse tempo; si a idade contemporanea mandou velar a estatua de Voltaire e de Molière pelos excessos da sua critica denunciando crimes contra a propria existencia dos povos!

Senhores, a experiencia dos paizes que teem pretendido perseguir a imprensa por motivos politicos é negativa. (Apoiados.)

Em França, quando se votou uma lei semelhante a esta, o Governo imperial nos primeiros treze mezes de sua execução promoveu 418 processos contra a imprensa e observa Thiers que nunca a imprensa foi mais exaltada como depois desses processos, assim como que nenhum factor contribuiu tanto como este para a queda do Imperio.

Como no Brasil se pretender, senhores, que a imprensa cunudeça, si ella reflecte o seu meio, isto é, as desgraças dos tempos de hoje, de estado de sitio permanente; de espancamento de jornalistas por agentes da autoridade publica; de emissões de empréstimos externos avultando mais em quatro annos que em todo um seculo de nação; de abdicção das prerogativas do Congresso; de desrespeito ás sentenças da justiça; de attentados contra a Federação que converteram a Republica em uma fazenda de escravos? (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, o Senado ha de relevar-me que ainda volte a tratar do assumpto. Tantas são as violencias, tantos e tão graves os erros contidos no texto que vae resultar da fusão dos textos Solidonio-Gordo, que me julgo no dever de insistir, para esclarecer ao Senado, ao paiz e á propria imprensa brasileira sobre a letra e os effeitos das disposições que vão ser convertidas em lei. De mais, quando se tem a profunda convicção de que se está servindo a um principio eterno de liberdade, não é licito esmorecer ou afrouxar deante do erro.

Valham-me as palavras de Goethe: "Quando defenderdes a verdade, não vos canceis de fallar! Fallae muito! Fallae sempre, porque o erro tambem não cessa de agir!"

Temos verificado no caso em debate como é verdadeira e profunda a palavra do grande poeta e pensador germanico. A tenacidade com que se tem procurado, nas refregas desta politica de reacção, supprimir a mais preciosa, a mais ampla, a mais efficaz de todas as protecções da liberdade, de todas as égides da liberdade, que é a propria liberdade da imprensa, é o cumprimento dessa palavra.

Com quantos jornalistas tenho eu fallado sobre o assumpto, que nem se quer imaginam as monstruosidades e violencias que em seu bojo encerra este projecto! Por isso vou, em uma analyse demorada do assumpto revelar os absurdos, os

(*) Não foi revisto pelo orador.

distates, as incoherencias que o tornam tão monstruoso quanto inexequível.

Cada vez que me referir aos diversos dispositivos do primitivo projecto, Sr. Presidente, direi: formula Gordo-Epítacio, pela mesma razão que denominarei as do substitutivo, de formula Solidonio-Bernardes, para precisar respectivamente qual a cabeça, qual a vontade que guiou, quiz a medida e qual o braço que traçou a disposição, para incorporar ao nosso systema ou á nossa civilização juridica, deshonrando-a, avillando-a, destruindo-a nos seus mais bellos principios, nos seus mais solidos alicerces.

O Sr. Gordo havia disposto "que constituem abuso de liberdade da manifestação do pensamento pela imprensa os crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317 do Código Penal e o art. 123 do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921", e estabelecia como penalidade que no caso do art. 316 dir-se-ha: multa de 3 a 12 contos; nos casos do § 1º do art. 316 e 319, multa de 2 a 8 contos; e nos casos do art. 126 do Código Penal mais os arts. 1º, 2º e 3º do decreto de 17 de janeiro de 1921, multa de 5 a 15 contos.

A formula Solidonio-Bernardes é a seguinte: "Nos crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317 do Código Penal e arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269 de 17 de janeiro de 1921, quando commettidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas:"

Apenas com uma ligeira variante de redacção. Onde se diz que os crimes previstos, quando commettidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas... mudou o texto da redacção Gordo-Epítacio que estatua que constitue abuso de liberdade da manifestação do pensamento pela imprensa os crimes laes e quaes.

A parte importante da modificação trazida pelos Srs Solidonio-Bernardes consiste na modificação do systema de penalidade.

Pelo projecto do Senado se estatua apenas a penalidade de multa, as penalidades pecuniarias, havendo o Sr. Gordo declarado em resposta á minha interpellação no seio da Comissão a desnecessidade da emenda por mim formulada na qual declarava que cessavam as penas de prisão e assim se resumia todo o systema Epítacio-Gordo em um conjuncto de penalidades pecuniarias.

O systema Bernardes-Solidonio mantém as penalidades de prisão concomitantemente com as penalidades elevadissimas de multas, que passam a ser as seguintes: Nos casos do artigo 126 do Código Penal, o vigente, havia disposto que quem provocasse directamente, por escriptos impressos ou typographicos, ou por discursos proferidos em praça publica, a pratica dos crimes especificados nos capitulos laes ou quaes, estaria sujeito á prisão cellular por um a tres mezes.

No § 1º da emenda n. 1 dos Srs. Solidonio e Bernardes se dispõe que a penalidade será correspondente á metade do crime cuja pratica se tiver provocado.

Ora, senhores, vejamos quaes os crimes dos capitulos 1º e 3º dos titulos 1º e 2º e quaes as respectivas penalidades:

Titulo 1º do Código Penal — Dos crimes contra a existencia politica da Republica.

No art. 87 a prisão é de 5 a 15 annos; no art. 88, de 2 a 4 annos; no art. 89 de 2 a 4 annos; no art. 90 de 2 a 4 annos;

no art. 91 de 2 a 10 annos; no art. 92 de 6 mezes a 1 anno; no art. 96 de 2 a 6 mezes; no art. 97 de 1 a 2 annos; no art. 98 de 6 mezes a 4 annos; no art. 99 de 1 a 2 annos; no art. 100 de 6 mezes a 1 anno; no art. 101 de 1 a 6 annos; no art. 102 de 6 mezes a 4 annos; no art. 103 — duas hypothèses — de 4 mezes a 1 anno e de 1 a 6 annos; no art. 104 a penalidade dos §§ 1º a 5º, isto é, o de 5 a 15 annos e o do § 6º, de 2 a 6 annos; no art. 105 a mesma dos cinco primeiros paragraphos do art. 105, isto é, de 5 a 15 annos, e assim por diante.

As penalidades do capitulo 2º do titulo 1º são as seguintes: no caso do art. 107, quando se tratar dos crimes contra a existencia politica da Republica ou da forma de Governo: pena de banimento para os cabeças e de reclusão de 5 a 10 annos para co-réos. Quando se tentar pelos mesmos meios mudar algum dos artigos da Constituição, reclusão de 2 a 6 annos.

Quanto ao caso do capitulo III, a penalidade é de 2 a 4 annos como no caso do art. 109, e assim por diante.

Quem compulsar o Codigo verá que ha penalidades até 15 annos de prisão. De modo que resulta agora do texto a revogação da penalidade estabelecida no art. 126 do Codigo Penal, cujas disposições mandam punir apenas com prisão cellullar de 1 a 3 mezes no caso do delicto ali figurado. O art. 126 diz: "Provoção directa por escripto, impressa ou lithographada, discurso proferido em reunião publica, pratica dos crimes especificados nos capitulos taes e quaes, pena de prisão cellullar por 1 a 3 mezes".

Mandando o projecto substitutivo, oriundo da Camara, applicar a pena de prisão por crime, cuja pratica se tiver provocado, poder-se-ha estabelecer até a penalidade de sete e meio annos de prisão, quando a estabelecida pelo art. 126 do Codigo Penal em vigor é a cellullar de 1 a 3 mezes. Ha, pois, uma elevação de pena de prisão exaggeradissima, com a aggravante de que si o crime fôr commettido por meio da imprensa a penalidade é a da metade da pena cujo crime se tiver provocado, podendo ser, como mostrei, de tantos annos de prisão, ao passo que si o crime fôr praticado em uma praça publica a penalidade continuará em vigor, de 1 a 3 mezes de prisão cellullar nos termos do art. 126.

Assim se verifica que logo na primeira emenda o absurdo vae ao disparate de se poder elevar a pena de tres mezes até sete e meio annos de prisão, quando se trata de crime praticado pela imprensa, ao passo que continúa vigorando o art. 126, que determina a pena de tres mezes de prisão cellullar si se tratar de crime aconselhado em discurso ou verbalmente. O dispositivo pôde augmentar até 30 vezes a penalidade estabelecida pelo Codigo Penal.

Quanto aos itens 2º, 3º e 4º da emenda n. 1. da Camara, já mostrei que si nós combinarmos com a emenda, cuja approvação tambem é pedida pelo honrado Relator, Sr. Euzebio de Andrade, sob n. 51, dobradas todas as penas de multas no grão maximo, teremos o seguinte resultado: No caso do art. 315, do Codigo Penal, quando se tratar de calunnia, fica mantida a prisão cellullar por quatro mezes a um anno. E eleva, segundo se diz aqui, a penalidade de seis mezes a dous annos de prisão, quando a calunnia fôr commettida contra corporação, que exerça autoridade publica, ou contra agente ou depositario desta.

Mas, senhores, tão mal redigida foi a emenda substitutiva da Camara, que ella diz apenas: "E' elevada a pena de seis mezes a dous annos", quando a penalidade estatuida no Código Penal é a mesma de seis mezes a dous. Que me perdõe o Senado insistir neste ponto, porque o meu intuito é demonstrar o descaso, a indiferença, o relaxamento (que se me relevé a phrase), com que as emendas substitutivas da Camara foram redigidas e approvadas.

O que de facto se dá, não é, como se diz aqui, a elevação da pena de seis mezes a dous annos de prisão cellular: o que se dá é a elevação da multa, cujo minimo passa a ser de dous contos e quinhentos, e o maximo de dez contos. Isto é, havendo a disposição vigente do Código estabelecido a multa de 500 mil réis a um conto de réis, dá-se uma elevação de cinco vezes no minimo da multa e de dez vezes, no maximo.

Si, como vou demonstrando, nesta disposição ha penas que são elevadas de 30 vezes, que podem attingir, na sua elevação, a 30 vezes, na nova lei, comparada com a anterior, ou Código Penal vigente. Ha outras que, tambem, em relação á privação ou encarceramento do accusado, chegam ao distate, em um regimen constitucional, como este, de manter a mesma penalidade de prisão, mas aggravando as multas, elevando o minimo de cinco vezes e o maximo de 10.

Senhores, onde a symetria, a ordem, a proporção nesse systema de aggravação e alteração de penas?

Mas, ainda o que ha de mais grave, é que no art. 316, do Código Penal vigente, para se admittir a applicação da penalidade no caso da calumnia arguida contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra agentes ou depositarios della, se exigiu que esta calumnia fosse praticada contra esse funcionario ou essa corporação, em razão de seu officio. De modo que, supprimidas as expressões "em razão officio", vale por tornar punivel, como crime de calumnia por corporação ou um funcionario, quando se tratar de um facto calumnioso que não diga a respeito do exercicio da sua função; isto é, a supressão da expressão "em razão do seu officio", vale por tornar punivel, como crime de calumnia contra o funcionario ou corporação, aquillo que fór uma imputação relativa á acto, que não foi praticado em razão de officio, ou acto funcional.

Com relação ao art. 317, do Código Penal, esta é a figura definida como de injuria, o crime definido de injuria no art. 317, do Código Penal vigente.

Quanto aos casos em que o Código Penal vigente pune com dous a seis mezes de prisão, o projecto substitutivo da Camara mantem essa mesma penalidade como no caso do § 1º do art. 319, no caso de injuria contra corporação que exerça autoridade publica, qualquer agente ou depositario da autoridade publica. Mantem a mesma penalidade de tres a nove mezes de prisão, elevando a multa de um a seis contos de réis, quando no Código ella é actualmente nos casos do § 1º do art. 319, de 400\$ a 800\$. Isto é, eleva o minimo de duas vezes e meio e o maximo de sete vezes e tanto.

Não, pois, o Senado a desordem, a anarchia que a emenda substitutiva vai deixando atraz de si, quando devora obser-

var o systema da proporção e uma harmonia de linhas discretas e perfeitas, na proporção e no quantitativo das penalidades entre si. Dizendo-se que o projecto tem por fim diminuir os assaltos contra a honra dos funcionarios e dos poderes publicos, o que se vê é que se mantem as mesmas penalidades de prisão nos casos de calumnia ou injuria, ao mesmo tempo que nos casos politicos, em que a boa fé, a irrupção das paixões, a sinceridade, mesmo na sua allucinada exaggeração, pôde ser até um motivo de estima, diante do qual se inclinem todos os homens, ellas são aggravadas.

Os apóstolos nunca foram, nos tempos em que pregarão, sinão um symbolo de progresso, um symbolo de ideal; mas perante os textos rigidos das leis, jamais passaram de rebeldes contra a sociedade, de inimigos da lei, de criminosos politicos e sociaes. Neste caso, em que todos os legisladores modernos veem com grande benevolencia os nobres impulsos, mesmo quando ultrapassam as raias da legalidade e muitas vezes perdoam, na intenção e na nobresa do sacrificio até o gesto excessivo do violador da lei, se eleva a penalidade até ao ponto de aggravar-a sobre a vigorante actualmente, sobre o dispositivo vigente do Código Penal, estabelecendo-se uma multa trinta e duas vezes maior, enquanto que para os crimes contra a honra dos funcionarios e corporações se mantem as mesmas penalidades.

O objectivo do projecto não é, portanto, defender a honra do poder publico; é, antes, perseguir a idéa e o pensamento.

Vamos adiante. Nos casos dos artigos 1 a 3 do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921 — note bem o Senado a data desta lei — se mantem as mesmas penalidades de prisão, crendo-se outras — as multas, que podem ir de 5 a 40 contos, desde que se combine a emenda n. 1 com a 51. Já vimos quaes são os crimes fixados no texto desta lei de 17 de janeiro de 1921. No artigo 1º é punida a provocação por escripto da pratica dos crimes de damno, de depredação, incendio e homicidio, com o fim de subverter a actual organização social. E como estes crimes tanto podem ser produzidos pela palavra impressa como pela palavra fallada, desde que a redacção do substitutivo da Camara alterou as penalidades nos casos em que os crimes forem commettidos por meio da imprensa, chegaremos á seguinte conclusão: se um individuo aconselhar a sabotagem em discurso na séde do syndicato, diante de uma officina, em uma reunião de operarios, elle está somente sujeito á penalidade de prisão de um a quatro annos; mas se aconselha pela imprensa, responderá pelo seu delicto não só com a privação de sua liberdade de um a quatro annos, mas com a multa de cinco a 40 contos!

Vê-se, pois, que a intenção não é a de reprimir o delicto, mas a de impedir que a imprensa prospere, cresça, que adquira maior influencia, que vivifique a sociedade, e que fructifique na sua abençoada obra de progresso. Vê-se, portanto, que o que ali se castiga não é a infracção com o additamento de uma nova penalidade; é um meio de infracção da lei penal.

Mas, senhores, o artigo 2º do projecto dispõe: «Fazer pelos meios indicados no artigo antecedente a apologia dos

crimes contra a organização social... etc. pena de prisão cellullar de seis mezes a um anno».

Isto é, quando se fizer a apologia do delicto social, quando se fizer o elogio dos crimes contra a actual organização, a penalidade, si o conselho fór dado pela palavra fallada, é de seis mezes a um anno de prisão. Mas, si o fizer pela imprensa, a penalidade é accrescida da multa de cinco a quarenta contos. E si a provocação nos termos do art. 3º da lei de 17 de janeiro de 1921, fór dirigida directamente a militares, praças, officiaes, ou si a apologia ou o elogio do crime social ou do crime contra a organização social fór feita perante officiaes militares da União ou dos Estados é punido, si o conselho ou a provocação fór oral, no caso de provocação, com a penalidade de dous a cinco; no caso de instigação, com a de um a dous annos de prisão; mas si a instigação fór por meio da imprensa, a penalidade de multa, é de 5 a 40 contos.

Dahi logo concluimos que ainda uma vez se quebra a harmonia do systema penal e se fóre francamente o principio da proporcionalidade das penas, estabelecendo indistinctamente que a multa é a mesma de cinco a 40 contos, quer a penalidade seja do crime em que a lei pune com prisão cellullar de seis mezes a um anno, quer seja o caso em que a lei pune, como no art. 3º, a provocação com a prisão de dous a cinco annos. Isto é, pode-se alterar na sua gravidade o delicto, póde o Código estabelecer penalidade mais grave para um delicto mais grave de 5 annos, póde o Código figurar uma infracção menos grave, punir com a pena de prisão cellullar de 6 mezes a um anno, isto é, cinco vezes menos grave, correspondendo a sua expressão material de punição sempre pela prisão á emenda da Camara que mantém a mesma penalidade pecuniaria de 5 a 40 contos.

De modo que o crime praticado nos termos do art. 2º e punido com um anno de prisão, maximo da pena ali estabelecida, será accrescido da multa de 40 contos, sendo o crime de provocação, figurado no art. 3º, punido no maximo com 5 annos de prisão, sendo a multa tambem de 40 contos. Isto é, onde a legislação actualmente estabelece uma penalidade cinco vezes maior de tempo de prisão, o additamento creado agora pela emenda da Camara mantém indifferentemente a mesma penalidade pecuniaria que vae a 40 contos de réis, quer a prisão seja de um anno, quer de 5 annos.

Mas ainda ha melhor. Se eu fizer um discurso deante da força publica, dentro de um quartel, aconselhando essa força a fazer um levante, não já contra as forças do Governo, mas contra a organização social; se provocar a realização desso crime, sou punido com 5 annos de prisão; mas não estou sujeito a nenhuma penalidade de multa. Mas se o fizer por um jornal, embora não haja certeza immediata, e se argumente apenas contra mim com a presumpção de que os soldados leram esse meu artigo, estou sujeito, além da prisão de 5 annos, á multa de 40 contos de réis.

Mas, Sr. Presidente, ainda ha melhor. Não posso conceber como se tendo creado essa nova figura de delicto na legislação de 1921, logo no anno seguinte, em 1922, se tenha pensado em emendar a penalidade da lei para accrescê-la de outra nova penalidade -- a de multa.

De modo que isso será um testemunho de nossa incompetência, senão num documento de nossa insensatez na crueldade. Um anno depois de crearmos uma figura de delicto, estabelecendo penalidades graves contra elle, logo acrescemos os dispositivos em vigor, talvez ainda não executados, de um novo conjunto de penalidades pecuniarias, e o que é mais interessante, Sr. Presidente, é que só se estabelecem essas pecuniarias para o caso dessas infracções serem committidas pela imprensa. Com esse conjunto de disposições em vigor, vigorando o Código Penal, com todos os seus requisitos e condições, para os casos de infracção da palavra falada, e revogadas e substituidas pelo systema da lei que se vai votar, para os casos de crimes praticados por meio da imprensa, vamos elogar a este disparate: se eu calumniar um funcionario publico, para ser condemnado, tem de se provar que o caluniei, em relação ao exercicio de suas funcções, em razão de seu officio; mas se eu o calumniar pela imprensa, em vez de o fazer por palavras, ali já não é mais necessaria a prova de que caluniei o funcionario por actos praticados em razão das suas funcções ou de seu officio.

Contra todos esses erros de technica é que eu me revolto e tenho sempre, systematicamente, me revoltado.

Não poderei ainda deixar de accentuar o absurdo que vai resultar do texto, fundido, o disparate do projecto Gordo com a precipitação das emendas do Sr. Solidonio Leite. Elle estabeleceu a modificação das penalidades, mandando que vigorarem faes ou quaes penas, nos casos dos arts. 315 e 317, isto é, nos casos, em que o Código não estabeleceu até hoje nenhuma penalidade, pois, o art. 315, do Código, apenas se limita a definir como calumnia «a falsa imputação feita a alguém de um facto, que a lei considera crime».

Quanto aos artigos do Código, em que se estabeleceram as diversas modalidades e as respectivas penalidades, não são alteradas. Do mesmo modo, em relação á injuria, estabeleceu-se, na emenda do Sr. Solidonio, a alteração da penalidade relativa ao crime da injuria, ou, como elle proprio diz, ao caso do art. 317, do Código Penal.

Ora, o caso do art. 317, do Código Penal é o seguinte:

«Julgar-se-ha injuria:

- a) a imputação de vicios ou defeitos, com ou sem factos especificados, que possam expôr a pessoa ao odio ou ao desprezo publico;
- b) a imputação de factes offensivos da reputação, do decoro e da honra;
- c) a palavra, o gesto ou signal reputado insultante na opinião publica».

Neste artigo não ha nenhuma penalidade, como tão pouco não ha nenhuma no art. 315, e a emenda do Sr. Solidonio, manda alterar a penalidade de um artigo onde não ha penalidade, e deixa intactas, sem alterar, as penalidades dos outros artigos.

Quando o juiz tiver de applicar a lei o condemnar, por exemplo, um individuo nos casos do art. 316, não poderá applicar a pena da nova lei, pela simples razão de que a alteração foi feita no art. 315 e não no 316. Do mesmo modo quando se tratar de injuria. Como as penalidades estão fixa-

das nos arts. 319 e 320, a emenda do Sr. Solidonio, dispondo apenas em relação ao art. 317, que define a injúria, também não alterando as penas estabelecidas nos arts. 319 e 320, a consequencia vem a ser que continuará em vigor a penalidade estabelecida no art. 319 do Código Penal, e, conseguintemente, não será applicavel a penalidade estabelecida na nova lei, que alterou apenas o art. 317, que não trata da imputação e fixação de penas, mas tão somente da configuração ou definição do conceito legal de injúria.

Assim resumamos a nossa argumentação. A emenda Solidonio-Bernardes altera penalidades de artigos do Código Penal vigente, que não estabelece penalidades e deixa intacta penalidades de artigos que configuram as diversas modalidades, que fixam as diversas modalidades da calúnia e injúria e a correspondente penalidade.

Poderá o juiz, ao applicar a nova lei, corrigir o erro de redacção, poderá interpretar o pensamento do legislador, corrigir o seu engano, salvá-lo do seu cochilo? Não. Não pôde, porque toda esta sorte de interpretações não é permittida em materia que se refere á liberdade individual, em materia penal.

Mas, senhores, eu não concluirei essas considerações sem chamar a attenção do paiz inteiro para a circumstancia de que a emenda do Sr. Solidonio ainda contem outros disparates. Enquanto ella estabelece um systema de penalidades conjuntas, de prisão e de multa, para todos os casos de violação da honra, por meio da imprensa, e assim estabelece multas pesadas para os casos de injúria, calúnia, de provocação e instigação de crimes contra a ordem social, ainda por um descuido seu, quebrando o systema e esquecendo-se da regra da proporcionalidade das penas, quando trata do art. 126 do Código Penal, manda applicar a metade das penalidades dos crimes cuja acção se tiver provocado, sem entretanto, estabelecer nenhuma multa.

Si isto obedece a qualquer regra de proporção de penalidade, si isto representa a applicação da conquista do Direito Penal, eu não sei para que tantas faculdades, para que tantos codigos, para que tantos professores, tantos ensinamentos da sciencia de penalogia moderna;

Já mostrei o exaggero, o disparate de se haver, um anno depois de sancionada a lei de repressão ao anarchismo, que tomou a data de 17 de janeiro de 1921, dado seguimento ao projecto legislativo de acrescentar penalidades e multas, a mais, das penalidades de prisão, evidentemente querendo aggravar a propria penalidade de multa e dilatar a propria penalidade de prisão, sabido como é que os chefes operarios, os chefes anarchistas, os acratieos, como os socialistas, em regra, não dispõem de meios pecuniarios para a prompta satisfação das penas pecuniarias. Assim; de facto, o que se quer é fechar a bocca, pôr termo ás folhas operarias, aos órgãos de classe, ou sujeitar todos os chefes, todos os donos de jornaes operarios ás brutas e penalidades que vão ser applicadas contra elles, já em si tão pesadas, tão iniquas como eram em 1921 e aggravadas as penalidades de multa de 5 a 20 contos, multas que, evidentemente, não estão nas forças nem nas posses dos accusados, e que serão convertidas em tempo de prisão, e, assim, descontadas todas ellas na penitencia do carcere.

Mas, a emenda n. 2 barbaramente dispõe que, além da penalidade da multa e da de prisão, ficam os estrangeiros sujeitos á expulsão, de modo que, depois de pagar, por exemplo, quatro annos de prisão, no carcere (figuremos a hypothese do art. 1º), depois de quatro annos no carcere por haver aconselhado um acto de depredação, de violencia, ou de sabotagem contra o dono da fabrica, na exasperação da fome, na angustia da miseria, quando muitas vezes um operario, depois de mezes inteiros de uma grève, que se prolonga indefinidamente, com a resistencia, quasi sempre victoriosa, do patrão, mórmente em uma sociedade como a nossa, em que as caixas operarias não dispõe de fundos sufficientes para a necessaria resistencia, ou os operarios terão de submeter-se ao guante ferreo do patrão, ou de morrer passivamente á fome, ou — o que ainda é humano — de fallar, no desespero, a linguagem da vingança, a linguagem dos desvarios.

Certamente vós não estudastes a situação moderna no mundo; certamente não comprehendestes a que ponto, depois da ultima grande guerra, chegaram as graves transformações sociaes, e os violentos embates do capital e do trabalho, onde não funcionaram mais os tribunaes de arbitragem, onde os tribunaes de trabalho proseguiram na sua acção. Todas as legislações que haviam estabelecido o recurso da arbitragem no conflicto entre os patrões e os operarios como na França, Alemanha, Inglaterra, Italia, Hespanha, todas viram as suas leis em completo abandono. O operario nem sequer mais procurou eleger o seu representante para essa corporação, nem mais os patrões fizeram tambem eleger seus representantes para esses tribunaes mixtos, nem mais os governos designaram os magistrados que haviam de presidil-a e desempatar em caso de igualdade de voto; cessou, completamente, a acção dos tribunaes de arbitragem, da decisão em conflicto entre patrões e operarios. A grève, o lock out, a defesa do patrão creou maior energia em toda a parte ou pela intervenção violenta do governo, applicando, nas condições de necessidade de guerra, a sua mão de ferro sobre a industria, ou o poder da força material triumphou, annullando-se, e inclinando-se a victoria, ora em favor de patrões, ora em favor dos homens de trabalho.

Aqui, entre nós, quando sahimos dos compromissos de paz de Versalhes com o annuncio de que as classes trabalhadoras haviam de ser amparadas por uma série de disposições legislativas, onde se garantiria, nas expressões textuaes do tratado de Versalhes "conforto, maior commodidade na vida, maior hygiene, maior bem estar, maior tranquillidade não só para elle, como para a sua propria familia", em vez de procurarmos um conjunto de leis ou de medidas que fossem o amparo de homens do trabalho, de cujos braços dependera a victoria da causa aliada — a carne vil, a carne de canhão, que dilacera, esmagada em todos os campos de batalha, foi a muralha da civilização contra os impetos do leutonismo.

Entretanto, nós viemos para o Brasil com pés de lã, sorrateiramente, fazer a obra dos donos de fabricas, dos potentados da industria: primeiro, reduzindo os casos de indemnização por accidentes de trabalho, excluindo a maior parte dellos; segundo, fixando quantias ridiculas para a indemnização da vida do homem do trabalho, sem attendermos, sequer, á proporção do capital e á fortuna do capitalista empenhada na industria que victimou o operario, em um padrão vil, avaliando em meia duzia de contos de réis a vida do chefe da fa-

milia, cuja perda representa para ella mais do que uma saudade inextinguivel — a certesa inevitavel da miseria e da fome.

Vimos, com pés de kágados, sorratoiramente, como a topeira, cavando por baixo da terra e fugindo á luz, votar uma lei de repressão do anarchismo, que é um documento de indignidade, da falsidade do Brasil, desmentindo com os seus votos internos os seus compromissos externos, assumidos solemnemente, por ostentação, por vaidade, para enganar o mundo na grande conferencia das nações civilizadas!

Mandamos para toda a parte, para Versailles, para Washington os nossos embaixadores, para continuarmos nessa mentira internacional, nessa falsidade diplomatica, proseguindo no engano, no motejo contra os outros signatarios do tratado, enquanto perseveravamos, na ordem interna, numa série de medidas contrarias aos interesses, ás garantias e ás necessidades do homem de trabalho!

Assim a lei de 17 de janeiro de 1921, como o actual projecto Gordo-Solidonio são novos documentos da deslealdade e da falsidade com que o Brasil se desempenha da sua palavra perante o mundo.

Não contentes em votarmos a lei de 1921; não contentes em crearmos as penalidades de multa inacessivel ao bolso do operario, penalidades que vão até 40 contos de réis, em materia de crime contra a ordem social ou de opinião, quando em relação ao attentado contra a honra elles vão no maximo a 6,10 e 12 contos; enquanto a calumnia é punida com multa de 10 contos no maximo, enquanto a injuria é punida com as multas de 6 a 12 contos no maximo; não contentes com isto, resolvemos que os attentados operarios, as explosões da fome, os excessos do soffrimento, as reacções da amargura e do martyrio das classes trabalhadoras, podem ser castigados além do ferrete de uma condemnação celular, com a multa de 40 contos de réis!

E', pois, uma guilhotina apenas para decepar a cabeça da calumnia ou é um instrumento de tyrannia, armado contra a liberdade de pensamento nas suas multiplas modalidades: liberdade de pensamento — na defesa do pão operario; liberdade de pensamento — na defesa das idéas monarchicas; liberdade de pensamento — na expressão admiravel das idéas de justiça social que vós outros chamaes de criminosas, e que dizeis prégadas por anarchistas incendiarios; liberdade de pensamento, no direito de fallarmos ás forças armadas, aconselhando-as a que não sejam o instrumento de flagellação contra a humanidade, dizendo-lhes que os canhões devem ser fundidos e transformados em trilhos; que as machinas de guerra, os instrumentos de destruição devem se transmutar em machinas de tecelagem, em machinas de transmissão de luz, em machinas de transmissão de calor, em machinas de transmissão de pensamento?

Eis, pois, Srs. Senadores, o esforço de quem disser em um jornal que os soldados não são instrumentos de massacre da humanidade, não são o terror para as familias, para a sociedade, para o povo, para o mundo, e, antes, aquelles que devem levar ás ultimas realidades a demonstração da necessidade do pacifismo este está sujeito ás penalidades de 5 annos de prisão e 40 contos de réis de multa! Enquanto que o individuo que por prazer difama, atassalha a reputação

privada, a pureza de vossas filhas, a castidade de vossa esposa, que mancha as dobras brilhantes e immaculadas da honra politica, o seu pavilhão na sua expressão politica do fôrma republicana de Governo, esse pôde purgar no carcereiro as penalidades reduzidas e maximas de 6 mezes a 2 annos de prisão e da multa de 1 até 12 contos de réis.

Para aquelle que injuria a honra do poder publico; que insulta a bandeira do regimen; que profana a arca Santa do ideal, para esses a penalidade é restricta de 12 contos de réis.

Mas si no momento de desespero alguem grita ás forças armadas que ellas não devem ser o juguete dos fabricantes de armamento; que não devem ser o instrumento das ambições dos chefes do Estado, tão habituados ás guerras da derivação para sahirem das difficuldades internas, com os embates nos campos estrangeiros e com a effusão do sangue dos povos que se chocam, esse tem reservado para si a penalidade de cinco annos de prisão e a multa de 40 contos!

Que é, pois, essa lei sinão um projecto, antes de repressão ás ideas victoriosas do progresso, ás marchas ascendente e inevitavel das novas idéas; que é sinão um combate ao futuro a pretexto de se defender o principio da honra e da autoridade?!

A emenda n. 5, dispõe que a prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no art. 316 do Codice Penal, como tambem em relação aos Senadores, Deputados, Intendentes Municipaes e Prefeitos, não a admittindo, porém, nos casos de offensa previstos nos artigos 3º e 4º da presente lei.

Senhores, o art. 318 do Codice Penal vigente, dispõe que «é vedada a prova da verdade ou notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, salvo si esta fôr funcionario publico, permittindo a prova ter sido condemnado pelo facto imputado».

Ora, senhores, ou este artigo manda permittir que se dê a prova, nos tres casos em que a lei já o permite, isto é, quando se tratar de funcionario publico ou de corporação, e o facto imputado se referir ao exercicio de suas funcções, quando o funcionario ou corporação permittem a prova, quando o funcionario houver sido condemnado pelo facto imputado. Si a emenda, pois, mandando que a prova do facto imputado seja permittida nos casos previstos do art. 318 do Codice Penal, ou manda pôr em vigor o Codice Penal, é, por tanto, ou desnecessaria, ou tem o intuito de permittir a prova da verdade ou da notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, ou tem um intuito a mais, o de permittir que se dê essa prova com relação aos Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes, Intendentes ou Prefeitos, ou, finalmente, tem o intuito velado de apparentar que está fazendo tudo o que não quer sinão evitar que a prova seja permittida nos casos de crimes de lesa-presidencia ou de lesa-veneração, que são creados no art. 3º da lei.

Imaginemos, Sr. Presidente, a primeira hypothese. O Codice Penal vigente, no art. 318, véda a prova da verdade ou da notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, excepto em tres casos em que a permite.

A primeira hypothese que surge diante dos olhos é esta: é permittida nesses tres casos.

Mas si já a permite, para que reafirmar um principio já existente, para que revigorar uma disposição já em vigor?

Na segunda hypothese o que se quer é permittir a prova contra Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes, Intendentes ou Prefeitos, de factos que importem na imputação de vicios ou defeitos que possam expol-os ao odio ou ao desprezo publico. (Letra A do art. 317).

Nos casos de imputação de factos offensivos que produzam damno á reputação de seu decoro o de sua honra. (Letra B do art. 313), ou nos casos de palavras, gestos, ou signal reputado insultante na opinião publica. (Letra C do artigo 317).

Mas, senhores, não sei si é da dignidade ou da conveniencia do Poder Legislativo permittir a prova de taes cousas contra os seus membros. E' licito ao juiz admittir a prova em juizo, de vicios ou defeitos que exponham as pessoas dos Senadores, Deputados, Intendentes ao odio e ao desprezo publico? A prova de factos offensivos do seu decoro o da sua honra a prova da palavra, do gesto, signaes insultantes á opinião publica. Mais ainda. Dispondo o art. 19 da Constituição que os Deputados e Senadores são inviolaveis pelas suas palavras escriptas ou votos, será licito permittir-se, por exemplo, que se dê prova em Juizo de que o Senador votou embriagado, de que o Deputado cedeu a instancias de uma sua amante ou obedeceu ao seu negociante de cocaina, ao seu incubo ou ao seu succubo, e assim por deante, poderão os actos, as palavras, os votos, serem explicados em consequencia de taes ou quaes vicios ou defeitos, de taes ou quaes factos offensivos, da reputação, do decoro, da honra do Senador ou do Deputados perante o juiz?

Uma desigualdade maior subsiste. Si a emenda n. 3 permite uma prova dos factos injuriosos, dos factos de que trata o art. 318, não permittindo a prova de calunnia, *inclusus uno, exclusus alter*, inclusão de uma cousa, exclusão de outra, claro é que, quando se trata do crime de calunnia ou de facto, que a lei qualifica como crime, o juiz não encontra nem poder para admittir a prova ou indagação do facto qualificado crime, praticado no exercicio das suas funções pelos membros do Congresso Nacional, de modo que é permittido a *exceptio veritatis* e a sua prova, em face da lei, no caso de injuria, mas omissa a lei, não é permittida no caso de calunnia. E a admissão da *exceptio veritatis* e da sua prova nos casos, em que se pretenderem provar os votos, os discursos ou os actos dos membros do Congresso Nacional, resulta do facto offensivo á sua reputação, ao seu decoro, á sua honra. Admittir-se a demonstração por uma testemunha ou por quaesquer outros modos, de taes factos, não é indagar, não é examinar judicialmente o exercicio das funções dos membros do Congresso Nacional, isto não é privar os membros do Parlamento do privilegio que os artigos 19 e 20 da Constituição estabelecem?

Mas o interessante é que o pensamento da emenda Solidonio-Bernardes foi o de evitar a prova da offensa no caso previsto pelo art. 3º, isto é, no caso da offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica, no exercicio das suas funções ou fóra della, quando essa offensa não revista o caracter de calunnia ou de injuriar. Mas si o Deputado e o

Senador são protegidos pelo dispositivo expresso no art. 19 da Constituição, o Presidente da Republica não o é, de modo que o que se dispõe é a criação de um privilegio em favor do Presidente da Republica, não se admitindo em relação a elle essa prova, medida tanto mais odiosa, quanto a Constituição não lhe garante esse privilegio, e os privilegios sendo de direito explicito não podem ser admitidos ou comprehendidos por extensão ou analogia.

Assim, nós, membros do Congresso Nacional, podemos estar sujeitos ao vexame de vermos nossos actos apreciados por testemunhas, juizes, etc., cessada a garantia da inviolabilidade instituida pelo art. 19 da Constituição Federal. Defeito esse na lei que se agrava com a circumstancia de que, emquanto para ter logar a acção, o inicio do procedimento, é necessario o consentimento do Chefe do Estado, é necessario o consentimento do Ministro da Justiça, quando se tratar do Chefe do Poder Executivo no Brasil ou soberanos, ou ministros diplomaticos estrangeiros, não ha disposição sobre a necessidade desse consentimento por nossa parte, e assim, *ex-officio*, por uma vingança, por uma mesquinhaaria, por uma deslealdade, por uma trapaça, por uma ignominia do Poder Executivo, para humilhar um ou mais membros do Congresso Nacional, pois elle póde iniciar um processo, afim de provocar a reacção, a prova da *exceptio veritatis*, acanalhando-os, rebaixando-os e humilhando-os ao extremo da deshonra e levando-os ao desprezo publico.

Mas, si é odioso revogar uma protecção, uma immuniidade ou um privilegio parlamentar, que não é favor, que é uma necessidade, porque os processos recahem ordinariamente sobre os membros da minoria, pois os membros da maioria estão sempre longe da acção penal, protegidos sempre pelo Poder Judiciario, sempre amparados pelo ministerio publico, pela policia, estão sempre fóra da alçada de todos os inqueritos, ainda mais vergonhoso, mais revoltante, e admitir que uma lei ordinaria possa crear um favor para o Presidente da Republica, um privilegio qual o de não admitir que o accusado dê a prova do facto.

Mas, si a lei é igual para todos ou si todos são iguaes perante a lei, formula dupla ou divergente do mesmo pensamento constitucional, porque fica o Presidente da Republica protegido por esse privilegio e os seus actos escapam, portanto á prova judicial?

Entretanto, como a bajulação mede sempre a sua acção e o seu passo no ritmo da incompetencia, da ignorancia, isto é, o adulador quasi sempre, na sua inferioridade é um ignorante, um inepto, um incompetente, ao mesmo tempo que photographa a sua subserviencia, tambem espelha a sua profunda incompetencia.

Vamos ver se tenho razão nas minhas considerações.

Si o artigo em questão dispõe que a offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica, no exercicio das suas funcções ou fóra dellas, quando não revista caracteres de calumnia ou injuria, é punido com laes ou quaes penas, o que se segue é que nós temos tres novas figuras de crime: a da injuria contra o Presidente da Republica, a da calumnia contra o Presidente da Republica e a da offensa contra o Presidente da Republica. Sublinhado, griphando exclusão, quando não revestido caracteres de calumnia, a emenda quer tornar muito

claro que subsistem as figuras criminaes dos delictos das injuria ou de calunnia, a despeito da fixação de uma nova modalidade de delicto, isto é, o da offensa.

O que a emenda quiz dispor é que não legislação onde ella copiou a franceza e a italiana, onde ella foi buscar a legislação para crear o crime da offensa, havendo estabelecido que o crime da offensa absorvia os crimes de injuria e de calunnias, a nossa, entretanto, copiava o crime da offensa, mas sem absorção, isto é, além d'elle, mais o crime de injuria e de calunnia.

Assim apenas se dispoz que não cabe a verdade dos factos no crime de offensa, ou crimes de *exceptio veritatis*, que estão incluídos, em relação aos crimes de offensa, ás outras duas hypotheses da injuria ou da calunnia e assim, que não cabe a *exceptio veritatis*.

A hypothese do crime da offensa caberá em face da propria lei, caberá a mesma prova, a demonstração da *exceptio veritatis* quando a imputação contra o Presidente da Republica fór calumniosa ou injuriosa.

Ahi está, meus senhores, a que ponto chega o amigo urso da Republica!

De modo que, para o criminoso, como eu mostrei, a penalidade da prisão é a mesma, tanto no crime da injuria, como no de offensa, para o individuo que tiver a intenção de ferir o Presidente da Republica. E' muito mais vantajoso praticar essa aggressão maior, mais grave, a da injuria, mais precisa, mais violenta, que mais humilha o Chefe do Estado afim de que, correndo o mesmo risco, o mesmo tempo de prisão, fique resguardado o seu direito de prova contra o Presidente da Republica, isto é, facilitado mais um meio de humilha-lo, de diminuir-o aos olhos da opinião.

Ahi está, meus senhores, a obra da bajulação.

A que pontos chegamos!

Mas, dizia eu, parece que o pensamento do autor da emenda n. 5 é de permittir a prova do facto imputado, em todos os casos do art. 318, isto é, no caso da primeira parte do art. 318.

Ou a redacção deste artigo não tem senso commum, ou o que se pretendeu foi dilatar toda a prova, a ponto de permittir-a nos casos da vida privada, naquelles casos que o direito penal tem sempre comprehendido entre os abrigados pelo muro da vida privada, na expressão feliz de Royer Collard repetida successivamente em todos os escriptores, até a ultima notavel obra de Stivanello — II Quarto Poteri.

Mas não cessarei de insistir sobre este ponto dizendo que o sem servilismo nacional em 1923 pretendeu foi cobrir o Presidente da Republica com o privilegio de que gozavam os chefes de estados estrangeiros ou representantes delles, em todos os povos estrangeiros, na França, na Italia e na Hungria, cujo Codigo Penal, no art. 264 diz, em termos nitidos, o que o legislador brasileiro na sua conturbada adulação não conseguiu dizer. Determina este artigo:

“A prova da verdade de uma imputação ou de uma expressão é interdita e não póde ser permittida: primeiro, si a diffamação e a injuria foram commettidas contra uma das pessoas designadas no art. 272 (chefe de estado estrangeiro ou representante delle)”.

De facto, como mostrei adiante, no caso da emenda n. 7, em que se crea o crime de offensa, na legislação estrangeira as offensas praticadas contra o chefe de estado constituem um crime distincto das offensas praticadas contra os soberanos ou chefes de estado estrangeiros. Na nossa legislação se resumiu, se condensou esta figura de crime e assim a nossa lei vae copiar os arts. 26 e 36, fundidos, da lei de 1881, cujas fontes foram o art. 9º da lei franceza de 1819.

Passando agora, senhores, á emenda n. 6, recordarei que já mostrei, em uma longa e fundada exposição, quão vagas as expressões do substitutivo solidonio.

Diz a emenda provinda da Camara:

"A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, tambem applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações puderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes.

Parapho unico. E, entretanto, permittida a discussão e critica se tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convincentes ao interesse publico, comtanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa".

Senhores, nada mais vago e nada mais indeterminado que o que está contido nessas palavras.

Que é um segredo de Estado?

Quaes são as noticias, informações relativas ás forças militares, sua preparação e defesa militar?

Quaes são as noticias e informações que podem de algum modo influir na segurança externa do paiz?

Quaes são as noticias ou informações que podem despertar rivalidades e desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes?

Ainda mais. Quem é que pôde affirmar que tal ou qual facto constitue um segredo de Estado?

Si elle é um segredo de Estado, pôde ser communicado pelo ministro ao juiz?

Si o processo é publico, pôde esse segredo de Estado ser divulgado?

Si a noticia é incompleta e imperfeita, manda-se aos tribunaes o paradigma ou o modelo por onde se deve afferrir a exactidão da noticia ou documento publico?

Essa pega secreta pôde ser communicada ao presidente do Tribunal, e o presidente do tribunal pôde communical-a aos demais juizes e os juizes ao publico, aos advogados de defesa, ao conhecimento da imprensa? Ou esse julgamento é secreto?

Mas, si, por um lado o perigo da divulgação da verdade, tal como é, corrigindo aquillo que se pretende ser imperfeito, não pôde produzir maiores inconvenientes, não pôde emocionar, muito mais grave é a situação do que a de primeira noticia. Por outro lado, si o juiz reclama o documento secreto, e este é o argumento importantissimo, si o accusado requer a presença do documento, como se vae resolver o caso? Vamos

mesmo adiante: poderá iniciar-se o processo sem se juntar os documentos que provam que elle violou o segredo, isto é, o Ministro da Guerra, o das Relações Exteriores, o Ministro da Marinha podem mandar ao juiz os planos das fortalezas, o systema de defeza, o processo de mobilização, assim por deante; para o tribunal?

Si é obvio que em attenção a perigo serão elles que se recusaram a mandal-os, como se vae condemnar os accusados?

E' positivo, o perigo que vou assinalar.

Vae fazer fé a palavra do Ministro da Guerra, a do Sr. chefe do Estado Maior, e da Chancellaria do Exterior, e assim o réo será condemnado pelo perigo que se não demonstrou effectivo e pela prova que não resulta sinão pela propria affirmativa dos Ministros, e que tal ou qual noticia e tal ou qual facto constitue perigo para a defeza, para a segurança e tranquillidade do paiz!

Aqui está, meus Senhores, o perigo dessa disposição.

No paragrapho unico se dispõe que é permittida a discussão e critica de todos esses assumptos diplomaticos e militares, si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convenientes ao interesse publico, contanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa.

O argumento maximo, que é a noção do segredo, o conceito da prova, a natureza do processo vae se desdobrando ao infinito, em outros tantos e multiplos arbitrios.

Assim, quem é que define que limita a discussão e a critica, podendo affirmar que ella vae ao ponto de esclarecer, que chega a preparar a opinião para as reformas, nos paizes democraticos, considerados parlamentares, para se votarem taes ou quaes medidas, acarretem onus e despezas, augmentos de pessoal e de material, sem que isso importe em inconveniencia, perigo e delicto? Quem é que póde dizer quaes são as reformas e providencias convenientes ao interesse publico? Quem é o juiz de taes medidas, quem é por outro lado, o juiz do que seja linguagem moderada, leal e respeitosa?

Ahi temos uma serie de arbitrios. O governo manda processar porque a linguagem lhe parece que não é moderada, leal e respeitosa. O segundo arbitro — e dono absoluto — é o membro do Ministerio Publico, que por sua vez é juiz da moderação, da lealdade e da discrecção da linguagem. O juiz, por sua vez, é outro juiz. E na demonstração de que a linguagem é desleal, se póde envolver toda a propria questão do proprio segredo, em todas as suas graves consequencias.

Este crime, Sr. Presidente, é de natureza mediavel, é dos chamados crimes de Estado; é daquelles que abriam *publiettes* para os desgraçados que só viram uma vez descer-se a porta do seu carcere escuro e sombrio; é da natureza dos que fizeram morrer nos subterraneos dos castellos medievales, nas cacimbas, nas furnas, no sub-sólo dos grandes senhores da Edade Média, fossem Barões, fossem Reis, todos quantos tiveram um pouco de patriotismo e de amor á cousa commum, para se interessarem pela defeza do paiz, pela sua dignidade, pelo seu brilho, pela sua prosperidade.

O crime de Estado, neste projecto, o crime contra a segurança do Estado, o crime de linguagem desrespeitosa;

desleal e inconveniente para discutir as nossas relações externas, o exame da nossa organização militar, do nosso poder de defesa, da nossa força de aggressão, da nossa situação naval, tudo, tudo pôde suscitar da simples informação de um chefe do Estado Maior, do Ministerio da Guerra, do simples commandante da fronteira, do director da Secretaria do Exterior, do Ministro das Relações Exteriores, tudo isso pôde suscitar um processo em que, na fé dos padrinhos, em nome da razão do Estado e *manu belli*, como outr'ora se dizia, se devoram as vidas, se deshonram os cidadãos, se aniquilam as famílias, se afunda o proprio Estado.

Crimes medievacs, figura dos crimes que o feudalismo carregou para o tumulo, com a sua propria e estrondosa derrota, desses que a historia já tinha infurnado nos seus cemiterios, já tinha guardado dentro das suas lousas, já tinha soterrado nas suas cryptas, desses que o pó da historia já cobria nos archivos da tyrannia, é o que a Commissão foi resuscitar, chamando a um récuo de 10 seculos, a nossa civilização, o direito de discussão, a liberdade de imprensa e o proprio patriotismo.

Ou o cidadão, para não correr esses riscos, ha de desinteressar-se da sorte do Brasil, da sua vida internacional, da propria segurança das fronteiras, da sua propria organização militar, do numero das forças do Estado, da perfeição do seu material bellico, ha de se occupar, como brasileiro, com a sorte desse organismo de que elle é uma célula e, nesse caso, fica exposto a todas as furias desta besta-féra do artigo do Código Penal, que o sujeita aos riscos de todos os arbitrios para responder pelos excessos, pelo desrespeito, pela deslealdade das suas informações, ou se sujeita a ser, mecanicamente, do Governo duplice servil, bajulador, genuflexo, de espinha arqueada aos pés da dictadura, para não ir arrastado ao carcere, todas as vezes que a inadvertencia do auxiliar da redacção, todas as vezes que da sinceridade e do esforço de um jornalista passar a publicar uma noticia, que interesse a organização das forças armadas, á defeza do paiz e á tranquillidade e concordia nas relações internacionais.

Póde-se, Senhores, admittir que, em um projecto de lei de imprensa, em pleno anno de 1923, se restaurem esses crimes medievacs, se restaure o crime romano de lesa-veneração, ao mesmo tempo que se sujeita os membros do Poder Legislativo, em uma dobrez que faz piedade, em uma curvatura, que faz nojo, a se despirem da sua propria immuniidade, da sua propria garantia constitucional que é a protecção, não dos membros da maioria, que delle não precisa, porque a garantia de sua vida, a guarda de sua liberdade não está no aparelho constitucional, mas na sua propria vida psychica, no seu proprio aparelho, no seu proprio modo de entender a vida, adaptando-se como entes inferiores, a todas as baixezas, todas as submissões, todas as podridões?!!

Si se tentasse apenas, em um artigo de lei, de permittir, contra os membros do Poder Legislativo, a prova, para levantar o nivel da nossa politica, para extinguir o vicio, na phrase de Filangieri, para diminuir os desmandos dos membros do Congresso, bom seria: Mas, o que se quer, positivamente, é o contrario. O que se quer é sujeitar á devassa, á deshonra, ao

acanhamento nos tribunaes, todos os membros da opposição, todos os defensores das liberdades publicas, enquanto que, na sua solidariedade da treva muda, mexe-se na sombra, como um exercito formidavel do mal, toda a maioria unida pelos vinculos do crime, ligada, cimentada pela mesma exploração commum contra a Patria e contra o Thesouro. O que se quer é enfraquecer a opposição, pondo a defeza da sua honra nas mãos do proprio governo, não para amparal-a, mas para sujeital-a a todas as humilhações, já que esta opposição não tem o direito de intervir no proseguimento do processo para inicio da acção, já que não tem o direito de perdão, já que não tem o direito de pôr termo a uma agitação em que se trata mais do interesse publico da propria Nação que da propria offensa á vida privada, da propria injuria á honra intima, aquillo que o homem tem de mais santo.

Longas, Sr. Presidente, são as considerações que terei de fazer sobre o assumpto. Amanhã passarei a examinar questões da maior importancia: a questão do systema de responsabilidade, a do crime de offensa, a do direito de resposta, as condições novas estabelecidas, além das demasias do projecto Gordo pelo projecto Solidonio, afim de impedir o exercicio da imprensa, afim de fechar as proprias redacções dos jornaes, afim de impedir a matricula dos jornalistas e dos jornaes, passando tudo isto a ficar nas mãos dos juizes locaes, das autoridades locaes, á mereç, á diserigão dos governos locaes.

Demonstrarei que o conjunto de medidas contidas neste projecto só tem um objectivo: é difficultar a criação dos jornaes; é forçar o fechamento dos jornaes; é pôr em risco a exploração industrial da imprensa; é desencorajar o commerciante ou industrial da exploração de toda e qualquer officina graphica; é multiplicar as peias, os embaraços, os abatises que são multiplos e infinitos meios de censura; é crear um aparelho que constitue a poderosa mordaga da censura; é atacar a imprensa no seu proprio berço; é extinguir a liberdade de imprensa no Brasil; é deixar que a opinião publica fique apenas fallando pela unanimidade dos bernardistas, o que elles tanto almejam obter da futura verificação de poderes, afim de que só um sino, só uma voz seja ouvida pelo Brasil: a das minorias fallando no *Diario do Congresso* e a do Governo fallando no *Diario Official*.

Pego a V. Ex., Sr. Presidente, dado o adeantado da hora que consulte o Senado si consente que amanhã eu prosiga o meu discurso que, como V. Ex. está vendo, tem apenas o intuito de deixar nos *Annaes* o meu protesto e o elemento historico, o elemento de critica sufficiente para que os juizes digam sobre as reclamações dos advogados, elemento tecnico indispensavel para a discussão e applicação da lei. (*Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o discurso e o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal. Os senhores que approvam o adiamento da discussão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

V. Ex. continuará com a palavra na sessão de amanhã.

Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 196, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 182, de 1923).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

92ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRs. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Buano de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Heremegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Soares dos Santos (26).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcante (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 70 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica considerado de utilidade publica o Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor, na Capital Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 71 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:160\$, para pagamento dos vencimentos que, no actual exercicio, competem a Hermenegildo Malhado Bustos, em virtude do decreto legislativo n. 3.995, de 5 de janeiro de 1920, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 72 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a subscrever, a titulo de auxilio, a quantia de 150 contos de réis para a construcção do monumento internacional a Pasteur, fazendo-se as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 73 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxas de expediente e adicionais, para todo o material que tenha sido ou venha a ser importado pelo Governo do Estado de Santa Catharina e destinado á construcção de uma ponte metallica ligando a ilha de Santa Catharina ao continente, no lugar denominado *Estreito*, restituindo-se ao referido governo as importancias com que, a titulo de expediente e adicionais, já tenha contribuido para o fisco federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 74 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de julho de 1924 o prazo fixado no art. 2.º do decreto n. 4.659 A, de 19 de janeiro

de 1923, para registro dos diplomas já expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario, interino. — A' Commissão de Instrução Publica.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas communicando ter sido registrado «sob protesto» o processo de pagamento da quantia de 80:750\$ a Bifano & Comp., por fornecimentos feitos á Casa da Moeda. — Inteirado.

Do Sr. Secretario da Assembléa Legislativa de Sergipe, participando a installação dos respectivos trabalhos e a eleição da Mesa que tem de servir na actual sessão. — Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs.: *Mendonça Martins*, *Lopes Gonçalves*, *Justo Chermont*, *Antonino Freire*, *João Thomé*, *José Accioly*, *Ferreira Chaves*, *Rosa e Silva*, *Antonio Moniz*, *Jeronymo Monteiro*, *Irineu Machado*, *José Martinho*, *Afonso de Camargo*, *Lauro Müller* e *Felippe Schmidt* (15).

Deixam de comparecer: com causa justificada, os Srs.: *Silverio Nery*, *Pires Rebello*, *Barbosa Lima*, *Indio do Brasil*, *Abdias Neves*, *Eloy de Souza*, *Oelacilio de Albuquerque*, *Gonzalo Rollemberg*, *Siqueira de Menezes*, *Moniz Sodré*, *Marcilio de Lacerda*, *Miguel de Carvalho*, *Sampaio Corrêa*, *Bernardo Monteiro*, *Francisco Salles*, *Adolpho Gordo*, *Alfredo Ellis*, *Ramos Caiado*, *Vidal Ramos*, *Carlos Barbosa* e *Vespucio de Abreu* (21).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. *Gomercindo Ribas*, é um dos bons elementos da representação riograndense. Faço esta declaração, não como um favor a S. Ex., mas porque lhe reconheço capacidade sufficiente para emittir idéas suas e commentarios proprios, e ainda porque considero que S. Ex. não é daquelles que, como verdadeiros portadores de recados officiosos, se servem das baixas intrigas da politicagem que estão compromettendo seriamente a situação do meu Estado natal. Considero tambem S. Ex. um homem de coragem. E a proposito lembrarei, concretizando a minha argumentação, um discurso por S. Ex. pronunciado na cidade de Santos, durante a effervescencia da luta pelas candidaturas presidenciaes, quando o nobre Deputado, com a attitude que lhe é peculiar, proferiu, perante auditorio que era numeroso, parodiando a celebre phrase de Vauban: *On ne passe pas!* «Ou o Sr. *Arthur Bernardes* não será Presidente da Republica, ou o Rio Grande do Sul «desapparecerá.»

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, esta phrase é daquellas que o tempo leva, mas ao meu espirito conservador muito serve para animar a minha attitude de perseverança em prol da pacificação do meu Estado natal.

Confesso que não li o discurso do nobre Deputado; mas levo á conta de S. Ex. os adjectivos com que porventura tenha procurado ferir a minha susceptibilidade de Senador da Republica. Dessa oração, porém, que admitto seja luminosa, dois argumentos surgiram contra o meu projecto; e é só do meu projecto que venho tratar, pondo de lado a minha pessoa, porque preciso contestar immediatamente os alludidos argumentos contra elle.

O nobre Deputado declarou da tribuna da Camara que o meu projecto é uma heresia juridica!

Heresia juridica por que, Sr. Presidente, si eu o formulei amparado pela autoridade de professores e lentes da Faculdade de Direito de São Paulo, como o Sr. Dr. Herculano de Freitas, que não o fez em documentos particulares, mas em presença de seus discipulos, illuminando-lhes, illustrando-lhes o espirito, e o baseei tambem em uma carta de outro professor daquella faculdade, o meu querido amigo Sr. Dr. Manoel Pacheco Prates, que sahio do seu silencio para corroborar a argumentação de que a intervenção era necessaria e que se justificava em face do § 2º, do art. 6º da Constituição.

Mas não é só. Além dessas autoridades, ainda o Sr. Dr. Leopoldo Freitas, outro jurista notavel de São Paulo e filho do Rio Grande do Sul, manifesta-se do mesmo modo. Pois não é facto que fiz acompanhar meu projecto do facto concreto, qual o que se passou no Ceará?

Porque se me atira a mim o titulo de heresia juridica e não se vem responder a esses profissionaes, a esses sabios na sciencia juridica?

Outro argumento de que lançou mão o nobre Deputado, é aquelle em que S. Ex. diz que sou intolerante com os homens e tolerantes com as instituições.

Serviundo-se desse argumento, parece-me que o nobre Deputado quiz talhar uma carapuça para o Presidente do Rio Grande do Sul. Intolerante com os homens, elle, sim, se tem mostrado nessa luta ingloria que ora se desenrola em minha terra e onde dia a dia, se avoluma a meus olhos a grande catastrophe, que se approxima, tornando, portanto necessaria a intervenção de uma força superior, que domine aquellas paixões desenfreadas e faça cessar aquelle movimento, em bem da ordem, da paz e da familia riograndense.

Intolerante com os homens, eu, que sei que os homens são portadores de idéas e que, quando praticam o mal em nome dessas idéas precisam ser dominados, precisam ser vencidos, para não perseverarem na pratica de erros prejudiciaes á ordem social.

Tolerante com as instituições eu!

Mas, senhores, si isto quer dizer que as instituições do Rio Grande estão sendo condemnadas por mim; si os meus argumentos pudessem chegar até lá, eu teria mostrado que o Presidente do meu Estado tem reformado constantemente a Constituição local, por si, directamente, no intuito, de cada vez mais, enfeixar em suas mãos todos os poderes.

A ultima reforma da Constituição estadual data de poucos annos, limitando-se, cada vez mais, a restringir a inde-

pendencia da magistratura estadual de sorte que o Tribunal da Relação do Estado, aquelle grande instituto juridico, que foi dirigido por um homem da capacidade de Carlos Thompson Flores, que teve á sua frente o desembargador Jayme Franco, outra capacidade no direito, não sei si hoje gozará da mesma reputação, do mesmo conceito elevado de que já gozou.

Poderia citar factos concretos, onde a dominação do Presidente vai se reflectindo em todos os pontos do Estado, em todos os elementos constitutivos da propriedade da minha terra natal; poderia mostrar que os proprios institutos de ensino tem sido victimas de perseguições por não terem querido obedecer a outro systema de ensino. A Faculdade de Medicina de Porto Alegre, por exemplo, nunca mereceu do Governo do Estado consideração. O cirurgião Eduardo Sarmiento e todos quantos tem dirigido aquella faculdade, estão retirados de lá porque não podem exercer a sua profissão, não podem ser professores com liberdade e independencia!

Da liberdade profissional, tambem eu sou um prosylito; mas é preciso entender essa liberdade, que só deve ser admittida quando não prejudica os interesses publico e social.

No Rio Grande do Sul todos os grandes problemas que alli estão em foco, inclusive os de administração, resentem-se de um cunho essencial que modifique, que altere, que determine funcções exactas para os funcionarios, que reflecta a opinião e o interesse publico.

Eu, Sr. Presidente, fallo assim, desta tribuna, porque ao proprio Governo do meu Estado, de viva voz, já manifestei estas opiniões.

A cidade de Porto Alegre, capital do Estado, meu berço natal, resente-se, Sr. Presidente, de muito e muito melhoramento. Terei ainda occasião de informar definitivamente a Casa de que ainda alli existe muita coisa que faz lembrar o periodo colonial. Ultimamente a capital do Estado foi visitada por varios politicos insuspeitos á minha terra. Entre outros lá esteve o Dr. Tavares de Lyra. Que S. Ex. diga si não é verdade o que affirmo. Basta que informe a V. Ex., Sr. Presidente, e á Casa, que a capital não tem luz, não dispõe da agua indispensavel aos mysteres da população; que o serviço de esgotos muito deixa a desejar.

E depois, quer queiram quer não, a liberdade profissional não póde ir ao ponto de se destituir inteiramente da acção official o serviço da hygiene publica.

E' isto o que se passa alli.

E todo esse mal é filho da teimosia dos que se mantem no poder ha 20 ou 30 annos, sem querer remodelar esses serviços, sem receber a orientação, nem mesmo visitando os grandes centros, por onde verificariam que aquella cidade como outros pontos do Rio Grande do Sul, exigem modificação profunda.

Sr. Presidente, em sua ultima dissertação, o illustre Senador pelo Rio Grande, declarou que eu era um elemento sustentado pelo Partido Republicano, desde o posto de tenente no posto de general em que me encontro.

Isso não me degrada, nem me diminui. Entretanto, permita S. Ex. que diga que quando entrei para a carreira politica, era um homem feito pelo meu esforço, na profissão militar. Nessa occasião tinha já adquirido em concurso pu-

blico, a cadeira vitalicia que possui na Escola Militar do Rio Grande do Sul. Quero ainda lembrar a S. Ex. que o decreto da minha nomeação vitalicia — grande honra para mim — foi assignado como um testamento do nobre salvador da Republica Floriano Peixoto. Dahi por deante, salvas as condições de tranquillidade para a minha familia, eu poderia assumir uma outra attitude na vida partidaria.

Quando, Sr. Presidente eu recebi o favor extraordinario da politica que me foi dado por esse cuja memoria respeitarei sempre, Julio de Castilho, elle se reflectiu desde logo em um caso que foi para mim uma surpresa: a collocação em chapa para Deputado Estadual. Isto foi em 1898 e não 97 como allegou o nobre Senador.

Não quer isso dizer, Sr. Presidente, que eu então cingisse a minha conducta á condição, que se dá hoje aos representantes do Rio Grande do Sul, de representantes do Sr. Borges de Medeiros, como se declarou da tribuna da Camara dos Deputados! Tenho autonomia propria. Tive-a quando, por algum tempo, estive arredado do Dr. Julio de Castilhos, Governador do Estado. Veiu depois o governo do Sr. Prudente de Moraes e, então, era necessario demonstrar a minha solidariiedade com o chefe illustre e dahi, ao lado do Presidente da Assembléa Estadual — velho republicano de valor incalculavel, desses caracteres já desaparecidos, porque, hoje, o que parece dominar é a doença da espinha, que muito enfraquece as posições politicas: o Dr. Gervasio Tavares...

O SR. IRINEU MACHADO — *A tabis dorsalis*, generalizada.

O SR. SOARES DOS SANTOS — ...ao lado do Dr. Gervasio Tavares, que se achava divorciado, nesse momento, de Julio de Castilhos, formavamos a Liga Patriótica, que resistiu a Prudente de Moraes. Tal foi a minha acção, sem que intervisse outro intuito sinão o de servir ao Estado. Não cheguei a terminar o mandato da Assembléa Estadual. Ahi estive desde 1898, até 1900, quando me foi dada uma cadeira na Camara Federal. Quatro annos depois, fallecia Julio de Castilhos. Essa morte representou uma hecatombe para o Rio Grande. Cada vez mais sinto a ausencia desse preclaro brasileiro, pelos conselhos que elle sabia dar, pela sua orientação, que, de facto, resumia toda a vontade do Estado, sem a oppressão de uma vontade dictadora, que quer ser governo porque quer, embora contrariando a maioria do partido que o elegeu.

Não, Sr. Presidente, preciso continuar nesta digressão. Sabe V. Ex., sabe a Casa, e sabe, particularmente, o meu amigo, Senador Irineu Machado, que, na Camara dos Deputados, quando tratava da reforma do serviço omilitar, o unico sacrificado fui eu.

O SR. IRINEU MACHADO — Foi relator e não foi promovido.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E não fui promovido pela allegação da Commissão de Promoções de que Deputados e Senadores não podiam ser promovidos por merecimento.

O SR. IRINEU MACHADO — *Tempora mutantur*.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Quando o marechal Hermes da Fonseca, de gloriosa memoria, seguiu para a Europa, disse-me, uma vez, contrariadissimo, que não podia dormir pela injustiça que me havia sido feita. Elle voltou e, tempos depois, esse mesma justiça, que havia considerado como inde-

vida á minha classificação para o posto de major, para a promoção, reconsiderava o seu acto, e um dos membros da Comissão, quando fui promovido, mandava-me um telegramma, que ainda hoje guarda como uma reliquia, nestes termos: "Vossa promoção honra mais ao Exército do que a vós mesmo." Realmente, senhores, a minha vida militar, como a minha vida politica, são um grande prolongamento, que nada depõe contra o meu caracter. Velho servidor da Republica, posso declarar alto e bom som: vim para aqui pobre e pobre desaparecerei da actividade politica, sem nenhum compromisso que possa comprometter aos meus herdeiros e á minha familia.

Mas, Sr. Presidente, deante do que se vae passando no meu Estado, a allegação de que fui além do que devia ir na apresentação do projecto de intervenção, preciso responder tacitamente, como um convicto, que essa intervenção se dará, hoje ou amanhã, inevitavelmente, porque só assim se fará a pacificação no Rio Grande.

Não sou revolucionario, nem represento os interesses dos revolucionarios, como tambem não quero representar, neste momento, a teimosia de quem governa o meu Estado contra a vontade da maioria dos riograndenses.

Ainda agora, Sr. Presidente, recebi um telegramma, com um texto amargurado, de senhoras da sociedade de Cruz Alta, que m'o enviaram por me julgarem digno de representar o Rio Grande. Esse telegramma de appello está concebido nos seguintes termos:

"Cheias emoção sentindo agoniadas effeito lucta terrivel entre irmãos, appellamos benemerito Congresso Nacional sentido approvar vosso projecto intervenção afim paz volte illuminar destinos gloriosos nossa heroica terra. Dôr enche lucto tantos lares; filhos perderam seus paes; mães sem recursos soffrem amarguradamente. Merecem piedade Nação. Confiamos parlamentares brasileiros inspirados divina justiça, nos deem paz digna tradições povo riograndense. Accitae nossas felicitações vosso gosto piedoso ficará para sempre gravado nossos corações. Respeitosas saudações. — *Marcopha Amado*. — *Leopoldina Pimentel*. — *Donana Galvão Verissimo*. — *Morgadinha Pilar Virissimo*. — *Maria da Gloria Ramos*. — *Luzia R. da Cunha Lopes*. — *Lydia Ramos Sybilla*. — *Adelia de Mello Auracy Beck*. — *Iracema Beck*. — *Honorina V. Lemos*. — *Olga Chaves*. — *Mathilde Pauli*. — *Doraliza Barcellos*. — *Sta. Oliveira Formel*. — *Normelia de Oliveira Peizoto*. — *Silvia A. Ramos*. — *Odette Brener*. — *Abigahyl Verissimo*. — *Anna Brandão*. — *Cecilia Porciuncula Machado*. — *Laura Ramos Oliveira*. — *Leonora Oliveira*. — *Amelia Brener*. — *Marietta Moer*. — *Etelea Espeler*. — *Aracy Neves Ramos*. — *Sinhasinha Pinto Porciuncula*. — *Izoleta Brener*. — *Emilia Costa*."

Já não é, portanto, a voz partidaria; para quem fui um reprobo, que trahiu o Partido Republicano, porque si esse partido estivesse realmente representando a maioria dos riograndenses, juró, Sr. Presidente, que morreria com elle. Mas a verdade é que essa maioria é muito temeraria para que se possa dizer que a vontade do Rio Grande está com quem officialmente diz defender o Governo do Estado.

Além desse telegramma, recebi um outro, incitando-me a não abandonar o meu posto de honra, concebido nos seguintes termos:

«Nome povo livre oneruzilhadense apresentamos applausos projecto intervenção ponha termo derramamento sangue irmãos ponto manifestação em contrario membros dictadura attesta vontade sedenia sangue riograndenses e receio ante ameaça serem postos olhos Brasil inteiro verdadeira situação Estado que uma minoria insignificante procura dominar processos violentos e aberrantes principios civilização e contrarios regimen republicano. Abieciamento estrangeiro combater nossos irmãos, talar nosso solo culmina processos impatrioticos reconhec dictador que não possui homens livres capazes.»

Aa lado desses, eu pediria a V. Ex. Sr. Presidente, para que sejam acrescentados ao meu discurso estes muitos outros telegrammas que aqui estão (*mostrando*) e que deixo de lôr para não fatigar o Senado. Todos elles afinam pela mesma tecla da necessidade da pacificação do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, um outro argumento, para finalizar e para mostrar a certeza que tenho.

Quando, respondendo ao meu illustre collega de representação, declarei que a eleição do Presidente do meu Estado havia sido fraudada e que, portanto, não tinha eu o direito de acompanhar esta mentira, S. Ex. disse que aquella eleição ora lão bõa quanto a minha e a de S. Ex. Mas S. Ex. se esquece que fomos eleitos com a garantia da lei federal e que, pela lei estadual — conforme mostrarei com a leitura de alguns artigos — é muito facil fraudar uma eleição, tornando-se impossivel, no caso da falsidade, reconhecer a verdade.

Eis aqui, senhores, o que dizem os arts. 143, 144, 145 e 146 da lei estadual do Rio Grande do Sul: Art. 143. Diz que o eleitor chamado a votar deverá apresentar duas listas assignadas por elle. O presidente recebe uma e entrega a outra ao eleitor, com recibo. E, no caso que não sejam assignadas, ou que não possa o eleitor assignal-a, o presidente mandará que outra pessoa assigne as listas para a apresentação do voto.

O art. 145 diz: Exibido o titulo, sob nenhum pretexto será recusado o voto ao eleitor, ainda que não esteja elle incluído na lista de chamada e no registro do municipio.

Ora, este artigo desfaz completamente a verdade dos factos. Qualquer individuo que venha de um acanhado qualquer pega em um titulo do eleitor e vai votar, e a mesa não tem o direito de declarar se aquelle titulo é verdadeiro ou falso. E mesmo que como falso seja reconhecido, diz o art. 146 que o voto será tomado em separado.

E quando haja um eleitor verdadeiro que declare que o titulo foi errado, serão os dous votos tomados em separados, e então vão á Assembléa dos Representantes, que é a Junta Apuradora, a qual verificará a verdade. Em todo o caso, sofre a opposição.

Eis ahí porque eu propugno pela modificação da Constituição do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o art. 63 da Constituição Federal; eis ahí porque propugno para que sejam dadas ao Rio Grande todas as garantias da ordem, todas as garantias individuaes relativas á propriedade, á liberdade e á vida dos cidadãos, nacionaes e estrangeiros. E, Sr. Presidente, quando isso não seja feito em virtude do meu projecto, que affirma que, ainda que não seja afastado do Governo esse homem que está fazendo a infelicidade do Rio Grande, elle terá de coordenar suas idéas, passando pelas forças caudinas e mostrando a sua tolerancia pelas instituições, de modo a coordenar o Rio Grande do Sul de accôrdo com o que dispõe o art. 63 da Constituição da Republica.

No meu projecto, não fallo absolutamente em interventor. Dou ao Sr. Presidente da Republica uma autorização ampla para que elle saiba garantir no Rio Grande do Sul todas essas garantias decorrentes dos direitos individuaes dos artigos 72 e 73 da Constituição que mandam que as instituições dos Estados sejam feitas e garantidas pela Constituição da Republica.

Sr. Presidente, póde ser que eu esteja errado. Mas pela minha bocca falla neste momento o Rio Grande do Sul em peso, o Rio Grande que trabalha, que precisa da paz para transformar inteiramente os costumes barbaros que lá imperam e com os quaes não posso hoje concordar, porque é a minha familia, a minha patria, o meu herço que declamam esse serviço de minha parte.

Estou cumprindo o meu dever! (*Muito bem; muito bem.*)

Telegrammas a que se referiu o Sr. Senador Soares dos Santos:

Porto Alegre, 26 — Felicitações vosso gesto patriotico procurando estancar sangue precioso riograndense. Sauda grande patriota. Abraços. — General *Felippe Camara*.

Rio, 26 — Ao illustre brasileiro e grande patriota envio felicitações. Saudações. — *Angelo Pinheiro Machado Filho*.

Porto Alegre, 24 — Congratulações digna, patriotica attitude. — *José Baptista*.

Arthur Bello Amorim num simples impulso de patriotismo, depois da leitura que fez de vosso discurso hontem no Senado, ao apresentar pedido intervenção federal no Rio Grande do Sul, entusiasmado verdades, pronunciadas sem paixão partidaria, digno feito altura mandato; defesa ampla Constituição e vitaes interesses patria, ameaçados pela luta fratricida, ingloria, perturbadora energias, ordem, progresso geral Brasil amado, sauda V. Ex.

Rio, 20-9-1923.

Rio, 26 — Adversario que sempre fui de V. Ex., no terreno das idéas politicas sinto-me agora jubiloso em felicitar V. Ex. pelo patriotico projecto da intervenção federal no nosso querido Rio Grande Sul victima da ambição do usurpador Borges de Medeiros. Cordeacs saudações. — Dr. *Dominigos Vauzellotti*.

Pelotas, 24 — Em nome estudantes independentes Escola do Direito de Pelotas vos cumprimentamos ardorosamente

pelo gesto desassombrado e altamente patriótico acabaes praticar. Demonstrastes não só perfeita noção vossos deveres mandatario do povo como tambem soubestes dar nobre exemplo independencia de character. Nada tendes que renunciar. Não representaes partido despota coroado maldição terra gaucha; representaes sim o Rio Grande tradicional e altivo em suas mais acrisoladas aspirações. Recebei nossa indefectivel solidariedade e nossa effusiva gratidão. — *Constantino Freitas.* — *Alvaro Soares.* — *Manoel Monteiro.* — *Miguel Weislerd.* — *Luiz Dias da Costa.*

Cachoeira, 24 — Motivo vossa iniciativa pacificação nosso glorioso Estado saudamos eminente patricio interprete legitima aspiração Riogrande. Nas democracias cargos electivos são patrimonio exclusivo soberania popular, exultando ver hoje ratificado vosso nobre mandato perante Inanime livre opinião povo gaúcho. Effusivos cumprimentos. — *Coronel David Soares de Barcellos.* — *João Augusto Leitak.* — *Dr. Tristão Escobar.* — *Coronel Jone Peopao.* — *Pedro Praetzel.* — *Hostilio Corrêa.* — *Mario de Lima Santos.* — *Ataliba Lima.* — *Julio Medeiros.* — *Willy Terch.* — *Ignacio Quadros Loureiro.* — *Antonio Pereira da Luz.* — *Cyro e Carlos J. Faria Corrêa.* — *Assis Ferreira.* — *Homero Silveira.* — *Theodulo Ferreira.* — *Floriano Leitão.* — *Antenor Leitão.* — *José Patta.* — *Ulysses Bocchin.* — *João Carlos Porto.* — *Luiz Portinho de Araujo.* — *Ernesto Borthmann.* — *José Gelisa.* — *Luiz Marino.* — *Adauto Alves.* — *João Gunzz.* — *Manoel Fialho Vargas.* — *Vicente Valle.* — *Jacinto Dias.* — *David Barcellos Filho.* — *Arthur Avila.* — *Euchydes Porto.* — *Romeu Viril.* — *Dr. Carlos Pereira Kruger.* — *Luiz Zibes.* — *Manoel Carvalho.* — *Bernardo Pedro Bopp.* — *Ricardo Schaurichs.* — *Albino Schaluch.* — *Eugenio Dini.* — *Victor Menzes.* — *Felismino Ferreira Neves.* — *Pamphilo Vieira da Cunha.* — *Conselheiro municipal, Malaquias Carneiro.* — *Adolpho Pinheiro.* — *Paulo Bublioni.* — *Francisco Fontapa.* — *Caetano Cavalheiro.* — *Pericles Dias Vianna.* — *Amílcar Rogerio Livi.* — *Luiz Felipe Machado.* — *Guilherme Press.* — *Francisco dos Santos Moraes.* — *Francisco Antonio.* — *José Ribeiro Silva.* — *Antonio Domingues Gomes.* — *Fernando Vieira.* — *Deoclecio de Lima Pereira.* — *Chico Bastos.* — *Amando Fontoura de Barros.* — *Antonio Paim.*

Corroio, 24 — Com viva satisfação felicito effusivamente velho republicano pelo nobre discurso justificando intervenção e altivo ropto, se quantos rodeiam ditador tivessem coragem lealdade egual para dizer verdade com tão bello desinteresse querido Riogrande não estaria armas. Queira aceitar sinceros parabens. — *Pinto da Rocha.*

Pelotas, 23 — Estamos acompanhando cheios tristeza republicana attitude grosseira da arremetida collectiva inspirada usurpador contra vossa impoluta benemerita individualidade. Que não se acabrunhe vossa altivez. Dictadura habituada insultar e amesquinhar vos aggride raivosamente agora como a fera que assalta quando attingida balasio caçador. Vosso golpe foi mortal provocando todas iras sua tresloucada aggressão mas não marcará vosso inatacavel nome como não marcou presidente Republica quando ostensivamente enxovalhado campanha presidencial. Rio Grande que se honra ser vosso herço aqui está de atalaja para amparar-vos e mostrar

Brasil inteiro quanto lhe mereceis. Persisti vossa gloriosa tarefa e aguardae empavido tranquillo grande geral solidariedade vos está sendo promovida e vos será levada pelos homens livres deste amado torrão de que sempre fostes e sois lidimo representante. Saudações. — Dr. *Edmundo Berchon*. — Dr. *Urbano Garcia*. — Dr. *Francisco Simões*. — *Leopoldo Soares*. — *Emílio Nunes*. — Dr. *Paulo Rio Branco*.

Calta, 24 — Vosso projecto intervenção pacificação nosso valoroso Rio Grande, ha nove mezes devastado luta civil, flagello doloroso destruidor ordem publica enchendo de luto miseria milhares lares, encontrou maior apoio opinião publica sente vosso projecto unica forma faz digna nossas aspirações. Governo Estado impotente terminar revolução tem lançado mão todos recursos gastando, sem autorização, dinheiro povo, fazendo requisições sem valor juridico aproveitando toda energia rede ferrea transporte suas tropas. Mesmo assim grande protesto armado recebe diariamente novos elementos dispostos todos sacrificios, porém cumprir evitar derrame sangue generoso perda tantas vidas. Confiamos Congresso Nacional approvará vosso projecto a bem da propria Patria. Aceitae toda nossa gratidão, merecidos applausos. Respeitosas saudações. — *Feliz Porciuncula*, proprietario. — *Alfredo Brenner*, commerciante. — *Miguelito B. Almeida*, criador. — *Pantaleão Fagundes*, commerciante. — *Rodolpho Ferreira Amado*, criador. — *Godofredo Epellet*, commerciante. — *Antonio Xavier Barbieri*, pharmaceutico. — *Abel Espellet*, industrial. — Dr. *Euchydes Cunha Lopes*, medico. — *Lucidio Ramos*, advogado. — *José Ribas Fagundes*, criador. — *Laudealdo Ramos*, commerciante. — *Fortunato Pimentel*, engenheiro agronomo. — *Oscar Brenner*, commerciante. — *Achylles Porciuncula*, commerciante. — *José Faustino*, commerciante. — *Fructuoso Brenner*, commerciante. — *Antonio Manoel da Rocha*, fazendeiro.

Rio, 20 — Admirador elevado caracter Vossencia venho respeitosamente apresentar minhas homenagens seu bello e nobre acto patriotico e necessario, iniciativa intervenção Rio Grande. Deus assista Vossencia. Respeitosas saudações. — *Lopes Martins*.

Rio, 24 — Infelizmente obrigado partir hoje deixo assim ir pessoalmente abraçal-o no momento dignificante representaes Rio Grande mais que nunca. — *Conrado*.

P. Fundo, 24 — Infrascriptos representando sentir republicanos dissidentes este municipio suffragaram urnas nome henemerito Vossencia, representação Rio Grande Senado Republica, applaudem calorosamente magnanima iniciativa intervenção, unica capaz extinguir dolorosa guerra civil este Estado. Saudações attentiosas. — *Pedro Lopes Oliveira*. — *Julio Edolo Carvalho*. — *Eugenio dt Prímio*. — *Renato Sá Britto*. — *Appolinario Pereira*.

S. Paulo, 24 — Respeitosas congratulações pela sua patriotica iniciativa digna de todos os applausos de bons brasileiros e dos riograndenses que amam verdadeiramente sua terra natal. — *Galeno de Revoredo*.

Rio, 25 — Felicito illustre presado amigo sua patriolica attitude promovendo intervenção federal de que resultem paz e felicidade Rio Grande Sul. — *Alvaro Paes*.

Cachoeira, 24—Directorio federalista esta cidade, reconhecendo leal adversario neste momento pungente, colloca acima partidos patriolica acção iniciativa pacificar Estado, saudavos legitimo entusiasmo, reconhecendo sois hoje interprete desejo vontade heroico povo riograndense. Saudações cordaes. — *Eugenio Gomes*, presidente. — *Affonso Fortes*, secretario. — *Dr. Tristão Escobar*, orador.

Senador Soares dos Santos — Senado — Rio:

Rio — Felicito coração V. Ex., coragem, patriotismo, trabalha pela paz querido Rio Grande. — *Geraldo Sampaio*, rua Bambina, 131.

Senador Soares Santos — Rio:

Pelotas, 24 — Vossa patriolica iniciativa promovendo almejada reconciliação familia riograndense pela unica forma capaz pacificação Estado desperta vivos applausos, que Cruz Vermelha Libertadora não regateia, bendizendo vosso nome por tantos titulos illustre. Effusivas saudações. — *Alzira Azevedo*. — *Sylvia Tavares*. — *Carmen Simões*. — *Marina Eston*. — *Maricota Nunes*.

Senador Soares dos Santos — Senado — Rio:

Pelotas, 24 — Em nome comité municipio S. Lourenço, accetiae nosso grande applauso espontanea solidariedade. Saudações. — *Ezequiel Centeno*.

Senador Soares dos Santos — Senado — Rio:

S. Paulo, 24 — Accetiae minhas calorosas felicitações vossa patriolica brilhante acção beneficio nossa querida terra natal, que tão dignamente sabeis representar. Os riograndenses livres estão comvosco. Cordiaes saudações. — *Braz de Revoredo*.

Senador Soares dos Santos — Senado — Rio:

Santa Maria, 24 — Orgulhoso por ter votado illustre patriocio soube collocar interesses sua terra acima conveniencias partidarias, cumpro dever enviar parabens, pedindo Deus lhe dê forças para lutar e vencer. — *Dr. Eduardo Emiliano*, presidente Conselho Municipal.

Senador Soares dos Santos — Rua Conde Bomfim, 322:

Rio, 24 — Sinceras felicitações pela patriolica iniciativa, digna dos seus elevados sentimentos de homem e de riograndense. — *Assis Brasil*.

Senador Soares dos Santos — Senado — Rio:

Rio, 24 — Vosso nobre altivo gesto concorrendo para a paz nosso infeliz Estado merece todos applausos ganhos mesmo de vossos adversarios. Oxalá traga elle com a felicidade a liberdade nosso caro Rio Grande. — *Dr. Ney Azambuja*.

Senador Soares dos Santos — Senado — Rio:

Rio, 20 — Aceitae minhas felicitações pelo vosso patriótico projecto de intervenção no Rio Grande, onde não ha garantia de vida nem de propriedade, na mais terrível anarchia. — Saudações. — Engenheiro *Silva Silveira*.

Livramento, 21 — Congratulamo-nos eminente patriótico apresentação projecto intervenção agora mais que nunca sois embaixador povo gaúcho que não deporá armas enquanto subsistirem vestígios ditadura Borgista. Respeitosas saudações. — *Paulo Labarth*. — *Gaspar Saldanha*. — *Demétrio Mercio Xavier*. — *Talho Chaves*. — *Ulysses Chaves*. — *Octavio Alencastro*. — *Trajano Neves*. — *Gaspar de Lemos*. — *Alencastro R. Borba*. — *Luiz Robaina*. — *Manoel José Silveira*. — *Pedro Prates Nunes*. — *Erico Maciel*.

Rio — Avenida, 25 — Surpreza nota hontem inserida *Nação*, reaffirmo eminenté amigo minha solidariedade pessoal, communicando desliguei-me redacção. Cumprimentos. — *Telmo Escobar*.

Uberaba, 25 — Felicitações apresentação projecto intervenção que convertida lei restituirá paz nosso amado Estado, recommendando vosso nome benemerencia posteridade. Ahrs. — *Affonso Ratto*.

Rio — Largo do Machado, 20 — Vosso brilhante discurso e projecto intervenção, como um brado patriotismo passando á historia soará vibrante pampas, nas quebradas da serra, exultando corações riograndenses acima de tudo, desejam a paz, a felicidade e a riqueza nosso grande Estado. — *João Daudt Filho*.

Porto Alegre, 19 — Aceitai meus applausos pelo vosso patriótico projecto de intervenção, que virá estancar generoso sangue riograndense, vertido heroicamente em holocausto á liberdade. Deus guarde o nobre e puro republicano que soube assim cumprir o seu dever de Senador gaúcho. — *Armando Leal*.

S. Paulo, 21 — Estudantes Escola Polytechnica S. Paulo, entusiasmados felicitam V. Ex. por meu intermedio pelo brilhante projecto intervenção federal e estão certos V. Ex. saberá defendel-o até approvação final com a energia de um digno riograndense. — *Ary Torres*.

Pelotas, 17 — Queira receber applausos numerosos meu nome e jornal opinião publica. — *Alvaro Eston*.

Porto Alegre, 17 — Felicitações, nobre iniciativa pacificação pela intervenção federal, Rio Grande contrahe enorme divida gratidão para convosco. Basta de sangue, abaixo a tyrannia. — *Frederico Ludwig*. — *Rodolfo Goetser*. — *Marcos Carpes de Azevedo*. — *Pedro Chaves Garcia*. — *Aristides Aimi*. — *Alcides Meneghini*. — *Aurélino Garcia*. — *Plínio Figueiredo*.

Montenegro, 23 — Nome povo livre Municipio Montenegro tenho subida honra apresentar-vos protestos solidariedade vossa attitude caso politico Rio Grande interpreta verdadei-

ro pensamento todos amantes liberdade sua terra. — *Dimo-
raes Vieira*, presidente Comité pró Assis.

Pelotas, 23 — Queira V. Ex. aceitar meus mais vivos applausos, congratulando-me sua brilhante patriótica attitudo Senado, sentido pacificação nossa amada terra natal. — *Candido Corrêa de Paiva Junior*, juiz Comarca Cangussú.

Rio, 22 — Cumprimento illustre representante povo meu Estado brilhante, nobre attitudo, assumida para caso Rio Grande. Respeitosas saudações. — *Tude Godoy*.

Rio, 22 — Calorosas felicitações nobre gesto V. Ex., pedindo intervenção federal nosso querido Estado. — *Dr. Candido Caro de Godoy*.

Rio, 22 — Vosso gesto requerendo intervenção no nosso Estado conforça meu coração de patriota e anima todos motivos. Peço aceitar com minhas sinceras felicitações, minha gratidão de rio-grandense. — *Candido Godoy*.

Rio, 22 — Queira V. Ex. aceitar as nossas homenagens com os mais sinceros entusiasticos applausos pelo seu brilhante discurso apresentando patriótico projecto intervenção no Rio Grande do Sul para retabelecimento da paz naquelle Estado. Respeitosas saudações. — *José D. Pinheiro Machado*. — *Ruy Machado de Brito*.

Rio, largo do Machado, 23 — Vosso extraordinario gesto no Senado da Republica fim governo federal leve a paz ao Rio Grande, mediante adaptação do seu regimen constitucional ao da Republica além de altamente patriótico e justo é de extrema piedade. Nosso Estado jamais esquecerá seu digno filho. Eu agradecido, beijo vossas mãos. — *Joaquim Tiburcio*.

Rio, 22 — Apresentamos felicitações pelo opportuno e patriótico projecto intervenção nosso Estado, querido Rio Grande. — *Mario Rache*.

Rio, 22 — Apresentamos calorosas felicitações pelo vosso opportuno e patriótico projecto de intervenção nosso querido Rio Grande. Affectuosas saudações. — *José Domingos Rache*. — *José Rache*.

Rio, 22 — Aceitae sinceras felicitações pelo vosso gesto digno verdadeiro patriota. Do velho republicano e patriota. — *Marechal Alfredo Barbosa*.

Rio, 22 — Felicitações humano patriótico projecto. Com esta guerra civil quem perde Rio Grande Brasil, defesa nominal. Argentina e Uruguay enriquecendo suas fronteiras trabalho honesto Rio Grande. Saudações. — *Capitão J. A. Propicio Martins*.

Porto Alegre, 22 — Sobremodo emocionados felicitamos distincto patriota, amigo nosso inesquecível Idefonso, gesto patriótico redimirá Rio Grande males que soffre causa supposta legalidade. Abraços Israel, Augusto, Ricardo Rangel, Dr. Porval Silveira Martins e familias.

Rio, 22 — Queira V. Ex. aceitar, com as minhas homenagens, os mais vivos applausos nobre attitudo Senado Federal, apresentando projecto intervenção Rio Grande do Sul. — *Jorge Pinheiro Brisolla*.

Rio, 23 — Cheio de orgulho repto lançado contra tiranote Borges Medeiros e ironia habilmente empregada, leva-me enlhusiasmo saudar V. Ex. como expoente maximo povo gaúcho. — *Ernesto Romero*.

Rio, 23 — Contra o usurpador Borges de Medeiros e o seu instrumento de usurpação lutam os heroicos revolucionarios gaúchos. Nada os deterá nessa guerra santa, porque acalentam um ideal, o Rio Grande livre, sem donos, summo bem de que se gosa na terra. Benditos sejam, pois, os paladinos da liberdade o bendito para todo o sempre o nome de V. Ex. se conseguir com o projecto apresentado, restituir paz sem escravos. Ha oito mezes revivem no Rio Grande as glorias de trinta de abril, porque a liberdade é hoje o que sempre foi e ha de ser a nossa terra, restabelecida a liberdade que lhe roubaram. Respeitosas saudações. — *Dermeral Pinto*.

Porto Alegre, 23 — Vosso gesto patriotico consagra vosso nome perante Rio Grande. horrores actual luta exigem compaixão do filho illustre. Apertado abraço. — *General Alfredo Camara*.

Rio, 23 — O nome de V. Ex. entrou para a historia da nossa pequena patria. Viva! — *Carlos Romero*, commissario do 15º districto.

Rio, 25 — Ao nobre e legitimo representante do meu nobre Estado felicito pelo modo brilhante por que se vaé batendo pela sua pacificação, que os sentimentos de humanidade exigem, os quaes são superiores a sentimentos subal-ternos do partidarismo exaggerado. Saudações. — *Engenheiro Lila Silveira*.

Rio, 25 — Como riograndense felicito illustre patricio nobre desinteressada attitudo assumida caso Rio Grande. — *Sylvio Olintho Oliveira*.

Lavras, 24 — Felicitemos e applaudimos gesto nobre e activo V. Ex., projecto intervenção. Podeis contar apoio incondicional homens livres Rio Grande. — *Comité pró Assis*.

Rio, 25 — Não sou riograndense do sul, mais sou brasileiro. Permitta-me, portanto, V. Ex. que nesta qualidade, eu me congratulo com os meus compatriotas pela sua attitudo activa, independente e sobretudo necessario projecto relativo á intervenção federal no grande e prospero Estado de que V. Ex. é um dos mais lidimos representantes no Congresso Nacional. Saudações. — *Lopes Domingues*, advogado.

Rio, 26 — Felicito pela brilhante e nobre attitudo assumida por V. Ex. caso Rio Grande. Respeitosos cumprimentos. — *José Pinheiro Machado*.

Rio, 26 — Felicito grande patriota, brilhante attitudo. Saudações. — *Joaquim Pinheiro Machado*.

Rio, 26 — Como brasileiro e filho de riograndense, envio ao eminente e illustre amigo felicitações pela brilhante e patriotica attitudo no caso do Rio Grande. Respeitosas saudações. — *Nené Pinheiro Machado*.

Porto Alegre, 26. — O povo do Rio Grande, que luta, neste momento, pela sua liberdade, representado por todos os

seus elementos sociais, vem pressuroso á presença de V. Ex. afirmar a sua inteira solidariedade ao gesto altamente patriótico e generoso de V. Ex. propugnando, como Senador da Republica, pela paz e liberdade do Rio Grande que tão dignamente representa. Seja qual for o resultado dessa iniciativa, em que V. Ex. evidencia toda a grandeza dos peccadores civicos que o nobilitam, ficará indelevel na gratidão dos coestadaoanos de V. Ex. opprimidos pelo despotismo de uma situação que jámais se poderá prolongar. Saudações cordaes. — Dr. Leonidas Escobar. — Dr. Lincoln Martins. — Dr. Araujo Góes. — Dr. Almirante Caceres. — Dr. Amarilio Macedo. — Drs. S. V. Martins. — Edmundo Monteiro. — Dr. Plinio Casado. — Dr. Djalma Jobim. — Dr. Freire de Figueiredo. — Dr. Pires Gonçalves. — Dr. Arnaldo Ferreira. — Dr. Moysés Menezes. — Dr. Modesto de Souza. — Dr. Renato Barbosa. — Dr. Pereira da Silva. — Dr. Cirne Lima. — Dr. H. Varnieri. — Dr. Alfeu B. de Medeiros. — Dr. Annes Dias. — Dr. Alberto Souza. — Dr. Lisboa de Azevedo. — Dr. Argymiro Galvão. — Dr. Artindo Silva. — Dr. Antenor Silva. — Dr. Brazil Seston. — Dr. Moysés. — Dr. Galvino Fonseca. — Dr. Alfredo Simch. — Dr. Thomas Marriante. — Dr. R. Moreira. — Dr. Carlos Corréa. — Dr. Martin Gomes. — Dr. Feliciano Falcão. — Dr. Antonio Pinheiro Machado. — Dr. Armando de Alencar. — Dr. Adhemar Torelly. — Dr. José Pereira da Silva. — Firmino Torelly. — Carlos Fuchs. — Carlos Wieroschi. — Firmino Saldanha. — Pedro Abreu Silva. — João Rufino de Souza. — Israel Rangel. — Luiz Alves Rolim. — Tranquilino Pinheiro Machado. — Coronel Fructuoso P. Machado. — General Moraes Telles. — Capitão Augusto Telles Ferreira. — Alvaro Fernandes Ribeiro. — Manoel Baptista Pereira. — Innocencio Castilhos Franca. — Orivaldo Palmeiro. — Herminio Almeida. — João Corréa. — Vasco Alves Pereira. — Ladislau Amaro Silveira. — Luiz Moura. — Tilly Pinto Torelly. — Manoel Francisco Sá Britto. — Jonathas Magalhães. — Claro Caceres. — Pio Contreras. — Fansa Ribas. — Deputado Arthur Caetano. — General Tillo Villalobos. — Mario Amaro Silveira. — Ernani Soares. — Constantino Vargas. — Weido Fagesara dos Reis. — Augusto Senzich. — Antonio Freitas. — Francisco Nunes Tavarés. — Darcy Luzardo Caldas. — Alvaro Santos. — Deoclecio Carvalho. — Deodato Castilhos Cruz. — Pedro Pereira da Silva. — M. Martins. — Nicolau Moniz. — Othon Braga. — Homero Goulart Magalhães. — Deoclecio Dutra Silveira. — Mathias Velho Py. — Joaquim Amaro da Silveira. — Anthero Moraes Sarmiento. — Celestino Kock. — Mem de Sá. — Cesar Carneiro. — Pompilio Ferreira. — Coelho Souza. — Gastão da Costa. — Hud David. — Silveira Lima. — Edmundo Eichenberg. — Nelson Portinho. — Heraclito Cozimbra. — José Pavão Octacilio Pinheiro. — Oscar Marc. — Flavio Menna Barreto. — Alexandre Sampaio Barreto Braga. — Fermino Saldanha. — Lelio Falcão. — Francisco Pereira da Costa. — José Ferreira Almeida. — Hugo Binu. — Israel Almeida. — Manoel Baptista Pereira. — João de Menezes. — Miguel Cunha Ribeiro. — Salrador Pinheiro Machado. — João Castro. — Antonio Leite. — Archimedes Fortini. — Mario Francisco Netto. — Carlos Braga. — Vicente Brazil Filho. — Gustavo Robinson Junior. — Pedro Escobar. — Dr. Florencio

Ygartua. — Mario Teixeira Carvalho. — Edmundo Velho Monteiro. — Antonio Telles Vilas Boas — Niderauer Timm — Antonio Jobim Boa Sorte. — Capitão Arthur Oscar Souza. — Ladislau Amaro Netto. — Tenente-coronel Jayme Muniz Barreto. — Agnello Cavalcanti Cardoso. — Olegario Jacintho Nunes Garcia. — Eurico Brochado. — Raymundo Buratto. — Olavo Soares. — José Azevedo. — Israel Rangel. — Manoel Pinto Moraes. — Frederico Bordini. — João de Deus. — Gustavo Marc. — Moraes Fernandes. — Arnaldo Bittencourt. — Francisco Gastaldoni. — Honorato Soares. — Belurmino Rocha Monteiro. — Arlindo Luz. — Oscar Borges Fortes. — Hildebrando Mello. — Samuel Menezes. — Constancia Quaresma. — João Figueiredo. — Celio Gonçalves Gomes. — Cezarino José Rodrigues. — Othelo Romero. — Zeserino Costa. — Tenente Luiz Carlos Oliveira. — Julio Pinto. — Salvador Trois. — Antonio Macedo. — Othon Soares Freitas. — Pedro Lobo. — Benedicto Rouiz. — Manoel Pereira. — Mario Lemos. — Fernando Velasco. — Darcy Azambuja Voyes. — Tenente Napoleão Alencastro Guimarães. — Celestino Cardoso. — Candido Batalha. — Victor Pozas. — José Berta. — Francisco Berta. — Armando Silveira Valle. — Antonio Barros. — Alcides Oliveira. — Paulino Fontoura. — L. Souza Gomes. — Capitão Braz Oliveira. — General Sezefredo Camara. — Alberto Herlein. — Luiz Moraes Rangel. — Maximiliano Cauduro. — Waldomiro Soares Camara. — Sebastião Borges Leão. — Manoel Alves P. Azambuja. — Mario Silva Pereira. — Augustin Fernandes Filho. — Saturnino Peicoto. — Gustavo Lindemeyer. — Jeronymo Silva. — Manoel Sá Palmeira. — Aureo Ramos. — Tito Chaves Barcellos. — Eurico Lentz. — Carlos Torelly. — Ernesto Fontoura Rangel. — Antonio Pinheiro Machado Leão. — Leopoldo Rier. — Jacob Schaan Filho. — Ulysses Carnalho. — Manoel José Vieira. — Thomaz Ramos. — Oscar Silva. — José Augusto Vianna. — Arlindo Leal. — Edgardo Pereira Velho. — Olympio Estrasula. — B. Martins. — Nelson Renck. — Augusto Baptista Pereira. — Coronel Arthur Severo Fialho. — Lauro Epiphânio Machado. — João Adolpho Kraemer. — Oscar Daudt. — Antonio Emes Bandeira. — Mario Fernandes. — Casildo Avila Garcia. — Augusto Souza. — José Pinto. — Eduardo Julio. — Octavio Azambuja. — Hilario Bettania. — Francisco Solano Brazil. — Manoel Penha. — Emilio Gonçalves Ferreira. — Appolinario Cardoso. — João Dreher. — Alberto Azambuja. — Adolpho Kraemer. — Hermes Rodrigues Pereira. — Raul Pilla. — Eduardo Camillies. — José Marques Lima. — José Antonio Coelho. — Oscar Camilliés. — Waldemar Sayão Lobato. — Gustavo Konrad Alvaro Soares Duarte. — Ramiro Martins Menezes. — Saraiva Filho. — Humberto Faraon. — Hugo Barreto. — Lourival Cunha. — Mario Sá. — Eulydes Poyou. — Dr. Rodolfo Antonio Campani. — Sylvio Brochado. — Carlos Bento Machado da Rosa. — Octaviano Borba. — H. Machado. — Dr. Toledo Bordini. — J. Eiras de Araujo Motta Pereira. — Carlos Affonso Alves. — Palmirino Saraiva Filho. — Vicente Fontoura. — Fioravanti Milanez. — Arlindo Severo. — Armando Tavares. — Francisco Correia. — Candido Lima. — João Oliveira Filho. — João Carlos Dubois. — Alfredo Araujo Sobrinho. — José Job. — Bento Antonio Ribeiro. — Zeserino Leitão. — Arsenio Xa-

mer. — Abel Alves Rolim. — Capitão Mario Campos Freire. — Carlos Bonow. — Dr. Antenor Almeida Nunes. — Oswaldo Figueiredo Souto. — Tiburcio Andrade Araujo. — José Baptista. — Amaro Ribeiro. — Patricio Azevedo. — José Paizão Cortes. — Lourenço Alencastro Guimarães. — José Franco Velho. — Daniel Bortolini Chagas Pereira. — Juvenal Cesar. — Maximiliano Maia. — Dr. Luiz Mello Portella. — André Veiga Santos. — Olympio Magalhães. — Dr. Edgar Vieira Andrade. — Arnaldo Rodrigues Trindade Avila. — Jacintho Alves Lisboa. — Antonio Joaquim Corvalho. — Euclides Rocha Faria. — Luiz Aveline. — Oscar Aveline. — Eduardo Pereira Costa. — Alvaro Canto. — Argeu de Bem. — Dr. Vaz do Amaral. — Affonso Oliveira. — Domingos Portanova. — Amadeu Rangel Machado. — Dr. Joaquim Gaffrée. — Alexandre Lara Brazil. — Victorio Pilla. — Carlos Gatti Pereira Guimarães. — Manoel José Silveira. — José Garcia Uron. — Dr. Octavio Almeida. — Firmino Rodrigues Lima. — Manoel Gonçalves. — Zaccharias Baptista. — Jacob Nopl Junior. — Manoel Itaquy. — Antonio Vieira Guimarães. — Antonio Pasqual Gravina. — Dr. Octavio Souza. — Plinio Castro Casado. — Francisco F. Ehlers. — João Basgal. — Francisco Martins Castilhos. — Carlos Horacio Araujo. — João Francisco Santos. — Alcino Silva Rosa. — José Mucedo. — Francisco Gonçalves. — Gastão Bastian. — Dr. Souza Lobo. — Marcello Lamert. — Dr. Galdino Araujo. — Dr. Lafayette Godinho Lima. — Arthur Moor. — Armando Dias Azevedo. — Alvaro Nascimento. — Nicanor Ribas Acila. — Dr. Mario Bittencourt Azambuja. — José Oliveira Bastos. — Octacilio Castro. — Homero F. Peck. — Bruno Schlatter. — João Bulcão. — Selmo Fischer. — Carlos Bento. — Manoel Basto. — Luiz Belmonte Montojos. — Francisco Porto Ferraz. — Alfredo Rodrigues Silva. — Fabio Leivas. — Julio Porto Ferraz. — Dr. Norberto Freitas. — João Pereira Porto. — Plinio Freitas Filho. — Augusto Marques Guimarães. — José Machado Ribeiro. — Patricio Pinto Silva.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, havendo eu, ha dias, lido desta tribuna, a defesa produzida pelo advogado Heitor Lima, no processo de desacato que lhe move a Justiça Publica Federal, recebi a esse respeito, do Sr. Dr. Carlos Costa, um telegramma em que S. Ex. replica, demonstrando a injusticia das affirmações contidas nesta defesa. O telegramma é do teor seguinte:

“Si V. Ex. pensa ter contribuido para a historia da liberdade no Brasil, fazendo publicar no *Diario Official* a varrina que o pequenino defeito do advogado Heitor Lima architectou contra o juiz Vaz Pinto, e contra mim, póde crer que está palmilhando, illudi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

do em sua boa fé, caminho tortuoso da insidia, mal inspirado por uma incoercível preocupação de doctio exhibicionismo e pela falsidade. Não me accusa a consciencia, um dia, sequer, no aspero tirocinio da Procuradoria Criminal, servindo aos interesses dos Governos contra o da sociedade que represento e defendo meu ministerio publico. Os advogados, collegas do Sr. Heitor Lima, que, no processo dos militares se tem conduzido com honra e dignidade, não poderiam sancionar, perante um tribunal de irreductivel severidade, em nenhum terreno, no dos factos ou no da ethica profissional, a exposição soez e infundada daquelle causidico. — *Carlos da Silveira Costa*, procurador criminal da Republica."

Sr. Presidente, acabo de ler o telegramma, não menos injurioso, ou talvez mais injurioso do que a defesa do advogado. Quero que fique consignado nos *Annuaes*, como voz da defesa, o que o procurador criminal invoca, isto é, o conceito de que goza e em que appella para a opinião publica.

Sr. Presidente, li a defesa do Sr. Heitor Lima, como lerei todos os documentos que não foram ou não puderam ser publicados em razão da censura, que ha pouco findou. Foi conducta minha, inalteravel, proceder á leitura de todos os documentos que as circunstancias anormaes impediram que fossem publicados. O telegramma do Sr. Carlos Costa, foi publicado na *Noticia*, antes mesmo de haver sido entregue ao seu destinatario, o Senador que se dirige neste momento aos seus collegas.

Por minha parte dou testemunho pessoal do zelo, da actividade e da probidade com que o Sr. Carlos Costa exerce sua funçãõ de procurador. Por outro lado devo affirmar que, antes do que occorrera com o Sr. Vaz Pinto no processo dos implicados nos successos de 5 de julho, nada se havia articulado no Fóra, sempre gozou S. S. da estima geral e eu mesmo sempre lhe dediquei grande sympathia e admiração.

Isto não obsta, porém, que contra os actos deste funcionario sejam produzidas reclamações em juizo e fóra delle, para que a opinião publica conheça todos os documentos que a censura evitou fossem publicados, desta tribuna, tenho lido, invariavelmente, todas as peças que me tem sido fornecidas pelos interessados. Não quer isto dizer que eu espose as injurias ou aggressões pessoais de uns contra outros.

Agora mesmo acabo de ler um documento do Sr. Carlos Costa, repleto de injurias contra os advogados que, naturalmente, não esposo.

O meu dever apenas, é transmittir o teor dos documentos para que os contemporaneos e os posterios conheçam o actual periodo da Republica e todos os incidentes e tramites do processo dos accusados no movimento de 5 de julho. Faço sim, sem odio, sem ira, desejando que a paixãõ não invada a consciencia do juizo e lamentando que um moço de tanto talento pratique a violencia de que elle accusa os adversarios. Lamento que elle proprio injurie, quando se queixa de injurias que lhe foram irrogadas.

Tudo isto está demonstrado; Sr. Presidente, quão perigosa e irrespiravel é a atmosphera em que vivemos; tudo isto está demonstrando a necessidade de buscarmos para o paiz uma situação de paz, de serenidade; tudo isto está demonstrando a necessidade de se pôr termo a uma acção, que facilmente accende ás iras e desperta as paixões nos espiritos mais equilibrados, mais probos e mais reflectidos.

Era o que me cabia dizer. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1929, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, começo por examinar a emenda sob o n. 7.

Esta emenda dispõe que "a offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica, no exercicio das suas funcções ou fóra d'elle ou a algum soberano, ou Chefe de Estado estrangeiro, ou a seus representantes diplomaticos, quando não revista caracteres de calumnia, ou injuria, é punida com prisão cellular de tres a nove mezes e multa de quatro a 10 contos de réis.

Si combinarmos esta emenda com a de n. 51, na qual se dispõe que se dobre todas as penas e multas no gráo maximo, teremos como penalidade para o crime de offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica, não só a pena de prisão de tres a nove mezes como a de multa de quatro a 20 contos de réis.

Sr. Presidente, eu não comprehendo por que se estabelece a multa de 20 contos de réis para o caso de offensa ao Presidente da Republica, quando se fixa a de 10 contos, isto é, a metade para a de calumnia contra qualquer corporação, contra o Senado, por exemplo, contra o Supremo Tribunal.

Tudo isto está mostrando a falta de criterio e a inobservancia das regras de harmonia e proporção, que devem ser guardadas na decretação de um systema penal.

Recapitularei o que a respeito do crime de offensa disse aqui na sessão de 14 do corrente, affirmo de que, no meu discurso se encontre a necessaria coordenação e o necessario a systematização nas idéas, na analyse e na exposição, da materia.

Naquella occasião, observei, que o grande criminalista Garreaud, como o penalista Manzini na sua *Encyclopedia Penal*, onde se encontra a monographia de Nepodan, "os crimes contra a segurança do Estado", como ainda no *Tratado completo de Direito Penal* de Colliolo, como ainda no *Tratado de Direito Penal* de Florian, em todos elles se faz um estudo de Legislação Franceza e da Legislação Italiana, onde se encontra a figura do crime de offensa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Devo, antes de tudo, observar que na emenda em debate se reúnem quatro modalidades, se fixa quatro hypothèses, da modalidade do crime. Enquanto na própria Legislação Franceza, na lei de 81, se guardam dous crimes distinctos para o caso de offensa do Chefe do Estado do paiz e ao Chefe do Estado Estrangeiro, arts. 26 e 36, do mesmo modo na Legislação Italiana se distingue a offensa ao Chefe do Estado Estrangeiro, da offensa ao soberano Italiano, na emenda Solidonio-Bernardes, se estabelece a unificação desse crime, isto é, a lei equipara e põe em absoluta igualdade de condições o crime de offensa contra o Chefe do Estado brasileiro e o estrangeiro.

Na Legislação Franceza, por exemplo, a distincção tem grande importancia, não só configuração do delicto, como até na jurisdição para seu julgamento: a offensa contra o Chefe do Estado Estrangeiro é julgada pela Justiça Correccional; a offensa contra o Presidente da Republica, é julgada pelo jury, pela *Court d'Assise*.

Na Legislação Franceza como na Italiana, hoje, o crime de injuria e o crime de calumnia são absorvidos pelo de crime de offensa. Assim, é punivel como offensa toda a qualquer injuria, toda e qualquer calumnia, de modo que, na figura da offensa se dá absorção das figuras da injuria e da calumnia.

Assim, no projecto que breve vae ser lei, se mantem o crime de injuria, é mantido o crime de calumnia contra o Presidente da Republica e equiparado o crime de offensa ao Chefe do Estado Estrangeiro, estabelecendo que o julgamento é feito pelo juiz singular, pelo togado não pelo jury.

Vê-se, pois, que se na lei estrangeira a fonte do nosso direito, della só se copiou para mal, isto é, para exigir a correção, o castigo contra o ataque a autoridade, desprezando-se as outras formar tutelares da legislação estrangeira, que manda julgar o crime pelo tribunal do jury. Mas, as verdadeiras origens juridicas, as fontes juridicas do crime de offensa, se encontram, segundo a lição de Manzini e Momsen, no velho direito romano.

Quando, em Roma, as lanças dos pretorianos mercenarios deram a corôa imperial aos Cezares e a autoridade do Chefe do Estado ficou aureolada, tambem, além da corôa regia, pelo halo da divindade, buscaram os adulares de todos os tempos, o Poder Legislativo daquela época, configurar as novas modalidades de aggressão ao Poder do soberano — á sua autoridade, á sua magestade. Crearam-se então duas figuras de crimes: — o lesa magestade e o de lesa veneração.

"O delicto de offensa ao soberano surge naturalmente com o Imperio e os processos respectivos sobre certos imperadores occasionaram mais males do que uma guerra civil. A offensa ao Chefe de Estado já era considerada delicto de lesa magestade, sob a dictadura do Cezar. E, depois, na *Lex Magestatis* de Augusto, a noção de injuria, por si mesma já bastante indeterminada, tornou-se ainda mais indeterminada em relação ao delicto em questão, dando-se a comprehender nella as simples fallas aos deveres civicos e á veneração religiosa que se devia ao imperador deificado. E a inculpação, por tal titulo, foi extendida ás offensas feitas aos membros da familia imperial."

E a lição de Momsen, na historia do Direito Publico romano. Fazendo o estudo historico da questão, Manzini cita

ainda a lição de Pertile, na sua historia do Direito Italiano; segundo a qual, no antigo direito dos barbaros, as offensas aos principes eram punidas pecuniariamente como um attentado á vida. Mas o tempo mudou a saneção e a natureza das penalidades, que se tornaram singularmente severas, no nosso Direito Estatutario, que comprehende, entre os delictos de lesa magestade, até a simples maledicencia contra os principes, o insulto á sua imagem, a offensa á sua familia, e, até, aos seus conselheiros". Aqui está, pois, meus senhores, a constatação do que affirmava Garraud, no seu tratado de Direito Penal Francez, onde elle escreve o que é a lei sobre a imprensa de 17 de maio de 1819, que previu e puniu, em seu artigo 9º, as offensas contra a pessoa do rei, ou crime de *lesa veneracione*, por opposição ao crime de *lesa-magestatis*.

Vimos, pois, na lição do grande, do maximo historiador romano, na resurreição da vida jurídica do velho Imperio Romano, feita por Mommsen, que na legislação servil do cesarismo, ao tempo em que cahia a Republica e se dava a Cesar o poder divino e temporal; o poder religioso e civil, foram creadas as duas figuras do crime de lesa magestade e o de lesa veneração, como passaram para o corpo do direito francez e allemão.

Senhores, haviam passado os grandes periodos da hegemonia moral de Roma, haviam desaparecido dos scenarios as virtudes civicas de Catão, e a probidade e stoicismo dos Gracchos, as armas trahidoras haviam implantado a dictadura dos generaes triumphantes e haviam collocado na direcção do grande Imperio, da grande nação romana, o poder divino, a magestade sobrehumana da pessoa inviolavel e sagrada dos Cesares.

Nem é outra, tampouco, a razão de ser da lei de 1819, em que a nossa legislação figurou crimes de offensa ao Presidente da Republica.

Mostrei — e quero repetir tantas vezes quanto o erro e a persistencia nelle a isso me obrigar — quero repetir que a lei de 1819 é uma lei de reacção bourbonica, contra os principios da grande revolução, contra os principios eternos da declaração do direito do homem.

Consultae o texto do art. 72 da Constituição Brasileira; confrontae-o e vereis que de facto é immortal a declaração dos direitos do homem.

Muitas vezes a ironia e o sarcasmo dos inimigos da obra republicana pretendem cobrir de ridiculo as novas taboas da lei do homem, chamando-o, como uma satyra, de immortal declaração.

Sim! Tão eterna quanto as aspirações do homem; tão eternas, quanto os impulsos e arrebatamentos da dignidade humana ha de perdurar a immortal declaração dos direitos do homem!

Na sessão de 24 de julho de 1879 os republicos francezes iam deliberar sobre um artigo em discussão, que era assim redigido:

«A livre communicação dos pensamentos, sendo um direito do cidadão, não deve ser restringida sinão quando prejudicar o direito de outrom», ou, como se diz na lingua moderna,—o direito de terceiro.

Tomando a palavra na sessão de 24 de julho de 1789, Mirabeau não fazia mais do que repetir as lições dos nascentes princípios democraticos que rompiam para a humanidade na aurora liberal que illuminava os philosophos da Encyclopedia e os advogados da liberdade civil, na Inglaterra. Eram os discipulos de Bentham; eram os discipulos de Voltaire; eram os ensinamentos de Diderot, os que predominavam nas palavras do grande orador da revolução franceza.

Não se pôde rostringir um direito—dizia Mirabeau; pôde-se sómente reprimir o abuso do exercicio desse direito. A palavra reprimir se applica antes ao abuso feito da liberdade da imprensa do que a ella propria, conservando em cada um o direito de communicar o seu pensamento e não admittendo a intervenção da lei sinão para punir o mau uso que della podesse ter sido feito. Si, pois, como eu não o espero, a redacção proposta for adoptada, eu peço que a palavra «reprimir» seja substituida a palavra «restringir».

Esta emenda produziu o effeito que della esperara o seu autor. O artigo foi rejeitado e substituido pelo seguinte:

«A livre communicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o cidadão pôde, portanto, fallar, escrever, imprimir livremente, respondendo, entretanto, pelo abuso dessa liberdade, nos casos determinados em lei».

É esse, senhores, o texto da legislação penal da immortal Declaração dos Direitos do Homem, que incorporastes á nossa civilização e que incluístes na Constituição Brasileira de 24 de fevereiro de 1891.

Si é esse o principio consignado na Constituição, vejamos qual o consignado na emenda n. 7, em que se institue a figura do crime de offensa ao rei.

Ouçamos a palavra do grande De Broglie, que foi o reletor da lei de 1819, na Camara dos Pares do Reino de França:

«Pensou-se que existiam seres individuaes ou collectivos collocados tão alto na relação dos homens, que o traço mais envenenado, embora investindo contra elles, não pode attingil-o. Publique-se o que se publicar a seu respeito, pouco importa no que lhes diz respeito pessoalmente. Ha delicto, mas não ha damno; ha um criminoso, mas não pôde haver victima. Eis um delicto particular que a palavra offensa caracteriza de uma maneira perfeita».

E acrescenta:

«E, porque nenhuma imputação pôde attingir o rei, porque segundo o espirito da lei, nenhuma imputação pôde ser verdadeira a seu respeito, porque, em outros termos, a lei suppõe offensa todas as imputações dirigidas contra a sua pessoa. Esta ficção da lei é ordenada pelo pacto constitucional que quer que o rei seja irresponsavel, inviolavel e sagrado».

O direito brasileiro filiou-se á revolução franceza e inscreveu nelle, até, a eterna Declaração de Direito do Homem,

A emenda por vós proposta é dessas que, no dizer de De Brolie, não fazem victimas, creiam apenas figuras de crimes, porque se uma investida contra o rei não attinge á sua pessoa, porque está acima deita, si elle é superior a suas offensas, si não ha lesão, si não ha danno, ha uma punição: O rei não é atacado como homem, mas como uma ficção, a ficção de sua figura divina, na sua inviolabilidade, na sua sacrosanta magestade.

Si a emenda n. 7 tem esta origem juridica e historica, pergunto: haverá no regimen republicano presidencial e democratico brasileiro, alguma cousa de mais inconstitucional do que o que nella está consignado? Porque é que na nossa legislação de 1819, se estabeleceram ainda o crime de offensas?

Porque contra o rei não ha injuria, nem calunnia; não se offende ao rei individualmente; offende-se a natureza sobre-humana, divina, sagrada, inviolavel de sua magestade.

E assim diz De Brolie:

«O rei está sempre em causa como pessoa publica; como rei não o é sinão por esse titulo, não póde ser offendido. A respeito dos simples particulares a lei pune a diffamação, sem indagar se repousa em factos verdadeiros ou falsos. Pune-se mesmo até em razão de sua verdade, porque, segundo a memoria de Lord Mansfield, quanto mais um libello injurioso for verdadeiro, mais offensivo, mais prejudicial».

A respeito do rei, conclue De Brolie "a offensa é punida, porque o facto offensivo que lhe serviu de base é sempre falso aos olhos da lei".

Tal a differença que existe no ataque contra o rei e no ataque contra o simples particular.

Do mesmo modo, estudando os tratadistas italianos, nós verificámos não só da obra de Pessino, de Poliolo, de Mazzini, como na de Florian, que as origens da lei italiana, de 27 de maio de 48, art. 19, como do art. 122 do Codice Penal vigente, estão ainda no texto da reacção bourbonica de 19.

A Italia monarchica quoria garantir a magestade divina e sagrada do soberano com um texto de lei copiado do texto francez.

Antes do Edicto Albertino de 48, já o Codice Toscano, tambem inspirado nas mesmas theorias do poder divino e sobrenatural do rei, na conservação da magestade divina, na sua missão religiosa e temporal na terra, o Codice Toscano havia estabelecido o crime de offensa ao rei, mas creando, ao mesmo tempo, as figuras de responsabilidade criminal da diffamação e da injuria.

Havia, pois, no Codice Toscano, além do crime de offensa ao rei, o de libello famoso da diffamação e da injuria.

Que é o que vós outros estaes fazendo agora, senão copiar do da legislação italiana aquillo que o Codice Uno, aquillo que o Edicto Albertino de 48, já havia repellido?

O art. 117 do Codice Penal Italiano, conhecido como Codice Uno, pune o delicto contra a integridade physica, a liberdade e pessoa do rei, e a offensa moral em todas as suas degrações, em todos os meios pelos quaes possa ser commettida. Dahi (art. 122 desse Codice Penal), ensina Pessino, o mesmo crime já estava configurado no

art. 119, da lei sobre imprensa, de 26 de março de 48, conhecida por Editto Albertino, a qual, por sua vez, havia tomado o art. 9º, da lei franceza, de 7 de maio de 1819”.

Vejam os agora, Sr. Presidente, o que se entende por crime de offensa. Na monographia de Pietro Manfredi “O Direito Penal da imprensa”, á paginas 238, se encontra o seguinte trecho: “Offensa é um termo geral que no uso pratico se estende da diffamação á injuria, livre e por isso é o mais apto para comprehender toda e qualquer maneira e acto lesivo da augusta magestade soberano”.

A legislação franceza, como o Codigo austriaco, no seu § 33, pune quem lesa a reverencia devida ao imperador, phrase que equivalle a phrase italiana de *offensa*”.

E, caso curioso, senhores, Manfredi nos ensina que em vista da natureza dessa figura da responsabilidade criminal que Crivelari aconselhava que substituísse a palavra “que offende” pela palavra “com insolencia”, isto é, o crime de falta de veneração, de respeito, a insolencia para com a autoridade a magestade que lhe vinha de ser rei.

Consegui a legislação franceza definir o que era offensa? Jamais, Sr. Presidente, na obra da Fabreguettes, no capitulo relativo a offensa ao Presidente da Republica se encontra as seguintes informações que são preciosas. Respeitando as objecções de que a palavra *offensa* era indeterminada e vaga, razão pela qual era combatida pela opinião e pelos juristas, na França, Fabreguettes escreve o seguinte:

“Debalde dir-se-á que o ultrage e a offensa são termos vagos, cujo limite tem uma tal elasticidade, que é difficil saber-se onde a offensa começa e onde ella acaba. Si isso é verdade, si é necessario riscar do Codigo Penal os arts. 232 e seguintes, quem poderia pensar nisso? Assim, como diz excellentemente Garraud, a offensa comprehende a diffamação, a injuria, todo o insulto humilhante, a representação do emblemas, lançando o ridiculo, a imputação ou a allegação de um facto de natureza a ferir as susceptibilidades, uma palavra offensiva, uma ameaça.”

Das palavras de Fabreguettes e da propria autoridade de Garraud, em que elle se baseia, o que se verifica é que o autor entende que desde que se comprehendem os crimes de calumnia ou de injuria nos de offensa, a absorção arrebatá á disposição da lei o seu caracter de imprecisão e de indeterminação. Mas, si na lei brasileira subsiste a injuria e a calumnia, a que fica reduzida a offensa sinão á imprecisão e ao indeterminado? (*Longa pausa*).

Sr. Presidente, achando-me subitamente incommodado, requereria a V. Ex. a suspensão da sessão por dez minutos, afim de permittir que eu prosiga nas minhas considerações.

O Sr. Presidente — O Regimento não cogita deste caso; penso, porém, que o Senado concordará na suspensão da sessão por dez minutos, attendendo á allegação apresentada pelo honrado Senador.

Assim, suspendo a sessão por dez minutos.

(*E' suspensa a sessão ás 3 horas e 5 minutos*).

(*As 3 horas e 12 minutos, o Sr. Presidente reassume a presidencia*).

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão. Continúa com a palayra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*continuando*) — Sr. Presidente, já doente ha alguns dias e me sentindo verdadeiramente incommodado, não desertei, nem desertarei, do meu dever. Não tenho a intenção de obstruir o projecto, mas o de esclarecer, para deixar a minha analyse juridica nos *Annaes*. Aconteça o que acontecer, enferme, peore ou melhore, o meu dever será cumprido. Não tenho nesta campanha nenhum objectivo sinão o de cumprir com o meu dever: (*Pausa.*)

Qual é, senhores, o significado, a extensão da palayra offensa?

Dos textos da lei dos commentarios, dos julgados nos tribunaes, da doutrina como da jurisprudencia não resulta sinão a convicção de que a extensão dessas expressões é illimitada; a noção do crime de offensa é elastica. O juiz da lesão á sua liberdade psychica, á sua susceptibilidade, é o proprio Chefe de Estado que ordena ao Ministerio Publico promova officialmente a acção contra o offensor.

Garraud, a paginas 317, da segunda edição do seu *Tratado de Direito Penal* escreve o seguinte:

«A offensa, termo consagrado desde 1819, é assim definida, ou antes explicada, pelo Relator da lei de 1981, o Sr. Lisbonne; é expressão generica; comprehende a diffamação, a injuria, todo o insulto humilhante, a representação de emblema que pretenda lançar ridiculo sobre o Chefe de Estado, a imputação ou allegação de um facto da natureza a ferir a sua susceptibilidade; em uma palayra, é uma ameaça.»

Barbier, no seu *Codigo Explicado da Imprensa*, diz o seguinte:

«L'expression — offense — est tellement elastique; son sens precise est impossible á definir.»

«A expressão «offensa» é de tal modo elastica, que o seu sentido preciso não póde ser definido.»

Como recurso encontra o Sr. Barbier o Jury que julga da offensa, e assim, «devem inspirar-se, sobretudo, nos tempos e nas circumstancias, afim de caracterizar a offensa.»

Mas, senhores, que se conclue da leitura do commentario de Barbier?

Que, como correctivo a essa illimitação, á imprecisão, á indefinição do vocabulo *offensa*, está o Jury, que interpreta os tempos e as circumstancias, para, como interpreta da moral da occasião, e da opinião, julgar dos intuitos e da realização da aggressão á magestade do Presidente, do poder régio, representada pela pessoa do proprio Presidente da Republica, que é temporario, mas que tambem é irresponsavel.

Mas, então, qual o facto punivel, qual o intuito da lei mandando responsabilisar e punir pelo crime de offensa?

Que é o que se entende como penalidade nos casos de offensa?

Garraud escreve o seguinte:

«A lei de 19 nada define, nada diz sobre a questão. Que haveria offensa punida pelo art. 126, si esta fosse feita em termos injuriosos, violentos, á censura de um acto do Governo, por exemplo, sobre nomeação ou demissão de um funcionario, á sua attitude verdadeira ou supposta, nesta ou naquella medida politica, tomada ou a tomar.»

Segundo a lição de Pissino, o Código Penal Italiano, no seu art. 122, manda punir a offensa moral ao rei, offensa moral em todas as suas graduações, em todos os seus aspectos, em todas as suas modalidades.

E o que é que se comprehende na palavra «offensa» do artigo 122, do Código Penal Italiano pergunta Nopodono na sua monographia, inserta na encyclopedia de Pissino? Todas as fórmulas da offensa moral, da mais leve até a mais grave fórmula da diffamação, a phrase como a palavra ou acto correspondente á expressão de qualquer modo de que usa o art. 395, ambas são empregadas com o fim de comprehender qualquer fórmula de injuria, desde a mais ligeira offensa á dignidade até a mais grave offensa contra a honra, desde as palavras pouco reverentes até os discursos vehementes e diffamatorios.

Manzini exceptua os casos de métra indelicadeza, de infracção cerimonial aos actos omissivos de reverencia como, quando se deixa de saudar o rei á sua passagem ou não se comparece ás festas dinasticas, aos actos de homenagem, ás recusas, não formalmente injuriosas. Já se tem querido até na Italia examinar si o facto de um chefe de um grupo politico ser convidado para presidente de conselho e recusar, si isso constitue ou não um crime de offensa á sua majestade, o Rei.

Portanto, está comprehendido no conceito de offensa todo e qualquer acto, que produzir immediatamente ou exclusivamente ou principalmente a lesão, ou puzer em perigo o interesse proprio da personalidade moral, individual, liberdade não pessoal, honra, decoro e reputação.

«Fica comprehendida na noção de offensa, não só o que normalmente constitue o elemento moral do ultraje, da diffamação ou da injuria (offensa á honra ou reputação, ao decoro da pessoa, disposição della ao desprezo e ao odio publico), mas tambem todo e qualquer outro delicto, que implicar offensa a um direito qualquer ou a um interesse juridico da personalidade individual.»

Assim, meus senhores, são comprehendidos como offensivos da personalidade, não só os delictos contra a pessoa do rei da Italia, propriamente dito, mas tambem todos os que offendam a sua liberdade individual, a honra da pessoa ou da familia, inviolabilidade dos domicilios ou dos segredos. Assim, tambem os delictos, ameaças de violencia privada, de violação de domicilio privado, de violação de correspondencia, de desafio, provocação a duello, do adulterio, si commettido com a offensa ao rei, são imputaveis e puniveis pelo titulo previsto por esta ultima disposição.

Senhores, este crime podem levar-nos ao exaggero do escandalo e da adulação, de que nos fallam os *Annaes de Tacito*, quando nos narra que o adulterio constituia um crime de lesa majestade, em determinados casos do direito imperial romano.

Imagine-se, senhores, a que abusos, a que excessos se pode chegar na interpretação desse texto legal: offensa — tudo o que ferir a susceptibilidade do Chefe do Estado; offensa — tudo o que ferir a sua dignidade, tudo quanto lezar os seus direitos ou os seus interesses juridicos, como personalidade individual; offensa — tudo quanto puzer em perigo, ameaçar ou tocar na sua liberdade psychica.

Podemos, nós, transportar para a nossa legislação a humilhante, a vergonhosa figura do crime de lesa reverencia introduzido no direito romano imperial como uma consequencia da deificação dos imperadores, conceito que se revigorou na triste época da decadencia romana, época em que se levou tão longe a bajulação e a subserviencia, que se comprehendeu até como offensa á majestade de Cesar, até a indagação, a profanação praticada pelo cidadão romano que quizesse fazer vaticinios sobre a saude do imperador: «E' crime indagar da saude do principe, por meio de consulta aos vaticinadores», respondendo, não só os consultantes, como os *auspices*, isto é, os advinhos, com a sua vida sujeitos como estavam a applicação da pena capital.

Trago citações da historia romana. As citações da historia romana que estou fazendo leem por fim demonstrar que, historicamente, o crime de lesa veneração foi um producto do servilismo e da baixeza de character dos legisladores de Roma, nos dias de sua decadencia. Foram medidas que marcarani, com a subserviencia, com a humilhação do Poder Legislativo, da autoridade legislativa de então, os ultimos dias do esplendor e da gloria de Roma! Foram as medidas escriptas no corpo do Direito Imperial Romano, como o testemunho dos suicidas parlamentares de então que, nos actos de sua fraqueza, aviltavam a magestade da sua função com a deificação de Cesar e com as multiplas fórmulas do crime de lesa magestade e de lesa veneração.

Senhores, assignalei as differenças entre a legislação italiana e a franceza, que submettem ao julgamento do jury os casos em que os agentes são accusados por offensa ao Presidente da Republica franceza ou ao rei da Italia. Por que é que, aqui, copiaes a lei de 1819, quando estatuis o crime de lesa veneração, com a vossa emenda setima, mas não copiaes desta lei de 1819 a propria disposição que manda submettel-o ao julgamento pelo jury? A lei de 1819, em que se inspira o legislador brasileiro de agora, crea o crime de offensa, mas submete-o ao julgamento do jury. Assignalou, como uma necessidade, esse julgamento pelo jury, a palavra do Ministro De Serres, que assim se exprimiu, na sessão de 26 de abril de 1819. Autor do projecto, elle o justificava com estas palavras:

«O que cumpre, sobretudo, buscar, no julgamento dos delictos politicos, é a imparcialidade e independencia laes, que cada um a reclamasse para si proprio, si tivesse de ser accusado e julgado por uma accusação contra elle trazida pelo poder. Ora, o publico está ple-

namente convencido de que um juiz do tribunal correcional, de que um conselheiro, mesmo de corte real, apesar de sua honorabilidade, nada tem a esperar do Governo e, por consequencia, nada tem a temer.

Si o publico conserva alguma duvida a esse respeito, si suspeita que possa haver logar á esperanca ou ao temor por parte dos juizes, embora pouco fundadas essas esperanças, quando se tratar de um caso em que o poder for interessado, não alienarão aquelles juizes essa confiança na perfeita independencia e imparcialidade do juiz? E isso tanto mais, quanto os corpos da magistratura, que são elles proprios o poder, fazem parte do poder, e, pronunciando-se sobre os ataques dirigidos contra o poder, ficariam de certo modo sendo no mesmo tempo juizes e partes.»

Ainda em 1822, defendendo a sua obra de 1819, De Serres dizia o seguinte:

«Ao que se tem dito contra a pretendida indulgencia do jury, eu oppoño o quadro de todas as decisões proferidas em França, desde a introdução do jury entre nós, proferidas pelos jurados e juizes. E declaro, talvez contra a opinião de muitos, não sem provas, mas com a certeza do facto, que é nessas decisões do jury que se encontra a maior severidade.»

Quanto á impressionabilidade dos jurados, nisso está o seu merito, porque, como diz Royer-Collard, os delictos da imprensa são moveis e reclamam um tribunal igualmente movei, que, renovando-se perpetuamente, exprima, sem cessar, os diversos estados dos espiritos e das mutaveis necessidades da sociedade.

Senhores, as palavras que eu citei foram proferidas em 1819 por De Serres, pelo-ministro da justiça que advogava a approvação do projecto do governo em que se criava, a um tempo, crimes de offensas e se instituia, como jurisdicção para julgal-os, o tribunal do jury. São palavras que elle reproduzia em 1822, citando o pensamento feliz de Royer-Collard, que nada mais fez do que repetir De Serres, repetindo, em 1819, o que, em 1817, havia sido dito nas palavras do immortal Benjamin Constant a respeito desta questão do jury.

Dizia Benjamin Constant:

«Os jurados são os representantes da opinião pública, porque elles a conhecem; avaliam o que póde agir sobre ella, porque são os órgãos da reacção commum, e porque essa reacção commum os dirige, libertados, como são, das fórmulas que não são impostas senão aos juizes o que não deverão ter logar para assegurar a applicação da lei, no que diz respeito á consciencia, á intenção e ao effeito moral.»

Não tereis nunca a liberdade da imprensa emquanto os jurados não decidirem todas as causas desta natureza. Nas outras causas os jurados declararam o facto. Ora, o sentido de um livro é um facto. E', pois, aos jurados que cabe declarar. Os jurados declararam a

mais se o facto resulta da premeditação. Ora, o delicto de um escriptor consiste em ter premeditado os factos contidos directa e indirectamente no seu livro. Si é perigoso, é aos jurados que cumpre pronunciarem-se sobre essa premeditação do escriptor. Si ha esta differença entre o delicto da imprensa e outros delictos, si os primeiros compromettem sempre mais ou menos o amor proprio da autoridade, no processo contra os autores, os escriptores, a autoridade parece ter querido fazer condemnar a opinião, e a absolvição do escriptor que se assemelha ao triumpho da propria opinião sobre a da autoridade.

Os tribunaes não poderão julgar imparcialmente. Instituidos pela autoridade, fazem parte do poder, tem um interesse de corporação, como ella inclinar-se-ão sempre para a autoridade contra a opinião. Os jurados, ao contrario, tem um justo meio como individuos, e podendo a seu turno encontrar-se na posição de um escriptor accusado, tem interesse em que a accusação mal fundada não seja admittida. Membros do corpo social, amigos da repressão, proprietarios, elles tem interesses na opinião publica. Seu bom senso julga facilmente se a repressão é justa e até que gráo de severidade é necessario leval-a. E' mesmo do interesse do Governo introduzir para o julgamento das questões da liberdade da imprensa o processo dos jurados.

O julgamento dos tribunaes contra os escriptores que podem denunciar-os não tem ponto na opinião, não tem a mesma autoridade sobre a opinião. Esta opinião sombria, suspeita aos tribunaes de estarem dedicados ao Poder, de estarem a serviço do Poder que os nomeia, ella reflecte, nos jurados, a independência da condição privada da qual não sahem senão momontaneamente para em seguida recentrar.»

Senhores, cito as palavras de De Serres, o ministro da Justiça autor do projecto de lei franceza de 1819; citei a circumstancia de que foi Debrouli, o vigoroso advogado do julgamento dos crimes da liberdade da imprensa pelo jury; citei as palavras de Benjamin Constant, o maior dos philosophos e juristas que a França conheceu depois de Montesquieu.

Permitti-me ainda que vos cite as palavras do grande Rôier-Collard.

«Póde-se abusar da imprensa e o abuso deve ser reprimido. Póde-se abusar da repressão. E assim como o abuso da imprensa póde devastar a sociedade e pôr os governos em perigo, do mesmo modo é facil conceber que o abuso da repressão póde extinguir a legitima liberdade. Nos processos de imprensa, ha mais um arbitramento do que um julgamento. E' essa especie de arbitramento tão differente da justiça legal que distinguindo em cada caso o abuso de imprensa no seu uso legitimo, só define em realidade a liberdade de imprensa. Assim devemos comprehender que em cada processo de imprensa, com o escriptor, comparece deante do tribunal a propria liberdade. De todas as especies de arbitrios o que queria menos confiar a um

poder permanente é o da imprensa. Os poderes tem, como os indivíduos, seus temperamentos, seus costumes, seus interesses que os dirigem á sua guisa. O ruído os importuna, o movimento os inquieta, é-lhes odiosa a censura. A liberdade de imprensa, diante da qual são responsáveis, parece-lhes um inimigo. A instituição do jury é a condição necessaria da propria liberdade de imprensa. Estabeleci este principio inalteravel que não ha, que não pôde haver liberdade garantida, si ella não estivesse baseada na independencia do julgamento pelo jury. Em toda a parte onde o jury existir, o abuso da imprensa virá naturalmente enfiar-se entre as suas attribuições, e ella não é talvez a mais importante. Todo o systema de nossas instituições estara ferido enquanto a liberdade de imprensa não fór baseada no jury.»

Quereis maiores autoridades? Quereis nos tempos de hoje, na época contemporanea uma palavra mais autorizada, dentre a dos maiores parlamentares que a historia da eloquencia ha conhecido?

Tomemol-a ao grande Emilio Castellar:

«É logo sobrevem, senhores, a questão do jury; e na questão do jury não podem responder as fulgurantes e magnificas palavras hontem ditas nesta Camara. Não: ao deixar certa classe de delictos a que se refere á pessoa do Chefe do Estado, ao deixal-os á jurisdicção popular, ou bem tendes dito que o povo hespanhol é tão esmaiado e tão fraco de consciencia que não pôde reinar nos concilios nem julgar nos tribunaes, ou bem tendes dito que a monarchia hespanhola é tão impopular que os jurados hespanhoes podem absolver aos que a desacatem e aos que contra ella tentem, sendo até cúmplices dos abominaveis regicidas; essa é a vossa confiança no jury.»

Sr. Presidente, se substituirmos a expressão «monarchia hespanhola» pela expressão «Republica Brasileira», não poderemos perguntar, com as proprias expressões do eloquente orador hespanhol: se estaes affirmando que a consciencia do povo brasileiro é tão fragil que ella não pôde reinar nos concilios ou punir nos tribunaes, ou então que a Republica Brasileira é tão impopular que ella teme os julgamentos dos seus juizes contra os que desacatam ou contra quem attentam contra o Chefe do Estado e até mesmo quando elle tiver de julgar o regicida?

Quereis ainda um argumento?

Num caso de tentativa ou de assassinato do Chefe do Estado, quem julga do crime ou do agente do crime senão o Tribunal do Jury?

• Se nos attentados, se na lesão á vida do soberano, á vida do Chefe do Estado, se nos crimes contra a pessoa physica do Chefe do Estado, quem julga é o Jury, como se desvia a questão para mandar que nos casos de lesão contra a liberdade psychica, nos casos de lesão contra a pessoa moral do Chefe do Estado, o Jury não possa julgar? Pôde julgar a lesão mais grave e não pôde julgar a menos grave?!

A cada momento, na vossa tola rivalidade com os paizes vizinhos, procuraes conhecer da legislação, da cultura e do progresso argentino. Que o façaes, não para odiar com o amargor da inveja, remordendo a inferioridade; que o façaes para copiar as bellas lições e os bellas gestos e os admiraveis movimentos de progresso da grande nação vizinha.

Ha 42 annos, no Senado argentino, se debateu em torno de um projecto de lei de imprensa e o grande homem de letras, o grande jurista, o grande professor, o grande constitucionalista que era Aristobulo de Valle, pronunciou na sessão de 11 de setembro de 1881 estas admiraveis palavras que peço licença ao Senado para ler.

"Os delictos de imprensa, são delictos *sui generis*, não podem serem equiparados com os delictos communs; os delictos de imprensa são delictos de opinião, a opinião os corrige, os castiga. Por isso é que a escola moderna não admitta de outra forma de castigar os delictos da imprensa, sinão submettendo-os ao julgamento do jury, porque o jury representa opinião e a consciencia publica. Na Inglaterra, nos Estados Unidos, em outros paizes livres, não ha tribunaes especiaes para a imprensa, porque o tribunal commum é o jury. Estabelecesse o jury para todos os delictos, e então, o jury da imprensa não será um tribunal excepcional onde quer que o jury seja um tribunal commum, a imprensa poderá comparecer no seu estrado. Porém, onde não for o jury do tribunal commum, os delictos de imprensa reclamam o jury especial.

Em muitas partes, Sr. Presidente, na generalidade, das nações, o jury conhece só os factos, como explicou o Sr. Senador informante, porém, a nossa tradição é distincta. Segundo a lei do anno 28 o jury que conhece de facto, conhece também do direito, isto é, declara a culpabilidade, qualifica o delicto e degrada a pena. O fundamental, é que o jury conheça da culpabilidade ou inculpabilidade do escripto accusado."

Eu poderia, aqui, invocar as grandes, as admiraveis lições contidas nas grandes lições, as admiraveis lições contidas nas paginas de Hugo, já por mim lidas o anno passado, e onde são trazidos ao conhecimento da posteridade os grandes incidentes do famoso processo do decano de Sentazarve, uma das glorias dos tribunaes e do fóro inglez, é o de haver o reivindicado para o julgamento do jury, o julgamento não só de facto, mas também do direito, em cada caso do libello famoso, e dessa conquista, jámais abriram mão os inglezes. Ao seu interruptor poderia, pois, ter respondido Aristobulo De Valle com as recordações da historia constitucional da Inglaterra.

Proseguindo na citação do notavel discurso de Aristobulo De Valle, eu transcreverei um trecho lapidar da sua admiravel oração:

"Sob qualquer desses grandes aspectos que se examine acção da imprensa, temos que todo o mal que, colectivo ou individualmente, possa fazer um artigo de diario, póde também ser reparado de modo analogo, sem outro meio que não a propria imprensa. Contra a imprensa da opposição está a imprensa do Governo; contra a imprensa da calumnia está a imprensa que de-

defende a honra dos homens e si alguma cousa faltasse todavia para completar a acção reparadora da imprensa que defende a ordem da sociedade a honra dos individuos contra os demolidores ou diffamadores, encontrar-se-ia, na sentença e um tribunal que representa a pinião publica, a consciencia publica, reparação mais completa sem duvida alguma e mais satisfatoria para cada individuo do que a que possa relegar a um juiz ordinario, ao fim de tres ou quatro annos de fatigante processo, sem a publicação e sem a notoriedade que acompanham os actos do jury."

E interroga o grande orador argentino:

"Na ordem politica, o que é que favorece mais o Governo e a ordem publica? A penitenciaria ou a sentença do jury? A penitenciaria, ou a propaganda da imprensa favoravel ao Governo?"

Um jornalista na opposição prega revolta. Defende-se ahí melhor a ordem agarrando esse jornalista e encarcerando-o na penitenciaria por um ou dous annos, do que refutando a sua predica com outro artigo jornalístico e, si o julgamento chegasse a ser necessario, conduzindo-o deante de um tribunal de homens imparciaes, que declarassem falsas as accusações e culpada a publicação. Na penitenciaria, a opinião nunca verá senão uma victima do poder, enquanto que, no periodista condemnado por um jury imparcial, a razão publica sempre veria o libellista. Senhores, tão grande o zelo pelas liberdades constitucionaes tinha a Inglaterra — recorda o orador argentino — que, apesar da grande luta que a Inglaterra, sob o governo de Pitt, sustentou contra Napoleão I, nunca o primeiro Ministro inglez julgou necessario menoscabar da liberdade da imprensa. Citou elle, em 1881, o caso da resistencia dos *home rulers* da Irlanda. Elles travam, até este momento, em phases tragicas e em incidentes épicos, a grande luta pelo pensamento de libertação, de independencia da Irlanda, da conservação integral do paiz, do verde paiz, que brilha, como uma esmeralda, entre as brumas do norte — da formosa Irlanda — a querer, pedra preciosa, a sua independencia; a reclamar que se a desencrave de entre as outras que aformoseiam o sceptro e a corôa do grande Reino Unido. Opezar de toda essa tremenda luta, apesar dos exaggeros e das paixões, das provocações e dos ensinamentos, que a luta vem desde tanto tempo despertando, rebeldes, idealistas, jámais pensaram em supprimir a liberdade da imprensa. Tão grande o zelo que a Inglaterra guarda pelas suas liberdade constitucionaes que, desde os celebres processos de 1834 contra o director do *Morning Post*, desde o ultimo processo de 1858, todos os partidos, todos os homens publicos, todas as consciencias dos inglezes abandonaram a applicação dos tribunaes, a intervenção dos juizes, nos casos de luta e de desmandos mesmo, nos casos de abusos de liberdade da imprensa. Ha sessenta e cinco annos não conhece a Inglaterra um só processo por abuso de liberdade de imprensa.

Por que, meus senhores, por que crearmos o crime de offensa, sem crearmos a jurisdicção do Tribunal do Jury, para casos dessa natureza, em que a acção dos tribunaes é necessaria para interpretar a opinião movel dos tempos, de accordo com as circumstancias de momento?

Poderia deixar de invocar aqui a consideração de que os homens que maior reputação tiveram na imprensa foram os que della menos abusaram; gosaram sempre da maior autoridade nos debates jornalísticos aquelles que levaram para o prelio, com o seu pennacho de cavalleiros, as suas luvas de guerreiro nobre. Os jornalistas que combatem de ceroulas e em mangas de camisa não precisam dos tribunaes para expol-os ao ridiculo do povo ou para tornal-os desestimados.

Não se recordam, acaso, da palavra celebre com que Quintino Bocayuva um dia respondeu aos baldões de um dos seus maiores adversarios, de que elle não costumava combater com gente de lamancos?

Longes foram as vicissitudes da imprensa e da causa da sua liberdade na historia franceza.

Na sua obra *O Quarto Poder*, memoria premiada com medalha de ouro no concurso Ravissar, Luigi Carlo Estivanello passou em revista os diversos periodos da suppressão ou restauração da liberdade de imprensa na França, dizendo:

“Sempre associada a obra de combate, á liberdade de imprensa, á idéa tantas vezes fracassada, algumas vezes triumphante, da suppressão do Jury para julgar os crimes dessa natureza.»

Depois de recordar que, restabelecido em França o governo legal, a questão da imprensa voltou de novo perante a assembléa, tendo sido o duque de Brouly seu relator, chegou, finalmente, á lei de 15 de abril de 1874, que sanccionou o jury como a unica jurisdicção a conhecer dos crimes da imprensa. Recorda, então, que, depois do desastre militar, o governo voltava á Paris, por traz do circulo das bayonetas que em Versailles haviam proclamado o estado de sitio com as suas consequencias, recahindo a imprensa sob o dominio arbitrario da suppressão das garantias constitucionaes. Contra a situação reclamavam, violentamente, em 1875, os tribunos e os jornalistas. Andavam juntos o estado de sitio e á suspensão da liberdade de imprensa. Juntos, os amigos da liberdade, jornalistas e parlamentares, clamavam, pedindo a restauração das liberdades constitucionaes.

E observa que só nos fins de 1875 o governo se mostrava inclinado a um accôrdo, a levantar o estado de sitio em toda a França, menos em dous departamentos, um dos quaes o Sena, que comprehendia Paris, comtanto que a assembléa dêsse ao Governo mão forte para reprimir os abusos da imprensa e, principalmente, para que fosse arrebatada ao jury a competencia da maior parte dos crimes da imprensa.

Senhores, esse periodo da historia franceza é profundamente impressionante, porque recorda a luta, perfeitamente semelhante á que nós hoje mantemos. Lá supprimia-se a liberdade de imprensa, provisoriamente, com o estado de sitio, e se pretendia somente levantar o estado de sitio se o Parlamento votasse uma lei arrebatando ao Jury o julgamento desses crimes; e, ao mesmo tempo, constituia-se um conjunto de medidas severissimas contra jornaes e jornalistas. Mas onde a coincidência é mais notavel é nos termos do projecto do ministro Guarda-Sellos, Dufaure, apresentado á Assembléa Nacional a 13 de novembro de 1875, com a reda-

ção final das emendas do Sr. Solidonio, em 1923; no Brasil.

O projecto Dufaur em 1875 propunha, na França, o seguinte: 1º, a supressão do Jury e o julgamento de todas as diffamações, ultrages, injurias contra toda e qualquer pessoa ou corporação, constituido por um tribunal correccional; 2º, supprunir o tribunal correccional o crime de offensa contra a pessoa do Presidente, contra as duas Camaras, contra pessoas dos soberanos ou chefes de governos estrangeiros.

Igualmente providenciava sobre o delicto da provocação, fosse ou não seguido de effeito. E, do mesmo modo, em relação ao delicto de apologia dos factos, qualificado pela lei como crimes e delictos commettidos contra os bons costumes publicos, distribuição e venda de escriptorios, desenhos e imagens obscenas. E assim por diante.

Compareae, senhores, as exigencias do Governo Francez, em 1875, com as exigencias do Governo Brasileiro, em 1923.

Queria o Governo armar-se com meios efficazes para reprimir os jornaes francezes, como então se dizia, tendo na prohibição de proferir gritos sediciosos, diffamatorios dos vendedores, uma série de providencias, como hoje, quando se pretende pôr em effectividade a responsabilidade dos vendedores, dos anregoadores dos jornaes, na mesma época em que a autoridade policial da Republica declara prender os pequenos vendedores de jornaes para se vingar na sua raiva da impossibilidade de prender os proprios directores desses jornaes.

Assim se arrastou a França até 1878. Em 1877 a grande luta eleitoral.

Vem então aquella série infinita de processos em 18 de agosto de 1877. No banquete de Lille, invocando a figura sinistra de Mac-Mahon que apparecia sempre que a França tinha de descer, Gambetta perguntava:

"Qual o remedio que restaria ao Chefe de Governo depois que os milhões de operarios, de agricultores, de commerciantes, de industriaes, de litteratos e de pensadores, tivessem proferido nas urnas o seu veredicto?"

Elle concluiu dizendo que "depois que a França tivesse proferido solemnemente o seu voto, só restaria ao Chefe de Governo substituir-se ou demittir-se".

Reputado o caso crime de offensa, depois de tres dias de conferencia ministerial, Gambetta foi processado e condemnado a tres mezes de prisão. Outros processos haviam revoltado profundamente a opinião franceza. O governo havia dissolvido dicfatorialmente as Camaras. A opinião se agitava. Os oradores atacavam o acto do Presidente da Republica como excesso de poder. Os processos choviam para castigar a audacia da eloquencia e do patriotismo dos jornalistas e dos politicos francezes.

As distincções não eram permittidas pelos tribunaes, quando se examinavam os ataques ao Presidente da Republica, entre a sua pessoa privada e a sua pessoa publica.

Os actos posteriores ou anteriores á eleição ou ao Presidente da Republica não podiam ser examinados pelos jornalistas nem pelos politicos. De nada se poderia tratar.

O mesmo aqui succederá. Quando um jornalista alludir ás despezas da propaganda libanesca para a eleição presiden-

oial; quando alludir ás violencias da administração Bernardes em Minas para retirar a autonomia aos municipios, além de desmontar os seus adversarios; quando alludir á sua politica, no seu municipio, e assim por diante, a todos os factos posteriores á sua presidencia, como a todos os factos verificados ou arguidos durante a campanha eleitoral, todos elles, quando articulados na palavra do orador, quando articulados na palavra do jornalista, quando estampados, passarão a constituir crime de offensa, sem que possam os accusados dar a prova das suas allegações.

Quereis uma situação mais escandalosa do que esta?

Já em 1876-1877, antes da lei de 1881, escrevia Fabreguettes: «O Partido Republicano se emocionara fortemente com as decisões proferidas pelos tribunaes correccionaes, que eram então os competentes. O Partido Republicano entendia que a jurisprudencia estabelecia uma confusão entre ataque politico e ataque pessoal.

Volvia a memoria dos francezes a scena tragica da expulsão do Deputado Manoel, da sua cadeira, volvia á memoria da França a condemnação do grande Montalambert, por haver proferido a celebre palavra de que quando se sentia desfallecido na sua coragem, atravessava a Mancha para tomar um banho de ar na livre Inglaterra. Emocionava-se a opinião publica com a condemnação do grande orador e do grande ministro da defesa nacional, o arrebatador tribuno, que foi também o facho de luz que guiou o espirito radical da França em sua salvação, em seus dias de trevas e de derrota: Léon Gambetta.

Cabia finalmente Mac-Mahon, cujo governo havia inundado a França do processo de imprensa, e o governo que lhe succedia, propunha a amnistia para todos que então haviam sido condemnados ou accusados por crimes commettidos em 16 de maio e 14 de outubro de 77, com a palavra, com a imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade previsto pela lei de 17 de maio de 19 e 6 de junho de 68.

Veiu enfim a repressão, veiu a represalia, enfim, escreve Estivanelli, contra o governo cahido, o qual era accusado de ter combatido com seus jornaes, no Senado, o candidato republicano por meio da diffamação organizada, e de haver com outros subterfugios legaes falseado a lei de 75, a qual supprimia a venda nas ruas, prohibindo a transmissão delles pelo Correio, applicando esse principio de modo a tornar impossivel encontrar os jornaes liberaes, e assim, condemnal-os, indirectamente, á suppressão.»

Não subsistiu o conjunto de medidas de censura indirecta ao commercio dos livros nem a extensão ao progresso da imprensa diaria na França. O systema instituido pela lei retrograda da França havia sido fulminado, além de toda a consideração de ordem politica geral e juridica, pela palavra resplandecente, de gloria e de luz, de Victor Hugo. Por mais uma razão si se difficultava a industria da impressão, si todo o mundo tinha medo de imprimir livros, si todos os jornaes impressos estavam sujeitos a sequestro, si o dono da typographia era, em summa, o maior de todos os castigados, o pensamento, como a luz, transpunha as fronteiras, como o vento, voava nas azas do progresso, passava além dos limites de extensões da applicação das leis francezas, e ia procurar nas typographias da Belgica o meio de fazer imprimir e re-

produzir o pensamento, a imagem, a resistência liberal. A Belgica, se tornava, assim, em pleno século 19 o que nos séculos decimo oitavo fôra, para a philosophia e para o pensamento, o espirito livre da gloriosa Hollanda.

A consequencia da interpretação e da applicação das leis de repressão francezas, foi o declinio da industria do livro, o declinio da imprensa, um formidavel prejuizo para os capitães e operariados francezes, o retardamento para a França na marcha do seu progresso.

Mas, nem assim a reacção triumphou, nem o livro desapareceu, nem o progresso foi detido na sua marcha triumphal. Lucraram, commercialmente, a Belgica e as typographias belgas, até que a reacção, aos poucos, foi determinando a necessidade de se fazer a revogação das antigas leis retrogradadas, das leis que, na França, tinham querido exprimir um espirito conservador, o espirito dymnastico, o espirito autocratico, o espirito theocratico, contra a marcha ascensional, triumphante, das novas idéas.

Não estamos nós, senhores, reproduzindo o periodo sinistro que de 74 a 78 foi o corpo que inteceptou o progresso, a luz e a intelligencia da França?

Não estamos nós aqui repetindo a defesa dos jornalistas a defesa dos tribunaes francezes, reclamando, insistentemente, a suspensão do estado de sitio, a reintegração do povo nas suas liberdades e nas suas garantias, e a do pensamento nos seus meios de divulgão, a imprensa?

Senhores! Eu poderia ainda dizer, depois de ter demonstrado a origem historica, com o texto do proprio parecer do Duque de Brauli, que a lei franceza de 1819 era a consagração da divindade e a constatação da sagração e do caracter sobrehumano do poder dymnastico, da natureza divina, da natureza sagrada e inviolavel do rei, na França, repetição historica da divinização dos imperadores romanos.

Que regimen é o nosso? E' o systema da responsabilidade pessoal, directa, do Presidente da Republica. A dos Ministros é accessoria. Aquelle é o primeiro, o mais directo, o mais immediato dos responsaveis; responde não sómente pelos seus crimes funcionaes, como pelos seus crimes extra funcionaes. O rei não pratica crimes — é a ficção do direito constitucional monarchico. O Presidente da Republica pôde ser um delinquente commum, um delinquente politico, um delinquente funcional. São as prescripções da Constituição de 1891 e da lei de responsabilidade de 1892. Si o rei é irresponsavel, si a sua pessoa é sagrada, si elle não pôde ser accusado, nem por crime commum, nem por crime politico, nem por crime funcional; si o Presidente da Republica brasileira é um cidadão igual aos demais cidadãos e apenas gosa do privilegio do fôro e não da irresponsabilidade penal; a consequencia é que nós não podemos applicar, nas nossas leis penaes, a instituição de direito penal estrangeiro, que resulta da natureza da divindade, da impersonalidade, da santidade da função régia — irresponsavel, sagrada e divina. Si assim é nos outros paizes, si assim era na velha Roma, si assim é na Italia, assim é tambem na França. Ensina o professor Léon Delpit, no seu *Manual de Direito Constitucional*, § 118: «O Presidente da Republica não é responsavel senão nos casos de alta traição. Mostramos sob o imperio de que necessidade pratica e para resolver que problema se havia formado, na Inglaterra e nas

monarchias parlamentares, a idéa de irresponsabilidade do monarca, chefe de Estado. Com o mesmo fim é que a Constituição de 1875 quizera fazer do Presidente da Republica franceza um rei parlamentar de sete annos, e estabelecer a sua irresponsabilidade juridica. O Presidente da Republica, sendo parlamentarmente irresponsavel, todos os seus actos devem ser subscriptos por um ministro. Esta assignatura obriga, envolve, revoca a responsabilidade ministerial. Cada um dos actos do Presidente da Republica deve ser firmado por um Ministro. (Lei Constitucional Franceza de 25 de feveiro de 1875, artigo 3º, § 6º)".

No systema francez, o Presidente da Republica pôde encontrar um ministro que lhe recuse a assignatura, até em um caso de perdão. O Presidente examina o processo, resolve dar o indulto, mas não o pôde fazer senão no caso do Ministro da Justiça ou do Ministro da Guerra dar o seu assentimento.

Senhores, eu mesmo posso citar um caso que occorreu commigo, particularmente. Havia eu solicitado ao Presidente da Republica o perdão do soldado Rouas, condemnado pelo Oriente por crime de deserção, durante o combate, em frente ao inimigo. Examinando a situação desse accusado, dirigi uma carta ao grande advogado e grande orador que então presidia a Republica Franceza, Raymond Poincaré, carta em que eu iniciava o meu pedido de perdão para o condemnado, com o pedido de perdão da minha audacia de, como estrangeiro, fazer um appello á magnanimidade e á clemencia do chefe de Estado de um paiz estrangeiro em que eu não era residente e onde apenas me encontrava como hospede.

Escrevi a defesa desse accusado. Elle a examinou e teve a bondade de me mandar chamar ao Elyseu para dizer-me que a sua opinião era favoravel á commutação da pena, porque as minhas allegações o haviam profundamente emocionado.

E ainda me recordo de duas dellas que eram estas: em primeiro logar, o accusado era analphabeto; em segundo logar, elle era um arabe e por isso não podia ter a concepção da Patria, do perigo da civilização Occidental, elle que pertencia á passada civilização arabe, transposta, através dos seculos, para as margens do Meiterraneo, civilização arabe que estendia as suas mãos á França, para ajudal-a na sua investida contra a barbaria teutonica. E em terceiro logar, esse accusado pertencia a uma raça que não comprehendia o fragor formidavel dos milhares de canhões a troar, essa tempestade formidavel que os seus olhos não viam, porque os seus olhos só viam cahir nas fileiras os soldados, aqui um, acolá montões, sem explicar a causa e sem comprehender o phenomeno, por quanto attribuia esses factos a causas sobrehumanas, explicada pela sua imaginação de um modo sobrenatural até onde podia ir a intelligencia de um analphabeto, pertencente á outra civilização, na mentalidade de um musumano os effeitos e as emoções do terror.

Onde, pois, se conceber que elle pudesse responder na mesma responsabilidade penal pela deserção que punha em perigo a Patria. Elle não era um francez, pois pertencia a outra civilização e havia ficado paralyzado, inhibido, estallado pelo terror.

Raymond Poincaré disse que comprehendia perfeitamente a inteira verdade das minhas objecções philosophicas, ou direi melhor, das minhas observações psychologicas, e me disse que

estava disposto a conceder o perdão; mas que o não podia fazer senão se esse fosse do alvitre do proprio Presidente do Conselho e Ministro da Guerra, o Sr. George Clemenceau. Mandou seu aviso com o processo para que elle declarasse se estava disposto a trazer-lhe o decreto. Dado o assentimento do Presidente da Republica, era necessaria a deliberação do Ministro da Guerra. Porque, no caso de uma objecção, de uma ommissão, consequente a esse indulto, podia até o governo ser atacado no Parlamento. O Presidente da Republica não podia ser processado como responsavel e o Ministro podia sel-o e até demittido pelo voto de desconfiança.

Assim, o essencial é a assignatura ministerial, porque o Presidente da Republica não póde destituir o seu Ministro. Enquanto que no nosso systema os Ministros não são senão auxiliares demissiveis do Presidente da Republica.

Cumpre aqui ponderar ainda a natureza particular da nossa Constituição.

Na America do Norte se dispóz, na Constituição, que o Presidente da Republica nomeará seus Ministros, mas mediante approvação do Senado. Si se levasse a interpretar litteralmente a Constituição da Norte America, o Senado teria o poder até de remover da sua posição o proprio Presidente da Republica, negando systematicamente a sua approvação aos actos de nomeação e aos actos de demissão dos Ministros, não approvando nenhuma das nomeações nem approvando nenhuma das demissões. E o Presidente da Republica não poderia presidir.

Uma vez levantou-se a questão, só uma, na Norte America. Mas, depois, na pratica, a experiencia, a cultura e sabedoria do povo norte-americano corrigira, pelo trato do tempo, o defeito da Constituição Norte-Americana. De facto na Norte America, hoje, o Presidente da Republica nomeia e demitte livremente os ministros, sendo a approvação méra formalidade, acto de verdadeira chancelaria.

Para corrigir esse inconveniente, a Constituição, que conhecia o precedente e as duvidas levantadas na vida constitucional da Norte America, deliberou expressamente que os ministros serão da livre nomeação e demissão do Presidente da Republica. De modo que si um ministro se recusasse assignar um decreto de perdão, o Presidente da Republica demittil-o-ia e buscaria outro secretario disposto a dar a sua assignatura. Nem mesmo é de necessidade a assignatura do ministro; é uma formalidade da nossa burocracia que se tem prolongado no regimen republicano, mas que não é essencial nem está no texto constitucional.

Ahi tendes, pois, a distincção entre os tres regimens: o brasileiro, o norte-americano e o francez. Vistes que, praticamente, na Norte America se faz o que se faz no Brasil, mas que, de facto, a nossa Constituição é, das tres, a mais sábia. Mais sábia que a de Philadelphia, mais sábia que a de 75 da França porque dispoz expressamente que os ministros são livremente demissiveis pelo Presidente da Republica.

Ahi tendes, pois, o traço caracteristico e differencial dos tres regimens. Não governa o ministro, só a Camara dos Deputados póde demittir os ministros pelo voto de desconfiança, a razão, porém, se chamou a esse regimen de regimen de gabinete ou de systema parlamentar.

Na Norte America intervem nas nomeações dos ministros e nas suas demissões o Senado, que deve approvar umas e que

tras, tendo-se reduzido essa formalidade á lettra morta, por assim dizer depois de approvados, sem discussão, todos os actos de nomeação ou de demissão.

Entre nós, entretanto, a Constituição mais rigida, positivamente dispõe que o ministro pôde ser nomeado e demittido livremente pelo Presidente da Republica. Lá é a Camara quem demitte, com o consentimento do Senado. Aqui só o Presidente da Republica.

Pois em um regimen em que elle é directamente e positivamente o responsavel pelas escolhas, responsavel pelas demissões, responsavel por todos os actos de politica e de administração, responsavel pelos crimes communs, responsavel pelos crimes funcçionaes, se investe com a protecção da autoridade divina e da consagração de uma personalidade sobre-humana, de uma personalidade divinizada pelo oleo santo da Igreja, o Presidente da Republica que passa em virtude do crime de offensa a ser considerado pessoa sagrada e divina?

Senhores, o traço caracteristico e differencial entre o regimen republicano e monarchico é, que neste, o poder dos reis resulta da vontade de Deus e naquelle da soberania popular, isto é, é uma funcção da vontade exclusivamente do povo.

O crime de offensa, pois, está como mostrei com a citação dos *exreges* da lei augusta *ex-magistrates*, definido no direito romano e não é mais que a consequencia do acto dos legionarios romanos, que abateram a Republica e proclamaram a Cezar, Deus, considerando o chefe do Estado pessoa divina e com uma auréola de divindade, lhe puzeram sobre a frente a corda imperial.

Não posso, portanto, comprehender como a legislação republicana só por prazer de fornecer o corpo de delicto da nossa época de rebaixamento, de aviltamento, de dissolução, haja creado uma figura de delicto dessa natureza que é, a um tempo, o espelho de nosso aviltamento, da nossa degradação, da nossa falta de character, da nossa falta de patriotismo, da nossa falta de dignidade politica e pessoal.

Passando agora, Sr. Presidente, a outra emenda, que é a de numero 12, quero apenas notar o seguinte: Dos poucos trechos do projecto do Senado que não foram emendados pela Camara dos Deputados ou que o foram superficialmente, posso gabar-me de ser o autor, isto é, das medidas que propuz na Comissão e foram approvadas em plenario, contra o parecer da Comissão, raras é certo, mas, enfim, das poucas que propuz e foram approvadas, a Camara guardou um certo respeito pelo meu trabalho, não quiz fazer cousa nova.

Na emenda de que me occupo, fez uma alteração superficial. Eu havia escripto o seguinte:

«Não darão logar á acção penal:

I. A publicação integral ou resumida dos debates nas Casas Legislativas, federaes, estaduais ou municipaes, dos relatorios ou de qualquer outro escripto impresso por ordem das mesmas.

II. O noticiario, o resumo, o relatorio, a resenha, nem a chronica, fieis e elaborados em hõa fé dos debates...»

A Camara fez a este dispositivo duas alterações: Uma dellas foi esta: em vez de: «não darão logar á acção penal» a sabedoria da Camara dos Deputados escreveu o seguinte: «não se consideram crimes»!

Já é vontade de emendar! Como si o facto de haver disposto que não daria logar á acção penal não fosse a mesmíssima coisa que dispôr que não se consideravam taes ou quaes factos como crimes!

A minha redacção era, aliás, a mais perfeita. Como mostrei, eu havia copiado, quasi *ipsis verbis*, o dispositivo do *Edito Albertino* de 1848, Edito que exige que taes publicações sejam feitas e elaboradas em boa fé. Entendeu a Camara, na sua sabedoria, de supprinar as palavras: «elaboradas em boa fé»; de modo que, quando tendenciosamente for redigida uma noticia ou um resumo, quando elaborado de má fé, o acto não é punivel!

Mas, ha uma razão de ser na redacção que exigia que os relatorios, resumos, chronicas e noticias fossem elaborados de boa fé.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, que resumindo, resenhando, em uma chronica ou em uma noticia parlamentar longo discurso de um orador, fago um extracto, pondo nelle, apenas as phrases injuriosas ou os trechos que possam parecer injuriosos ou diffamatorios de uma instituição, sem os accessorios, sem os complementos, enfim, sem as circumstancias que lhe esclareciam o pensamento; que eu ainda supprimissem igualmente a resposta ou outros topicos e trechos da sessão parlamentar onde o facto ocorre; que eu organize, enfim, uma noticia de má fé, collocando o individuo a quem desejaria ferir em posição ridicula, desprezivel, odiosa, perante o povo. Si eu houvesse procedido de boa fé, não teria agido por essa fórmula. Chamado ao Tribunal, eu mostraria, então, que eram notas, resumos, onde poderia haver estes ou aquelles erros, estas ou aquellas deficiencias de interpretação, embora fosse um conjunto em que apparecesse a intenção de dizer pelo bocca de outrem ou de attribuir a terceiros offensas a um individuo a quem eu desejasse offender.

Nos tribunaes italianos, como nos francezes, tem occorrido numerosas vezes casos dessa natureza, com a publicação de noticias sobre um debate, na qual se procura ferir a lealdade de uma senhora, a honestidade de uma moça, a probidade de um commerciante; o jornalista pôde reduzi-lo á mais triste situação moral.

Senhores, será para isso remedio sufficiente a simples resposta?

Não.

Constitue isto caso de injuria ou de calumnia?

Sim, porque faltam ahí os elementos que o poder legislativo não exige; a demonstração ou a prova de que taes moti-
vias houvessem sido elaboradas em boa fé.

A emenda da Camara tem essas consequencias muito graves. Si eu tivesse redigido a emenda sem lhe acrescentar esta clausula: «elaboradas em boa fé», poder-se-ia entender como omissão ou insufficiencia da redacção e buscar no elemento historico, os aureos supplementos necessarios a se applicarem no caso; mas redigi-a com esta restricção e a outra Camara, eliminou-a.

E o Senado approvando a emenda, a consequencia é que, qualquer jornalista poderá publicar o u publicar noticias, resenhas, etc., mesmo de má fé.

Ahi está no que dá a impertinencia da Camara até quando quer fazer emendas de segunda ordem.

Mas senhores, na emenda n. 8, ainda ha uma demonstração integral da ignorancia, da incompetencia com que as emendas substitutivas ou aditivas da Camara foram redigidas. Nellas se dispõe:

«E' prohibido, sob pena de multa de 200\$, a dous contos de réis, affixar ou expôr ao publico, em qualquer logar, e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral, impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nacionalidade».

Senhores, em direito, nação é uma cousa e nacionalidade é outra. Assim é que pode haver nacionalidade que nao seja nação.

Querem VV. EEx. ver um exemplo? Vejam o da nacionalidade arabe. Os arabes são uma nacionalidade, mas não são uma nação porque não existe o reino arabe.

Querem VV. EEx. outro caso?

Os polacos eram ou não uma nacionalidade antes de existir a nação Polonia?

Sim. E' conhecidissima a theoria das autonomias das nacionalidades ou raças, em virtude das quaes os alliados levantaram, na memoravel luta de 25 de dezembro de 1896, em reunião collectiva a bandeira das nacionalidades, desfraldada pelo orgão do pensamento commum dos alliados, o ministro Aristides Briand.

Mais tarde, um dos famosos pontos do programma Wilson, foi exactamente o da restauração das nacionalidades na posse de si mesmas, a da reconstituição das antigas nacionalidades re'alhadas, escravizadas, afim de reintegral-as nas suas anteriores fronteiras ou nas suas autonomias usurpadas. Os allemães, os germanicos que pertencem á mesma raça, quer estejam incorporados na Republica Allemã, quer na Republica Austriaca, não pertencem todos ao mesmo sangue á mesma raça; não quizeram elles fundir-se em uma nacionalidade, o que foi obstado expressamente por dispositivos taxativos do Tratado de Versailles?

Nacionalidade, pois, em direito, sempre foi, como nos mais recentes successos, e ainda nas mais recentes, estrondosas e retumbantes discussões dos ultimos annos, cousa differente de Nação.

O principio das nacionalidades mostra que a existencia destas não corresponde sempre á existencia de nação com limites, com independencia, com organização.

Os hebreus, os judeus, os filhos de Sião não pretendem organizar a sua nação?

Todo o mundo não sabe que os judeus constituem uma vasta familia, uma vasta nacionalidade, através de todas as fronteiras, de todos os meios, de todos os povos, de todas as nações, de todas as raças e de todas as bandeiras?

Não quiz a Inglaterra dar-lhes um reino? Não quiz conceder-lhes uma sede, uma capital, Jerusalém?

Assim, nações independentes e autonomas, diversas, podem constituir uma nacionalidade. Nacionalidades extensas, multiplas, podem estar escravizadas ou sujeitas ao dominio e soberania de outra nação. Assim, por exemplo, os egypcios, que são, em parte arabes, e em parte mussulmanos, não leem a sua população dividida em dous grandes grupos, em duas formidaveis massas, que pertencem a dous agrupamentos ethnicos diversos, com fins politicos e fins de aggrêmiação distinctos? E, entretanto, não são uma nação, nem são uma nacionalidade. São, antes, um ajuntamento de dous grandes agrupamentos, que pertencem a duas grandes nacionalidades, sob o dominio de uma outra nação, e assim por deante.

Senhores, na emenda n. 15, a Camara dos Deputados manda que se substitua o que dispõe o art. 4º do projecto, pelo disposto no art. 322 do Codice Penal:

Isto é, o que o projecto substitutivo da Camara quer é mandar pôr em vigor um artigo do Codice Penal.

E' muito curiosa a razão de decidir da Camara. O art. 4º do projecto senatorial dizia: «Não poderão ser condemnados por crime de calúnia ou injúria os jornalistas que, em legitima defesa, responderem a aggressões ou ataques feitos publicamente, inclusive da tribuna da Camara e do Senado Federal, ou de qualquer outra Casa Legislativa estadual ou municipal.»

Senhores, o art. 322 do Codice Penal dispõe o seguinte: «As injurias compensam-se, em consequencia não poderão querellar por si, por injurias, os que reciprocamente se injuriarem.»

Ora, a disposição do art. 322 é que as injurias se compensam. A disposição, que nós havíamos votado, declara que nos casos de calúnia ou de injúria se admite a legitima defesa.

O substitutivo da Camara dos Deputados prohibe que se offereça, perante os tribunaes, a allegação de legitima defesa em todos os casos de calúnia, em todos os casos de injúria. Compensação é uma coisa, legitima defesa é outra.

Além do mais, Sr. Presidente, nos tribunaes não se admite compensação, quando se tratar de delictos ou de factos já cobertos pela prescripção. Assim, havendo prescripção, não ha compensação.

Eu injurio, por exemplo, a B; B nada me diz. Tres annos depois, B me responde. Eu processo B por injúria; B obtem a minha condemnação ainda que allegue compensação sob fundamento de que a offensa que irroguei contra elle está extincta. Assim, pôde ter sido muito menos grave a injúria que lhe dirigi, não posso allegar a legitima defesa, não posso allegar a compensação. Nem se diga que a legitima defesa só cabe pela protecção da vida. Nesse Codice Penal admite, exactamente por causa dos casos de honra, que a legitima defesa possa estender-se á protecção, não só da vida, como de outros direitos.

Assim, eu injurio desta tribuna um jornalista e se esto me der uma resposta, eu posso processar-o. Elle não pôde invocar contra mim a compensação, porque os meus actos não podem ser apreciados perante o tribunal, em virtude do disposto no art. 19. Não pôde processar-me, porque meus actos

não estão sujeitos a processo crime. E, em virtude do disposto no art. 19, se a calúnia ou injúria que contra elle dirigi tiver sido fóra desta Casa, para que elle aja contra mim precisa prévio consentimento desta Casa, a que pertenco. Assim, o jornalista póde ser insultado por mim, protegido pelas minhas immunidades, e, se elle responder a esse insulto, eu posso processal-o, porque sou inviolavel pelas minhas palavras, e elle é responsavel pelas delle.

Eis as razões de ser da emenda, cuja razão não comprehendeu, cuja verdade e procedencia juridica não alcançou o honrado Relator da outra Casa. Demais, senhores, se elle entendia que a minha emenda era inconveniente, que se limitasse a supprimi-la e não a substitui-la por uma disposição que continúa em vigor no Código Penal.

Agora, passemos á grande questão do systema de responsabilidade. Tem-se dito muitas vezes aqui que uma das grandes vantagens das emendas da Camara está em haver adoptado o systema da responsabilidade successiva, em substituição da que fóra enviada pelo Senado.

Si houvesse em verdade adoptado o systema de responsabilidade successiva, teria andado bem. Mas, eu vou mostrar que assim não fez.

De facto, sobre a questão do systema de responsabilidade ha nada menos de 8 emendas. Em vez de compendial-as todas numa, para examinar a questão de responsabilidade successiva, nós temos que consultar as emendas 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26 e 27. Temos, portanto, dispendo sobre o systema da responsabilidade successiva, nada menos de 8 emendas, umas em completa contradicção com as outras, umas em completa divergencia de detalhes e outras em diversidade completa em toda a materia, isto é, divergencia parcial ou divergencia geral.

Vamos a ver. Em primeiro logar, qual é o systema de responsabilidade successiva, que havia sido aconselhado pelos technicos do Brasil?

O anno passado, fiz aqui uma longa dissertação sobre o systema de responsabilidade successiva, mostrando que cada um delles é diverso, mas todos são de responsabilidade successiva. O systema da legislação franceza é de responsabilidade successiva. O systema de responsabilidade da legislação allemã é de responsabilidade successiva. O systema de responsabilidade na lei helga, desde 1831, consagrou o systema successivo. O systema de responsabilidade da lei italiana de 1848 é de responsabilidade successiva. O systema de responsabilidade da legislação imperial era, entre nós, desde 1830, de responsabilidade successiva. O nosso Código Penal de 11 de outubro de 1890 afastou-se de todos esses modelos para instituir o systema de responsabilidade, a que se tem chamado, indevidamente solidario, quando elle não é, em verdade, systema de responsabilidade solidaria, mas um systema de responsabilidade alternativa ou por eleição, por isso que o systema de responsabilidade solidaria seria aquelle em que pudessem responder conjuntamente, pelo mesmo delicto, todos os responsaveis, quando, pelo systema do Código de 1890, escolhido um responsavel, eu não tenho o direito de ir contra os outros. Eu posso escolher este ou aquelle, mas não posso escolher, todos solidariamente.

Desde 1899 que transita por aqui, pelo Senado, um projecto de reforma do Código Penal. Esse projecto, afinal, teve andamento em 1920. O Senador Gonzaga Jayme, então relator, havia redigido, sobre o systema de responsabilidade dos crimes de abuso de manifestação do pensamento.

Na parte geral do Código Penal, no ponto relativo ás formas de responsabilidade de autoria, nos crimes de imprensa, o art. 5º do projecto havia estabelecido o seguinte: Nos crimes de abuso de manifestação do pensamento são responsáveis como autores: primeiro, aquelle que assignou o escripto publicado ou imagem impressa; segundo, na falta delle, o editor do livro, imagem ou publicação avulsa ou o gerente do jornal ou revista, desde que resida na Republica e se ache no gozo dos seus direitos politicos, salvo quando figurar em causa propria, caso em que se não exige esta ultima condição; terceiro, na ausencia dos responsáveis enumerados nos numeros antecedentes, o dono do jornal, typographia ou lithographia. Pertencendo o jornal, typographia ou lithographia a firma social ou companhia, os seus gerentes ou administradores serão solidariamente responsáveis.»

No art. 16 dispunha o seguinte:

«Serão também responsáveis: primeiro, o vendedor ou distribuidor do impresso, imagem ou gravura, quando não constar quem seja o dono do jornal, typographia ou lithographia, ou este residir em paiz estrangeiro; segundo, o vendedor ou distribuidor que não provar quem é o autor do escripto não impresso e que este deu seu consentimento para circulação, caso em que o autor será o unico responsável.»

Ahi temos, pois, nos arts. 15 e 16 do projecto Gonzaga Jayme, o que dispunha o Relator da Comissão Especial de Reforma do Código Penal, de 1920.

Na sessão a que foi submettida a materia pela primeira vez, em 14 de setembro de 1920, tomaram parte os Senadores Eusebio de Andrade, Miguel de Carvalho e Generoso Marques, membros da Comissão Especial e o Presidente da Comissão Sr. Gonzaga Jayme. Compareceram também os penalistas, Drs. Esmeraldino Bandeira, Carvalho Mourão, Candido Mendes e Edmundo Rego.

Conforme se vê do *Diario do Congresso* de 16 de setembro de 1920, em que a acta da 14 está publicada, quando se entrou na discussão do art. 15, que trata dos crimes por abuso de manifestação do pensamento e se chegou a responsabilidade successiva do autor, do dono da typographia e do vendedor, Edmundo Rego suggeriu a modificação desse artigo por outro que consagrasse a theoria da responsabilidade solidaria, alternativa, isto é, tanto é responsável o autor como o editor, ficando a parte na acção penal o direito de escolher este ou aquella como responsável unico por se tratar de um crime de acção privada.

Em seguida, Esmeraldino Bandeira e Carvalho Mourão opinaram calorosamente pela responsabilidade solidaria, mas não alternativa. Isto é, autor e editor são responsáveis solidariamente. O Sr. Carvalho Mourão, lembrou o direito allemão, em que o editor é, no minimo, quando consegue provar a ignorancia do escripto considerado offensivo, condemnado por crime culposo.

Logo, ahí se vê que na opinião dos nossos mais famosos professores de direito criminal e dos nossos melhores penalistas, a responsabilidade solidaria é uma cousa, e responsabilidade alternativa é outra.

Mas, havendo o Sr. Gonzaga Jayme nessa sessão se batido pela completa liberdade de pensamento e sustentado que devia ser unicamente responsavel o autor, e na falta desse o editor, e assim successivamente, conforme estava estabelecido no projecto, ficou então a materia adiada para outra sessão, a qual se realizou em 6 de outubro, e a acta dos seus trabalhos sahio publicada no *Diario do Congresso* em 8 do mesmo mez.

A acta era a seguinte:

«O Sr. Edmundo Rego, tomando a palavra em primeiro lugar, veio retratar-se das opiniões submittidas anteriormente, e declarou que estava no começo propenso ao dispositivo do Codigo vigente na parte relativa aos crimes por abuso de manifestação de pensamento; mas, reflectindo detidamente sobre a especie juridica em estudo, acabou por modificar essa sua idéa, para acceitar o systema estabelecido no projecto, o qual lhe parecia mais consentanea com os principios geraes do direito punitivo. Achava, entretanto, que ao art. 15 do projecto se devia fazer o seguinte accrescimo: «E' obrigado o proprietario do jornal a declarar na Camara Municipal qual o editor responsavel pela publicação».

Foi acceita a sua proposta. E assim meus senhores, a Commissão opinou pelo systema de responsabilidade successiva.

Em seguida, naquella mesma sessão, usando da palavra, o Sr. Esmeraldino Bandeira concluiu pela acceitação do systema estabelecido pelo Sr. Gonzaga Jayme, isto é, pelo systema de responsabilidade successiva, propondo que na redacção do art. 15 se puzesse a seguinte emenda:

«Por meio da imprensa» emenda de redacção, a qual foi igualmente acceita, propondo mais que a ultima parte da emenda fosse assim redigida:

«Qualquer dos seus gerentes ou administrador serão responsaveis». Em vez do que estava escripto na proposta Gonzaga Jayme, que era:

«Serão solidariamente responsaveis os seus gerente e administrador». Esta emenda foi igualmente acceita.

Assim, de accôrdo com o vencido na sessão de 6 de outubro de 1920, da Commissão Especial do Codigo Penal do Senado, publicada dois dias depois no *Diario do Congresso*, o que ficou vencido é do teor seguinte:

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Dessa acta não consta a resalva do meu voto?

O SR. IRINEU MACHADO — Não, senhor.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' admiravel, porque toda a imprensa registrou a minha opinião contraria aos dous systemas propostos. Vou reclarificar essa omissão.

O SR. IRINEU MACHADO — Disse a V. Ex. que na acta não consta; mas V. Ex. fez esse additamento e eu acceito a declaração de V. Ex. em quem duas vezes acredito, já pela

sua palavra official, que tem fé, já pela affirmação de amigo, o mais querido que muito me mereça.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Muito obrigado a V. Ex.; mas eu queria deixar registrada essa circumstancia.

O SR. IRINEU MACHADO — Resulta de tudo isto que V. Ex. foi o unico vencido entre quatro Senadores e quatro penalistas.

O vencido, portanto é o que está consignado no avulso de 1921 — Synopse dos trabalhos realizados o anno passado pela Comissão Especial doCodigo Penal, onde se consigna que a redacção do voto adoptado pela Comissão é a seguinte:

O art. 15 ficou assim redigido: «Nos crimes de abuso e manifestação do pensamento por meio da imprensa são responsáveis como autores: — primeiro, o que assigna o escripto publicado ou imagem impressa; segundo, na falta d'elle o editor do livro, imagem ou publicação avulsa, desde que resida na Republica e se ache no gozo los direitos politicos, salvo quando figurar em causa propria, caso em que não se exige essa ultima condição; terceiro na ausencia dos responsáveis enumerados no numero antecedente, o dono do jornal, typographia ou lithographia. Pertencendo o jornal, typographia ou lithographia a firma social ou companhia, qualquer de seus gerentes ou administradores será responsável. E' obrigado o proprietario do jornal a declarar, na Camara Municipal, qual o editor responsável pela publicação. Si a typographia, lithographia ou jornal pertencer a entidade collectiva, sociedade ou companhia, os gerentes ou administradores serão solidariamente responsáveis para todos os effeitos legais.

O art. 16 foi mantido sem alteração; o art. 17 foi supprimido. O art. 18 ficou assim redigido: «Quando a condemnação recahir no dono da typographia, lithographia ou jornal, ser-lhe-ha applicada só a pena de multa».

Senhores, longamente defendi, o anno passado, a emenda que combatia o systema doCodigo Penal vigente, em que combatia o voto vencedor nesta Casa. Longamente demonstrei, invocando toda a legislação comparada, citando commentarios fulgurantes, publicados no digeto italiano, citando Galdino de Siqueira e João Vieira de Araujo, dous dos mais notaveis autores nacionaes; citando as obras do Sr. Campos, recentissima, publicada em S. Paulo, citando os commentarios da obra do Graci, a *Lei Penal Italiana Comparada com a Inglesa*, a obra de Agostinho Ramella, os jornaes a lei penal, citando os constitucionalistas belgas, citando a obra de Herrera, os commentarios de Barbier em uma longa e fastidiosa dissertação sobre o assumpto, para provar que o systema preferido era o da responsabilidade successiva. A esse respeito offereci a seguinte emenda substitutiva, que se encontra no avulso n. 102, publicado no impresso do Senado, onde estão reimpressas todas as emendas oferecidas ao projecto n. 35, de 1922, que regula a liberdade de imprensa (pag. 23 desse avulso).

Delicto de injuria ou de calumnia impressa considera-se responsável, successiva e subsidiariamente, em primeiro lugar o autor signatario, em segundo lugar, não havendo autor signatario o director, o gerente do jornal ou periodico. E, tratando-se do livro ou de qualquer impresso ou publicação, que não seja diario ou periodico, o editor ou os editores respectivos. Em terceiro lugar o impressor ou dono da officina, quando da publicação não constar a indicação ou constar qualquer indica-

ção falsa, do nome do director, do gerente ou do editor. Dizia o parographo: «si a publicação estiver assignada por pessoa residente em paiz estrangeiro ou ausente ou que estivesse ausente do logar da publicação, ao tempo que esta se deu, a acção penal cabe desde logo contra os responsaveis pela letra *b* do presente artigo.»

Dadas as ligeiras divergencias de redacção, as emendas tanto as que apresentei nesta Casa, como a vencedora em 1920 e 1921 na Commissão Especial de Reforma do Codigo Penal, consagra o mesmo principio, com a mesma ordem. Em primeiro logar o responsavel é o autor. Apenas a emenda, que apresentei mandava fosse responsavel o autor signatario, emquanto que na do Senado se dispunha — aquelle que assignar o escripto publicado ou a imagem impressa. Na falta d'elle, não havendo outros signatarios, dispõe: em segundo logar, o responsavel é o gerente do diario ou periodico e, tratando-se de livro, o editor ou editores.

No projecto da Commissão Especial se dispõe em segundo logar. «o editor do livro, imagem ou publicação avulsa ou o gerente do jornal ou revista desde que resida na Republica e se ache no gozo dos seus direitos politicos.»

A minha emenda não exigia que o gerente estivesse no gozo dos seus direitos politicos, isto é, não exigia que fosse gerente brasileiro nato ou naturalizado.

Eu propuz que o gerente pudesse ter a denominação de director ou de gerente, mas com meia responsabilidade, porque é sabido que muitos jornaes escrevem, como se vê na imprensa franceza, nos seus cabeçalhos, director — Fulano de tal: director — Cassagnac; director — Girardin; director — Calmette; como entre nós já faziam igualmente alguns jornaes: *Correio da Manhã* — director — Edmundo Bittencourt.

Portanto, tanto fazia dispor-se que haveria um director responsavel, como um gerente responsavel. Em substancia era a mesma doutrina que a da Commissão do Senado, na ordem de responsabilidade e na das pessoas sobre as quaes recahia a responsabilidade. Apenas a Commissão Especial exigia que fosse brasileiro nato ou naturalizado, o gerente a quem se dispensasse essa condição.

Exigi, em outra emenda, que elle estivesse no uso e gozo dos seus direitos civis. Em terceiro logar, estabeleci como responsavel o impressor ou dono da officina, quando não constasse da publicação o nome do autor, do director, do gerente ou do editor. No projecto do Senado se dispunha que seria considerado responsavel, neste caso, o dono da typographia ou lithographia.

Em um e outro caso, o systema é o da responsabilidade successiva. Mas o que veiu nas emendas substitutivas da Camara dos Deputados não é cousa alguma! E vamos demonstral-o.

Dispoz-se, entre uma das emendas Solidonio-Bernardes, o que se contém sob o n. 17:

«Pelos abusos de liberdade de imprensa são responsaveis successivamente:

1º. o autor, sendo pessoa idonea, em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despezas ju-

diciaes, e residente no paiz, salvo tratando-se de reprodução feita sem o seu consentimento, caso em que responderá quem a tiver feito;

2º, o editor, si se verificarem a seu respeito as mesmas condições exigidas em relação ao autor, e este não for conhecido ou não as reunir;

3º, o dono da officina ou estabelecimento onde se tiver feito a publicação; e na sua falta ou ausencia do paiz, quem o estiver representando, desde que se não verifique o disposto nos numeros anteriores;

5º, os vendedores ou distribuidores, onde não constar quaes sejam os autores ou gerentes, nem a officina onde tiver sido feita a impressão...

Logo, senhores, o autor só é responsavel, em primeiro logar, si for pessoa idonea; em segundo logar si tiver recursos pecuniarios para responder pelas multas e despezas judiciais.

Que quer dizer: pessoa idonea?

A idoneidade do direito civil não tinha sido estabelecida até hoje como padrão para os efeitos penaes. A idoneidade, no sentido corrente da palavra, como idoneidade moral, também não havia sido considerada como uma determinante da responsabilidade penal e, na sua falta, uma excludente. Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, o que é pessoa idonea. Abrindo os dicionarios vemos: «Idoneo» — competente, apto, capaz. Isto não resolve a questão.

Por outro lado, o criterio para se inferir da primeira condição, isto é, da idoneidade, não é o do dinheiro, porque ahí estão as duas condições: a idoneidade e a posse de bens que garantam a multa e as despezas judiciais.

Eu havia combatido a proposta Gordo; o projecto que aqui foi approved, invocando a allegação irresponsivel de que só os ricos então escapariam á acção penal. Ficava sendo um privilegio dos ricos o insultarem ou injuriarem. Em taes condições, os ricos poderiam dizer á vontade o que quizessem porque não iriam para a cadeia, que, então, só teria sido feita para os pobres. Este systema da Camara, porém, cae no extremo opposto. No systema Solidonio-Bernardes, quem é pobre não tem responsabilidade, quando commette o crime de abuso da liberdade de palavra pela imprensa; isto é, quem não tiver recursos pecuniarios para responder pela multa, não pôde ser accionado.

Pôde dar-se o seguinte: Assigno um artigo. Sou um homem de bem, estou na plenitude de minhas faculdades, nunca pratiquei nenhum deslize na minha vida que autorize a menor critica á minha conducta. Mas quero responder por esse artigo, fui eu que o assignei. E o juiz não me pôde responsabilizar por elle, porque não tenho posses pecuniarias para pagar as multas previstas, na lei. Logo, a responsabilidade, ahí, fica resultante da condição de riqueza, da posse de bens, ficando excluido da responsabilidade aquelle que não possuir bens. Quer dizer que os pobres não tem imputabilidade, não podem ser processados, porque, não possuindo bens, não são pessoas imputaveis. Como si essa allegação contra o individuo, de que não tem imputabilidade, não constituisse por si também uma injuria.

Ora, desde que se vae processar um individuo summariamente para que se declare que não é idoneo, evidentemente, ha uma diminuição moral, uma lesão á sua honra, á sua dignidade.

Pois bem. A emenda da Camara estabelece o absurdo de, a pretexto de se corrigir o abuso da imprensa contra a honra, dispor, em uma lei, que a honra do cidadão, a sua dignidade, passa a ser julgada em um simples despacho de juiz, em que declara que o cidadão não tem imputabilidade para responder por artigos que publicou na imprensa.

Sr. Presidente, evidentemente doente, estou fatigado. O discurso que estou proferindo não é o resultado de um esforço de vaidade ou de capricho pessoal. Nem tenho esperança de recompensa, de gratidão, nem nunca trabalhei por ella.

E' com grande sacrificio — que só eu conheço, que é tão do meu feito — que estou fazendo este esforço, pela satisfação intima de praticar o bem, de agir como homem de bem, de honrar o mandato que me foi confiado pelos meus amigos do Districto. No cumprimento do meu dever, não olho a sacrificios de qualquer natureza. E' pela alegria que sinto commigo mesmo quando luto contra todas as injustiças, contra todas as ingratidões e quando sei, que, na consciencia nada me accusa de haver faltado uma só vez ao meu dever de republicano. Não sei como pedir desculpas ao Senado pela extensão do meu discurso. Mas quero que elle fique como uma contribuição de consciencia, de patriotismo, nos *Annaes*, para servir de argumentação aos meus patricios, quando quizerem buscar no meu trabalho um repositório de argumentos, de informações, uma manancial de orientação em que os advogados e os juizes encontrem elementos para salvar a obra de civilização que a maioria está destruindo. Se o Senado consentir que eu continue com a palavra amanhã, para concluir o meu discurso, dou a minha palavra de honra á Casa que o farei.

Mas, caso contrario, pedirei a prorrogação até á meia noite, para concluir hoje mesmo o meu discurso. Morrerei cumprindo o meu dever.

VV. EExs. que não querem defender a liberdade, VV. EExs. que querem fazer com uma causa tão grave e tão santa uma homenagem de fidelidade ao Governo, que ao menos consintam a mim, que não posso fazer parar o Sol como Josué, que deixe a prova nos *Annaes* de que cumpri o meu dever.

O SR. PRESIDENTE — O Senado ouviu o requerimento do nobre Senador. Infelizmente, á vista do art. 98 do Regimento, não posso aceitar o requerimento de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdão, o meu discurso de hontem foi o primeiro.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento diz: «Preenchido o tempo da sessão ou esgotado antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. E' permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado,

qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permitido segundo adiamento.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas não é adiamento, o discurso de hoje é o mesmo de hontem. Eu peço agora que o Senado consinta que continue o meu discurso amanhã, falando pela segunda vez.

O SR. PRESIDENTE — Como eu vejo que V.Ex. está doente, lembraria que se inscrevesse para a hora do expediente da sessão de amanhã.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas não chega. Si VV. EExs. não querem, requererei a prorrogação da sessão até á meia noite e V. Ex. sahirá daqui doente.

O SR. PRESIDENTE — Eu resistirei tambem.

O SR. IRINEU MACHADO — Isto nunca se fez. O meu discurso de hoje é o mesmo de hontem e eu estou pedindo para concluir-o na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que se inscreva na hora do expediente.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas não tenho tempo de concluir em uma hora.

Estou pedindo á V. Ex. que me inscreva para concluir o meu discurso amanhã.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Amanhã V. Ex. fará identico requerimento e não concluirá.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu estou dando a minha palavra de honra.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não é uma questão de palavra de honra, é uma questão vedada pelo Regimento.

O SR. IRINEU MACHADO — O Regimento não véda. Si VV. EExs. quizerem eu pedirei prorrogação por mais duas horas. E' uma violencia que faz honra ao Senado.

O SR. PRESIDENTE — Não é uma violencia.

O SR. IRINEU MACHADO — Requeiro, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, a minha inscripção para fallar uma segunda vez na sessão de amanhã. Eu voto a favor e o Sr. Euzebio de Andrade vota contra. V. Ex. desimpatará e eu continuarei a fallar na sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento que acaba de formular o Sr. Irineu Machado. Os senhores que o approvam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados no projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias *(com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 196, de 1923)*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem confiado ao bacharle Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 182, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 40 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Olegario Pinto, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Euzebio, João Thomé, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, José Accioly, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Pereira Lobo, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Calado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (44).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), declara que não ha expediente.

O Sr. Lauro Sodré (*servindo de 2º Secretario*), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 216 — 1923

Por occasião da terceira discussão do projecto n. 11 deste anno, do Senado, o illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, apresentou tres emendas nos artigos, 1º, 4º e 5º.

A primeira dessas emendas procura attender á navegação do Rio das Mortes, cuja necessidade a Commissão de Obras Publicas já tinha apontado.

A segunda emenda ao art. 4º substitue o termino das viagens pela ultima estação da E. F. do Norte do Brasil.

O Senado sabe que a concessão dessa estrada caducou e o Governo Federal arrematou em Juizo todos os bens da companhia concessionaria. As obras do prolongamento foram suspensas e a estrada não está trafegando.

A navegação de que trata o projecto póde terminar na cidade de Camelá ou na povoação de Alcobaça, enquanto o Governo não providenciar sobre o restabelecimento do trafego daquella estrada, pois, como bem lembra a Commissão de Obras Publicas, a linha do Baixo Tocantins é uma das previstas no contracto da navegação do Amazonas, que o Governo deverá effectuar, conforme dispõe o art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Quanto á emenda suppressiva ao art. 5º, a Commissão nada tem a oppôr.

Justificando essas emendas, aquelle illustre Senador fez valiosas considerações sobre o projecto, mas manifestou-se contrario á navegação do rio Tocantins, proposta pela Commissão de Finanças, porque, affirmou S. Ex., modifica completamente o objectivo que os autores do projecto tiveram em vista.

Ora, a emenda da Commissão, incluindo a navegação do Tocantins, foi apresentada de accôrdo com os autores do projecto.

O vasto sertão brasileiro, formado pela consideravel extensão dos territorios dos Estados do Pará, de Goyaz e de Matto Grosso, nos limites do Maranhão, do Piahy, da Bahia e de Minas, é banhado pelos tres grandes rios, o Tocantins, o Araguaya e o Rio das Mortes, cuja navegação é uma necessidade indeclinavel para todo esse interior afastado e distante centenas de leguas do nosso littoral. E' o desenvolvimento e o progresso dessas paragens que reclamam essa navegação, são os seus habitantes, que em 1864 Couto de Magalhães já calculava em cem mil, que se esforçam por esse melhoramento e ha quasi dois seculos pedem facilidades para o transporte do producto de seu trabalho.

Cada um desses tres rios, irrigando e beneficiando zonas differentes e afastadas umas das outras, necessita dessa navegação de que cogita o projecto, accrescendo que é precisamente o Tocantins que interessa ao maior volume do commercio, á mais densa população e ao maior numero dos Estados limitrophes, o Maranhão, o Piahy, a Bahia e Minas Geraes.

Não satisfaz a longinqua esperanza da estrada de ferro de Pirapóra a Belém; ella ainda é problematica para os esquecidos habitantes daquelles sertões, que instam por mais faceis e immediatos transportes para o littoral e que sabem que 2.550 kilometros de estrada de ferro... só Deus sabe quando a nossa situação financeira nos permittirá construir.

Mas, mesmo quando resolvido esse problema, cujos estudos definitivos já estão feitos, conforme informa o illustre Senador pelo Districto Federal, a estrada de ferro de Pirapóra a Belém, que terá de acompanhar o rio Tocantins, não supprimirá a navegação fluvial deste rio, que tomará, pelo contrario, maior desenvolvimento.

Dando preferencia exclusiva á navegação do Araguaya, disse aquelle illustrado Senador que esse rio "já foi navegado, que já teve navegação regular e normal, mantida durante periodo bastante longo, devida á iniciativa do saudoso brasileiro general Couto de Magalhães".

Mas o rio Tocantins tambem já foi navegado e o é; já teve navegação regular e normal, mantida durante periodo bastante longo, devida á iniciativa de um grupo de cidadãos belgas. E' o que consta de informações collidas pelo Relator,

A companhia concessionaria pretendeu fazer essa navegação:

7º, estabelecendo a navegação por barcos a vapor no rio Araguaya, entre Santa Maria e Leopoldina ou Itacayú, no rio Grande, confluyente daquelle, e um serviço mixto por vapor e o ponto em que conflue com o Tocantins, tirando o melhor partido dos trechos desimpedidos;

2º, estabelecendo um serviço de navegação mixta a vapor e com barcos a remos no rio Tocantins, desde Porto Nacional ou Palma até a povoação de Marbá, situada poucos kilometros abaixo da confluncia deste rio com o Araguaya;

3º, ligando por um serviço de reboque a vapor a povoação de Marabá com o trecho já construido da estrada de ferro de Alcobaça á praia da Rainha;

4º, continuando a custear o serviço a vapor entre Alcobaça e a cidade de Belém, em correspondencia com a navegação dos rios superiores.

Mais tarde, em 1916, o Governo, de accôrdo com aquella companhia, fez uma revisão e consolidou os contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial, conforme os decretos de 1900; 4.990, de 6 de outubro de 1913; 8.123, de 28 de julho de 1910; 8.312, de 20 de outubro de 1910; 9.171, de 4 de dezembro de 1914, e 10.926, de 3 de agosto de 1914.

O decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, subvencionava quatro linhas de navegação, provendo intelligentemente o intercurso fluvial da vasta zona central;

1ª, a linha do Baixo Tocantins, communicando Belém a Cametá e Cametá a Patos;

2ª, a linha do Alto Tocantins, Communicando: praia da Rainha a Imperatriz; Imperatriz á povoação de Sant'Anna (acima da corredeira do mesmo nome); Sant'Anna á Cachoeira do Funil de Bixo; Todos os Santos a Porto Nacional ou Palma;

3ª, a linha de Araguaya, communicando S. João do Araguaya a Cachoeira Grande e Santa Maria o Leopoldina ou Itacayú, no Rio Grande;

4ª, a linha do rio das Mortes até onde as condições de navegação permittissem.

Todas essas tentativas bem intencionadas foram mallogradas. São incalculaveis os prejuizos soffridos pela população esparsa de toda essa vasta região brasileira, segregada do littoral, onde presisa-se abastecer do mais necessario á sua subsistencia.

Desde tempos immemoraveis, os habitantes dessas longinquas paragens faziam longas e penosas viagens em grandes canoas a remo, vencendo com esforços inauditos os rapidos e as cachoeiras para virem a Belém trocar o producto de seu trabalho com os generos de primeira necessidade, que lhes faltam no interior, onde vivem. Uma viagem redonda dura quasi metade do anno, quando não é interrompida por um accidente ou desastre commum nessas travessias perigosas.

O projecto da bancada goyana vem, pois, melhorar um pouco esse estado de cousas até que providencias definitivas possam ser tomadas quando o povoamento e o progresso dessas regiões permittirem.

O projecto, porém, não inclue a navegação do Alto Tocantins, quando o seu intercambio commercial com o mercado de Belém deve ser attendido. Enquanto a viação no Araguaya

era auxiliada e incentivada com ajudas pecuniarias, a viação fluvial do Alto Tocantins, que, então, se estendia desde Imperatriz até Palma, alcançando Carolina, Pedro Affonso, Porto Imperial e Peixe, com um ramal a Natividade pelo rio Manoel Alves, era feita graças aos esforços dos naturacs e com os meios de que então dispunham. Fazem datar essa navegação de 1774, e de então para cá não mais se interrompeu, não merecendo, todavia, durante esse longo periodo de tempo, auxilio algum por parte dos poderes publicos.

Transpostos os grandes obices das Itabocas e das Tauhyris, o Tocantins apresenta como obstaculos secundarias e de possiveis melhoramentos as cachoeiras de Santo Antonio, abaixo de Boa Vista; dos Funis, Lageado e Maior, abaixo do Porto Nacional, e Carreira Comprida, acima desse porto, deixando no intervallo dellas extensos traços de facil navegação por serem absolutamente francos e desimpedidos, todos elles trafegados desde muito dor vapores particulares. Um desses trechos, que vae de Santo Antonio a Funil de Baixo, orça por mais de mil kilometros, não se levando em conta a grande extensão do rio do Somma, que tambem já foi percorrido por possante lancha a vapor.

A vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que o projecto seja approvedo com as emendas que apresenta, tornando os favores nelle contidos extensivos á navegação do Alto Tocantins, como animação aos esforços de milhares de brasileiros que veem mourejando á margem do referido rio, preparando através dos annos, por um trabalho persistente, continuo, ininterrupto, o ingresso daquellas longinquas regiões no convivio da nossa civilização. Requer, entretanto, que préviamente seja auvida a Commissão de Obras Publicas.

Emenda da Commissão:

Ao art. 1º — Acrescente-se, após a palavra "Araguaya" — e do rio Tocantins.

Art. 4º — Substitua-se pelo seguinte:

"As viagens terão como ponto inicial o povoado de Santa Leopoldina (antigo gresidio militar) e como termino a cidade de Belém do Pará, com um ramal para o alto Tocantins até a villa do Peixe."

Paragrapho unico. As viagens serão em numero de duas redondas, mensalmente, quer para a linha-tronco, quer para o ramal, durante os mezes de cheia, e uma durante os mezes de estiagem"

Art. 5º — Acrescente-se após a palavra "Araguaya" — e no Tocantins.

Sala das Commissões, 8 de agosto de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Justo Chermont*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bernardino Monteiro*. — *João Lyra*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Sampaio Corrêa*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, N. 151 DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Obras Publicas foi presente o projecto do Senado n. 13, do corrente anno, apresentado pelos illustres representantes de Goyaz, nesta Casa, autorizando o Go-

verno a mandar restabelecer a navegação do rio Araguaya, no Estado de Goyaz, mediante as condições estabelecidas no alludido projecto.

Opinou a Commissão de Finanças, depois de estudar o projecto, que fosse estendida a navegação á parte navegavel do rio Tocantins, introduzindo-se no projecto as modificações indicadas no parecer, ás quaes nada tem a objectar esta Commissão, quanto á sua adopção.

Lembra, entretanto, esta Commissão a conveniencia de estender-se igualmente a navegação ao rio das Mortes, o mais consideravel affluente da margem esquerda do Araguaya, com creca de 500 kilometros navegaveis, e de cuja navegação já cogitava o decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, incluindo-a em uma das linhas projectadas.

Propõe a Commissão que, depois da palavra Araguaya, no art. 1º se acrescente: "e do seu affluente rio das Mortes", acrescentando-se em seguida: "e do rio Tocantins".

Nada tem a oppôr ás demais modificações indicadas pela Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1923. — *Luiz Adolpho*, Relator. — *Antonino Freire*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS, N. 159, DE 1923, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

A Commissão de Obras Publicas, tendo estudado com a devida attenção, as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 13, que regula a navegação do Araguaya, e tomando em consideração as ponderações feitas da tribuna pelo seu autor o illustre Senador pelo Districto Federal Sr. Paulo de Frontin, é de parecer que sejam as mesmas acceitas pelo Senado.

A inclusão do rio das Mortes, o principal affluente da margem esquerda do Araguaya, com cerca de 500 kilometros do curso navegavel, já estava adoptada desde a 2ª discussão do projecto.

A modificação proposta nos arts. 4º e 5º visa limitar a extensão navegavel á parte do rio Tocantins comprehendida entre o ponto terminal da Estrada de Ferro Norte do Brasil e a foz do Araguaya, continuando por este rio até Santa Leopoldina.

Justifica-se esta limitação pelo facto de apresentar o curso do Alto Tocantins condições muito precarias de navegabilidade pelo grande numero de cachoeiras e corredeiras que atravancam o seu leito, difficultando, sinão impossibilitando a navegação em grande extensão do seu curso.

O valle do Alto Tocantins, onde estão situados Imperatriz, Boa Vista, Porto Franco, Carolina, Pedro Affonso, Santa Luzia, Porto Nacional, Palma e S. José de Tocantins, será percorrido de sul a norte pelo prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil de Pirapora a Belém, dentro de prazo não remoto.

Quanto á suppressão da navegação na parte inferior do rio Tocantins, de que cogita a emenda do illustre representante do Pará o Sr. Senador Justo Chermont, parece desnecessaria a inclusão no presente projecto, porquanto a solu-

ção de continuidade que a emenda visava evitar entre as duas partes navegáveis, separadas pela Estrada de Ferro do Norte do Brasil, não terá lugar, porquanto a linha do Baixo Tocantins é uma das previstas no contracto da navegação do Amazonas, que o Governo deverá effectuar conforme dispõe o art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, devendo os vapores tocar em Abacé, Igarapémirim, Cameté, Baião até Alcobaça.

Nesta conformidade pensa a Comissão de Obras Publicas que o projecto assim modificado consulta os interesses das zonas que procura beneficiar com o serviço de comunicação pelas vias fluviaes indicadas, e é de parecer que sejam approvadas as referidas emendas.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1923. — *Luiz Adolpho*, Relator. — *Antonino Freire*.

PROJECTO DO SENADO, N. 13, DE 1923, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer a navegação do rio Araguaya, no Estado de Goyaz.

Art. 2.º Com esse serviço poderá o Governo despende, annualmente, a quantia de duzentos contos de réis.

Art. 3.º O Poder Executivo abrirá concorrência para esse serviço, devendo as empresas ou companhias, que se propuzerem tomar a seu cargo a execução dessa navegação, adquirir, para inicio, dois vapores pequenos, que, no maximo, tenham um calado de trinta centímetros.

Art. 4.º As viagens terão como ponto inicial o povoado de Santa Leopoldina (antigo Presidio Militar) e como termino a cidade de Belém, no Estado do Pará e serão em numero de duas, redondas, mensalmente.

Art. 5.º Emquanto não forem effectuadas as obras de melhoramentos necessarios a essa navegação na fóz do Araguaya, a empresa ou companhia, que fór organizada para esse fim, poderá fazer transbordo de mercadorias e passageiros pelos processos que julgar mais seguros e economicos.

Art. 6.º O contracto que fór feito para esse serviço de navegação durará pelo prazo de vinte annos, ficando a companhia obrigada ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Paragrapho unico. O Governo poderá declarar caduco o contracto que fór firmado, quando verificar que a empresa ou companhia não cumpre fielmente o contracto, devendo, neste caso, abrir immediatamente concorrência, de modo a que o serviço não soffra interrupção.

Art. 7.º A empresa ou companhia que tomar a si esse serviço montará as officinas necessarias aos concertos dos seus navios.

Paragrapho unico. A empresa fica obrigada a cumprir, no tocante á garantia da vida de seus passageiros e segurança das cargas que transportar, o que a respeito dispõe a legislação vigente.

Art. 8.º Findo o prazo estabelecido no contracto, todas as obras de melhoramentos para a navegação, excluido o material fluctuante da empresa, revertirão para a União.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de julho de 1923. — *Olegario Pinto.*
— *Hermenegildo de Moraes.* — *Ramos Caiado.*

Justificação

O decreto n. 1.808, de 20 de agosto de 1870, autorizou o Governo a subvencionar a navegação a vapor no rio Araguaya.

Usando dessa autorização, o Governo, por decreto numero 4.593, de 9 de outubro de 1870, fixou as clausulas do contracto com o Dr. José Vieira Couto de Magalhães, para a navegação do rio Araguaya, devendo os vapores tocar nos portos de S. José e Santa Leopoldina.

O prazo do contracto era de 30 annos e a subvenção de 40:000\$ annuaes, elevada a 82:000\$ pelo decreto n. 5.465, de 12 de novembro de 1873.

O decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, na clausula XXXV obrigou a Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins a Araguaya a estabelecer linha de navegação a vapor no rio Araguaya, com a subvenção annual, por 20 annos, de 60:000\$, incluída a do affluente rio das Mortes, sendo a profundidade na estiagem de 0^m,60, a largura minima dos canaes de 16^m,00 e velocidade maxima da agua de 13 kilometros por hora. Os vapores empregados deveriam ter 0^m,10 de calado.

EMENDAS AO PROJECTO N. 13, DE 1923, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Ao art. 1.º — Accrescente-se depois de « Araguaya » e do seu affluente « Rio das Mortes ».

Ao art. 4.º — Substitua-se o final assim: « e como termino a ultima estação da Estrada de Ferro do Norte do Brasil ».

Ao art. 5.º — Supprima-se « na fóz do Araguaya ».

Rio, 20 de agosto de 1923. — *Paulo de Frontin.* — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã:

Discussão unica das emendas ns. 6 a 52, da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, n. 196, de 1923*);

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 182, de 1923*).

93ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRs. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azaredo, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Araujo Góes, Pereira Lobo Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Soares dos Santos, e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Cavalcante (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da reunião do dia 27 do corrente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 75 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de quinhentos contos de réis (500:000\$000) á verba 33ª do orçamento vigente no exercicio de 1923, «Inspeção das repartições da Fazenda».

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Gentil Tavares*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 76 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial fazendo ope-

rações do crédito de 39:140\$810, para o fim de pagar o que é devido á Companhia Alliança, da Bahia em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Gentil Tavares*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Fianças.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas communicando o registro *sob protesto* do processo de pagamento da quantia de 15:132\$930, a Antonio do Carmo Pires e outros, por fornecimentos feitos á Colonia de Alienados do Engenho de Dentro. — Inteirado.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 2º Secretario*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 217 — 1923

O projecto do Senado, n. 21, do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Affonso de Camargo isentando do imposto de importação o expediente, durante o prazo de dez annos, os machinismos e accessorios que se destinarem a fabricas que se estabelecerem no paiz, dentro do prazo de dous annos da tuda da presente lei, com fornos para recuperação e refinação de cobre, zinco, estanho, aluminio, chumbo, antimonio, nickel, cobalto, ouro, prata e todas as suas ligas, e para a produção de laminas, chapas, barras, fios, tubos e perfis, com a materia prima dos alludidos metaes recuperados e refinados e dando outras providencias, não offende nenhuma das disposições constitucionaes.

Nestas condições, a Commissão de Constituição é de parecer que seja o referido projecto tomado na devida consideração pelo Senado.

Sala das Commissões, em 27 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO, N. 21, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do imposto de importação e expediente, durante o prazo de dez annos, os machinismos e accessorios que se destinarem a fabricas que se estabelecerem no paiz, dentro do prazo de dous annos da data desta lei, com fornos para a recuperação e refinação de cobre, zinco, estanho, aluminio, chumbo, antimonio, nickel, cobalto, ouro, prata e todas as suas ligas, e para a produção de laminas, chapas, barras, fios, tubos e perfis, com a materia prima dos alludidos metaes recuperados e refinados.

Paragraphe unico. Gosarão de identicos favores os machinismos e seus pertences para o aperfeiçoamento dos pro-

cessos de recuperação e refinação dos alludidos metaes, ou para augmento de installação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. —
Affonso de Camargo.

Justificação

A industria metallurgica, excepção feita ao ferro e aço, ainda não tem tido, em nosso paiz, a attenção dos poderes publicos e dos industriaes, de maneira que, até agora, nada ou pouco tem sido feito para o seu desenvolvimento, apesar de que não só existem jazidas de quasi todos os metaes no territorio nacional, mas ainda se offerece o vasto campo do reaproveitamento das «soccatas», isto é: do material dos machinismos, das installações e outros objectos postos fóra de uso, seja por se terem tornado obsoletos ou por terem sido inutilizados pelo uso ou por qualquer accidente, além destes ainda os residuos e retalhos provenientes das diversas industrias.

No entretanto é obvio que para um paiz é de maxima importancia a possibilidade de produzir as materias primas para as suas necessidades industriaes ou, emquanto isso ainda não fór viavel, pelo menos reaproveitar o já existente, reduzindo assim ao minimo possivel a respectiva importação.

É sabido que os imperios centraes da Europa, ao inicio da guerra, se achavam na situação de um paiz que não dispõe de certas materias primas. Dispondo, porém, de installações aperfeiçoadas para a transformação e para o reaproveitamento do velho material existente e abandonado nos tempos de fatura, conseguiram esses paizes, apesar do rigoroso bloqueio supprir durante longo tempo a deficiencia de materia prima importada com a transformação e com o reaproveitamento do material velho para applical-o na sua industria bellica.

Assim aconteceu que, logo após o inicio da guerra, a primeira providencia foi a procura e arrecadação de todos os materiaes de «soccata», começando pela compra, passando depois para o sequestro, e, finalmente, lançando mão de monumentos, estatuas e dos proprios sinos das egrejas.

Nos paizes invadidos, foi a sua primeira preocupação a arrecadação de todos os materiaes de bronze, latão e cobre e isto demonstra a importancia que tinham aquelles materiaes para a produção de armamentos, para cuja fabricação eram absolutamente indispensaveis.

Demonstra tudo isso a importancia que tem para um paiz, maximo como o nosso, a existencia de estabelecimentos que, em tempos normaes, cooperem para o aproveitamento economico de tudo que nelle já existe, reduzindo assim a importação, e que, em caso de emergencia, possam, pelo menos, por largo tempo, tornar o paiz indepedente da respectiva importação.

O presente plano de lei tem por fim estimular a montagem de fabricas para utilizar todos aquelles materiaes disponiveis no paiz e que até agora não tem sido utilizados, perdendo-se inutilmente, ou que, por falta de installações adequadas, não puderam ser aproveitados economica e effizamente, ou que, finalmente, tem sido exportados por preços infimos para os mercados estrangeiros, de onde nos voltam, retransformados, por preços muito mais elevados.

E dahi a possibilidade de se poder concorrer eficazmente para supprir as industrias do paiz e ainda mais, em caso de emergencia, para contribuir no confeccionamento de apparatus bellicos, munições, «carter» para aeroplanos, peças para aeroplanos e mesmos os proprios aeroplanos.

Sala das sessões 13 de setembro de 1923. — *Afonso Camargo*. — A imprimir.

N. 218 — 1923

A Comissão de Constituição examinou o projecto n. 22, de 1923, apresentado pelo Sr. Senador Irineu Machado e permitindo aos funcionarios, operarios e diaristas da Repartição Geral dos Telegraphos, que fizerem parte das sociedades por si constituidas: Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, Caixa Central de Auxilios, Centro Auxiliar dos Funcionarios do Telegrapho, Monte Alvaro de Vilhena, Caixa Beneficente dos Empregados do Districto Telegraphico do Paraná, Sociedade Beneficente União Telegraphica e União dos Telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, consignar mensalmente a essas associações até dous terços de seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas instituções, na fórmula dos seus estatutos e dando outras providencias e, como o referido projecto não seja contrario a nenhuma das disposições da Constituição Federal, a Comissão é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO, N. 22, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permitido aos funcionarios, operarios e diaristas da Repartição Geral dos Telegrapho, que fizerem parte das sociedades por si constituidas — Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, Caixa Central de Auxilios, Centro dos Funcionarios do Telegrapho, Monte Alvaro de Vilhena, Caixa Beneficente dos Empregados do Districto Telegraphico do Paraná, Sociedade Beneficente União Telegraphica e União dos Telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos — consignar mensalmente a essas associações até dous terços de seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas instituções, na fórmula dos seus estatutos.

Paragrapho unico: A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a consignataria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Justificação

O projecto não envolve matéria nova, nem traduz outro favor, sinão aquelle já consignado em additivos orçamentarios de character legislativo. O que a proposição visa é beneficiar, destacando-as da multuaria pluralidade dos institutos e syndicatos, de credito, aquellas sociedades de classe, que, pela sua organização e fins a que se destinam, podem merecer a protecção dos poderes publicos.

Todas as associações enumeradas no projecto, são organismos constituídos pelos proprios funcionarios, operarios e diaristas dos Telegraphos, por elles dirigidos, sendo por elles votadas as suas leis organicas. São sociedades de character beneficente, pois todas ellas teem por base o amparo da familia do associado no caso de morte pela constituição de quotas de funeral. Além dessa condição visceral de seu funcionamento, ha dentre ellas as que dão assistencia pecuniaria nos estados de molestia, fornecem cartas de fiança para alugueis de casas, abonam fornecimentos de mercadorias e praticam outras providencias de genuino cooperativismo economico.

Seria fastidioso enumerar nesta exposição todas as modalidades do organismo de taes instituições. Para illustrar a sua utilidade basta citar-se o exemplo de uma dellas, a Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, que tem 23 annos de existencia e um corpo social de cerca de 3.500 associados. A associação conta em seu seio desde os altos funcionarios da repartição até o mais humilde de seus servidores, e pessoas de suas familias. Distribue funeraes a partir de um conto de réis para associados empregados dos Telegraphos, e funeraes a partir de quinhentos mil réis para pessoas de familia, mediante a modica contribuição de 500 réis por pessoa de familia e de 2\$000 por associado chefe.

A adducção, que de modo concreto aqui fazemos de minucias do funcionamento da associação, serve para revelar-nos quão util e necessaria é a existencia de sociedades dessa ordem, pelo amparo que prestam nos momentos de adversidade aos seus associados menos favorecidos pela fortuna.

São, assim, organismos que se não confundem com os institutos puramente de credito, e dahi a origem deste projecto, que tem por effeito condensar em lei expressa os favores que lhes teem sido outorgados pelo Congresso Nacional em legislação esparsa, nem sempre sujeita a uniforme interpretação.

Não representando favor novo nem onus algum para a Fazenda Publica, é de justiça que a proposição obtenha benevolento acolhimento por parte do Poder Publico, sob cuja protecção podem e merecem medrar as boas instituições de beneficencia e auxilio mutuo.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1923. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

N. 219 — 1923

A rigor, em que pése a incontestavel autoridade do signatario do projecto n. 24, deste anno, o que se tem em vista é *crear* mais dous logares de procurador dos feitos da Saude

Publica, dando-se, no texto em apreço, a forma ou apparencia de equiparar os cargos existentes de 1° e 2° adjuntos ao do actual e unico titular nominal dessa procuradoria; ou, por outra, pretende-se substituir a denominação *adjuntos* pela denominação pura e simples *procurador* ou, ainda, converter os dous auxiliares em uma classificação generica, que elimine a mais vaga noção de hierarchia ou subordinação.

Não deixa de ter razão o nobre e illustre autor do projecto e os argumentos brilhantes, com que o fundamenta, são da mais absoluta procedencia e conduzem á justiça dessa conclusão.

Não soffre, pois, o mais leve attentado a Constituição com a expressão litteraria usada pelo honrado Senador maranhense, justificada cabalmente, como se acha, a sua iniciativa, desaparecendo, como se deprehende, a categoria de *adjuntos* para ficar sómente a de tres *procuradores* dos feitos da Saude Publica.

Si ao Congresso Nacional compete, privativamente, *crear empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições, ex-vi* do n. 25, do art. 34, da magna lei, é fóra de duvida que o projecto deve ser accedido pelo Senado e entrar na ordem dos seus trabalhos.

Sala das Commissions, 27 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*. — *Antonio Moniz*. — *Marcílio de Lacerda*.

PROJECTO N. 24, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º São para todos os effeitos equiparados o procurador e os adjuntos de procurador dos Feitos da Saude Publica, ficando os actuaes procurador e 1° e 2° adjuntos com a designação de 1°, 2° e 3° procurador, respectivamente, todos com os mesmos vencimentos fixados para o procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Parapho unico. Os procuradores dos Feitos da Saude Publica gosarão dos mesmos direitos e vantagens outorgados aos outros membros do Ministerio Publico Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os serviços a cargo da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica são de tal relevancia e evidente importancia que desde a creação desse aparelho em 1920 já foram iniciados 2.002 processos executivos fiscaes, innumeradas acções de despejos e ordinarias, além dos pareceres formulados pela Procuradoria, como órgão consultivo que é do Departamento Nacional de Saude Publica, elevando-se a importancia das multas ajuizadas a um total de 1.324:500\$, tendo já sido liquidados processos que produziram a importancia de 417:300\$, já recolhidos ao Thesouro.

Dia a dia, vão augmentando extraordinariamente esses serviços, dado o valor efficiente desse importante aparelho repressivo, que além da parte meramente consultiva do Departamento Nacional de Saude Publica, incumbem-se principal-

mente de promover perante a Justiça Federal todas as cobranças executivas, não só das multas impostas pelas autoridades sanitárias, como as de quaesquer taxas, emolumentos e impostos em que seja interessado o Departamento, e, ainda, as cobranças de quantias devidas por quaesquer títulos, cumprindo também aos membros da Procuradoria funcionar em todas as acções em que a União tiver de responder por motivos de actos e resoluções das autoridades sanitárias, ou por qualquer motivo referentes á Saude Publica, e nas que venha á União propôr attinentes ao serviço sanitario em geral, iniciando-as e funcionando até o fim.

Além disso, incumbe á Procuradoria dos Feitos minutar contractos e accórdos dos quaes venham a decorrer para o Departamento obrigações por qualquer título.

Todos esses serviços são executados por um procurador e dois adjuntos, com a designação de 1º e 2º, exigindo-se para todos os mesmos requisitos de bachareis em direito, com pratica forense, etc.

Ora, si a lei exige os mesmos requisitos de capacidade e lhes dá as mesmas funções e attribuições, por isso que todos esses serviços são distribuídos e igualmente repartidos entre o procurador e os 1º e 2º adjuntos, é evidente que colloca esses funcionarios no mesmo pé de igualdade, não sendo, portanto, justo nem razoavel que continue a ser mantida a classificação de procurador e adjuntos, para funcionarios que tem as mesmíssimas funções e attribuições, todos com a mesma capacidade jurídica de representarem a União em juízo.

A equiparação do procurador e dos 1º e 2º adjuntos, não acarreta despesas para os cofres publicos, porquanto tendo o aparelho da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, a mesma organização judiciaria da Procuradoria da Republica, no Districto Federal, com funções e attribuições perfeitamente identicas, e regendo-se todas pelas mesmas leis que tem regulado a cobrança executiva da divida activa da União, e sendo como é tambem órgão do Ministerio Publico Federal, pois que ao procurador geral da Republica compete resolver os casos omissos e duvidosos occorrentes na Procuradoria dos Feitos da Saude, da mesma forma porque é o chefe do Ministerio Publico consultado, em casos identicos, pelos demais membros desse ministerio, e pelo decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que reorganizou a Procuradoria da Republica, no Districto Federal, esta é composta de quatro procuradores e dois solicitadores, além de outros funcionarios, não tem, entretanto, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, solicitadores e todos os seus serviços são exercidos cumulativamente sómente pelo procurador e pelos 1º e 2º adjuntos. E assim sendo, além dos vencimentos do solicitadores, a percentagem legal de 4 % que lhes competiria sobre o liquido das multas arrecadadas por via judicial por intermedio da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, e recolhidas aos cofres publicos, reverte em beneficio da União e é de uma pequena parte desta renda que vai sahir da differença existente actualmente na tabella entre os vencimentos do procurador e dos adjuntos.

Ademais, o procurador e os 1º e 2º adjuntos da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica tem as mesmas funções dos procuradores da Republica, por isso que são todos regidos pelas mesmas leis que regulam a cobrança da divida activa

da União (decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 e decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1924) e são mandatarios desta em juizo e fóra delle nos feitos e negocios que interessam e referentes á legislação sanitaria.

Orgãos que tambem são do Ministerio Publico Federal, é perfeitamente justis que tenham tambem as mesmas garantias de serem conservados enquanto bem servirem e de gozarem das mesmas vantagens outorgadas aos membros desse ministerio pelo decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, referente ás férias forenses.

Sala das sessões. 17 de setembro de 1923. — *Cunha Machado*. — A imprimir.

N. 220 — 1923

Tem sido praxe da Commissão opinar pela approvação de projectos nos termos em que se acha o de n. 36, apresentado pelo Sr. Senador Irineu Machado, como, tambem, tem sido precedente do Senado approvar os pareceres, nesse sentido.

Nestas condições, entende a Commissão que a medida proposta deve entrar na ordem do dia, seguindo os tramites regulamentares.

Sala das Commissões. 27 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Antonio Moniz*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO N. 26, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional² decreta:

Art. 1.º São reconhecidas como de utilidade publica as seguintes associações:

Associação Geral de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar da Classe Telegraphica dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Centro União dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Associação Juridica Beneficente da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar dos Guarda-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Sociedade Beneficente dos Machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Caixa Beneficente Paulo de Frontin (Estrada de Ferro Central do Brasil);

Caixa de Pensões do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Associação do Pessoal Jornaleiro da Estação Marítima (Estrada de Ferro Central do Brasil);
 Sociedade União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brasil;
 Caixa Funeraria do Pessoal de S. Diogo (Estrada de Ferro Central do Brasil);
 Caixa Funeraria da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e a
 Sociedade Funeraria de Auxílios aos Empregados da Linha (Estrada de Ferro Central do Brasil);

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1923. — *Irineu Machado*. — A imprimir

N. 221 — 1923

A Comissão entende que pôde ser objecto de deliberação do Senado o assumpto de que trata o projecto n. 27, deste anno, por ter sido esse o precedente da Casa e nada haver de inconstitucional.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Antonio Moniz*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO, N. 27, DE 1923, A QUE SE REFERE O
 PARECER SUPRA

Considerando que o Centro Alagoano é uma sociedade que tem por fim além de pugnar pelo bem geral do Estado de Alagoas, fazer nesta Capital propaganda dos seus productos;

Considerando que os alagoanos residentes ou de passagem, que, na falta de recursos ou por motivo de molestia, a elle recorrem, encontram além de auxilio pecuniario, protecção, assistencia medica e forense, casa e passagem de volta para o Estado, caso não possam continuar nesta Capital.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' reconhecido como de utilidade publica o Centro Alagoano; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1923. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

N. 222 — 1923

Nada tendo de inconstitucional o projecto apresentado pelo Senador Lopes Gonçalves, para abertura de um credito de 7:860\$, destinado ás despezas com a aquisição de apparelhos de optica para o Laboratorio Chimico de Analysos em Manãos e gratificação aos encarregados da installação desse serviço, é a Comissão de parecer que o mesmo projecto seja approvedo.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente e Relator. — *Antonio Moniz*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO, N. 28, DE 1923, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito de 7:860\$, para occorrer ao pagamento da quantia de 5:560\$, com a acquisição de aparelhos de optica e outros objectos, para o Laboratorio de Analyses, installado na Alfandega de Manãos, e ao pagamento de 2:300\$, como gratificação aos chimicos encarregados dessa installação: revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1928. — *Lopes Gonçalves.*

Justificação

Para occorrer ás despesas de installação com o Laboratorio de Analyses na Alfandega de Manãos, o orçamento do ultimo exercicio (1922), consignou a quantia de 40:000\$, da qual a inspectoría de alfandega retirou, approximadamente, 20:000\$, cahindo o respectivo saldo em exercicios findos ou revertendo para a Caixa Geral do Thesouro, quando melhor teria sido ficar o mesmo em deposito ou empenhado para as demais despesas com o alludido serviço.

Escrupuloso, como é, o inspector Martiniano Meirelles não suggeriu ao delegado fiscal semelhante medida regulamentar, de modo que, fazendo acquisição, demoradamente, dos aparelhos e instrumentos para o Laboratorio, estudando catalogos, examinando preços de diversos mercados, fazendo encomendas, pelo melhor, ora em uma, ora em outra praça, foi alcançado pelo termino do exercicio financeiro, sem que pudesse pagar as acquisições, que vinham chegando, facto tanto mais comprehensivel quanto é facil comprehender que o orçamento ultimo só entrou em execução depois de julho de 1922, como succedaneo do que fôra vetado pelo Presidente da Republica.

Como se vê, o projecto não vem crear nova fonte de despesa, mas apenas destacar ou deduzir do credito de 40:000\$, cujo saldo deve regular por mais de 10:000\$, a somma necessaria de 7:860\$, para pagamento de serviço previsto e orçado opportunamente.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1925. — *Lopes Gonçalves.* — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Accioly, Eusebio de Andrade, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, José Murinho, Alfonso de Camargo, Lauro Müller e Felipe Schmidt (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Abdias Neves, Eloy de Souza, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Vespuccio de Abreu (19).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, o Senado é testemunha da maneira por que me tenho conduzido na campanha, que iniciiei e estou mantendo em prol da pacificação do meu Estado; o Senado é igualmente testemunha de que não tenho por fim incitar paixões partidárias, pois é certo que meu objectivo foi, é e será pela paz da família riograndense.

Acceito como elles veem, os recados telegraphicos transmittidos para a imprensa desta Capital, nos termos em que me são dirigidos, determinados pela influencia de uma vontade resoluta, que quer perturbar, que quer agitar, que quer anniquillar a todos quantos em opposição a essa vontade, contra ella se levantam. Mas, não me arreccio, Sr. Presidente, porque em mim ha, parece, uma influencia superior que me alenta, dando-me a necessaria energia para vencer todas essas difficuldades, que não affectam o meu caracter, que, mereê de Deus, posso dizer, é impolluto, de modo que os ataques ricocheteam e vão justamente ferir a cabeça do perseguidor.

De que não estou em erro prova o facto de ver que está minha attitude está despertando a alma nobilitante do povo riograndense. Disso me convence as innumeradas manifestações, que ha dias, venho recebendo de toda a parte do Estado, dos meus irmãos, das minhas patricias, que supplicam do Senado uma medida capaz de pôr termo á revolução que sacode minha terra.

São manifestações essas que me alentam, dando-me a esperanza de ver, em breve, meu Estado reposto no caminho do dever e da ordem, tanto mais quanto, nesta tribuna sou o porta-voz, não de um partidario faccioso, mas da alma da minha terra, do Rio Grande do Sul, grande e glorioso, que não pôde submeter-se ás injucções desta polifigação nefasta e prejudicial.

Sr. Presidente, na ultima vez que occupei esta tribuna, não pude ler, mas mandei juntar entre os documentos que deviam ser publicados, e que de facto o foram, no *Diario do Congresso* de hontem, um telegramma originario da terra de meu berço, Porto Alegre, contendo 363 assignaturas, no qual se manifesta inteira solidariedade á minha conducta, que não é a de um trahidor, mas, sim, da vontade do povo genuinamente riograndense, que represento nesta Casa. Nesse despacho, devo salientar, não se veem assignaturas duvidosas de empregados subalternos, sob o guante de uma dominação superior, da Intendencia do Porto Alegre, de guarda civil, mas as dos melhores elementos da sociedade portoalegrense. Ainda hontem, Sr. Presidente, eu lia no *Estado de S. Paulo* por quo ás minhas mãos ainda não chegou esse documento, um telegramma das senhoras portoalegrenses que preciso ler, porque ellas como que reflectem a alma, innocente, mas grandiosa, daquelle povo que não pôde soffrer sem reclamar dos poderes competentes uma medida extrema, capaz de pôr termo áquelle estado de cousas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Um grupo de senhoras e senhoritas, presentes a uma festa realizada na capital do meu Estado, em prol da Cruz Vermelha, assim se exprimem:

«Em nome da familia riograndense, enviamos a V. Ex. entusiasticos applausos e felicitações e pedimos levar ao Senado da Republica, o nosso appello commovido, para que seja breve decretada a intervenção no Rio Grande do Sul, que se extermina nos horrores da guerra fratricida.»

Seguem-se as assignaturas.

No mesmo jornal encontra-se a manifestação de riograndenses residentes naquella terra, que assim se manifestam ao projecto que tive a honra de apresentar:

«Queira V. Ex., illustre e legitimo interprete dos verdadeiros sentimentos riograndenses, acceitar os nossos calorosos parabens pela sua feliz e opportuna iniciativa, attestado eloquente do seu esclarecido civismo, do grande amor que vota á estremecida terra natal.»

Entre outros, assignaram esse telegramma os Srs. Drs. Manoel Pacheco Prates, Angelo Pinheiro Machado, Antonio Mercado, Joaquim José da Nova, Antonio Mendonça, Braz do Revorêdo, Leopoldo de Freitas, Arthur Maciel, Alipio Canteiro, Manoel do Carmo, Pedro Caminha Filho, Francisco Orsy, Argemyro Zimmermann, Mucto Teixeira, Roque Callage, P. G. Meirelles, Eugenio Artigas, Pape Loureiro, Carlos J. Seiffarth Junior, Vicente Rovea, Antonio Perrucini, José Scandelli, Edmundo de Castilhos e Dr. Galeno de Revorêdo.

Entre os que firmam este telegramma se encontram o Dr. Eduardo de Castilho, juiz em S. Paulo, e filho do inolvidavel Julio de Castilhos, e o do Dr. Galeno de Revorêdo, medico, e sobrinho daquella grande extincto.

Continuando, Sr. Presidente, a trazer para esta Casa — unico conducto de que me posso servir para transmittir ao paiz as manifestações de agrado que tenho recebido pela minha attitudo em relação ao Rio Grande do Sul — vou lêr os diversos telegrammas a mim dirigidos daquella terra.

De Pelotas, a cidade que mais intensamente se tem manifestado a respeito, são diversos os telegrammas das classes conservadoras, dos elementos sociaes preponderantes naquella cidade. Um delles diz o seguinte:

«De Pelotas — Ao benemerito compatricio que soube sobrepor aos estreitos interesses partidaristas sagrado zelo pelo bem-estar harmonia grandeza Rio Grande, enviamos calorosos applausos e protesto inteira solidariedade. Respeitosas saudações. — Deputado Antonio Monteiro. — Dr. Atilano Zambrano. — Francisco Nunes de Souza, conselheiro municipal. — Dr. José Antonio Moreira. — Dr. Rio Branco. — Leopoldo Souza Soares, conselheiro municipal. — Dr. Sylvio Torres Corrêa. — Anacleto Firpo. — Arthur Machado Fernandes. — F. Drummond. — Dr. Edgard Campos. — Hugo Spanier. — Mario Azevedo. — Dr. José de Souza. — Diophanes Lemos.

— Arthur Nunes Fernandes. — Dr. Boaventura Leite. — Dr. Adriano Carvalho. — Arthur Aldado. — Juan Aldado. — João Chierichelli. — Sergio Prates. — F. Cardoso. — Orviedo Campos. — Ladisláo Freitas. — Dr. Alvaro Eston. — José Costa. — Venancio Pons. — Salvador Torres. — Dr. Darcy Xavier. — Ferreira Junior. — Mario Dias. — Dias Costa. — Walter Motta. — Othelo Fariao. — João Fabiao. — José Drummond. — Jorge Sequeira. — Lourival Saraiva Mascarenhas. — Adolpho Rezende. — Pedro Dias Costa. — Antonio Firpo. — J. Monteiro. — Heraclito Vianna. — Jose Brisolará. — Luiz Vaz. — José Motta. — Tancredo Campello. — Dr. Francisco Mascarenhas. — Plotino Duarte. — Henrique Oliveira. — Adolpho Nunes. — Casanova Ferreira. — Vicente Caputo. — Oscar Costa. — Kraemer Filho. — Bento Silva. — Dr. Dorval Farias. — Domingos Manetti. — Custodio Moreira. — Crespo Oliveira. — Othelo Luz. — Elias Costa. — Dario Luz. — Conrado Muller. — Dr. Manoelito Moreira. — Ambrosio Oliveira Filho. — Dr. Leonardo Candiota. — Sady Caldas. — Carlos Jansen. — Motta Vieira. — Antonio Pojo. — Raul Sá. — Renato Sá. — Adolpho Leite. — Nunes Baptista Oliveira. — Oswaldo Oliveira. — A. Ribeiro. — Demosthenes Syllós. — Dr. Carlos Moreira. — Lamartine Oliveira. — Astilius Ribeiro. — Wencesláo Crespo. — Conceição Teixeira. — Angelino Domingues. — Manoel Vinhaes. — Pinheiro Junior. — Guaracy Monteiro. — José Monteiro. — Zacharias Perfeto. — Eurico Leite. — Cassiano Souza. — Joaquim Costa. — Euzebio Terra. — Alvarim Portella. — Apparicio Vargas. — Dr. José Costa. — Angelim Moreira Junior. — Thomaz Vasques. — Octaviano Silva. — Luiz Moura Simões. — Maia Filho. — Cincinato Cano. — Nelson Meirelles. — José Mira. — Isidoro Oliveira. — Alexandre Piedro Kalski. — Marcos Gonçalves. — Eulydes Santos. — Ernesto Gonçalves. — Gastão Ribeiro. — Francisco Costa. — Lourival Silva. — Abelardo Silva. — Noemio Madail. — Waldemar Menezes. — José Pereira. — Romeu Palombo. — Antonio Feijó. — Antonio Moura. — Dario Massol.

De Camaquam recchi este:

«Todo homem de brio, cultuando verdade, subscreverá, como ora fazemos, conceitos V. Ex. relativos situação desgraçada que está reduzido Estado, emittidos discurso professorado Senado, justificando intervenção federal. Rapinagem gado estancias não é attenuada pelo procedimento irregular do governo assumindo responsabilidade requisições. Consequente responsabilidade governo só existente decreto armar effeita á distancia. Agora mesmo forças governo neste municipio já tomaram de arma punho para mais seiscentos cavallos. Impossivel calcular, á distancia, incommensuraveis prejuizos. Este municipio apresentou ultima colheita média minima tresentos mil saccos arroz. Agora, maioria plantadores retratidos, falla tudo, mesmo garantias pessoas, quiz Deus existisse Senado Federal V. Ex. dignificando pela verdade representação riograndense. Clamai, sêde forte, Deus e o povo serão comvosco. — *Barata Ribeiro*, doutor em medicina. — *José Divino Vieira Rodrigues*, estancieiro. — *Fedelino Vieira*, commerciante. — *Walter Blanchart*, pharmaceutico. — *José da Silva Marques*, commerciante. — *Felisberto Ribeiro*.

commerciante. — *Palmyro Azambuja Barbosa*, commerciante. — *Bernardino A. Viegas*, commerciante. — *Carlos Rocha Maia*, commerciante. — *Alvaro Macedo*, pharmaceutico. — *Armando da Silva Meirelles*, commerciante. — *Ney Azambuja*, fazendeiro. — *Hildebrando Centeno*, fazendeiro. — *Francisco Cresso*, fazendeiro. — *Nicanor Centeno*, fazendeiro. — *João Emilio Scherer*. — *Benevenuto Oliveira*, proprietario. — *Mario Macedo*. — *Dr. Paulo Triboli*. — *Justo Triboli*. — *João de Oliveira*, pharmaceutico. — *Pucidio Edgar Moreira*, artista. — *Foufian*, artista. — *Glambiano Silveira*, commerciante. — *Celso Vargas*, industrialista. — *Joaquim Candido Oliveira*, funcionario federal.»

De Pelotas recebi ainda este telegramma:

«Gesto V. Ex. apresentando Senado projecto autorizando Presidente Republica intervir Rio Grande é sobremodo confortante e animador alma gaúcha. Confiamos patriotismo inspire magnanimidade imponha Senado converter urgente opportuno projecto vossa salutar iniciativa em resolução Poder Legislativo. Rio Grande, agradecido, proclamará seu embaixador Senado grande benemerito. — *Dr. Pio Antunes*. — *Abelardo Veiga*. — *Manoel Farias*. — *Dr. José Costa*. — *Nelson Nunes*. — *Claudio Torres*. — *Oswaldo Santamia*. — *Dr. Clarimundo Rosa*. — *Victor Sequeira*. — *João Rocha*. — *Octavio Abreu*. — *Dr. Alvaro Appel*. — *Seraphim Freitas*. — *Arthur Valença Appel*. — *João Baptista Medeiros*. — *Dr. Eduardo Gastal Junior*. — *Dario Aquino*. — *Victor Torres*. — *Francisco Corrêa Silva*. — *Dr. Angelo Santos*. — *João Zunino*. — *Edmundo Appel*. — *Antonio Gooio*. — *Edmundo Berchin Filho*. — *Dr. Sylvio Maurell*. — *João Mello Vianna*. — *Salvador Petrucci*. — *Felix Antunes Fernando*. — *R. Jantzen*. — *Dr. Edmundo Perez*. — *Armando Berchon*. — *Antonio Farias*. — *Francisco Gomes*. — *Baldomero Trapaga*. — *Francisco Gomes Filho*. — *Dr. Plotino Duarte*. — *José M. Sequeira*.

De S. Gabriel recebi este:

«Vosso projecto autorizando Governo Federal intervir Rio Grande do Sul, afim pacificar este infeliz Estado, encheu justo jubilo coração riograndenses que collocam acima estreitos interesses partidarios bem estar collectivo esse valoroso gesto vos collocou tão alto que os apodos da paixão em desvario, não chegarão a attingir o pedestal em que vos collocou a benemerencia publica. — *Julio Cesar Machado*. — *Orlando Visira*. — *Abel Corrêa*. — *João Pedro Nunes*. — *Abilio Condensa*. — *Sebastião Laureano*. — *Egydio Brenner*. — *José Ferreira da Fonseca Lima*. — *João B. Oliveira*. — *Pedro Ruich*. — *José de Moraes*. — *Ataliba de Barros*. — *José Castro*. — *Juvenal e Monteiro Levesgildo*. — *J. de Moraes Archanjo*. — *Arleo Petrarcha*.»

Outro telegramma de S. Gabriel:

«Não podemos conter nosso grande entusiasmo pelo vosso patriotico acto dando um fundo golpe na lula fratricida que ensanguenta longos mezes nosso Rio Grande. Apresentando nosso sinceros applausos hypothecamos abnegado patricio nossa completa solidariedade. Saudaçflles. — *Dr. Francisco Amarante*. — *Dr. Araujo Cunha*. — *João Nebel*. — *Miguel Souza Soares*. — *Euclydes Vernes*. — *Souza Soares Fi-*

Iho. — Amaro Silva. — Antonio Dias Soares. — Alvaro Pinto. — Antonio Dias Soares. — Manoel Cardoso. — José Gagliardi. — Edmundo Jaccottet. — Angelo Leite. — Jorge Soares. — Lydio Duarte. — Leonel Caminha. — Roux Cunha. — João Jaccottet. — João Jaccottet Filho. — Achylles Jaccottet. — Alipio Ferreira. — A. Santos. — Francisco Vergara. — Firmo Vergara. — Pedro Santos. — Julio Santos. — Amândio Felix. — Custodio Couto. — Marcellino Silva. — Claudino Santos. — Francisco Rodrigues. — Raymundo Silva. — Miguel Pinto. — Manoel Martins. — José Lopes. — Eulalio Barbosa. — Natalio Caruccio. — José Santos. — Miguel Ferrer. — Delfino Marins. — Dr. Oscar Soares. — Manoel Lamas. — Dr. Leonardo Falcão. — Dr. Jones Duarte. — Olavo Amaro. — Gustavo Costa. — Virgilio Costa. — Virgilio Fonseca. — Julio Maurell. — Dr. Affonso Gastal. — Frederico Azevedo. — Francisco Almeida. — Dirceu Motta. — Francisco Mattos. — Felix Caldeira. — Manoel Motta. — Irineu Amaral. — Arthur Cortez. — Othelo Nogueira. — Wenceslão Telles. — João Cardoso. — Joaquim Syntrão. — Jorge Assis. — Decio Barbosa. — Octacilio Vianna. — Bernardo Wrege. — João Mallmann. — Franklin Nevés. — H. Heedrich. — Ney Oliveira. — Jorge Acosta. — Affonso Silva. — Aureo Vianna. — Augustinho Duarte. — Luiz Guimarães. — Francisco Maio. — Almeida Filho. — Arthur Abreu. — Antenor Lopes. — Reynaldo Silva. — Idalecio Mello. — Miguel Mozola. — Henrique Peter. — Emilio Potiesti. — João Souza. — Clemente Sintisch. — Procopio Borges. — Firmino Rodrigues. — Manoel Pinto. — Antonio Bertoni. — Alziro Anselmo. — Alberico Caruccio. — Octacilio Carret. — João Barbosa. — Francisco Ferrer. — Francisco Felizolla. — Basilio Oliveira Netto. — Eduardo Cortez. — Delindo Ferreira. — José Araújo. — Joaquim Ferreira. — Leopoldo Gomes. — Waldemar Duarte. — Alcides Cunha. — Fulgencio Rosa. — Virgilio Costa. — Arthur Moreira. — Manoel Guido. — Antonio Soares. — Ramão Blanco. — Homero Guido. — Sebastião Silva. — Benjamin Assis. — Manoel Souza. — Aedemar Machado. — Dourival Teixeira. — Oscar Cyntrão. — Analio Gonzalez. — Zacharias Acosta. — Benvindo Vasconcellos. — Valentim Garcias. — Eladio Lecey. — Antonio Carvalho. — Florindo Goulart. — José Campello. — Bulino Pereira. — José Cunha. — Everardo Agrello. — Claudio Almeida. — Antonio Almeida. — Antonio Marchese. — Jean Dussaut. — Dr. Amarantho Coulinho. — Oswaldo Ramalho. — Manoel Amaral. — Alberto Moreira. — Octacilio Mendes. — Francisco Ribeiro. — Narciso Lopes. — Carlos Talavera. — Oscar Oliveira. — Antonio Louzada. — Ulysses Corrêa Silva. — José Newton. — Osvaldo Gomes. — Partorello Filho. — Sebastião Passos. — M. Fortes. — Miguel Vieira. — Rodolpho Bolais. — Olegario Bolais. — Alfredo Guimarães. — Ezequiel Reis. — José Pereira. — João Marques. — José Lopes. — Antonio Vianna. — José Pereira. — Salvador Berg. — Antonio Bernardes. — Francisco Pereira. — Dario Lagos. — Mario Lagos. — Tancredo Campos. — Celso Lagos. — Saraiva Costa. — Davio Silva. — Edmundo Gomes. — Philipp Salvador. — Nicoláo Prutes. — Manoel Costa Gomes. — Jardim Pinto Guedes. — Manoel Palmeiro. — Augusto Brauner. — Gustavo Teixeira. — José Xaubet. — Bernardo Tra-

paga Souza. — Oscar Mesho. — Nobre Nascimento. — Carlos Natuscho. — José Natuscho. — Carlos Natuscho Filho. — Francisco Bianchi. — Manoel Pinto. — Ociavio Menezes. — Octacilio Menezes. — José Candido Pedreira. — Honorio Rossetti. — Atliano Soares. — Santos Filho. — H. Filho. — Humberto Solaro. — Antonio Magalhães. — Enio Vaz. — José Figueiredo. — Ildesonso Amaral. — Oswaldo Silveira. — Rodolpho Ibanos. — Carlos Farias.»

Nesse telegramma de S. Gabriel figura a assignatura do egregio republicano Dr. Fernando Abolt.

Ha um outro telegramma de Porto Alegre:

«Conscio nada affectará vossa invariavel directriz campanha em pról restauração genuinos principios republicanos democraticos felicito illustre amigo e correligionario sthenica sinceridade sentimentos civicos e politicos manifestados projecto intervenção inspirado evangelisação republicana immortal Castilhos não vos deixando prender ás malhas artificiosas retorica nefandos republicidas e sabendo desprezar estravasamento despeitos mal contidos vendilhões templo republicano vivem explorando e tripudiando memoria actual a verdadeira figura representativa tradições do Partido Republicano Castilhista allestando outrosim o vosso inconeusso devotamento á causa republicana. Cordealissimas saudações. — *Arnaldo Ferreira.»*

De Santa Maria recchi este outro telegramma:

«Gesto patriótico vossa excellencia veio encontro suprema aspiração povo riograndense. Embora victorioso coxilhas conquista liberdades deseja intervenção termo luta eruenta sacrificio vidas interesses Rio Grande. Protestamos contra ataques feitos vossa pessoa que neste momento historico representa fielmente povo gaúcho como seu legitimo embaixador Senado Republica e não mero vassallo serviço tyrania continuando vossa desassomburada acção pacificadora só podeis colher applausos verdadeiros brasileiros. Attenciosas saudações. — *Frederico Drets. — Catão Coelho. — Walter Jobini. — Francisco Fantini. — Claudiano Barcellos. — Major Cruz. — Julio Crebs. — Ananias Pereira. — Feliciano Borges. — Almirante Appel. — João Folim Sá. — Antunes Orzímbo Corrêa. — Marianno Niedermaier. — Nathalicio Teixeira. — Ernani Oliveira. — Luiz Fontoura. — André Rocha. — Alfredo Dockorn. — Antonio Monteiro. — Pedro Pedroso. — Luiz Flores. — Ninico Martins. — Arthur Meraener. — Honrio Mattos. — Arlindo Lenhardt. — Americo Rébello. — Atalibio Haethz. — Castro Azevedo Solano. — Anísio Borges. — Solter Lobato. — Alfredo Suffel. — Antonio Achtutti. — Alberto Simões. — Amaury Beck. — Tenento Constantina Souza. — Apparicio Fernandes. — Francisco Callace. — Romano Franco. — Isaac Russowsky. — Antonio Alves Ramos. — Capitão Abot. — Capitão Vasconcellos. — Gabriel Rosa. — Carriolano Bamboim. — Florindo Nerva. — Geraldo Oliveira. — Domingos Flores. — Eugenio Mergener. — Adolpho Aita. — Geraldino Barbosa. — Vicente Viola. — Marques Cunha. — Candido Souza. — Ademár Ferreira. — Evaristo Teixeira. — Alfredo Ribeiro. — Henrique Bastide.*

— Altino Paz. — Antoninho Silveira. — Ildesonso Brenner. — Antonio Fantoni. — Garibaldi Fillizola. — João Prado. — Luiz Vallandro. — Augusto Cunha. — Manoel Costa. — Capitão Pereira Cunha. — Protasio Palma. — Anísio Athayde. — Felipe Macedo. — Waldemar Pfeiffer. — Pantaleão Pinto. — João Presser. — Trajano Braga. — Euclydes Rocha. — Casimiro Guimarães. — Angelino Carvalho. — Saturnino Cardoso. — Guilherme Quenter. — Abrahão Kniknik. — Antonio Hahn. — Dionísio Machado. — Capitão Lycurgo. — Tenente Heitor Valle. — Antonio Ferreira Ramos. — Frederico Diesenthaller. — Pedro Nessi. — Edmundo Macedo. — Frederico Niederauer. — Marciano Pedroso. — Astrogildo Corrêa. — Coronel Aristides Sampaio. — Julio Cesar Magalhães. — Octavio Magalhães. — Alcides Magalhães. — José Ricardo Magalhães. — Nicolau Nergener. — Pedro Teixeira. — José Fonseca. — Waldemar Maurer. — Balduino Brenner. — Serafim Rosa. — Francisco Brenner. — Pedro Freitas. — Ildesonso Negri. — Constantino Fernandes. — Christiano Koenh. — Onofre Santos. — Feliciano Borges. — Guilherme Athayde. — Adel Athayde. — Erebo Krebs. — Gustavo Pfeiffer. — Francisco Athayde. — Argemiro Silveira. — Leovegildo Costa. — Pedro Rosa. — Djalma Alves. — Salles Darville. — Miguel Sassi. — Gentil Maciel. — Gregorio Falcão. — Francisco Sá Antunes.

De S. Gabriel recebi mais este despacho:

«Exprimindo intensa alegria decorre hoje todos recantos Rio Grande Sul enviamos V. Ex. nossas calorosas felicitações medida altamente patriótica alvitastes para estancar derramamento. sangue irmão, restituir paz seio familia gaucha. — Sebastião Menna Barreto. — J. Ferreira da Fonseca Lima. — Egidio Brenner. — Dr. Alcides Prates. — Fernando Barbosa. — Dr. Fernando Abbott. — José N. Antunes. — Manoel Antonio Macedo. — Propicio Menna Barreto. — Alfredo Faria. — Dr. Mario Torres. — José Lisboa. — Waltrudew Schilling. — Homero Metello Rodrigues. — Dr. Cavalcante de Mello.»

Recebi tambem este telegramma firmado por moços estudiosos, alumnos do Instituto Julio de Castilhos. Como todo trabalho de inspiração de moço é um eco de solidariedade que muito me honra. Eil-o:

«Estudantes Instituto Julio Castilhos constringendo-se espectaculo ruina Estado assolado sangrenta luta fratricida, almejando ardentemente paz dignificante duradoura ao infelicitado torrão gaúcho, applaudimos entusiasticamente luminoso patriotico desinteressado projecto V. Ex. intervenção federal que reintegrará Rio Grande arbitra constitucional Republica. Apesar verdor juventude queremos commungar nobres ideias que V. Ex. personifica de paz, progresso e liberdade. Respeitosas saudações. — Armando Azevedo. — Heraclides Luz. — Felicissimo Saveline. — Helio Fontoura. — Felipe Vianna. — Armando Vianna. — José Athanasio. — Ernesto Giorno. — José Leite. — Oldemar Toledo. — Leopoldo Lemmert. — Mario Eyggers. — Altino Fagundes. — Oswaldo Silva. — Francisco Pereira. — Ney Azambuja. — Ivo Martins. — Heitor Gallant. — Ary Moura. — Bruno Gatti. — José Lima.»

Cyro Machado. — Telmo Jobim. — Mario Porto. — Homero Jobim. — Dante Caetano. — Pedro Motta. — Breno Só. — Victor Rangel. — Francisco Maciel. — Luciano Mabilde. — José Kaiser. — Leonardo Gualheironi. — Edgar Queiroz. — Henrique Franz. — Ricardo Sirangelo. — Jurandyr Santos.

De S. Leopoldo recebi este telegramma:

«Vosso gesto patriótico promovendo intervenção está sendo recebido applausos ardorosos unanimes rio-grandenses livres. Saudações. — *Carlos Octaviano.*»

Desta Capital recebi mais este:

«Respeitosos cumprimentos. Brasileiros, rio-grandenses, felicitamos a V. Ex. pela attitude incondicional de honestidade republicana nunca desmentida por V. Ex. que os vossos proprios adversarios nunca desconhecera. Pedimos V. Ex. certos exprimir manifestação povo rio-grandense não se deixar mistificar conciliação renuncia com fim V. Ex. não poder agir pró Rio Grande e moral republicana nesta causa que não mais é de politica estadual, mas da honra da Nação e do regimen. — *Capitão Pedro Gomes da Silva. — Tenente Laurentino Lopes Bordino.*»

De Caçapava enviaram-me o seguinte despacho:

«Temos a honra apresentar V. Ex., nome opposição, nosso intenso applauso digno magnanimo representante rio-grandense, vossa patriótica attitude independencia caracter Senado terminação estancar sangue irmãos. Respeitosas saudações. — *Dr. Mathias de Campos Velho. — Mertilio Luiz. — João Miranda. — João Pedro Dutra. — Cherubim Cruz. — Franklin Rodrigues. — Jeronymo Gonçalves. — Simões Pires. — Antonio Alves Oliveira. — Arnaldo Valli. — Flaubiano Medeiros.*»

De S. Gabriel recebi ainda este outro despacho:

«Neste momento em que a guerra fratricida ameaça de completa ruina a nossa terra vosso patriótico projecto autorizando o Governo Federal a intervir no Rio Grande do Sul veio alentar-nos a esperança na salvação economica do nosso Estado certos que as altas autoridades da Republica comprehenderão a nobreza de vosso grandioso gesto assumindo uma attitude capaz de evitar a miseria publica e restituir tranquillidade reclamada pelas classes que trabalham alheias ás lutas partidarias pela grandeza da Patria. — Pela Associação Commercial, *Abel Corrêa*, presidente. — Pela Associação Rural, *Dr. Cavalcanti de Mello*, presidente.»

De Curitiba chegou-me este despacho:

«Felicitoo vossa brilhante attitude. Saudações. — *Fidencio Mello.*»

Desta Capital recebi mais este telegramma:

«Os meus applausos patrioticos e minha inteira solidariedade a vossa digna e nobre conducta humana e republicana pela sorte nosso caro Rio Grande. Abraços cordiaes. — *Julio Azambuja*, delegado federal. Exposição.»

De S. Lourenço recebi este telegramma, firmado por 202 senhoras:

"Aceite V. Ex. protestos nossa immensa gratidão pelo patriótico projecto acaba apresentar Senado promovendo pacificação nossa amada terra a braços horrivel lula fratricida. Bemdizemos, como mães, esposas, filhas, irmãs, o aureolado nome eminentemente representante gaúcho. — *Coralia Centeno.* — *Clara Teixeira.* — *Mimi Maia.* — *Alayde Rohnelt.* — *Maria Crespo.* — *Leonor Rohnelt.* — *Nazinha Fiorame.* — *Ondina Fiorami.* — *Vilda Crespo.* — *Clarinda Gonçalves.* — *Julia Silveira.* — *Celina Silveira.* — *Hilda Oliveira.* — *Alta Oliveira.* — *Olivia Corrêa.* — *Sylvia, Clara e Celina Ferreira.* — *Ilsa Eyer.* — *Elda Lopes.* — *Anna Oliveira.* — *Isolina Mendes.* — *Elvina Bauer.* — *Elvira Cunha.* — *Chiquinha Pinho.* — *Mimosa Mendes.* — *Joanna Cunha.* — *Erna Tomachewski.* — *Lina Tomachewski.* — *Felicidade Padilha.* — *Virgilia Padilha.* — *Leonor Duarte.* — *Ursulina Baptista.* — *Ida Timm.* — *Clarinha Baungartes.* — *Adelaide Baungartens.* — *Zezé Vieira.* — *Suaria Vieira.* — *Nahir Rodrigues.* — *Dalva Teixeira.* — *Letty Jitter.* — *Nilza Bueno.* — *Anna Wulter.* — *Amanda Kruger.* — *Emma Salfed.* — *Olga Laforet.* — *Maria Ladoret.* — *Adelaide Silveira.* — *Sylvia Villar.* — *Bertha Christe.* — *Exaltação Alvorsen.* — *Victorina Niekhorn.* — *Adolphina Diquer.* — *Ursina Ruvere.* — *Anjerica Villar.* — *Silvina Soares.* — *Chiquita Cramer.* — *Olga Landgraf.* — *Maria Minuto Braga.* — *Deolinda Ribeiro de Freitas.* — *Ondina Ferreira.* — *Guilhermina Moina.* — *Augusta Gehling.* — *Carolina Schremer.* — *Theodora Rehling.* — *Clementina Bartz.* — *Alma Passos.* — *Brazilia Kas.* — *Thereza Echevarrig.* — *Izabel Finiki.* — *Rosalia Silveira.* — *Izaura Silveira.* — *Wimma Eyer.* — *Dóra Prenendes.* — *Othilia Titara.* — *Pequena da Silveira.* — *Sofia Lyler.* — *Jovina Usarony.* — *Sarah Mendes.* — *Alda Laforet.* — *Elsa Landgraf.* — *Alice Bauengarten.* — *Candoca Ferreira.* — *Anna Ancia Souza.* — *Jandyra Marroni.* — *Andina Villar.* — *Amalia Tomachewski.* — *Amalia Damerada Cunha.* — *Amalia Shreiner.* — *Mimosa Gomes.* — *Julia Fischer.* — *Aura Crespo.* — *Serafina Soares.* — *Silvina Fioramei.* — *Dorilla Soares.* — *Estella Martins.* — *Maria Minuto.* — *Armanda Minuto.* — *Eponina Peixoto.*"

Agora, Sr. Presidente, este outro, recebido da cidade do Rio Grande:

"Senador Soares dos Santos — Rio — Comité Pro-Assis Brasil nome correligionarios lutam liberdade Rio Grande emancipação dictadura oppressora congratula-se nobre patriótico e humanitario gesto V. Ex., gesto que memora um exemplar e inexcédível civismo propondo Senado intervenção Federal restabelecimento paz, ordem, direitos postergados terra gaúcha, reintegrando-a communhão nacional. Qualquer que seja resultado vossa iniciativa hypothecamos inteira solidariedade. Effusivas saudações. — *Alcides Lima.* — *Octaviano Menditeguy.* — *Bias dos Santos Abreu.* — *Jacy Figueira.* — *Antonio Mendes.* — *Alvaro de Carvalho Armando.*"

Outro despacho:

"Queira eminente Senador accoitar calorosas felicitações pela attitude brilhante patriótica attitude assumida questão Rio Grande. — *Sebastião Wanderley.*"

Eis o que diz um telegramma de Santa Victoria:

Santa Victoria, 27 — Vossa nobre attitude colloca-vos coração povo livre Rio Grande, deixae gritar escravos brancos incapazes de gestos dignos como o vosso. recebei nosso applauso.—Pelo comité Assis Brasil, *José Soares de Azambuja.* — *Placido Terra.* — *Pedro Silveira.* — *Francisco M. Costa Junior.* — *Manoel M. de Mello Flor.* — *Rosalvo da Silva Pompeu Corrêa.* — *Brasiliano F. Corrêa.* — *José Francisco Corrêa.*"

Agora Sr. Presidente, uma outra carta que recebi de S. Paulo, assignada pelo coronel João Francisco. Como se sabe, o coronel João Francisco viveu entrelaçado nas lutas politicas do Rio Grande do Sul. Ultimamente, havia-se dado á sua conducta uma interpretação differente daquella que condiz com a carta que tenho em mão, e por isso vou lel-a ao Senado para que se constate a attitude desse velho servidor da Republica.

"Itaquera, 24 de setembro de 1923 — Exmo. e muito prezado patricio Sr. Senador Soares dos Santos — Felicito-vos pelo gesto patriotico, altivo e nobre, com que saedistes, e vos libertastes do jugo, ao qual, outrora, circumstancias imperiosas nos jungiram. Tanto mais, que o fugistes em boa hora, — no momento psychologico. — Assim é, que, no meu modo de ver, praticastes, meu caro Senador, um verdadeiro acto de heroismo que, o Rio Grande do Sul vae registrar orgulhoso, na historia dos feitos mais gloriosos dos seus filhos.

Escrevi um opusculo com o titulo: — A psychologia dos acontecimentos politicos Sul Rio-Grandenses — que está no prelo e em breve vae apparecer. Incluso vos envio cópia do capitulo final, analysando B. de Medeiros. Chamo á vossa attenção para o meu ponto de vista, que, considero, no caso actual, identico ao vosso.

Logo que esteja impresso o referido livro, farei o prazer de vol-o enviar. Reitero-vos os meus protestos de muita estima e apreço. — Saude e Fraternidade, coronel *João Francisco*".

Sr. Presidente, outros telegrammas me foram passados, e não quero cangar mais o Senado com a leitura dos respectivos textos. Mas, a verdade é que, contrapondo-se ás manifestações que me tem sido contrarias, pessoalmente, como se a minha pessoa estivesse em jogo, neste momento, essa demonstração da sociedade riograndenses em seus elementos principais, fóra da ordem partidaria, mas mantendo sempre o intuito da pacificação do Estado, todos esses elementos estão ao meu lado confirmado as minhas palavras em prol da paz para a familia Riograndense.

Sr. Presidente, acaba de me chegar as mãos um novo telegramma partido da mocidade de S. Lourenço, que juntarei as palavras que vou proferir, como manifestação da familia Riograndense em prol da minha campanha pela pacificação do Estado.

"Exultamos patriotico acto V. Ex. promovendo terminação luta fraticida portanto tempo ensanguenta solo nosso caro Estado como riograndenses partilhamos do grande jubilo que provocara este acto nos corações bem formados os quaes jámais renegarão illustre nome V. Ex. toda sua immortaldoura gratidão e espontanea solidariedade. — *Antonio Can-*

didio Ferreira. — Raul Moreau. — Caro Mendes. — Frederico Ronhell. — Ludgerico da Cruz Pereira. — Joaquim Dame Filho. — Sinibaldo Russo. — Oscar Schering. — Adolpho Dike. — Faustino Maia. — Leopoldo Dias Teixeira. — Francisco Denaciano Dame. — Augusto Tomas Cheroario Junior. — Bernardo Reis Padilha. — João Francisco Padilha. — Dr. Fermiano Silva. — Andronico Soares. — Marcellino Silveira. — Geradino Carvalho. — José Luiz Braga Marchmeyer. — Arthur Epler. — Boaventura Costa. — Antero Munoz. — Amphiloquio Costa. — José Maria Rodrigues Silva. — Virgilio Rodrigues Silva. — Antonio Rodrigues Silva. — Ismael Andrade. — Bernardino Nunes Silva. — José Favorino Pereira. — Manoel Gabriel Ferreira. — Clino Soares Ferreira. — Caro Soares Ferreira. — Francisco Rodrigues Silva. — Candido Ferreira Filho. — Ernesto Schrorogomr Zeserino Padilha. — Octacilio Cunha. — José Rodrigues Mendes. — Francisco Paula Soares. — Collan Soares. — Theodoro Ribeiro. — Dr. Catão Moreau. — Frederico Gehhmig. — Albino Schreider. — Albino Schreiner Filho. — Augusto Gestling. — Licinio Corra Filho. — Juvenio José Rodrigues. — Otto Candido Soares. — Alberto Kath. — Bernardo Kruger. — Augusto Salsedl. — Henrique Derker. — Dirceu Figueiredo Sant'Anna. — Antonio Specht. — José Dias. — Emilio Kruger. — Lino Ribeiro. — Joaquim Colares. — João Jobim Duarte. — Herculano Reine. — Carlos Gehling. — Ladislau Brum. — Augusto Rodrigues Mendes. — Miguel Tolla. — Vasco Octacilio Duarte. — José Revere. — Lindor Padilha Aranha. — Lourival Amacedo. — Olario Rovere. — Osvaldo Rovere. — David Martins Freitas. — Lindolpho Martins Freitas. — Abrelino Pinho Pio Echevaria. — Antonio Constantino Pereira. — José Nunes Pereira. — Ivo Nunes Pereira. — José Francisco Nunes. — Valeriano Soares. — Nestor Constantino Pereira. — João Marques. — Souza Prates. — Antenor Soares. — Ferreira Torres. — Cramer Satyro Mendes. — José Antonio Vieira. — Anardino Villar. — Heitor Laforet. — Rodolpho Nickorn. — Arnotim Epler. — Augusto Nickorn. — Patricio Hermógenes Pereira. — Manoel Joaquim Lopes. — João Dias Teixeira. — Egidio Vargas. — Julio Strelor. — Max Tomas Chewki. — Carlos Bartz. — José Augusto Lopes. — José Joaquim Mendes. — Felix Abilio Mendes. — Felix Ernesto. — Verginio Barbosa. — Germano Bergman. — Abilio Martoni. — Julio Baumgarten. — Archunjo Dame. — Joaquim Antonio Dame. — José Maria Souza Oliveira. — José Bernardino Silva. — Galdino Rodrigues. — Reinaldo Prior."

Sr. Presidente, são desencontradas as opiniões a proposito da attitude que tenho mantido desta tribuna, e a respeito do objectivo, que tenho, quanto á pacificação do meu Estado. Devo dizer, para desfazer as duvidas constantes, as intrigas e as publicações tendenciosas, que apenas duas audiencias pedi ao Sr. Presidente da Republica. Uma, foi em abril, quando expuz a S. Ex. a situação clamorosa em que se encontra o meu Estado e lhe pedi um alvitre — porque não podia indicar nenhum ao Governo — para que esse fizesse a pacificação geral do meu Estado.

A outra vez, foi dias antes de apresentar este projecto ao conhecimento do Senado. Nessa occasião, fui até ao Palacio do Governo levar-lhe o appello a mim feito por muitas

e respeitáveis firmas do Rio Grande do Sul, representantes das classes conservadoras, que reclamam uma providencia para que a paz se faça, porque não é possível continuar o Estado nas condições em que se acha.

Deante dessa manifestação, deante desse appello, disse a S. Ex. que precisava agir. Não trouxe, portanto, para esse recinto nenhuma palavra official, não podia trazer, tanto mais que nessa occasião eu não representava interesses partidarios, mas a voz unica da minha terra, da minha patria, que pede paz, com anseio para os que trabalham e produzem.

Disse mais um jornal de hoje, em um suelto, que a minha attitude resulta de uma combinação, que deu em resultado a ida do Sr. Ministro da Guerra para o Rio Grande do Sul.

Affirmo, sob palavra de honra, que nenhuma conferencia tive com o Sr. Ministro da Guerra sobre a attitude a seguir pelo Governo, no Rio Grande do Sul.

A minha acção é exercida aqui, desta tribuna, e tudo quanto puder fazer, apesar da fraqueza physica, que vou sentindo, hei de fazer, porque não é menor o sacrificio dos que lá estão combatendo de uma lado e do outro, mas em todo o caso, persistindo na defesa de um ideal, que cada qual protege segundo seu ponto de vista, segundo sua orientação. Mas é preciso acabar de vez com esta contenda, é preciso que abafemos o grito do partidarismo, com essa sementeira de intrigas, embustes e maldições, e que surja intensa a voz da patria, que tambem está soffrendo, porque o Rio Grande do Sul é uma parte integrante da Federação Brasileira.

Srs. Senadores, o clamor dos que, por minha voz, vêm a este recinto pedir-vos, não que esmagueis este ou aquelle, mas que façais a paz, que é o ambiente sublime, dentro do qual se podem resolver as justas aspirações nacionaes, deve ser ouvida.

Era o que eu queria dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, para ganhar tempo e mais rapidamente concluir, na sessão de hoje, o meu discurso, combatendo a materia em debate, eu vou tratar do assumpto, que está na ordem do dia, desde já, na hora do expediente.

Na ultima vez que fallei, dizia eu que a emenda n. 17 faz uma trapalhada, a pretexto de corrigir o projecto do Senado, instituindo o systema de responsabilidade successiva, em vez da solidaria.

É certo que o systema de responsabilidade solidaria não existe em mais nenhum paiz, conforme eu aqui observei, em aparte dado ao honrado Relator, Sr. Eusebio de Andrade.

De facto, na obra de Pietro Manfredi, *O Direito Penal da Imprensa*, encontra-se o seguinte periodo: «Os tres systemas da responsabilidade solidaria, da responsabilidade por grãos e das penas de ordem não correspondem ás exigencias da justiça punitiva, etc.» — até o periodo final, onde o autor con-

(*) Não foi revisto pelo orador.

clue de modo cathgorico: «A responsabilidade solidaria importa a presumpção de culpa onde, em regra, não ha crime, como succede no facto do impressor ou do livreiro. Todavia, não vale mais a pena fallar deste systema, porque elle não vigora em mais nenhum paiz».

Eu disse que, mesmo no systema do nossoCodigo Penal, vigente, é um erro denominar-se o que alli está estatuído de systema de responsabilidade solidaria, quando elle é antes um systema de responsabilidade por opção ou por eleição. O offendido escolhe, á descripção, um réo, não só entre os agentes effectivos, como os agentes presumidos ou fictos do delicto. Isso é o que está no systema vigente.

Si o projecto do Senado estava errado, vejamos agora si o que vem da Camara melhora ou corrige a materia. Tambem entendo que não.

Sobre o systema de responsabilidade ha nada menos de dez emendas, collidindo umas com as outras. A emenda numero 17 soffre, desde logo, a modificação estabelecida pela sub-emenda n. 22, na qual se manda substituir a expressão «editores», que se acha nos diversos paragraphos do artigo, por «gerentes». Com a modificação da sub-emenda, a emenda n. 17 fica redigida deste modo: «Pelos abusos respondem: primeiro, o autor, sendo pessoa idonea, em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despezas judiciais, e residente no paiz, salvo tratando-se de reprodução feita sem o seu consentimento, caso em que responderá quem a tiver feito; segundo, o gerente, si se verificarem a seu respeito as mesmas condições exigidas em relação ao autor, e este não for conhecido ou não as reunir; terceiro, o dono da officina ou estabelecimento, etc.».

Mas, senhores, já mostrei o absurdo estabelecido pelo artigo, de modo que, para ser punido o autor, em primeiro lugar é preciso que seja pessoa idonea; em segundo, que esteja em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despezas judiciais; em terceiro, que seja residente no paiz. Falhe um só destes elementos, o autor não pôde ser querellado e, si o for, não poderá ser condemnado. Mas, o mais interessante é o que resulta da emenda n. 22, combinada com a emenda n. 17. Fica assim estabelecido o seguinte: Responde, em primeiro lugar, tratando-se de diario, o autor; em segundo lugar, o gerente, e, em terceiro, o dono da officina.

Mas, diz o § 1º: «Para o effeito da responsabilidade estabelecida no presente artigo, sempre que se tratar de imprensa periodica, o director ou redactor principal será considerado autor dos escriptos».

Logo, já temos aqui o systema da responsabilidade presumida.

Tratando-se de periodico, é presumido autor, o director ou redactor principal.

Vejamos desde logo o erro ahi contido. Si o redactor não for o director, qual, dos dous é responsavel?

Como cumprir a lei?

Mas ainda ha melhor.

Em segundo lugar, passaria a responder o gerente. Então o § 1º da emenda 17 dispõe o seguinte: «O gerente será considerado editor».

Como a emenda 22 manda substituir a palavra «editor» pela palavra «gerente», teremos o seguinte: o *gerente* será considerado *gerente*.

Aqui está a emenda 22 que muda para *gerente* a expressão *director*, empregada no presente artigo e demais em que se trata da imprensa periodica.

O caso que trata da imprensa periodica é positivamente o § 1.º, de modo que o que se dispõe neste paragrapho é o seguinte: «A responsabilidade sempre que se tratar de imprensa periodica é do director ou redactor principal, que será considerado autor para todos os effeitos, de todos os escriptos assignados e não assignados e em todas as condições não previstas no paragrapho anterior».

Então temos no jornal diario, o typo do gerente, e, sendo periodico, o typo do editor. Então em um caso a responsabilidade é do gerente e no outro é responsavel o editor. Por que? Ha alguma razão de direito que obrigue a considerar proprietario ou gerente de uma folha como editor, sómente por que ella seja periodica, isto é, sómente por que sahe duas ou tres vezes por semana, ou uma vez por mez?

Mas ainda ha melhor.

Então o proprietario do jornal fica equiparado ao dono da officina si na realidade não fór?

Como se pôde obrigar em lei a considerar editor de um jornal quem de facto não o é, e proprietario de uma jornal quem o não é?

Ora, o contracto de edição tem dous aspectos primaciaes. Ou se trata de editor de jornal, ou de editor de livro.

A respeito de contracto de edição de livros a regra geral nos é ensinada pelos commentadores francezes e italianos, como o professor Gregorio e o Sr. Louteburgo, em ambas as obras denominadas «Do contracto de edição». Os elementos essenciaes, segundo o Codice Civil austriaco, para que se dê o contracto de edição, é necessario que o autor dê a uma pessoa o direito de reproduzir o escripto por meio da imprensa e de vendel-o, fórmula inexacta, porque restringe a idéa a obras litterarias, quando ella é susceptivel de estender-se ás obras artisticas, litterarias e musicas, com a obrigação do editor dessa composição. É da essencia do contracto.

Outra condição essencial do contracto é como se vê no Codice Federal das Obrigações, de 81, o seguinte:

«O contracto de edição é o contracto pelo qual o autor de uma obra litteraria ou artistica ou os que tenham dado a elle causa, compromettem-se a remetter essa obra a um editor, que por seu lado, se obriga a publical-a, isto é, a reproduzil-a em um numero mais ou menos consideravel de exemplares, e a espalhal-a no publico. Ha uma lacuna a assignalar: o redactor não se exprimiu por conta de quem a publicação deve ter sido feita. Si o editor não ago por sua conta, não ha sinão o aluguel, uma combinação especial entre o autor e o editor, de que trataremos adiante.»

Ha outras e diversas modalidades de contracto que não são os de edição, mas que a elle se assemelham. Assim, por exemplo, é preciso não confundir os contractos de edição com os contractos de venda, de locação, de empreitadas, de socie-

dades. No contracto de edição ha as seguintes regras communs: primeira, a obrigação por parte da determinada pessoa de publicar; segundo, que o editor não haja por sua propria conta, porque neste caso a sua pessoa se confunde com o proprietario; terceiro, que elle se obrigue a espalhar no publico, a divulgar, a diffundir a obra publicada.

Silencia o Código sobre a parte de lucros ou da divisão ou propriedade exclusiva dos beneficios ou dos lucros em cada uma dessas especies, ficando em regra, em cada hypothese, servida a combinação entre editor e autor, por um contracto, que neste caso, não incorrendo em disposição de direito civil, tem plena validade.

No systema do projecto, como aliás frequentemente em todas as legislações e em todos os autores, sempre se julga absolutamente necessario e se pensa que é entidade necessaria o editor, nos casos de publicação pela imprensa.

Pelo estudo minucioso que tenho feito da questão, cheguei á conclusão de que pôde haver jornal ou publicação diaria sem editor. O jornal pôde pertencer a um individuo que é quem o dirige, quem o imprime, quem o espalha, no publico e quem guarda para si todos os lucros. Ha casos, conhecidos na historia da imprensa, individuos que elles proprios escrevem, compõem, imprimem, distribuem, levando até a absorção a todas as modalidades desse trabalho ao ponto d'elles proprios carregarem sobre o dorso os jornaes. E' facto que tem occorrido ultimamente com frequencia, em assumpto de imprensa socialista ou operaria, e tambem se deu durante a guerra.

Em assumpto de politica militar e de politica de defosa do paiz contra o invasor e de propaganda contra o dominio estrangeiro, é cousa frequente: igualmente o é entre os nihilistas e anarchistas, que elles proprios compõem, imprimem, distribuem e entregam aquillo que elles proprios escreveram. Assim, essa preocupação de julgar entidade necessaria o editor é que determina a idéa de considerar que, em uma revista ou periodico, seja responsavel, não o gerente, mas o editor, quando a existencia deste é uma cousa secundaria nos casos de impressão ou de publicação. No proprio caso do livro, não pôde haver publicação da obra: primeiro, sem autoria immediata ou intellectual, isto é, a de quem escreve; segundo, sem a autoria material, intencional ou não, mas sem o concurso material do quem imprime; terceiro, sem a intervenção de quem a distribue. Agora, o editor é que muitas vezes não existe e sempre é uma pessoa secundaria, quando surge, por circumstancias especiais.

Ahi está, pois, um erro evidente da emenda. Assim, ou mandaria que o gerente fosse considerado editor, o que é um absurdo, ou consideraria que seria responsavel o proprio gerente, para se adoptar a redacção resultante da composição ou da fusão das emendas 27 e 22.

Em terceiro logar a emenda dispõe aquillo que, aliás, já estava disposto no projecto anterior, para outro fim. O projecto do Senado mandava considerar os donos de typographia como responsaveis, quando não existiam os autores anteriores, os outros que citava, ou editores ou autores.

Aqui, o que se dispõe é ainda precisamente que o proprietario do jornal é equiparado ao dono-da-officina, si na realidade não o for.

Ora, senhores, o dono do jornal nunca pôde ser equiparado ao proprietario; pôde ser proprietario; equiparado ao proprietario é que não pôde ser.

Podemos votar um projecto de lei em que ha distales desta natureza?

Podemos accellar emendas disparatadas como esta?

O que resulta da lei, expressamente, é que, si na realidade o dono do jornal não é dono da officina, passa a ser dono da mesma, dispondo assim a lei não só contra a realidade, mas contra o proprio direito.

O contracto de edição dos jornaes é uma cousa specialissima, differente do contracto de edição do livro. Pôde succeder que o dono de uma grande officina graphica contracte com um corpo de redacção, com os donos do nome de um jornal, a impressão e a divisão dos lucros da obra. Mas não é isso o que ordinariamente occorre; o que se dá é que quando o dono do jornal não é dono da officina, este apenas contracta a impressão, por uma combinação, que em direito se denomina contracto de locação. Essa é a verdadeira expressão:

Assim o que se manda aqui é considerar como dono da officina quem de facto é o dono do jornal, e o dono da propria officina — *mirabile dictu* — é excluido da responsabilidade. Assim, o que resulta da approvação do § 1º é o seguinte: enquanto nos jornaes diarios um dos responsaveis é o dono, de facto, sobre elle é que vai recahir toda a responsabilidade, porque, não sendo pessoa idonea o autor siennario, nem o gerente ou o editor, a responsabilidade será d'elle, como responsavel será ainda quando o editor e o autor não tiverem meios de fortuna.

Mas, si se tratar de um periodico, a responsabilidade recalle, em primeiro logar, sobre o editor do artigo, si elle estiver nas condições anteriores; si não estiver, recahirá, em segundo logar, sobre o editor ou redactor principal, que terá de ser sujeito a julgamento pelo escripto não assignado e tambem pelo assignado, por quem não estiver nas condições dos paragraphos anteriores, como diz a emenda do Senado. Em terceiro logar, o proprietario do jornal fica equiparado ao dono da officina.

Mas, qual a penalidade, qual a responsabilidade contra o dono da officina?

É isto que não existe no projecto.

De modo que, nos casos de publicação periodica, nunca põe em risco a sua responsabilidade, nem a sua fortuna, nem a sua typographia, o dono da typographia; ao passo que, até quando, em um simples contracto de locação, o dono do estabelecimento graphico der as suas machinas, para imprimir um jornal de terceiro, elle é responsavel e está sujeito a penalidade.

Ora, senhores, em um caso, o dono da typographia, como acabo de demonstrar, pôde ou não ter lucro, na venda da folha, além do preço do seu trabalho, do preço do contracto de locação; no outro caso elle pôde virtualmente ter lucro, e basta, para isso, pôr no contracto que elle terá tantos por cento na venda da folha impressa e poderá dar a sua officina para a publicação do periodico, mas não se lhe applica nenhuma pena, embora seja coparticipante dos beneficios da empreza.

Mas as maravilhas não ficam ahí. Já mostrei, a propósito de outras emendas, a confusão que a Camara dos Deputados fez entre nacionalidade e nação, confusão que ainda aqui reproduz, no § 2º, dizendo: «Fica sujeito á pena de prisão cellular por dous a seis mezes, quem apregoar, em logares publicos, a venda de gazetas, papeis e impressos ou manuscritos do modo offensivo á pessoa ou nacionalidade certa e determinada, com o fim de escandalo e aleivosia.»

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Neste caso peço a V. Ex. que me conserve a palavra para continuar o meu discurso na ordem do dia.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora do expediente, passo á

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Discussão unica das emendas ns. 6 a 52, da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, continuando na analyse da mesma emenda, vou assignalar um outro disparate. No artigo adicional, que é a ultima parte da emenda n. 17, se dispõe o seguinte: «A parte offendida poderá provar, perante o juiz competente, por documentos ou testemunhas, que o autor ou editor do artigo não tem idoneidade ou meios de responder pecuniariamente, afim de poder exercer sua acção entre os responsaveis successivos.»

Além de se empregar o vocabulo «entre» em vez de «contra», o que aqui se dispõe é que fica á parte o direito de provar, perante o juiz, que o autor de um artigo não tem idoneidade ou não dispõe de recursos para responder pecuniariamente, e manda que esta prova seja feita em processo summarissimo, com a intimação do autor do artigo ou então do editor o do gerente.

No § 2º se estabelece que o juiz decidirá si o autor ou editor tem os requisitos legais para responder, não cabendo recurso algum dessa decisão.

Aqui se vae julgar summariamente, sem recurso algum da decisão, si um individuo, autor de um artigo, é ou não pessoa idonea; e, em segundo logar, si elle tem ou não recursos pecuniarios para responder.

Mas, o mais curioso é que, havendo disposto o § 1º que a prova será dada com a intimação do autor do artigo, do editor ou do gerente, o que succederá é que, desde que seja citado o gerente ou o editor, vae-se permittir que seja julgado, sem citação, em um processo summarissimo, o individuo autor do artigo.

Ora, senhores, já mostrei o erro de se empregar, em leis penaes, a expressão «idoneo».

Em direito, diz-se «imputação» e não «idoneidade». As expressões «idoneo», «idoneidade», dão logar ás maiores controversias em direito civil.

Sob um ponto de vista, idoneo quer dizer apto, capaz, competente. Assim, por exemplo, um homem cheio de fortuna, com recursos pecuniarios, honestissimo, de um passado illudado, póde não ser «idoneo». Si, por exemplo, um official do Exercito escrever um artigo sobre navios de guerra, sobre embarcações, sobre marinha; um individuo, por exemplo, notavel em pintura, si escrever um artigo sobre aerostatica, poderá ser julgado idoneo? Elle não é idoneo, porque não podia tratar esse assumpto. Aqui, não se quer dizer, nem se pode querer dizer que um individuo não tem moral, não goza de respeitabilidade publica, e assim por deante.

Mas poder-se-ha julgar, como é intuito da lei, que um individuo não tem probidade, não tem idoneidade moral, não tem escrúpulos, não goza de estima publica, poder-se-ha julgar que um individuo é destituido de honra, de dignidade publica e civica, sem situação; isto é, poder-se-ha applicar a um individuo essa especie de morte civil, a pretexto de reprimir uma calumnia ou injuria, poder-se-ha applicar sem fórma de juizo, summaria, summarissimamente, uma penalidade que é mais grave do que o crime que elle commetteu?

Creio ter demonstrado, Sr. Presidente, de um modo efficiente, completo, o espirito confido na emenda substitutiva da Camara.

Passemos, agora, Sr. Presidente, a uma outra emenda: á emenda n. 10. A emenda da Camara, additiva ao nosso projecto, diz: «Art. 6.º Aquelle que, por qualquer meio obtiver ou procurar obter dinheiro ou outro proveito para não fazer ou impedir se faça alguma publicação, é punido com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, e multa de 300\$ a 3:000\$, incorrendo na mesma pena o que mediante paga ou recompensa fizer ou obtiver se faça qualquer publicação que importe crime de imprensa punido pela presente lei.»

O que é de curioso aqui é o seguinte:

Em primeiro lugar, o crime de extorsão ou *chantage* já está previsto nos arts. 362 e 363, do Código Penal vigente e, como aqui se estabelece, uma figura especial para a *chantage*, feita pela imprensa, quando a lei já havia comprehendido todos os casos de *chantage*, por quaesquer meios, incluídos ou não os da publicidade, incluídos ou não os da impressão, os da imprensa, eis a conclusão: é que fica estabelecido, para o caso de extorsão, quando ella fór exercida por outros meios que não os da imprensa, a penalidade do art. 362 do Código vigente, é de dous a oito annos; agora, si for feita por meio da imprensa, a penalidade passa a ser de um a quatro annos. O que se fez: não foi crear figura de responsabilidades, foi reduzir á metade a pena estabelecida pelo Código para o caso de extorsão ou *chantage*. Vou ler o accórdam que, a respeito da matéria, foi redigido pelo então Presidente do Conselho no Tribunal Civil e Criminal, o Sr. Edmundo Muniz Barreto:

«São elementos da primeira especie do crime de extorsão do art. 362 do Código Penal: primeiro, a intimidacão coercitiva, qualificada por um damno grave; e segundo a entrega da vantagem illicita. Para existir

a gravidade do damno, que se referir á integridade physica ou á moral, ou ainda aos direitos patrimoniaes, basta que a qualidade pessoal do prejudicado e as circumstancias do tempo e lugar determinem coactivamente o sujeito passivo á entrega da vantagem illicita. Esse delicto se consuma quando a vantagem illicita está em poder do agente. A sua tentativa só existe, se o meio intimidativo é efficaz, sendo insufficiente uma ameaça recebida com indifferença. Na segunda especie, primeira modalidade do crime de extorsão, o momento de tentativa logo se dá a ameaça de publicação, embora essa ameaça se verifique. Accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, de 11 de agosto de 1898, relator o presidente Muniz Barreto. O Código Penal interpretado, parte especial, vol. II, pag. 336.»

Ora, Sr. Presidente, o que ha de mais grave é, além de revelar ignorancia, reduzindo á metade a pena para a *chantage* exercida pela imprensa, o autor da emenda provinda da Camara, estabelecer metade da pena justamente para o caso em que a extensão do damno é mais ampla e profunda. O que é singular é que tenha ainda, a titulo de restrictiva ou explicativa a disposição em questão, a Camara, no segundo membro da emenda, disposto que incorrem na mesma pena mediante pagamento ou recompensa aos que fizerem ou obtiverem que se faça qualquer publicação que importe em crime de imprensa punido pela presente lei”.

Ora, senhores, que é que ahí se dispõe nessa segunda parte do artigo?

Que são co-autores do crime todos os que mandarem por si, ou directamente, ou por intermedio de terceiros, ou indirectamente aconselharem uma publicação. Crea-se, portanto, a investigação da autoria do proprio artigo assignado, affim de se colher nas penalidades o individuo que até hoje a nossa legislação não manda punir. Autoriza-se toda a ordem de abuso, tão facéis de ser exercidos e praticados na politica dos nossos Estados, onde ficaria ao governo a faculdade de mandar processar, *ex-officio*, o individuo que elle entende que seja o autor verdadeiro do artigo, seu mandante e carregando uma meia duzia de testemunhas falsas que vão ao Tribunal depôr, que tem a absoluta certeza que foi esse individuo quem mandou. E como fica ao arbitrio do queixoso e do poder publico contra o que fizer ou obtiver que se faça qualquer publicação por crime de imprensa punido pela presente lei, e como o que se dispõe é que elle está sujeito á pena de um a quatro annos, temos como consequencia que essa figura de co-responsabilidade acarretaria para o não signatario que o obteve a publicação, a penalidade de quatro annos, em qualquer dos crimes de injuria e de calunnia, quando a penalidade do nosso Código varia de tres mezes a quatro annos, e a mais grave de todas, a de quatro annos, para os crimes de calunnia.

Assim, permite-se a investigação da autoria do artigo, condemnando-se quem mandou escrever o artigo, — e pôde a condemnação ser de quatro annos — quando o autor do artigo, no maximo, só o pôde ser a dous annos, extremo limite da penalidade.

Si isso não é uma sandice, um dislate, que o Poder Legislativo quer votar, não comprehendo mais o significado das palavras na nossa lingua.

Senhores, ainda o que ha de mais curioso é a emenda sob o n. 23, quando se mandava publica a resposta com os mesmos caracteres graphics da publicação que a tivesse provocado. Aqui se manda dispôr o seguinte: "No mesmo logar, em edição correspondentente".

O texto do Senado dispunha que a publicação da resposta seria feita no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tivesse provocado. Parece, senhores, que quando os jornaes teem duas edições, por exemplo, a matutina e vespertina, ou uma edição especial, semanal, ou uma edição especial determinada por acontecimentos graves, que, muitas vezes, obrigam os jornaes á publicação de um numero ás pressas, á última hora, para pôr o publico ao corrente dos acontecimentos de grande importancia, parece-me que deveriamos dizer: Na mesma edição, e não, na edição correspondentente.

Que quer dizer edição correspondentente, quando o que se queria dizer era que a publicação se fazia no mesmo logar, com os mesmos caracteres graphics?

Mas, senhores, si se dispoz que seria no mesmo logar, é claro que se queria que a publicação seria na distribuição, na inserção do mesmo logar, isto é, mais ou menos, onde a materia foi publicada pelo jornal na edição anterior. Assim, si o artigo tivesse sido publicado na primeira columna da primeira pagina, na primeira columna da primeira pagina da mesma edição seria publicada a resposta. Agora, si se manda fazer essa inserção em uma edição correspondentente, um individuo criminoso, de má fé, que quer burlar a execução da lei, não pôde tirar um numero especial exactamente para, em uma edição correspondentente, fazer a publicação?

De modo que, quando a Camara quer corrigir, arrasta para um effeito opposto áquelle indicado, com acceptação, nos termos do Senado.

Senhores, nas condições da inserção, havia a seguinte disposição na letra c, § 3º:

«A inserção só poderá ser recusada:

c) Quando affectar direitos de terceiros, de modo a dar a estes igual direito de resposta.»

Na letra b se dispõe o seguinte:

b) Quando tiver expressões offensivas á honra da pessoa a quem é dirigida.»

A Camara accrescentou:

«quando contiver expressões que importem abuso da liberdade de imprensa.»

Senhores, quando se dispõe com restricções que a inserção pôde ser recusada, porque a resposta offende, o jornal que deu logar á revista se limitará á recusa, no caso de expressão offensiva á honra. Mas quando não dispõe que pôde ser recusada, quando contém expressão que importa em abuso da li-

berdade de imprensa, se envolve toda a materia theorica e todo o dominio ideologico moderno? Toda vez que o individuo entende que a inserção dá lugar á revolta, é a apologia de um crime, é a predica de doutrina anti-social, e assim por deante, dará recusa a sua resposta, não já porque ella seja lesiva da sua honra, mas da honra da sociedade e da paz publica, isto é, se facilita ao jornalista um meio de recusar a inserção.

Nessa ordem de disparates a Camara faz agora um additivo: Vimos que com a infração deste artigo, o jornalista recusante seria punido com a multa de 200\$ a 1:000\$000. A omenda da Camara dispõe que:

«Sendo a decisão contraria ao gerente da publicação (jornal ou periodico), impor-se-lhe-ha a multa de 200\$ a 1:000\$, ficando sujeito a pagar o triplo dessa multa o requerente que tiver instruído sua petição com uma resposta em termos diversos da recusa.»

Senhores, esta disposição additiva da Camara ainda vae prestar-se aos maiores abusos. Sou atacado por um jornalista. Levo-lhe a minha resposta. Elle a recusa. Venho requerer a intimação do interessado.

Si instruir a minha petição com resposta em termos diversos da recusada, estou sujeito a pagar o triplo da multa!

Mas, si o jornal recusar a publicação da resposta, preliminarmente, com a recusa até da acceitação do autographo?

Vae o interessado a juizo requer a applicação do dispositivo. Por sua vez, a parte contraria vem dar a prova de que a inserção da peça não está conforme o original, havendo uma alteração. E como o documento é em termos diversos da recusada, elle paga o triplo! Chega-se até o dislate de negar á parte que entre a recusa e a ida ao juizo, delibera, por exemplo, supprir dous ou tres topicos.

Imagine-se que eu conteste um facto, que o jornalista me recuse a publicação e devolva os originaes. Que eu, depois, reflectindo sobre o caso, resolva fazer a minha rectificação, si se trata de um facto, ou a minha resposta, si quizermos usar da expressão geral, e supprir dous ou tres commentarios que havia acrescentado para encher o numero de linhas correspondente á noticia que eu queria combater! Si eu supprir um periodo sem a menor importancia, ou si fizer a menor alteração, sobre um trecho de nenhum valor para a minha defesa e não importe em prejuizo algum para o jornalista, é-me applicada a penalidade do triplo da multa a que o jornalista estaria sujeito pela sua recusa!

Manda-se supprir o art. 10, sob o seguinte fundamento: «por estar prejudicado, desde que se desprezou o systema da solidariedade».

O art. 10 é o seguinte:

«Os periodicos e typographias que pagarem a importancia mencionada no § 7º, terão direito regressivo para rehavê-la de quem tiver assumido a responsabilidade da publicação; applicando-se nos demais casos da solidariedade, o principio do art. 913 do Codigo Civil.»

A primeira parte do artigo dispõe que responde pela despesa que resultar do incommodo para o jornal de publicar

uma resposta em consequencia de informações inexactas dada por terceiro, quem assigna a publicação. Ficava esse terceiro obrigado a pagar a despeza a que o proprio jornal tivesse sido obrigado, com a inserção da resposta.

Assim, a lei que se diz que tem por fim corrigir abusos, chega a esse absurdo: um individuo traz ao jornal uma carta ou uma noticia assignada; o jornal a publica, porque elle declara assumir a responsabilidade. Vem o prejudicado e responde, sendo o jornal obrigado a uma inserção longa, que importa em valor pecuniario de que elle é punido e as suas columnas estão obrigadas a uma rectificação ou resposta.

Perde o jornal o direito de reclamar do seu falso informante ou de quem determinou esse damno para elle, o valor da despeza.

Senhores, a emenda 31 não deixa de ter importancia, e grande. A doutrina do Direito Constitucional inglez, como o que venceu na França, desde que triumphou o principio de liberdade de imprensa, contra a instituição da censura, foi que, tudo quanto constituir embaraço á publicação ou á circulação de um jornal é attentado contra a liberdade de imprensa, só sendo cabivel a repressão dos delictos e abusos praticados pela publicação. Tudo, pois, quanto constitue prevenção é exigencia que a nossa Constituição não permite, porque a garantia constitucional não permite systemas, methodos, processos, modalidades de prevenção; garante, integralmente, em toda a sua plenitude, independente de censura, a publicação; apenas estabelece para o legislador a faculdade de fixar, em lei, o systema de repressão. Assim, tudo quanto puder fazer parte de um corpo de legislação preventiva, não é toleravel pela nossa Constituição, nem pela doutrina do Direito Constitucional estrangeiro. Tudo, porém, quanto for repressivo, dentro das regras do direito, dos systemas, dos principios dominantes, etc., é admissivel.

Na emenda 31 se dispõe que «a matricula conterá as declarações seguintes:

1º nome, residencia, nacionalidade e folha corrida do dono da officina séde da respectiva administração e logar, rua e casa onde é estabelecida;

2º nome, residencia, naturalidade e folha corrida do gerente, e, tratando-se de jornal ou outro escripto periodico tambem o nome, a residencia, a nacionalidade e folha corrida de director ou redactor principal».

Ora, Sr. Presidente, estabelecer a exigencia da matricula já é um absurdo, porque, desde que se obriga o jornal a publicar, no seu cabegalho, na primeira pagina, as indicações necessarias, para que o offendido ou o lesado possa punir o agente do delicto, já é sufficiente. Crear as condições de matricula, os requisitos que dependem da interpretação de formalidades que não podem ser praticadas sem a collaboraçãõ, sem a decisão, sem o despacho dos agentes ou funcionarios dos poderes estaduais, já é crear entraves ao exercicio da imprensa.

Agora, o que é mais curioso é que se tenha disposto que ainda quando a officina não pertence ao dono do jornal, que a officina esteja alugada, ou que se tenha feito um contracto de locação para esse fim, si o dono da officina estiver pro-

cessado e não tiver folha corrida, o novo jornal não pôde sair. Ainda se dispõe que, si o jornalista não tiver folha corrida, si o gerente não tiver folha corrida, si o director e o redactor principal não tiverem folhas corridas, o jornal não poderá circular. Logo, ali se cream as exigencias da folha corrida para o director ou gerente, para o redactor principal, e para o dono da officina, isto é, se exigem quatro folhas corridas. E como se sabe, que quem dá a folha corrida são os cartorios dos juizes federaes locais, quem quizer publicar um jornal, no interior, terá de mandar buscar a sua folha corrida na séde do Ministerio Publico, e, mais, terá de perambular perante todos os juizes para que estes lhe mandem dar a folha corrida, terá de ir aos escrivães, o que quer dizer que ficará dependendo dos governos municipaes e estaduais a permissão para fazer circular a folha, e isto é, o que se chama exigencia de licença, abolida na França pela lei de 1881. Quer-se, portanto, estabelecer uma das mais nitidas e confessadamente, em direito, modalidades da censura. Tudo quanto for estabelecer condições para se permittir que o jornal seja publicado, isto é, tudo quanto constituir modalidade directa ou indirecta da licença é uma modalidade directa ou indirecta da censura.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' retrogradar além do Código Criminal de 1830.

O SR. IRINEU MACHADO — De um seculo entre nós; na Inglaterra de dous seculos e na França de quasi cincoenta annos.

Senhores, eu lembrei, na Comissão, quando alli se debatia o art. 11, a conveniencia de supprimir inteiramente a sua redacção.

Podíamos fazer o que se fez, por exemplo, na França. O jornal faz a sua declaração, deposita a sua declaração sem depender de nenhuma autoridade.

Quem quer crear um jornal, vai ao «parquet», e entrega ao representante do Ministerio Publico ou procurador da Republica ou ao seu representante a sua declaração. Mas, estabelecer que o jornal tenha de requerer matricula e que a matricula tenha de juntar um contracto; a folha corrida, despachada pelo juiz, que são diversos, certificados pelos escrivães, que são muitos, do director, do gerente, do editor principal, do dono da typographia, é estabelecer uma série de difficuldades, uma série de trincheiras que o jornalista da opposição tem de tomar de assalto e muitas vezes não pôde transpor.

Si a lei queria estabelecer uma formalidade, si queria estabelecer alguma coisa de intelligente, estabelecesse a fiança, a caução, do mesmo modo que exige a folha corrida, podia exigir a caução. Porque si a não exige? Porque a consideraram inconstitucional? Consideraram bem, mas como é que considerando a caução inconstitucional, podem considerar constitucional a matricula, a folha corrida, o archivo, o contracto, e assim por diante?

Na emenda n. 33, se dispõe que, quando o Ministerio Publico tiver de denunciar por offensa contra «corporações que exerçam autoridade publica» ou contra qualquer agente depositario desta em razão de suas funções», que tambem possa denunciar *ex-offició*, nos casos em que o lesado seja um

chefe do Estado estrangeiro, ou seu agente diplomatico, bem como o Presidente da Republica Brasileira. E accrescenta a emenda 33 que para que se inicia acção penal é necessario que anteceda a requisição por parte do Governo estrangeiro ou do seu representante diplomatico, offendido, e do Ministerio da Justiça, quando se tratar de offensas ao Presidente da Republica.

Quando se tratar de uma offensa contra o Senado, quando se tratar de uma offensa contra o Presidente do Supremo Tribunal, quando se tratar de uma offensa contra o presidente de uma ou outra Camara legislativa, em nenhum desses casos, é necessaria a sua audiencia. Em nome delles age o Ministerio Publico.

Si houver condemnação, tambem nenhum delles póde perdoar ao offendido.

Assim, podendo não ser do interesse das corporações a que alludi, estar em juizo, responsabilizando este ou aquelle individuo, podendo ser do seu desejo a concessão do perdão, fica á sorte, a dignidade, o decoro dos poderes Legislativo e Judiciario nas mãos do Poder Executivo.

Porque não copiaram ahí o Edicto Albertine, de 1848, assignado pelo Rei Carlos Aiberto, na Italia?

Porque não copiaram a lei de 1881, na França, subscripta pelo Presidente Grey?

Lá nenhuma dessas corporações póde ter a sua honra arrastada pelos tribunaes, sem a sua consulta prévia e sem um voto mandando promover a acção penal. Aqui, se expoz a toda a ordem de escandalos, violencias, abusos, o Poder Legislativo, sem que entretanto, isso tenha resguardado, nem para o inicio de uma querella que lhe não convém, nem para o termo de uma repressão ou de uma pronuncia que lhe não causa nenhum interesse, que nenhuma conveniencia lhe permite manter.

Na emenda 34 se dispõe o seguinte: «Parapho unico. Supprimam-se as palavras: em poder dos juizes ou do Ministerio Publico, além dos prazos legais»,—modificando-se a redacção restante».

De modo que, si o Governo pelo Ministerio Publico fór interessado em proteger este ou aquelle individuo, se retiver, pelo seu funcionario, o processo, para que se dê a integração do prazo da prescripção, esse abuso não é corrigido pelo dispositivo que manda descontar o prazo. Mas, si fór praticado pelo réo ou pelos autores, o prazo é descontado.

Senhores, o réo não póde reter os autos, não póde prender o processo, não se lhes dá vistas dos autos, sinão em cartorio, o prazo, expira automaticamente com o decurso do termo fixado pela lei.

O querellante não é quem tem interesse, tão pouco, em fazer sahir o crime pela prescripção: quem póde ter interesse é o juiz, si quizer prevaricar, é o membro do Ministerio Publico, si o Governo fór parte, si fór o autor, ou si o Governo, ouvido pelo seu representante, quizer proteger um dos litigantes.

Pois bem, a disposição deixa nas mãos do Governo e nas mãos dos juizes todo o arbitrio; o prazo não é descontado, o prazo dos réos que não póde ser excedido. Em relação ao processo não posso deixar uma vez ainda de arguir desta tribuna

a sua evidente inconstitucionalidade — a desigualdade em que fica o Districto Federal em relação aos demais pontos do territorio nacional. Ha leis de processo, que se entendem, entretanto, pela sua natureza especialissima, como da competencia do poder federal, porque, sem ellas, o direito não teria expressão. Assim, por exemplo, si se supprimisse a acção decendial, si se supprimisse a acção pignoralicia, a acção hypothecaria, o que valeria a cambial, o que valeria o penhor, o que valeria a hypotheca?

Se isto é um principio de direito civil, em virtude do qual se instituiu o privilegio do credito e a consequente tutela para uma determinada acção especial, pergunto: por que não se exigir, em Direito Publico, a applicação daquillo que é um principio pacifico de todos os autores, de todas as Constituições, inclusive a nossa e de todas as leis?

Os crimes de imprensa não se concebem sinão coexistentemente com a jurisdicção especial do jury para julgal-os.

Aqui, fica o Districto Federal sujeito ao processo pelos juizes logados; julga na primeira instancia, o juiz singular, o juiz unico. Nos Estados da Republica, em alguns casos o proprio summario é encerrado pelo julgamento de um pequeno jury, como na Bahia é julgado pelo grande jury. Mas em sua regra geral, as legislações estaduais mantiveram a forma classica das leis do processo do Imperio, das famosas leis de 1828, 1841, 1842 e 1879. O jury encerra o julgamento no plenario e o juiz faz a formação da culpa, com o despacho de accusação, com o despacho de pronuncia ou de impronuncia. Os crimes de imprensa, que interessam á propriedade, que interessam á vida do paiz, que interessam á nossa coexistencia, á nossa integração na civilização mundial, são julgados em uns logares do territorio do Brasil de um modo, em outros, de outro — em uns são julgados pelo jury; na Capital da Republica, pelo juiz singular, sem o jury. A desigualdade de situação, em que ficam os jornalistas da Capital da Republica, não é acaso uma vergonha para a Republica e a insistencia e a reincidencia nesses assaltos á liberdade, feitos pelo Governo Provisorio, ha de ser guardada, ha de ser mantida para a Republica com 34 annos de existencia? Mas o nosso processo no Districto Federal mandava que a formação da culpa nos crimes de imprensa, mandava que só depois da pronuncia se julgue afinal.

Aqui se dá a forma summaria ao processo; aqui se dispõe:

“Offerecida a queixa ou denuncia, citado o réo pessoalmente para todos os termos da acção, como no processo summario civil, ou citado por edital de 10 dias, si não fór encontrado no fóro da acção e qualificado, ser-lhe-ha o prazo improrogavel de quatro dias para offerecer defosa escripta, contendo todas as prejudiciaes e a *exceptio veritatis*.

Findo o prazo para a defesa, offerecida esta ou não, na audiencia immediata serão inquiridas as testemunhas que o autor ou o réo facultativamente apresentarem e cujo numero não excederá de cinco para cada parte, todas residentes no districto da culpa, sendo

para este effeito dispensada a citação, salvo quando for requerida, pela parte que tiver indicado as testemunhas...

É a fórmula, senhores, do processo summario nas acções civis; é a fórmula com que se cobra a multa de um conto de réis ao devedor recalcitrante.

Entretanto, para crimes de tão alta monta, de tanto alcance para a sociedade, manda-se julgar em um processo summarissimo, dentro de duas audiencias e como se tivesse disposto que só podem ser arroladas as testemunhas residentes no districto da culpa. A Camara, como uma grande liberalidade, supprimiu esta restricção: todas residentes no districto da culpa, isto é, permite-se ao réo agora as testemunhas *exceptio veritatis*, morem onde morarem, contanto que compareçam a juizo até a audiencia immediata.

Mas, senhores, que escandalo é esse! Em regra os juizes procedem a duas audiencias semanaes; é praxe de todos os nossos tribunaes, quer estaduais, quer federaes.

Como, pois, encerrar-se em uma semana um processo dessa natureza e gravidade, limitando-se o numero de testemunhas para a defesa, quando a conquista liberal do nosso processo era a limitação das testemunhas da accusação, para se pôr termo á devassa instituida pela ordenação, livro V?

Estabelece-se o numero de testemunhas da defesa, reduzindo-as a cinco, quando a velha legislação franceza, em que se inspirou o nosso Pimenta Bueno, quando o Codigo de Instrução Criminal franceza e todas as doutrinas do Processo Penal Francez tinham estabelecido, como nos ensina Pimenta Bueno que serão tantas as testemunhas quantas convier ao réo; quando a Constituição da Republica garante, repetindo o principio Declaração dos Direitos da Franca, de 1879, repetindo os principios que já eram vigentes na Inglaterra, desde 1215, com as phrases da fixação da garantia e direitos inscriptos no ouro eterno da Magna Carta, aqui, em 1923, se dá ao réo o direito de provar a sua *exceptio veritatis*, de offerecer as testemunhas que quizer, more monte quieram, contanto que não excedam de cinco, podendo morar fóra do Districto Federal, contanto que estejam presentes á audiencia, immediatamente sob pena de serem excluidas.

Resumindo o seu admiravel livro, que é, nos tempos de hoje, o maior monumento da nossa litteratura juridica, — "Processo Criminal Brasileiro" — o Sr. João Mendes repassa a historia e põe diante dos olhos dos estudiosos todas as tradições em que se fundou, copiando-as da Inglaterra livre, do convulsivo e agitado espirito do liberalismo francez, e das garantias dos sabios estadistas do Imperio, que quizeram fixar de modo definitivo os textos das leis que nos reperam até 1889.

O legislador republicano de 1890, supprimiu o jury; o legislador republicano de 1923 creu as figuras medievas do processo que a Inglaterra chamava de "investigação dos misterios", que os continentaes chamavam de "indagação dos segredos de Estado", e que desde a idade média vem fazendo a tortura do espirito humano, a sobreviver o martyrio e o castigo de todos os pretendidos conservadores, que não tem sido **sinão os mais violentos reaccionarios** de todas as épocas.

O nosso mestre, reproduzindo o ensinamento do maior dos autores do Imperio, Pimenta Bueno, garante ao accusado a indagação de quantas testemunhas lhe convier, processo pacifico de todas as legislações, sem excepção de uma só, e (para vengonha dos inquisidores republicanos de 1923), que a propria legislação do processo da inquisição tinha estabelecido.

Diante dos tribunaes de inquisição o réo podia fazer desfilar quantas testemunhas lhe conviessem; diante dos tribunaes republicanos de 1923, o juiz brasileiro exige que o accusado, em um crime em que denuncia abuso das autoridades, escandalo dos prevaricadores, crimes do poder publico, dê sómente cinco testemunhas para provar os innumerados artigos do formidavel libello, comtanto que ellas possam vir depôr dentro de uma só semana, em uma audiencia immediata, certa.

Supprimiu-se já o despacho de pronuncia, para confundir em um só periodo, em um só termo, em uma só phrase, as duas phrases até agora existentes nesse projecto: a do summario, que era o da constatação do delicto; e a do ple nario, que era o da constatação do delinquente. Em uma, se provava a existencia de um delicto, recahindo os indicios da sua pratica sobre determinado delinquente; em outra, se apu rava a existencia do delinquente. Em uma, se verifica o crime; em outra, se verifica o criminoso.

Pois bem, quando a nossa Constituição dispõe que se assegurará ao accusado, na defesa, toda a plenitude, e que não poderá ser preso sinão em virtude de culpa formada, se dispõe que, em uma audiencia apressada, á toque de tambor, desfilem as testemunhas do ministerio publico, as da defesa, todas, sem dormir, sem cochilar, para que se profira o despacho condemnatório contra o jornalista.

E' um conjuncto, um tecido monstruoso de formalidades para que o jornal possa resurgir das formalidades; para que os artigos possam ser publicados; é um tecido, é um amontoado de medidas preventivas para que possam unicamente vir á liça do jornalismo aquelles que nunca foram accusados de crimes, sejam elles quacs forem, exige-se a folha corrida; põe nas mãos do governo dos Estados, nas mãos dos juizes federaes, quasi chefes de partido, em toda a parte, com apaignados e adversarios, nas mãos dos juizes e autoridades locais, instrumentos servis, fragis, amoldaveis nas mãos dos governadores dos Estados, tyrannetes que asphixiam a garganta da federação em todos os cantos do paiz a pratica desta lei!

Exige-se uma serie de formalidades, que não teem outro fim sinão desencorajar o vendedor do jornal, intimidar o livreiro, assustar o dono da typographia, para que ninguem queira dar as suas officinas á impressão de um jornal, quando todo o mundo sabe que é raro o jornal de provincia, no Brasil, que imprime nas suas proprias officinas os seus numeros!

Em um paiz onde deviamos incentivar a multiplicação dos jornaes e prelos, se intimida o dono da officina, pondo-lhe na cabeça toda a consequencia da sua publicação e do uso da sua profissão!

Estabelece-se que ninguem poderá ser responsabilizado quando não tiver meios de fortuna para pagar as pesadas mul-

tas, de tantos contos de réis, que ali estão no projecto! Que o autor não seja responsavel, si não tiver posses! Que o gerente não seja responsavel, si não for abastado! Para que, afinal, seja ou não abastado, seja ou não rico, tenha ou não meios para responder pelas penalidades pecuniarias e pelas despesas judiciaes, seja ou não dono, responda, afinal de contas, em ultima instancia, por todas as publicações, o dono da typographia!

Que é essa concepção trevosa, machiavelica, sinão a intimidacão de todos os donos de typographia, para que não cedam os seus prelos á mocidade intelligente e a coragem civil dos que nas provincias fazem e fortificam a unidade da alma brasileira?

Na sua tetrica concepção de retardar de um seculo o Brasil, poem-no nos varaes da lei franceza de 1819! Créa-se esse monstruoso crime de offensa, de que na França não mais se incutiram os Presidentes da Republica, desde a onda victoriosa do pensamento radical do republicano, que derrubou do poder a figura do marechal Mac Mahon, cuja conivencia com o poder realista, com as facções burboñicas e orleanistas era evidente. A sua presidencia, na concepção dos monarchicos, não era sinão a ante camara da restauração.

Um periodo interessante da historia franceza precisa ser recordado porque tem uma singular semelhança com o actual periodo da historia brasileira.

Renascendo de seu desastre, a alma gloriosa e eterna da França confiára ás mãos vigorosas e limpas de Thiers, na chefia provisoria do governo republicano, a reorganização de sua força militar, de suas finanças, de sua administração, de sua industria, de seu commercio, de sua lavoura, em uma palavra, de todo o paiz, em todas as multiplas phases de sua vida, para a restauração da grandeza de outrora. Em uma accidental communhão de esforços, orleanistas bourbonicos, derrubam, por uma maioria de 13 votos, na sessão de 24 de maio de 1877, o Presidente Thiers, convidado a auxiliar a reacção monarchica, sob a velada expressão da moção, então approvada, de que devia fazer a politica com um governo conservador. Cahindo Thiers, cuja renuncia foi um gesto de nobreza para não se submeter, no proprio governo, á humilhação de ser um instrumento da restauração, elle abandonou ao eleito de 19 de novembro, o marechal Mac Mahon, a triste figura, o miseravel e triste papel de se prestar, como chefe de um governo provisorio, á obra da restauração monarchica na França.

Então, em nome, agora como outrora, da politica conservadora e da famosa formula "Ordem e Moral", Broglie é chamado ao poder e inicia a sua formidável campanha contra os elementos republicanos, na imprensa, na tribuna, no funcionalismo. Para anrebatar ao espirito republicano do paiz começa a restabelecer a ordem morad e arranca ao parlamento, avillado no pensamento de restaurar a monarchia, a lei contra a autonomia dos municipios que foi a que arrebatou aos conselhos municipaes, a eleição dos seus maiores. Dos edificios publicos são retirados todos os emblemas; na linguagem official não mais se fala na palavra republica. Multiplam-se contra os jornalistas todos os processos de responsabilidade e em um só periodo de 23 de novembro de 1873 a

dezembro de 1874 registram-se 200 processos contra os jornaes republicanos.

Reage ainda o espirito do povo francez, a quem não se pôde attribuir a injuria de se submeter cobardemente ao longo periodo de suppressão de liberdade a á obra de aviltamento do direito de cidadão, e a quem não se pôde attribuir á accusação de conformar-se com a suppressão das liberdades publicas.

Vencem os republicanos nas urnas. Sob a ao poder Jules Simon. Recomeça a agitação. E' a Sociedade dos Homens de Letras, que, em 1876, começa o seu protesto contra as leis da reacção monarchica, que começaram, como sempre, invariavelmente, com a suppressão da liberdade de imprensa e da autonomia dos municipios. A lei de 29 de dezembro de 1875, imposta pela força das armas, em um estado de sitio prolongado e sinistro, começa, logo depois, a ser combatida pela reacção do espirito, da intelligencia e da coragem dos francezes.

Para que o estado de sitio seja supprimido, exige o governo francez, impõe Mac-Mahon que se vote uma nova lei da repressão á imprensa. E' a lei de 75 que foi combatida pelos homens de letras em 76.

Jules Simon, um dos maiores espiritos que a humanidade tem conhecido, vae para a imprensa e no debate sobre a lei municipal e sobre a lei da imprensa, chefe do governo este, dá mão aos espiritos liberaes para que de todo não fosse estrangulada a liberdade publica na França. Mac-Mahon reprehende na famosa carta de 16 de maio de 77, que foi considerada o golpe de Estado contra os direitos do Parlamento e como uma violação de direitos do Chefe do Estado.

Levanta-se a força indomita do espirito francez pelo genio de Gambetta e pelo saber de Thiers. Entre os 363 deputados que haviam combatido contra a lei repressora, que haviam defendido a causa republicana, que em uma famosa moção de confiança haviam sustentado o governo de Jules Simon e combatido a dictadura macmahonica, Gambetta lançou como um grito de guerra que a bandeira a empunhar por todos os republicanos, fosse qual fosse a facção politica, era uma só e em torno do seu grito se congregaram todas as multiplicas facções republicanas. Reeleger todos os 363 é o nosso programma, gritou Gambetta. Dos 363 voltaram 318. A França mostrava não temer o estado de sitio, não temer os governos, não se corromper, não se aviltar. Ella mantém no Parlamento e na representação os liberaes que tinham defendido a causa santa da imprensa, a causa santa da liberdade da imprensa, a causa santa da autonomia, a causa santa das liberdades locais!

Mac-Mahon dissolve essa Camara. Chama ao governo novamente de Broglie. Recomeça o programma de restaurar a obra moral; recomeça a reacção contra os republicanos; recomeçam os processos contra os tribunos e jornalistas. Mais de cem novamente passam pelas barras dos tribunaes e entre elles o chefe do partido, Gambetta, processado pelo famoso crime de offensa ao presidente da Republica; o crime que hoje da lei franceza de 19 é transportado pela lei republicana de 23, 104 annos depois!!

Novamente passam pelos bancos dos réos os jornalistas. Reage o espirito livre da França que, não podendo dominar a

victoria parlamentar, batida na sua dictadura é, afinal, encolado do poder em 30 de janeiro de 79.

• Mas já o espirito francez tinha conseguido ainda sob a presidencia Mac-Mahon votar a amnistia em que se amparavam todos os crimes praticados desde 16 de maio a 14 de outubro de 1877, durante a campanha eleitoral, desde a famosa carta de Mac-Mahon. Tanto o previsto na lei de 17 de maio de 19, quanto aos crimes commettidos como tambem de todos os outros crimes que recahiam sobre a sancção da lei de 6 de junho de 1868, que regulava o direito de reunião.

Durou assim a luta, entre o caso da liberdade da imprensa e a civilização franceza, desde novembro de 73 até outubro de 77. Voltou ao poder Gambetta. Preside a Camara, dirige o partido, elege Grevy presidente da Republica; confiou a presidencia do conselho a Ferry. Recomeça a aurora: a reacção franceza tinha sido esmagada pelo espirito immortal do genero latino. As leis de 9 de março de 78 e de 17 de junho de 80 e de 29 de julho de 81; as leis que agora copias apenas na parte relativa ao crime de offensa, são o toqué de clarim da victoria liberal, mas o espirito francez considera como essencia para a vida do regimen o julgamento pelo jury, como foi instituido na lei de 81.

Mas o espirito francez julgava desnecessarios, para quebrar a majestade do poder, as disposições tutelares da divindade do poder. O crime de offensas resultou letra morta nas leis francezas; o crime ficou sendo a letra viva, garantia das liberdades da imprensa.

A historia franceza nos ensina que nunca a liberdade da imprensa foi um perigo para os francezes. Em uma das suas paginas mais memoraveis, o grande Emilio Girardin accentua em resposta ao ministro que pediu as leis de repressão que a liberdade da imprensa não existia quando explodiu a revolução de 1789, quando o imperio tombou em 15; tinha sido suspensa quando a restauração foi derrocada em 30. Apesar de perseguida pela legislação, a imprensa não deixou de pesar, com a sua autoridade, na opinião publica. E, quando a monarchia de 30 quiz garroteal-a de vez com a lei de setembro de 35, ella começara a ser odiada pelo povo francez, para, afinal, esvair-se em 48.

E a lição, meus senhores, da historia franceza é esta: a liberdade da imprensa nunca foi um perigo para os governos que a supportaram. Quando Carlos X quiz, nas suas quatro ramosas ordenações de 30, supprimir: em primeiro lugar, a liberdade da imprensa; em segundo, as garantias populares, e em terceiro a lei do parlamento que ella dissolvia, logo explodiu a revolução e, em tres dias, o seu governo cahiu fragorosamente por terra!

Emquanto teve forças para lutar com a imprensa, garroteou-a Mac-Mahon; mas, quando destitue da pasta ministerial o chefe do governo que defendia, na Camara, a liberdade da imprensa, logo se esboroou o seu governo, e cahiu em 1879, como cahiu em 30 Carlos X, porque a imprensa que tem em si os germens immortaes da vida sabe viver para matar sómente os que a tentam matar.

Ella não é inimiga dos governos, não é inimiga da ordem nem do progresso. Ella só tem em si o poder de fulminar os seus proprios liberticidas.

Eu me recordo das sabias palavras do grande Cavour, a que allude, em uma das suas mais memoraveis orações, o grande tribuno hespanhol. Quando disseram ao grande unificador da Italia que a lei que elle estava elaborando ia derruir a realeza na Italia, elle respondeu: «Não tenho medo de que a lei de imprensa, estatuinto a sua liberdade, possa pô-la por terra. A realeza ha de sobreviver, a monarchia ha de subsistir, porque tem raizes profundas no sentimento do povo italiano.»

E tinha razão Emilio Castellar, quando lembrava as palavras do grande estadista italiano.

Quantos annos durou a victoria do espirito conservador na Italia?

Ao cabo de quatro annos, era revogada a lei que supprimia a liberdade de imprensa. Transitório, ephemero, havia sido o poder da dictadura. E' esse mesmo espirito conservador, a querer sempre falar em nome da ordem moral, o mesmo e constante inimigo das liberdades publicas; é o mesmo que incinera o martyr na fogueira; é o mesmo que derrama nos labios de Socrates a taça de cicuta; é o mesmo Jotstors, de Giordano Bruno, de Saronarola, de Joanna d'Arc, uns e outros santificados pela fé religiosa dos protestantes e dos catholicos! E' a mesma furia contra o principio da liberdade de consciencia, que desterra de todos os povos, no mundo, os liberaes, os espiritos cultos e os philosophos; que transplanta de seu territorio, como plantas perigosas, para terras estranhas, todos esses focos de luz, todos esses entes de onde irradia a liberdade; que estabelece a permuta entre os martyres de cada paiz. Entre os exilados e os proscriptos de todas as autocracias, estava a obra santa de compensação que Deus e a natureza puzeram para reger os mundos moraes!

Acaso, senhores, perdurou o poder de Metternick? Acaso perdurou o poder de Bismarck? Acaso sobreviveram as dynastias dos Habsburgs, dos Hohenzollerns, dos Romanoffs?

Todas ruiram por terra.

A casa de Bragança, em um e em outro dos solares portuguez e brasileiro, foi tragada pela voragem da historia. As Napoleonicas, Bourbonicas e Orléanistas, todas se esvaíram; todas se desfizerm, como pó, que a obra de decomposição de todas as forças victoriosas, physicas e moraes, realiza em todas as cousas que tem de morrer, para que surjam melhores destinos e dos mais luminosos para a humanidade; é o triumpho realizado, é a applicação da Lei da Continuidade, ensinada pelo genio immortal de Leibnitz; é a Lei de Continuidade, a que Flint chamou a lei do Progresso e que Emilio Castellar baptisou de fórmula e lei do progresso; é a mesma lei de evolução, assim chamada por Comte, por Darwin, por Spencer; é a lei eterna que rege todos os povos; é a lei eterna de todos os mundos; é a lei eterna de todas as constellações!

O combate que, hoje se trava contra a liberdade de pensamento, não poderá triumphar. Resurgistes os tempos mediovaes, a corda que em todas as partes o povo destróe ante os nossos olhos, como nos ultimos annos da grande guerra o subsiste na frente dos reis quando passam a ser os mais amados,

os mais honestos, os mais simples, os mais dedicados dos cidadãos, dos subditos, da proprio nacionalidade. E' o rei de hoje um subdito da liberdade, se quizer subsistir na sua posição de ficção constitucional. Mas esses mesmos que são amados, são tolerados pela sua conducta desinteressada, patriótica, sem a ostentação do poder, sem a vaidade dos ouropéis; esses mesmos hão de desaparecer para se recolherem aos archivos e cemiterios da historia, como antiguidades que a historia não conserva mais.

Quereis deter a marcha victoriosa do progresso! Em nome de quem? Em nome da ordem moral, da reacção conservadora que escreveu em todos os recantos da America do Sul, em todos os episodios dictaduras comparadas ás dos Cezares caricatos, fulminados pela palavra fulgurante de Vargas Vila:

Estaes agora a reviver, entre nós, as violencias da presidencia vacillante, traidora, indecisa, e cretina de Mac-Mahon. E o fazeis em nome da «ordem moral» e dos principios conservadores.

Vargas Vila fulmina-os, narrando que foi a politica de dissolução colombiana, realizada pelos conservadores nas terras sul-americanas:

«Houve camaras; se não foram dignas, ao menos foram graves; se nunca attingiram á grandeza, guardaram certa compostura, que lhes dava a illusão da dignidade; sabiam fingir certa attitudo do coração que quasi se confundia com o decoro. Sua mansidão abjecta se refugiava na disciplina e aquelle rebanho, ás vezes violento, guardava sempre a attitudo de um partido; essas camaras se consolavam da sua escravidão, dizendo-se escravas dos principios; e se agrupavam debaixo da bandeira da Tyrannia, proclamando, com ostentação, que esse era o estandarte das idéas... Mas desapareceram... quando soprou o cyclone que fragmentou a Republica.

O Poder Judiciario tambem tinha uma apparencia de vida; era como que um phantasma em que o raio obliquo da tarde fazia projectar com uma extensão desmedida; o despotismo não o havia matado; os juizes ainda podiam occultar, debaixo da toga, a sua libré; ainda guardavam um certo ar de magestade, que era como a ultima homeagem da Justiça á Republica.

O Poder Municipal guardava a ficção da sua independencia; as sessões desse pecorismo rural se levantavam, ás vezes, até á apparencia de uma Assembléa de homens».

Quanto fizestes descer tudo isto; ao que deixaste reduzir esta ficção de Estado, esta sombra de Republica. E' a victoria da Traição!

O Sr. Presidente — Continúa a discussão das emendas. Si não houver mais quem peça a palavra, dal-a-hoi por encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

A lista da porta accusa a retirada de muitos senhores Senadores de modo que não ha numero para se proceder á votação.

PREMIO DE VIAGEM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de réis 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão. Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação; em discussão unica das emendas ns. 6 a 52, da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, n. 196, de 1923*);

Votação; em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 182, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 31, de 1923, considerando de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de São Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 193, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 25 minutos.

94ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13, o 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mondonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Manoel Borha, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Alvaro de Car-

valho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felippo Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (35).

O Sr. Presidente — Havendo numero está aberta sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Presidente do Senado Chileno, do teor seguinte:

Sr. Presidente Senado — Rio — En nombre del Senado de Chile actualmente recesso agradezco V. E. fraternal saludo en aniversario patrio. — *Luiz Claro Rolar*, Presidente. — *Henrique Zanartu Eguiguren*, Secretario. — Inteirado.

Do Sr. José Farias, do teor seguinte:

Exmos. senhores membros Senado Federal — Igreja Evangelica Baptista rua Anna Nery pede insistentemente não approvar projecto auxiliando 200 contos erecção imagem Christo Corcovado por ser inconstitucional. — Respeitosamente. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Senador Indio do Brasil communicando que por se achar enfermo deixa de comparecer á sessão de hoje. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Antonio Massa, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, José Murinho e Lauro Müller (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Abdias Neves, Eloy de Souza, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (17).

O Sr. Presidente — Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade — Sr. Presidente, senhores Senadores, no parecer que elaborei por deliberação da Commissão de Legislação e Justiça, eu disse — e convem repetir desta tribuna para perfeito esclarecimento do assumpto e para os que desconhecem o alludido parecer — que "a Commissão de Legislação e Justiça, obedecendo á opinião que está se fazendo sentir, mesmo entre a maioria dos membros do Senado, accessivel e empenhada em satisfazer reclamos da urgencia da lei e da necessidade de dar por ultimado o tra-

balho feito, — resalvando embora pontos essenciaes de doutrina já manifestados e sustentados por varios membros da mencionada Commissão — não duvida aconselhar a accettazione das emendas da Camara, afim de que seja o projecto convertido em lei, durante cuja execução se nos dará ensejo, talvez, em breve, de corrigir-lhe os defeitos, supprimir-lhes as falhas, conhecendo os resultados colhidos na pratica pela experiencia de sua applicação.»

Em seguida, acrescentei:

«Da accettazione do projecto, como veio da Camara, praticamente nenhum inconveniente resultará, não só pelas razões acima expostas, de podermos, em tempo, encontrar os defeitos da lei em sua applicabilidade, como porque não devemos desprezar a collaboração esforçada e competente do outro ramo do Poder Legislativo em assumpto de tal importancia. Demais, claro que a opinião legislativa no caso vertente divide-se apenas no campo da doutrina, reconhecendo todos afinal a necessidade, desta lei. São pontos de vista pessoais, que resultaram dos estudos que cada um fez da materia, de si tão vasta e difficil, através da mentalidade e dentro da convicção de cada qual. Não sómente pontos de doutrinas, como outros de criterio individual, estabelecem tal divergencia, que é mais apparente que profundamente real.»

E conclui com a seguinte phrase:

«Vê-se, pois, que as divergencias entre as duas Casas do Congresso não são radicaes e absolutas, salvo no que concerne ás que se agitam no terreno da doutrina, como já se disse, ou dizem respeito com a perfeição do texto redaccional.»

Com effeito, Srs. Senadores, a Camara alterou a parte primordial do projecto; não accitou a responsabilidade solidaria adoptada pelo Senado, preferindo, por motivos de doutrina, a responsabilidade successiva, a favor da qual, aliás, haviam antes se manifestado, quer no seio da Commissão de Justiça do Senado, quer no plenario, varios Senadores, entre os quaes occorre citar os Srs. Borba, Irineu e Frontin.

Ainda outro ponto importante do projecto alterado, por igual fundamento, isto é, por questão de doutrina, é o relativo ás penalidades, a cujo respeito a Camara diverge, não concordando com a extincção das penas de prisão, para adoptar o systema mixto da pena pecuniaria e de prisão, o qual tambem teve, no Senado, alguns adeptos, como os Srs. Jeronymo Monteiro, Frontin e Irineu.

Transigindo, embora, continuámos a preferir o nosso ponto de vista doutrinario, julgando que sómente, pelo regimen da solidariedade do autor do escripto com o autor da publicação, isto é, com a co-autoria desses dous agentes do delicto, poderá ser exercida efficiente repressão nos crimes commettidos por meio da imprensa.

Fóra desses dous pontos, que são os principaes e constituem a parte substancial da materia, ha a considerar as innovações propostas pela Camara, em relação ás quaes se dividem tambem as opiniões, julgando uns terem ellas melhorado sensivelmente o trabalho do Senado, emquanto outros lhes attribuem feição reaccionaria contraria não sómente ao nosso regimen politico como até ás nossas tradições liberaes.

Entre as que veem soffrendo maior impugnação, destaca-se a de n. 7, referente a offensas feitas pela imprensa ao Presidente da Republica e a algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro, ou aos seus representantes diplomaticos; a de n. 51, augmentando pelo dobro as penas pecuniarias e a de n. 2, relativa aos estrangeiros, quando incursos em delictos de imprensa.

Si esta, na phrase feliz do nosso eminente collega desembargador Cunha Machado, é innocua, aquella, a de n. 7, vem resistindo aos ataques até agora feitos, e que não são diversos dos que teem sido produzidos contra dispositivo identico, consignado na lei franceza de 1881, dispositivo que não obstante vem se mantendo victorioso na legislação de França e dalli trasladado para a legislação de outros paizes.

Em recentissima data o illustre criminalista, mestre que admiro e acato, Sr. Evaristo de Moraes, em artigos de critica estampados em columna de honra do *Correio da Manhã*, afim de condemnar o dispositivo trasladado da legislação franceza para o projecto ora em discussão, só encontrou como argumento novo e que lhe pareceu fulminante proclamar que — «não é a França, no que concerne á liberdade individual, exemplo digno de imitação» — conceito que é apenas uma variante da phrase identica do mesmo eminente jurista no começo do referido artigo — «como se a França pudesse servir de modelo a uma Republica Sul-Americana, qual o Brasil, sahido de um regimen liberal, etc.

Não obstante, occorre-me lembrar que é nesse modelo que temos haurido grande parte da nossa legislação...

Mas, senhores, a maior critica feita pelos impugnadores é não estar definido no texto da emenda o que seja *offensa*; entretanto, segundo expoz o illustre relator da Camara, está ella sufficientemente fundamentada e definida no seu proprio parecer. Em verdade, o autor da emenda a define e explica do seguinte modo:

Em capitulo especial, com a epigrapha *Offensas aos Chefes de Estado* — começa o parecer da Camara dizendo:

«A expressão *offensa*, no sentido em que a empregamos na emenda constante do art. 3º, significa o ultrage dirigido ao Chefe de Estado, aos soberanos estrangeiros ou aos seus representantes diplomaticos, embora não chegue a constituir uma calumnia ou injuria. Na *offensa*, muito mais do que o mal feito á pessoa, se considera a irreverencia, ao mais alto representante da Nação.»

E depois de mostrar o conceito da *offensa*, no sentido empregado na emenda, e tambem as fontes citando Pandectas Francezas, Fabreguettes, Barbier, Chassan, Frola e Natale conclue dizendo:

«Nas sobreditas fontes citadas se vê que de nenhum modo fez ao caso ser o regimen de responsabilidade ou irresponsabilidade do Chefe do Estado». E a razão por tal circumstancia não influe, é muito clara; não se trata de evitar a apreciação ou critica dos actos do Chefe do Estado, sinão sómente de proteger a sua pessoa contra offensas que, reflectindo-se na autoridade que elle representa, concorreriam para despresticial-a, influiriam do modo inconveniente sobre o respeito devido á nacionalidade que elle encarna.»

E, após fazer longas citações da obra de Fabreguettes, destaca as seguintes, que serviram também em França de resposta ás impugnações allí formuladas, iguaes ás que agora, aqui, na imprensa e na Camara e ora no Senado, reproduzidas de varios autores, citados pelo illustre Senador Irineu:

«Uma circular do Ministro da Justiça sobre a lei de 1881 assim se expressa: "A palavra *offensa* comprehende em sua generalidade todos os *ataques pessoais*, mas em nada attenta contra o direito de critica e de simples discussão..."»

Mostra depois que a lei de 1881, no seu artigo 26, empregou a expressão exactamente no mesmo sentido. Transcreve para evidenciar-o as palavras de Dutruc, transcriptas igualmente por Barbier, as quaes rezam assim:

«A *offensa*, para cahir sob a applicação da lei, deve ser dirigida contra a *pessoa* mesma do Chefe do Estado; de modo que ás allegações offensivas que atacam sómente os *actos* do governo, faltará o character da *offensa* reprimida pelo artigo 26.»

«Declarando-se de perfeito accôrdo com essa observação de Dutruc, ajunta Barbier que outra cousa não se póde concluir da discussão e votação do artigo 26. Combatido em dous discursos notaveis, um de Ballue e o outro de Madier de Mantian, em que se exhortou a Camara Republicana a não restabelecer uma lei de lesa magestade, foi o artigo do projecto rejeitado, tendo a mesma sorte a emenda proposta, então, por Marcou, empenhado em proteger a Republica, reprimindo os ultrajes e insultos dos seus inimigos. Elle, porém, insistiu, apresentando a emenda sob outra fórma; sendo, afinal, approvada por 269 votos contra 190 a parte relativa ao Presidente da Republica. O Senado limitou-se a mudar em *offensa* a palavra *ultraje*. Resolveu-se punir a *offensa* á *pessoa* do Presidente da Republica, e fez-se muito bem, porque elle é a encarnação viva da nacionalidade, que igualmente se respeita na bandeira, que a symboliza e perante á qual nos descobrimos.

A conclusão da justificação fecha com estes periodos, de decisiva logica:

«Não ha, portanto, razão para o reparo feito; nem muito menos na allegação de ser incompativel a emenda com o nosso regimen de responsabilidade do Presidente da Republica. Aliás a só circumstancia de comprehender o mesmo dispositivo os chefes de Estado estrangeiros e seus representantes diplomaticos, bem está mostrando não se cogitar dos *actos*, mas sim sómente das *personas* e das nacionalidades que elles representam e encarnam.»

E' nesse sentido, Srs. Senadores, que o interprete terá de entender o dispositivo; é nessa accepção que os juizes e tribunaes terão de applicar a expressão, porque é nesse sentido e com essa intelligencia que o Relator da Camara a empregou e a legislatura a adoptou.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Porque então se incluiu na emenda a *offensa* feita pela imprensa ao Sr. Presidente da Republica no exercicio das suas funcções ou fóra delle?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Por isso mesmo, porque elle é a autoridade superior, a autoridade maxima. Deixando de exercer temporariamente as funcções elle é, entretanto, sempre o Presidente da Republica, durante a vigencia do seu mandato.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tem a dupla significação. Como sophysma é brilhante.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não estou sophysmando, estou reproduzindo, fielmente, o que se passou em relação á opposição que fizeram em França a este mesmo preceito e como elle é alli entendido na actual legislação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A redacção da emenda não permite a interpretação da forma por que VV. EEx. interpretam. V. Ex. ha de me permittir que lhe dê apartes.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Eu os receberei com agrado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não quiz responder a nenhum discurso pronunciado e não tendo eu occasião mais de fallar, irei apartando conforme for opportuno.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Perfeitamente. Quanto á emenda sob o n. 51, tambem impugnada, por força da qual se elevou ao dobro o maximo das penas pecuniarias, estabelecidas no art. 1.º do projecto, essa expressão parece-me ter sido inspirada pelos termos de emenda semelhante, offrecida em terceira discussão no Senado, por um dos seus actuaes impugnadores, o nosso illustre collega Sr. Irineu, autor da de numero 49, em virtude da qual mandava elevar ao dobro todas as penas pecuniarias do Código Penal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. se esquece que não havia pena de prisão e que a Camara a restabeleceu.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Estou dizendo que parece ter sido inspirada na expressão *eleve-se ao dobro*. Não estou censurando o facto.

Ainda que não fosse essa a origem da expressão inspiradora da emenda impugnada, por certo a Camara recorreu a outra fonte, porque o Senado não ignora que as penas, mesmo elevadas ao dobro, ficarão ainda assim aquem dos limites apresentados em alguns dos ante-projectos que vieram á tona por occasião da apresentação do primitivo projecto do Senado.

De facto, o Instituto da Ordem dos Advogados de São Paulo emittiu o parecer de que as penas de prisão e multas estabelecidas deviam ser aggravadas, e o Instituto dos Advogados da Capital Federal foi de parecer que deveriam ser aggravadas as penas pecuniarias, propondo em seu ante-projecto as seguintes: artigo 316, 1:000\$ a 10:000\$; artigo 316, § 1º, 500\$ a 5:000\$, § 2º, metade das precedentes; artigo 319, § 1º, 1:000\$ a 5:000\$; artigo 319, § 2º e art. 320, 800\$ a 1:000\$; art. 319, § 3º, metade das precedente.

O projecto elaborado pelo Sr. Azevedo Marques, ex-ministro do Exterior e distincto professor de direito em São Paulo, estabeleceu as seguintes penas: art. 316, 10:000\$ a 50:000\$; art. 316, §, 4:000\$ a 20:000\$; art. 319, § 1º, 5:000\$ a 25:000\$, e art. 319, § 2º, 2:000\$ a 10:000\$000.

O objectivo do projecto é, por certo, reprimir com penas graves os delictos de imprensa, para impedir e evitar a sua pratica, como reacção social necessaria em prol da defesa da collectividade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nesse caso, a Commissão de Justiça e Legislação do Senado devia ter proposto este maximo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E propuzemos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não o propuzeram, a prova é que o que o Senado approvou não é isto.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Sr. Presidente, ha ainda uma outra emenda que provocou, nesta Casa do Congresso, longas considerações.

E' a que inclue entre os delictos de imprensa, a publicação dos segredos de Estado, e no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, etc., etc.

Muito embora a resalva contida no paragrapho unico desta emenda, em que se assegura liberdade de discussão e critica sobre taes assumptos, quando destinados a esclarecer e preparar a opinião publica, a emenda é condemnada integralmente por um de seus impugnadores e sómente em parte por outro.

Mas, bem considerado o assumpto, verifica-se que não procedem as impugnações feitas, porquanto, o dispositivo constante da emenda, em seu conjuncto, apenas torna extensivo ao autor da publicação pela imprensa a infracção criminal do art. 87 do Código Penal, dispositivo que formula e enumera os casos de traição á Patria, entre os quaes o que, quasi pela mesmas palavras, se contem na emenda tão criticada.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A emenda feita por mim foi favoravel ao caso de segredo de Estado, mas não pretendi equiparação a outros casos e com a mesma pena.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' o mesmo que, com a insignificante modificação, tambem se contém no Código Penal da Armada, nos dispositivos que o individualizam ás diversas hypotheses do delicto de traição contra a Patria, que affectam a independencia da Nação, a integridade do seu territorio, a sua segurança externa, que affectem as relações do Estado com os outros Estados.

A emenda reproduz precisamente o § 3º do art. 75 do Código Penal da Armada, que trata do crime especialmente chamado, na doutrina e em diversas legislações, revelações dos segredos do Estado.

O illustre Dr. Frontin, no seu discurso do dia 19, disse a respeito da redacção da emenda:—"sempre que ha crime é necessario defini-lo".

Nem sempre, Sr. Presidente.

Analysando justamente o dispositivo que venho de citar do Código Penal da Armada, o professor Esmeraldino Bandeira disse, no seu livro *Direito e Justiça Militar*, á pagina 242: "Este código (militar), bem como o commum (o Penal), não redige definição alguma do crime de traição: formula e enumera os respectivos casos. Nas artigos 74 a 77

individualiza as hypothèses de traição que pôde praticar todo o individuo, etc.»

O SR. PAULO DE FRONTIN — A disposição da emenda não trata de traição. V. Ex. tenha a bondade de ver, a disposição é muito clara, refere-se á publicação de segredo de Estado, declara que é também applicado nos casos de noticias aos actos de defesa militar, si taes annuncios de algum modo puderem influir na sua segurança ou forem perturbadores das boas relações internacionaes.

Isto nada tem com traição.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Justamente taes factos constituem o crime de traição, conforme venho de dizer...

Sr. Presidente, divergencias de doutrinas, pontos de vistas inconciliaveis existem, não só entre as duas Casas do Parlamento, precisamente entre os proprios membros da Commissão de Justiça e Legislação da Camara e do Senado, como também entre a maioria dos Senadores, quer em relações a taes ou quaes disposições do projecto do Senado, quer em relação ás emendas offerecidas pela Camara.

Não sejamos, pois, obstinados em pretender fazer prevalecer a nossa opinião, mesmo porque ha vencidos e triumphadores em todos os campos divergentes, entre os da Commissão de Justiça do Senado e da Camara e entre a maioria dos Srs. Deputados e Senadores. Si quizesse, descer a detalhes, diria que os Srs. Borba, Jeronymo Monteiro, Irineu e Frontin, para citar sómente esses, estão victoriosos quanto ao systema de responsabilidade, como ha outros que o estão quanto ao regimen das penalidades, enquanto outros triumpharam a respeito da prohibição do anonymato, da instituição do direito de resposta, aos novos moldes impostos ao processo para tornal-o mais rapido, menos dispendioso, garantindo efficientemente o direito de defesa.

Srs. Senadores, desde que, por questão de doutrina, temos os da maioria do Senado de transigir com o ponto mais importante do projecto, que é, indubitavelmente, o systema de responsabilidade, podemos, também, transigir com os demais, por serem secundarios, reservando-nos depois da experiencia da nova lei, para corrigir-lhes as lacunas, falhas e defeitos, indicados na pratica.

Devemos ter em lembrança as declarações do illustre Relator do projecto, Sr. Senador Adolpho Gordo:

«Certo, o projecto não é uma obra perfeita, mas a lei não será feita exclusivamente pelo Senado, e preciso será também o concurso da Camara dos Srs. Deputados, que, com as suas luzes, competencia e patriotismo, saberá preencher as lacunas que, porventura, tenha o substitutivo, e fazer as modificações que, em seu juizo, sejam necessarias.»

E como que prevendo o que afinal veiu a succeder, acrescentava o nosso illustrado collega:

«Mas, a lei não será feita exclusivamente pelo Senado e a Camara dos Srs. Deputados, vae pronunciar-se a respeito. E não poderá ter ella outras idéas sobre a maleria? Não poderá entender que devem ser comminados para os delictos da imprensa, além das penas pecuniarias, penas corporaes? Não poderá entender que, além dos factos previstos pelo

substitutivo, ainda existem outros que devem ser considerados delictos de imprensa? Não poderá entender que o redactor chefe de um jornal deve ser considerado editor? Que o direito de resposta deve ter a amplitude da lei franceza?»

E o velho e competente parlamentar concluia recordando que não ha obra humana que seja perfeita, e a Commissão de Justiça e Legislação jámais poderia ter a estulta pretensão de considerar perfeita a sua obra.

O Sr. Senador Irineu, cujo formoso talento admiro tanto, como a sua vasta cultura, ao criticar agora, como antes, o projecto em discussão, não perde vasa para considerá-lo como lei de amordaçamento da palavra sadia do operariado, como instrumento de odio e perseguição inquisitorial do jornalista. S. Ex. bate continuamente esta nota, com frequencia e insistente tenacidade, não valendo contra taes affirmativas os textos do proprio projecto, nos quaes, absolutamente, não se encontrá qualquer dispositivo especial contra operarios nem contra jornalistas. E' uma lei para todos a que estamos elaborando; não é lei especial para esta ou aquella classe. O jornalista ou quem quer que contenda ou se manifeste em nome de principios, sejam politicos ou não, com maior ou menor vivacidade ou vehemencia de critica e de analyse, não tem que temer a lei. Não ha nella nenhuma repressão contra a livre manifestação do pensamento pela palavra escripta. Nella se procura apenas impedir e punir o excesso que a Constituição da Republica denomina abusos da liberdade do pensamento. Só se póde atemorizar da nova lei aquelle que — na phrase do illustre Sr. Irineu — «deshonra o jornalismo, isto é, a exploração feita na vida intima dos homens publicos, no direito sagrado das associações financeiras, para fins menos honestos, não de publicidade, mas de lucro clandestino». E' para conter e punir taes mazellas que a lei se imõe.

Não fazemos obra de compressão, menos obra de vindicta ou de perseguição contra jornalistas; bem ao contrario, o projecto abre, em verdade, até uma excepção para o jornalista; dá-lhe uma situação privilegiada, sobre todos quantos incursos no crime de calúnia e injuria forem condemnados á prisão, porque o projecto concede ao jornalista prisão especial fóra das destinadas aos condemnados por crime commum. Eis ahí como o projecto persegue os jornalistas!

Senhores, da lei, repito com o Senador Irineu, Machado, só têm a temer os que deshonram o jornalismo, os que exploram a vida intima de seus concidadãos para fins desonestos e lucros clandestinos.

Sr. Presidente, finalmente ha a attender aos reparos feitos pelo Sr. Senador Frontin quanto aos erros da enumeração das emendas e dos artigos do projecto que ella corresponde, verificando-se por esse motivo repetição de varios artigos e mesmo de disposições taes como as indicadas por S. Ex. nas emendas 43 e 44. Não tem isto, porém, a importancia que a principio impressionou o eminente e operoso Senador, porque o que o Senado vai votar não é a numeração dos artigos e dos paragraphos da lei, mas disposições ou preceitos que, uma vez adoptados, terão collocação e disposição methodica, recebendo a numeração devida, trabalho para o qual o Senado dispõe de uma commissão technica especial que

é a de redacção, a qual, como S. Ex. mesmo observou, atenderá a taes defeitos assignalados por S. Ex., bem como a outros que possam ser verificados, sem prejuizo, entretanto, da votação final dessas emendas.

Na competencia attribuida pelo nosso regimento á Commissão de Redacção, pôde ella supprimir ou substituir algum termo quando tenha um sentido dubio ou não esteja de accôrdo com a technica juridica, de modo a evitar* absurdo ou incongruencia, afim de tornar bem claro o sentido da lei.

Neste proposito tomei em consideração todas as observações de S. Ex.

A Commissão de Legislação e Justiça por sua maioria tomou a deliberação de aconselhar ao Senado a approvação do trabalho da Camara para não mais retardar o projecto que ha mais de um anno occupa a attenção do Parlamento, pelas razões e fundamentos lealmente expostos no seu Parecer.

E' livre á maioria do Senado aceitar ou não a nossa suggestão, inspirada apenas no cumprimento do dever, tendo em vista os altos interesses da communhão. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, o illustre relator da Commissão de Justiça e Legislação aproveitou o expediente para responder, de um modo succinto, ás varias considerações que foram feitas ás emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que regula a liberdade de imprensa.

Permitta-me S. Ex. dizer-lhe que a forma que procurou para justificar a opinião da Commissão de Justiça e Legislação não me parece a mais conveniente, quando se quer examinar minuciosamente as vantagens ou inconvenientes de cada uma das emendas apresentadas. Teria sido preferivel um exame detalhado de cada uma das emendas, impugnando as que fossem contrarias á lei, do que englobar todas em uma apreciação, incontestavelmente brilhante, de accôrdo com a sua alta competencia juridica...

O SR. ESEBIO DE ANDRADE — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... mas que não resolve o problema, no ponto de vista especial de cada uma das emendas apresentadas.

Assim, S. Ex. achou que a questão da penalidade de prisão, restabelecida, não tinha incompatibilidade com a emenda n. 51, relativa ao dobro das penas pecuniarias. Parece-me que a objecção capital que formulei a respeito foi que, si o Senado já se manifestou, já fixou a pena pecuniaria, e si a Camara dos Deputados, em lugar de se limitar a esse pena, estabeleceu a de prisão, parallela e conjuntamente á pena pecuniaria, o que seria logico era a redução da pena pecuniaria.

Esse deveria ter sido o pensamento da Commissão, pensamento que foi victorioso no seu seio e no plenario do Senado, e, então, das duas penas, chegaríamos a um resultado

(*) Não foi revisto pelo orador.

que se approximasse do nosso Código Penal vigente. Tal porém, não se deu. A aggravação das penas pecuniarias corre paralelamente com o restabelecimento da de prisão.

Sou favorável a esse restabelecimento. Já tive occasião de declarar que a emenda da Camara está de accôrdo com a doutrina que sustentei, porque, nesse caso, quer o jornalista pobre, quer o jornalista representante de uma empresa sofrerão a mesma penalidade, applicada, nos dous casos, a quem tiver a responsabilidade do artigo, na fórmula da nossa Constituição.

Mas esta não é absolutamente a posição em que se acha a Commissião de Justiça e Legislação, que tambem tem o dever, na minha opinião, de manter aquillo que, em plenário, foi votado pelo Senado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — A Commissião resolveu aceitar tudo. Sou um dos seus órgãos. Transmitti ao Senado o que ella resolveu aceitar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Commissião não é infallivel. Então, uma vez que temos necessidade de pôr os pontos nos ii, V. Ex. permitta-me que os ponha.

A Commissião de Justiça e Legislação aceitou em globo as emendas, em virtude do accôrdo que foi proposto, no sentido de não se discutir as emendas; afim de, no dia 7, ser levantado o estado de sitio. Nestas condições, a Commissião recebeu felicitações no sentido de seu membro divergente, Sr. Senador Jeronymo Monteiro, não dar o seu voto em separado.

O SR. IRINEU MACHADO — E o Sr. Senador Borba assignou com restricções.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não vou, portanto, voltar á questão que foi solucionada de fórmula perfeita pelo illustre Vice-Presidente do Senado, resolvendo deixar plena liberdade aos oradores, desde que, por circumstancias que não analyso, o accôrdo não poudo ser cumprido. Não culpo o Sr. Presidente da Republica; acredito que lhe assistisse razão pois a elle compete manter a ordem e a segurança publica, e si elle julgou conveniente a manutenção do estado de sitio, só a elle cabem as responsabilidades. O Vice-Presidente do Senado procedeu com a maxima correção, fazendo com que se ganhasse tempo. Effectivamente, não houve sessão no dia 6, e, depois, tornou-se extensiva, por tres dias, em vez de um, a suspensão dos trabalhos, em virtude do fallecimento do Sr. marechal Hermes da Fonseca, sendo permittida ampla liberdade de debate, até o momento em que, sob a pressão da Commissião de Justiça e Legislação, se substituiu a discussão isolada de cada emenda pela discussão conjunta da emenda de n. 6 á de n. 52. Desafio a quem quer que seja a contestação do que estou dizendo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Quanto a mim, confesso a V. Ex. que, membro da Commissião, não fui solicitado.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Eu tambem não entrei em semelhante accôrdo. Si o Sr. Jeronymo Monteiro não deu voto separado na occasião foi porque se compromettou a dal-o em plenário.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. pôde affirmar o que quizer; eu mantenho a affirmação.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — E eu tambem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. mantem a sua e assim cada um assumirá a responsabilidade do que affirmar.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não é bem assim como V. Ex. diz. Deixei de dar o voto na Commissão, porque não queria assumir a responsabilidade da prorrogação do estado de sitio. Não queria que, por minha causa, elle não fosse suspenso. Fiquem os nobres Senadores sabendo que essa é a verdade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não falei da Commissão, falei do Sr. Senador Jeronymo Monteiro. Não se altere o ponto da questão. O proprio Sr. Senador Jeronymo Monteiro está confirmando o que eu disse.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu não queria assumir, siquer por um dia, a responsabilidade da continuação do estado de sitio.

O SR. IRINEU MACHADO — E eu fui vencido; em vez de discutir longamente o assumpto, comprometti-me a discutir em um só dia.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu assignei o parecer com essa affirmativa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que affirméi está confirmado pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro não pôde dizer que houve esse accôrdo da Commissão.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu não disse isso. Eu disse que sabia do accôrdo, e que não quiz assumir a responsabilidade da continuação do sitio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu disse que S. Ex. foi sollicitado a não quebrar esse accôrdo, apresentando voto em separado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Houve um accôrdo e por isso a Commissão deu o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não se affirmou que houve accôrdo no seio da Commissão. VV. EExs. estão confundindo.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Eu contestei a parte em que se affirmava que houve accôrdo entre os membros da Commissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quando falei em accôrdo, eu não disse que tinha sido na Commissão, mas entre os membros do Senado.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Isso é outra cousa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — VV. EExs. estão, portanto, confundindo.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Agora, com esses esclarecimentos, nada mais tenho a contestar.

O SR. IRINEU MACHADO — Por que não dizer mesmo que houve accôrdo com a Commissão?

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Está com a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que affirmei foi que houve accôrdo entré membros do Senado...

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Quanto a isso nada tenho a dizer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... e que, em virtude desse accôrdo, o Sr. Senador Jeronymo Monteiro, que estava na mesma corrente de opinião que eu, não lançou mão do recurso de pedir vista, a que tinha direito, por cinco dias, e não apresentou voto em separado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Esta é a verdade positiva. Eu sabia que havia o accôrdo e não queria assumir a responsabilidade de, pedindo vista, retardar a approvação das emendas, sem ser, portanto, interrompido o estado de sitio. Por isso tambem não dei voto em separado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, desde que o illustre Senador pelo Estado do Espirito Santo tanto allude á inexistencia do accôrdo, posso acrescentar que elle foi solicitado e até a respeito houve discussão e objecções, de tal fórma que não se pôde resolver o assumpto no dia 5, devido á opposição do meu illustre collega de bancada, ficando a solução para ser dada no dia 6. Exactamente na noite de 5, no Theatro Municipal, se communicou ao illustre Vice-Presidente do Senado que não era mais possivel manter as bases estabelecidas; que a ordem e a segurança publicas exigiam a manutenção do estado de sitio e eu acreditei que o Sr. Presidente da Republica tivesse razões fundadas para assim proceder.

O SR. IRINEU MACHADO — Precisavamos de um pouco de gelo.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Eu disse apenas que não havia accôrdo na Commissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como se vê, não estou fazendo critica ao governo nem alterando nada do que se produziu.

Quanto ao accôrdo com a Commissão, não lhe fiz referencia, mesmo porque não sei o que se passou por lá, mas somente o que se passou commigo e com os meus nobres collegas Senadores Irineu Machado e Jeronymo Monteiro.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. até interveio junto a mim para que não discutisse as emendas mais de um dia.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Repito: só contestei que houvesse accôrdo na Commissão.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção! Quem está com a palavra é o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esclarecido o motivo de não haver voto em separado ou pedido de vista na Commissão, de não se ter lançado mão de todos os elementos a que, quando ha

correntes adversarias, se recorre, para demorar, para precisar a critica e a censura a qualquer das disposições projectadas; vemos que a situação actual é a seguinte: a illustre Commissão de Justiça e Legislação, pela voz do seu competente relator, não quiz nem quer examinar os erros de officio praticados na elaboração das emendas da Camara.

Não vou repetir o que o Senado já sabe e já está publicado no *Diario do Congresso*, que não são sómente as emendas ns. 43 e 44, que apresentam o vicio da incongruencia á vista da emenda n. 50; são ainda as emendas desnecessarias, as emendas de redacção, uma serie de disposições, enfim, que absolutamente não justificam que o Senado deixe de desempenhar a sua funcção de camara revisora, que é, alterando as emendas que julgar menos justas, não aceitando as que não lhe parecerem razoaveis, sejam emendas additivas, sejam de doutrina, ou quaesquer outras, sobretudo rejeitando aquellas que não podem ser aceitas, porque contêm repetições ou incongruencias e não apresentam base alguma para serem approvadas pelo voto desta Casa.

Uma vez feito isso, voltaria o projecto á Camara, para se pronunciar novamente sobre as suas emendas. E, então, a outra Casa do Congresso, ou as devolveria, depois de as manter por dous terços, ou tambem as rejeitaria, tendo naquelle caso o Senado a ultima palavra, e, certamente, por dous terços, não accetaria, pela segunda vez, essas emendas, que nada justificam, que mostram até a falta do devido cuidado por parte de quem se occupou da materia na Camara dos Deputados, organizando, numerando e remettendo ao Senado, como emendas daquella Casa, dispositivos que mostram que o seu trabalho foi incompleto e imperfeito.

Eram essas as considerações que eu tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler um telegramma que me foi enviado de Porto Alegre no dia 25, ás 10 horas e 57 minutos e que me chegou ás mãos hoje, quatro dias depois:

O telegramma é do teor seguinte:

«Dr. Irineu Machado — Senado — Rio — Sociedade academica ribgrandiense sente-se orgulhosa appellando neste transe epico e doloroso do Rio Grande para o espirito altamente patriotico e combativo de V. Ex. no sentido apoiar com o grande prestigio politico V. Ex. movimento intervencionista que se agita Congresso iniciativa Soares dos Santos hoje verdadeiro representante Rio Grande do lado Maciel e Assis. V. Ex. balalhador todas campanhas que se teem agitado neste infeliz paiz não poderá abafar dentro de si clamores de um ideal de liberdade. Respeitosas saudações. — *Homeno Fleck.* — *Francisco Ebling.* — *Ubirajara Costa.* — *Luiz Faria.* — *Oscar Daudt.* — *Ito Franco Coelho de Souza.* — *Brenno Ribeiro, do Comité Academico.*»

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica das emendas, da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, pela ordem, talvez antecipadamente, a respeito do parecer n. 196 da Comissão de Legislação e Justiça, afim de enviar á Mesa um requerimento.

O requerimento é o seguinte: «Requeiro a V. Ex. a volta das emendas offerecidas pela Camara ao projecto do Senado n. 6, de 1923, á Comissão de Justiça e Legislação para sobre ellas novamente dizer».

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta das emendas offerecidas pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, á Comissão de Justiça e Legislação para sobre ellas novamente dizer.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Não posso deixar de aceitar o requerimento do nobre Senador. Devo, entretanto, declarar, que o Senado já por duas vezes recusou requerimentos identicos.

O SR. IRINEU MACHADO — O meu requerimento recusado foi para audiencia da Comissão de Constituição; sendo o Sr. Paulo de Frontin considerado prejudicado por falta de numero. O meu, V. Ex. considerou prejudicado, mas não o submeteu á votação. A materia, portanto, deste requerimento não foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Já informei á Casa que não posso recusar o requerimento de V. Ex.

Os senhores que apoiam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado, e em discussão.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu não renovaria o requerimento que acaba de ser apresentado pelo meu illustre collega de bancada, pelas circunstancias de se ter manifestado formalmente contrario a ello o illustre Relator da Comissão de Justiça e Legislação.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não só por mim, como em nome da maioria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, não renovando, não estou, absolutamente, impedido de apoiá-lo e apprová-lo.

O motivo da não renovação e substituição que eu fiz, opportunamente, deste requerimento, que ficará prejudicado por falta de numero, por outro para ser ouvida a Comissão de Constituição, fundamentando um novo nas proprias palavras do parecer do illustre Relator da Comissão de Justiça e Legislação, que nelle considera inconstitucionacs varias das emendas enviadas pela Camara dos Srs. Deputados, porque o requerimento foi rejeitado pelo Senado, tendo apenas a seu favor, naquella occasião, oito Srs. Senadores. Mas, tendo o illustre Senador meu eminente collega de bancada apresentado hoje requerimento identico ao anteriormente por mim formulado, o que lhe faculta o Regimento, conforme V. Ex. acaba de declarar, tomo a liberdade de, em torno d'elle, dizer alguma cousa.

Parece-me que, de accôrdo com o que hoje disse o preclaro Relator da Comissão de Justiça e Legislação, seria da maxima conveniencia que o Senado conhecesse quaes são os pontos viciosos de redacção ou de repetição que a Comissão se julga na possibilidade de attender quando tiver de redigir o projecto com as emendas. É incontestavel que, na redacção final, algumas modificações poderiam ser feitas. Não ha disposição regimental que vede isto, e a Comissão incumbida desse trabalho no Senado, uma vez que não volta á Camara, cabe a esta Casa do Parlamento o trabalho da redacção.

Mas, o mesmo não se pôde dar quanto a algumas das emendas. Si o Senado apprová as emendas 43, 44 e 50, por exemplo, não haverá redacção possivel, porque essas emendas são incongruentes. Consequentemente, a redacção será feita, ou de accôrdo com emenda de n. 44 ou de accôrdo com a de n. 50, que é reproducção da 43. Si não se annullar o que está na 44, teremos como resultado uma modificação, uma alteração, e não uma simples questão de redacção.

Igualmente não se pôde illiminar a referencia que se contém no artigo 59, porque se nós approvarmos a 50, que é substitutiva, ella preferirá as 43 e 44, que são modificativas, de modo que haverá uma contradicção entre umas e outras.

O mesmo facto se dá a proposito de outro artigo, como tive longamente oportunidade de analysar. Essas repetições não permittirão, absolutamente, o que o illustre Senador disse ha pouco, quando fallou no expediente, que poderia collocar a numeração dos artigos por artigos, paragrapho por paragrapho.

Si apenas a isso se referisse o caso, nem mesmo observação minha teria havido, porque nós sabemos que esse trabalho é regulamentar, e o ultimo trabalho, é o da numeração. Mas, tal não se dá, e as observações que foram feitas sobre as emendas, que não se sabe a qual dos artigos se referem, si 2º, 3º, 4º, 5º ou 6º, porque não se tratava de emendar artigos do projecto do Senado, mas sim modificar o projecto do Senado com artigos additivos ou modificativos, que tratavam de assumpto diverso do votado aqui e remettido á Camara dos Deputados. De modo que a minha observação, a ponderação submittida ao Senado, não tivera como objectivo a questão de numeração. A disposição, a que se refere a emenda da Camara, tom o inconveniente de não declarar qual é o artigo

visado. Não ha possibilidade de se saber a qual artigo se refere ella, devido á fórma pela qual foi organizada a emenda. A emenda n. 16, por exemplo, diz o seguinte: -- "onde couber". (Portanto, é uma emenda additiva.) "Os artigos publicados nas secções ineditorias de qualquer jornal ou periodico, deverão conter a assignatura dos respectivos autores e, logo após as indicações de sua residencia e profissão, e havendo accusação ou injuria, embora vagas e sem declinar nomes, tal assignatura será reconhecida por tabellião do lugar, onde o dito jornal ou periodico fór impresso, e os dizeres dessa formalidade serão reproduzidos no final da publicação, sob pena de multa de um conto de réis, sem prejuizo do disposto no art. § 1.º"

O artigo está em branco!

Ora, pergunto: parographo 1º de que artigo?!

Ainda, agora, eu pergunto ao eminente Senador por Alagoas que artigo é esse? (Pausa)

A minha observação, portanto, não se refere á numeração. É mais importante. Si se referisse á numeração, ligeiras considerações seriam bastantes. De modo que ha uma disposição de penalidade que resalva o disposto em um artigo, que se não conhece! Ninguem sabe que artigo é esse! A principio supuz tratar-se de um erro de imprensa, de uma falha typographica. Recorri ao segundo impresso. Procurei examinar o original ou autographo para verificar si ali existia o artigo que devera ser indicado. Infelizmente, nada consegui. O Senado vae votar uma cousa que não se sabe qual seja! Foi por isso que solicitei do Relator a citação do artigo de que se tratava. Não me havendo S. Ex. respondido, e não me achando esclarecido sobre o assumpto, sou forçado a votar a favor do requerimento da volta das emendas á Comissão de Legislação e Justiça.

S. Ex., no fim do seu brilhante discurso, procurando justificar, com legislações absoletas, disposições que nunca existiram na brasileira, muito mais liberal do que aquellas de outros paizes, declara que não ha cerceamento de liberdade de pensamento pela imprensa. Basta dizer ao illustre Relator que a matricula, pela fórma estabelecida no projecto do Senado, e agravada pela emenda da Camara, vem permittir que, em muitos pontos do nosso paiz, se torne quasi impossivel a criação de um orgão de opposição. Está ahí um dos pontos em que não só a nossa legislação imperial como a da Republica, até agora vigentes, limitavam-se apenas em mandar inscrever, na Camara Municipal, como se faz inscrição para qualquer outro negocio, a officina typographica que vae imprimir o jornal, ao passo que, agora, contra o que se faz para as outras naturas de negocios de commercio e industria, se estabelecem disposições completamente diversas. Intervem o juiz para deferir a solicitação e as exigencias são até agravadas com a folha corridal.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Para difficultar o anonymato.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nada tem que ver com o anonymato. Permitta-me S. Ex. que lhe diga que, quando se requer uma licença na Camara Municipal, não se requer anonymamento. Certamente S. Ex. nunca requereu qualquer licença, nem de sociedade anonyma, nem de casa commercial, porque, si tivesse requerido, saberia perfeitamente que o requerimento tem de ser assignado...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' justamente para difficultar o impedir o anonymato.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não está em jogo a questão do anonymato, porque a disposição nada tem com o anonymato. E' simplesmente uma disposição que já existia e que facilitava a criação de órgãos de imprensa, a criação de officinas typographicas e lythographicas, onde podiam ser publicados, não só periodicos, como folhetos, pamphletos, livros ou qualquer outro modo de manifestação do pensamento por meio da imprensa. E' exactamente este um dos pontos em que mais se cerceia aquillo que até hoje foi sempre permittido.

Mas não pára ahí a limitação. S. Ex. teve occasião, ha pouco, de declarar que as penalidades apresentadas por órgãos consultivos, que se haviam dirigido o anno passado á Commissão de Justiça e Legislação, ainda aggravaram penas, e que, em se tratando do proletariado e do operariado, não havia a menor restricção a esse respeito.

Ora, tal não se dá. V. Ex., Sr. Presidente, sabe que as disposições da lei de janeiro de 1921 tiveram exactamente como objectivo reprimir o anarchismo. A definição do que seja anarchismo é muito difficil de ser dada, pois não se sabe onde acaba a barreira que separa o socialismo do communismo e o communismo do anarchismo. Muitas vezes o anarchismo não actúa por meio do que se chama *sabotage*, destruição e assassinato; pôde tambem actuar por meio da propaganda intelligente, mostrando quaes são as vantagens dessa doutrina na opinião dos que propugnam por ella. O facto de ser contrario á doutrina, não importa que a julgue dentro dos limites determinados, quando não ha exactamente interpretação ou modalidade que nos possa levar aos actos de *sabotage* ou assassinato. E', pois, uma doutrina como outra qualquer.

Quando se discutiu entre nós a Abolição — e eu tive o prazer de ser tambem abolicionista — não se discutiu contra o que estava disposto em lei?

Amanhã, si houver quem queira sustentar a necessidade da centralização, da Republica unitaria, em lugar da Republica federativa, não poderá conseguir sem uma revolução, porque a Constituição não permittie essa modificação. Si Silva Jardim, notavel propagandista da Republica unitaria, fosse vivo e quizesse defender as suas idéas, estaria no caso de soffrer essa penalidade, porque a sua opinião ia do encontro á legislação existente.

De modo que é um ponto importante a considerar. E' preciso, não só que não se vá cercear a liberdade de pensamento pela imprensa, como evitar que disposições legais, com a sua fórma indecisa e indefinida, possam permittir interpretações varias dos tribunaes, que, sob a acção momentanea — não quero dizer dos governantes — mas de uma corrente de opinião dominante, venham a praticar injustiças, tornando-se, portanto, um elemento contra a liberdade do pensamento.

São estas as considerações que faço. E por isso julgo indispensavel a volta do projecto á Commissão de Justiça e Legislação, antes da sua votação, porque, si essa Commissão pretender fazer as alterações na redacção, seria muito facil levantar-se perante o Supremo Tribunal a questão da in-

constitucionalidade, não a inconstitucionalidade pelas disposições do projecto, mas pela forma irregular, pela qual as emendas são alteradas, não tendo mais o Senado essa possibilidade, porque a elle cabe apenas approvar ou rejeitar, ou, quando muito, desmembrar algumas partes de uma emenda, afim de que ella seja dessa forma approvada ou rejeitada. Exactamente ahi, não podemos estar de accôrdo. Eu considero necessaria a intervenção da Commissão, afim de que, sejam adoptadas as emendas, que ella considerar uteis, quaesquer que sejam.

Estamos em um ponto de vista divergente. Portanto, não peço a approvação das emendas, ás quaes sou favoravel, nem a rejeição das que sou contrario, mas a approvação ou rejeição daquellas que merecerem ou não assentimento da maioria do Senado. Quanto ás outras, aquellas que são a repetição, que são uma incongruencia, que não tem razão de ser, incompletas, imperfeitas, não devem absolutamente ser approvadas pelo Senado, na sua função de Camara revisora. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, por motivo de molestia, não pude chegar hoje a esta Casa a tempo de ouvir toda a oração do honrado Senador por Alagoas. Chegou-me, entretanto, a noticia — e outra coisa não era de esperar — de que a exposição synthetica de S. Ex. foi mais um documento de sua competencia e de seus talentos.

Aguardo, entretanto, a publicação desse discurso, que deve ser feita, no *Diario do Congresso* de amanhã, para, na sessão de segunda-feira, si for caso para isso, dar-lhe a replica reclamada pelos seus argumentos.

Voltei a offerecer o requerimento solicitando a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação sobre as emendas offeridas pela outra Casa ao projecto do Senado, pela circumstancia de que sobre o meu requerimento ainda não se havia pronunciado o Senado.

O Sr. Senador Paulo de Frontin, meu eminente e benemerito companheiro de representação, teve, no correr do debate, ensejo de offerecer um requerimento solicitando a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação, que foi rejeitado pelo Senado, e um outro, pedindo a volta da materia a essa Commissão, considerado prejudicado por falta de numero.

No andamento desse mesmo debate, formulei um requerimento solicitando a audiencia da Commissão de Justiça, e logo após um outro solicitando a da Commissão de Constituição sobre a constitucionalidade das emendas da outra Casa do Congresso. Não havendo numero na Casa, e sendo julgado, assim, prejudicado o meu requerimento, pedindo a audiencia da Commissão de Justiça vê bem o Senado que nem o requerimento formulado por mim, nem o do Sr. Senador Paulo de Frontin, tendo sido decidido pelo Senado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

não ha um voto, não ha uma deliberação de recusa; e assim regimental era o meu requerimento, como regimental foi a decisão do Presidente, acceitando-o.

Temos, aliás, precedentes numerosos, um delles occorrido ainda no mez passado, quando o Sr. Senador Paulo de Frontin impugnava o parecer do Sr. Senador Lopes Gonçalves sobre o *vêto* do Prefeito, relativo á cessão de terrenos para a edificação da séde social do Club dos Funcionarios Civis. Havendo sido formulado, no correr da discussão, anteriormente, um requerimento solicitando a volta da materia á Commissão, depois de encerrada a discussão, novamente o apresentou o Sr. Senador Paulo de Frontin; o Presidente da Casa recebeu o requerimento e o Senado o approvou.

Assim, a interpretação da disposição regimental que rege a hypothese e a sua applicação tem admittido dous casos: primeiro, o do requerimento formulado no correr do debate; segundo, o requerimento offerecido depois de findo o debate, no segundo periodo da elaboração.

A deliberação da Mesa, da mesma fórma como a deliberação do Senado, sobre os requerimentos apresentados no correr da discussão, não implica o prejuizo daquelles que venham a ser offerecidos depois do seu encerramento. Foi isso o que decidiu, tendo expressa disposição do Regimento, o illustre Vice-Presidente da Republica e Presidente do Senado, Sr. Estacio Coimbra.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' preciso notar que esse requerimento de volta á Commissão foi o segundo approved pelo Senado sobre esse *vêto*, o que é contra o Regimento. O requerimento não podia ser acceito e o Senado votou contra o Regimento, que não permite que a materia volte duas vezes á Commissão.

O SR. IRINEU MACHADO — O aparte de V. Ex. é um protesto contra a interpretação da Mesa do Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é contra a interpretação da Mesa; é sobre o voto do Senado.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha, porém, por parte de S. Ex. a contestação desse precedente, que estou invocando.

O SR. LOPES GONÇALVES — Precedente originalissimo. Occupava a cadeira da presidencia o Sr. Vice-Presidente da Republica.

O SR. IRINEU MACHADO — Assim, quando mesmo tivesse sido recusado o requerimento que apresentei, no correr da discussão; assim mesmo, quando rejeitado tivesse sido o do Sr. Paulo de Frontin, nem por isso eu estaria arredado, escoimado do meu direito de repetir, depois do encerramento da discussão, o meu pedido de volta da materia á Commissão.

Agora, Sr. Presidente, agradecendo ao meu honrado companheiro de representação e illustre campeão desta causa, Sr. Paulo de Frontin, a honra do apoio sincero que prestou ao meu requerimento, e as palavras brilhantes e logicas que em seu apoio lhe deu o benemerito Senador carioca, vou, por meu turno, provar á Casa que o meu requerimento não podia deixar de ser recebido.

Antes disso, já que se levantou a questão, vou dizer alguma cousa a respeito do que occorreu aqui nos últimos dias

do mez passado e nos primeiros dias deste mez, logo que as emendas da Camara dos Deputados ao projecto que asphyxia a liberdade do pensamento e da imprensa vieram da outra Casa do Congresso.

Por minha parte a que sei é que estava disposto a dar tenaz e energica batalha, não pela corteza do triumpho, nem pela preocupação da victoria, mas pela alegria intima do culto do dever cívico, pelo grande jubilo da minha consciencia ao examinar a minha lealdade aos principios republicanos e ao mandato dos cariocas nesta curul senatorial.

Sr. Presidente, é certo que V. Ex., a quem me dirijo nesse momento, ao querido e benemerito Vice-Presidente desta Casa, que ora preside a sessão, ao honrado republicano, cuja linha de cavalheirismo, de lealdade e de tolerancia o tem tornado tão estimado, não só dentro desta Casa, como fora della, o certo é que V. Ex. no dia 4 deste mez nos chamou ao logar onde se assenta aqui, junto á minha cadeira senatorial e me disse que o Sr. Euzebio de Andrade ia requerer urgencia da materia para sua immediata discussão e me affirmou que era necessario levantarmos o estado de sitio no dia 7 de setembro, razão pela qual pedia que eu não obstruisse e concordasse na approvação do pedido que ia ser feito pelo eminente Senador por Alagoas, Presidente interino e Relator da materia na Comissão de Legislação e Justiça.

Ponderei ao illustre Senador por Matto Grosso que um requerimento de urgencia para um assumpto que não era conhecido pelo Senado, quando nem sequer o parecer da Comissão havia sido publicado, quando nem sequer eu sabia quaes tinham sido as emendas approvadas na outra Casa, era uma cousa tão disparatada que não encontraria justificativa. Por minha parte, eu não havia lido as emendas da outra Casa do Congresso e quaes as que tinham sido approvadas, tal a balburdia, tal a confusão das emendas que foram alli apresentadas na segunda e terceira discussões. Não podia concordar.

Respondeu-me, então S. Ex., dado o desejo que eu tinha de estudar mais o assumpto e á vista das minhas reclamações que, nesse caso, o nobre Senador por Alagoas, ao envez de requerer a urgencia para discussão immediata da materia, requeresse a sua inclusão na ordem do dia da sessão seguinte. Concordei; assim foi requerido e approvado.

Acaba o honrado Senador pelo Districto Federal, o benemerito Sr. Paulo de Frontin, de accentuar que na noite de 5 deste mez, no Theatro Municipal, se soubera, então, que o estado de sitio não seria levantado, por taes ou quaes razões, ou, digamos, por taes ou quaes pretextos, porque razões, em verdade, não existem, nem fundamento politico nem moral algum explicam a prorogação do estado de sitio e tão pouco a sua permanencia e a sua imposição, como um flagello á consciencia da Capital da Republica, como um castigo, como uma pena imposta á sua vitalidade cívica e á sua irrefragavel, constante lealdade aos principios republicanos e ao culto da verdade e da justiça.

Os depoimentos do honrado Senador Paulo de Frontin, tem uma importancia excepcional.

Quem teria dado ao Senador Azeredo estas informações? Talvez o Sr. Ministro da Justiça, talvez algum enviado do Sr. Presidente da Republica! Nada disso queremos saber, nem

é meu intuito provocar indiscreções sobre o assumpto, porque nunca as tive. Não quiz, quando se me fallou para que eu não fizesse obstrucção, não quiz acarretar a responsabilidade do prolongamento do sitio, com a persistencia do meu combate á lei de imprensa neste recinto, embora tivesse eu declarado em termos positivos, categoricos, em julho deste anno, quando esta maldita materia voltou ao debate, que eu não accetava nenhuma transacção em torno desta permuta: concessão da lei da imprensa e levantamento do sitio.

Dizia eu em julho que não era possível acreditar-se em semelhante cousa; que havia má fé por parte do Governo; que elle estava ludibriando o Senado para arrebatá-lhe a lei, pois a nossa obstrucção poderia ser tão efficaz que impedisse este anno ainda a sua approvação. Eu não dava credito ás affirmativas dos emissarios ou dos intermediarios do Governo, não por elles, mas pelo proprio Governo. Eu não acreditava que um Governo que manda surrar a chicote, como succedeu no dia do meu desembarque nesta cidade, em 2 de maio, em que a população desta Republica, senhoras, velhos, homens e creanças foram chibateados: eu não acreditava que, na sua furia, no seu odio contra a virilidade, a energia civil da Capital da Republica, eu não acreditava que o Governo estivesse disposto a se collocar na posição que lhe compete como Suprema Magistratura da Republica, para decidir dos destinos do nosso paiz, sem violencia, sem odio, sem vingança.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. cingir-se ao assumpto do requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu o farei, Sr. Presidente, porém o facto que estou commentando tem uma grande importancia para o caso.

Alguns dos meus companheiros, quasi todos elles depuzeram as armas, e eu não tenho braço forte nem autoridade para, sózinho resistir á onda vencedora. Elles, os meus amigos, acreditaram e foram trahidos. Eu não acreditei e fui vencido, de armas na mão, combatendo, lutando até agora, como agora luto, combato e pejejo.

Queriam, Sr. Presidente, illudir o Senado e facilitar o andamento da materia na Commissão de Justiça, como acaba de esclarecer a incisiva resposta do Senador Jeronymo Monteiro ao proprio appello do Sr. Marcilio de Lacerda. O Senador Jeronymo Monteiro, citado á barra da opinião publica, confirmou a excusa do Sr. Marcilio de Lacerda.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Si tinha havido um conchavo eu não tomei parte nelle, e o Sr. Jeronymo Monteiro faltaria com a verdade si confirmasse isso.

O SR. IRINEU MACHADO — A evidencia é contraria ao quesito de V. Ex.; mas o facto é que a Commissão cedeu, e só por uma circumstancia dessa natureza se pôde explicar que os Senadores Jeronymo Monteiro e Manoel Borba não tenham pedido vista e embaraçado o andamento desta lei.

Mas o que é facto é que o Sr. Manoel Borba se assignou vencido e outro Senador, o Sr. Jeronymo Monteiro, se ausentou da Commissão.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não se falou em conchavo; o que eu declarei e repito categoricamente foi que, sabendo

que, si não déssemos o parecer immediatamente, de modo a que o projecto pudesse subir á sanção até o dia 6, o estado de sitio seria conservado, e eu não quiz assumir tamanha responsabilidade, qual a de cocorrer para a continuação do estado de sitio.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu declarei em julho que não acreditava que, embora se approvasse a lei da imprensa, se desse o levantamento do sitio. Por isso mantinha-me na mesma attitude de combate.

Quando, porém, no dia 5, já perdida a questão, se alludiu á permuta entre a supressão do sitio, com possibilidade de ser prolongado indefinidamente, e a approvação da lei de imprensa um mez antes do que poderia ser approvada, desde que não restava mais salvação para a causa da liberdade, de nada valia este oco camphorado, com que se quizesse injectar um pouco de energia na opposição e, assim, as nessas resistencias á passagem, podendo durar um ou dous mezes, de nenhum modo teria libertado a Capital da Republica do flagello, que se estenderia ao paiz inteiro, da supressão da liberdade de imprensa; nestas condições, entre a permanencia dos dous males e a de um só, não havia que hesitar:—a conclusão evidente era a de que nós tínhamos que optar pelo mal menor.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. cingir-se ao seu requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, o meu nome foi citado no debate. Estou dando explicação.

O SR. PRESIDENTE — Não está em debate o nome de V. Ex. nem o de nenhum Senador; o que está em debate é o requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Dadas as explicações, vou sentar-me. Vou sentar-me, dizendo ao Senado que o que prometti foi não ceder de todo na minha resistencia, calando-me, até. Não; o que prometti foi que na sessão de 6 fallaria o dia inteiro, combatendo o projecto, e como não haveria outro orador, já preparada, como anda sempre, na gaveta da tyrannia, a redacção final dos projectos compressores, nessa mesma noite, o autographo poderia ser enviado a S. Magestade, o actual Imperador da Republica.

O SR. PRESIDENTE—Attenção. Lembro a V. Ex., que não está em discussão a pessoa do chefe da Nação.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, nós já conhecemos a Republica romana, com o Imperador, ha mais de dous milenios. Conhecemos, ha mais de dous annos, a Republica Allemã, que é o Imperio da Republica Allemã.

Não é, pois, de extranhar que na pratica dos actos de violencia se renove, em cada paiz, a balburdia e o atropello na mentalidade dos governantes. Republica e Imperio se confundem em todos os paizes, todas as vezes em que o sol declina e que se começa a penetrar na noite da decadencia e da decadência publicas.

Deixo, Sr. Presidente, formulado o meu protesto com a affirmativa de que, se nós encontramos, na historia contemporanea, o precedente em que, para se votar a lei de imprensa, se exigiu a approvação do estado de sitio, ao menos na França.

de Mac-Mahon, na tyrannia meio militar e meio civil, meio republicana e meio monarchica, do presidente transacção e transição, instrumento docil para a entrega do regimen, democratico á autocracia dos Orleans e dos Bourbons, indifferentemente, ao Conde de Chambord e ao Conde de Pariz, ao menos alli se dispunha, na mesma lei em que se decretou a reacção contra o exercicio da liberdade de imprensa, no mesmo texto, a suspensão do estado de sitio.

Assim, os autocratas de 1875, ao menos souberam, quando privavam o povo de um bem precioso, restituir á Nação a parte daquillo que a autocracia e o despotismo lhe haviam arrebatado. Alli, o assalto era realizado por metade. Aqui, não; arranca-se, em nome da ordem moral e da defesa conservadora, á imprensa o uso e gozo da liberdade tantas vezes secular para os povos que teem vida, alma e honra. Aqui, lança-se ao fundo do pantano no lodo todas as tradições do passado e da honra. Sacrifica-se a liberdade da imprensa e se mantem o estado de sitio com a suppressão da garantias constitucionaes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa pede a cada um dos Srs. Senadores, com a cordialidade com que dirige os trabalhos, que não esqueçam o respeito que devem uns aos outros, para que seja mantida a autoridade e o prestigio desta Casa do Congresso Nacional.

Comprehendo que, nos arroubos da eloquencia um Deputado ou um Senador possa exaltar-se, exceder-se e chegar até ferir as susceptibilidades dos seus collegas e á autoridade da Camara a que pertence.

O Sr. IRINEU MACHADO — Essa é a atmosphera com que se está votando o crime de offensa ao Presidente. Uma cousa é a logica da outra.

O Sr. PRESIDENTE — Mas acredito que para mantermos a magestade desta Casa, como de qualquer Casa parlamentar, é preciso que nos respeitemos a nós mesmos e que tenhamos o decoro natural e necessario para que possamos engrandecer a casa a que pertencemos, e não perca ella sua autoridade.

Por esta razão é que solicitaria de cada um dos Srs. Senadores, com o respeito que todos me merecem, um pouco de calma, de reflexão, mantendo-se sempre amigos uns dos outros, e não adversarios irreconciliaveis.

Saibamos manter o espirito de tolerancia dentro da ordem, prestigiando esta Casa. Sejamos todos, todos amigos; não nos dividamos em duas patrulhas inimigas.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas sejamos antes amigos da verdade.

O Sr. PRESIDENTE — Espero que os Srs. Senadores attenderão ás solicitações da Mesa, interpreto que é desta Casa do Congresso.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* — Sr. Presidente, peço a palavra simplesmente para applaudir a oração de V. Ex. e dizer que o melhor meio de servir a magestade do Senado, de zelar cuidadosamente, carinhosamente, pelo patrimônio da liberdade, que os nossos antepassados e os fundadores da República nos deram e completaram, o melhor meio de exercer o nosso mandato é lembrar o juramento que prestamos ao tomarmos assento nesta Casa, é o de sobrepôr aos interesses subalternos da política e da solidariedade partidária o respeito à Constituição e ao princípio do regimen republicano.

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão.

O Sr. Senador Irineu Machado requer que as emendas cuja discussão está encerrada voltem à Comissão de Justiça e Legislação.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que a votação seja nominal.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer votação nominal para o seu requerimento.

Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Não foi concedida..

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor do requerimento concedendo votação nominal. *(Pausa.)*

Votaram a favor do requerimento 14 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. *(Pausa.)*

Votaram contra 27 Srs. Senadores.

Foi rejeitado o requerimento de votação nominal.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram contra o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Votaram contra 30 Srs. Senadores. *(Pausa.)*

Foi rejeitado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Art. 1º e § 1º:

Substituam-se pelos artigos seguintes:

Art. 1º Os crimes previstos nos arts. 126, 315 e 317 do Código Penal e nos arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, quando commettidos pela imprensa, serão punidos com as seguintes penas:

1.º Nos casos previstos no art. 126 do Código Penal — metade da pena correspondente ao crime cuja pratica se tiver provocado.

2.º No caso do art. 315 do Código Penal — prisão cellullar por quatro mezes a um anno, e multa de 10:000\$ a 5:000\$, elevada a pena para seis mezes a dous annos de prisão cellullar e multa de 2:500\$ a 5:000\$ si o crime fôr contra corporação que exerça autoridade publica, ou contra agente ou depositario desta.

3.º No caso do art. 317, do mesmo Código Penal — prisão cellullar por dous a seis mezes, e multa de 1:000\$ a 3:000\$, elevada a pena para tres a nove mezes de prisão cellullar e multa de 2:000\$ a 6:000\$ na mesma hypothese prevista na ultima parte do numero precedente.

4.º No caso dos arts. 1º a 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921 — as penas constantes dos mesmos artigos accrescidas da multa de 5:000\$ a 20:000\$000.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para encaminhar a votação.

A emenda n. 1 refere-se ao art. 1º, § 1º.

Esta emenda trata de uma serie de dispositivos, muitos dos quaes são absolutamente contrarios á orientação mantida pelo Senado, quando o anno passado discutiu e votou em ultima discussão este anno.

De facto, acham-se consubstanciadas na emenda substitutiva da Camara as disposições constantes do art. 1º e seu § 1º, do projecto do Senado, sendo feita a introdução das penas de prisão em todos os casos previstos neste artigo.

Effectivamente, no n. 1, referente aos casos previstos pelo art. 126 do Código Penal, se estabelece: metade da pena correspondente ao crime cuja pratica se tiver provocado. Comprehende, portanto, não só a multa como a prisão.

No n. 2, referente aos casos do art. 315 do Código Penal, a emenda da Camara dos Deputados determina: prisão cellullar por 4 mezes a um anno e multa de um a cinco contos, elevada a dez esse maximo pela emenda n. 51. Quando o crime fôr contra corporação que exerça autoridade publica ou contra agente ou depositario desta, a penalidade é elevada para 6 mezes a 2 annos de prisão cellullar, attingindo a multa

de 2 a 5 contos, agravada esta importância pela mesma emenda n. 51, para 10 contos.

O n. 3, se refere a art. 317, do mesmo Código Penal, e a pena é de prisão cellulaar por 2 a 6 mezes e multa de 1 conto a 3 contos, agravados para 6.

Esta mesma emenda eleva a pena para 3 a 9 mezes de prisão cellulaar e estabelece a multa de 2 a 6 contos, augmentados para 12, na mesma hypothese prevista na última parte do numero precedente.

Finalmente, no n. 4 se estabelece que, no caso dos artigos 1º a 3º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, as penas serão as constantes dos mesmos artigos, accrescidas da multa de 5 a 20 contos, elevando-se agora este maximo a 40 contos.

Esse decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, foi votado especialmente para os crimes de sabotagem e de propaganda por processos criminosos de anarchia.

O SR. IRINEU MACHADO — Acção directa, como a chamam os tribunaes e os socialistas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A disposição dos seus artigos 1º a 3º não continua a multa, limitando-se a estabelecer a prisão. A Comissão de Justiça desta Casa e o Senado supprimiram a prisão, substituindo pela multa de 5 a 15 contos. A emenda da Camara eleva a multa a 40 contos, mantendo as penas de prisão que os mesmos artigos estabelecem.

Ha, portanto, um luxo de penandade. Não se seguiu a orientação nem de manter exclusivamente a pena de multa, nem igualmente de a reduzir, o que deveria ter sido o seu objectivo, pela renovação da pena de prisão. Cumpria-lhe reduzir as multas estabelecidas no projecto do Senado enviado á Camara, com referencia a esses crimes.

Se bem que, em doutrina, a medida do restabelecimento da prisão mereça de minha parte approvação, sou obrigado a votar contra esta emenda, porque tendo sido nesta parte attendido nas ponderações que aqui submetti. As multas foram, porém, agravadas de tal modo que não ha absolutamente justiça nas penalidades estabelecidas pela emenda n. 1 da Camara dos Deputados. É uma questão que se póde dizer que não so aggravou a penalidade, como estabeleceu um conjunto de outras que não tem, absolutamente, o equilibrio, que deve existir entre a natureza das penas impostas e a dos delictos.

Todas as disposições penaes devem manter um equilibrio razoavel entre a natureza do crime, as circumstancias que concorreram para elle e as penalidades, conforme as circumstancias aggravantes ou attenuantes em relação ao crime commettido.

A emenda da Camara não attende absolutamente a isso. De modo que, embora favoravel á restauração da pena de prisão, o meu voto tem de ser contrario á emenda, pelas circumstancias que acabo de apresentar.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

S. — Vol. V.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, vou dar em resumo, sobre esta emenda, as razões capitães pelas quaes não pode ser ella approvada. Em primeiro lugar, as penalidades são augmentadas indistincta, tumultuaria e anarchicamente. A proporção não é guardada de uma para outra hypotnese. Não ha, pois, proporção, não ha harmonia nas proprias disposições do artigo e esta desharmonia, esta desproporção se accentúa na comparação com os textos que esta emenda vae corrigir.

Mas, ha cousa melhor. Crêa-se aqui a penalidade da metade da pena de prisão, correspondente ao crime cuja pratica se tiver provocado.

No caso do n. 1, mostrei que na actual legislação a penalidade de prisão para os casos de crime previsto no art. 126 do Código Penal é de 3 mezes. Em virtude desta emenda, havendo crime, que póde ser provocado onde o Código Penal dispõe até sobre 15 annos de prisão (é o que dá como penalidade para determinados casos), passa a pena a ser augmentada em alguns casos, até 7 annos e meio.

Ainda devo accentuar outro facto: os codigos, os autores, os tratadistas de direito penal, as proprias leis vigentes no Brasil, os nossos tratadistas e a jurisprudencia dos nossos tribunaes tem distinguido a provocação do incitamento, tem distinguido a provocação, o incitamento entre si. São fórmulas diversas que tem diversidade de acção por parte do agente do delicto.

Aqui se estabelece a penalidade sómente para os casos de provocação.

Dá-se a revogação da figura do crime de incitação a delinquir ou de incitamento a delinquir e justamente só se firma em materia que se caracteriza pela provocação.

Parece que é isso o effeito da ignorancia com que as emendas foram redigidas; parece que subsiste a responsabilidade por parte dos agentes, quando elles tiverem agido com o fim de provocar, por um meio de provocação e não por um meio de incitamento ou de apologia.

• Provocação, incitamento, apologia, na pratica dos crimes politicos e sociaes de que se occupa este projecto, ao mesmo tempo que crêa o crime de affensa ao Presidente da Republica, crêa o crime de divulgação e que os antigos inglezes chamavam o mysterio do Estado, e os penalistas da Idade Média chamam Razão do Estado, residuo de um período de iniquidade historica, distarçada hoje sob a denominação de violação ou publicação de segredos de Estado.

Segredo de Estado, offensa, violação de mysterio, de razões de Estado, ultraje, lesão á dignidade, ao decôro, á liberdade psychica do Presidente da Republica, apologia do crime, expressões todas indeterminadas e vagas, imprecisas e elasticas, nas lições de todos os autores e tratadistas, conjuncto elastico de medida de repressão com que se incumbem os juizes togados do Brasil, sempre cooparticipes da administração, sempre poder publico, interessado como parte, juiz na repressão de accusados que são confiados á sua acção de hoje em diante.

Já mostrei longamente quanto era vago, indeterminado, qual a elasticidade do *ultraje* e do *segredo do Estado*. Permitta o Senado que eu complete estas considerações.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está fazendo um discurso para encaminhar a votação, o que não é permitido pelo Regimento. Peço a V. Ex. que se atenha á questão de ordem.

O SR. IRINEU MACHADO — São apenas algumas citações de direito que vou ler resumidamente.

Diz Manfred, tratando da apologia: «A apologia do crime será sempre das consequências mais perigosas na hodierna comprehensão. Como não ter compaixão de quem defende o traidor de hoje, si o proprio Governo, si as proprias corporações meraes e os municipios celebram os traidores, os maldadores de hontem?»

Diz Ellero: «As leis sobre a apologia do assassino politico: *Franno fede ai posteri di una singolare epidemia dei tempi presenti e i posteri davvero si dovranno stupire que ella così alliguasse da doverla espressamente ricordare*» (pagina 408).

Mafredi cita as palavras de elogio proferidas por Barthelmy St. Hilaire (depois Ministro da Justiça) de Louvel, o assassino do Duque de Berry.

E o caso do municipio de Roma, exaltando a memoria e fazendo exequias ao assassino de Peregrino Rossi.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não pôde prolongar deste modo o debate com citações. Senador, V. Ex. deve auxiliar a Mesa a cumprir o Regimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha necessidade dessa má vontade.

O SR. PRESIDENTE — Não ha má vontade. V. Ex. bem vê que estou agindo com a maxima tolerancia. Quero apenas que V. Ex. não esqueça o regimento.

O SR. IRINEU MACHADO — E' visivel a má vontade de V. Ex. para commigo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. sabe que não ha má vontade; si ha, é de V. Ex. para com a maioria e para com a Mesa. Para que cada um de nós possa ser respeitado seu direito deve começar respeitando o alheio.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha pressa. O Senado pôde esperar mais um ou dous minutos para ouvir alguns comentarios sobre a apologia do crime. A emenda trata da provocação e da apologia.

O SR. PRESIDENTE — Mas não é o momento de discutir o assumpto; estamos na votação.

O SR. IRINEU MACHADO (*Irritando-se*) — Estou encaminhando a votação, para mostrar o absurdo da medida. Nunca o Senado foi tão intolerante! Eu não sou um funcionario publico! Não sou um continuo do Senado! Sou um Senador!

O SR. MARCILIO DE LACERDA — E a que é que V. Ex. nos reduz, á espera de que se digno permittir que possamos votar? (*Apoiados.*)

O SR. IRINEU MACHADO — Não podemos votar a lei apressadamente.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tympanos*) — Attenção!

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Estamos, aqui, para votar!

O SR. ALVARO DE CARVALHO — O abuso é do nobre Senador pelo Districto Federal! A compressão e a intolerância são de S. Ex. e não da maioria!

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Ha vinte e dous dias que S. Ex. discute esta questão!

O SR. IRINEU MACHADO — Estou apresentando os commentarios dos autores mais autorizados.

«Conservar, mesmo energicamente uma disposição penal, é fazer a apologia? E' no menos reprehender a justificativa do acto que a lei reprime. A despeito das difficuldades de definição, sente-se a apologia e, quando ella se manifesta, convém reprimir.»

São palavras de Fabreguettes.

Salvandy diz:

«Queremos que seja estabelecido que o que por lei é crime em acção, é tambem crime em discurso.»

Roussel assim se exprime:

«A disposição do art. 24 é uma arma bastante perigosa de que não cumpre usar senão de maneira excepcional, e sómente nos casos muito caracterizados...»

Benjamin Constant:

«*Avec la Presse, il y a quelquefois désordre; sans la Presse, il y a toujours servitude.*»

São as fórmulas da provocação, da apologia, da exaltação ou estimulação da pratica dos crimes e a formula do crime de *offensa* ou *ultrage* á Republica é o conjunto de disposições, estabelecidas contra as conquistas da nossa civilização, que estou combatendo.

A vossa victoria ha de ser ophemera como ophemera ha de ser o vosso desespero, quando, dentro de pouco tempo, talvez opposicionistas de amanhã, tiverdes necessidade de recorrer aos meus argumentos de hoje, ás paginas dos *Annaes* que estou escrevendo, para defender o patrimonio de liberdade de vossos amigos e a vossa propria liberdade!

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 1 queiram levantar-se.

O Sr. Paulo de Frontin — Requeiro a V. Ex. consulte a Casa sobre si consente em que a votação seja nominal.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Paulo de Frontin — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. *(Pausa.)*

Votaram contra 24 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram a favor. *(Pausa.)*

Votaram a favor 14 Srs. Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

Os senhores que approvam a emenda n. 1 queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, requero a V. Ex. verificação de votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor. *(Pausa.)*

Votaram a favor 29 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. *(Pausa.)*

Votaram contra, 10 Srs. Senadores.

A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

§ 2.º Passa a ser, sem outra alteração, § 1.º, ao qual se accrescentará o seguinte:

«Tratando-se de qualquer dos crimes previstos no artigo 126 do Código Penal, nos arts. 1.º a 3.º, do decreto n. 4.269, de 1921, e no art. 2.º da presente lei, além das penas estabelecidas na mesma lei, será applicavel, administrativamente, a pena de expulsão quando se tratar de estrangeiros sujeitos a essa pena.»

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin *(pela ordem)* — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação da emenda n. 2, que se refere ao § 2.º do art. 1.º, e cuja disposição inicial não tem importancia e não necessita de qualquer referencia o que está estabelecido como paragrapho segundo. Mas o mesmo facto não se dá quanto ao addendo que a emenda formula, e que manda accrescentar, ao paragrapho 2.º, que é, portanto, um novo paragrapho, porque o segundo do projecto passa a ser o paragrapho 1.º, o seguinte:

«Tratando-se de qualquer dos crimes previstos no art. 126 do Código Penal ou nos arts. 1.º a 3.º do decreto n. 4.261, de 1921, e no art. 2.º da presente lei, além das penas estabelecidas na mesma lei, será applicavel administrativamente a pena de suspensão quando se tratar de estrangeiros sujeitos a essa pena.»

As disposições dos arts. 1º a 3º já estabelecem essa medida. Portanto, o additivo é uma simples reprodução do que já está estabelecido na nossa legislação, sendo, isso, perfeitamente dispensavel.

Em relação ao art. 2º desta lei, já tive oportunidade de desenvolver longas considerações. Agora, desejo apenas chamar para elle a attenção do Senado e mostrar que a referencia não é ao art. 2º do projecto do Senado, mas ao art. 2º do additivo creado pela emenda n. 6 da Camara dos Deputados. Quer dizer que «expulsão administrativa para estrangeiro sujeito a penas», também é applicavel no caso de publicação de segredos do Estado e em tudo que é relativo a noticias ou informações quanto á sua força, preparação, defeza militar, etc.

Vê-se, pois, que ha ahí uma nova penalidade, accrescentada na disposição do artigo — emenda n. 2, que me parece não ser razoavel.

Isso permite estabelecer essa hypothese: si ao estrangeiro não é licito ser redactor chefe ou proprietario de jornaes, periodicos ou não, leremos, incontestavelmente, o cerceamento dos direitos constitucionaes que lhes são conferidos.

Não me parece que uma disposição como esta, incluída, em accrescimo, em um paragrapho de um artigo de lei que regula a liberdade de imprensa, possa derogar disposições constitucionaes.

São as observações que submetto á consideração do Senado, manifestando-me contra a disposição do paragrapho additivo, e, por isso, contra a emenda n. 2, que, na sua primeira parte, poderia ser approvada, porque se trata de uma simples transposição de numeros, mas que na parte a que me referi não deve ser approvada.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, simplesmente para ponderar que, em 1921, nós votámos uma lei de repressão contra os crimes sociaes, estabelecendo penalidades tão rigorosas que vão até cinco annos. Votamos, agora, penalidades pecuniarias, que vão até 40 contos, e agravamos as duas penalidades, já rigorosas, em se tratando de estrangeiro, com a pena de expulsão, isto é, com mais uma pena, depois de expiada a pena.

Isso é uma violação do principio universal de que, exniada a pena, a sociedade reintegra no seu seio o individuo. Essa medida é deshumana, e, além do mais, attentatoria das nossas relações.

Na Legislação Internacional do Trabalho, modernamente, não se concebe que um paiz disponha dessa maneira, nas suas leis, quando se associou a outros paizes na mesma harmonia internacional, na mesma aspiração commum, como nós nos associamos no Tratado de Versailles; não é admissivel que, ao mesmo tempo, depois de elevar a dois annos o tempo da penalidade, ainda accrescentemos uma terceira. O individuo é punido tres vezes no mesmo caso: com a pena de prisão, a de multa e a de expulsão!

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 2, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 29 Srs. Senadores;

Queiram levantar-se os que votaram contra.

Votaram contra 11 Srs. Senadores.
Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 3

§ 3º — Redija-se assim:

Não terá cabimento nesses crimes o disposto no art. 27, § 6º, e no art. 32 do Código Penal.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a emenda numero 3 modifica o que foi votado pelo Senado.

O § 3º do art. 1º a que ella se refere, estatue:

«§ 3.º Não terão cabimento nesses crimes a dirimente dos §§ 4º e 6º do art. 27 e as do art. 32 do Código Penal.»

A emenda n. 3 manda redigir da seguinte fórma:

«Não ter cabimento nesses crimes o disposto no art. 27, § 6º, e no art. 32 do Código Penal.»

Em outras palavras, o que a emenda visa é supprimir, na nova redacção, a referencia que não dava cabimento á dirimente do § 4º do art. 27 do Código Penal.

Essa emenda é uma das que veem, effectivamente, melhorar o projecto do Senado. Ella tem o meu voto.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 3, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 4

1 4.º Está deslocado; passa para antes do art. 19, com a seguinte redacção:

“A sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calúnia ou injúria, será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou outro periodico onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, e com os mesmos caracteres graphicos desse artigo; devendo fazer-se a publicação no primeiro ou no segundo numero, de edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença, sob pena de multa de cem mil réis por numero que deixar de fazer a referida publicação.”

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o § 4º do art. 1º a que se refere a emenda n. 4, estabelece o seguinte:

“O jornal ou periodico, julgado responsavel, será obrigado a publicar gratuitamente, na mesma secção onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, e com os mesmos caracteres graphicos da publicação, a sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calumnia ou injuria. Quando se tratar de jornaes diarios, a inserção devera ser feita até tres dias depois de publicada a sentença, e, nos periodicos, no 1º ou 2º numero que se seguir a essa publicação, sob pena de multa de 100\$ por numero que se seguir até a referida inserção.”

A emenda n. 4 substituiu a redacção e deslocou-a, passando-a para o artigo collocado antes do n. 19. A modificação diz o seguinte:

“A sentença condemnatoria proferida em processo por crime de calumnia ou injuria, será publicada gratuitamente na mesmo secção do jornal ou outro periodico, onde tiver apparecido o artigo causador da acção criminal, e com os mesmos caracteres graphicos desse artigo; devendo fazer-se a publicação no 1º ou no 2º numero da edição correspondente, que se seguir ao conhecimento da sentença, sob pena de multa de 100\$ por numero que deixar de fazer a referida publicação.”

O Sr. IRINEU MACHADO — Quiz modificar a redacção e ainda escreveu peor, acrescentando: “secção do jornal ou outro periodico”, como se o jornal não fosse um periodico!

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Como vò o Senado, em lugar de melhorar o que tinha sido aqui votado, estabeleceu mais um defeito, constituido pelas palavras: “em edição correspondente”.

Já mostrei ao Senado, quando discuti o caso, este inconveniente, citando exemplos a que poderia dar lugar. Não me parece razoavel que o Senado abandone o que fez e que é, incontestavelmente, superior ao que a emenda n. 4 da Camara estabeleceu.

O Sr. IRINEU MACHADO — Ainda ha outro erro: querendo redigir melhor, fez-o peor: “será publicada gratuitamente na mesma secção do jornal ou outro periodico”. Por que se diz outro?!

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Além dos defeitos de redacção a que o illustre Senador pelo Districto Federal acaba de se referir, ha tambem esses outros que já tive occasião de salientar. Tudo demonstra que a emenda n. 4, em lugar de melhorar, vem piorar o que o Senado fez. Não vejo razão para que esta Casa do Congresso modifique o seu voto, dado, em plenário, á proposta da Commissão de Justiça e Legislação.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. PRESIDENTE — Os senhores que approvam a emenda n. 5, queiram levantar-se. (*Pausa*).
Foi approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votarem a favor da emenda. (*Pausa*.)

Votaram a favor, 29 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa*.)

Votaram contra, nove Srs. Senadores. A emenda foi approvada.

E' encerrada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5

Accrescente-se:

§ 4.º A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no art. 318, do Código Penal, como tambem, em relação aos Senadores, Deputados, conselheiros municipaes, intendentes ou Prefeitos. Não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstas nos arts. 3.º e 4.º da presente lei.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*para encaminhar a votação*). — Sr. Presidente, fiz longas ponderações, mostrando os inconvenientes desta emenda. Dispõe ella:

«A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no art. 318, do Código Penal».

Ora, no art. 318, do Código Penal, ha tres casos em que a prova já é permittida. Que faz a emenda? Permite a prova nesses tres casos, ou manda permittir nos demais?

Si vae permittir nos demais casos, ella vae admittir a *exceptio veritatis* até em assumpto relativo á vida privada, da familia. Si ella manda apenas admittir a prova nos tres casos de que trata o art. 318, do Código Penal, será uma disposição mandando vigorar o que está em vigor.

Na segunda parte, a emenda dispõe: «a prova do facto imputado tambem é permittida em relação aos Senadores, Deputados, conselheiros municipaes, intendentes ou Prefeitos».

Ora, o art. 318, do Código Penal é o que trata da *exceptio veritatis* nos casos de injuria. Assim, o que se vae admittir, não é a prova de que o Senador praticou um acto criminoso; mas de que praticou uma cousa indigna, que o expõe ao desprezo publico, que o torna ridiculo, e assim por diante: isto é, o que se vae admittir é contra os Senadores e Deputados em

materia relativa ao exercicio de suas funcções. E' o que está aqui.

Mas, será sómente isso, ou tambem em relação a vida privada? Além do inconveniente, em si, de admittir a prova em materia de injuria, além de tolerar a hypothese de prova, até em materia da vida privada, até em materia relativa ao lar domestico dos Senadores, em vez de estarem, como todos os cidadãos com a sua vida privada a coberto das injurias de todos os detractores, porque a sua vida privada pôde ser examinada como através de uma campanula de vidro por quaesquer juizes desde que se admita a *exceptio veritatis* em materia de injuria, em assumptos domesticos e privados.

Mais do que isto. Chegamos, com este dispositivo a violar —note hem o Senado — a propria inviolabilidade parlamentar, instituida no art. 19 da Constituição, o qual dispõe que os actos, a palavra e os discursos dos membros do Parlamento não podem ser submettidos ao exame de quem quer que seja, porque são inviolaveis.

Como, porém, na ultima parte desta emenda, não se admittie esta prova nos-casos de offensas previstas nos artigos 3º e 4º da presente lei, a votação desta emenda prejudgará a votação de duas outras: a de n. 7, em que se dispõe sobre o crime de offensa, e a de n. 8, em que trata das offensas irrogadas a nacionalidades estrangeiras, etc.

Assim, pois, requieiro a V. Ex., Sr. Presidente, para que com o voto agora proferido não se pronuncie antecipadamente o Senado a respeito das emendas 7 e 8, que consulte o Senado sobre si concede preferencia para votação das emendas 7 e 8, antes da emenda n. 5, que exclue o caso da *exceptio veiritatis*, quando se tratar dos arts. 3º e 4º, que são exactamente os artigos que passam a ser corrigidos na lei, em virtude das emendas 7 e 8.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer preferencia na votação para que as emendas 7 e 8 sejam votadas antes da de n. 5.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram pelo requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 8 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 28 Srs. Senadores. O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o paragrapho quarto do artigo primeiro, é um acrescimo: não consta da disposição do projecto do Senado. E', digamos assim, uma emenda additiva da Camara dos Deputados. Esta emenda refere-se aos casos previstos no art. 318 doCodigo Penal.

Não tendo trazido hoje o Código Penal por mim anotado, pediria a V. Ex. a fineza de me mandar fornecer um exemplar.

O SR. PRESIDENTE — O Código Penal para encaminhar a votação?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim, senhor. Precisando citar o art. 318 do mesmo código, peço a V. Ex. que m'o mande fornecer.

Para que o Senado não perca tempo, enquanto não vem o Código Penal, passo a examinar a segunda parte da emenda 5, que diz o seguinte: "não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstas nos artigos terceiro e quarto da presente lei".

Os arts. 3º e 4º da presente lei, são os que constam das emendas 7 e 8. Nestes casos de offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica no exercicio das suas funcções ou fóra dellas, a algum soberano ou Chefe de Estado estrangeiro, ou aos seus representantes diplomaticos, quando não revista caracteres de calúnia ou injuria, é punida com a pena de prisão cellular de 3 a 9 mezes e multa de 4 a 10 contos.

A emenda n. 8 refere-se aos casos em que seja fixado ou exposto ao publico em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nacionalidade.

O segundo periodo da emenda 5, não admittre que seja provado o facto imputado. O mesmo, porém, não estabelece quanto ao caso previsto no art. 318 do Código Penal.

Este artigo estabelece o seguinte: "E' vedada a prova da verdade ou notoriedade do facto imputado á pessoa offendida, salvo si esta: a) for funcionario publico ou corporação e o facto imputado referir-se aos exercicios das suas funcções; b) si permittir a prova; c) si tiver sido condemnado pelo facto imputado."

São estes os casos previstos pelo art. 318 do Código Penal. Portanto é o caso em que a emenda faculta a prova do facto imputado. Entretanto, o Código Penal veda a prova, a emenda diz: "A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no art. 318".

De modo que, não ha agora restricção nenhuma; póde se demonstrar a injuria, qualquer que seja a hypothese: é uma reforma completa do que estatuiu o art. 318. Mas a emenda não se limitou sómente a isto, foi mais longe, pois ainda permittre que, em relação a Senadores, Deputados, Conselheiros Municipaes, Intendente ou Prefeito, se estenda a esta publicação, e não só nos casos do exercicio de funcções.

De modo que amanhã póde-se irrogar ao Prefeito e qualquer Conselheiro Municipal, a qualquer Senador ou Deputado, um nome injurioso, por exemplo, que se injurie o Prefeito ou um Senador com o labéo de ladrão, que é uma grave offensa; que o individuo A chame de bebado a qualquer homem illustre, o que tambem é uma grave offensa e esta comprehendida entre os crimes definidos como injuria.

Até agora a prova não era permittida; de ora em diante o será e em todos os casos. Si o objectivo da lei que regula a liberdade da imprensa é, como disse o illustre Relator da Commissão de Justica e Legislação, não permittir que se continue a deshonrar a nobre profissão de jornalista, essa disposição

em logar de concorrer para evitar os abusos, vem incentival-o, porque a prova poderá ser, em qualquer caso, apresentada lestemunhalmente. Nada mais natural do que amigos confirmarem a imputação feita pelo jornalista, tornando a situação mais desagradavel, nas referencias feitas ao exercicio das funcções e á vida privada. A approvação da emenda é cousa contraproducente e contraria o objectivo do projecto.

Chamando a attenção do Senado para este facto, eu solicitei, quando o discuti, do honrado Relator, que o que se referisse a Senador, Deputado, Intendente ou Prefeito, o fosse no exercicio das suas funcções, eliminando o que era relativo á vida privada. Vejo, porém, pela leitura do artigo e pela interpretação dada no plenário, não haver a hypothese que admitti. A emenda é clara. A prova do facto imputado é permittida nos casos do art. 318, o qual vedava o que agora é permittido. A situação sobre esse ponto de vista se agrava. A emenda da Camara não só não satisfaz o objectivo do Senado, como peiora a situação actual, estabelecida no Código Penal. São as considerações que submetto ao Senado.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 5, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 28 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra, seis Srs. Senadores.

A emenda foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 6

Art. 2.º A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, tambem applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações puderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças perturbadoras das boas relações internacionaes.

Parapho unico. E', entretanto, permittida a discussão e critica si tiver por fim esclarecer e preparar a opinião para as reformas e providencias convincentes ao interesse publico, contanto que se use de linguagem moderada, leal e respeitosa.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 6 é a que institue o crime de publicação de segre-

dos do Estado, quer elles digam respeito á preparação e á defesa militar, quer ás noticias ou informações relativas ás forças, quer digam respeito á segurança externa, ou á intriga internacional. Assim, em uma só disposição, se consolida um amontoado de disposições que já tem desaparecido da legislação de outros povos cultos. Já mostrei que alguém sendo accusado terá de ir ao Ministro, o chefe do Estado Maior, o conselheiro, levar a prova do crime que hade ser dada, antes de tudo, com a prova do segredo ou facto que foi divulgado. Se é assim, o processo ou o crime não constituem uma figura de responsabilidade.

Para mostrar que houve uma mentira, uma adulteração, que houve acrescimo ou supressão de uma sentença, de qualquer modo se terá de produzir integralmente o documento.

O julgamento é publico ou é secreto?

Vamos adiante. É comunicado o documento aos advogados, ao auditorio, ao publico, á imprensa? Estamos recordando, aqui, na vida contemporanea, o caso mais importante, que se conhece, de revelação de segredos de Estado, relativos a preparo militar — o caso Dreyfus.

Quererão introduzir na nossa legislação esse cancro?

Mas agora acrescimo: quem define o que é segredo de Estado? Teremos de nos reportar á theoria machiavelica, á philosophia florentina da idade média da interpretação dos segredos de Estado como daquillo que póde ser nocivo aos interesses diplomaticos do Brasil?

Si os documentos não tiverem de ser communicados integralmente ao tribunal, á defesa e ao paiz, ha de ser feito por officio ou informação do nosso chanceller, do Sr. Felix Pacheco. Fica a vida do paiz, quando se tratar de crime que perturbe as relações internacionaes ou divulgue segredo internacional, nas mãos do Sr. Felix Pacheco, ou nas mãos do nosso Estado Maior do Exercito, e da Armada ou dos nossos ministerios.

Quem póde considerar o que é segredo? Quem é juiz do que é segredo? Que é segredo? A nossa Constituição não o define; o nosso apparelho juridico não o define. Segredo de Estado fica sendo aquillo que, no conceito da administração, uma vez divulgado, póde ser nocivo á nossa defesa militar. Si isso não é a elasticidade do arbitrio, da administração militar e, semelhantemente, da administração internacional da nossa chancellaria, essa figura de crime resume condensa uma meia duzia de artigos do Codigo, que fazem lembrar os Codigos anteriores aos Hunos, ao Codigo Toscano, ao Codigo Sardo, ao Codigo Penal de França da primeira parte do seculo XIX, quando ainda sobreviviam com fulgor os ultimos restos da legislação medieval.

Agora, o que se transporta para o nosso apparelho juridico, o que nos estalimos é a sobre-vida do cancro medieval, do misterio do Estado, do segredo do Estado.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (Pausa).

Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Votaram a favor 29 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. *(Pausa)*.

Votaram contra quatro senhores Senadores. Foi approvada a emenda.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 7

Substitua-se o art. 3º proposto, pelo seguinte:

«A offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica no exercicio de suas funcções ou fóra della, e a algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro, ou aos seus representantes diplomaticos, *quando não revista caracteres da calumnia ou injuria*, é punida com a pena de prisão cellular por tres a nove mezes e multa de 4:000\$ a 10:000\$000.»

O Sr. Paulo de Frontin *(para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, a emenda n. 7 tem o defeito de redacção de que já me occupei e sobre o qual não necessito chamar novamente a attenção do Senado. Ella é redigida do seguinte modo, no seu inicio:

«Substitua-se o art. 3º proposto, pelo seguinte:»

Ora, o art. 3º proposto só póde ser o do projecto do Senado, e este pelas outras emendas se vê que está mantido! Houve, portanto, completo descuido no modo pelo qual foi feita a redacção das emendas da Camara enviadas ao Senado.

Deixando de lado este defeito, vamos examinar propriamente o assumpto de que cogita a emenda. Dispõe ella:

«A offensa feita pela imprensa ao Presidente da Republica no exercicio de suas funcções ou fóra delle, e a algum soberano ou chefe de Estado estrangeiro, ou aos seus representantes diplomaticos, *quando não revista caracteres da calumnia ou da injuria*, é punida com a pena de prisão cellular por tres a nove mezes e multa de quatro a 10 contos», agora elevados a 20 pela emenda 51.

Ora, já live a oportunidade que a palavra «offensas» necessitada de uma definição. O illustre Relator da Commissão de Justiça e Legislação, no expediente da sessão de hoje, procurou demonstrar que a palavra «offensas» era synonyma de ultrage.

O Sr. IRINEU MACHADO — Vou mostrar tambem que a palavra «ultrage» não tem significação ou não está definida.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Eu não disse isso; declarei apenas que na França eram empregadas como synonymas. Não a defini.

O SR. IRINEU MACHADO — Aliás, a diferença é pequena. Quando as pessoas estão em presença é ultrage; quando, na ausencia, offensa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si V. Ex. não quer que eu use a palavra definição, no seu sentido logico, eu usarei da palavra descripção. Direi, assim, que o honrado Relator da Comissão descreveu o que é a offensa, não a definindo.

Ora, está firmemente demonstrado, pelo que contém a emenda, que ella não envolve o caracter da injuria ou da calumnia, porque, quando isso se verificar, a penalidade já está devidamente contida em outros artigos do codigo penal ou da lei em discussão. Portanto, trata-se de uma nova modalidade, que fica imprecisamente determinada.

Nesse sentido, vejamos o que dizem diversos artigos do Codigo, entre elles os que serão modificados pela lei de imprensa. Diz o de n. 315:

«Constitue calumnia a falsa imputação feita a al-guem de factos, que a lei qualifica de crimes.»

Ahi está a definição do que constitue a calumnia. Si pas-sarmos ao que dispõe o artigo do Codigo Penal referente jus-tamente á injuria, e que tem o n. 317, encontramos a seguinte definição:

«Julgar-se-ha injuria:

a) a imputação de vicios ou defeitos com ou sem factos especificados, que possam expor a pessoa ao odio ou ao desprezo publico;

b) a imputação de factos offensivos da reputação, da dignidade, da honra;

c) a palavra ou o gesto ou o signal reputados insultantes na opinião publica.»

Que nova modalidade é a offensa? Nas tres modalidades contidas na definição da injuria do Codigo Penal, tudo que se póde referir ao Chefe da Nação está comprehendido ahi. Si amanhã houver um aleive contra esta autoridade, uma pala-vra injuriosa, uma palavra insultante, no sentido em que as-sim a considere a opinião publica, o art. 317 do Codigo Penal intervirá.

Que vem, portanto, fazer mais esta modalidade?

Ainda mais: acha-se tambem mencionada no nosso Codigo Penal uma medida relativa a offensas que possam ser feitas.

Quanto aos soberanos estrangeiros ou quanto aos repre-sentantes diplomaticos, o nosso Codigo Penal tem tambem dis-posições que se acham compendiadas no seu art. 99:

«Violar a immumidade dos embaixadores ou mi-nistros estrangeiros.»

Portanto, temos uma disposição em que exactamente as immunidades garantem, de certa fórma, um conjunto de di-reitos, que, violados, acham-se resguardados por uma dispo-sição expressa.

A emenda modificou a penalidade existente no art. 99 do Código Penal, que estabelece, como pena, a prisão cellulaar de um a dois annos, ao passo que a emenda da Camara dos Deputados estabelece que a prisão cellulaar será de tres a nove mezes e addiciona a multa de 4:000\$ a 10:000\$, augmentada agora de 4:000\$ para 20:000\$000.

Vê, portanto, o Senado, que esta emenda, além de não definir a nova modalidade de offensa, agora creada, porquanto, qualquer que seja a natureza dessa offensa, desde que não é physica, mas de ordem moral, feita pela imprensa, está capitulada, pela definição do art. 317 do Código Penal, entre os crimes de injuria.

Não havia, portanto, necessidade de se estabelecer uma disposição relativa aos representantes diplomaticos, porque já existe uma estabelecida no art. 99 do Código Penal.

Nestas condições, esta emenda vem dar motivo a poder se considerar offensa tudo que estiver ao arbitrio dos juizes. E nós sabemos que nem sempre os juizes tem a serena imparcialidade que theoreticamente nós attribuímos á justiça. Muitas vezes, os juizes podem ser levados por paixões partidarias, ou pelo seu estado de animo, resultante do ambiente, sem que constitua isso uma prevaricação.

Ha momento em que uma palavra pôde ser considerada como offensa. Creio que, depois dos factos de 5 de julho, todos os amigos do Governo que fossem chamados revolucionarios se julgariam offendidos. E' uma consequencia do meio ambiente, ao passo que, normalmente, a palavra não tem esta significação. Ao contrario. Eu, por exemplo, sou adepto della, aprecio-a extraordinariamente.

De modo que, para evitar os prejuizos que advcem de não se definir, de não se dizer em que consiste essa definição logica, nosso dever é dar a definição de que cogita o Código Penal, quando nos casos que se tem de applicar pena a crime ou delicto que não está precisamente dentro dos artigos do Código Penal.

Era o que tinha a dizer, só quanto á amenda n. 7, que vae ser votada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, encaminhando a votação, eu direi que o esclarecimento trazido pelo honrado Senador por Alagoas, e que me foi transmittido pelo meu eminente collega de bancada, não tem a menor utilidade como elemento historico. A differença pratica de doutrina, de jurisprudencia, é a seguinte, como diz Garraud:

« O ultraje não foi definido pela lei franceza; é um facto indeterminado que se pôde commetter por muitas e differentes maneiras, mas que tem caracter especifico — offender a pessoa contra a qual é dirigido.

As offensas e os ultrajes commettidos contra o Chefe do Estado e os agentes diplomaticos estrangeiros são punidos, qualquer que seja o modo de realização, e de publicidade empregados para a sua pratica. »

Ordinariamente, se emprega a expressão *offensa* quando se trata do Chefe do Estado, e *ultraje* quando se trata de representante diplomatico.

Agora, o que se dá theoreticamente, é que *ultraje* e *offensa*, não são definidos por lei, diz Garraud; comprehendem os actos, gestos, palavras, ameaças, escriptos, imagens; etc.; que na apreciação do juiz podem ser considerados como offensivos.

Ora aqui está, senhores, ainda esta circumstancia, e é que, applicando aos representantes directos da soberania a palavra *offensa*, indica que elle é constituida em todos os casos e sem distinguir por objectos e palavras os actos offensivos.

A expressão *offensa* é mais elastica do que a palavra *ultraje*, que é feito em presença do lesado. Adoptou-se a expressão *offensa* para tratar dos casos em que se dá lesão ao Chefe do Estado mesmo na ausencia d'elle, porém, ainda é mais indeterminada do que a expressão *ultraje*.

Por isso, nos outros paizes, quem julga é o jury. No caso presente, eu lerei a citação de Lorient, nos debates sobre a lei da imprensa. Elle empregou expressão *offensa* por ser ainda mais vaga, mais elastica do que expressão *ultraje*. Na legislação franceza, o *ultraje*, como a *offensa*, não julgados pela mesma jurisdicção. O *ultraje* é julgado pelo tribunal correccional, isto é, quando de lesão feita ao soberano estrangeiro ou ao embaixador estrangeiro; mas, a *offensa* é julgada sempre pelo tribunal do jury em todos os paizes.

Recordarei ao Senado que quando na magna carta em 1215 se dispoz que ninguem poderia ser preso, processado, asylado, soffrer nenhuma restricção de sua liberdade, sinão em virtude de sentença em uma legislação anterior, e applicada pelo juizo legal dos seus pares.

E' isto, pois, um principio basico, não só instituido pela nossa legislação, como por todos os povos, desde a Inglaterra, que foi a primeira a dar o passo no caminho das liberdades e dos direitos dos homens.

Quando, em 1215, na Inglaterra já se exigia que o accusado só pudesse cumprir pena applicada pelo julgamento legal dos seus pares, se arrancava ao soberano a declaração de respeito aquillo que já era lei do paiz. *Lex terre*. Os soberanos lutaram, resistiram; mas em 1293 o direito divino dos reis teve de inclinar-se deante da soberania do povo. Trata-se, de uma conquista que representa nada mais do que um patrimonio de sete seculos.

O crime de calunnia e de injuria já existia no velho direito romano. Já existia no direito inglez a *offensa publica* á autoridade e ao funcionario. Agora, se equipara, em nome do direito divino, a pessoa do Presidente da Republica, cuja soberania resulta e deriva do povo, e do voto, cujo poder é temporal.

Na propria Franca o Presidente da Republica é irresponsavel. Si a Constituição estabeleceu que o Presidente é responsavel politicamente nos crimes de alta traição, na lei constitucional de 1875, a verdade é que até hoje nenhuma lei regulamentou o principio e o pensamento constitucional, de modo que não existe na Franca definido o que seja crime de alta traição, nem regulamentado o processo do Presidente da Republica por esse crime. Na Republica Franceza se manteve a ficção do Presidente da Republica responsavel.

Ainda mais. O Presidente da Republica Franceza não pôde demittir os Ministros; não pôde assignar actos, não pôde governar — governam os Ministros. Elle é irresponsavel, como disse, porque não responde politicamente perante o Parlamento, mas sómente nos crimes de alta traição. Não trata do caso de crime commum, porque ahí está o traço differencial entre a democracia e o regimen dymnastico. O rei não é responsavel nem por crime commum. O Presidente da Republica o é. Na Republica Franceza tambem o é. Aqui está o que diz Dupuit: (*Droit Constitutionel*, pg. 529).

"Si o Presidente da Republica é politicamente irresponsavel, é responsavel penalmente: 1º, pelas imposições de Direito Commum, não beneficiado pelas inviolabilidades dos Chefes de Estado dos paizes monarchicos; é um cidadão sujeito ao Direito Commum e gosa apenas do privilegio de prioridade; 2º, é penalmente responsavel pelas infracções commettidas no exercicio de suas funções, mas com a condição de que constituam um crime de *alta traição*. (Lei constitucional, 25 de Fev. 1875, art. 206, § 2º).

Nenhuma lei até hoje definiu em França o crime de *alta traição*; acredita-se que enquanto uma lei o não fizer, o Senado não poderá condemnar o Presidente da Republica; nem mesmo pronunciar a sua destituição (*déchéance*)."

Logo, praticamente o Presidente da Republica é irresponsavel politicamente.

Vós estendeis a disposição que deriva, não, como mostrei, nas suas fontes, da lei franceza de 1849, mas da lei romana, que creou o crime de lesa veneração, ao mesmo tempo que creou o de lesa magestade, quando sahiram da Republica romana as légiões na frente dos generaes vencedores, a um tempo, corôa da divindade e a corôa do imperio, o poder temporal e o poder religioso, unificados na mão do mesmo poder absoluto do Cesar.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 7, queiram levantar-se.

O Sr. Irineu Machado (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, em se tratando de um caso dessa gravidade, requeiro a V. Ex. consulte ao Senado sobre si consente em que a votação seja nominal.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Irineu Machado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor sete Srs. Senadores. Foi rejeitado o requerimento.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação, porque não se sabe o numero de Senadores que votaram contra.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram contra o requerimento do Sr. Irineu Machado, queiram levantar-se, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Votaram contra o requerimento 27 Srs. Senadores.
Foi rejeitado.

Os senhores que approvam a emenda n. 7, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 8

Art. 4.º E' prohibido, sob pena de multa de duzentos mil réis a dous contos de réis, affixar ou expor ao publico em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nacionalidade.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 8. é a que dispõe que "é prohibido, sob pena de multa de 200\$ a 2:000\$, affixar ou expor ao publico em qualquer logar e por meio qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nacionalidade".

Sr. Presidente, as nossas relações internacionaes já estavam sufficientemente garantidas pela Legislação penal.

Não comprehendo, que se queira dilatar tanto a protecção a essas relações para se procurar ainda crear uma nova figura de responsabilidade, quando o bom conselho é cautela, porque nessas disposições sempre precisa haver reciprocidade.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, o perigo das disposições penaes que não se revestem desse caracter de reciprocidade.

Na Allemanha, não existe o crime de offensa ao Presidente da Republica Franceza. Só era punido como offensa ao Chefe de Estado, no caso dessa lesão ser feita ao rei ou imperador ou soberano. Na França existe o crime de offensa não só ao Chefe do Estado, como ao soberano.

Por consequencia, em Berlim, pôde-se a vontade infamar, calumniar e offender o Presidente da Republica Franceza, não podendo os francezes exercer a revide contra as injurias dirigidas de Berlim ao Presidente da Republica Franceza!

Ahi está o inconveniente dessa disposição. Punimos aquillo que é considerado offensa á nacionalidade, cuja legislação não outorga a repressão para o caso de offensa feita a outra Nação.

E o que é mais curioso é o defeito da redacção, porque nessa emenda ainda se encontra o emprego da expressão *nacionalidade* em vez de "Nação ou Estado estrangeiro".

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 8 tem o mesmo defeito que a de n. 7. A razão é quanto á parte final porque está redigida a emenda:

«... e em geral impresso, manuscripto ou figura, onde haja offensa a alguma nacionalidade.»

A palavra— offensa — tem a omprecisão do artigo anterior, mas, emfim., naquelle artigo trata-se de pessoa, e, neste, de nacionalidade.

Torna-se ainda muito difficil distinguir-se a offensa. Dizer-se, por exemplo, que a Russia é um paiz desorganizado, será uma offensa, mas não deixa de ser uma verdade. De modo que teremos difficuldade de distinguir até onde poderá ser considerada a offensa, e a partir de que denominação ou modo de expressão cessa a offensa.

Deixar esse criterio ao juiz, é sempre um inconveniente e todos os paizes procuram estabelecer a definição, em vez de deixal-a ao arbitrio, excepção feita da Inglaterra, nessa parte relativa á precisão da denominação dos crimes e delictos, e forma pela qual o delicto póde ser praticado.

Diz a emenda:

«Art. 4.º E' prohibido, sob pena de multa de 200\$ a 2:000\$, fixar ou expor ao publico, em qualquer logar e por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho e em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nacionalidade.»

Parece-me muito difficil que o impresso onde haja offensa seja definido.

Ha pouco acaba de ser distribuida em larga escala uma publicação feita em portuguez entre nós, e que contém evidentemente, uma offensa á Franca. Eis um caso em que está indicada a repressão. Como definir a offensa, quando o artigo póde ser considerado por pessoa de outra nacionalidade como sendo a expressão ou a traducção de facto que não tem esse objectivo offensivo?

De modo que estamos exactamente em difficuldades, que não adviriam si esse artigo additivo não fosse accrescido pela emenda da Camara dos Deputados, constituindo a de n. 8.

E' o que submetto á consideração do Senado.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Peço a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores Senadores que votaram a favor da emenda. (*Pausa.*)

Votaram a favor 28 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pansa.*)

Votaram contra dous Srs. Senadores. Não ha numero; de accôrdo com o Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, Benjamin Barroso, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (14).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não havendo mais numero, fica adiada a votação.

CONSERVATORIO DRAMATICO DE S. PAULO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 31, de 1923, considerando de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de São Paulo.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

Continuação da votação das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6, de 1923, que regula a liberdade de imprensa e dá outras providencias (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, n. 196, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 4:200\$, ouro, para pagamento de um premio de viagem conferido ao bacharel Mario Severo de Albuquerque Maranhão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 182, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1923, considerando de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de São Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 193, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

FIM DO QUINTO VOLUME